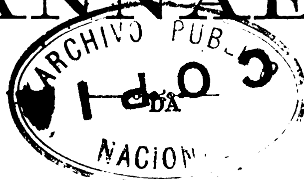

VE
RI
TAS

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES



CAMARA DOS DEPUTADOS

PRIMEIRA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

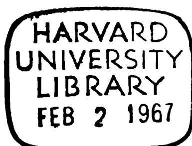
Sessões de 1 a 31 de julho de 1895

VOLUME III



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1895

3162—95


HARVARD
UNIVERSITY
LIBRARY
FEB 2 1967

INDICE

Mez de Julho

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

CAMARA DOS DEPUTADOS



Segunda sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

42ª SESSÃO EM 1 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Gaspar Drummond. Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Fernandes Lima, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Augusto de Freitas, Neiva, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Almeida Gomes, Lima Duarte, João Luiz, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Valladares, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Padua Salles, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de

Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Enéas Martins, Tolentino de Carvalho, Carlos Jorge, Araujo Góes, Clementino do Monte, Zama, Santos Pereira, Milton, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Alcindo Guanabara, Fonseca Portella, Silva Castro, Nilo Peçanha, Julio Santos, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Landulpho de Magalhães, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Lamartine, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Adolpho Gordo, Moreira da Silva,Paulino Carlos,Cincinato Braga, Xavier do Valle, Almeida Torres e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs. Christino Cruz, Pereira de Lyra, Gonçalves Maia, Rocha Cavalcanti, Cleto Nunes, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Domingos de Moraes, Costa Junior, Caracciolo e Martins Costa.

São lidas e sem debate approvadas as actas das sessões do dia 28 e do dia 29 do mez proximo passado.

O Sr. Presidente—Achando-se na ante-sala o Sr. Xavier de Barros, deputado eleito e reconhecido pelo 1º districto do Estado de S. Paulo, convido os Srs. 3º e 4º secretarios a irem receber o mesmo senhor.

Introduzido no recinto, o Sr. Xavier de Barros presta junto á Mesa o compromisso regimental e toma assento.

O Sr. Presidente (*movimento geral de attenção*) —Srs. deputados, é com profundo pezar que venho trazer ao vosso conhecimento a infausta nova do passamento do cidadão illustre que entre nós chamou-se Floriano Peixoto.

A Nação Brazileira cobre-se de lucto (*apoiados*) ante esse triste e doloroso acontecimento (*apoiados, muito bem*) porque ella tem bem presentes os relevantes serviços em sua não longa vida. (*Apoiados.*)

Esses serviços dividem de modo saliente e distincto sua personalidade.

A personalidade militar nas gloriosas campanhas, que tem illustrado e honrado a historia e o nome do Brazil, destaca-se brilhante e luminosa. (*Apoiados, muito bem.*)

Fui seu companheiro nas luctas do Paraguay...

VOZES — Onde prestou relevantes serviços.

O SR. PRESIDENTE... e fui testemunha da bravura inexcedivel, da dedicação digna de imitação com que Floriano Peixoto corria através de todos os perigos, de todas as vicissitudes, de todas as difficuldades que encontrava naquella inhospita região, onde, talvez, colheu os germens da molestia de que veiu a succumbir. (*Apoiados.*)

A segunda personalidade, senhores, e ella é bem caracteristica, é a sua personalidade politica...

E' bem cedo ainda para julgal-a.

As paixões do momento, os interesses feridos, ainda em choque, não deixam agora ver bem claros e transparentes os horizontes que circumdaram a sua figura proeminente; mas a posteridade ha de fazer sempre a justiça de reconhecer que elle, collocado no fastigio do poder pela confiança nacional, atravessando uma época de lamentaveis perturbações, soube sempre com decidida firmeza manter o prestigio da autoridade e defender com inquebrantavel energia e maxima dedicação as instituições republicanas. *(Apoiados, muito bem.)*

Nisso ninguem excedeu-o. *(Apoiados.)*

Fallo, Srs. deputados, desassombradamente e com imparcialidade, eu, que tive occasião por vezes de combater nesta Camara alguns actos seus, mas que nunca recusei-lhe, nem recusarei a justiça de que é digno. *(Muito bem, muito bem.)*

Limito-me a estas palavras, Srs. deputados, julgando interpretar os sentimentos da Camara *(apoiados geraes)* convidando-a a que incorporada compareça aos funeraes desse preclaro cidadão, encarregando-se a Mesa de apresentar á illustre familia do finado as condolencias. *(Muito bem, muito bem, muito bem.)*

Vou mandar lêr dous telegrammas recebidos pela Mesa da Camara *(lê)*:

Telegrammas:

Victoria, 30 de junho — Ao Sr. Presidente da Camara dos Srs. Deputados.

Em nome da Estado que tenho a honra de presidir venho trazer-vos minhas condolencias para que transmittais a essa illustre Assembléa pela grande perda que soffreu a nossa Patria com a morte do eminente cidadão que restaurou no Brazil o sentimento do respeito á ordem e do principio da autoridade, garantindo assim o exercicio regular da nova organisação constituicional, ameaçado de ruina pela incredulidade de uns, pelo odio de outros, pela insufficiencia de muitos e pelas incertezas de todos.

Saudo-vos (assignado) *Muniz Freire*, Presidente do Estado do Espirito Santo.

Santa Leopoldina (Estado do Espirito Santo) 30 de junho de 1895 —Ao Sr. Presidente da Camara dos Srs. Deputados.

Deante do tumulo do glorioso consolidador da Republica, o marechal Floriano Peixoto, o municipio de Cachoeira de Santa Leopoldina, curva-se desolado e apresenta pezames profundos a essa illustre Camara. (Assignado) *Sergio Loreto*, Presidente da Camara Municipal.

O Sr. Francisco Glicerio *(movimento de attenção)*— Sr. presidente, não é facil a um homem publico,curvado ao peso de tamanhas responsabilidades, fallar a uma assembléa de representantes, dominando completamente a commoção que o assalta tão justamente. (*Apoiados, muito bem.*)

Acabo de perder um companheiro de politica e de governo ; e a minha Patria acaba de perder um valentissimo, um convencido, um dos mais apaixonados defensores das suas instituições. *(Apoiadissimos.)*

Não posso nem devo fazer o panegyrico do illustre Marechal Floriano Peixoto, porque quero procurar, tanto quanto for possivel, ser interprete, não dos sentimentos do partido que represento, nem dos sentimentos das responsabilidades que este partido dividiu com elle, mas devo ser discreto para representar os sentimentos da minha Patria. *(Apoiados, muito bem.)*

O SR. JOÃO PENIDO — Do grande partido republicano, que é todo o Brazil.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Peço permissão para declarar que não fallo em nome de partidos.

Estou dizendo que quero ser discreto para procurar fallar sómente em nome dos sentimentos da Nação inteira.

Sr. presidente, o principio da autoridade tão necessario para que sob elle se funde o regimen de liberdade e politica, nunca neste paiz se encontrou um homem politico capaz de tanto sacrificio para sua defeza como o Marechal Floriano Peixoto. *(Muito bem, muito bem.)*

Desde o inicio, durante a sequencia de nossa nacionalidade politica, esse principio não teve nem siquer um culto devotado.

Em todas as occasiões em que o grande principio de governo teve necessidade do sacrificio de sangue, de vida e de todas as commodidades sociaes da vida, não encontrou um representante decidido a morrer no seu posto. O Marechal Floriano Peixoto teve a sorte de interromper essa serie immensa de desfallecimentos e cumplicidade com as revoltas, que ameaçaram destruir o principio da autoridade.

Sr. presidente, um homem nestas condições não representa sómente um partido politico *(apoiados)*, representa um principio geral de ordem publica *(apoiados)*, porque todos os sentimentos, todos os partidos, todos os homens, todas as facções, teem o interesse commum e igual na manutenção da ordem. *(Muito bem.)*

Sr. presidente, não é tempo ainda de julgar o Marechal Floriano Peixoto, pelos seus actos. Si eu podesse pedir a justiça da Nação brazileira, como uma antecipação do juizo da historia, eu lhe pediria que julgasse o Marechal Floriano Peixoto, não pelos detalhes miudos de sua vida, de sua administração; mas pelo conjuncto do seu governo. (*Apoiados, muito bem.*)

E' possivel que elle tivesse tido desmaios, é possivel que elle tivesse tido desvios; é possivel tudo isto. Mas o que não se póde negar a esse homem publico é que elle tinha uma paixão vehemente, uma paixão decisiva, uma paixão profunda de amor ás instituições. *(Apoiados.)*

O SR. JOÃO PENIDO—E deu provas disso.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—O historiador imparcial, collocando-se acima dos rancores da época, ha de dizer que esse homem tem na sua vida um traço caracteristico e é o do seu puro brazileirismo. *(Muito bem.)* Vê-se na sua pessoa um traço do caracter nacional. *(Apoiados, muito bem.)*

Estas qualidades, Sr. presidente, esse amor devotado, intransigente pelas instituições republicanas, essa manifestação continua do seu caracter nacional, não sei si por tudo isso, o que é bem verdade é que esse homem offerece á observação historica este facto singular : o de um homem politico á frente dos negocios publicos ter chegado á mais completa e rara popularidade. (*Apoiados geraes.*)

Sr. presidente, acho que a Nação brazileira tem muita razão de sentir, tem muita razão de lamentar o desapparecimento desse homem, que era por suas grandes responsabilidades, ao envez de um perigo, uma garantia da ordem publica. (*Apoiados geraes.*)

Mas é provavel que os seus exemplos tenham maior força, maior fecundidade do que a sua proxima vida.

A Nação brazileira e os homens publicos, que observem os seus actos, si não querem tomar a responsabilidade de seus processos politicos, acompanhem-lhe ao menos o traço da sua carreira de firmeza, de hombridade, de desprezo por todas as vaidades humanas, assim como por todos os perigos. (*Apoiados geraes.*)

Sr. presidente, vou sentar-me; e digo o meu ultimo adeus ao homem que acaba de encerrar a sua existencia particular e publica no seu tumulo.

Em nome dos meus companheiros do primeiro governo da Republica, dirijo-lhe os

meus adeuses. Elle cahe no tumulo, cercado infelizmente, como na generalidade succede com os homens publicos — da tristeza, da angustia e da saudade; ao menos, nesta hora, em que se despede, sem ter tido um momento feliz no gozo da familia e na paz dos amigos. sirva de consolo,a elle, assim como a todos os homens publicos, que sobre a sua memoria apagam-se os doestos, as injurias e as injustiças. (*Apoiados, muito bem. Palmas nas galerias.*)

Sr. presidente, diversos membros da Camara apresentaram-me, para offerecer á consideração da Camara, os tres seguintes projectos, um assignado pelo Sr. José Carlos de Carvalho e outros deputados, propondo a creação de um Pantheon no Campo da Republica, onde se recolham os restos mortaes dos benemeritos da Patria: Floriano Peixoto, Benjamin Constant, Deodoro da Fonseca e Saldanha Marinho; outro, autorisando o governo a mandar erigir uma estatua, na Praça da Republica, em homenagem ao Marechal Floriano, benemerito consolidador da Republica; finalmente, um requerimento pedindo que sejam interrompidos os trabalhos durante tres dias pelo fallecimento do Marechal Floriano Peixoto.

E' lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

Propomos que sejam interrompidos os trabalhos, durante tres dias, em homenagem ao Marechal Floriano Peixoto.

Sala das sessões, 1 de julho de 1895.—*França Carvalho.— José Carlos.—Antonio de Siqueira.—Simão da Cunha.—Pinto da Fonseca.—Octaviano de Brito.—Almeida Gomes.—Pinto da Rocha.— Vespasiano de Albuquerque.—Rivadavia Corrêa.—Matta Bacellar.—Fonseca Guimarães.— Pedro Moacyr.— Lauro Muller.— Lins de Vasconcellos.— Torquato Moreira.— Luiz Detsi.— Costa Machado.—Ferreira Pires.— Augusto Severo.— Gustavo Godoy.— Americo de Mattos.— Francisco de Glicerio.—Paula Ramos.—João Penido.—Leonel Filho.—Pedro Borges.—Coelho Cintra.—d Peixoto.—Mariano Ramos.—Tosta.—Cornelio da Fonseca.—Alberto Salles.—Rodolpho Abreu.—Bueno de Andrade.—Alvaro Botelho.—Apparicio Mariense.—Costa Azevedo.—Tavares de Lyra.— Francisco Gurgel.—Francisco Sodré.— Thomaz Delfino.— Lamenha Lins.—Trindade.—Aureliano Barbosa.— Verne de Abreu.—Fileto Pires.—Paraiso Cavalcanti.— Paulo Queiroz.—Paulino de Souza Junior.—Carlos das Chagas.— Victorino Monteiro.—Chateaubriand.—Coelho Lisboa.—Oscar Godoy.—Bricio Filho.—Geminiano Brazil.—Padua Salles.—Nogueira Paranaguá.—Flavio de Araujo.—Francisco Alencastro.—Frederico Borges.— Thomaz Cavalcanti.— Miguel Pernambuco.—Casemiro da Rocha.—Galdino Loreto.—Olympio de Campos.—Ferraz Junior.—Emilio Blum.—Furtado.—João Lopes.—Arminio Tavares.— Francisco Benevolo.— Olegario Maciel. —Mayrink.—Lima Bacury.—Belisario de Souza.—José Bevilaqua.—Sebastião Landulpho.— Athayde Junior.— Lima Duarte.—Paranhos Montenegro.—Aristides de Queiroz.—Carlos de Novaes.—Ovidio Abrantes—Marcionilo Lins.—Gabriel Salgado.—José Ignacio.— Lopes Trovão.—Francisco Tolentino.—Campolina.—Arthur de Vasconcellos.—Pereira da Costa.*

São lidos, julgados objecto de deliberação e enviados á Commissão de Orçamento os seguintes

PROJECTOS

N. 78 — 1895

Dispõe sobre a construcção, na praça da Republica, de um Pantheon

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° O Governo fará construir na praça da Republica um Pantheon para nelle serem depositados os restos mortaes dos grandes benemeritos da Republica: marechal Floriano Peixoto, general Benjamin Constant, marechal Manoel Deodoro da Fonseca e senador Joaquim Saldanha Marinho.

Art. 2.° Ao Congresso compete decretar essa homenagem aos que bem merecerem da Patria.

Art. 3.° Fica o Governo desde já autorisado a despender com a construcção desse monumento a quantia de mil contos de réis.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de julho de 1895.—*Oscar Godoy.—José Carlos de Carvalho.—Thomaz Delfino.—França Carvalho.—Lins e Vasconcellos.—Rivadavia Corrêa.—Rodolpho Abreu—Alves de Castro.—F. Tolentino.—Costa Machado.—Matta Bacellar.—Aureliano Barbosa.—Manoel Fulgencio.—Vespasiano de Albuquerque.—Thomaz Cavalcanti.—João Luiz.—Lauro Müller.—Antonio de Siqueira.—Almeida Gomes.— Apparicio Mariense.— Gabriel Salgado.—Pinto da Rocha.—Trindade.—Gonçalo de Lagos.—Pinto da Fonseca.— Silva Mariz.—Lamenha Lins.—Americo de Mattos.—Augusto Severo.—Anisio de Abreu.—Mariano Ramos.—João Pinto da Fonseca Guimarães.—Francisco Cornelio da Fonseca Lima.——Ignacio Tosta.—M. de Alencar Guimarães.*

—*Leonel Filho.—Octaviano Brito.—Luiz Detsi.—Alvaro Botelho.*—Dr. *Pedro Augusto Borges.—Arthur de Vasconcellos.—V. de Paula Ramos.—Luiz de Andrade.—Torquato Moreira.—Bricio Filho.— Alencastro.— Martins Junior.—Frederico Borges.—Hermenegildo de Moraes. —Coelho Lisboa.—Casimiro da Rocha.—Galdino Loreto.—Herculano de Freitas.—Medeiros e Albuquerque.—Manoel Furtado — Emilio Blum.—Marçal de Escobar.—Arthur Torres.—Pedro Moacyr.—José Bevilaqua,* com restricções.— *Glicerio.— Athayde Junior. — Carlos Novaes.— Lima Duarte. — Helvecio Monte.—Tavares de Lyra.—Pedro Vergne.—Ferreira Pires.—Ovidio Abrantes.—V. Monteiro.—Lopes Trovão.—José Ignacio.—Flavio de Araujo.— Sebastião Landulpho.—Campolina.—Pereira da Costa.*

N. 79 — 1895

Autorisa o governo a mandar erigir em uma das praças desta Capital uma estatua em homenagem ao Marechal Floriano Peixoto.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado a mandar erigir em uma das Praças desta Capital uma estatua em homenagem ao benemerito consolidador da Republica, o Marechal Floriano Peixoto.

Art. 2.º Fica o Governo autorisado a abrir os necessarios creditos, devendo a mesma estatua ser levantada dentro do prazo de tres annos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de julho de 1895.— *Pedro Moacyr. — Bricio Filho.—Anisio de Abreu.— Fileto Pires.— Rodolpho Abreu.—Costa Rodrigues.— Alencastro. — Frederico Borges.— Flavio de Araujo. — Vespasiano de Albuquerque. — Chateaubriand. — Apparicio Mariense.—Martins Junior.—Oscar Godoy.—Manoel de Escobar.— Lauro Müller.—Coelho Lisboa.—Medeiros e Albuquerque.—Bueno de Andrada. — Thomaz Cavalcanti. — Emilio Blum.— Costa Machado — Carlos Chagas.—F. Tolentino —França Carvalho.*—Dr. *Pedro Augusto Borges.—Francisco Benevolo.—Costa Azevedo. — Torquato Moreira. — Rivadavia Corrêa.—José Bevilaqua.— Ovidio Abrantes.—Galdino Loreto.—Pinto da Rocha.—Silva Mariz.—Trindade.—Victorino Monteiro.—Casimiro da Rocha.—Thomaz Delfino.— Carlos Neiva.—Athayde Junior.— Marcionillo Lins.—Aureliano Barbosa.—Lima Duarte.— Ferreira Pires.— Lindolpho Caetano.— Americo de Mattos.— Gabriel Salgado.—José Ignacio.—Helvecio Monte.— Antonio de Siqueira.—Lins e Vasconcellos. — Luiz Detsi.— Lopes Trovão.— Augusto Severo.— João Penido.—J. Campolina.—Sebastião Landulpho.—Arthur de Vasconcellos.—Pereira da Costa.*

O Sr. Presidente — De conformidade com a resolução da Camara, a Mesa, representando-a, irá á residencia da familia do Marechal Floriano Peixoto dar pezames pelo seu fallecimento, e as sessões da Camara ficam suspensas por tres dias.

Opportunamente darei a ordem do dia para a proxima sessão.

Levanta-se á sessão á 1 hora e 50 minutos.

ACTA DE 4 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Gustavo Veras, Arthur de Vasconcellos, Gonçalo de Lagos, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Chateaubriand, Tolentino de Carvalho, Cornelio da Fonseca, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Gouvêa Lima, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, José Carlos, Serzedello Corrêa, Silva Castro, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Chagas Lobato, Campolina, João Luiz, Monteiro de Barros, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Paraiso Cavalcanti, Carlos das Chagas, Costa Machado, Paulo Queiroz, Francisco de Barros, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Vieira de Moraes, Francisco Glicerio, Furtado, Alves de Castro, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lauro Muller, Paula Ramos e Francisco Alencastro (62).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Alencar Guimarães, Matta Bacellar, Enéas Martins, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Eduardo de Berredo, João Lopes, Clementino do Monte, Menezes Prado, Neiva, Paula Guimarães, Marcolino Moura, Torquato Moreira, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Euzebio de Queiroz, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo-

Ribeiro de Almeida, Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Olegario Maciel, Lamartine, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Almeida Torres, Angelo Pinheiro e Pereira da Costa. E sem causa os Srs. Lima Bacury, Fileto Pires, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, Pedro Borges, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Cleto Nunes, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Sebastião de Lacerda, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, Gonçalves Ramos, Fortes Junqueira, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Domingos de Moraes, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Bueno de Andrade, Padua Salles, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Hermenegildo de Moraes, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 62 Srs. deputados. Hoje não ha sessão. Designo para amanhã a ordem do dia designada para hoje, isto é:

Votação do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico; marca vencimentos aos respectivos funccionarios e autorisa a abertura do credito necessario para indemnisar o Depositario Publico de diversas despezas, conforme a liquidação que o governo fizer (3ª discussão);

Votação do projecto n. 74, de 1895, isentando do pagamento dos impostos de importação os materiaes importados pelas intendencias municipaes, para saneamento e canalisação de agua potavel e para o serviço de illuminação publica; e pelos estabelecimentos de ensino gratuito (3ª discussão);

1ª discussão do projecto n. 72, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reorganisar o serviço das repartições de Fazenda sob as bases que indica;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1893, que enumera os bens não sujeitos á penhora.

1ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

Discussão do parecer n. 76, de 1895, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, com o voto em separado do Sr. Martins Costa;

3ª discussão do projecto n. 133 B, de 1893, uniformisando os vencimentos dos empregados das Secretarias de Estado e de outras repartições federaes. (Redacção para 3ª discussão do projecto n. 133 A, de 1893);

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio, nomeados até 26 de novembro de 1894;

Discussão unica do projecto n. 33, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos, como si fosse contra-almirante graduado, a reforma concedida, por decreto de 3 de fevereiro de 1894, ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira.

ACTA DE 5 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Tavares de Lyra, Gabriel Salgado, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Gonçalo de Lagos, Cornelio da Fonseca, Octaviano Loureiro, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eusebio de Queiroz, João Luiz, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Costa Machado, Francisco de Barros, Domingues de Castro, Francisco Glicerio, Vieira de Moraes, Alves de Castro, Urbano de Gouveia, Gustavo Godoy, Paula Ramos, Marçal Escobar e Pereira da Costa (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, João Lopes, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Tolentino de Carvalho, Miguel Pernambuco, Menezes Prado, Clementino do Monte, Neiva, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Silva Castro, Julio Santos, Ponce de Léon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Paraizo Cavalcanti, Lamartine, Pinto da Fonseca, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Almeida Torres e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Lima Bacury, Fileto Pires, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drumond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Tosta, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Cleto Nunes, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Lima Duarte, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Octaviano de Brito, Rodolpho Abreu, Arthur Torres, Simão da Cunha, Lindolpho Caetano, Domingos de Moraes, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Bueno de Andrade, Padua Salles, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto na Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 38 Srs. deputados. Hoje não ha sessão Sendo amanhã o dia marcado para os funeraes do marechal Floriano Peixoto, designo para segunda-feira, 8 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico; marca vencimentos aos respectivos funccionarios e autorisa a abertura do credito necessario para indemnisar o depositario publico de diversas despezas, conforme a liquidação que o governo fizer (3ª discussão);

Votação do projecto n. 74, de 1893, isentando do pagamento dos impostos de importação os materiaes importados pelas intendencias municipaes, para saneamento e canalisação de agua potavel e para o serviço de illuminação publica; e pelos estabelecimentos de ensino gratuito (3ª discussão);

1ª discussão do projecto n. 72, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reorganisar o serviço das repartições de Fazenda sob as bases que indica;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1893, que enumera os bens não sujeitos á penhora;

1ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de

1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

Discussão do parecer n. 76, de 1895, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, com o voto em separado do Sr. Martins Costa;

3ª discussão do projecto n. 133 B, de 1893, uniformisando os vencimentos dos empregados das secretarias de Estado e de outras repartições federaes (Redacção para 3ª discussão do projecto n. 133 A, de 1893);

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio, nomeados até 26 de novembro de 1894;

Discussão unica do projecto n. 33, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos, como si fosse contra-almirante graduado, a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira.

43ª SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Carlos de Novaes, Benedicto Leite, Eduardo de Berredo, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles,

Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Appariccio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Matta Bacellar, Enéas Martins, José Bevilaqua, Clementino do Monte, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Alcindo Guanabara, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Almeida Gomes, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Francisco Veiga, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Lamartine, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Adolpho Gordo, Moreira da Silva e Cincinato Braga; e sem causa os Srs. Costa Rodrigues, Christino Cruz, Pires Ferreira, Trindade, Cleto Nunes, Paulino de Souza Junior, Fortes Junqueira, Domingos de Moraes, Domingues de Castro, Padua Salles, Costa Junior e Rivadavia Corrêa.

São lidas e sem debate approvadas as actas da sessão de 1 e dos dias 4 e 5 do corrente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 29 do mez proximo passado, enviando o projecto daquella camara, transferindo do dominio do estado de Matto-Grosso, de diversos proprios nacionaes.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Do mesmo senhor, de 4 do corrente, communicando que o Senado, accedendo ao convite da Camara, nomeou os Srs. Leite e Oiticica, Leopoldo de Bulhões, Gil Goulart, Esteves Junior e Joaquim Pernambuco, para a commissão mixta, encarregada de rever as tarifas dos direitos de importação em vigor, etc.—Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 28 de junho proximo findo, enviando a seguinte mensagem:

Srs. membros do Congresso Nacional — Os regimentos de infantaria e cavallaria, de que se compõe a brigada policial desta capital, funccionam em dous quarteis, proprios nacionaes, um situado á rua Evaristo da Veiga, e outro á rua Barão de Paranapiacaba, ha pouco adquirido pelo governo.

Aquelles edificios, comquanto tenham sido dotados de alguns melhoramentos, resentem-se todavia da falta de outros, instantemente reclamados pelo respectivo commandante, taes como: acquisição de um terreno proximo ao quartel do regimento de cavallaria, construcção de quatro chalets com banheiros, e privadas, de um edificio para a cozinha, rouparia e arrecadação de generos e do material, de um outro para pharmacia e de uma muralha no quartel da rua Evaristo da Veiga.

Além disso, carece tambem a mesma brigada de diversos meios de transporte para generos e munições, bem como de camas, colchões e travesseiros para uso das praças e de moveis para as duas secções policiaes ultimamente creadas, despezas que o governo não póde autorisar dentro dos limites do credito votado no § 13 do art. 2º da lei de orçamento em vigor.

Nestas condições, venho solicitar-vos a concessão do credito de 104:036$, á verba — Policia do Districto Federal (brigada policial)— de accordo com a demonstração junta.

Capital Federal, 26 de junho de 1895, 7º da Republica.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO A QUE SE REFERE A MENSAGEM DESTA DATA

Natureza da despeza	*Quantias*
Acquisição de um terreno proximo ao quartel do regimento de cavallaria........	10:000$000
Construcção de quatro chalets com banheiros e privadas...	16:000$000
Construcção de um edificio para cozinha, rouparia e arrecadação de generos e do material..................	7:000$000
Construcção de um edificio para pharmacia, com armação envidraçada, fogão e apparelhos diversos........	7:000$000
Construcção de uma muralha no quartel da brigada......	18:000$000
18 muares para o serviço das carroças..................	7:200$000
3 carroças para os regimentos	4:260$000
10 arreios.....................	1:150$000
2 galeras para conducção de munições..................	4:000$000
1 carroça para transporte de generos.....................	2:500$000

1 carrocinha para transporte de rancho................	1:200$000
2 fogões de ferro para o regimento de infantaria e o hospital.....................	5:000$000
450 camas de ferro para as praças....................	14:400$000
450 colchões de capimº.......	3:951$000
450 travesseiros de capim....	675$000
Mobilia para as duas secções ultimamente creadas.......	1:700$000
Total...........	104:036$000

Capital Federal, 26 de junho de 1895. — *José Carlos de Souza Bordini*. — A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 27 de junho proximo findo, enviando o requerimento do patrão e remadores do escaler da Alfandega do Rio Grande do Norte, pedindo augmento de vencimentos.— A' Commissão Especial, encarregada da classificação das repartições federaes.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando o requerimento dos empregados da delegacia fiscal do Thesouro Federal do estado de S. Paulo, pedindo lhes seja abonada a differença dos vencimentos que ora percebem, e os que venciam como funccionarios da alfandega do referido estado, etc.— A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio,de 28 do mesmo mez, enviando o officio do inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul, pedindo o credito necessario á melhoria dos vencimentos dos patrões, marinheiros e serventes das capatazias da mesma alfandega. — A' Commissão Especial, encarregada da classificação das repartições federaes.

Do mesmo ministerio,de 29 do mesmo mez, enviando dous officios ao inspector da alfandega desta capital, acompanhados de diversas informações, relativas á necessidade do credito ás obras do cáes Del-Vecchio, e Doca Floriano Peixoto.— A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando o requerimento do 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco, Ulysses Floriano do Rego Barreto, pedindo um anno de licença, etc. — A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras, de 4 do corrente, satisfazendo a requisição desta camara, no officio n. 57 de 10 de junho proximo findo, relativamente ás companhias de navegação etc. (A quem fez a requisição) — A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de 5 do corrente, devolvendo sanccionada a resolução do Congresso Nacional, relativa á prorogação de prazo para serem iniciados os trabalhos da construcção da estrada de ferro de Caxias ao Araguaya. — Inteirada, officiando-se ao Senado.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 27 de junho proximo findo, enviado o requerimento de Otto Brandes, interprete da fortaleza de Santa Cruz do Rio de Janeiro, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos interpretes da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação. — A' Commissão Especial, encarregada da classificação das repartições federaes.

Do mesmo ministerio, de 29 de junho proximo findo, satisfazendo a requisição desta camara no officio n. 88 de 21 do mesmo mez, relativamente ao pedido de licença de Guilherme Antonio da Rocha, secretario do Arsenal de Guerra da Bahia.— (A quem fez a requisição.)—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do mesmo ministerio, de 4 do corrente, enviando o requerimento do alferes em commissão addido ao 10º batalhão de infantaria, Antonio Zeferino de Souza Neves, pedindo ser considerado promovido no posto de alferes etc. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando o requerimento de José da Silva Breyner e Antonio Pereira de Souza, pedindo equiparação de seus vencimenros aos dos empregados de igual categoria das outras repartições do mesmo ministerio — A' Commissão Especial, encarregada da classificação das repartições federaes.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de igual data,enviando as seguintes Mensagens:

Senhores membros do Congresso Nacional —Durante a revolta que começou no porto desta capital em 6 de setembo de 1893, foi o governo obrigado a fretar, por conta do Ministerio da Marinha, para serem armados em cruzadores os vapores *Itaipú*, da Companhia Nacional de Navegação Costeira; *Santos* e *S. Salvador*, da Companhia Lloyd Brazileiro; o primeiro pela quantia de 60:000$ mensaes, o segundo pela importancia de 40:000$ tambem por mez, ambos de conformidade com o ajuste préviamente feito com as citadas companhias, e o ultimo sem accordo preliminar, reservando-se o governo o direito de resolver posteriormente o frete por arbritagem, como estatuem as clausulas XIII, XIV e XXXIII a que se referem os decretos n. 857 de 13 de outubro de 1890 e n. 1244 de 26 de janeiro de 1893.

Nomeados os dous arbitros foi o fretamento do vapor *S. Salvador* fixado na quantia de 47:060$115 mensaes ; e sendo os reparos de que carece o *Itaipú*, provenientes das avarias que soffreu emquanto esteve a serviço da esquadra, avaliada pelo arsenal em 48:830$, podendo ser effectuados no prazo de tres mezes, cumpro o dever de solicitar-vos o credito de 1.883:575$080 necessario para o pagamento dessa divida e conforme a demonstração junta.

Capital Federal, 2 de julho de 1895.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Demonstração do credito necessario ao Ministerio da Marinha, para occorrer ao pagamento do frete e reparos dos vapores «Santos, S. Salvador e Itaipú», pertencentes ás Companhias Lloyd Brazileiro e Nacional de Navegação Costeira.

Vapor *Santos* (pertencente ao Lloyd Brazileiro)

Frete de 25 de outubro de 1893 a 26 de abril de 1895 a 40:000$ mensaes, deduzida a quantia de 45:000$ já paga.........	679:000$000	

Vapor *S. Salvador* (pertencente ao Lloyd Brazileiro)

Frete de 19 de janeiro de 1894 a 22 de abril de 1895 a 47:060$115 mensaes.......	713:745$080	1.392:745$080

Vapor *Itaipú* (da Companhia Nacional de Navegação Costeira)

Frete de 1 de outubro de 1894, a 11 de fevereiro de 1895 a 60:000$ mensaes.......	262:000$000	
Reparos de que carece, de accordo com a avaliação......	48:830$000	
Frete durante os tres mezes necessarios para fazerem-se os reparos a 60:000$000.....	180:000$000	490:000$000
Credito necessario..........		1.883:575$080

Capital Federal, 2 de julho de 1895.—*Elisiario J. Barbosa.* — A' Commissão de Orçamento.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Para dar execução ao determinado no § 10 do art. 2º da lei n. 242 de 13 de dezembro do anno proximo passado, que autorisou o governo a construir armazens que sirvam de depositos para o trem bellico da marinha, em substituição dos que foram destruidos em consequencia da revolta, venho solicitar-vos o credito de 381:000$, necessarios para essas construcções, conforme a demonstração junta.

Capital Federal, 1 de julho de 1895. — *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Demonstração do credito necessario ao Ministerio da Marinha para construcção de armazens que sirvam de depositos do trem bellico, a que se refere o § 10 do art. 2º da lei n. 242 de 13 de dezembro de 1894

Tres depositos na lage de Mocangué, sendo um para polvora, outro para dynamite e o terceiro para encartuchamentos	85:000$000
Tres paióes de polvora na ponta do Mattoso, na ilha do Governador, modelo adoptado pela Belgica........	75:000$000
Reconstrucção das pontes e do caes de enrocamento.......	46:000$000
Deposito para as munições metallicas, na Armação........	75:000$000
Dous armazens para deposito de carretame e artilharia na Armação..............	100:000$000
Credito necessario......	381:000$000

Capital Federal, 1 de julho de 1895.—*Elisiario J. Barbosa.*—A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos:

Da Sociedade Colonisadora de 1849, em Hamburgo, pedindo que o contracto com ella celebrado pelo Estado de Santa Catharina gose dos regulamentos e dos favores do de-

creto n. 528 de 28 de junho de 1890, etc.— A' Commissão de Obras Publicas e Colonisação.

De Armia Murta de Guimarães Passos, viuva do bacharel Carlos Augusto de Guimarães Passos, pedindo uma pensão.— A' Commissão de Pensões e Contas.

Dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, representando contra o decreto legislativo de 26 de dezembro de 1894. — A' Commissão Especial, encarregada de classificação das repartições federaes.

De Antonio da Motta e Antonio Rodrigues Pereira de Amorim, pedindo privilegio para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Macapá, á margem esquerda do rio Amazonas, dirija-se á cordilheira Tumucumaque, passando pelas cabeceiras do rio Araguary.—A' Commissão de Obras Publicas.

De Brigida de Oliveira Gonçalves, pedindo uma pensão igual ao meio-soldo que percebe. —A' Commissão de Pensões e Contas.

Da Companhia Fluvial Maranhense, pedindo isenção de direitos para o material destinado aos seus estaleiros, etc.— A' Commissão de Fazenda.

De Patrocinia Alves Ferreira, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. presidente, venho no presente momento dar cumprimento ao desempenho do mandato que me foi confiado pelo eleitorado do 1º districto desta Capital.

Venho, Sr. presidente, tratar de assumpto que interessa ao commercio desta Capital e á população dos futurosos Estados de Minas Geraes, S. Paulo e estado do Rio de Janeiro, e mais ainda, á situação economica de toda a União:—refiro-me á Estrada de Ferro Central do Brazil, que se acha, como V. Ex. sabe, carecendo dos cuidados os mais dedicados e decisivos do poder publico para regularisar serviços que incumbem a essa estrada, collocando-a em condições de desempenhar o mister a que foi destinada, qual o de dar transporte ás mercadorias que de nosso interior procuram o porto de mar do Rio de Janeiro e que por sua vez sahem deste porto para alimentar, para abastecer as cidades e povoações do interior nos Estados cujos nomes venho de citar.

Ha dias, Sr presidente, senti nesta Casa uma especie de rumor por parte da illustrada bancada do Estado de Minas Geraes, com o fim de tratar da Estrada Central, com o fim de curar das necessidades do seu Estado, com o fim de dar remedio aos males que affligem a lavoura e os povos do interior, já pelas difficuldades que teem os productores para a remessa do café, já pela difficuldade que ha, apezar de alto preço, para que lá chegassem os generos de alimentação; mas parece que o facto de achar-se na pasta da viação um ministro mineiro illustre desviou talvez a attenção de SS. EExs., e nesse sentido nada se fez, pelo menos nesta Camara.

VARIOS SRS. DEPUTADOS DA BANCADA MINEIRA declaram que teem-se conservado silenciosos na Camara porque o ministro está tomando providencias e tem empregado todos os meios para melhorar o trafego.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Não tenho, Sr. presidente, no presente momento, intenção, de leve siquer, de trazer para esta Casa, uma questão que importe, de longe, opposição ao illustre ministro que dirige a pasta da industria e viação. Amigo particular de S. Ex., sou daquelles que mais respeitam os seus talentos e que acham que S. Ex. se acha perfeitamente collocado na sua posição, nessa pasta conquistada por seus esforços e sua competencia. Mas quero auxiliar a administração de S. Ex., quero despertar as suas attenções subdivididas por milhares de assumptos, em um departamento de tão difficil gestão, como é o da industria e viação; quero dizer a S. Ex. que o maior serviço que póde prestar ao paiz, ao commercio desta Capital, á Republica, ao progresso e ao desenvolvimento do seu Estado e á situação economica da União, é o de regularisar os serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil, é de salvar essa ferro-via dos desastres que a ameaçam, é o de collocal-a em condições de servir dignamente o seu destino. (*Apoiados.*)

O SR. GONÇALVES RAMOS—Elle está compenetrado disso e trabalhando nesse sentido.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Devo dizer á Camara que realmente a crise que tem atravessado a Estrada de Ferro Central do Brazil, é uma dessas crises temerosas, que não se resolvem por um decreto, da noute para o dia.

Estou convecido disso, mas venho, no intuito de auxiliar a administração publica, perguntar ao governo si realmente elle tem em si mesmo, nas suas attribuições, todos os recursos necessarios para resolver a crise, encaminhar e regularisar o serviço dessa estrada, dando uma solução as necessidades actuaes do commercio desta Capital e prevenindo todos os males futuros, ou si elle carece de vir pedir ao Parlamento providencias e medidas que não estejam na sua alçada e as quaes nós estamos sinceramente dispostos a fornecer-lhe, para que a situação dessa estrada seja melhorada e sejam removidas as grandes difficuldades que a tem assoberbado.

Sr. presidente, para prova de que realmente a situação da Estrada de Ferro Central do Brazil não é uma situação que se resolva da noute para o dia, devo dizer a V. Ex. que, quando occupei o cargo de Ministro da Agricultura, uma das maiores preoccupações que teve o meu espirito foi attender á crise de transporte.

O SR. RODOLPHO ABREU — Entretanto não conseguiu resolvel-a, apezar de muito ter feito.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — V. Ex. sabe que esta crise assediava, antes de tudo, o commercio e as industrias desta Capital e do Estado de S. Paulo. Eram os portos do Rio de Janeiro e de Santos os mais assoberbados pelas grandes difficuldades que a crise havia trazido, crise que, V. Ex. e a Camara sabem perfeitamente, tinha suas causas: — de um lado a superactividade de importação devida a essas emissões faceis que se fizeram e que trouxeram como consequencia o dinheiro barato e a fundação de milhares de emprezas, muitas dellas phantasticas, que encommendaram grande cópia de materiaes, mas que na maior parte só serviram em nosso paiz para enriquecer meia duzia de espertos, empobrecer a uns tantos tolos e ingenuos, trazendo-nos este estado afflictivo para a ordem economica e por conseguinte para a propria ordem politica da Republica.

De outro lado, Senhores, a crise de transportes assentava nesta Capital no seguinte facto: esta importação havia sido feita a um cambio baixo, havia aqui um grande stock de mercadorias que era preciso passar para o interior a um cambio, si não menor, sinão mais baixo do que aquelle por que haviam sido importadas, ao menos igual, afim de evitarem-se prejuizos que seriam inevitaveis si se accentuassem as tendencias da alta que se pronunciára quando tomei conta da pasta da fazenda.

E como da noute para o dia não era possivel fazer este transporte, o resultado foram as queixas, as reclamações, a maior parte dellas, devo dizer, por vezes, como ministro, um tanto injustas, á honestidade, ao criterio e á sabedoria com que o director da estrada de ferro desse tempo procedeu.

No porto de Santos a crise se me afigurou dependente de duas providencias: de um lado, construcção a mais rapida possivel para o cáes de Santos.

O SR. BUENO DE ANDRADE—Apoiado.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Providenciei neste sentido, e me resta a consciencia tranquilla de ter prestado a esse Estado o mais relevante serviço, porque, durante a minha administração, se acceleraram de modo extraordinario as obras daquelle cáes; dezenas de metros se fizeram que lá estão como attestado imperecivel da grandeza de S. Paulo e como uma das providencias mais essenciaes e mais salutares ao saneamento de Santos ao mesmo tempo que a renda da alfandega triplicou, por terem diminuido os desvios do contrabando e da fraude.

De outro lado pareceu-me que a crise dependia ainda no Estado de S. Paulo da duplicação da linha para a Estrada Ingleza.

O SR. BUENO DE ANDRADE—Absolutamente não.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Estou ainda na firme convicção de que a duplicação de linha da Estrada Ingleza era uma necessidade. *(Apoiados; apartes.)*

O SR. BUENO DE ANDRADE — Em futuro muito remoto.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Neste sentido procurei entender-me com a administração dessa estrada e devo confessar que as negociações entre a minha pessoa e o superintendente da estrada tinham chegado a uma solução razoavel, quando a pertinacia ingleza em querer considerar o porto de Santos como zona privilegiada, o porto de Santos como monopolio da companhia, frustrou todas as negociações tão bem encaminhadas.

O SR. JOSÉ CARLOS—Pretenção ousada.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Pretenção ousada, incabivel, que não se justifica, contra a qual felizmente protestaram sempre todos os Ministros de Viação e Industria em todos os tempos e que impugnei com energia e a consciencia de quem defendia a independencia economica de sua Patria.

O SR. BUENO DE ANDRADE dá um aparte.

O SR. ARTHUR TORRES—Não apoiado, agora é que não está reconhecido.

O SR. JOSÉ CARLOS—Agora é que está encapotada. (*Não apoiados.*)

O SR. SERZEDELLO CORRÊA— Erro gravissimo por parte da directoria da Estrada de Ferro Ingleza, porque a verdade para todos que conhecem a importancia desta estrada, a sua situação, é que no dia em que ella tivesse duplicada as suas linhas, desse dia em deante teria o monopolio do porto de Santos; e teria esse monopolio, porque estrada nenhuma viria fazer concurrencia a ella, pois V. Ex. sabe perfeitamente que o capital é intelligente, que o capital tem o faro dos bons perdigueiros, e só procura emprego quando este é sufficientemente remunerador.

Não fosse esse erro e S. Paulo teria hoje a linha ingleza duplicada, augmentada assim extraordinariamente a sua capacidade, e por

conseguinte livre de atravessar uma crise como a que atravessou e onde dezenas de milhares de contos foram perdidos.

Em relação, Sr. presidente, á Estrada de Ferro Central, procurei, na medida das minhas forças, dar as providencias que eram necessarias para solver a crise. E, em resposta aos apartes de ainda ha pouco, devo assegurar á bancada mineira que, em relação a esta estrada, todas as providencias que estavam na alçada de um ministro foram tomadas para solver a crise que a assoberbava.

Mais ainda, Sr. presidente; eu vim solicitar do parlamento os creditos precisos, que a experiencia e a competencia me indicavam como necessarios para acquisição de material rodante tendente a melhorar o serviço da mesma estrada.

De accordo com o illustre director dessa estrada um dos engenheiros militares mais distinctos que tem o nosso paiz, um dos moços de maior aptidão para serviços deste genero (*apoiados*), o Dr. Aguiar (e como ministro conferi a S. Ex. os mais amplos poderes que podia dar-lhe), ordenei todas quantas providencias podiam ser tomadas, mandei construir armazens, mandei attender nessas construcções os melhoramentos precisos, mandei separar a Estação Maritima da Estação Central, de modo que a importação se fizesse pela Gambôa e a exportação pela Central, melhorada a zona da Estação Maritima por aterros que se deveriam fazer; mandei fazer estudos sobre o prolongamento da ponte da Gambôa para facilitar o desembarque do carvão e outras muitas providencias que os chefes e competentes iam aconselhando.

Mais ainda, Sr. presidente; mandei encommendar todo o material que a experiencia e a autoridade indicavam como necessario para melhorar a estrada: locomotivas, wagons e carros de carga.

Mandei proceder a estudos para tornar absolutamente independente da linha central, do eixo principal desta estrada, o serviço já por demais pesado e oneroso dos trens de suburbios.

O Sr. Coelho Cintra —E ahi é a questão principal.

O Sr. Serzedello Corrêa — Infelizmente, porém, esses estudos ficaram em meio caminho, não por falta de vontade do distincto administrador que citei, o Dr. Aguiar, não por falta de vontade de seu digno successor, mas porque circumstancias supervenientes vierem trazer grandes difficuldades a todo paiz, vieram assoberbar a Estrada de Ferro Central, pois V. Ex. sabe que durante os dias angustiosos da revolta as officinas se transformaram em fabrica de torpedos e munições.

A consequencia natural é que a solução que podia e devia ser dada á crise, foi por essas grandes difficuldades que tem atravessado o Paiz interrompida. Si assim não fôra estou certo, com as providencias que tomei, e o zelo e competencia dos illustres engenheiros que teem dirigido a estrada, essa difficuldade estaria afastada.

Eis por conseguinte a razão porque ainda não foi possivel resolver a crise da Central, e ainda hoje queixa-se o commercio e reclamam todos os lavradores.

Mas devo ainda dizer, Srs. deputados, que todas as providencias que podiam no meu tempo ser tomadas, o foram no intuito de solver a crise que atravessava a estrada.

No emtanto V.Ex. sabe que deante dos atropellos, dos desmandos, da desorganisação do serviço, deante das grandes difficuldades que tem sentido o commercio desta Capital, deante das grandes necessidades por que teem passado os povos do Estado Minas Geraes, do interior do Estado do Rio de Janeiro e de S. Paulo pela carestia e pela falta de generos de alimentação, V. Ex. ha de ter ouvido muitas vozes levantarem-se no intuito de pedirem ou a venda ou o arrendamento deste immovel nacional, sob affirmação da incapacidade do Estado para administração de ferro-vias como essa.

No emtanto, Sr. presidente, todos os paizes nos dão exemplos edificantes, claros e positivos, da administração, da gestão de ferro-vias por parte do Estado, com grande vantagem para a ordem economica e, ainda mais, para a ordem politica. (*Apoiados.*)

Não sou dos que acreditam em nossa incapacidade para dirigir e administrar por conta do Estado a Estrada Central. Tenho o exemplo de outros povos, tenho o exemplo da Allemanha, tenho o exemplo da França, em que o Estado tem a seu cargo a direcção das mais importantes vias-ferreas com reaes vantagens economicas e incalculavel proveito na ordem politica e na defesa do paiz. Como acreditar que somos nós os unicos incapazes? Como e porque reconhecer que só os governos do Brazil sejam incapazes hoje na Republica, quando já revelaram competencia no tempo do imperio? (*Apoiados.*)

Será justo e razoavel que o grande argumento, que se apresenta em relação á Allemanha e França, quando procura-se mostrar a vantagem da exploração por parte do Estado de ferro-vias com intuitos de ordem economica e de ordem politica, qual o da unidade da administração, a maior exactidão na fiscalisação, melhor serviço e maior equidade e justiça; que esse argumento seja motivo entre nós para se condemnar, por parte do Estado, a exploração da Estrada de Ferro Central? O que é preciso, Sr. presidente, é que



os homens publicos do nosso paiz, que tem a responsabilidade dos negocios, se interessem um pouco mais pela administração e abandonem um pouco mais a politica.

O que é preciso é que os poderes publicos curem da necessidade da administração e não se deixem absorver pela politica, curem menos da guarda nacional, menos das nomeações e promoções por effeitos eleitoraes e se entreguem a melhorar a administração perturbada pelas reformas que fizemos, agitada pela movimentação de nossa vida politica, anarchisada pelas revoltas que nos tem roubado a ordem e a paz.

E' preciso que se procure desenvolver as forças vivas da Nação, a sua lavoura e as industrias que nos dão os recursos para prover a todos os serviços e tranquillidade a todas as classes e a todos os cidadãos.

Sr. presidente, é certo, é indiscutivel, que a solução do problema servil no Brazil pela lei de 13 de maio, e seu consequente natural a proclamação da Republica a 15 de novembro trouxeram para o nosso paiz grande actividade em todos os centros commerciaes e em todos os centros industriaes.

E' indiscutivel que a população de cidades como a desta Capital cresceu de um modo extraordinario ; é ainda certo que o trabalhador escravo, que mudou completamente de posição, que passou de machina explorada ás vezes deshumanamente a um ser livre, com vontade e a plena direcção de sua existencia, collocou por sua vez o fazendeiro em uma situação delicada, porque dahi para cá póde-se dizer que os fazendeiros consagraram-se exclusivamente á producção do café, e tudo mais quanto diz respeito á producção deixou de ser explorado no interior, sendo importado pelo porto de mar desta Capital, o que quer dizer houve uma verdadeira inversão na ordem dos transportes.

O transporte da Estrada de Ferro Central, que apresentava uma exportação muito maior de generos necessarios aos gastos da vida ordinaria do que a importação, salvo o café, foi completamente invertida : a importação tornou-se maior, quasi que desapparecendo a exportação. A consequencia é que as Estações Central e Maritima e as Estações do interior que não se achavam preparadas para essa transformação resentiram-se todas dessa grande transformação e dahi a perturbação do serviço e as difficuldades em solver a crise, que estamos atravessando. (*Apoiados.*)

A verdade é que a situação da Estrada de Ferro Central tem sido considerada, de certo tempo a esta parte, assumpto delicado e objecto de estudo e de locubração de homens competentes.

No Club de Engenharia discutiram o assumpto luminosamente os engenheiros Osorio de Almeida, Carvalho de Souza e outros muitos, com real proficiencia, de tal modo que hoje, póde-se dizer, acham-se compendiadas as providencias a tomar para solver a crise, quo está atravessando esta ferro-via.

Assim, Sr. presidente, parece indiscutivel que uma das necessidades maiores é a descentralisação do serviço, é a divisão do proprio trabalho de direcção, fiscalisação e administração daquella ferro-via. Houve mesmo periodo de administração republicana, em que logares importantes como os de chefe de contabilidade, de chefe de locomoção e de chefe do trafego estiveram accumulados nas mãos de um só engenheiro ! !

Parece mesmo, Sr. presidente, e neste ponto não sei si estarei de accordo com o profissional distinctissimo que durante a revolta presidiu aquella estrada, parece que o proprio director chefe da estrada, que deve ter, sem duvida alguma, a inspecção de todos os serviços e que deve fazer a fiscalisação de tudo quanto se passa na Estrada de Ferro Central, não póde prescindir de um ajudante, de um auxiliar, que o substitua nas horas de impedimento, que se identifique com elle, que viage, que percorra a linha e que o auxilie emfim.

Não se comprehende por conseguinte que seja o substituto natural do chefe da estrada o chefe do serviço do trafego, um dos mais importantes, um dos mais difficeis, e um dos mais trabalhosos que tem a mesma estrada.

Não se comprehende que, quando o trafego augmentou, quando o numero de kilometros a percorrer augmentou, quando á antiga Pedro II se reuniu a linha do norte, quando o movimento de passageiros e de cargas avolumou-se ; não se comprehende que os logares de chefes e ajudantes não são attribuições bem definidas; não se comprehende que o substituto do director seja o chefe do trafego, pois é certo que, quando o chefe do trafego tiver de substituir o chefe da estrada, a consequencia é que um dos dous serviços tem de soffrer fatalmente. (*Apoiados.*)

Não se comprehende ainda que não seja estabelecido um systema de escripturação mais simples que o adoptado, escripturação anacronica que mais serve para occultar as fraudes e difficultar os balanços do que para elucidar a todo momento a receita e a despeza da estrada ; não se comprehende que seja mantido o antigo systema de tarifa e que não se adopte um systema mais expedito como fez a Allemanha.

Um dos pontos que mais impressionam é a construcção dos armazens e a sua disposição.

V. Ex. e a Camara sabem, assim como todos aquelles que teem percorrido aquella estrada, sabem perfeitamente bem que os armazens da Estrada de Ferro Central, longe de serem armazens, munidos de todos os recursos, com a área necessaria para carga e descarga, são armazens de deposito.

Li em um trabalho do Club de Engenharia, do illustrado Dr. Carvalho de Souza, um calculo destinado a—mostrar o tempo, que se gasta no serviço de descarga de 50 carroças ainda que haja apenas volumes de simples baldeação.

Calcula esse engenheiro que para esse serviço são necessarias 12 1/2 horas, ao passo que nos armazens construidos com todas as condições precisas, orlados de plataförma, com área sufficiente, munidos de giradores e de guindastes para carga e descarga, tudo se fará em menor prazo isto é, em 2 1/2 horas havendo economia de dez horas.

Um inconveniente grande que esse systema de armazens tem acarretado e que todo o serviço é braçal. E' curioso ver o systema rudimentar do transporte de café, do sal e especialmente do carvão.

Em relação ao carvão apreciei uma occasião a enormidade de tempo, de pessoal necessario para transportar — 1°, dos navios para as barcaças ou batelões, depois dos batelões para os depositos na Maritima em pequenos cestos.

Como, pois, não querer que as mercadorias se accumulem e que a estrada não dê sahida aos generos que veem do interior, como o café, e não transporte os generos que são destinados ao consumo no interior ?

Não será pois conveniente preparar a estação da Gambôa para por ella se expedirem todas as mercadorias para o interior e a Estação Central para o café — evitando-se que os trens que carregam na Maritima venham á Central para dahi voltarem e seguirem o seu destino ?

Um outro ponto que merece especial attenção é o que diz respeito ao material rodante sua applicação e utilisação e meios de reparação.

De certo tempo a esta parte tem-se augmentado o numero de locomotivas —tem-se augmentado o numero de carros de cargas, mas não sei si se tem sido prudente na adopção dos systemas que foram adquiridos.

A utilisação do material e dos typos que mais convém aos serviços é uma questão das mais sérias e das mais difficeis em engenharia pratica quando se trata de uma linha como a Central de bitola larga e que percorre um terreno accidentado e de fortes declives.

Não sei si nesse assumpto se tem caminhado com acerto.

Parece mesmo concluir-se pelos estudos dos profissionaes que a Estrada Central não tem o seu material rodante apropriado aos transportes de mercadorias.

O que é mais grave ainda é que os meios de que dispõem as officinas para reparação de carros-wagons, é hoje quasi tão deficiente como ha dez annos atraz.

Alguns pequenos melhoramentos introduziram-se por ordem minha e reclamação do Dr. Aguiar, e nada mais.

Lembra, pois, muito bem um dos mais distinctos engenheiros que discutiram o assumpto, que convém, nos terrenos á margem do ramal da Estrada do Rio do Ouro, levantarem-se novas officinas com todos os melhoramentos modernos.

Fazendo estas observações não tenho o intuito de menosprezar as administrações republicanas que tem tido a estrada—antes pelo contrario tive occasião de verificar em relação ao café e ao assucar, apezar do grande *stock* que ha sempre nesta Capital destas mercadorias, que a estrada transporta hoje muito maior quantidade do que transportava antigamente, mas julga que si não é intenção do governo arrendar esse proprio nacional, si não é intenção provar que o Estado é entre nós incapaz para dirigir e administrar uma estrada de ferro que se acha sob suas vistas, e sua mais directa fiscalisação, é preciso que o ministro da industria venha dizer ao Congresso quaes as providencias de que carece para remediar de vez os males que affligem a Central, dotando-a de todos os melhoramentos e de todos os recursos necessarios ao desempenho de sua missão.

Repito que causa impressão que um dos argumentos mais poderosos apresentados na Europa por aquelles que sustentam a exploração do Estado nos caminhos de ferro, isto é, a confiança que inspiram a verificação e fiscalisação dos poderes publicos, a unidade de direcção e a melhor distribuição de justiça, sejam justamente entre nós motivos para se condemnar a direcção do Estado na Estrada Central.

Tudo entre nós parece assim sacrificar-se ás questões de momento: — assim — esquecem-se vantagens, como sejam o baixo valor das taxas e que os caminhos de ferro são em nosso tempo instrumentos de guerra importantes de que não se descuida um paiz zeloso de sua honra — da integridade de seu territorio e das glorias de seu pavilhão.

Requeiro, pois, que o Sr. Ministro da Viação informe. *(Lê.)*

(Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado.)

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, que é adiada, por ter pedido a palavra o Sr. José Carlos, o seguinte

Requerimento

Requeiro que o Sr. Presidente da Republica mande informar pelo Exm. Sr. secretario do Ministerio da Industria e Viação o seguinte:

1°, si não tem providencia alguma a solicitar do Congresso para salvar a Estrada de Ferro Central da crise que a tem ameaçado;

2°, si não acha S. Ex. que o serviço de administração e de direcção está carecendo de modificações no sentido de mais descentralisação e divisão de trabalho;

3°, si não julga opportuno pedir ao Congresso os meios para augmentar e dar maior desenvolvimento e melhor disposição aos armazens—para adquirir material rodante, locomotivas e carros adequados á linha dessa estrada e que a experiencia tenha autorisado a adoptar-se—para augmentar as officinas e detalhes dos melhoramentos modernos;

4°, si S. Ex. não julga conveniente pedir o credito necessario para tornar a estação da Gambôa independente da Estação Central, de modo que se façam em ambas os melhoramentos que as adaptem, uma a servir de estação de generos que devem ir para o interior, e outra de generos que devem vir do interior;

5°, si não acha conveniente construir uma linha para os suburbios independente da linha principal;

6°, si não é mais conveniente para os serviços do prolongamento o empregar a verba a elles destinada em melhorar o que está construido;

7°, o que pensa o governo sobre a opportunidade do alargamento da bitola a S. Paulo e a Minas.

S. R. Sala das sessões, 5 de julho de 1895. —*Serzedello Corrêa.*

O Sr. Chateaubriand (*para uma explicação pessoal*)—Sr. presidente, na occasião em que se discutiu nesta Casa uma indicação apresentada e convenientemente sustentada pelo meu illustre collega de representação, deputado Cunha Lima, referente ás leis irritas e nullas, ultimamente promulgadas em meu Estado, o Sr. desembargador Trindade, em contradicta, áquella indicação, foi por demais infeliz ; na publicação do seu discurso no *Diario do Congresso* do dia 6, S. Ex. envolveu a minha humilde e obscura pessoa de um modo por demais offensivo á minha dignidade.

UM SR. DEPUTADO — Não apoiado.

O SR. CHATEAUBRIAND — A pretexto de um aparte, S. Ex. introduziu no seu discurso um outro inteiramente contrario ao que foi por mim proferido, attribuindo-me palavras vasias de sentido e sem nexo.

A resposta dada por S. Ex. ao aparte, que inventou, está muito longe de exprimir a verdade do que aqui se passou.

Chamo attenção dos illustres collegas presentes para a maneira capciosa porque S. Ex. enxertou em seu discurso o aparte que calculadamente me attribuiu, ao passo que com referencia aos outros apartes, limitou-se apenas: « Um deputado deu um aparte » calando muito propositalmente outros diversos apartes para fazer espirito tão sómente com relação á minha pessoa, no que, repito, foi infeliz.

Sim, Sr. presidente, foi infeliz, porque S. Ex. provocou neste recinto scenas que aviltam e deprimem o caracter moral desta corporação e a imprensa, tendo de relatar estes acontecimentos, fez-lhe referencias pouco lisongeiras, chegando a ponto de chrismal-o. Foi portanto o desembargador Trindade por demais infeliz. E ainda, porque, querendo responder com vantagem á argumentação do illustre deputado Cunha Lima, o que não conseguiu, S. Ex. valeu-se de doestos, baldões e de verdadeiras injurias lançadas á magistratura do meu Estado, que, conscia dos seus deveres, não póde ser comparada com aquelle juiz, que sendo leal ao seu partido nunca perdeu eleição, como declarára S. Ex. neste recinto, apezar de não constar do seu discurso.

Esta magistratura compõe-se de 12 juizes de direito, e cinco desembargadores, magistrados provectos e encanecidos na arte de julgar. Por isso, não posso deixar de dizer que foi uma infelicidade do desembargador Trindade, fazendo esta injustiça ao pequeno numero de magistrados honestos de meu Estado.

Esta injustiça. porém, sobe de ponto quando entre este pequeno grupo se destacam vultos da estatura moral de Ivo Magno Borges da Fonseca, bacharel conhecedor das regras geraes do direito e de todas as fórmas processoaes, e do Dr. Botto de Menezes, magistrado honrado, provecto na arte de julgar, illustrado e conhecedor da evolução e das sciencias modernas...

O SR. TOLENTINO DE CARVALHO —Apoiado, é um magistrado muito distincto.

O SR. CHATEAUBRIAND ... que honram não só a magistratura da Parahyba, mas tambem toda a magistratura brazileira.

Faço um appello para a bancada sergipana, para o Sr. Ministro do Exterior, o Exm. Sr. Dr. Carlos de Carvalho, e para muitos deputados que teem assento nesta Camara, e que conhecem bem de perto o Dr. Aguiar Botto de Menezes, para que digam si elle não é

um magistrado muito distincto e bem conhecido.

O Sr. Francisco Sodré — Conheço-o eu, é um magistrado muito distincto, e por mim nomeado juiz de direito para a Parahyba como muito habilitado e integro.

O Sr. Chateaubriand—Por isso digo que o desembargador Trindade foi muito infeliz, insultando uma magistratura desta natureza.

No discurso de S. Ex. lê-se o seguinte : « *Chateaubriand*:— Para aposentar magistrados, saltando a Constituição. »

Ora, attenda bem a Camara sobre isto. Eu, que me tenho conservado silencioso nesta Camara, retrahido mesmo no tocante aos negocios da Parahyba, daria um aparte desta natureza ? Não foi isso o que eu disse.

E' exacto que dei um aparte ao desembargador Trindade. Tratava elle dos motivos que tinham determinado a convocação extraordinaria do Congresso do meu Estado, e então fiz-lhe a seguinte interrogação: « Si a assembléa, tendo se reunido para conferir, como conferiu, ao presidente do Estado a faculdade de aposentar magistrados, tinha ou não ferido a Constituição ? »

A resposta que o desembargador Trindade me deu na occasião foi que eu não conhecia nem o primeiro e nem o ultimo artigo da Constituição do meu Estado. Hoje, porém lê-se no discurso publicado o enxerto, bem feito, bem preparado contra a minha pessoa, de que, como deputado estadual não compareci á primeira, á segunda e á terceira sessão do Congresso, que eu era um deputado *dilettanti* e que só apparecia lá de passeio.

Ora, Sr. presidente, isto não é a expressão verdadeira, nem do meu procedimento, nem do que S. Ex. aqui proferiu. Porque, si S. Ex. na minha presença tivesse avançado semelhante proposição, que não exprime a verdade, a minha dignidade tinha-me imposto o rigoroso dever de pedir immediatamente a palavra

O Sr. Silva Mariz — As notas tachigraphicas ahi estão para mostrarem o que se passou.

O Sr. Chateaubriand— O que é verdade, que V. Ex. não póde contestar, é que na sessão constituinte, da qual fiz parte, compareci e fui assiduo, mesmo doente, desde o principio até o final da sessão.

A' 2ª sessão compareci do mesmo modo, desde o principio até o final.

A' 3ª sessão, porém, não fui, e sinto-me bem por isso, porque diz a Constituição do meu Estado que o deputado estadual, uma vez eleito deputado federal, optará por um dos logares.

A Constituição assim o determinava ; e, portanto, como deputado federal estava eu incompatibilisado.

O Sr. Silva Mariz — Nesse ponto V. Ex. não tem razão.

O Sr. Chateaubriand — Isto é na opinião de V. Ex.

O Sr. Martins Junior—Si a Constituição do Estado de V. Ex. diz isso, não ha duvida nenhuma.

O Sr. Chateaubriand—Dir-se-ha, porém, qne os Srs. deputados Cunha Lima e o desembargador Trindade compareçam á assembléa do Estado ; mas porque ? Porque essa Constituição é lettra morta, e o Congresso convocado extraordinariamente fez uma lei interpretativa, dizendo que nós não estavamos incompatibilisados, e podiamos continuar porque fazia-se necessaria a presença do desembargador Trindade.

Havia, porém, um motivo de outra ordem.

O Sr. Silva Mariz—Nesse talvez V. Ex. tenha mais razão.

O Sr. Chateaubriand—Para mim vale muito.

O Sr. Presidente — Previno ao nobre deputado de que a hora do expediente está finda e por isso peço que se cinja á sua explicação pessoal.

O Sr. Chateaubriand — Estou convergindo para o ponto da minha explicação.

O segundo motivo é que já se sabia de antemão o que o Congresso, extraordinariamente convocado, ia fazer, e que apenas se luctava com a difficuldade de se fazer numero para tudo se consummar. Ora, eu que não sou affeito a esses arranjos politicos, e não queria sanccionar nem sellar com a minha presença o que lá estava de antemão preparado, aguardando-se apenas o numero para se considerar tudo feito, não compareci á terceira sessão.

Respondido assim este ponto que o desembargador Trindade incluiu como enxerto no seu discurso, eu posso dizer que S. Ex. não teve nisto outro intuito sinão o ridiculo contra a minha pessoa, porquanto S. Ex. tinha mandado dizer para o Estado que tivera uma grande triumpho oratorio e anniquilara o seu contendor.

S. Ex. não contando commigo na tribuna, precisava ter alguma cousa de antemão preparada contra mim, para mais tarde vangloriar-se tambem a meu respeito.

Venho, pois, Sr. presidente, protestar contra a falta de sinceridade do desembargador Trindade, enxertando no seu discurso cousas que aqui não foram ditas, e peço a V. Ex. que, com a equidade com que sempre tem procedido nesta Camara, tome na devida con-

sideração o meu pedido, e mande cancellar palavras estultas ligadas ao meu nome, e a resposta que envolve um insulto e um ridiculo á minha pessoa, insulto e ridiculo que não apanho no tapete desta Camara para não descer ao ponto de onde elles foram atirados. (*Muito bem.*)

O Sr. Fileto Pires (*para uma explicação pessoal*)— Sr. presidente, no caracter de representante federal pelo Estado do Amazonas, o meu grande e sagrado amor pela Patria, a veneração profunda e grandiosa que tive, e que tenho, pela memoria do Marechal Floriano Peixoto, obrigam-me neste momento a occupar a attenção de uma das Casas do Parlamento de minha Patria.

Com o coração cheio de dôr, com a alma cheia de resentimento tenho acompanhado a posição ultimamente assumida no Senado de minha Patria por um dos membros da representação do meu Estado, e a minha alma republicana, o meu coração de patriota recebe cada dia que este senador pede a palavra uma punhalada e a Republica recebe outra. (*Apoiados.*)

Neste momento incarno em mim todas as almas republicanas e encorajado pelos apoiados dos nobres deputados, eu, concretisando o pensamento da bancada amazonense desta Casa,digo que o senador Barão do Ladario não representa os sentimentos republicanos do Brazil. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre deputado que S. Ex. pediu a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Fileto Pires—Vou chegar lá, não estou offendendo a ninguem.

O Sr. Presidente—Mas não é uma explicação pessoal o que V. Ex. está dando.

A Mesa não póde admittir essa interpretação do Regimento.

O Sr. Fileto Pires—Quero mostrar o meu amor ao Regimento.

Peço a V. Ex. que consulte á Casa si me concede meia hora para continuar meu discurso. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente—O requerimento é mais regular, queira V. Ex. formulal-o por escripto.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro meia hora de urgencia, para tratar de negocios do Estado do Amazonas.

Sala das sessões, 8 de julho de 1895.— *Fileto Pires.*

Consultada, si a materia do requerimento do Sr. Fileto Pires é de urgencia tal que deve interromper a ordem do dia da sessão de hoje, a Camara responde affirmativamente.

O Sr. Fileto Pires — Sr. presidente, começarei agradecendo a Camara esta prova de distincção que teve para com o humilde representante do Estado do Amazonas. Só vejo nesta prova de distincção a alma republicana de povo que quer ouvir a alma sincera, a alma tambem republlicana de um representante da região nortista.

Sr. presidente, a Camara me perdoará si no calor da discussão, si no calor desta explicação uma palavra talvez menos conveniente, talvez menos ponderada puder magoar de leve ao illustre representante do Amazonas, com quem quero ser delicado ; é um Senador da minha Patria, é um homem distincto, é um velho que tem grandes serviços, é um cidadão que sempre me recebeu com todas as provas de cortezia e distincção.

Porém, Sr. presidente, o antagonismo das nossas idéas, por um momento empanado, fez-se claro, fez-se positivo. E é necessario que eu vá buscar bastante energia de palavra, bastante força de expressão para dizer bem alto que entre o humilde representante do Estado do Amazonas e o sr. barão de Ladario não existe a menor solidariedade politica, que essa solidariedade a rompi no dia 1 de julho. (*Muito bem.*)

O Sr. Gabriel Salgado — Acompanho V. Ex. neste terreno.

Os Srs. Sá Peixoto e Lima Bacury—Nós tambem.

O Sr. Fileto Pires — Sr. presidente, congratulo-me por ver neste momento unida a bancada do Amazonas.

O Sr. Lima Bacury — Não fomos nós, a carga é de V. Ex.

O Sr. Fileto Pires—A carga é nossa, diz o nobre deputado, e eu não o nego. O illustre e distincto governador do Amazonas, o illustre Sr. marechal Floriano, nós todos haviamos supposto que a alma do Sr. barão de Ladario era uma alma republicana ; mas não, senhores ; era monarchista, era sebastianista ! (*Muito bem.*) Esta é a verdade, que é preciso dizer bem alto. (*Apoiados.*)

O Sr. Bricio Filho—Só foi republicano durante a missão á China. (*Apoiados.*)

O Sr. Fileto Pires—Sr. presidente, congratulo-me neste instante por ver ainda a bancada do Amazonas, que se acha profundamente separada no Estado...

O Sr. Sá Peixoto—Nesse ponto estamos de inteiro accordo.

O SR. FILETO PIRES— ... congratulo-me por ver que quaesquer que sejam os motivos que separem os partidos no Estado, o povo amazonense é republicano, os partidos amazonenses são republicanos, o Estado do Amazonas é genuinamente republicano e portanto o barão de Ladario, esta fóra de seu papel, está violando o seu mandato. (*Apoiados, muito bem.*)

Sr. presidente, ha muito tempo vejo admirado e sorprehendido a transformação politica que se opera naquelle illustre senador. V. Ex. e a Casa sabem que o barão de Ladario foi eleito quando estava em missão na China, em uma commissão de alta confiança politica do glorioso marechal Floriano...

O SR. LOPES TROVÃO — E cumpriu essa missão ?

O SR. FILETO PIRES—Não quero entrar na apreciação da individualidade particular do Sr. barão do Ladario ; não sei se cumpriu essa missão, julgo que cumpriu-a ; o que tenho direito de apreciar é a sua individualidade politica, é o homem republicano,

Sr. presidente, o barão de Ladario foi eleito quando estava nessa commissão, por indicação do illustre governador do Estado o Sr. Dr. Eduardo Ribeiro, que indicou o nome de S. Ex. aos seus amigos politicos...

O SR. LIMA BACURY — Porque todos acreditavam na sinceridade das suas ideas.

O SR. FILETO PIRES —... porque todos acreditavam na sinceridade das suas idéas, como muito bem diz o nobre deputado em seu feliz aparte. E o ex-Vice-Presidente da Republica, quando teve noticia da escolha, quando por mim recebeu a consulta dos seus amigos politicos naquelle Estado, disse: — « eu distingui o barão do Ladario com uma missão de alta confiança politica, e espero de sua grandeza d'alma, que elle seja um republicano firme, desejando por isso mesmo que o Estado do Amazonas o mande como seu representante.»

O SR. GABRIEL SALGADO — E foi eleito por isso.

O SR. FILETO PIRES—Foi eleito depois de ter recebido essa approvação, que nós nos julgamos obrigados a pedir a quem representava a sinceridade republicana, querendo ouvir a palavra daquelle em torno de quem a mocidade da nossa Patria se congregava, e por assim dizer guardava o cofre onde se continha o thesouro das idéas republicanas. (*Muito bem.*)

Mas o barão de Ladario, occupando o logar com que havia sido distinguido pelo povo republicano do Amazonas, nos ultimos dias do governo do marechal, nem soube ao menos ter a gratidão para aquelle grande vulto immortal que ha de triumphantemente atravessar a nossa historia (*muito bem*); e mais do que isto, quando o cadaver ainda quente do illustre morto recebia as venerações de toda a Patria, que reverente ajoelhava-se diante do seu tumulo, o barão de Ladario procurava esta occasião para tirar o punhal e craval-o no peito do grande morto, dizendo-lhe: A monarchia aqui tem um representante, herecto e firme para enfrentar comtigo porque com Floriano tombou a Republica. (*Muito bem.*)

Não, Senhores ! a Republica não tombou com Floriano ! A alma do grande morto ainda aqui está para nos inspirar ! E o nobre barão do Ladario, que representa o Estado do Amazonas...

UM SR. DEPUTADO—Não representa tal.

O SR. FILETO PIRES... deve-se convencer de que no dia em que abjurou as ideias em nome das quaes foi eleito, só tinha um caminho a seguir era renunciar já e já o mandato e enfrentar as urnas do Estado. (*Muito bem, muito bem.*)

Nisto estão de accordo todos os representantes do Amazonas nesta Casa (*apoiados*) eu desejo ouvir a opinião da bancada Amazonense na outra Casa, para saber si está de accordo ou não com estas palavras inspiradas no sentimento republicano.

Posso declarar em nome do governador, em nome dos partidos, em nome do Estado que é republicano, que por isso mesmo que são republicanos não podem, não poderão, não estiveram, não estão, não estarão de accordo com as ideias do Sr. barão do Ladario. (*Muito bem, muito bem; o orador e comprimentado.*)

O Sr. Sá Peixoto—Sr. presidente, eleito pelo mesmo partido que indicou e suffragou o nome do Sr. barão de Ladario, para senador federal pelo Estado do Amazonas...

UM SR. DEPUTADO—Na Republica não ha barões.

O SR. BUENO DE ANDRADE—Elle é barão de Villegaignon.

O SR. LOPES TROVÃO—Elle quer ser barão, deixal-o ser.

O SR. SÁ PEIXOTO ...e que hoje se acha em divergencia com o governador do mesmo Estado, cumpre-me definir tambem qual a attitude dos que se conservaram ao lado do partido a que pertenço em relação ao assumpto de que acaba de tratar o Sr. Fileto Pires.

Comquanto toda a representação federal daquelle Estado nas duas Casas do Parlamento estivesse a principio no mais perfeito accordo

e de completa harmonia de vistas, com o rompimento havido entre o partido e o governador separou-se em dois grupos:—do lado do governador ficaram os Srs. Fileto e Gabriel Salgado, conservando-nos o Sr. Lima Bacury e eu ao lado do partido, que elegeu a todos nós.

No Senado tambem o Sr. Francisco Machado passou a apoiar o governador, permanecendo leal ao partido o Sr. Joaquim Sarmento.

Quanto ao Sr. barão de Ladario, devo dizer que guardou a mais completa neutralidade por entender não se achar bem informado da politica local, autorisando-me uma vez a mandar declarar aos meus amigos que estaria sempre ao lado do direito, da justiça e dos interesses do Estado e que onde estes se achassem S. Ex. estaria desse lado.

Vendo, alem disso, que o governador do Amazonas mantinha a mais activa correspondencia com S. Ex. por telegrammas que lhe eram dirigidos e que fazia publicar pela imprensa desta capital e sabendo que os nossos adversarios no Estado affirmavam ter o seu apoio, tanto assim que o escolheram para um de seus representantes junto á Convenção Federal, tornava-se desnecessario de nossa parte manifestar a existencia ou não de solidariedade entre nós e o nobre senador sobre a attitude que ultimamente assumiu no Senado.

Agora, porém, que pelo orgão do Sr. Dr. Fileto Pires, vejo que a parcialidade contraria reprova essa atitude, julgo-me obrigado, sem entrar nessa apreciação a fazer a declaração de que nós do grupo, que representa o antigo partido democrata do Amazonas, hoje partido republicano federal pela acceitação que fez desde logo, em 1893, por intermedio de seus representantes federaes nas duas Casas do Parlamento, tomando parte nas primeiras reuniões e assignando a acta de installação deste partido e recommendando e suffragando os nomes dos candidatos á Presidencia e Vice-Presidencia da Republica apresentados pela convenção provisoria, a nossa attitude hoje nesta Camara continua a ser aquella que sempre mantivemos desde que para a qui viemos e que foi a de solidariedade com a politica do marechal Floriano, e acompanhando o partido republicano federal ao lado do qual, como republicanos intransigentes, nós estaremos sempre não acceitando outras ideas que não sejam as do seu programma e outros principios que não sejam os do mais puro e mais genuino ideal republicano. *(Muito bem.)*

O Sr. Zama—Sr. presidente, venho pedir a valiosa intervenção de V. Ex. junto da Commissão Mixta, á qual foram submettidos os diplomas relativos ao Estado anormal do Poder Legislativo da Bahia, afim de que esta commissão abrevie os seus trabalhos, porque, infelizmente, as cousas estão se precipitando naquella terra e achamo-nos na perspectiva de ver dous governadores assumindo o poder.

Peço a intervenção de V. Ex. para obtermos dessa Commissão Mixta o serviço que o estado que represento precisa que lhe prestem.

O SR. PRESIDENTE—O pedido do nobre deputado será attendido. Posso desde já informal-o de que a commissão tem se reunido para tratar do assumpto.

O Sr. José Carlos *(pela ordem)* pede á Mesa que se digne de pôr na ordem do dia o requerimento que ha dias teve a honra de apresentar acerca de negocios do Ministerio da Marinha. Crê que o nobre collega do Pará já está bastante preparado sobre o assumpto.

As questões de marinha complicam-se de um modo assustador.

O motivo do requerimento é esclarecer a situação ; não acredita que a Camara não tenha interesse em discutir os actos do Ministro da Marinha, o qual está atraiçoando o illustre Presidente da Republica.

A uma observação da Mesa, diz que não fallou na hora do expediente porque outros oradores inscreveram-se antecipadamente, e, si pediu a palavra, foi em virtude da tolerancia de S. Ex. para o nobre deputado pela Bahia.

Membro que foi da marinha nacional, sentiu com sobresaltos d'alma todas estas manifestações de pesar feitas a um cidadão por corpos armados.

A uma nova observação da Mesa, diz que vae requerer uma urgencia de 1/2 hora, afim de tratar de assumpto referente á marinha, concluindo pela apresentação de um requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Antes de submetter a votos o requerimento de urgencia do nobre deputado, devo uma explicação á Camara.

Uma vez que nas palavras de S. Ex. parece ter havido censura...

O SR. JOSÉ CARLOS — Não apoiado ; absolutamente não dirigi, nem seria capaz de dirigir uma censura a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — A' vista disso, nada tenho a explicar.

O SR. JOSÉ CARLOS — V. Ex. sabe que sou disciplinado.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro urgencia por meia hora para fundamentar um requerimento sobre assumpto relativo á disciplina da marinha.

S. R. —Sala das sessões, 8 de julho de 1895.—*José Carlos*.

Consultada si a materia do requerimento do Sr. José Carlos é de urgencia tal que deva interromper a ordem do dia da sessão de hoje, a Camara responde affirmativamente.

O Sr. José Carlos—(*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

Em seguida o orador requer á Mesa que seja dado para ordem do dia o requerimento que em uma das sessões passadas apresentou sobre negocios da marinha.

O Sr. Presidente— O projecto do Sr. José Carlos fica sobre a mesa, para ser julgado objecto de deliberação em occasião opportuna. Vou submetter a apoiamento, para entrar em discussão, na fórma da 2ª parte do art. 72 do Regimento, o requerimento de informações que acaba de ser enviado á Mesa pelo Sr. José Carlos.

Em seguida, vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro do Ministerio da Marinha, por intermedio da Mesa da Camara, as seguintes informações:

1º, si é verdadeiro o convite collectivo do corpo de marinheiros nacionaes, destacados em Villegaignon, convite que foi publicado pela imprensa para a missa por alma do ex-contra-almirante Saldanha da Gama;

2º, no caso affirmativo, qual a ordem de providencias tomadas pelo governo a bem da disciplina.

Sala das sessões, 8 de julho de 1895.—*José Carlos*.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Francisco Glicerio.

O Sr. Frederico Borges —Não terminou a urgencia concedida ao Sr. José Carlos?

O Sr. Presidente—Peço ao nobre deputado que leia a 3ª parte do art. 72 do Regimento.

O Sr. Frederico Borges—Leia V. Ex. que é o presidente.

O Sr. Presidente—Vou ler (*lê*):

«Vencida a urgencia, o presidente consultará de novo á Camara si o assumpto é de natureza tal que, não sendo tratado immediatamente, se tornaria nullo ou de nenhum effeito. Si a Camara decidir affirmativamente por sua maioria, entrará a materia immediatamente em discussão, ficando prejudicada a ordem do dia, até á sua decisão final.»

Vozes—Prefeitamente.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Francisco Glicerio.

O Sr. Francisco Glicerio (*movimentos de attenção*)—Sr. presidente, em rigor eu não devia vir defender o Ministro da Marinha, devia antes defender o Presidente da Republica (*apoiados*), que responde politicamente pelos actos de seus ministros (*Apoiados.*)

Os nobres deputados devem ter lembrança viva da contestação que a todo o momento na Camara se levanta a proposito da indiscreta introducção de fórmas parlamentaristas, em prejuizo do regimen adoptado.

Ora, Sr. presidente, no caso vertente pretende-se operar precisamente uma inversão constitucional dessas fórmas.

O responsavel politico pelos actos do Ministro da Marinha é o Sr. Presidente da Republica. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, a defesa do Ministro da Marinha envolve a defesa do Presidente da Republica.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Póde não envolver.

O Sr. Bricio Filho—Peço a palavra.

O Sr. Francisco Glicerio— Si o Ministro da Marinha fosse politicamente um adversario das instituições, a responsabilidade pesava sobre o Presidente da Republica, sem embargo da defesa que se procura prudentemente, direi eu, insinuar, de que o Presidente da Republica está sendo sacrificado ou enganado pelo seu ministro.

Mas o Presidente da Republica seria sacrificado, si essa defesa não fosse devidamente contestada, porquanto ella não importava sinão na incapacidade do illustre Presidente da Republica, que, a Camara sabe, além de ser um illustre cidadão, prudente no nome e nos actos (*apoiados*), é bastante avisado e perspicaz para não ser embahido em sua boa fé por actos de um ministro que mentisse a sua responsabilidade politica.

O Sr. Medeiros e Albuquerque— O Marechal Floriano Peixoto estava nessas condições e foi illudido pelo Sr. Custodio José de Mello.

O Sr. Francisco Glicerio—Sr. presidente, o Sr. Ministro da Marinha não é, posso di-

zel-o, felizmente, o que se afigura aos nobres deputados. E' um brazileiro distinctissimo *(apoiados)*, é um cidadão cheio de serviços e a gente, quando está deante deste brazileiro, fica satisfeito por ver um representante tão genuino das glorias de nossa marinha nacional. (*Apoiados*).

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — E' um monumento vivo.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—O Ministro da Marinha não é um politiqueiro.

O SR. JOSÉ CARLOS — Não entremos nesses assumptos; não liquidemos as fés de officio.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Sr. presidente, o Ministro da Marinha nunca se envolveu nas lutas politicas do Brazil. Chamado pelo Sr. visconde de Ouro Preto para fazer parte do seu ultimo ministerio, S. Ex. recusou. Posteriormente, convidado pelo illustre chefe do governo provisorio para ser o 2º vice-chefe do governo, S. Ex. recusou. Chamado pelo Sr. Marechal Floriano Peixoto, quando explodiu a revolta...

O SR. ALVES DE CASTRO—Foi offerecer seus serviços. *(Ha outros apartes.)*

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Tenham a bondade de prestar-me attenção. Sou incapaz de trazer á Camara uma informação inveridica. *(Apoiados.)*

Chamado pelo Marechal Floriano Peixoto, a 6 de setembro, apresentou-se ao Vice-Presidente da Republica, sem farda, porque foi colhido de sorpresa nas ruas desta cidade, a chamado daquelle illustre Vice-Presidente, e declarou que os seus serviços a bem da ordem publica eram offerecidos sem condição alguma. *(Apoiados.)*

Chamado pelo Sr. Prudente Moraes, acceitou a incumbencia de ser ministro deante das observações que lhe havia feito o proprio Presidente da Republica e assim deliberou interromper a sua continua recusa de ser homem politico.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Para elle é um posto de sacrificio.

O SR. JOSÉ CARLOS—Assim como é para mim aqui, nesta cadeira.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Mas o Ministro da Marinha, como muitos outros homens de alto valor moral do nosso paiz, não se sente obrigado a fazer uma adhesão estrepitosa ao novo regimen. S. Ex., porém, desde que acceitou a corresponsabilidade da direcção politica da Republica, acceitou-a definitivamente, como antes havia acceitado o regimen republicano. (*Apoiados.*)

Posso garantir aos nobres deputados que o Ministro da Marinha é um homem da lei, não transige com pronunciamento nenhum de desordem e mantem o seu respeito á Constituição da Republica. Creio, Sr. presidente, que os nobres deputados teem interesse que estas informações sejam verdadeiras...

O SR. JOSÉ CARLOS—Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLICERIO... porque não seria vantajoso para a nossa Patria que um homem, coberto de louros, de tantos serviços e de tanta bravura, no ultimo quartel da sua vida viesse commetter um acto de deslealdade.

O paiz tem interesse na salvação da reputação dos seus homens publicos. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, ultimamente entre aquelles actos trazidos pela imprensa appareceu um convite dos marinheiros da fortaleza de Villegaignon. Eu não seria capaz de condemnar que marinheiros ouvissem missa por alma de alguem, o que seria offensa á liberdade de consciencia. (*Ha apartes.)*

Prestem-me attenção; não ha interesse algum de perturbar a discussão.

Mas o convite, como foi publicado pelos jornaes desta capital, não era um simples convite para uma missa por alma de um defunto, era um manifesto politico em completa desobediencia á ordem legal. *(Apoiados.)* Esse convite, porém, é apocrypho; é uma arma politica dos jornaes federalistas daqui.

UM SR. DEPUTADO—Porque o commandante da fortaleza não declarou isto?

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Declarou, está no *Diario Official*.

O ministro tomou immediatamente as providencias e mandou impedir como acto preventivo a fortaleza, cujo empregado, syndicando do facto, em virtude de um aviso que havia recebido, declarou que o convite era apocrypho. Isto está no *Diario Official*.

O SR. JOSÉ CARLOS— De que data?

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Foi publicado ha tres dias.

O SR. JOSÉ CARLOS—Antes da missa.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Não sei si antes ou depois da missa.

Mas, Sr. presidente, o convite é apocrypho. Os nobres deputados, feridos pelo seu amor ao legalismo, estão patrioticamente insurgidos contra esse acto dos nossos adversarios, os federalistas, que na sua imprensa publicam um convite apocrypho, lançam mão de meios insidiosos para comprometter-nos, a nós legalistas, representantes da situação passada e do actual governo. E' um recurso, como qualquer outro, de tactica.

O SR. LAURO MULLER — O Sr. Ladario entrou neste plano?

O Sr. Francisco Glicerio—Si entrou neste plano, a culpa é delle. Não respondo pela opinião politica do Sr. Ladario.

Mas o acto está no *Diario Official*. O convite para a missa é pura invenção da imprensa federalista do Rio de Janeiro, dos jornaes que constituem os orgãos da opinião federalista nesta capital.

O Sr. Francisco Sodré — Muito bem, está cabalmente respondido o requerimento do nobre deputado pela Capital Federal.

O Sr. Francisco Glicerio—Sr. presidente, posso garantir a verdade destas informações e me apresso a trazel-a á Camara, para que no seu espirito não se forme uma idéia erronea do que é o Sr. Ministro da Marinha, sobretudo para que não paire no espirito dos nobres deputados a menor duvida sobre a correcção politica do Presidente da Republica. Os nobres deputados que aggridem (perdoem-me a força do termo) o Sr. Ministro da Marinha, fazem-no levados pelo espirito de amor ás instituições e sobretudo pela solidariedade politica que os prende á situação passada, que debellou uma revolução enorme, mas não devem nestas expansões confundir dedicações e grandes responsabilidades que tambem se prendem á mesma situação.

Pois os nobres deputados não viram, como nós todos, a mais completa e solemne consagração prestada por toda a população do Rio ao grande cidadão que consolidou a Republica?! Resta a menor duvida no espirito de ninguem, que os funeraes do Marechal Floriano foram a sagração mais completa, enorme, surprehendente, da sua politica, verdadeiramente republicana?! (*Muitos apoiados.*)

Ora, Sr. presidente, todos os membros que compõem o governo actual partilham dos mesmos sentimentos dos que prestaram homenagem pessoal e politica ao illustre morto. Não só o chefe do governo como os seus ministros partilham dos mesmos sentimentos. O Ministro da Marinha é um homem absolutamente incompativel com qualquer pronunciamento illegal, e na sua opinião a maior desgraça para a nossa armada foi a revolta de 6 de setembro na qual elle não teve nem poderia ter a menor responsabilidade.

Si algumas vezes acontece que actos individuaes fazem suppor que o espirito do governo transige com os vencidos, é isto muitas vezes materia de detalhes insignificante.

Sr. presidente, nenhum de nós, por mais intransigente que seja com a revolta, deixou de ter pessoalmente um ou outro pedido sobre um ou outro individuo implicado na mesma; cada homem politico, que tem affeições e affectos, junto ao governo, teve um pedido a fazer com relação a um ou outro implicado, e quando um faz um pedido ao governo á sombra da amizade e é attendido, 99 reclamam, mas estes não se lembram que em relação a elles a mesma cousa se dá.

A este respeito não sou suspeito, porque sou intransigente em relação a todos os revolucionarios, e tenho mesmo declarado a muitos que com elles não trato.

Um Sr. Deputado—Mesmo com Joca Tavares?

O Sr. Francisco Glicerio—Mesmo com Joca Tavares. Em relação á conducta do governo neste assumpto, a Camara não tem razão para hesitar um só momento na confiança que o governo deve inspirar-lhe.

A Mensagem do Presidente da Republica não podia ser mais completa e correcta, e não me occorre que até agora tenha-se elle afastado da conducta alli traçada. (*Apoiados.*)

Julguei dever trazer estas palavras de defesa ao illustre Ministro da Marinha, pedindo permissão aos meus collegas para contestar a explosão de seus sentimentos, que respeita e venero, porque entre mim e SS.Exs. ha esta mesma communhão de sentimentos em relação á repressão dos que foram causa de grandes desgraças para a Republica.

SS. EExs., porém, talvez porque não tenham mais immediatos conhecimentos dos factos que se passam sob a acção do governo fazem, como é natural, estas explosões. De nenhum modo sou capaz de censurar essas manifestações sinceras e leaes, e só desejaria que SS. Exs., quando tiverem queixas em relação ás pessoas do governo, as externassem, mas com franqueza e lealdade, da tribuna, para que fossem ellas advertidas de factos que carecem da sua vigilancia. Os nobres deputados sabem que as distancias desta capital são enormes, o expediente das secretarias é enormissimo, e o homem publico é assaltado não só pelo expediente, como por mil outros assumptos e factos politicos referentes á União e aos Estados, *maximé* neste estado em que está o paiz, sahido de uma revolução, com a administração anarchisada, o que é justificavel, porque não se domina uma revolução de tal ordem, sem pisar a administração; e nesta situação, não é facil attender o governo a tudo com justeza e precisão.

O Sr. José Carlos—Mas é justo pisar os que suffocaram a revolução?

O Sr. Francisco Glicerio—Não; mas podem haver erros que precisam ser reparados e devemos attender á circumstancia de que o governo passado teve muitas vezes de dispensar a lei para salvar a propria lei.

O governo passado, porém, tinha uma grande justificativa, que era estar a braços

com uma revolução formidavel, justificativa que não tem o actual, que é chamado e solicitado por todos os sentimentos a reparar certos desvios legaes do outro governo e neste caminho póde mesmo estender-se até o ponto de prejudicar actos e pessoas envolvidas na defesa da Republica. Mas isto tudo póde ser trazido de um modo geral ao conhecimento da Camara, e por consequencia do governo, de modo a dar-lhe opportunidade de reparar. Acredito mesmo que o governo está preoccupado em salientar todos quantos se sacrificaram na defesa da Republica em uma emergencia difficil.

O Sr. José Carlos—Nunca vi V. Ex. tão contrafeito na tribuna, como agora. (*Apartes.*)

O Sr. Francisco Glicerio—Si V. Ex. fosse Ministro da Marinha não manteria a centesima parte, nos seus actos de ministro, de suas referencias na tribuna da Camara; e isto é natural. Quando o homem está em funcções legislativas tem outra liberdade.

O Sr. José Carlos dá um aparte.

O Sr. Francisco Glicerio... S. Ex. não faltaria aos seus deveres e compromissos, mas em relação á administração.

S. Ex. tem de pôr de lado as suas opiniões e idéas anteriormente manifestadas, para se collocar de accordo com as necessidades geraes da administração.

E' escusado temer-se que os homens que se collocaram ao serviço do governo legal naquella emergencia sejam sacrificados.

Está claro que a situação que venceu aquella revolução receberá o impulso dessa victoria por muitos annos. Ninguem se poderá oppor á onda avassalladora do principio legal victorioso na maior parte da armada nacional, no exercito brazileiro e em todas as classes sociaes que foram solidarias com o governo legal da Republica.

Quem se antepuzer á força do espirito vencedor daquella situação será inevitavelmente esmagado.

Uma situação vencedora que esmagou uma enorme revolução; uma situação affirmada quasi unanimemente em todos os Estados por uma politica organisada e dominante, tem por esta fórma uma força extraordinaria.

A época não é de pronunciamentos militares, nem de represalias revolucionarias. A época é de reorganisação politica.

O Sr. Augusto Montenegro—De reconstituição legal.

O Sr. Francisco Glicerio—Assegurada a ordem legal, obra immortal e imperecivel que cabe ao consagrado publicamente, pela consagração geral, o consolidador da Republica; cumpre que os partidos se reorganisem e venham disputar a posse e direcção do governo dentro das normas regulares do regimen.

Hontem, talvez não fosse isso perfeitamente praticavel, porque a ordem publica não estava assegurada.

Hoje, porém, assegurada como ella se acha, drenado como se encontra o terreno politico, todos os partidos devem formar-se e disciplinar-se para virem precisamente miliciar a nação.

O Sr. José Carlos—E' o que todos nós queremos.

O Sr. Francisco Glicerio—Parece-me que não necessito accrescentar uma só palavra mais para a defesa do Sr. Ministro da Marinha...

O Sr. Francisco Sodré—Já disse muito.

O Sr. Francisco Glicerio... envolvendo nella a defesa do meu illustre amigo o Presidente da Republica.

O Sr. Tolentino de Carvalho—O Presidente da Republica não foi censurado, foi o ministro.

O Sr. Francisco Glicerio—Foi isso o que eu disse, mas o Presidente da Republica é responsavel pelos seus ministros.

O Sr. José Carlos—Espero o Orçamento da Marinha para então dizer mais algumas cousas.

O Sr. Francisco Glicerio—O requerimento do nobre deputado pela Capital Federal vae ser posto na ordem do dia, e então alguns amigos incumbir-se-hão da defesa documentada de todos os actos do Ministro da Marinha.

Nessa occasião se fará a mais completa luz sobre os seus actos, e nisso teem interesse SS. Exs. como nós outros que não duvidamos um só momento da honorabilidade pessoal e politica do Sr. Ministro da Marinha. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. José Carlos—Segundo o seu modo de ver. (*Muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho—Sr. presidente, a Camara dos Srs. Deputados ouviu, com a attenção com que é sempre ouvida, a palavra do illustre deputado por S. Paulo que exerce as funcções de *leader* nesta Camara. A Camara dos Srs. Deputados escutou attentamente todas as palavras de S. Ex. e teve occasião de apreciar o esforço que elle foi obrigado a empregar para, durante o tempo em que occupou a tribuna, tomar sobre seus hombros a defeza do Ministro da Marinha.

As primeiras palavras de S. Ex. voltaram-se contra o requerimento apresentado a esta

Camara pelo illustre deputado pela Capital Federal, dizendo que a apresentação desse requerimento era a restauração das praticas parlamentares, era um attentado contra o regimen presidencial.

Começo, Sr. presidente, soccorrendo-me do valioso auxilio de V. Ex. Sou muito novato nesta Camara. Deputado apenas ha dous annos, sem os conhecimentos necessarios para me dirigir na tribuna *(não apoiados)*, costumo por este motivo arrimar-me ás opiniões valiosas daquelles que, pelo seu tempo de tirocinio, pelo seu saber e pela sua pratica parlamentar, são apontados como verdadeiros mestres, em condições portanto de bons guias para os que principiam. E' por isso que eu invoco em meu favor a conducta honrosissima de V. Ex., Sr. presidente, na sessão passada, quando se levantou na tribuna desta Camara para verberar o procedimento do Ministro da Fazenda, de então, o Sr. Felisbello Freire, dizendo V. Ex. que nem punha a salvo a honorabilidade do Secretario dos Negocios da Fazenda, na questão attinente ás loterias nacionaes. *(Muito bem.)*

Por essa occasião eu não vi o illustre deputado o Sr. Francisco Glicerio levantar-se e dizer a V. Ex.:— estais attentando contra o regimen presidencial ; estais dando golpes no presidencialismo e restaurando aqui as praticas parlamentares tão condemnadas e tão nocivas.

O Sr. Zama — *Tempora mutantur* !

O Sr. Bricio Filho — O que fez V. Ex. naquella occasião ? Chamou a attenção do Sr. Vice-Presidente da Republica para factos que se passavam junto delle, e que elle não podia absolutamente ver assoberbado como estava com a questão que dizia respeito á ordem constitucional.

Houve da parte de V. Ex. censura ao Vice-Presidente da Republica ?

Não, assim como não houve da minha parte quando apoiei e festejei as palavras de V. Ex. porque V. Ex. abriu os olhos ao Sr. Vice-Presidente da Republica e deu occasião a que elle, que era o typo do dever e da honra, examinando os factos, se apartasse de seu auxiliar, dando assim uma prova exhuberante e palpavel de que não pactuava com aquellas praticas que podiam lesar o Thesouro Publico.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Nada se provou contra a honradez do ministro.

O Sr. José Mariano — Vamos ver agora o que faz o Presidente da Republica.

O Sr. Bricio Filho — Vou ainda buscar em meu soccorro um outro facto não menos importante e que considero subsidio de grande valia para a argumentação que eu estou formulando.

Um illustre deputado por Pernambuco, o meu nobre amigo o Sr. Coelho Cintra, produziu nesta Camara um requerimento pedindo ao Ministro da Fazenda informações relativas a factos occorridos com o administrador dos Correios de Pernambuco.

O Sr. Gaspar Drummond—Sobre a demissão do contador dos Correios de Pernambuco.

O Sr. Bricio Filho — Esse requerimento foi approvado com o voto de V. Ex., com o meu voto e com o voto do illustre deputado por S. Paulo ; mas S. Ex. nessa occasião não se lembrou de erguer a sua voz, tão poderosa, tão influente, tão cheia de valor, em defeza dos principios presidencialistas, que vê agora prestes a naufragarem nas ondas tumultuosas das discussões desta Camara. Não viu absolutamente nessa hora a restauração do regimen parlamentar, que neste momento enxerga quasi triumphante, quasi a entravar o bom funccionamento do mechanismo governamental, e não viu provavelmente porque o accusado desse instante já não estava nas boas graças dos chefes politicos. (*Apoiados, muito bem.*)

Dei o meu voto ao requerimento acerca do contador dos Correios de Pernambuco, apoiei as palavras de V. Ex. censurando a conducta irregular a que se tinha abraçado o Ministro da Fazenda de então, o Sr. Felisbello Freire, e dou tambem agora o meu apoio a este requerimento, porque não vejo na sua victoria o menor obstaculo ao regular andamento do regimen presidencial. (*Apoiados.*)

Tenho além disso de meu lado, navegando nas mesmas aguas, o art. 114 do Regimento que diz, entre outras cousas, o seguinte :

« São requerimentos, ainda que outros nomes se lhes não dê, todas aquellas moções de qualquer deputado ou commissão que tiverem por fim a promoção de algum objecto de simples expediente, como pedir informações ou esclarecimentos ao governo.»

E o Regimento, Sr. presidente, não é parlamentarista. (*Apoiados.*)

Tenho ainda de meu lado a carta constitucional que nos impõe a attribuição de velar na guarda da Constituição e das leis, dando-nos pois o direito de requerer as informações que reputarmos indispensaveis para que seja aquilatado o modo pelo qual são guardadas a Constituição e as leis.

Tenho ainda um artigo da Constituição que diz que os ministros se communicam com o Congresso por escripto ou pessoalmente em conferencias com as Commissões da Camara.

Tenho mais um outro artigo que diz que elles respondem pelos crimes qualificados em lei.



Porque, portanto, levantar uma barreira entre o Congresso e os diversos ministerios? (*Apoiados.*)

O Sr. Serzedello Corrêa—Apoiado, muito bem.

O Sr. Bricio Filho—Procedo hoje como hontem ; apoio hoje o requerimento do Sr. José Carlos com o mesmo fundamento com que abracei na sessão passada os considerandos de V. Ex. no tocante ás loterias nacionaes.

E o faço certo de que cumpro um dever, levando ao conhecimento do primeiro magistrado da Nação irregularidades como a que deu logar ao requerimento em discussão, porque sei que ha duas atmospheras, uma verdadeira, a em que vivemos, onde chegam as queixas do povo, as verberações dos abusos, e a outra a governamental, toda artificial, onde não chegam as queixas do povo, porque muitas vezes os que rodeiam o Presidente da Republica levantam em torno delle uma barreira que impede a passagem dos queixumes.

Eu que sempre apreciei o marechal Floriano, que fui nos campos de batalha defender o seu governo, que era o governo da Republica, que era o unico governo capaz de poder salvar este paiz, e que tive muitas occasiões de discordar de alguns de seus actos, como ainda hontem o declarei no cemiterio, voltei-me contra a muralha que se pretendeu levantar em torno delle, muralha que obstava a passagem a muitos que eram leaes e verdadeiros amigos desse patriota que teve todos os seus serviços nestes ultimos dias generosamente recompensados pela população, que lhe fez a maior apotheose até agora dispensada a brazileiro, apotheose muito bem merecida, porque nenhum brazileiro ainda prestou tantos serviços ao paiz como elle. (*Apoiados geraes.*)

Estou vendo, porém, que com o mesmo barro e com os mesmos tijolos da muralha que foi levantada em volta do marechal, pretende-se erguer uma outra em volta do Sr. Prudente de Moraes, impedindo que se lhe possa fallar a linguagem da verdade, impedindo que se possa ir dizer que ha cidadãos que, junto de seu governo, estão prejudicando os negocios publicos, estão pondo o paiz em más condições.

Dahi a necessidade desses requerimentos e suas discussões, que são muitas vezes bons avisos ao Chefe da Nação. (*Apoiados.*)

Falla-se, Sr. presidente, que o Sr. Ministro da Marinha é um distincto profissional, não quero negal-o. Falla-se que o Sr. Ministro da Marinha é um militar coberto de serviços gloriosos no campo de batalha, tambem não quero contestar. Falla-se que o Sr. Ministro da Marinha é um homem em condições de dirigir nobre e dignamente os negocios de sua pasta, tambem não quero levantar uma contestação a esse respeito. Mas falla-se em toda parte, os jornaes fallaram tambem, de um convite feito em nome de marinheiros nacionaes destacados na fortaleza de Villegaignon, convite collectivo chamando o povo para assistir a uma missa que se devia rezar em homenagem ao ex-contra-almirante Saldanha da Gama, a que cognominaram o Nelson brazileiro. Houve no Senado quem se propuzesse a perfilhar esse convite e quem, deante dos representantes da Nação, se fizesse representante desses marinheiros.

O *Jornal do Commercio*, folha que nestas questões anda luminosamente informada, deu noticia de que a missa se realisou com toda a pompa e solemnidade.

Vem o Sr. Ministro da Marinha e declara : o convite é apocrypho ; vem o Sr. commandante da fortaleza, e declara tambem : o convite é apocrypho.

Pergunto, Sr. presidente, si estas duas declarações bastam para tranquillisar o espirito publico ? Parece-me que não. (*Apoiados.*)

Que systema é este de duas disciplinas, uma para os officiaes do exercito que o governo entende que se afastam do cumprimento do dever, outra para os marinheiros nacionaes que publicamente mostram a má conducta que vae pelos marinheiros d'aquella fortaleza, e que se estenderá por toda a marinha, conducta que irá augmentando, si providencias bem sérias não forem em tempo tomadas, podendo as cousas chegar a tal ponto que o proprio ministro fique sem forças para conter a tempestade. (*Apoiados.*)

E' um erro suppor que o Congresso não tem competencia para tomar conhecimento desses actos.

Pois, o Congresso tem competencia para tomar conhecimento de factos que dizem respeito a funccionarios de infima categoria dos Estados, e não tem competencia para conhecer do que se passa nas pastas ministeriaes ?

V. Ex., Sr. presidente, que é versado nestas cousas, V. Ex. que é um dos congressistas mais distinctos, sabe perfeitamente bem que ha duas especies de actos de ministros. Ha os actos politicos, nos quaes os ministros devem ter a mais estreita affinidade com o Presidente da Republica, e ha os actos administrativos, de grande responsabilidade dos ministros, que gyram em orbita mais independente, mais livre, actos que estão nos casos de serem applaudidos ou verberados por aquelles que são representantes da Nação.

Vou concluir. Quero a ordem constitucional, quero o governo fazendo-se respeitar pelo prestigio da autoridade.

Declaro a V.Ex. que em qualquer occasião em que houver um movimento tendente a derrubar das ameias do poder o cidadão que esteja legalmente investido das funcções de Chefe da Nação, chame-se esse cidadão Prudente de Moraes ou tenha outro nome, eu estarei ao lado do representante do Poder Publico, mas tambem quero ter a liberdade de dentro da lei censurar os actos de meu desagrado, quero poder unir a minha voz a dos que pugnam contra as irregularidades, contra as injustiças, por que isto não é attentar contra o governo. (*Apoiados.*)

Quero, Sr. presidente, a paz, quero o paiz progredindo e engrandecendo-se á custa do trabalho de seus filhos, quero a tranquillidade da familia brazileira. Quero isto, mas eu quero isto dentro dos bons moldes.

Não quero este systema de duas disciplinas: uma disciplina forte, ferrea, inexoravel, sem complacencias para os officiaes e soldados que batalharam com o marechal Floriano em favor da Republica,—a outra disciplina branda flexivel, amoldavel, cheia de doçuras, para os officiaes e marinheiros que com o Sr. Custodio José de Mello investiram contra a Patria. (*Apoiados, muito bem, muito bem, o orador é comprimentado.*)

O Sr. Serzedello Corrêa — Não prolongarei por muito tempo esta discussão. Venho á tribuna como amigo e admirador do Ministro da Marinha para dizer á Camara que apoio o requerimento do illustre deputado do Districto Federal em parte, de accordo com o meu amigo o digno deputado pelo Pará. Sim—acho que é dever da Camara pedir informações ao Poder Executivo e fiscalisar a sua conducta na ordem politica como a sua conducta na ordem administrativa em relação ao modo porque são cumpridas as leis. E' preciso que o governo informe sempre ao parlamento de seus actos. Está isso consagrado no regimento. Está isso consagrado na Constituição. (*Apoiados.*)

Mas não apoio o requerimento, porque acredito que seja preciso destruir fantasticas muralhas chinesas em torno do 1º magistrado da Nação.

O illustre Presidente da Republica tem como dever acompanhar os discursos do Congresso, ler os debates e ver a orientação que os representantes da Nação levam a respeito dos negocios publicos. S. Ex. republicano honesto, immaculado, tem a perspicacia precisa para apreciar as accusações que nesta Casa se levantam contra a sua administração ou a direção que aos differentes departamentos da administração dão os seus secretarios. Não ha pois muralhas chinezas porque o actual presidente vive da preoccupação dos negocios publicos, vive da cogitação das responsabilidades que o dever de seu cargo lhe dão. (*Apoiados.*)

Voto, porém, pelo requerimento porque tenho confiança no governo e espero que venham informações cabaes, claras, mostrando que o governo é solidario, que os ministros não procedem sinão de accordo com o Presidente cuja orientação, puramente republicana, não póde e não deve ser suspeitada.

As accusações do illustre deputado pela Capital Federal, encerram duas ordens de accusação—umas de ordem politica—outras de ordem administrativa—de moralidade administrativa.

As primeiras foram respondidas pelo digno deputado por S. Paulo com a habilidade e o prestigio de sua palavra e de sua posição.

As segundas vem o orador levantar — são gravissimas. O nobre deputado insinuou que contractos de polvora, de enorme quantidade, lesivos ao Thesouro e feitos por influencia de poderoso intermediario, tiveram a acquiescencia do Ministro da Marinha. Quero, pois, que se esclareçam estes factos. Os governos civis vivem da opinião e da moralidade de sua conducta. No dia em que isso faltar estão perdidos. E que desgraça para a Patria, que desastre para a Republica si o primeiro governo civil cahisse desmoralisado no conceito da opinião?!... Não! voto, e estou certo, tal a confiança que tenho no Presidente da Republica cuja vida é uma cadeia de élos em que a pureza e a honra se unem a um passado sem macula, tal a confiança que tenho no actual Ministro da Marinha, gloria nacional, reliquia santa de nossas victorias, de nossas bravuras, de nossa integridade nacional, que as explicações serão claras e convencerão a Camara de que só o amor á Republica, só o respeito á lei e só a honestidade administrativa inspiram e guiam o actual governo. (*Apoiados; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir a seguinte

Redacção

N. 69 A — 1895

Autorisa a abertura de um credito supplementar de 600:000$ á verba do n. 38 do art. 2º da lei do orçamento vigente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a abrir um credito supplementar de 600:000$, para occorrer ás despezas a fazer até o mez de setembro do presente exercicio, pela verba n. 38 do art. 2º da lei do orçamento vigente.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 29 de junho de 1895. —*Paranhos Montenegro.* — *João Augusto Neiva.* — *F. Lima Duarte.*

O Sr. Presidente—Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico; marca vencimentos aos respectivos funccionarios e autorisa a abertura do credito necessario para indemnisar o depositario publico de diversas despezas, conforme a liquidação que o governo fizer (3ª discussão);

Votação do projecto n. 74, de 1893, isentando do pagamento dos impostos de importação os materiaes importados pelas intendencias municipaes para saneamento e canalisação de agua potavel e para o serviço de illuminação publica e pelos estabelecimentos de ensino gratuito (3ª discussão);

Discussão do requerimento do Sr. José Carlos de 8 do corrente;

Discussão do requerimento do Sr. José Carlos de 25 de junho proximo findo;

1ª discussão do projecto n. 72, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reorganisar o serviço das repartições de fazenda sob as bases que indica.

1ª discussão do projecto n. 10, de 1893, que enumera os bens não sujeitos á penhora:

Continuação do projecto n. 75 de 1895, concedendo á irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$ cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

Discussão do parecer n. 76, de 1895, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos dos respectivo contracto, com o voto em separado do Sr. Martins Costa;

3ª discussão do projecto n. 133 B, de 1893, uniformisando os vencimentos dos empregados das secretarias de Estado e de outras repartições federaes (Redacção para 3ª dicussão do projecto n. 133 A de 1893);

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio, nomeados até 26 de novembro de 1894;

Discussão unica do projecto n. 33, de 1885, autorisando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1° cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893; concedendo a D. Francisca Amelia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos, como si fosse contra-almirante gradoado, a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

1ª discussão do projecto n. 67 A, de 1895, amnistiando, desde já, todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram, parte nos factos occorridos a 1 de maio deste anno no estado das Alagoas.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

44ª SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios, (1° vice-presidente), Costa Azevedo, (2° vice-presidente) e Arthur Rios, (1° vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Augusto Montegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco,

Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azvedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Mayrink. Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Matta Bacellar, Enéas Martins, Thomaz Cavalcanti, José Bevilaqua, Clementino do Monte, Marcolino Moura, Alcindo Guanabara, Almeida Gomes, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Francisco Veiga, Ribeiro de Almeida, Valladares, Cupertino de Siqueira, Lamartine, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga e Ovidio Abrantes. E sem causa os Srs.: Viveiros, Nogueira Paranaguá, Christino Cruz, Pires Ferreira, Martins Junior, Cleto Nunes, Americo de Mattos, Paulino de Souza Junior, Fortes Junqueira, Ferreira Pires, Domingos de Moraes, Domingues de Castro, Costa Junior, Padua Salles, Furtado e Pinto da Rocha.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Communicação do Sr. deputado Almeida Nogueira, que não tem podido comparecer ás sessões, por motivo de molestia em pessoa de familia e pedindo dispensa da Commissão de Orçamento.—Inteirada.

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 8 do corrente, enviando a proposição desta Camara que mantém na commissão de guardas-marinha os aspirantes commissionados neste posto e dá outras providencias, proposição esta a que o Senado não póde dar o seu assentimento.— Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 5 do corrente, enviando o requerimento do tenente do 10º batalhão de infantaria José Pereira Pegas, pedindo que se lhe mande contar transferencia para essa arma de 9 de fevereiro de 1885.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando o requerimento do capitão do 27º batalhão de infantaria João Luiz de Castro e Silva, pedindo que se lhe mande contar antiguidade de posto de alferes de 11 de dezembro de 1868.—A' mesma commissão.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 8 do corrente, enviando o requerimento dos empregados da secretaria do corpo de engenheiros navaes, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos de iguaes categorias das directorias do Arsenal de Marinha, desta capital.—A' Commissão Especial, encarregada da classificação das repartições federaes.

Do mesmo ministerio, e de igual data, enviando o requerimento dos empregados da portaria da Escola Naval, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos empregados de igual categoria da contadoria desse ministerio.—A' mesma commissão.

Requerimentos:

De Manoel Moreira Lyrio, tenente-coronel reformado da brigada policial, pedindo melhoramento de reforma.—A' Commissão de Fazenda.

De Joaquim Xavier Baptista, carteiro de 2ª classe, pedindo que seja autorisado o governo a pagar os vencimentos que deixou de receber por força da demissão que soffreu.—A' Commissão de Orçamento.

Do escrivão interino do juizo seccional de Minas Geraes José da Costa Lima, pedindo a decretação do necessario credito para pagamento dos vencimentos a que tem direito.—A' mesma commissão.

De *The Central Bahia Railway Company*, propondo-se mediante certos favores que solicita a realisar certas obras no porto e no interior do estado da Bahia, de accordo com os estudos e plantas que offerece ao exame do Congresso Nacional.—A' Commissão de Obras Publicas.

O Sr. Sá Peixoto (*pela ordem*) — Sr. presidente, no discurso do Sr. Fileto Pires, declarando não manter solidariedade politica com o Sr. senador barão de Ladario, e congratulando-se por vêr unida, nessa questão, a representação do Amazonas, que se acha separada no politica do Estado, foi por lamentavel equivoco, attribuido ao Sr. Lima Bacury o seguinte aparte : «Não fomos nós ; a carga é de V. Ex. » quando, no emtanto, foram estas as suas palavras :

« Não fomos nós a causa desse rompimento e sim V. Ex. ».

A este facto alludia o Sr. Lima Bacury e não a responsabilidade da eleição do Sr. Ladario, que cabe principalmente ao antigo partido democrata, visto como o nome de S. Ex. foi pelos chefes daquelle partido Srs. barão de Juruá e coronel Emilio José Moreira lembrado ao directorio e por este acceito e indicado ao governador, que tenazmente se oppoz a principio a essa candidatura e só accedeu depois que consultou por telegramma ao marechal Floriano Peixoto.

E' o que, a bem da verdade e por não estar presente o Sr. Lima Bacury, tinha de pedir em seu nome para fazer reticficar, autorisado pela carta que passo a lêr e peço a V. Ex. que mande publicar (*lê*) :

« Amigo Dr. Sá Peixoto — Si chegar á Camara antes de mim, peço-lhe a fineza de rectificar um aparte meu truncado no *Diario do Congresso*, de hoje.

O que dei na occasião em que fallava o Sr. Fileto, foi o seguinte : « Não fomos nós a causa dessa desunião » e não como sahiu publicado no discurso daquelle companheiro de representação, exprimindo idéa differente da que manifestei. »

Como vê, não posso nem devo conformar-me com o engano do Sr. tachygrapho.

Rio, 9 de julho de 1895.— Amigo e collega, *Lima Bacury*.»

O Sr. Bueno de Andrade (*pela ordem*)—Tendo apresentado ha tempos um requerimento, pedindo informações ao governo sobre a renovação de contractos feitos com a Companhia Ingleza, e não tendo elles até agora sido dados á discussão, peço a V. Ex. que me inscreva amanhã, em primeiro logar, no expediente, para apresentar novo requerimento sobre os mesmos contractos.

O Sr. Aristides de Queiroz— Sr. presidente, o projecto que vou fundamentar, e que se refere á Estrada de Ferro Central do Brazil, já foi hontem em parte justificado pelo illustre deputado pelo Districto Federal, Sr. Serzedello Corrêa.

S. Ex., com a sua voz autorisada, demonstrou a immensidade de males que tem trazido ao paiz a chamada crise de transportes.

Referiu-se ás differentes medidas de que tem lançado mão os governos para remediar esses males, e terminou apresentando um requerimento no qual inquire ainda do Ministerio da Viação sua opinião sobre o assumpto, para guiar o Congresso em suas deliberações a respeito.

Com effeito, ha cerca de cinco annos que dura essa chamada crise de transportes, que, em meu parecer, é impropriamente assim chamada, desde que se constituiu em estado permanente pelo espaço de cinco annos, e que com mais verdade poder-se-ha chamar—*anarchia de transportes*.

De accordo com S. Ex. sobre a urgencia de alguma providencia, entendo que esta questão insta por uma solução radical, e que o Congresso está mesmo no dever de não se encerrar ainda uma vez, sem deixar habilitado o governo a iniciar esta solução, uma vez que, como S. Ex. disse, uma solução radical não póde ter logar immediatamente, mas depende de medidas que teem de ser executadas em um periodo mais ou menos longo.

Penso, porém, que o Congresso deve estudar e ministrar ao Executivo os meios de iniciar essa solução radical, e não como lembrou S. Ex., limitar-se a autorisar esse poder a dar execução ás medidas parciaes propostas pelo Club de Engenharia.

Entendo, Sr. presidente, que um erro fundamental tem presidido ao estudo das causas que determinam o estado permanente de crise em que se acha a Estrada Central. As causas apontadas denunciam defficiencia de differentes orgãos parciaes da estrada ; e as medidas propostas constituem conseguintemente simples melhoramentos, bastantes para attenuarem o mal, mas insufficientes para remedial-os, longe assim de constituirem uma solução radical do problema.

Não é uma crise, Sr. presidente, o phenomeno que se dá na Estrada de Ferro Central;

ao contrario, é um facto constante e consequencia de uma ordem muito natural de factos.

O diagnostico feito pelo Club de Engenharia, resente-se de um exclusivismo technico, que tem sido um obstaculo para que, quer por parte do Congresso, quer do Executivo, quer das directorias da Estrada de Ferro, se tenham emprehendido melhoramentos tendentes a uma solução definitiva.

Algumas autoridades profissionaes do paiz estabeleceram, infelizmente, como principio regulador das medidas a tomar para a solução da crise, a seguinte affirmativa:

«A Estrada de Ferro Central está ainda longe de attingir o limite de sua capacidade de trafego.»

Ora, isso que é uma verdade no ponto de vista exclusivamente technico ou puramente mecanico, é um erro no ponto de vista economico e da utilidade pratica. E é esse erro que tem desviado governo e engenheiros do verdadeiro caminho para uma solução radical do problema.

Collocando-se em um ponto de vista exclusivamente theorico, o Club de Engenharia e alguns engenheiros brazileiros que teem estudado a questão, não teem querido distinguir do limite technico, que é o limite mecanico da capacidade de trafego da estrada de ferro, o seu limite util ou economico.

Ora, Sr. presidente, ha uma differença muito grande entre essas duas especies de limites de capacidade de trafego de um estrada de ferro, um theorico, o outro pratico.

Quanto ao theorico, effectivamente a Estrada de Ferro Central ainda não o attingiu.

A sua capacidade mecanica para transportar ainda não tocou, é certo, ao seu extremo limite, porque ella poderá effectuar mais talvez 50 % de transporte do que actualmente effectua; mas o limite economico, este já ella attingiu desde alguns annos, desde 1890.

O limite de capacidade de transporte de uma estrada de ferro é determinado por estes dous elementos, que o regulam: 1º a capacidade de transporte de um trem, e 2º, o numero de trens que é possivel fazer circular na linha em um periodo dado.

V. Ex. comprehende perfeitamente que si um trem de tal estrada de ferro não póde transportar mais de 100 toneladas de carga, e si nessa estrada não podem circular durante 24 horas mais de 30 trens, o limite de sua capacidade de trafego annual está arithmeticamente fixado: é o producto de 100 toneladas pelos dous factores—30 e 365; isto é, este limite será=100×30×365=1:095.000 toneladas. Pouco mais de um milhão de toneladas por anno.

Ora, Sr. presidente, em relação á Central voga geralmente um engano sobre esta questão de capacidade de trafego; engano em que se acham mesmo alguns engenheiros.

A capacidade effectiva de trafego da Central é limitadissima comparativamente com outras estradas de ferro da mesma bitola, ou de bitolas inferiores.

A interposição da Serra do Mar, as declividades de 18 millimetros e as curvas de 180 metros de raio, com a bitola de 1^m,60, limitam e reduzem extremamente essa capacidade. Reduzem-na de facto a menos de um terço da que seria com as condições normaes de declividade e curvatura adaptaveis á bitola de 1^m,60; de modo que, reduzido, como é, a 260 toneladas o maximo peso rebocavel na 2ª secção da Central pelos suas locomotivas, no estado ordinario de conservação, a maxima carga util transportavel alli em um trem é apenas de 180 toneladas, *suppondo completa e toda aproveitada a lotação dos carros.* Mas, como consequencia forçosa da distribuição das cargas, a maxima porcentagem que tem sido e é possivel aproveitar da lotação dos carros é de 50 % (maximo só attingindo mui recentemente); de modo que, de facto, e como se verifica dos relatorios officiaes, a carga util média de um trem da Estrada Central não excede de 100 toneladas.

A consequencia é que, para effectuar-se um transporte annual de 900.000 toneladas, já se tornam precisos 9.000 trens annuaes de carga, além dos de passageiros, especiaes e de serviço da linha, ou 25 trens diarios sómente para carga. E, com effeito, para tornar necessaria a circulação média, que alli ha hoje, de 30 trens diarios conduzindo cargas, já foi sufficiente a tonelagem que se apresentou o anno proximo passado de 900.000.

Incluindo-se os trens de serviço da linha, os especiaes e todos quantos nella circulam, o movimento actual corresponde a uma média superior a 40 trens por dia (não comprehendidos os do suburbios).

E V. Ex. comprehende que excesso de trabalho, de vigilancia e de pontualidade é preciso para evitar-se a frequencia dos accidentes e manter-se a regularidade do serviço em taes condições em uma linha singela; independentemente de outras quaesquer cousas, que possam concorrer para a irregularidade e desordem do serviço. Com esse numero de trens já o pessoal não póde ter o necessario descanso á noute; e o gasto rapido do material multiplica as causas de desastres.

E' possivel, sem duvida, augmentar a capacidade de trafego da Central e fazel-a dar vasão a maior somma de cargas do que a que tem podido transpor ar até agora, e isso mediante as medidas propostas pelo Club de Engenharia, a que se referiu o Sr. Serzedel-

lo; mas, desde que essas medidas são apenas tendentes a facilitar e augmentar a circulação, augmentando o numero possivel de trens sem removerem, porém, a causa natural, que forçosamente limita a capacidade tractiva util de um trem, claro é que o augmento dos transportes se fará exclusivamente pelo augmento do numero de trens; isto é, por cada 100 tonelades accrescidas no transporte diario se tornará preciso pelo menos mais um trem por dia, Ter-se-ha por tanto de activar ainda mais a vigilancia, accelerar as manobras, sobrecarregar de trabalho o pessoal e o material. Ter-se-ha pois, de aggravar e augmentar as causas de desastres, de demoras e de máo serviço. Todas as vezes que o pessoal, como o material, affecto a qualquer serviço, é submettido a um trabalho excedente á dose normal, não somente deixa de desempenhar regularmente as respectivas funcções, como cansa e inutilisa-se em muito pouco tempo.

O SR. BUENO DE ANDRADE—Parece que hoje é excessivo o pessoal.

O SR. ARISTIDES DE QUEIROZ—Tornou-se e tornar-se-ha cada vez mais excessivo; mas excessivo; por essa mesma necessidade de alternaram-se no trabalho. Assim como torna-se necessariamente excessivo o material preciso para attender á essa immensa circulação, que tem de supprir a insufficiencia da capacidade de tracção dos trens. E' precisamente o que se está dando na Central: excesso de trabalho e de movimento imposto tanto ao pessoal como ao material, quer fixo, quer rodante, no intuito de compensar-se assim uma insufficiencia organica do todo. As locomotivas e os wagons voltam ás officinas antes de completarem metade do tempo do seu serviço ordinario em outras linhas; os trilhos e os dormentes tem apenas metade da duração normal. Para transportar em tres trens o que se poderia transportar em um, torna-se necessario adquirir o triplo das locomotivas e waggons, que poderiam fazer o mesmo transporte *de uma só vez*, e por consequencia com promptidão triplicada.

O SR. BUENO DE ANDRADE—Mas é porque não se aproveita convenientemente a lotação dos carros.

O SR. ARISTIDES DE QUEIROZ—O nobre deputado sabe que o aproveitamento da lotação dos carros depende da distribuição a fazer, das cargas, e é forçosamente reduzido pelas necessidades dessa distribuição. Actualmente aproveita-se metade da lotação e isso já foi um grande melhoramento conseguido recentemente, porque até agora era apenas de 44 %.

O SR. BUENO DE ANDRADE—Isso é questão de administração.

O SR. ARISTIDES DE QUEIROZ—Então o nobre deputado não conhece bem o serviço da Central. O limite do aproveitamento é forçosamente determinado pela distribuição das cargas.

Em geral um mesmo wagon não póde levar mercadorias para mais de uma Estação. (*Apartes.*)

O facto é Sr. presidente, que a Estrada Central, reduzida á sua via singela e sujeita á defficiencia e enfermidade constitucional nascidas das condições technicas desfavoraveis de sua 2ª secção, póde ainda, por meio de um alargamento nas proporções e um augmento de tensão nas funcções de alguns de seus orgãos parciaes, dar mais alguma coisa de si; mas será sempre á custa de maior aggravo do mal, que se pretende remediar, isto é, da insegurança do trafego e do decrescimento da renda liquida.

A Estrada de Ferro Central excedeu já o limite util ou economico de sua capacidade de trafego; e além desse limite é infallivel e inevitavel o mau serviço, é forçoso e irremediavel o decrescimento da renda liquida.

O SR. BUENO DE ANDRADE dá um aparte.

O SR. ARISTIDES DE QUEIROZ—Ainda assim. Ponham-se em execução todas as medidas propostas pelo Club de Engenharia: estendam-se sem limite os armazens; multiplique-se o material rodante quanto o exigirem os trens repetidos; alarguem-se as Estações á vontade; supprimam-se mesmo algumas baldeações por meio de uma simples linha de bitola estreita concentrica a larga da Central; e, não obstante tudo isso, a irregularidade do trafego subsistirá, minorada apenas temporariamente; e o decrescimento da renda liquida continuará em marcha progressiva, pois que nada disso poderá concorrer para diminuir o numero extraordinario de trens forçosamente reclamado para occorrer ao movimento crescente da importação e exportação pela Central.

O SR. ARTHUR TORRES—A renda liquida tem augmentado ultimamente.

O SR. ARISTIDES DE QUEIROZ—Não diz isso o relatorio que aqui tenho. Aqui está, Senhores, o relatorio do Ministerio da Viação do anno passado com a demonstração graphica (*mostrando o quadro*), do decrescimento progressivo da renda liquida da Estrada Central a partir de 1883.

O SR. ARTHUR TORRES dá um aparte.

O SR. ARISTIDES DE QUEIROZ—O que é facto é que de certa época para ca a Central tem *deficits* crescentes; e note-se bem, tanto maiores quanto maior é o trafego e mais perigoso se tem tornado o transito na linha.

E nem podia deixar de ser assim, Sr. presidente, desde que as despezas precisas para

satisfazer aos excessos de material e de pessoal, constantemente reclamados como meio de remediar o mal, são desproporcionadas ao accrescimo de receita bruta analysada; são perdidas e improductival. A importancia das despezas exigidas por esses melhoramentos parciaes com o fim de obter-se mais um pouco de trabalho util da estrada é enorme comparada ao pequeno accrescimo de beneficio, que trazem.

E' condição, portanto, para uma solução radical do problema, reduzir-se quanto antes e quanto possivel o serviço effectuado pela actual via singela da Estrada de Ferro Central.

Aqui está o relatorio do Ministerio da Viação, mostrando-nos graphicamente o rapido decrescimento continuo da renda liquida da Central, e com essa estranha anomalia de ser o decrescimento proporcional ou na razão da augmento do trafego.

De renda liquida fallam os relatorios; mas, Sr. presidente,é preciso notar que essa renda liquida é a que se deduz da comparação da receita bruta com a despeza que se queira chamar de custeio, classificação que é um tanto arbitrariamente feita pela administração.

E' preciso notar que não são lançadas á conta do custeio as despezas de reparações e outras, pagas com os creditos supplementares e especiaes successivamente votados para a Central.

De 1893 até hoje tem-se votado para esse fim 30.000:000$ em creditos supplementares, inclusive um de 9.000:000$ em projecto; e o que se paga com esses creditos não se leva á conta do custeio.

O Sr. Vespasiano de Albuquerque—Deve ser levado á conta do capital.

O Sr. Aristides de Queiroz—Exactamente; e assim se tem feito. Mas é precisamente esse processo que encobre o *deficit* real. Desde que se torna necessario despender annualmente uma somma consideravel que absorve e excede a renda liquida, que importa que essa despeza, annualmente crescente, se chame de capital ou de custeio, desde que a estrada não se prolongou?

Para o Thesouro da União, o que ha de facto é um *deficit*: a estrada gasta mais do que rende.

O Sr. Bueno de Andrade dá um aparte.

O Sr. Aristides de Queiroz—Não entro nessa indagação. Limito-me a fundamentar o meu diagnostico, para,de accordo com elle, propor a solução unica, que me parece capaz de remediar o mal, atacando-o na sua raiz.

De accordo com esse diagnostico, formulei o projecto, que vou mandar á Mesa.

Penso que a Central reclama de ha muito uma segunda linha, e que já não se póde prescindir de supprimir totalmente as baldeações, estabelecendo-se a continuidade de bitola em toda a rêde de viação de Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro.

Em linha dupla e sem baldeações o mesmo pessoal e o material que faz hoje pessimamente o serviço de transporte de nove milhões de passageiros e novecentos mil toneladas de carga na Central, fará perfeitamente, com toda a segurança, regularidade e economia, o transporte de vinte milhões de passageiros e tres milhões de toneladas de mercadorias.

O Sr. Vespasiano de Albuquerque—Até o entroncamento é muito necessario.

O Sr. Aristides de Queiroz—Mas o que não convém justamente é limitarmo-nos a essas medidas parciaes que, mal realisadas, são provadas insufficientes e reclamam novas.

E' preciso iniciar-se afinal uma solução radical, prevendo o futuro proximo.

Devemos tratar dessa solução em vista do conjuncto grandioso de interesses que a reclamam e na previsão de um desenvolvimento proximo extraordinario da producção e commercio da zona servida pela Estrada Central e suas confluentes.

O movimento, actual mesmo, nesta zona e especialmente entre a Capital Federal e dos Estados de Minas e S. Paulo já exige communicação por via dupla e isenta de baldeações. E tal é o objectivo essencial do projecto.

O Sr. Francisco Glicerio—Ha um projecto neste sentido, creando uma linha dupla entre S. Paulo, Ouro Preto e Rio de Janeiro.

O Sr. Aristides de Queiroz—Não tenho conhecimento desse projecto; mas sómente de uma autorisação para o alargamento da bitola da S. Paulo e Rio de Janeiro, medida parcial, que como as outras, reputo de resultado negativo para o fim de melhorar o serviço da Central.

E a proposito, peço a attenção dos nobres representantes de S. Paulo para o ponto de que vou tratar.

Ha effectivamente um projecto de alargamento em virtude de autorisação legislativa; mas o que desejo fazer comprehender aos illustres deputados autores e defensores dessa idéa é que, em troco de uma pequena vantagem, que esperam, do simples commodidade, só colherão dessa medida resultados negativos pelo lado economico.

Em primeiro logar, transformar uma via de bitola estreita, já construida, em outra de bitola larga, para a qual o leito não foi preparado, importa quasi em inutilisar completamente um edificio em bom estado e que presta bons serviços, para no logar delle edi-

ficar um outro edificio, nas mesmas condições de prestabilidade, sem se aproveitar ao menos o material do primeiro, e fazendo-se, para ficar com um só edificio, a mesma despeza que se faria para ficar com dous.

O Sr. Bueno de Andrade—Gastando-se uns 10.000:000$000.

O Sr. Aristides de Queiroz—Toda a mão de obra de construcção, os trilhos, os dormentes, as obras de arte, a maior parte do leito mesmo da linha existente, que será desmanchada, tudo isso, que representa um capital consideravel, vae ser inutilisado e perdido, para sobre esse trabalho de destruição despender-se ainda, note se bem, senhores, talvez a mesma somma que seria bastante para construir-se ao lado da linha existente, uma outra linha de bitola de $1^m,0$ ou mesmo de $1^m,60$.

Em tal caso, o bom senso e a arte aconselham que, sem inutilisar, mas conservando-se a linha actual de bitola estreita, se construisse ao lado, em leito differente ou no mesmo leito alargado, uma outra linha ainda que de bitola larga. A despeza seria quasi a mesma ou pouco maior, mas os resultados immensamente superiores. Desappareceria do mesmo modo a baldeação em Cachoeira, além disto, ficaria desde logo a norte de S. Paulo, gozando das vantagens da linha dupla, e, mais ainda, gozando aquelle estado da dupla continuidade das bitolas na sua rêde. *(Apartes.)*

Acho, pois, que é um grave erro, quer no ponto de vista economico, quer technico, inutilisar obra feita e prestavel, para alterar-lhe apenas, em nova construcção, a simples qualidade de pouco commoda ao movimento dos passageiros entre S. Paulo e esta capital.

Será preciso arrancar toda a via permanente, para aproveitar-se do leito o que?

Talvez nem 30 °/o. Digo a simples vantagem de uma maior commodidade, porque os que são engenheiros sabem que, salvo uma maior estabilidade dos canos, a bitola estreita tem sobre a larga todas as condições de superioridade desde que o perfil da linha é accidentado quer vertical, quer horizontalmente; isto é, desde que os limites de curvatura e de declividade excedem a 400 metros de raia e a 10 millimetros.

A não se abrir o leito inteiramente novo á bitola larga em grande parte da linha actual, para fugir das curvas e rampas nella adoptadas, o que importará construir de facto nova linha, ter-se-ha, pois, de peiorar em vez de melhorar as condições de trafego da estrada de ferro de Cachoeira a S. Paulo. *(Apoiados.)*

As vantagens, pois, que os paulistas esperam da transformação são, não sómente duvidosas mas, com certeza, serão negativas.

Mas, Sr. presidente, não é esse o principal e mais grave inconveniente de semelhante transformação. Quando em todo o mundo se reconhece a necessidade e se trabalha no sentido de uniformisar a bitola na viação ferrea, não sómente de cada paiz, como até internacionalmente; quando a custo ás vezes, de grandes sacrificios, se tem procurado realisar esse *desideratum*, em toda a Europa, na America do Norte e na Asia, reduzindo-se sempre a um typo uniforme de bitola estreita as linhas originariamente construidas, com bitola larga;

Quando a India, a Inglaterra, os Estados Unidos abandonam as bitolas primitivas de suas linhas, sujeitam-nas ao typo estreito, mais economico e mais accommodavel aos paizes accidentados, como o nosso, no intuito sobretudo de eliminar o inconveniente das baldeações;

Que vamos nós fazer, supprimindo uma linha da bitola normal que já temos, para substituil-a por uma de bitola mais larga, entre Cachoeira e S. Paulo?

Vamos simplesmente isolar completamente da rêde geral da nossa viação, que é de um metro de bitola, esse tronco de ligação da Capital Federal com o estado de S. Paulo.

Vamos aggravar e completar o isolamento que já existe, que é uma das causas mais poderosas e efficientes da crise dos transportes, mas que é entretanto remediavel ainda, emquanto é diminuta a extensão em bitola larga relativamente á que já temos com a bitola de 1 metro.

Já se acham hoje isoladas pela differença da bitola excepcional da Central não menos de 16 vias-ferreas, que convergem para aquelle tronco, e os pontos de entroncamento de cada uma são outros tantos pontos de baldeação, que exigem excesso de pessoal, excesso de material, excesso de tempo, excesso de despezas, excesso de desordem.

A suppressão de uma linha da bitola normal e a sua substituição por bitola larga importa pois em impedir ou adiar a possibilidade de uniformisação geral e ao contrario aggravar o isolamento, que já crea e de que resente o trecho construido com a bitola antiga.

Si o inconveniente, que se procura remediar é a baldeação em Cachoeira, esse inconveniente desapparecerá igualmente com a uniformisação geral da bitola.

E si porventura pretende-se tambem prevenir a insufficiencia da via estreita para o trafego actual ou futuro, o que seria um engano; a duplicação da via o prevenirá de modo muito mais certo, vantajoso e efficaz.

Supprimir uma só baldeação, conservando-se 15 ou 16 e creando-se outras tantas para

o futuro, afigura-se-me um erro muito grave. (*Apoiados.*)

Acredito pois, que não haverá mais razão para que a deputação do Estado de S. Paulo insista nessa idéa do simples alargamento da bitola no trecho da Cachoeira a S. Paulo, desde que outro meio, mais economico, mais racional e que consulta ao interesse geral do paiz, se lhes offerece, de obviar e de modo mais efficaz, aos inconvenientes que pretendem remover por aquelle meio. Não é sómente a baldeação em Cachoeira que convém remover; é preciso supprimil-as todas e totalmente. Como já disse, e é sabido, são ellas uma das principaes causas determinantes da insaciavel necessidade de material rodante da E. Central. Si com 5.000 carros se poderia fazer alli todo o serviço de transportes, tornam-se necessarios 15.000 para fazel-o satisfazendo-se ás necessidades de 16 baldeações. Não ha material rodante que baste para servir de armazem e de deposito de mercadorias,que esperam carga,descarga, recarga e redescarga nas estações de entroncamento.

(*Trocam-se apartes; o Sr. presidente reclama attenção.*)

Sr. presidente, creio que estas considerações já são bastantes para convencer aos Srs. deputados de que, ainda quando as medidas parciaes e palliativas, indicadas até agora, possam attenuar ou fazer cessar temporariamente a crise de transportes; não remediarão radicalmente o mal.

Elle voltará; e dessa fórma se constituirá a Estrada Central em uma fonte de despeza em vez de ser uma fonte de renda para a União. (*Apartes.*)

Não depende isso de tarifas; e o augmento dellas, si produz accrescimo de receita por um lado, traz diminuição por outro.

A proposito, Sr. presidente, cabe-me defender o pessoal da Central de uma injusta accusação que se lhe tem feito.

Ha, sem duvida, alguma indisciplina, que concorre para a desordem, de que todos se queixam.

Mas é preciso attender que não é hoje tarefa tão facil, como já foi, o ser chefe ou auxiliar de serviço naquella estrada.

Da mesma complicação e accumulo de serviço resulta a impossibilidade de desempenhar sem falhas qualquer funcção alli; e a falta de segurança, o numero de desastres, as irregularidades, não podem deixar de crescer e augmentar na medida dessa complicação e desse accumulo.

O máo serviço é inevitavel por maior que seja o zelo e a actividade do pessoal.

O Sr. senador Ottoni chegou a lançar á conta das vantagens da aposentadoria estendida áquelle pessoal, a sua incuria e desleixo.

Não comprehendo como possa isso ser motivo de indisciplina e relaxação do pessoal.

Com a revolta o serviço foi perturbado e os effeitos dessa perturbação perduram ainda; mas a causa permanente da desordem é a *surménage*.

A circulação actual é superior á que se póde fazer com a regularidade e a segurança precisas em uma via singela em um percurso de mais de mil kilometros.

Não fosse a serra do mar e poder-se-hia fazer regularmente um trafego superior ao actual com uma circulação tres vezes menor; mas desde que esse obstaculo é inevitavel, é irremovivel; a arte e o bem senso nos apontam o recurso:—uma linha dupla.

Uma linha dupla reduz immediatamente á metade a circulação necessaria em cada uma.

Não ha mais hypothese de encontros de trens frequentes em sentidos oppostos.

Desapparecem em summa as principaes causas de desastres e atrazos de trens.

Uma dupla via não duplica sómente a capacidade de trafego, mas quadruplica-a; pois que o numero de trens que podem livremente e com segurança succeder-se na mesma via em um mesmo sentido é duplo daquelle que se póde admittir circulando metade em um sentido e metade em sentido opposto.

Tenho talvez me alongado mais do que o admitte uma simples justificação do projecto (*não apoiados*); mas vou concluir, Sr. presidente, e aqui está o projecto, que vou lêr, e em que offereço ao Congresso o meio de habilitar o Poder Executivo a quanto antes iniciar uma solução radical do problema da Estrada de Ferro Central. (*Apoiados; muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Obras Publicas e de Orçamento o seguinte

PROJECTO N. 87 DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a mandar construir tres linhas ferreas nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a mandar construir:

§ 1.º Uma linha ferrea da bitola normal de um metro dentro e em toda a extensão das linhas de bitola larga pertencentes á União, de modo a estabelecer a continuidade da bitola normal em toda a rêde de communicações, por via-ferrea, da Capital Federal com o interior.

§ 2.º Uma segunda linha da mesma bitola, que, approximando-se e utilisando-se, tanto

quanto possivel, do leito das existentes, que ligam as capitaes federal e dos Estados de Minas e S. Paulo, estabeleça a communicação por via-dupla entre esssas capitaes.

§ 3.º Uma terceira linha auxiliar do serviço suburbano entre as estações Central e de Sapopemba na Estrada de Ferro Central.

Art. 2.º Os estudos das novas linhas, bem como os trabalhos da intercallação da bitola nas existentes serão feitos administrativamente por pessoal da confiança do governo.

As obras de construcção das novas linhas serão executadas por empreitadas, geraes ou parciaes, adjudicadas mediante concurrencia publica na fórma da legislação vigente.

Art. 3.º Para o pagamento das obras e fornecimentos contractados, na importancia em que excederem os creditos votados pelo Congresso, é o Poder Executivo autorisado a emittir, ao par e a medida que forem sendo necessarias, apolices especiaes da divida publica interna, de juros de 5 % e amortisaveis em 30 annos.

Paragrapho unico. Para occorrer ás despezas com os estudos e com a intercallação da bitola, que o governo mandará executar com a maior urgencia e actividade, é oberto desde já o credito de 2.000:000$000.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 9 de julho de 1395. —*Aristides G de Queiroz.*— A's commissões de Obras Publicas e de Orçamento.

O Sr. Trindade (*para uma explicação pessoal*) não pôde comparecer á sessão de hontem, mas leu no *Diario do Congresso* que o seu collega de bancada, o Sr. Dr. Chateaubriand, occupando-se do orador, disse que não havia proferido o aparte que se lê no discurso publicado do orador em contestação ao requerimento do Sr. Cunha Lima.

Essa affirmação entende o orador ser offensiva á sua probidade de representante da nação.

Invoca o testemunho da Camara que ouviu o aparte a que se refere e a resposta que deu.

Reproduz o que então se passou e insiste, deante das negativas do Sr. Cunha Lima, em asseverar que o aparte foi proferido tal qual está publicado.

Contesta que o nobre deputado reclamante não tenha assistido á sessão, tanto que o Sr. presidente, occasião houve, em que chamou a attenção do orador para que se dirigisse á Mesa e não a esse seu collega de bancada.

Era nesse momento que deveria responder-lhe o nobre deputado e não quasi um mez depois e em sua ausencia com expressões offensivas á sua dignidade.

Exhibe as notas tachygraphicas das quaes consta o incidente tal qual se deu.

A não ser o Sr. Chateaubriand, só o Sr. Cunha Lima podia ser o autor do aparte e nesse caso o orador não poderia ter assim respondido, porque S. Ex. comparecera ás sessões do Congresso estadual.

A uma observação do Sr. presidente, diz que não está dialogando, apenas defende-se restabelecendo a verdade dos factos. A' negativa do Sr. Chateaubriand, oppõe a affirmação do Sr. Cunha Lima.

O Sr. Cunha Lima — Disse que o Sr. Chateaubriand tinha dado esse aparte mas em fórma interrogativa.

O Sr. Trindade — Não foi tal, e sim em fórma affirmativa como está nas notas tachygraphicas que tem em mãos, e exhibe para serem examinadas.

Si o Sr. Chateaubriand retira o aparte o orador tambem retirará a contestação, aliás a mantem.

Não citou nomes de magistrados, bons e máos; apenas declarou que, assim como os havia máos, tambem os ha bons.

Limita-se a essas observações que faz no caracter de uma explicação pessoal e aguarda novo discurso do seu collega de bancada para dar a devida resposta ; não acceitando as suas lições de sinceridade porque esse nobre deputado não tem competencia para dal-as a alguem ; sente que houvesse elle se ausentado da casa, sinão, dar-lhe-hia a devida e plena resposta porque costuma atacar de frente e não de emboscada como S. Ex. costuma, e procedeu hontem.

São lidos, julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 81 — 1895

Manda conservar na collocação que occupava no Almanak Militar por occasião do seu fallecimento o nome do Marechal Floriano Peixoto.

O Congresso Nacional:

Considerando importantissimos e inolvidaveis os serviços de guerra prestados e bem assim os que prestou na fundação e consolidação da Republica o grande e benemerito cidadão, o pranteado Marechal Floriano Peixoto ;

Considerando que é um dos deveres dos Poderes Publicos honrar e venerar a memoria dos cidadãos que pelos seus serviços tenham feito jus á gratidão nacional :

Resolve :

Art. 1.º E' conservado na collocação que occupava no Almanack Militar por occasião do seu prematuro fallecimento o nome do benemerito e pranteado consolidador da Republica, Marechal Floriano Peixoto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 8 de julho de 1895. —*Antonio de Siqueira.— Fileto Pires.— Americo de Mattos. — Pinto da Rocha. — Oscar Godoy.— F. Alencastro.— José Carlos.— Sá Peixoto.— Martins Junior. — Lima Bacury. — Lopes Trovão.— Xavier do Valle.— Aureliano Barbosa.— Apparicio Mariense.—Paula Ramos. — Rodolpho Abreu. — F. Tolentino. — Brazilio Luz.— Victorino Monteiro.—Silva Mariz.—Trindade.—Coelho Lisboa.—França Carvalho.— Pedro Moacyr.— Frederico Borges.— Luiz Adolpho.—Marianno Ramos. — Flavio de Araujo.— Nilo Peçanha.— Sebastião Landulpho.— Caracciolo.— Torquato Moreira.— Leovigildo Filgueiras.—José Ignacio. —Arthur Torres.— Martins Costa.—Bueno de Andrade.* — A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

N. 82 — 1895

Concede a pensão annual de 2:400$ a cada uma das cinco filhas do marechal Floriano Peixoto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedida a pensão annual de 2:400$ a cada uma das cinco filhas do Marechal Floriano Peixoto — o CONSOLIDADOR DA REPUBLICA.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1895.— *Pedro Augusto Borges.—Alencastro.— Paula Ramos. — Rodolpho Abreu. — E. Blum.— F. Tolentino. —Vespasiano de Albuquerque. — Silva Mariz. — Gabriel Salgado.— Fileto Pires. — Urbano Marcondes.—Campolina.— Gonçalves Ramos. — Simão da Cunha. — Mayrink. — Pinto da Fonseca.— Landulpho de Magalhães. — França Carvalho. — Nilo Peçanha. — Americo de Mattos. — Antonio de Siqueira. — Victorino Monteiro. — Fonseca Guimarães.— Pinto da Rocha.— Apparicio Mariense. — Marçal Escobar.— Angelo Pinheiro.—Alberto Torres.—Agostinho Vidal. — Costa Azevedo.—Silva Castro.—Marcionillo Lins.— Frederico Borges.— Francisco Benevolo. — João Penido. — Luiz Adolpho. — Marianno Ramos. — Lima Bacury.— Arthur de Vasconcellos.—Bueno de Andrade.— Paula Queiroz.— Furtado.— Lagos.—Brazilio Luz. — Miguel Pernambuco. — Coelho Cintra. — J. Carlos. — Lins Vasconcellos.— Costa Machado. — Arthur Torres.— Neiva. — Paulino Carlos.— Carlos Chagas.— Luiz de Andrade. — Lopes Trovão. — Belisario de Souza. — Anisio de Abreu. — Xavier do Valle. — Bricio Filho. — Ildefonso Lima — Caracciolo. — Martins Junior. — J. Ignacio.— C. Rocha. — Flavio Araujo. — Filgueiras. — Torquato Moreira. — Galdino Loreto. — Medeiros de Albuquerque. — Luiz Domingues. — Oscar Godoy.— Thomaz Delfino.*—A Commissão de Pensões.

N. 83—1895

Transfere para o dominio do Estado de Minas Geraes as terras que a União possue no municipio da Campanha e se denominam «Fazenda do Bairro Alto».

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São transferidas para o dominio do Estado de Minas Geraes as terras que a União possue no municipio da Campanha e que se denominam «Fazenda do Bairro Alto».

Paragrapho unico. Essas terras serão utilisadas para nellas o governo do referido Estado estabelecer nucleos agricolas ou institutos de agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das Sessões, de julho de 1895.— *Octaviano de Brito. — Manoel Fulgencio. — Chagas Lobato.—Luiz Detsi.—Ferraz Junior.— Leonel Filho.—Alvaro Botelho.—E. Ramos.— L. Caetano.—João Penido.— Pinto da Fonseca.*—A' Commissão de Orçamento.

N. 86 — 1895

Suspende a execução de todas as disposições referentes ao montepio obrigatorio dos empregados civis das diversas repartições da Republica para os que forem nomeados desta data em deante, até que o Poder Legislativo reorganise o assumpto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica suspensa a execução de todas as disposições referentes ao montepio obrigatorio dos empregados civis das diversas repartições da Republica, para os que forem nomeados desta data em deante; até que o Poder Legislativo reorganise o assumpto,

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. — Camara dos Deputados, 28 de junho de 1895.—*João Augusto Neiva*.—A's Commissões de Constituição, Legislação, Justiça e de Orçamento.

N. 88 — 1895

Garante a antiguidade dos officiaes do corpo da armada e classes annexas promovidos por decreto de 9 de agosto de 1894 e no quadro extraordinario creado pela lei n. 1523 de 27 de setembro de 1867.

Considerando que o governo do Marechal Floriano, quando preencheu os claros abertos no corpo da armada nacional e classes annexas, já provenientes de reformas, já consequentes das deserções havidas, expediu o decreto de 9 de agosto de 1894 e recorreu ainda ao quadro extraordinario a que se refere a lei n. 1523, de 28 de setembro de 1867 ;

Considerando que o governo assim procedeu porque teve em vista galardoar a todos aquelles que, com memoraveis sacrificios, com a maior e mais fiel obediencia á lei e a seus legitimos representantes, tornaram-se credores da gratidão nacional ;

Considerando que ultimamente teem-se feito promoções na armada mandando-se contar antiguidade de 16 de abril de 1894, o que importa prejudicar os que foram promovidos por decreto de 9 de agosto e no quadro extraordinario ;

Considerando, finalmente, que semelhante pratica não póde ser acceita, porque é offensiva ao acto do ex-Presidente da Republica, acto já approvado pelo Poder Legislativo ;

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os officiaes do corpo da armada e classes annexas, promovidos por decreto de 9 de agosto de 1894 e no quadro extraordinario creado pela lei n. 1523, de 27 de setembro de 1867, e todos contando antiguidade de 16 de abril de 1894, em condição alguma poderão ser prejudicados na respectiva antiguidade por aquelles officiaes que tenham sido promovidos posteriormente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1895. — *José Carlos de Carvalho*.—*Americo de Mattos*. — *Antonio de Siqueira*.— A's Commissões de Marinha e Guerra e Constituição, Legislação e Justiça.

N. 89—1895

Substitue pela que a este acompanha a tabella F, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica substituida pela tabella a este annexa a tabella F annexa á *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes*.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de julho de 1895.— *Aureliano Barbosa*.—*Vespasiano de Albuquerque*.— *Apparicio Mariense*.— *M. Escobar*.— *Angelo Pinheiro*.—*Alencastro*.—*Fonseca Guimarães*.—*Victorino Monteiro*.—A' commissão especial, encarregada da revisão de tarifas.

Tabella substitutiva á tabella F annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a que se refere o projecto (n. 6 do art. 525 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes)

Artigos da tarifa	MERCADORIAS
1	Animaes vivos : Gado asinino, muar, cavallar, vaccum, lanigero, suino e caprino.
3	Crina ou cabello de cavallo ou de qualquer outro animal.
4	Pello de lebre, castor, coelho e semelhante.
5	Pennas.
8	Cerdas de porco ou de javali para sapateiro.
11	Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obra.
20	Vassouras de qualquer qualidade, com ou sem cabo.
22	Pelles e couros : em bruto ou qualquer qualidade.
23	Pelles e couros : preparados e curtidos.
49	Azeite e oleos.
50	Banha ou unto de porco, derretido ou preparado.
51	Carnes.
52	Cêra (menos obras não classificadas).
53	Colla ou gelatina.
54	Esparmacete.
55	Guano e outros adubos para terra.
56	Leite em conserva ou de qualquer modo preparado.

57 Linguas, tripas ou intestinos de vacca ou de porco, e de quaesquer outros animaes: seccos ou de salmoura, em conserva, de qualquer modo preparados.
58 Manteiga de vacca.
59 Ovos de gallinha e de outras aves domesticas.
60 Peixes não classificados, mariscos, ostras, ou outros molluscos, e ovas.
61 Queijos de qualquer qualidade.
62 Sabão sem perfume.
63 Sangue de boi ou de outros animaes, secco ou preparado.
64 Sebo ou graxa.
65 Stearina.
66 Toucinha salgado ou em salmoura.
72 Ossos.
74 Pontas.
75 Unhas de qualquer animal não classificado.
82 Lixa de peixe.
87 Fructas verdes, castanhas, avelãs, côcos, nozes, amendoas e azeitonas de qualquer qualidade.
88 Fructas seccas ou passadas de qualquer qualidade.
89 Quaesquer fructas, côcos ou nozes não classificados.
90 Alpiste e painço.
91 Arroz com ou sem casca, ou pilado.
92 Cevada de qualquer qualidade.
93 Farello e restolho de qualquer qualidade.
94 Farinhas, feculas e pós nutritivos.
95 Feijão de qualquer qualidade.
96 Massas alimenticias.
97 Milho em grão.
98 Trigo em grão.
99 Quaesquer outros legumes, farinaceos, e hortaliça de qualquer qualidade, não classificados.
100 Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidade.
101 Alhos soltos, em resteas ou maunças e em molhos.
102 Bagas, grãos, favas, fructos, cardos, sementes etc., etc.:
- Aniz ou herva doce, cominho, de linho ou linhaça (sementes) para horta, jardim, prado, e em geral para a agricultura.
- Não especificados.

103 Batatas alimenticias inglezas e semelhantes.
105 Cascas e lenhos medicinaes e de tinturaria.
106 Cebolas e cebolinhos.
107 Chá da India de qualquer qualidade.
108 Cogumelos seccos ou em conserva.
109 Cravo da India.
110 Feno, avêa ou palha de avêa, e quaesquer outras forragens, verdes ou seccas.
111 Lupulo ou luparo.
112 Fumo.
113 Louro (folha).
114 Pimenta.
115 Raizes e bolbos, para horta, jardim ou prado, e em geral para a agricultura.
116 Quaesquer outras especiarias não classificadas.
117 Alcatrão e pixe de alcatrão.
118 Assucar.
119 Azeite ou oleos..
120 Bebidas fermentadas.
121 Borras.
124 Cêra vegetal de qualquer qualidade.
125 Brêo.
126 Licores communs ou doces de qualquer qualidade.
127 Liquidos e bebidas alcoolicas.
130 Sumos de fructas de qualquer qualidade.
131 Vinagre.
132 Vinhos.
133 Xaropes não medicinaes de qualquer qualidade
135 Azul ultramar ou ultramarino de qualquer qualidade.
139 Cinzas azues.
143 Cortiça em pó ou negro de Hespanha.
145 Graxa para sapatos.
146 Indigo (anil).
155 Ocres (oxidos de ferro naturaes).
156 Oleo de linhaça, recino, mamono, castor ou palma christi.
157 Petroleos (kerosene, etc.).
161 Pós de sapatos.
162 Preto ou carvão animal (ossos queimados).
167 Sumagre.
168 Terra de sienna ou de sienne.
162 Tintas (menos para marcar roupa e para desenho).
170 Verde: composto, de Pariz e semelhantes.
171 Vernizes.
173 Acetatos ou pyrolenhitos:
- de cobre (crystallisado ou pó; verdete).
- de ferro.
- de amonia, de chumbo liquido ou chrystalisado, sal ou vinagre de chumbo ou de saturno.

174 Acidos.
- acetico forte ou chrystalisavel, e puro de verdete ou glacial;
- arsenioso ou oxydo branco da arsenico;
- carbolico ou phenico;
- hydroclorico, chloridrico ou muriatico;
- nitrico ou azotico;
- sulfurico, oleo ou espirito de vitriolo,
- sulfuroso liquido.

176 Agua mineral, natural ou artificial de qualquer qualidade.

183 Ammonia liquida, alcali volatil ou espirito de sal amoniaco.

192 Arseniato de potassa ou de soda, impuro para artes e industrias.

210 Carbonato.
- de potassa (sub) ou bicarbonato de dita;
- de soda (sub) ou barrilha do commercio ou alcali mineral;
- de soda (bi) ou bicarbonato de soda.

219 Chlorureto de calcio liquido ou solido impuro para artes e industrias.

Dito de sodio, sal commum ou de cozinha.

220 Chocolate medicinal de qualquer qualidade.

221 Chromatos de chumbo.

230 Cyanuretos.
- de ferro (azul da Prussia);
- de potassio.

277 Mel.

281 Nitratos ou azotatos.
- de chumbo;
- de potassa.

289 Oxidos.
- de chumbo;
- de ferro;
- de manganez;
- soda caustica;
- lixivia de saboeiro;
- potassa caustica (impura);
- de zinco, alvaiade de zinco, cinzento ou tulhia preparada (impuro).

321 Sulfatos e hyposulfatos.
- de cobre simples, pedra lipes, vitriolo azul ou caparoza azul;
- de aluminia;
- de ferro;
- zinco, vitriolo branco ou caparoza branca;
- antimonio para artes.

322 Sulfitos, bisulfitos, etc. — de soda.

324 Sulfuretos, hydrosulfato.
- arsenico amarello ou rubro;
- de ferro, chumbo natural ou galena,
- de cobre, de mercurio, negro ou ethiope mineral e (deuto ou bi) cenabrio e vermelhão.

340 Vinhos medicinaes: amargo ou bitter, wermouth e os não especificados.

341 Xaropes medicinaes.

344 Cortiça ou casca de sobro ou sobreiro.

345 Páos ou vigas, tóros, mastros ou vergonteas.

346 Taboado, pranchões ou cocuoeiras.

347 Aduellas.

351 Arcos.

352 Armações para sellins e cilhões.

359 Batoques para pipas e barris.

368 Cabos para vassouras.

375 Cortiça em rolhas.

378 Fôrmas para calçado ou para chapéos e outros usos.

380 Gamellas, cochos e banheiras de qualquer qualidade.

389 Palitos.

395 Remos.

401 Torneiras de qualquer qualidade.

402 Tornos de madeira (pinos) para calçado.

405 Vasilhame.

408 Canna.

409 Junco ou rotim.

410 Vime em bruto ou em liaças ou molhos.

415 Cestos, cestas, balaios, etc., grandes para roupa, conducção de garrafas, de carga e semelhantes: ordinarios para aterro e semelhantes.

423 Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas: em rama, preparadas e beneficiadas, de qualquer modo ou restelladas e assedadas.

424 Em fio, simples.

425 Paina de qualquer qualidade.
426 Zostera marina ou crina vegetal, e qualquer outra propria para enchimento de colchões, etc.
428 Archotes de esparto e semelhantes.
437 Cordoalha de qualquer qualidade.
445 Vassouras com ou sem cabo.
447 Algodão com caroço.
448 Dito em rama ou em lã.
449 Dito em pasto, cardado ou em folhas gommadas.
450 Dito em fio para pavio.
512 Lã em bruto, cardada, tinta em pó ou de qualquer modo preparada.
558 Linho e juta, em bruto, preparado, assedado, restellado ou em estrigas — tinto ou pintado.
560 Estopa em bruto ou em rama.
576 Cordoalha.
649 Papel.......... { para escrever, liso ou pautado; para typographia: simples ou communs para jornaes; ordinario proprio para embrulho, com o sem impressão; enveloppes.
650 Papelão.
655 Argilla ou avêa de moldar.
656 Barro.......... { em bruto: refractorio e não especificado; botijas, botijões e vasilhas semelhantes de grés impermeavel; canos ou manilhas para encanamentos ou para chaminés; moringues, talhas, jarras e potes para agua; telhas; tijolos.
657 Betumes........ { asphalto de qualquer qualidade; liquido (petroleo); pixe de carvão de pedra liquido.
659 Cal em pedra ou em pó.
660 Carvão mineral ou de pedra e coke.
661 Cimento romano ou de Portland.
662 Esmeril.
663 Gelo.
664 Gesso em pedra ou sulfato de cal nativo, em pó ou calcinado.
665 Giz em pedra ou em pó, cré ou greda preparada.
673 Plombagina, em pedra ou em pó.
674 Palco em bruto ou em pó.
675 Terras.
679 Azulejos e ladrilhos.
685 Vidros em chapas, para vidraças, lisos.
692 Garrafas, garrafões, potes e frascos communs.
694 Telhas de qualquer qualidade.
699 Cobre e suas ligas, fundido, coado, limado, ladrilho, barra, batido, em laminas, rolos, fundos ou folhas, com ou sem liga.
728 Chumbo em barras, em linguados ou pães, em pedaços ou residuos, e de qualquer outro modo em bruto; em canos para aqueductos, e semelhantes, e em lençol, laminas, pastas ou fios.
729 Estanho em barras, verguinha, grisalhas, cinzas ou pó, em folha, em pedaços ou em residuos, e de qualquer outro modo em bruto; em canos para alambique e semelhantes.
730 Zinco em barra ou linguados, em pedaços ou residuos, e de qualquer modo em bruto; em chapas para cobrir casas; em pregos, tachas e arestas.
731 Ferro em linguados ou ferro guza.
732 Em barra, chapa ou verguinha; em arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, em geral laminado de qualquer feitio.
733 Em limalha grossa.
734 Aço em verguinha, vergalhão ou barra.
738 Amarras e amarretas.
740 Arções para sellins.
757 Chapas galvanisadas para cobrir casas.
761 Cravos para ferrar animaes.
763 Dobradiças, fixos, lemes, gonzos, bisagras e quaesquer artigos, para portas e janellas, e para outros misteres.
768 Fechos pedrezes de meio fio e de qualquer outra qualidade.
769 Fio (arame) de qualquer qualidade e grossura (menos em obras).
771 Fogões simples, fornos e fornalhas, fogareiros, chapas e outros artigos semelhantes para cosinha.
772 Folha de Flandres, em laminas.
766 Molas para portas, grades e para uso semelhantes.
777 Parafusos.
779 Pregos, tachas, arestas, pontas de Pariz e arrebites.
785 Quaesquer obras de ferro, não classificadas, fundidas ou batidas, simples.
793 Enxofre.
817 Polvora.
836 Eixos para carros.

837 Forquilhas, grampos, cubos de roda, aros e outros objectos de ferro, madeira e semelhantes para carros e arreios.
839 Molas para carros.
840 Raios, cubos e outras peças de madeira para rodas.
841 Rodas para carros, carroças e outros vehiculos de transporte.
842 Varaes.
999 Almofarizes ou graes, de ferro ou marmore.
1.001 Bigornas para ferreiro, tanoeiro, funileiro e semelhantes.
1.009 Charruas, arados, grade, e outros instrumentos proprios para arar e preparar a terra, etc.
1.018 Croques com ou sem cabo.
1.017 Forjas pequenas ou portateis para ferreiro.
1.028 Picaretas, picões. alviões e quaesquer outras ferramentas de que trata este artigo.
1.030 Prelos de qualquer qualidade.
1.036 Tornos para ferreiro.
1.038 Typos.
1.039 Quaesquer ferramentas, não classificadas, para artes e officios.
1.044 Borracha em tubos, fios, folhas e laminas.
1.055 Chocolate commum.
1.058 Doces e confeitos não classificados.
1.062 Estopim.
1.064 Fogo artificial de qualquer qualidade.
1.075 Mechas e palitos phosphoricos (phosphoros).
1.076 Molhos e liquidos temperados para comida, de qualquer modo prepados.
1.079 Panno de esmeril para lixar.
1.080 Papel de lixa de qualquer qualidade.
1.091 Parafina simples ou composta, ou cêra de petroleo.

O Sr. Sebastião de Lacerda (*pela ordem*) — Sr. presidente, tendo sido eleito para fazer parte de duas Commissões, da de Constituição, Legislação e Justiça e da de Diplomacia e Tratados, e vedando o Regimento que um deputado faça parte de differentes commissões, venho declarar a V. Ex. que opto pela Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Presidente — Em vista da declaração do nobre deputado, o Sr. Sebastião de Lacerda, nomeio para substituil-o na commissão de Diplomacia e Tratados o Sr. Apparicio Mariense.

O Sr. deputado Almeida Nogueira, em telegramma a mim dirigido, declara-se impedido de comparecer ás sessões da Camara e pede, por isso, dispensa da Commissão de Orçamento.

Os Senhores que concedem a dispensa pedida queiram levantar-se. E' concedida.

Concedida a dispensa, nomeio para substituil-o o Sr. Paula Guimarães.

O Sr. Gouveia Lima (*pela ordem*) —Sr. presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si me concede urgencia para justificar uma indicação. Inscrevi-me hontem no expediente, mas não me foi possivel fallar; hoje deu-se a mesma cousa, e nestas condições resolvi pedir urgencia para justificar a minha indicação.

O Sr. Presidente — Na fórma do art. 72 do Regimento, V. Ex. deve mandar o seu requerimento por escripto, e declarar a materia de que vae tratar. (*Lê o art. 72 do Regimento*).

Além disto, lembro a V. Ex. que está na primeira parte da ordem do dia materia urgente votada hontem pela Camara, e assim declarada inadiavel.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*)— Sr. presidente, V. Ex., dirigindo-se ao honrado representante de Sergipe, a proposito do requerimento, que apresentou, na observancia do Regimento, disse que a materia, de que elle cogitou não foi esgotada e que a urgencia pedida pelo honrado deputado não podia ser concedida. Mas, que necessidade temos nós tambem de rejeitar a urgencia ?

O Sr. Presidente—V. Ex. está discutindo o requerimento, contra o Regimento ?

O Sr. Nilo Peçanha—V. Ex. vae ver que não estou. Vim á tribuna fazer um appello ao nobre deputado no sentido de retirar a sua urgencia e apresental-a em occasião opportuna, porque assim, não só fica o seu requerimento livre de qualquer eventualidade e nós dentro dos nossos habitos e da nossa praxe. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Gouveia Lima (*pela ordem*) —A' vista das explicações dadas pelo nobre deputado pelo Rio de Janeiro, deixo de enviar á Mesa o meu requerimento por escripto.

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 69 A, de 1895, que foi hontem a imprimir, para ser enviado ao Senado.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos dous projectos que foram encerrados nas sessões anteriores. São os seguintes (*lê*):

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A renda do Deposito Publico terá entrada no Thesouro, como receita.

Art. 2.º Os funccionarios do deposito perceberão vencimentos fixos de accordo com a tabella abaixo.

Art. 3.º E' autorisado o Poder Executivo a abrir o necessario credito para indemnisar o depositario publico das despezas feitas com alimentação e tratamento medico de escravos depositados que ainda não houverem sido pagas, conforme demonstrar a liquidação que o governo fizer; revogadas as disposições em contrario.

A este projecto foi offerecido pelo Sr. Oscar Godoy em 3ª discussão um requerimento para que sobre elle fosse ouvida a commissão de constituição, legislação e justiça, para interpôr parecer, dizendo do valor legal do decreto n. 1024, de 14 de novembro de 1890, e da competencia para manter e administrar o Deposito Publico.

A commissão, em parecer já approvado, declarou o governo federal competente para isto, e em pleno vigor o decreto alludido.

Approvado o parecer voltou o projecto para ser approvado em ultima discussão; e ahi foi apresentada uma emenda pelo Sr. Luiz Adolpho.

Este projecto é originario da Commissão de Orçamento. Na fórma do regimento vou submetter a votos em primeiro logar a emenda.

Posta a votos, é rejeitada a emenda offerecida peloSr. Luiz Adolpho na sessão de 21 de maio ultimo, do projecto n. 188, de 1894.

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 188 DE 1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A renda do Deposito Publico terá entrada no Thesouro, como receita.

Art. 2.º Os funccionarios do deposito perceberão vencimentos fixos de accordo com a tabella abaixo.

Art. 3.º E' autorisado o Poder Executivo a abrir o necessario credito para indemnisar o depositario publico das despezas feitas com alimentação e tratamento medico de escravos depositados que ainda não houverem sido pagas, conforme demonstrar a liquidação que o governo fizer; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 74, de 1895, isentando do pagamento dos impostos de importação os materiaes importados pelas intendencias municipaes para saneamento e canalisação de agua potavel e para o serviço de illuminação publica, e pelos estabelecimentos de ensino gratuito (3ª discussão).

O Sr. Serzedello Corrêa *(pela ordem)* —Sr. presidente, como membro da Commissão de Orçamento, encarregado pelos collegas de confeccionar a receita, julgo do meu dever, tratando-se deste projecto, pedir á Camara a rejeição ou a recusa do mesmo.

O SR. PRESIDENTE—A discussão já está encerrada.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Não estou discutindo, estou orientando a votação da Camara a respeito deste projecto. Mas, si V. Ex. acha que isto é uma discussão, sento-me.

Em seguida são successivamente postos a votos e rejeitados o substitutivo sob n. 74, de 1895, offerecido pela Commissão de Fazenda actual, e o substitutivo a este projecto offerecido pelos Srs. Araujo Goés e outros.

São successivamente postos a votos e rejeitados o projecto n. 77 B, de 1894, e as emendas a elle offerecidas no mesmo anno pelos Srs. Nilo Peçanha e outros, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo e outros. Neiva, Junqueira Ayres, Alcindo Guanabara e Galdino Loreto.

O Sr. Coelho Cintra *(pela ordem)* requer e obtem a retirada da emenda que offereceu ao projecto n. 77 B, de 1894.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. José Carlos offerecido na sessão de hontem.

O Sr. Junqueira Ayres—*(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 80—1895

Redacção final do projecto n. 188, de 1894, que determina que tenha entrada no Thesouro Federal, como receita, a renda do Deposito Publico.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A renda do Deposito Publico terá entrada no Thesouro, como receita.

Art. 2.º Os funccionarios do deposito perceberão vencimentos fixos de accordo com a tabella seguinte:

Tabella

	Ordenado	Gratificação
Depositario.........	6:000$000	2:400$000
Escrivão............	3:600$000	1:200$000
Auxiliar............	1:800$000	600$000

Art. 3.º E' autorisado o Poder Evecutivo a abrir o necessario credito para indemnisar o depositario publico das despezas feitas com alimentação e tratamento medico de escravos depositados que ainda não houverem sido pagas, conforme demonstrar a liquidação que o governo fizer.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 9 de julho de 1895.— *Paranhos Montenegro.—F. Lima Duarte.— J. A. Neiva.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 85 DE 1895

Emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 170 E, de 1894, que autorisa o governo a permittir á Companhia Great Southern *a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no Estado do Rio Grande do Sul.*

A Commissão de Obras Publicas tendo examinado a emenda do Senado á proposição desta Camara n. 170 E, de 1894, que autorisa o governo a permittir á Companhia *Brasil Great Southern* a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim:

Considerando a urgente necessidade que ha da construcção dessa ponte que vae ligar a estrada Quarahim a Itaqui á Oriental de Santa Rosa ao Salto e assim facilitar o movimento commercial da zona do Estado do Rio Grande, que em geral se abastece, graças á facilidade de communicações, pelas praças de Montevidéo e Buenos Aires;

Attendendo que a ligação proposta trará a grande vantagem de augmentar consideravelmente o trafego da Quarahim a Itaquy, facilitando-lhe assim a sustentar com exito a concurrencia da estrada argentina de *Concordia a los Libres*, e consequentemente minorar os encargos do Thesouro da União com a diminuição, sinão a extincção do pagamento de garantia de juros pelo crescimento da renda liquida da mesma estrada ;

E considerando que a acceitação da emenda do Senado viria crear obstaculos á execução dessa obra que será feita sem onus para a União, sem haver a menor razão de ordem publica ou economica que possa justifical-a ;

Attendendo mais que uma ponte para o trafego de uma estrada de ferro não offerece as facilidades de transito, como parece crer o relator da commissão do Senado, suppondo que essa construcção. em eventualidades possiveis, será perigosa por facilitar communicações que mesmo sem ella não encontra embaraços, por ser a fronteira do sul com o Uruguay inteiramente aberta;

Considerando, finalmente, que o rio Quarahim é vadeavel com extrema facilidade, como reconhece a propria commissão do Senado, quando diz: «não ter a objecção de facilidade de communicações, grande valor por ser o rio Quarahim vadeavel em muitos pontos » :

Julga, por seu relator, dever aconselhar a rejeição de semelhante emenda que nenhuma vantagem traria, nem á estrategia a que alludem, nem aos interesses do Thesouro que nos cumpre zelar.

S. R.—Sala das commissões, 8 de julho de 1895.— *Coelho Cintra*, presidente-relator.— *Arthur Torres.— Torquato Moreira.— Junqueira Ayres.—Urbano de Gouvêa.—Aristides de Queiroz.*

Emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados,que autorisa o governo a permittir á Companhia Great Southern *a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no Estado do Rio Grande do Sul.*

Accrescente-se:

Art. Si por qualquer motivo a autoridade militar na fronteira do Quarahim julgar necessario á segurança do Estado inutilisar provisoriamente a referida ponte, poderá fazel-o, sem que tenha a companhia direito a qualquer indemnisação.

Senado Federal, 25 de junho de 1895.— Dr. *Manoel Victorino Pereira*, presidente.— *Joakim d'O. Catunda*, servindo de 1º secretario.—*Gustavo Richard*, servindo de 2º secretario.—*Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, servindo de 3º secretario.—*Domingos Vicente Gonçalves de Souza*, servindo de 4º secretario.

Projecto da Camara dos Deputados n. 170 E, de 1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a permittir á Companhia *Brasil Great Southern Railway* a construcção da ponte sobre o rio Quarahim no Rio Grande do Sul, afim de ligar a Estrada de Ferro Quarahim a Itaqui á ferro-via Oriental do Salto a Santa Rosa,

estatuindo no respectivo contracto as condições necessarias a garantir os interesses aduaneiros da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomaz Delfino*, 1º secretario.—*João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da discussão do requerimento do Sr. José Carlos, de 8 do corrente;

Discussão do requerimento do Sr. José Carlos, de 25 de junho proximo findo;

1ª discussão do projecto n. 72, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reorganisar o serviço das repartições de fazenda sob as bases que indica;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1893, que enumera os bens não sujeitos á penhora;

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 75, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

Discussão do parecer n. 76, de 1895, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, com o voto em separado do Sr. Martins Costa;

3ª discussão do projecto n. 133 B, de 1893, uniformisando os vencimentos dos empregados das secretarias de Estado e de outras repartições federaes. (Redacção para 3ª discussão do projecto n. 133 A, de 1893);

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio, nomeados até 26 de novembro de 1894.

Discussão unica do projecto n. 33, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, juiz seccional do Estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior, a pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos, como si fosse contra-almirante graduado, a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

1ª discussão do projecto n. 67 A, de 1895, amnistiando, desde já, todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos factos occorridos a 1 de maio deste anno no Estado das Alagôas.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

45ª SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães-Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo ed Berrêdo, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcante, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Antonio

de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alberto Torres, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Agostinho Vidal, Julio Santos, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Almeida Torres, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Martins Costa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Thomaz Cavalcanti, José Bevilaqua, Cunha Lima, Chateaubriand, Clementino do Monte, Augusto de Freitas, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Alcindo Guanabara, Almeida Gomes, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Francisco Veiga, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Lamartine, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Adolpho Gordo, Moreira da Silva e Cincinato Braga. E sem causa os Srs. Christino Cruz, Torres Portugal, Medeiros e Albuquerque, Zama, Cleto Nunes, Fonseca Portella, Fortes Junqueira, Domingos de Moraes, Domingues de Castro, Costa Junior, Padua Salles, Furtado, Caracciolo, Brazilio da Luz, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro e Aureliano Barbosa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) diz que, prolongando-se a ausencia de um dos mais illustres membros da Commissão de Obras Publicas, e havendo em poder desta commissão bastantes trabalhos quasi concluidos, para serem apresentados á Camara, vem pedir a nomeação de um substituto daquelle digno collega, afim de terem andamento os trabalhos da referida commissão.

O Sr. Presidente nomeia para substituir o Sr. Cupertino de Siqueira, ausente, na Commissão de Obras Publicas, o Sr. deputado Bueno de Andrade.

O Sr. Bueno de Andrade—Sr. presidente, volto á minha *delenda Carthago*, a questão da novação de contracto com a Companhia Ingleza.

Em uma das clausulas da novação proposta pelo governo a esta Companhia, a clausula n. 16, determinava-se que, si dentro do prazo de tres mezes e a data do decreto, a companhia não assignasse o respectivo contracto, estaria este sujeito á pena de caducidade.

Não é clara esta clausula sobre a caducidade do contracto, uma vez não assignado.

Ora, tendo passado o prazo, e não estando assignado o contracto, parece que é o caso de dar parabens ao Estado, por ter a companhia perdido tantos favores feitos pelos governos, em sacrificio dos interesses do meu Estado.

Assim, Sr. presidente, contente, eu registro desta tribuna, que até 2 de julho, prazo em que terminava a data para assignatura do contracto, a companhia não o assignou.

Não sei se ella foi que não quiz aproveitar-se das vantagens que o governo tão generosamente lhe concedia, ou se este exigia outras condições para a novação do contracto.

Em todo o caso, registro daqui que, decorrido o prazo determinado pelo decreto, não foi este assignado porque no *Diario Official* não appareceu nenhuma noticia a respeito, quer communicando ao paiz que esta desventura para meu Estado tinha-se realisado, quer communicando á companhia que o prazo para assignatura estava prorogado.

Assim, para tranquillidade dos trabalhos do meu Estado, vou enviar um requerimento á Mesa, pedindo que, por seu intermedio, venham do Ministerio da Viação informações a respeito, isto é, si dentro do prazo foi ou não assignada a novação do contracto.

Por hoje, é apenas o que tenho a dizer.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara, sejam solicitadas da secretaria de viação as seguintes informações :

1º, si dentro do praso determinado pela clausula XVI das bases de contracto, que acompanham o decreto n. 1999, de 2 de abril de 1895, foi assignada a novação do contracto da *S. Paulo Railway, Company* ?

2º, si não o foi, quaes os motivos ?

S. R.—Sala das sessões, 10 de julho de 1895. —*Bueno de Andrade.*

O Sr. Gouveia Lima—Sr. presidente, não decorrem as horas, não decorrem os dias, nem prescreve o tempo para o coração daquelles que, possuidos da mais acerba dôr, veem sobre a lapide de um amigo, depositar uma lagrima de saudade.

Ha dias recebi um telegramma do meu distincto amigo coronel Valladão, governador de Sergipe, encarregando-me de scientificar a esta Camara e ao paiz quão grande é o seu pezar pela morte de seu excelso amigo Floriano Peixoto, e que, fiel interprete dos sentimentos daquelle nobre povo, elle com Sergipe se acha envolto em tecidos de crepe pela irreparavel perda do grande marechal Floriano Peixoto.

Sabe V. Ex. e sabe a Camara, Sr. presidente, quanto se approximava do grande marechal o coronel Valladão, e quantas eram as provas de consideração por este dispensadas ao coronel.

O paiz testemunhou ha bem pouco tempo, sem equivoco, os ingentes esforços desenvolvidos por aquelle benemerito marechal, auxiliado pelo seu distincto amigo Valladão, no arduo cargo de chefe de policia da Capital para debellar a revolta surgida nesta bahia no dia 6 de setembro de 1893.

E com effeito, foi ella debellada, reduzindo aquelle marechal a pequenas proporções os espiritos malsinantes daquelles que, interpretando mal os sentimentos do povo republicano, não trepidaram em dardejar a lança, em manusear a espada contra o coração da propria patria.

Era felizmente guarda avançada dos direitos da Patria o marechal Floriano Peixoto, o qual não poupou esforços de natureza alguma para vencer ; e, com effeito, venceu, dando a esta Capital o seu osculo de paz.

E' justo, pois, que este Congresso perpetue o seu nome na lapide que tem de cobrir o tumulo do marechal ; e eu peço licença para indicar, afim de que façam parte do seu epitaphio, as seguintes palavras: —*Luget Patria mortem magni civis Floriani qui vere egit pro illa.*

Procurei simplificar o texto latino no interesse de deixar ao alcance de todos a sua traducção. Como, porém, póde acontecer, e é possivel que me falleçam as lições dos mestres, e por isso póde-se encontrar discordancia no texto que formulei, eu o sujeito á critica dos doutos latinistas da Camara para o emendarem para melhor, de modo que ella exprima ou traduza com mais exactidão as maiores glorias do homem cuja perda o paiz chora neste momento. Vou ler a minha indicação. *(Lê.)*

O Sr. Presidente—A Mesa hesita em acceitar a indicação do Sr. Gouveia Lima; em primeiro logar, porque parece que escapa á competencia da Camara interferir sobre inscripções no tumulo do illustre Marechal ex-Vice-Presidente da Republica; em segundo logar, quando a Camara devesse interferir em semelhante assumpto, a fórma dada á proposta não é a regular.

Si a Camara entender intervir, só póde fazel-o por meio de um projecto de lei para que nellas collaborem ambas as Casas do Congresso. (*Apoiados.*)

O Sr. Gouveia Lima — V. Ex. deve remetter a indicação á commissão, para esta resolver.

O Sr. Presidente — Nestas condições, eu devolvo a proposta ao nobre deputado, para que a redija em fórma de projecto de lei, caso insista em sua apresentação.

O Sr. Gouveia Lima — Attenderei a observação de V. Ex. e vou enviar á Mesa um projecto.

Em seguida vem á Mesa, e é lido o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Em homenagem á memoria do Marechal Floriano Peixoto, inserir-se sobre a lapide de seu tumulo a seguinte inscripção. *Luget Patriæ mortem magni civis Floriani, qui vere egit pro illa*

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.— Sala das sessões, 10 de julho de 1895. — *Gouveia Lima.*

O Sr. Eduardo Ramos — Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar a esta illustre Camara dous projectos consultando as necessidades urgentes do nosso paiz: um de ordem economica e outro de ordem scientifica e intellectual.

Não é meu proposito hoje, Sr. presidente, demorar-me na tribuna para fazer explanações sobre os gravissimos problemas em torno dos quaes giram os dous projectos.

Um delles acode com medidas que pareceram adequadas, no entender dos signatarios

do projecto, ás urgencias da lavoura, da industria pastoril e industrias connexas; e o outro estabelece na capital da Republica uma Universidade, reunindo os institutos de ensino superior já existentes.

Apresento o projecto, reservando-me para em occasião opportuna, quando se suscitarem as questões que dimanam deste assumpto, occupar-me delles, como permittirem as minhas forças. Tenho concluido.

Veem á Mesa, são lidos, julgados objectos de deliberação, os seguintes

PROJECTOS

N. 91 — 1895

Crea na capital da Republica uma universidade, segundo as bases que offerece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creada na capital da Republica uma universidade, que se comporá de quatro faculdades: a de direito, de medicina, de sciencias naturaes e mathematica e de lettras.

Art. 2.º No regulamento expedido para a execução desta lei observa-se-ha o seguinte:

§ 1.º Cada faculdade terá um director especial, e compete á sua congregação a direcção do respectivo regimen scientifico.

§ 2.º Haverá um conselho da universidade constituido por quatro lentes cathedraticos de cada faculdade.

A este conselho pertence a jurisdicção disciplinar e o regimen economico, applicando os fundos destinados ao ensino universitario, provenientes das verbas votadas pelo Poder Legislativo ou de doações e legados.

§ 3.º As congregações reunidas comporão a assembléa geral da universidade, e a esta incumbe:

I. Consultar com seu parecer sobre as reformas e providencias concernentes ao ensino, que o governo submetter á sua apreciação.

II. Reclamal-as dos poderes competentes mediante representações justificadas.

III. Promover o desenvolvimento do ensino, especialmente o superior, de modo que modelem suas instituições por outras congeneres, que melhores resultados tenham dado, convenham e se adaptem ás condições do paiz.

IV. Conferir diplomas, menções e distincções de caracter litterario, puramente honorarios, ás summidades que houverem concorrido para o brilho das lettras patrias ou progresso das sciencias, por producções, descobertas ou invenções de alto valor.

V. Decidir ou resolver em assumptos que interessem á generalidade do regimen universitario, não previstos em lei nem a ella contrarios.

§ 4.º A assembléa geral da universidade reunir-se-ha solemnemente para inaugurar os trabalhos annuaes.

Nesta occasião será lida a memoria historica pelo professor que para esse fim houver sido com antecedencia eleito.

O Presidente da Republica ou, na falta deste, o secretario de Estado dos negocios da instrucção, quando presente, presidirá ás sessões da assembléa geral da universidade.

Haverá tantas sessões quantas forem julgadas necessarias, por convocação do reitor ou requisição a este feita pela maioria de qualquer das congregações, ou de dez, pelo menos, dos professores cathedraticos de diversas destas.

Art. 3.º A universidade será dirigida por um reitor, de livre nomeação e demissão do governo.

A nomeação recahirá em pessoa reconhecidamente idonea e estranha ao corpo docente da universidade.

§ 1.º Ao reitor compete:

I A superintendencia da universidade e sua fiscalisação, devendo apresentar um relatorio annual de seu movimento, serviços, irregularidades e occorrencias mais notaveis.

II. Recorrer, sempre que julgar util aos interesses do ensino, ou á observancia das leis vigentes, das decisões ou deliberações das congregações das faculdades para a assembléa geral da universidade, ou desta para o governo.

Art. 4.º A universidade funccionará em um edificio que o Governo fará construir ou que adquirir e apropriar para esse fim.

Os fundos de doações e legados serão recolhidos ao Thesouro Nacional, como indemnisação do predio, até a concurrente quantia da metade da somma despendida em sua construcção ou apropriação.

Art. 5.º Serão incorporados na universidade a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a Escola Polytechnica e o Instituto Nacional.

As duas faculdades livres de sciencias juridicas e sociaes serão incorporadas, por accordo com as respectivas congregações, fundindo-se em uma só para o ensino do direito.

Incorporadas á universidade estas duas faculdades livres, os diplomas conferidos por quaesquer outras, de direito ou de outra sciencia que se professem na universidade, que se fundarem na capital da Republica não poderão valer, para os effeitos legaes, sem os exames confirmativos, feitos perante a respectiva congregação da Universidade.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.—*Eduardo Ramos.*—*Paulino de Souza Junior.*—A' Commissão de Instrução Publica.

N. 90 — 1895

Divide o territorio da Republica em oito circumscripções, em cada uma das quaes crea um banco para auxiliar as industrias agricola, pastoril e connexas, conforme o regimen que adopat.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Para auxiliar as industrias agricola, pastoril e connexas, haverá um banco em cada uma das oito circumscripções em que, para os effeitos desta lei, se divide o territorio da Republica, a saber:

a 1ª, comprehendendo os estados do Pará e Amazonas, com séde na cidade de Belém ;

a 2ª, o Maranhão, Piauhy e Ceará, com séde na cidade de S. Luiz do Maranhão ;

a 3ª, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagoas, com séde na cidade do Recife ;

a 4ª, Bahia e Sergipe, com séde na cidade de S. Salvador ;

a 5ª, o Districto Federal, Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo, com séde na Capital Federal ;

a 6ª, S. Paulo, Goyaz e Paraná, com séde na cidade de S. Paulo ;

a 7ª, Rio Grande do Sul e Santa Catharina, com séde na cidade de Porto Alegre ;

a 8ª, Matto Grosso, com séde na cidade de Cuyabá.

§ 1.º O serviço de auxilios será feito mediante contracto do governo com bancos de credito real já fundados ou que se fundarem no plano dos decretos ns. 169 A e 370, de 19 de janeiro e 2 de maio de 1890, preferidos aquelles com os quaes o governo tenha contracto e já estejam sob a sua fiscalisação.

§ 2.º Si, dentro de um anno da data desta lei, não for possivel contractar com um banco em algumas das referidas circumscripções, será esta incorporada á circumscripção mais proxima, ampliadas para o banco ahi constituido as condições que o habilitem a fazer as operações concernentes á região annexada.

§ 3.º Os bancos estabelecerão filiaes nas outras capitaes de sua circumscripção. Podem, além disso, crear agencias em quaesquer outros pontos nella comprehendidos.

§ 4.º Será de 50 annos o prazo de duração dos bancos regionaes ; o seu capital, destinado aos auxilios, não excederá de..... 50.000:000$0000, assim dividido :

O da 8ª circumscripção...	2.000:000$000
Os da 1ª e 2ª............	3.000:000$000
Os da 4ª e 7ª...........	5.000:000$000
O da 3ª..................	6.000:000$000
O da 6ª..................	8.000:000$000
O da 5ª..................	18.000:000$000

§ 5.º Será fixada por accordo dos bancos com o governo da União e dos estados de sua circumscripção, a quota que deverá caber a cada um destes na distribuição do capital.

§ 6.º Os bancos poderão emittir letras hypothecarias a juro de 6 % pagos semestralmente, no decuplo do referido capital.

Essas letras terão um só typo em cada circumscripção, e serão assignadas pelo delegado do Governo Federal.

§ 7.º Cada um dos bancos recolherá ao Thesouro Federal, em apolices da divida publica nacional, uma quota de 10 % do valor da emissão de letras hypothecarias que realisar, até o limite que lhes é permittido.

Taes apolices serão conservadas em deposito como garantia accrescida ás que pertencem as lettras hypothecarias, segundo as leis em vigor.

Seus juros, porém, serão recebidos, mas levados a fundo de reserva.

§ 8.º Os emprestimos se realisarão sobre hypotheca de immoveis ruraes ou urbanos, a praso de 40 annos, ou penhor até 3 annos.

Estes prasos poderão ser restringidos por accordo com o mutuario.

Os juros não excederão de 8 %, pagaveis por semestres vencidos, além da commissão de 1/2 % de administração.

§ 9.º As amortisações terão logar annualmente por partes aliquotas da quantia emprestada, dividida pelo numero de annos do prazo estipulado.

Quando, porém, se tratar da applicação do emprestimo á iniciação da cultura, as amortisações serão calculadas de modo que acompanhem o seu desenvolvimento normal, e começarão a ser exigiveis a datar do periodo ordinario da fructificação.

As amortisações, todavia, não poderão ser suspensas por mais de cinco annos.

§ 10. Na superviniencia de embaraço imprevisto, que affecte o desenvolvimento natural da cultura ou industria pastoril a que for applicado o emprestimo, como secca, enchente, saraiva, incendio casual, peste nos vegetaes ou no gado e analogos, a direcção concederá, a requerimento do interessado, perante provas irrecusaveis do accidente allegado, uma moratoria pelo tempo necessario á reparação do mal causado, cessando durante ella as amortisações.

Neste caso o prazo do contracto se prorogará por tanto tempo quanto durar a moratoria.

§ 11. Os emprestimos sobre immoveis não excederão de 50 % do valor destes sendo ruraes e 75 % sendo urbanos; de 40 % si forem moveis, semoventes ou fructos pendentes.

§ 12. A estimativa dos bens offerecidos em garantia constará da proposta, mas sua ava-

liação será fixada por um arbitro idoneo nomeado pelo banco, salvo, porém, recurso para o conselho fiscal que, depois de informado devidamente, poderá alteral-a, motivando por escripto, sua decisão.

Para determinar o valor dos immoveis attender-se-ha á sua situação, condições de renda ou producção já verificada nos annos immediatamente anteriores, exhibindo-se para isso balanço e documentos que façam fé.

Em falta de exploração anterior, regular-se-ha a estimativa pela fertilidade do solo, sua inteira adaptação á cultura, creação ou outra industria connexa, que o mutuario tiver em vista fundar ou desenvolver, a facilidade actual da sahida dos productos ou probabilidade de a ter em prazo breve, bem como outras circumstancias naturaes ou accidentaes que o tornem util e lucrativo.

§ 13. Dar-se-ha reforço de garantia sempre que o objecto dado em segurança dos emprestimos declinar do valor prefixo; pena de vencimento, *ipso facto*, da obrigação principal com os encargos e comminações estipuladas.

§ 14. Os emprestimos serão feitos em dinheiro ou em letras hypothecarias ao par, á escolha do banco.

§ 15. O Governo Federal responsabilisa-se pelo pagamento dos juros e resgate das lettras hypothecarias emittidas nos termos desta lei, comtanto que:

1º, cada um dos estados, comprehendidos na circumscripção, garanta esse pagamento e resgate quanto ás letras hypothecarias correspondentes á quota que lhe tocar;

2º, sejam isentos de impostos de transmissão de propriedade os immoveis ruraes.

§ 16. Os governos da União e dos estados exercerão a fiscalisação dos bancos por delegados de sua nomeação junto ás directorias, e poderão dellas recorrer para o Governo Federal, sempre que entendam conveniente.

§ 17. As sommas mutuadas não podem ter applicação diversa de uma ou mais das seguintes:

acquisição ou locação de terrenos para a cultura ou creação;

seu beneficiamento, ou colonisação;

acquisição de animaes para a industria pastoril; de adubos, instrumentos aratorios, utensilios, apparelhos e machinas para o emprego effectivo em alguma das industrias de que trata esta lei.

§ 18. Os bancos terão uma secção especial, tanto quanto possivel completa, de informações sobre as industrias que se destinam a auxiliar, correspondendo-se com os melhores estabelecimentos do paiz e do estrangeiro.

Cumpre-lhes, outrosim, servir de intermediarios na compra de apparelhos, machinas, utensilios e animaes das melhores raças que se intente introduzir nas respectivas circumscripções, mediante encommenda dos interessados, com as devidas garantias.

Por este serviço não lhes é permittido cobrar outra vantagem sinão uma commissão modica, que não excederá de 3 % sobre o custo e despezas.

§ 19. Para que os mutuarios gosem dos favores desta lei é essencial:

1º, que explorem effectivamente alguma das industrias ora auxiliadas;

2º, que os estabelecimentos estejam situados na região do banco com o qual se propuzer contractar;

3º, que tenham uma escripturação regular, em livros abertos, rubricados, numerados e encerrados pela direcção, donde constem todos os bens, de qualquer especie, de seu dominio, posse e usufructo, se os onus e encargos, e chronologicamente e com clareza o seu debito e credito, movimento e liquidação de seus fundos, balanço semestral da receita e despeza, applicando-se-lhes as disposições analogas do codigo commercial sobre os commerciantes.

Os interessados responderão pelas inexactidões ou lacunas fraudulentas, que se notarem na escripturação.

Esta poderá ser examinada pela direcção do Banco sempre que entender conveniente a fiscalisação que lhe compete; mas em caso nenhum se lhe dará publicidade, contra a vontade do interessado, salvo o caso de lesão ou impontualidade, como meio de prova.

§ 20. Verificada a falta do pagamento do juro e resgate de letras hypothecarias, por parte de algum dos bancos, este serviço será feito pelo Thesouro Nacional, com o producto das apolices em deposito e dos respectivos juros que se vencerem após aquella omissão.

Em tal caso, esgotada a metade do deposito como no de infracção grave das clausulas do contracto e disposições da presente lei, que possam induzir em estado de insolvencia da algum dos bancos, ou a perda dos requisitos essenciaes ao desempenho de seus fins, o Governo Federal poderá decretar a sua liquidação.

§ 21. Pronunciada a liquidação, ficará ella a cargo de tres liquidantes, representando a União, o estado e o banco.

O Thesouro Nacional fará desse momento em deante os adeantamentos que se tornarem necessarios para pagamentos dos juros e amortisações das letras hypothecarias em circulação correspondentes ao capital da carteira, até seu completo resgate, lançando mão, para isso, não só do producto da liquidação, como do saldo do respectivo deposito e do fundo de reserva do banco.

Realisado o resgate se susterá a liquidação, sendo entregue ao banco o saldo do acervo a liquidar, cessando desde logo as funcções dos liquidantes.

§ 22. Si da liquidação resultar prejuizo, os estados pagarão ao Governo Federal a metade do que este houver desembolsado.

§ 23. Do producto liquido da receita annual do banco, depois de pago um dividendo de 10 % do capital realizado, se deduzirão 10 % para o fundo de reserva. Si houver ainda excedente naquelle producto, poderá o dividendo ser elevado a 12 %.

O banco poderá, entretanto, crear reservas facultativas, além desta obrigatoria.

§ 24. O governo é autorisado a converter em letras hypothecarias, emittidas pelos bancos de que trata esta lei, os saldos em dinheiro das seguintes origens :

Emprestimos dos cofres de orphãos ;
Bens de defuntos, ausentes e do evento ;
Premios de loterias ;
Depositos de caixas economicas ;
Depositos do Monte de Soccorro.

Outrosim, essas letras hypothecarias serão admittidas por caução nas repartições publicas, para fianças criminaes e, em geral, para todos os casos em que a legislação exige garantia constituida em titulos da divida publica.

§ 25. Os bancos poderão incorporar a si as carteiras hypothecarias e de auxilios á lavoura dos estabelecimentos existentes nas respectivas circumscripções, mediante ajuste ou accordos, sem prejuizo dos capitaes que lhes são fixados na presente lei e que ficarão simplesmente augmentados com as ditas incorporações, tudo sujeito á approvação prévia do governo.

Art. 2.º Os bancos em cada circumscripção poderão, mediante autorisação especial dos governos da União e dos estados interessados, emittir antecipadamente titulos pagaveis em ouro e sobre elles fazer operações de credito nas praças estrangeiras, levantando emprestimos ou emittido-os nas ditas praças.

§ 1.º Nesta hypothese o governo fica autorisado a garantir o juro e amortisação em ouro ao cambio de 27 d. por 1$000 devendo os emprestimos, assim como o pagamento das annuidades, ser feitos na mesma especie e ao mesmo cambio.

§ 2.º O juro dos emprestimos e a commissão de administração serão fixados de accordo com o governo, tendo em vista especialmente o juro, a amortisação e o typo dos emprestimos ou das emissões nas praças estrangeiras.

§ 3.º As operações de que trata este artigo constituirão materia de contractos especiaes, sujeitos á approvação do governo, e sua execução será fiscalisada por um ou mais delegados do governo na praça ou praças onde taes operações se realisarem.

§ 4.º O producto dos emprestimos ou das emissões assim realisadas no estrangeiro, será recolhido á disposição do governo na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para ser entregue aos bancos nas respectivas sédes á medida e em face dos contractos hypothecarios, rigorosamente processados, que deem ensejo a emissão de taes titulos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de julho de 1895.— *Eduardo Ramos.— Ponce de Leon.— Fonseca Portella.— F. Sodré.— Tolentino dos Santos.— Pedro Vergne.— Agostinho Vidal. —P. Augusto Borges.— Arthur Torres.— Ferraz Junior.— Serzedello Corrêa.— Simão da Cunha.— Landulpho de Magalhães.— João Luiz.— Pinto da Fonseca.— Manoel Fulgencio.— João Penido.— Olegario Maciel.— Carvalho Mourão.— Paraizo Cavalcanti.— Campolina.— Luiz Detsi.— Leonel Filho.— Alvaro Botelho.— Lamounier Godofredo.— Lindolpho Caetano.— Octaviano de Brito.— Urbano Marcondes.— Chagas Lobato.— Carlos Chagas.— Lima Duarte.— G. Ramos.— Theotonio Magalhães.— Rodolpho Abreu.— Erico Coelho.— Araujo Goes.—Paranhos Montenegro.— Nilo Peçanha.— Mariano Ramos. —Xavier do Valle.—Caracciolo.— Pereira de Lyra.— Coelho Cintra.— Marcionillo Lins— Cornelio da Fonseca.— Arminio Tavares.— Luiz de Andrade.— Bueno de Andrade.*— A' Commissão de Orçamento.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento o seguinte

PROJECTO N. 92 — 1895

Autorisa o governo a vender, pelo modo que for mais vantajoso, os campos pertencentes ao Estado, denominados Saycan, situados no Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a vender, pelo modo que for mais vantajoso, os campos pertencentes ao Estado, denominados «Saycan», situados no Rio Grande do Sul.

Art. 2.º A importancia proveniente dessa venda será empregada na compra de campos destinados á pastagem das cavalhadas dos corpos de cavallaria estacionados nas cidades de Jaguarão, Bagé, D. Pedrito, Livramento, Quarahy, Uruguayana, e S. Borja, assim como para uma coudelaria, que será estabelecida onde for mais conveniente.

S. R.—Sala das sessões, 10 de julho de 1895. — *Alencastro.— Vespasiano d'Albuquerque.*

O Sr. Arthur Torres (*para uma explicação pessoal*) — Ante-hontem, quando sobre a Estrada de Ferro Central do Brazil fallou o intelligente e erudito deputado pelo Districto Federal, Dr. Serzedello Corrêa, disse entre outras observações o seguinte:

«Havia uma especie de rumor por parte da bancada de Minas no sentido de curar das necessidades da Central, e, portanto, daquelle Estado; mas, talvez pelo facto de estar na pasta da industria e viação um illustrado mineiro, elles foram desviados dessa tarefa a que se queriam entregar.»

A esse topico do seu discurso dei o seguinte aparte:

A bancada mineira não foi desviada desse empenho a que se refere V. Ex., si tem se conservado silenciosa sobre esse assumpto é porque sabe, tem certeza e está vendo que o Sr. Ministro da Viação teme mpregado todos os meios possiveis para melhorar o trafego da Central e que não é com decretos que se conseguirá esse resultado.

E como esse aparte não consta do resumo do discurso do nobre deputado, venho fazer esta reclamação para que V. Ex., a Camara, o paiz e especialmente o Estado de Minas, saibam que o nosso silencio não traduz o desejo de sermos agradavel ao ministro e sim a certeza que temos que S. Ex. não se descança em curar desse mal e que muito já tem conseguido, como attesta o grande commercio desta capital, que, á excepção de dous ou tres artigos, já póde exportar diariamente todos os outros. (*Muito bem. Apoiados.*)

O Sr. Serzedello Corrêa (*para uma explicação pessoal*) — As observações do nobre deputado parecem de alguma sorte encerrar uma censura á minha pessoa.

O Sr. Arthur Torres — Não apoiado. Posso garantir a V. Ex. que não tive essa intenção, procedendo como acabo de proceder.

O Sr. Serzedello Corrêa — Me pareceu que S. Ex. estranhara que no resumo de um discurso que fiz a respeito da Central, não viessem consignados os apartes dados por S. Ex. e por seus distinctos companheiros de bancada.

V. Ex. comprehende que nenhum Sr. deputado é responsavel pelo resumo dos discursos, mas, independente disso, nos resumos não se consignam os apartes. Nos proprios discursos publicados na sua integra, a inserção dos apartes, foi sempre de boa praxe, nas duas Casas do Parlamento, considerada privativa da vontade do autor do discurso.

Folgo que o nobre deputado pelo Estado de Minas tenha vindo mais uma vez attestar o interesse e esforço do illustre Ministro da Industria e Viação, para melhorar o serviço da Central, assim como o apoio que S. Ex. presta a esta ordem de assumptos, promettendo a S. Ex. que, quando mandar publicar o meu discurso no *Diario do Congresso*, hei de ter o maior escrupulo para que realmente todas as observações da bancada mineira a esse respeito sejam, como de direito, perfeitamente consignadas.

O Sr. Fileto Pires (*para uma explicação pessoal*) — Sr. presidente, vou dizer umas palavras á respeito da questão que agitei ante-hontem nesta tribuna, relativa ao procedimento ante-republicano que eu e a bancada amazonense desta casa, afirmamos estar tendo o nobre Barão do Ladario.

E' uma ligeira explicação que vem dar á Camara; explicação que será maior quando forem publicados na integra os discursos do nobre Barão e o do Exm. senador do meu Estado, Sr. Dr. Manoel Francisco Machado, meu illustre correligionario e amigo.

O Sr. Lima Bacury—Chefe do partido de V. Ex.

O Sr. Fileto Pires—Chefe de meu partido, e fique V. Ex. sabendo que nós estamos de perfeito accordo com o Sr. senador Machado, excepto quanto ao republicanismo do Sr. Barão do Ladario, que continuamos a contestar apezar das affirmativas de S. Ex.

Quando forem publicados na integra os discursos dos dous nobres senadores, entrarei em maior e mais detida apreciação dos factos que se teem passado e se vão passando nas regiões do Amazonas, onde diariamente accentua-se o espirito republicano.

Entretanto, do resumo que vem publicado no *Diario do Congresso* tiro elementos que servem de base aos meus ligeiros reparos.

Devo dizer duas palavras a respeito do discurso do Sr. Barão do Ladario.

S. Ex. attribue ao Sr. marechal Floriano Peixoto uma phrase que, si bem que verdadeira, não foi dita pelo marechal.

E' verdade Sr. presidente, que a phrase foi pronunciada, foi dita, foi escripta, eu a tenho; mas foi dita pelo Sr. governador do Estado.

Um Sr. Deputado—Com referencia a quem?

O Sr. Fileto Pires— Não sei, V. Ex. pergunte ao governador.

Uma parte do discurso do meu amigo e correligionario Sr. Machado, que eu não posso deixar sem um reparo, é esta explicação que elle quer que eu dê a respeito dos principios republicanos, quando disse: «era preciso que o nobre deputado explicasse quaes são esses principios republicanos.»

Esses principios pelos quaes o illustre Barão do Ladario não tem mostrado acatamento nem

solidariedade, são os mesmos que fizeram com que o partido republicano federal o anno passado fizesse questão de honra da approvação dos actos do marechal Floriano Peixoto, actos que não foram approvados pelo Sr. Barão do Ladario. São os mesmos manifestados no programma do partido republicano federal, partido que eu e o nobre senador Machado abraçamos e pelos quaes combatemos.

Esses principios são os mesmos de respeito á ordem constitucional de minha Patria, de obediencia ás leis de meu paiz e não os desta provocação de odios, deste acerbamento de paixões, deste estrangulamento da Republica que está sendo feito pelo nobre Barão do Ladario com satisfação geral dos revoltosos e sebastianistas.

E' esta fermentação continua de factos que deviam estar esquecidos, é esta falta de solidariedade, de acatamento com aquelle que identificou-se com a Republica e concretisou em si as idéas sãs e genuinas de patriotismo, —é esta falta de solidariedade que eu chamo de falta de amor e dedicação pelos principios republicanos, pelos principios de ordem.

Sr. presidente, o nobre senador pelo Amazonas disse que o humilde deputado que occupa a attenção da Camara neste momento confundia a Republica com o nome do marechal Floriano Peixoto.

Não ha tal; eu penso que o Sr. marechal Floriano Peixoto, em um momento historico de minha Patria, concretisou em si a Republica; porém não penso que a morte desse grande homem arrastasse comsigo a da Republica.

Por maior que seja a veneração, por maior que sejam a minha admiração e respeito ao marechal Floriano Peixoto, devo notar que não confundi absolutamente a Republica com o seu nome, não, a tanto não vae minha ingenuidade.

E estou convencido ainda, não obstante os attestados de republicanismo que o Sr. Barão do Ladario apresentou, attestados de illustres chefes republicanos que venero, os Srs. Quintino Bocayuva e Saldanha Marinho, e continúo a dizer que emquanto S. Ex. proceder como vae procedendo, excitando esses odios, estas paixões, essas recriminações, não tendo a calma que a sua idade devia impor-lhe, fogoso, não direi trefego, porque isso poderia magoar ao nobre barão o que não desejo, não poderá ser tido como um verdadeiro republicano, um amigo da ordem, um constructor.

Desejava vel-o calmo, já que S. Ex. não quer acceitar o convite que lhe fazemos de enfrentar as urnas do Estado; eu desejava ao menos que minhas palavras servissem para que S. Ex. moderasse sua linguagem cingindo-se a trabalhar calma e serenamente pela Republica.

Si S. Ex. tivesse feito isto, si nos tivesse mostrado por actos, eu não viria dizer a esta Casa: o nobre Barão do Ladario não tem sido um defensor da Republica.

Viesse S. Ex. trabalhar em prol do engrandecimento de sua Patria, sem odios e sem paixões, em prol dos interesses do Amazonas mais definido, tomando as responsabilidades de um dos partidos, com um amor firme e decidido pelas nossas instituições, e nada teriamos nós a dizer, mesmo vendo-o entre os nossos adversarios.

Mas então, era preciso que viesse um republicano franco, decidido, firme e não um republicano que diz abençoar a Republica mas attribue a ella todos os males de sua Patria, todos os desmandos.

Consultada, a Camara não julga objecto de deliberação o projecto offerecido pelo Sr. Gouveia Lima na sessão de hoje.

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 80, de 1895, que foi a imprimir na sessão de hontem.

ORDEM DO DIA

Continúa a discussão do requerimento do Sr. José Carlos.

O Sr. Nilo Peçanha (*Attenção*)—Sr. presidente, intervindo no importante e grave inquerito parlamentar que a iniciativa do illustre deputado entendeu instaurar em torno da politica e da administração que se faz na pasta da marinha, eu não trago para a tribuna sinão o capital dos meus sentimentos de patriota contra as tibiezas, as vacillações, a desidia e as contra-marchas criminosas, que teem diminuido a estatura do «integro ministro e do glorioso soldado». (*Apoiados.*)

Não me animam intenções venenosas, que se projectem porventura sobre a integridade de caracter do honrado e illustre Secretario de Estado.

Tenho para mim nos lances e nas evoluções da critica politica, através dos maiores successos como dos grandes revezes do homem publico, que é condição suprema de ordem e de virtude, o mais absoluto respeito e a mais justa homenagem ás linhas privadas de sua conducta.

A gloria, quer seja do genio, como queria um publicista, quer seja do poder, quer seja da fortuna, tal como a do grande reformador americano, cujo corpo póde apodrecer no solo da Patria, mas, cujo espirito caminhou com os legionarios para as sagrações da liberdade; quer seja a gloria dos humildes, quer seja a dos soldados, que se batem pela sua bandeira, ou dos homens que teem a paixão das

suas idéas; essa gloria, no meu paiz, maior com a grandeza dos seus filhos, é o patrimonio commum de todos os brazileiros. (*Muito bem.*)

E quem entra neste debate. cheio de tanta serenidade, de tanto espirito de justiça, não teme ferir a espectativa mais escrupulosa da Camara, e acredita que irá contribuir, tanto quanto lhe for possivel, para que o honrado ministro se liberte das accusações que lhe pesam no sentido de collocar a Republica longe e fóra de todas as suspeitas, e de todos os desvios; com as defesas amplas, completas e sinceras, faremos obra de governo: tornando-o amado, respeitado pelo povo, que não cogita mais das aventuras revolucionarias para se agitar só na área conspicua da lutas constitucionaes. (*Muito bem.*)

O discurso do nobre deputado, representante do Rio Grande do Norte, e cuja palavra encanta a Camara porque é sempre uma victoria da eloquencia parlamentar; o discurso de S. Ex. não póde deixar de soffrer uma impugnação viva, porque S. Ex. não defendeu a politica do governo e não defendeu a gestão da pasta da marinha.

Eu não venho accusar pessoalmente o honrado Secretario de Estado. Sei que elle é responsavel perante o Presidente, e que o Presidente é responsavel perante a Nação. O meu ataque incide a marcha do governo; não me alisto entre aquelles que entendem sua missão patriotica indicar ao Chefe do Estado quaes os secretarios que não teem obedecido á fé dos compromissos republicanos, quaes os secretarios que se teem affastado da orbita traçada pelo dever politico.

Não sou mais amigo do illustre e probo estadista Sr. Prudente de Moraes do que o Sr. Prudente de Moraes de si mesmo.

A Camara ha de recordar-se do decreto de 1 de janeiro deste anno lavrado, em nome da confraternidade universal, decreto, que indultou as praças de pret que haviam desertado da bandeira do Brazil.

A Camara se lembra que o governo por um caminho tortuoso de incertezas, e de erros inverosimeis em homens superiores, chegou, depois de actos de franca benevolencia, a uma penalidade superior aos crimes commettidos pelos aspirantes, dando-lhes a baixa.

A Camara se recorda que o governo não foi uniforme, nem coherente, nem logico, tratando dos moços infelizes, que em um momento de desvairio e de fraqueza, quizeram mais bem ao seu commandante do que á imagem da nossa Patria.

A Camara se recorda que, por esta occasião, o governo usurpou uma das mais robustas prerogativas do Corpo Legislativo.

A Camara tem na memoria que elle avocou a si uma faculdade que a Constituição não lhe dava, o governo chegou a amnistia dos aspirantes, amnistia executiva, quando a amnistia é uma faculdade privativa do Parlamento. (*Apoiados.*)

Senhores, a phrase — praças de pret — indica soldados, marinheiros, inferiores dos corpos e fileiras arregimentados. Esse é o espirito da legislação de todos os paizes europeos e americanos, essa é a lettra da legislação do Brazil pelo art. 190 do Codigo Penal da armada, não revogado em que pesasse a dialectica notavel do illustre Sr. Ruy Barbosa e á capacidade do erudito ministro Sr. José Hygino. (*Muito bem.*)

Os alumnos são, conforme a tradição da nossa Escola Naval, conforme a tradição dos nossos navios de guerra, praças nobres e privilegiadas.

O Sr. José Mariano — Na Republica não póde haver privilegiados.

O Sr. Nilo Peçanha — Insisto na adjectivação, e o nobre deputado que me dá o aparte talvez não possa confirmar da tribuna a sua contradicta. Os alumnos são praças nobres e privilegiadas, porque tal é a tradição da Escola Naval e dos navios de marinha de guerra. Elles teem alojamento especial, teem rancho á parte, formam nas grandes paradas, nas solemnes affirmações da força armada, ao lado direito dos batalhões de linha.

O Sr. José Mariano — Só acho improprio o termo.

O Sr. Nilo Peçanha — Diz o Codigo Penal da Armada no art. 190: «para os effeitos da penalidade, os aspirantes a guarda-marinha são considerados como officiaes».

Entro na explanação precisa á censura cabivel á politica do governo, quando, violando a Constituição e pondo-se fóra della, foi consultar a um tribunal sobre qual era a consequencia do seu decreto, qual a objectiva que o tinha determinado, como si elle quizesse resuscitar o trecho pittoresco do sonho impressionista de Berenice, de Racine, ou a prosa inconsciente do fantastico e celebre personagem de Moliére...

O Sr. José Mariano — Inventou um chapéo de sol para a Republica.

O Sr. Nilo Peçanha — O chapéo das noutes estrelladas... (*Riso*) do Imperio, insufficiente e psychologicamente pobre nas crises por que passou o paiz. (*Muito bem.*)

Porque a innovação inconstitucional da consulta? Pois o tribunal não tinha de julgar em casos concretos, em gráo de recurso? Como explicar a conducta do governo, provocando do Supremo Tribunal a interpretação do seu decreto ou pedindo a um corpo consultivo, estranho ao mecanismo da Constituição, qual

a intelligencia do art. 190 do Codigo Penal da marinha ? !

Senhores, eu quando disse que o Sr. Ministro da Marinha tinha violado a Constituição, bem me lembrava de um raciocinio discutido, que a Constituição, dando ao Poder Executivo uma grande somma de attribuições, mas só a elle, não lhe conferindo ao mesmo tempo para acobertal-o de grandes responsabilidades a solidariedade de gabinete, a Constituição evidentemente quiz, e é claro, que todos os actos e attribuições, presos a acção e á estructura do Poder Executivo fossem praticados e realisados sob o responsabilidade immediata do depositario deste poder. Como estabelecer a partilha de attribuições ? Como estabelecer a divisão de responsabilidades ? E quem póde, no mecanismo do direito publico federal, sanccionado na nossa Constituição, quem, bastante habil em direito, para acceitar a partilha dessa responsabilidade ? ! (*Apoiados geraes.*)

Si os aspirantes não eram praças de pret, onde a necessidade da consulta, onde a razão da duvida ? Si os aspirantes, por seu turno, eram praças de pret, como subsistir a duvida, si o decreto entendeu apenas indultar as praças por crime de deserção e os aspirantes além do crime de deserção, tinham commettido o de rebellião e conspiração ? ! Como o indulto podia aproveitar aos aspirantes ?

Si o governo, escreveu um collega illustre, entendesse iniciar uma politica de reparação; si o governo julgasse preciso chegar ao termo de todas as retaliações e de todos os rancores partidarios, o competente não seria nunca o Poder Executivo para iniciar essa politica, por que tratava-se de um crime de conspiração e sedição, crime politico para o qual não ha indulto, mas amnistia, e a amnistia é faculdade privativa do Poder Legislativo. (*Apoiados.*)

Caso a amnistia pelo Poder Legislativo não pudesse ser ainda a arma do Estado precisa para attingir-se o periodo tolerante das reconciliações, ainda haveria o perdão.

Perdão sim ; mas quando vem o perdão ? O perdão vem depois do processo, o perdão vem depois do julgamento, o perdão vem depois da condemnação ; e pergunto á Camara: os aspirantes foram processados, foram julgados, foram condemnados ? Não, senhores ; o governo violou a Constituição, sahiu fóra da lei. (*Apoiados; apartes.*)

Como o governo podia subtrahir á acção da justiça publica o julgamento de crime politico ? ! O governo podia attenuar a pena, mas pena imposta pelo tribunal; o governo não podia apagar o crime, não podia declarar o crime não existente.

Essa missão cabe aos Representantes da Nação brazileira. (*Apoiados.*)

E depois de todas estas tortuosidades, depois desses grandes erros e infracções á lei suprema do paiz, o governo deu uma penalidade superior ao crime desses moços infelizes, o governo deu-lhes a baixa.

O Sr. José Carlos—Apoiado.

O Sr. Nilo Peçanha — Estabelecei agora na consciencia e no coração de cada deputado, estabelecei a distincção que o governo faz entre esses moços desviados, apenas, em um máo momento, dos destinos da Republica, e outros officiaes de marinha que não tinham aliás a mesma attenuante, que não tinham por si o grão talvez de irresponsabilidade, e que, entretanto, tiveram por parte do Poder Executivo todas as provas de clemencia, de apoio e de favor !

Entro mais directamente a estudar a pasta da marinha.

A Camara se recorda do discurso do nobre deputado pelo Rio Grande do Norte, quando S. Ex. se referiu á questão da polvora.

Antes de entrar na explanação da materia, disse:

Não quero ferir a integridade de caracter do nobre Ministro da Marinha, sinto que o ataque feito a um homem politico com tantos antecedentes gloriosos, sem um exame reflectido, seria um ataque ao proprio paiz, annullando os seus melhores servidores.

A França, nos escandalos de Panamá, foi obrigada a parar, em um movimento de conservação nacional. (*Apoiados.*)

O Sr. José Carlos—A's vezes ha necessidade de confundir as cousas para obter effeitos de momento.

O Sr. Frederico Borges—E tem-se attacado glorias nacionaes do modo o mais acerbo.

O Sr. Nilo Peçanha— O Ministro da Marinha comprou setecentos e tantos contos de polvora—e a Camara vae avaliar da falta de tacto de administrador, da desidia e dos erros de S. Ex. O nobre ministro comprou 700 contos de polvora e deixa que a Escola de Aprendizes Marinheiros, na Bahia, não tenha vestimenta, que elles vistam saccos de aniagem : tal é o testemunho dos briosos officiaes do cruzador *Benjamin Constant*. Deixa que os aprendizes supportem assim os rigores da estação actual, não cogitando siquer da sua commodidade e do auxilio que o Estado deve a esses menores !

O honrado Ministro da Marinha comprou 700 contos de polvora e consente que o batalhão de infantaria de marinha, que o corpo de marinheiros nacionaes tenham apenas 400 armas, em máo estado, cedidas pelo exercito e onde se observa o cartuchame com grande fenda no seu involucro, de modo a es-

tourar a arma á cara do atirador! (*Muito bem.*)

O Ministro da Marinha, Senhores, comprou 700 contos de polvora e deixa que a escola de marinheiros continue a funccionar a bordo do cruzador *Nitheroy*, e quer a Camara saber onde? sobre algodão polvora!

E o edificio destinado á Escola de Aprendizes Marinheiros? O nobre ministro tão solicito no cumprimento do seu dever, na gestão dos negocios de sua pasta, deixa que esse estabelecimento esteja ainda occupado pelos generos tirados dos frigorificos, em franca e completa deterioração!

Onde está a capacidade administrativa do nobre ministro?!

O SR. JUNQUEIRA AYRES dá um aparte.

O SR. NILO PEÇANHA—O honrado ministro compra 700 contos de polvora, e a Camara quer saber quem vendeu ao governo esta polvora? Foi a firma desta praça a que alludiu o nobre deputado; mas, pergunto a S. Ex., e esta parte do meu discurso deixo á sombra de uma interrogação: como é que esta casa de commercio do Rio, quando o governo tem agentes de compras de materiaes bellicos na Europa, como é que este estabelecimento de negocios subtrahe-se pelo que fornece ao pagamento do imposto aduaneiro á Fazenda Nacional?

Os SRS. FRANCISCO GLICERIO E VERGNE DE ABREU dão apartes.

O SR. NILO PEÇANHA— Um outro acto de S. Ex. que merece a nossa censura e o reparo da Camara, uma vez que esta se dispõe, qualquer que seja o ponto de vista politico, a fiscalisar os negocios publicos.

A Camara recorda-se que S. Ex. reclamou do Ministerio da Guerra a ilha das Cobras, e si a Camara não se lembra devo dizer que um dos *considerandos* do decreto foi a necessidade de aproveitar o hospital de marinha que alli está montado.

Pois bem, já lá vão oito mezes, o hospital tem mais de 300 leitos, tem medicos, enfermeiros e serventes e, entretanto, continuam os marinheiros doentes a serem transportados em padiolas, para o hospital da Santa Casa da Misericordia, e expostos á curiosidade publica. A estas accusações os nobres deputados não respondem, porque o ministro dellas não se liberta.

O SR. BRICIO FILHO — E' verdade; disso posso dar a V. Ex. o meu testemunho.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA dá um aparte.

O SR. FREDERICO BORGES dá um aparte.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA dá outro aparte.

O SR. FREDERICO BORGES— Ora, V. Ex. defendendo-o, compromette-o.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Felizmente o aparte de V. Ex. não me attinge. Peço a palavra.

O SR. NILO PEÇANHA — Senhores, chego a outro ponto da accusação, do mesmo modo formal, contra o espirito de justiça do honrado Ministro da Marinha e dous factos proferirei que, por si sós, revelam-o: o que se refere ao tenente Corrêa de Brito e o que se refere ao capitão Huet Bacellar.

O tenente Corrêa de Brito, que tinha tomado parte na revolta, vem ao Rio, é submettido a conselho de investigação, requer immediatamente conselho de guerra, o honrado Sr. Ministro da Marinha indeferiu a petição por ser aquelle official reformado; quando, em identicas circumstancias, depois de conselho de investigação, consente que vá a conselho de guerra o capitão Huet Bacellar, igualmente reformado.

Dous pesos e duas balanças, tal é o criterio e animo administrativo do Ministro da Marinha.

Não preciso citar a reversão á 1ª classe do capitão de mar e guerra Cerqueira Lima, reformado pelo governo passado, nem a do Sr. Oscar de Faria; e não careço cital-as, porque, não obstante a argueia e hermeneutica do Poder Executivo, a verdade e a boa doutrina estão no parecer do ajudante-general da armada, e que diz que uma vez que o Poder Legislativo tinha approvado os actos do marechal Floriano Peixoto, durante a revolta, não poderia absolutamente o governo annullar estes decretos. Não sou eu quem affirma, mas o honrado ajudante-general da armada, que no seu incisivo laudo estrangula a defesa do honrado deputado. (*Apoiados*; *apartes.*)

Senhores, quando alludi, ha pouco, ao facto de estar a Fazenda Publica ferida nos seus interesses, pelo motivo de que a firma fornecedora no Ministerio de Marinha não soffreo o tributo dos impostos aduaneiros, devia asseverar a SS. EExs. que os tubos que vieram da Europa para suspender o couraçado *Javary* foram fornecidos pela mesma casa a que alludiu o nobre deputado, e que estes tubos não pagaram impostos na Alfandega. (*Apartes.*) E' uma casa feliz!... (*Trocam-se apartes.*)

O SR. NILO PEÇANHA — Não quero entrar finalmente em considerações a respeito da conducta de uma parte da armada, deante dos funeraes do glorioso consolidador da Republica, que tanto fallou á imaginação e ao patriotismo do povo brazileiro; coube a honra de eloquente panegyrico brilhante e commovedor, ao nobre deputado pelo Rio Grande do Norte.

Não quero discutir o caso dos 48 aspirantes de marinha que tiveram de acompanhar o commandante da Escola Naval, cercando o catafalco do almirante morto.

Devo respeitar os sentimentos religiosos de outrem e a liberdade de consciencia de todos, mas devo lembrar que estes aspirantes em parte, foram impedidos de assistir aos funeraes do marechal Floriano.

DIVERSOS SRS. DEPUTADOS — Não ha tal; V. Ex. está mal informado. *(Apartes.)*

O SR. NILO PEÇANHA — E' a verdade. Garanto a inteireza da affirmativa. *(Trocam-se muitos apartes.)*

Vou terminar. Sinto que tenho cumprido o meu dever. *(Muito bem.)* Não quero fatigar a Camara que me tem escutado com distincção que não mereço. *(Não apoiados.)* Guardei a discreção e o cuidado que as circumstancias politicas me deviam impor. O almirante Elisiario Barbosa si foi censurado, obedeceu á contingencia do situação a que os erros, as apostasias e os retrocessos conseguiram arrastal-o!

Defenda-se S. Ex. Queremos vel-o restituido á gloria do seu bello nome. Taine aconselha aos homens capazes, aos espiritos de eleição, consagrados á liberdade do povo e ao prestigio do Estado, a cordura e a resignação mesmo á fogueira destruidora das campanhas parlamentares.

O que nós exigimos de S. Ex. é a tenacidade, é a lealdade, é a firmeza, é o respeito áquelles de sua classe que se expuzeram pela legalidade, soffrendo todas as angustias da defesa nacional.

Faça-o com o enthusiasmo dos convencidos em torno da Republica, para que não se possa dizer um dia, que a sua adhesão ao regimen novo tem a data de sua nomeação de ministro. *(Muito bem.)*

Não póde S. Ex. ser mudo, parecendo imitar um illustre parlamentar do imperio, o Sr. Andrade Figueira, o qual pleiteia uma posição na Republica, sem o traço das grandes franquezas, dos grandes civismos, iguaes aos que tinhamos nós, os propagandistas durante a monarchia, que pediamos ao povo que, levando os nossos nomes ás urnas, levasse vivas tambem as côres da nossa bandeira politica. Honra ao patriotismo de outros estadistas do imperio, lutando fraternalmente ao nosso lado, e nos trazendo os conselhos de sua experiencia e o prestigio de sua força moral.

E a Republica, garantida e amparada na intelligencia e no coração do paiz, fortalecida pela federação e pela autonomia dos Estados, é, custe o que custar, o governo triumphador, necessario e definitivo da democracia do Brazil! *(Muito bem, muito bem. Apoiados. O orador é vivamente felicitado.)*

O Sr. Presidente—Antes de dar a palavra ao Sr. Serzedello, pergunto a S. Ex. si a solicitou para uma explicação pessoal ou para intervir no debate.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA— E' para discutir o requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Então não posso dar já a palavra a V. Ex., porque ha outros oradores inscriptos antes de V. Ex.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE—Tem V. Ex. a palavra.

O Sr. Serzedello Corrêa *(para uma explicação pessoal)* — Estava absolutamente longe de meu espirito a preoccupação de envolver a minha palavra neste debate, a que presta immensa attenção neste momento toda a Camara.

Si não fosse o aparte dado pelo honrado deputado pelo Ceará, meu illustre amigo, com certeza não viria occupar a attenção da Camara, em uma explicação pessoal, quando ella se achava voltada para o assumpto momentoso da politica geral, da politica que segue o governo, embora os ataques da intolerancia se dirijam com especialidade contra o marinheiro bravo e honesto que preside aos destinos da pasta da marinha.

O SR. FREDERICO BORGES—Peço a palavra.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Uma das cousas que mais assalta o espirito dos patriotas, mas dos patriotas calmos e serenos, deante da grande crise que tem atravessado a Republica, e esta especie de intolerancia, esse fermento de dissidencia, que se procura a toda a hora e a todo o momento cavar fundo entre aquelles que mais teem amado a Republica e mais teem procurado servil-a com honestidade e com honra. *(Apoiados.)*

O illustre deputado pelo Ceará, quando deu o seu aparte, referia-se á observação que faziam, quasi que simultaneamente, o orador que dirige a palavra á Camara e o distincto deputado pelo Rio Grande do Norte.

O SR. FREDERICO BORGES — Não apoiado; referia-me ao Sr. José Mariano.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Eramos os dous, mas quando mesmo S. Ex. não quizesse referir-se ao illustre deputado pelo Rio Grande do Norte, com certeza havia de referir-se a todos aquelles que teem levantado a sua palavra neste recinto para defender o honrado Ministro da Marinha. A orientação desses é mais ou menos a mesma; e S. Ex. dizia que aquelles que o defendiam, compromettiam o ministro e compromettiam a orientação do governo.

Que orientação é esta a que S. Ex. se refere, e que é compromettida pela defesa? E', porventura a orientação republicana? Com que direito vem S. Ex. suspeitar, que o orador que dirige a palavra neste momento á Camara, seja um suspeito á Republica ou á orientação republicana de sua Patria?

Não, senhores; nos momentos mais criticos da minha vida, a Republica tem encontrado em mim esforços, fracos, é verdade, porque nada valho, mas esforços sinceros, leaes e dedicados de um patriota.

Mais ainda. Não ha muitos dias, o illustre deputado pelo Ceará, atacado nesta Camara por um digno representante de Minas, travou uma lucta pessaal, e então foi justamente buscar o passado do humilde orador, que ora occupa a tribuna, para provar que S. Ex. soube sempre ter o animo isento de preconceitos, ter o espirito bastante superior para apreciar aquelles que realmente trabalham pela Patria! S. Ex. foi procurar o meu nome para mostrar que, nos dias de luto, de amarguras e de dores para o meu coração, S. Ex. tinha sabido fazer-me justiça, isto é, nunca me tinha considerado suspeito á Republica.

Portanto, como vem hoje S. Ex. considerar-me suspeito á orientação republicana, que está emprestando aos negocios publicos o actual governo?

Appello das palavras de S. Ex. para a sua consciencia de republicano e sento-me tranquillo e certo de que essa consciencia ha de fallar mais alto do que a intolerancia de que presentemente S. Ex. dá provas. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Frederico Borges (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex. que consulte á Casa si concede a prorogação da sessão por uma hora, visto como ainda tem de fallar, sobre o assumpto em discussão, o nobre deputado pelo Districto Federal, e é urgente que a Camara encerre esta discussão e abrevie trabalho, para entrar na discussão dos orçamentos.

Consultada, a Camara concede a prorogação pedida.

O Sr. José Carlos— Sr. presidente, comprehende V. Ex. e a Casa a necessidade de descanso, mas sou o autor de um outro requerimento que amanhã entra em discussão, assim como fui o autor do requerimento que faz objecto do presente debate. Sr. presidente, para reputar algumas proposições apresentadas pelo illustre deputado pelo Rio Grande do Norte, em justificação a medidas que foram, aqui por mim apresentadas, com relação á pasta da marinha, não tenho necessidade de occupar a tribuna neste momento

O objecto do requerimento, hoje discutido, não trata de assumpto que possa ficar prejudicado por mim, quando devo explicações á esta Camara, si delle não tratar já e já.

Preciso esclarecer o modo por que encaminhei a minha apreciação quanto ao que corre na pasta da marinha, relativamente á administração que lhe vae dando o illustre almirante Elisiario Barbosa; mas não faço questão do requerimento, ora em discussão, porque o fim a que me propuz está satisfeito.

O que desejava eu saber? Si as exequias de um morto que, por ter sido infeliz na causa que defendeu, nem por isso deixou de ser illustre e bem considerado por aquelles que lhe devião attenção, foram feitas, infringindo ás praxes disciplinares dos corpos respectivos, mandando-se rezar uma missa por alma deste companheiro?

Este meu desejo está satisfeito, porque melhores informações não podia vir á Camara do que aquellas que hoje publicou o *Diario Official.*

Amanhã, por occasião de discutir o outro requerimento, responderei ás accusações e argumentos apresentados pelo illustre deputado pelo Rio Grande do Norte, e terei satisfação de ouvir tambem o illustre collega deputado pelo Pará que, naquella occasião, pedindo a palavra, deu motivo a que este requerimento só agora pudesse ser trazido á discussão, junctamente com o que foi motivado pelas exequias do almirante Saldanha.

O meu fim está preenchido. Não peço a retirada do requerimento para que a Camara use delle como melhor entender.

Nestas condições, reservar-me-hei para amanhã, quando se discutir o segundo requerimento, vir á tribuna occupar-me de assumptos referentes á pasta da marinha.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 29 — 1895

Indefere o requerimento em que Theotonio Augusto de Faria pede indemnisação de prejuizos que allega ter soffrido.

Ao Congresso Nacional requer Theotonio Augusto de Faria indemnisação de prejuizos

que allega ter soffrido durante os annos de 1892 e 1893, na importancia de 37:314$776, como fornecedor da hospedaria de immigrantes, em Pinheiros, e diz:

Que, em 1892, requereu ao governo augmento de 40 % nos preços estabelecidos, no que não foi attendido, «por ser só da competencia do Poder Legislativo tomar conhecimento de taes reclamações»;

que, em 1893, augmentou na sua proposta os preços do anno anterior, continuando, apezar disto, a ter prejuisos;

que, si tivesse rescindido seus contractos, o prejuizo seria pequeno, mas como bom patriota não quiz crear embaraços ao governo, e com todo o prejuizo cumpriu seus contractos, aguardando para reclamar dos poderes competentes.

Como demonstração dos prejuizos que allega, o requerente junta uma certidão da quantidade dos generos que forneceu com os preços do contracto, e com estes elementos calcula a quantia a que attingiu o fornecimento; compara em seguida esta quantia com a que sommam duas contas de generos fornecidos por uma casa commercial ao requerente com declaração de terem sido esses generos fornecidos para a hospedaria de Pinheiros,—e conclue que a differença entre as duas quantias alludidas prova o prejuizo allegado.

Sem entrar no exame da prova offerecida, pensa a commisão de orçamento que, tendo o Poder Executivo cumprido fielmente o contracto de que se trata, pagando o que fôra estipulado por proposta do proprio requerente, nada justifica o presente requerimento, que deve ser indeferido.

S. R.—Sala das sessões, 7 de julho de 1895. —*João Lopes*, presidente. — *Lauro Muller*, relator.—*Alberto Torres.—Serzedello Corrêa.* —*Augusto Montenegro.—Augusto Severo.— Mayrink.—Paula Guimarães.*

N. 30 — 1895

Indefere o requerimento em que o engenheiro Adolpho Lopes pede a votação de um credito para pagamento de vencimentos que deixou de receber.

O engenheiro Adolpho Lopes reclama do Congresso Nacional a votação de um credito para pagamento de vencimentos correspondentes a 13 mezes de exercicio no cargo de fiscal de 3ª classe, como ajudante junto a Estrada de Ferro Central da Bahia, que deixou de receber por não haver credito na respectiva alfandega.

O peticionario não junta um só documento que prove o exercicio do cargo e a não percepção de vencimentos que allega; donde desde logo a impossibilidade de deferir o requerimento, não só pelo desconhecimento do *quantum* como principalmente porque o Congresso não póde votar creditos por mera allegação de interessados.

Demais, na hypothese, é ao Poder Executivo que incumbe solicitar o credito preciso, uma vez reconhecido o direito do peticionario por vir do competente processo administivo.

Quanto á protelação de pagamento, contra a qual muito justamente clama o requerente, não é ao Congresso que cabe obviar.

Por estes fundamentos, julga a commissão de orçamento que deve ser indeferido o presente requerimento.

S. R.—Sala das sessões, 9 de julho de 1895. —*João Lopes*, presidente.— *Lauro Muller.— Alberto Torres.—Serzedello Corrêa.—Augusto Montenegro.—Augusto Severo.— Mayrink.— Paula Guimarães.*

N. 31 — 1893

Julga não haver que deferir no requerimento em que Tiberio Burlamaqui Castello Branco reclama vencimentos a que se julga com direito. (Vide parecer n. 23 de 1895.)

A commissão de orçamento é de parecer que, no requerimento de Tiberio Burlamaqui Castello Branco, reclamando do Congresso Nacional vencimentos a que se julga com direito, não ha que deferir pelos fundamentos exarados no parecer n. 23 deste anno, porquanto a hypothese é a mesma.

Sala das sessões, 10 de julho de 1895.— *João Lopes*, presidente.— *Lauro Muller*, relactor.— *Augusto Severo.* — *Augusto Montenegro.—Paula Guimarães.*

N. 32—1895

Opina no sentido de não ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Belisario de Souza e outros na 3ª discussão do projecto n. 24 deste anno. (Projecto n. 352 de 1894.

Examinando a emenda do Sr. deputado Belisario de Souza e outros, ao projecto n. 24, deste anno, a commissão de orçamento encontrou desde logo difficuldade em dar-lhe o seu assentimento por se tratar de isenção de direitos de importação, que acarretaria diminuição na receita publica, cuja deficiencia, no emtanto, vae fatalmente exigir a cessação de trabalhos publicos, mesmo urgentes, além da aggravação de impostos que já tanto pesam sobre o contribuinte.

Accresce ainda que a primeira isenção, consignada na dita emenda, dos direitos de importação de todo o material que a Companhia Leopoldina retirou da Alfandega do Rio de Janeiro, com assignatura de termo de responsabilidade, seria um favor, cujos fundamentos não foram presentes á commissão e cujo alcance ella desconhece.

Quanto á dispensa, durante tres annos, de direitos respectivamente ao material rodante e de construcção,que a referida companhia importar para assuas linhas ferreas, pensa a commissão de orçamento que não é attendivel, no momento, porquanto á commissão parece que não é justo conceder semelhante favor a uma unica companhia e nem possivel estendel-o a todas que estejam em identicas condições, pela consideração a que acima se referiu com relação á diminuição de receita.

Assim sendo, a commissão de orçamento é de opinião que seja rejeitada a emenda de que trata este parecer ao projecto n. 24 deste anno.

S. R.—Sala das commissões,10 de julho de 1895.—*João Lopes*, presidente.—*Lauro Muller*, relator. — *Augusto Severo*. — *Augusto Montenegro*.—*Paula Guimarães*.—*Serzedello Corrêa*.

Emenda a que se refere o parecer supra (ao projecto n. 24 de 1895)

E' dispensada a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina do pagamento dos direitos de todo o material que retirou da Alfandega do Rio de Janeiro, com assignatura de termo de responsabilidade, e bem assim durante tres annos de direitos respectivamente ao material rodante e de construcção que importar para as suas linhas ferreas.

Sala das sessões, 14 de junho de 1895.—*Belisario de Souza*.— *Costa Azevedo*.—*Nilo Peçanha*. — *Eusebio de Queiroz*.—*Gonçalves Ramos*.

N. 33 — 1895

Opina no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto na discussão unica do projecto n. 99, de 1894.

A commissão de orçamento, a quem foi presente a emenda do Sr. deputado Galdino Loreto ao projecto n. 99, de 1894, resolveu ouvir o Governo a respeito.

Em sua resposta, o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores informou que o arcediago Dr. Luiz Francisco de Araujo requerera effectivamente o pagamento de seus vencimentos de professor vitalicio do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife, a decorrer de 5 de março de 1891, data de sua jubilação forçada, á 17 de fevereiro de 1892, data de sua reintegração, e que o direito a essa percepção lhe fora reconhecido, de accordo com a resolução de 15 de maio de 1892, tomada sob consulta do Conselho de Estado.

O pagamento, porem, não foi effectuado por dar-se no caso a duplicata de despeza de que trata a ordem do Thesouro de 29 de outubro de 1855, tendo sido percebidos os vencimentos do mesmo cargo pelo funccionario nomeado em substituição áquelle a quem se refere a emenda.

A commissão de orçamento, considerando que a materia da emenda é perfeitamente connexa a do projecto original e em vista da informacão do Poder Executivo, é de parecer que a emenda seja approvada.

Sala das commissões, 9 de julho de 1895.—*João Lopes*, presidente.—*Augusto Montenegro*, relactor.— *Augusto Severo*.— *Paula Guimarães*.—*Lauro Muller*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Ao art. 1º do projecto n. 99, de 1894 :

E' o governo igualmente autorisado a mandar pagar ao arcediago Dr. Luiz Francisco de Araujo, os honorarios a que teria direito pelo exercicio do cargo de professor vitalicio do curso preparatorio annexo á Faculdade de Direito do Recife, desde 5 de março de 1891, data da sua jubilação forçada, a 17 de fevereiro de 1892, data da sua reintegração, deduzida a parte que, em virtude da jubilação, já tenha recebido.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1894.—*Galdino Loreto*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação do requerimento do Sr. José Carlos de 8 do corrente ;

Discussão do requerimento do Sr. José Carlos, de 25 de junho proximo findo;

1ª discussão do projecto n. 72, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reorganisar o serviço das repartições de Fazenda sob as bases que indica ;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1893, que enumera os bens não sujeitos á penhora ;

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 75, de 1895, concedendo a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo ;

Discussão do parecer n. 76, de 1895, revalidando,em favor da nova Companhia Estrada

de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim, a concessão a que refere o decreto n· 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, com o voto em separado do Sr. Martins Costa ;

3ª discussão do projecto n. 4, de 1895, declarando de commissão os cargos de chefes das repartições de Fazenda da União, torna dependente de processo administrativo a demissão dos empregados de concurso e revoga o art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 e mais disposições em contrario;

3ª discussão do projecto n. 133 B, de 1893, uniformisando os vencimentos dos empregados das Secretarias de Estado e de outras repartições federaes. (Redacção para a 3ª discussão do projecto n. 133 A, de 1893);

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio, nomeados até 26 de novembro de 1894 ;

1ª discussão do projecto n. 67 A, de 1895, amnistiando, desde já, todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos factos occorridos a 1 de maio deste anno, no estado das Alagoas.

Discussão unica do projecto n. 33, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá ;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000 ;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos, como si fosse contra-almirante graduado, a reforma concedida por decreto de 2 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos.

46ª SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1995

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Augusto Mantenegro, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres, Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Francisco de Barros, Paula Queiroz, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Gustavo

Godoy, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Alencar Guimarães, Enéas Martins, Chateaubriand, Clementino do Monte, Marcolino Moura, Athayde Junior, Galdino Loreto, Alcindo Guanabara, Almeida Games, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Francisco Veiga, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Lamartini, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga e Xavier do Valle ; e sem causa os Srs. Christino Cruz, Pires Ferreira, Aristides de Queiroz, Zama, Cleto Nunes, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Paraiso Cavalcanti, Domingos de Moraes, Domingues de Castro, Costa Junior, Padua Salles, Caracciolo e Apparicio Mariense.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 10 do corrente, enviando cópia do officio do director do Instituto dos Surdos-Mudos, pedindo a inclusão no orçamento para o futuro exercicio da quantia de 8:000$ para acquisição de novas machinas, para officinas do mesmo instituto.—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 8 do corrente, satisfazendo a requisição desta camara constante do officio sob n. 65, de 11 do mez proximo findo —A quem fez a requisição (a Commissão de Marinha e Guerra).

Requerimentos:

De Anna Maria Rezende da Silva, pedindo uma pensão.— A' Commissão de Pensões e Contas.

Dos serventes braçaes da Intendencia da Guerra, pedindo augmento de vencimentos,— A' Commissão Especial, incumbida de classificar ás repartições federaes.

Dos patrões e machinistas das lanchas a vapor do Arsenal de Guerra desta capital, pedindo que seus vencimentos sejam equiparados aos de 1º patrão, segundo e remadores do mesmo arsenal.—A' mesma commissão.

Dos funccionarios federaes com exercicio nas differentes repartições na capital do Estado do Paraná, pedindo augmento de seus vencimentos.—A' mesma commissão.

De José Antonio de Oliveira Costa, pedindo, como empregado aposentado da Directoria Geral dos Telegraphos, que a sua aposentadoria seja com todos os vencimentos da tabella antiga ou com o ordenado da tabella actual, etc.— Ao Archivo, visto ter a Camara resolvido não tomar conhecimento das questões suscitadas com a applicação da lei das aposentadorias.

De José Estanisláo Pereira de Andrade, aposentado no cargo de pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo melhoria de aposentadoria.—Identico despacho.

Da Companhia Lloyd Brazileiro, pedindo que, em relação a vapores seus que estiveram em serviço de guerra, durante a revolta, se proceda do mesmo modo quanto aos da Companhia Nacional Costeira, dos quaes trata a Mensagem de 2 do corrente.—A' Commissão de Orçamento.

De Pedro Pereira do Andrade, engenheiro de 3ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, pedindo um anno de licença.— A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Lins de Vasconcellos— Sr. presidente, pedi a palavra apenas para enviar á Mesa duas petições que me foram dirigidas uma pelos empregados da Casa da Moeda e a outra pelos empregados da Caixa da Amortisação, nas quaes reclamam em seu favor o restabelecimento de direitos e concessões que foram dados a outros. Apezar de não serem muito prosperas as condições financeiras do paiz, não posso recusar-me ao serviço que de mim foi exigido pelas commissões que commigo foram ter, para apresentação destes documentos que envio á Mesa, certo de que V. Ex. mandará á respectiva commissão e que esta os tomará na devida consideração.

Veem á Mesa, são lidas e enviadas á Commissão Especial, encarregada da classificação das repartições federaes, duas petições dos empregados technicos da Casa da Moeda e dos conferentes da Caixa da Amortisação.

O Sr. José Ignacio pediu a palavra para submetter á consideração da casa dous projectos que julga attenderem aos altos interesses da Nação no tocante á Estrada de Ferro do Estado da Bahia, que o orador tem a honra de representar.

A Camara sabe que foram decretados dous ramaes do prolongamento da estrada de ferro daquelle Estado, para attender aos interesses das regiões comprehendidas entre o municipio da feira de Sant'Anna e o municipio de Santo Amaro.

Ambos estes ramaes estão já em estado adeantado de construcção; mas ha outra região que precisa tambem de identica concessão—é a região comprehendida entre os importantissimos e muito ricos municipios de Villa Nova, Jacobina, Morro do Chapéo e Rio Novo.

Assim, entendeu o orador dever trazer á Camara um projecto autorisando a construcção do ramal, que, uma vez trafegado, ha de concorrer para augmentar a renda do prolongamento da estrada da Bahia.

O outro projecto refere-se á construcção de uma ponte sobre o Rio S. Francisco. O Sr. presidente sabe bem que o prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, tem o seu ponto terminal na cidade de Joazeiro, que está situada á margem direita do rio, tendo por *vis-à-vis* a villa de Petrolina, pertencente ao importante Estado de Pernambuco.

Sabe S. Ex. tambem que está projectada uma grande linha ferrea que partindo da villa de Petrolina, vae servir aos importantes Estados do Piauhy e Maranhão, nada mais necessario, nem mais util do que a construcção de uma ponte entre as duas cidades, tanto mais que essa construcção é facilima, visto que a largura do rio alli não excede a 500 ou 600 metros, dividida mesmo providencialmente em duas partes por uma ilha, sobre a qual poderá passar a ponte.

Aproveita o orador a opportunidade de se achar na tribuna para fazer um pedido ao honrado Sr. Ministro da Industria e Viação, pedido este que será reiterado quando tiver o orador ensejo de conferenciar com o digno Secretario do Estado; é o caso que no prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao Joazeiro ha um serviço que não é feito com regularidade, prejudicando a população da zona ribeirinha do rio S. Francisco— o serviço de transporte de cargas.

Quer o orador acreditar que o honrado director da estrada tem providenciado no sentido de remover tal irregularidade; mas ha certamente outras providencias que não dependem da vontade delle e é por isto que o orador vem tornar o facto conhecido do ministro, appellando para elle, afim de que aquelle serviço melhore, bem como afim de que tenha applicação a verba votada para a construcção, de uma linha telegraphica de Joazeiro á Januaria.

Veem á Mesa, são lidos, julgados objecto de deliberação, e enviados á Commissão de Obras, Publicas e de Orçamento, os seguintes

PROJECTOS

N. 93—1895

Manda construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, do Bomfim á villa do Mundo Novo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O governo mandará construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia que, partindo da cidade do Bomfim, vá a villa do Mundo Novo, passando pelas localidades Saude, cidade de Jacobina e Morro do Chapéo.

Art. 2.º O governo abrirá os creditos que para a referida construcção julgar necessarios, ficando revogadas as disposições em contrario.

S.R.—Sala das sessões, 10 de julho de 1895.
José Ignacio. — Pedro Vergne.— Paranhos Montenegro.—Flavio.—Filgueiras.

N. 94 — 1895

Autorisa o governo a mandar construir, sobre o rio S. Francisco, uma ponte ligando Juazeiro, na Bahia, a Petrolina, em Pernambuco.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O governo fica autorisado a mandar construir, sobre o rio S. Francisco, uma ponte que ligue a cidade do Juazeiro, no estado da Bahia a villa de Petrolina, no estado de Pernambuco, abrindo para isso os creditos que julgar necessarios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S.R.—Sala das sessões, 10 de julho de 1895.
José Ignacio.— Landulpho Caetano.—Pedro Vergne.—Paranhos Montenegro.— Flavio.— Filgueiras.

O Sr. Presidente — Não havendo mais oradores inscriptos, e restando ainda 25 minutos da hora do expediente, vou pôr em discussão o requerimento do Sr. Serzedello Corrêa, relativo á Estrada de Ferro Central.

O Sr. José Carlos — Sr. presidente, inscrevi-me para fallar sobre o requerimento do Sr. deputado Serzedello Corrêa sómente para justificar o meu voto a favor do pedido de informações que S. Ex. dirige ao governo relativamente á Estrada de Ferro Central do Brazil.

E' para lamentar, Sr. presidente, que se tenha tornado quasi que permanente a crise de transportes na Estrada de Ferro Central, trazendo com isto enormes prejuizos e vexames de toda sorte para o commercio desta Capital, além de perturbações economicas bastante graves nos centros consumidores do interior de alguns Estados relacionados commercialmente com a Praça do Rio ne Janeiro.

Não ha exposição bastante energica, Sr. presidente, que possa trazer cem a devida exactidão ao conhecimento desta Camara o quanto teem soffrido o commercio desta Capital e o dos Estados de Minas Geraes, Rio e S. Paulo, com o pessimo serviço de transportes que temos actualmente para esses logares *(apoiados)*. O que acontece com a Estrada de Ferro Central, Sr. presidente, guardadas as devidas proporções, acontece tambem com outras vias-ferreas de dominio particular e que manteem o serviço de trafego mutuo com a Central.

O mal é geral, Sr. presidente; tudo está desorganisado e exige, portanto, cuidados especiaes, promptos e energicos.

Nada de meias medidas e contemplações. A fortuna publica da mesma sorte que o bem estar particular, não póde por mais tempo manter-se em uma situação cheia de incertezas e de experiencias infelizes *(apoiados)*.

Si alguns attribuem as condições actuaes da Estrada de Ferro Central do Brazil á incompetencia do seu pessoal administrativo de certo tempo a esta parte, e outros affirmam que tudo é devido a ter esta via ferrea attingido ao maximo da sua capacidade de transporte,—tambem é certo que ainda ha quem diga e prove com precisão mathematica que esse maximo de capacidade ainda está longe de ser alcançado,

Deste modo, Sr. presidente, muitos teem sido os alvitres indicados, e já não são poucos os projectos dependentes de estudos, quer nesta Casa, quer na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação.

E neste caminhar estamos, Sr. presidente, a espera de uma solução ha mais de tres annos ! As difficuldades se avolumam cada vez mais, as exigèncias surgem de toda a parte, e o commercio desta Capital lucta pela necessidade de expandir as suas relações para o interior afim, de prosperar e firmar as suas transacções no estrangeiro.

Precisamos, Sr. presidende de meios promptos, seguros e economicos de transporte para o interior do paiz, porque só assim poderemos alcançar em pouco tempo uma prosperidade real.

O Sr. Lins de Vasconcellos — Com uma boa orientação administrativa tudo isso desapparece.

O Sr. José Carlos — O pessoal da Estrada de Ferro Central do Brazil, Sr. presidente, é em sua maioria bom e habilitado, mas tornou-se injustamente mal visto desde que o envolveram na malfadada politica, desde a occasião em que figurou na primeira gréve.

Quizeram fazer da Estrada de Ferro Central do Brazil um centro de operações politicas para todas as explorações possiveis, e dahi, Sr. presidente, parte a infelicidade que tanto tem perseguido o seu numeroso pessoal e tanto tem perturbado as funcções daquella importante via-ferrea. *(Apoiados.)*

Debaixo deste ponto de vista, a Estrada de Ferro Central do Brazil carece ser administrada por quem possa dispor de energia bastante e independencia de acção.

Sr. presidente, as perturbações no serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil sentem-se desde o porto do Rio de Janeiro até ondo chegam os seus trilhos, e vai ainda além porque propaga-se pelas estradas auxiliares que nella se entroncam em não pequeno numero.

Quer a Estação Central, quer a Maritima já não comportam o augmento sempre crescente do movimento de mercadorias e passageiros, e tanto na Barra do Pirahy como em Belém, pontos obrigados para a composição e distribuição de todo o movimento do trafego da Central, já não offerecem largueza e commodidades bastantes.

A Estação Maritima da Gambôa, Sr. presidente, já não tem capacidade sufficiente para attender ao mesmo tempo ao serviço da propria Estrada Central e das estradas e fabricas em exploração e construcção no interior, quanto mais para accumular ahi todo o movimento de mercadorias no sentido da exportação, e peior ainda no sentido da importação.

Só o serviço do recebimento e expedição do carvão de pedra para a propria estrada e para todo esse interior, serviço que é feito ainda como se fazia quando se inaugurou essa Estação, não resiste á menor critica nem confronto com o que se faz actualmente no porto de Santos, e no referente a carga e descarga de mercadorias com o que se pratica na estação de Pary, da Estrada de Ferro Ingleza, na Cidade de S, Paulo.

Não precisamos ir ao estrangeiro, Sr. presidente, para ver e aprender como se devem

fazer esses serviços; já temos no proprio paiz duas boas escolas praticas e bastará imital-as para melhorar consideravelmente o serviço das cargas e descargas na Estação Maritima da Gambôa e em outros pontos da Central. *(Apoiados.)*

Não basta construirem-se enormes galpões aqui, alli, em muitos pontos emfim, ao longo da linha central e de seus ramaes, para armazenar muitas centenas de toneladas de mercadorias expedidas desta Capital atropelladamente para conseguir acabar a actual crise de transportes e evitar a sua reproducção dentro de um prazo mais longo.

Não, Sr. presidente, não basta ainda a compra de abundante material rodante, acquisição de machinas mais possantes para rebocar na secção da serra comboios de mercadorias com maior numero de carros, ainda que o emprego dessas pesadas locomotivas venha trazer augmento de despeza na conservação da linha e substituição amiudada dos actuaes trilhos por outros que offereçam maior resistença e segurança ao trafego do novo material rodante.

Não basta ainda, Sr. presidente, para acabar de todo com a crise de transportes na Estrada de Ferro Central, triplicar mesmo o numero de desvios e paradas em algumas secções da linha; não basta, finalmente, dobrar-se a linha tronco principal e alargar-se a bitola do ramal de S. Paula e do prolongamento da linha do centro.

Não sou, Sr. presidente, especialista na materia; sou apenas um observador pratico e alguma cousa familiarisado com serviços desta natureza.

A Estação da Central, nesta Capital, já não tem capacidade bastante para attender a todo o movimento que alli se opera, e dahi a confusão, a balburbia, os desastres todos os dias, por assim dizer, registrados pelos jornaes e presenciados por todos nós.

Já se póde considerar, Sr. presidente, pateo da Estação Central toda a área comprehendida entra a cancella de S. Christovão e a plataforma de passageiros, e por aquella unica entrada opera-se a passagem de todos os comboios que vem, com destino ás Estações de S. Diogo, da Maritima e da Central, ao mesmo tempo que dá sahida para tudo que vae para o interior e para os suburbios.

Os horarios demonstram claramente quanto é importante o movimento diario de trens que se movem dentro desta área, tão limitada, não levando-se ainda em conta o serviço das manobras, que, póde-se afiançar, é feito sem interrupção entre estas tres Estações.

Sr. presidente, condemno em geral o monopolio e ainda mais o que se quer dar á Estrada de Ferro Central do Brazil para o serviço de transporte de cargas e passageiros da Capital Federal. cujo commercio esta amarrado a este poste de soffrimentos e forçado a entregar-se a ella ou a morrer.

A grita não é de hoje, Sr. presidente, levanta-se todas as vezes que se tem tentado auxiliar essa estrada com a construcção de uma outra via-ferrea que, vindo do interior, possa chegar ao nosso littoral.

Quer se sangrar a renda da Central, diz o mundo official, dizem os defensores do monopolio, mas do monopolio com relação sómente ao porto do Rio de Janeiro; do monopolio atrophiante e esmagador sómente do commercio desta Praça. *(Apoiados.)*

Não se lembram, Sr. presidente, os guardas vigilantes das rendas da Central que esta estrada tem sido sangrada em proveito do commercio e do engrandecimento de outros logares e ha de continuar a ser pelas exigencias do movimento, sempre crescente, das necessidades de outros Estados até hoje subordinados ao monopolio daquella via-ferrea. *(Apoiados.)*

Sangria, Sr. presidente, ha de soffrer a Estrada de Ferro Central no kilometro 600 junto a Sabará, quando ahi chegar a estrada de ferro da concessão Guahy, que vae ter ao magnifico porto da Victoria, no Estado do Espirito Santo.

Sangria ha de soffrer, Sr. presidente, a Estrada de Ferro Central no kilometro 321, na Estação do Sitio, sangria dada pelo proprio Governo Federal para que a estrada Oeste de Minas traga os seus trilhos até á Barra Mansa, no ramal de S. Paulo, e dahi, sangrando ainda este ramal, venha procurar mais commoda sahida no porto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Sangria ainda será aquella que a Central ha de receber no kilometro 255, do ramal de S. Paulo, na Estação do Cruzeiro, e na Barra do Pirahy no kilometro 108, quando a Sapucahy concluir a construcção da sua importante linha, que passará pelo porto de Angra antes de vir á bahia de Botafogo.

Ainda, Sr. presidente, poderei mostrar que a grita só se levanta quando se trata desta Capital e de offerecer ao seu commercio outro meio de transporte para o interior que não seja o que nos efferece a Estrada de Ferro Central do Brazil.

A Estrada de Ferro Leopoldina já sangra no Porto Novo a Estrada de Ferro Central pelo ramal do Sumidouro, pela linha de Santo Antonio de Padua e Araruama e pela Estrada de Ferro Campista, que tem por seu natural objectivo o porto de S. João da Barra.

E, mais do que tudo isto, Sr. presidente, temos a Estrada de Taubaté, que sangrará fortemente nesse logar a antiga Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro e irá

abrir com o seu concurso o porto de Ubatuba, na costa paulista.

Resta ainda, Sr. presidente, lembrar que a Estrada de Ferro Principe do Grão-Pará tambem sangrará a Central com o seu prolongamento do Areial a Entre Rios, com proveito para o Estado do Rio de Janeiro.

Só não querem que as sangrias se deem em proveito do Districto Federal, que tenho a honra de representar nesta Camara e por cujos interesses propugno cóm todos os meus esforços, quando é certo que, além de tudo, ainda a illustrada bancada fluminense lembrou-se de sangrar a Estrada de Ferro Central no ramal de Santa Cruz, pedindo o seu prolongamento até o porto de Itacurussá.

Que ficará, Sr. presidente, para o porto do Rio de Janeiro? Que espera o commercio desta Capital fazer para o interior de seus Estados, quando as suas relações commerciaes forem desviadas para outros pontos, sem que se lhe dê uma compensação justa e reclamada desde hoje pela crise de transportes da Estrada de Ferro Central do Brazil?

Sr. presidente, não contava vir agora á tribuna discutir o requerimento do illustrado collega de bancada, Sr. Serzedello Corrêa; por isso deixo de produzir nesta occasião outros argumentos que necessitam ser acompanhados de dados estatisticos, que não os trouxe commigo. Mas isso não impede que volte ao assumpto quando discutir-se o Orçamento do Ministerio da Viação ou qualquer um dos projectos que estão dependentes do parecer da Commissão de Obras Publicas.

Desejo, porém, que fique já declarado que sou pela liberdade da industria de transportes terrestres e que se deixe na concurrencia desse serviço a força viva deste paiz expandir-se á vontade. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Presidente — Devo declarar ao Sr. deputado que não houve surpreza na discussão deste requerimento, obedeci apenas as prescripções do Regimento. Sobrando ainda 25 minutos da hora do expediente, na fórma do Regimento devia pôr este requerimento em discussão, que não poderia ser uma surpresa para o nobre deputado, porque sobre elle se achava inscripto.

O SR. JOSÉ CARLOS—Graças a Deus, disse alguma cousa do que sabia.

Fica adiada a discussão do requerimento e com a palavra o Sr. Lauro Müller.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. José Carlos, cuja discussão ficou encerrada hontem.

O Sr. José Carlos (*pela ordem*)— Sr. presidente, á vista das informações trazidas pelo nobre deputado pelo Rio Grande do Norte, o Sr. Junqueira Ayres, peço a V. Ex. que consulte á Camara se consente na retirada do meu requerimento.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

Entra em discussão o requerimento do Sr. José Carlos, offerecido na sessão de 25 de junho ultimo.

O Sr. Augusto Montenegro— Sr. presidente, si a eloquencia bastasse para a defesa do Exm. Sr. Ministro da Marinha, cuja administração é trazida ao debate perante esta illustre Camara, por certo eu não me animaria a pedir a palavra neste instante. A bella peça oratoria aqui proferida pelo illustre deputado pelo Rio Grande do Norte, o Sr. Junqueira Ayres, teria satisfeito plenamente aos mais exigentes. S. Ex. soube, com a sua palavra cheia de vigor e de vida, trazer sobre os pontos de que se occupou a convicção de que o libello accusatorio aqui apresentado contra a administração da marinha não tinha base nem fundamento.

UM SR. DEPUTADO—E a prova está na retirada do requerimento.

O SR. JOÃO LOPES—A retirada declara a improcedencia da accusação. (*Apartes.*)

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Mas, Sr. presidente, o illustre deputado pelo Rio Grande do Norte deixou na sombra e no silencio factos e accusações que estou incumbido de rebater, que estou incumbido de responder.

Sr. presidente, quem ler despreoccupado as redacções dos requerimentos de informações apresentados pelo illustre deputado pela Capital Federal, taxal-os-ha sem duvida de anodinos; mas quem tiver assistido e ouvido as considerações com que elle precedeu os referidos requerimentos comprehenderá perfeitamente a gravidade e a importancia que o debate assumiu.

Graves accusações foram feitas á administração da marinha, accusações que se referem não só á probidade administrativa do Exm. Sr. ministro, como á sua honestidade politica.

E' por isto, Sr. presidente, que nós amigos do governo, não podemos continuar a guardar aquelle silencio respeitoso e deferente, que a principio conservámos e guardamos para com as allegações do illustre deputado pela Capital Federal, silencio deferente e respeitoso que S. Ex. podia talvez suppor ser prova evidente de que os seus argumentos abalavam a certeza em que estavamos da honestidade da administração da marinha no momento actual.

O Sr. Valladares—O autor do requerimente declarou-se satisfeito com as explicações, e tanto que o retirou.

O Sr. José Carlos—Com essas declarei-me satisfeito; vamos ver com outras. *(Outros apartes.)*

O Sr. Augusto Montenegro—Sr. presidente, nós precisamos romper com esse silencio, e trazer ao nobre deputado pela Capital Federal e ao paiz a declaração formal e expressa de que levaremos a defesa da administração da marinha até onde fôr o ataque.

Estamos resolvidos a observar e guardar nesta Casa a attitude a mais respeitosa, mas, a mais energica e viril.

Sr. presidente, antes do nobre deputado ter proferido o discurso que serviu de base ao requerimento de S. Ex., ora em discussão já em 12 de junho, fallando a respeito da fixação da força naval, trouxe accusações graves e sérias á administração da marinha, accusações que ainda não foram rebatidas...

O Sr. José Carlos—Esperava que V. Ex. o fizesse agora ou mais tarde.

O Sr. Augusto Montenegro—Esta será a primeira parte da contestação que tenho a offerecer a S. Ex., mas antes peço á Camara dos Srs. Deputados que se transponha á data de 15 de novembro de 1894, quando se inaugurou neste paiz o primeiro governo civil, que examinou com calma e perspicacia a situação infeliz, triste e afflictiva em que se achava a marinha nacional...

O Sr. Chagas Lobato—Por culpa della, porque se metteu em revolta.

O Sr. Augusto Montenegro... a marinha nacional, instituição militar mais querida e mais amada pelo povo brazileiro.

O Sr. Bueno de Andrade—Porque mais querida do que o exercito? Não ha razão.

O Sr. Augusto Montenegro—Sr. presidente, a revolta em 6 de setembro, de uma parte da esquadra brazileira, trouxe para a administração da marinha a maior desorganisação e a maior desordem; o desvario de uns, o interesse sordido de outros lançaram no cháos a marinha brazileira, que tinha escripto na historia nacional paginas cheias de glorias.

Em que situação encontrou-a o primeiro governo civil? Um naufragio horroroso em costas bravias, e a necessidade de um homem que viesse não só salvar a parte material da esquadra como tambem os seus brios e a sua honra...

Missão grandiosa, responsabilidade medonha devia recahir sobre os hombros daquelle que affrontasse o difficil problema.

Houve um homem, Sr. presidente, que neste paiz, amando a sua Patria, teve a necessaria coragem para se investir da responsabilidade da situação: este homem foi o almirante Eliziario José Barbosa.

S. Ex., afastado, pertinaz e constantemente, das luctas politicas, nas quaes só se encontram não raro, em vez de louros, desgraças, em vez de vantagens, onus; S. Ex., afastado das luctas politicas em occasiões em que talvez as posições lhe fossem vantajosas, não hesitou no momento critico e difficil acceitar um posto de sacrificio.

Quem é o Sr. Eliziario Barbosa? Porventura o Presidente da Republica tirava da sombra e do silencio um nome desconhecido ao paiz? Não, o nobre Ministro da Marinha tinha na sua vida muitas glorias e muito valor, para que seu nome não fosse o de um desconhecido.

E, nessa situação triste e afflictiva, o nobre Ministro da Marinha acceitou os encargos da pasta, que ainda hoje occupa; e até hoje, por mais que se estudem os actos de sua administração, por mais que se procure com a lanterna de Diogenes factos delictuosos que se lhe possam imputar, o nobre deputado pela Capital Federal, que tem servido de accusador publico do illustre ministro, só tem trazido á tela do debate accusações, que se esvaem como o fumo e que desapparecem com o minimo estudo e a minima reflexão.

Sr. presidente, no discurso de 12 de junho do nobre deputado pela Capital Federal, invocou S. Ex. duas accusações contra o Ministro da Marinha. A primeira refere-se á ida á Europa do cruzador *Trajano*, cuja reconstrucção S. Ex. classificou como inepta, e dispendiosa aos cofres publicos.

Nem uma, nem outra cousa, Sr. presidente. Nem a reconstrucção do *Trajano* é uma inepcia, nem a sua ida á Europa para ahi receber concertos é um dispendio extraordinario, é uma defraudação dos dinheiros publicos.

Sr. presidente, V. Ex. comprehende que, entrando neste debate, a respeito do valor da reconstrucção do ex-cruzador *Trajano*, sob o ponto de vista technico, eu me sinto embaraçado deante da competencia por nós todos reconhecida do illustre deputado pela Capital Federal, competencia que se liga a ter S. Ex. pertencido á nobre e valorosa classe dos homens do mar.

Mas, Sr. presidente, o bom senso não está excluido de ramo algum de conhecimentos. As razões em que me vou escudar para sustentar a necessidade indeclinavel em que nós estamos de reconstruir o *Trajano* e outros vasos de guerra, estragados durante a revolta de 6 de setembro, funda-se unica e exclusivamente sobre o bom senso, e o bom senso, mais que em outra qualquer parte, aqui tem o seu logar.

Sr. presidente, o valor militar do *Trajano* já foi sufficientemente provado durante a revolta; e todos aquelles que assistiram as suas evoluções na bahia do Rio de Janeiro devem saber que foi o *Trajano* um daquelles navios que mais sustos e cuidados causou ao governo legal. Estragado pelas balas legaes, tendo ido a pique, levantado depois pelos esforços do Ministro da Marinha, pergunta-se si convem ainda conserval-o no serviço da nossa marinha.

Sr. presidente, antes de tudo, os navios de guerra não prestam serviços sómente em tempo de guerra, prestam-nos muito valiosos em tempo de paz.

E' preciso, pois, discutir a questão sob este duplo ponto de vista: si o *Trajano*, reconstruido, ainda póde prestar relevantes serviços ao paiz não só em tempo de guerra, como em tempo de paz.

Não duvido, Sr. presidente, que si se é entregasse o *Trajano* a um almirante e o mandassem sósinho fazer uma guerra externa, de certo o *Trajano* assumiria uma responsabilidade superior ás suas forças. Mas, si for chamado a desempenhar o seu papel em uma esquadra forte de couraçados, cruzadores, torpedeiras...

O SR. OVIDIO ABRANTES—Onde está ella ?

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO... estou certo de que o *Trajano* prestará ainda serviços relevantes ao paiz.

Mas, Sr. presidente, esta consideração é sob o ponto de vista de uma guerra externa.

Em tempo de paz, porém, o *Trajano* póde prestar serviços como transporte, póde ser util á carta maritima, á administração de pharaoes e á instrucção militar.

Como é sabido, a instrucção do militar do mar é dupla: ha a parte technica propriamente militar do officio, que se aprende nos couraçados e machinas navaes modernas, e ha a parte que interessa propriamente á marinha, que se aprende em navios á vela.

Sob este ponto de vista, Sr. presidente, o *Trajano* póde prestar ainda serviços notaveis e relevantes.

Por conseguinte, chego á demonstração da principal parte da minha these: não é um erro, nem uma inepcia a reconstrucção do *Trajano*.

O SR. JOSÉ CARLOS—Que o digam os profissionaes.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Quanto á segunda parte da accusação do nobre deputado sobre dispendios excessivos da ida do *Trajano* á Europa, ainda tenho que offerecer uma impugnação séria.

Sr. presidente, quem ler o discurso do nobre deputado, quem o ouvir sobretudo, ficará suppondo que o Pactólo governamental vae abrir-se para cobrir o *Trajano* de ouro, e com esse ouro obter-se a reconstrucção de um navio de guerra, que não póde prestar os serviços exigidos pelos primeiros typos dos vasos da marinha de guerra.

Mas, Sr. presidente, nem o nobre ministro abriu o Pactólo governamental, nem existe esse Pactólo. V. Ex. sabe que as finanças do paiz estão de tal modo, que mesmo que o governo queira não póde gastar.

Em que condições vae, pois, o *Trajano* á Europa ? O *Trajano* foge de receber concertos no paiz, porque os seus arsenaes estão sobrecarregados de trabalho. O Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro está effectivamente cheio de serviços; e quando elle não póde nem com o seu pessoal satisfazer o serviço normal, quanto mais hoje que todos os navios da esquadra estão estragados e precisando urgentes concertos, que estão sendo feitos lentamente e mais dispendiosamente, porque V. Ex. e a Camara não ignoram que as construcções e reconstrucções de navios nos estaleiros da Europa custam-nos muito menos.

Mas disse S. Ex. que o *Trajano* ia com um pessoal numerosissimo ao cambio de 27...

O SR. JOSÉ CARLOS—Eu fallei em cambio de 27 ?

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Supponho que está no seu discurso.

O SR. JOSE CARLOS — E' bom declarar que suppõe.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Mas, Sr. presidente, o *Trajano* leva o pessoal que tem de trozer o *Riachuelo* e ficará no estaleiro com uma guarnição reduzidissima, constante do commandante, commissario e um machinista. Pergunto, póde ir um navio á Europa em melhores condições economicas ?

O SR. JOSE CARLOS—Vou por menos; assim queiram mandar.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Volto ainda á primeira parte da minha contestação, a reconstrucção do *Trajano* não é uma inepcia, e para affirmal-o basta olhar para o estado da nossa marinha.

Nós temos encommendado na Europa muitos navios de guerra, de typo moderno, encommendas feitas pelo Marechal Floriano Peixoto, e que hão de servir de base á esquadra futura ; mas, como sabemos, os navios de guerra não surgem como cogumelos e o primeiro destes só deve achar-se aqui em 1898 ; e até lá deixaremos os nossos portos nas condições em que se acham ? Deixaremos de preparar o pessoal de que precisamos para encher esta futura esquadra ? E, ainda mais, com que navios se farão os serviços publicos.

E' preciso, portanto, concertar o *Trajano* e os navios velhos, até que se fórma a esquadra que deve servir de apoio externo á nossa nacionalidade. Até lá, é, porém, preciso servirmo-nos o *Trajano* e outros barcos.

Por consequencia, o Sr. Ministro da Marinha não fez sinão bem, mandando concertar o *Trajano*, prestando assim um grande serviço em favor da marinha, hoje infelizmente dividida por tanto odio e rancor.

Creio, portanto, ter demonstrado que a inepcia acoimada ao illustre Ministro da Marinha não passa de um destes ataques, igual aos que foram brilhantemente rebatidos pelo illustre deputado pelo Rio Grande do Norte.

Passo á segunda parte da contestação do discurso de 12 de junho proferido pelo illustre deputado pela Capital Federal S. Ex., Sr. presidente, accusou o illustre Ministro da Marinha por ter mandado abonar a dous officiaes que serviram na revolta uma gratificação.

S. Ex., referindo-se a um saque acceito pela Contadoria da Marinha, disse á Camara que o illustre ministro tinha como que prejulgado estes officiaes que iam ser submettidos a conselho de guerra, e com isto quiz demonstrar á Camara as sympathias positivas de S. Ex. pelos officiaes revoltosos de 6 de setembro.

Ainda desta vez S. Ex. bateu em falso. O acto acoimado de parcial não é mais do que uma reivindicação de direitos do erario publico a respeito dos mesmos officiaes, e vou demonstral-o.

V. Ex. e a Casa não ignoram que as legações de Montevidéo e Buenos-Aires foram autorisadas pelo governo a fazerem repatriar as praças e officiaes revoltosos que quizessem voltar ao paiz e submetter-se a julgamentos.

A' legação de Buenos-Aires compareceram dous officiaes pedindo repatriamento e implorando da legação soccorros para a satisfação de certas despezas feitas alli, como hotel, etc.

Desses officiaes um recebeu 50 *pesos* e o outro 25, chegaram ao Rio e apresentaram-se..

O Sr. José Carlos—Tem certeza de que se apresentaram?

O Sr. Augusto Montenegro... e da data da apresentação em deante, começaram, como é de lei, a receber soldo.

Quando, Sr. presidente, estes saques foram apresentados á Contadoria da Marinha, (*apartes*) uma vez os saques apresentados e acceitos pela Contadoria da Marinha, era preciso que o illustre ministro providenciasse para que a fazenda publica não fosse lesada, e nesse sentido baixou S. Ex. um aviso que foi impugnado pelo illustre deputado e mandou descontar as ditas sommas dos vencimentos que deviam perceber os ditos officiaes a partir da data de sua apresentação á legação. (*Apartes.*)

O Sr. José Carlos—V. Ex. dá licença para um aparte? V.Ex. póde informar-nos si estes officiaes se apresentaram ao Quartel-General quando aqui chegaram?

O Sr. Augusto Montenegro—Não posso, não sei. Elles se apresentaram á Legação na Republica Argentina, e desta data em deante tinham de perceber o soldo. (*Apartes.*)

Por consequencia, Sr. presidente, a accusação feita a este respeito ao illustre Ministro da Marinha não tem razão de ser *(trocam-se apartes, o Sr. presidente reclama attenção)*, porque, quando estes saques foram apresentados á Contadoria para o acceite, S. Ex. mandou descontal-os dos vencimentos destes officiaes.

O Sr Urbano de Gouveia—V. Ex. sabe quaes são estes officiaes?

O Sr. Augusto Montenegro—Não; não lhes sei os nomes; nem os nomes importam na questão.

Tenho, Sr. presidente, respondido aos dous pontos da accusação feita ao Ministro da Marinha no discurso do nobre deputado proferido a 12 de junho, e creio havel-os rebatido victoriosamente.

Antes de entrar no exame detalhado do requerimento ora em discussão, e das considerações com que S. Ex. acompanhou o mesmo requerimento no seu discurso de 25, apezar de ser materia vencida, mas para levar ainda maior convicção ao espirito dos Srs. deputados sobre a accusação feita e brilhantemente rebatida pelo illustre deputado pelo Rio Grande do Norte, preciso ler um documento relativo ao mesmo assumpto, documento que S. Ex. não póde ler por não haver-lhe então ainda chegado ás mãos.

Refiro-me á portaria do Ministro da Marinha endereçada ao director da Escola Naval, relativo ao famoso deposito de polvora e dynamite da ilha das Enxadas.

O Sr. José Carlos—Ora, não dê em homem morto.

O Sr. Augusto Montenegro—O official que commanda a referida escola não póde ser suspeito ao nobre deputado. Diz elle (*lê*):

«Que não existe polvora na escola sinão 620 cartuchos e a que está contida em cartuchos metallicos; que não existe dynamite alguma.»

Si leio estas informações não é para dar em homem morto, como diz o nobre deputado, é para tranquillisar o porto do Rio de Janeiro, que, pelas accusações por S Ex. feitas, póde suppor que ha um grande perigo na ilha das Enxadas a que estão sujeitas a marinha nacional e as marinhas estrangeiras.

O Sr. José Carlos—Antes de eu fallar aqui já os consulados estrangeiros tinham reclamado.

O Sr. Augusto Montenegro—Entrando na 2ª parte do meu discurso, devo referir-me aos *itens* do requerimento ora em discussão. Pergunta o nobre deputado *(lê)*:

«1.º Qual o numero de praças do corpo de marinha que no dia 6 de setembro de 1893 estava recolhido no presidio da ilha das Cobaas cumprindo sentença?

2.º Quantas dessas praças, que tomaram parte na revolta de uma parte da esquadra teem-se apresentado depois do decreto de 1 de janeiro e qual o destino que tomaram?»

O decreto de 1 de janeiro de 1895 só indultava as praças que tinham desertado da sua bandeira e não podia de forma alguma referir-se aos sentenciados que estavam cumprindo pena no presidio da ilha das Cobras. Não podia, portanto, ir até elles a clemencia do Poder Executivo, e não foi.

A 6 de setembro de 1893 achavam-se no presidio da ilha das Cobras 15 sentenciados. Destes, que tomaram parte na revolta, tres já voltaram e continuam cumprindo a sentença.

Quanto á posição juridica desses sentenciados, comprehende V. Ex., Sr. presidente, que tendo a revolta anniquilado tudo que encontrou na ilha das Cabras, os livros, papeis, todos os archivos desappareceram; e por isso o governo não póde informar mais detalhadamente sobre esse ponto.

O Sr. Ovidio Abrantes—Esses papeis deveriam estar no Quartel-General da armada.

O Sr. Augusto Montenegro—O que posso affirmar é que os sentenciados eram 15, e todos foram para a revolta.

Desses 15 voltaram tres, que continuam na prisão cumprindo a sentença, da qual não os eximiu o indulto de 1 de janeiro de 1895.

O terceiro *item* do requerimento do nobre deputado diz assim *(lê)*:

«Que vantagens percebe o Sr. capitão de fragata Garcez Palha, secretario do Sr. Ministro da Marinha, além de soldo de reformado?»

Afigura-se-me, Sr. presidente, que é o Sr. Garcez Palha, secretario do actual Ministro da Marinha, a causa fundamental e primordial de toda esta campanha feita contra o illustre ministro.

E' a presença deste official no gabinete de S. Ex. que levanta toda esta campanha, que traz a Camara presa ha dous dias a uma discussão sem resultados praticos, e completamente contraria á indole do nosso systema; discussão que nós não provocámos, mas que acceitámos, porque não admittimos de modo algum que o Ministro da Marinha, ou melhor, que uma parte do governo, que actualmente dirige os destinos da Nação, fique indefesa perante o Congresso e perante o paiz.

Quem é o Sr. Garcez Palha? já que se traz para a discussão individualidades. Quem é o Sr. Garcez Palha?

Começo por dizer que não sou historico, e portanto não posso affirmar que o Sr. Garcez Palha se inscreve nessa pleiade de republicanos historicos, entre muitos dos quaes existe o pensamento de que esta Republica é delles.

O Sr. Ovidio Abrantes—Não ser historico não é deshonra para ninguem.

O Sr. Augusto Montenegro—Creio mesmo que o illustre deputado Sr. Serzedello Corrêa poderá informar si o Sr. Garcez Palha póde invocar em seu favor a circumstancia de ser historico, si S. Ex. entrou como parte activa e como cooperador infatigavel e preciso no movimento que trouxe em resultado a Republica no Brazil.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Não apoiado.

O Sr. Ovidio Abrantes—Depois disso elle declarou-se monarchista nas columnas da *Gazeta de Noticias*.

O Sr. Augusto Montenegro—Estou mesmo informado de que, em muitas reuniões prévias, na de 9 de novem ro, por exemplo, o Sr. Garcez Palha esteve no seu posto, ao lado dos seus companheiros.

O Sr. Serzedello Corrêa—Elle esteve em varias conferencias com Benjamin Constant, a algumas das quaes assisti eu.

O Sr. Augusto Montenegro — O Sr. Garcez Palha esteve no Club Militar a 9 de novembro, e desempenhou papel saliente no movimento militar depois da partida do marechal Deodoro para Matto Grosso..

O Sr. Serzedello Corrêa—Durante as questões militares foi um auxiliar importantissimo.

O Sr. Junqueira Ayres—Na reunião de 9 de novembro, os dous unicos officiaes de marinha que estavam no Club Naval eram o Sr. Garcez Palha e o machinista Gabriel Cruz.

O Sr. Ovidio Abrantes—Podia estar presente e não concordar com o resultado da reunião.

O Sr. Augusto Montenegro — Quando a tropa de marinha se achava no Arsenal de Guerra, commandada pelo almirante Wandenkolk, ahi se encontrava o Sr. Garcez Palha.

O Sr. Augusto Montenegro—Em vista da attitude que assumiu durante o dia 15 de no-

vembro, o Sr. Garcez Palha não póde ser acoimado de sebastianista. (*Trocam-se varios apartes.*)

O Sr. Presidente—Attenção. Quem tem a palavra é o Sr. Augusto Montenegro.

O Sr. José Carlos — Na noite de 9 elle estava no baile da ilha Fiscal; está na lista publicada nos jornaes.

O Sr. Junqueira Ayres — Exactamente nessa noite esteve o Sr. Garcez Palha no Club Militar.

O Sr. Augusto Montenegro — Porque é, pois, que o Sr, Garcez Palha é acoimado de sebastianista? Porque S. Ex,. depois de feito o movimento de 15 de novembro, achou que a funcção da força militar estava desempenhada; achou que não convinha mais ao paiz que a força militar continuasse a dirigir aberta e claramente negocios politicos da Nação, e que, proclamada a Republica, deveria ser o elemento civil investido da sua funcção natural e normal na organisação e direcção dos negocios publicos.

O Sr. Ovidio Abrantes — Não era pratico isso.

O Sr. Augusto Montenegro—Sr. presidente, V. Ex. e a Casa devem ter lido com prazer a carta que o Sr. Coelho Netto, distincto vice-almirante da esquadra brazileira, estampa hoje n'*O Paiz*,em que dá uma prova cabal e evidente do sentimento patriotico do Sr. almirante Elisiario Barbosa. Creio que o Sr. Coelho Netto não póde ser suspeito a todos aquelles que impugnam a administração do Sr. Ministro Elisiario Barbosa.

E' ainda S. Ex. o testemunho que invoco em favor da lealdade, illustração e sinceros serviços que o Sr. Garcez Palha póde prestar á administração da marinha, no arduo e difficil posto em que foi collocado pelo Sr. almirante Barbosa.

Sr. presidente, o Sr. Coelho Netto é convidado para Ministro da Marinha em situação difficil e unica da nossa historia, e a quem se dirige convidando para seu auxiliar na ardua e improba tarefa que assume sobre os hombros? Ao Sr. capitão de fragata Garcez Palha, accusado de sebastianista e monarchista.

Em carta, que é um testemunho que o Sr. Garcez Palha deve guardar tão preciosamente, como guarda a sua fé de officio, o illustre almirante dizia-lhe as seguintes palavras (*lê*):

«Por minha vez pergunto ao meu amigo: póde a sua grande illustração, a sua rara habilidade para os negocios publicos, os seus serviços á Republica, a sua lealdade e sympathia para commigo, o seu patriotismo emfim, negar-me o seu concurso como meu official de gabinete.»

O official que recebe uma carta destas, de um homem insuspeito, de um alta patente da armada, chamado pelo Sr. Floriano Peixoto em um momento difficil, não póde guardar a pécha de sebastianista que se lhe quer arrogar.

O Sr. Ovidio Abrantes—Póde ser muito bom auxiliar, mas não deixa de ser monarchista, segundo elle mesmo declarou pela *Gazeta*.

O Sr. Augusto Montenegro—S. Ex. declarou que, por diversas razões, não podia acceitar o cargo para que era convidado; S. Ex. era amigo do almirante Saldanha e inimigo do Sr. Custodio de Mello; e, si a amizade para com o almirante Saldanha podia tornar suspeito o Sr. Garcez Palha,creio que, os nobres deputados devem ser justos, a sua inimizade com o Sr. Custodio de Mello deve ser-lhe levada á conta de seus serviços á Republica.

Elle teve razões particulares para não acceitar e a Camara não tem o direito de entrar no exame dessa questão.

Mas o Sr. Coelho Netto acceitou-as. Continuando a merecer a confiança do marechal Floriano Peixoto, a ponto de ser nomeado por S. Ex. presidente do Lloyd, vasta empreza de navegação que hoje, mais do que nunca, precisa de esforço e trabalho, quem S. Ex. chamou para ajudal-o em sua nova missão?

O Sr. Garcez Palha, que o governo civil, em 15 de novembro, foi encontrar secretario do presidente do Lloyd Brazileiro.

Por conseguinte, devemos dizer que, sob este ponto de vista, o Sr. Garcez Palha está completamente defendido, e que das palavras do nobre deputado pelo Rio de Janeiro elle póde appellar para juizo mais insuspeito, não só em relação a todos nós, como em relação áquelles mesmo que estão hoje se atirando contra a administração do Sr. Elisiario Barbosa.

Mas voltemos ao ponto principal.

O nobre deputado pelo Rio de Janeiro quer saber que vencimento percebe o Sr. Garcez Palha.

Vou responder. Percebe os vencimentos de official em serviço activo, além dos que percebia na commissão em que se achava, como é legal e se tem abonado a todos officiaes nas mesmas condições, segundo os decretos n. 389 de 13 de junho de 1891 e 30 de dezembro de 1892.

Isto é pouco? E' muito?

E' a lei. E S. Ex. que é versado e competente em assumptos de marinha, se acha exagerado, proponha uma reforma a respeito.

Mas o que quero demonstrar a V. Ex., e demonstrarei a ponto de levar a convicção á toda a Casa, é que o Sr. Garcez Palha não percebe vencimentos especiaes, nem goza de uma situação financeira creada expressamente para si pelo favoritismo e pela amizade.

Sr. presidente, o Sr. secretario do Ministro da Marinha escreveu ao Sr. contador da marinha perguntando si desde que assumiu o cargo recebe da Contadoria de Marinha algum vencimento que não lhe fosse devido; e o Sr. contador de marinha, que não é homem suspeito, respondeu ao Sr. secretario que este havia apenas recebido os vencimentos estipulados pela tabella n. 19, que foi mandada observar pelo decreto de 13 de junho de 1890, art. 7º do decreto de 19 de dezembro de 1890 e decreto de 10 de junho de 1890; que nenhuma ordem recebeu sobre esses vencimentos a não ser o aviso que manda equiparar de conformidade com o art. 85 da Constituição a gratificação especial dos officiaes do estado-maior do Ministro da Marinha e chefe do estado-maior general aos que percebem os officiaes dos estados-maiores do ministro e ajudante-general do exercito.

O SR. JOSÉ MARIANO dá um aparte.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — A minha honorabilidade pessoal ? !

O SR. JOSÉ MARIANO — Eu não duvido da honorabilidade de V. Ex., vejo que são informações officiaes as que V. Ex. traz e pergunto si isto é regular, quando não é justo que o Sr. ministro feche o seu archivo á Camara e dê as informações aos deputados. *(Trocam-se apartes.)*

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Responde mais o Sr. contador da marinha *(lê)*:

« Que nenhum outro abono qualquer que fosse lhe foi feito.»

O SR. JOSÉ CARLOS — Isto é uma pratica nova de responder informações.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Sr. presidente, respondida esta parte...

O SR. JOSÉ CARLOS — Nem todos podem estar na convivencia dos ministros nem dos secretarios.

O SR. JOSÉ MARIANO — Quero que as informações venham.

O SR. JOSÉ CARLOS—Isto é uma pratica indecente.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO *(sentando-se)* —O nobre deputado me impede de continuar na tribuna.

O SR. PRESIDENTE—Chamo a attenção do Sr. deputado José Carlos; S. Ex. não póde empregar termos desta ordem; peço-lhe que retire a expressão.

O SR. JOSÉ CARLOS—Está retirada; V. Ex. retirou-a por mim. *(Risadas.)*

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Sr. presidente, V. Ex. e a Casa são testemunhas de que nós, que defendemos a administração do Sr. Ministro da Marinha, não somos responsaveis pelo modo por que tem corrido este debate. Acceitamol-o no pé em que o collocaram os nobres deputados.

Ainda ha poucos dias, Sr. presidente, o nobre deputado pela Capital Federal usou de palavras aqui que nunca deviam ser empregadas, em relação a um ministro de Estado, sobretudo a um ministro de Estado da estatura do Sr. Elisiario Barbosa. *(Apoiados.)*

Nós tomamos a defesa do nobre Ministro da Marinha e havemos de leval-a até onde for o ataque; mas não podemos deixar de condemnar a pratica abusiva deste genero de discussões, em que se falseia o nosso systema, em que se perde o tempo precioso de nossos trabalhos.

Sr. presidente, vou ao ultimo *item* do requerimento de informações *(lê)*:

«Em virtude de que lei foram abonados vencimentos de campanha a officiaes de marinha que durante a revolta estiveram presos e responderam a conselho de guerra?

V. Ex. vê que a informação se refere a officiaes presos e não a officiaes revoltosos; refere-se a officiaes da famosa classe dos suspeitos, que se quer excluir de tudo...

O SR. OVIDIO ABRANTES — Suspeitos, não; que não quizeram acceitar commissões do governo.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO— ...que se quer banir completamente, revelando que se pretende fazer voltar o Brazil á situação tristissima e indecorosa do tempo do terror da revolução franceza.

Ha neste paiz um grupo, Sr. presidente, que pretende arvorar como principio de governo os attestados e bilhetes de civismo. Ha nesta capital um grupo que se arroga o direito de dar attestados de bons e máos cidadãos! Voltamos ao tempo da revolução franceza, em que cada cidadão devia ter no bolso o seu bilhete de civismo.

Sr. presidente, estes soldos, estas gratificações, estes vencimentos foram pagos em virtude de decreto de 29 de junho de 1892, decreto do Sr. Marechal Floriano Peixoto, que mandou applicar á marinha o decreto legislativo de 11 de junho de 1892.

Este decreto diz: *(lê)*:

«Artigo unico. Todo o militar, official ou praça de pret que for submettido a conselho de guerra e obtiver absolvição por unanimi-

dade de votos será indemnisado de todas as vantagens pecuniarias que tiver perdido.»

O Sr. Ovidio Abrantes — O official só recebe vantagens de campanha quando está com as armas na mão.

O Sr. Augusto Montenegro — Elles foram ou não absolvidos? Outros collegas seus tiveram ou não estas gr tificações?

Foram absolvidos, e outros collegas seus tiveram essas gratificações. Logo, elles teem direito ás mesmas vantagens, e o Sr. Ministro da Marinha não podia negal-as, sendo representante de um governo que timbra pela justiça e respeito á lei.

O nobre Ministro da Marinha não favoreceu áquelles que eram favoraveis á revolta; favoreceu áquelles que tinham sido absolvidos em um conselho de guerra pelos seus pares; não foi o nobre ministro da marinha, é preciso accentuar, que disse que elles são innocentes; foram os tribunaes militares, compostos de officiaes de altas patentes da armada e exercito.

Portanto, Sr. presidente, o nobre Ministro da Marinha, mandando pagar esses vencimentos, não fez mais do que respeitar um dos effeitos juridicos das sentenças.

E, si os nobres deputados teem alguma cousa a dizer contra estes julgamentos, então não dirijam-se ao nobre Ministro da Marinha, e sim ao Supremo Tribunal Militar; tragam a este pelourinho a mais alta corporação do paiz, escalpellem os motivos dos seus julgados, e mostrem que não foi a justiça e sim a protecção que os presidiu.

Vou concluir, Sr. presidente; acho que do libello accusatorio trazido á tribuna pelo nobre deputado pela Capital Federal, todos os *itens* estão respondidos.

Sei, Sr presidente, que o nobre deputado não conseguiu produzir no maioria da Camara a convicção que esperava; mas a honra governamental é como a honra da mulher de Cesar: o governo deve ser e parecer honrado.

E no momento actual, Sr. presidente, esta obrigação governamental, de sustentar seu prestigio e sua dignidade, está unida á propria salvação da Republica.

E' por isso, Sr. presidente, que o nobre Ministro da Marinha, que já luctou com as vagas do oceano e com as balas inimigas, assombrado embora com estes vagalhões produzidos pela politica, não póde fugir ao exame de seus actos; quer mesmo que este Parlamento se converta em tribunal supremo a cuja barra elle atira sua vida e pede seu julgamento. Elle apresenta-se aqui cercado pelos seus amigos, firme e tranquillo em sua consciencia, escoltado pelas testemunhas grandiosas de sua vida, a honra, o dever e a gloria! Julgae-o! *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. José Carlos — Chamado á tribuna para responder aos discursos dos illustrados collegas que vieram em defesa de alguns actos do Sr. almirante Ministro dos Negocios da Marinha, por mim criticados, peço ao Sr. presidente, licença a V. Ex. para agradecer antes de tudo, ao illustrado Sr. deputado Junqueira Ayres as expressões de benevolencia e de muita generosidade com que, no exordio de seu discurso, dignou-se distinguir-me.

S. Ex. fez-me contudo inteira justiça, porque tenho certeza, Sr. presidente, de que, tanto na guerra do Paraguay, como durante todo o tempo que pertenci á armada nacional procedi de modo a autorisar hoje os conceitos honrosos com que fui apontado por S. Ex. (*Apoiados.*)

Mas nem por isso, Sr. Presidente, fico impedido de confessar que recebo como desvanecimento a confirmação publica de que procedi bem. (*Apoiados.*)

Agradeço ao Sr deputado pelo Rio Grande do Norte, ainda mais, porque S. Ex. trouxe para essa tribuna as referencias respeitosas que o Sr almirante Elisiario Barbosa faz da minha pessoa.

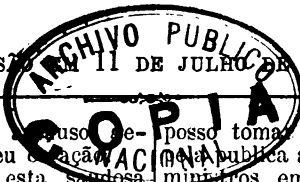
Sr. presidente, é motivo para a Camara receber parabens ter eu provocado que viesse á tribuna o illustrado deputado pelo Rio Grande do Norte produzir uma peça oratoria verdadeiramente genial.

E' agradavel reconhecer e proclamar, Sr. presidente, que S. Ex. possue o segredo magico de prender a todos nós nesta Camara, pela impressão vigorosa e realmente bella da sua palavra fluente e sempre colorida por effeitos admiraveis de um espirito educado e apropriado para momentos de certa solemnidade.

Nõo sei, Sr. presidente, como traduzir a impressão agradavel e ao mesmo tempo saudosa que em mim produziu a presença de S. Ex. na tribuna desta Camara na ultima sessão. S. Ex. fazia-me recordar a sua estréa, quando aqui veiu como deputado pela Bahia de onde vinha cheio de recommendações as mais respeitosas, pela potencia do seu talento, pela enormidade de sua illustração pela magia de sua palavra, pelo deslumbramento de seus recursos oratorios.

E, de facto Sr. presidente, tudo isto foi uma realidade, e uma realidade que eu sentilhe os effeitos, porque tive a fortuna de assistir á estréa do joven deputado bahiano.

Parece-me, Sr. presidente, que ainda tenho deante de meus olhos o vulto venerando e muito pranteado velho Junqueira (*apoiados*), ali sentado onde havia as cadeiras destinadas aos ministros da corôa, a contemplar, cheio de justa alegria, o grande triumpho



parlamentar conquistado entre os usos geraes pelo sobrinho dilecto de seu coração.

Pois bem, Sr. presidente, esta saudosa recordação quando ha dias orava o illustrado deputado Junqueira Ayres, em defesa do Sr. Ministro da Marinha, foi despertada no meu espirito pelo interesse que junto de S. Ex. mostrara ter o meu nobre amigo deputado pelo Rio Grande do Norte, o Sr. Augusto Severo, que ora alegre e desinquieto, fornecia ao orador os documentos officiaes e provas da defesa, ora deixava-se dominar por uma contemplação verdadeiramente paternal pelos vôos de aguia do denodado defensor do respeitavel almirante Elisiario Barbosa.

Que poderia fazer, Sr. presidente, á vista de tudo isto, o humilde orador, sem pratica alguma da tribuna, sem conhecimentos (*não apoiados*), sem aptidões nem preparo bastante (*não apoiados*), para acompanhar de perto siquer este gigante na oratoria (*o orador mostra o Sr. Junqueira Ayres, que está a seu lado*), quanto mais seguil-o no vôo de aguia que seu enorme talento impulsiona ?

Nem mesmo, Sr. presidente, si acaso o balão tivesse recebido a dirigibilidade que lhe quer dar o Sr. deputado Augusto Severo, eu me atreveria a deixar a terra, para ir encontrar-me com o seu illustre companheiro de bancada o Sr. Junqueira Ayres, nas regiões superiores, do nosso planeta, porque a tanto não me obrigava a necessidade de manter os meus conceitos sobre a administração actual da marinha.

E para que tanto risco, Sr. presidente. quando o discurso do nobre Sr. Junqueira Ayres, em defesa do Sr. almirante Elisiario Barbosa, foi architectado com elementos que elle proprio imaginou, para obter effeitos apparatosos, distrahir a attenção publica do verdadeiro ponto objectivo da occusação e armar as iras desta Camara contra o orador que, na opinião de S. Ex. e de outros foi bastante ousado em pretender fazer a critica da administração actual da marinha ?

Recapitulemos, portanto, os factos.

Não privo, Sr. Presidente, com ministro algum, nem mesmo com meu proprio irmão, que desde 15 de novembro ultimo encarregou-se de cuidar dos Negocios das Relações Exteriores. Como deputado, representante do Districto Federal, tomei como norma de proceder acompanhar e criticar escrupulosamente a marcha administrativa do paiz, dentro dos limites das minhas forças e da minha competencia.

Não sendo frequentador de gabinetes de ministros, e, sem que disso autorise a quem quer que seja considerar-me menos apreciador dos dotes especiaes de cada um dos illustres cidadãos que desempenham o cargo de secretarios do Sr. Presidente da Republica, só posso tomar conhecimento do que se passa na publica administração, pelo que dizem os ministros em seus relatorios, pelo que publica o *Diario Official* e pelas noticias que dá a imprensa desta Capital.

Com esses elementos unicos, Sr. Presidente, fui levado a fazer alguns reparos a actos do Sr. almirante Elisiario Barbosa, como encarregado da Administração dos Negocios da Marinha.

Da critica, ainda que severa, dos actos do almirante Elisiario Barbosa, como simples administrador, pretender-se envolver a personalidade do profissional distincto, do homem particular respeitavel, do amigo prestimoso e do chefe de sua classe que merece consideração da parte de todos, é forçar muito a mão, e no caso vertente. querer-se fazer barretadas ao governo e ao Ministro da Marinha á minha custa. (*Muitos apoiados.*)

Sr. presidente, levo o meu cuidado e os meus escrupulos a ponto de conservar ainda as notas tachigraphicas do meu primeiro discurso, sem a necessaria revisão, para que os nobres deputados Junqueira Ayres, Augusto Severo e Augusto Montenegro, esta distincta trindade que correu em defesa do Sr. Ministro da Marinha, mostrem a esta Camara onde e quando empreguei a palavra — peculato — referindo-me ao illustre almirante Elisiario Barbosa ou a qualquer outro individuo.

Aqui estão, Sr. deputado Junqueira Ayres, as notas tachigraphicas do meu discurso em original, para que V. Ex. mostre a palavra — peculato — ou cousa equivalente por mim empregada nessa occasião.

Illustre trindade defensora do não menos illustre Sr. Ministro da Marinha, venha dizer clara e categoricamente de que modo ataquei eu a honorabilidade pessoal do Sr. almirante Elisiario Barbosa ?

O Sr. Junqueira Ayres — E' o que se deprehende das palavras de V. Ex.

O Sr. José Carlos — Pois deprehenda para V. Ex. ; mas não deprehenda para mim. (*Riso.*)

O Sr. Junqueira Ayres — Outros deputados, e entre elles o Sr. deputado Serzedello, tinham deprehendido a mesma cousa.

O Sr. José Carlos — O Sr. Serzedello Corrêa, que me ouviu e me honrou com um aparte, me fará justiça.

O Sr. Serzedello Corrêa — Quando eu fallava, V. Ex. salvou a honorabilidade pessoal do Sr. ministro.

O Sr. José Carlos — O mesmo não podia acontecer com o nobre deputado pelo Rio Grande do Norte, que carecia ter ouvido de mim a palavra — peculato — para armar

todo effeito do seu monumental discurso, e durante o tempo que levou a fazer o exame de consciencia no gabinete do Sr. Ministro da Marinha, collocal-o no papel sympathico de victima de aggressão brutal de minha parte.

Sr. presidente, eu confesso a V. Ex. que não deixei de me impressionar com a insistencia que a illustre trindade defensora do Sr. Ministro da Marinha fazia do termo — peculato; e, sem mais demora, corri aos diccionarios da lingua portugueza para certificar-me da genuina significação dessa maldita palavra.

Talvez, Sr. presidente, commigo tivesse acontecido o que é muito commum dar-se com certas pessoas mettidas a palavriados e a usar de termos empolados, pouco se importando com o valor das palavras e a significação propria das phrases que empregam.

Fui ao diccionarios e lá encontrei o seguinte:

« PECULATO: — *s. m. (Lat. peculatus) furto, roubo de dinheiro do erario publico, do fisco.*»

O SR. JUNQUEIRA AYRES — E a accusação de V. Ex. não foi claramente de peculato?

O SR. JOSÉ CARLOS — Póde ser peculato na opinião de V. Ex. *(Riso)*

O SR. GUSTAVO VERAS — V. Ex. não disse a palavra, mas podia se deprehender.

O SR. JOSÉ CARLOS — Não empreguei esse termo nem cousa que pudesse com elle parecer e que autorisasse a quem quer que fosse a attribuir-me semelhante injuria ao Sr. almirante Eliziario Barbosa e aos que servem como seus conselheiros. *(Muito bem.)*

Barretada ao Ministro da Marinha ou a outro qualquer não se fará a minha custa. Basta que eu carregue com a responsabilidade do que digo e pratico.

Nunca, Sr. presidente, tive em duvida a honorabilidade dos diversos cidadãos civis e militares que teem occupado o posto de Ministros da Marinha. No entretanto, Sr presidente, a historia da administração da marinha registra mais de um caso em que homens acima de toda a suspeita teem se visto envolvidos em accusações bastante sérias, por causa da gente que os cerca, principalmente aquella que quer fornecer tudo quanto a marinha precisa e mesmo o que não precisa.

Os *Annaes* desta Camara e os do Senado offerecem paginas inteiras de discussões havidas por causa de fornecimentos contractados para a marinha e que muito deram que fallar em todo o paiz e provocaram profundos desgostos aos ministros e aos seus amigos politicos.

Ainda bem me recordo, Sr. presidente, os dissabores por que passou o integro cidadão que nessa época foi Ministro da Marinha, o respeitavel magistrado Pereira Franco, e de um celebre contracto para o fornecimento de — pão de peso — para o Arsenal de Marinha; contracto feito em condições taes que o grande Zacharias de Góes e Vasconcellos, em pleno Senado, fazendo a critica desse acto do ministro, disse, que do — peso do pão — é que se precisava.

E ha quem neste paiz, Sr. presidente, possa articular uma só palavra de simples suspeita siquer, da honorabilidade do illustre magistrado, hoje precioso ornamento do Supremo Tribunal Federal da Republica? *(Muito bem, apoiados.)*

Como não distinguir a personalidade do administrador novato, de boa fé, cheio de boas intenções, mas infeliz nos actos que pratica, na direcção que dá aos negocios da sua gestão, fraco para resistir aos conselhos inconvenientes que lhe chocalham a todo o momento aos ouvidos, do typo militar recommendado por immensos serviços á Patria, a sua classe e mesmo aos seus intimos?

Sr. presidente, não preciso que me venham dar lições, quando é preciso fazer justiça a quem a merece; não costumo confundir o merito com o demerito, o bom com o máo; nem fazer barretadas ás autoridades do paiz á custa dos outros.

O SR. JUNQUEIRA AYRES — Póde discutir sem fazer insinuações.

O SR. JOSÉ CARLOS — Não faço insinuação a ninguem; dou o meu recado como a lingua me ajuda.

Quanto, Sr. presidente, ás duvidas a respeito da posição do Sr. almirante Elisiario Barbosa, durante a revolta, duvidas que levaram a mim e a muita gente a considerar S. Ex. no numero dos neutros — hoje deixo-me convencer do contrario, em vista do attestado de bom comportamento que lhe passou o illustre vice-almirante Coelho Netto, então ajudante-general da armada e mais tarde Ministro da Marinha do governo do marechal Floriano Peixoto.

Esse documento gracioso, passado pelo Sr. vice almirante Coelho Netto, que não é suspeito á Republica e nem foi ao governo do marechal Floriano, transforma-se agora em —termo de bem viver—para o Sr. Ministro da Marinha, e como tal deve ser recebido e registrado nos Annaes desta Camara.

O—termo de bem viver—a que me refiro. Sr. presidente, acha-se publicado no *Paiz* de hoje e é o seguinte:

« Tendo e illustre deputado Sr. Dr. Junqueira Ayres invocado, no Parlamento, a minha opinião e sobre a lealdade do Sr. almirante Elisiario Barbosa para com o governo do marechal Floriano Peixoto, declaro que

nem por pensamento duvidei um só instante da lealdade do almirante Barbosa; que esse almirante me offereceu por diversas vezes os seus serviços, como já os tinha offerecido ao marechal Floriano; declaro ainda que algumas medidas que tomei contra os revoltosos me foram indicadas por elle, e, ainda mais, em momento de profundo desgosto, o almirante Barbosa, voltando-se para mim, disse-me: «Si o Mello e o Saldanha vencerem, nesse mesmo dia peço a minha reforma e só sinto não ter meios, porque iria viver fóra deste paiz.»

Si o almirante Barbosa é suspeito á Republica ou sympathico aos revoltosos, eu tambem o sou.

Não conheço um militar mais correcto do que o glorioso almirante Barbosa. — Vice-almirante *C. Netto*.»

A' vista deste documento, não me assiste mais, Sr. presidente, o direito de articular uma só palavra que possa contrariar as affirmações do Sr. vice-almirante Coelho Netto, em abono ao comportamento do Sr. almirante Elisiario Barbosa durante a revolta, como chefe da sua classe, republicano firme, official prestigioso entre seus camaradas, e que sempre esteve prompto para ir occupar o posto de sacrificio que lhe fosse designado pelo legitimo chefe da Nação.

O Sr. Nilo Peçanha—Ao menos a discussão teve o merito de trazer esta declaração.

O Sr. José Carlos—E ainda de ficar esse documento registrado ao lado do topico da Mensagem que nos dirigiu o grande marechal vice-Presidente da Republica sobre os tristes acontecimentos da revolta de uma parte das forças de mar.

São estas as palavras do marechal Floriano Peixoto:

« Infelizmente, em nossa legendaria e briosa marinha de guerra, fizeram-se sentir com extraordinaria intensidade os desastrosos effeitos da revolta; chegaram as cousas a tal ponto, diffundiu-se de tal modo o sentimento da *neutralidade*, que o governo se viu na contingencia de recorrer ao patriotismo de um general reformado, porque, excepção feita dos que francamente se manifestaram pelas instituições, todos os outros se esquivaram ao cumprimento do dever, autorisando assim a presumpção de que o espirito de rebeldia havia contagiado quasi que totalmente a marinha.»

Passemos agora, Sr. presidente, á questão do contracto para o fornecimento de 700:000$ de polvora e não de 700 toneladas, como por equivoco, disse no meu discurso.

O contracto foi apenas de 225 toneladas por 700:000$ e não de 700 toneladas.

Acceito a correcção e confesso o engano em que cahi, devido a ter trocado as parcellas, o que não vem prejudicar a accusação que fiz de ter-se comprado nesta occasião 700:000$ de polvora á casa Haupt Bienh & Comp., desta praça, ou 225 toneladas, quando pelo estudo de documentos officiaes deve haver em deposito grandes reservas.

Aqui estão, Sr. presidente, os documentos que justificam a procedencia das minhas accusações. Si estes documentos não servem, porque não dizem a verdade, assiste-me tambem o direito de não acceitar como bastante exactos os que foram trazidos ao nosso conhecimento pelo Sr. deputado Junqueira Ayres, porquanto uns e outros teem a mesma origem.

A Camara vae ver.

Neste relatorio, Sr. presidente, que é do Ministro da Marinha, o Sr. vice-almirante Gonçalves Duarte, apresentado em 1894, entre outras peças officiaes sobre as operações da esquadra legal, encontra-se a relação detalhada do armamento e munições de guerra existentes a bordo de cada um dos navios que constituiam a força dos revoltosos, abandonados nos portos de Santa Catharina e de Montevideo, bem como a que existia nos navios que operaram sob as ordens do Sr. almirante Golçalves.

Assim é, Sr. presidente, que, de paginas 155 a 208 desse relatorio, encontra-se registrada tambem a existencia de grandes porções de armamento e munições de classes diversas, existente a bordo dos navios mercantes que foram armados em cruzadores, o que hoje já foram entregues aos seus verdadeiros donos.

Sabe-se, Sr. presidente, que no porto de Montevideo e no de Santa Catharina foram abandonados pelos revoltosos os seguintes navios; encouraçado *Vinte e quatro de maio*, cruzador *Quinze de Novembro*, vapores *Metéoro*, *Esperança* e *Iris*, todos com bastante munição de guerra a bordo, segundo os quadros que acompanham este relatorio.

No porto do Rio de Janeiro, Sr. presidente, foram abandonados pelo ex-contra-almirante Saldanha da Gama, além dos cruzadores *Almirante Tamandaré* e *Trajano*, ainda mais diversos vapores da companhia Frigorifica e outros de menor porte, pertencentes ao Estado e todos bem municiados, como certificam as proprias palavras do Sr. Saldanha da Gama, no dia 13 de março, justificando a sua retirada para a bordo dos navios portuguezes.

Nas *Notas de um revoltoso*, que correm por ahi impressas, e aqui tenho um exemplar, lê-se, Sr. presidente, á pagina 186. São palavra do Sr. Saldanha da Gama:

«—Que o cruzador *Tamandaré* dispunha sómente de 400 tiros e que, portanto, só po-

deria offerecer resistencia durante duas horas de combate ;

—que o cruzador *Trajano*, que era o mais bem municiado, tinha, entretanto, sua artilharia estragada ;

—que os outros navios, além de serem vapores mercantes, eram fracos, de pouca marcha e já alguns delles bastantes avariados se encontravam, etc., etc,. etc.»

Accresce a tudo isto, Sr. presidente; que a esquadra legal composta : da caça-torpedeiras *Gustavo Sampaio*, das torpedeiras *Silvado*. *Pedro Ivo* e *Pedro Affonso* ; dos cruzadores *Tiradentes*, *Parnahyca*, *Nitheroy* e *Andrada*, dos vapores *Santos*, *S. Salvador* e *Itaipú* : todos perfeitamente bem armados e municiados, não tiveram occasião de gastar os respectivos fornecimentos.

Do sorte que, Sr. presidente, uma vez desarmados os vapores mercantes *S. Salvador*, *Santos*, *Itaipú*, *Metéoro*, *Esperança*, *Iris* os quatro frigorificos restantes, os cruzadores *Nitheroy* e *Andrada*, e recolhida a munição de guerra deixada pelo Sr. Saldanha da Gama no *Tamandaré* e *Trajano* e reduzido, por conseguinte o numero dos navios de guerra em effectivo serviço, era de presumir que houvesse uma reserva de munições de guerra bem avultada, e portanto dispensavel a compra immediata de 700:000$ de polvora á casa Haupt Biehn & Comp. *(Muito bem, apoiados.)*

Onde metteram toda essa munição ?

E veem aqui os Srs. deputados Augusto Montenegro e Junqueira Ayres offerecer,como prova acceitavel de defesa, mappas da existencia de munições de guerra encontradas nos depositos da Armação, depois de desbaratados pela esquadra revoltada !

Por que, não nos vieram dizer onde se acham recolhidas essas munições dos navios que foram desarmados e a porção de polvora solta encontrada na coberta de prôa do cruzador *Tamandaré ?*

Julgam os nobres deputados que estão fallando com algum recruta em negocios da marinha, a quem se possa confundir com tanta facilidade ?

Porque, em vez de se contractar já e já 700:000$ de polvora, não se applicou esse dinheiro no preparo dos gabinetes e aulas da Escola de Marinha, na remontagem do hospital da ilha das Cobras, na redificação dos paióes e depositos estragados durante a revolta ? (*Apoiados.*)

E' disto que me queixo, é desta pratica de administrar que receio nada se conseguir de prompto e approveitavel para a marinha.

E o meu espirito encheu-se de sérias apprehensões, quando pelos expedientes do Ministerio da Marinha, publicados no *Diario Official*, deparei seguidamente com os seguintes actos do Sr. almirante Elisiario Barbosa :

I. Em 22 de maio deste anno — mandando lavrar contracto com os negociantes Haupt Biehn & Comp., para o fornecimento de polvora de guerra para o Ministerio da Marinha ;

II. Em 20 de fevereiro deste anno — mandando contractar com os negociantes Haupt Biehn & Comp., o fornecimento de um rebocador e duas lanchas para o Ministerio da Marinha ;

III. Em 24 de fevereiro deste anno — encarregando a Haupt Biehn & Comp., do fornecimento de 200 metros de tubos de boracha, em secções de 20 metros, com juntas de bronze, conforme a amostra e desenho apresentados pela directoria das obras hydraulicas do Ministerio da Marinha ;

IV. Em 22 de maio deste anno — declarou-se que os despachos, na Alfandega, dos tubos de borracha vindos da Europa por intermedio dos Srs. Haupt, Biehn & Comp., deviam correr por conta do governo ;

V. Em 18 de março ainda deste anno — declarando ao Tribunal de Contas que o pagamento da 1ª prestação do contracto celebrado com Haupt Biehn & Comp., para fornecimento de polvora, deve correr por conta do credito de 12.000:000$ a que se refere o decreto n. 1923, de 24 de dezembro de 1894 ;

VI, Em data de 28 de maio corrente — mandando processar, para o devido pagamento, a conta de Haupt Biehn & Comp., na importancia de £ 3.000, conforme as clausulas 8ª e 9ª do respectivo contracto, para o fornecimento de um rebocador a helice, mandado construir pelo governo para a Escola Naval, e já entregue ao Arsenal da Capital Federal.

E o que é notavel, Sr. presidente, è que todos esses fornecimentos e contractos foram feitos com a casa Haupt Biehn & Comp., depois que tornou-se seu agente para esses negocios o illustre almirante Barão de Jaceguay Notavel coincidencia !

Vejamos agora, Sr. presidente, si na ilha das Enchadas, onde existe a Escola de Marinha, houve ou não deposito de trem bellico e polvora ou qualquer outro explosivo.

Os nobres deputados que se constituiram em trindade defensora do Sr. Ministro da Marinha, exhibiram documentos graciosos, negando o facto: cartas do director da Escola de Marinha.

Lê-se, porém, no *Diario Official* de 3 de maio deste anno, que publica o expediente do Ministerio da Marinha de 28 de abril, a seguinte ordem :

« Ao Arsenal da Capital Federal, autorisando a alugar os batelões necessarios ao transporte dos artigos bellicos pertencentes ao Ministerio da Marinha, e que devem chegar a ésta capital a bordo do vapor *Horrox*,

E QUE SERÃO ENVIADOS PARA A ILHA DAS ENXADAS, ONDE FICARÃO DEPOSITADOS. (*Muito bem.*)

Ora, Sr. presidente, accresce ainda que nessa ilha existiam, até ha bem poucos dias, as munições de guerra do cruzador *Benjamin Constant*, como informaram os illustrados collegas, além de uma porção de Dynamite que acaba de ser transferida para outro logar e a polvora para os depositos da ilha das Cobras.

A Camara deve ter lido nos jornaes desta capital que os consules estrangeiros, por sua vez, reclamaram contra a permanencia de polvora naquella ilha e em um navio fundeado junto a esse logar, pois importava perigo para os vapores mercantes que se achavam no ancoradouro das descargas.

Sr. presidente, quasi todos os dias ando no mar, pelas exigencias do serviço que dirijo; estou familiarisado com tudo que se passa neste porto e habilitado a dizer com segurança o que nelle se pratica.

Pois serão os nobres deputados que estão aqui de passagem durante o tempo das sessões, que do serviço publico só conhecem os detalhes muito por alto e pelo que lhes informam, que se julgam preparados para me acompanharem nestes trabalhos?

Já vê, pois, a Camara que não inventei, não disse uma inexactidão quando critiquei a conservação de trem bellico na ilha das Enxadas; e quando me referi ao Sr. almirante Barão de Jaceguay, hoje empregado da casa Haupt Biehn & Comp. e por cujo intermedio tem o Sr. almirante Elisiario Barbosa feito diversos contractos de fornecimentos para a marinha.

Não faltei a cortesia que devo a S. Ex., nem isso importava reduzir o alto conceito em que tenho o illustre marinheiro, pelo muito que mereceram os seus serviços, emquanto figurou no quadro effectivo dos officiaes da armada nacional.

O Sr. almirante Barão de Jaceguay, ninguem póde negar, é um bello ornamento de sua classe, o que não quer dizer que tambem tenha sido em outro meio social em que tenha vivido.

Foi um grande chefe da nossa marinha, assim como foi um incorporador infeliz do Lloyd Brazileiro; foi um bravo militar na guerra do Paraguay, do mesmo modo que foi um concessionario de contractos de introducção de immigrantes que nada fez de proveitoso para o Brazil; teve o arrojo de enfrentar as baterias de Humaytá, assim como passou pelo desgosto de ver fracassar a sua linha de navegação transatlantica, tão bem amparada pelo governo e subvencionada pelos cófres publicos. (*Muito bem.*)

Sr. presidente, disse mais o illustrado Sr. Junqueira Ayres: o Sr. Almirante Elisiario Barbosa nesse contracto de polvora foi tão previdente e escrupuloso, que fez incluir uma clausula de alto tino administrativo e outra de excessiva moralidade.

Prova de grande tino administrativo: — «A polvora deverá ser transportada em algum navio já em condições que possa ser adquirido por preço razoavel, pelo Ministerio d Marinha, caso se torne demorada demais a descarga desse carregamento no porto do Rio de janeiro, para evitar o pagamento de avultadas estadias».

Só esta clausula, Sr. presidente, é bastante para recommendar a administração de S. Ex. como typo da sua incompetencia como ministro. (*Trocam-se apartes.*)

Pois em um porto como o Rio de Janeiro, coalhado de navios desarmados que estão servindo de pontões para o serviço de cargas e descargas de mercadorias de toda a qualidade, um Arsenal de Marinha como o desta Capital, que possue uns tantos cascos de antigas corvetas e brigues, que são utilisados para depositos da capitania e outras repartições, uma esquadra como a que temos actualmente, e na qual ainda figuram alguns navios que já ha muito tempo deveriam ser desarmados e transformados em pontões e depositos fluctuantes; S. Ex., o Sr. almirante Elisiario Barbosa, não encontra meios promptos para recolher 225 toneladas de polvora ! ! !

Digam os que conhecem assumptos da nossa marinha si havia necessidade de incluir-se ainda a clausula, no celeberrimo contracto, para o fornecimento de 700 contos de réis de polvora de guerra, a provavel compra de um navio velho vindo da Allemanha para deposito da mesma polvora. (*Muito bem.*)

O SR. JUNQUEIRA AYRES E AUGUSTO SEVERO dão apartes.

O SR. JOSÉ CARLOS—Vejamos agora, Sr. presidente, a outra clausula que aqui foi apontada como a pedra de toque dos escrupulos do Sr. almirante Elisiario Barbosa.

São estas as palavras usadas pelo Sr. deputado Junqueira Ayres.

«Chegou ao exaggero a precaução do Sr. Elisiario Barbosa, que em um *addendum* ao contracto, de seu proprio punho, declarou que o pagamento aos fornecedores seria feito directamente pelo Thesouro, e não por intermedio da Contadoria de Marinha.»

Pois bem, Sr. presidente, esta peça de effeito, aqui produzida pelo nobre deputado pelo Rio Grande do Norte, que mereceu os mais vivos applausos dos illustres collegas que formam com S. Ex. a trindade defensora do Sr. almirante Elisiario Barbosa, reduz-se

a proporções insignificantes, porquanto o Sr, Ministro da Marinha, justamente no *addendum ao contracto escripto pelo seu proprio punho*, foi forçado a cumprir uma disposição de lei, que não podia abrir mão em favor da casa Haupt Biehn & C., muito embora representada pelo Sr. almirante Barão de Jaceguay.

O decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890, que centralisou no Ministerio da Fazenda todos os pagamentos de materiaes comprados pelo Ministerio da Marinha, foi o que forçou o proprio punho do Sr. almirante Elisiario Barbosa a escrever o tal *addendum* ao contracto para o fornecimento dos 700:000$ de polvora de guerra.

E tanto assim foi, Sr. presidente, que no *Diario Official* de 16 de fevereiro de 1895 vem no expediente do Ministerio da Marinha, a ordem para a Contadoria de Marinha lavrar o contracto com os negociantes Haupt Biehn & C., para o fornecimento de polvora de guerra, de ACCORDO COM A MINUTA QUE APRESENTOU COM O OFFICIO N. 210, DE 11 DO CORRENTE, E QUE, SENDO APPROVADA, SE LHE REMETTE; e no mesmo *Diaio Official* de 25 de março, que publica o expediente de 18 desse mez, encontra-se uma outra ordem do Sr. almirante Elisiario Barbosa á Contadoria de Marinha, nos seguintes termos :

« — A' Contadoria :

Determinando que nenhum pagamento de material se realise pela mesma contadoria e que nenhum contracto se lavre com a clausula de serem feitos os respectivos pagamentos pela Pagadoria de Marinha, mas sómente pela do Thesouro Federal, á vista do decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890, que centralisou no Ministerio da Fazenda todos os pagamentos de materiaes. »

Aqui está, Sr. presidente, como chegou ao exaggero a precaução do Sr. almirante Elisiario Barbosa, tão celebrisada pela illustre trindade que aqui o veiu defender, revestida das formulas officiaes. *(Muito bem.)*

Expliquemos agora o caso da ida do cruzador *Trajano* para concertar e receber novas caldeiras.

Sr. presidente, já em fins de 1884, sendo Ministro da Marinha o Sr. Meira de Vasconcellos e inspector do Arsenal de Marinha desta Capital o actual Sr. almirante Barão de Jaceguay, este navio recebeu caldeiras novas e nas officinas dos Srs. Mattos & C., desta praça, passou por grandes reparos. Naquella occasião a *Trajano* era tido como um navio que não podia mais figurar nas novas organisações da esquadra.

São decorridos 10 annos e ainda mandam-se construir na Europa novas caldeiras para a *Trajano*, e agora prepara-se este navio para ir soffrer concertos radicaes nos estaleiros do velho continente, porque o Sr. almirante Elisiario Barbosa assim o entende e a sua vontade ha de ser respeitada. *(Trocam-se apartes.)*

A Camara ha de me perdoar dizer-lhe que neste assumpto não estou fallando para convencel-a. Fallo para a marinha nacional, fallo para os profissionaes, e só para estes deixo o julgamento das minhas palavras. *(Trocam-se apartes.)* A politica e a confiança que nos merece o Chefe da Nação, não vae até detalhes da administração de um ramo do serviço publico.

Para bem servir á Nação, como seu representante neste momento, e ainda ao Sr. Presidente da Republica, unico responsavel perante todos. dos destinos deste paiz, careço ser franco, leal e verdadeiro no desempenho do meu mandato. *(Apoiados.)*

Voltando á questão da ida da *Trajano* para Europa, direi mais, Sr. Presidente, que este navio não tem sahido deste porto seguramente ha 8 annos, e, contando de idade cerca de 25, aponta-se com difficuldade as commissões em que foi utilisado.

Depois da revolta esteve mettida a pique nos mangaes da Gambôa mais de seis mezes e nas marés de enchente coberta de agua acima do convez.

Uma vez suspenso este navio e mettido no dique para forrar de novo o fundo e tapar alguns rombos, é preparado a toda pressa para seguir para Europa e lá soffrer os concertos que precisar.

A *Trajano*, Sr. Presidente, pela natureza especial da sua apurada construcção, é toda forrrada internamente, de modo que o cavername e o enchimento estão mettidos entre dous forros, que devido aos rombos que soffreu o navio durante a revolta e ao tempo em que esteve mettido a pique, foi invadido pela agua, e por agua bastante carregada de elementos pessimos para a conservação das madeiras.

Hoje, com as obras apressadas feitas na *Trajano* sem ter-se dado bastante tempo para que o cavername e as differentes peças que formam as estructuras do navio seccassem convenientemente, começa o periodo da fermentação e conseguintemente o apodrecimento das madeiras.

O tempo, Sr. Presidente, se encarregará de dizer melhor do que eu o que vae acontecer.

Podia ficar silencioso deante destes factos ? *(Apoiados)*

Podia e deveria satisfazer-me com as informações de caracter official que aqui foram produzidas pela illustre trindade, quando para mim não podem ellas contrariar uma

só das proposições que avancei no meu primeiro discurso ?

Que diriam de mim e da minha competencia nestes assumptos, ainda que bem limitados (*não apoiados*), os meus antigos camaradas, a sociedade em que vivo, os profissionaes com quem lido todos os dias ?

Sr. presidente, ainda ouvi o nobre deputado pelo Pará, o Sr. Augusto Montenegro, ler uma informação official asseverando que no dia 6 de setembro de 1893 existiam apenas no presidio da ilha das Cobras 15 sentenciados.

Aqui está, Sr. Presidente, o relatorio de 1893, do Ministro da Marinha, onde se lê á pag. 103, com o titulo :

Presidio da ilha das Cobras

« Existem alli 54 praças, cumprindo sentença, e depositadas sete expulsas do batalhão naval, vindas da ilha de Fernando de Noronha, que occupam-se diariamente na fachina do quartel e suas dependencias. »

UM SR. DEPUTADO — E' irrespondivel.

O SR. JOSÉ CARLOS — Sim, Sr. presidente, é irrespondivel o que aqui tenho produzido para corresponder ao ataque que, em nome do Sr. almirante Elisiario Barbosa, me trouxeram os illustres deputados que se encarregaram da defesa dos actos do Ministro da Marinha.

Os nobres deputados julgavam que vinham tratar com um recruta, com algum leviano, com algum fabricante de fogos de bengala. Já devem estar convencidos do contrario.

Ainda V. Ex., Sr. presidente, não se lembrava de ser deputado geral e eu já nesta Camara, como redactor dos debates e das actas, seguia com interesse a historia politica e administrativa deste paiz.

Recorram aos archivos desta Camara e nos *Annaes* desse tempo encontrarão obra minha de algum valor.

Vi sentados nessa cadeira homens da estatura e valor politico de Paulino José Soares de Souza, de Teixeira Junior, Conde de Baependy, Manoel Francisco Corrêa, Martinho de Campos e outros e, Sr. presidente, com todos elles aprendi a conhecer as cousas publicas do paiz e a sua administração.

Ainda bem me lembro quando, desta mesma bancada hoje occupada pela representação do Districto Federal, surgiram os vultos salientes dos grandes republicanos paulistas — Prudente de Moraes e Campos Salles, companheiros do joven republicano mineiro Campos de Carvalho, que para aqui veiu mais cedo.

Uns e outros me ensinaram o caminho que deveria seguir, uma vez que chegasse a este posto de representante da Nação. (*Muito bem.*)

Resta-me agora, Sr. presidente, tratar do acto do Sr. almirante Elisiario Barbosa, referente aos officiaes que foram reformados pelo governo passado e que S. Ex. entendeu annullar.

Ainda é o relatorio do ex-ministro da marinha, vice-almirante Duarte, que vem responder por mim.

Lê-se á pagina 81 desse relatorio:

« *Reformados* — Da data do ultimo relatorio até o momento presente foram reformados, DE ACCORDO COM AS DISPOSIÇÕES EM VIGOR os seguintes officiaes:

Capitão de mar e guerra Pedro Benjamin de Cerqueira Lima etc., etc., etc. », portanto havia motivo para estranhar, ou pelo menos desejar saber por que razão, tendo sido reformados este official e outros, de accordo com as dispoições em vigor, como nos affirma um Ministro da Marinha e vice-almirante, agora outro Ministro, o almirante Elisiario Barbosa pensava de modo diverso e desfazia o acto do seu antecessor, ainda com a circumstancia aggravante de ter sido esse acto um dos muitos que foram já approvados pelo Congresso Nacional. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, a discussão do Orçamento do Ministerio da Marinha me offerecerá occasião de voltar á tribuna para discutir a administração dos negocios publicos confiados ao illustre almirante Elisiario Barbosa, por isso não me demorarei mais tempo, abusando da benevolencia da Camara.

O SR. FRANÇA CARVALHO—Está discutindo brilhantemente. (*Apoiados.*)

O SR. JOSÉ CARLOS — Deixo a tribuna certo de ter conseguido: primeiro, provar cabalmente que nem de leve melindrei os dotes recommendaveis da pessoa do illustre almirante Elisiario Barbosa ; segundo, que não puz em duvida as qualidades militares, quer de S. Ex., quer do seu digno companheiro, almirante barão de Jaceguay ; terceiro, que fiz de modo irresponsavel a critica da administração actual da marinha (*apoiados*), demonstrando que não havia razão de fazer-se já e já a compra de 700:000$ de polvora de guerra, correspondendo a 225 toneladas, quando serviços mais urgentes reclamam os nossos cuidados ; quarto, que a idéa de se mandar para a Eubopa o cruzador *Trajano* é uma idéa infeliz (*apoiados*) ; quinto, a coincidencia de ser a casa Haupt Biehn & Comp. a encarregada de uns tanto contractos para a marinha e da ordem dos que foram indicados, logo que a ella se interessou o Sr. almirante barão de Jaceguay ; sexto, finalmente, que não podem servir de defesa do Sr. almirante Elisiario Barbosa os documentes aqui

produzidos pela illustre trindade composta dos nobres deputados Junqueira Ayres, Augusto Severo e Augusto Montenegro, que gozam da ventura suprema de privar com S. Ex.

Dentro dos limites dos meus conhecimentos sobre assumptos de marinha, deixo a tribuna convencido de que não serei mal julgado pela corporação à que tive a honra de pertencer e nem pelos entendidos na materia. Quanto, porém, à divergencia de opiniões entre os nobres collegas que defendem o Sr. almirante Elisiario Barbosa e os que commigo criticam a sua administração, é motivo para se sentir essa separação, mais nunca para prejudicar o grào de estima reciproca que nos prende uns aos outros. (*Apoiados ; muito bem.*)

O Sr. almirante Elisiario Barbosa, tambem bem deve estar certo, de que, si de alguma maneira fui injusto com S. Ex., o que não acredito, muito mais injustos foram para commigo os illustres collegas que, para defendel-o architectaram os seus discursos com material que jàmais poderia ser fornecido por mim, constituindo as melhores pelas de effeito no ataque e no emprego de termos offensivos à honorabilidade pessoal de S. Ex.

Tenho concluido. (*Muito bem. muito bem. O orador é comprimentado por alguns Srs. deputados.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 34 DE 1895

Opina no sentido de não ser approvado o projecto n. 196 de 1894, que concede ao governo o necessario credito para que seja enviada á França uma commissão incumbida de estudar o methodo Roux

A commissão de instrucção e saude publica, á qual foi presente o projecto n. 196 de 1894, tendo examinado attentamente ;

Considerando que o methodo Roux, a que se refere o projecto, é perfeitamente conhecido em todos os seus detalhes pela communicação feita pelo seu autor ao ultimo congresso internacional de hygiene e demographia de Buda-Pesth, por grande numero de artigos publicados em jornaes medicos e pelo excellente livro de H. Gillet, publicado em Pariz, em fevereiro do corrente anno ;

Considerando que a União mantem um laboratorio de bacteriologia, annexo ao Instituto Sanitario Federal, onde, ampliados os seus actuaes recursos e attribuições, podem ser perfeitamente preparadas a toxina e anti-toxina, segundo os preceitos de Roux e outros sabios que teem escripto sobre a materia;

Considerando, finalmente, que as circumstancias financeiras da Republica aconselham a maxima economia, e não autorisam a creação de uma commissão dispendiosa, perfeitamente dispensavel, para o fim que visam os illustrados autores do projecto :

E' de parecer que o referido projecto não deve ser approvado.

Sala das commissões, 4 de julho de 1895.—*Oscar Godoy*, presidente.—*Costa Azevedo*, relator.—*Americo de Mattos.*—*Bricio Filho.*—*Silva Castro.*

PROJECTO N. 196 DE 1894

Concede ao governo o necessario credito para que seja enviada á França uma commissão incumbida de estudar o methodo Roux para debellar a diphteria no Brazil.

Art. 1.º Fica o governo habilitado com o competente credito a mandar uma commissão à França estudar o methodo Roux para debellar a diphteria no Brazil, em vista dos optimos resultados que tem revelado.

Art. 2.º A commissão apresentará relatorio detalhado com todos os esclarecimentos do modo de preparação da anti-toxina e do modo de applical-a e vulgarisal-a.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1894. —*João Penido.*—*Euzebio de Queiroz.*—*Mourão.*—*Paula Ramos.*—*Pinto da Fonseca.*—*Lima Duarte.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação do requerimento do Sr. José Carlos, de 25 de junho ;

1ª discussão do projecto n. 72, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reorganisar o serviço das repartições de Fazenda sob as bases que indica ;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1893, que enumera os bens não sujeitos a penhora ;

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 75, de 1895, concedendo á irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para a construcção do templo ;

Discussão do parecer n. 76, de 1895, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, com o voto em separado do Sr. Martins Costa ;

3ª discussão do projecto n. 4, de 1895, declarando de commissão os cargos de chefes das repartições de Fazenda da União, tor-

na dependente de processo administrativo a demissão dos empregados de concurso e revoga o art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 e mais disposições em contrario ;

3ª discussão do projecto n. 133 B, de 1893, uniformisando os vencimentos dos empregados das Secretarias de Estado e de outras repartições federaes (redacção para a 3ª discussão do projecto n. 133 A, de 1893);

3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direito ;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio, nomeados até 26 de novembro de 1894;

1ª discussão do projecto n. 67 A, de 1895, amnistiando, desde já, todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos factos occorridos a 1 de maio deste anno, no estado das Alagôas;

Discussão unica do projecto n. 33, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos, como si fosse contra-almirante graduado, a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

47ª SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisbôa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Gaspar Drumond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Miguel Pernambuco, Arminio Tavares, Cornelio da Fonseca. Arthur Orlando, Marcionillo Lins, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Francisco de Barros, Paulo de Queiroz, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho,

Mariano Ramos, Caracciolo, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Martins Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Enéas Martins, José Bevilaqua, Chateaubriaud, Clementino do Monte, Rodrigues Lima, Frederico Borges, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Lamartine, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle e Almeida Torres. E sem causa os Srs. Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Martins Junior, Aristides de Queiroz, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Cleto Nunes, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Fortes Junqueira, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Domingues de Castro, Costa Junior, Padua Salles, Lamenha Lins e Fonseca Guimarães.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. José Carlos—Sr. presidente, no discurso do illustre deputado pelo Pará, o Sr. Augusto Montenegro, publicado no *Diario do Congresso* de hoje, vem um aparte meu, que não traduz precisamente o que eu aqui disse.

E' o seguinte «na noute de 9 (referindo-se ao Sr. Garcez Palha) estava no baile da Ilha Fiscal.»

Ha engano, Sr. presidente.

O Sr. Augusto Montenegro—Mas está nas notas tachygraphicas.

O Sr. José Carlos—Ha engano.

O Sr. Augusto Montenegro—Não modifiquei, nem costumo fazel-o, os apartes que se achavam no meu discurso.

O Sr. José Carlos — Não digo isto ; mas eu não podia asseverar que o Sr. Garcez Palha estivesse no baile.

O que declarei foi isto : estiveram muitos (referindo-me aos historicos) no baile da Ilha Fiscal ; tanto que o nobre deputado pela Capital Federal, interrompeu-me, o que me fez responder : Não me refiro a V. Ex.

E mesmo porque, Sr. presidente, eu não me achava na Capital Federal nessa época, estava na Bahia, como V. Ex. deve se recordar, tanto que na sua companhia e de outros cidadãos naquelle heroico Estado, tivemos a fortuna de preparar, ou antes, de tentar preparar a resistencia contra a proclamação da Republica no Brazil.

Era esta a declaração que eu queria fazer.

Ainda mais : ha um outro aparte que refere-se a uma citação que aqui fiz, com relação ao Sr. Barão Pereira Franco e que não está fiel.

Quando me referi ao caso do fornecimento *de pau de peso*, não foi S. Ex. quem disse que o fornecedor o que precisava era o peso do páu, mas sim o illustre senador Zacarias de Góes e Vasconcellos, que, no Senado, referindo-se a este caso, pronunciou taes palavras.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — V. Ex. mande a sua rectificação por escripto para ser inserta na acta.

O Sr. Urbano de Gouveia — Pedi a palavra, Sr. presidente, para uma simples rectificação.

No discurso do nobre deputado pelo Pará, pronunciado hontem nesta Camara, ha um aparte attribuido a mim, que não dei.

Estou de inteiro e perfeito accordo com a defeza que S. Ex. fez do honrado Ministro da Marinha, e, portanto, não podia dar o aparte que me é attribuido no discurso de S. Ex.

O Sr. Presidente— O nobre deputado terá a bondade tambem de mandar a sua rectificação por escripto.

O Sr. Augusto Montenegro— Sr. presidente, quanto á observação do nobre deputado pela Capital Federal, tenho a dizer á Camara que absolutamente não toquei nos apartes insertos no meu discurso.

Encontrei realmente este aparte de S.Ex. ; mas, como não gosto de modificar nem de supprimir os apartes, porque muitos delles servem para explicar o seguimento do discurso, deixei-o ficar como estava.

Vi effectivamente que o que o nobre deputado acaba de affirmar era o que se tinha dado; mas, não julguei-me autorisado a tocar no aparte.

Quanto á reclamação do nobre deputado por Goyaz, direi que o aparte a que S. Ex. refere-se, foi dado, mas não por S. Ex

Ao ler as notas tachygraphicas, verifiquei isto, mas tambem entendi que não devia substituir nomes.

Explicado assim o incidente, quero que fique bem patente que não costumo modificar ou alterar apartes nos meus discursos.

Ainda existem as notas tachygraphicas, que a Camara póde consultar.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 11 do corrente, transmittindo com emenda a proposição desta Camara creando um consulado de 2ª classe em Cayenna.— A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de egual data, enviando a representação dos guardas da Escola Polytechnica, relativa a augmento de vencimentos. — A' Commissão Especial, incumbida de classificar as repartições federaes.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 10 do corrente, enviando o requerimento de Guilherme da Silva Chaves, porteiro da secretaria do Arsenal de Guerra desta capital. — Identico despacho.

Do mesmo ministerio, de egual data, satisfazendo a requisição desta Camara no officio sob n. 58, de 12 do mez findo.— A quem fez a requisição. (O Sr. Hermenegildo de Moraes).

Requerimentos :

De Carolina Josetti e Amalia Josetti, pedindo uma pensão. — A' Commissão de Pensões e Contas.

De José Cicero Bianchi, capitão reformado da brigada policial desta capital, pedindo que a sua reforma seja de conformidade com a tabella em vigor. — A' Commissão de Fazenda.

Dos preparadores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo augmento de vencimentos. — A' Commissão Especial, encarregada de classificar as repartições federaes.

Do inspector, escrevente e auxiliares da Inspecção Geral dos Vehiculos Publicos da Capital Federal, pedindo augmento de vencimentos.— A' mesma commissão.

De Luiz Pedro Monteiro de Souza, fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo licença para tratar de sua saúde.— A' Commissão de Petições e Poderes.

De José Sabo Alves de Oliveira, pedindo a subvenção de 15:000$ annuaes para a conducção da mala postal entre os portos das cidades de Corumbá e S. Luiz de Caceres, no rio Paraguay. — A' Commissão de Orçamento.

Da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. pedindo permissão para modificar seu traçado.— A' Commissão de Obras Publicas.

O Sr. Araujo Góes—Sr. presidente, eu e os meus companheiros de representação por Alagôas, esperavamos que a Commissão Mixta, encarregada da regulamentação do art. 6º da Constituição, apresentasse os seus estudos, para nessa occasião tratarmos das questões que se suscitam no Estado de Alagôas, as quaes não podem deixar de ser comprehendidas nos mesmos estudos.

No emtanto. li hoje no diario que publica os trabalhos do Congresso, que os membros da commissão do Senado vão se dedicar especialmente ao estudo dos casos de alguns Estados ; e, como nestes casos não esteja o de Alagôas, que urgentemente precisa de providencias legislativas, eu com os meus companheiros de bancada apresentamos á Mesa o seguinte requerimento. *(Lê.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que a Commissão Mixta, encarregada da regulamentação do art. 6º da Constituição Federal, tenha em vista :

a) a Constituição do Estado de Alagôas ;

b) o accordão do tribunal superior de justiça do mesmo Estado, que declarou a inconstitucionalidade das eleições dos Srs. Barão de Traipú e coronel José Vieira Peixoto para os cargos de governador e vice-governador do Estado ;

c) e a Mensagem do Sr. Barão de Traipú ao Congresso estadual sobre os factos que se deram após a publicação do citado artigo, accordão e dê o seu parecer sobre a legitimidade do governo do referido Estado, de modo a ficar o Congresso Nacional habilitado a tomar as medidas que forem necessarias.

S. R.— Sala das sessões, 12 de julho de 1895.— *Araujo Góes.— Fernandes Lima.— Rocha Cavalcanti.—Octaviano Loureiro.—Carlos Jorge.*

O Sr. Nilo Peçanha leu no prestimoso e acatado jornal da tarde *A Noticia* a affirmativa attribuida ao illustrado e talentoso presidente do Senado, de que a corporação que preside tem empenho na demorada fiscalisação e exame das leis annuas.

Vota verdadeiro respeito a S. Ex., mas, deputado da Nação, deve dar a ella o testemunho reflectido de que a Camara não tem demorado a solução dos multpilos assumptos presos ao Orçamento Geral da Republica,

Appella para a illustre Commissão de Orçamento e para quem dirige os nossos trabalhos e tem certeza de que si ha um reparo á nossa conducta, este reparo não corresponde á realidade dos factos. *(Muito bem.)*

O Sr. João Lopes — Sr. presidente, como V. Ex. vê, as palavras do nobre deputado pelo Rio de Janeiro exigem que eu, como presidente da Commissão de Orçamento, alguma cousa diga acerca do assumpto.

Não creio que nas palavras a que S. Ex. se refere, proferidas pelo honrado presidente do Senado, tenha havido a intenção de censurar a Camara dos Srs. Deputados. S. Ex., correcto como é, seria incapaz de fazel-o, ao menos intencionalmente.

Em todo o caso, como a Camara póde estranhar que a ausencia dos orçamentos esteja dando causa a que o Senado não tenha trabalho para suas sessões, cabe-me o dever de affirmar a V. Ex. que, da parte da commissão, tem havido o maior empenho em promptificar os projectos de orçamento no mais curto prazo possivel.

O Sr. Oscar Godoy—V. Ex. está dando explicação ao presidente do Senado e não ao da Camara.

O Sr. João Lopes—Dou a explicação que me cumpre á Mesa e á Camara; V. Ex. a transmittirá ao Sr. presidente do Senado, si assim julgar conveniente.

Sr. presidente, V. Ex. que por tanto tempo honrou com seu talento e illustração a Commissão de Orçamento da Camara, sabe muito bem que alli vão ter quasi todas as questões que se agitam neste recinto; sabe que cada um dos membros da Commissão de Orçamento tem comsigo numerosissimos papeis, pendentes de parecer e todos demandando estudo attento e circumspecto; sabe melhor ainda que, até hoje, em nenhuma das sessões legislativas, a commissão encontrou-se, no inicio de seus trabalhos, em presença das propostas do Poder Executivo e das respectivas tabellas. Ainda este anno, aliás contra a minha expectativa pessoal, devo confessal-o, a primeira tabella que foi remettida á Commissão de Orçamente nos chegou ás mãos com officio do Sr. ministro da fazenda de 28 de junho ultimo.

Refere-se este officio que tenho em mão ás tabellas do Orçamento do Ministerio do Interior. Todas as outras, com excepção da do Ministerio da Viação, que ainda não chegou, vieram á Camara posteriormente, por solicitação, algumas, dos relatores da Commissão de Orçamento e outras por solicitude dos officiaes de gabinete e directores de secretarias ou do proprio ministro e não officialmente:

A commissão tem trabalhado continuadamente, ainda mesmo nos dias sanctificados, para tomar conhecimento dos innumeros papeis sujeitos ao seu exame. De todos os membros eleitos pela Camara para constituirem a Commissão de Orçamento, só se achou ausente, por motivo de força maior, o Sr. Almeida Nogueira, que já communicou á mesa não poder comparecer, por molestia grave em pessoa de sua familia, razão por que foi immediatamente substituido na commissão e os papeis da pasta de S. Ex. passaram ao Sr. Paula Guimarães, que está tratando de estudal-os.

Nestas condições, não cabe á Commissão de Orçamento a minima responsabilidade pela demora na apresentação de projectospara o orçamento futuro.

O Sr. Nilo Peçanha — A Camara neste particular tem andado perfeitamente bem. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. João Lopes — Em todo o caso não concluirei as minhas observações, sem dizer que, para que o Senado não ficasse sem trabalho, as Mensagens do Poder Executivo ahi estão pedindo medidas legislativas que não são da iniciativa exclusiva da Camara dos Deputados. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Lauro Müller — Sr. presidente, na ignorancia de que um outro collega quizesse occupar-se deste assumpto, me havia inscripto na hora do expediente para occupar-me de referencias feitas a esta Camara pelo illustre presidente do Senado, commentadas hontem por um jornal da Casa.

Era meu intuito, já agora limitado pelas explicações de outros collegas, fazer sentir que não podia acreditar que o digno presidente do Senado tivesse a intenção de censurar a Camara, não só porque nenhuma das duas corporações tem competencia para censurar a outra, como porque não ficaria bem, si a censura fosse possivel, que ella partisse do presidente do Senado, que, na qualidade de Vice-Presidente da Republica, é membro do Poder Executivo.

Consequentemente não é acreditavel que houvesse nas palavras de S. Ex. um movel de censura ao Poder Legislativo, a qual seria sem cabimento.

S. Ex., nós o sabemos, é incapaz de ser indiscreto, e por certo não iria tambem censurar o Executivo, sobre o qual recahiria a censura, desde que é por falta de tabellas que a Camara ainda não tratou dos orçamentos.

As explicações que queria prestar, para justificação da commissão de que faço parte, já foram dadas pelo digno presidente da mesma commissão.

Creio que posso findar aqui o que tinha a dizer, desde que fui precedido pelo illustre deputado fluminense. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Julgo de meu dever lembrar ao illustre deputado pelo Rio de Janeiro que á folha que se edita á tarde nesta capital, denominada *Noticia*, não é o orgão official do Senado (*apoiados*) e que o honrado Sr. Vice-Presidente da Republica, Presidente daquella Casa do Congresso, não póde ser responsavel pelas noticias, embora referentes ao Senado, que aquelle orgão publica. (*Apoiados.*)

O SR. LAURO MÜLLER — Está no *Diario do Congresso.*

O SR. PRESIDENTE — O *Diario do Congresso*, de 9 do corrente, publicou o que o honrado cidadão disse ao terminar a sessão do dia anterior e de suas palavras, aliás bem claras, nenhuma censura resulta á Camara dos Srs. Deputados. (*Apoiados.*)

O pensamento e intuito de S. Ex. foi tornar bem evidente que não cabe áquella Casa a responsabilidade pela demora dos orçamentos, demora que nos annos anteriores tem obrigado o Senado a acceitar os orçamentos como teem sido elaborados por esta Camara. (*Apoiados.*)

As declarações feitas pelo honrado presidente da Commissão de Orçamento tornaram bem patente que a Camara não póde ser por semelhante facto accusada.

E' o que julguei conveniente dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Nilo Peçanha (*para uma rectificação*) pede perdão pela sua volta á tribuna.

Não obedeceu ao objectivo de ferir os intuitos patrioticos do Sr. Vice-Presidente da Republica.

Veiu, como representante da Nação, offerecer a ella um testemunho de verdade; ao mesmo tempo facultou á importante commissão da Camara opportunidade para varrer a sua testada, ella que está tão sobrecarregada de ingentes trabalhos.

Acredita tambem que o illustre Presidente do Senado, consciente de sua responsabilidade, não teria em mira offender a esta casa do Congresso Nacional, ramo do parlamento especialmente orçamentario e que tem a iniciativa da votação dos impostos no paiz.

A censura de S. Ex., portanto, si não attinge a Camara, attinge o Poder Executivo. (*Muito bem*).

O Sr. Leovigildo Filgueiras —Sr. presidente, a insistencia, com que, em tres brilhantes discursos, o honrado deputado por S. Paulo, o Sr. Bueno de Andrade, verberou as bases estabelecidas no decreto n. 1999, de 2 de abril do corrente anno, com relação a favores concedidos pelo governo á Estrada de Ferro Ingleza de S. Paulo, suggeriu-me reminiscencias de uma discussão travada em algumas sessões do anno de 1891 nesta Camara, que aguçaram-me a curiosidade de fazer um estudo mais acurado sobre as bases de um novo contracto autorisadas por esse decreto, em virtude de requerimento dessa companhia.

Tornou-se de tal modo escandalosa essa discussão naquella época, Sr. presidente, que o *Jornal do Commercio* e outros orgãos da imprensa da Capital da Republica chegaram a chamar a attenção do governo, especialmente do Ministro da Agricultura de então, o Sr. barão de Lucena, sobre tal pretenção da *S. Paulo Railway*, a respeito da qual corriam boatos, que poderiam affectar a probidade do governo de então, si a respectiva concessão fosse feita a essa empreza.

No recinto da Camara, de que eu fazia parte, quando ainda funccionava em S. Christovão, todo o tempo do expediente de uma sessão esgotou-se em um discurso do illustre representante do Estado de S. Paulo, o Sr. Martinho Prado Junior, pedindo a respeito informações ao governo, e ao qual responderam os Srs. deputados João de Siqueira e José Mariano.

O SR. BUENO DE ANDRADE—*O Paiz* tambem bateu muito sobre esta questão.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Chegou-se então, á attribuir ao governo o intuito de satisfazer a empenho de um syndicato de advocacia administrativa, que se havia organisado para conseguir do mesmo governo a prorogação do prazo de resgate da linha ferrea da referida companhia ingleza.

O SR. JOSÉ MARIANO—Hoje está perfeitamente justificado o procedimento do Sr. barão de Lucena.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Em virtude, creio eu, dessa grande opposição, quer do *Jornal do Commercio*, quer de outros orgãos da imprensa, quer de alguns deputados no recinto da Camara, Sr. presidente, um decreto, que já havia sido lavrado e até assignado pelo primeiro presidente desta Republica, fazendo tal concessão e autorisando outros favores pretendidos pela referida empreza, foi logo, nos primeiros dias do mez de agosto de 1891, inutilisado e archivado.

Entretanto, como V. Ex. bem sabe, a historia desta companhia de estrada de ferro é, talvez, uma das mais interessantes das de estradas de ferro do Brazil, principalmente sob o ponto de vista economico:

Esta companhia só lutou, durante toda a sua vida, com uma difficuldade, a de illudir a fiscalisação do governo quanto á sua renda, porque, si essa fiscalisação fosse mais activa e menos condescendente com os interesses da companhia, até à data da sua renuncia á garantia de juros, ha muitos annos que o governo teria adquirido o direito de exigir da sua directoria, na fórma da clausula 33ª do contracto celebrado em virtude do decreto de 26 de abril de 1856, a divisão do excesso de 8 °/o dos dividendos, a titulo de indemnisação pela responsabilidade da garantia de juro.

Entretanto, viu-se de tal modo descoberta em suas enormes rendas que, precisando distribuir com os accionistas dividendos superiores a 8 °/o do capital e vendo approximar-se a época da extincção do prazo, findo o qual, ao governo cabia o direito de desaproprial-a e convertel-a em uma importante fonte de receita nacional, não quiz aguardar a terminação desse prazo e, ainda, sob o regimen imperial, tentou obter do governo a prorogação desse prazo, propondo-lhe, em compensação, certas condições para remediar a crise de transporte de Santos a S. Paulo, que já então se fazia sentir, e o governo, informado de que tal crise era propositalmente creada pela propria companhia, para ver se conseguia do governo a prorogação do prazo de resgate, indeferiu a sua pretenção.

Inaugurada a Republica, ainda não havia 40 dias que se havia estabelecido essa transformação politica do paiz, e já a Companhia Ingleza de Santos a Jundiahy vinha, perante o governo, sendo ministro dos respectivos negocios o Dr. Demetrio Ribeiro, solicitar a acceitação de sua renuncia á garantia de juro, para cessar do governo a ingerencia sobre os seus negocios e libertar-se da obrigação de dividir com a Nação o excedente de 8 °/o de seus lucros.

Neste primeiro periodo do governo provisorio, não tentou aquella principal pretenção de obter a prorogação do praso da clausula 36ª de seu contracto de 1856: mas, entrando para o ministerio o honrado Sr. general Francisco Glicerio, que a empreza sabia ser infenso a tal pretenção, mudou de plano e fez apresentar-se uma petição, contendo uma outra pretenção, a da fusão com uma outra Companhia de Estrada de Ferro de S. Paulo, a ver si, promovendo essa solução para a crise de transporte, captava as sympathias dos ministros paulistas do governo provisorio, os Srs. Francisco Glicerio e Campos Salles.

O honrado ministro Sr. Francisco Glicerio, porém, indeferiu essa pretenção. Então, approximando-se cada vez mais o termo do prazo dentro do qual poderia livremente distribuir enormes dividendos aos seus accionistas, que são todos inglezes, porque não consta que haja no Brazil um só accionistas della...

O Sr. Bueno de Andrade—Ha um, que tem uma unica acção.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—E, entretanto, o capital dessa empreza é de 2.000.000 esterlinos !...

Succedendo no ministerio ao illustre general Francisco Glicerio o Sr. barão de Lucena, foi que, por julgal-o talvez não conhecedor dos negocios da sua ferro-via, começou a reanimar-se a companhia ingleza na sua pretenção de obter aquelle favor, que ella considerava indispensavel não ao desenvolvimento material e economico do Estado, que ella percorre, mas ao credito de seus titulos, ameaçados de proxima substituição por fundos publicos de rendimento de 7 °/o, em virtude da desapropriação provavel com um termo de resgate calculado pela média do seu rendimento liquido dos ultimos cinco annos.

Dera-se, porém, como já disse, a circumstancia de haver sido o governo prevenido pela imprensa desta capital e pelo discurso do Sr. Martinho Prado Junior na Camara dos Deputados, com relação ao assumpto, e, por isso, depois de haver sido lavrado, assignado e referendado o decreto, que autorisava essa concessão, não por 30 annos, por que, nessa occasião, a companhia contentava-se com a prorogação do prazo por 20 annos, o Sr. barão de Lucena, achando procedentes as informações que colheu sobre tal concessão, declarou sem effeito esse decreto e mandou archival-o.

O Sr. Bueno de Andrade — A companhia contentava-se com 20 annos, e agora teve trinta.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Com a revolução denominada da legalidade, indo para o ministerio o illustrado engenheiro Dr. Antão de Faria, não hesitou a companhia em se apresentar, de novo, perante o governo com uma nova petição, solicitando a mesma concessão.

O Sr. José Ignacio—E' teimosa !...

O Sr. Leovigildo Filgueiras — S. Ex., ouvindo, então, o consultor technico Sr. Osorio de Almeida, e á vista das informações que elle deu, deliberou não ligar a menor importancia a tal pretenção da empreza, e mandou archivar os papeis.

Não o conseguindo do ministro Antão de Faria, a companhia dirigiu-se ao Congresso Nacional e obteve delle uma emenda, em 3ª discussão do Orçamento da Viação, e que foi delle destacado para constituir disposição especial, autorisando o governo a entrar em accordo com a companhia para modificações em seus contractos, podendo ampliar defini-

tivamente o prazo da encampação, porque, naquella época, é preciso saber-se, ja preoccupava ao Poder Publico a idéa da conveniencia de encampar certas estradas de ferro, entre as quaes era enumerada, como uma das que deviam ser, com vantagem para a Nação, encampadas pelo governo, a Estrada de Santos a Jundiahy, logo que expirasse o termo da clausula 36ª do citado decreto de 1856.

Antes disso, é verdade, succedendo na pasta da viação ao Sr. Antão de Faria o illustre deputado Sr. Serzedello Corrêa, e tendo S. Ex. feito uma viagem a S. Paulo, reconheceu que esse Estado era victima de uma crise de transporte, que exigia uma providencia urgente para melhorar as condições economicas de tão vasta e uberrima região.

Creio que o superintendente da estrada entendeu-se com S. Ex., propondo, para a solução da crise, certas modificações em seus contractos e prorogoção de prazo dentro do qual ao governo não fosse permittido, em caso algum, a desapropriação da estrada por utilidade publica.

S. Ex., que ignorava talvez certas circumstancias da vida economica da mesma estrada, declarou que estava prompto a satisfazer tal proposta, desde que obtivesse do governador de S. Paulo informações a respeito, que o habilitassem a julgar da causa real da crise de transporte nesse Estado.

Não sei si o governador de S. Paulo informou a S. Ex., reservada ou officialmente, sobre o assumpto; o que é certo ou, antes, o que consta, é que, em virtude de informação desse governador, o Sr. Serzedello Corrêa não quiz absolutamente attender á pretenção da *S. Paulo Railway, Company, limited*.

Mas, em dezembro de 1892, achando-se no Ministerio da Viação o honrado engenheiro Dr. Limpo de Abreu, quando já havia sido sanccionada a resolução legislativa n. 126, de 18 de novembro de 1892, a Companhia Ingleza procurou obter do governo a execução dessa lei, independente de informações da sua secretaria, propondo-lhe, para o accordo autorisado por essa lei, tão absurdas bases que o Sr. Limpo de Abreu não quiz resolver sinão á vista dos papeis existentes na directoria da viação e em conferencia com o respectivo chefe da segunda secção, que combateu vantajosamente as pretenções do superintendente da empreza, de modo que S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu deliberou não acceder á utilisação da autorisação de semelhante lei, aliás, inconstitucional, como demonstrarei.

Succedeu no Ministerio da Viação ao Sr. Limpo de Abreu o illustrado engenheiro Dr. Paula Souza, que, pouco tempo exerceu esse cargo, parecendo, por artigos da imprensa desta Capital, naquella occasião, que S. Ex. havia se retirado do governo, porque o Sr. marechal Floriano Peixoto se oppuzera a assignar um decreto, que S. Ex. havia lavrado, fazendo aquella concessão á Companhia Ingleza a *S. Paulo Railway, Company*.

Seguiu-se no Ministerio da Viação o honrado engenheiro Dr. João Felippe. Os representantes da empreza dirigiram-se ao Sr. João Felippe e S. Ex. mandou pedir ao chefe da directoria da secção competente os papeis relativos ao assumpto e devolveu-os ao archivo, porque, em face dos documentos existentes, considerou S. Ex. que era, realmente, como pensava tambem o marechal Floriano, não só inconveniente aos interesses de São Paulo e da Nação, mas até mesmo um escandalo administrativo satisfazer o governo ás exigencias da directoria da empreza em Londres, para a celebração de um novo contracto.

Ao Sr. general Costallat, que seguiu-se no Ministerio da Viação ao Sr. João Felippe, a empreza, por nova petição, reclamou a execução da lei que o Congresso Nacional havia votado, propondo bases para um accordo com o governo.

Entrementes, a companhia teve a andacia de fazer intervir nos seus negocios o nosso ministro em Londres e de ameaçar o governo com uma solução diplomatica, caso o marechal Floriano ainda insistisse em não acceder á sua pretenção. Consta do relatorio do Ministerio da Viação, apresentado o anno passado a esta Camara, que, talvez em resposta ás ameaças dessa companhia, o honradissimo vice-presidente da Republica não attendeu ao que por ella foi-lhe requerido, sendo, de novo archivados todos os papeis e não se dando execução á resolução legislativa de autorisação para accordo em modificações de contractos e prorogação de prazo de resgate.

Inaugura-se o governo denominado civil. Assume o exercicio da pasta dos Negocios da Viação um dos mais distinctos republicanos da nossa Patria. Quer me parecer, pois, que só a conselho do Sr. Presidente da Republica foi que apresentou as bases do novo contracto com aquella empreza, autorisado pelo decreto n. 1.999, de 2 de abril do corrente anno, cujo contexto é o seguinte *(lê)*:

«Decreto n. 1.999, de 2 de abril de 1895—Autorisa a novação dos contractos da *S. Paulo Railway, Company, limited* — O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *S. Paulo Railway, Company, limited*, resolve, nos termos do decreto legislativo n. 126, de 18 de novembro de 1892, autorisar a novação dos seus contractos, observadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Es-

tado dos Negocios da Industria, viação e obras publicas.

Capital Federal, 2 de abril de 1895, 7º da Republica.—*Prudente J. de Moraes Barros.*—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*»

Antes de tudo, Sr. presidente, essa lei n.126, de 1892 não autorisa o governo a uma novação de contracto, porque a novação de um contracto só se dá em 2 casos : 1º. por mudança da causa ou natureza de uma obrigação entre as mesmas partes contractantes ; 2º, por mudança de uma das partes contractantes.

Ora, a lei n. 126, de 18 de novembro de 1892, não falla siquer em novação de contracto com a *São Paulo Rail-way, Company*. Apenas autorisou o governo a entrar em accordo com essa compnhia, no sentido de *modificar* os contractos existentes, podendo *ampliar definitivamente* o prazo da encampação.

Bem se vê que *modificar* um contracto entre as proprias partes contractantes, sem mudança da causa ou da natureza das reciprocas obrigações, não é *novar* o mesmo contracto.

O actual Presidente da Republica, o primeiro Chefe de governo civil, como se costuma denominal-o, só porque, em vez de ser um general do exercito ou da marinha, é um bacharel em sciencias juridicas, mostrou, por esse decreto, ignorar o que, em sciencia juridica, se conhece por *novação de contracto*.

E o que é certo, senhores, é que tal idéa de *novação* não se encontra em nenhuma das clausulas, a que se refere o citado decreto de 2 de abril do corrente anno. Ao contrario, em uma dessas clausulas, a 15ª, se declarou que « ficavam em inteiro vigor todas as clausulas dos contractos entre a companhia e o governo, que não foram *alteradas* pelo mesmo decreto.»

Mas dos contractos existentes entre a companhia ingleza e o governo apenas uma clausula do autorisado pelo decreto n. 1759, de 26 de abril de 1856, a clausula 36ª, é que foi *alterada*, a menos que o decreto de 2 de abril do corrente anno não tivesse tambem *alterado* pela clausula ampla e absurda de n 16, o contracto de 31 de dezembro de 1889, pelo qual a companhia, renunciando á garantia do juro, sujeitou-se a indemnisar á Nação e á antiga provincia de S. Paulo de toda a importancia até entao percebida a titulo de garantia de juro de seu capital de dous milhões sterjinos.

Si, realmente, a clausula 16ª do decreto de 2 de abril do corrente anno comprehende a *restauração* do beneficio de garantia de juro da clausula 16ª do decreto de n. 1759, de 26 de abril de 1856, que a companhia renunciou por contracto, é o caso de se considerar que deu-se uma *novação* deste ultimo contracto, mas tambem é o caso de dizer-se que o Presidente da Republica incorreu em crime de responsabilidade contra a probidade da administração, por ter expedido um decreto contrario a disposições expressas de diversas leis, entre as quaes a propria, em que se baseou para a celebração de tal contracto. (Art. 37 da lei n. 30, de 8 de janeiro de 1892.)

Parece, pois, que só a alteração da clausula 36ª do contracto de 1856 é que foi permittida pelo decreto de 2 de abril do corrente anno.

Mas, onde a *novação de contracto* na prorogação por mais 30 annos do prazo de 30 annos, estabelecido nessa clausula, dentro do qual não era permittido ao governo desapropriar a Estrada de Ferro da *S. Paulo Railway, Company* ?

Sei mesmo que a companhia não requereu o restabeleeimento de seu direito á garantia de juro, nem mesmo para o capital que venha a ser necessario ao cumprimento das obrigações impostas no decreto de 2 de abril do corrente anno para a duplicação de sua linha ferrea ; mas o que é certo é que ella tambem não requereu a prorogação do prazo de resgate por mais 30 annos, pois que se contentava apenas com a de 20 annos, e o Sr. Prudente de Moraes concedeu-lhe, em prejuizo dos interesses economicos do Estado de S. Paulo e da Nação Brazileira, não a de 20, mas a de 30 annos, além dos 30, de que ella ainda está gozando e gozará até o anno de 1897, porque só inaugurou a sua linha, com todos os calculos precisos, naquella época, para desfructar todos os beneficios nacionaes relativos ao seu contracto de 1856, exactamente no prazo maximo estabelecido nesse contracto, isto é, 12 annos, no dia 8 de setembro de 1868.

Si não houve, Sr. presidente, *novação de contracto algum* na concessão da prorogação daquelle prazo de resgate, muito menos na obrigação imposta á companhia de duplicara sua linha ferrea com a mesma bitola prevista na clausula 28ª do contracto de 1856, porque esse contracto já lhe autorisava essa dupla construcção de linha ferrea em todo o seu percurso de Santos a Jundiahy dentro do prazo de privilegio, que é de 90 annos.

O que o decreto n. 1999 de 2 de abril do corrente anno, pois, autorisou, não foi *novação de contractos* celebrados entre o governo e a *S. Panlo Railway, Company* ; mas uma série de favores, cada qual mais importante e vantajoso para a companhia, mas nocivo ao Estado de S. Paulo e oneroso para a União, contra os quaes protesto, em nome da Nação brazileira, de que sou representante nesta Camara.

Realmente, Sr. presidente, esse decreto de 2 de abril do corrente anno declara que obedece a uma autorisação da lei n. 126, de 18 de novembro de 1892. Ora, em face do art. 19 da lei n. 2.348, de 26 de abril de 1873, essas autorisações caducam, expirado o prazo de dous annos contados da data de sua promulgação.

Logo, no dia 18 de novembro de 1894 expirou o prazo dentro do qual podia o governo utilisar-se da autorisação daquella resolução legislativa n. 126, de 16 de novembro de 1892.

Supponhamos, porém, que o art. 19 da lei de 26 de abril de 1873 não tinha força para fazer caducar a autorisação da lei n. 126 de 18 de novembro de 1892.

Naquella época, era cumulativa a competencia do governo federal e dos governos estaduaes para concessões de estradas de ferro; mas, pelo decreto legislativo n. 109, de 14 de outubro, ficou tudo discriminado do seguinte modo (*lê*):

« Art. 1.º E' da exclusiva competencia dos poderes federaes resolver sobre o estabelecimento:

1º, das vias de communicação fluviaes ou terrestres, constantes do plano geral de viação que fôr adoptado pelo Congresso:

2º, de todas as outras que futuramente forem, por decreto emanado do Poder Legislativo, consideradas de utilidade nacional por satisfazerem a necessidades estrategicas ou corresponderem a elevados interesses de ordem politica ou administrativa.

Art. 2.º Em todos os mais casos aquella competencia é dos poderes estaduaes.

Art. 3.º Quando o melhoramento interessar á mais de um estado, sobre elle resolverão os governos respectivos.»

De modo que, Sr. presidente, nem mesmo na hypothese de uma linha ferrea ter de atravessar territorio de dous Estados, ao governo federal compete fazer concessão alguma sinão no caso de averiguar que se trata de uma linha ferrea estrategica ou comprehendida no plano geral de viação, que fôr adoptado pelo Congresso.

Pois bem, apezar destas terminantes disposições legislativas de 2 de abril de 1895, 7º anno da Republica, utilisou-se o governo de uma autorisação, que, repito, já havia caducado desde 18 de novembro de 1894, de uma autorisação, digo, contida em uma lei, que já não tinha mais razão de ser em face daquella de n. 109, de 14 de outubro.

O Sr. Presidente—Previno ao nobre deputado que já excedeu da hora regimental.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—V. Ex. avisa-me de que está dada a hora; mas requeiro a V. Ex. a fineza de consultar á Camara si me concede mais meia hora de prorogação de expediente para terminar as ponderações com que estou fundamentando um requerimento de informações do governo.

(*Consultada, a Camara, concede a prorogação pedida.*)

O Sr. Leovigildo Filgueiras (*continuando*)—Tinha ficado no ponto da demonstração de que a lei, em que se baseou o Sr. Presidente da Republica para expedir o decreto de 2 de abril de 1895, havia caducado a 18 de novembro de 1894 e, quando não houvesse caducado nessa época, havia perdido a sua razão de ser em face da lei que discriminou a competencia dos governos federal e estadual para concessões relativas a estradas de ferro.

Agora, vou lêr disposições de uma lei mais nova, a de n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, que no n. 1 do art. 6º diz (*lê*):

«São prohibidas desde já as concessões com garantia de juros ou subvenções sem especial autorisação do Congresso.»

Ora, para o contracto concedido pelo decreto n. 126, de 2 de abril, ha uma clausula nos seguintes termos (*lê*):

«Ficam em inteiro vigor todas as clausulas dos contractos entre a companhia e e governo que não forem alteradas por este decreto.»

Mas, Sr. presidente, uma das mais importantes das clausulas do contracto de 1856, é a clausula 36, que garante por 33 annos o juro de 7 %, repartidamente, 5 % por conta do governo geral e 2 % por conta do provincial de S. Paulo, ao capital que a empreza vier a empregar na construcção das suas linhas e em obras, que, em virtude do mesmo contracto, for obrigada a fazer.

Ora, essa obrigação que á companhia agora impoz o governo de duplicar a sua linha, concedendo-lhe, em compensação, favores da maxima importancia, que não encontram justificação em lei alguma, dá em resultado a necessidade de levantar a companhia capitaes para a construcção de todas as obras a que se obrigou, e tanto assim, que o proprio governo estabeleceu em uma das clausulas do decreto de 2 de abril o seguinte. (*Lê.*)

Mas, Sr, presidente, si tal clausula de garantia de juros sobre os novos capitaes que tiver a companhia de levantar para executar o seu compromisso, não foi comprehendida na base 15ª do decreto de 2 de abril do corrente anno, é evidente que o que ficou concedido á companhia foi uma cousa ainda mais extravagante, foi a garantia de nunca poderem vir os dividendos de seus capitaes a attingirem a 12 %, porque todas essas despezas autorisadas por conta do novo capital da mesma companhia impedirão para sempre que os

seus dividendos attinjam áquella porcentagem e, portanto, a população do Estado de S. Paulo nunca poderá tirar beneficio algum dessa concessão...

O Sr. Angelo Pinheiro—Apoiado.

O Sr. Leovigildo Filgueiras... e, ao contrario do que teve em vista o governo, a crise de transporte subsistirá no Estado de S. Paulo, em peiores condições...

O Sr. Bueno de Andrade—Apoiado.

O Sr. Leovigildo Filgueiras... porque a empreza nunca será obrigada a reduzir as suas tarifas.

Mas, o que é mais importante é que, ao passo que o decreto é de 2 de abril de 1895, e a lei, em que se fundou o Presidente da Republica para expedil-o, é de 18 de novembro de 1892, esses favores relativos ás despezas que a companhia for fazendo ou tiver já feito, lhe deverão aproveitar desde o dia 1 de janeiro de 1892 em deante, isto é, desde mais de 10 mezes antes da data da citada lei de 18 de novembro de 1892. *(Apartes.)*

Sr. presidente, si ao Poder Executivo competia fazer essa concessão á Companhia Ingleza de S. Paulo, e si o Poder Executivo sempre se recusou a fazel-a, não era ao Poder Legislativo que o competia; mas, desde que a empreza recorreu ao Poder Legislativo, após successivos indeferimentos de petições feitas ao Poder Executivo, e o Poder Legislativo autorisou o governo por uma lei a *modificar* os seus contractos, podendo *ampliar* o prazo da encampação, o que é verdade é que um governo honesto, quando muito, poderia conceder que os favores comprehendidos nessa lei de 18 de novembro de 1892 começassem a aproveitar á companhia da data dessa mosma lei em deante.

Mas, não; o actual Presidente da Republica...

O Sr. Francisco Glicerio—O Presidente da Republica é um homem honesto.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—V. Ex. não tem razão para suppor que eu attribua esse erro do governo á falta de honestidade do actual Presidente da Republica. Penso mesmo que S. Ex. commetteu esse erro de boa fé, julgando prestar um serviço ao Estado, que representou no Senado brazileiro até o dia 15 de novembro de 1894

Julgo até indispensavel analysar as clausulas desse decreto de 2 de abril, para demonstrar que se trata de um caso de favores concedidos a uma empreza estrangeira de estrada de ferro, que nunca foram concedidos a nenhuma outra neste paiz, nem estrangeira e muito menos nacional.

Vou, por isso, ler algumas dessas bases do novo contracto, autorisado por aquelle decreto, em beneficio de tão feliz empreza, com evidente prejuizo, quer para o Estado de S. Paulo, quer, principalmente, para a União, que vae despojar-se de uma de suas prerogativas constitucionaes em proveito só dos accionistas da mesma empreza *(lê)*:

« O custo das novas linhas, armazens, estações e dependencias, comprehendidos os estudos, locomotivas, material fixo e rodante, machinismos e todos os melhoramentos a realisar pela companhia para execução deste contracto será, depois de devidamente verificado pelo governo, levado á conta do capital da construcção para o fim da applicação da clausula 34ª das que acompanharam o decreto n. 1759, de 26 de abril de 1856.

§ 1.º A' conta desse capital será tambem levado o custo dos melhoramentos (armazens, guindastes a vapor, apparelhos de luz electrica, wagons, locomotivas, etc.) *realisados de 1 de janeiro de 1892 até á presente data.*

§ 2.º Tambem será levada á conta do capital toda e qualquer quantia que de futuro seja realmente gasta em melhorar, *prolongar, ramificar* as linhas da companhia ou augmentar o seu material e dependencias. »

Portanto, ha nesse decreto, além de tão importantes favores relativos ás despezas que fizer e já tiver feito para a duplicação de sua linha, uma clausula que concede á companhia o direito de *prolongar* suas linhas. Ora, o decreto é de 2 de abril de 1895, mas já demonstrei que, em virtude de uma lei em vigor, que discrimina a competencia dos governos estadual e federal com relação a concessões para o estabelecimento de linhas ferreas do paiz, essa concessão do governo á Companhia Ingleza de S. Paulo constituia uma violação de tal lei.

Com effeito, Sr. presidente, o direito de prolongar uma linha ferrea depende de uma nova concessão e as linhas ferreas da companhia ingleza só atravessam territorio do Estado de S. Paulo, e, portanto, só ao governo de S. Paulo competia fazer-lhe essa concessão nova.

Passemos a outra clausula, que considero a mais importante, porque, para obtel-a, foi que a companhia ingleza obrigou-se a duplicar a sua linha de Santos a S. Paulo, quando essa obrigação ella já havia contrahido com o governo por contracto anterior, mas que, nunca quiz cumprir (*lê*):

« O prazo a que se refere o n. 1 da clausula 36ª do decreto n. 1759, de 26 de abril de 1856, fica prorogado por mais 30 annos, isto é, até o anno de 1927.»

Considero esta clausula inconstitucional, porque a prorogação desse prazo de resgate por mais 30 annos, além dos 30 annos já concedidos pelo contracto celebrado em virtude do decreto de 26 de abril de 1856, importa em uma renuncia por parte da Nação de um de seus mais importantes direitos consagrados no art. 72, § 17 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, com prejuizo dos seus interesses financeiros, porque transfere a essa companhia estrangeira o gozo dos lucros enormes de um avultado capital, com que, de 1897 em deante, dada a encampação, poderia acudir á satisfacção de innumeraveis despezas publicas, evitando a necessidade de recorrer a emprestimos ou á aggravação de impostos sobre os fructos do trabalho do povo.

E, o que é mais, para melhor garantir a essa companhia estrangeira, com relação ao novo capital que ella empregar para a construcção de novas linhas, renovamento de material rodante, novas locomotivas, pontes, estações, respectivos estudos, etc., os importantes favores que, por necessidade publica, naquella época, lhe foram concedidos pelo governo do Imperio, em virtude do citado decreto de 1856, o actual governo da Republica fecha o seu decreto de 2 de abril do corrente anno com a seguinte clausula, que póde encerrar em si até a garantia de juros de 7 % sobre esse novo capital, que a companhia despender com as obras, a que se obrigar no respectivo contracto.

«Ficam em inteiro vigor todas as clausulas dos contractos entre a companhia e o governo que não forem alteradas por este decreto.»

O SR. FRANCISCO GLICERIO — A culpa de quem é? O governo agiu autorisado pelo Congresso.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Si o Congresso errou, ao proprio Congresso, agora, cabe reconhecer o erro e reparal-o.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Ignorava si tal contracto tinha já sido celebrado. Por ora, discuto apenas o decreto de 2 de abril d corrente anno.

Pelo discurso do nobre deputado por São Paulo, o Sr. Bueno de Andrade, na sessão de hontem, foi que vim a saber que ainda não foi assignado esse contracto, pois que, S. Ex., governista, como é, deve estar a par dos mysterios do actual governo.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Para mim o governo não tem mysterio algum.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — O Sr. Bueno de Andrade não conhece mysterios, porque nós não somos homens de mysterios.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Julgo que o governo neste ponto está errado, mas faço justiça a suas intenções. Não ha mysterios.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Segredos...

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Sei, tenho bastante coragem para defender o contracto da ingleza; habituei-me a ter coragem. A maledicencia e a calumnia são degráos para um homem politico subir.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Na hypothese...

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Digo em these. Sei o que existe na questão da estrada ingleza; conheço as reticencias, mas não me assusto.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Encaro apenas a questão como um acto errado do governo.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Quero crer que tal contracto não foi ainda celebrado.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Sei que não foi assignado o contracto, porque não vi publicado no *Diario Official*.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Pois si ainda não foi assignado esse contracto, senhores, rendamos graças a Deus, porque diz a clausula 16ª *(lê)*:

« Dentro de tres mezes da data deste decreto a companhia assignará o respectivo contracto, sob pena de caducidade. »

Ora, de 2 de abril a 2 de julho decorreram os tres mezes dentro dos quaes a companhia tinha obrigação de assignar este contracto, sob pena de caducidade do mesmo.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — O Poder Executivo prorogou o prazo.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Do *Diario Official* não consta tal cousa.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Isto não é lei, é um acto do Poder Executivo. Marcou o prazo, prorogou o prazo.

O SR LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Vou mostrar a V. Ex. que o governo não podia prorogar esse prazo. E' da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, a seguinte disposição permanente *(lê)*:

« *Reputam-se caducas* as concessões que não se tornarem effectivas nos prazos dellas ou dos contractos, não sendo licita a renovação desses prazos.»

O SR. URBANO DE GOUVEIA — Isso são concessões, não é decreto do governo.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Então a prorogação de um prazo de resgate, pela qual o governo despoja a Nação do direito constitucional de desapropriar por necessidade ou utilidade publica, não é uma concessão?

E que favores já se fizeram a outra qualquer estrada de ferro neste paiz iguaes a este?

O Sr. Urbano de Gouveia—E qual outra estrada de ferro tem prestado tantos serviços como esta?

O Sr. Leovigildo Filgueiras—A questão não é de serviços. A questão é outra. Nenhuma tem a renda que tem esta, e, por isso, as outras não dividem com os seus accionistas tão bons dividendos.

O Sr. Francisco Glicerio— As concessões a que V. Ex. refere-se, são as declaradas por lei. Qual a lei que designou o prazo de tres mezes? Foi um acto do Poder Executivo.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Um acto do Poder Executivo para execução de uma lei, é um complemento constitucional da mesma lei.

O Sr. Francisco Glicerio—Está claro; o Poder Executivo promulga o acto, mas póde modifical-o, amplial-o ou revogal-o.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Não póde.

O Sr. Francisco Glicerio—Esse incidente não tem valor.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— Não póde prorogar um prazo, pela mesma razão por que não póde reduzil-o, uma vez estabelecido em um acto para execução de uma lei, porque, quando o fizesse, a companhia faria valer o seu direito perante os tribunaes.

O Sr. Francisco Glicerio—V. Ex. demonstre que não é de utilidade publica a duplicação da linha ingleza, porque o Estado não tem linhas sufficientes para o transporte dos seus productos.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— Já tratei disso, e V. Ex. me obriga a repetir argumentos, cousa que muito me repugna.

Já demonstrei que, para duplicar sua linha, a Companhia de Santos a Jundiahy não carecia nem de lei do Congresso, nem de decreto do Poder Executivo, porque, por uma das clausulas do seu contracto de 1856, ella comprometteu-se a fazel-o, e, por isso, quando a construiu, adquiriu os terrenos precisos para isso, aproveitando-se dos favores, então, concedidos.

O que é certo é que estes favores todos, ainda que entre elles não tenha sido surrateiramente comprehendido o de garantia de juros, só tem por fim uma cousa : é impedir que, não realmente, mais officialmente, os dividendos desta empreza attinjam a 12 por cento, para que nunca possa a companhia ser obrigada pelo governo a baixar suas tarifas em beneficio publico do Estado de São Paulo.

Em todo o caso, como o honrado deputado, o Sr. Bueno de Andrade, já fez um requerimento, que foi approvado pela Camara, em relação a esse decreto de 2 de abril, e o Sr. Ministro da Viação ha de informar a esta casa o que ha com relação ao assumpto, e, pretendendo eu ainda discutil-o, quando vierem essas informações solicitadas, limito-me, por ora, e por já ter findado e tempo de prorogação de hora, que obtive por votação da Camara, a lêr e remetter á Mesa o seguinte requerimento. *(Lê).*

Si a Camara se dignar de approvar este meu requerimento, e S. Ex. o Sr. Ministro da Viação se dignar de enviar-lhe as cópias desses documentos, senhores, garanto-vos que demonstrarei quão inconveniente será um contracto celebrado com as bases autorisadas pelo decreto n. 1.999, de 2 de abril do corrente anno.

Tenho concluido.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é adiada por ter pedido a palavra o Sr. Francisco Glicerio, o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da mesa da Camara, sejam solicitadas do Ministerio da Viação cópias dos seguintes documentos relativos á concessão do governo feita a *S. Paulo Railway, Company*, pelo decreto n. 1.999, de 2 de abril do corrente anno:

1º, da petição dessa companhia e das respectivas informações da secretaria, propondo uma fusão com a Companhia Paulista e que foi indeferida pelo ministro de então, o Sr. Francisco Glicerio;

2º, do decreto de 9 de agosto de 1891, assignado pelo primeiro presidente da Republica e referendado pelo ministro barão de Lucena, prorogando por mais 30 annos o prazo do n. 1 da clausula 36ª do decreto n. 1.759, de 26 de abril de 1856, assim como dos pareceres do engenheiro fiscal da mesma companhia Dr. Zozimo Barroso e do Dr. Parreiras Horta, em virtude dos quaes ficou sem effeito aquelle decreto;

3º, do parecer do consultor technico Dr. Osorio de Almeida sobre a renovação da mesma pretenção da *S. Paulo Railway Company*, para prorogação do prazo de resgate em novembro de 1891, quando ministro o Dr. Antão de Faria, assim como do projecto de bases para o novo contracto que a esse ministro foi apresentado;

4º, da petição dessa companhia ingleza, com as respectivas informações da directoria da secção competente do Ministerio da Viação, em virtude de cujo processado baixou o Presidente da Republica o decreto n. 1.999, de 2 de abril do corrente anno.

S. R.—Sala das sessões, 12 de julho de 1895.—*Leovigildo Filgueiras.*

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. José Carlos offerecido na sessão de 25 de junho proximo findo.

O Sr. José Carlos (*pela ordem*)—Sr. presidente, autor do segundo requerimento que provocou tão prolongada discussão, e com quanto não me tivessem satisfeito as informações trazidas aqui, quasi officialmente...

UM SR. DEPUTADO—Officialmente.

O SR. JOSÉ CARLOS... por distincto collega, peço a V. Ex. que csnsulte a Camara sobre, si consente na sua retirada, porque informações mais completas do que aquellas que foram dadas não posso esperar que venham.

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*) — Sr. presidente, o nobre deputado pelo Districto Federal, me parece que devia limitar-se somente á retirada do seu requerimento. S. Ex. porém fundamentou a sua retirada, declarando que não estava satisfeito com as informações trazidas. parece-me que o nobre deputado foi achar meio habil de hostilisar o governo.

Nós concedemos a retirada na primeira vez, porque effectivamente S. Ex. estava satisfeito com o que queria. Agora varia de rumo e vem dizer que não está satisfeito. Mas, então a que caminho quer arrastar o nobre deputado aquelles que não desejando por fórma alguma, embora respeitando todos os direitos e interesses dos representantes da Nação, verificar os actos do governo, queira manter todavia illeso o prestigio do governo?

Pedi a palavra pela ordem exactamente para significar isto: o nobre deputado procurou caminho differente para a retirada do seu requerimento e declara que não está satisfeito com as informações. O que devemos fazer nós, os que queremos manter o prestigio do governo não negar a retirada? Não sei si o nobre deputado pelo Districto Federal tem em vista crear embaraços ou hostilisar o governo, mas pelo modo porque o nobre deputado varia de caminho e de rumo, me parece que S. Ex. quer encontrar o momento opportuno para atirar uma censura ao Ministro da Marinha, censura que politicamente não cabe a elle, mas ao Presidente da Republica.

Conseguintemente, desde que o nobre deputado declara que retira o seu requerimento, primeiro porque as informações prestadas pelo nobre deputado pelo Pará não satisfizeram, segundo porque essas informações não virão, não se pode ser nem mais acerbo, nem mais hostil. Em todo o caso sou obrigado a votar contra e pedir aos meus amigos que o façam da mesma fórma, para evitar um movimento de hostilidade ao governo.

O Sr. Nilo Peçanha—Tenho duvidas, Sr. presidente, principalmente depois do conselho do nosso illustrado chefe, o Sr. Francisco Glycerio. S. Ex. inclina-se a reconhecer a necessidade dos pedidos constantes de informação, porque dizem respeito á fiscalisação immediata do Poder Legislativo em torno dos negocios publicos; mas, Sr. presidente, não é regular, nem é cavalheiro que a Camara impugne a retirada do requerimento do nobre deputado pelo Rio de Janeiro. (*Trocam-se muitos apartes, o Sr. presidente reclama attenção.*) O illustre deputado disse que não estava satisfeito com as informações, mas é tambem verdade que si a Camara approvar o requerimento e ellas vierem, não serão melhores nem mais completas, por certo, do que as que trouxe o nobre deputado pelo Pará.

UM SR. DEPUTADO—V. Ex. não póde affirmar isto. (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. NILO PEÇANHA—Portanto, que necessidade temos nós de consentir que esteja no tapete da discussão uma questão tão irritante?! (*Apartes.*) Levantei-me apenas, Sr. presidente, para lembrar á Camara que não é razoavel esse arremedo de parlamentarismo. (*Muito bem. Apartes.*)

Tenho concluido.

Consultada, a Camara não concede a retirada pedida pelo Sr. José Carlos.

E' de novo annunciada a votação do requerimento do Sr. José Carlos.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*)—Sr. presidente, eu devia estar satisfeito com a informação que trouxe á Camara officialmente o illustre deputado pelo Pará, mas, uma vez que ella não consentiu na retirada do requerimento, é que tem duvidas sobre a materia, e não está satisfeita com o debate. Assim, deve approvar o requerimento para que o ministro se defenda. Si não fizer é porque o governo não póde defender-se. (*Muito bem. Trocam-se muitos apartes, o Sr. presidente reclama attenção.*)

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*)—Sr. presidente, a declaração do nobre deputado pelo Estado do Rio, meu nobre amigo, não podia ser mais explicita. S. Ex. disse que o governo não pôde defender-se das accusações que lhe foram dirigidas neste recinto. Assim, me vejo forçado, pedindo mesmo desculpa se nisso houver açodamento, a pedir votação nominal, affirmando em todo o

caso que não venho apurar dedicações partidarias, mas affirmar que é nosso intuito sustentar o prestigio e a autoridade do Poder Executivo

Consultada, a Camara approva o requerimento para votação nominal.

Procedendo-se á votação nominal respondem *não*, isto é, não approvam o requerimento do Sr. José Carlos, os Srs.: Sá Peixoto, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Véras, Eduardo de Berrêdo, Nogueira Paranaguá, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Helvecio Monte, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Trindade, Coelho Lisboa, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Serzedello Corrêa, Thomaz Delfino, Alberto Torres, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Julio dos Santos, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, João Penido, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Valladares, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade Vieira d Moraes, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Urbano de Gouveia, Mariano Ramos, Caracciolo, Alencar Guimarães, Lauro Muller, Francisco Tolentino, Emilio Blum e Pedro Moacyr. (102)

Os Srs. Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Bricio Filho, Anisio de Abreu, Pires Ferreira, Thomaz Cavalcanti Pedro Borges, Francisco Benevolo, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Gaspar Drummond, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Gonçalves Maia, Gouveia Lima, Zama, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Nilo Peçanha, Luiz Adolpho, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro. (37)

O Sr. Presidente—O requerimento do Sr. José Carlos acaba de ser rejeitado por 102 contra 37 votos.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 72, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reorganisar o serviço das repartições de Fazenda sob as bases que indica.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 10, de de 1893, que ennumera os bens não sujeitos á penhora.

O Sr. Leovigildo Filgueiras (*pela ordem*)—Sr. presidente, sobre este projecto, a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça deu um parecer que foi registrado pela Camara; parecer que adiava a discussão do projecto para quando se discutisse o Codigo Civil do paiz. Desde que a Camara registar, entra o projecto em primeira discussão.

Portanto, V. Ex. deve pôr em votação o mesmo projecto.

O Sr. Presidente—E' o projecto que está em discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 1ª discussão do projecto n. 75, de 1895, concedendo á irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$ cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo.

O Sr. Sá Peixoto—Sr. presidente, já esperava que o projecto n. 75 do corrente anno, que concede tres loterias de mil contos á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, provocasse neste recinto o mais vivo debate.

Deferimento á pretenção de uma irmandade religiosa, já era de prever que a intolerancia de uns e a intransigencia de outros procurassem pôr obices á sua approvação, muito embora não se trate de subvencionar o exercicio de um culto, nos termos restrictos da Constituição Federal, nem tão pouco de estabelecer com elle relações officiaes de alliança ou dependencia, mas sim de conceder a uma instituição de natureza dupla—religiosa e beneficente— permissão para a venda e extracção de tres loterias, cujo producto deve ser applicado á conclusão das obras do templo, que aquella irmandade está fazendo e que constituirá sumptuoso e bellissimo monumento de

architectura nacional e á manutenção do importantissimo Hospital dos Lazaros e de um estabelecimento bacteriologico.

O Sr. Valladares — E' uma instituição digna de auxilio.

O Sr. Sá Peixoto—Não me causou, pois, admiração nem a arguição de inconstitucionalidade levantada pelo digno deputado pelo Ceará, o Sr. Thomaz Cavalcanti, a quem tanto prezo e admiro, nem a magnifica prelecção sobre os graves inconvenientes dos jogos em geral e especialmente das loterias, com que nos doutrinou o velho republicano representante do Estado de Minas Geraes, o Sr. João Penido.

Não foi, porém, sem surpreza que vi a intolerancia ir ao excesso de não admittir siquer discussão sobre o projecto ou sobre a questão de sua constitucionalidade.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Para isso temos a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Sá Peixoto — E' isso que vou contestar.

E uma vez que S. Ex., com o seu aparte, me chama desde já para esse ponto, antes de dar os motivos, que me levaram a subscrever com restricções o luminoso parecer de que foi relator o Sr. Anisio de Abreu, direi algumas palavras sobre o requerimento que apresentou, pedindo que a essa commissão seja remettido o projecto afim de dar parecer sobre sua constitucionalidade.

Quando, para o estudo dos multiplos e variados assumptos sobre que tem a Camara de resolver, estabeleceu o Regimento diversas Commissões, designando-as com a denominação de Marinha e Guerra, Fazenda e Industrias, Orçamento, Diplomacia e Tratados, Pensões e Contas, Instrucção e Saude Publica, etc., dividiu a competencia de cada uma dellas pela natureza dos trabalhos que lhe são affectos, pelo objecto ou materia de que cogitam os projectos sujeitos ao seu exame, pela ordem de serviço publico a que estes se referem e não pela sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade, materia que a todas as commissões incumbe verificar e discutir como preliminar, dentro da orbita de suas attribuições, porquanto nada podemos deliberar que se opponha á lei magna da Republica.

Foi, portanto, um falso ponto de vista aquelle em que se collocou o honrado representante do Ceará quando formulou o seu requerimento e quando, em seu aparte, affirmou que existe uma Commissão de Constituição, Legislação e Justiça exactamente para cuidar dos casos como este que se apresenta agora, visto como, a acceitarmos essa proposição como verdadeira, seriamos arrastados á conclusão de que nada poderiamos resolver sem que préviamente fosse ouvida aquella commissão.

Nem se diga que, no correr do debate, foi o projecto encarado por uma face nova, ou que a Camara necessite de outros esclarecimentos por ter sido posta a questão em terreno não lembrado, porventura, pela Commissão de Fazenda e Industrias, porque esta previu a objecção e longamente refutou-a em seu parecer, conforme se verifica dos topicos seguintes, para os quaes chamo a benevola attenção dos Srs. deputados *(lê)*:

« A commissão tem deante dos olhos a disposição do § 7º do art. 72 da Constituição, que veda o Estado de subvencionar qualquer culto ou igreja como consequencia da plena liberdade de cultos consagrada no § 3º do mesmo artigo, mas foi justamente para bem accentuar a natureza do caso, esclarecel-o e dar satisfação aos escrupulos do legislador, ante o pedido que se lhe dirige e a cujo deferimento parece oppor-se o preceito constitucional citado, que salientamos a natureza mixta da Confraria da Candelaria.

O templo, que ella esforça-se por terminar e em que tem despendido o melhor das rendas do seu patrimonio— pela sua grandeza, sumptuosidade e belleza esthetica, perde a feição restricta de simples casa de orações para tomar a de um patrimonio commum da arte a que o orgulho nacional não póde ser indifferente. De facto; quem quer que contemple monumento da ordem do de que nos occupamos, si maravilha-se do poder extraordinario da fé que o erigiu, associa involuntariamente, e de preferencia a qualquer outra idéa, á sua grandeza e á admiração que ella desperta o nome do paiz que o possue, aprecia-o antes como obra do engenho humano, do que como producto do sentimento religioso.

Como se vê, pois, da exposição que fizemos acima, não se trata propriamente de subvencionar certo e determinado culto, mas de uma questão de caridade, de assistencia a que se acham vinculados importantes interesses de ordem moral, economica e social, que não podem ser alheios aos Poderes Publicos.»

Conseguintemente, Sr. presidente, a commissão cogitou, como era de seu dever, da questão da constitucionalidade do projecto, discutiu-a e resolveu-a em seu parecer. Não se trata, pois, de um caso em que houvesse omissão, negligencia ou incuria por parte da commissão, a quem competia estudar o projecto pelo assumpto de que trata.

Ora, desde que temos deante de nós um projecto devidamente estudado e discutido por uma commissão, a menos que haja intuito

protelatorio,não póde o parecer dessa commissão ser submettido a exame de uma outra, o que seria estabelecer hierarchia entre ellas,mas sómente ser sujeito ao exame da Camara, que é o juiz supremo, que tem de approval-o ou não. (*Apoiados.*)

Deixo, portanto, de parte esta questão, certo de que o requerimento do Sr. Thomaz Cavalcanti não será approvado e que a Camara repudiará por uma vez a pratica condemnavel, ultimamente seguida nesta Camara, de devolver os projectos, que quer protelar ou que não estudou, á commissão, que já uma vez se manifestou a respeito, ou a uma outra, para fazer um estudo, que compete a cada membro da Camara, que delle não póde nem deve eximir-se, nem tem o direito de delegal-o a quem quer que seja.

Vejamos agora si, em vista do parecer, é licito considerar inconstitucional o projecto.

O Sr. Barros Franco Junior — E' um milagre que V. Ex. vae fazer.

O Sr. Sá Peixoto — Não é um milagre, nem de tanto me julgaria capaz.

Estou certo de que V. Ex. leu o parecer com attenção...

O Sr. Barros Franco Junior — Mais de uma vez.

O Sr. Sá Peixoto — Por isso mesmo deve recordar-se de que ahi se salientou a natureza mixta daquella irmandade, que mantem um hospital, onde indistinctamente são recebidos nacionaes e estrangeiros, catholicos e acatholicos, de modo que o beneficio concedido aproveitará igualmente e sem preoccupação de crença religiosa a todos que tenham a infelicidade de precisar da protecção e amparo, que alli se prodigalisa.

Subscrevi com restricções o parecer, não porque discordasse da substancia do projecto, não porque desapprovasse o preceito que estabelece, a concessão que elle faz, mas porque entendi que, pelo modo por que foi redigido, não corresponde bem á exposição feita no parecer, ao seu pensamento, pois que eu desejava que no projecto se declarasse explicitamente que o producto das loterias se applicaria tambem ao Hospital dos Lazaros e ao estabelecimento bacteriologico, o que de nenhum modo viria alterar o projecto em si ou a questão de sua constitucionalidade.

As minhas restricções limitam-se, portanto, Sr. presidente, unicamente aos termos em que se acha redigido o projecto e não ao seu pensamento. (*Apartes.*) Dizem VV. Exs. que isto é subvencionar o culto, mas convem definir bem o que se deve entender por subvenção, que é auxilio pecuniario. Subvencionar é auxiliar de modo systematico e permanente; é manter os ministros do culto; é pagar-lhes congruas com o dinheiro do erario publico, isto é, com os impostos. E o que despende o Estado com esta concessão? Ao contrario, em vez de desfalcar o Thesouro, não vae receber os impostos, que dahi proveem?

O art. 72 § 3º da Constituição da Republica consagra a faculdade de associação para o exercicio publico e livre de qualquer culto, adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

Não é, portanto, uma irmandade uma pessoa juridica com toda a capacidade para celebrar contractos para exploração desta ou daquella industria, por exemplo? Porque não admittir, pois, que seja concessionaria de uma loteria, que é um contracto aleatorio? (*Trocam-se diversos apartes.*)

VV. Exs. devem convir que não se póde pretender reformar os costumes exclusivamente por uma lei e que, quando mesmo abolissemos as loterias, o jogo continuaria. Não faltam loterias estrangeiras.

O Sr. Valladares—As leis é que exprimem os costumes.

O Sr. Sa' Peixoto—Perfeitamente. Sobreleva ainda notar que, não tendo sido prohibidas as loterias por uma disposição constitucional, subsistiriam as dos Estados, que só por actos dos respectivos congressos poderiam ser prohibidas, em face do que dispõe o nosso pacto fundamental no art. 12, que permitte á União, como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras fontes de receita, além das que discrimina nos arts. 7º e 9º.

Ora, si a abolição das loterias ainda é entre nós uma aspiração, si o indeferimento da pretenção da Irmandade da Candelaria não vem, de fórma alguma, cohibir o jogo, como o seu deferimento não vem acoroçoal-o, não vejo que haja inconveniente em adoptar-se o projecto.

A concessão de loterias, isto é, a autorisação para a emissão de bilhetes, venda e sorteio não é um daquelles actos que importam delegação do poderes ou desmembramento de uma parcella do Poder Publico. (*Trocam-se numerosos apartes.*)

VV. Exs. não teem razão. E' verdade que a nenhum culto ou igreja é permittido ter relações de dependencia ou alliança com o governo da União, ou o dos Estados, mas não é exacto que da autorisação de loterias resulte uma ou outra cousa.

Alliar, Sr. presidente, é reunir em um interesse commum. Fazer alliança importa em estabelecer communhão de interesses. Ora, no caso vertente, não existirá tal communhão de interesses, que são perfeitamente distinctos. O Estado nada tem com o lucro ou perda, que á irmandade possa sobrevir;

tira sempre proveito pela percepção do sello sobre os bilhetes.

Da autorisação não provém tão pouco dependencia, porque esta implica a idéa de subordinação, sujeição, que indubitavelmente não existe por aquelle facto.

Outro argumento póde ainda ser invocado com vantagem e é que a disposição constitucional, a que se referiram os apartes, foi consagrada em favor dos diversos cultos e igrejas, não podendo por isso produzir effeito contra elles.

Sr. presidente, julgo ter respondido ás objecções adduzidas contra o projecto e creio que nenhuma outra se poderá levantar. Penso, por isso, que esta Camara não negará o auxilio solicitado, attendendo ao fim a que se destina e que esta concessão a ninguem causa damno, nem favorece a um culto ou igreja propriamente e, menos ainda, subvenciona-os.

UM SR. DEPUTADO—E' um imposto.

O SR. SÁ PEIXOTO—Não é tal; falta-lhe o caracter de obrigatoriedade e de fixidez.

Só compra bilhete quem quer; consequentemente, só concorre quem quer.

O SR. VALLADARES—Em toda a parte as loterias são concedidas para fins nobres e humanitarios.

O SR. SÁ PEIXOTO—E ninguem poderá negar que a Irmandade da Candelaria é uma das associações que maior somma de serviços humanitarios presta *(apoiados)*, mantendo a expensas suas o Hospital dos Lazaros e um estabelecimento bacteriologico, distribuindo annualmente cerca de 150 contos de esmolas e trabalhando actualmente para montar um instituto profissional.

Assim demonstrado que o projecto não faz a mais leve offensa á Constituição, só me resta appellar para o espirito de tolerancia da Camara e para os seus sentimentos philantropicos.

Sejamos desapaixonados; não nos deixemos arrastar pela intransigencia, quaesquer que sejam as nossas crenças ou as nossas convicções. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Barros Franco Junior—Sr. presidente venho expôr á Casa os motivos que levam-me a votar contra o projecto n. 75, que concede tres loterias, de 1.000:000$ de réis cada uma, a philanthropica associação existente na capital de nossa Patria, para terminação das obras do magnifico templo, que é o padrão de gloria nossa, e uma prova de piedade nossos dos antepassados.

E o faço a contra-gosto, Sr. presidente, porque sou o primeiro a reconhecer os inestimaveis serviços prestados por esta associação, não só facultando os meios de subsistencia a grande numero de necessitados, como tambem, e principalmente, mantendo como o faz ha dezenas de annos, o hospital dos Lazaros unico instituto daquella especie que existe entre nós, e que recebe constantemente os individuos affligidos por este mal, qualquer que seja sua confissão religiosa, e qualquer que seja sua origem Patria, desde que seja victima desse mal conhecido como um dos mais afflictivos para a humanidade.

São de duas ordens as razões que me levam a votar contra o projecto. Razões de ordem legal, e razões de ordem moral.

O art. 72 do pacto fundamental da Republica determina no seu § 7º *(lê)*:

« Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official nem terá relações de dependencia ou alliança com o governo da União ou dos Estados. »

Li com attenção, com muita attenção mesmo, e por mais de uma vez, o bem elaborado parecer apresentado pelo illustre relator da commissão, e pela sua maioria subscripto; e é pela propria argumentação apresentada pela nobre commissão, que eu entendo dever negar o meu humilde voto ao projecto.

Diz o parecer da commissão *(lê)* « a commissão tem diante dos olhos o § 7º do art. 72, da Constituição que veda ao estado subvencionar qualquer culto ou igreja, como consequencia do que dispõe o § 3º do mesmo artigo.»

O SR. ANISIO DE ABREU—Isto é que é lealdade na argumentação.

O SR. BARROS FRANCO JUNIOR—Assim comprehenderia que o illustre relator da commissão e cujo talento e illustração admiro, tivesse apresentado um parecer substitutivo, determinando que se conferisse o auxilio que se vae produzir com a concessão de tres loterias de 1.000:000$ de réis, para os fins beneficentes dessa instituição.

Si eu pudesse votar de accôrdo com a commissão nesse ponto, si em vez da subvenção ser conferida por meio de loterias, o fosse directamente pela Camara, sem duvida daria o meu voto a esse projecto.

Chamo a attenção da Camara para estas duas palavras do parecer—religiosa e beneficente—, isto é, para os dous destinos da associação do Santissimo Sacramento da Candelaria.

E, Sr. presidente, si concorrer para a terminação de obras de um templo, dentro do qual se exercem as funcções de um culto, não é subvencionar este culto, então eu com franqueza confesso que não sei o que significa a palavra—subvencionar.

O meu illustre collega que precedeu-me na tribuna, e que tão brilhantemente defendeu o

parecer da commissão, deu a entender que subvencionar um culto, é exclusivamente o facto de retribuir os sacerdetes, os ministros que exercitem esse mesmo culto.

O Sr. Valladares — Não ha subvenção porque o thesouro não tira um vintem de suas arcas.

O Sr. Barros Franco—Mas perguntarei ao nobre deputado por Minas: de onde vem o dinheiro do thesouro senão do proprio povo? A concessão de loterias é ou não um imposto indirecto sobre o povo, e o peior dos impostos, porque grava directamente as classes menos favorecidas da fortuna ?

O Sr. Sa' Peixoto — Não é um imposto, porque falta-lhe o caracter de obrigatoriedade ; só compra bilhete de loteria quem quer.

O Sr. Barros Franco Junior — E' um imposto, e imposto que vae ser applicado á uma subvenção muito directamente. E, si é uma subvenção, fere directamente o espirito de lei, o paragrapho 7º do art. 72 do nosso pacto fundamental.

Sr. presidente, além destes motivos de ordem legal que me levam a votar contra o projecto, sou obrigado tambem a manifestar á Camara meu modo de pensar relativamente a outra ordem de idéas, e a affirmar que não só hoje, como sempre, tenho-me pronunciado contra o perniciosissimo jogo das loterias.

Diz o illustrado parecer da commissão que entre nós existem muitas instituições pias, que vivem quasi que exclusivamente de beneficios de loterias.

E' um facto, é uma verdade dolorosa de dizer-se, que entre nós, para poderem subsistir essas instituiçõe, ha necessidade de explorar-se um vicio publico, como é o jogo de loterias.

Mas, Sr.presidente, por essa desgraça nossa, porque não temos outros meios para sustentar essas instituições sinão as loterias, segue-se que devamos continuar nesta senda, augmentando cada vez mais o jogo, concorrendo para que essa ignominia se vincule cada vez mais em nossos habitos?

Sr. presidente, digo com toda a franqueza, prefiro gravar directamente a população de nossa terra, a extorquir della um imposto indirecto e immoral como é o das loterias.

Já no Congresso Constituinte, Sr. presidente, a idéa da extincção completa das loterias foi vencedora; e si não foi consagrada em lei, deve-se á consideração unica de não ser materia constitucional.

Quer dizer que na opinião dos representantes da Nação no Congresso Constituinte, a loteria devia estar completamente abolida.

E eu posso citar ao nobre deputado, autor do parecer, os Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro onde a loteria foi de facto abolida.

O Sr. Sá Peixoto — E no Estado do Amazonas foi abolida pela Constituição estadual; não obstante tenho visto se comprar alli bilhetes de loterias.

O Sr. Barros Franco Junior — O que se deprehende de tudo isto, Sr. presidente, é que a opinião nacional tem-se pronunciado por varias e repetidas vezes, por seus orgãos legitimos, contra este terrivel cancro, que é uma das nossas maiores vergonhas.

São estes os motivos que me levam e mais uma vez declaro que com grande pezar, a votar contra o projecto em discussão que concede tres loterias para terminação das obras do esplendido templo, que é um dos monumentos de architectura mais notaveis de nossa Patria. *(Muito bem.)*

O Sr. Ildefonso Lima — Sr. presidente, não fôra a minha assignatura no projecto que ora se discute e sem duvida não estaria usando da palavra neste momento ; me contentaria em dar-lhe o meu voto, certo de que elle teria por si a força da razão e a força da justiça. Uma vez, porém, que sou um dos signatarios do mesmo projecto e contra este teem levantado tantas accusações, julgo do meu dever fazer algumas considerações que justifiquem o meu voto.

Antes de tudo, Sr. presidente, devo declarar qua em these sou contrario ás loterias e que jámais defenderei o jogo, porque para isto seria preciso fazer violencia ao meu caracter e aos meus costumes.

O projecto, dizem os que o combatem, é inconstitucional e, portanto, deve ser condemnado ; a loteria é uma immoralidade e, como tal, deve ser abolida.

Desejaria, Sr. presidente, ver o projecto discutido sob outros pontos de vista que não os apresentados, e veriam os que o impugnaram que os seus raciocinios não eram applicaveis ao caso em questão.

Não desconheço a importancia dos argumentos de que se serviram ; mas, penso, elles não são sufficientes para levar a Camara a rejeitar o projecto.

E, sinão, vejamos ; estudando o assumpto sob o triplice ponto de vista, por que póde e deve ser encarado, a saber: juridico, economico e philosophico ou moral.

Dada a primeira hypothese, Sr. Presidente, a questão resume-se em saber si o projecto é ou não legal.

Si restringirmos as nossas considerações ao terreno constitucional, não ha duvida que a Constituição permitte a exploração das lo-

terias, desde que no seu art. 12 dispõe que: « Além das fontes de receita discriminadas nos arts. 7º e 9º, é licito á União, como aos Estados, crear outras quaesquer, não contrariando o disposto nos arts. 7º 9º e 11 n. 1.» *(Trocam-se muitos apartes.)*

Aos apartes dos meus distinctos collegas eu respondo que o projecto acha-se perfeitamente justificado pelas razões constantes do luminoso parecer do illustrado collega, Dr. Anisio de Abreu, e mais ainda pelo discurso que acaba de proferir o distincto representante do Amazonas, Dr. Sá Peixoto, que deixou bem patente a constitucionalidade do projecto.

Si quizermos ir ainda além, debaixo do ponto de vista juridico, pergunto á Camara: póde o Estado prohibir o jogo em absoluto?

Parece-me que não, Sr. presidente. Os nossos costumes politicos, os principios de liberdade que servem de alicerce á sociedade moderna, a propria dignidade do Estado, não se conformariam com essa tutella que, além de humilhante até um certo ponto para o Estado, acabaria revelando a impotencia deste, attendendo á natureza do jogo.

Mas, Sr. presidente, si, não obstante o que venho de dizer, entendesse que o Estado tem o dever de intervir nos actos da vida individual, para promover tanto o bem estar social como o privado dos cidadãos, mas compativel com a dignidade seria admittir, em vez do *Estado-policia*, o *Estado-Providencia*, recebendo este a creança ao nascer, dando-lhe educação e destino convenientes, e, a beira do tumulo, receber-lhe a prole para recomeçar o seu trabalho; o que nos levaria ás colonias de Roberto Owen e de Cabet, ou aos phalansterios de Guillain ou Fourier, utopias desacreditadas!

O SR. SÁ PEIXOTO—Apoiado; são doutrinas já victoriosamente combatidas.

O SR. ILDEFONSO LIMA—Não. Sr. presidente; si não levo o meu optismo a ponto de querer a tutela do Estado não levo tambem o meu pessimismo a ponto de querer que elle abandone a sociedade e o individuo, em presença dos serios perigos que a paixão do jogo acarreta.

Não só é licita, mas até é nacessaria, a intervenção do Estado, sempre que a ordem publica e o interesse geral forem ameaçados.

As nações teem o povo por base e quando este deixa-se corromper pelo jogo, esquecendo o trabalho, a sociedade corre o perigo de abysmar-se.

Aos que me objectarem com o exemplo de Monaco, onde se diz que só ha uma industria —a do jogo—e, no emtanto, ha prosperidade, aliás contestavel, direi que a excepção confirma a lei.

A intervenção do Estado é, pois, permittida, e o legislador deve limital-a debaixo do ponto de vista civil, penal e administrativo.

Si estudarmos, Sr. presidente, a legislação de todos os povos, havemos de encontrar traços daquella preoccupação.

Entre os romanos, a lei não reconhecia a divida de jogo e o individuo que tinha uma casa de jogo perdia o direito de cidadão. As principaes disposições do Codigo e da Constituição de Justiniano, a respeito do jogo, foram adoptadas pelas nações que se foram constituindo á sombra da civilisação, e, hoje, todos os paizes civilisados interveem no jogo, sob o ponto de vista civil, dividindo-os em duas classes, conforme dão ou não direito a alguma acção em justiça; sob o ponto de vista penal, conforme o jogo constitue por si só ou não um crime, e finalmente sob o ponto de vista policial.

Para que o jogo tenha base legal é preciso que seja um contracto aleatorio, principalmente ainda que consensual e synallagmatico.

Ora, a loteria é um contracto aleatorio e, assim considerada, tem base juridica.

Vamos agora, Sr. presidente. estudar o projecto em sua segunda hypothese, isto é, pelo lado economico.

Sendo a economia politica a sciencia do util, a questão resume-se em saber si o projecto tem ou não utilidade.

E' principio basico das relações economica em toda a sociedade bem organisada que, qualquer sacrificio pecuniario deve ter compensação em um serviço prestado á sociedade, ou, pelo menos, a um contractante. Debaixo deste ponto de vista, não ha duvida que o jogo deve ser condemnado, porque o jogador viola a grande lei *do ut des*: si elle perde, dá sem receber em troca; si ganha, recebe sem dar.

UM SR. DEPUTADO — Tira muitas vezes a sorte grande.

O SR. ILDEFONSO LIMA — Si considerarmos porém, a loteria como um imposto indirecto, como quer o illustre collega que me precedeu na tribuna, o Sr. Barros Franco Junior, ou melhor, si restringirmos as nossas considerações ao caso em discussão, veremos que as cousas se passam muito differentemente.

Considerada como imposto indirecto, a loteria, além do seu lado fiscal, como fonte de receita, de que muitos paizes teem lançado mão á falta de outros meios para equilibrarem os respectivos orçamentos, deve ter tambem o seu lado proteccionista, em proveito das artes, das instituições pias e de caridade.

Ora, Sr. presidente, o projecto em discussão impõe-se não tanto pelo lado fiscal, porque o Brazil, felizmente para nós, não tem necessidade de recorrer ás loterias como fonte de renda, mas, principalmente, pelo seu lado proteccionista.

Ninguem, de certo, póde contestar as vantagens que o projecto convertido em lei trará á instituição da Candelaria, que é o refugio seguro dos pobres, dos infelizes e dos doentes, quando a sociedade os considera como um perigo. *(Apoiados.)*

Demonstrada, debaixo do ponto de vista economico, a utilidade do projecto, resta-nos discutil-o debaixo do seu ultimo ponto de vista philosophico e moral.

A loteria é uma immoralidade e, portanto, deve ser condemnado o projecto, disse-o o meu honrado collega e respeitavel ancião, o Sr. Dr. Penido, digno representante de Minas-Geraes.

Não ha duvida, Sr. presidente, que a legislação, a economia e a moral formam circulos concentricos, descrevendo a moral maior circumferencia.

Mas, pergunto á Camara, porque não se extinguem os « prados », onde, a pretexto de se aperfeiçoar a raça cavallar, fazem-se paradas enormes, ganha-se e perde-se tanto dinheiro?

Porque, Sr. presidente, permittem-se este e outros jogos, onde, as mais das vezes, desapparece até o caracter legal de convenção aleatoria, forgicando-se patotas em favor dos proprietarios? por outro lado que somma de beneficios resulta desses jogos para o pauperismo social e para as instituições pias e de caridade? Nenhuma, Sr. presidente. Taes jogos não procedem, nem pelo lado fiscal, nem pelo lado proteccionista; entretanto, são acceitos por nós e por todos os paizes civilisados! *(Apoiados.)*

Todos nós conhecemos uma obra intutulada *Mentiras convencionaes*... Pois bem, aquelle que se julgar mais puro, seja o primeiro a atirar a pedra no projecto.

Quão poucos poderão dizer que jámais comprarão um bilhete de loteria, que jámais pegarão em uma carta?! *(Apartes.)*

Depois, Sr. presidente, como muito bem disse o nobre relator do parecer, citando opiniões autorisadas, é uma illusão impropria de nossos tempos suppor que as leis podem tornar os cidadãos melhores, porque os costumes tudo podem contra as leis, mas as leis nada podem contra os costumes. *(Apartes.)*

Ora, Sr. presidente, o jogo é um vicio diathesico, impossivel de ser eliminado « in totum » do organismo social. O projecto em discussão, quando muito poderá ser considerado uma das manifestações mais benignas dessa diathese pelas razões que o dictaram.

De onde, pois, o motivo para tanta celeuma que se tem levantado em torno delle?

Eu entendo Sr. presidente, que trata-se de um caso em que a virtude deve tirar proveito do vicio.

O Sr. João Penido dá um aparte.

O Sr. Ildefonso Lima — Diz-se, por exemplo, que o Sr. D. Pedro II interrogado na Europa a respeito do grande numero de titulares no Brazil, respondera que sustentava um hospicio de doudos com a verba que lhe forneciam aquelles outros doudos.

Veem, pois, os honrados collegas que a virtude póde tirar proveito do vicio.

O Sr. Barros Franco dá um aparte,

O Sr. Ildefonso Lima — E de mais, a razão das leis prohibitivas do jogo, é que o jogador infringe a lei basica das relações economicas, por não contractar *donationis causa*.

Onde, pois, a immoralidade, quando eu ou outro qualquer comprar um bilhete de loteria com o fim de proteger uma instituição de beneficencia, ou de fazer depender da sorte a doação?

Não fomos nós os inventores das loterias: ellas datam da Republica de Veneza, onde tiveram origem e entre nós existem desde que D. João VI aportou a estas plagas, acossado pelos soldados de Junot.

Não ha razão, em summa, para susceptibilisar-se tanto as virtudes dos honrados collegas contra o projecto. Como o *Lotus*, arvore fabulosa do Egypto, cujos fructos deliciosos faziam aos estrangeiros esquecer sua patria; deixemos o projecto germinar, crescer e tornar-se lei, porque os seus ramos abrigarão os desgraçados e os doentes, as suas flores purificarão o mephitismo do pantano e os seus fructos emfim, bem valem o esquecimento da reacção.

Estes são os meus votos e espero que o projecto terá por si a força do numero, como já tem, por outro lado, a força da razão e a força da justiça.

Tenho concluido *(Muito bem.)*

O Sr. Pedro Moacyr — Não é certamente para armar aos effeitos de uma artificiosa popularidade, no seio da maioria da Nação, e especialmente da população desta Capital, que sem duvida é catholica e guarda os seus antigos habitos e instinctos theologicos, que occupo a tribuna neste momento para combater o projecto e subsequente parecer do auxilio loterico á Irmandade da Candelaria.

Como já criteriosamente exprimiu-se uma das mais altas mentalidades nacionaes, aliás porventura censuravel por algumas consciencias da Camara, em virtude do ponto de vista

sectario em que injustamente consideram — o collocado o Sr. Miguel Lemos, o projecto é evidentemente immoral e inconstitucional.

O Sr. Ildefonso Lima —*Quod probandum*.

O Sr. Pedro Moacyr — E' immoral, porque transforma o jogo em fonte de receita para a igreja e Irmandade da Candelaria. E' inconstitucional, e isto não se discute nem se commenta, deante da lettra expressa, inviolavel e incontestavel da Constituição.

O Sr. Serzedello Corrêa — Felizmente os defensores do projecto já estão disso convencidos.

O Sr. Pedro Moacyr—Que as loterias não devem ser transformadas em fonte de receita, já muitas constituições de varios Estados o consagram expressamente.

A Constituição de meu Estado, por exemplo, dispõe em um de seus mais bellos artigos que as loterias não podem ser arvorados em fonte de receita; e a Constituição do Amazonas, segundo acaba de me dizer um illustre representante daquelle Estado tambem institue o mesmo preceito.

O contrario é arvorar o vicio em fonte de receita.

O Sr. Tolentino de Carvalho— A Constituição de meu Estado ainda o permitte.

O Sr. Pedro Moacyr — Mas mesmo que no mundo profano, no mundo civil, se pudesse, em virtude do imperio fatal de certas circumstancias economicas, aproveitar a loteria como fonte de receita, todavia a igreja ou as irmandades religiosas, dedicadas á educação catholica, não deviam siquer pedir que o dinheiro, que é producto da loteria, servisse para o levantamento de suas paredes, porque importaria isso levantar templos com peccados mortaes.

O Sr. Ildefonso Lima — Nem por isso as instituições religiosas ficaram manchadas.

O Sr. Valladares—V. Ex. parece que não conhece o cathecismo; lá não está que a loteria seja um peccado mortal...

O Sr. Pedro Moacyr—Allega o parecer da commissão que este auxilio deve ser concedido, não pelas igrejas em si, mas porque ellas aos seus fins religiosos annexam e desempenham uma funcção beneficente...

O Sr. Valladares—E sociologica.

O Sr. Pedro Moacyr... e sociologica.

Mas, senhores, vós bem vêdes quanto este argumento é fragil e não resiste á menor discussão.

O Estado só póde fornecer auxilio a associações de beneficencia, quando ellas tenham o caracter incontestavelmente leigo, ou antes, quando ellas não exercerem a propria philantropia onde o Estado não póde cumprir directamente taes obrigações.

Então delega-se essa funcção a certas associações. O Estado não poderá, porém, proteger e desenvolver um plano beneficente quando este é realisado em funcções do dogma catholico, isto é, como consequencia das doutrinas do catholicismo.

Ora, a Irmandade da Candelaria não trata de certo de exercer a sua philantropia como nós outros no mundo profano a entendemos, isto é, como uma simples missão social do particular ou do Estado. A Igreja quer exercer a philantropia para salvar a alma de seus crentes...

O Sr. José Ignacio— O projecto não cogita do auxilio de beneficencia.

O Sr. Pedro Moacyr ... e, como muito bem me aparteia o illustre deputado Sr. José Ignacio, o projecto não cogita do auxilio de beneficencia, e unicamente dispõe que se deve dar á Igreja da Candelaria o producto da loteria para ultimação de suas obras.

Apresenta depois o parecer da commissão este outro argumento, que é tão fragil como o primeiro, e é que a Igreja da Candelaria é um dos mais estheticos monumentos que podem honrar o patrimonio da arte nacional.

Mas então, Sr. presidente, pelo simples argumento da esthetica, havemos de derrubar esse outro edificio, que deve ser muito mais considerado e consolidado, do que os outros, o edificio da liberdade religiosa no Brazil?

Eu não trepido em affirmar-vos, senhores, que é muito melhor que a Igreja da Candelaria fique em meio de suas obras, e que ellas sejam mesmo suspensas pela recusa do auxilio que nesta Camara se pede, comtanto que não se derrube um panno de parede no edificio da liberdade de cultos no Brazil.

A Constituição, como eu já disse, é expressa e insophismavel. Dous dos seus artigos, creio eu, dispoem que em caso algum se prestará subvenção a nenhum culto ou igreja estabelecidos na Republica. Ora, é ou não é incontestavelmente, aos olhos de todos, aos olhos do bom senso publico, uma subvenção que se quer dar á Igreja da Candelaria, que é um dos templos do culto catholico? Incontestavelmente.

Demais, eu não posso acreditar que a Igreja da Candelaria, que representa uma associação de catholicos, não tenha recursos para terminar as suas obras. onde está então esse decantado poderio da religião catholica na Republica?

A liberdade de cultos estabeleceu-se exactamente para isto, para que o fieis e os crentes

subvencionassem á custa de seus bolsos os respectivos credos religiosos.

Para isso é que se fez a separação da Igreja do Estado; e até hoje os espiritos intransigentes do catholecismo não teem podido arguir siquer contra a fórma do governo republicano uma perseguição.

A prova de que o catholicismo não tem sido de modo algum no Brazil victimado pela Republica e de que não precisa destes elementos para se desenvolver, é a penna insuspeita de um homem que já foi deputado nesta Camara, o Sr. Francisco Badaró, que ainda ultimamente no seu livro *l'Eglise pendant l'Empire et pendant la République*, publicado em Roma, enaltece as virtudes do regimen republicano e censura solemnemente o ex-imperio, sob cuja governação o catholicismo foi sempre tyrannisado,

O Sr. Sá Peixoto — V. Ex. está collocando a questão em terreno muito falso.

O Sr. Pedro Moacyr— Feitas estas rapidas e succintas considerações, tendentes a provar que o catholicismo separado do Estado, como todos os outros cultos, respeitado pelo Estado, protegido por elle com relação a funcções de ordem e segurança, que o Estado executa para com todos os credos; que o catholicismo, digo, não precisa tambem dos elementos pecuniarios da Nação para desenvolver-se, para ultimar as obras de seus templos, para subvencionar os seus sacerdotes, e attender emfim a outras necessidades ós credo.

Feitas estas considerações, eu podia appellar para os proprios fieis: Si ha tantos catholicos neste paiz, em que se diz, quasi emphaticamente, que a população inteira é catholica, o que eu nego, porque a maior parte é fetichista (*não apoiados*) ; em todo o caso, si a maioria da população é catholica, ella que trate de ultimar as obras da Candelaria, demonstrando assim aos Poderes Publicos do paiz que não precisa absolutamente dos magros cobres das loterias da Republica para realisar esse *desideratum*.

Sr. presidente, não dissimulo que o monumento da Candelaria na realidade, é tal, é tão sumptuoso, que exerceu uma verdadeira suggestão sobre a alma do talentoso relator do parecer que veiu pedir a protecção das loterias para a conclusão das obras da Candelaria. S. Ex. deslumbrou-se, porque a arte daquelle monumento, honra da esthetica nacional deslumbra, a tal ponto que S. Ex. não se importou de sacrificar a Constituição da Republica, nos altares da Candelaria.

Mas, Sr. presidente, nós não nos devemos deixar dirigir por motivos estheticos, quando temos deante de nós uma barreira insuperavel, que é a lettra da Constituição da Republica, e não só da Constituição como tambem de todo o conjuncto dos nossos precedentes estabelecidos desde a formação do governo provisorio até hoje.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que a liberdade do culto, com a consequente recusa da subvenção a qualquer igreja, não é uma inovação da Constituição republicana, foi estabelecida no tempo do governo provisorio.

O Sr. Sá Peixoto—V. Ex. parte da inconstitucionalidade do projecto para argumentar, quando o que está em discussão é a constitucionalidade.

O Sr. Pedro Moacyr—Ha um verdadeiro proposito nobilissimo, da parte de todos os dignos republicanos nacionaes, desde a fundação da Republica a 15 de novembro, e desde o decreto de 6 de janeiro que separou a Igreja do Estado, até hoje de, de modo algum manter relações de ordem economica, financeira ou moral, com qualquer ordem religiosa, de conformidade com a lei que estabeleceu a liberdade dos cultos no Brazil.

Sr. presidente, ha dias, o nobre deputado pelo Ceará, aliás com todo o criterio, levantou nesta Casa razoavel preliminar, de que o projecto, antes de ser discutido em substancia e nos seus effeitos, devia ser considerado sob o ponto de vista de sua constitucionalidade, isto é, devia ser antes de tudo affecto a esta preliminar de legalidade, e para isso pediu sua remessa á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Eu penso tambem com o nobre deputado, e folgo de estar com elle nas mesmas idéas; quero que o projecto seja remettido á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça. para soffrer o exame de sua constitucionalidade.

O Sr. Sá Peixoto—A Commissão de Fazenda já fez esse exame.

O Sr. Pedro Moacyr—Estou convencido de que esta commissão fulminará o projecto, porque elle é evidentemente inconstitucional, illegal, é a primeira pedra arrancada ao edificio da liberdade de cultos no Brazil. E' o rombo pelo qual hão de se precipitar as hostes catholicas, ou as hostes dos que combatem a liberdade do culto, dentro da cidadella da liberdade religiosa que nós constituimos no Brazil com tanto desvelo. E' preciso que este rombo não se abra, que o edificio fique guardado pelas sentinellas avançadas da liberdade de consciencia em nossa Patria, e que caia o projecto, quanto antes, não tanto pelo seu alcance directo actual, mas pelas funestas consequencias que acarretará no futuro.

Tenho concluido.



O Sr. Milton — Ouvi, Sr. presidente, com a maxima attenção, e todo o respeito que me merecem os oradores que teem occupado ultimamente a tribuna, as considerações feitas por SS. Ex., a respeito do projecto de lei, que ora se discute.

E do que me foi possivel colher então deduzi — que elle é simultaneamente attacado sob dous aspectos.

Primeiro, por importar na concessão de loterias, medida que alguns dos dignos deputados condemnam formal e absolutamente, insurgindo-se—por motivos que aliás acato—contra esse meio de auxiliar instituições, que, seja dito de passagem, tem produzido resultados preciosos, que de outro modo, e com facilidade igual, não se poderiam conseguir.

Depois, aquelles distinctos collegas declararam-se hostis ao projecto, por lhes parecer que este vai de encontro a principios, expressamente consagrados na Constituição, por cuja integridade e pureza devemos todos nos interessar,

Venho, porém, Sr. presidente, com a minha natural timidez, provar á Camara dos Srs. Deputados, que a concessão das loterias que a Irmandade da Candelaria pede, não será jámais um attentado ao nosso direito constitucional, principalmente modificado o projecto, como pretendo fazel-o. Procurarei tambem demonstrar—que o jogo das loterias nas condições actuaes da nossa sociedade, não é tão escandaloso, como SS. Exs. entendem.

O Sr. João Penido — Não é c apaz deprovar a constitucionalidade do projecto.

O Sr. Milton — V. Ex. está vendo, Sr. presidente, como o nobre deputado por Minas Geraes me provoca para demonstrar-lhe a constitucionalidade do projecto.

Não trazia, confesso, o proposito de enveredar por essa questão, que se me afigura bastante difficil, sinão tanto quanto fosse preciso para dissipar os escrupulos dos mais exigentes.

Mas, satisfazendo os desejos do digno deputado, a quem desde longa data estimo e considero, me demorarei mais algum tempo examinando o assumpto por essa face.

E tanta confiança deposito na boa fé, e na illustração de S. Ex., tanta—que espero convencer a S. Ex., e obter assim o seu valiosissimo apoio, em favor do projecto que hei de vêr passar triumphante.

O Sr. João Penido— Muito obrigado. Boa fé, sim; agora, illustração...

O Sr. Milton — Sr. presidente, o art. 72, § 7°, da Constituição, invocado pelos honrados representantes para mostrarem—que o projecto contraria, e destróe mesmo, um dos principios fundamentaes da nossa lei constitucional, apenas prohibe que se subvencione qualquer culto religioso.

E foi desse dispositivo exactamente que fez grande cabedal o distincto representante do Rio Grande do Sul, um dos que se pronunciaram contra o projecto, e que ainda ha pouco desceu da tribuna.

Os nobres deputados, entretanto, terão razão, senhores ?

Effectivamente, o artigo constitucional, citado por SS. Exs., suffraga a opinião que sustentam?

Vejamos:

A Constituição diz assim—nenhum culto, ou igreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia, ou alliança com o Governo da União, ou dos Estados.

O que quer dizer, porém *subvencionar* o culto ? Será por ventura, a subvenção a que a Constituição se refere, prestar um auxilio, de qualquer natureza para um caso particular, a esta ou aquella outra confissão religioso ? Ou antes, a subvenção official, a que allude a Constituição, é a protecção efficaz, permanente, de caracter generico, por ventura dada a um culto religioso qualquer ?

Senhores ! Esta é a subvenção, que a lei prohibe, isto é o que está no espirito do legislador, como na lettra da lei.

O Sr. Pedro Moacyr — O Estado, concedendo o producto da loteria á Igreja da Candelaria, não proteje a igreja catholica ?

O Sr. Milton — Proteger nunca foi subvencionar ; podé-se, indisputavelmente, proteger uma instituição sem comtudo subvencional-a ; porque a idéa que se deve ligar a essa expressão é a que já deixei consignada.

O mais que os nobres deputados poderão pretender é que tambem possamos conceder loterias a instituições acatholicas, uma vez que estas recommendem-se pelos mesmos senz viços, que a Irmandade da Candelaria presta, e sempre que ellas, de modo igual a esta, ponham sua actividade e seus recursos ao serviço das bellas artes e da caridade.

Varios Srs. Deputados dão apartes.

O Sr. Milton — Senhores. Estou interpretando a lei, com tanta lealdade, que até me soccorro das proprias palavras della ; e é assim que a têm entendido tambem diversas Assembléas estaduaes, onde se ha legislado de accôrdo com a intelligencia, que estou dando ao artigo constitucional em questão.

(*Trocam-se apartes.*)

Como a loteria, senhores, póde constituir a subvenção, que a lei prohibe, si a loteria não passa de um contracto, em que a parte, que reputam beneficiada, póde até perder ? (*Apoiados.*)

Os nobres deputados bem comprehendem que a Irmandade da Candelaria, pondo á venda bilhetes de uma loteria, poderá não achar compradores para todos elles; e não devendo, por motivo de probidade, adiar a extracção daquella mandará fazel-a, no dia marcado.

Ora, é muito possivel acontecer que o premio maior saia em um dos poucos bilhetes vendidos. E assim, longe de dar lucro a loteria dará prejuizo. De modo que, a supposta «subvenção» será negativa. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Paula Ramos—Mas, feito o contracto, a irmandade não fica na dependencia do Estado?

O Sr. Milton — Feito o contracto, ficam existindo apenas relações de certa ordem entre a irmandade e o governo; mas não dependencia daquella para com este. Porquanto a idéa de dependencia importa a idéa de subordinação, e nunca houve espirito por demais extravagante para sustentar—que entre duas ou mais partes contractantes uma se deve reputar subordinada a outra, só porque com ella tratou a troca de serviços, ou de vantagens reciprocas. (*Apoiados.*)

Respondido este argumento, V. Ex. me permittirá que passe a outro ponto.

Mas antes disto accentuarei — que subvenção official se daria, si por acaso sahisse dos cofres publicos qualquer quantia para a Irmandade da Candelaria. (*Apoiados.*)

Agora, Sr. presidente, tomarei na merecida consideração o que allegaram os nobres deputados para combater, por outra face, o projecto que se debate.

A loteria é um jogo indecente, immoral e torpe, conseguintemente todo o projecto de lei que a permitta deve ser *in limine* rejeitado.

Eis ahi o que muitos dos nobres deputados adduzem para oppor-se ao projecto.

Mas, senhores, desde que a Constituição não prohibe a concessão de loterias, a condemnação que as fulmina é meramente platonica.

E' verdade que se tem por vezes tentado abolir as loterias e este empenho vem desde a Constituinte. Até hoje, no entanto, essa idéa não foi vencedora; e, portanto, a concessão de loterias é um direito nosso.

E, pergunto eu, Sr. presidente: o Congresso Nacional tem competencia para abolir as loterias em todo o territorio da Republica? Póde elle fazel-o por um lei ordinaria, que se imponha aos Estados?

O Sr. Pedro Moacyr—V. Ex. está recuando a questão.

O Sr. Milton—Não ha tal. Sustento, e com muitos bons fundamentos, que o Congresso não póde, por uma lei ordinaria, abolir as loterias; pois esta competencia é das Assembléas estaduaes. (*Apoiados.*)

O mais que podemos fazer é abolir as loterias federaes. E, conseguintemente, esses projectos e essas tentativas com que se pretende aqui pôr fim ás loterias no Brazil não passam de projectos irrealisaveis e de tentativas vãs.

Mas, volto ás imprecações com que os nobres deputados cobrem todas as loterias, no Meu desejo muito louvavel de cohibir os máos costumes.

A loteria, dizem SS. Exs., é um jogo que avilta o povo, que rouba as economias do pobre e contribue para o infortunio de varias classes sociaes.

Que isto se ponderasse em outro paiz, no seio de outra sociedade, concebo e admitto, Sr. presidente.

Mas aqui, mas entre nós, aonde se joga desde pela manhã, até á noute; mas nesta Capital, aonde não fallando nas casas de tavolagem, nas roletas e nos *cosmoramas*, ha o jogo dos bichos, ha os *bellodromos* e *frontões*, ha corridas de cavallos frequentadas e applaudidas, ha, finalmente, o jogo do cambio, por meio de especulações que influem no credito nacional, e trazem-nos expostos a uma situação intoleravel; é cousa curiosa, com certeza.

O Sr. Tolentino de Carvalho—Jogo de cambio, em que o governo entra. (*Apartes.*)

O Sr. Milton—Todos nós comprehendemos que o governo propriamente não joga; no entanto a presença do governo no mercado contribue para alteral-o profundamente.

O Sr. José Ignacio— Então V. Ex. acha que deve-se extinguir as corridas de cavallos?

O Sr. Pedro Moacyr dá um aparte.

O Sr. Milton— V. Ex. que me dá este *aparte* ha de afinal concordar commigo.

O Sr. Pedro Moacyr— Folgarei que assim succeda.

O Sr. Milton— Mas, dizia eu, desde que não se póde acabar com essa variedade immensa de jógos, que por ahi fóra se ostentam, que só servem para encher as algibeiras de alguns individuos, que prestam-se aos *tribofes*, e outros abusos; porque essa campanha contra as loterias, que aliás podem servir, e servem definitivamente, para crear meios de vida e recursos a instituições pias, cujos serviços á humanidade não poderão ser contestados?

Não ha muitos dias ainda, um jornal desta cidade publicou, senhores, um telegramma de Buenos-Aires, noticiando— que grande parte da imprensa alli reclamava providen-

cias contra o jogo do *sport*, que está levando á deshonra e a penuria a bastante gente da bella Capital argentina.

O que lá se está dando, se repete aqui, no Rio de Janeiro, e todavia a indignação dos nobres deputados é contra as loterias apenas!

As corridas de cavallos, com as suas *poules*, não passam de bellas distracções do *hig life*, mas as loterias provocam da parte de SS. EEx. os maiores protestos, quando todavia, ellas todas, a despeito de tudo, sempre aproveitam a um instituto de beneficencia. de bellas artes, de ensino publico emfim!

Quanta desigualdade, senhores! Que injustiça palpavel!

E esta Camara votou já, merecidamente embora, pensão para um bispo catholico, e a ella, entretanto, se quer agora negar o direito de auxiliar uma corporação, que se distingue pelo seu amor ás artes e por sua dedicação á caridade.

E á Constituição, senhores, não é avêssa á caridade, desde que manda a União soccorrer aos Estados, no caso de calamidade publica.

VOZES—Muito bem!

O SR. MILTON—Apezar de tudo, Sr. presidente, quero mais uma vez dar provas do meu espirito moderado e conciliador.

Desejo tirar ao projecto a escabrosidade que alguem lhe nota, e desta arte acabar com os escrupulos, que varios collegas manifestam para adoptal-o.

Na segunda discussão, mandarei uma emenda, afim de declarar—que o producto das loterias de que se trata deve ser applicado ao Hospital dos Lazaros, e outras repartições de caridade, que a Irmandade da Candelaria mantém.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—E porque não apresenta logo essa emenda?

O SR. MILTON—Simplesmente porque o Regimento da Casa me prohibe fazel-o, na primeira discussão. *(Apoiados.)*

Os nobres deputados assim poderão votar o projecto nessa primeira discussão, certos de que eu solverei opportunamente o compromisso, que agora tomo.

O mais, meus senhores, não passará de uma intolerancia, intolerancia que não fica bem a uma Camara republicana, incompativel com o patriotismo e a illustração dos honrados cavalheiros que a compõem.

Sr. presidente! Acredito que a Camara vae ter um bom movimento, por amor a esta parte da humanidade que soffre, que padece, e que acredita nesse bello sentimento de fraternidade, á sombra do qual vive e se fortalece a Republica.

A Irmandade da Candelaria merece—que lhe estendamos mão protectora e amiga; como tanto carece para que possa cumprir sua missão nobilissima, realizar seus fins humanitarios e patrioticos, honrando a si mesma e ao paiz a que pertence. Tenho dito. *(Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração

Declaro que tendo entrado no recinto da Camara, logo depois da votação nominal do requerimente do Sr. José Carlos de Carvalho, não consta por isso o meu nome entre os que votaram contra o mesmo requerimento, contra o qual votaria se estivesse presente a hora da chamada.

Sala das sessões, 12 de julho de 1895. — *Theotonio de Magalhães.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 72, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reorganisar o serviço das repartições de Fazenda so as bases que indica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 10, de 1893, que enumera os bens nãos sujeitos á penhora (1ª discussão);

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 75, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$ cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

Discussão unica do projdcto n. 33, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

1ª discussão do projecto n. 67 A, de 1895, amnistiando, desde já, todas as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos factos occorridos a 1 de maio deste anno no estado das Alagoas;

Discussão do parecer n. 76, de 1895, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1830, nos termos do respectivo contracto, com o vota em separado do Sr. Martins Costa;

3ª discussão do projecto n. 4, de 1895, declarando de commissão os cargos de chefe das repartições de Fazenda da União, torna dependente de processo administrativo a admissão dos empregados de concurso e revoga o

art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 e mais disposições em contrario;

3ª discussão do projecto n. 133 B, de 1893, uniformisando os vencimentos dos empregados das secretarias de Estado e de outras repartições federaes (Redacção para 3ª discussão do projecto n. 133 A, de 1893);

3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direito;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio, nomeados até 26 de novembro de 1884;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na armada nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, Juniora pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894, ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

48ª SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Pinto da Fonseca, Gabriel Salgado, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Eduardo de Berrêdo, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Lourenço de Sá, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Menezes Prado, Gouvêa Lima, Milton, Manoel Caetano, Tolentino dos Santos, Athayde Junior, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Costa Azevedo, Silva Castro, Rrbano Marcondes, João Luiz, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Leonel Filho, Valladares, Rodolpho Abreu, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Francisco de Barros, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Paulino Carlos, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Urbano de Gouveia, Caracciolo, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro (74).

Abre-se a sessão.

O Sr. José Mariano *(pela ordem)* —Sr. presidente, quando entrei, ha pouco, havia no recinto deputados, por isso protesto contra a presença de 72 deputados que V. Ex. agora dá como tendo entrado no recinto.

Proceda V. Ex. á chamada e verá que não ha 72 deputados na Casa.

O Sr. Presidente — Na lista feita pelo empregado encarregado de tomar os nomes dos Srs. deputados que entram para o recinto, consta acharem-se presentes, na occasião em que se abriu a sessão, 72 Srs. deputados. Essa lista está sobre a Mesa e á disposição do nobre deputado.

A Mesa não póde ser responsavel pelo facto dos Srs. deputados, em vez de se conservarem no recinto, estarem fóra delle. *(Apoiados.)*

A chamada foi feita em voz alta e clara pelo Sr. secretario *(muitos apoiados)*, e, si V. Ex. não a ouviu, é porque sua attenção estava presa a outro assumpto.

O Sr. José Mariano *(pela ordem)* — Sr. presidente, eu faço um appello á honorabilidade de V. Ex., á isenção com que V. Ex. deve presidir os trabalhos desta Casa.

O SR. PRESIDENTE— Com que presido.

O SR. JOSÈ MARIANO — Perdão, eu hei de provar, quando V. Ex. quizer, que em certos negocios não tem procedido com aquella isenção que se deve esperar da Mesa. *(Não apoiados.)*

Isto é uma questão de provas, que não faço no momento actual, mas que posso fazer quando houver opportunidade.

O que digo é que o Regimento não manda que regule a lista do empregado da

porta, e sim que se faça a chamada no recinto.

Appello para a isenção com que V. Ex. julga dirigir os trabalhos desta Casa, para sua inspecção visual, afim de que V. Ex. me diga si estão presentes 72 Srs. deputados, numero sem o qual não se póde fazer sessão, a menos que se não commetta uma fraude escandalosa. (*Trocam-se apartes.*)

Seja como for, é o Regimento.

Eu havia declarado peremptoriamente que, com o meu voto, o meu assentimento, ainda que tacito, não permittiria que se abrisse a sessão sem numero.

V. Ex., que é tão rigoroso a ponto de sahir fóra do Regimento ameaçando o deputado com penas que escapam a sua competencia, seja exemplar no cumprimento do Regimento não abrindo a sessão sem o numero legal.

Appello para V. Ex., provoco mesmo a que mande proceder a uma chamada, verá que tenho razão.

Em todo o caso, ahi fica o meu protesto.

O Sr. Presidente — Dentro do recinto estão presentes, actualmente, 74 senhores deputados...

O SR. JOSÉ MARIANO — Protesto.

O SR. PRESIDENTE — ...como V. Ex. póde verificar.

A Mesa não tem infligido as disposições regimentaes, tem apenas obedecido aos precedentes, de longa data acceitos e firmados pela Camara. (*Apoiados.*)

Sendo a disposição fazer-se a chamada na occasião da abertura da sessão, com os senhores deputados presentes, nas suas bancadas, e não sendo possivel conseguir-se que os senhores deputados permaneçam na sala, durante a chamada, tem-se adoptado a praxe de abrir a sessão, regulando a lista da porta, tendo a mesa o maior escrupulo de que, na occasião das votações, esteja presente o numero legal de senhores deputados.

O SR. JOSÉ MARIANO — Não apoiado. Cumpra-se o regimento.

O SR. MANOEL CAETANO dá um aparte.

O SR. JOSÉ MARIANO (*Para o Sr. Manoel Caetano*) — V. Ex. não tem o direito de me dizer isto.

O SR. PRESIDENTE — Quanto ás mais accusações feitas pelo nobre deputado contra a mesa, esta nada tem a responder. entregando-se ao criterio da Camara, certa de que, nesta posição muito honrosa mas de grande sacrificio, só me sentarei, em quanto a confiança da Camara me auxiliar. (*Muitos apoiados.*)

O SR. JOSÉ MARIANO — E eu denuncio ao paiz que V. Ex. abre a sessão sem numero, porque não ha 70 deputados no recinto.

(O Sr. José Mariano continúa a protestar contra a abertura da sessão.)

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. póde perturbar a boa ordem dos trabalhos da Casa, mas ha de encontrar-me sempre procurando reprimir esse procedimento , que é reprehensivel. *(Apoiados.)*

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Frederico Borges (*sobre a acta*)— Sr. presidente, da acta da sessão consta uma inexactidão a meu respeito, dando-se o meu nome na lista dos presentes na sessão de hontem, quando eu na verdade não estive cá.

Si não se tivesse dado nessa sessão uma votação que assumiu um caracter importante, quer pelo lado politico, quer tambem pelas forças das circumstancias que dimanam dessa votação, eu deixaria passar despercebida esta inexactidão. Entretanto, considerando a questão pelo lado positivo e pelas circumstancias que delle decorrem, julgo de meu dever vir declarar á Camara que, si me achasse presente, votaria a favor do requerimento do nobre deputado pela Capital Federal.

Peço, portanto, a V. Ex. que mande fazer na acta a devida rectificação, consignando tambem a declaração de que a faço sem fundamentar.

O Sr. Arthur Torres—Sr. presidente, pedi a palavra sómente para declarar a V. Ex. e á Camara que,por incommodo de saude, não pude comparecer á sessão de hontem, e que, si a ella estivesse presente, teria acompanhado o meu prestigioso chefe o Sr. general Glicerio, os meus dignos companheiros de bancada e a maioria da Camara, votando contra o requerimento do meu nobre amigo o Sr. José Carlos de Carvalho, fazendo assim justiça ao governo do meu paiz.

O Sr. Urbano Marcondes — Sr. presidente, faço identica declaração á do nobre deputado, o Sr. Arthur Torres.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Benedicto Leite — Sr. presidente, vi hoje publicado no *Diario do Congresso*, a mando da Mesa do Senado, o parecer da Commissão Mixta sobre o projecto de lei que regula o art. 6º da nossa Constituição.

Nesse projecto não figura meu nome, e é por isso que me apresso a vir declarar a V. Ex. e á Camara que assignei-o com restricções, e só attribuo esta omissão á cópia que foi tirada para o *Diario do Congresso*.

Estive presente a todas as reuniões da Commissão Mixta, tomei parte em todo o debate, e só apartei-me da maioria que approvou no seio da commissão esse projecto em dous pontos, razão por que assignei-o com restricções.

Assignei não só o projecto como uma cópia authentica para ser remettida á Camara pela mesa do Senado.

Sendo membro da Commissão Mixta nomeada por V. Ex. poderia parecer mal a omissão de meu nome.

Venho, portanto, declarar que estive presente a todas as reuniões, que assignei o projecto e neste sentido vou fazer a reclamação devida ao presidente da mesma commissão, o Sr. Coelho Rodrigues.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Justiça e Negocios do Interior, de 9 do corrente, enviando cópia do officio do commandante do corpo de bombeiros desta capital, solicitando adopção de alguns melhoramentos urgentes e indispensaveis para o serviço do mesmo corpo.— A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos :

Do Dr. José Emydio Gonçalves Lima, Joaquim da Costa Leite e Arthur Diniz Lagorde, propondo-se a crear uma empreza ou companhia que se denominará —Seguro contra sinistros nas estradas de ferro do Brazil. e A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Dos empregados da Estrada de Ferro Central da Parahyba, pedindo augmento de 30 °/o sobre os vencimentos da tabella que rege essa estrada, concedidos aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.— A' Commissão Especial, encarregada de classificar as repartições federaes.

O Sr. Pires Ferreira pensa que a camara certamente não foi estranha á celeuma que em março de 1891 se levantou no fôro desta capital, quando foi posta em execução a lei n. 1030, de 14 de novembro de 1890, que tinha por fim organisar a magistratura do Districto Federal, fazendo-o nos moldes modernos, compativeis com o progresso scientifico e com a legislação dos povos cultos.

A celeuma era devida ao facto de ter a lei que reformar principios seculares de uma legislação antiquissima, vindo contrariar pretenções de advogados que monopolisavam o fôro desta Capital. Nesta occasião, o fôro desta Capital tornou-se uma verdadeira Babel e só com o tempo restabeleceu-se a ordem, obedecendo-se então aos sabios dictames desta lei.

Essa lei, porém, resente-se de pequenos senões, e é isto que traz o orador á tribuna, afim de apresentar um projecto de lei tendente a desembaraçar o fôro desta Capital e a tornar uma realidade a lei que constitue uma das glorias immorredouras do benemerito senador paulista, Sr. Campos Salles, alterando algumas de suas disposições.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, um projecto offerecido pelo Sr. Pires Ferreira, alterando algumas disposições do decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890.

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. presidente, tomo a palavra para mais uma vez nesta Camara tratar dos assumptos referentes ao Amapá; para mais uma vez trazer ao espirito da Camara a certeza de que a bancada paraense, e o orador que ora dirige a palavra á Camara, quando se levantaram neste recinto para pedir explicações ao governo a respeito dos graves conflictos do Amapá, o fizeram com a segurança de que os factos tinham gravidade tal que exigiam do poder publico deste paiz toda a sua attenção, toda a sua preoccupação para as scenas que se haviam passado no extremo Norte.

Nãa venho, Sr. presidente, de modo algum perturbar no momento presente as negociações de caracter diplomatico, que naturalmente estão entaboladas, e que eu espero, confiante na conpetencia, na energia do Poder Executivo do meu paiz, que eu espero, confiante nas provas de cordura que o governo francez, que naturalmente ha de procurar se conservar a par da civilisação daquella grande Nação, tem constantemente dado, hão de ter uma solução rasoavel, digna para a civilisação do povo francez, honrosa e digna para o governo brazileiro, para a Republica do Brazil, que viu os seus concidadãos mortos e feridos por marinheiros de um navio de guerra francez em aguas de um territorio que a Nação amiga tinha sido a primeira a propor em época não muito remota, que fosse considerado neutralisado.

Sr. presidente, não ha muitos dias, neste recinto, eu tive occasião de fazer referencia a algumas palavras de um publicista notavel em relação ao Direito.

Eu me firmava nessas palavras para explicar a razão porque entrava no debate sobre a reforma do ensino nas Faculdades de direito, pela seducção que em meu espirito,

ue em meu coração tinham sempre todas as uestões que se prendem ao Direito.

Me recordo que havia citado estas memoraveis palavras — que o Direito não era uma teoria vã, mas que elle era a consagração da az, embora fosse constantemente por meio a lucta que se o conseguisse, pois era certo ue todos os direitos haviam sido conquisdos luctando.

Por isso, esse publicista notavel affirava que era um dever do individuo para n a sociedade, do cidadão para com o ado, do Estado para com a Nação, de todos povos para com a humanidade, a lucta a com aquillo que se chama o Direito.

o momento presente,em relação aos factos Amapá, o governo do Brazil não faz a cousa senão pugnar pelo direito que assiste, direito de vida de seus filhos, ficados e mortos, direito firmado em neções e que foram violadas. *(Apoiados.)*

gno representante do Estado do Rio de ɔ, cujo talento realça tanto mais vive esmaltado e engastado em uma ia verdadeira e real, procurando defender a memoria immaculada de seus notaveis antepassados, que S. Ex. viu, em uma referencia feita por mim ás negociações de 1862 ligeiramente atacada, disse nesta Camara que eu demonstrava um grande ardor bellicoso em relação á causa do Amapá, ao passo que, em relação á questão do Sul, eu apregoava e pregava constantemente a pacificação.

Mas, ou fosse porque eu havia nascido na terra paraense, ou fosse porque eu sentisse a minha vida sob o impulso daquelle sol equatorial, a verdade é que eu tinha na minha consciencia os presentimentos dos gritos de dôr, dos gemidos, das lagrimas e das dôres dos homens, das mulheres e das crianças que haviam sido massacrados em territorio inquestionavelmente brazileiro.

Para mostrar á Camara dos Srs. Deputados que a bancada paraense, pela voz do orador que ora occupa a tribuna, não levantou aqui uma questão de somenos importancia, devo dizer a V. Ex., Sr. presidente, que acabo de receber jornaes de minha terra natal, com a discripção minuciosa dos acontecimentos que se haviam passado no Amapá.

Por esses jornaes se verifica que o povoado do Amapá, habitado por mais de tres a quatro mil pessoas exclusivamente brazileiras, não existindo talvez nelle senão 20 a 30 estrangeiros; povoado que, como se vê, se póde comparar pela população a cidades importantes do nosso interior, como, por exemplo, em S. Paulo, Rio Claro e Piracicaba, como em Minas Geraes á de Ponte Nova, e no Paraná, Ponta Grossa e Castro, esse povoado foi completamente destruido; as casas inteiramente incendiadas, e, o que é mais, conforme se affirma, pelos marinheiros de um aviso de guerra francez, protegidos pela infantaria franceza de Cayena.

Como disse, não é minha preoccupação perturbar as negociações, que estou certo terão solução digna dos dous paizes, porque assim como o governo francez soube pugnar pela vida de dous concidadãos seus, que haviam partilhado dos destinos da revolta de 6 de setembro, elle ha de ser solicito em dar todas as explicações ao governo brazileiro pelo massacre que se deu no Amapá.

O que, porém, me trouxe especialmente á tribuna, foi prestar uma insignificante homenagem ás familias paraenses que morreram no conflicto, prestar homenagem a esses brazileiros que, vivendo em logares longinquos, combateram pela integridade daquillo que elles supõem o nosso territorio, envolvidos em nosso pavilhão, elles que eram e morreram brazileiros, fallando a nossa lingua edefendendo o nosso lar; homenagem que eu quero tornar publica, de modo que mais tarde o historiador, quando procurar compulsar os Annaes do paiz, e estudar a questão de limites na fronteira Norte, encontre ahi os nomes daquelles que, abandonando talvez o conforto e o bem estar de cidades importantes, que se acham proximas do Amapá, preferiram, para demonstrar pela posse o direito do Brazil a esse territorio, sujeitaram-se ao ataque e verdadeiro massacre que se realizou com sacrificio de tantas mulheres e crianças !

Peço, por tanto, a V. Ex., Sr. presidente, que mande publicar no *Diario do Congresso* a lista das pessoas assassinadas e feridas no conflicto, para que o Congresso veja que entre esses assassinados ha homens, mulheres e crianças de collo; que todos esses assassinados são incontestavelmente paraenses, brazileiros, cuja nacionalidade está perfeitamente constatada; que são conhecidos os seus nomes, a sua origem e os seus haveres, o que prova de modo incontestavel a importancia que tinha esse povoado e o seu gráu de adiantamento, de tal fórma que, em um ataque em que se destruiram as casas e se procurou afugentar completamente a população, foi entretanto possivel reconhecer com a maior exactidão o numero de mortos e feridos.

Eu solicito, pois, da Camara, permissão para publicar em meu discurso, em francez, para que sejam lidos por todos os estrangeiros, os nomes e as condições das victimas de tão lamentavel conflicto deplorado a esta hora por nós e pela alma da grande nação franceza, cuja civilisação e tradições de glorias não podem apoiar o procedimento altamente condemnavel das autoridades de Cayenna. *(Muito bem ; muito bem.)*

Massacre de Brésiliens de Mapa le 15 mai 1895

REPRODUIT AVEC LES CORRECTIONS NECESSAIRES

(CONCLUSION)

Liste des assassinés après le combat

1. Joaquim Pracuúba, vieillard agé de 70 ans, paralytique, blessé dans son hamac. Il mourut brulé dans l'incendie de sa maison.
2. D. Margarida de Freitas, agée de 32 ans, mariée, tuée d'un coup de fusil chez elle ayant sa petite fille dans les bras.
3. Clemente Freitas, vieillard agé de 80 ans, marié, malade, a reçu un coup de fusil dans son hamac.
4. José Rolandes Rosas, agé de 30 ans, a reçu un coup de fusil au fond de la cour de sa maison où il s'était caché.
5. Joaquim Rodrigues, agé de 37 ans, assassiné à coups de fusil dans la cour de la maison de Estacio, où il s'était caché.
6. Manoel Joaquim Ferreira,agé de 35 ans, marié, a reçu des coups de fusil chez lui où il s'était caché.
7. D. Gertrudes de Macedo, mariée, agée de 30 ans, cachée dans la même maison.
8. D. Anna, mariée, femme de Emygdio, commerçant, établi depuis peu de temps, assassinée chez elle.
9. D. Sebastiana, fille du même Emygdio, agée de 11 ans, assassinée dans la même maison au même temps que sa mère.
10. D. Anna Vieira Branco, agée de 37 ans, mariée avec le commerçant portugais Manoel Gomes Branco.
Elle était mère de quatre enfants em basâge ; le dernier agé de 4 mois.
11. Solindo, commis du même Emydio, agé de 16 ans.
12. Joaquim, musicien, agé de 17 ans, employé du même Emygdio.
13. Raymundo Marcellino de Siqueira, agé de 57 ans, marié, assassiné chez lui, ayant reçu anterieurement des coups de fusil.
14. D. Maria Floripes do Amaral, agée de 45 ans, mariée, assassinée chez elle où elle s'était cachée.
15. Domingos Favacho, agé de 44 ans, assassiné dans la même maison.
16. D. Francisca Favacho, agée de 44 ans, mariée, assassinée dans la même maison.
17. Caetano Favacho, agée de 37 ans, célibataire, assassiné dans la même maison.
18. D. Carolina, agée de 37 ans, célibataire, blessée griévement dans la même maison, mourant quatre jours après de ses blessures.
19. Gemino de Moraes, agé de 21 ans, assassiné da la même maison.
20. José de Moraes, vieillard, agé de 75 ans, veuf, chef d'une nombreuse famille, assassiné chez Bernardo da Silva.
21. D. Maria Cooly, agée de 24 ans, assassinée dans la même maison.
22. Fabricio, fils de D. Maria Cooly, agé de 18 mois, assassiné au même temps que sa mère.
23. D. Leocadia Tambor, agée de 48 ans, mariée, assassinée dans la même occasion et dans la même maison.
24. Manoel, fils de D. Leocadia, agé de 7 ans, idem, idem.
25. D. Alfrida Baptista da Silva, agée de 13 ans, idem, idem.
26. Feltciano Ramos, agé de 65 ans, marié, idem, idem.
27. Pedro Chaves dos Santos, marié, âgé de 26 ans, idem, idem.
28. Francisco Manoel Rodrigues,portugais, infirme, âgé de 44 ans, assassiné chez lui.
29. D. Rosa Xavier, agée de 16 ans, mariée, assassinée chez elle.
30. Antonio Bonifacio Belmiro, vieillard, agé de 79 ans, marié,arrété avant le combat, et encore au fleuve pour guider la troupe. Pendant le combat ils ont placé le pauvre vieillard devant eux pour leur servir de barricade, et après le combat ils l'ont tué.
31. Cypriano, enfant, fils de Manoel Domingos, tué.
32. Matheus Leite, agé de 30 ans. Son cadavre n'a pas été retrouvé.
33. Manoel dos Santos, agé de 49 ans, tué quand il était en fuite.
34. Raymundo Brazil, fils der Fancelina de Freitas, agé de 9 mois, assassiné dans les bras de sa mère.
35. João de Deus, marié, agé de 42 ans, assassiné chez Bernardo Baptista da Silva.

Liste des blessés pendant le combat

1. Lucas Evangelista Pinheiro, célibataire, agé de 47 ans, blessé griévement, mourant quatre jours aprés de ses blessures.
2. Desiderio A. Coelho, blessé griévement.
3. Epiphanio Pedro da Luz, idem.
4. Sabino da Penha Leite, idem.
5. Eleriano dos Santos Pimentel.

Liste des blessés après le combat

1. Bernardo Silva, agé de huit ans, fils de Bernardo Baptista da Silva, blessé griévement à l'occasion où furent tués plusieurs personnes dans la même maison.
2. Antonio Portugal,blessé quand il fuyait.
3. Franklin, frère de Emygdio.
4. Manoel Favacho.

5. Leandra Favacho et enfants, blessés quand il fuyaient.

6. Fernando Felder, hollandais, blessé grièvement au port.

7. Maria Josephina, blessée quand elle fuyait.

8. Feliciano Costa, idem, idem.

9. D. Laurinda da Silva, idem. idem.

10. Maximiano do Espirito Santo, blessé grièvement en fuyant.

11. Geraldo Antonio de Carvalho, idem, idem.

12. João, enfant, fils de Domingos C. da Cruz, blessé chez son pére.

On compte encore 14 ou 15 personnes qui furent blessées, mais dont nous n'avons pu obtenir les noms.

Incendie de Mapá

1. Maison du commerçant Manoel Gomes Branco, portugais.

C'était la plus importante maison commerciale de l'endroit; elle servait aussi de depôt de marchandises appartenant à des tiers. Perte totale évaluée a 50 mille francs. Sa femme tuée, laissant 4 enfants dans la misére, et lui blessé et emmené prisonnier.

2. Maison commerciale de Raymundo Marcellino de Siqueira. Marchandises pillées. La maison a eté en partie brulée. Les pertes sont de plus de dix mille francs.

3. Maison commerciale de Antonio Carlos Vasconcellos. Tout saccagé, même un canot chargé, prêt à partir. Cette famille composée de 3 adultes et 4 anfants resta avec son linge de corps. Pertes de plus de 20.000 frs.

4. Maison du commerçant Daniel Ferreira dos Santos, saccagée. Un grand canot neuf lui fut pris pour conduire les soldats français morts. Perte superieures à 15 mille frs.

5. Maison du commerçant Lopes et Irmão. Dans cette maison furent tuées 8 personnes, hommes, femmes et enfants. Tout fut detruit. Pertes superieures à 10.000 frs.

6. Maison de Antonio Cunha, chef d'une nombreuse famille; il ne leur resta que le linge de corps.

7. Maison du commerçant Francisco Manoel Rodrigues, portugais, malade, assassiné dans l'interieur de sa maison. Tout fut detruit, perte environ 60.000 frs.

8. Maison de Mathilde Miranda, pauvre femme restée avec 7 enfants en complète misère.

9. Maison de Roberto Miranda; 6 enfants en bas âge,—dans les même conditions.

10. Maison de Antonio Sampaio. Ici diverses familles de l'interieur gardaient leurs bijous, que disparurent.

11. Maison de Alexandre Maciel (dont la famille est composée de 8 personnes)—fut complètement detruit.

12. Maison d'école et maison particuliere de l'instituteur João Pereira Lopes, pillée et incendiée. L'instituteur et Marcilio Bevilaqua furent emmenés prisionniers, et la femme de Manoel Felicio Xavier fut assassinée.

13. Maison de Francisco Xavier da Veiga Cabral, où celui-ci possedait un grand depôt de marchandises, d'argent et de poudre d'or. Tout fut detruit. Pertes environ 60.000 frs.

14. Maison de madame Jeanne Campos, honorable femme qui dirigeait une grande famille de plus de 20 personnes de tout âge. Ruine totale: extrême misère.

15. Maison de Eugène Voisin, destruction complète.

16. Maison de Bernardino de Senna Vieira, 8 orphelins avec les enfants du portugais Manoel Gomes Branco.

17. Maison de Bernardo Baptista da Silva, grand depôt de diverses marchandises, entièrement detruit. Dans cette maison furent assassinées diverses personnes, hommes, femmes et enfants, entre autres le pilote Pedro Chaves dos Santos, qui laisse une nombreuse famille dans la misère.

18. Maison de Geraldo Antonio de Carvalho, entièrement réduite en cendres. Ses habitants étaient absents.

19. Maison de Manoel Ferreira dos Santos, dont la femme fut assassinée. Dans les ruines de cette maison, on trouva completement carbonisé le cadavre d'un vieux paralytique de 70 ans, Joaquim Paracuhuba.

20. Maison de João da Cruz, pêcheur, pauvre et père famille. Tout détruit.

21. Maison de José Pedro de Barros. Ruine totale. Dans cette maison demeurait Felix Antonio de Souza, qui y perdit tout ce qu'il possédait.

En plus de ces 21 maisons incendiées on en compte encore 16, qui ont besoin de réparations urgentes, ayant toutes été devastées plus ou moins complètement.

Liste des prisonniers emmenés par la troupe de Cayenne

1. Manoel Gomes Branco, portugais, aprés avoir été blessé et avoir assisté à l'assassinat de sa femme et à l'incendie de sa maison, fut attaché et emmené prisonnier.

2. João Pereira Lopes, instituteur, marié, fut emmené prisonnier, les bras attachés derrière le dos.

3. Marcilio Bevilaqua, célibataire, fut emmené de la même façon.

O Sr. Victorino Monteiro— Sómente hoje, pela imprensa desta Capital, foi

que a bancada rio-grandense, da qual neste momento tenho a honra de ser interprete, verificou que se fazia uma exploração relativamente ao voto que ella hontem, com toda a consciencia, deu a respeito do requerimento do Sr. José Carlos.

Tenho a declarar á Camara e ao paiz que o nosso voto, sincero como sempre, significa um protesto solemne contra o parlamentarismo que se quer implantar nesta Camara, em primeiro logar, e em segundo logar significava simplesmente que a deputação rio-grandense entende que no systema actual, no systema presidencialista, temos o dever de viver ás claras.

Além disso, onde estavamos não podiamos ouvir, como não ouvimos, e nisto appello para muitos de meus collegas, os termos em que o illustre *leader* da maioria collocou a questão. E tenho a declarar que o nosso voto não tem absolutamente significação politica, e tem apenas a significação que acabo de dar.

Ainda mais, neste momento, appello para o illustre *leader* da maioria, porque a bancada do Rio-Grande do Sul, que está presa a S. Ex. pela amizade mais antiga e immensa e enorme confiança politica, que nos inspira, porque S. Ex. tem para isto o seu glorioso passado e o sacrificio que faz actualmente para se collocar na attitude em que está, declaramos que o nosso voto não tem significação politica e que, ao contrario, o Sr. Presidente da Republica ainda não desmereceu absolutamente de nossa confiança, bem como o Sr. general Glycerio, que continúa a representar a maxima confiança da bancada rio-grandense. Era o que tinha a dizer.

O Sr. Pinto da Rocha — Sr. presidente, motivos alheios á minha vontade fizeram com que não estivesse presente por occasião da votação do requerimento do illustre deputado pelo Rio de Janeiro.

Si aqui estivesse teria votado favoravelmente pelo pedido de informação, não por ter a velleidade de fazer defesas ou accusações ao governo, mas simplesmente porque entendo que a um requerimento de informação jamais se deve negar o voto, (*apoiados*) porque elle póde significar tanto um desejo de obter fundamentos para uma accusação, como de obter base para uma defesa e desde que o seu auctor havia-o retirado, não havia razão para se votar contra elle.

Desde, porém, que se entendeu converter o requerimento em moção de confiança, habito velho do parlamentarismo, eu não teria duvida de, perfeitamente ás claras, com isenção de espirito, com coragem ou sem ella, mas sempre com patriotismo, votar pela adopção do mesmo para que trouxesse aqui uma defesa cabal ou a inanidade da accusação que tivesse sido feita ao governo.

O Sr. Lins de Vasconcellos diz que pediu a palavra para declarar que si estivesse presente votaria pela não retirada do requerimento do seu digno companheiro o Sr. José Carlos.

O Sr. José Mariano — Sr. presidente, tenho de requerer á Camara uma urgencia porque está quasi esgotada a hora do expediente e preciso occupar-me de assumpto inadiavel a respeito dos negocios de Pernambuco, mas, antes de fazel-o, aproveito os 5, 10 ou 15 minutos que restam da hora do expediente e tomo a liberdade, com todo o respeito e acatamento, de pedir a V. Ex. uma definição de doutrina.

Quero que V. Ex., decidindo infallivelmente como o papa em sua cadeira, me diga e á Camara qual a norma que devemos seguir.

Desejo saber si, para a abertura das sessões, vigora a lista da porta, lista sem responsabilidade, ou o Regimento, que manda que a chamada seja feita no recinto. (*Apartes.*) Ha pouco ouvi V. Ex. dizer que os precedentes eram no sentido de se abrir as sessões em face da lista da porta, mas pergunto si estes precedentes podem revogar o Regimento, porque, si elles forem acceitos, muitos outros deverão tambem vigorar, e V. Ex., que deve ser o guarda e o executor do Regimento será o primeiro a concordar com a sua postergação.

Desejo, pois, que me diga si o que influe para a abertura das sessões é a lista da porta ou a da chamada dos deputados no recinto. Si é esta ultima, pergunto si se podem abrir as sessões sem numero legal de deputados presentes, porque, si daqui por deante V. Ex. dever entender revogar o Regimento, mandando vigorar a lista da porta, os Srs. deputados, começando por mim, não precisarão penetrarem mais no recinto e bastará que entrem por uma porta, deem o nome ao porteiro e saiam por outra para ir tomar café á rua do Ouvidor. (*Apartes.*)

O que quero impedir é que as sessões sejam esta especie de actas falsas, feitas a bico de penna nos sertões que V. Ex. conhece. O que preciso é que as sessões do Congresso se revistam da honrabilidade e respeito de que devemos dar testemunho á Nação para que os nossos actos possam ser acatados e imporem-se ao respeito da mesma. Si, porém, é uma formalidade vã e inutil esta exigida pelo Regimento para a abertura das sessões, V. Ex. que faz parte da Commissão de Policia, tem competencia para propor á Camara a revogação do

artigo regimental, e é melhor que elle seja reformado que transgredido todos os dias.

Com que força moral pergunto, póde-se impor á Camara para exigir a observancia das diposições regimentaes, quando V. Ex. é o primeiro a postergal-as? Si V. Ex. consente, concorda, tolera, faz, como se diz, vistas grossas á postergação de um dos artigos do Regimento, V. Ex. perde a força moral para impor um ou outro artigo do Regimento ao respeito dos nobres deputados.

Peço, portanto, que se firme daqui em deante o principio: si vigora a lista do porteiro ou do empregado da Casa, fiquemos nós todos sabendo, isto é, aquelles que querem fiscalisar, porque, nós opposição, temos o direito de fiscalisar os trabalhos da Camara, que nos devemos postar á porta da entrada para tomar as nossas notas. Si, porém, vigora a disposição regimental que manda que a chamada seja feita no recinto da Camara e que a sessão se possa abrir com numero legal, protesto perante V. Ex., contra a praxe desrespeitadora do Regimento, que está sendo posta em pratica. Demais, Sr. presidente, é-me escusado lembrar a V. Ex., que tem boa memoria e boa leitura dos arestos desta camara, a declaração feita pelo effectivo da cadeira, em que V. Ex. interinamente se senta.

O Sr. Rosa e Silva, como presidente da Camara, declarou que o que vigorava para a abertura das sessões, era a chamada no recinto.

Não sei como V. Ex. póde derogar esse principio. O que quero, á face da Camara, á face do paiz inteiro que acompanha com mais interesse do que V. Ex. pensa os trabalhos da Camara, que diga si está revogado o Regimento para poderem vigorar aqui as listas da porta, no intuito de fazer numero para a abertura da sessão.

Depois da declaração de V. Ex. que me satisfará em qualquer sentido, porque o que quero é a definição do dogma, pedirei a V. Ex. que consulte á Camara para saber si me concede meia hora de urgencia para fundamentar um requerimento, que na occasião apresentarei.

O Sr. Presidente—A Mesa da Camara tem executado o Regimento. *(Apoiados).* Si na parte relativa á chamada, para verificar a presença pelo menos de um terço de deputados, como preceitua o Regimento tem se guiado pela lista da porta, segue o precedente antigo desta Casa, precedente que de nenhum modo deroga a disposição regimental ; ao contrario a auxilia. *(Apoiados.)*

Constava da lista da porta a presença de 72 Srs. deputados e eu declarei aberta a sessão muito regularmente.

O SR. JOSE' MARIANO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Vamos ouvir o presidente.

O SR. PRESIDENTE — Antes de terminada a leitura da acta, por consequencia antes de se fazer a primeira votação, havia 74 Srs. deputados no recinto.

O SR. JOSE' MARIANO — Contesto.

O SR. PRESIDENTE — Uma vez que V. Ex. faz disso questão, declaro que o regulamento será executado nesta parte rigorosissimamente esperando a Mesa que V. Ex. seja o primeiro a dar exemplo de obediencia ao Regimento deixando que a chamada se possa fazer em perfeito silencio, para que os deputados ouçam a chamada dos seus nomes e possam responder.

Quanto ao mais que disse o nobre deputado a Camara julgará em sua sabedoria.

O Sr. José Mariano *(para uma explicação pessoal)* — Si nas palavras do Sr. presidente ha qualquer insinuação á falta de attenção com que me tenho portado por occasião da chamada feita pelo 1º secretario, direi que chame á ordem o Sr. 1º secretario, para não engrolar a chamada.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—E' uma expressão anti-parlamentar.

O SR. JOSÉ MARIANO — Faça favor de me dizer o que significa *engrolar*. Si V. Ex. me disser que *engrolar* não quer dizer confusão em voz baixa, retiro a expressão.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Então retire.

O SR. JOSÉ MARIANO — Não retiro porque V. Ex. não me dá licção de grammatica. V. Ex. tenha paciencia, ainda não é, apezar de ter sido acclamado, marechal da Camara. Sabe quanto o estimo e respeito, mas não admitto lições de cortezia. No seu diccionario, talvez — *engrolar* — seja uma palavra anti-parlamentar, para mim não; tanto assim que estou dando a devida significação.

Mas, como dizia, si ha insinuação da parte de V. Ex., comece recommendando aos seus secretarios, que pronunciem em voz alta e bem sonante os nomes dos deputados para que possam responder.

UM SR. DEPUTADO—E si não o puder fazer?

O SR. JOSÉ MARIANO — Sejam demittidos e nisso não ha offensa.

Daqui por deante, hei de fallar pedindo a ferula ou a palmatoria do nobre deputado por S. Paulo, quando disser uma palavra que não esteja dentro do seu diccionario.

O SR. PRESIDENTE — Peço a attenção de V. Ex.

O Sr. José Mariano — Mas, si o secretario não tiver voz sonante para ser ouvido, V. Ex. faça substituil-o por um outro, cuja voz seja melhor, porque supponho, que no regimen de difficuldades por que passa a Republica, acho que tudo devia ser precedido de um exame medico ou por meio de uma inspecção os candidatos á presidencia, para não ser guiado o presidente de facto por detraz da cortina.

Portanto, Sr. presidente, não tenho culpa que o secretario não tenha voz sonante para se fazer ouvir.

Quanto á segunda parte, permitta-me V. Ex. dizer que só ha accusação contra si.

V. Ex. que é tão severo contra mim, a quem quer applicar penas, como um senhor feudal mandando escravos em sua fazenda, não censura, entretanto, os outros Srs. deputados, e diz que eu só perturbo os trabalhos da Camara. Tenho consciencia de não havel-os perturbado.

Mas, vejo V. Ex. conversar ahi na Mesa, vejo V. Ex. deixar o tumulto assoberbar as discussões sem chamar á ordem; vejo V. Ex. deixar de cumprir o Regimento quanto á abertura da sessão com o numero legal; vejo tudo isto.

Agora, V. Ex. comprometta-se a cumprir á risca o Regimento, e ha de ver que o mais obediente de todos, serei eu.

Mas, entremos em uma phase nova, entremos na phase do parlamentarismo. V. Ex. viu que a Camara inaugurou hontem a éra do parlamentarismo.

O Sr. Presidente—Peço a V. Ex. que se cinja á questão de ordem.

O Sr. José Mariano— A minha questão de ordem está terminada. Agora peço a V. Ex. que consulte á Casa si me concede meia hora de urgencia para tratar da falta de garantias de vida e liberdade no Estado de Pernambuco, que tenho a honra de representar.

O Sr. Presidente— Queira V. Ex. mandar o seu requerimento por escripto.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

Requerimento

Requeiro que me seja concedida urgencia por meia hora, para tratar de questão inadiavel, referente ás garantias de liberdade e vida no Estado de Pernambuco.

Sala das sessão, 13 de julho de 1895.— *José Mariano.*

O Sr. Augusto Montenegro (*para uma explicação pessoal)* — Hontem, por occasião de votar-se o requerimento do Sr. José Carlos não me achava no recinto. Não preciso dizer á Camara que, si estivesse presente, teria votado contra o requerimento e a sua retirada; mas preciso que conste dos *Annaes* que me achava ausente do recinto por estar em serviço da Commissão de Orçamento.

Comparecem depois os Srs. Thomaz Delfino, Coelho Lisbôa, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Viveiros, Gustavo Véras, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Torres Portugal, Pedro Borges, Francisco Benevolo, João Lopes, Helvecio Monte, Junqueira Ayres, Trindade, Arthur Orlando, Martins Junior, Gaspar Drumond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Octaviano Loureiro, Zama, Augusto de Freitas, Neiva, Francisco Sodré, Tosta, Arestides de Queiroz, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, França Carvalho, Lins de Vasconcellos, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, Lamounier Godofredo, Theotonio de Magalhães, Carlos das Chagas, Domingos de Moraes, Herculano de Freitas, Francisco Glicerio, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Martins Costa, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Pinto da Rocha e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Fileto Pires, Enéas Martins, Thomaz Cavalcanti, José Bevilaqua, Chateaubriand, Clementino do Monte, Olympio de Campos, Santos Pereira, Paula Guimarães, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Julio Santos, Ponce de Leon, Almeida Gomes, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Lamartine, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Ovidio Abrantes e Pereira da Costa. E sem causa os Srs. Lima Bacury, Carlos de Novaes, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Pereira de Lyra, Geminiano Brazil, Cleto Nunes, Americo de Mattos, Alberto Torres, Nilo Peçanha, Paulino de Souza Junior, Fortes Junqueira, Octaviano de Brito, Paulo Queiroz, Domingues de Castro, Costa Junior, Padua Salles, Alves de Castro, Fonseca Guimarães e Rivadavia Corrêa.

Procedendo a votação do requerimento de urgencia do Sr. José Mariano, verifica-se que não ha numero.

O Sr. Presidente — O requerimento do Sr. José Mariano está prejudicado.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para votação das materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

O Sr. Bueno de Andrade *(pela ordem)*— V. Ex. annunciou a discussão do projecto n. 75; porém, vejo na ordem do dia, antes desse projecto, a votação de outros. E' verdade que não houve numero para a votação do requerimento do Sr. José Mariano; mas vi logo depois entrarem muitos collegas. Assim peço a V. Ex. mandar verificar si ha numero, porque um dos projectos dados para votação, o de n. 10, é importantissimo, muito antigo, e não deve ficar eternamente adiado.

O Sr. Presidente—Não submetti a votos os projectos cujas discussões ficaram encerradas, porque pouco antes se tinha verificado a não existencia de numero no recinto, e si novamente fosse promover uma votação e si verificasse não haver numero, seguir-se-hia a perda enorme do tempo com a chamada, em prejuizo das materias que estão na ordem do dia; por isso deixei ficar as votações destes projectos para occasião em que visivelmente houvessese numero. Esta é a praxe seguida nesta Casa de longa data, por diversos presidentes sem reclamação da Camara.

Mas, uma vez que o nobre deputado informa que entraram no recinto alguns Srs. deputados, vou submetter a votos os referidos projectos.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 72 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a reorganisar o serviço das repartições de Fazenda, sob as seguintes bases:

a) serão creadas delegacias fiscaes nos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul.

b) deverá ser approveitado na reforma o pessoal extincto e bem assim o que foi illegal e indevidamente aprosentado;

c) as delegacias creadas não excederá o Governo o numero de empregados existentes nas delegacias congeneres e nem poderá augmentar vencimentos;

b) para os effeitos de categoria e de vencimentos, serão equiparado aos 2ºs escripturarios, os fieis de armazem e os ajudantes do administrador das capatazias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. José Mariano *(pela ordem)* —Sr. presidente, tendo-se verificado não haver numero no recinto quando se procedia á votação do meu requerimento, verificando se agora que já ha numero, pergunto a V. Ex. si não deve em primeiro logar ser submettido a votos o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de V. Ex. foi apresentado na hora do expediente...

O SR. JOSÉ MARIANO—Perdoe-me; já se tinha passado a hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE... o requerimento de V. Ex. foi submettido á approvação da Casa, quando ainda não se tinha entrado na ordem do dia e verificou-se não haver numero.

A' vista do Regimento os requerimentos de ordem que, por falta de numero não possam ser votados, fica prejudicados.

Esta foi a decisão que proferi e que V. Ex. acceitou. Nessas condições, para que o requerimento de V. Ex. seja novamente submettido a approvação da Casa, é necessario que V. Ex. o renove.

O SR. JOSÉ MARIANO—E' o que vou fazer.

O Sr. José Mariano *(pela ordem)* —Sr. presidente, peço a V. Ex. que considere renovado o requerimento que se acha sobre a Mesa.

Posto a votos é de novo rejeitado o requerimento do Sr. José Mariano pedindo urgencia par meia hora, para tratar de questão inadiavel.

E' posto a votos, e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 10—1893

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Não podem ser absolutamente penhorados, além dos enumerados no art. 529 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, os bens seguintes:

§ 1.- O seguro de vida instituido pelo devedor em beneficio de pessoa ou pessoas de sua familia, excepto;

I, si, ao tempo da instituição do seguro, estava fallido fraudulentamente o instituidor, ainda que só depois de sua morte se venha a verificar por sentença essa circumstancia;

II, si, antes, da instituição do seguro, tiver o credor obtido contra o instituidor alguma sentença, civil ou commercial, que já tenha passado em julgado.

§ 2.º A casa, que o devedor tiver edificado ou adquirido de qualquer modo para habitar com sua familia e effectivamente estiver habitando, assim como a mobilia e todos os utensilios de uso domestico, que nella se acharem, salvo si a execução versar sobre hypotheca, de que esteja gravado o immovel.

Gozará do mesmo privilegio, por morte do devedor, emquanto nella habitar, a viuva, ou qualquer herdeiro que já vivesse em sua companhia.

Todavia, si o devedor ou, depois de sua morte, a viuva ou o herdeiro, exercer na casa algum genero de commercio ou industria, ou alguar ou arrendar qualquer de seus pavimentos, ou commodos, não subsistirá essa isenção, na falta de outros bens executiveis.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Bueno de Andrade (*pela ordem*) — Sr. presidente, V. Ex. e a Camara sabem que este projecto é de magna importancia, e que já está ha muito tempo retardado visto que é de 1893.

E como na segunda discussão é que melhor se póde estudar os projectos, como é nessa occasião que se póde apresentar emendas, peço a V. Ex. que consulte a Casa se concede dispensa de interstício para que o referido projecto seja incluido na ordem do dia da sessão de segunda-feira.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a continuação da 1ª discussão do projecto n. 75, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo.

O Sr. José Ignacio diz que na discussão havida sobre o projecto as impugnações versavam sobre dous pontos—o facto da concessão da loteria em si e do destino dessa loteria.

O primeiro ponto incontestavelmente está fóra da questão, porquanto todos os oradores e o proprio relator do parecer são accordes na necessidade de abulir as loterias, não se o tendo feito no Congresso Constituinte, por não ser materia constitucional.

Apenas o nobre deputado Sr. Milton procurou demonstrar a constitucionalidade do projecto, ficando, portanto, de pé as impugnações feitas.

Não se trata, porém, de verificar se se deve ou não abolir as loterias, o ponto principal é a questão de sua inconstitucionalidade, e tanto a reconheceu o nobre deputado pela Bahia que se comprometteu a apresentar, em 2ª discussão, uma emenda para que as loterias se destinem não á conclusão das obras do templo da Irmandade da Candelaria, mas aos estabelecimentos de beneficencia por ella mantidos.

Essa idéa já o orador despertara ao nobre deputado a quem contesta, antes de occupar a tribuna.

Do parecer e do projecto se conclue que a Irmandade não pede para beneficencia, mas para obras do templo e em tal caso não póde a commissão acceitar essa emenda, porque ficaria sem despacho o requerimento originario do projecto.

O caminho unico que tem a Camara a seguir é rejeitar o projecto e a Irmandade, si quizer, que requeira outras loterias para os estabelecimentos pios que mantem.

Si o nobre deputado pela Bahia concluio o seu discurso promettendo propor em 2ª discussão uma emenda que altera em absoluto o projecto, a consequencia logica é que S. Ex, convenceu-se da inconstitucionalidade desse mesmo projecto.

Chama a attenção da illustrada commissão para uma outra observação. Pela leitura do parecer vê-se que a maioria da commissão não manifestou-se claramente sobre a concessão das loterias. Não conhece sobre este ponto o pensamento de seus nobres collegas.

O orador passa depois a justificar um requerimento que deve apresentar á consideração da Camara.

Lembra que a 20 de outubro do anno passado foi dirigido á Mesa a petição da Irmandade da Candelaria que ora se discute. Cinco dias depois o nobre deputado pela Capital Federal, o Sr. José Carlos apresenta á Camara um projecto no sentido de abolir as loterias.

Em vista disto lembra que antes de ser approvado o projecto em discussão, a Camara devia pronunciar-se sobre o projecto do nobre deputado pela Capital Federal.

Attendendo a observação acha que o parecer da illustre Commissão de Fazenda foi correcta, habil mesmo deixando de parte um ponto de tanto interesse.

A um aparte do Sr. Sá Peixoto pergunta qual a situação do projecto que se discute, si a Camara approvar o do Sr. José Carlos?

Entra depois em considerações sobre o parecer elaborado pelo Sr. Paulino de Souza Junior acerca do projecto a que allude, lendo alguns trechos; neste parecer o seu illustrado autor não se conformando com a idéa do projecto, lembra a regularisação dos serviços de lo-

terias já concedidas e das que a Camara de futuro vier conceder.

A um aparte diz que não pretende innatar projecto que concede loterias á Irmandade da Candelaria, está apenas estudando uma preliminar no sentido de bem encarreirar a questão.

Crê que teve a felicidade de convencer aos collegas que com tanta benevolencia ouviram as suas considerações acerca da necessidade da Camara pronunciar-se primeiramente sobre o projecto do Sr. José Carlos, antes de dar o seu voto ao que está em discussão.

Vem a Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão, o seguinte

Requerimento

Requeiro que seja adiada a discussão do projecto n. 75, de 1895, até que a Camara se pronuncie sobre o de n. 63, do anno passado que manda abolir as loterias.

Sa a das sessões, 13 de julho de 1895.—*José Ignacio.*

O Sr. Lins de Vasconcellos (*pela ordem*)—Como presidente da Commissão de Fazenda, e portanto responsavel pela distribuição dos trabalhos que a ella são confiados, peço licença ao nobre deputado que acaba de fallar para dizer que S. Ex. está equivocado quando diz que a petição foi dirigida á commissão antes do projecto, e que portanto devia ter tido parecer antes delle.

E' um engano de S. Ex. O que foi primeiro á commissão foi o projecto do Sr. José Carlos, o qual já teve parecer e foi apresentado á Mesa e já está publicado.

A commissão não tem, pois, culpa de que o projecto viesse á discussão.

Tanto a commissão procedeu regularmente que o proprio relator do parecer sobre o projecto do Sr. José Carlos assignou-o vencido, e eu, como presidente da commissão, assignei-o com restricções.

Eram estas as explicações que devia ao nobre deputado que acaba de fallar.

O Sr. José Ignacio (*pela ordem*) — O nobre deputado que acaba de deixar a tribuna interpretou mal as minhas palavras querendo ver nellas uma censura á illustrada commissão. Longe de mim, de leve ao menos siquer, a idéa de censurar a illustre commissão que eu acabo de elogiar e louvar pelo modo porque se eximiu de seu trabalho.

O Sr. Lins de Vasconcellos—Não era capaz de attribuir a V. Ex. semelhante idéa; attribui a um equivoco apenas; e como presidente da commissão cumpria-me restabelecer a verdade.

O Sr. José Ignacio—Vou provar que o equivocado é o nobre deputado. O que affirmo é o que se encontra na synopse dos trabalhos desta Camara, em que diz que a petição da Candelaria teve entrada na Camara no dia 22 de agosto do anno passado. Ora, nesse mesmo dia devia ter sido lida, e quando lida devia ter sido remettida a commissão.

Accrescenta a *synopse* que o projecto do Sr. José Carlos foi apresentado em 27 de agosto, nesse mesmo dia lido e distribuido á commissão. Portanto, o projecto foi apresentando depois da petição.

O Sr. Lins de Vasconcellos—Só respondo pelo que está na pasta da commissão.

O Sr. José' Ignacio— Reconheço agora pela declaração do nobre presidente da commissão que muitas vezes os papeis que são lidos nesta Camara não teem logo o seu verdadeiro destino.

Por isso, cumpre que este inconveniente seja sanado; cumpre que seja immediatamente enviado á commissão o papel que for lido.

Para isso é que V. Ex., Sr. presidente, depois da leitura de qualquer documento, profere as palavras regimentaes: vae ser remettido á respectiva commissão.

Ora, eu não podia prever nem suppor que a petição, que foi lida no dia 22 de agosto, fosse entregue á commissão depois de 27 do mesmo mez, dia em que foi lido o projecto do Sr. José Carlos.

Ditas estas palavras, o illustre deputado, Sr. Lins de Vasconcellos, ficará convencido de que não houve da minha parte a menor intenção da mais leve insinuação a S. Ex.

O Sr. Lins de Vasconcellos—Eu era incapaz de attribuir a V. Ex. semelhante idéa, mas cumpria-me dar as explicações que dei.

O Sr. José' Ignacio—A vista do que acaba de se passar, daqui em deante, quando tiver de tratar de assumptos desta natureza, farei investigações mais sérias, mais radicaes, mais demoradas e reflectidas. Não me limitarei a ler o simples trabalho da *Synopse da Camara*; irei ver mesmo a propria petição para poder fazer as minhas considerações a respeito.

Por agora aproveito a occasião para pedir a V. Ex., Sr. presidente, que dê providencias em ordem a que não mais eu caia em semelhante equivoco, porque, si equivoco houve da minha parte, a culpa é da Mesa, porque não providenciou afim de que fosse logo posta em discussão a petição apresentada pela Irmandade da Candelaria.

Dito isto, sento-me.

O Sr. Presidente—A Mesa tem a dizer ao nobre deputado que cumpre o seu dever enviando ás commissões os papeis, logo que lhe são apresentados.

O Sr. Herculano de Freitas— Sr. presidente, não é preoccupação de seita ou de principios systematicos de philosophia que me traz á tribuna. Não venho discutir si a concessão de auxilios por meio de loterias é de inteira moralidade ou se repugna aos bons principios de ordem publica em uma organisação elevada e superior, como nós queremos que seja a nossa.

Acho que o projecto em discussão é profundamente antagonico com as nossas disposições constitucionaes. (*Apoiados.*)

Parecia-me que isto estava no espirito de toda a Camara, nem siquer me preoccupei em dirigir-lhe a palavra neste assumpto.

Ouvi hontem porém um collega, cuja competencia juridica a Camara está acostumada a respeitar, cuja operosidade, cujo talento e cultivo respeito constantemente, vir á tribuna e allegar motivos tendentes á comprovação de que não havia impecilios constituidos para o projecto que se está discutindo, do Sr. deputado Milton, e achei que me corria o dever de vir dizer o que penso a respeito do assumpto, e o que penso é que o projecto deve ser absolutamente rejeitado, porque é profundamente antagonico com as disposições constitucionaes.

A Constituição Federal determina que relação alguma de alliança ou dependencia póde ter o Estado com a Igreja.

Deu tambem aos cidadãos brazileiros e aos estrangeiros residentes neste paiz a mais ampla e completa liberdade espiritual, e dahi concluiu que não deve ser auxiliada crença alguma pelos cofres publicos ou pelos meios que teem os cofres para arrecadar a renda com que todos os habitantes do paiz concorrerem para a formação do Thesouro Federal.

A nossa Constituição, que consagrou isto, teve o mais absoluto cuidado em que ficasse bem descriminado o modo de pensar do legislador a respeito, tanto que não se ateve na determinação de impedir a subvenção a cultos religiosos.

Foi adeante: a respeito do casamento, do enterramento dos mortos, do ensino, precisou bem o caracter leigo de todos os actos dos Poderes Publicos, e isso em homenagem ás crenças de todos os habitantes do paiz.

E' este o ponto de vista em que me colloco.

Não sou como politico, como deputado, nem catholico, nem protestante, nem positivista, nem materialista, sou um cidadão brazileiro que, quaesquer que sejam as suas crenças, quer respeito para ellas igual ao respeito que tributa ás crenças de cada um dos seus concidadãos e dos co-habitantes deste paiz.

Com relação á posição da igreja, differentes são as relações della com o Estado ou a supremacia della, sobre este, ou a supremacia deste sobre ella, ou o regimen de concordata, que póde ser mais ou menos lato, da interferencia da Igreja no Estado, ou o nosso regimen, chamado technicamente o regimen americano, o da igreja livre no Estado livre.

A Constituição, determinando o respeito da secularisação dos cemiterio, do casamento civil, da liberdade de consciencia e de culto e dando amplas garantias para que todos pudessem exercer o seu, sem que pudessem de modo algum ser perturbados, não teria completado a sua obra si permittisse a possivel subvenção a qualquer culto religioso, porque, precisando ver bem que esta disposição constitucional não é sómente uma regra de vida dos poderes da União, é uma obrigação para todos os poderes publicos do paiz, quer da União, quer do Estado, quer do municipio. Poder publico algum do paiz póde, por fórma alguma, subvencionar culto religioso de qualquer ordem que seja.

O Sr. Sá Peixoto—Mas a concessão de loterias é subvenção?

O Sr. Herculano de Freitas — E' subvenção.

O projecto determina que seja concedida em favor da Irmandade da Candelaria desta Capital uma loteria para conclusão das obras do templo, e o parecer, aliás intelligentemente lavrado, bem escripto, diz que é uma obra de arte e que não se trata de uma subvenção á religião.

E o nobre deputado, a quem me referi no começo, diz que « *subvencionar o culto é dar uma protecção efficaz, permanente a uma religião com prejuizo de outras e não prestar auxilio a qualquer confissão religiosa para um fim especial.* »

Sr. presidente, das proprias palavras do nobre deputado, transparece a sua contestação.—O nobre deputado diz que subvenção seria auxiliar uma religião em prejuizo das outras. Logo, a subvenção a todas, não prejudicando nenhuma, não seria prohibida pela Constituição e, entretanto, a Constituição prohibe, tanto que se dê subvenção a cada uma dellas em particular, como que se dê a todas. A Constituição prohibe que se subvencione qualquer culto, ou todos elles (*apoiados*). E' bom que nos lembremos que, em materia de organisação do Poder Publico, as relações do Estado com a igreja são talvez a unica questão absolutamente resolvida, isto é, aquella em que a quasi unanimidade de cidadãos reunidos em volta de um principio são incapazes de fazer violencia á consciencia de quem quer que seja. Emquanto que para as questões politicas o principio da maioria tem

de ser ainda o elemento de acção do Estado em materia de liberdade religiosa, o progresso chegou ao ponto de que um cidadão póde exercitar suas crenças, póde diffundil-as sem que absolutamente a quasi unanimidade do paiz tenha meios de impedir que assim seja. Assim é este o problema de ordem publica melhor resolvido, aquelle em que o Estado não pôde absolutamente opprimir a um cidadão.

E este não é sinão o ideal de todos os homens politicos. O Estado é um ser abstracto.

A realidade é o homem, a realidade é o cidadão, a realidade é o individuo, por consequencia, em todos os problemas de ordem publica, onde ordem politica em que se póde obter que o Estado não seja capaz de violentar o individuo, teremos tido a solução perfeita e completa do mesmo problema.

Ora, em materia religiosa, na ordem das relações da Igreja com o Estado, nós chegamos exactamente a este principio, que é consagrado na Constituição, e consagrado tão efficientemente, que, não dando preferencia a um culto, que não dando mesmo preferencia em relação a particularidades com que esse culto pudesse externar-se, ainda a Constituição prohibe a sua subvenção.

Mas, disse eu já, que o argumento do nobre deputado pela Bahia provava de mais: por que tanto a Constituição prohibe que se subvencione um culto religioso em prejuizo de outro, quanto prohibe que se subvencionem todos os cultos que existem.

Mas, ainda o nobre deputado pela Bahia, apoiado na sua argumentação pelo nobre deputado pelo Amazonas, diz que o que a Constituição prohibe é subvenção, que a protecção constante, permanente, diretamente dada a um culto religioso qualquer.

Sr. presidente, apezar de estudar cuidadosamente a nossa lingua, e apezar de estudar cuidadosamente a terminologia juridica, vacilei deante da maneira por que comprehendia a palavra, em vista da affirmação de autoridade que tanto respeito.

Fui consultar nesta Casa os lexicons que pude encontrar na bibliotheca da Camara— que de passagem digo a V. Ex. não é muito rica—e vi exactamente o que pensava: a subvenção é um auxilio pecuniario, não precisa ter o caracter de permanencia, póde-se subvencionar uma obra qualquer em um momento dado, póde-se dar uma subvenção permanente, ou póde-se dar uma subvenção em um anno somente, em uma disposição orçamentaria. De maneira que acho que S. Ex. ainda não estava com a verdade quando affirmou que subvenção só existe quando ha auxilio permanente, continuado: para existir subvenção, basta existir o auxilio.

Mas, dizem os nobres deputados que subvenção seria si dos cofres publicos fosse tirado o auxilio pecuniario para ser dado em contribuição pecuniaria; que as loterias, não sahindo dos cofres publicos, não constituem, por consequencia, subvenção.

SS. Exs. não teem razão.

A loteria existe como um serviço publico, organisado como tal, explorado pelo Estado, e tanto é assim que os beneficios dados pela loteria só podem ser em virtude de acto do Poder Publico. E' o Poder Publico que destina o proveito que resulta da loteria a esta ou áquella instituição; por consequencia tudo o que seja tirar proveito da loteria, é dar a alguem alguma cousa que o Estado tem em suas mãos, e desde que esse alguem não se acha nas condições juridicas para receber auxilios do Estado, desde que é legalmente incapaz de ter subvenção, é claro que não póde gozar dos beneficios de loterias instituidas em seu favor. *(Apoiados, muito bem.)*

O projecto, pois, não póde ser approvado. Discordo mesmo do requerimento do meu distincto collega pela Bahia, que pediu demora no estudo deste projecto por parte da commissão respectiva. Acho que não temos necessidade de demorar esse estudo, acho que o projecto deve ser desde logo rejeitado. Escusamos estar enchendo as pastas das commisoões, que teem tanto trabalho relevante a fazer, pedidos nos relatorios dos ministros e na Mensagem presidencial, com projectos de somenos importancia e absolutamente incompativeis com a Constituição, e cujo estudo vae impedir as commissões de estudos mais proficuos e urgentes.

Era isto o que tinha a dizer e que disse, repito, sem preoccupações nem preconceitos de ordem philosophica ou religiosa. Não vim á tribuna como um systematico de qualquer crença, mas simplesmente como um deputado que entende cumpriu o seu dever nesta occasião, defendendo a liberdade espiritual consagrada pela Constituição do seu paiz. *(Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado.)*

O Sr. Chagas Lobato — A materia tem um alcance além do que se refere á subvenção —é a questão constitucional.

E' preciso saber si a Camara deve conceder loterias.

O projecto é inconstitucional, porque não se póde defender deante de uma lei fundamental que baniu as relações do Estado com quaesquer cultos.

A concessão de loterias é materia constitucional embora immoral, mas sendo feita a seita religiosa perde esse caracter; torna-se inconstitucional. Não se trata de averiguar si a concessão que o projecto consagra traz

um proveito material, mas si é um favor concedido a uma seita religiosa, o que a Camara não póde fazer.

Si não fosse um favor, a Irmandade da Candelaria não o solicitaria.

Não se deve fazer lei para ban r a concessão de loterias, porque então o Congresso que formularia essa lei poderia revogal-a. Essa lei só teria o valor si estivesse na Constituição.

O orador sem querer discutir a questão da immoralidade das loterias, lembra comtudo que fazer concessões dessa ordem é animar o vicio.

Manda um requerimento para que o projecto seja submettido ao estudo da commissão encarregada de estudar a constitucionalidade das materias.

O Sr. Presidente—O requerimento do nobre deputado está prejudicado, porque já foi apoiado e posto em discussão, juntamente com o projecto um requerimento identico do Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Valladares não traz para a discussão, com um dos oradores que o procedeu, nenhuma preoccupação religiosa.

Vem manifestar-se pelo projecto que lhe parece em condições de ser acceito porquanto não fere a Constituição.

Não discute a immoralidade das loterias cujos inconveniente dão-se em relação a todos os contractos albatorios.

Deve-se deixar ao criterio de cada um a questão do jogo, porque do contrario é o Estado assumir o caracter de tutor.

O orador concorda que a subvenção não precisa ter caracter permanente para ser um auxilio.

Proclamada a separação dos poderes, a liberdade de pensamento, o legislador entendeu isentar o Estado da contribuição pecuniaria á Igreja.

Com o projecto o Estado dispende ?

Não ; pelo contrario arrecada.

E um auxilio indirecto que póde ser concedido em favor de qualquer associação.

Si em vez de ser feito á uma Igreja esse favor se destinasse a uma sociedade theatral, poder-se-hia affirmar que o Thesouro subvencionava a arte dramatica?

Parece que não se póde recusar a constitucionalidade do projecto, e os horrores que se ligam á existencia das loterias não tem razão de ser porque a loteria é um phenomeno juridico de caracter albatorio.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica o projecto n. 33, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, juiz seccional do Estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra e encerrada a discussão adiada a votação.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 67 A, de 1895, amnistiando, desde já, todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos factos occorridos a 1 de maio deste anno, no Estado das Alagôas.

O Sr. Martins Costa—Sr. presidente, tendo assignado o parecer favoravel ao projecto ora em discussão, na qualidade de um dos membros da Commissão de Justiça, julgo do meu dever, attentas as circunstancias especiaes em que me acho collocado em relação a estes assumptos, vir á tribuna explicar o meu voto e dar os motivos por que subscrevi incondicionalmente o parecer a este projecto.

Entendo, Sr. presidente que, tratando-se de assumptos desta natureza, tratando-se do exercicio de uma faculdade como esta, não se póde deixar de ter em vista na actualidade o criterio superior da consulta dos interessados em jogo na pratica do crime de que se conhece.

Si o crime de que se trata produz a sua acção circumscripta ao Estado e si o criminoso tem cessado a sua acção, não vejo razão para que o poder competente, o Congresso, consultando as convenicias de ordem publica, deixe de amnistiar criminosos em taes condições.

Ha, porém, Sr. presidente, uma especie de criminosos, daquelles que attentam não contra a ordem puramente estadual, mas contra a ordem federal, e não só contra a ordem federal mas tambem contra a ordem institucional da Requblica, para os quaes não posso admittir que o Congresso, poder competente, use da longanimidade, que considero criminosa de amnistial-os, attentas as condições em que se encontra o novo regimen, que lucta, como todos nós sabemos, com toda a sorte de difficuldades, com toda a sorte de embaraços, que são creados por aquelles que, com a pretenção descabida e desvairada de volver ao antigo regimen...

O Sr. João Penido—São os peiores inimigos da Republica.

O Sr. Martins Costa...estão de armas nas mãos, e a despeito da attitude aggressiva contra o poder, pretendam do Congresso a deferencia de um tal favor.

Representante do Estado do Rio Grande do Sul, a minha assignatura ao parecer sobre o projecto em questão, precisava ser elucidada pelo modo por que estou fazendo.

Sou contrario a toda e qualquer amnistia concedida a inimigos da Republica, que se acharem com armas nas mãos e que tenham a pretenção de submetter o governo ou o poder republicano as suas pretenções descabidas.

O Sr. João Penido—Apoiadissimo.

O Sr. Martins Costa—Assignei o parecer favoravel a este projecto, porque, si vi que remotamente o interesse publico soffreu com esse movimento revolucionario em um tal estado, entretanto, é inquestionavel que não se acham em jogo as instituições republicanas.

Explicando o meu voto, Sr. presidente, eu, como dizia, queria desvencilhar-me desse onus politico, que pesava sobre a minha consciencia.

O Sr. João Penido—Muito bem, doutrina sã.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão o parecer n. 76, de 1895, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, com o voto em separado do Sr. Martins Costa.

O Sr. Gonçalves Maia — (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Veem á Mesa as seguintes

Declarações

«Declaro que, si estivesse presente á sessão de hontem, teria votado a favor do requerimento do Sr. deputado José Carlos.

Sala das sessões, 13 de julho de 1895.— *Frederico Borges.*»

«Declaro que, ausente á sessão de hontem por motivo de molestia, si estivesse presente, teria votado contra o requerimento do Sr. José Carlos, deputado pela Capital Federal.

Sala das sessões, 13 de julho de 1895.—*Urbano Marcondes.*»

«Não estando hontem presente á sessão por incommodo de saude, declaro que é esta a razão pela qual não se encontra o meu nome ao lado do dos meus collegas que votaram contra o requerimento do Sr. José Carlos de Carvalho.

Sala das sessões, 13 de julho de 1895.— *Arthur Torres.*»

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 95 — DE 1895

Auctorisa o Poder Executivo a abrir os creditos extraordinarios de 54:000$ á verba n. 5 e de 60:000$ á verba n. 7 do art. 2 da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894

O novo contracto firmado este anno pela Mesa desta Camara para os serviços de stenographia, redacção e revisão dos debates torna insufficiente a respectiva consignação na verba n. 7 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

Accresce que é necessario providenciar no sentido de collocar a bibliotheca da Camara em condições de auxiliar efficazmente o estudo das multiplas e varias questões sobre que tem de deliberar, sendo de maxima urgencia que taes providencias sejam adoptadas desde já e de inteira conveniencia que, além do pequeno recurso ora indispensavel, seja incluida no orçamento do futuro exercicio e nos dos seguintes igual consignação, até á sua completa organisação.

Por sua vez a mesa do Senado, segundo communicou, reformou os referidos serviços de stenographia, redacção e revisão dos debates e trata de reorganisar a bibliotheca e o archivo daquella casa do Congresso, o que exige augmento de despeza no corrente exercicio.

Attendendo a essas necessidades, a commissão de policia vem propor-vos a decretação de um credito extraordinario ás verbas ns. 5 e 7 do art. 2º da citada lei e assim offerece á vossa consideração o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorisado o Poder Executivo a abrir os creditos extraordinarios de 54:000$ á verba n. 5 e de 60:000$ á verba n. 7 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, os quaes serão assim distribuidos :

N. 5 — Secretaria do Senado — Para o serviço de stenographia, redacção e revisão dos debates	31:000$000	
Para a acquisição de livros e jornaes, para encadernações e reorganisação do archivo e da bibliotheca	20:000$000	
Extraordinaria e eventuaes	3:000$000	54:000$000

N. 7 — Secretaria da Camara dos De-

putados. — Para o serviço de stenographia, redacção e revisão dos debates 50:000$000
Para acquisição de livros e jornaes e encadernações 10:000$000 60:000$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 13 de julho de 1895. — *Arthur Rios*, 1º vice-presidente.— *Thomaz Delfino*, 1º secretario. — *J. Coelho G. Lisboa*, 2º secretario. — *Tavares de Lyra*, 3º secretario. — *Alencar Guimarães*, 4º secretario.

Demonstração do credito extraordinario de 54:000$ para occorrer ao pagamento de despezas feitas pela Secretaria do Senado no corrente exercicio

VERBAS	ORÇADA PARA 1895	PEDIDA NO CREDITO	OBSERVAÇÕES
Serviço de stenographia, redacção e revisão dos debates..............	75:000$000	31:000$000	Este accrescimo provém da reforma por que passou este serviço, approvada em conferencia da Mesa, de 15 de abril de 1895.
Extraordinarias e Eventuaes................	6:000$000	3:000$000	Este accrescimo provém de gratificações mandadas abonar pela Mesa, na conferencia de 12 de junho de 1895, á razão de 100$ mensaes, a dous 2os officiaes incumbidos da reorganisação do archivo e da bibliotheca ; e de ser insufficiente a quantia votada para esta verba.
Compra de livros, jornaes e outras publicações...	12:000$000	20:000$000	Este accrescimo justifica-se pela necessidade urgente de attender ao pagamento de livros e publicações diversas adquiridos pela Mesa e de outros já encommendados, além do material indispensavel á reorganisação do archivo e da bibliotheca.
	93:000$000	54:000$000	

Secretaria do Senado, 12 de julho de 1895.— O director, *José B. de Serra Belfort*.

Demonstração do credito extraordinario de 60:000$ para occorrer ao pagamento de despezas feitas pela Secretaria da Camara dos Deputados no corrente exercicio

VERBAS	ORÇADA PARA 1895	PEDIDA NO CREDITO	OBSERVAÇÕES
Serviço de stenographia, redacção e revisão dos debates..............	90:000$000	50:000$000	Este accrescimo provém da reforma por que passou este serviço, em virtude do contracto celebrado pela mesa da Camara em 16 de maio de 1895.
Compra de livros, jornaes e outras publicações e encadernações...	3:500$0000	10:000$000	Este accrescimo justifica-se pela necessidade urgente de attender ao pagamento de livros e publicações diversas já adqueridos e de outros já encommendados.
	93:500$000.	60:000$000	

Secretaria da Camara dos Deputados, 12 de julho de 1895.— O director, Dr. *Horacio Leal de Carvalho Reis.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para segunda-feira, 15 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 75, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do tempo (1ª discussão);

Votação do projecto n. 33, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Porfirio de Oliveira Santos, juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projocto n. 67 A, de 1895, amnistiando, desde já, todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos factos occorridos a 1 de maio deste anno no estado das Alagôas (1ª discussão);

Continuação da discussão do parecer n. 76, de 1895, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere a decreto n. 893, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, com o voto em separado do Sr. Martins Costa;

2ª discussão do projecto n. 4, de 1895, declarando de commissão os cargos de chefes das repartições de Fazenda da União, torna dependente de processo administrativo a demissão dos empregados de concurso e revoga o art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 e mais disposições em contrario;

3ª discussão do projecto n. 133 B, de 1893, uniformisandoos vencimentos dos empregados das seeretarias de Estado e de outras repartições federaes (redacção para 3ª discussão do projecto n. 133 A, de 1893);

3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de direito;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio, nomeados até 26 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenade garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o Governo a permittir á C mpanhia *Great Southern* a construcção de uma

ponte sobre o rio Quarahim, no estado do Rio Grande do Sul (emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 170 E, de 1894);

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnanio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá ;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida ;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000 ;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

49ª SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Gustavo Veras, Christino Cruz, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Coelho Cintra, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernando Lima, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Gouvêa Lima, Augusto de Freitas, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Erico Coelho, Silva Castro, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, João Luiz, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cuuha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo, Lamenha Lins, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Pedro Moacyr (92).

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. José Mariano *(sobre a acta)* —Sr. presidente, peço a V. Ex. que se digne enviar-me a acta, para eu lel-a, porque nem eu nem ninguem ouviu a sua leitura, e necessito fazer algumas observações sobre ella. *(Pausa.)*

Peço a attenção de V. Ex., Sr. presidente, porque é a V. Ex. que vou pessoalmente dirigir-me.

Como é sabido, a acta deve ser o transumpto dos factos occoridos na sessão a que ella se refere. Ora, V. Ex. e a Camara viram a reclamação que eu levantei contra a praxe anti-regimental de apoiar-se a Mesa, para abrir a sessão, nos dados offerecidos pelo empregado da porta, o qual não tem autoridade para abrir a sessão nesta Camara.

Essa minha reclamação, pondo já de parte a tempestade que ella poderia ter levantado, foi attendida, e V. Ex. mesmo reconheceu que o Regimento não permittia isso e assegurou que dahi em deante a sessão se abriria, de accordo com o Regimento, fazendo-se a chamada. Do desempenho solemne da palavra de V. Ex. acabo eu de ter prova.

Isto, porém, não consta da acta, e como se trata de um aresto, de uma decisão da Mesa, que deve ficar consignada na acta, é que eu, nos melhores termos, para que não possa nem mesmo haver protesto para se dizer que eu não me dirijo á Mesa com todo o respeito e acatamento, pretexto contra a omissão.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Communicação do Sr. deputado Manoel Antonio Furtado, de que por motivos ponderosos é obrigado a deixar de tomar parte nos trabalhos desta Camará, até 5 do proximo mez de agosto.—Inteirada.

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 12 do corrente, devolvendo a proposição desta Camara, que concede transporte gratuito nas estradas da União, para o material que carecerem, as estradas de ferro, construidas pelos estados ou por companhias particulares, etc., a qual o Senado não pôde dar o seu consentimento.—Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 13 do corrente, enviando o requerimento dos mandadores das officinas do Arsenal de Guerra desta capital, Francisco Joaquim de Santa Anna, Henrique Pereira da Silva e José Miguel Ribeiro, por si e por seus companheiros de classe, pedindo cessação do prejuizo que lhes resultou da resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 240, de 1894, etc.—A' Commissão Especial, encarregada de classificar as repartições federaes.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 13 do corrente, enviando o requerimento de Paschoal Omanguim, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos patrões das embarcações miudas do Arsenal de Marinha.—A' mesma commissão.

Da mesa da Camara dos Deputados do estado de S. Paulo, de 11 do corrente, representando no sentido de fazer cessar o estado de confusão e litigio em que se acham as divisões daquelle estado, com o de Minas Geraes.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Acta da apuração geral da eleição a que se procedeu no 4º districto eleitoral de Pernambuco no dia 30 de maio ultimo.—A' Commissão de Pensões e Poderes.

Requerimentos:

De Alberto Cysneiro, pedindo permissão para estabelecer depositos fluctuantes de carvão de pedra no porto do Rio de Janeiro. —A' Commissão de Obras Publicas.

Do Dr. Ladisláo José de Carvalho e Araujo, da hospedaria de immigrantes, em Pinheiros. pedindo licença.—A' Commissão de Petições e Poderes.

De José Julio, tenente reformado do corpo medico de bombeiros, pedindo ser addido ao mesmo corpo, sujeitando-se á primeira vaga que alli se der.—A' Commissão de Fazenda.

Dos conferentes da Caixa da Amortisação, pedindo que seus vencimentos sejam equiparados aos dos primeiros escripturarios da mesma repartição.—A' Commissão Especial encarregada de classificar as repartições federaes.

De Georgina Cerqueira Lima de Barros, pedindo pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

Do Dr. Pedro Affonso Franco, fundador do Instituto Vaccinico, pedindo uma subvenção para aquelle serviço.—A' Commissão de Orçamento.

De Mariano Trajano de Silva Jurecema, solicitador dos feitos da fazenda, em Matto Grosso, reclamando contra a preterição de seus direitos em relação a vencimentos.—A' mesma commissão.

De Antonio Joaquim de Faria Albernaz, thesoureiro da delegacia fiscal, em Cuyabá, pedindo augmento de vencimentos, a partir de 8 de fevereiro de 1892.—A' mesma commissão.

De Luiz Pinto de Sampaio, soldado reformado da brigada policial, pedindo melhoramento de reforma.—A'Commissão de Fazenda.

De Oympio Ferreira das Neves, 1º official da Bibliotheca Nacional, pedindo licença.—A' Commissão de Petições e Poderes.

De João Telesphoro da Silva Fragoso e outros, empregados da Faculdade de Direito do Recife, pedindo augmento de vencimentos. —A' Commissão Especial, encarregada de classificar as repartições federaes.

Protesto de José Augusto Vieira e outros, contra o requerimento de Augusto Ernesto de Figueiredo e ouro, relativo a uma estrada de ferro de Sapopemba á ilha do Governador.—A' Commissão de Obras Publicas.

O Sr. José Mariano aproveita a hora do expediente para trazer á Casa as queixas que devia fundamentar na sessão passada, quando requereu a urgencia não concedida, porque a Camara entendeu em sua alta sabedoria que havia atrazo nas discussões e votações das principaes leis da Republica.

Antes disso, porém, julga-se obrigado a dar uma explicação pessoal : é que, pugnando pela verdade do Regimento interno, incorreu no desagrado do Sr. Presidente e do nobre *leader* da maioria.

Na ultima sessão em que occupou a tribuna, deu-se um attrito entre o orador e o Sr. presidente.

Quando o illustre representante do 2º districto de Pernambuco, respondendo ao seu discurso, usou da phrase : *V. Ex. não está em*

estado de deliberar, o orador protestou como lhe cumpria e o Sr. presidente limitou-se a dizer : *attenção*.

E como o orador continuasse a protestar contra semelhante injuria, a Mesa ameaçou-o com a expulsão do recinto, pena que não está na alçada do Sr. presidente.

Vae offerecer um parallelo para a Camara avaliar da parcialidade com que o Sr. presidente procede, sempre que se trata de negocios de Pernambuco.

E'.o facto de ter na sessão da Camara de 2 de agosto de 1871,o venerando Visconde do Rio Branco, por occasião da discussão da lei do elemento servil,occupando a tribuna, o deputado mineiro Pinto Moreira pronunciado a mesma phrase offensiva á dignidade da Camara, proferida pelo Sr. Coelho Cintra.

E para mostrar á Camara a differença do procedimento entre o presidente de então, e o actual, o orador lê alguns trechos dos annaes do parlamento daquella época.

Não quer injuriar, nem censurar a Mesa, mas explicar-se, para não passar por intolerante e barulhento.

Era isso o que tinha a dizer como principio de ordem e passa a tratar de outro assumpto muito grave que o trouxe á tribuna.

Na qualidade de representante do Estado de Pernambuco, não póde deixar de pedir a attenção da Camara e do paiz para os factos anormaes que se passam no seu Estado.

Depois dos ataques aos jornaes opposicionistas, por occasião da celebre fritada, novos attentados foram commettidos, porque em Pernambuco não se consente que a imprensa se occupe dos crimes perpretados pela policia.

Foi morto no quartel de Affogados um cidadão que na vespera havia sido preso.

E como este facto foi denunciado pela imprensa, a *Cidade* orgão opposicionista foi obrigada a suspender a publicação porque os seus redactores foram ameaçados n as suas vidas e obrigados a foragir-se.

O orador cita tambem o facto de Joaquim Ferreira de Lima, vulgo Joaquim das Couves, preso e espancado no quartel de policia, muito embora a ordem de *habeas-corpus* do Superior Tribunal do Estado.

A desgraçada mulher deste homem, telegraphou ao Sr. Presidente da Republica e até hoje espera resposta..

Pensa o orador que, ou o Sr. Presidente da Republica não pôde ler o telegramma, ou suas ordens não foram cumpridas.

Não é uma declamação que faz, mas a exposição de um facto, de um attentado gravissimo contra um homem do povo que acreditou que a Republica era realmente o governo da liberdade, da fraternidade e da igualdade. *(Avisado pelo Sr. presidente de que estava finda a hora do expediente, o orador requer meia hora de prorogação, o que não lhe é concedido por falta de numero.)*

O Sr. Presidente—Não ha numero para se votar o requerimento do nobre deputado.

O Sr. José Mariano—Nesse caso peço a V. Ex. que me considere inscripto para continuar amanhã na hora do expediente.

O Sr. Presidente—Antes de passar á ordem do dia, julgo de meu dever dar uma ligeira resposta ás accusações que o nobre deputado julgou dever fazer á Mesa.

Accusou S. Ex. a Mesa de proceder com parcialidade quando se trata de negocios de Pernambuco. Não devo eximir-me de defender-me desta accusação ; appello para o criterio e para a consciencia da Camara, que vê o modo por que tenho procurado dirigir os seus trabalhos.

Accusou-me S. Ex. de ouvir silenciosamente e de permittir até que um deputado usasse de phrase offensiva a S. Ex., conservando-me indifferente deante dessa infracção do Regimento, ao passo que em relação a S. Ex., além de chamal-o á ordem repetidas vezes, ameacei-o com pena que não estava na minha alçada. Ha um pequeno engano na narração historica que S. Ex. fez á Camara.

S. Ex. antecipou um facto que se deu posteriormente. A Camara se recorda que no decurso daquelle nefasto dia tive de chamar á ordem nominalmente a S. Ex. cinco vezes e quando S. Ex. continuava a perturbar a boa ordem e a marcha regular dos trabalhos, incitando-me a chamal-o á ordem pela sexta vez, pedi-lhe em tom quasi supplicante que não me compellisse a convidal-o a sahir do recinto. Nessa occasião o Sr. deputado Coelho Cintra, que estava na tribuna, disse que o nobre deputado não estava em estado de deliberar. *(Apoiados.)*

O Sr. José Mariano — Foi antes.

O Sr. Coelho Cintra — Não foi.

O Sr. Presidente — Foi posteriormente. Eu não ouvi o que o Sr. Coelho Cintra disse,e era bem natural que não ouvisse, reinando nessa occasião grande confusão no recinto, mas logo que tive conhecimento dessas palavras, chamei á ordem o nobre deputado, exigindo que retirasse a expressão e determinando que ella não figurasse nos *Annaes*. Parece-me que ella não podia proceder com maior imparcialidade. (*Apoiados.*)

A terceira accusação foi em relação á inscripção de oradores. A praxe seguida é que os deputados que querem usar da palavra na

hora do expediente se inscrevam na sessão anterior. Si não estão presentes quando lhes cabe a palavra, a inscripção não é encerrada, procedendo-se a nova.

Foi por esse motivo que coube a palavra em primeiro logar no dia 28 ao Sr. Coelho Cintra. Essa é a praxe seguida. (*Apoiados*).

Quanto ás asserções e conceitos com que o nobre deputado por Pernambuco acompanhou e adubou as increpações, que me dirigiu, comprehende a Camara que não devo a ellas responder. (*Apoiados.*)

Nesta cadeira o meu dever é executar o Regimento da Casa e fal-o-hei com imparcialidade como tenho procedido (*apoiados*) ; mas com animo decidido.

Já o disse uma vez e repito agora, nesta posição muito elevada e honrosa, mas cheia de difficuldades e espinhos, me manterei emquanto a confiança da Camara assim me o determinar. Não serão, portanto, as accusações do nobre deputado, que me perturbarão a serenidade de animo, que me dá a consciencia, nem me farão abandonal-a, antes serão um incentivo para fazer cumprir estrictamente as disposições regimentaes por S. Ex. ou outro Sr. deputado que dellas se afastar. (*Apoiados* ; *muito bem*, *muito bem*.)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — No impresso distribuido á Camara com a ordem do dia, ha repetição de dous projectos consignando a mesma materia.

E' o projecto n. 85, de 1895, que consigna a mesma materia do projecto n. 170 E, de 1894.

Comparecem mais os Srs. Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Eduardo de Berredo, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Arthur Orlando, Martins Junior, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Araujo Góes, Menezes Prado, Zama, Neiva, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, José Ignacio, Flavio de Araujo, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Serzedello Corrêa, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Lins de Vasconcellos, Costa Azevedo, Agostinho Vidal, Ernesto Bazilio, Sebastião de Lacerda, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, Theotonio de Magalhães, Paraizo Cavalcanti, Casemiro da Rocha, Furtado, Urbano de Gouvêa, Mariano Ramos, Brazilio da Luz, Emilio Blum, Martins Costa, Rivadavia Corrêa e Francisco Alencastro.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Alencar Guimarães, Fileto Pires, Enéas Martins, José Bevilaqua, Cunha Lima, Chateaubriand, Gaspar Drummond, Clementino do Monte, Santos Pereira, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Alcindo Guanabara, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Julio Santos, Ponce de Leon, Almeida Gomes, Vaz de Mello Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Lamartine, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Ovidio Abrantes e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Viveiros, Pereira de Lyra, Arminio Tavares, Geminiano Brazil, Leovegildo Filgueiras, Cleto Nunes, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Barros Franco Junior, Campolina, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Octaviano de Brito, Domingos de Moraes, Domingues de Castro, Costa Junior, Padua Salles, Alves de Castro, Almeida Torres e Pinto da Rocha.

E' annunciada a votação do projecto n. 75, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficios das obras para conclusão do templo (discussão unica).

O Sr. José Mariano (*pela ordem*) —Sr. presidente, V. Ex. sabe que não sou mestre em materia regimental. Mas, tendo ha pouco deixado de haver numero para votar-se o meu requerimento, parece-me que V. Ex. só póde submetter a votos qualquer outra materia depois de mandar proceder á chamada para verificar si ha ou não numero no recinto. Parece-me que isto é do Regimento ; entretanto V. Ex. me dirá si estou em erro, visto que o tomo para meu mestre.

O Sr. Presidente—O requerimento de V. Ex. foi julgado na hora do expediente. Nessa hora o Regimento não exige mais de que a presença de 71 Srs. deputados no recinto e por consequencia não era caso de proceder-se a chamada.

Na ordem do dia o regimento exige maioria absoluta de deputados para as votações, determinando que se faça a chamada quando verificar-se a ausencia desse numero.

E' o que a mesa fará si, começando a ordem do dia como começa por uma votação, verificar-se que não ha no recinto numero legal dos Srs. deputados. (*Apoiados.*)

O Sr. Matta Bacellar (*pela ordem*) requer votação nominal para o projecto

n. 75, de 1895, cuja votação acaba de ser annunciada-

O Sr. Milton (*pela ordem*)—Senhores, pedi a palavra para encaminhar a votação deste projecto. que tem tomado uma importancia tal a ponto do distincto deputado pelo Pará, chegar a requerer para elle votação nominal— que —segundo todos os estylos até agora consagrados entre nós,—só se costuma pedir para as questões essencialmente politicas.

Eu venho lembrar a Camara, unicamente para encaminhar a votação, um precedente que houve, e muito vem ao caso invocar; quando o Congresso votou uma lei que se acha devidamente sanccionada pelo Sr. Presidente da Republica, mediante a qual se deu dispensa de direitos e de impostos aduaneiros para introducção de altares, pertenças e imagens que eram destinados á Matriz da Freguezia de S. João Baptista da Lagôa,desta Capital.

Chamo a attenção da Camara, pois, para o decreto n. 158 B de 10 de agosto de 1893.

VOZES—Boa lembrança, boa.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*)— Sorprehendeu-me disculpe-me o illustrado collega, deputado pela Bahia,— ver partir de S. Ex. habil regimentista, uma explicação a ordem como S. Ex. deu, quando apenas se tratava do vatação de um projecto.

Acho embora a minha opinião seja a de um novato na Camara, que é uma grave infracção ao Regimento o acto que S. Ex. commetteu, vindo a pretexto de encaminhar a votação, citar um precedente que nada tinha que ver com ella, desencaminhando completamente a votação, em vez de encaminhal-a, e tudo para favorecer um projecto que é contrario a Constituição e que a Camara republicana não pode de modo algum approvar.

OR. SR. MILTON—Retiro a explicação para satisfazer ao nobre deputado.— *(Riso.)*

O SR. JOSÉ MARIANO—Si está alguma cousa em discussão eu peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Peço ao nobre deputado que não incida na mesma infracção regimental em que acaba de incorrer o seu collega.

O SR. THOMAZ CAVALCANTE—No dia Sr. presidente, em que entrou em discussão este projecto eu apresentei um requerimento pedindo para que elle fosse a Commissão de Constituição Legislação e Justiça, afim de que essa commissão interponha o seu parecer e diga se o projecto era constitucional ou inconstitucional.

Peço, pois, a V. Ex. que de preferencia ao meu requerimento.

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*)— Sr. presidente, vejo aqui no avulso entre parenthesis — discussão unica. Desejo que V. Ex. me informe si é discussão unica, como aqui está ou si o projecto vae ser votado em 1ª discussão.

Si é 1ª discussão eu voto a favor porque quero emendar o projecto na 2ª; mas, si é discussão unica, voto contra.

O SR. PRESIDENTE—E' erro da Imprensa Nacional; o projecto vae ser votado em 1ª discussão.

O SR. ERICO COELHO—E' sobre isso que eu precisava que V. Ex. me esclarecesse.

O Sr. José Ignacio (*pela ordem*) —Sr. presidente, a exemplo do meu illustre collega o Sr. Milton, peço permissão á Casa para lembrar qne ha um parecer que concluiu por um projecto substitutivo ao projecto apresentado pelo Sr. José Carlos, mandando abolir as loterias, projecto este, Sr. presidente, que além de ser muito antigo está...

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. só tem a palavra para encaminhar a discussão.

O SR. JOSÉ IGNACIO — E é este o fim a que me proponho. Eu me proponho ao seguinte: lembrar á Casa que ha um projecto pelo qual concluiu a commissão mandando regular as loterias que forem ou que tiverem de ser concedidas; e o meu requerimento pede que esse projecto seja dado para ordem do dia, antes da votação do projecto actualmente annunciado por V. Ex.

São successivamente postos a votos e rejeitados os requerimentos do Sr. Thomaz Cavalcanti, pedindo que o projecto n. 75, de 1895, vá a commissão de constituição, legislação e justiça e do Sr. José Ignacio, pedindo o adiamento da votação do projecto n. 75, de 1895,até que a commissão tome conhecimento do projecto n. 63, de 1894.

Em seguida é posto a votos e rejeitado o requerimento do Sr. Matta Bacellar, pedindo votação nominal para o projecto n. 75, de 1895.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 75 DE 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam concedidas á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de mil contos de réis cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo.

Art. 2.º Para proceder-se á extracção destas loterias, fica o governo autorisado a no-

mear fiscal idoneo; guardadas todas as respectivas disposições fiscaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O SR. JOSÉ IGNACIO (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 85 e contra 45 Srs. deputados.

O Sr. Presidente — O projecto n. 75, de 1895, acaba de ser approvado por 85, contra 45 votos.

E' posto a votos e approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 33 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 67 A DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam amnistiadas, desde já, todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos factos occorridos a 1 de maio desde anno no estado das Alagôas.

O SR. FERNANDES LIMA (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para o projecto entrar amanhã em 2ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a continuação da discussão do parecer n. 76, de 1895, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito eS. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, com o voto em separado do Sr. Martins Costa.

O Sr. Gonçalves Maia (*pela ordem*)— Sr. presidente, como V. Ex. viu, na sessão passada ataquei o parecer da commissão revalidando em favor da nova Companhia de Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896 de 18 de outubro de 1890.

Ora, a ordem do dia de hoje refere-se á discussão do parecer do projecto. Sei que todo o parecer termina por um projecto ou requerimento, mas ha differença essencial entre parecer e projecto, tanto que parecer só tem uma discussão e projecto tem mais de uma e segue outros tramites legislativos.

Por isso, pergunto si se trata agora de 1ª, 2ª ou de 3ª discussão, porque, si se trata de 1ª, terei de apresentar um substitutivo; mas, si se trata de 2ª ou de 3ª, é maior a minha duvida, porque parecer e projecto encerram materia completamente differente.

E' assim que o parecer trata exclusivamente de conveniencia de revalidação de uma concessão, emquanto que o projecto trata de materia inconstitucional. Ora, estou coacto e, como eu, deve-o estar tambem toda a Camara, porque ella não póde ter liberdade na votação, desde que não póde votar a favor do projecto.

O SR. PAULA RAMOS — E' uma supposição de V. Ex.

O SR. GONÇALVES MAIA — Vou provar que a Camara não póde votar a favor do projecto, desde que elle é preliminarmente declarado inconstitucional pelo governo.

O SR. PAULA RAMOS — O governo não declarou isso.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre deputado que formule a sua questão de ordem.

O SR. GONÇALVES MAIA — Estou apresentando as minhas duvidas para V. Ex. poder resolvel-as.

O SR. JOSÉ MARIANO — Está na ordem.

O SR. GONÇALVES MAIA — Perfeitamente. Digo que a Camara não póde votar a favor do projecto, porque, por um documento que vou ler daqui a pouco, ella ficará sobendo que esse projecto é inconstitucional e não poderá ser sanccionado, segundo as informações já remettidas a esta Camara pelo Ministro da Viação, Dr. Antonio Olyntho...

O SR. PAULA RAMOS — Demonstrarei que isso não tem procedencia alguma.

O SR. GONÇALVES MAIA — ... cuja palavra está acima de todo e qualquer suspeição.

O SR. PAULA RAMOS — Mas cuja competencia juridica é discutivel.

O SR. GONÇALVES MAIA — E' o Sr. Ministro da Viação quem manda dizer á Camara que ha entre o parecer e o projecto uma differença essencial. E' o Sr. Ministro da Viação, Dr. Antonio Olyntho, quem manda dizer á mesa da Camara que este projecto é, acima de tudo, inconstitucional.

Portanto, pergunto eu, poderá a Camara votar em favor desse projecto, quando ella fica sabendo, em virtude de informações officiaes, que elle não será sanccionado? Para que, pois, tanta trabalho em pura perda? Nestas condições, a Camara não póde votar a favor do projecto.

Referindo-me agora ao nobre deputado por Santa Catharina, pergunto eu: a quem aproveita a estrada?

O Sr. Presidente—Peço ao nobre deputado que se cinja á questão de ordem e não discuta o parecer.

O Sr. Gonçalves Maia— Estou dentro da questão de ordem.

O Sr. Presidente—Não está. V. Ex. não póde fallar mais de uma vez sobre o parecer, e já fallou uma vez.

O Sr. Gonçalves Maia— Vou, pois, fundamentar as minhas duvidas, lendo á Camara o officio n. 13, dirigido á Mesa, em resposta a um pedido de informações da Commissão de Fazenda.

Diz esse officio, entre outras cousas, que o governo absolutamente não cogita de que a commissão pretenda aquilatar o pensamento do governo em face dessa concessão declarada caduca.

Tem razão, porque este projecto não será absolutamente sanccionado pelo governo, e, desde que não possa ser sanccionado, a Camara não póde votar a favor delle.

O Sr. presidente—Não posso permittir que V. Ex. continue nessa discussão; V. Ex tem de formular em termos claros e precizos qual a questão de ordem que o traz á tribuna.

O Sr. Gonçalves Maia — Acho, Sr. presidente, que o projecto contém materia diferente porque, emquanto o parecer contém materia rasoavel, constitucional. o projecto contém materia inconstitucional.

Varios Srs. Deputados dão apartes.

O Sr. Gonçalves Maia — VV. Exs. interrompem-me, e depois o Sr. presidente diz que estou fóra da ordem.

Portanto, Sr. presidente, fundo a minha duvida no ponto de inconstitucionalidade apresentada pelo Sr. Ministro de Viação.

O Sr. Presidente—V.Ex. comprehende que o ponto de inconstitucionalidade não se póde estudar em questão de ordem.

O Sr. Gonçalves Maia— Não ha questão de inconstitucionalidade, agora; o que desejo é que sejam separados os dous, porque não posso permittir a votação e discussão englobada.

O Sr. Presidente— Não ha discussão englobada.

O Sr. Gonçalves Maia — Formulada a questão, como a formulei, assentando-a pela inconstitucionalidade declarada pelo senhor ministro, de modo que o projecto, passando nesta Camara, não póde ser sanccionado, penso que a Camara não deve votar em favor delle...

O Sr. Presidente — O nobre deputado levantou uma questão que não tem razão de ser, por que o parecer não está em discussão englobadamente com o projecto.

Estava em 3ª discussão o projecto relativo á Estrada de Ferro Chopim, e a Camara approvou um requerimento para que sobre esse projecto fosse ouvida a Commissão de Constituição e Justiça. O requerimento foi approvado, e em virtude delle é que está em discussão o parecer que será discutido e votado, sendo posteriormente dada para ordem do dia a votação do projecto,

Já vê V. Ex. que não estão englobadas as materias, e que portanto não ha motivo que justifique a questão por S. Ex. proposta. (*Apoiados.*)

O Sr. Gonçalves Maia—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—V. Ex. não póde fallar duas vezes sobre o mesmo asssumpto.

O Sr. Gonçalves Maia—Vou mandar á Mesa o substitutivo que deixei de apresentar no sabbado ao projecto da commissão.

O Sr. Presidente—O que está em discussão é o projecto n. 76 sobre o qual a Camara ha de proferir a sua decissão, o projecto vem depois.

O Sr. Bricio Filho — Sr. presidente, achando-se presente na ante-sala o Sr. Dionyzio Cerqueira, deputado eleito pela Bahia, peço a V. Ex. o obsequio de o mandar introduzir no recinto para prestar compromisso.

O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º secretarios a irem receber o mesmo senhor.

Em seguida é introduzido no recinto e presta, junto á Mesa, o compromisso regimental o Sr. deputado Dionyzio Cerqueira.

Continúa a discussão do parecer n. 76, de 1895.

O Sr. Francisco Tolentino (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido em tempo entregue ao orador.*)

O Sr. Paula Ramos.—Como representante de Santa Catharina, cumpro o

dever de defender a construcção da estrada Chopim que vem ligar a região serrana com o littoral, sobre ser uma via ferrea estrategica.

Não tem interesses pessoas ligados á empreza, só foi procurado pelo presidente da companhia, quando decretada sua caducidade.

Defendendo o decreto de concessão, diz que elle basea-se em leis anteriores; não é, portanto, uma monstruosidade juridica nem administrativa.

Responde ás objecções do nobre deputado por Pernambuco e para isso analysa a concessão desde a petição inicial, firmada pelo coronel Dionysio Cerqueira a outros.

De 24 municipios que tem o Estado de Santa Catharina apenas um, o de Campos Novos, não conhece o orador, falla, portanto, com pleno conhecimento de causa.

Os peticionarios requeriam uma estrada que, partindo do porto de S. Francisco, fosse á Cidade fronteira do Paraguay.

Essa proposta foi com muitas outras á Commissão de Viação Geral, a qual não achou que uma só dellas preenchesse todas as exigencias da viação e apresentou um traçado seu.

Lê o parecer dessa commissão sobre as propostas e especialmente o topico referente á do coronel Dionysio Cerqueira, a qual, segundo essa commissão, é a que mais vantagens estrategicas efferece com relação á fronteira Argentina.

O plano da commissão consultiva a um tempo os interesses dos tres Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina e de accordo com elle foi feita a concessão, cujo decreto lê e analysa, dizendo que a patrocinam a lei n. 641, de 1852, e outras posteriores.

Referindo-se especialmente á garantia de juros, dada pelo governo independente de solicitação, diz que, sendo outro o traçado, muito mais longo, o imposto aos concessionarios, circumstancia que augmentou os compromissos dos peticionarios, era natural que mais vantagens lhes desse o governo, o qual, entretanto, não foi além daquellas determinadas por lei e communs a todas as concessões de estradas de ferro.

Passa a estudar a segunda clasula, a cessão gratuita dos terrenos devolutos e nacionaes e os patrimoniaes que venham a reverter ao Estado e que passam á companhia mediante indemnisação.

Não trata por ora de saber se o governo podia ou nos fazer passar ao dominio nacional os bens dotaes da princeza imperial, porque é materia contravertida; em todo caso previne o argumento oppondo á opinião do Sr. José Hygino o parecer não menos competente do Dr. Coelho Rodrigues.

A lei de 1890 passando ao dominio do Estado essas terras dotaes sem protesto da princesa imperial, importa em consagração dessas terras como bens nacionaes, subordinadas, portanto, ás leis geraes que regem as terras nacionaes.

A um aparte do Sr. Gonçalves Maia diz que ao tempo em que o governo tratava de fazer essa concessão, procurava tambem passar ao dominio do Estado essas terras patrimoniaes; é natural, pois, que governo e concessionarios acautelassem essa hypothese no decreto de concessão.

Quanto á clausula 3ª, respeito a isempção de direitos etc., é materia commum a todas as concessões e o são tambem todos os favores constantes das varias clausulas até á 8ª.

No contracto não se determida o prazo para a garantia de juros; regula, pois, a materia, a lei n. 862, que marca positivamente o prazo de 30 annos.

Fica a discussão adiada pela hora.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração

Fazemos a declaração de que votamos contra o projecto n. 75, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, tres loterias de 1.000:000$ cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo.

Sala das sessões, 15 de julho de 1895. — *Bricio Filho — Gabriel Salgado. — Matta Bacellar. — Martins Junior. — Thomaz Cavalcanti.*

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO N 33 A — 1895

Redacção final do projecto n. 33 deste anno, que autorisa a concessão de licença ao juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte Manoel Porphirio Santos.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com o respectivo ordedado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 15 de julho de 1895. — *Paranhos Montenegro. — J. A. Neiva.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 35—1895

Indefere o requerimento em que o capitão João Luiz de Castro e Silva pede que se lhe mande contar a antiguidade do posto de alferes de 11 de dezembro de 1868 a 18 com antiguidade de 6 de fevereiro do mesmo anno.

A commissão de marinha e guerra, tendo presente a petição do capitão do 27º batalhão de infantaria,João Luiz de Castro e Silva, em a qual solicita do Congresso Nacional a contagem da antiguidade do posto de alferes de 11 de dezembro de 1868, no qual fora commissionado, a 18, com antiguidade de 6 de fevereiro do mesmo anno, é de parecer que não deve ser attendida a sua petição por não ter sido commissionado por actos de bravura, unico caso em que a lei garante a contagem de antiguidade da data da commissão do primeiro posto.

Sala das commissões, 15 de julho de 1895. —*Gabriel Salgado*, presidente.— *Antonio de Siqueira*, relator.— *Carlos Jorge*.— *Thomaz Cavalcanti*.— *Ovidio Abrantes*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 71 A—1895

(DO SENADO)

Regula a prova para habilitação á percepção do meio soldo e do montepio dos militares de mar e terra.

A commissão de marinha e guerra nada tem a oppor ao projecto n. 71, de 1895, do Senado, sendo de parecer que entre em discussão e seja pela Camara approvado.

Sala das commissões, 16 de julho de 1895. —*Gabriel Salgado*, presidente.—*Carlos Jorge*, relator.—*Antonio de Siqueira*.—*Ovidio Abrantes*.—*Thomaz Cavalcanti*.

N. 71—1895

(DO SENADO)

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A prova de fallecimento de qualquer official de terra ou mar para habilitação ao meio soldo e montepio poder-se-ha produzir perante os auditores de guerra ou juizes seccionaes, na falta daquelles mediante testemunhas, sendo o processo julgado por sentença.

Art. 2.º Essa justificação, em original, constituirá prova plena, e servirá de base ao processo para habilitação dos herdeiros do official ao montepio e meio soldo a que porventura tenham direito.

Art. 3.º Não havendo testemunhas em numero sufficiente, quer presenciaes quer de ouvir dizer, que constituam prova do fallecimento, a certidão negativa de haver o official, que se presume fallecido, deixado de receber durante um semestre seus vencimentos, nas repartições fiscaes da União, no local ou estado em que residia completará a justificação a que se referem os artigos antecedentes.

Senado Federal, 15 de junho de 1895.— *João Pedro Belfort Vieira*, vice-presidente do Senado, servindo de presidente.—*Joakim de Oliveira Catunda*, servindo de 1º secretario.— *Gustavo Richard*, servindo de 2º secretario.— *Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, servindo de 3º secretario.—*Domingos Vicente Gonçalves de Souza*, servindo de 4º secretario.

N. 96 — 1895

Regula o estado de sitio

A Commissão especial nomeada pela Camara em desempenho da honrosa tarefa, que lhe foi commettida, vem submetter á elevada apreciação e ao voto do Congresso Nacional o projecto de lei sobre o estado de sitio, no qual procurou consubstanciar todos os principios reguladores das attribuições excepcionaes do Poder Publico, em um momento grave da vida nacional, qual é o de suspensão das garantias constitucionaes, sem esquecer os direitos dos cidadãos, decorrentes do regimen democratico, e cujo respeito ainda nos instantes em que periga a ordem publica, é, pela limitação do arbitrio do poder, a garantia segura das instituições republicanas.

Assumpto de natureza relevante, a elaboração da lei de sitio reclamava a mais cuidadosa attenção, o mais reflectido exame da Constituição, a cujo espirito teria de adoptar a commissão as prescripções da mesma lei.

A gravidade dos acontecimentos, que, nos ultimos annos, perturbaram a vida nacional, embaraçando o desenvolvimento do regimen republicano e determinando a suspensão das garantias constitucionaes por largo tempo e em varios pontos do territorio, a confusão resultante da falsa comprehensão dos precei-

tos constitucionaes, que, aliás, delimitavam e definiam na sua expressão singela e no espirito democratiço, que os domina, a competencia dos Poderes Publicos para a imposição das medidas de excepção e para garantia dos cidadãos contra os abusos do poder foram certamente proveitosa lição, colhida em experiencia ainda recente, e que indicava imperiosamente á commissão a necessidade de cercar a autoridade de garantias efficazes, para salvação das instituições deante de crises, que abalam a ordem social, bem assim a conveniencia de marcar o limite do poder, traçando-lhe a orbita de acção, impedindo as usurpações e os abusos, tão condemnaveis, pelo descredito das .instituições, quanto os attentados, a cujo encontro marcha o poder social.

Fecunda em ensinamentos, verdadeiros conselhos ao legislador, é, como a nossa, a historia de todas as crises revolucionarias entre os povos da Europa e da America

Os crimes praticados pelo Poder Publico, á sombra de regimens democraticos e sob o falso pretexto da salvação de instituições, que não perigavam ou que eram já victoriosas enchem largas paginas da historia.

Eram lições, que a commissão não poderia despresar.

Definindo a situação anormal, que, produzindo a commoção intestina, póde legitimar a declaração do estado de sitio ; designando as garantias constitucionaes, que se suspendem, para salvação da vida collectiva,quando o movimento revolucionario ou a aggressão estrangeira abala profundamente os elementos estaveis da ordem, e o perigo ameaça o poder ; resalvando, ainda nos instantes de crise nacional, os direitos, que não collidem com os interesses e a ordem ; mantendo as immunidades parlamentares, condição de supremacia do poder competente para o julgamento das medidas de excepção usadas no periodo do sitio ; precisando claramente o momento, em que, restauradas as garantias, restabelecida a vida normal da nação, exerce a justiça a sua funcção constitucional ; corrigindo os abusos do poder, ainda durante o estado de sitio, pela resalva da garantia suprema do *habeas-corpus* ; condemnando a creação dos tribunaes de excepção, cuja funcção é incompativel com um regimen de liberdade ; pensa a commissão ter attendido, na elaboração da lei, a conceitos inilludiveis de ordem juridica, que, obstando o desenvolvimento da acção individual em sua expansão ordinaria, garantem o principio de autoridade na emergencia de uma crise.

E, confiante no rigor de taes doutrinas, que promanam do espirito altamente liberal da Constituição, sujeita ao voto do Congresso Nacional o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º No caso de imminente perigo por aggressão estrangeira ou grave commoção intestina, exigindo a segurança publica e sendo manifestamente inefficazes as medidas ordinarias para a manutenção da ordem e regular funccionamento dos poderes publicos, attenta a natureza da insurreição ou conspiração, a sua extensão e os elementos de que dispõe, poderá ser delarado em estado de sitio pelo Congresso Nacional, e, na sua ausencia, pelo Poder Executivo, um ou mais portos do territorio nacional, ficando ahi suspensas as garantias constitucionaos (Const., arts. 34, n. 21, 48, ns. 15 e 80).

§ 1.º A resolução do Congresso Nacional, declaratoria do estado de sitio e o decreto do Poder Executivo, quando a este couber o exercicio de tal attribuição, determinarão a parte do territorio nacional e o tempo durante o qual ficarão suspensas as garantias constitucionaes (Const., art. 80).

§ 2.º A resolução do Congresso terá uma só discussão em cada uma das casas, e, approvada, será promulgada pelo presidente do Senado.

§ 3.º O estado de sitio declarado pelo Congresso ou pelo Poder Executivo, sómente suspenderá as garantias constitucionaes consagradas no art. 72 §§ 8º, 10, 11, 12, 13, 14 e 17 (principio) concernentes á liberdade individual, ao domicilio do cidadão e á sua propriedade.

No caso de exigir o interesse publico a occupação ou apropriação da propriedade particular, será obrigado o Estado á indemnisação, entendendo-se no ultimo caso feita a desapropriação por utilidade publica (Const., art. 72 § 17).

§ 4.º As immunidades parlamentares serão mantidas durante o estado de sitio declarado pelo Congresso ou pelo Poder Executivo.

Art. 2.º Declarado o estado de sitio por qualquer dos poderes, limitar-se-ha o Poder Executivo a impor:

a) a detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs ;

b) o desterro para outros pontos do territorio nacional, não preferindo o paciente retirar-se do paiz, com assentimento do governo.

§ 1.º A detenção só poderá verificar-se em logar comprehendido na parte do territorio declarado em estado de sitio, ou estabelecimentos militares proximos.

§ 2.º No caso de applicação do desterro, como medida de repressão, o governo designará os logares, nos quaes não poderá residir o paciente durante o estado de sitio, devendo este conservar-se solto no ponto do

territorio para onde transferir a sua habitação.

§ 3.° Durante o estado de sitio o Poder Executivo, por si ou por seus agentes, colherá todos os documentos, que possam servir de base ao processo e que firmem a responsabilidade dos cidadãos envolvidos no movimento revolucionario.

Art. 3.° Poderá o Poder Executivo suspender o estado de sitio declarado pelo Congresso Nacional, si, na ausencia deste, tiverem cessado os motivos, que determinaram a declaração.

Art. 4.° Suspenso o estado de sitio por acto do Congresso Nacional, do Poder Executivo, ou pela terminação do tempo fixado na sua declaração, cessam todos os effeitos delle decorrentes, devendo immediatamente ser passados á ordem das autoridades judiciarias competentes, afim de serem processados, todos os cidadãos que se acharem detidos, remettendo-se ás referidas autoridades cópias dos documentos comprobatorios da responsabilidade criminal de taes cidadãos, bem como de quantos tiveram parte no acto revolucionario.

Paragrapho unico. A formação do processo e o julgamento dos cidadãos, cuja responsabilidade for apurada, não depende de prévia deliberação do Congresso, approvando ou não, a declaração do estado de sitio, quando feita esta pelo Poder Executivo ou da sua deliberação sobre as medidas de repressão por este impostas, quando declarado o sitio pelo proprio Congresso.

Art. 5.° Sob pretexto algum, poderá o Congresso Nacional, ou o Poder Executivo, declarando em estado de sitio qualquer parte do territorio nacional, crear tribunaes extraordinarios ou de excepção, ou ampliar a jurisdicção dos tribunaes militares, conferindo-lhes o julgamento de civis (Const., art. 72 § 1° e art. 77).

Art. 6.° Declarado pelo Poder Executivo o estado de sitio, o Congresso Nacional, independente de convocação, reunir-se-ha extraordinariamente 30 dias depois, contados da data da declaração.

§ 1.° Reunido o Congresso, o Presidente da Republica, em mensagem especial, e no prazo de oito dias, lhe relatará os motivos, que determinaram a declaração do sitio e as medidas de excepção, que houverem sido tomadas, remettendo-lhe todos os documentos justificativos do seu acto.

§ 2.° Examinados por ambas as Camaras os documentos apresentados, e, entendendo o Congresso não dever suspender o estado de sitio, porventura ainda existente, limitar-se-ha a approval-o, aguardando o juizo definitivo sobre as medidas de excepção, para quando, cessado o estado de sitio, lhe forem relatadas, na immediata sessão ordinaria do Congresso e nos oito primeiros dias, todas as medidas que tiverem sido tomadas.

§ 3.° Tendo cessado o estado de sitio por acto do Poder Executivo ou pela terminação do prazo, ou ainda sendo suspenso pelo Congresso, este, examinados todos os documentos e informações offerecidos pelo Poder Executivo, approvará o estado de sitio, ou, no caso de violação da Constituição ou das disposições da presente lei, promoverá a responsabilidade de quem de direito.

§ 4.° A falta de apresentação ao Congresso Nacional, no prazo prescripto, dos documentos e informações justificativas da declaração do sitio e das medidas de excepção, não inhibirá o Congresso de exercer a attribuição, que lhe compete (Const., art. 34, n. 21).

§ 5.° O exame dos documentos apresentados será iniciado na Camara, devendo cada um dos ramos do Congresso deliberar definitivamente no prazo de 20 dias da data da apresentação do parecer pela respectiva commissão.

Não apresentando o Poder Executivo os documentos de que trata o § 1°, o Congresso deliberará pelas informações que houver colhido.

Estes documentos serão publicados no *Diario do Congresso*, quando assim resolver a Camara ou o Senado.

Art. 7.° Sendo declarado o sitio pelo Congresso e estando este funccionando ao tempo da terminação do prazo fixado na resolução, o Poder Executivo lhe relatará todas as medidas que tiver tomado, dentro de oito dias da cessação do sitio.

Paragrapho unico. Si o Congresso encerrar a sua sessão antes de suspenso o estado de sitio, sómente se reunirá extraordinariamente para conhecer das medidas de excepção tomadas, quando, findo o prazo da declaração do sitio fixado na resolução, o Poder Executivo prorogal-o por mais de sessenta dias.

Neste caso, o Congresso se reunirá noventa dias depois da terminação do prazo fixado na resolução legislativa.

Occorrendo este facto depois de encerrada a sessão ordinaria do ultimo anno da legislatura, cabe ao novo Congresso reunir-se extraordinariamente para exercer esta attribuição.

Art. 8.° A approvação ou rejeição do projecto de amnistia, por ventura apresentado e referente aos factos, que determinaram a suspensão das garantias constitucionaes, não depende de prévia deliberação do Congresso Nacional sobre a declaração do sitio feita pelo Poder Executivo, ou sobre as medidas de excepção por elle impostas, quando declarado o sitio pelo mesmo Congresso.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 15 de julho de 1895. —*A. Milton*, presidente (com restricção).— *Augusto de Freitas* (relator).—*Leonel Filho*. — *Sebastião de Lacerda*.— *Anisio de Abreu* (com restricções).

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da discussão do parecer n. 76, de 1895, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisc ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, com o voto em separado do Sr. Martins Costa;

2ª discussão do projecto n. 67 A, de 1895, amnistiando, desde já, todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos factos occorridos a 1 de maio deste anno no estado das Alagôas;

2ª discussão do projecto n. 4, de 1895, declarando de commissão os cargos de chefes das repartições de fazenda da União, torna dependente de processo administrativo a demissão dos empregados de concurso e revoga o art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 e mais disposições em contrario;

3ª discussão do projecto n. 133 B, de 1893, uniformisando os vencimentos dos empregados das secretarias de Estado e de outras repartições federaes (redacção para 3ª discussão do projecto n. 133 A, de 1893);

3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direito;

1ª discussão do projecto n. 95, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir os creditos extraordinarios de 54:000$ á verba n. 5 e de 60:000$ á verba n. 7 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio, nomeados até 26 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir a Companhia *Great Southern* a csnstrucção de uma ponte sobre o rio Quaraim, no estado do Rio Grande do Sul;

1ª discussão do projecto n. 9, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841 e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1388, de 21 de fevereiro de 1891;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na armada nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos, como si fosse contra-almirante graduado, a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco Jose Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do prejecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

50ª SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Lima Bacury, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, José Mariano, Luiz de Andrade, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Gouvêa Lima, Santos Pereira, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Campolina, João Luiz, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Loenel Filho, Rodolpho Abreu, Pinto

da Fonseca, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Francisco de Barros, Costa Machado, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque (84).

Abre-se a sessão.

E' lida é sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 13 do corrente, communicando ter enviado á sancção a proposição desta camara, autorisando o governo a abrir o credito supplementar de 3.341:816$713, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas applicado á rubrica garantia de juros a estradas de ferro. — Inteirada.

Do mesmo Sr. de 15 do corrente, enviando com emendas a proposição desta camara que manda incluir no orçamento da receita da União a taxa de concessão de pennas de agua, e os impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões no Districto Federal etc.— A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo Sr. e de igual data, communicando terem sido devolvidos sanccionados os autographos das resoluções do Congresso Nacional :

Isentando de imposto de importação, em beneficio das emprezas individuaes ou collectivas que se propuzerem á exploração do carvão de pedra, os materiaes, machinas e apparelhos destinados a essa exploração, e o pixe e o breu para o fabrico de «briquettes»; e mandando repartir proporcionalmente por D. Narcisa Candida de Andrade e suas duas filhas D.D. Narcisa Josephina e Andrade e Silva e Anna Joaquina de Andrade Aguiar a pensão que aquella percebe por decreto de 13 de outubro de 1877.—Inteirada.

Do mesmo Sr. e de igual data, communicando que foi devolvido, sanccionando um dos autographos do decreto do Congresso Nacional concedendo a D. José Pereira da Silva Barros, a pensão annual de 3.600$. — Inteirada.

Requerimentos :

Da Santa Casa de Misericordia da Bahia, pedindo a consignação da mesma verba de 20:000$ para a construcção da Maternidade que tem de servir á clinica obstetrica e gynecologia da Faculdade de Medicina.— A' Commissão do Orçamento.

De Luiza Pereira da Silva Araujo, pedindo relevação da divida contrahida para com a Fazenda Nacional pelo seu finado marido o capitão de infantaria Raymundo Pennaforte de Araujo.—A' Commissão de Fazenda.

De Antonio Nunes Galvão, aposentado no logar de administrador da Imprensa Nacional, pedindo que seja o vencimento regulado desde a data do decreto de 25 de abril de 1894, pela tabella, então em vigor. — Ao Archivo, visto ter a Camara resolvido não tomar conhecimento das questões suscitadas pela applicação da lei das aposentadorias.

O Sr. Paranhos Montenegro *(para uma explicação pessoal)*—Sr. presidente, venho em poucas palavras fazer uma reclamação.

A Camara é testemunha de que, quando o illustre deputado pelo meu Estado, o Sr. Leovigildo Filgueiras, tratou durante tres dias dos negocios da Bahia, acompanhei sempre a S. Ex. durante estes tres dias, do principio ao fim, proferindo apartes, contestando proposições suas e rectificando algumas narrações feitas por S. Ex. ; entretanto, ao passo que nenhum dos meus apartes foi publicado, apparecem no discurso que hoje sahiu, alguns que não foram por mim proferidos, outros truncados e deslocados, de modo que dão em resultado verdadeiros disparates.

O Sr. Vergne de Abreu dá um aparte.

O Sr. Paranhos Montenegro—Venho hoje sómente protestar contra aquella publicação, aguardando-me para em occasião mais opportuna tratar mais largamente do assumpto ; e aproveito a opportunidade para reclamar e protestar, contra um trecho do discurso de S. Ex. que, ou não foi absolutamente aqui proferido, ou si S. Ex. proferiu-o, fel-o propositalmente em voz tão baixa, que não foi ouvido, ou houve por parte da tachygraphia uma lacuna muito saliente.

Disse S. Ex., referindo-se ao distincto governador do meu Estado, que este « era um animal que acudia pelo nome de Joaquim Manoel Rodrigues Lima. » Invoco o testemunho da Camara e de todos que estavam juntos de S. Ex. durante o seu discurso. S. Ex. absolutamente não proferiu taes palavras, e vou, de um modo muito saliente, mostrar a V. Ex. que tal não se deu.

Este trecho do discurso do nobre deputado, Sr. presidente, vem, sem o menor protesto,

ou contestação. Lembro a V. Ex. que poucos dias antes, tendo o illustre deputado pelo 1° districto da Bahia, o Sr. Cesar Zama, dirigido ao governador da Bahia, o Sr. Rodrigues Lima algumas expressões que, se bem que injustas, eram commedidas, de toda a bancada bahiana e dos deputados que conhecem o governador, appareceram vehementes protestos; e si S. Ex. o Sr., Zama naquella occasião não pôde continuar o seu discurso sem que apparecessem estes protestos, não era absolutamente possivel que o Sr. Leovigildo Filgueiras tivesse usado das expressões a que me refiro, sem ter havido igualmente impugnações e reclamações. *(Apartes.)*

Sei, Sr. presidente, que a politica cega os homens e que muitas vezes a paixão partidaria leva a trazer para a tribuna certas expressões que não podem ter aqui cabimento, e são mais proprias dos jornaes pornographicos; mas, eu não podia suppor que o illustre deputado trouxesse para a tribnna expressões daquella ordem.

Por isto, repito: ou S. Ex. não proferiu taes palavras, e si proferiu-as, foi muito baixo, propositalmente, para não ser ouvido; ou houve por parte da tachygraphia uma lacuna muito saliente, não mencionando interrupções, contestações e protestos. Não é possivel, pois, Sr. presidente, que elle as tivesse proferido, porque é preciso que se diga que o Sr. Rodrigues Lima, governador da Bahia é um cidadão muito distincto, encarado por todos os lados.

A paixão politica póde enxergar defeitos em alguns de seus actos, mas não e licito, referindo-se a um cidadão tão distincto, que se empreguem aqui em relação ao mesmo, expressões mais proprias, como disse, de jornaes pornographicos.

Foi para protestar a esse respeito que pedi a palavra, porque não podia consentir que passassem como tendo aqui sido proferidas e ficassem nos *Annaes* sem protesto, palavras da ordem daquellas que se leem no discurso hoje publicado do Sr. deputado pela Bahia. *(Apoiados e apartes.)*

Tenho concluido.

O Sr. José Mariano *(pela ordem)* diz que, tendo alguns dos seus collegas pedido para se lhe anteciparem, afim de apresentarem projectos á Camara, aguardará que elles o façam e fallará depois sem prejuizo do seu direito.

Esses collegas são os Srs. Gustavo Godoy, Bricio Filho, Vergne de Abreu e Martins Junior.

O Sr. Gustavo Godoy—Venho, Sr. presidente, submetter á consideração da Casa um projecto que julgo de grande utilidade para a nossa agricultura, principalmente para a lavoura do café.

Como sabe V. Ex., Sr. presidente, a lavoura do café constitue a fortuna e a riqueza particulares e, portanto, a fortuna e a riqueza publicas.

Apezar de ter se desenvolvido muito esta cultura nos Estados do Espirito Santo, São Paulo, Minas e Rio de Janeiro, nem sempre resultado é correspondente ao desenvolvimento e, ao passo que em algumas zonas, esta cultura se desenvolve, em outras diminue e tende até a desapparer completamente.

A razão deste phenomeno, é, sem duvida, a falta do emprego dos preceitos scientificos da chimica agricola, até hoje ainda não adoptados na nossa lavoura.

Os terrenos, no fim de certo tempo, esgotam-se, ficam completamente exhauridos e a producção por sua vez tende tambem a diminuir.

Como meio de remediar esta perda que as nossas terras teem soffrido e de facilitar ainda o desenvolvimento da producção do café, a sciencia nos aconselha o emprego de certos fertilisantes que teem a vantagem de robustecer, revigorar e restituir ás terras aquelle elemento que lhes falta. Para a lavoura do café é muito aconselhado o emprego do phosphato de cal e do phosphato de potassa, productos estes que são importados do estrangeiro por preços muitas vezes elevados, ao passo que no Estado de S. Paulo existem grandes jazidas de phosphato de cal inteiramente abandonadas.

A exploração destas minas póde ser de grande proveito e resultado para a nossa lavoura. Os terrenos onde existem essas jazidas não pertencem a particulares, nem propriamente ao Estado; são terrenos pertencentes á União situados em terrenos pertencentes á fabrica de ferro de Ypanema.

Até hoje não se tem aproveitado este rico manancial e nós estamos actualmente importando do estrangeiro phosphato de cal e de potassa, podendo tel-os muito mais em conta desde que se explorem estas minas que abundam no Ypanema.

Attendendo a isto, vou submetter á consideração da Camara um projecto autorisando o governo da União a conceder ao governo estadual de S. Paulo a faculdade de explorar as jazidas de phosphato de cal, sem prejudicar a mineração de ferro de Ypanema.

O Sr. Presidente — O projecto de V. Ex. fica sobre a Mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Bricio Filho — Vou apresentar ao criterio da Camara um projecto de pensão, julgando-me dispensado de fundamental-o.

Trata elle de amparar a sorte do velho servidor da Patria e valente defensor de Nitheroy, Luiz José da Fonseca Ramos.

A necessidade deste projecto está plenamente justificada pelas 83 assignaturas que o subscrevem, e, portanto, vou lêl-o, sem entrar em maior ordem de considerações. (*Lê.*)

O Sr. Presidente — O projecto de V. Ex. fica sobre a Mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Vergne de Abreu — Sr. presidente, sou portador de uma petição que os empregados do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco dirigem ao Poder Legislativo, solicitando o augmento de seus vencimentos.

Em regra sou infenso a desperdicios dos dinheiros publicos, mas o augmento de que se trata é da maior equidade e justiça, porque os funccionarios que subscrevem a alludida representação, percebem 50 % menos do que funccionarios da mesma cathegoria das repartições federaes, como sejam os dos Correios e Telegraphos.

Não exponho á Camara todos os motivos que amparam a pretenção dos requerentes, porque disponho apenas de alguns minutos para enviar á mesa esta representação, graças á benevolencia do illustre deputado Sr José Mariano, que eu muito agradeço ; mas chamo a attenção da commissão que terá de estudar este assumpto, para as tabellas que veem annexas ao requerimento dos pretendentes.

Por ultimo, peço á Mesa que, com a maior urgencia, remetta a representação á commissão competente, porquanto vejo na ordem do dia de hoje um projecto que trata de uniformisar os vencimentos dos empregados das secretarias de Estado e de outras repartições federaes.

E' justo que nos augmentos propostos sejam devidamente aquinhoados os empregados do prolongamento da Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco.

Vem á Mesa, é lida, e enviada á Commissão Especial, encarregada da classificação das repartições federaes a seguinte

PETIÇÃO

Dignissimos cidadãos representantes do povo brazileiro no Congresso Nacional — Os empregados do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco representados pelos abaixo-assignados, usando do direito que lhe é facultado pela Constituição Federal, art. 72, § 9, que garante aos cidadãos o direito de petição, veem respeitosamente pedir vossa esclarecida attenção para o estado precario e difficultoso, que actualmente atravessam, attenta a exiguidade dos ordenados que vencem, e que absolutamente não está em relação, nem com a carestia dos generos de primeira necessidade, nem tambem com o preço sempre crescente dos alugueis de casa nesta cidade, nem finalmente com as despezas extraordinarias que, por conveniencia do serviço publico, são obrigados a fazer os peticionarios, que além do trabalho excessivo que sobre si pesa, vivem quasi sempre longe da familia e das commodidades do lar, o que tudo lhes accarreta maior despeza.

A vós, dignissimos representantes do povo, a quem incumbe legislar no sentido de amparar e garantir todas as classes sociaes cumpre por vosso patriotismo e civismo lançar vossa vista para aquelles sobre quem pesa grande somma de responsabilidades nos empregos que exercem, e perfeita pontualidade no cumprimento de seus deveres.

Não podem os abaixo-assignados, resignarse á crença de que sua reclamação será perdida: em seus corações aninha-se a esperança de ver triumphar sua causa que é fundada no direito e na justiça.

Em todas as estradas de ferro do sul da Republica, a cargo do governo, (e ainda ha pouco dias na Estrada de Ferro Central da Capital Federal) foram os seus empregados attendidos com augmento de vencimentos, para melhor garantia de seu bem estar, da commodidade da familia, e mais facilmente poderem curar da educação de seus filhos.

E para mais salientar a falta de equidade que existe em nossos vencimentos e os da Repartição Geral dos Telegraphos, onde o trabalho é muito inferior ao nosso, attendendo-se que nós somos muitas vezes obrigados a passar noutes em claro por não haver pessoal de revesamento, como succede na referida repartição, seja-nos permittido submetter á vossa illustrada apreciação as tabellas dos vencimentos das respectivas repartições para que façaes a devida justiça.

E, no entanto, os empregados do prolongamento, com especialidade os de trens e estações, além de serem obrigados diariamente ao trabalho, durante 15 horas, sem interrupção trabalho esse que as vezes excede áquelle prazo, conforme a regularidade dos trens e os accidentes que se podem dar, nem ao menos acham casa na ultima estação (Angico) até onde actualmente pelo serviço são obrigados a permanecer durante quatro e mais dias muitas vezes, depois de um trajecto de 384 kilometros.

Conscios do patriotismo, que em vós existe ; certos ainda, de que, conhecedores das necessidades da vida, e das difficuldades com que

luctam os peticionarios, não deixareis de attender aos seus justos reclamos, temos fé, e muito viva, que não querereis que continuem sob a ameaça de crueis privações as nossas familias, pois, é incontestavel que a conveniencia do serviço publico e dos interesses do governo não se devem fundar contra o nosso direito, mas sim em nosso direito.

Assim, ou se considere a exeguidade dos vencimentos dos abaixo-assignados e seus companheiros de trabalho, exiguidade que não póde proporcionar-lhes os mais indispensaveis commodos da vida, tornando-lhes quasi impossivel proverem a educação dos filhos, e sustento decente da familia ; ou se attenda ao preço extraordinario dos generos de primeira necessidade, nesta cidade, aos alugueis de casas, que constantemente são elevados pelos respectivos proprietarios ; ou ainda as despezas duplas que são obrigados os peticionarios, uns pela permanencia nas estações onde servem, e outros pelas repetidas viagens que pelo regulamento da estrada devem fazer, é de inteira justiça que providencieis no sentido de serem augmentados os seus vencimentos.

E o nosso pedido ahi fica ; e com os olhos avidos seguimos o caminho que o ha de levar ao seio da representação nacional, onde confiamos que terá a devida acceitação.

Nunca duvidarão os abaixo-assignados da independencia e da justiça dos dignos representantes do povo no Congresso Nacional, e agora mais do que nunca, confiam e esperam nessa independencia e nessa justiça.

Alagoinhas, 20 de junho de 1895.

(Seguem-se 80 assignaturas.)

TABELLA DEMONSTRATIVA DOS VENCIMENTOS ANNUAES DE DIVERSOS EMPREGOS DA REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS EM COMPARAÇÃO COM EMPREGOS IDENTICOS NO PROLONGAMENTO DA ESTRADA DE FERRO DA BAHIA

Repartição dos Telegraphos

	Vencimentos
Official	5:400$000
1° escripturario	4:800$000
2° dito	3:800$000
Amanuense	3:000$000
Continuo	2:000$000
Telegraphista chefe	7:200$000
Dito de 1ª classe	4:800$000
Dito de 2ª »	3:800$000
Dito de 3ª »	2:000$000

Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia

	Vencimentos
Official	2:880$000
1° escripturario	2:400$000
2° dito	1:920$000
Amanuense	1:320$000
Continuo	1:080$000
Agente de 1ª classe	2:400$000
Telegraphistas de 1ª classe	1:320$000
Dito de 2ª classe	1:080$000
Dito de 3ª »	960$000
Conductor de trem de 1ª classe	2:400$000
» » » » 2ª »	1:800$000
» » » » 3ª »	1:500$000
Ajudante de trem de 1ª classe	1:200$000
» » » » 2ª »	1:080$000
» » » » 3ª »	960$000

O Sr. Martins Junior — Sr. presidente, um assumpto, que, me parece, deve despertar a maior attenção da Camara e o mais aturado estudo dos illustres representantes da Nação, é o de que passarei a occupar-me, e por isto tomei a palavra nesta occasião, usando do favor que me concedeu o meu illustre collega, Sr. José Mariano, que se achava inscripto para fallar antes de mim.

Tive occasião de verificar ha dias que está nomeada pela Camara uma commissão especial, requerida por alguns Srs. deputados, para o fim de regulamentar, formulando projecto, o art. 72, n. 12, da Constituição, no tocante á liberdade de imprensa.

O n. 12 do art. 72 diz,como V. Ex. sabe, o seguinte. *(Lê.)*

Realmente, esta ultima parte do artigo em questão, a prohibição do anonymato, precisa de uma regulamentação, necessita definição completa e clara, de modo que todos os jornaes que se publicam no paiz inteiro, todos os autores,todos os homens de lettras,todos os jornalistas ou publicistas saibam quaes os deveres que teem a cumprir em face da disposição constitucional.

Quanto á primeira parte do artigo citado, parece-me que o Codigo Penal contém a summa capital das disposições que podem ser invocadas como necessarias para a regulamentação necessaria do artigo.

Alguns Srs. deputados, como eu disse, tiveram a lembrança felicissima, que eu applaudo desta tribuna, e a que me associo (ainda que muitos dias depois de ter sido ella trazida ao conhecimento da Camara),de constituir uma commissão especial, para regulamentar esse artigo da Constituição. Repito que isso era de uma necessidade cada vez mais urgente... e uma vez que o reconheço, V. Ex. e a Casa, Sr. presidente, me permitti-

rão que eu venha pedir por intermedio da mesa á digna commissão nomeada para tratar do assumpto que não limite, de modo nenhum, o seu trabalho, de uma grande relevancia legislativa, ao n. 12 do art. 72 da Constituição.

Comprehende-se bem (e eu peço á Casa que medite sobre o que affirmo) que não é este, realmente, o ponto capital e mais significativo da questão do imprensa, entre nós.

E' preciso, quando se tratar da materia do projecto, resolver todas ás questões que por acaso se acham ligadas ás palavras do dispositivo do art. 72, n. 12, e combinar esse art. 72 e numero citado, com o n. 23 do art. 34 da Constituição (que reserva para o União a decretação dos direitos civil, criminal e commercial da Republica, concedendo apenas aos estados a decretação do direito processual em todas essas materias) e mais ainda as disposições desses dous artigos com a no art. 63, em que se declara que os estados reger-se-hão pelas leis que fizerem, *respeitando,em todos os pontos, as disposições legislativas da União*.

Realmente é claro que em uma lei reguladora da liberdade de imprensa, nos termos do art. 72, em uma lei especialmente destinada a dizer o que é anonymato e em que condições o anonymato na imprensa póde constituir delicto, ha necessidade, não de o legislador nacional, não de a commissão nomeada, fazer simplesmente a qualificação dos delictos de imprensa de accordo com o Codigo Penal e definir devidamente o anonymato que a Constituição quiz abolir ; é preciso mais ; faz-se necessario um quadro mais amplo, disposições mais latas, abrangendo toda a área constitucional dos phenomenos connexos.

Em uma lei dessas o legislador não póde esquecer a questão da inconstitucionalidade dos decretos das legislaturas dos estados que firam as disposições dos arts. 34, n. 23, e 63 da Constituição.

Eu levanto, Sr. presidente, a questão, sem trazer para ella preoccupações particulares de politica local.

Acredito que a Camara não me levará a mal que diga, ao menos como indicação feita á commissão, (e só fallo do meu porque não conheço todos os outros estados) que em Pernambuco acaba de ser promulgada uma lei de imprensa, com o n. 140 e a data de 5 do mez e anno correntes, recentissima, portanto, na qual são golpeados clara e gravemente os principios constitucionaes os mais formaes e precisos. Basta que a digna commissão que tem de regular o art. 72 n. 12 olhe para o conjuncto dessa lei e repare especialmente para o seu art. 7º, paragrapho unico. Verá então que a dita lei crea penas para os delictos de imprensa, praticados em Pernambuco e declara que as penas do Codigo da Republica serão cumulativas com as estabelecidas naquella lei.

Limito-me a denunciar o facto á commissão e á Camara. A lei citada consta da folha official, que aqui tenho.

Não se trata, meus senhores, de livrar os jornalistas ou escriptores de Pernambuco, proprietarios de typographias e livreiros de minha terra (porque a lei n. 140 alcança até os livreiros), não se trata, digo, de livrar essa pobre gente da pressão governamental, das violencias inquisitoriaes da policia, que, para servir aos odios politicos dos dominadores, póde, nos termos da lei, prender por 10 dias qualquer cidadão que tenha escripto alguma cousa reputada capaz de excitar o animo e as paixões populares ; não, não se trata já disso; eu sei que a Camara não gosta de ouvir as queixas dos estados e que os males de Pernambuco já estão fazendo mal aos nervos da Camara.

Trata-se de interesses superiores da União, e em nome delles, em nome daquillo que nos é uma obrigação, como representantes do povo brazileiro e não desteou daquelle estado em particular, eu peço á Camara que tome em consideração este assnmpto, regulando a materia em questão, de modo justo e completo, fazendo obra legislativa que resalve os direitos dos cidadãas e sobretudo a lettra da Constituição Federal.

Esta questão affecta toda a nossa organição politica, e mais ainda, a dignidade e seriedade da Republica.

Precisamos accentuar, senhores, que não somos absolutamente solidarios com os ataques absurdos, indignos, que todos os dias são praticados nos estados, pelas legislaturas respectivas, contra os principios legislativos cardeaes da União !

Insisto sobre isto, Sr. presidente, porque tive occasião de verificar que o requerimento do deputado que pediu a nomeação da commissão, refere-se exclusivamente ao n. 12 do art. 72, e o que venho pedir a V. Ex., como representante da mesa, e á mesa como representante da Camara, é que influam perante a commissão que vae entrar em trabalhos, para que ella não deixe de combinar, no seu projecto, a materia do art. 72 com as dos arts. 34 e 63 ; que ella não se restrinja á definição do anonymato.

De outro modo o trabalho que apresentar será falho e quasi nullo.

E a Casa vê que estou pedindo uma cousa de interesse, de necessidade geral.

Os estados não podem accrescentar nada ás leis da União. As leis que definem crimes e estabelecem penas, bem como as que fixam direito no civel ou no commercial, são leis substantivas e não podem ser feitas pelos es-

tados, os quaes só podem, em materia de direito geral, estatuir sobre processo.

E' isso, Sr. presidente, que precisa ficar consignado, com a competente sancção, na lei que se vae fazer, e foi em nome desse magno interesse politico e legislativo, que envolve uma questão de dignidade para a Republica, que tomei a palavra, para pedir a V. Ex. que se faça orgão autorisadissimo da minha opinião, pequenina e desautorisada, junto da commissão nomeada, afim de que a questão seja tratada debaixo do ponto de vista em que a colloquei.

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. José Mariano — (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

Comparecem mais os Srs. Coelho Lisboa, Alencar Guimarães, Fileto Pires, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Torres Portugal, Ildeffonso Lima, Thomaz Cavalcanti, Junqueira Ayres, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Araujo Góes, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Neiva, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, José Ignacio, Tolentino dos Santos, Athayde Junior, José Carlos, França Carvalho, Lopes Trovão, Alberto Torres, Erico Coelho, Fonseca Portella, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Laudulpho de Magalhães, Lima Duarte, Luiz Detsi, Lamounier Godofredo, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Paulo Queiroz, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Xavier do Valle, Brazilio da Luz, Martins Costa, Marçal Escobar, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Enéas Martins, João Lopes, Augusto Severo, Chateaubriand, Gaspar Drummond, Clementino do Monte, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Euzebio de Queiroz, Julio Santos, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Francisco Veiga, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Lamartine, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Almeida Torres, Angelo Pinheiro e Pereira da Costa. E sem causa os Srs. Trindade, Pereira de Lyra, Leovegildo Figueiras, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Serzedello Corrêa, Belisario de Souza, Ferraz Junior, Octaviano de Brito, Domingos de Moraes, Costa Junior, Padua Salles, Apparicio Mariense e Rivadavia Corrêa.

E' lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

Requeremos que á commissão mixta, encarregada de regulamentar o art. 6º da Constituição da Republica, sejam remettidos, afim de tomar na devida consideração, os seguintes documentos referentes á duplicata de Congresso no estado do Amazonas:

1º, acta da apuração geral da eleição para representantes do Congresso do estado procedida a 15 de novembro do anno passado, (doc. n. 1);

2º, decreto do governador do estado, n. 77, datado de 12 de março do corrente anno, e publicado no *Diario Official* de 15, convocando extraordinariamente o Congresso, para o dia 25 do mesmo mez (doc. n. 2);

3º, protesto judicial da maioria eleita e diplomada que reuniu-se no paço municipal, (doc. n. 3);

4º, actas das sessões de verificação de poderes por ella procedida e da eleição da mesa definitiva (docs. ns. 4 a 7);

5º, acta da reunião da minoria diplomada, antes da hora regimental, simulando uma verificação de poderes e arbitrariamente arvorando-se em Congresso (docs. ns. 8 a 11);

S. R.—Sala das sessões, 16 de julho de 1895. —*Sá Peixoto.—Lima Bacury.*

São lidos, julgados objecto de deliberação, os seguintes

PROJECTOS

N. 98—1895

Altera algumas disposições do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam abolidos os Conselhos da Côrte de Appellações e do Tribunal Civil e Criminal, e dividida aquella Côrte em Camaras Civil, Commercial e Criminal; a primeira com cinco juizes e as demais com tres cada uma.

Art. 2.º Fica creada no Tribunal Civil e Criminal mais uma Camara Commercial com

tres juizes, composta dos actuaes presidentes das tres Camaras.

Art. 3.° A Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal passará a ser de quatro juizes.

Art. 4.° Os presidentes dos tribunaes presidirão as Camaras.

§ 1.° Ao da Côrte de Appellações competem as attribuições definidas nos arts. 36, 139, ns. I, IV, V, VI, VII, e 144 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890.

§ 2.° Ao do Tribunal Civil e Criminal as do art. 91 do mesmo decreto.

§ 3.° As attribuições mencionadas nos arts. 90 e 139, ns. II e III, serão exercidas pelas Camaras respectivas do Tribunal Civil e Criminal.

Art. 5.° A'Camara Criminal desse tribunal compete, além dos crimes enumerados no art. 102 do decreto n. 1030, processar e julgar mais os seguintes crimes previstos no L. II do Codigo Penal:

Incendio e outros crimes de perigo commum, nos casos dos arts. 136 a 147 (capitulo I do tit. 3°);

Contra a segurança dos meios de transporte ou de communicação nos casos dos arts. 149 §§ 2° e 3°, 151 paragrapho unico e 153 paragrapho unico;

Contra a saude publica nos casos dos arts. 157 § 1°, 158 paragrapho unico, 160 § 3°, 161-164 paragrapho unico (capitulo 3° do tit. 3°);

Contra a liberdade pessoal no caso do art. 183 (capitulo 2° do tit. 4°);

Falsidade de documentos e papeis particulares (secção 3ª do capitulo 2° do tit. 6°);

Polygamia (capitulo 1° do tit. 9°);

Duello (capitulo 6° do tit. 10);

Estellionato, abuso de confiança e outras fraudes do art. 338 paragrapho unico (capitulo 4° do tit. 12);

E bem assim os crimes a que forem applicaveis as justificativas dos §§ 1° e 2° do art. 27 do mesmo Codigo.

§ 1.° Aos juizes da mesma Camara compete privativamente a concessão da ordem de *habeas-corpus*.

§ 2.° Cada um dos juizes da Camara Criminal presidirá annualmente o jury, competindo-lhe nesse caso o despacho de pronuncia nos processos do jury pelos pretores.

§ 3.° O juiz designado para presidir o jury ficará durante o tempo que exercer essa funcção exonerado de qualquer outro serviço.

Art. 6.° Fica abolida a alçada em todos os juizos; competindo aos pretores o processo e julgamento de todas as causas não contenciosas, com as excepções do art. 14 § 5° e art. 16 do decreto n. 1334 de 28 de março de 1893.

Art. 7.° Fica extincto o segundo cartorio do jury, passando o respectivo funccionario a exercer as funcções de escrivão dos julgamentos perante a Camara Criminal, com as vantagens que actualmente tem.

Art. 8.° A distribuição dos feitos aos escrivães nas Camaras Civil e Commercial será feita por indicação das partes.

Art. 9.° Os officiaes de justiça e escrivães, não sendo em substituição por impedimento, não poderão servir em mais de uma camara ou pretoria.

Art. 10. Ficam sujeitos ás penas do art 69 do decreto n. 1030 as testemunhas, officiaes de justiça e escrivães que derem causa a retardamento de processos crimes;—a prisão porém só terá logar tratando-se de réo preso.

Art. 11. Todos os juizes podem suspender até 15 dias, sem recurso e pela verdade sabida, os escrivães e outros officiaes com quem servir.

Art. 12. Cada Camara reunir-se-ha duas vezes por semana.

§ 1.° Não comparecendo o presidente na hora das sessões, assumirá a presidencia o juiz mais antigo.

§ 2.° A falta de comparecimento dos juizes comprovada por desidia ou negligencia, será motivo para suspensão de um a 30 dias do exercicio de suas funcções.

Art. 13. A passagem dos processos póde ser feita fóra de mesa.

Paragrapho unico. Os autos não poderão permanecer por mais de cinco dias em mãos de cada juiz, sob pena de incorrer nas penas do § 2° do art. 13 desta lei.

Art. 14. Nas acções até 1:000$ será observado o processo summario, nas de valor excedente, para que não esteja estabelecido processo especial, o ordinario, conforme o regulamento n. 737 de 1850.

§ 1.° Ficam abolidos no processo ordinario os termos de replica e treplica.

§ 2.° Havendo reconvenção, conceder-se-ha ao autor o prazo legal para contestação.

Art. 15. Fica restabelecida a cobrança das despezas com intimações por telegrammas ou por cartas nas fallencias.

Art. 16. O presidente da Côrte de Appellações é a unica autoridade competente para suspender os juizes, observando o processo estabelecido no art. 139 do Dec. n. 1030 de 14 de novembro de 1890.

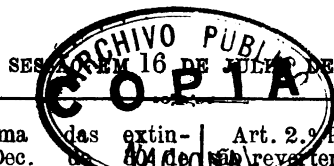
Art. 17. Teem preferencia para o cargo de pretor:

I. Os ex-pretores dispensados em virtude do Dec. de 30 de novembro de 1894.

II. Os juizes de direito em disponibilidade.

III. Os sub-pretores que tiverem titulo de habilitação.

Art. 18. Findo o quatriennio, os pretores que não forem vitalicios serão reconduzidos vitaliciamente, si forem propostos por dous terços dos membros das Camaras reunidas do Tribunal Civil e Criminal.



Art. 19. Em cada uma das extinctas pretorias pelo Dec. de 804 de novembro de 1894, haverá um sub-pretor ou supplente para os actos de casamento e outros que por sua natureza não soffrem demora, sendo de mera administração, percebendo por isso uma gratificação que o Governo arbitrará.

Art. 20. As nomeações e substituições na judicatura ou ministerio publico serão feitas por antiguidade na ordem hierarchica.

Paragrapho unico. Os pretores chamados á substituição no Tribunal Civil e Criminal terão voto nos julgamentos.

Art. 21. A antiguidade será contada da data da posse do cargo, prevalecendo em igualdade dessa o tempo anterior em cargo de juiz ou promotor publico.

§ 1.° A lista de antiguidade dos pretores será organisada pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal com recurso, dentro de oito dias, para o presidente da Côrte de Appellações.

§ 2.° A dos membros do Tribunal Civil e Criminal, pelo presidente da Côrte de Appellações, com recurso para as Camaras reunidas da mesma Côrte.

Art. 22. Ambos os tribunaes, bem como o jury, funccionarão no predio do antigo Museo Nacional, que passará a ser o Forum.

Art. 23. São desde já declarados vitalicios os pretores nomeados por Dec. de 9 de março ultimo, contando-se-lhes antiguidade da data da posse do primeiro quatriennio.

Art. 24. Serão declarados vitalicios os escrivães que com zelo, dedicação e honestidade houverem por quatro annos exercido as suas respectivas funcções.

Paragrapho unico. Neste numero não podem ser tidos os que já tiverem sido processados e suspensos por mais de 30 dias por faltas que não de erro de officio.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1895.—*Pires Ferreira.*— A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

N. 99— 1895

Concede ao major reformado e general de brigada honorario Luiz José da Fonseca Ramos a pensão annual de 6:000$, independente da reforma de que gosa.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° E' concedida ao major reformado e general de brigada honorario Luiz José da Fonseca Ramos a pensão annual de 6:000$, independente da reforma de que goza.

Art. 2.° Por sua morte a metade da pensão reverterá em favor da viuva e a outra metade em favor dos filhos.

Art. 3.° Os filhos varões perceberão a pensão até á idade de 21 annos e as filhas emquanto se conservarem solteiras.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de julho de 1895.— *Bricio Filho.— Thomaz Cavalcanti.— Erico Coelho.—Lamenha Lins.— Pires Ferreira.— Anisio de Abreu.— José Bevilaqua. — Costa Azevedo.—Agostinho Vidal.—Silva Castro.— Euzebio de Queiroz.— Ernesto Brazilio. — Urbano de Gouvêa. — Emilio Blum.—Oscar Godoy.—Tavares de Lyra. — F. Glicerio.— Arthur de Vasconcellos. —Medeiros e Albuquerque.—Coelho Cintra.— Miguel Pernambuco.—F. Tolentino.—Luiz de Andrade. — Arminio Tavares. — Marcionillo Lins.— Pereira de Lyra.—Octaviano Loureiro.— Frederico Borges.—Junqueira Ayres. — Bueno de Andrade.—Herculano de Freitas.—José Carlos. —Victorino Monteiro.—Aureliano Barbosa.— Vespasiano de Albuquerque.—Apparicio Mariense.— Fonseca Guimarães.— Americo de Mattos.— Lima Bacury.—Lins de Vasconcellos.—Pinto da Rocha.—Marçal de Escobar. —Francisco Gurgel.—Casemiro da Rocha.— Antonio de Siqueira.—Gouvêa Lima.—Barros Franco Junior. — Sebastião de Lacerda.— Coelho Lisboa.—Gonçalo de Lagos.—Ildefonso Lima.—Alfredo Ellis.—Brazilio Luz.—Alencar Guimarães.—Martins Costa Junior. —Pereira da Costa.—Alencastro.—Sá Peixoto.— Martins Junior.—José Ignacio. — Leovigildo Filgueiras.—Lopes Trovão.—Rodolpho Abreu.* —Dr. *Pedro Augusto Borges. — Gonçalves Ramos.— Francisco Benevolo. — Rivadavia Corrêa.—Trindade.—Marianno Ramos.—Caracciolo.—Olympio Campos.—Matta Bacellar. —Fileto Pires.—Gabriel Salgado.—S. Landulpho Medrado.— Urbano Marcondes. — Xavier do Valle.— França Carvalho.— Nilo Peçanha.—Pedro Moacyr.—Thomaz Delfino. —João Penido.—Pinto da Fonseca.*—A' Commissão de de Pensões e Contas.

N. 100 — 1895

Transfere ao estado de S. Paulo as jazidas de phosphato de cal situadas nos terrenos da fabrica de ferro do Ipanema

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° São transferidas ao estado de São Paulo, para exploração em proveito da agricultura, e na fórma do art. 64 paragrapho unico da Constituição Federal, as jazidas de phosphato de cal situadas nos terrenos da fabrica de ferro do Ipanema.

Paragrapho unico. Essa transferencia é sem prejuizo da industria de exploração de ferro praticada pela União naquella fabrica.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de julho de 1895.—*Gustavo Godoy.*—A's commissões de fazenda e d0 orçamento.

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 33 A, de 1895 (que foi hontem a imprimir), para ser enviada ao Senado.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão do parecer n. 76, de 1895, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, com o voto em separado do Sr. Martins Costa.

O Sr. Paula Ramos—Sr. presidente, tinha terminado hontem a analyse do decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, pelo qual foi feita a concessão da Estrada de Ferro do Estreito e S. Francisco ao Chopim, quando V. Ex. me fez ver que a hora estava terminada.

Cabendo-me hoje novamente a palavra resumirei as considerações, que hontem fiz para mostrar ao nobre deputado por Pernambuco e aos distinctos collegas que impugnaram este projecto, que o decreto de concessão dessa estrada de ferro, longe de ser um monstro juridico e administrativo, se acha perfeitamente de accôrdo com os de todas as outras estradas de ferro ; que não ha nesse decreto um unico favor que não esteja consignado em lei anterior.

Mostrei tambem que, si na petição do coronel Dionysio Cerqueira e outros para a construcção de uma estrada de ferro que, partindo do porto de S. Francisco do Sul, se dirigisse ás margens do Paraná, no Estado do Paraná, não se mencionava certos favores constantes do decreto n. 896, o governo deu-lhes taes favores de accordo com as leis então em vigor e precedendo audiencia dos mesmos pretendentes, sob a condição de acceitarem o traçado indicado pela Commissão do Plano de Viação Geral, da qual era presidente o engenheiro Jeronymo de Moraes Jardim, actual director da Estrada de Ferro Central do Brazil; que a modificação do traçado acarretava novas e grandes responsabilidades para os concessionarios, sendo justo portanto que o governo lhes desse maiores favores.

Deixei evidentemente provado que não era exacto o que se affirmara aqui em relação ao prazo da garantia de juros, pois tal prazo não se pode confundir com o do privilegio da concessão.

Mostrei que o decreto n. 862, de 1890, que limita o prazo de garantia de juros em todas as concessões de estradas de ferro a 30 annos, faz parte do decreto n. 896 do mesmo anno, e que portanto de 30 annos e não de 70 ou 90, é o tempo da duração da garantia de juros.

O nobre deputado por Pernambuco que nessa occasião me honrou com seus apartes, declarou que a concessão feita ao engenheiro Dionysio Cerqueira e outros não tinha sido de accôrdo com o parecer apresentado pela Commissão encarregada da organisação do Plano da Viação Geral do Brazil.

A Camara vae ver que S. Ex. não tem absolutamente rasão, pois o traçado constante do decreto de concessão é o mesmo apresentado por aquella commissão.—Eis o que diz o relatorio a que me refiro (*lê*):

«Quanto ao Estado de Santa Catharina, a commissão, tendo em vista as difficuldades que offerece a Serra Geral e as enormes despezas que seria preciso realisar para transpol-a, pelo que se faz mister evitar o mais possivel essa contingencia, procurou organisar o systema de viação naquelle estado de modo a transpor a dita Serra de uma só vez, lançando ramaes na zona inferior a ella, bem como na que a domina.»

« Incontestavelmente o valle de Itajahy é o que melhor se presta ao desenvolvimento de uma estrada de ferro na subida da Serra, e é ao mesmo tempo o que por sua situação central facilitará a ramificação para os pontos do territorio que mais convém servir. Por outro lado, a bahia de S. Francisco é a que offerece condições mais apropriadas para servir de escoadouro á uma grande linha central.

« Sendo assim, parece fóra de duvida a conveniencia de uma linha traçada a *partir do porto de S. Francisco em demanda da Serra Geral pelo valle de Itajahy, galgando-a por uma de suas ramificaçõcs, que conduzirá a Coritybanos ou a Lages, prolongando-se até entroncar na estrada de ferro de Itararé a Santa Maria, e lançando à quem da Serra um ramal para o Desterro. Desta arte ficará satisfeita a condição de estabelecer communicação entre aquella Capital e o centro politico da Republica.*»

« Attendendo, além disso, a commissão á conveniencia de servir o territorio marginal do rio Paraná, quer com intuitos estrategicos quer em vista da necessidade de pôr em contribuição os elementos naturaes de riqueza que alli se encontram, quer para estabelecer

communicações internacionaes com o Paraguay, *indica o prolongamento da mencionada linha por Palmas á foz do Chopim, no Iguassú*, onde entroncará no ramal igualmente projectado de Guarapuava á foz deste ultimo, no Paraná.»

«Finalmente, entendeu a commissão que seria de toda conveniencia estabelecer uma segunda communicação com o Rio Grande do Sul, indispensavel no caso possivel de impedimento forçado do tronco central, e para isso propõe a *bifurcação em Coritybanos ou Lages, para Porto Alegre, pelos campos da Vaccaria, de onde poderá ser prolongada a Passo Fundo* no interesse de uma communicação directa com as zonas centraes do Estado do Rio Grande, bem como no de facilitar o alcance de Cruz Alta, ponto estrategico de concentração altamente importante. »

E' este o traçado indicado pela commissão —uma estrada de ferro partindo de S. Francisco em demanda de Lages, dando aquem da Serra Geral um ramal para o Desterro, e procurando de um lado a foz do Chopim e do outro bifurcando-se para Porto Alegre e Passo Fundo. Este é o mesmo traçado constante do decreto de concessão.

O nobre deputado por Pernambuco disse mais, que a concessão teve contra si a opinião muito competente do engenheiro Aarão Reis. Não é exacto, e a Camara vae ver a opinião do Dr. Aarão (*lê*): «Considerado o assumpto sob o ponto de vista restricto dos interesses locaes do Estado de Santa Catharina, parecem acceitaveis e reciprocamente complementares os traçados que *partindo de S. Francisco e passando por Blumenau, desenvolvem-se pelo valle do Itajahy, e, depois de galgada a Serra do mar, dirigem-se a entroncar na estrada de ferro de Itararé a Santa Maria da Bocca do Monte, um nas margens do rio do Peixe e outro em Passo Fundo, passando por Vaccaria.*»

A Camara veja qual foi o parecer da directoria e secção de viação (*lê*).

«Si ao governo parecer conveniente fazer a concessão desde já, póde, attendendo á idoneidade, escolher entre as propostas do coronel Dionysio e outros e Francisco Aurelio de Figueiredo, indicadas pela Commissão de Viação como as que melhor satisfazem as suas vistas approximando-se do traçado proposto, e a do engenheiro Francisco Simões Corrêa, que pede a linha indicada pelo engenheiro Teixeira Soares como a mais conveniente.— *J. V. Almeida*.»

O Dr. Parreiras Horta, nome illustre na engenharia brazileira e muito conhecido desta Camara, assim se exprimiu (*lê*) :

« Nada occorre-me oppor á conclusão final do parecer da commissão, uma vez que o Exm. Sr. ministro não tenha duvida em abrir para esse fim o preciso credito.»

Da leitura desses documentos e das considerações feitas conclue-se que todas as informações, quer da Commissão Especial, e quer da Secretaria da Agricultura, foram favoraveis á concessão feita ao coronel Dionysio Cerqueira e outros.

Discutido esse ponto, isto é, a concessão dessa estrada, o acto do governo que a concedeu, considerado pelo nobre deputado como uma monstruosidade administrativa, e em torno do qual formou-se essa athmosphera carregada de prevenções a ponto de obrigar-me a proceder a um verdadeiro saneamento, passo a occupar-me da organisação da companhia.

Que ella organisou-se dentro do prazo de um anno, si tal exigencia tivesse applicação no caso que discutimos, não ha duvida alguma.

O decreto de concessão é de 18 de outubro de 1890, e em principios de 1891, em abril, si não me engano, assisti em pessoa á inauguração dos estudos preliminares mandados fazer pela companhia, da qual era um dos directores o Sr. Alexandrino de Alencar. Já antes o governo havia permittido a transferencia da concessão á referida companhia. A companhia organisou-se dentro do prazo de um anno; bem ou mal, não quero agora discutir.

Depois deram-se rixas entre os accionistas e incorporadores e a questão foi levada aos Tribunaes judiciarios, que decretaram a nullidade da incorporação da companhia, a sua dissolução portanto, devendo proceder-se a liquidação.

A Camara conhece perfeitamento as disposições da lei que rege as sociedades anonymas, a lei de 4 de julho de 1891, que em seu art. 190 determina que, dada a dissolução de uma companhia, um dos actos ou modo da liquidação é a continuação do negocio pela reconstituição da companhia.

A companhia foi *dissolvida*, segundo resam o decreto impondo a pena de caducidade e os accordãos dos Tribunaes judiciarios. Mas, diz a lei de 4 de julho, embora dissolvidas as sociedades continuam a existir para todos os *effeitos e actos da liquidação*.

Ha ainda uma outra disposição na lei referida, e é a seguinte: em qualquer periodo da liquidação, dada a concordata de dous terços dos credores ou accionistas, estes poderão continuar o negocio, por si ou por uma nova companhia, transferindo a essa todos os direitos e compromissos existentes.

Não ha duvida, portanto, de que, dada a dissolução da companhia e mais tarde havendo a concordata entre credores ou accionistas na fórma da lei, podia formar-se uma

nova companhia para explorar a concessão feita ao coronel Dionysio Cerqueira e outros, concessão que foi transferida legalmente á Companhia Estrada de Ferro do Estreito e S. Francisco ao Chopim.

Declarada a nullidade da companhia não ha duvida que deixou de existir a entidade juridica que ella representava, mas o patrimonio com que ella se incorporou não desappareceu, e desse patrimonio fazia parte a concessão de que trata o decreto n. 896 de outubro de 1890.

E' preciso salientar o facto de não ter a companhia até então infringido as clausulas do seu contracto, motivo pelo qual não havia incorrido na pena de caducidade.

A sentença que annullou, portanto, a incorporação da Companhia Chopim não podia trazer como consequencia a nullidade da concessão. Essa concessão continuou a existir como um patrimonio dos accionistas, e a communhão de facto é uma pessoa juridica para todos os effeitos da liquidação, segundo reconhece a lei de 4 de julho, já citada.

Com esse meu modo de pensar estiveram de accordo os Drs. Paula e Souza, Serzedello Corrêa, Limpo de Abreu e João Felippe.

No relatorio apresentado ao Congresso Nacional pelo Dr. Paula e Souza, Ministro da Industria e Vviação, lê-se o seguinte (*lê*):

«Por motivos que não cabe aqui referir teve a companhia, desde o anno de 1891, de sustentar questões perante o Poder Judiciario, do que resultou ser por este julgada nulla a sua constituição. Tornado publico este julgamento, foi, como era natural, aventada a questão da caducidade do seu privilegio, mas, consultado a respeito o Ministerio da Justiça, julgou este *improcedentes as allegações em favor daquella caducidade*, dando razões em contrario, com as quaes se conformou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. »

O ministro que assim procedeu foi o nosso eminente collega Dr. Serzedello Corrêa. S. Ex. mostrou tanto escrupulo, que não decidiu a questão antes de ouvir a opinião do seu collega da pasta da justiça. Tendo este declarado que a sentença do Poder Judiciario annullando a incorporação da companhia não implicava a caducidade da concessão, elle se conformou com essa opinião e entrou em correspondencia com a nova companhia, nomeando até para fazer parte da commissão liquidante pessoa de sua inteira confiança que, si não me engano, foi o Dr. Ferreira Ramos.

A' inauguração dos trabalhos de construcção, que teve logar na Cidade de S. Francisco do Sul, feita pela nova companhia, assistiu um engenheiro nomeado pelo governo.

O Dr. Limpo de Abreu, tomando conhecimento do requerimento em que a nova companhia pedia autorisação ao governo para levantar um emprestimo na Europa, deferiu o requerimento. Vem a proposito dizer á Camara que uma casa bancaria de Franckfort offereceu 50 milhões de marcos para a construcção dessa estrada de ferro, tomando por base o contracto de 1890.

O Dr. João Felippe Pereira tambem manteve correspondencia official com a companhia e autorisou-a a passar um telegramma em que se participava que, terminada a revolta, o governo resolveria favoravelmente as pretenções da companhia.

Vê, portanto, a Camara que, depois de declarada a annullação da companhia e feita a sua reorganisação, o governo manteve-se em correspondencia com esta, dando-lhe completo reconhecimento official e consequente presumpção aos accionistas de que os seus interesses ligados ao contracto de 1890 estavam perfeitamente garantidos.

Pois bem, Sr. presidente, foi depois de decorridos 26 mezes da sentença do Poder Judiciario que o governo baixou o decreto n. 1.853, de 22 de outubro do anno passsado, declarando a caducidade, quando elle tomou parte em todo o processo da liquidação, nomeou pessoa de sua confiança para acompanhal-a e chegara positivamente a declarar que *a annullação da incorporação da companhia não importava na caducidade da concessão* !

E sabe V. Ex., Sr. presidente, quaes os motivos da caducidade constantes do referido decreto ?

A annullação da incorporação da companhia pela sentença do Poder Judiciario !

OS SRS. GONÇALVES MAIA E MARTINS COSTA dão apartes.

O SR. PAULA RAMOS— Não quero demorarme na apreciação dessa face da questão ; não discutirei com o meu illustre collega de Pernambuco, si a dissolução da companhia por força de uma sentença do Poder Judiciario tira a esse grupo de accionistas o caracter de pessoa juridica, ou si com o desapparecimento da companhia deixou de existir essa communhão de facto responsavel para com os credores da antiga companhia e investida do caracter juridico para os interesses da liquidação.

Não me occuparei em provar que desse grupo de accionistas ou credores são tirados os syndicos, e esses não podem deixar de ser considerados como uma pessoa juridica em todas as phases da liquidação.

Para mim essa questão, que só appareceu ultimamente e na terceira discussão deste projecto, e que vae tendo um grande numero de adeptos nesta Camara,—saber si o Poder Legislativo tem competencia para revalidar

concessões declaradas caducas pelo Poder Executivo não é a que mais me interessa. Tratarei della muito summariamente, pois, é uma questão juridica e me falta competencia para discutil-a. (*Não apoiados.*)

Demais, os pareceres das illustradas Commissões de Orçamento e Constituição e Justiça e o brilhante discurso do meu nobre amigo e companheiro de bancada, Sr. Francisco Tolentino, dispensam-me da tarefa de provar que o Poder Legislativo tem competencia para revalidar taes concessões.

Diz-se que o decreto do governo, considerando caduca a concessão da Estrada de Ferro de S. Francisco ao Chopim, lesou direitos; e, desde que ha lesão de direitos, não é ao Poder Legislativo, mas sim ao Judiciario, que compete tomar conhecimento dessa lesão. Não me demorarei em contrariar essa opinião.

O Sr. Martins Costa—E' a questão principal.

O Sr. Paula Ramos— Si não quero e não posso discutir profundamente essa questão de competencia, não a abandonarei tambem completamente. Sustento que o poder que tem competencia para fazer taes concessões tem igualmente para revalidal-as.

Tal competencia tem sido reconhecida pelo Congresso, e ainda o anno passado votamos uma lei autorisando o Poder Executivo a revalidar diversas concessões por elle declaradascaducas. Essa lei a que me refiro é a de n. 266, de 24 de dezembro de 1894, da receita e despeza para o exercicio corrente.

A lei não só mandou revalidar as concessões caducas como prorogou por um anno o prazo das concessões.

O Sr. Martins Costa—V. Ex. dá licença para um aparte?

V. Ex. não póde tirar de uma lei ordinaria competencia para o Poder Legislativo; ella está na Constituição.

Por outro lado não ha paridade.

O Sr. Paula Ramos — Eu responderei a V. Ex. mostrando que ha paridade e que a Constituição dá essa competencia.

O Congresso tem ou não competencia para revalidar concessões?

Tem, e ella consta da lei que acabei de citar. Revalidar é annullar a caducidade da concessão, é tornal-a valida. No caso presente é manter a concessão feita pelo Poder Legislativo, pois os decretos do governo provisorio são leis do paiz; e si esse poder é competente para fazer a concessão, não resta duvida que o é para mantel-a, isto é, para revalidar a concessão.

Assim pensam as duas illustres commissões que deram parecer a respeito deste projecto, assim pensa a Camara que já o approvou em duas discussões e votou em dezembro do anno passado uma lei autorisando o Poder Executivo a revalidar um certo numero de concessões declaradas caducas.

O Sr. Martins Costa — Esta lei não é a Constituição e V. Ex. quer justificar um abuso com um erro.

O Sr. Paula Ramos — Sei que esta lei não é a Constituição, mas sei tambem que esta lei não é contra a Constituição. (*Apoiados*).

Não ha abuso, e, si o Congresso errou, espero que elle erre mais uma vez e approve este projecto.

Vou responder á segunda parte, mostrando assim que não fujo da questão.

O Sr. Martins Costa — V. Ex. declarou que foge.

O Sr. Paula Ramos — Não declarei tal. Disse que não me demoraria na sustentação da competencia do Poder Legislativo porque ella já estava brilhantemente demonstrada no parecer em debate e de um modo incontestavel no discurso do illustre relator, o meu nobre amigo Sr. Francisco Tolentino.

Disse mais que o Congresso já legislou a respeito, mandando revalidar diversas concessões incursas na pena de caducidade.

Diz o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul que a estrada de ferro em questão não está comprehendida na disposição da lei de 24 de dezembro.

Mas, Senhores, a questão não é saber se tal ou qual concessão póde gozar do favor de que trata aquella lei, mas sim saber si o Congresso tem ou não competencia para revalidar concessões caducas.

Quem ler o texto desta lei se convencerá de que tal competencia está reconhecida. (*Apartes*).

Diz o nobre deputado, que não póde no caso vertente; e vou provar que a Estrada de Ferro Chopim está comprehendida na hypothese do n. 3 da lei n. 266.

O nobre deputado por Minas Geraes diz que o caso não é o mesmo; mas, ainda que não fosse, o principio é o mesmo — a competencia do Congresso.

O Sr. Chagas Lobato dá um aparte.

O Sr. Paula Ramos — Esta foi a opinião de muitos deputados que discutiram na sessão do anno passados este projecto.

Manifestei-me nesse sentido e declarei desta tribuna que o projecto era desnecessario.

Do mesmo modo se manifestou o nobre deputado por Pernambuco, o Sr. Coelho Cintra.

Um Sr. Deputado — Julgo ainda desnecessario o projecto.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. não tem, actualmente, razão para assim pensar.

A nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco do Chopim, requereu, em 13 de fevereiro deste anno, ao governo que (*lê*) «de accordo com o art.6º § 4º n.3, do orçamento promulgado pela lei n. 266, de 24 de dezembro ultimo, seja revalidade a concessão da referida estrada declarada caduca depois de 6 de setembro de 1893.»

O despacho dado pelo Ministro da Industria e Viação, e que vem publicado do *Diario Official* de 14 de fevereiro deste anno, é o seguinte (*lê*) :

« Indeferido, porquanto a pretenção da nova companhia que se organisou para explorar a concessão não é abrangida nem pela lettra, nem pelo espirito da disposição legislativa.»

....

....

....

....

«Portanto a disposição do orçamento só deve ter applicação ás concessões que tenham incorrido em caducidade por circumstancias que nasceram directamente da revolta, o que não se verifica no caso.

« Por mais respeitaveis que sejam as opiniões de alguns Srs. deputados emittidas no correr das discussões excitadas pela peticionaria não passam de opiniões individuaes, que não constituem elementos seguros de interpretação e que, na hypothese, flagrantemente contrariam o texto e o espirito da lei.»

Vê V. Ex., portanto, que o projecto tem hoje a sua razão de ser.

O nobre deputado por Pernambuco, Sr. Coelho Cintra, declarou, em uma das sessões do anno passado, que o projecto era desnecessario em face da disposicão da lei do orçamento, já citada, e ainda este anno renovou essa declaração.

S. Ex. naturalmente ignorava o despacho do Ministro da Industria e Viação, a que já me referi.

S. Ex. disse mais que o Poder Executivo era o competente para fazer a revalidação.

O illustre deputado não tem ainda razão nesse ponto.

O Poder Executivo não pode revalidar concessões caducas, uma vez que essas tenham favores do governo, porque o prohibe a lei n. 191 B, si não me engano, de novembro de 1893, que orçou a receita e despeza geral para o exercicio de 1894.

Disse hontem em aparte,quando eu fallava, o nobre deputado por Minas Geraes, o Sr. Chagas Lobato, que esta questão é identica á questão Costa Figueiredo,e que o Congresso havia enviado o reclamante para o Poder Judiciario. A questão é muito diversa.

O Sr. Dino Bueno — Apoiado.

O Sr. Martins Costa — V. Ex. não póde provar-nos em tempo algum.

O Sr. Paula Ramos — Vou já provar como ella é muito differente.

O Sr. Martins Costa — E' impossivel.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex. vae ver como não só é possivel, mas muito facil a prova.

A questão Costa Figueiredo ou da Companhia Luz Stearica é, em breves termos, a seguinte: O governo provisorio concedeu a Costa Figueiredo, mediante certos onus, isempção de direitos por 30 annos para fundar um fabrica de velas de stearina, e elle mais tarde vendeu essa concessão á Companhia de Sabão e Velas.

A Companhia Luz Stearica, que ja existia de longa data, requereu ao governo os mesmos favores concedidos a Costa Figueiredo, e, sendo indeferido o seu pedido, viu-se forçada a fundir-se com a outra companhia compradora da concessão Costa Figueiredo. Mais tarde o governo reconheceu que taes favores eram excessivos e entrou em accordo com a companhia, reduzindo de 30 a tres annos o privilegio de isempção de direitos, e disso lavrou-se contracto.

Em 1892 o governo revoga o accordo. A companhia reclamou e o Ministro da Fazenda, que. si não me engano, era o Sr. Serzedello Corrêa, manteve o accordo anterior, e exigiu que a companhia não reclamasse a restituição dos direitos pagos na Alfandega. A companhia submetteu-se e novo contracto foi assignado. Uma outra companhia requereu ao governo os favores concedidos a Costa Figueiredo e obteve despacho favoravel, submettendo o governo o seu acto á approvação do Congresso que ou o approvaria ou annullaria a concessão Figueiredo.

Eis como veio ter ao Congresso a questão Figueiredo. Foi o governo, e não a companhia, quem submetteu o seu acto ao conhecimento do Congresso.

A Commissão de Fazenda e Industria opinou pela annullação do decreto do governo provisorio e pela indemnisação ao concessionario, de quantia superior a 800 contos..

A Commissão de Orçamento, porém, entendeu que ao Poder Judiciario competia tomar conhecimento da questão e marcar a indemnisação.

O caso é diverso. O governo faltou aos compromissos tomados com a companhia e lesou-a. (*Apartes.*) Aqui não se pede indemnisação.

O Sr. Martins Costa — E' a mesma cousa.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex. provará que é; eu vejo que é muito diversa.

O SR. CHAGAS LOBATO E OUTROS dão apartes.

O SR. PAULA RAMOS—Não ha tal; o concessionario não faltou ao cumprimento das clausulas do seu contracto. (*Apartes*.)

Creio que deixei claramente demonstrado que as duas questões são diversas. Vou agora occupar-me do outro argumento apresentado pelo illustre deputado por Pernambuco que me precedeu na tribuna,—a informação prestada á Camara pelo nobre Ministro da Industria e Viação, e esforçar-me-hei para analysar as opiniões de S. Ex. e provar que S.Ex. não tem absolutamente razão.

A Camara se recorda de que, na terceira discussão deste projecto, o nobre deputado Sr. Coelho Cintra apresentou um requerimento afim de serem ouvidas as opiniões da Commissão de Legislação e Justiça e do Ministro da Viação.

A commissão deu seu parecer a favor da revalidação, isto é, acceitou o projecto tal qual foi apresentado á Camara pela commissão de Orçamento, sendo voto divergente o do Sr. Martins Costa.

O Sr. Ministro da Viação mostra-se infenso á revalidação e começa o seu officio declarando que não se propõe a discutir a legitimidade do acto que declarou caduca a concessão. S. Ex. entende que, não tendo sido revogado o decreto de 22 de outubro, o governo continúa a manter a opinião expressa no alludido decreto. Eu desejaria ver essa solidariedade estender-se a muitos outros actos do governo passado.

Depois, o nobre Ministro da Viação diz que a concessão de certos favores expressos nas clausulas do decreto da concessão está hoje fóra da alçada do Congresso e do Poder Executivo.

Vejamos quaes são esses favores. Estudando o decreto n. 896, de 26 de outubro de 1890, encontramos incluidos nas suas clausulas os seguintes favores: garantia de juros de 6 % por 30 annos, privilegio por 70 annos, cessão gratuita de terras devolutas, isempção de direitos sobre o material importado, preferencia para a lavra de minas e os constantes do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890 sobre immigração e colonisação.

Creio que ninguem contestará ao Congresso e ao Poder Executivo competencia para conceder garantia de juros, privilegio de zona para a construcção de estradas de ferro, etc.

A questão deve versar sobre a concessão das terras devolutas, preferencia para a lavra de minas e isempção de impostos.

Analysemos as objecções apresentadas e tratemos de destruil-as.

O Sr. Ministro da Viação diz no officio remettido á Camara (*lê*):

« Entre elles figura a cessão dos terrenos devolutos e nacionaes e do patrimonio que reverterem ou tiverem revertido para o dominio da Nação na zona de seis kilometros para cada lado das linhas da projectada estrada, ao que se oppõe de modo terminante o art. 64 da Constituição.»

Diz o nobre ministro como disse o nobre deputado por Pernambuco, que me precedeu na tribuna, faltar ao Poder Legislativo competencia para fazer concessões de estradas de ferro incluindo a clausula de cessão de terrenos devolutos, nacionaes e do ex-patrimonio da senhora D. Izabel.

Ora, mesmo que se tratasse de uma concessão de estrada de ferro, o que realmente não se dá no caso que discutimos, visto tratar-se de revalidar uma concessão feita antes da promulgação da Constituição, a União possuindo terras póde concedel-as aos constructores de estradas de ferro.

O Sr. ministro diz que as terras devolutas, nacionaes e do ex-patrimonio não podem ser cedidas, porque a isso se oppõe o art. 64 da nossa Constituição.

Essas terras, diz S. Ex., pertencem aos Estados.

O illustre Ministro da Industria e Viação labora em um lamentavel engano.

O art. 64 da Constituição diz que pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios.

Este artigo falla em *terras devolutas*, e é necessario não confundil-as com *terrenos nacionaes* e nem com o ex-patrimonio da senhora D. Izabel, que foi incorporado ao *dominio nacional* por acto do Governo Provisorio.

Terras devolutas e *terrenos nacionaes* dizem todos os decretos de concessão de estradas de ferro, firmando assim a distincção entre as duas classes de terrenos.

Terras devolutas, diz o art. 3º da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, são:

a) as que não se acharem applicadas a qualquer uzo publico, nacional, provincial ou municipal;

b) as que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias ou outras concessões, não incursas em commisso ;

c) as que não se acharem occupadas por posses que forem legitimadas ;

d) as que não se acharem dadas por sesmarias ou outras concessões que forem revalidadas.

As terras devolutas eram nacionaes, pertenciam ao dominio do Estado, salvo as que haviam sido doadas ás provincias, na extensão de seis leguas em quadro, em cada uma, pela lei n. 514, de 28 de outubro de

1848; mas nem todas as *terras nacionaes* eram *terras devolutas*.

O dominio nacional, sabem bem os meus illustres collegas, comprehendia : as cousas do *uzo publico*, as do *dominio do Estado*, como terrenos de marinha, ilhas adjacentes mais chegadas ao territorio nacional, *minas*, *terrenos diamantinos*, *terras devolutas*, *etc.*, e *os bens da coroa*, taes como, palacios, *terrenos nacionaes*, e construcções que pertenciam ao Imperador e seus successores, etc.

As *terras devolutas* estavam sob a immediata administração do Ministerio da Agricultura e os *terrenos nacionaes* sob a fiscalisação do Ministerio da Fazen a.

As terras reservadas para aldeamento dos indios eram consideradas como *terras reservadas* e inscriptas como *bens devolutos nacionaes*.

O governo só podia vender taes terrenos autorisado por lei especial o que não succedia com as terras devolutas; e, entre os actos do Poder Legislativo dando essa autorisação, poderia citar a lei n. 1.114, de 27 de setembro de 1860 e a de n. 2.672, de 20 de outubro de 1875.

Os *terrenos nacionaes*, portanto, não podem ser confundidos com *terras devolutas*; e só essas passaram para o dominio dos Estados.

Os *terrenos nacionaes* pertencem á União, que sobre elles pode legislar como lhe convier.

E tanto isso é verdade que a Constituição, no n. 29 do art. 34, dá privativamente ao Congresso Nacional a attribuição de *legislar sobre terras e minas da propriedade da União*.

Vê, pois, a Camara que as terras nacionaes não são as mesmas terras devolutas de que trata o art. 64 da Constituição.

A disposição constitucional não podia tambem comprehender as terras que, na data da promulgação da Constituição, estavam presas a contractos firmados pelo governo da União ou se achavam applicadas a um uzo publico.

Terras applicadas a um uzo publico, diz a lei de 1850, não são devolutas. As que se achavam, na data da promulgação da Constituição, em poder de uma companhia ou sociedade, de um syndicato ou de um particular por contracto feito com o governo federal, não passaram ao dominio dos Estados.

Si ellas não passaram para o dominio dos Estados quando foi promulgada a Constituição, a elles ficam pertencendo dada a caducidade desses contractos? Eu entendo que não, mesmo porque a caducidade é uma pena que póde ser relevada.

Demais, o art. 64 da Constituição diz que á União caberá a porção de territorio que for indispensavel para *construcção de estradas de ferro federaes*.

Qual a porção do territorio *indispensavel* para tal fim ?

A União podia ter julgado indispensavel a facha de 24 ou 30 kilometros, isto é 12 ou 15 kilometros para cada lado do eixo da linha, e essa porção de terras devolutas lhe pertencia.

Em que a caducidade da concessão, pode prejudicar o direito da União a essas terras ?

A construcção da estrada não seria realisada pela companhia cessionaria da concessão feita, mas o governo podia conceder a outra companhia o privilegio para leval-a a effeito; e nesse caso não podia lançar mão da facha *indispensavel* de terras devolutas ?

Não se me venha dizer que a facha de 12 kilometros, de que trata o decreto da concessão é exagerada.

O projecto n. 66C, de 1893, approvado por esta Camara e em discussão no Senado, consigna um artigo dando á União uma facha de 14 kilometros de terras devolutas para cada lado das estradas de ferro federaes, *que estejam ou venham a ser construidas*.

Do exposto conclue-se : 1°, que os *terrenos nacionaes* são da União; 2°, que a União tem reservada nos Estados uma facha de terras devolutas que julgar indispensavel para a construcção de estradas de ferro federaes; 3°, que as terras do ex-patrimonio não são terras devolutas, e sim nacionaes.

Em que pois a revalidação da concessão de que tratamos attenta contra a disposição do art. 64 da Constituição ? (*Muito bem, apoiados*.)

Diz ainda o nobre Ministro da Viação, que no mesmo caso se acha a preferencia para a lavra de minas, porque as que se acham nos terrenos devolutos pertencem aos Estados, e as que se encontrar nos terrenos possuidos, pertencem aos proprietarios do solo em virtude do § 17 do art. 72 da Constituição.

O decreto de concessão, que contém a mesma disposição do art. 5° do decreto n. 7.959 de 1880, diz *preferencia na zona privilegiada*.

Perguntarei ao nobre Ministro: a quem devem pertencer as minas que estiverem em terras da União ?

As minas situadas nas terras nacionaes e na facha indispensavel para construcção das estradas de ferro federaes a quem pertencem?

A' União de certo, e sobre ellas ao Congresso compete privativamente legislar, diz o n. 29 do art. 34 da Constituição.

O Poder Executivo e o Congresso teem competencia para conceder terras nacionaes e terrenos devolutos, limitada a área desses á facha indispensavel para a construcção, aos que se propuzerem construir estradas de ferro federaes. (*Muito bem, apoiados. Apartes*).

Creio que deixei liquidado esse ponto. Vejamos quaes são os outros favores.

Diz o illustre Ministro da Viação que a isenção dos direitos, concedida pelo decreto, é igualmente feita em termos inacceitaveis hoje, em vista do novo regimen administrativo creado pela organisação definitiva dos estados.

Procurei ler com a maior attenção o decreto e só encontrei nelle a *isenção de direitos de importação;* e não sei, Sr. presidente, em que o regimen administrativo soffreu, nesse ponto, com a organisação dos Estados.

Trata-se de isenção de direitos de importação, direitos que só podem ser cobrados pela União e que são de caracter federal.

Poderão os Estados lançar impostos de importação sobre generos ou productos que não teem similares no paiz, como são aquelles de cuja isenção trata o decreto?

O decreto isenta dos direitos de importação os trilhos, machinas, etc., destinados á construcção; bem como o carvão de pedra indispensavel para as officinas e custeio da estrada.

Em que, pois, se torna inacceitavel tal concessão?

Não posso, Sr. presidente, por maior que seja o esforço intellectual empregado, descobrir os motivos que levam o nobre ministro a não consentir que se faça tal favor á Companhia Estrada de Ferro do Estreito ao Chopim.

S. Ex. diz mais que, além desses favores, ha os constantes do decreto de 18 de outubro de 1890 que a pratica tem demonstrado serem fontes de difficuldades e embaraços para a administração publica.

Si taes factos são verdadeiros eu admiro, Sr. presidente, que até hoje o nobre ministro não tenha feito revogar-se tal decreto, e permitta que elle esteja regulando as concessões de estradas de ferro.

Elle, como decreto do governo provisorio, é uma lei da Republica e não vejo motivo para pretender-se alteral-o só por tratar-se da revalidação da Estrada de Ferro de S. Francisco ao Chopim.

Creio, Sr. presidente, ter analysado todos os topicos do officio do honrado e illustre Ministro da Viação e mostrado que S. Ex. não tem razão alguma, nem mesmo quando affirma que o pagamento da garantia de juros se dará quer se construa ou não a estrada.

A leitura da clausula 1ª do decreto n. 896, a que me tenho referido, não deixará no espirito dos meus illustres collegas duvida alguma a tal respeito.

Estudada, como se acha, a questão em todas suas phases, resta-me responder as objecções levantadas pelos oradores que me precederam na tribuna e impugnaram este projecto.

O Sr. deputado Coelho Cintra, meu illustre amigo, que occupou a attenção da Camara quando este projecto aqui esteve em 2ª discussão, disse que o julgava desnecessario por estar tal medida consignada na lei do orçamento para 1895.

Já mostrei a S. Ex. e á Camara que tal opinião não podia hoje prevalecer em vista do despacho de indeferimento dado no requerimento em que a companhia pedia a relevação da pena de caducidade.

Assim explicado o facto deve estar S. Ex. tambem convencido de que o seu *pasmo* não se justifica, ao ver este projecto ser submettido á 3ª discussão.

Disse ainda S. Ex., que tal medida era desnecessaria visto ter o Poder Executivo competencia para revalidar concessões caducas.

O nobre deputado está enganado; já mostrei que ao Poder Executivo falta competencia para revalidar concessões, uma vez que essas gozem de favores do governo.

E' o numero I da Lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, que prohibe: (*lê:*)

«Ao Poder Executivo não é permittido renovar, em favor de individuo ou empreza de qualquer natureza, as concessões que tiverem caducado, venham a caducar ou fiquem sem effeito por quaesquer causas de direito.»

O nobre deputado por Pernambuco, a quem estou respondendo, apresentou uma emenda, na 2ª discussão deste projecto, consignando a reducção do prazo de garantia de juros a 30 annos e eliminando da concessão outros favores. S. Ex. porém, por occasião da votação das emendas, retirou-as com assentimento da Camara. Agora S. Ex. renova as suas emendas que estão concebidas nos mesmos termos que as anteriores, e vou mostrar que ellas não procedem.

Não póde pairar no espirito do nobre deputado e da Camara a menor duvida sobre a duração do prazo de garantia de juros. Esse prazo é positivamente de 30 annos, como consta da clausula 3ª do decreto n. 896, de 1890. (*lê*):

«Fazem parte integrante da presente concessão todas as clausulas do decreto n. 862, de 16 de outubro applicaveis ás concessões de estradas de ferro a que se refere o mesmo decreto...»

Ora uma das clausulas do decreto n. 862 é a seguinte. (*lê*): «A garantia de juros far-se-ha effectiva, livre de quaesquer impostos, em semestres vencidos, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno e pagos dentro do terceiro mez, depois de findo o semestre *durante o praso de 30 annos.*»

No decreto da concessão não ha clausula alguma fixando o prazo de duração da garantia de juros, de sorte que prevalece o prazo estabelecido pelo decreto n. 862, que é parte integrante do primeiro. (*Apoiados.*)

A outra emenda refere-se á concessão de terras devolutas e á preferencia na lavra de minas. Eu já deixei provado á saciedade que essa concessão em nada offende o principio estabelecido pelo art. 64 da Constituição. A União possue terras e minas e ao Congresso Nacional compete privativamente legislar sobre ellas.

As emendas do nobre deputado autorisam o Poder Executivo a fazer a revalidação, salvando as restricções nellas contidas. Reconhece o illustre deputado, portanto, a competencia do Poder Legislativo para, por si ou pelo Poder Executivo, fazer a revalidação.

Como é que, em aparte dado ao Dr. Alberto Torres, illustre membro da Commissão do Orçamento, S. Ex. disse que, tratando-se de lesão de direitos, ao Poder Judiciario compete tomar conhecimento da questão. Em que ficamos? A terceira parte da emenda refere-se á nomeação por parte do governo de um dos membros da directoria da compapanhia.

São enormes os inconvenientes dessa medida, á qual oppõe-se a lei de 4 de julho de 1891, lei que rege a incorporação das sociedades anonymas.

Creio que foram essas as objecções levantadas pelo nobre deputado por Pernambuco, Sr. Coelho Cintra, contra o projecto.

O nobre deputado pela Capital Federal, o Sr. José Carlos, signatario tambem das alludidas emendas, já se declarou satisfeito com as minhas explicações e resolvido a retiral-as.

O Sr. José Carlos — Não foi tanto como V. Ex. diz. O ministro concorda commigo.

O Sr. Paula Ramos—Já mostrei que o ministro não tem razão.

O Sr. José Carlos — Agora quero viver com o ministro.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. concorda com a revalidação e reconhece no Poder Legislativo competencia para fazel-a; tanto a reconhece que emendou o projecto que a faz, no sentido de diminuir o prazo de garantia de juros e eliminar a clausula relativa a terras devolutas e minas. V. Ex. emendou o projecto para o Thesouro não soffrer tão grande *facada*.

O Sr. José Carlos dá um aparte.

O Sr. Paula Ramos — Já vê V. Ex. que não tem razão. O prazo de garantia de juros não é de 90 annos, o que seria um absurdo e uma extravagancia, mas sim de 30 annos, como já demonstrei. A *facada* não é, portanto, tão grande como V. Ex. pensava.

Quanto á estrada em si, S. Ex. é o primeiro a declarar que está fadada a representar no plano da nossa viação ferrea o mesmo que alguem disse que a estrada D. Pedro I representaria no futuro.

O nobre deputado pela Capital Federal, quando apresentou-se candidato á Camara dos Deputados pelo Estado de Santa Catharina, teve a sua candidatura patrocinada pelo *partido classista*, partido que desfraldava uma bandeira onde se lia a seguinte inscripção: —*construcção da estrada de ferro D. Pedro I.*

S. Ex. não satisfeito com a activa propaganda em favor dessa estrada feita na antiga provincia de Santa Catharina, entendeu que aquelle circulo era muito estreito e veiu para a Capital Federal, então municipio neutro, e descreveu as riquezas e os elementos de grandeza do meu Estado, a urgente necessidade da construcção da estrada de ferro de D. Pedro I em uma conferencia realisada em presença de Sua Magestade o Imperador, na escola da Gloria.

O Sr. José Carlos — No Club Polytechnico.

O Sr. Paula Ramos— Na escola da Gloria, diz o folheto que V. Ex. teve a bondade de dar-me (*lê*): «2ª conferencia realisada na Escola da Gloria no dia 29 de junho de 1884 — Provincia de Santa Catharina.»

«A estrada de ferro D. Pedro I, pelo conhecimento que tenho hoje da topographia das duas provincias, Rio Grande do Sul e Santa Catharina, nas porções que é provavel sejam por ella atravessadas, julgo estará perfeitamente resguardada de qualquer tentativa de assalto e preencherá de um modo completo e seguro os fins estrategicos e sociaes a que se propõe.

A estrada de ferro de D. Pedro I, Senhores, carece mais do que nenhuma outra ser estudada sob o ponto de vista estrategico — por isso que o emprego das estradas de ferro como instrumento de guerra, tem produzido mudanças notaveis na arte militar.

O ponto de partida desta estrada deve ser de preferencia o porto de S. Francisco do Sul, ainda que se estabeleça a ligação do tronco com a Capital— Desterro— por meio de um ramal pelo valle do Biguassú ; ramal este que, em tempo, prolongado até Lages, constituirá a grande linha ferrea *Leste-Oeste*, do systema mais conveniente para a provincia de Santa Catharina, sem prejuizo algum do Plano Geral da Viação ferrea do Sul do Brazil.»

O Sr. José Carlos — E' porque naquelle tempo eu já sabia dizer cousas bonitas.

O Sr. Paula Ramos— Eu só pediria ao nobre deputado que, occupando a tribuna desta Camara, reproduzisse essas phrases bonitas...

O Sr. José Carlos — E' o que vae me trazer á tribuna.

Peço a palavra.

O Sr. Paula Ramos... na defesa da Estrada de Ferro do Estreito e S. Francisco ao Chopim, cujo traçado é muito mais conveniente e estrategico do que o da Estrada de Ferro D. Pedro I.

Já vê a Camara que o nobre deputado pela Capital Federal é um dos bons advogados da estrada em questão; o seu receio era apenas que a garantia de juros durasse 90 annos, trazendo durante todo esse longo periodo de tempo um onus fortissimo para o Thesouro Federal.

O receio de S. Ex. era que (expressão propria) a *facada* não fosse tão grande no Thesouro; mas S. Ex concorda que se faça a revalidação desde que o prazo de garantia de juros seja de 30 annos.

Já provei que esse prazo é realmente de 30 annos; não ha, portanto, motivo algum para que S. Ex. negue o seu voto a este projecto e estou certo que não o fará.

O illustre deputado por Pernambuco, Sr. Gonçalves Maia, que tambem impugnou a competencia do Poder Legislativo para fazer a revalidação, annunciou a apresentação de um substitutivo ao projecto Esse substitutivo, segundo as informações que S. Ex. dignou-se fornecer-me, diverge do projecto sómente quanto ao traçado da estrada; claro é, portanto, que o nobre deputado reconhece no Poder Legislativo competencia para fazer a revalidação.

O Sr. Gonçalves Maia dá um aparte.

O Sr. Paula Ramos — O substitutivo de V. Ex. dá ao Congresso competencia para fazer a revalidação, modificando apenas o traçado da estrada.

Não desejo, Sr. presidente, tomar mais tempo á Camara, occupando esta tribuna, á qual hoje voltei bem contra a minha vontade.

Vou terminar, certo de que consegui formar em torno do decreto de concessão da Estrada de Ferro do Estreito e S. Francisco ao Chopim uma athmosphera mais pura, um verdadeiro saneamento moral. (*Muito bem.*)

Parece-me, Sr. presidente, que essa atmosphera de prevenções que cercava essa concessão acaba de purificar-se. (*Apoiados.*)

As prevenções que existiam contra a revalidação dessa concessão tiveram sua origem em uma falsa apreciação do decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, ou antes na falta de exame minucioso desse decreto comparado com os demais actos do Poder Executivo e do Poder Legislativo relativos ás concessões de estradas de ferro. Dizia-se que o illustre e honrado Ministro da Agricultura do governo provisorio havia feito ao engenheiro Dionysio Cerqueira uma concessão em condições especiaes, dando a esse engenheiro favores que jámais haviam sido dispensados a outros concessionarios de estradas de ferro.

A Camara ouviu a longa demonstração que produzi, no sentido de provar que não ha um só favor contido no decreto n. 896, de 1890, que não esteja consignado em lei anterior; que esse decreto, nos pontos em que se afastou do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, regulador ainda hoje das concessões de estradas de ferro, consigna favores insignificantes e relativos ao prazo para approvãaço dos estudos e á extensão das secções submettidas á approvação do governo. Em tudo o mais está em perfeito accordo com aquelle decreto.

Não é, portanto, Sr. presidente e Srs. deputados, como disse o nobre deputado por Pernambuco, um escandalo administrativo e uma monstruosidade juridica essa concessão; ella é um acto administrativo perfeitamente justificado, baseado em lei, semelhante ou mesmo igual ás concessões feitas pelo decreto de 16 de outubro á Companhia da Estrada de Ferro Mogyana, ao Banco União de S. Paulo, á Companhia da Estrada de Ferro do Oeste de Minas, ao engenheiro Francisco Murtinho, ao engenheiro Joaquim Moraes Jardim, ao angenheiro Paula Pessoa e a muitos outros.

Mostrei que o Congresso tem competencia para fazer a revalidação pedida, competencia indiscutivel em face da nossa Constituição e manifestada ainda na lei que orça a receita e despeza para o corrente exercicio.

Demonstrei que, baseado na lei de 4 de julho de 1891, que rege a formação das sociedades anonymas, a nullidade da incorporação de uma companhia não póde acarretar a nullidade de uma concessão por ella explorada; que a liquidação forçada de uma companhia não implica a cessação dos favores constantes da concessão feita pelo governo. De accordo com este men modo de encarar a questão está o illustre Ministro de Viação, que, no caso de liquidação forçrda da Companhia Estrada de Ferro do Ribeirão a Bonito, em Pernambuco, por sentença do juizo do commercio da Cidade do Recife, declarou não importar tal liquidação na suspensão do pagamento da garantia de juros, o que vem a ser o mesmo, não acarretar a sentença do Poder Judiciario a caducidade de tal concessão.

O Sr. Gonçalves Maia—Não ha paridade.

O Sr. Paula Ramos —Só não ha paridade porque, em um caso, trata-se de Pernambuco, de que V. Ex. é representante, de, no outro caso, de Santa Catharina.

Retiro-me da tribuna certo, Sr. presidente, de que a Camara não negará o seu voto a este projecto, que consigna um grande e urgente melhoramento para o meu Estado e um relevante serviço a Republica. *(Muito bem, muito bem. O orador é felicitado por todos os deputados presentes).*

O Sr. Martins Costa (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido em tempo entregue ao orador.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 97 DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na brigada policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo presente a petição em a qual o major em commissão da Brigada Policial da capital e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães, pede transferencia do exercito para a referida brigada no posto que exerce, por effeito das funcções de auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Tendo em vista, que este official tem tido, ha cinco annos, todas as vantagens inherentes ao posto de major e até os onus, pois que sem a graduação deste posto não teria desempenhado a importante commissão de commandante do Corpo Policial do Estado de Minas Geraes, nem exercido as que lhe incumbem desde 1892 como auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, occupando-se, pela natureza do seu cargo, dos assumptos especiaes relativos aos corpos militarmente arregimentados subordinados a este ministerio, além dos serviços relativos á Guarda Nacional, já tendo, aliás, o pretendente a patente de major em um desses corpos;

E bem assim, que a sua transferencia no referido posto, além de não prejudicar direitos de terceiros, á vista da disposição vigente naquella corporação e do facto de ter exercido este logar desde sua creação, traz uma reducção da despeza do Ministerio da Guerra, a que deixa de pertencer:

E' de parecer que deve ser attendida a sua petição e adoptado o seguinte projecto, que submette á consideração da Camara;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na Brigada Policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões das commissões, 15 de julho de 1895.—*Gabriel Salgado*, presidente.— *Antonio de Siqueira*, relator.— *Carlos Jorge.— Thomaz Cavalcanti.—Ovidio Abrantes,*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da discussão do parecer n. 76, de 1895, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, com o voto em separado do Sr. Martins Costa;

2ª discussão do projecto n. 67 A, de 1895, amnistiando, desde já, todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos factos occorridos a 1 de maio deste anno no estado das Alagoas;

2ª discussão do projecto n. 4, de 1895, declarando de commissão os cargos de chefes das repartições de fazedda da União, torna dependente de processo administrativo a demissão dos empregados de concurso e revoga o art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 e mais disposições em contrario;

3ª discussão do projecto n. 133 B, de 1893, uniformisando os vencimentos dos empregados das secretarias de Estado e de outras repartições federaes (redacção para 3ª discussão do projecto n. 133 A, de 1893);

3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganizando o ensino nas Faculdades de Direito;

1ª discussão do projecto n. 95, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir os creditos extraordinarios de 54:000$ á verba n. 5 e de 60:000$ á verba n. 7 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro do 1894;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio nomeados até 26 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade. para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á Companhia *Great Southern*, a construcção de uma

ponte sobre o rio Quaraim, no estado do Rio Grande do Sul;

1ª discussão do projecto n. 9, de 1895, interpretando as disposições do n. I do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841 e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na armada nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 do fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

Discussão unica do projécto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora.

Levanta-se a sessão ás 4 horas menos 5 minutos.

51ª SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Thomaz Delfino (1º secretario) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Carlos Jorge, Araujo Goes, Olympio de Campos, Gouveia Lima, Santos Pereira, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Paula Ramos, Vergne de Abreu, Paranhos Montenegro, Antonio de Siqueira, Lins de Vasconcellos, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, João Luiz, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Dino Bueno, Bueno de Andrade, Padua Salles, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque. (78).

Abre-se a sessão,

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Marinha, de 16 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional:

O Hospital de Marinha que antes de setembro de 1893 se achava estabelecido na Ilha das Cobras, não pôde ainda ser reorganizado.

A verba do orçamento não comporta a despeza necessaria para os concertos de que carece o edificio em que funccionava e para a compra dos medicamentos, roupa, instrumentos de cirurgia, mobilia e apparelhos do Laboratorio Pharmaceutico, que todos foram extraviados.

Occupado aquelle predio a principio pelos revoltosos, e posteriormente pelas forças do exercito aquartelladas na citada ilha, não sómente soffreu serias avarias, durante a revolta, como as transformações que foram precisas para que se adaptasse a alojamento das praças do 6º batalhão de artilharia de posição e que convem sejam modificadas.

Para esse fim venho solicitar-vos o credito de 257:152$518, que deverá ser utilisado como consta da demonstração junta.

Capital Federal, 15 de julho do 1895.— *Prudente J. Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Demonstração do credito necessario para reorganisação do Hospital de Marinha na Capital Federal.

Para os concertos e modificações necessarias nas differentes enfermarias............	57:152$518
Para acquisição de mobilia, roupa, medicamentos, instrumentos cirurgicos, apparelhos do laboratorio pharmaceutico, etc., etc..................	200:000$000
Total do credito........	257:152$518

Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha, 15 de julho de 1895.—*Eliziario J. Barboza.*—A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos:

De Firmo de Mello e outros, empregados do Correio do Estado da Parahyba, pedindo equiparação de direitos e vencimentos aos dos carteiros do Correio Federal e estafetas do Telegrapho Nacional.—A' Commissão Especial, encarregada da classificação das repartições federaes.

De Francisca Candida de Macedo e outra, pedindo pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

De Maria Laura Marques dos Santos, pedindo que lhe seja concedida a importancia mensal de 30$000 que, como etapa, percebia seu marido, major reformado do exercito, Raymundo José dos Santos.—A' mesma commissão.

O Sr. Ovidio Abrantes — Senti bastante, Sr. presidente, que o meu estado de saude não me permittisse comparecer ás sessões passadas principalmente áquella em que se deu um incidente com o meu collega de representação.

Sr. presidente, V. Ex. sabe que de modo algum eu seria capaz de attribuir a quem quer que seja um aparte ou qualquer cousa dita por mim nesta Camara, como si pretendesse esquivar-me da responsabilidade daquillo que disse.

Quando discutiu aqui o requerimento do Sr. José Carlos, o nobre deputado pelo Pará, o Sr. Augusto Montenegro, dei ao discurso daquelle deputado diversos apartes, muitos dos quaes deixaram de ser publicados e creio que propositalmente.

Apenas um delles, que não tem significação politica alguma, foi attribuido ao meu collega de representação o Sr. Urbano de Gouvêa.

O Sr. Urbano Gouvêa—E eu não me achava presente.

O Sr. Ovidio Abrantes — Si não se achava presente, tanto melhor, mas estava por que consta da lista dos presentes.

O meu collega, ao envez de fazer aquella declaração devia em meu nome fazer a rectificação devida.

Tenho para mim que se tal o fizesse o meu nobre collega não veria ficar nesta o naquella posição com relação ao governo.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Não se trata disto, trata-se de um aparte que não é meu.

O Sr. Ovidio Abrantes — Quaesquer que fossem os resentimentos pessoaes, que eu tivesse ou que viesse a ter com relação a este ou aquelle representante do Executivo, esses resentimentos não me levariam a fazer opposição ao governo, desde que elle trilhasse sempre o caminho honrado traçado pela mensagem do Sr. Presidente da Republica. Si ha resentimentos, em occasião oportuna direi a Camara quaes são elles.

Mas, não tendo esse aparte segnificação politica, creio que não era o caso do meu illustre collega fazer a declaração que fez, porque elle sabe bem que no momento em que eu apparecesse nesta camara, assumiria a responsabilidade daquillo que havia dito.

Sr. presidente, o aparte é meu; não é do meu collega. E' meu, assim como são meus muitos outros não publicados.

O Sr. Bueno de Andrade— Sr. presidente, ultimamente a Camara tem visto que a palavra no expediente tem sido encampada pelo nobre deputado por Pernambuco, o Sr. José Mariano, do modo que temos ficado, nós da maioria, dependentes de S. Ex. quando queremos tomar a palavra no expediente.

Eu que sou legalista, não desejo ficar com a minha palavra e o meu pensamento subordinados á vontade de um revoltoso.

Por isso, peço a V. Ex. desde já que me inscreva para fallar amanhã no expediente.

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Tendo me compromettido a provar á Camara com documentos officiaes, que a força federal não interveio na eleição ultima no estado de Goyaz, e, á requisição minha, tendo elles sido fornecidos pelo Ministerio da Guerra, peço a V.Ex. que mande publical-os no *Diario do Congresso.*

O Sr. Presidente—Attenderei ao pedido do nobre deputado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. HERMENEGILDO DE MORAES

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 10 de julho de 1895.

Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados—De posse do vosso officio n. 68, de 12 do mez findo, no qual, de ordem da Camara dos Srs. Deputados, solicitaes que este ministerio informe quaes os pontos do estado de Goyaz para onde seguiram forças federaes com o fim de fazerem as eleições do dia 20 de maio e se permaneceram nesses pontos até a realisação dessa eleição, e bem assim se existem em pontos daquelle estado destacamentos federaes, desde quando e por ordem de quem, passo ás vossas mãos a inclusa informação, por cópia, prestada pelo commandante da respectiva guarnição e transmittida com officio n. 1.090, de 19 do mez findo, pelo commandante do 4º districto militar á repartição de ajudante-general.

Saúde e fraternidade.—*Bernardo Vasques.*

Cópia—Telegramma n. 14—Goyaz, 19 de junho de 1895—Coronel commandante 4º districto militar, S. Paulo—Cumprindo determinado constante vosso telegramma 17, vos informo que para nenhum ponto estado seguiu força federal a não ser para Rio Verde á 13 de março á requisição administrador Correios, afim garantir agente privado exercicio por grupo politico que lhe era adverso como tive occasião informar esse commando. Essa força porém foi recolhida a 30 de abril por ordem ministro guerra muito tempo antes eleições. Os unicos destacamentos de força federal desta guarnição são as de Santa Maria, estado de Minas e colonia Floriano Peixoto, ambos na linha telegraphica e por ordem ministro guerra, o primeiro desde o estabelecimento da linha em 1891, o segundo desde 1 de julho de 1894. Saudações. (Assignado).—Coronel *Abrantes*—Conforme—*João Baptista de Azevedo Marques*, major-secretario.

O Sr. José Mariano *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão que é adiada por ter pedido a palavra o Sr. Coelho Cintra o seguinte

Requerimento

Requeremos que o Poder Executivo, infórme se tem conhecimento dos attendados commettidos no estado de Pernambuco contra a imprensa, a liberdade individual, recurso do *habeas-corpus* e garantias de propriedade e de vida, e quaes as providencias que tenha tomado ou entenda dever tomar para tornar effectivos aquelles direitos, garantidos pelo art. 72 da Constituição Federal.

Sala das sessões, 17 de julho de 1895.—*José Mariano.—Tolentino de Carvalho.— Lourenço de Sá.—Arthur Orlando.—Gonçalves Maia.*

O Sr. Leovigildo Filgueiras (*para uma explicação pessoal*)—Sr. presidente, foi o titulo de que usou, na sessão de hontem, o illustre deputado pela Bahia, o Sr. Paranhos Montenegro, para reclamar contra um topico de um discurso meu; por isso, espero que me permittirá V. Ex. que me utilise do mesmo pretexto, de uma explicação pessoal, para responder a S. Ex.

Não pude, com effeito, comparecer á sessão de hontem; mas, lendo, hoje, o *Diario do Congresso*, encontrei em sua integra o discurso proferido pelo illustre deputado, meu collega o Sr. Paranhos Montenegro, e pelo que consta desse discurso, preciso dar a esta illustrada Camara, visto como, naquella occasião, em que orei apenas seis ou sete deputados achavam-se presentes, as explicações necessarias ao ponto que serviu de objecto á accusação de S. Ex. feita contra mim na sessão de hontem.

S. Ex. começou estranhando que no discurso por mim proferido na sessão de 1 de junho do corrente anno, não constasse aparte algum de S. Ex., quando desde o principio até o fim dera-lhe muitos apartes. Isto é inexacto.

Lendo-se o discurso publicado no *Diario do Congresso* de hontem verifica-se que elle está inçado de apartes; mas, accrescentou logo S. Ex., quando hontem tratou disso, os que foram publicados não tinham sido por S. Ex. proferidos, e muitos até tinham sido truncados e deslocados de modo que dão em resultados verdadeiros disparates.

Sr. presidente, quanto ao facto de não serem publicados alguns apartes do nobre deputado, é cousa muito sabida nesta Camara, e eu mesmo tenho sido victima disso...

O Sr. Paranhos Montenegro — Nem accusei V. Ex. por isso,

O Sr. Leovigildo Filgueiras... dessas faltas ou lacunas das notas tachygraphicas, sobretudo quando, em discussão de politica local, dá-se ás mais das vezes uma troca constante de apartes, de modo a embaraçar a regularidade do serviço tachygraphico. Demais, o orador, não pode recordar-se dos apartes que todos os deputados proferiram para, na occasião de rever a traducção das notas tachygraphicas, inserir no seu discurso apartes que della não constavam.

O Sr. Nilo Peçanha — E ás vezes é uma collaboração impertinente.

Sr. Leovigildo Filgueiras— Encontrei na traducção das notas tachygraphicas alguns apartes, é verdade, que me pareceram terem sido naquella occasião proferidos por S. Ex. mas que dessa traducção das notas tachygraphicas constavam terem sido proferidos por *um deputado*.

Um delles vem até com o nome do Sr. Augusto Montenegro.

Eu não tinha o direito de, revendo-as muito tempo depois de proferido o meu discurso, mudar o nome do Sr. Augusto Montenegro para o do Sr. Paranhos Montenegro, tanto mais quanto eu não tinha certeza si havia ou não sido proferido por S. Ex. ou por aquelle nobre deputado pelo Pará.

Deixei completamente na revisão todos os apartes constantes da traducção das notas tachygraphicas, que me foram apresentadas.

Diz, porém, S. Ex. que alguns não foram por si proferidos, e muitos foram truncados ou deslocados.

Effectivamente, notei que não havia uma certa connexão entre alguns apartes e os respectivos periodos de meu discurso; mas eu não podia deslocar um aparte do nobre deputado que estava em um topico para collocal-o em um outro.

O Sr. Paranhos Montenegro— Eu não disse que foi V. Ex. quem os deslocou.

O Sr. Leovigildo Filgueiras.— Si o dissesse era evidente que, cabendo ao nobre deputado o direito de pedir certidão ao chefe do serviço tachygraphico das notas tachygraphicas, com essa certidão effectivamente me confundiria, desde que eu tivesse sido o auctor dessa deslocação de apartes.

O Sr. Paranhos Montenegro— Eu não disse isto, disse que muitos apartes tinham sido deslocados, mas não attribui a V. Ex.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— O que posso asseverar, em summa, Sr. presidente é que todos os apartes constantes da traducção das notas tachygraphicas, que me foram apresentadas, se acham nos mesmos termos em que foram traduzidos pelo encarregado desse serviço.

Mas, S. Ex. aproveitou a opportunidade para chamar a attenção da Camara sobre uma expressão que encontrou no meu discurso, accrescentando que eu a não havia proferido, naquella occasião.

Pareceu a S. Ex. que nessa occasião dirigi uma injuria ao Dr. governador da Bahia, quando lendo-se o periodo todo,onde está contida a phrase,verifica-se que ella faz parte de uma comparação que fiz, de uma machina occulta de scenographia movida por um animal, etc.

E' verdade que a expressão por mim então empregada foi *um animalejo*, a qual substitui pela palavra *animal*. (*Apartes*.)

Seria uma injuria, se em vez de animal, o tivesse eu qualificado de algum mineral ou vegetal. (*Apartes*,)

Creio que a qualificação é até scientifica, porque todo o homem é um animal e o Sr. Rodrigues Lima acode por seu nome, como eu acudo pelo de Leovigildo Filgueiras e V.Ex. pelo de Paranhos Montenegro. (*Apartes*.)

Diz S. Ex., porém, que a phrase não foi proferida, porque acha que a expressão é um tanto grosseira.

O Sr. Paranhos Montenegro dá um aparte.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—V. Ex. estava presente, mas estava em discussão com o Sr. Sebastião Medrado, depois da qual foi que mais se approximou da tribuna que eu occupava. (*O Sr. Sebastião Landulpho dá signal de approvação*.)

Havia diversos deputados presentes, e entre elles o Sr. Sebastião Medrado, que declarou-me, hoje...

Os Srs. Paranhos Montenegro e Vergne de Abreu dão apartes.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Afianço que o nobre deputado o Sr. Flavio de Araujo não estava presente nessa sessão da Camara e que não havia mais de seis ou sete Srs. deputados presentes.

Posso tambem assegurar que V. Ex., Sr. presidente, não estava presente na occasião, porque a Camara era então presidida pelo Sr. Costa Azevedo, quando fiz essa comparação contida no discurso.

O Sr. Costa Azevedo—Não ouvi semelhante expressão. (*Ha outros apartes*.)

O Sr. Leovigildo Filgueiras ... portanto, não a retiro porque foi preferida e não tenho o direito de alterar o que disse, ainda que a queiram considerar um assomo de paixão partidaria. (*Vehementes reclamações da deputação bahiana ; apartes ; o Sr. presidente, agitando os tympanos chama attenção*.)

Compareceram mais os Srs. Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Lima Bacury, Fileto Pires, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Arthur

Orlando, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilio Lins, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Eduardo Ramos, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Torquato Moreira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Alberto Torres, Fonseca Portella, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Paraiso Cavalcanti, Carlos das Chagas, Costa Machado, Xavier do Valle, Caracciolo, Lamenha Lins, Martins Costa, Rivadavia Corrêa, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Sá Peixoto, Enéas Martins, José Bevilaqua, Gaspar Drummond, Clementino do Monte, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Athayde Junior, Galdino Loreto, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Euzebio de Queiroz, Julio Santos, Ponce de Leon, Almeida Gomes, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Francisco Veiga, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Ferraz Junior, Lamartine, Alfredo Ellis, Francisco de Barros, Almeida Nogueira, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Furtado, Alves de Castro, Almeida Torres e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs. Martins Junior, Dionysio Cerqueira, Cleto Nunes, Belisario de Sousa, Erico Coelho, Domingos de Moraes, Costa Junior e Pinto da Rocha.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão do parecer n. 76, de 1895, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, com o voto em separado do Sr. Martins Costa.

O Sr. Dino Bueno—V. Ex. viu, Sr. presidente, como hontem, em defesa do parecer elaborado pelo meu nobre amigo, representante de Santa Catharina, o Sr. deputado Francisco Tolentino, fui chamado a esta tribuna, que tão poucas vezes costumo occupar, por desejar vel-a sempre entregue a collegas mais oradores, a oradores mais fluentes, que, melhor do que eu, possam fazer, a bem do brilho e do lustre que deve ter esta Casa do Congresso.

Alguns apartes, Sr. presidente, que tive occasião de proferir, quando orava o illustre deputado pelo Rio Grande do Sul, deram-me o encargo de que ora me venho desempenhar, contando antecipadamente com a attenção e a benevolencia que sempre esteve na magnanimidade desta Camara conceder a quantos aqui teem vindo cumprir o seu dever.

Ao iniciar a série de considerações que venho submetter á apreciação da Camara, devo, Sr. presidente, olhando de relance, como fez o illustre deputado pelo Rio Grande do Sul, para os interesses que se acham mais ou menos ligados ao projecto por que conclue o parecer do illustre representante do Estado de Santa Catharina, começar por declarar que não sou do Estado do Rio Grande do Sul, assim como tambem não sou do Estado de Santa Catharina, honra, Sr. presidente, qualquer dellas, que desejaria ter si não me coubesse a fortuna de ser paulista, e, antes disso, si não tivesse a ventura de ser brazileiro.

Não sendo do Estado do Rio Grande do Sul, não será por isso, Sr. presidente, que vá votar no sentido do parecer que está sujeito á consideração da Camara, assim como não sendo do Estado de Santa Catharina, não será por isso que possa deixar de o fazer: em face do parecer para determinar o meu voto, eu não preciso inquerir si foram os interesses do Rio Grande do Sul os preteridos pelo decreto n. 896 de 1890, ou se são os interesses do Estado de Santa Catharina os favorecidos pela revalidação que se projecta.

Para determinar-me nesta questão, Sr. presidente, basta indagar onde está o compromisso da União, desde que se trata de uma concessão feita pelo Poder Publico, e de um contracto celebrado em virtude da mesma concessão: onde elle estiver, ahi deve estar o interesse nacional, superior ao interesse deste ou daquelle Estado, superior a todos os encargos que porventura estejam nelle contidos, porque, sem duvida, antes de tudo isso está a necessidade de salvar-se a dignidade da União envolta no compromisso contrahido.

Vou entrar no exame do assumpto, Sr. presidente, não tanto com o intuito de elucidar a questão, que considero sufficientemente elucidada no juizo claro e sempre competente desta Camara, como com o de explicar e desenvolver os apartes, a que já tive occasião de referir-me, e que tomei a liberdade de intercalar no discurso hontem pronunciado pelo

illustre representante do Estado do Rio Grande do Sul.

Trata-se, Sr. presidente da Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim: a concessão foi feita ao general Dionysio Cerqueira e outros, á companhia que organisassem, e o decreto que a fez, n. 896 de 1890, do governo provisorio da Republica, taes favores outorgou aos concessionarios que o illustre representante de Pernambuco, o Sr. deputado Gonçalves Maia, examinando-os em seu discurso, deixou-se levar até á dureza de qualificar a concessão como uma monstruosidade juridica e administrativa.

Não tenho necessidade de explanar-me no sentido de combater essa increpação do nobre deputado por Pernambuco; V. Ex. e a Camara são testemunhas do modo brilhante pelo qual os illustres representantes de Santa Catharina se desempenharam dessa tarefas provando com as leis relativas á concessão de estradas de ferro que nenhum dos favores contidos na concessão de que se trata, ou no contracto em virtude della celebrado com o Poder Executivo, está fóra das disposições das mesmas leis, de modo que nem mesmo é dado dizer-se que tenha feito o Poder Publico, em relação a essa estrada de ferro, concessões excepcionaes ou extraordinarias.

E, por isso, Sr. presidente, vou limitar-me á questão da competencia constitucional do Congresso para a revalidação de que se trata, visto que a concessão primitiva foi declarada caduca pelo decreto n. 1.853 de 22 de outubro do anno passado, expedido pelo Poder Executivo.

Mas o exame dessa competencia constitucional do Congresso, Sr. presidente, não póde ser feito sinão depois de uma exposição, ainda que ligeira, dos factos que precederam a declaração da caducidade: a Camara me relevará, portanto, que lhe tome ainda para isso o tempo necessario, tanto mais quanto foi hontem combatida essa competencia constitucional do Congresso pelo illustre representante do Rio Grande do Sul, sustentando o voto que deu em separado ao parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Os concessionarios, Sr. presidente, tinham, pelo decreto n. 896 de 1890, o direito de explorar a concessão por si ou pela companhia que organisassem: organisaram de facto uma companhia ou sociedade anonyma, a que deram o nome de Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim, e essa companhia, como verdadeira entidade juridica, nos termos da legislação, entrou desde logo a praticar todos os actos contidos na sua capacidade juridica, á medida que a conveniencia ou a necessidade os ia aconselhando.

Decorrido algum tempo, essa companhia foi annullada por decreto do Poder Judiciario, em virtude de processo regularmente sustentado por alguns accionistas, e sob o fundamento de preterição de formalidades que a lei considera substanciaes ou essenciaes á constituição juridica das sociedades anonymas.

Annullada a companhia, é certo, Sr. presidente, que deixou de existir a entidade juridica que nella se incorporava, mas é tambem certo que não desappareceu o patrimonio com que ella se incorporou, augmentado ou compromettido pelas relações que a companhia sustentou em quanto existiu, e nesse patrimonio estava sem duvida a concessão constante do decreto n. 896, de 1890, e do contracto em virtude delle celebrado com o Poder Executivo, visto que a companhia não havia até então infringido qualquer das clausulas nelle contidas para poder incorrer em pena de caducidade.

Desappareceu a companhia, Sr. presidente, mas ficou a communhão de facto, existente entre todos os accionistas ou interessados, credora dos devedores, e responsavel para com os credores da extincta companhia, a qual, na fórma da lei, é considerada ainda como uma pessoa juridica para os interesses da liquidação, entregue á administração de syndicos para isso nomeados, e que procedem, verificando as responsabilidades, examinando a legitimidade dos creditos, e afinal, incorporando de novo, ou partindo do melhor modo os interesses dos accionistas.

Assim, pois, Sr. presidente, ao decreto judicial que annullou, por defeito de constituição, a Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim, seguiu-se essa phase da liquidação, que se encerrou, segundo a previsão do art. 190 do decreto de 4 de julho de 1891, com a incorporação de uma outra companhia sob a denominação de Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim.

Emquanto durou esse processo, Sr. presidente, até á incorporação da nova companhia, é mister assignalar para perfeito conhecimento dos factos, que o governo da União manteve-se na melhor correspondencia com essa communhão de interesses que sobreviveu á annullação da companhia decretada pelo Poder Judiciario, já decidindo, pela opinião autorisada do então ministro da industria e viação, o nosso eminente collega pelo Districto Federal, o Sr. deputado Serzedello Corrêa, que o caso não era de caducidade da concessão, desde que a companhia concessionaria não havia infringido nenhuma das clausulas do contracto, já nomeando um dos membros da commissão liquidante, já autorisando o levantamento de capitaes na Europa, já permittindo a incorpora-

ção da nova companhia, e já finalmente assistindo, por intermedio do engenheiro-fiscal, á inauguração dos trabalhos de construcção da via-ferrea que é objecto da concessão.

Foi em taes condições, Sr. presidente, quando parecia que estava tudo assegurado pela responsabilidade da União, tantas vezes affirmada em actos positivos; quando todos os interesses pareciam estar perfeitamente descansados no compromisso de 1890 tantas vezes confirmado pelo governo da União depois do decreto judicial de annullação da companhia, lavrado em 19 de setembro de 1892, foi, Sr. presidente 25 mezes depois de annullada a primeira Companhia da Estrada de Ferro do Chopim, e depois desse processo, em que o governo da União tambem collaborou, que se publicou o decreto n. 1.853 do anno passado, declarando caduca a concessão de 1890.

E porque, Sr. presidente.? Qual a razão da caducidade?

Diz o citado decreto n. 1.853 do anno passado que a razão da caducidade da concessão de 1890 é a annullação da Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim decretada por accordão da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, confirmado pela Côrte de Appellação em 19 de setembro de 1892.

Mas, Sr. presidente, a essa annullação sobreveiu o processo da liquidação, em que tomou parte o governo do União nomeando um dos membros da commissão liquidante, autorisando o levantamento de um emprestimo no exterior, consentindo na organisação de uma nova companhia destinada a explorar a mesma concessão de 1890, e, o que é mais do que isso, Sr. presidente, decidindo positivamente que não fôra isso cousa para a caducidade da concessão: em taes condições parece que ao governo da União não póde ser negada uma certa responsabilidade pelo estado actual dos negocios da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim.

E então o que convém fazer, em bem d'essa responsabilidade, é manter a concessão feita pelo decreto n. 896, de 1890, constante do contracto que foi em seguida celebrado; e isso, Sr. presidente, si me afigura tanto mais facil quanto me parece certo que a clausula II do decreto n. 862, de 1890, que o decreto n. 1.853 do anno passado quiz fazer effectiva, não póde ter applicação ao caso de que se trata.

Não pretendo aqui, Sr. presidente, desenvolver o meu pensamento a este respeito, pois não quero tomar á Casa o tempo que deve ser dado á discussão e á resolução de tantos outros assumptos interessantes, actualmente sujeitos aos seus conhecimentos: demais eu vejo que a Camara já vae sendo increpada pelo tempo que tem dado á discussão deste questão.

O Sr. Serzedello Corrêa — No emtanto era o unico fundamento serio que tinha o acto do governo.

O Sr. Martins Costa—O que V. Ex. acaba de dizer prova a competencia do Poder Legislativo?

O Sr. Dino Bueno — E' mesmo o unico fundamento da caducidade decretada, mas pouco me importa qual elle seja, e quanto valha, quando no procedimento anterior do governo eu vejo razão sufficiente para releval-a.

A Camara está vendo, Sr. presidente, que eu ainda não entrei na discussão da competencia do Poder Legislativo para a revalidação projectada: até aqui não tenho feito sinão uma exposição do facto sobre que se levanta a questão da competencia, que o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, em seu ardido enthusiasmo pela opinião que tão brilhantemente defendeu hontem, quer ver já e já demonstrada.

Estou fazendo a exposição da questão.

Deante da caducidade assim decretada pelo Poder Executivo, a nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim, que já tinha existencia, porque as companhias, como entidades ou pessoas juridicas, no nosso paiz, já não dependem hoje, para existir, da concessão do Poder Publico, e constituem-se unicamente pela realisação das condições que menciona a lei de sua instituição, apresentou-se a esta Casa do Congresso, com petição, que naturalmente foi distribuida, em impresso, a todos os membros da Camara, não para recorrer do acto praticado pelo Poder Executivo pronunciando por decreto a caducidade da concessão, hypothese que serviu hontem de fundamento á discussão sustentada pelo illustre deputado pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Martins Costa—Eu leio a V. Ex. o ultimo topico da petição.

O Sr. Dino Bueno—O nobre deputado tenha paciencia, permittindo ao menos que termine a enunciação do meu pensamento.

A companhia apresentou-se, dizia eu, a esta Casa do Congresso e declarou em petição: O Poder Executivo pronunciou a caducidade da concessão constante ao decreto n. 896 de 1890, de que sou proprietaria, e tenho dous caminhos a seguir—posso considerar-me lesada, ir ao Poder Judiciario, demonstrar a injustiça do procedimento, provar a lesão soffrida, e em consequencia pedir a indemnisação correspondente e posso acceitar a caducidade, como ella foi proferida, e pedir ao

Poder Legislativo do paiz, allegando motivo justo, a revalidação da concessão.

Os Srs. Martins Costa e Vergne de Abreu dão apartes.

O Sr. Dino Bueno—Entre os dous caminhos, Sr. presidente, a companhia por seu presidente escolheu o ultimo e veiu ao Congresso pedindo a revalidação da concessão pela relevação da pena de caducidade competentemente pronunciada pelo Poder Executivo.

E' aqui, Sr. presidente,que póde ser levantada a questão da competencia do Congresso: tem porventura o Congresso competencia para revalidar a concessão de conformidade com o pedido da companhia?

O Sr. Martins Costa— Como concessão nova, tem.

O Sr. Dino Bueno—E' na solução desta questão, Sr. presidente, que se manifesta principalmente a divergencia em que me acho com o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, unico voto vencido no seio de duas Commissões Permanentes desta Casa, a do Orçamento e a de Constituição, Legislação e Justiça.

De facto, Sr. presidente, esta reclamação já vem do anno passado e sobre ella a Commissão de orçamento, por unanimidade de votos, pronunciou-se em sentido favoravel ao pedido da companhia, isto é, no sentido da revalidação da concessão.

Em 3ª discussão do projecto de revalidação da concessão, no anno passado, o illustre representante do Estado de Pernambuco, Sr. deputado Coelho Cintra, levantou duvidas sobre a constitucionalidade do projecto e pediu á Casa que fosse elle apresentado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, para que esta se pronunciasse a respeito, emittindo parecer.

A Commissão de Constituição estudou o assumpto no corrente anno, e o parecer que apresentou é exactamente o elaborado pelo distincto representante de Santa Catharina, o Sr. deputado Francisco Tolentino, ora sujeito ao conhecimento e apreciação da Camara.

Vê V. Ex., Sr. presidente, portanto, que a petição da companhia, que o projecto de revalidação da concessão, pendente do julgamento desta Camara, está perfeitamente apoiado no parecer de duas commissões da Casa, com o unico voto vencido do nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, voto, sem duvida, de grande merecimento, principalmente para mim, que de longa data estou habituado a considerar-lhe o talento e admirar-lhe o caracter.

E' verdade, Sr. presidente, que o projecto [illegible]bem contra si a informação prestada pelo honrado Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a quem se afigura que não está no Congresso revalidar a concessão de 1890, visto que nelle não está actualmente o conceder os favores constantes do decreto n. 896 daquelle anno.

Tenho, Sr. presidente, na mais elevada conta os dotes intellectuaes e moraes do honrado Ministro da Industria, e rendo aqui as minhas homenagens ao modo escrupuloso e brilhante pelo qual S. Ex. se vae desempenhando dos temerosos encargos inherentes ao ramo da administração publica que tão sabiamente lhe foi confiado pelo Sr. Presidente da Republica : permittir-me-ha, porém, S. Ex. que não me aliste ao lado da sua autorisada opinião no assumpto de que se trata, pois tenho para mim como cousa indiscutivel a competencia do Congresso para as concessões contidas no mencionado decreto n. 896, de 1890, desde que todas ellas teem o seu valor pecuniario, desde que as terras dos particulares e as terras dos Estados podem ser desapropriadas por motivo de utilidade publica.

O Congresso, Sr. presidente, sempre tem exercido esta attribuição, e ainda no anno passado a lei n. 266 de 24 de dezembro, que deu Orçamento á Republica, consignou entre as suas disposições a que confere ao Poder Executivo a faculdade de revalidar e prorogar por um anno o prazo das concessões das estradas de ferro, com estudos definitivos já approvados, comprehendidas nos Estados que se acharam em revolução e tiverem caducado depois de 6 de setembro de 1893, e bem assim as concessões ou emprezas de estrada, de ferro que nesses Estados, no referido prazos tiverem suspendido os trabalhos já iniciados.

Revalidar é relevar a caducidade da concessão ou do contracto, dando-lhe desta fórma vida ou validade : é claro dahi, Sr. presidente, que o poder que tem competencia para conceder não póde deixar de tel-a para revalidar a concessão.

E' ao Poder Legislativo que compete a concessão desses favores, privilegios de zona, garantias de juros e outros que costumam ser concedidos em compensação de encargos contrahidos ou da utilidade publica que se espera colher ; e, portanto, é a esse mesmo poder que deve competir a revalidação da concessão, quando por qualquer motivo tenha ella incorrido em caducidade. (*Apoiados.*)

E não vejo, Sr. presidente, como se possa negar ao Congresso essa competencia para a revalidação das concessões.

O Sr. Martins Costa—V. Ex. está me fazendo uma injustiça, eu não neguei competencia para a revalidação, neguei que o Con-

gresso pudesse revalidar uma concessão declarada caduca.

O Sr. Dino Bueno—Declaro a V. Ex. que nesse caso ouvi mal o seu discurso, que li mal os resumos que delle fizeram as folhas de hoje, e que acabo de ouvir mal o seu aparte, porque a revalidação não póde vir sinão depois da caducidade... (*Sussurro que não deixa ouvir o orador.*)

Em vista disso, Sr. presidente, vou deixar de parte a these da competencia geral do Congresso para a revalidação das concessões, e passo a considerar a hypothese sujeita ao conhecimento da Camara.

Diz o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, e antes delle tambem o disse o nobre deputado por Pernambuco, que primeiro orou sobre este assumpto, que o Congresso não póde revalidar a concessão de que se trata, porque nella entram terras que já não estão no dominio da União, que pertencem actualmente aos Estados, e que por isso não podem ser concedidas pelo Poder Legislativo federal,que não é o orgão por que funccionam os Estados actualmente proprietarios. Eu não concordo com os nobres deputados.

O Sr. Martins Costa—V. Ex. discorda da Constituição.

O Sr. Dino Bueno — Peço licença ao nobre deputado para estar com a Constituição, ainda mesmo discordando de S. Ex., pois me parece que na hypothese sujeita á consideração da Camara a competencia do Poder Legislativo é ainda inilludivel. (*Apoiados e não apoiados.*)

O embaraço encontrado é o art. 64 da Constituição Federal, que diz pertencerem aos Estados as minas e terras devolutas situadas em seus respectivos territorios; ora, entrando na concessão de que se trata uma faixa de 6 kilometros de terras devolutas de cada lado do eixo da estrada, e tendo estas terras devolutas, em virtude do art. 64, passado para o dominio dos Estados, é claro, conclue o nobre deputado, que não compete á União fazer concessão dessas terras. Creio que é esta a argumentação do nobre deputado pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Martins Costa — Salvo o vicio da origem da argumentação de V. Ex.

O Sr. Dino Bueno — Sr. presidente, o decreto que fez a concessão cuja revalidação se projecta em beneficio de uma estrada de ferro que é considerada de grande importancia, não para o Estado de Santa Catharina, mas para os interesses da União (*apoiados*), tem o n. 896 e é de 1890.

A Constituição Federal é de 1891. Ora, si o Poder Publico é uma entidade que tem obrigação de ter palavra, si a União é uma pessoa juridica que tem de responder pelos seus compromissos, é visto que a Constituição Federal da União absolutamente não poderia ter affectado as concessões anteriormente feitas em nome da mesma União. (*Apoiados.*)

Isso quer dizer, Sr. presidente, que, não obstante a discussão do art. 64 da Constituição Federal, mandando passar para os Estados respectivos as terras devolutas situadas em seus territorios, a concessão feita á Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim continuou a ser uma realidade em todas as suas partes, inclusive a que diz respeito ás terras devolutas marginaes.

Assim sendo, Sr. presidente, o Poder Executivo, que é o orgão da soberania nacional, constitucionalmente incumbido de dar execução á vontade legislativa, tinha não só o direito como o dever de fiscalisar o cumprimento das clausulas da concessão por parte da companhia concessionaria, assim como o de pronunciar a caducidade da concessão, caso chegasse a verificar o não cumprimento de alguma ou algumas dellas.

Foi o que se deu, Sr. presidente; o Poder Executivo, si bem que serodiamente entendeu que uma das clausulas da concessão havia sido infringida, e declarou pelo decreto n. 1.853 de 1894 a caducidade da concessão.

Declarar a caducidade é acto da competencia do Poder Executivo, e essa declaração importa a inanidade da concessão feita pelo Poder Legislativo; mas, si a concessão fica assim inane pela declaração do Executivo, ella póde ser revalidada pelo Legislativo, sem que si possa dizer que o foi por via de recurso, ou com offensa do Executivo. (*Apoiados; trocam-se diversos apartes; o orador é interrompido por algum tempo.*)

Senhores! O meu desejo, como já disse, não é senão explicar os apartes que na sessão de hontem tive de proferir: estou muito longe de querer ganhar a opinião dos nobres deputados que com seus apartes tão convencidamente me interrompem e até me impedem de proseguir.

O Sr. Martins Costa — Eu não dei um só aparte sem autorisação preliminar.

O Sr. Dino Bueno — A demonstração por essa fórma é absolutamente impossivel, e eu vejo, Sr. presidente, que de todo não poderei explicar-me deante da Camara, não poderei chegar ao fim que tenho em vista.

O Sr. Martins Costa — V. Ex. tem muito talento e muita calma de espirito para poder responder a todos os apartes.

O Sr. Dino Bueno—V. Ex. é generoso para commigo, mas ha de concordar que a demonstração não póde deixar de ficar quebrada.

Eu estava, Sr. presidente, a examinar o argumento deduzido do art. 64 da Constituição Federal, que dá aos Estados a propriedade das minas e das terras devolutas situadas em seus territorios respectivos.

Em primeiro logar, Sr. presidente, eu nego que da disposição desse artigo se possa concluir que tenham effectivamente passado para o dominio dos Estados todas as terras devolutas que nelles são situadas; V. Ex. vê que pelo mesmo artigo da Constituição ficaram ainda a pertencer á União as terras devolutas necessarias a construcções militares, fortificações e estradas de ferro federaes, sendo a de que se trata uma dellas, e de grande importancia estrategica. E' esse mesmo artigo da Constituição que manda passar aos Estados os proprios nacionaes de que a União não precise, e, entretanto, aqui temos estado a votar e a decretar a passagem delles aos Estados em cujos territorios se acham.

O SR. VERGNE DE ABREU — Os proprios nacionaes pertencem á União. E' bom não confundir proprios nacionaes com terras devolutas.

O SR. MARTINS COSTA—Muito apoiado.

O SR. DINO BUENO — Não sei onde é que os nobres deputados enxergaram a confusão, mas, para evital-a de vez, desde que os nobres deputados a receiam, eu deixo de parte os proprios nacionaes para só considerar o caso das terras devolutas, e quanto a ellas quer-mesmo acreditar que, pela disposição constitucional, tenham passado ao dominio dos Estados respectivos.

Nessa hypothese, pergunto: é licita, é admissivel a conclusão de que tenham, por força da disposição constitucional de 1891, passado aos Estados, mesmo as terras devolutas compromettidas nos diversos contractos, em nome da União, celebrados pelo governo provisorio?

O SR. MARTINS COSTA — Si o contracto caducou, como V. Ex. não contesta, as terras compromettidas nesse contracto reverteram ao dominio do Estado. (*Ha outros apartes.*)

O SR. DINO BUENO — O nobre deputado responde que o contracto está caduco; mas V. Ex. sabe, Sr. presidente, que as terras devolutas de que se trata estavam presas por contracto que já tinha existencia na época em que a Constituição foi publicada, e tornou-se lei fundamental da União.

Si nessa época as terras estavam presas por contracto existente, celebrado em 1890, si continuaram presas até o anno passado, pois que só em outubro de 1894 publicou o governo o decreto declarando a caducidade da concessão, como é que se póde affirmar que taes terras tenham, como as outras devolutas, passado ao dominio dos Estado por força das disposições constitucionaes?

O SR. MARTINS COSTA — Mas V. Ex. esquece-se que a caducidade é anterior ao acto da declaração. (*Ha outros apartes.*)

O SR. DINO BUENO—V. Ex. sabe, Sr. presidente, que a caducidade é uma pena, que a pena póde ser relevada, e que a relevação da pena importa o renascimento da concessão ou do contracto.

O SR. MARTINS COSTA—Então V. Ex. admitte o recurso do Executivo para o Legislativo?

O SR. DINO BUENO— Mas onde está o recurso?

A Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim apresenta-se ao Congresso pedindo a relevação da pena de caducidade em que o Poder Executivo a declarou incursa pelo decreto n. 1.853 de 1894; ao Poder Executivo competia a declaração de aducidade, mas só ao Poder Legislativo póde competir a relevação da pena, que por si imcorta a revalidação da concessão; cada um nesses poderes, S. presidente, exerce nesse ponto uma attribuição constitucional, sem que se possa dizer que de um ha recurso para o outro, sem que se possa allegar que invada uma esphera constitucional das attribuições do outro.

Parece; Sr. presidente, que ha sobre o assumpto uma confusão qualquer a embaraçar a vista sempre clara, a intelligencia sempre lucida do illustre deputado pelo Rio Grande do Sul; de facto, Sr. presidente, V. Ex. sabe que os Poderes Publicos, com attribuições definidas na Constituição, por necessidades de ordem politica, por motivos de ordem social, encontram-se muitas vezes, empecendo ou embaraçando um a acção do outro, sem que entretanto se possa dizer que desse se recorreu para aquelle, ou que aquelle invadiu a esphera de acção deste outro.

O SR. MARTINS COSTA—Vamos ver como.

O SR. DINO BUENO—V. Ex. sabe, Sr. presidente, que o conhecimento dos crimes, que a applicação e execução das penas criminaes são cousas da alçada constitucional do Poder Judiciario: Entretanto, Sr. presidente, é tambem por disposição constitucional que o Poder Executivo indulta e commuta as penas...

O SR. MANTINS COSTA—Não ha a menor paridade.

O SR. DINO BUENO... applicadas pelo Poder Judiciario, sem usurpar-lhe attribuição ou sem invadir-lhe com isso a esphera de suas attribuições constitucionaes.

O Congresso, usando de uma das suas mais elevadas attribuições, como é a que se refere á amnistia, faz sustar a marcha de todos os processos em andamento nas mãos do Poder Judiciario, detem em caminho a acção da justiça e vota a perpetuo silencio todos os factos criminosos comprehendidos no acto de amnistia, sem que se possa dizer que dá provimento a recursos de actos praticados pelo Poder Judiciario, ou que invade a esphera de attribuições desse poder.

O Sr. Martins Costa—Nesse caso, não, porque exerce uma attribuição que lhe é propria.

O Sr. Dino Bueno—Esses casos são previstos na Constituição, assim como tambem o é o caso de que se trata.

O Sr. Martins Costa—A unica cousa que falta a V. Ex. é a logica.

O Sr. Dino Bueno—Obrigado a V. Ex., mas permitta-me que de seu conceito appelle para o juizo da Camara.

Eu dizia, Sr. presidente, que no caso de que se trata, dá-se absolutamente o mesmo que se dá nos casos constitucionaes que deixo notados e vou demonstral-o.

Já ficou anteriormente assentado que ao Poder Legislativo compete fazer a concessão ou revalidal-a, quando incursa em caducidade; que ao Poder Executivo, o incumbido de executar a lei da concessão ou de fiscalisar a execução do contracto em virtude della celebrado, cabe a attribuição de declarar a pena de caducidade.

O Sr. Martins Costa — Nesse ponto muito bem.

O Sr. Dino Bueno—No caso presente o Poder Executivo pronunciou a pena; a companhia acceitou o facto, e veiu ao Congresso, não em gráo de recurso, não pedindo reforma do acto do Executivo, mas sim pedindo que, no exercicio de uma de suas attribuições constitucionaes, lhe relevasse a pena imposta, revalidando a concessão.

O Sr. Vergne de Abreu—Que renovasse a concessão.

O Sr. Dino Bueno — Que lhe renovasse, como quer o nobre deputado pela Bahia, desde que renovar não seja sinão revalidar, e que na relevação da pena de caducidade esteja não só a revalidação como a renovação.

Assim exposta a questão, que ha ahi que não se possa conciliar com a harmonia que deve existir, e a independencia que devem manter os poderes publicos?

O Sr. Vergne de Abreu dá um aparte.

O Sr. Zama—Mas dizem até que a primitiva companhia não existe mais.

O Sr. Dino Bueno—Mas a companhia actual tem a concessão, é successora da primitiva, organisou-se em vista do patrimonio que ella recolheu para salvar uma enorme somma de capitaes que nelle se achavam empenhados, e não precisa de autorisação do Poder Publico para existir, precisando apenas que não falte a União aos seus compromissos.

Assim, pois, Sr. presidente, o Congresso, deferindo a petição da Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim, de conformidade com a conclusão do parecer da Commissão de Orçamento desta Camara, isto é, revalidando a concessão de 1890, não reforma o acto do Poder Executivo, e não faz sinão exercer uma de suas attribuições constitucionaes, que no mesmo acto do Executivo tem a sua causa proxima, desde que não lhe fôra dado relevar a pena de caducidade si, porventura, não tivesse ella sido imposta pelo Executivo.

V. Ex. vê, Sr. presidente, que para defender o parecer relatado pelo illustre representante de Santa Catharina, ou a conclusão do parecer da Commissão de Orçamento, eu não preciso recorrer ao interesse particular dos accionistas da companhia, ou á salvação da grande somma de capitaes já actualmente empenhados na empreza que a concessão de 1890 fez surgir, e que o governo da União acalentou até outubro do anno passado, razão, Sr. presidente, que, no animo do Congresso, não póde deixar de ter ponderação, mas que é minima quando em confronto com as razões de ordem publica que determinam a conducta a ser seguida.

O Sr. Martins Costa— Si se refere a mim, folgo ter a opportunidade de dizer que hontem resalvei a hombridade indiscutivel de SS. Exs., com relação a esta questão.

O Sr. Geminiano Brazil — De toda a Camara, estenda mais.

O Sr. Dino Bueno— Não sei si foi V. Ex., mas sei que hontem aqui se fez referencia a uma tal ordem de interesses.

Não preciso tambem, Sr. presidente, appellar para o interesse, sinão particular, ao menos especial que liga o Estado de Santa Catharina á via ferrea projectada, e em principio de construcção, entre o Estreito, no seu littoral e a foz do rio Chopim, no Paraná, interesse, a que, no principio de seu discurso, alludiu hontem o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, porquanto, si é elle grande para o Estado de Santa Catharina, em vista dos enormes beneficios que a estrada de ferro projectada lhe ha de trazer, todavia ainda não soffre confronto com o interesse nacional ligado á construcção da mesma estada pela importancia estrategica de seu traçado, em cuja construcção, pela concessão feita, pela

conducta do governo até outubro do anno passado, eu vejo tambem empenhada a palavra mesma da União.

O Sr. Martins Costa—A palavra da União não está acima da lei.

O Sr. Dino Bueno— Qual é esta lei?

O Sr. Martins Costa dá um aparte.

O Sr. Dino Bueno— Sinto não ter a felicidade de fazer-me comprehendido pelo nobre deputado.

O Sr. Martins Costa— Reciprocamente direi o mesmo.

O Sr. Dino Bueno— Porventura o Poder Legislativo, revalidando a concessão de 1890, reforma, em gráo de recurso, o acto pelo qual o Poder Executivo declarou a caducidade? Corrige ou emenda um erro praticado pelo Poder Executivo?

O Sr. Martins Costa — Vem reformar, como V. Ex. pretende.

O Sr. Dino Bueno — Senhores! Já tive occasião de invocar casos semelhantes, na Constituição da Republica, em que um dos poderes politicos, no exercicio de attribuições constitucionaes, sem reformar ou destruir os actos praticados por outro poder, todavia os priva de toda a efficacia.

Porventura o Poder Executivo destroe ou reforma a sentença judicial, quando indulta o criminoso, ou commuta as penas que ella tenha applicado?

O Sr. Martins Costa — Não, porque é da sua competencia.

O Sr. Dino Bueno — Porventura o Poder Legislativo destroe ou reforma todos os actos que o Poder Judiciario tenha praticado em ordem a formar os processos, quando amnistia os criminosos, mandando atirar ao esquecimento os factos que lhe possam ser attribuidos?

O Sr. Martins Costa — Não, porque exerce uma attribuição sua.

O Sr. Dino Bueno — Porventura o Congresso que só tem competencia para fazer as concessões de que se trata, e para revalidal-as, quando incursas em caducidade, reforma o acto do Executivo, ou offende-lhe as attribuições, quando decreta a revalidação de uma concessão feita?

O Sr. Martins Costa — Sim, porque ao Executivo compete declarar caduca a concessão.

O Sr. Dino Bueno — Mas tambem ao Judiciario compete processar os criminosos, e applicar-lhes as penas da lei, e si no ultimo caso figurado fallei no Executivo, nos dous primeiros fallei no Judiciario.

O nobre deputado, Sr. presidente, não ha de desconhecer os despachos do governo, que na Secretaria da Industria existem em grande numero, remettendo para o Congresso as companhias, os particulares, que lhe teem pedido relevação da pena de caducidade por elle pronunciada: é claro que só quem póde dar os favores poderá revalidal-os.

O Sr. Martins Costa—V. Ex. é jurisconsulto, e não póde argumentar com abusos injusticaveis.

O Sr. Dino Bueno—Não ha abuso; V. Ex. concordou commigo que só ao Congresso compete fazer a concessão.

O Sr. Martins Costa—Perfeitamente.

O Sr. Dino Bueno... que só ao Congresso compete fazer a revalidação.

O Sr. Martins Costa— Da mesma concessão, não; por um acto novo, sim.

O Sr. Dino Bueno — Então não sei como entender o nobre deputado, pois no principio do meu discurso V. Ex. accusou-me de injustiça, quando lhe attribui opinião contraria.

O Sr. Martins Costa — V. Ex. não me quer comprehender. Então suppõe que a revalidação corresponde á concessão mesma?

O Sr. Dino Bueno—Totalmente, a revalidação não é o mesmo que uma nova concessão, mas produz os mesmos effeitos: a relevação da pena de caducidade de uma concessão já em outro tempo feita é o que importa a revalidação da concessão.

Como vê V. Ex., Sr. presidente, é uma cousa nova, que só então começa a existir; é uma concessão que já existiu, que já produziu effeito, que já determinou a existencia de uma certa ordem de relações, que caducou e que afinal se revalida.

Si não é uma concessão nova, é a resurreição de uma antiga, e esta resurreição, que não é sinão o chamamento á vida, não póde ser decretada pelo Poder Executivo, e só póde ser determinada pelo Poder Legislativo, desde que, encarada a situação actual das cousas, considere elle conveniente, justa ou necessaria a relevação da pena de caducidade.

Ora, si o Congresso, exercendo uma de suas attribuições, offende o Poder Executivo, então será preciso que se reforme a Constituição, porque essa attribuição está nella contida.

O Sr. Martins Costa—Vou responder a V. Ex.

O Sr. Dino Bueno—Declaro que darei parabens ao nobre deputado, a quem ainda uma vez affirmo que não tenho tido outro intuito sinão o de explicar-me deante da Camara. Da

exposição que tenho feito, Sr. presidente, decorre sufficientemente que o dilemma em que no final do seu discurso pretendeu o nobre deputado prender as Commissões de Constituição e Orçamento, não póde absolutamente conseguir o fim que tem em vista.

Declara S. Ex. que ou o Congresso não tem competencia para decidir...

O SR. MARTINS COSTA dá um aparte.

O SR. DINO BUENO—Eu estimaria que V. Ex. repetisse.

O SR. MARTINS COSTA—Si V. Ex. me dá licença repetirei : Ou se trata de revalidar a mesma concessão com os mesmos favores e, portanto, trata-se de corrigir um acto do Poder Executivo, na esphera que lhe é propria, e neste caso o Poder Legislativo não póde fazel-o, porque a Constituição determina que os Poderes Publicos são independentes ; ou então trata-se de uma nova concessão, e ainda o Congresso é incompetente, porque, sendo a pretenção relativa a terras devolutas, pertencentes aos Estados, escapa á competencia do Legislativo alienar estes bens.

O SR. DINO BUENO— Si V. Ex. permitte, resumirei para que o dilemma não perca a belleza de sua fórma:—Ou se trata de um recurso, ou de uma concessão nova ; si de um recurso, não cabe ; si de uma concessão nova, o Congresso não tem competencia.

Pela exposição que tive a honra de fazer, verifica-se, Sr. presidente, que os pontos do dilemma do illustre deputado não conseguem prender o adversario. Ou é um recurso, ou é o uma concessão nova, diz S. Ex.; e eu direi —nem uma nem outra cousa.

O SR. MARTINS COSTA— O que é então ?

O SR. DINO BUENO—Não é recurso, porque o Poder Legislativo não vem reformar o acto do Executivo, e sim exercer uma attribuição sua, como é a relevação da pena de caducidade, que até poderia ter sido muito bem imposta, indagação em que não preciso entrar.

O SR. MARTINS COSTA dá um aparte.

O SR. DINO BUENO—V. Ex. já passou para a segunda ponta do dilemma, quando eu ainda estou na primeira.

Então é uma concessão nova, diz o nobre deputado, e falta competencia ao Poder Legislativo, porque as terras já passaram para os Estados.

Mas não é concessão nova, porque, como já ficou demonstrado, a revalidação não é totalmente a mesma cousa que uma nova concessão: as terras a que o nobre deputado se refere estavam presas á concessão de 1890, e si é verdade que a concessão poderia ser declarada caduca, é tambem verdade que a pena de caducidade poderia ser relevada, e emquanto não ficasse tudo isso definitivamente resolvido, é claro que taes terras não poderiam passar ao dominio do Estado em que se acham.

Vê V. Ex. Sr. presidente, que tenho razão, quando affirmo que as pontas do dilemma do nobre deputado não teem a consistencia necessaria para prenderem o adversario. *(Apartes.)*

Acredito, Sr. presidente, ter conseguido o meu intuito, e não quero abusar por mais tempo da longanimidade com que a Camara me tem ouvido.

Parece necessario que não deixe a União de corresponder á conducta que teve, a segurança que inspirou, e, direi mesmo, que garantiu os interesses compromettidos na Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e São Francisco ao Chopim: isso está no exercer o Congresso a attribuição a que me tenho referido.

Resta que elle a exerça; espero que exercerá.

E' esse o voto qne faço ao terminar, Sr. presidente, e o voto que darei, quando V. Ex. tratar de apurar a resolução da Camara. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Martins Costa (*Este discurso deixa de ser pronunciado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

O Sr. Presidente — Antes de se proseguir no debate julgo do meu dever avivar a memoria da Camara lembrando-lhe que a materia em discussão figura na ordem do dia, desde 24 de junho ultimo e que nós estamos quasi no fim do terceiro mez da nossa sessão.

O Sr. Eduardo Ramos diz que subscreveu o parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre a concessão da Estrada de Ferro do Chopim.

A activa e vehemente contestação que ás conclusões daquelle parecer oppoz o seu distincto collega pelo Rio Grande do Sul, obriga o orador a vir a debate.

Em questões dessa natureza, é da maior conveniencia que o assumpto se esclareça. A's vezes os interesses, outras vezes as impuguações systematicas, e frequentemente as demazias do escrupulo dos que desejam subir ás eminencias de uma neutralidade absoluta, nas pendencias de caracter individual, conturbam muito a serenidade das apreciação.

Acha-se, pois, na obrigação de dizer á Camara que razões teve de apoiar com o seu nome as conclusões do parecer.

Desde já cumpre-lhe declarar que, no seu conceito é fraco, para não dizer falso, o dilema com que o digno representante do Rio Gran-

de do Sul julgou ter destruido o parecer das duas commissões.

S Ex. pretende que a concessão do Chopim *está caduca* ; que a caducidade é acto do Poder Executivo privativamente seu, inatacavel, portanto, definitivo e que põe fóra da alçada legislativa a consideração deste assumpto; que nestes termos, a lei que se pretende, *revalidando* a *concessão extincta*, attenta contra as competencias constitucionaes, annullando um acto do Executivo, e, além disso, importaria em uma nova concessão, envolvendo a alienação de terras devolutas que eram, mas hoje já não são mais, do dominio nacional, uma vez que a caducidade as fez cahir no patrimonio estadual a que constitucionalmente pertencem.

Taes são, em resumo, as allegações do illustre impugnador do parecer.

Na opinião do orador os elementos da controversia estão investidos.

O Poder Judiciario fez bem ; e o Legislativo occupando-se da materia está tambem no exercicio inalienavel de attribuições que lhe pertencem.

O Judiciario limitou a sua acção á nullidade da companhia, como entidade juridica, em face das normas legaes da incorporação das sociedades anonymas. As decisões daquelle nada viram, nada teem que vêr com as questões de concessão, ou com a sua caducidade. O poder Executivo, porém, em que caracter decretou a caducidade da concessão ? Como executor de uma lei,—a lei que a decretou, comprehendendo o contracto annexo, como integrante dessa lei. Assim procedendo, o Executivo não fez acto original, exclusivo, independente ; mas usou de uma attribuição cuja legitimidade está ligada ao respeito inviolavel da lei que elle teve em vista executar. O Poder Executivo nesta ordem de funcções está absolutamente adstricto ao imperio da lei a cujo cumprimento provê. De modo que, si demonstrou-se que a execução não corresponde ao decreto legislativo, é evidente que o Poder Legislativo tem o indiscutivel direito de retificar, de expender, de interpretar e restaurar a lei violada, ou mal entendida pelo seu executor. Em tal caso não é um direito novo que se institue, não é uma *revalidação* que se decreta como erradamente se denomina, mas é a defesa da propria lei que se opera na sua plenitude, na sua integridade.

Para esse fim não é necessario recorrer aos tribunaes de justiça, como pretende uma doutrina que vae querendo implantar-se, subversiva da ordem constitucional, e que deixaria o prestigio das leis emanadas de um poder soberano na dependencia eventual de outro poder.

Temos no Brazil mais de um exemplo de regulamentos do Executivo, decretados em execução de lei e no entanto se violam ; e até hoje ninguem se lembrou de denegar ao parlamento o direito de cassar, de annular, de reparar esses desvios, usando das attribuições que lhe são proprias.

No caso vertente toda a duvida se poderá resumir nisto : O decreto do Executivo, que annulla a concessão do Chopim pela declaração de caducidade (envolvendo, portanto, virtualmente a annullação do decreto legislativo da concessão) está, sim, ou não, em harmonia com o acto legal que estatuiu a mesma concessão ?

O orador affirma que não está. Não o está em face da lettra inilludivel do contracto celebrado com o governo ; e como este contracto é integrante do decreto da concessão, não o está implicitamente com este acto legislativo, que elle devia regular, e a que devia ser meticulosamente fiel.

Onde está, porém pergunta o orador, essa desharmonia ? Em que ponto o decreto de caducidade infringe o decreto da concesão ? O Poder Executivo allega que — «uma clausula do decreto de 16 de outubro de 1890 estatue a caducidade, caso não se incorporasse a companhia no prazo de um anno ; e como foi annullada pelo Poder Judiciario a companhia incorporada, é claro que não existiu companhia alguma no prazo do contracto, e, portanto, a concessão caducou.»

Este ponto de vista particularisado, exclusivo e rigoroso em que se collocou o decreto de caducidade não está de accôrdo com o contracto da concessão. Funda-se, sim, em um decreto que lhe é annexo, mas que, pelos proprios termos do decreto da concessão, só a regerá nos casos não expressos, ou modificativos que essa concessão consigna.

A quem foi outorgada a concessão, pergunta o orador ? O texto do respectivo decreto responde: foi outorgada a *tres individuos*, nomeada e conjunctamente, ou a companhia que elles organisassem.

Essa alternativa quer evidentemente dizer que os tres concessionarios podiam pessoalmente explorar a concessão; podiam, pois, prescindir de organisar a companhia. Como é, pois, que se vem allegar a falta da companhia, para annullar a concessão. Em que processos de logica ou interpretação se achou jamais fundamento para rescindir contractos a pretexto de omissão de factos, deixados ao arbitrio de contractantes ? Comprehende-se bem que a falta de incorporação de uma companhia, em prazo prestabelecido, seja causa de rescisão, de caducidade, quando a concessão é originaria e exclusivamente feita a entidade dessa especie; porque, falhando a incorporação, cessa de haver a pessoa juridica á

qual a concessão é feita. Mas na hypothese vertente a concessão é feita a individuos determinados, e a alternativa de existencia da companhia é um facto accidental, não sanccionado por disposição alguma compulsiva.

O orador pergunta: Si os concessionarios, prescindindo de organisar companhia, exploras em o privilegio, construissem a estrada, quem os poderia impedir? Em que ganhariam os interesses do paiz que a obra fosse feita por uma empreza ou por um individuo? Assim, dado o caso de ser construida a estrada pelos concessionarios, directamente, poderia, á luz da razão, á luz da boa fé e dos principios ser decretada a caducidade? Não. Porque? Porque existia, não obstante a falta de companhia, um agente ou agentes de direito capazes de tornar effectiva a concessão e reconhecidos expressamente competentes para executal-a. A que viria a reduzir-se essa decantada companhia? A uma mera hypothese, a uma eventualidade arbitraria.

Mas, para demonstrar o absurdo da opinião que considera abolidos os direitos da concessão pela nullidade da companhia, o orador lembra um caso que poderia occorrer.

Imagine-se qne uma companhia fosse organisada pelos concessionarios da Chopim; que esta organisação fosse feita dentro do anno da concessão; mas, que muitos annos depois, dez, doze ou mais, já inaugurados trechos de estrada, já quasi consumada a sua construcção, uma acção judicial, intentada então contra a companhia, a annullou, envolvendo-a nos effeitos dessa nullidade desde o seu inicio por vicios de incorporação. Segundo a doutrina do nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, a nullidade dava ao Executivo o direito de declarar a concessão caduca. E teriamos de assistir a este caso muito singular, de uma concessão considerada caduca depois de realisado o trabalho que ella comportava, e favorecia e animava e garantia!

A um aparte, o orador responde que não era, como pretende o seu interlocutor, caso de indemnisação, porque no pensar do illustre deputado pelo Rio Grande do Sul a caducidade abolia a concessão, e abolida a concessão, não pódem haver direitos della emanados para servirem de fundamento a indemnisações.

Eis ahi a que absurdos arrastam estas doutrinas em que não se encara e respeita, com o acatamento devido, a fé dos contractos celebrados com o poder publico. São factos que pódem exercer influencia sobre o nosso credito e pela confiança inspirada pelos altos poderes do Estado.

Somento deante de evidencias penetrantes se devem fulminar rescisões de contractos celebrados com a autoridade superior da Nação. Em dialeticta mofina, que anda á cata de restricções para deixar o direito ao desamparo, vae minando a confiança nos poderes publicos.

Contratos emanados de concessões legaes, são leis.

As caducidade desfechada contra estas, importam em annullar as leis originaes.

O orador está certo de que as intenções do illustre promulgador do decreto a que se refere, foram as mais puras. Porém isso não o expunge da moderada e respeitosa critica que lhe está fazendo.

Si ha imprevidencias nos contractos, si ha exuberancias nas concessões, o momento opportuno de retroceder não é o que decorre depois dos direitos consagrados e da fé publica empenhada.

Votará contra todos os artificios dessa ordem.

Esteja o governo attento aos encargos que toma, ás concessões que faz; mas, uma vez feitas, é preciso acatal-as.

(Muito bem; muito bem.)

O Sr. José Carlos declara que nominalmente chamado para pronunciar-se a respeito da questão, tem necessidade de justificar o seu voto. Reconhece a necessidade que tem o Estado de Santa Catharina de possuir uma rede de caminhos de ferro, para trabalhar acceleradamente no desenvolvimento das forças vivas do seu valoroso territorio.

Seria contradictorio si de modo contrario se externasse em relação áquelle Estado, em favor do qual já teve occasião de pronunciar-se, para que tivesse uma linha ferrea, não só para o proprio desenvolvimento, como para servir de intermediaria das relações commerciaes, estrategicas e politicas do Rio Grande do Sul. Sempre manifestou a necessidade da ligação desses dous estados por meio de uma via-ferrea, que si não partisse de S. Francisco, ao menos iniciasse sua construcção no Estreito, ponto fronteiro á capital do Estado de Santa Catharina porque neste caso Santa Catharina offereceria ao Rio Grande um porto muito vantajoso para as relações commerciaes, principalmente ligando-se Porto Alegre por uma estrada até o interior.

O orador salientou as vantagens que adviriam desta construcção, tanto mais que não era facil descobrir os intuitos das Republicas Platinas, accelerando os trabalhos de suas estradas em direcção ás nossas fronteiras.

Descreve os traçados das linhas apenas do Estado Oriental e da Republica Argentina, cujos trabalhos de perto acompanhou, feitos em Buenos Aires e Montevidéo, e por isso é que sempre entendeu que cautelosamente andaria o Brazil se favorecesse o Rio Grande,

ligando os principaes centros com a sua capital. Com a construcção da Estrada de Ferro Pedro I, iniciada em 1883, não só favoreceriamos o territorio de Santa Catharina, como teriamos realisado um serviço ha tanto tempo reclamado.

Lembra que o Sr. Antonio Prado, então ministro da agricultura, ouviu com attenção a opinião do orador, mas que não teve elementos bastantes para justificar a caducidade da estrada.

Proclamou-se a Republica e surgiu então a pretenção de resolver a questão da Pedro I. Essa questão foi resolvida por meio de indemnisação não pequena, de modo que ainda hoje não temos estradas de ferro estrategicas no territorio Sul do nosso continente.

Referindo-se ao projecto diz que está de accordo com a opinião do Sr. Presidente da Republica, que julga importar esse negocio em um onus superior a 50 mil contos.

Depois de considerações sobre o assumpto, e, terminada a hora, o orador requer que se lhe conceda a palavra para amanhã.

O Sr. Presidente declara que o nobre deputado fica com a palavra para amanhã.

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 36 — 1895

Julga da competencia do Poder Executivo resolver sobre a petição do fiel de 2ª classe Americo Gonçalves, que solicita o pagamento de soldo e gratificação a que se considera com direito.

A commissão de marinha e guerra, a quem foi presente a petição dirigida ao Congresso Nacional pelo fiel de segunda classe Americo Gonçalves, na qual solicita o pagamento do soldo e gratificação a que se julga com direito desde 6 de setembro de 1893 até a presente data, não obstante ter estado na revolta desde aquella data até 13 de março de 1894 e haver se apresentado sómente a 22 de janeiro do corrente anno para gosar do indulto; é de parecer, que o Congresso nada tem que ver com o assumpto de tal pretenção, visto ser elle da competencia exclusiva do Poder Executivo, a quem cumpre no caso applicar as disposições das leis vigentes que regulam a materia.

Sala das commissões, 16 de julho de 1895 — *Gabriel Salgado*, presidente — *Antonio de Siqueira*, relator.— *Ovidio Abrantes.*— *Carlos Jorge.*— *Thomaz Cavalcanti.*

N. 37—1895

Indefere o requerimento em que Augusto Cambraia solicita autorisação para fundar na capital do estado de S. Paulo um Banco Hypothecario e Agricola

A commissão de fazenda e industria examinou a petição do cidadão Augusto Cambraia em que solicita autorisação legislativa para fundar na capital do estado de S. Paulo um banco com a denominação de Banco Hypothecario e Agricola de S. Paulo com o capital de cento e um mil contos de réis, e verificando que no projecto já formulado pelo peticionario e por elle submettido ao Poder Legislativo além de muitas outras clausulas inacceitaveis se consigna no art. 3º que: «*O governo fará emissão em papel moeda no valor de cem mil contos de réis que porá á disposição do referido banco na Delegacia do Thesouro Nacional naquella capital de S. Paulo*»; no art. 7º que:«*O governo receberá o juro de 4 % dos valores das hypothecas feitas em remuneração pelo papel emittido, ficando o restante de 3 % para o banco*» e no art. 10 que, «*O governo terá no banco e pagará um fiscal-um inspector viajante e todas as despezas necessarias que elles fizerem*»:julga-se dispensada de demonstrar a inacceitabilidade de uma tal pretenção e é,portanto,de parecer que seja indeferida a referida petição.

Sala das commissões, 15 de julho de 1895. —*Lins de Vasconcellos*, presidente.—*Miguel Pernambuco*, relator.—*Aureliano Barbosa.*— *Anisio de Abreu.*—*Octaviano Loureiro.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 26 A — 1895

Declara extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso o augmento de vencimentos concedido aos do Arsenal de Guerra dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul

(Substitutivo ao de n. 26—1895)

Por decreto legislativo, sanccionado sob n. 240, de 13 de dezembro de 1894, foram augmentados os vencimentos dos mestres, contra-mestres, operarios e empregados civis dos arsenaes de marinha e guerra da Republica, sendo annexas ao referido decreto tabellas sob ns. 1 a 5 estabelecendo os ditos augmentos.

A tabella n. 4, porém, determinando os vencimentos para os empregados civis dos

arsenaes de guerra da Capital Federal e estados da Republica foi omissa em relação ao estado de Matto Grosso, onde tambem existe um Arsenal de Guerra, omissão que não se deu na tabella n. 5, onde no augmento dos vencimentos do pessoal dos arsenaes de marinha incluido se acha o de Matto Grosso.

Está, pois, no caso de merecer a approvação da Camara o projecto dos Srs. deputados Mariano Ramos, Luiz Adolpho, Xavier do Valle e Caracciolo, quanto ao art. 1º.

O Art. 2º, porém, elevando a mais 30 °/o os vencimentos do pedagogo, porteiro e enfermeiro do mesmo arsenal, comprehendidos os respectivos ajudantes, não póde obter a annuencia da commissão pela desigualdade em que colloca esses empregados relativamente aos da mesma categoria nos outros estados; pelo que a commissão propõe o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso o augmento de vencimentos consignado na tabella n. 4, annexa ao decreto legislativo n. 240, de 13 de dezembro de 1894, para os dos arsenaes de guerra dos estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 16 de junho de 1895. —*João Lopes*, presidente.—*Paula Guimarães*, relator.— *Alberto Torres*.— *Augusto Montenegro*. — *Serzedello Corrêa*. — *Benedicto Leite*.— *Lauro Muller*.— *Mayrink*.—*Augusto Severo*.

N. 26 — 1895

Declara extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso o augmento concedido aos dos arsenaes de guerra do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul e eleva a mais 30 °/o os vencimentos de outros funccionarios daquelle arsenal

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso o augmento de vencimentos consignado na tabella n. 4, annexa ao decreto legislativo n. 240, de 13 de dezembro de 1894, para os dos arsenaes de guerra dos estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Ficam elevado a mais 30 °/o os vencimentos do pedagogo, porteiro e enfermeiro do mesmo arsenal, comprehendidos os respectivos ajudantes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de julho de 1895.— *Mariano Ramos*.— *Luiz Adolpho*. — *Xavier do Valle*.—*Caracciolo*.

N. 49 A — 1894

Emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, n. 49, do corrente anno, que crêa na cidade de Cayenna um consulado de 2ª classe e autorisa a abertura do credito necessario

Convindo na emergencia actual deixar ao governo toda a latitude de acção no assumpto a que se refere a emenda supra — é a commissão de diplomacia e tratados de parecer que a Camara dos Srs. Deputados acceite a emenda.

Sala das commissões, 17 de julho de 1895. —*Victorino Monteiro*. — *Urbano Marcondes*. — *Luiz de Andrade*. — *Lamenha Lins*. — *Apparicio Mariense*.

Emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, n. 49, do corrente anno, que crêa um consulado de 2ª classe na cidade de Cayenna

Art. 1.º:

Supprimam-se as palavras — de 2ª classe.

Senado Federal, 12 de junho de 1895. — — *Manoel Victorino Pereira*, presidente.— *Joahim de O. Catunda*, servindo de 1º secretario. — *Gustavo Richard*, servindo de 2º secretario. — *Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, servindo de 3º secretario.—*Manoel da Silva Rosa Junior*, servindo de 4º secretario.

Projecto da Camara dos Deputados, n. 49, de 1895, iniciado em 1894 sob o n. 159

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creado na cidade de Cayenna um consulado de 2ª classe.

Art. 2.º O governo é autorisado a abrir o credito necessario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1895. — *Arthur Cesar Rios*, 1º vice-presidente.— *Thomaz Delfino*, 1º secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*, 2º secretario interino.

N. 101 — 1895

Autoriza o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy.

A commissão de marinha e guerra, de posse dos documentos que o tenente reformado de cavallaria Carlos Augusto Cogoy apresentou para instruir a petição que dirigiu ao Congresso Nacional, solicitando reversão á primeira classe do exercito, e pelos quaes prova que em tempo desistiu do pedido de reforma que havia dirigido ao Poder Executivo, visto haver cessado o motivo que o determinara; é de parecer, que deve ser attendida a sua petição e adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a reverter á 1ª classe do exercito, o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 15 de julho de 1895.— *Gabriel Salgado*, presidente.— *Antonio de Siqueira*, relator. — *Thomaz Cavalcanti*. — *Carlos Jorge*, vencido.

N. 102 — 1895

Autorisa o governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 104:036$ para occorrer a despezas do n. 13 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 — Policia do Districto Federal (Brigada Policial.)

Em mensagem de 26 de junho proximo passado refere o Sr. Presidente da Republica que, sendo necessario realisar nos proprios nacionaes das ruas de Evaristo da Veiga e Barão de Paranapiacaba, onde funccionam os quarteis da brigada policial, alguns melhoramentos instantemente reclamados pelo respectivo commandante, taes como a compra de um terreno proximo ao quartel do regimento de cavallaria, construcção de chalets e edificios indispensaveis á hygiene, cosinha, rouparia, arrecadação e pharmacia; de uma murolha no quartel da rua Evaristo da Veiga e tambem adquirir alguns meios de transporte para generos e munições, bem como utencilios e moveis para as duas secções policiaes ultimamente creadas; e excedendo o computo de taes despezas á verba consignada na lei do orçamento em vigor, faz-se preciso e solicita o credito de 104:036$ para que possam ser realisadas.

E, a commissão do orçamento,considerando que se trata de melhoramentos e acquisições instantemente reclamados pelo commandante da brigada policial, como o declara a mensagem, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 104:036$ para occorrer a despezas do n. 13 do art. 2º da lei n 266, de 24 de dezembro de 1894 — Policia do Districto Federal (Brigada Policial),

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 16 de julho de 1895.— *João Lopes*, presidente.— *F. P. Mayrink*, relator. — *Benedicto Leite*. — *Lauro Muller*. — *Paula Guimarães*. — *Alberto Torres*. — *Augusto Montenegro*.

N. 103 — 1895

Autorisa o governo a abrir ao Ministerio da Marinha, no exercicio vigente, os creditos extraordinarios de 381:000$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242, de 18 de dezembro de 1894 e de 1.883:575$080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores que indica, armados pelo governo durante a revolta de 6 de setembro

Em mensagens de 1 e 2 do corrente,solicita o Sr. Presidente da Republica os creditos de 381:000$ e 1.883:575$080, aquelle para dar execução ao determinado no § 10 do art. 2º da lei n. 242, de 18 de dezembro de 1894,que autorisou o governo a construir armazens que sirvam de depositos para o trem bellico da marinha, em substituição dos que foram destruidos em consequencia da revolta de 6 de setembro de 1893, e este para pagamento da divida contrahida pelo fretamento e reparos dos vapores *Santos* e *S. Salvador* da Companhia Lloyd Brazileiro; e *Itaipú* da Companhia Nacional de Navegação Costeira, os quaes foram armados em cruzadores pelo governo, para attender ás necessidades do serviço, filhas da alludida revolta,

Nada tendo a commissão de orçamento a oppôr, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Marinha, no exercicio vigente, os seguintes creditos extraordinarios: 381:000$

para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242, de 18 de dezembro de 1894; 1.883:575$080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores *Santos* e *S. Salvador* da Companhia Lloyd Brazileiro, *Itaipú* da Companhia Nacional de Navegação Costeira, armados pelo governo em cruzadores, para attender ás necessidades do serviço publico provenientes da revolta de 6 de setembro de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 16 de julho do 1895. — *João Lopes*, presidente.— *F. P. Mayrink*, relator.—*Alberto Torres.*— *Augusto Montenegro.*— *Benedicto Leite.*— *Lauro Muller.*— *Paula Guimarães.*

N. 104 — 1895

Autorisa o governo a mandar pagar pela tabella annexa ao decreto n. 113 A, de 31 de dezembro de 1889, desde a morte de seu marido, o meio soldo a que tem direito D. Rosa Josepha da Cunha e Cruz, viuva do capitão do exercito Luiz da Cunha e Cruz.

Foi submettido ao conhecimento da commissão de pensões e contas o requerimento em que D. Rosa Josepha da Cunha e Cruz, viuva do capitão do exercito Luiz da Cunha e Cruz, allegando falta de meios pecuniarios para prover a subsistencia de sua numerosa familia, pede que se lhe mande pagar o meio soldo a que tem direito pela tabella que acompanhou o decreto n. 113 A, de 31 de dezembro de 1889, a contar do fallecimento de seu marido.

A commissão examinou cuidadosamente os documentos que instruem o seu requerimento; e

Considerando que, depois de proclamada a Republica, tem sido um dos maiores desvelos dos poderes publicos amparar e proteger no futuro a sorte das familias dos servidores da Patria;

Considerando que, neste empenho, foi instituido pelo decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890 o montepio militar, sem embargo do augmento de soldo que pouco antes se havia feito pelo decreto n. 113 A, de 31 de dezembro de 1889, augmento que ainda accresceu pelo decreto legislativo n. 247, de 15 de dezembro de 1894;

Considerando que, em épocas anormaes, como a da guerra com o Paraguay, tem sido regra entre nós conceder favores excepcionaes áquelles que morrem combatendo pela causa da Patria, sendo que, ainda recentemente, mandou-se remir as dividas á Fazenda Nacional, deixadas pelos funccionarios civis e militares que succumbiram no serviço da defeza da Republica (art. 5.º do decreto n. 247, citado);

Considerando que o marido da supplicante, capitão do exercito Luiz da Cunha e Cruz, falleceu em combate, por occasião da retomada da praça de Corumbá do poder dos paraguayos, no dia 13 de junho de 1867;

Considerando que a supplicante, no estado de viuvez em que se encontra, mantém em sua companhia as suas duas filhas solteiras e cura da educação de quatro netos menores;

Considerando que, além do meio soldo de 30$ mensaes, nenhum outro vencimento percebe a supplicante dos cofres publicos a titulo de pensão ou tença:

E' de parecer a mesma commissão que o pedido da supplicante está no caso de ser deferido, e assim apresenta o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado a mandar pagar pela tabella annexa ao decreto n. 113 A, de 31 de dezembro de 1889, desde a morte do seu marido, o meio soldo a que tem direito D. Rosa Josepha da Cunha e Cruz, viuva do capitão do exercito Luiz da Cunha e Cruz, morto em combate por occasião da retomada da praça de Corumbá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 31 de maio de 1895. — *M. Caetano*, presidente.— *Mariano Ramos*, relator.—*Leonel Filho.*—*Fonseca Guimarães. P. Augusto Borges.*

N. 105 — 1895

Emenda do Senado, substitutiva do projecto n. 23 A, de 1894, desta Camara, que manda tornar extensivas aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto-Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893.

A Camara dos Deputados, em proposição n. 23 A, de 4 de outubro de 1894, resolveu estender aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto-Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893, que manda converter em ordenado as diarias, jornaes ou gratificações recebidas pela mestrança do Arsenal de Guerra da Capital Federal.

Remettido ao Senado, foi pela commissão de finanças acceito um projecto substitutivo generalisando a medida, afim de incluir na disposição acima os empregados da mesma

categoria do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, que devem ficar tambem contemplados no quadro dos empregados publicos, com direito a montepio e mais vantagens.

A commissão de orçamento entende ser de toda justiça o substitutivo do Senado e no caso de ser approvado pela Camara.

Sala das sessões, 12 de julho de 1895. — *João Lopes*, presidente. — *Paula Guimarães*, relator. — *Augusto Severo*. — *Lauro Muller*. — *Mayrink*. — *Alberto Torres*. — *Augusto Montenegro*. — *Serzedello Corrêa*. — *Benedicto Leite*.

Emenda do Senado, substitutiva do projecto da Camara dos Deputados, que manda tornar extensivas aos arsenaes de guerra da Bahia, Pará e Matto-Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º São extensivas aos arsenaes de guerra dos estados as disposições do decreto n. 157 de 5 de agosto de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 25 de junho de 1895. — Dr. *Manoel Victorino Pereira*, presidente. — *Joakim de Oliveira Catunda*, servindo de 1º secretario. — *Gustavo Richard*, servindo de 2º secretario. — *Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, servindo de 3º. — *Domingos Vicente Gonçalves de Souza*, servindo de 4º secretario.

Projecto da Camara dos Deputados, n. 23 A, de 1894

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Ficam extensivas aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto-Grosso as disposisções do decretó n. 157, de 5 de agosto de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomaz Delfino*, 1º secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Continuação da discussão do parecer n. 76, de 1895, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, com o voto em separado do Sr. Martins Costa ;

2ª discussão do projecto n. 67 A, de 1895, amnistiando, desde já, todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos factos occorridos a 1º de maio deste anno, no estado das Alagôas ;

2ª discussão do projecto n. 4, de 1895, declarando de commissão os cargos de chefes das repartições de fazenda da União, torna dependente de processo administrativo a demissão dos empregados de concurso e revoga o art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e mais disposições em contrario.

3ª discussão do projecto n. 133 B, de 1893, uniformisando os vencimentos dos empregados das Secretarias de Estado e de outras repartições federaes (redacção para 3ª discussão do projecto n. 133 A, de 1893) ;

3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito;

1ª discussão do projecto n. 95, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir os creditos extraordinarios de 54:000$ á verba n. 5 e de 60:000$ á verba n. 7 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 ;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio, nomeados até 26 de novembro de 1894 ;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o Governo a permittir á Companhia Great Southern a construcção de uma ponte sobre o rio Quarim, no estado do Rio Grande do Sul;

1ª discussão do projecto n. 9, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841 e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá ;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a refórma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894, ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira ;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bitten-

court Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida ;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000 ;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

52ª SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Hollanda de Lima, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, João Lopes, Pedro Borges, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, Americo de Mattos, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Landulpho de Magalhães, Campolina, João Luiz, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Domingues de Castro, Bueno de Andrade, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 16 do corrente, enviando o requerimento dos empregados extinctos e addidos á Alfandega de Pernambuco, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos dos funccionarios effectivos. —A' Commissão Especial, encarregada da classificação das repartições federaes.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando o requerimento do cartorario da extincta thesouraria de fazenda do estado do Pará, addido á alfandega daquelle estado, Augusto Cezar Cavalleiro de Macedo, pedindo augmento de vencimentos.— A' mesma commissão.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de igual data, satisfazendo a requesição desta Camara no officio sob n. 104, de 11 do corrente, relativamente á novação do contracto da *S. Paulo Railway Company*.— — A quem fez a requisição (o Sr. deputado Bueno de Andrade).

Telegramma—Vice-presidente da Comara dos Deputados—Rio.—Designei o dia 9 de agosto vindouro para proceder-se a eleição de um deputado pelo 5º districto deste estado, na vaga aberta pela renuncia do Dr. Fernando Abbott.—Saudações.— *Julio de Castilhos*,— Presidente do Estado.

Requerimentos :

Do major reformado Pedro Dias Paes Leme, pedindo melhoria de soldo.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

De Albina Teixeira Ribeiro, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

Comparecem mais os Srs. Lima Bacury, Fileto Pires, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Anisio de Abreu, Pires Ferreira, Thomaz Cavalcanti, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Medeiros e Albuquerque, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Octaviano Loureiro, Geminiano Brazil, Zama. Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Tosta, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Leove-

gildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, França Carvalho, Dopes Trovão, Oscar Godoy, Alberto Torres, Lins de Vasconcellos, Fonseca Portella, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Erico Coelho, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Lima Duarte, Arthur Torres, Lamounier Godofredo, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Herculano de Freitas, Ovidio Abrantes, Caracciolo, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Martins Costa, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs.: Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Ildefonso Lima, José Bevilaqua, Gaspar Drummond, Clementino do Monte, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Alcindo Guanabara, Euzebio de Queiroz, Julio Santos, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Paraiso Cavalcanti. Lamartine, Alfredo Ellis, Francisco de Barros, Almeida Nogueira, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Furtado, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Almeida Torres, e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs.: Torres Portugal, Francisco Benevolo, Serzedello Corrêa, Cleto Nunes, Belisario de Souza, Octaviano de Brito, Rodolpho Abreu, Domingos de Moraes, Costa Junior e Pinto da Rocha.

O Sr. Bueno de Andrade vem apresentar um projecto que offerece á Camara opportunidade para praticar um acto de justiça.

Este projecto tende a melhorar o soldo de reformado de um official, o major Pedro Dias de Paes Leme, que prestou relevantes serviços durante longos annos, em commissões difficeis, taes como a abertura de estradas nos sertões de Matto Grosso e o assentamento de fortes para defeza do paiz — serviços estes prestados anteriormente á guerra do Paraguay.

Quando contra nós romperam as hostilidades dessa Nação, aquelle distincto official fez parte de diversas expedições militares na campanha de Matto Grosso, incontestavelmente uma das mais gloriosas do paiz, porque ahi os nossos soldados batiam-se sem esperança de victoria e unicamente pelo dever militar, pelo amor da Patria, visto como sabiam que tinham contra si forças vinte vezes mais numerosas. O major Paes Leme teve parte importante naquella campanha, tanto que, depois della terminada, mereceu a commenda dos bravos e a de Aviz.

Mais tarde, contra sua vontade, foi esse official reformado pela prepotencia de um presidente de provincia, no tempo em que a reforma era apenas uma condemnação á miseria. A petição que vae mandar á Mesa juntamente com o projecto demonstra a justiça que a Camara fará, concedendo que a reforma seja paga pela tabella actual.

Aproveita a opportunidade de se achar na tribuna para perguntar ao Sr. presidente si ha alguma razão de ordem publica que se opponha á discussão do requerimento que o orador apresentou, a respeito da companhia ingleza de estrada de ferro. Esse assumpto, de alta importancia para o Estado de S. Paulo, precisa de solução urgente, principalmente depois da noticia, que correu na imprensa, de que a renovação do contracto entre o governo e a companhia já foi assignada. A Camara tem forçosamente de manifestar-se sobre uma clausula desse contracto; parece, pois, opportuno que venham informações para que sobre esta questão faça-se largo debate ou consciencioso e detido exame. Assim, pede ao Sr. presidente que dê andamento ao seu requerimento, cujo assumpto é de alta relevancia para o Estado de S. Paulo.

O Sr. Presidente—Nenhuma razão de ordem publica tem impedido a discussão do requerimento do nobre deputado, sómente a falta de tempo.

O nobre deputado tem sido testemunha de que a hora do expediente tem sempre sido exgotada por diversos oradores.

A Mesa, si não incluiu ainda na ordem do dia esse requerimento, é porque ella desde 24 do mez passado quasi não tem tido andamento.

O Sr. Bueno de Andrade (*pela ordem*)— Mas, Sr. presidente, apresentei um outro requerimento, que foi approvado pela Camara e que devia ter um andamento regular.

Neste requerimento pedia, por intermedio da Mesa, que se perguntasse ao governo si tinha ou não prorogado o prazo para a assignatura do contracto com a Estrada de Ferro Ingleza.

Si as razões de V. Ex. prevalecem para o primeiro requerimento, não prevalecem para o segundo.

Assim, já que V. Ex. deu-me noticias do primeiro, peço que me dê noticia tambem do segundo requerimento.

O Sr. Presidente—As informações pedidas pelo requerimento, a que V.Ex. se refere, já foram solicitadas. Nem outro poderia ser o procedimento da Mesa.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Marinha e Guerra o seguinte

PROJECTO N. 108 DE 1895

Manda pagar pelas tabellas em vigor o soldo do major reformado Pedro Dias Paes Leme

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O soldo do major reformado Pedro Dias Paes Leme, da data desta lei em deante, deve ser pago pelas tabellas actualmente em vigor.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de julho de 1895.— *Bueno de Andrade.*

O Sr. Frederico Borges não desconhece que a organisação da ordem do dia é attribuição privativa da Mesa, mas vem pedir ao Sr. presidente que ponha na ordem dos trabalhos da Casa um projecto da mais alta relevancia e que já teve parecer favoravel das Commissões de Constituição e Justiça e de Marinha e Guerra.

O orador quer referir-se ao projecto n. 9 deste anno, apresentado pelo Sr. deputado Pires Ferreira, revogando uma medida do Sr. Ministro da Guerra, que, fundado em uma disposição obsoleta da lei de 1841, mandou passar para a 2ª classe do exercito todos os governadores militares.

Espera o orador que o Sr. presidente attenderá ao seu pedido, por isso que trata-se de um projecto que favorece a cidadãos que estão fazendo sacrificios, occupando o arduo posto de Chefe de Estado e que revoga uma medida que fere de frente a Constituição da Republica.

O Sr. Presidente declara ao nobre deputado que o seu pedido não tem razão de ser, porque o projecto está incluido na ordem do dia de hoje.

Entra em discussão o requerimento do Sr. Bueno de Andrade, offerecido na sessão de 21 de junho proximo findo e relativo á *S. Paulo Railway, Company.*

O Sr. Urbano de Gouvêa diz que quando pediu a palavra sobre o requerimento de seu honrado collega por São Paulo, o Sr. Bueno de Andrade, não era seu intuito adiar o debate, mas fazer ligeiras considerações sobre a materia.

Desde já declara que vota a favor do requerimento, porque deseja que as informações pedidas venham patentear o procedimento sempre correcto do governo.

O augmento de tarifas da Estrada de Ferro Ingleza não foi feito pelo actual governo, nem pelo actual ministro e, portanto, nenhuma relação tem com a novação do contracto.

Não é só esta estrada que tem tão grande favor. A Estrada de Ferro Central de Alagôas, pelo decreto n. de 1894, augmentou as suas tarifas, e nessas ha uma certa ordem de generos que tiveram augmento de 6 %.

Em 1888, quando a Estrada Ingleza abaixou 40% de suas tarifas, as outras estradas de São Paulo não fizeram o mesmo.

As tarifas da Ingleza variam: augmentando si o seu dividendo for menor de 7 % e diminuindo, si durante dous annos consecutivos der um dividendo de 12 %.

Acredita ter respondido ao seu collega por S. Paulo.

O Sr. Bueno de Andrade tem que oppor algumas considerações ás razões apresentadas pelo seu honrado collega que acaba de occupar a attenção da Camara.

O primeiro *item* do seu requerimento refere-se á novação do contracto, pela relação que tem com o segundo *item*, e neste pergunta si o governo está disposto a manter o accrescimo de tarifas na novação do contracto.

S. Ex., no caminho errado que seguiu para responder ao orador, quiz estabelecer comparações de tarifas de uma com outras estradas. Dirá que isto é um erro technico em materia de organisação de tarifas.

A oscillação das tarifas da Estrada de Ferro Ingleza obedece a duas condições; para abaixar, quando durante dous annos der um dividendo de 12 %; para augmentar, quando o dividendo for inferior á renda do capital empregado.

Está discutindo altos interesses do Estado que representa e pede para esta tão importante questão a attenção da Camara dos Srs. Deputados.

Insiste no seu requerimento porque a resposta do seu honrado collega por Goyaz não lhe satisfez.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Arthur Torres *(pela ordem)* — Sr. presidente, reconheço as difficuldades com que lucta V. Ex. para distribuir os trabalhos que são dados para ordem do dia, mas reconheço tambem que é necessario, como disse o meu illustre collega por S. Paulo, o Sr. Dr. Bueno de Andrade, que se dê para ordem do dia os requerimentos de informação relativos ao contracto da *S. Paulo Railway Company* afim de, sendo approvados pela Camara, como espero, o governo tenha occasião

de esclarecer-nos sobre esse importante assumpto.

Esses requerimentos, baseando-se em inforções de ordem administrativa, precisam seguir os tramites regimentaes para que o governo, a quem em boa hora foram confiados-os destinos do noso paiz, possa dar explicações de seus actos certo de que, pelo patriotismo com que vae procedendo, saberá corresponder á confiança que os seus concidadãos nelle depositaram e esclarecerá satisfactoriamente o assumpto de que se trata.

Assim, pois, peço a V. Ex, que dê para ordem do dia de amanhã o requerimento do honrado deputado pela Bahia, o Sr. Dr. Leovegildo Filgueiras no mesmo sentido.

O Sr. Leovegildo Filgueiras *(para uma explicação pessoal)*—Sr. presidente, a proposito de discursos por mim proferidos, ha quasi dous mezes, sobre negocios politicos da Bahia, e especialmente a proposito de uma troca de explicações pessoaes, travada nas duas ultimas sessões, entre mim e o meu illustrado collega, o Sr. Paranhos Montenegro, lendo hoje o *Jornal do Commercio*, deparei com a seguinte publicação, que desejo fique constando dos Annaes desta Camara.

Antes de lel-a, senhores, devo dar o motivo por que, em vez de responder ao signatario dessa publicação por um dos orgãos da imprensa desta capital, venho occupar a attenção da Camara, prevalecendo-me da tribuna.

O signatario dessa publicação fêl-a na qualidade de deputado federal, sob o titulo—*Camara dos Deputados*.

Tratando-se, pois, de um assumpto discutido no recinto desta corporação, e tão bem o comprehendeu o illustrado deputado, o Sr. Paranhos Montenegro, que, para uma *explicação pessoal*, prevaleceu-se da tribuna, para reclamar contra um topico de um desses discursos por mim proferidos; o deputado Rodrigues Lima, entretanto, tão collega meu como o Sr. Paranhos Montenegro, com a differença unica de ser irmão do Sr. Dr. governador do Estado da Bahia, recuou da tribuna, e foi, em uma publicação a pedido do *Jornal do Commercio*, offender a um collega, nos seguintes termos.

O Sr. Lima Duarte — Não apoiado, elle esteve doente, por isso não compareceu á sessão.

O Sr. Leovegildo Filgueiras *(lê)*:

Camara dos Deputados

«O Sr. deputado Filgueiras no seu discurso hontem publicado no *Diario Official* intercalou grosseiras injurias dirigidas ao governador da Bahia, e que se tivessem sido proferidas na Camara teriam tido, no momento, o protesto conveniente.

O Sr. deputado, com a covardia que lhe é peculiar, não teria ousado fazer da tribuna taes insinuações.»

Compare-se, Sr. presidente, a minha covardia, discutindo os negocios politicos da Bahia em tres sessões consecutivas, e usando da maior franqueza possivel sobre a administração do irmão de S. Ex., mas da tribuna com a coragem do deputado Rodrigues Lima, deixando de interpellar-me pelo mesmo modo para ir offender-me em um *a pedido do Jornal do Commercio*. (*Apartes*.)

E' licito, em legitima defesa, o emprego dessa arma, que estou empregando, porque, hontem provado ficou que eu usei da expressão publicada (*apartes*) e provado pelos depoimentos de diversos deputados que estiveram presentes, entre os quaes o do Sr. Sebastião Landulpho que esteve presente, e ouviu todo o meu discurso.

O Sr. Sebastião Landulpho — Declarei que ouvi a phrase, que sahiu publicada no seu discurso, tal qual foi pronunciada com a unica modificação de *animalejo* para *animal*.

O Sr. Leovegildo Filgueiras—Eis como termina o deputado Antonio Rodrigues Lima a sua verrina contra mim (*lê*):

« Ainda uma vez não quiz o Sr. deputado Filgueiras perder a opportunidade de pôr em evidencia sua falta de caracter.

Capital Federal, 17 de julho de 1895.—O deputado federal, Dr. *Antonio Rodrigues Lima*.»

Quero poupar á Camara, em respeito a ella e a mim mesmo, o escandalo de dar, desta tribuna, a resposta que este trecho da verrina de S. Ex. merece; mas, não posso conter-me em um pedido á Camara e é que julgue entre meu caracter e o do autor de tal verrina em face desse documento de educação exhibido na imprensa pelo proprio offensor.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão do parecer n. 76, de 1895, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, com o voto em separado do Sr. Martins Costa.

O Sr. José Carlos—Sr. presidente, não poderei alongar-me na discussão de hoje,

porque ainda me conservo um tanto molestado pela enfermidade que hontem me surprehendeu nesta tribuna quando iniciava o meu discurso.

Entretanto, com ás necessarias precauções, poderei conseguir dizer bastante para justificar o meu voto contra o projecto que se discute.

Sr. presidente, este projecto chamou a minha attenção quando em principio deste anno formulei uma emenda que nelle se acha incluida, modificando o contracto, caso o revalidação fosse feita com relação a garantia de juros, não pelo prazo constante do contracto, que é de 70 annos, mas tão sómente por 30 annos.

Este ponto, que foi objecto da minha emenda, tambem suggeriu duvidas ao Sr. Secretario de Estado da Viação, por isso que, em um officio que dirigiu a esta Camara em resposta a um pedido de informações quando a Camara desejou saber a opinião do governo sobre este ponto, S. Ex. declarou que era conveniente que a garantia de juros de 6 % sobre o capital fosse sómente por 30 annos, de harmonia com todas as praticas seguidas em contractos semelhantes, firmados em differentes épocas.

Sr. presidente, vou mostrar a V. Ex. e a esta Camara quanto apavoura o meu espirito a revalidação desta concessão, em vista do calculo que fiz para conhecer approximadamente os compromissos que este acto vae acarretar para os cofres da União.

Não precisarei considerar a totalidade dos kilometros a construir dessa longa estrada de ferro, não temarei como base das minhas apreciações arithmeticas a extensão total que talvez suba a mais de 1200 kilometros, tomarei a metade apenas e ainda assim V. Ex. verá a porção de responsabilidade que a União terá de assumir uma vez que for revalidada esta concessão, e que por esta revalidação se mantenham os favores especiaes do antigo contracto, que hoje é condemnado pelo governo.

Considerando que esta estrada apenas tenha de extensão 600 kilometros, metade justamente do que se diz já estar estudado, teremos, á razão de 30.000$ por kilometro, o capital a garantir de 18.000:000$. Sendo a garantia de 6 % sobre este capital o compromisso annual será de 1.080:000$000. E como é certo, e não me seria difficil provar á Camara que este onus será effectivo emquanto durar a responsabilidade do Estado, si multiplicarmos 1.080:000$ relo prazo total da garantia, teremos no fim deste prazo, só de juros pagos, 32.400:000$, que sommados com os 18.000:000, custo da construcção dos 600 kilometros perfará o total de uma responsabilidade dá 50.400:000$060.

Pergunto agora, Sr. presidente, uma estrada que não medirá 600 kilometros, mas seguramente o dobro, e que traz para o Estado uma responsabilidade representada na avultoda somma não de 50.400:000$, o que será deste paiz si, só por este lado, for creada uma responsabilidade de mais de 100.000:000$ para construcção e garantia de juros de uma estrada que hoje, póde-se dizer, não tem aquella importancia estrategica, não tem aquella importancia economica que foi aconselhada quando se tratou de dar a concecsão em 1890, e desde que decretos posteriores a este determinaram a construcção de importante via-ferrea central que, partindo do Itararé, cortando o Estado do Paraná, cortando o Estado de Srnta Catharina, e penetrando no Rio Grande de Sul, irá entroncar-se com o systema de viação ferrea do Rio Grande do Sul, em Santa Maria da Bocca do Monte? (*Apoiados.*)

Sr. presidente, siquer dar o cunho de estrategica a linha ferrea que se pretende construir, necessariamente não se póde deixar de dar este caracteristico a essa estrada de ferro que, sendo prolongamento, por assim dizer, da estrada Sorocabana, no Estado de S. Paulo, atravessa o Paraná, segue pela região serrana de Santa Catharina, segue pela região serrana do Rio Grande do Sul, até entroncar-se em Santa Maria da Bocca do Monte com a estrada de Ferro que, partindo de Porto Alegre e passando por Cacequi, vae a Uruguayana completar a viação ferrea de todo aquelle Estado. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, não preciso mostrar mais a esta Camara o quanto tenho demorado as minhas reflexões no ponto de vista da viação economica, accelerada e segura, necessaria para ligar todos os Estados, uns aos outros e o que convém fazer em cada um delles em assumpto de vias-ferreas para ser aproveitada como ferramenta de seu progresso.

Sr. presidente, não quero alongar-me. Estou certo que nesta Casa ha collegas bastante competentes no assumpto, para fazerem justiça do modo porque encaro aqui todas essas questões. Não venho para aqui trazer paixões nem prevenções, porque não me julgo com direito de fazer insinuações a quem quer que seja, para não autorisar tambem que se façam a meu respeito.

Não tenho sido muitas vezes devidamente julgado, por muitos collegas, pelo modo por que me manifesto, quando enfrento questões de tanta magnitude.

Mas tirar-se justamente do modo por que encaro essas questões um proposito firme, de menoscabar a competencia de uns, as boas intenções de outros, e a moralidade de quasi todos — não é justo, não acceito de fórma

alguma que se encare a minha conducta nesta Casa por esse lado.

Sr. presidente, nesta questão do Chopim, que só tem de grave a sua importunidade, tanto mais quanto esta construcção está condemnada pelo governo de hoje, assim como foi pelo governo passado—que decretou a sua caducidade — hoje é dever nosso nos livrar de compromissos tão avultados e não crear mais crises fortes nem responsabilidade para as finanças do paiz — ; é dever nosso ou pelo menos é de esperar que este Congresso, que quer completar a sua tarefa com os fóros de benemerito desta patria, não se manifeste contra a vontade, contra a opinião e contra os desejos daquelle que tem no ramo executivo a responsabilidade suprema da direcção deste paiz. (*Muito bem.*)

Vou retirar-me da tribuna, Sr. Presidente, apenas pedindo licença a Camara para antes de fazel-o, reproduzir no meu discurso— depois de aqui fazer a leitura—o importante officio do Secretario de Estado dos Negocios da Viação.

O Sr. Francisco Tolentino— Já foi publicado ; a propria commissão o transcreveu.

O Sr. José Carlos — Quero honrar o meu discurso com esta reproducção, mesmo para que, concluindo, possa dizer que voto contra porque quero acompanhar a opinião e os desejos de S. Ex. de bem servir a esta Patria, e não contrariar o cidadão que hoje dirige os destinos desta Nação, na qualidade de Presidente da Republica.

O Sr. Francisco Tolentino—Então o Presidente da Republica é contra a concessão ?

O Sr. José Carlos — A Camara requereu que, além de ser ouvida a Commissão de Constituição e Justiça sobre o assumpto a que está presa a concessão Chopim, fosse igualmente ouvido o Presidente da Republica, por intermédio de seu secretario de Estado dos Negocios da Viação ; e S. Ex. o Sr. secretario desses negocios, em data de 12 de junho deste anno, e em officio que dirigiu à Camara e de que a Camara tem tido noticia por trechos isolados, reproduzidos e referidos por alguns distinctos collegas que teem se occupado do assumpto, S. Ex. diz em termos claros e positivos a opinião do Sr. Presidente da Republica — porque de outro modo não se póde considerar as informações que partem dos seus secretarios...

O Sr. Francisco Tolentino—V. Ex. não pensava assim, quando pediu informações a respeito dos negocios da marinha.

O Sr. José Carlos — A lição me serviu...

O Sr. Nilo Peçanha — Mas foi dolorosa para o regimen...

O Sr. José Carlos... e eu não quero incorrer, com conhecimento de causa, no mesmo erro, razão por que, me conformando com o modo por que collocaram a questão do Ministro da Marinha no terreno da confiança politica do Presidente da Republica, quero hoje declarar que estou com a Camara, que voto contra a questão Chopim, porque esta é a opinião do Presidente da Republica.

O Sr. Presidente — Peço a attenção de V. Ex...

O Sr. José Carlos—Só si é porque estou fallando um pouco alto e isso póde me fazer mal á garganta. (*Riso.*)

O Sr. Presidente — Não, senhor ; peço a attenção do nobre deputado ; V. Ex. acaba de dizer que das informações prestadas á Camara pelo Secretario da Agricultura, a Camara não tem conhecimento sinão por trechos isolados, referidos por oradores. Eu devo, em bem dos trabalhos da Casa, dizer que essas informações foram lidas no expediente e enviadas á commissão que fez a requisição.

O Sr. José Carlos — V. Ex. não adeantou uma linha áquillo que tenho avançado aqui.

Meus senhores, o que o Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil diz e que o todo o paiz quer saber a respeito dessa monstruosidade chamada—Concessão Chopim — nos é declarada pela seguinte fórma, segundo foi aqui apresentada pelo Ministro dos Negocios da Viação.

Passo a ler *(lê)* :

« Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 3ª secção, n. 13—Rio de Janeiro, 12 de junho de 1895.

Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados.

A Camara dos Srs. Deputados, enviando a este ministerio o parecer n. 163, de 1894, que revalida em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito de S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, para que sobre o assumpto interpuzesse o seu parecer, *não teve certamente em vista conhecer sua opinião relativamente á legitimidade do acto que declarou caduca aquella concessão.*

Effectivamente desde que não foi declarado sem effeito o decreto n. 1853 de 22 de outubro de 1894, continúa elle a exprimir a opinião do governo sobre o assumpto.

O objecto, pois, de informações que a Camara dos Srs. Deputados deseja, parece se referir á conveniencia de ser revalidada a

concessão nos termos do projecto de lei com que termina o alludido parecer.

Sobre este ponto, cumpre dizer-vos que a concessão de alguns dos favores expressos nas clausulas do decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, escapa hoje ás attribuições do Poder Executivo e do proprio Poder Legislativo.

Entre elles figura a secção dos terrenos devolutos e nacionaes e do patrimonio que reverterem ou tiverem revertido para o dominio da Nação na zona de seis kilometros para cada lado das linhas da projectada estrada, ao que se oppõe de modo terminante o art. 64 da Constituição.

No mesmo caso se acha a concessão de preferencia para a lavra das minas na zona privilegiada, porque as minas que se acham situadas nos terrenos devolutos pertencem hoje aos Estados, nos termos do citado artigo da Constituição, e a que se encontrar nos terrenos possuidos, pertencem aos proprietarios do sólo, em virtude do art. 72, § 17, da nossa lei fundamental.

A concessão de outros favores constantes do decreto n. 896, de 18 de outubro, traria grave perturbação ao actual regimen economico das finanças publicas: o encargo da garantia de juros constante da clausula primeira do referido decreto, destoando das normas seguidas em concessões semelhantes, feitas tanto no antigo, como no novo regimen, póde se interpretar como abrangendo todo o tempo do privilegio, isto é, por 70 annos, visto não haver limite claramente estipulado no decreto para termo de sua duração.

Accresce que essa garantia foi fixada em 6 °/₀ sobre o capital que, dentro do maximo correspondente a 40:000$ por kilometro, fosse reconhecido pelo governo *como necessario não só ás obras propriamente relativas á construcção da estrada, como as despezas resultantes da compra de terrenos e indemnisações de bemfeitorias e quaesquer despezas feitas antes e depois de começada a construcção da estrada até ser ella aberta ao trafego publico, o que significa que o Thesouro assume o compromisso de pagar os juros, nos citados termos, para todas as despezas até agora feitas pela companhia, que ainda não tem um só kilometro de linha construido e para as que se seguirem até á conclusão da estrada e sua definitiva aceitação.*

A isenção dos direitos, concedidos pelo decreto, é igualmente feita em termos hoje inaceitaveis, em vista do regimen administrativo que succedeu á organisação dos Estados.

Além dos favores especificados no decreto da concessão, ficou expresso pela clausula terceira, que delle faziam parte integrante, todas as clausulas do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, *estatuindo novos favores cuja analyse facilmente patentearia inconvenientes que a experiencia já tem demonstrado serem fontes constantes de difficuldades e embaraços para a administração publica.*

E' esse o parecer deste ministerio sobre a conveniencia de ser revalidada a concessão, nos termos do projecto de lei que a Camara dos Srs. Deputados discute.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*»

Sr. presidente, depois desta leitura, só me resta dizer: voto contra a concessão Chopim e tudo quanto a ella se prender, porque quero na qualidade de representante da Nação e nestes assumptos, não me afastar da opinião do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Tenho dito. (*Muito bem.*)

O Sr. Aristides de Queiroz— Sr. presidente, prestando toda a attenção a este debate com o fim de habilitar-me a dar um voto consciencioso, cheguei á conclusão de que muitas opiniões são, e muitos votos serão desfavoraveis ao projecto simplesmente pelo facto de ter sido a questão collocada em um terrreno falso.

A Companhia Nova da Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim recorreu para este Congresso, de uma decisão do Poder Executivo, que, pretende ella, esbulhou-a de um direito adquirido. Julgou-se offendida em um direito pelo acto do ministro que declarou caduca a concessão Chopim e recorreu de facto ao Congresso allegando a illegalidade desse acto e pedindo a manutenção do seu direito della...

O Sr. França Carvalho—V. Ex. diz perfeitamente bem: a companhia recorreu de facto ao Poder Legislativo. (*Contestações.*)

O Sr. Aristides de Queiroz—Pois bem, não direi recorreu—direi que a companhia requereu a esta Camara, para que esta, tomando conhecimento de um acto da administração, que a companhia julga attentatorio do seu direito, declare a nullidade desse acto por illegal e faça subsistente aquelle direito.

E' claro que em tal caso a companhia deveria recorrer, não ao Poder Legislativo mas ao Poder Judiciario, a quem exclusivamente compete julgar das illegalidades dos actos de qualquer poder ou individuo, que offendam direitos de outro poder ou individuo.

Mas a companhia não entendeu assim, não quiz recorrer ao Judiciario e requereu ao Legislativo.

Ora, pergunto eu: o que requereu de facto a companhia?

Requereu a annullação de um acto do Poder Executivo sob o fundamento de illegal e attentatorio de um direito.

Tem o Poder Legislativo competencia para, tomando conhecimento do litigio, deferir esse requerimento? Póde legislar nesse terreno? Não. Entretanto, constituindo-se em tribunal julgador, a Camara toma conhecimento da reclamação, analysa-a, julga do acto do ministro, e em consequencia desse julgamento profere a sentença declaratoria da illegalidade desse acto e da manutenção do direito da recorrente.

A conclusão do parecer da Commissão de Legislação e Justiça é na fórma e no fundo uma sentença judiciaria e não um verdadeiro projecto de lei. Os considerandos dos dous pareceres são genuinos fundamentos de uma sentença declaratoria de direito entre partes litigantes.

Mas não pára ahi, Sr. presidente, a falsidade do terreno em que se collocou desde principio esta questão.

A Commissão de Legislação, para justificar essa invasão de papeis, essa avocação do Poder Judiciario na questão, valeu-se de um argumento ainda mais falso: allegou que o acto do ministro importava na revogação de um acto do Poder Legislativo, para o que lhe faltava competencia.

Dado que assim fosse ainda assim não seria o mesmo Poder Legislativo o competente para julgar e decidir no caso, a requerimento da parte offendida.

Mas, Sr. presidente, o effeito da decisão do ministro declarando a caducidade de uma concessão, seja esta feita ou não directamente por acto Legislativo, não é o de revogação deste acto, ou da lei, mas simplesmente o de sujeitar o commissionario a uma pena que a mesma lei estatue e impõe.

Declarando a caducidade, o ministro não revoga ; mas ao contrario executa e applica a lei.

A competencia do ministro para declarar caducas as concessões, mesmo quando emanadas directamente do Poder Legislativo, decorre desses proprios actos, que explicita ou implicitamente conferem ao Poder Executivo a faculdade de impor a pena de caducidade em casos determinados, e a juizo do mesmo Executivo.

No caso vertente, o ministro usou, pois, de uma attribuição, que tem que sempre teve; porque a lei lhe confere.

Não revogou acto Legislativo, applicou-o.

Si errou, si exorbitou nessa applicação e offendeu direito de alguem, unicamente ao Poder Judiciario cabe julgar e decidir, mas nunca ao Congresso. Pela natureza da questão era, pois, curial que os interessados a levassem aos tribunaes judiciarios, os unicos competentes para declararem subsistente o direito da companhia e illegal o acto do ministro.

O Sr. França Carvalho — Perfeitamente.

O Sr. Aristides de Queiroz—Esta circumstancia, Sr. presidente, influe grandemente para que repugne a muitos Srs. deputados, como a mim repugna, votar pelo projecto; ao passo que, collocada a questão no seu verdadeiro e legitimo terreno, isto é, no do interesse publico, como aliás o collocou em parte a Commissão de Orçamento, estou convencido de que esses mesmos deputados votarão pelo projecto.

Em um de seus considerandos, a Commissão de Orçamento encarou o assumpto no verdadeiro ponto de vista em que devemos encaral-o como simples legisladores: — o da utilidade e conveniencia geral.

O Congresso póde, sem duvida, restabelecer a primitiva concessão em favor de qualquer entidade, conservando-a integralmente em seus termos primitivos, o que equivale, em effeito, a uma revalidação; mas não está obrigado a fazel-o, nem deve fazel-o, com o caracter juridico expresso de uma revalidação. No exercicio de uma ampla attribuição, o Congresso póde legislar restabelecendo a concessão em favor da nova companhia, sem desconhecer a competencia do ministro para o acto que praticou, declarando a caducidade, e sem conhecer dos motivos juridicos ou da legalidade desse acto.

O Congresso póde julgar de utilidade publica renovar a concessão declarada caduca e fazel-a subsistente, não sómente no todo como em parte, não sómente nos seus primitivos termos como alterada, isto é, quer sob a fórma de uma revalidação, quer sob a de uma novação.

O Sr. França Carvalho dá um aparte.

O Sr. Aristides de Queiroz — Póde fazel-o attendendo ás mesmas razões de conveniencia que determinaram a primitiva concessão e que subsistem ainda corroboradas pela circumstancia de já se acharem empenhados na empreza grandes capitaes.

Collocando-se neste terreno, que é o verdadeiro terreno do nosso Poder Legislativo, o Congresso póde então melhor consultar o interesse publico, fazendo na concessão novas alterações indispensaveis de modo a tornal-a mais consentanea com as nossas condições financeiras e politicas actuaes.

Mas, desde que a Commissão de Justiça pretende collocar a Camara no logar do Poder Judiciario e quer a todo o transe que a lei tenha o caracter de uma sentença de revalidação, que mantem integralmente o direito da nova companhia aos favores da primitiva concessão, que não póde assim soffrer alteração; é a propria commissão quem tolhe e limita por esse modo a acção e a competencia do Congresso para fazer a concessão em ter-

mos mais acceitaveis e vantajosos, tornando-a viavel; pois me parece que nas condições em que se apresenta é inviavel.

Acredito, pois, que venho em auxilio da nova companhia, apresentando um substitutivo que, melhor consultando os interesses geraes e attendendo aos do companhia, contará sem duvida a seu favor muito maior numero de votos.

Talvez sejam desconhecidas de muitos Srs. deputados as differentes disposições que, na fórma de decretos diversos, teem regulado as concessões de estradas de ferro.

Até outubro de 1890, as condições que regulavam taes concessões eram as que se acham consolidadas no decreto n. 7.960, de 29 de dezembro de 1880, formuladas de modo a garantirem efficazmente os direitos e interesses do publico e do Thesouro Nacional.

O decreto, porém, n. 862, de 16 de outubro de 1890, estabeleceu um regimen novo e excepcional para algumas concessões ou estradas privilegiadas, entre as quaes está a de que se trata, do S. Francisco ao Chopim.

Esse regimen, inadmissivel e incompativel com as nossas condições financeiras e administrativas actuaes, deve ser supprimido e substituido pelo do decreto de 29 de dezembro de 1880, normalmente adoptado em taes concessões.

Seria, portanto, a occasião de fazer-se essa modificação na concessão de que se trata; e, por isso, formulei o substitutivo, que vou ler e que mandarei á Mesa, si por ventura tiver ainda cabimento a sua acceitação.

Em todo caso seria interessante fazer-se o confronto das clausulas do decreto de 16de outubro de 1890 com as do decreto de 29 de dezembro de 1880; o que os nobres deputados poderão fazer.

Limito-me a mencionar uma das muitas differenças, que mais de perto interessam ao erario publico, é a seguinte:

Segundo o decreto de 1880, nenhuma despeza por conta do capital garantido goza effectivamente de garantia de juros sinão quando effectivamente realisada e plenamente justificada.

Pelo decreto de 16 de outubro de 1890, o pagamento dos juros se faz devido desde o dia em que a companhia realisa e recolhe, ao Thesouro ou a um Banco, a quantia destinada ás obras.

De sorte que, no caso, por exemplo, da Chopim, cujo capital é de 60.000:000$000, uma só entrada de 10 %, isto é, a somma de 6.000:000$000, começa logo a gozar da garantia de juros desde que é realisada e recolhida. O nosso Thezouro não supporta hoje onus desta ordem.

Presumo que um dos motivos que determinaram a companhia a fazer questão do termo revalidação como essencial á lei ou á decisão do Congresso, foi o receio de perder o favor da zona de terrenos devolutos cedida á empreza na primitiva concessão. Em concessão nova, esse favor não lhe poderia ser outorgado, dizem, por terem passado as terras devolutas ao dominio dos Estados.

Mas esse receio é infundado. Si o Congresso tem competencia para declarar subsistente *in totum*, como o admitte o projecto, a concessão Chopim; não póde deixar de tel-a para declarar subsistente somente uma parte ou as partes dessa concessão que julgue convenientes.

Si o Congresso procede como legislador e não como juiz; si o seu papel no caso não é declarar a subsistencia de um direito derivado da lei e que foi desconhecido ou cassado por outro poder no exercicio de sua legitima attribuição, mas sim restabelecer essa lei com as modificações exigidas pelas novas circumstancias em que tem de ser executada; claro é que essa alteração da lei póde manter ou excluir os favores e onus que ao mesmo Congresso pareça conveniente modificar.

Nos termos do substitutivo fica salvo á nova concessionaria esse direito á zona de terras devolutas, sem que isso importe, pois, uma infracção ao art. 64 da Constituição. A lei não foi revogada; o acto do ministro não teve este effeito, nem podia ter; como não o teria uma sentença do Poder Judiciario que por ventura declarasse justo e legal o mesmo acto. O que foi suspenso foi a sua execução em favor da nova companhia Chopim, assim como, só o seu effeito seria suspenso por virtude de uma sentença dos tribunaes confirmatoria do acto do ministro.

Nada impede, pois, que se declare hoje com effectividade em relação á nova companhia; mas, com alterações, a concessão constante do decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890.

O Sr. Vergne de Abreu dá um aparte.

O Sr. Aristides de Queiroz — Daria o meu voto ao projecto, Sr. presidente, por julgal-o fundado em motivos de interesse publico, si fosse ainda possivel modifical-o de accordo com o substitutivo que offereço.

O Sr. Presidente — Na fórma do Regimento, não póde ser acceito o substitutivo.

Alguns Srs. Deputados — Leia o substitutivo em todo caso.

O Sr. Aristides de Queiroz — E' o seguinte (*lê*):

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Subsiste em favor da nova companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim, a concessão a que se refere o de-

creto n. 896, de 18 de outubro de 1890, com exclusão das clausulas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.

Art. 2.º Salvo o disposto no artigo anterior, o modo e condições de effectividade dos favores e onus dessa concessão serão regulados pelo decreto n. 7.960, de 29 de dezembro de 1880, cujas clausulas farão parte integrante do contracto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.— Sala das sessões, 18 de julho de 1895. —*Aristides G. de Queiroz.*

O Sr. França Carvalho (*pela ordem*)— Sr. presidente, tomo a liberdade de recordar a V. Ex. que, quando, em uma das sessões passadas, um illustre deputado apresentou um substitutivo, V. Ex. entendeu que, em virtude da do regimento, não podia acceital-o, visto como estava só em discussão o parecer.

Não sei como V. Ex. entenderá hoje a respeito do substitutivo que acaba de ser apresentado, apezar de que V. Ex. costume ser sempre correcto no seu procedimento e mantem sempre as opiniões que externa da primeira vez.

Caso V. Ex. divirja do seu primeiro modo de entender, requeiro que o substitutivo que acaba de ser apresentado vá á commissão, afim de ella dar novo parecer; no caso, porém, que V. Ex. mantenha a norma que estabeleceu para o substitutivo apresentado pelo illustre deputado Sr. Gonçalves Maia, ficam sem effeito estas minhas palavras.

O Sr. Presidente— Não posso acceitar o substitutivo do nobre deputado Sr. Aristides de Queiroz.

O que está em discussão é o parecer, e sobre o projecto nada mais pode fazer a Camara sinão votar, approvando-o ou rejeitando-o.

A discussão do projecto foi encerrada e, portanto nenhuma alteração póde sobre elle ser proposta.

Continúa em discussão o parecer, e tem a palavra o Sr. Augusto de Freitas.

O Sr. Augusto de Freitas — (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 67 A, de 1895, amnistiando desde já, todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos factos occorridos a 1 de maio deste anno no Estado das Alagôas;

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 4, de 1895, declarando de commissão os cargos de chefes das repartições de Fazenda da União, torna dependente de processo administrativo a demissão dos empregados de concurso e revoga o art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e mais disposições em contrario.

Entra em discussão o art. 1º.

E' lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 4 de 1895:

O art. 1º do projecto redija-se assim:

Serão de livre escolha do governo, além de outros cargos, que já o são pela legislação em vigor, as nomeações de directores do Thesouro, inspector da Alfandega da Capital Federal, inspector da Caixa da Amortisação, director da Casa da Moeda, administrador da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

§ 1.º Os cargos de inspectores das Alfandegas e delegacias fiscaes nos Estados serão servidos, em commissão, por empregados de fazenda.

§ 2.º A classe de conferentes das alfandegas será fundida na de 1ºs escripturarios, a quem competirá o serviço de conferencia por designação dos inspectores.

Aos actuaes conferentes será abonada a differença de vencimentos pela verba empregados extinctos.

S. R.—Sala das sessões, 18 de julho de 1895. —*Coelho Cintra.*

O Sr. Neiva— (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

São lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 4 de 1895:

Art. 1.º Os empregados de fazenda de entrancia ou concurso só poderão ser demittidos, salvo os casos de sentença passada em julgado, mediante processo administrativo.

§ 1.º Este processo será feito por uma commissão composta de um director do Thesouro e dous outros empregados de fazenda designados pelo ministro.

§ 2.º Apreciados os factos que deram logar á proposta de demissão ou que por sua gra-

vidade pareçam exigir medida dessa ordem, a commissão emittirá formalmente o seu parecer, passando-o em seguida ás mãos do ministro da fazenda, que, por sua vez, o transmittirá ao Presidente da Republica, quando entender que o caso é de demissão, e esta for de decreto.

§ 3.º O membro da commissão que divergir da conclusão do parecer, dará em separado as razões por que o fez.

Art. 2.º O processo a que se refere o artigo anterior será exclusivamente feito pelos membros do Tribunal de Contas quando se tratar de empregado pertencente a essa repartição.

Art. 3.º Os empregados nas condições do art. 1º, que contarem 10 annos de serviços computaveis para aposentadoria nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, não poderão ser removidos, salvo a pedido para logares de categoria inferior á dos que estiverem exercendo, a qual é regulada pelo ordenado do emprego.

Art. 4.º Os logares de inspectores de alfandegas e delegados fiscaes ficam sendo de commissão, e só poderão ser exercidos por empregados de fazenda para esse fim nomeados por decreto do Presidente da Republica.

S. R.—Sala das sessões, 18 de julho de 1895. —*João Augusto Neiva.*

Ao projecto n. 4, de 1895:

Accrescente-se ao paragrapho unico do art. 1º: E' o governo autorisado:

§ 1.º A crear delegacias do Thesouro Federal nas capitaes dos Estados que não as tiverem, provendo-as de pessoal e regulamentos necessarios.

§ 2.º As delegacias serão providas com os actuaes empregados extinctos e com o pessoal indevidamente aposentado, e quando, por não haver mais nenhum a attender, seja necessario nomear pessoal estranho, exigir-se-ha que se mostrem habilitados na fórma da legislação vigente, sob pena de nullidade do acto.

§ 3.º Os vencimentos do pessoal das delegacias não exederão em caso algum aos dos que percebem os empregados das alfandegas de igual categoria.

§ 4.º As Alfandegas da Bahia, Santos, Recife e Belém terão, além do pessoal existente, um ajudante de inspector, com os vencimentos que lhe serão marcados no decreto de reforma.

§ 5.º Os vencimentos dos actuaes fieis de armazens, ajudantes dos administradores das capatazias e porteiros das alfandegas serão equiparados aos dos 2ºs escripturarios das respectivas alfandegas.

S. R.—Sala das sessões, 18 de julho de 1895. — *João Neiva.— Coelho Cintra.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º.

E' sem debate encerrada a do art. 2º.

O Sr. Presidente— A votação do projecto fica adiada até que a commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 133 B, de 1893, uniformisando os vencimentos dos empregados das secretarias de Estado e de outras repartições federaes (redacção para 3ª discussão do projecto n. 133 A, de 1893).

São lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 133 B, de 1893:

Ficam equiparados os vencimentos dos escrivães de policia das circumscripções urbanas, na Capital Federal, aos dos delegados de policia de circumscripção urbana ; os dos delegados das circumscripções suburbanas aos dos escrivães de circumscripção urbana ; os dos escrivães dos delegados auxiliares aos do official-maior.

S. R.—Sala das sessões, 18 de julho de 1895. — *Thomaz Delfino.— Oscar Godoy.— Americo de Mattos.*

Ao projecto n. 133 B, de 1893:

Ficam equiparados aos funccionarios do Thesouro, nas mesmas categorias, os da Caixa da Amortização.

S. R.— Sala das sessões, 18 de julho de 1895.—*Thomaz Delfino.—Lins de Vasconcellos. — Oscar Godoy.— Americo de Mattos.*

Ao projecto n. 133 B, de 1893:

O Governo fica autorisado a equiparar os vencimentos dos funccionarios civis da Secretaria da Repartição Sanitaria e hospitaes militares aos dos funccionarios da Contadoria da Guerra.

S. R.— Sala das sessões, 18 de julho de 1895.— *Thomaz Delfino.—Paula Guimarães. —Oscar Godoy.—Americo de Mattos.—Lins de Vasconcellos.*

Ao projecto n. 133 B, de 1893 :

Fica o Governo autorisado a considerar iguaes os vencimentos dos delegados de policia da Capital Federal (de circumscripção e suburbanas) e os dos respectivos escrivães.

S. R.— Sala das sessões, 18 de julho de 1895.— *Thomaz Delfino.— Oscar Godoy.— Americo de Mattos.— Lins de Vasconcellos.*

Ao projecto n. 133 B, de 1893:

Art. O Governo fica autorisado tornar extensivas aos funccionarios e operarios do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho todas as vantagens concedidas pelo decreto n. 240 de 13 de dezembro de 1894 aos funccionarios e operarios dos arsenaes de Marinha e Guerra.

S. R.—Sala das sessões, 18 de julho de 1895.—*Thomaz Delfino.*

Ao projecto n. 133 B, de 1893:

Accrescente-se onde convier:

Gozarão dos favores da presente lei e de accordo com a lettra *b* do § 2º do art. 1º os empregados technicos da Casa da Moeda.

S. R.— Sala das sessões, 18 de julho de 1895.—*Lins de Vasconcellos.*

Ao projecto n. 133 B, de 1893:

Ao art. 1º—accrescente-se: Os funccionarios da secção central da Imprensa Nacional, inclusive o thesoureiro e o fiel, sejam equiparados aos do Thesouro Federal.

S. R.—Sala das sessões, 18 de julho de 1895. —*Nogueira Paranaguá.*

O Sr. Presidente — A este projecto foram apresentadas diversas emendas que conteem augmento de despeza.

Estas emendas, na fórma do regimento, não foram enviadas á commissão de orçamento, para sobre ellas interpor parecer. As emendas, que acabo de ler, conteem tambem augmento de despeza. A Camara não póde admittir o debate sobre estas emendas sem prévio parecer da commissão de orçamento.

Assim me parece mais razoavel o adiamento da discussão do projecto até que venha o parecer da commissão. Si a Camara não se oppuzer, tomarei por mim tal alvitre.

O Sr. Bueno de Andrade *(pela ordem)* — Sr. presidente, como a discussão deste projecto se prolonga, eu desejava fazer um pedido a V. Ex.

Está na ordem do dia e em ultimo logar o projecto n. 10, que enumera os bens não sujeitos á penhora. Como V. Ex. vê, a materia deste projecto é importante, por isso mesmo eu pediria a V. Ex. que désse melhor collocação na ordem do dia de amanhã.

Antes delle existem projectos quasi todos de interesse individual.

O Sr. Frederico Borges—Menos o de n. 9.

O Sr. Bueno de Andrade—Alguns de interesse geral e outros de interesse mais restricto do que este.

Assim, contando com os sentimentos democraticos de V. Ex., pedirei que passasse este projecto na ordem do dia para logar mais proximo da discussão, porque, á proporção que vae augmentando a ordem do dia, V. Ex. vae intercalando projectos mais novos que este. E' todo meu empenho que o projecto a que me refiro seja logo discutido, votado e transformado em lei.

O Sr. Presidente — V. Ex. quer para a ordem do dia de hoje?

O Sr. Bueno de Andrade — De hoje, não; e sim para a ordem do dia de amanhã.

Assim espero que V. Ex. colloque bem este projecto e que o proteja.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino das faculdades de direito.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Additiva ao projecto n. 38, de 1895:

Art. Ao concurso para provimento dos logares de lente cathedratico e substituto de *medicina publica* poderão ser admittidos os doutores em medicina.

§ 1.º O concurso será feito perante um jury composto de sete membros, sendo tres profissionaes da respectiva faculdade, eleitos pela congregação, e quatro doutores em medicina nomeados pelo governo, podendo ser para tal fim escolhidos profissionaes das faculdades officiaes.

§ 2.º O director da faculdade presidirá o concurso, sem, todavia, ter voto na escolha de candidato.

§ 3.º Terminado o concurso, e reunindo-se a congregação para a apresentação official do candidato, poderá esta divergir do voto emittido pelo jury, e, motivando neste caso o seu parecer, o governo escolherá entre os dous candidatos.

§ 4.º Em igualdade de condições, serão preferidos os bachareis ou doutores em direito.

S. R.— Sala das sessões, 18 de julho de 1895.—*Augusto de Freitas.— Augusto Montenegro.— Dino Bueno.— Vergne de Abreu. — Martins Junior.—Martins Costa*, salvo quanto ao § 4º.— *Paulino de Souza Junior.— Alberto Torres.*

O Sr. Aureliano Barbosa — Sr. presidente, um tanto desastradamente tomei a palavra na 2ª discussão deste projecto. Neophyto na vida parlamentar, não sabia que em 2ª discussão não teria margem para desenvolver amplamente o meu pensamento,

que envolve uma convicção philosophica e ao mesmo tempo uma convicção politica.

Si em 2ª discussão occupei a tribuna foi unicamente com o fim de apresentar uma serie de emendas, que traziam como consequencia uma modificação *de fond en comble* do projecto em discussão, que traziam como consequencia a rejeição de um pensamento que entendi máo e que attenta contra todos os principios republicanos, contra os principios philosophicos modernos, que attestam e exigem cada vez mais a plena liberdade espiritual das massas populares.

Ouvi diversos apartes e nem um delles me surprehendeu. Bem sei que combato um pensamento que, si bem que geralmente admittido, está simplesmente sujeito a uma questão de opportunidade. Em todos os tempos, em todos os logares e entre todos os povos sempre as grandes reformas liberaes tiveram opposições tremendas, que em ultima analyse, quando já rechassadas no campo das idéas e banidas completamente do campo philosophico e scientifico, foram acastellar-se sempre em uma mera questão de opportunidade.

A historia do nosso paiz é fecunda em exemplos dessa natureza.

A abolição da escravidão era inopportuna.

Os ministros do imperador chegaram ao ponto de desafiar os partidos abolicionista e republicano e a proferir phrases que tornaram-se vulgares na nossa politica.

O — crescer e apparecer — de João Alfredo é uma prova frisante do que acabo de dizer.

O governo liberal que subiu ao poder em 6 de junho de 1889 entendeu tambem que podia oppor-se á implantação da fórma republicana no nosso paiz. Era voz geral, dizia-se, que a massa geral do paiz repellia essa transformação politica por não ser ella adaptavel á educação do povo, por não estar o espirito republicano preparado não só para organisar a Republica, como nem siquer para proclamal-a.

No emtanto, cinco mezes depois, a Republica se fez em nosso paiz e para honra do Brazil, para honra da illustração da massa brazileira e de nossa Patria, que aspirava, posso affirmar, que, sob moldes republicanos, a nossa organisação politica fosse constituida, assim foi organisada a nossa Constituição, a qual, si bem que não seja isenta de defeitos, comtudo nos collocou na vanguarda da civilisação americana e européa, em gráo superior, quer de civilisação social, quer de adeantamento politico.

Os nobres deputados que apoiam este projecto, cujas intelligencias admiro, mas cujos pensamentos impugno, trouxeram como ponto capital da sua defesa a necessidade que temos de seguir neste ponto de organisação de instrucção publica, de implantação de doutrina, de cultura espiritual e philosophica, os povos da Europa. Entendo que em cada circumscripção territorial não é este o processo de civilisar, nem a historia o confirma; pelo contrario, sabemos, ou devemos saber, que o ponto capital para nós está justamente em afastarmo-nos dos processos actualmente em voga na velha Europa, cada vez mais, para que possamos impellir a civilisação americana aos destinos que lhe são proprios. Não vamos imitar a velha Europa, não digo em questões de especialidade scientifica e de aperfeiçoamento industrial, não.

Neste ponto, pela propria lei da civilisação humana, a imitação é cada vez mais intensa, tanto mais quanto os processos industriaes, que correspondem á sciencia respectiva e á invenção e aperfeiçoamento de apparelhos afim de facilitar a exploração do homem sobre o globo, são oriundos das necessidades materiaes que os povos vão sentindo cada vez mais, segundo as difficuldades com que luctam nas differentes circumscripções territoriaes.

Esta é a historia das industrias e não consta que em tempo algum grandes invenções se fizessem sem que fossem immeditamente reclamadas pelas necessidades sociaes. Da mesma fórma, na ordem philosophica e scientifica.

Pergunto, portanto : si um paiz que, em virtude da sua organisação politica e principios sociaes que consigna em sua Constituição, e da fórma republicana que adoptou e que se collocou por esforços dos seus concidadãos em um plano superior ao de todas as nações conhecidas, deve tambem imitar em pontos importantes os desvarios que estão sendo praticados nas nações civilisadas da Europa ?

Nesta questão de organisação de ensino, um orador que fallou em primeira discussão, o Sr. Isidoro Martins Junior, disse que se devia distinguir tres aspectos: liberdade no ensino, liberdade perante o ensino e liberdade de ensino. São aspectos diversos e varios de encarar a questão.

Devo, portanto, visto que um dos autores do projecto, o Sr. Augusto de Freitas, fez ponto capital desta distincção para votarmos sobre o projecto em discussão approvando-o ou não nesta Camara, encarar a questão pelo lado da liberdade do ensino.

A nossa Constituição não póde pôr em duvida a sua existencia. Liberdade de ensino quer dizer garantia legal, constitucional e de lei ordinaria, para que cada um possa ensinar as idéas de que está possuido. A nossa Constituição neste ponto, senhores, é liberrima porque garante a liberdade de pensamento, de exposição e de discussão.

Si, pois, esta liberdade existe, si ella deve ser clara e innegavel a todos os cidadãos, qual a razão por que devemos ter o ensino official e exigir capacidades attestadas por parte do governo, estabelecer uma sciencia official e uma philosophia especial para que se diga que esta é a verdadeira sciencia, a verdadeira philosophia e o pensamento adoptado pela massa nacional e pela intelligencia do paiz ? !

A Constituição não exclue, portanto, a instituição de Faculdades de toda e qualquer ordem. Não ha duvida nenhuma que o nosso adeantamento industrial e a nossa fortuna nacional e particular não poderiam permittir, usando-se deste magno pensamento da liberdade de exposição e discussão, levar á massa, com grande evidencia, a instrucção.

E' sabido, senhores, que nas Faculdades, especialmente nas de engenharia e medicina, ha necessidade de apparelhos innumerosos, de cabedaes extensos e que, em vista das nossas condições e do progresso em questões de ensino, seria difficultoso ao Brazil estabelecer institutos de ensino de engenharia e medicina que satisfizessem as necessidades do mesmo ensino, que reclama o nosso alevantamento scientifico e industrial.

Ao começar disse que,si se tratasse de escolas de engenharia e medicina, se poderia admittir por questão de opportunidade e impossibilidade de impellir o ensino ao ponto que é para desejar a intervenção ; official o mesmo não se dá quanto ao ensino do direito,porque a prova está feita em nosso paiz com o estabelecimento de cinco Faculdades livres, onde se cultivam e se ensinam as diversas sciencias que constituem este ramo dos conhecimentos humanos.

Jurisconsultos notaveis no paiz, que apezar de não serem sagrados em concurso, no emtanto no Parlamento, na magistratura, na tribuna e na imprensa, emfim de toda a fórma por que podem mostrar a sua competencia e capacidade, as teem attestado, de modo a não se contestar, sinão a sua superioridade, ao menos o seu nivelamento com outros estão á testa do ensino nessas Faculdades livres.

Está provado, portanto, materialmente que, a respeito das Faculdades de Direito, as necessidades e a opportunidade que se reclamam não existem e não existem de facto.

Mas, quanto á liberdade do ensino, si ella está no segundo ponto de vista,isto é,a liberdade que deve ter cada um de expor as doutrinas de que está possuido,as idéas que formam o seu patrimonio scientifico, esta liberdade não se póde tornar effectiva,esta garantia da Constituição não se póde realisar desde que é o governo,é o poder temporal, é a força material que vae obrigar o ensino de uma certa fórma e de um certo modo, que vae fazer sciencia por conta propria e que vai determinar doutrina, regular pensamento, como quem regula uma questão de melhoramento material ou uma questão de finanças.

Nós não nos devemos enganar. Está no espirito de todos os Srs. deputados, está no espirito do paiz, está no espirito da massa social, faz parte já do patrimonio intellectual da Humanidade a idéa de que nós estamos em uma época de profunda revolução social, de profunda anarchia mental, moral e social, em uma época, em que quer pelos processos politicos, quer pelas diversas mutações por que precipitadamente, variadamente e multiplicadamente teem os povos passado, se procura encontrar na fórma democratica a garantia dos direitos sociaes, a garantia do progresso, a garantia da ordem, emfim.

Nós sabemos que a concepção democratica, a doutrina critica que surgiu desde os fins do seculo XIII, triumphou para dar um resultado nullo na revolução franceza de 1789, para dar um prolongamento da anarchia em que se passou do maximo regimen da liberdade para o regimen da tyrannia e do regimen da tyrannia para o regimen da liberdade successivamente ; tudo isto por falta de uma doutrina commum que nos ligue, de um pensamento religioso que faça dos cidadãos de uma Patria uma só sociedade.

Como é, pois, que em vista deste exemplo, em vista do que está patente, do que não se póde negar, póde uma Assembléa, um Parlamento eleito para cuidar dos interesses da Nação e para velar na guarda da Constituição e das leis; como é que póde um Congresso ir de frente atacar, cerceando, uma liberdade que é hoje uma conquista humana, uma conquista de todo o mundo, e não uma conquista só da Nação brazileira ? Com a differença apenas de que entre nós, para felicidade nossa, ella não tem sido até hoje sophismada, nem atacada sinão momentaneamente, o que não acontece nessas grandes nações civilisadas, que nós queremos imitar e que se quer tomar para exemplo de organisação de ensino.

O illustre deputado, o Sr. Augusto de Freitas, tendo feito um estudo da organisação do ensino nas diversas Faculdades da Europa civilisada, e mesmo nas Faculdades americanas, perguntou-me, em seu discurso, si a grande organisação politica, emfim, si os Estados Unidos, aquella grande sociedade politica, me era suspeita, ou por outra, S. Ex. affirmou que não me poderia ser suspeita. Respondi a S. Ex. que ella me era suspeita, não só em um, mas em muitos pontos.

Devo declarar que tomei o meu logar no acampamento republicano sociocratico, e não

no acampamento republicano democratico. Não sou democrata.

A democracia é o criticismo, é o negativismo, em religião pelo protestantismo, em politica pela organisação de assembléas e corporações legislativas, pelas convenções, pelas Constituintes e por todas essas varias fórmas que nenhum de nós desconhece.

Comprehendo que estamos sob o peso de uma instituição provisoria, oriunda immediatamente de um movimento de decomposição, oriunda da desorganisação social por que passaram os povos do occidente da idade média para cá. No emtanto o nosso trabalho é todo de organisação, é todo de reconstituir e de estabelecer uma ordem social e humana.

Portanto, no ponto de vista em que me colloquei, segundo a doutrina que admitti, não posso absolutamente invejar a civilisação dos Estados Unidos da America do Norte.

Si vejo alli um movimento industrial que não tem igual na sua expansão, que não teve igual no seu desenvolvimento progressivo, até hoje, na historia da industria do mundo, por outro lado vejo os povos do sul e oeste da Europa e os povos americanos do centro e sul, que descendem immediatamente da civilisação medieva e da civilisação christã, que não podem absolutamente invejar os Estados Unidos da America do Norte, sobretudo em questões sociaes, em questões moraes e em questões de religião.

Vejo na minha Patria garantida a organisação da familia; vejo garantida a moralidade pelo systema catholico, que não tem, emquanto não triumphar outra doutrina, substituto, por mais que queiram e se esforcem em isso dizer.

Sempre, em todo o tempo, porque não datam de hoje as minhas convicções, eu entendi que a Nação brazileira não podia, mesmo em questões industriaes, e attendendo á nossa situação, imitar os Estados Unidos da America do Norte.

Conheço tambem, mas não na sua organisação intima e nos seus processos especialistas, a maneira por que se tem organisado as Faculdades na Europa. Sei que ha Faculdades livres, sujeitas á fiscalisação do governo; sei que ha Faculdades liberrimas, que ha cursos, institutos e até Academias de immortaes. Sei que ha uma imprensa que regula o pensamento e jugula até os governos da Europa, a ponto de impedil-os, em momento dado, de fazer um progresso, desde que elle vá contrabalançar seus interesses. Sei de tudo isto, mas não invejo a velha Europa porque acho que está em condições miserandas relativamente á nossa situação brazileira.

Portanto, si está em discussão um pensamento, ou si está em discussão uma doutrina scientifica, na actualidade, por que razão havemos de organisar o ensino nas Faculdades de Direito introduzindo ou reclamando a necessidade de um estudo official, e dando como disciplinas de estudo, como materias necessarias para ensinar á mocidade de nosso paiz, sciencias, ou pretensas sciencias, cuja propria existencia está em discussão?

Quando eu reduzi o numero de cadeiras, o numero de disciplinas que se devia ensinar nas Faculdades de Direito, justificando o meu voto e dizendo que não pedia de todo a eliminação, não só porque não se devia de todo eliminar, como tambem porque estava convicto de que essa minha aspiração não teria a sua realidade, nem mereceria a attenção da Camara, disse que, já que não podia fazer tudo, devia fazer alguma cousa em bem da mocidade de minha Patria e do desenvolvimento intellectual do paiz.

Propuz então a eliminação de pretensas sciencias, a eliminação, por exemplo, do ensino da cadeira de philosophia do direito, porque, si ainda hoje ha professores que entendem que a philosophia do direito está nos principios racionalistas, esses principios anarchicos, substitutivos do principio religioso do catholicismo, que não produziram nas consciencias os mesmos resultados que em todo o tempo, emquanto dominando, produziram os principios do catholicismo, as concepções de S. Paulo e de varios apostolos que se lhe seguiram, ha professores que entendem que o direito não deve subsistir hoje mais sob a essencia e concepção que essa mesma escola lhe dá; para os que commungam a doutrina positivista o direito não é mais do que o cumprimento dos deveres sociaes, concepção esta que já tem a sua consagração no espirito de um eminente jurisconsulto allemão, o Sr. Rudolf von Ihening, que aliás não é positivista.

Para os que assim pensam, o direito não é, pois, uma derivação da essencia do individuo, não é um attributo da personalidade, não funda-se na inviolabilidade da existencia individual, é uma consequencia necessaria da existencia social que toma um cunho individual unicamente pela fatalidade de concretisar-se em orgãos individuaes os serviços sociaes.

Em materia de direito criminal, quantas opiniões estão em discussão para saber-se qual é o fundamento do direito de punir?!

O Sr. Paulino de Souza Junior dá um aparte.

O Sr. Aureliano Barbosa — A liberdade de ensino exigia isto: si paga-se, si o Estado subsidia a um lente para ensinar a philosophia do direito, de accordo com a doutrina racionalista, subsidie a outro para ensinal-a tam-

bem direito natural, de accordo com a doutrina positivista. Mas é isto que não se dá.

Eu entendo que o Estado não póde dar uma consagração material, uma existencia social e politica a disciplina alguma. Não me opponho, por exemplo, á continuação da cadeira de direito romano, patrimonio peculiar da sociedade, inicio e, posso dizer mesmo, acabamento da regulamentação dos interesses privados dos cidadãos, porque ao direito romano vae-se buscar a origem de todas as instituições do direito civil moderno, o fundamento de todas as doutrinas nelle correntes.

Quanto á cadeira de direito criminal (especialmente direito militar e regimen penitenciario) e sciencia de finanças e contabilidade do Estado, sciencia da administração, historia do direito e especialmente do direito nacional, de legislação comparada sobre o direito privado, de medicina publica, proponho a sua eliminação, appellando para a Assembléa para que me diga si hoje ha alguma sciencia de finanças, ou si existe uma sciencia de administração.

Consultae a historia da organisação politica de todos os povos, consultae a historia da organisação das diversas parcellas em que se subdividem essas nacionalidades, consultae o nosso Brazil, dividido em 20 Estados autonomos e independentes na gestão de seus negocios peculiares, e dizei-me que sciencia de administração se póde ensinar em uma Faculdade juridica estipendiada pela União, quando essa sciencia varia já entre nós, tantas vezes quantos são os Estados que constituem a nossa nacionalidade?

Nas Faculdades preparam-se apenas os individuos para estudar as diversas especialidades, os differentes ramos de conhecimentos humanos; sahidos das Faculdades, cada um de nós, na vida pratica, dedica-se aos estudos de applicação das diversas carreiras que escolheu: uns vão para os grandes tribunaes cultivar a especialidade do direito, outros abraçam a politica e vem fazer parte do Parlamento de seu paiz ou do seu Estado, estudando ahi os meios de organisal-o mais de accordo com seus interesses materiaes, economicos e financeiros, traduzidos em grandes melhoramentos publicos, sem que uns nem outros precisem para provar a sua capacidade, para o desempenho das funcções a que se dedicam, de apresentar esses diplomas officiaes de habilitação. Temos nesta Casa um medico distinctissimo, um lente de medicina que é uma notabilidade, que tem dado sobejas provas de que não é necessario ser-se lente, nem ter frequentado uma Faculdade de direito para discutir uma questão de direito.

O nobre *leader* da maioria desta Casa, em que Academia estipendiada pelo governo foi cursar a sciencia para se tornar um organisador do paiz, um financeiro, um homem de Estado como é? (*Ha um aparte.*)

Isto é uma questão de principios ; sendo os meus respeitados, eu tenho o dever de respeitar os dos outros.

Pelo lado philosophico, pelo lado moral, não ha necessidade de que a União mantenha o ensino official, porque a verdadeira liberdade do ensino nunca se poderá realisar com as Academias e Universidades.

O Sr. Paulino de Souza Junior dá um aparte.

O Sr. Aureliano Barbosa — Eu argumento com a historia da nova doutrina positivista, que, sem duvida nenhuma, operando uma nova systematisação propriamente scientifica, opera tambem uma organisação philosophica, confundindo a doutrina de uma e de outra para lhe dar uma organisação religiosa, que o seu autor entende que é a unica verdadeira. (*Varios Srs. deputados dão apartes.*)

Senhores, o catholicismo com toda a sua opportunidade, com toda a sua necessidade social, soffreu quatro seculos de guerra das doutrinas pagans, e no emtanto triumphou, preenchendo durante largos seculos uma grandiosa missão social nas nacionalidades occidentaes, contribuindo para a constituição dessas nacionalidades. (*Um Sr. deputado dá um aparte.*)

Não póde; o dogma catholico, V. Ex. sabe, está destruido, a concepção philosophica é outra; e entretanto o catholicismo está governando nossa sociedade, porque esta não encontra uma doutrina que, acceita pela quasi universalidade dos homens, possa substituil-o com a proficiencia com que elle desempenha-se dessa missão. (*Ha um aparte.*)

E' uma questão que não devemos agora discutir.

Senhores, a sciencia das finanças e da administração, eu vos disse, e exemplifiquei materialmente, não é nenhuma doutrina que se aprenda em curso academico nada se sabe, é um principio incontestavel, verdadeiro, sem que se tenha praticado.

Não ha medico que saiba medicina sem exercer medicina, não ha estudante de direito que possa saber o direito sem ter exercido ou profissionado no direito, quer como jurisconsulto em seu gabinete, quer como advogado, quer como juiz, quer como legislador.

A theoria segue a pratica, nada triumpha sem o exemplo.

O pensamento, a concepção philosophica, sem o exemplo sem a pratica, não póde triumphar.

Si, pois, ha diversas interpolações, ha sciencias que eu posso dizer verdadeiramente confusas, ha sciencias que não são sciencias,

sciencias que são exercicios, são, por outra, aspectos concretos de uma grande sciencia, para que pois estar o Estado a gastar um dinheiro enorme com o ensino de disciplinas que absolutamente o estudante não póde aprender no meio academico em que vive?

Propondo, portanto, a eliminação de nove cadeiras, faço de facto para o futuro uma economia dos dinheiros publicos.

Mas já declarei que não era por uma questão de economia ou de dinheiro que propunha essa reforma, que era por uma questão de respeito a um pensamento philosophico, a um principio consagrado na nossa Constituição, tanto que em uma emenda que apresentei declarava que as condições materiaes dos funccionarios deviam ficar resguardadas.

Não foram acceitas, e, rejeitadas em 2ª discussão, não posso reproduzil-as na 3ª. Nem faço disso questão, porque vejo que sou portador de um pensamento que tem contra si a maioria dos votos dos Srs. deputados. E, si vim á tribuna combater o projecto, não foi tanto para obter o meu desideratum, como para cumprir um dever, que a todo cidadão assiste, de defender em toda parte as opiniões que adopta, um dever de religioso, um dever de verdadeiro cidadão brazileiro.

Referi-me á liberdade do ensino e á liberdade no ensino. A liberdade perante o ensino está, portanto, abordados estes dous pontos, tambem elucidada.

Senhores, ainda mais; para que neste projecto, além de exigencia de organisação official do ensino, se quer coarctar, diminuir uma liberdade de que já gozamos?

Quer-se regimento, regulamento interno até para as Faculdades livres. (*Ha um aparte.*)

O pensamento é sem duvida nenhuma esse da parte dos Srs. deputados que o apresentaram e da parte daquelles que entendem que sem o meio academico official não se póde ser sabio; daquelles que entendem que é na simples questão material da frequencia, que nada indica, que é um sophisma, uma burla e mesmo uma hypocrisia, está tudo.

Fui estudante, e os nobres deputados tambem, e sabem como se sophisma a frequencia, como se sophisma a perda do anno lectivo, como se tem uma approvação plena.

E' erro que já o Sr. Dr. Coelho Rodrigues, hoje senador da Republica, proclamou de sua cadeira de lente na Academia do Recife.

Quando veiu o decreto da liberdade de freferencia do ensino, o Sr. Coelho Rodrigues achava-se na Commissão Especial de confecção de um Codigo Civil; concluida essa commissão, estava eu no Recife, como estudante, quando appareceu S. Ex. para reassumir o magisterio, e lembro-me destas memoraveis palavras por elle pronunciadas em plena aula, repleta não só de alumnos do proprio anno, como de alumnos de toda a Academia; seu renome, sua capacidade apregoada, era um motivo bastante para essa frequencia nesse dia.

Então disse S. Ex. aos seus alumnos:

«Não sou adversario do ensino livre. O melhor juiz que um lente póde ter de sua capacidade é o seu alumno; só elle póde saber si o ensino é bom, si lucra com a prelecção do professor. O bom professor não póde ser contrario á liberdade do ensino, tem em sua capacidade e competencia o penhor seguro de frequencia nas suas aulas.»

E realmente, Sr. presidente, nós todos sabemos que saber uma sciencia é coisa muito differente da capacidade para ensinar.

Quantas notabilidades scientificas ha que não sabem transmittir a propria sciencia, os proprios conhecimentos?

E quem tem a capacidade sufficiente para dizer si é bom ou máo o lente, sinão aquelle que percebe que está aprendendo ou que não está aprendendo?

Senhores, durante todo o tempo em que fui estudante, um anno exceptuado, sempre frequentei as aulas, nenhum dos lentes verdadeiramente capazes póde dizer que o estudante A. Barbosa deixou de ouvir suas lições.

O Sr. Tobias Barreto, notabilidade que perpassou na Academia de Direito do Recife, o Sr. Dr. C. Rodrigues tinham suas aulas todos os annos repletas de alumnos.

O Dr. Bandeira de Mello, lente de pratica do processo civil e criminal tinha sempre as suas aulas concorridas.

Si é verdade, e não podem negal-o, que há realmente cidadãos que tiram o grão de doutor em todos os capellos, que tiram os logares de lentes em dous, tres e quatro concursos, não é menos verdade que as nossas Academias sempre andaram cheias de lentes simplesmente detestaveis, quasi que póde-se dizer, em sua maioria incapazes, verdadeiros medalhões scientificos.

Na administração este processo democratico da exigencia de capacidade por meios inefficazes está bastante condemnado.

Querendo organisar as Faculdades juridicas por uma extensão desse processo, não iremos remediar os males que estamos soffrendo, porque, quando muito, o que o Estado póde fazer é facilitar á mocidade, á juventude brazileira, meios de adquirir instrucção pelo estabelecimento de bibliothecas e outras instituições que pelo seu custo elevado só o Estado póde estabelecer. Isto não é uma questão essencial, não é uma questão capital para a illustração do nosso paiz.

Todos nós sabemos que sempre foi balda de recursos, sempre foi mesquinhamente auxiliada pelo Estado a illustração do nosso paiz, e, entretanto, si fizermos uma comparação entre a capacidade brazileira e as capacidades européas, como já attestei pela fórma exuberante que dei com o facto da evolução politica dada entre nós, ha de se reconhecer que não estamos em condições de inferioridade ; a prova está feita materialmente.

Em questões de doutrinas, de idéas, o progresso sempre se faz e sempre se ha de fazer pela força ingenita das cousas, pela força da evolução humana, apezar de todos os obstaculos que se lhe opponham. (*Apoiados.*)

Senhores, si isto está attestado em nosso paiz, si disto já temos a prova material, qual a razão por que nós, membros de um Congresso, que devemos curar immediatamente das necessidades materiaes, palpitantes, de ordem propriamente politica, de regularisação de deveres, de traçamento de obrigações, de melhoramentos publicos, de policiamento dos costumes, qual a razão, digo, por que havemos de ir tirar da lei uma conquista scientifica, organisar o estudo do direito, quando essa organisação é defeituosa, e, quando não o fosse, é pelo menos discutida ? Quer levar-se a nossa solicitude, o nosso pensamento a atacar a propria liberdade na organisação das Faculdades livres. Faz-se questão de dinheiro, questão de capital, quando a historia da humanidade nos attesta que a sciencia sempre triumphou apezar da falta de recursos materiaes. Porque havemos de fazer questão das Faculdades livres ao ponto de exigir-se até a fortuna para que se possa ensinar ? Quem me póde impedir, a mim ou a qualquer outro cidadão, quando possuidor de um edificio, que o franqueie, o abra á mocidade do meu paiz, ás capacidades scientificas para que possam ensinar alli um ramo qualquer dos conhecimentos humanos ?

O Sr. Paulino de Souza Junior — O projecto não prohibe.

O Sr. Aureliano Barbosa — Prohibe porque exige que as Faculdades disponham, pelo menos, de um capital de 50 contos, porque exige ainda mais que essas corporações, que se destinam á diffusão do ensino, sejam fiscalisadas por um cidadão de nomeação do governo. Si isto não é intervir no ensino, então eu não sei o que seja intervenção. Intervem desde a organisação, desde o começo de sua existencia, no seu regimem interno, intervém, segundo o projecto, na fórma por que entende que se deve diffundir o ensino, no modo por que deve dar-se os titulos de habilitação.

Senhores, eu admitto que a Camara dos Srs. Deputados, impellida ainda por prejuizo extensissimo, que está, na verdade, na massa da maioria dos nossos concidadãos, que entendem que a nós compete, a nós Poder Legislativo, curar da instrucção do paiz pela forma por que se tem curado até hoje, que entendem que isso é natural e bom, tente fazer alguma cousa a respeito do ensino. Por saber que não podia vencer este prejuizo foi que comecei o meu discurso em segunda discussão, dizendo que, não podendo obter tudo, queria obter alguma cousa.

Pedi a suppressão de certas sciencias, que não são verdadeiramente sciencias. Não devo aqui entrar em uma discussão, de modo a procurar fixar o que seja sciencia, o que seja philosophia ; encarei a questão pelo lado mais simples, de modo que, não só os nobres deputados possam entender-me, mas tambem a massa dos cidadãos do nosso paiz. Não tenho necessidade sinão de lançar mão dos exemplos vulgares que estão no conhecimento de todos.

Entendo, portanto, que tenho impugnado o projecto, sinão com proficiencia, ao menos com sinceridade, no ponto de vista politico e philosophico.

Mas ia concluir sem ter feito uma observação.

Cahi como que em uma especie de ridiculo quando dei um aparte, dizendo: A expressão medicina publica só póde merecer o qualificativo de expressão poetica. E de facto, assim é, senhores—e isto é para ser generoso— não quero dizer exdruxula, exquisita e descabida.

Si nas Faculdades de Direito não se exige como preparatorio um estudo sufficiente, ou pelo menos regular, de sciencias naturaes, de biologia, preciso para facilitar mais o estudo do proprio direito ; si nas Faculdades de Direito não se estudam sciencias naturaes em um ponto sufficiente para comprehender, já não digo a medicina em geral, que é a pratica das sciencias naturaes, que joga com a biologia, com a anatomia e com a physiologia, com a pathologia externa e interna, e outros conhecimentos, como exigir, para que exigir, um estudo do que o projecto chama medicina publica, quando é sabido de todos nós, os que cultivam o direito, que não se póde absolutamente, na applicação do direito á vida social, dispensar o concurso dos especialistas ? ! Nas questões de direito criminal, nas questões de saneamento, nas questões de hygiene publica, os orgãos do Poder Publico hão de sempre ter necessidade de recorrer áquelles que especialmente cultivam o assumptò, áquelles que, tendo todo o preparo necessario para comprehender perfeitamente as questões, melhor as entendam do que ou-

tros a quem esse preparo se reduz a simples noções que tenham de côr.

Na propria medicina, na propria sciencia biologica, quantas cousas ha ainda em questão?! Na propria medicina, quantos processos de curar nós conhecemos?

Não temos o systema dosimetrico, o systema allopathico, o systema homœopathico, todos acceitos, todos com fervorosos crentes, todos produzindo resultados?! Quantos systemas de curar, quantas therapeuticas se teem engendrado?! Entretanto quer-se que um advogado, que um bacharel em direito tenha não já noções mas estudos que o habilitem a decidir questões em que elle apenas tenha de tocar, que não poderá decidir por si, sem o soccorro de especialistas, porque muitas dessas questões vão desde a especialidade scientifica até á especialidade industrial.

Comprehendo que isso é bonito, que fica uma reforma pomposa, mas sei tambem que ella não póde produzir resultado, como não tem produzido resultado algum nenhuma daquellas que nesse sentido temos engendrado.

Podemos encher as Academias de lentes, de capacidades, mas esse facto não irá por fórma alguma fazer com que melhorem as condições de ensino no Brazil.

O ensino só se póde desenvolver, como em todos os tempos tem acontecido, pela eliminação completa de todos os entraves que até hoje se lhe tem opposto, pela liberdade completa do ensino, no ensino e perante o ensino, pela liberdade completa de pensamento, pela liberdade completa de exposição e discussão.

Não temos o que temer; assim é que teem vingado todas as grandes idéas; a principio guerreadas e mesmo interrompidas em seu desenvolvimento por todos os meios materiaes de que sempre o retrogradismo tem lançado mão, nem por isso ha exemplo de que uma só concepção scientifica, de que uma só concepção religiosa que attenda ás condições sociaes, moraes e praticas de momento, tenha deixado de vencer. E', portanto, uma questão de liberdade, uma questão constitucional que faz com que eu me julge, como deputado e não como sectario de qualquer doutrina philosophica, no dever de atacar o projecto de reorganisação do ensino.

Creio que consegui provar, ainda que succintamente, que elle é insubsistente em todos os seus pontos e que devemos, para evitar mal maior, simplificar tanto quanto possivel esta engrenagem, este mecanismo complicado de ensino, que ha de produzir resultados senão peiores pelo menos tão máos como os que se pretende evitar.

Lembro-me de um exemplo, de um facto concreto que posso citar á Camara. A Academia do Recife foi até certo tempo julgada como um centro de intellectualidades, um centro de ensino, que, dizia-se abertamente, dava menos notabilidades, menos jurisconsultos ao paiz; pois foi nessa Faculdade exactamente que de certo tempo para cá o desenvolvimento intellectual accentuou-se pela divulgação de diversas doutrinas, graças ao advento ao magisterio de um Tobias Barreto, e de outros illustres moços que honram a mentalidade brazileira.

Foi graças á propaganda philosophica alli feita pelos moços desde os mais habilitados e intelligentes, até aquelles que só dispunham do coração, daquelles que, como eu, não tinham competencia (*não apoiados*) e que foram para a imprensa amparar o homem que devia ser o ponto de irradiação da reforma intellectual das Academias, foi graças a esse movimento que de Pernambuco, aquella terra heroica do Norte, nos veiu com Tobias Barreto, com Sylvio Romero e outros, uma renovação do pensamento nacional.

Foi naquelle centro intellectual que a liberdade do ensino, no ensino e perante o ensino se fez uma realidade onde a tolerancia de todos os lentes, perante todas as doutrinas, quer as grandemente adeantadas, quer aquellas que estavam n'um ponto de vista retrogrado; foi por esse procedimento de seu professorado que a Faculdade do Direito do Recife se collocou, como centro intellectual, em nivel superior á de S. Paulo.

E será porque a mocidade brazileira que estuda em S. Paulo seja menos intelligente do que a que estuda no norte?! Não; é porque alli nós tinhamos liberdade, alli quando um cidadão sentava-se em frente ao lente e titubeava com medo de expor a sua doutrina, o lente dizia-lhe, como Silveira de Souza disse-me a mim: póde dizer sem receio a sua opinião, quero apenas que me dê a prova de que sabe o que estuda; alli não acontecia o que acontece em S. Paulo aos pobres estudantes, o que aconteceu a mim mesmo que, por sustentar a inefficacia das penas ecclesiasticas, tive uma bomba por ser heretico! (*Riso.*)

O Sr. Anisio de Abreu—Systema inquisitorial.

O Sr. Aureliano Barbosa—E é contra esse systema que me rebello, e que não póde ser eliminado, que não póde deixar de existir desde que o mestre encarregado de ensinar tenha a certeza plena de que, qualquer que seja o absurdo que possa ensinar, qualquer que seja a arbitrariedade de que possa lançar mão contra o pensamento humano representado por um alumno, elle tem segura a subsistencia material.

Tenho, portanto, defendido a minha opinião e combatido o projecto como entendo que deve ser combatido.

Que não sejam admittidas as minhas emendas, ou pelo menos aquella que apresentei quanto á reducção do numero de cadeiras ou de disciplinas a ensinar, que seja mesmo adoptado *in totum* este projecto, eu, como cidadão, só tenho a dizer que me resta unicamente o consolo de lamentar mais um attentado contra as liberdades do paiz, de lamentar mais um attentado contra as conveniencias da mocidade estudiosa do Brazil e contra esta sociedade, que não póde invejar a capacidade, a moralidade e o amor da Patria a nenhuma outra que exista por ahi, mundo afóra; uma sociedade que, com menos de um seculo apenas de existencia, independente traçou no mappa das nações uma trajectoria tão brilhante.que a collocou num ponto de vista superior da civilisação em geral.

Tenho defendido a liberdade, no seu ponto de vista mais elevado, em referencia ás conveniencias da mocidade, em referencia á tranquillidade e ao direito ao progresso que, entendo, deve ter a sociedade brazileira para guiar-se nobremente e sem tropeços para o seu futuro grandioso, que só a liberdade do ensino, mais que qualquer outra, lhe póde fornecer.

Tenho concluido.

(*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 38 DE 1895

Indefere a petição em que Firmino da Silva Santos e Julio Corrêa Martins pedem a concessão para, por si ou companhia que organisarem, explorar a zona florestal situada entre os rios Pepery—Guassú, Santo Antonio Guassú, Chapecó e Jangada, incorporada hoje ao territorio brazileiro.

Presente á commissão de fazenda e industria a petição em que Firmino da Silva Santos e Julio Corrêa Martins solicitam do Congresso Nacional concessão para explorar a zona florestal comprehendida entre os rios Pepery-Guassú, Santo Antonio Guassú, Chapecó e Jangada, com o fim de descobrir hervaes e elaborar a herva matte mediante as necessarias garantias em bem do emprego de grandes capitaes e esforços individuaes que exigem tentamens dessa ordem,é a mesma commissão de parecer que não póde ser tomada em consideração essa petição.

Pelo que dispõe a Constituição Federal no art. 64, aos estados pertencem as terras devolutas sitas nos seus respectivos territorios, cabendo á União sómente a porção do territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.

Portanto, só ao estado do Paraná, pelo orgão competente do seu governo, cabe deliberar no caso de que trata essa petição, e não ao Congresso Nacional. Não soccorre aos peticionarios a disposição do § 2º do art. 35 da Constituição, unica em que poderiam fundar-se para solicitar do Congresso Nacional a referida concessão, pois que é ella clara e terminante que a animação ao desenvolvimento da agricultura, da industria e do commercio, bem como ao das lettras, artes e sciencias não póde ser concedida com privilegios que tolham a acção dos governos locaes, facto que evidentemente se daria com a concessão de que se trata, como se póde verificar das proprias clausulas a que se propõem sujeitar os peticionarios.

Trata-se, além disso, da exploração de uma industria cujo desenvolvimento é bastante extenso no estado a que pertence, ou pelo menos a cuja jurisdicção está sujeito o territorio a que se referem os peticionarios, de uma industria largamente explorada que dispensa animação dos poderes publicos.

Sala das commissões, 17 de julho de 1895. —*Lins de Vasconcellos*, presidente.—*Aureliano Barbosa*, relator.— *Anizio de Abreu*.— *Octaviano Loureiro*.— *Sá Peixoto*.— *Miguel Pernambuco*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 28 A — 1895

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 28 do corrente anno, vindo do Senado e sob n. 301 de 1893. (Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que declara cargos vitalicios os officios de contador dos Juizes do Districto Federal.)

Emenda da Camara dos Deputados:

Supprima-se o art. 2º.

Sala das commissões, 17 de julho de 1895. —*Vaz de Mello*,presidente.—*Luiz Domingues*. —*Martins Costa Junior*.— *Eduardo Ramos*.— *Medeiros e Albuquerque*.—*Dino Bueno*.

Projecto do Senado sob n. 301 de 1893 :

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os officios de contador dos juizes do Districto Federal são cargos vitalicios,

Art. 2.º Não ficam extinctos taes officios pelo fallecimento dos actuaes serventuarios

ou daquelles que o eram na época da organisação daquella justiça.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 1 de setembro de 1893.— *Gil Diniz Goulart*, presidente interino.— *Antonio Nicoláo Monteiro Baena*, 1º secretario interino.—*Thomaz Rodrigues da Cruz*, 2º secretario interino.— *João Soares Neiva*, servindo de 3º secretario.—*Joakim de Oliveira Catunda*, servindo de 4º secretario.

N. 39 A — 1895

Determina as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro, com voto em separado do Sr. Martins Costa Junior.

O projecto n. 39, do corrente anno, em cumprimento ao disposto no art. 71, § 3º da Constituição, determina as condições não só da perda, mas da reacquisição dos direitos — do cidadão brazileiro — ampliando a outros casos que, constituindo lamentavel lacuna em nossas leis complementares, se adaptam perfeitamente ao pensamento do legislador constitucional e ás disposições da mesma Constituição, que regem a hypothese.

Assim, a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, acceitando aquelle projecto em sua integra, é de parecer que deve ser elle adoptado.

S. R. — Sala das sessões, 18 de julho de 1895.— *F. Sodré*, presidente.— *F. Tolentino*, relator.— *Medeiros e Albuquerque*.— *Luiz Domingos*.—*Dino Bueno*.—*Ed. Ramos*.— *Araujo Góes*. — *Martins Costa Junior* — O projecto, como se vê do seu preambulo, tem por fim dar cumprimento ao disposto no art. 71, § 3º da Constituição, o qual declara que « uma lei federal determinará as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro ».

Entretanto, logo no art. 1º parece exorbitar da materia que lhe é propria occupando-se, não das condições de *reacquisição* dos direitos de cidadão brazileiro, porém de assumpto diverso, isto é, dos casos de *perda* desses direitos.

Accresce que sobre esse assumpto a Constituição já dispõe e o faz de modo expresso e taxativo, não admittindo a perda de taes direitos sinão nos casos particularisados em seu art. 71, § 2º, a saber: por naturalisação em paiz estrangeiro, e por acceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro sem licença do Poder Executivo Federal.

Não póde, portanto, á vista disso, ter logar a lei organica sobre a materia (Constituição, art. 90 e paragraphos); o art. 1º é, pois, a meu ver, inacceitavel.

Tambem carece de reparo a disposição do art. 2.º Quando se queira dar ao Poder Executivo competencia para conhecer dos casos de reacquisição dos direitos de cidadão, não ha necessidade de instituir recurso da decisão desse poder para o Supremo Tribunal Federal, como alli se propõe.

Tal recurso, além de inconstitucional — pois áquelle tribunal só compete julgar *em gráo de recurso* as questões resolvidas *pelos juizes e tribunaes federaes* ou *estadoaes* (Constituição, art. 59, n. II), — é superfluo, porquanto o impetrante, cujo requerimento for indeferido pelo Governo, tem contra este acção para obrigal-o a reconhecel-o na qualidade pretendida (Constituição, art. 60, lettra *b*).

O art. 3º, occupando-se propriamente da materia sujeita — reacquisição de direitos de cidadão —, merece ser approvado.

O art. 4º e seus paragraphos são desenvolvimento ou regulamentação do art. 1º, incidem, portanto, na mesma critica a este feita.

Em identica censura incorre o art. 5º do projecto estabelecendo que *quaesquer filhos menores do nacional reintegrado em seus direitos de cidadão ficam nas mesmas condições de seu pai ou de sua mãi solteira ou viuva, etc.*

Crea assim um caso novo, além dos expressamente consagrados no art. 69 da Constituição, taxativo a respeito.

No art. 6º trata o projecto da perda dos direitos politicos, assumpto que, á maneira do que constitue o art. 1º do projecto, sahe fóra da materia regulamentadando (art. 71, § 3º). Além disso, é superfluo, pois limita-se a repetir, desmembrando-o, o art. 72, § 29 da Constituição.

Da mesma censura feita ao art. 2º é passivel o art. 7º instituindo recurso para o Supremo Tribunal Federal da decisão proferida pelo Executivo sobre perda de direitos politicos.

O art. 8º e seus §§ tratam das condições de reacquisição dos direitos politicos, de cuja perda cogita a Constituição no citado art. 72, § 29.

Comquanto não se possa confundir a simples reacquisição de *direitos politicos* com a reacquisição dos *direitos de cidadão brazileiro*, entretanto, attenta a intima affinidade das duas materias, é razoavel a juncção que dellas faz o projecto, aliás adstricto ao artigo 71, § 3.º

A' vista do exposto, sou de parecer que seja adoptado o projecto, eliminados os arts. 1º e §§, a 2ª parte do art. 2º, art. 4º e §§, art. 5º e §, art. 6º e §§ e art. 7º quanto ao recurso ahi instituido.

N. 39 — 1895

O Congresso Nacional decreta, em cumprimento do art. 71, § 3 da Constituição da Republica:

Art. 1.º Perdem os direitos de cidadão brazileiro:

§ 1.º Os que se natularisarem em um paiz estrangeiro (*Constituição*, art. 71, § 2º, lett. *a*).

§ 2.º Os que acceitarem qualquer emprego, ou pensão, de governo estrangeiro (*Constituição*, art. 71, § 2º, lett. *b*).

§ 3.º A mulher brazileira que se casar com estrangeiro, si, conforme a lei do paiz a que este pertencer, adquirir ella a nacionalidade de seu marido.

Art. 2.º Ao Poder Executivo compete conhecer dos casos previstos na presente lei, afim de os pronunciar por decreto; garantido, no emtanto, o recurso da parte interessada para o Supremo Tribunal Federal (*Constituitão*, art. 60, letts. *a* e *b*).

Art. 3.º Readquirem os direitos de cidadão brazileiro:

§ 1.º O nacional desnaturalisado, que obtiver sua reintegração por decreto, tambem do Poder Executivo, uma vez que esteja domiciliado no Brazil.

Para este fim, o pretendente dirigirá petição documentada ao Presidente da Republica, por intermedio do ministro do Interior, ou do governador ou do presidente do Estado em que residir, e com a firma devidamente reconhecida, podendo a respeito daquella ser ouvido o procurador geral da Republica.

§ 2.º O brazileiro que assim adquirir a sua qualidade gozará desde logo de todos os direitos que exclusivamente pertencem aos cidadãos brazileiros.

Art. 4.º Na hypothese do art. 1º, § 3º, si o casamento se dissolver por morte do marido, ou por divorcio, a mulher poderá readquirir a sua qualidade de brazileira, sempre que, habitando já, ou vindo habitar então no territorio da Republica, declarar perante o governo do municipio, em que residir, que quer fixar seu domicilio no Brazil.

§ 1.º Uma cópia authentica do acto desta declaração deverá ser immediatamente enviada ao Presidente da Republica, por intermedio do ministro do Interior, afim de se fazer expedir o decreto, nos termos do art. 2.º

§ 2.º Só depois da promulgação deste decreto considerar-se-ha completo o acto para os effeitos do art. 3º, § 2.º

Art. 5.º Quaesquer filhos menores do nacional reintegrado em seus direitos de cidadão brazileiro ficam nas mesmas condições de seu pai, ou de sua mãi solteira ou viuva, si a lei do paiz a que estas ou aquelle perteneciam permittir o effeito collectivo da desnaturalisação.

Paragrapho unico. Fica entendido — que os filhos menores da mulher divorciada, que na conformidade do art. 4º readquirir a qualidade de brazileira, conservarão a nacionalidade de seu pai.

Art. 6.º Perdem todos os direitos politicos:

§ 1.º Os brazileiros que allegarem motivo de crença religiosa, com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham, porventura, aos cidadãos (*Constituição*, art. 12, § 29).

§ 2.º Os brazileiros que acceitarem condecoração ou titulos nobiliarchicos estrangeiros (*Constituição*, art. 72 § 29).

Art. 7.º O Poder Executivo é competente, do mesmo modo, para impôr esta pena por decreto, de que tambem se dará recurso, de conformidade com o art. 2.º

Art. 8.º Readquirem os direitos politicos:

§ 1.º Os brazileiros desnaturalisados que affirmarem por um termo assignado com duas testemunhas perante o ministro do Interior, governador ou presidente do Estado em que residirem, achar-se promptos para supportarem os onus impostos aos cidadãos pelas leis da Republica, e de que se tinham já libertado.

§ 2.º Os brazileiros desnaturalisados que, por um termo identico, affirmarem que teem renunciado á condecoração ou titulo que haviam acceitado, devendo ser transmittida ao respectivo governo estrangeiro a communicação da occurrencia pelas vias diplomaticas regulares.

§ 3.º Quer em uma, quer em outra hypothese, o Poder Executivo, a quem será remettida cópia do termo que for assignado perante o governador ou presidente dos Estados, expedirá decretos confirmando as alludidas affirmações.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.— Sala das sessões da Camara dos Deputados, 11 de junho de 1895.—*A. Milton.* — *Augusto de Freitas.* — *Paranhos Montenegro.*

N. 106—1895

Torna extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos Arsenaes de Maranha da Republica o beneficio, de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos.

Foi presente á commissão de fazenda e industria uma petição em que os patrões das embarcações do Arsenal de Marinha da Ca-

pital Federal solicitam ser admittidos a contribuir para o montepio dos empregados publicos.

Allegam os peticionarios que os guardas de policia do referido arsenal já gosam desse beneficio.

Considerando que pelo decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, os patrões das embarcações dos arsenaes, quer pela origem de suas nomeações, que é feito pelo inspector do arsenal, quer pelos vencimentos, que são iguaes aos dos guardas de policia, aliás hoje para elles superiores, como se vê da tabella n. 2, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, estão aos mesmos legalmente equiparados em dignidade de serviços e que, portanto, não é justo que quanto ao beneficio do montepio estejam collocados em condição inferior ás desses guardas;

Considerando que o Congresso Nacional tem o dever de votar leis de ordens geral é só excepcionalmente leis que amparem interesses particulares; é a commissão de parecer que deve o Congresso deliberar sobre um projecto que, attendendo á pretenção constante dessa petição, estenda o beneficio do montepio tambem aos guardas de policia e patrões de embarcações dos demais arsenaes de marinha da Republica. Propõe, por isso o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal de concorrer para o montepio dos empregados publicos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de julho de 1895. —*Lins de Vasconcellos*, presidente.— *Aureliano Barbosa*, relator.—*Anisio de Abreu*.— *Octaviano Loureiro*.—*Miguel Pernambuco*.—*Sá Peixoto*.

N. 107—1895

Autorisa ao governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868.

A commissão de marinha e guerra estudou o requerimento em que o capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago pede que se lhe mande contar a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868.

O capitão Antonio Lago assentou praça voluntariamente a 28 de março de 1862 e fôra commissionado no posto de alferes a 2 de setembro de 1865 ; seguiu para o Paraguay e sendo gravemente ferido no combate de 2 de maio de 1866, foi obrigado a regressar ao Rio de Janeiro onde foi julgado incapaz para o serviço.

O Congresso Nacional, attendendo os motivos que determinaram o seu afastamento temporario das fileiras do exercito, já mandou contar como tempo de serviço effectivo o periodo decorrido de 28 de fevereiro de 1867 a 27 de agosto de 1873 em que esteve fóra das fileiras do exercito.

Si em 1868 (18 de janeiro) o capitão Antonio Lago não estivesse fóra do serviço do exercito, em consequencia dos graves ferimentos recebidos em combate, teria indubitavelmente recebido a recompensa de seus serviços, sendo incluido na grande promoção desse dia, não só porque nessa occasião foram promovidos a alferes 64 inferiores da arma de cavallaria, a que pertencia, muitos dos quaes não eram commissionados e quasi todos tinham o mesmo, tempo de praça, como tambem porque, além de já ser commissionado no posto de alferes, tinha todos os requisitos para a promoção e havia entrado em diversos combates, nos quaes o seu comportamento fôra attestado e classificado de benemerito pelo Conselho Supremo Militar em seu luminoso parecer de 29 de setembro de 1883.

Em vista do exposto a commissão entende que é de justiça o pedido e apresenta o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 18 de julho de 1895.—*Gabriel Salgado*, presidente.—*Ovidio Abrantes*, relator.—*Carlos Jorge*.—*Thomaz Cavalcanti*.

N. 109 — 1895

(Do Senado)

Dispõe sobre companhias de seguro de vida estrangeiras que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, legislação e justiça.

A' commissão de orçamento foi presente o projecto n. 220, de 1894, vindo do Senado, que dispõe sobre companhias de seguros de

vida estrangeiras que funccionam no territorio da Republica. Desde o anno passado que a commissão de orçamento cogita de regulamentar essas companhias, sujeitando-as ao imposto e á severa fiscalisação.

No projecto de lei sobre a receita propoz o imposto de 5 % sobre as prestações dos novos seguros e providenciou sobre a intervenção da administração publica, no sentido da boa percepção da taxa : a Camara, porém, em sua sabedoria, entendeu sujeitar o assumpto a mais profundas cogitações, e, separando a parte do projecto sobre esta materia, adiou-a para o presente anno. Já deve a camara ter meditado sobre tão séria questão, e a discussão do projecto n. 220 é o momento propicio para decidir si as companhias de seguros de vida devem continuar a gosar dos privilegios de que se acham investidas, sem dar ao publico brazileiro garantias e seguranças.

A commissão de orçamento não esconde á Camara que a situação creada pelas companhias de seguros de vida estrangeiras é muito grave. Por dados approximados que colheu, póde a commissão affirmar que em 12 annos de existencia no Brazil, as duas companhias de seguros de vida *The New-York Life Insurance Company* e a *Equitable Company* retiraram do Brazil a extraordinaria somma de 215 mil contos, somma que emigrou para os Estados Unidos da America do Norte.

Deante destes algarismos o Congresso Nacional não póde continuar a esquecer o dever que lhe occorre imperiosamente de proteger e salvaguardar tão avultados capitaes nacionaes. Nem se diga que os depositos que as ditas companhias teem no Thesouro Nacional bastam para garantir e tranquillisar o publico brazileiro: estes depositos são de quantias relativamente insignificantes, comparadas á grandeza dos compromissos contrahidos pelas mesmas companhias.

A vida economica dessas companhias não tem sido tão isenta de accidentes, que autorise a administração publica a guardar o estranho silencio que tem guardado deante de instituições que ostentam um tamanho poder financeiro.

A commissão tem deante dos olhos reclações numerosas, que, fundadas ou não, justificam qualquer tentamen, no sentido de acautelar melhor uma notavel parte da fortuna publica.

Nem o Brazil é o primeiro paiz a percorrer esta trilha; quasi todas as nações civilisadas não se descuram deste assumpto, pelo contrario olham com infinito cuidado para semelhantes instituições, que não poupam o mais desenfreado reclame, no sentido de attrahir o dinheiro do incauto e do inexperto.

O projecto do Senado acautela bem todos os interesses, tratando : *a*) da inspecção dos interessados, pondo-os em contacto directo com os seguradores ; *b*) do emprego no paiz das reservas das antigas apolices e dos premios das novas, de modo a tranquillisar os segurados brazileiros, que facilmente constatarão a existencia dos recursos das companhias, para satisfação dos compromissos tomados ; *c*) da liquidação do seguro nas agencias do Brazil, sem delongas e recursos, que são outros tantos meios que facilitam a fraude e o dólo.

A Camara não deve esquecer-se que o dinheiro que a previdencia e o espirito de economia entregam ás companhias de seguros é o meio de subsistencia destinado á viuva e ao orphão, e que o poder publico, natural protector dos fracos, deve olhar com solicitude para o mecanismo destas poderosas emprezas, que não raro encontram no seu caminho a fallencia. Até 1894 tinham fallido nos Estados Unidos 70 companhias de seguros de vida !

A commissão de orçamento, reservando-se o direito de, durante a discussão, apresentar emendas no sentido de ainda melhor acautelar os interesses dos segurados brazileiros, é de parecer que o projecto n. 220, de 1894, entre na ordem dos trabalhos e seja approvado.

Sala das commissões, 11 de junho de 1895. —*João Lopes*, presidente.—*Augusto Montenegro*, relator.—*Alberto Torres*.—*Benedicto Leite*.—*Lauro Müller*.—*Serzedello Corrêa*.— *Augusto Severo*.

A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça cumpre apenas examinar o projecto n. 220, do Senado, sob o seu aspecto constitucional e acerca da sua conveniencia e opportunidade.

Constitucional, não ha duvida que elle é. O art. 72 da nossa Lei Fundamental em nada é ferido. Não só todo esse artigo se acha sujeito á regra geral do seu § 1º, que apenas subordina á necessidade de uma lei tudo o que os cidadãos devem fazer ou deixar de fazer, como ainda o projecto não crea por fórma alguma regimen de excepção para as companhias estrangeiras. Si especialmente dellas se occupa, é porque só ellas é que teem as suas directorias e capitaes fóra do paiz.

Não é, pois, ao seu caracter de estrangeiras que se dirige ; é á circumstancia da collocação dos seus capitaes ; da garantia tanto de nacionaes como estrangeiros que residam no Brazil.

Conveniente e opportuno, o projecto é igualmente. O parecer da Commissão de Orçamento já o demonstrou de modo irrecusavel ; e si, antes ainda da sua publicação offi-

cial, a grita dos interessados se levanta com tanto ruido em torno do Congresso, mais conveniencia e mais opportunidade demonstra na sua adopção.

O que se pretende? Livrar os segurados brazileiros dos perigos que lhes podem advir de um fracasso qualquer dessas grandes emprezas, habilital-os a uma fiscalisação directa dos seus direitos, impedir que saia todos os annos do paiz uma somma avultadissima de capitaes.

Que mal póde haver nisto para as companhias? Nenhum. Não se arreceia de fiscalisação e publicidade quem age lisamente, honestamente. O emprego de capitaes no Brazil é mais facil e mais rendoso do que na séde das companhias. Pódem attingir sem a maior difficuldade ao dobro e ao triplo da sua remuneração nos paizes em que actualmente estão empregados.

E si o mal não deve ser nenhum para as companhias, para o Brazil é bem grande com a retirada extraordinaria de tão avultada somma todos os annos.

Nas contestações que uma das companhias interessadas tem levantado ao parecer da illustrada commissão de orçamento figura a de não ser tão grande, como aquella commissão affirmou, a somma de que se trata. E, todavia, aquella commissão, como aliás qualquer pessoa, póde refazer os calculos para chegar aos mesmos resultados por meio precisamente das publicações da referida companhia e da sua concurrente.

A primeira só em um mez, por intermedio de um só agente, annunciou ter obtido seguros no valor de 1.150:000$; a segunda só em Minas Geraes, durante um mez, annunciou igualmente ter alcançado 1.075:000$. Estas sommas eram annunciadas como engodo, a titulo de reclame.

Como se entende que só agora, em frente da lei que se projecta, comece elle de subito a diminuir, a perder a importancia que as proprias companhias lhe davam?

Era má fé para illudir os segurados, ou é hoje má fé para illudir o Congresso?

Quando, porém, as sommas fossem menores, quando fossem apenas raros contos de réis, centenas ou dezenas de mil réis,—perdido o valor do argumento que se estriba na grande sahida de capitaes, ganhava mil vezes mais o que requer uma fiscalisação severa, em nome da natureza mesma dessas quantias. E' em geral o dinheiro do pobre, o dinheiro do homem laborioso e previdente, que pretende garantir o futuro de sua familia. Cada vintem do patrimonio que elle accumula vale mais do que os contos de réis do opulento; e é do dever do Congresso, do dever do Estado, animar essa virtude de previdencia, assegurando-a.—O projecto não faz mais do que isso.

Que tudo quanto se refere a seguros precisa de uma fiscalisação á parte, mais especial e mais rigorosa, prova-o sobejamente a legislação de todos os paizes. A Constituição de alguns—da Allemanha e da Suissa—vai ao ponto de prever o assumpto no seu texto; e dos outros, raro é aquelle que não possue lei especial a tal respeito. Na França ha uma commissão especial nomeada para tal fim; nos Estados-Unidos do mesmo modo.

Em regra, as companhias que funccionam entre nós e que são americanas dão como penhor da sua sisudez e solvabilidade de compromissos a existencia dessa commissão.

Mas o penhor não basta. Essa commissão o que acautela acima de tudo são os interesses dos segurados americanos; e, desde que um fracasso—caso vulgar—se dá em uma dessas grandes emprezas, os segurados estrangeiros são em regra sacrificados.

E tanto assim é, que, ao passo que as liquidações se fazem nos Estados-Unidos com toda a regularidade, ha a tal respeito entre nós grande numero de reclamações—reclamações fundadas, cuja publicidade não foi desmentida.

Mas, si as companhias dão-se bem com a fiscalisação e exigencias dos Estados-Unidos, por que hão de escusar-se entre nós de identicas exigencias e formalidades?

E, si é um titulo de justa prudencia o procedimento da grande nação norte-americana, que o Brazil o imite e será tambem para elle.

Os fracassos de companhias americanas cifram-se ás dezenas. Operações commerciaes como, entre outras, as tontinas, prohibida na Russia, prohibida na Suissa, não admittidas em outros paizes — florescem no nosso, para enriquecimento das companhias e explorações dos segurados. Como não exigir garantias mais sérias de taes emprezas? Não é só o direito: é o dever do Congresso, dever da mais elementar previdencia.

A Commissão de Orçamento annuncia no seu parecer que, em tempo opportuno, apresentará emendas. Emendas são de facto convenientes para retocar certos pontos. E' o que reconhece igualmente a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, que, todavia, acha que o projecto deve ser approvado.—*F. Sodré*, presidente.—*Medeiros e Albuquerque*, relator.—*Araujo Góes*.—*F. Tolentino*.— *Luiz Domingues*,—tornando-se extensivas a todas as companhias que tenham sua séde em paiz estrangeiro, seja qual for seu objectivo, as disposições do projecto, em tudo quanto lhes forem applicaveis.—*Dino Bueno*, vencido.— Julgo o projecto inconstitucional e inconveniente.

Inconstitucional, porque fere o § 2º do art. 72 da Constituição Federal, creando um

regimen de excepção para as companhias estrangeiras que no territorio da Republica operam em seguros de vida, o que, por certo, não se compadece com a igualdade civil assegurada por aquella disposição constitucional.

Inconveniente:

a) porque não attinge o fim que tem em vista, si é elle o de resguardar os segurados brazileiros dos perigos a que os expoem os fracassos a que estão sujeitas estas companhias, fracassos que não podem ser attribuidos sinão a vicios de gestão, ou a emprego de taboas de mortalidade, mal organisadas;

b) porque offende o direito, que tem o segurado, de manter em reserva o seguro que tenha feito;

c) porque, fixando um prazo curto para a acceitação da proposta de seguro, deixa as companhias entregues á alternativa — ou de infringirem os seus estatutos, prescindindo de formalidades ou averiguações declaradas necessarias, ou de recusarem o risco, aliás acceitavel, com prejuizo do proponente, e sacrificio do espirito de previdencia que taes instituições teem por fim manter e desenvolver;

d) porque, obrigando as companhias actualmente autorisadas a, no prazo de sessenta dias, empregarem em valores nacionaes o total das reservas das apolices vigentes no Brazil, admittida mesmo a possibilidade dessa obrigação, o projecto intervem na administração interna dessas companhias, pela qual só ellas são responsaveis, e na qual não devem receber estorvo algum;

e) porque, tratando-se de companhias cujo capital responde pela somma de riscos assumidos em todo o mundo, affectar o capital adquirido no Brazil á responsabilidade exclusiva dos riscos respectivos é privar os segurados brazileiros da garantia dos capitaes adquiridos nos demais paizes, accumulados pela idade e pela prosperidade das mesmas companhias.

A prisão, no paiz, dos capitaes dos segurados é uma infracção das leis economicas incapaz de impedir a exportação de capitaes nacionaes, sempre que por factos economicos seja ella determinada.

No caso do projecto, porém, nem essa exportação fica sem a necessaria compensação material, já não fallando em compensação de ordem moral: de facto, si recebem premios, essas companhias pagam seguros e, o que é mais, a somma recebida dos segurados no Brazil será no vencimento do seguro, fatalmente devolvida, contrabalançados os que caducam com a importancia total dos seguros pagos em caso de morte, com poucas, e até com uma só prestação.

O seguro de vida tem, sem duvida, merecido aos legisladores dos povos cultos uma especial attenção; mas o que elles teem feito é, não um regimen de excepção como o projecto, mas um regimen um e o mesmo para todas as emprezas ou companhias que tenham aquelle objectivo.

Penso, pois, que não deve ser approvado o projecto. — *Martins Costa Junior*, vencido. O projecto fere de frente o art. 72 da Constituição em mais de um dispositivo em que esse artigo se desmembra, pois attenta, já contra o principio da igualdade civil entre nacionaes e estrangeiros, consignado no § 2º, já contra o principio, não menos relevante, da *plenitude* do limite de prosperidade, consagrada no § 17; quanto ao primeiro — pela *especialidade*, pela *singularidade* das disposições do projecto, o qual visa unicamente as sociedades *estrangeiras*; quanto ao segundo, — pela intervenção, que autorisa o Poder Publico na economia interna, na propria gerencia patrimonial dessas sociedades, tirando-lhes a liberdade, inauferivel, de empregar as suas reservas *onde*, *como* e *nas especies* que mais convenientes lhes parecerem.

Accresce que, além de inefficazes, as medidas estabelecidas no projecto são de todo incompativeis com a natureza *mutuaria* das sociedades de seguro de vida estrangeiras, como bem se demonstra no primeiro voto vencido.

Eduardo Ramos, vencido, de accordo com os dous votos supra, em separado.

Sebastião de Lacerda, vencido. Entendo tambem que o projecto infringe preceitos estatuidos na lei fundamental da Republica, como demonstraram á evidencia dous illustres membros da commissão. Os principios, direitos ou garantias definidas no art. 72 da Constituição Federal não podem, sob qualquer pretexto, ser limitados ou alterados pelo legislador ordinario. Portanto, a inconstitucionalidade é questão preliminar que, uma vez resolvida affirmativamente, obsta á approvação de todo o projecto de lei.

N. 220 DE 1894

(Do Senado)

Dispõe sobre companhias de seguros de vida estrangeiras que funccionam no territorio do Brazil

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As companhias de *seguros de vida*, autorisadas a funccionar no Brazil, e cuja séde social está em paiz estrangeiro, deverão apresentar ao governo e publicar pela imprensa, dentro de sessenta dias da promulgação desta lei, uma relação minuciosa de todos os seguros por ellas garantidos e em

vigor no territorio da Republica, indicando, com o numero de cada apolice, o nome da pessoa segurada, bem como o capital assegurado, o premio ou prestação annual, e a quanto monta a reserva referente á dita apolice, no 1º de janeiro de 1894.

Art. 2.º O total das reservas de todas as apolices vigentes no Brazil naquella data, deverá ser empregado em valores nacionaes, taes como bens immoveis no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades e immoveis, acções de caminhos de ferro, bancos, emprezas industriaes ou outros estabelecidos no Brazil, ou em depositos a prazo de um anno, pelo menos, em estabelecimentos bancarios que funccionem no Brazil.

Art. 3.º Aquellas companhias de seguros de vida deverão justificar perante o governo, dentro de sessenta dias da promulgação desta lei, que o total das reservas de que trata o artigo precedente está empregado de conformidade com o exigido no mesmo artigo, publicando pela imprensa a mesma justificação, em ordem a garantir a inspecção dos interessados.

Art. 4.º Desde a data da promulgação desta lei, depois de deduzida do total dos premios ou prestações recebidas no Brazil por essas companhias a quantia precisa para despezas geraes, sinistros, dividendos e outros pagamentos aos segurados, deverá o restante ser totalmente convertido na fórma do citado art. 2º.

Art. 5.º As ditas companhias de seguros ficam obrigadas a fazer decidir pela agencia principal que tiverem no Brazil todas as propostas de seguros aqui feitas, recusando ou acceitando-as, e, neste caso, emittindo as apolices definitivas.

Paragrapho unico. Si dentro de quinze dias o recebimento da proposta pela agencia principal não houver recusa e ella embolsar a quantia correspondente á primeira prestação feita pelo proponente, terá o seguro pleno effeito, como si a apolice houvesse sido emittida, não podendo mais a companhia recusal-o.

Art. 6.º O reconhecimento e liquidação dos sinistros e das reclamações dos segurados, deve tambem ser considerado e decidido em ultima instancia pela agencia principal do Brazil.

Art. 7.º Deverão ellas, no fim de cada semestre e dentro dos dous mezes seguintes, apresentar ao governo e publicar pela imprensa um relatorio minucioso de todas as prestações embolsadas correspondentes aos seguros de vida contractados, a datar de 60 dias da promulgação desta lei.

Art. 8 º Dentro dos 60 dias da promulgação desta lei, as companhias a que ella se refere, deverão communicar officialmente ao ministro das finanças que acceitam o compromisso das obrigações nella prescriptas.

Paragrapho unico. A que o não fizer será suspensa a permissão de fazer novos contractos de seguros no Brazil, limitando-se, de então em deante, a embolsar as prestações dos seguros vigentes até essa data e a executar os compromissos tomados conforme os respectivos contractos.

Art. 9.º Dada esta hypothese, si mais tarde a companhia resolver acceitar as obrigações da presente lei, deverá pedir ao governo autorisação, como pelas leis vigentes devem fazel-o as companhias estrangeiras que desejam funccionar no territorio da Republica, e, concedida a autorisação, deverá fazer no Thesouro Nacional novo deposito de garantia.

Paragrapho unico. A companhia que, sem essa autorisação, e dada a hypothese do art. 8.º e seu paragrapho, acceitar novos contractos de seguro, terá de recolher ao Thesouro 10 % das prestações que por isso haja embolsado, até que solicite e obtenha a referida autorisação.

Em caso de não pagamento dentro de 15 dias de intimada pela repartição fiscal, será a quantia devida cobrada do deposito que, como garantia, em virtude da lei, tenha a companhia feito no Thesouro Nacional quando começou a funccionar.

Art. 10. O governo expedirá regulamento para a boa execução desta lei.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1894.— *Manoel Victorino Pereira*, presidente. —*João Pedro Belfort Vieira*, 1º secretario. —*Gil Diniz Goulart*, 2º secretario.— *Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, servindo de 3º secretario.— *Domingos Vicente Gonçalves de Souza*, servindo de 4º secretario.

O Sr. Presidente — Achando-se adiantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação do parecer n. 76. de 1895. revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto. com o voto em separado do Sr. Martins Costa (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 163, de 1894, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 68 A, de 1895, amnistiando desde já todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos factos occorridos a 1 de maio deste anno no Estado das Alagôas (2ª discussão) ;

1ª discussão do projecto n. 95, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir os creditos extraordinarios de 54:000$ á verba n. 5 e de 60:000$ á verba n. 7 do art 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 ;

2ª discussão do projecto n. 103, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Marinha, no exercicio vigente, os creditos extraordinarios de 381:000$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242, de 18 de dezembro de 1894 e de 1.883:575$080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores que indica, armados pelo governo durante a revolta de 6 de setembro ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, organisando o ensino nas Faculdades de direito ;

1ª discussão do projecto n. 9, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891 ;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio, nomeados até 26 de novembro de 1894 ;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6 das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á Companhia «Great Southern» a construcção de uma ponte sobre o rio Quaraim, no estado do Rio Grande do Sul;

2ª discussão do projecto n. 71, de 1895- regulando a prova para habilitação á percepção do meio soldo e do montepio dos militares do mar e terra;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora ;

3ª discussão do projecto n. 24, de 1895, prorogando, por 2 annos, o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemerim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa da construcção do prolongamento da sua estrada desde a estação do Imbê, no valle do Rio Grande, até á do Macuco;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos, como si fosse contra-almirante graduado, a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894, ao vice-almirante graduado Josè Luiz Teixeira;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amelia Bittencourt Cardoso, viuva de desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior, a pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhos do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e cinco minutos da tarde.

53ª SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Pinto da Fonseca, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Gustavo Véras, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Gonçalo de Lagos, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouvêa Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, José Carlos, França Carvalho, Lins de Vasconcellos, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Dino Bueno, Bueno de Andrade, Padua Salles, Vieira de

Moraes, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Urbano de Gouvêa, Mariano Ramos, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Appario Mariense, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro. (94)

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. José Ignacio—Sr. presidente, ainda uma vez venho pugnar pela narração fiel e exacta das occurrencias que se passam durante as sessões nesta Camara.

V. Ex. deve-se lembrar do pedido que, na sessão de hontem, o illustrado deputado por Minas, o Sr. Dr. Arthur Torres, fez a V. Ex. no sentido de ser incluido na ordem do dia o requerimento do Sr. deputado Filgueiras sobre a Estrada de Ferro Ingleza de São Paulo.

A esse pedido V. Ex. respondeu que não podia satisfazer o nobre deputado, porquanto estava disposto a não incluir na ordem do dia materias novas, emquanto não se discutissem as que nella já se achavam incluidas.

Pois bem, Sr. presidente, o *Diario do Congresso*, quando publica a acta da sessão de hontem, emitte esta resposta dada por V. Ex. ao illustrado deputado por Minas; e eu venho pedir a V. Ex. que providencie para que a sua resposta, que é um aresto, fique consignada na acta.

E' o que tenho a dizer.

Em seguida é approvada a acta.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º secretario do Senado, de 16 do corrente, enviando com emenda a proposição desta Camara, autorisando o governo a abrir um credito de 898:486$840, para pagamento de excesso de despeza, com o serviço de colonisação no estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1893.—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo senhor, de 17 do corrente, enviando o projecto do Senado, concedendo a D. Maria Rosa Martins Maciel, viuva do alferes do exercito Melchiades Lopes Maciel, uma pensão mensal de 20$000.—A' Commissão de Pensões e Contas.

Do mesmo senhor e de igual data, enviando o projecto do Senado, autorisando o Poder Executivo a isentar de quaesquer direitos devidos á Fazenda da União, o material de uma ponte metallica para ser collocada sobre o rio Negro.—A' Commissão de Fazenda.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que o Senado adoptou e enviou á sancção, a proposição desta camara, autorisando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito extraordinario de 6:000$, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para custeio de tres officinas no Instituto Benjamim Constant.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 18 do corrente, enviando a proposição desta Camara, emendada pelo Senado, fixando a força naval para o anno de 1896.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que o Senado, em votação nominal por 20 contra 16 votos, approvou o veto opposto pelo ex-Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, determinando que na execução das sentenças proferidas por tribunaes militares, seja computado o tempo da prisão preventiva na fórma do art. 53 do Codigo Penal da Armada, etc. —Inteirada.

Do mesmo senhor, de 19 do corrente, enviando o projecto do Senado, com os respectivos documentos, autorisando o Poder Executivo a aposentar, no logar que exerce, com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca, ficando extincto o referido logar.—A' Commissão de Fazenda.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 16 do corrente, enviando o requerimento do mandador e outros empragados da Alfandega de Porto Alegre, pedindo augmento de vencimentos.—A' Commissão Especial, encarregada de classificar as reportições federaes.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 17 do corrente, enviando o requerimento informado do commissario de 3ª classe Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, pedindo que se lhe mande contar como tempo de serviço para todos os effeitos da lei, o periodo em que exerceu como praticante de 2ª classe da administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul.—A' Commissão de Fazenda.

Requerimento do capitão Armindo Pereira de Oliveira, admidistrador da Mesa de Rendas de Caravellas, pedindo aposentadoria.—A' mesma commissão.

Comparecem mais os Srs. Coelho Lisboa, Alencar Guimarães, Fileto Pires, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Eduardo de Berrêdo, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, José Bevilaqua, Augusto Se-

vero, Cunha Lima, Chateaubriand, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Fernandes Lima, Araujo Góes, Geminiano Brazil, Neiva, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Antonio de Siqueira, Americo de Mattos, Alberto Torres, Erico Coelho, Fonseca Portella, Silva Castro, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Lima Duarte, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Carlos das Chagas, Herculano de Freitas, Ovido Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Emilio Blum, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Enéas Martins, Frederico Borges, Tolentino de Carvalho, Gaspar Drummond, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Serzedello Corrêa, Alcindo Guanabara, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Euzebio de Queiroz, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Alfredo Ellis, Francisco de Barros, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Furtado, Alves de Castro, Almeida Torres, Angelo Pinheiro e Pereira da Costa.

E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Francisco Benevolo, Dionysio Cerqueira, Cleto Nunes, Belisario de Souza, Domingos de Moraes, Costa Junior, Martins Costa e Rivadavia Corrêa.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Bueno de Andrade, relativo á *S. Paulo Railway Company*.

O Sr. Arthur Torres—Sr. presidente começo declarando que não venho discutir o requerimento do nobre deputado por S. Paulo, relativamenie a *S. Paulo Railway*, visto como essa questão foi brilhantemente elucidada na sessão de hontem pelo illustre deputado por Goyaz, o Sr. Dr. Urbano de Gouvêa; venho apenas dizer a V. Ex. e á Camara que voto por esse requerimento, unica e exclusivamente por ser elle apresntado por um profissional distintissimo, por um patriota dedicado, que representa, além dos predicados pessoaes de que é dotado, um nome legendario, que faz parte do patrimonio nacional.

Além desse motivo, um outro mais poderoso ainda actua em meu espirito: si S. Ex. é o unico deputado por S. Paulo que se tem manifestado contra esse acto do Poder Executivo, collocando-se desse modo em desaccordo não só com seus illustres collegas como tambem com o digno presidente daquelle prospero Estado, tendo apenas em seu apoio, em toda a Camara, a voz do honrado deputado pela Bahia, o Sr. Dr. Leovegildo Filgueiras.

Tudo isso faz crer que S. Ex. é depositario de algum segredo, relativamente a esse contracto, cuja, revelação todos nós anciosos desejamos ouvir.

O Sr. Bueno de Andrade — Não apoiado, não tenho segredos.

O Sr. Lamounier Godofredo — Na Republica não ha segredos.

O Sr. Bueno de Andrade — Tanto não tenho segredo, que peço informações.

O Sr. Arthur Torres — O decano da imprensa fluminense estampa, em suas columnas no numero de hoje, o seguinte telegramma dirigido ao Sr. Ministro da Industria e Viação:

«Agradeço a communicação e congratulo-me com o digno ministro que referendou o acto, assim como com o benemerito Presidente da Republica, pela decretação da nova via para Santos em bem deste Estado—*Bernardino de Campos*, presidente de S. Paulo».

O mencionado telegramma poz em evidencia o modo de pensar do presidente de S. Paulo sobre a questão que ora se agita, questão sobre a qual a deputação por S. Paulo com a excepção de S. Ex., se tem em geral conservado em silencio...

O Sr. França Carvalho— Em geral, não apoiado.

O Sr. Arthur Torres— Tudo isso convenceu-me da importancia desse requerimento, levando-me a deixar a obscuridade em que devo sempre estar, e vir occupar a attenção da Camara sobre esta materia.

Antes, porém, de entrar em assumpto, peço ao meu illustre collega, deputado por S. Paulo, e á Camara, que não pensem por um momento siquer que eu venha aqui defender interesses de companhias, nem tampouco actos de um ministro da situação passada, que não tive a honra de conhecer.

Não. Venho aqiu guiado pela vontade de manifestar-me sinceramente sobre esse assumpto: de um dos principios que segui sempre em todos os actos da minha vida; todo homem que não procede de accordo com a sua consciencia, guiando-se pela vontade de outrem, é immoral.

Assim, pois, desejo saber, para poder agir nesta materia, dos nobres deputados por S. Paulo e pela Bahia, a razão por que aquelle qualifica o contracto de prejudicial e, este, de

escandalo administrativo; fazer essas affirmativas é facil, mas proval-as é mais difficil.

Ainda ha poucos dias, tivemos aqui o exemplo de um deputado intelligente, illustrado e probo, declarar que o Ministro da Marinha não estava na altura de desempenhar o cargo de que tinha sido revestido; entretanto, esse distincto brazileiro continúa gerindo os negocios de sua pasta e prestando grandes serviços á nossa Patria.

O Sr. José Carlos— E tambem accerscento que esse contracto com estrada de ferro ingleza não presta e no entanto foi assignado.

O Sr. Arthur Torres— E eu, como brazileiro desejo que elle seja executado.

Reitero o pedido que fiz ao Sr. Dr. Bueno de Andrade relativamente ao esclarecimento que poderá dar-nos, demonstrando em que bases funda-se S. Ex. para sustentar que a novação desse contracto vae prejudicar os interesses do Estado que dignamente representa.

Augmenta o desejo de ouvil-o por saber que S. Ex. é um profissional distincto, que muito se tem esforçado pelo progresso de sua terra, notando-se entre elles os grades esforços empregados por S. Ex. em prol da projectada linha ferrea de S. Sebastião ás divisas do Estado pelo qual tive a subida honra de ser eleito e onde tive a felicidade de ver pela primeira vez a luz do dia.

O nome de S. Ex. está ligado a esse grandioso commettimento.

O Sr. Bueno de Andrade—Peço a palavra.

O Sr. Arthur Torres—Sr. presidente, ao requerimento do nobre deputado, que começa exigindo do governo informações porque não deu á *S. Paulo Railway* o abatimento de 40 % como ella pedia, para dar mais tarde o de 50 %, isto é, mais 10 % do que havia concedido ás outras estradas, responderei: O governo daquella época não attendeu naturalmente o pedido daquella estrada, porque estava convencido que até aquella data esse favor era necessario...

O Sr. Costa Machado—Não era favor.

O Sr. Arthur Torres—Chegarei lá. Mais tarde, porém, depois que o governo estadoal de S. Paulo concedeu a todas as emprezas congeneres o mencionado augmento de 40 % em suas tarifas, em 1893, em 1894 voltou a companhia ingleza com a mesma reclamação e já mais justificada pela maior depreciação da nossa moeda, e pelos actos do governo estadoal, foi quando o governo federal reconheceu a necessidade de attender á referida reclamação, em obediencia á clausula 34ª do decreto de 27 de abril de 1856, isto é, para que o dividendo a distribuir com os accionistas desta companhia não fossem abaixo de 70 %, concedendo-lhe o governo o referido augmento.

Não foi um favor, foi uma medida tomada em virtude de um contrato, media que não póde ser retirada por emquanto, visto que a companhia depois della ainda não póde, mesmo por falta de tempo distribuir dividendo de 12 % aos seus accionistas dous annos consecutivos.

O Sr. Bueno de Andrade — V. Ex. está enganado.

O Sr. Arthur Torres—Estou reproduzindo simplesmente o que li no contracto a que me refiro.

Agora, pergunto eu, porque é que V. Ex. se oppõe á novação do contracto?

O Sr. Bueno de Andrade—Pedirei a palavra em tempo opportuno.

O Sr. Arthur Torres—Em que offendo os interesses paulistas a novacão desse contracto?

O Sr. Bueno de Andrade — Já pedi informações para melhor discutir essa questão.

O Sr. Arthur Torres—O nobre deputado disse que a estrada ingleza tem tarifas exaggeradas.

O Sr. Bueno de Andrade — Eu não disse isso.

Quem se encarregou de responder o que eu não disse foi o Sr. Urbano de Gouvêa.

O Sr. Arthur Torres — E' o que tenho deprehendido das palavras de V. Ex. e do discurso do nobre deputado por Goyaz.

Seja, porém, como fôr, eu me proponho a provar a V. Ex. e á Camara que a estrada de ferro ingleza é a que tem feito e faz o serviço de transporte por preço mais barato no Estado de S. Paulo.

Sr. presidente, como não disponho de dotes oratorios, nem tenho pratica da tribuna....

O Sr. Bueno de Andrade — Não apoiado. Está mostrando o contrario.

O Sr. Arthur Torres... para convencer á Camara, sirvo-me do argumento das cifras, que é mais eloquente e logico do que outro qualquer.

Chamo a attenção dos meus illustres collegas para os seguintes dados:

Quadro demonstrativo das tarifas actualmente em vigor nas Estradas de Ferro do Estado de S. Paulo

Por toneladas e kilos

Anterior ao augmento								Trecho garantido pelo governo da União	
Ingleza	Outras Estradas		Ingleza por tonelada e kilo	Sorocabana por tonelada e kilo	Bragantina por tonelada e kilo	Paulista por tonelada e kilo	Mogyana por tonelada e kilo	Paulista	Mogyana
		Café, fumo, assucar e mais productos inclusive generos fabricados no paiz.							
140	260	Tarifa 3............	206	288	288	288	288	309	375
100	140	Sal..................	100	124	124	183	173		
		Ferro e outros materiaes para construcção e machinas.							
120	140	Tarifa 5.............	180	140	140	140	140	210	210
		Outros generos de importação.							
240	300	Tarifa 6.............	318	420	420	420	420	540	540
45	450	Tarifa 7.............	450	630	630	630	630	810	675
180	220	Tarifa 8.............	318	308	308	308	308	396	330

O nobre deputado por S. Paulo parece censurar o governo por não ter feito á estrada ingleza favores identicos ás demais, suppondo serem maiores os concedidos a essa empreza.

Os mesmos dados estatisticos supra-mencionados ainda provam que S. Ex. enganou-se. Si o governo tivesse concedido á *S. Paulo Railway* o mesmo que concedeu ás outras, isto é, a reducção de 5 % por dinheiro, ao cambio abaixo de 20, sem limites, as tarifas dessa estrada teriam hoje uma differença a favor da companhia de cerca de 80 % em prejuizo dos laboriosos daquelle glorioso Estado.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Eu conheço essas tabellas. Cada estrada tem tabella differente. A estrada de ferro dos suburbios não se compara com a do Corcovado. A tabella, tanto de uma como de outra, é differente.

O SR. ARTHUR TORRES — Isso já V. Ex. disse aqui hontem quando fallava o nobre [illegible] por Goyaz.

Mas como póde V. Ex., profissional distincto como é, comparar a estrada de ferro do Corcovado, estrada simplesmente de recreio, com uma linha ferrea destinada a fazer grandes serviços de importação e exportação, como é a *S. Paulo Railway*?

Sr. presidente, voltando a tratar da tabella tenho a dizer que, si fosse tomado o preço da construcção da estrada ingleza para criterio de suas tarifas, essas deveriam ser as mais elevadas do Estado de S. Paulo, quando justamente dá-se o contrario.

As estradas de ferro nacionaes alli, como já ficou demonstrado á sociedade, teem uma tarifa mais elevada do que aquella em 40 % na parte estadoal e cerca de 80 % na parte que tem garantia federal.

Essas estradas, que teem distribuido dividendos fabulosos, valorisado seu capital, aindo não fizeram até hoje, ao que me conste, uma reducção em suas tarifas.

O SR. COSTA MACHADO dá um aparte.

O SR. ARTHUR TORRES — Tem dado 16 e 20 %, isto directamente, não contando-se as grandes modificações.

O SR. COSTA MACHADO—Affirmo a V. Ex. que ha annos não tem dado nada.

O SR. BUENO DE ANDRADE dá um aparte.

O SR. ARTHUR TORRES — Não fallamos só para a Camara. Temos um juiz superior que fiscalisa o nosso procedimento, que é o povo. *(Outros apartes.)*

Concluo pedindo aos nobres deput ados por S. Paulo, solicitando mesmo, a virem á tribuna elucidar esse assumpto.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Os mineiros precisam tambem de se pronunciarem sobre o assumpto.

O SR. ARTHUR TORRES — Este assumpto, apezar de ser federal, não interessa tanto á bancada mineira como a paulista, por isso desejava muito ouvir outros dignos collegas de S. Ex.

Termino dizendo ao meu illustre collega que faço votos para que esse contracto seja executado rigorosamente.

Relativamente á nova estrada cujo contracto acaba de ser celebrado pelo governo do notavel brazileiro, o Sr. Dr. Prudente de Moraes, reproduzo as mesmas palavras do presidente de S. Paulo, com referencia á *S. Paulo Railway*, em 1866:

« Em breve uma importante parte da provincia gosará desse grande melhoramento, o primeiro dos tempos modernos para activar a industria, facilitar a administração e adeantar a civilisação dos povos.

Ha 30 annos que manifestou-se em publico essa grandiosa concepção ; della se occupou attentamente a Assembléa Provincial e as leis que então foram promulgadas para tal fim provam que, a despeito da falta de conhecimentos praticos que era então geral no paiz, a importancia da empreza foi sériamente comprehendida e a sua influencia e resultado constantemente previstos.

As difficuldades creadas pela natureza para sua realisação, lançando ama serra colossal na margem do mar, junto aos portos e ás terras fecundissimas no interior, parecendo uma provocação permanente á energia perseverante dos paulistas, geraram duvidas, fizeram incredulos, que hoje desapparecem pelos milagres da chimica e da mecanica.

Talvez a falta de fé no poder da sciencia retardasse para um quarto de seculo o gozo de tal beneficio ; talvez possa affirmar-se que realisada então a empreza, estaria hoje a riqueza de S. Poulo elevada ao decuplo, a população ao triplo, os nossos vastos sertões povoados em grande parte e a civilisçaão mais desenvolvida.

O anno de 1866 abre uma nova era a S. Paulo ; é o ponto de partida de seus infalliveis progressos em todos os ramos da actividade humana.

O Sr. Bueno de Andrade — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Não posso dar a palavra a V. Ex., porque já fallou duas vezes.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Neste caso peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Bueno de Andrade.

O Sr. Bueno de Andrade *(pela ordem)* — Sr. presidente, parece-me que o autor de um requerimento póde fallar duas vezes na discussão deste, e creio que não póde ser contada a apresentação do requerimento como uma destas duas vezes.

O SR. JOSÉ MARIANO dá um aparte.

O SR. BUENO DE ANDRADE—Parece-me que as palavras do orador quando apresenta o seu requerimento não entram em linha de conta, mesmo porque póde o requerimento não ser apoiado e não entrar em discussão.

O SR. JOSÉ MARIANO dá outro aparte.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Declaro que não quero a protecção do Sr. José Mariano e que desta vez prefiro *engrossar* a V. Ex., a *engrossar* o Sr. José Mariano. *(O Sr. presidente, agitando os tympanos, reclama a attenção.)*

Na lucta que S. Ex. tem aberto com a Mesa, prefiro collocar-me ao lado do leão e seguir o conselho, a que se referiu S. Ex., do Sr. Martinho Campos,de brigar com todos, menos com o presidente.

Eu, Sr. presidente, não quero brigar com V. Ex., e tanto, que já soffri uma injustiça callado, quando V. Ex. chamou-me nominalmente á ordem, por achar-me em amistosa palestra com o Sr. Serzedello Corrêa.

Prefiro, portanto, estar de accordo com V. Ex., porém, mais de accordo com o Regimento; e este, permittindo que o orador falle duas vezes sobre o requerimento que apresentar, não conta a occasião da apresentação,que não é discussão.

Si, porém, V. Ex. entender de modo contrario, pedirei a palavra para uma explicação pessoal, porque foram-me attribuidas pelo orador que precedeu-me, opiniões que não emitti.

O SR. PRESIDENTE—Não posso dar a palavra a V. Ex. sobre o requerimento, porque estão esgotadas as vezes regimentaes que cabiam a V. Ex. para fallar, uma vez que a justificação é contada.

O Sr. Bueno de Andrade—Nesse caso, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—V. Ex. terá ensejo de responder, quando entrar em discussão o requerimento do Sr. Filgueiras, o qual tem relação com o que V. Ex. se refere.

O Sr. Bueno de Andrade— Eu entendia, Sr. presidente, que era melhor contestar já as asserções que não estão de accordo com a realidade dos factos, quanto á questão das tarifas da Estrada Ingleza,mas desde que V. Ex. entende que essa questão não cabe nos limites de uma explicação pessoal, peço a V. Ex. que appresse a discussão do requerimento do Sr. Filgueiras, porque a respeito da questão, eu e a Casa nos possamos externar.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do requerimento do Sr. Bueno de Andrade.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que por intermedio da Mesa da Camara dos Srs. Deputados sejam pedidos ao Sr. secretario da Industria e Viação as seguintes informações:

1º. Quaes os motivos por que tendo sido augmentadas a starifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, e das estradas das companhias Leopoldina e Sorocabana, de modo a serem ellas variaveis com a taxa de cambio, as da *S. Paulo Railway Company*, tiveram augmento independente dessa taxa.

2º. Si o governo está resolvido a em novo contracto com a mesma *S. Paulo Railway Company*, manter essa elevação acima das tarifas.

S. R.—Sala das sessões, 19 de julho de 1895.—*Bueno de Andrade.*

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Fazenda o seguinte

PROJECTO N. 111 DE 1895

Concede á Associação Promotora da Instrucção na Capital Federal uma loteria de 1.000:000$ para estabelecer uma aula de desenho em cada um dos seus cursos nocturnos e fundar officinas na escola Senador Correia.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica concedida á Associação Promotora da Instrucção na Capital Federal uma loteria de 1.000:000$ para estabelecer uma aula de desenho em cada um dos seus cursos nocturnos, assim como para fundar officinas na escola Senador Correia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de julho de 1895.—*Menezes Prado.—Olympio Campos.—A. Milton.—Cornelio da Fonseca.—Anisio de Abreu.—Geminiano Brazil.—Gouveia Lima.*

O Sr. Rodrigues Lima *(para uma explicação pessoal)*— Sr. presidente, não venho á tribuna renovar o incidente desagradavel que aqui se tem debatido ácerca da politica da Bahia, mas, na sessão de hontem, o nobre deputado o Sr. Filgueiras, fez-me a accusação de que eu me havia esquivado de discutir o assumpto da tribuna, para ir para a imprensa publicar um artigo offensivo á S. Ex.

Devo declarar o seguinte: que não me achei presente, durante alguns dias, ás sessões desta Casa, estando hontem, realmente, presente na primeira parte, quando foi discutido o expediente; retirei-me depois e, só mais tarde foi que S. Ex. occupou a tribuna, e tive conhecimento do debate que aqui se travou, pela leitura do jornal official.

Tomo agora a palavra para uma explicação pessoal, Sr. presidente, para declarar á Camara, que de modo nenhum discutiria um assumpto que visava pessoa que me é muito cara—o governador da Bahia, preferindo procurar a imprensa onde, livre das immunidades parlamentares, pudesse melhor discutir o assumpto. (*Apoiados.*) E depois, por muito respeito que me merecesse a Camara, as limitações do Regimento por outro lado, inhibiam-me de usar das expressões que usei no artigo que fiz publicar.

Vou terminar appellando para o juiso da Camara, para que esta avalie dos nossos procedimentos, agradecendo a S. Ex., apenas, a gentileza que teve para commigo, fazendo publicar no *Diario do Congresso* o meu artigo. *(Muito bem.)*

O Sr. Silva Mariz *(para uma explicação pessoal)*— Sr. presidente, só hontem á noute pela leitura do discurso do meu nobre collega, o Sr. Cunha Lima, publicado no *Diario do Congresso*, pude ter conhecimento do seguinte topico:

« Não só V. Ex. como o meu collega o Sr. Silva Mariz, que, não ha muito tempo, em uma folha da opposição, denominada *O Estado da Parahyba*, mostrou que o governador do Estado era um verdadeiro despota que tinha promulgado leis retroactivas, mandando restabelecer o imposto sobre dizimo de gado.»

O Sr. Chateaubriand — Isto foi citado aqui pelo Sr. Epitacio Pessoa.

O Sr. Silva Mariz — Sr. presidente, sou absolutamente contrario a retaliações neste recinto e a discussões estereis que nada aproveitam aos interesses do meu Estado e da Nação; mas não posso deixar passar o topico do discurso do meu illustre collega sem o mais formal protesto de minha parte.

Si o meu testemunho, Sr. presidente, vale alguma cousa para os meus illustres collegas, si não lhes sou suspeito, devo dizer: a probidade, a honra, a lealdade, a moderação, a justiça e a tolerancia são as grandes virtudes em que o presidente da Parahyba do Norte, o Sr.Dr, Alvaro Machado,tem procurado sempre assentar a sua administração nos negocios politicos e financeiros do nosso Estado.

Si escrevi um ligeiro artigo sobre um decreto promulgado por S. Ex. sobre dizimos de gado; mais tarde, tendo S. Ex. decretado um regulamento sobre a mesma lei, todos os criadores ficaram satisfeitos e nunca ataquei violentamente a administração de S. Ex.

O Sr. Cunha Lima—Contesto.

O Sr. Silva Mariz — Termino portanto dizendo: sou completamente solidario com a administração do Sr. Dr. Alvaro Machado, a quem dou o meu apoio o mais franco, o mais leal, o mais decidido e o mais desinteressado, porque o illustre parahybano a tem assignalado luminosamente por traços seguros de justiça e da mais immaculada honestidade.

O Sr. Cunha Lima *(para uma explicação pessoal)*—Sr. presidente, acabo de ser surprehendido pela censura que me é feita pelo meu collega de deputação, o Sr. Dr. Mariz, contra o topico do discurso aqui pronunciado por mim no dia 1 de junho, que foi publicado ultimamente no *Diario do Congresso*.

O protesto de S. Ex. contra as expressões de que me servi, quando occupei a tribuna, não tem cabimento, porque um representante da Nação é immune nas opiniões que manifesta no recinto do Congresso, comtanto que se exprima em termos dignos da alta relevancia desta Casa.

O que eu disse com relação ao meu illustre collega, o Sr. Silva Mariz, não tenho que emendar, porque é a pura verdade e é um facto que está escripto e consta das columnas de um dos jornaes do meu Estado.

O illustre collega o Sr. Dr. Silva Mariz, não quiz mais do que fazer perante esta Camara, o panegyrico do governador do meu Estado, aproveitando esse ensejo para me fazer uma censura.

As palavras contra as quaes o meu illustre collega acaba de protestar foram proferidas por mim, sem protesto de S. Ex. e da Camara, na occasião em que pronunciei esse discurso; não omitti nada nem augmentei; disse S. Ex. accusava em outros tempos o governador do meu Estado, a quem chamava despota, e autor de uma lei retroactiva. Isto foi escripto por S. Ex. e dito por mim no meu discurso.

Agora, como protesto solemne ao que acabo de dizer ao Sr. Dr. Silva Mariz, quero que fique consignado nos Annaes do Parlamento um acto de vandalismo commettido pelo governador do meu Estado, porque acabo de ser sorprehendido pela leitura de um telegramma, em que se relata que hontem á noute a typographia do *Democrata*, a unica folha que faz opposição ao governador despota, foi assaltada e completamente destruida.

Eis o telegramma. *(Lê.)*

Já que o nobre collega se aproveitou de um topico do meu discurso, que é verdadeiro, para fazer o panegyrico do governador do Estado venho contestar a S. Ex. com o meu telegramma.

Este telegramma confirma tambem o que vem narrado nesta carta que ha dias recebi. Isto será mais um padrão de vangloria para o governador do meu Estado, se é que o vandalismo póde tomar este nome de vangloria. A carta é a seguinte. *(Lê.)*

E' este o Estado de vandalismo em que se acha o Estado da Parahyba.

O que acabo de dizer é um protesto solemne contra o panegyrico que acaba de fazer o meu illustre collega, daquelle governador despota.

O Sr. Trindade *(para uma explicação pessoal)* — Sr. presidente, direi poucas palavras com relação ao telegramma que acaba de ser lido pelo meu collega de bancada, o Sr. Dr. Cunha Lima, sobre acontecimentos que, no dizer de S. Ex., se deram na Parahyba.

O Sr. Cunha Lima dá um aparte.

O Sr. Trindade—V. Ex. quer ser o juiz do modo por que eu quero dar a explicação!

O Sr. Presidente—Peço ao nobre deputado que se dirija á Mesa.

O Sr. Trindade—V. Ex. vê que o meu collega quer ser o Regimento, e eu não quero que elle seja o Regimento.

O Sr. Presidente—Chamo attenção do nobre deputado.

O Sr. Trindade—Não sei que fiz a V. Ex. para prevenir-se commigo todas as vezes que tenho a honra de occupar a attenção da casa.

Todas as vezes que fallo sou interrompido pelo meu collega, que até quer traçar regras para a minha explicação e V. Ex. em vez de o chamar á ordem, chama-me a mim.

Mas, como V. Ex. está assim desgotoso commigo eu me aguardo para em outra occasião discutir o telegramma que acaba de ser lido.

O Sr. Presidente—Pedi a V. Ex. para se cingir á explicação pessoal, e V. Ex. não obedeceu o Regimento.

O Sr. Trindade—Mas, si V. Ex. não me deixa chegar ao fim !? *(Risadas.)*

Eu me aguardo para na sessão seguinte responder ao telegramma que acaba de ser lido; mas desde já garanto a V. Ex. e á Casa que não é exacto que a policia do Estado da Parahyba mandasse quebrar a typographia do *Democrata*. Si a typographia do *Democrata* foi quebrada, foi a mandado do nobre deputado. (*Riso.*)

O Sr. Cunha Lima—Eu protesto.

O Sr. Presidente—V. Ex. não póde dirigir-se deste modo a um seu collega.

O Sr. Trindade—Eu não me estou dirigindo a um collega, estou me dirigindo a quem fez a accusação. (*Riso.*)

O Sr. Presidente—V. Ex. me obriga a chamal-o á ordem.

O Sr. Trindade—A elle é que V. Ex. deve chamar á ordem. Elle aggrediu o governo, a policia do Estado.

Eu sou solidario com o governo do Estado, assumo a mim toda a responsabilidade, e não é exacto que o governo mandasse rebentar a typographia do *Democrata*.

Si essa typographia foi rebentada, foi por mandado do nobre deputado e de seus amigos, como hei de provar com documentos.

O Sr. Hollanda de Lima (*pela ordem*) communica ao Sr. presidente, que se acha na ante-sala o deputado pelo 1º districto do Estado da Pará o Sr. Theotonio de Brito e pede ao Sr. presidente que seja o mesmo convidado a vir prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente—Convido os Srs. 3º e 4º secretarios a irem receber o Sr. Theotonio Raymundo de Brito, deputado eleito e reconhecido pelo 1º districto do Estado do Pará.

Em seguida é introduzido no recinto e presta, junto á Mesa, o compromisso regimental, o Sr. Theotonio de Brito deputado eleito e reconhecido pelo 1º districto do Estado do Pará.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do parecer n. 76, de 1895, e do projecto n. 163, de 1894, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Fradcisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, com o voto em separado do Sr. Martins Costa.

QUESTÃO DE ORDEM

O Sr. Gonçalves Maia *(pela ordem)*—Sr. presidente, V. Ex. ha de permittir que eu insista na questão de ordem que aqui levantei na sessão de sabbado passado.

Tratou-se da discussão e votação do parecer que manda revalidar uma concessão feita a uma companhia.

Nessa occasião levantei uma questão de ordem, porque entendia que este parecer e este projecto não podiam ser discutidos e votados englobadamente, porque elles continham materia differente : um continha materia constitucional e o outro continha materia inconstitucional.

Nessa occasião fundamentei as mesmas allegações, dando logar a que V. Ex. me chamasse á ordem por várias vezes, o que fez, acredito, porque as questões de ordem teem sido aqui disvirtuadas, tendo nessa occasião o apoio do Sr. João Lopes, que disse: si ha questão de ordem, é esta.

As mesmas allegações tinham por fim estabelecer a differença, dividir o parecer e o projecto. V. Ex. foi ao encontro das minhas observações declarando que o parecer e o projecto estavam realmente separados; que tratava-se do parecer e depois se trataria do projecto.

E' o que está publicado no resumo do *Diario do Congresso. (Lê.)*

Portanto este requerimento foi apenas um incidente na 3ª discussão do projecto. Resolvido o incidente, com a approvação ou rejeição do parecer, acho que deve continuar a discussão do projecto.

Entretanto vejo na ordem do dia—Votação do parecer e votação do projecto. Não valia a pena separar, mesmo porque parece que o regimento determina que neste caso o parecer e o projecto devem ser votados englobadamente.

Em todo caso, penso que esta restricção do regimento era menos grave do que um acto que, ou collocaria o governo mal, ou collocaria mal a propria Camara : collocaria mal o governo, indo decidir contra o que elle mesmo decidira, ou collocaria mal a Camara, porque o seu voto era um voto nullo, um voto que não podia ser sanccionado.

Nestas condições, penso que não se trata da votação do projecto e sim da discussão.

O Sr. Presidente—O projecto estava em 3ª discussão quando, na sessão de 21, o Sr. Coelho Cintra apresentou um requerimento para que sobre elle fosse ouvida a Commissão de Constituição. Segundo a praxe, a discussão deste requerimento correu conjuntamente com a do projecto, sendo encerrada conjuntamente a discussão de ambos.

Eis porque declarei a V. Ex. que o que estava em discussão naquella occasião era simplesmente o parecer, porque a discussão do projecto já estava encerrada.

A discussão do parecer foi encerrada hontem : cumpre, portanto, votar o parecer e depois o projecto. Esta é a praxe seguida.

O SR. GONÇALVES MAIA (*continuando pela ordem*)— Sr. presidente, V. Ex. como eu póde cahir em erro. *Errare humanus est.*

Si a discussão já estava encerrada não podia ser ouvida nenhuma commissão. Porque remetter a uma commissão um projecto cuja discussão já está encerrada ? !

O Sr. Augusto de Freitas (*pela ordem*)—Sr. presidente, V. Ex. me releve interromper os trabalhos da Camara.

Eu creio que V. Ex. não póde sujeitar ao voto da Camara o parecer separadamente do projecto ; a Camara terá de votar o projecto que revalida a concessão, e só isto é que é objecto de voto, porquanto o parecer não é mais do que uma opinião das duas commissões.

Si V. Ex. sujeitar o parecer a votos, e depois o projecto, me dirá o que póde resultar da votação, si a Camara approvar o parecer e rejeitar o projecto ?

O erro, Sr. presidente—V. Ex. me releve esta expressão — o erro vem de um facto que occorreu na Camara: quando o nobre deputado por Pernambuco, o Sr. Coelho Cintra, apresentou requerimento no sentido de voltar o projecto ás Commissões de Constituição e Orçamento, para estas darem parecer, a discussão do projecto não podia ser encerrada antes de votado o requerimento.

Si a Camara queria que a commissão désse parecer sobre o projecto, é claro que a discussão do projecto não podia ser encerrada. Entretanto, foi encerrada a discussão.

O que a Camara terá de fazer hoje é votar sómente o projecto, porque, si approvar o projecto, terá implicitamente approvado o parecer, como, si regeitar o projecto, terá regeitado o parecer.

Em summa, o que nunca poderá ser posto a votos é o parecer da commissão, que não é mais do que uma exposição de motivos, em que transparece a opinião dos seus membros. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Acceitando o alvitre suggerido pelo nobre deputado, a Mesa vae submetter a votos o projecto.

O Sr. José Ignacio (*pela ordem*)— Sr. presidente, preciso de um esclarecimento de V. Ex. Parece-me que a ordem do dia que foi distribuida impressa está errada, como já aconteceu aqui uma vez, sendo V. Ex. forçado a corrigil-a.

V. Ex. lembra-se de que declarou hontem, respondendo a uma observação do nobre deputado, o Sr. Arthur Torres, que não collocaria materia nova na ordem do dia, emquanto não fossem resolvidas as que constavam da ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE—A ordem do dia não está errada.

O SR. JOSÉ IGNACIO—Ou é a ordem do dia que está errada, ou então é a declaração de V. Ex. Hontem não foi approvada materia alguma incluida na ordem do dia, por consequencia parece que a ordem do dia de hoje não podia trazer nenhuma materia nova.

V. Ex. me faria o favor de conciliar a declaração feita em resposta ao honrado deputado Arthur Torres e a confecção da ordem do dia, na qual foram incluidos quatro projectos novos, deixando, entretanto, de ser incluida exactamente a materia que constava do requerimento do Sr, Arthur Torres, sobre o qual V. Ex., respondendo ao nosso digno collega, declarou que não satisfaria o pedido do nobre deputado porque estava disposto a não incluir na ordem do dia materia nova emquanto não fossem esgotadas as materias constantes da mesma ordem do dia.

Era este o pedido de esclarecimentos que tinha a fazer.

O Sr. Presidente—A resposta que dei hontem ao honrado deputado, não está em contradicção com o procedimento que tive organisando a ordem do dia de hoje.

Respondi ao nobre deputado pelo Estado de Minas que a Mesa não incluiria materia nova na ordem do dia, emquanto algumas, ou aquellas que estavam na ordem do dia de hontem, não tivessem andamento,

A Camara encerrou a discussão de diversos projectos, e sendo attribuição da mesa determinar a ordem do dia, designei para a mesma materias que julguei mais urgentes do que aquella lembrada pelo nobre deputado. (*Apoiados.*)

O Sr. José Mariano (*pela ordem*) — Sr. presidente, antes de ser submettido á

votação o projecto de que se trata, V. Ex. me permittirá uma observação, simplesmente no intuito, como já disse, de firmar precedente, porque eu não tenho querido me dar ao trabalho de ler o Regimento, desde que prometto a V. Ex. decoral-o pelas decisões que a mesa fosse dando, porque V. Ex. é o Regimento vivo.

Quando V. Ex. resolveu as duvidas suscitadas pelo meu illustrado companheiro de bancada, veiu-me ao espirito a mesma observação que acabou de fazer o nobre deputado pela Bahia.

O que devia ser votado era o projecto; porque, si o projecto, como V. Ex. disse, tivesse de ser votado mais tarde, ia dar-se a anomalia de ser, por acaso, approvado o parecer que concluia pela rejeição do projecto, e vir ainda o projecto á discussão.

Mas o que eu quero assignalar é o seguinte facto: quando o meu illustrado collega, companheiro de bancada, pediu a separação, V. Ex. disse que esta se faria, que naquella occasião estava se discutindo o parecer, e mais tarde se discutiria o projecto.

O Sr. Presidente—Discutiria, não; é engano.

O Sr. José Mariano — Mas, como foi que V. Ex. recusou o substitutivo que elle apresentava? A discussão do projecto não estava encerrada; si o projecto estava conjuntamente em discussão com o parecer, o substitutivo não podia ser recusado.

A discussão do projecto não podia estar encerrada, porque mesmo quando fosse suspensa, para ser ouvida uma commissão, desde que esta désse seu parecer, a discussão reabrir-se-hia.

Peço, portanto, a V. Ex. que desmanche este embrulho, esta differença. *(Risadas.)*

Eu vejo que o meu collega de bancada não póde apresentar o seu substitutivo ao projecto quando se discutia o parecer, porque V. Ex. disse que o que estava em discussão era o parecer.

Agora vae se votar, muito regularmente aliás, o projecto, porque o parecer não tem votação; mas succede que fica prejudicado o nobre deputado autor do substitituvo, que, tendo-o apresentado, não póde conseguir a sua acceitação.

E devo dizer a V. Ex. que, assim me pronunciando, não é porque queira sustentar o substitutivo do nobre deputado, ao contrario, voto pelo projecto. Mas me parece irregular que elle não tivesse podido apresentar o seu substitutivo.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente— O nobre deputado encarregou-se de responder a si mesmo.

Eu disse ao honrado deputado por Pernambuco que não podia admittir um substitutivo ao projecto, porquanto, em primeiro logar, o que se discutia naquella occasião era simplesmente o parecer n. 76, e, em segundo logar, porque o projecto já tinha sua discussão encerrada, e nestas condições não podia acceitar emenda ou substitutivo.

A parte em que o nobre deputado respondeu a si mesmo é a seguinte: S. Ex. acha regular que a Camara agora, em vez de votar o parecer, vote o projecto.

Ora, si a Camara deve votar o projecto, é porque a discussão deste estava encerrada; e si estava encerrada, só podia tel-o sido na occasião em que foi submettido á discussão. *(Apoiados.)*

O Sr. Marçal Escobar (*pela ordem*) — Sr. presidente, eu entro em duvida si a discussão do projecto estava encerrada, e mesmo si ella, em face do Regimento, podia ter sido encerrada.

O que é certo é que, estando o projecto em 3ª discussão, foi apresentado um requerimento afim de ser ouvida a Commissão de Justiça.

Ora, pergunto eu: encerrou-se ou não a discussão do projecto?

Si foi encerrada a discussão, já a Commissão de Justiça nada tinha que ver com o projecto. (*Apoiados.)* Si não foi encerrada, devia ter logar a apresentação dos additivos ou emendas.

Parece-me que a discussão foi suspensa, e não encerrada, porque, uma vez encerrada a discussão de um projecto, este não vae mais a commissão alguma para sobre elle dar parecer; encerrada a discussão de um projetco, a consequencia é a votação.

Assim, pois, peço a V. Ex. que me diga si está ou não encerrada a discussão do projecto.

O Sr. Presidente — A Mesa já respondeu a consulta identica que o nobre deputado acaba de renovar.

A discussão de um requerimento de ordem corre conjuntamente com a discussão da materia principal, e só é encerrada, quando está encerrada a discussão da materia principal.

O que a Camara quiz, mandando o projecto á commissão, foi ouvir sua opinião antes de votal-o. E' o que se fez; a opinião da commissão já foi ouvida e, discutida, restando apenas votar o projecto. *(Apoiados.)*

O Sr. França Carvalho *(pela ordem)* — Sr. presidente, tratando-se de um projecto francamente attentatorio da divisão dos poderes publicos, para firmar precedente,

peço a V. Ex. que consulte á Casa si consente que a votação seja nominal.

Consultada, a Camara approva o requerimento para a votação nominal.

O Sr. Presidente — Na fórma do Regimento, tendo sido offerecidas emendas ao projecto, devem estas preceder a votação do mesmo; e pergunta ao Sr. deputado França Carvalho si a votação nominal que requereu refere-se unicamente ao projecto, ou tambem ás emendas.

O Sr. França Carvalho declara que refere-se unicamente ao projecto.

O Sr. França Carvalho *(pela ordem)*—Sr. presidente, me parece que, pelo Regimento, é de estylo adoptar-se o projecto em primeiro logar, salvando as emendas.

O Sr. Presidente — Trata-se da 3ª discussão, em que a votação das emendas precede a votação do projecto.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Coelho Cintra ao projecto n. 163 de 1894.

Procedendo-se á votação nominal do projecto n. 163, de 1894, respondem *sim*, isto é, approvam o mesmo projecto, os Srs.: Fileto Pires, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Hollanda de Lima, Theotonio de Brito, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, José Bevilaqua, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Santos Pereira, Neiva, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, José Ignacio, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Alberto Torres, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Mayrink, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Carlos das Chagas, Casemiro da Rocha, Domingos de Castro, Dino Bueno, Bueno de Andrade, Padua Salles, Herculaoo de Freitas, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Victorino Monteiro e Pedro Moacyr. (89)

Respondem *não* os Srs.: Lima Bacury, Carlos de Novaes, Viveiros, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Helvecio Monte, Pereira de Lyra, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Gonçalves Maia, Octaviano Loureiro, Augusto de Freitas, Milton, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Athayde Junior, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Fonseca Portella, Landulpho de Magalhães, Campolina, João Luiz, Chagas Lobato, Luiz Detzi, Fortes Junqueira, Octaviano de Brito, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Landulpho Caetano, Costa Machado, Paulo Queiroz, Vieira de Moraes, Ovidio Abrantes, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro. (48)

O Sr. Presidente — O projecto n. 163, de 1894, acaba de ser approvado por 89 contra 48 votos, e vae ser enviado á Commissão de Redacção.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo do projecto n. 67 A, de 1895:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam amnistiadas, desde já, todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos factos occorridos a 1 de maio deste anno no Estado das Alagôas.

(Depois da votação nominal comparece o Sr. Benedicto Leite.)

Entra em 1ª discussão o projecto n. 95, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir os creditos extraordinarios de 54:000$ á verba n. 5 e de 60:000$ á verba n. 7 do art. 2º da lei n. 266 de 24 de dezembro 1894.

O Sr. Flavio de Araujo— Sr. presidente, desculpe-me V. Ex. si, pronunciando-me sobre este projecto, vejo-me forçado a fazer algumas considerações contra elle, quer quanto á sua fórma, quer quanto ao seu objecto, isto porque, sendo elle da iniciativa de V. Ex., ser-me-hia muito agradavel concorrer favoravelmente para sua approvação.

O projecto ora em discussão offerece ao Poder Executivo um credito extraordinario para pagamento de despezas feitas, não só

pela Mesa desta Camara, como tambem pela Mesa do Senado.

O nosso Regimento determina, no art. 108, que qualquer projecto apresentado a esta Camara, uma vez julgado objecto de deliberação, vá á commissão respectiva para sobre elle interpor seu parecer e, uma vez preenchida essa formalidade, seja elle sujeito á discussão para ulterior deliberação da Camara.

No art. 111, porém, diz o seguinte: «que será julgado objecto de deliberação, independente de qualquer outra formalidade, o projecto proveniente de qualquer das Commissões Permanentes ou Especiaes desta Camara.»

Firmado, talvez, nas disposições deste artigo, V. Ex., como presidente da Commissão de Policia interna da Camara, julgou-se habilitado a offerecer á nossa deliberação este projecto.

V. Ex., porém, intelligente como é, e perscrustador do segredo das leis e das cousas, deve ter comprehendido bem o sentido do art. 111 do nosso Regimento.

Para que seja dispensada toda e qualquer outra formalidade imposta no art. 108, é preciso que o projecto apresentado pela commissão respectiva seja de materia de sua competencia.

Ora, parece-me que a materia do projecto n. 95 não é de simples economia, não é de simples regularidade dos trabalhos da Camara, mas é sim referente a assumpto de alta importancia, para o estudo do qual ha uma Commissão Especial da Camara, que é a Commissão de Orçamento.

E, si V. Ex. consultar o art. 114, verá que para as providencias relativas á economia, aos trabalhos da Camara ou á policia da Casa, o regimento determina que essas providencias sejam tomadas por medidas especiaes, isto é, por meio de requerimentos ou indicações, mas nunca por meio de um projecto de lei.

Por conseguinte, quanto á fórma, parece que o projecto escapa á competencia da Commissão de Policia, e que, portanto, deve voltar á Commissão de Orçamento para esta interpor sobre ella o respectivo parecer, mórmente quando o projecto confessa arrebentamento de verbas, feito pelas Mesas da Camara e do Senado.

Noto ainda que este projecto não póde dizer respeito á economia e regularidade dos nossos trabalhos, porque V. Ex., querendo encampar uma despeza feita pelo presidente do Senado, creou despezas novas na stenographia e nos trabalhos da Secretaria desta Camara, offerecendo-nos, para deliberarmos, um projecto relativo a despezas feitas pela outra Camara.

Antes de tudo, desejo saber por que meios regimentaes recebeu V. Ex. do presidente do Senado a communicação de que havia arrebentado a verba destinada á Secretaria e aos trabalhos stenographicos daquella Casa do Congresso.

Procurei na Secretaria desta Camara, mas não encontrei meio algum regular pelo qual V. Ex. tivesse recebido essa communicação, a tivesse sujeitado ao nosso conhecimento e muito menos tivesse sujeitado a questão ao parecer da respectiva Commissão de Orçamento.

Atacado por esta face o projecto quanto á observancia dos preceitos regimentaes, não posso dar-lhe o meu voto quanto ao seu objecto.

O Senado confessa que, tendo obtido pelo orçamento em vigor, para cuja confecção V. Ex. concorreu em grande parte, como membro influente da Commissão de Orçamento da sessão passada, assim como tambem concorreu o presidente do Senado, como elemento interventor na politica do governo; o Senado confessa, dizia eu, que, tendo obtido a verba de 75:000$ para o serviço de stenographia, revisão e redacção dos debates, logo no terceiro mez dos nossos trabalhos regulares torna-se necessario o credito de 31:000$000.

A instancias do presidente do Senado, o Parlamento deu a verba de 12:000$ para compra de livros, assignatura de jornaes e renovação de bibliotheca e archivo daquella Camara. Esta verba, julgada então sufficiente pelo presidente do Senado, já hoje se acha esgotada, e agora vem pedir-se o credito de 20:000$ com a explicação significativa de que este accrescimo justifica-se pela necessidade urgente de attender ao pagamento de livros e publicações diversas adquiridas pela Mesa, e de outras já encommendadas, além do material dispensavel para a reorganisação do archivo e da bibliotheca.

Vê, pois, a Camara que são os melhores amigos do governo, os que deviam concorrer para não crear obstaculos á marcha regular da administração publica, aquelles que mais francamente contribuem para o arrebentamento de verbas e para despezas que não são necessarias e muito menos urgentes e extraordinarias, no expressão da lei, que permitte a abertura de creditos extraordinarios.

Para que a Camara não ficasse atrás dos abusos praticados pelo Senado, o nosso illustre presidente, que confeccionou o orçamento e determinou a verba necessaria para o serviço stenographico, fez este anno um contracto em que aquella verba é excedida de mais de 55 %. Outro qualquer, sentado na cadeira da presidencia, poderia fazer esse contracto excedendo a verba votada, mas

não V. Ex., Sr. presidente, amigo do governo, que tem delle recebido tantos favores; tendo feito parte da commissão que deu ao paiz a lei vigente do orçamento, está moralmente incompativel para concorrer por qualquer meio para arrebentamento de verbas, e muito menos daquellas cujos serviços não se impõem com a necessidade imperativa de salvação publica. Para que tambem não ficasse a bibliotheca desta Camara em gráo inferior á organisada no Senado, V. Ex. pediu, como materia urgente, indispensavel e necessaria a verba de 10:000$, para organisação da nossa bibliotheca, que, seja-me licito dizer, diminuta e pobre como está, ainda assim é melhor que a reorganisada no Senado.

Ora, Sr. presidente, todas essas despezas, que são um verdadeiro abuso, abuso que deve ser obstado, mórmente por aquelles que se approximam do governo como V. Ex., são offerecidas para serem pagas com um credito extraordinario.

Em primeiro logar, V. Ex. sabe que nós temos uma lei de contabilidade publica que rege a abertura de creditos supplementares ou extraordinarios, lei na qual V. Ex. encontrará, em um dos paragraphos do art 4º, que, aberto o Parlamento, si as verbas dotadas para os diversos serviços forem deficientes, o ministro, naquelle tempo, hoje o Presidente da Republica, pedirá ao Parlamento os creditos necessarios, demonstrando a insufficiencia da verba votada. E' o que se tem feito até hoje em que o Presidente da Republica, em Mensagens, nos tem pedido abertura de varios creditos, embora elles estejam a constituir, na verdade, um novo orçamento, tornando-se ficticio o votado pelo Parlamento na sessão legislativa.

No emtanto, Sr. presidente, V. Ex. sujeita hoje á nossa deliberação a abertura de um credito extraordinario, cuja demonstração é feita pelo director da secretaria e,o é que mais, tambem pelo directoria da secretaria do Senado; de maneira que concorre V. Ex. assim para o desprestigio desta Camara, transformando-a em chancellaria do presidente do Senado.

Demais, Sr. presidente, V. Ex. sabe que o credito extraordinario só póde ser aberto para despezas urgentes e extraordinarios casos imprevistos na lei do orçamento.

V. Ex. tem na lei orçamentaria em vigor verbas para o serviço stenographico, para reorganisação da bibliotheca do Senado, para os serviços das secretarias das duas Casas do Parlamento, e como é que nos vem pedir, contra os principios de contabilidade publica, um credito extraordinario para despezas previstas, despezas para as quaes foram votadas verbas no orçamento vigente, e até autorisados creditos supplementares para algumas destas durante as prorogações do Parlamento?

Ainda mais, V. Ex. sabe que quem dá credito dá fonte para se tirar o dinheiro, para solver o credito, para satisfazer as despezas. V. Ex. autorisa o governo a abrir credito para pagamento de despezas, no momento, de verdadeiro luxo, para realisação de algum assomo de vaidade, e eu pergunto, onde vae haver dinheiro para cobrir essas despezas?

V. Ex. deve ter presente as palavras significativas do Sr. Ministro da Fazenda sobre a estado precario das nossas finanças, estado tão precario, de tão difficil manejo que S. Ex. não trepida em vir pedir ao Parlamento, como medida salvadora, o pagamento em ouro dos impostos de importação, augmentado por tal fórma em mais 30 ou 40 % o onus que já pesa sobre a população.

V. Ex. deve ter presente tambem que o Sr. Ministro da Fazenda, traçando os serios embaraços financeiros com que lucta o paiz, ameaça-nos de conseguir do Parlamento o imposto sobre os fundos publicos, que em summa é uma verdadeira concessão forçada, obrigando o paiz a faltar a fé dos contractos, e V. Ex., que se diz amigo do governo, do qual tem, é certo, recebido tantas provas de confiança, tantos favores, em vez de o auxiliar da tarfa aliás louvavel de cortar as despezas, de procurar equilibrar o orçamento, ainda vem concorrer para a crise, propondo a decretação de despezas dispensaveis, mórmente quando, estando a confeccionar-se o novo orçamento, poderiam ellas ser attendidas, elevando-se as verbas até então destinadas a taes serviços.

V. Ex. tem conhecimento que o nosso orçamento está em *deficit sensivel*, para cobrimento do qual foram autorisadas operações de credito, mas cujos resultados não podem ser applicados sinão ás despezas votadas no orçamento; e eu pergunto a V. Ex. si na lei actual V. Ex. não tem nem dá recurso legal para satisfazer a essas despezas, como é que vae autorisar o governo a abrir esse credito extraordinario, sem dar-lhe logo e logo a fonte de renda?

Foram estas, Sr. presidente, as considerações que me obrigaram a occupar a tribuna, bem a contra gosto, para impugnar este projecto patrocinado por V. Ex. e, certo de que as observações, que fiz, filhas de meu civismo e amor á observancia da lei, actuarão sobre o espirito de V. Ex., eu me limito a mandar á Mesa um requerimento para que o projecto volte á Commissão de Orçamento, para dizer sobre elle, afim de que, ao menos as salvas as apparencias, cumprindo cada um seu dever, concorramos todos para a seriedade na administração dos negocios publicos.

Tenho concluido.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeira que o projecto n. 95, de 1895, volte á Commissão de Orçamento, para interpor seu parecer, na fórma do Regimento.

S. R.—Sala das sessões, 19 de julho de 1895. — *Flavio de Araujo*,

O Sr. Tavares de Lyra— Sr. presidente, o nobre deputado que me precedeu na tribuna, levado talvez pelo desejo de molestar a Mesa, por isto mesmo que não perde occasião de fazer-lhe censuras, seguindo o exemplo que tem dado nesta Casa os seus correligionarios, levou a sua argumentação ao ponto de affirmar que a Mesa da Camara não tinha competencia para apresentar o projecto abrindo credito extraordinario para occorrer as despezas de stenographia, redacção e revisão dos debitos.

E' praxe, nesta Casa, e compete á Mesa pelo proprio Regimento, a organisação dos trabalhos de stenographia e revisão de debates ; a mesa na organisação desses serviços não tem absolutamente que se restringir a esta ou aquella consideração, o faz como entende melhor para a boa marcha dos negocios da Camara.

A Mesa propondo o presente credito, não fez mais do que, como muito bem disse o Sr. presidente, seguir as praxes estabelecidas, e se erro ha, o erro não é só da Mesa da Camara, tenho aqui um officio da Mesa do Senado.

O Sr. Flavio de Araujo — Porque é que o Senado não propoz o credito?

O Sr. Tavares de Lyra — Porque a Camara, tendo reformado o seu serviço, tinha de apresentar um credito. Mas devo declarar que pessoalmente não me opporia a que o requerimento do nobre deputado pela Bahia fosse approvado; mas em nome da Mesa entendo que deve ser rejeitado o requerimento porque a praxe seguida é que estes creditos dependem exclusivamente da Mesa, sem audiencia da Commissão de Orçamento.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 103, de 1895, cuja votação fica adiada:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir ao Ministerio da Marinha no exercicio vigente, os seguintes creditos extraordinarios: 381:000$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242, de 18 de dezembro de 1894; 1.883:575$080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores *Santos* e *S. Salvador* da Companhia Lloyd Brazileiro e *Itaipú* da Companhia Nacional de Navegação costeira. armados pelo governo em cruzadores, para attender as necessidades do serviço publico proveniente da revolta de 6 de setembro de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino das Faculdades de Direito.

O Sr. Pedro Moacyr— Sr. presidente, sou o primeiro a reconhecer a boa vontade, o talento e especialmente a louvavel tenacidade com que, entre outros membros da commissão, o Sr. deputado pela Bahia, Dr. Augusto de Freitas, tem tratado de convencer á Camara de que a approvação do seu projecto sobre o ensino nas Faculdades de Direito deve merecer o nosso inteiro apoio para o levantamento do nivel moral do mesmo ensino. Entretanto, sinto-me tambem obrigado, pelos compromissos que sempre mantenho com os principios de liberdade na organisação social da minha Patria, a protestar contra este projecto-protesto no qual não estou desacompanhado, não me vejo felizmente isolado, visto como outras vozes mais autorisadas do que a minha se teem erguido no seio deste Parlamento para discorrer contra alguns pontos do projecto, que evidentemente conduzem o ensino das disciplinas juridicas a retrogradar deploravelmente no Brazil!

E ainda acima da autoridade, do criterio, do generoso ardor com que contra o projecto tem sido patrocinada neste recinto a causa sympathica e suggestiva da liberdade do ensino, está esse precedente que é um verdadeiro aresto parlamentar a derrota que ainda no anno passado soffreu esse projecto em 3ª discussão.

Repete-se na sessão actual a mesma scena. O anno transacto, o projecto galhardamente vencedor em 2ª discussão, veiu a cahir em 3ª. Espero, pois, que a Camara mantenha homogenea, uniforme, una, a sua votação sobre este assumpto relevante, e que não tolha á mocidade do meu paiz a liberdade de ensino, completa sob todos os seus indivisiveis aspectos.

Ainda hontem, o illustre deputado pelo Rio Grande, meu collega de bancada, manifestava-se nesta Casa absolutamente intransigente contra todo o ensino official.

Devo declarar que commungo as mesmas idéas, não só em virtude das modernas doutrinas scientificas a que filiei o meu espirito, como tambem em virtude do que decorre logicamente dos proprios textos da Constituição Federal.

A absoluta, a completa liberdade de ensino não é simplesmente uma consequencia da doutrina philosophica positiva, verdadeira, grande, na athmosphera da sciencia moderna, é tambem uma consequencia da liberdade moral e intellectual estabelecida pela Constituição.

Sr. presidente, engana-se, faz obra de superficialidade todo aquelle que se convence que no fundo de quaesquer leis, de quaesquer decretos, de quaesquer resoluções do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do proprio Poder Judiciario, não está sempre se agitando uma doutrina ou um principio de sociologia. Todas essas leis, todos esses decretos, todas essas resoluções das quaes nós somos aqui os orgãos, os fautores, os instrumentos conscientes, não são mais do que variadas e complexas phenomenações de leis que regem tão natural e tão fatalmente o mundo social, que representa um organismo superior.

Como as leis que regem o mundo physico com relação aos organismos de ordem inferior. E é uma dessas leis de organisação social aquella que impõe, como uma necessidade aliás demonstrada pelo conjuncto das experiencias historicas, separar na concepção, na noção e nos fins do estado as suas competencias temporaes das attribuições espirituaes, que até hoje tem tido, aliás indebitamente.

Não pertenço, Sr. presidente, ao numero dos individualistas exaltados que comprehendem o estado com simples funcções de *gendarmeria*, o estado—policia segundo a expressão radical de alguns publicistas; mas tambem não descambo no extremo opposto de admitir o estado providencia omnipotencialista, absorvendo todas as funcções de ordem industrial, economica, scientifica, e litteraria. a artistica, tutor severo da sociedade, proclamando-se mais apto do que os individuos, do que as associações particulares para realisar todos os complexos fins da actividade social.

Entendo, Sr. presidente, servindo-me da synthetica expressão de um dos escriptores mais apreciados pela democracia pomposa e brilhante do nosso tempo, Laveleye, entendo que o estado não é mais do que *a força posta ao serviço da justiça*.

E' verdade que esse mesmo escriptor, depois de rememorar e criticar as varias escolas politicas, desde a antiguidade até aos nossos dias, no fim do capitulo accrescenta (como uma especie de penitenciação para com os publicistas contrarios) que o Estado não deve ser unicamente juiz, deve ser tambem *maître d'école*.

Mas vós bem comprehendeis que não é mister estar adstricto á nobre, á fecunda, á incomparavel orientação da doutrina positiva para se pensar assim sobre o Estado e limitar o dominio das suas funcções.

Poderão os espiritos que não transigem com a nova ordem de cousas philosophicas, enxergar na concepção do Estado sob o prisma positivista o sainete ou a caracteristica da intolerancia; mas, Sr. presidente, elles os seguidores da escola, não estão sós no empenho de demonstrar exuberantemente que o Estado é ingenitamente incapaz de accumular as funcções de ordem material com as funcções de ordem moral.

São os proprios escriptores democratas, os individualistas exaltados que obedecem ao criterio de Haeckel, de Darwin, de Spencer, os que entendem que ao Estado cumpre paulatinamente ir despojando-se de todas as funcções espirituaes e culturaes, que actualmente exerce na sociedade, para ser unicamente o orgão da justiça, o mantenedor do direito, emfim de ser a força posta ao serviço da justiça, como diz Lavelleye.

Sr. presidente, quando digo que o Estado deve ser unicamente o orgão observador, applicador, mantenedor do direito, não é minha intenção dizer que limito-o unicamente ás funcções de segurança interna, do paiz respectivo. Claro é, — e assim me exprimo para evitar possiveis objecções—que tambem inclúo entre as funcções primordiaes do Estado as de segurança exterior, velando pela defeza, pela dignidade, pela honra, pelos legitimos interesses do paiz, em face do conjuncto dos interesses e litigios planetarios, emfim, para me exprimir mais sintheticamente, o fim do Estado é a defeza da ordem no interior e no exterior.

Os escriptores allemães, inclinados á concepção greco-romana, á concepção do Estado omnipotencialista, e entre elles posso citar Bluntschli e Holtzendorf, entendem que o Estado não póde limitar-se unicamente a essas funcções de ordem material, cabendo-lhe promover o desenvolvimento das artes, das sciencias, das lettras, substituindo ou amparando sempre a iniciativa privada...

O Sr. Nilo Peçanha— O Estado que paga o soldado deve pagar o professor.

O Sr. Pedro Moacyr — ... que deve ultimar o desenvolvimento das lettras do mesmo modo que —aproveitando o aparte com que me honrou o illustre deputado pelo Rio do Janeiro—paga o soldado, isto é, do mes-

mo modo que paga a força ao serviço da justiça.

Mas, Sr. presidente, bem sabeis que a tendencia moderna dos espiritos é eliminar do Estado todas essas funcções, todas essas attribuições que affectam o livre e expontaneo jogo das opiniões, da discussão, das doutrinas, dos credos philosoficos. E em nosso paiz já está estabelecida a principal differenciação entre o Estado, como orgam temporal da sociedade, e a consciencia moral do povo ao qual elle corresponde, refiro-me á lei que estabeleceu a liberdade religiosa, guiando a Republica, desde seus primeiros passos, á altura da civilisação e avantajando-a sobre muitos povos europeus.

Si a Republica assim entendeu, desde a dictadura, que o Estado não podia alimentar este ou quelle credo religioso, não podia prover ás despezas de qualquer culto, tambem é logico, Sr. presidente, que, como bem hontem se exprimiu o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, deixe de prover ás necessidades de caracter scientifico, de caracter litterario, de caracter artistico.

Eis por que,Sr.presidente,sou de parecer que em virtude destes principios geraes e mesmo como deducção immediata do preceito constitucional que firmou felizmente, salutarmente no Brazil, a liberdade de profissões, o ensino deve ser completamente entregue a individuos ou associações particulares que dentro da lei geral da lucta pela vida, dentro da lei das competições, poderem dignamente prover a estas necessidades do espirito publico,e assim levantar o meio moral do ensino na Republica, o que aliás é nobre escopo do projecto do illustre deputado, o Sr. Augusto de Freitas.

Entretanto, Sr. presidente, já que não podemos desde já assentar na pratica ou na legislação esses principios summariamente expendidos ; já que o Estado, em materia de ensino, em materia scientifica, litteraria e outras, não segue o conselho de Julio Simon, isto é, *não procura tornar-se inutil para pedir sua demissão*... transijamos com as circumstancias, e procuremos introduzir na legisção em vigor, as modificações tendentes ao real, ao effectivo melhoramento do ensino das disciplinas juridicas.

Sr. presidente, no anno passado, quando se aventou nesta Camara o projecto ora em discussão, reuniram-se alumnos e respeitaveis membros dos corpos docentes estabelecidos nesta Capital, e trataram de, como professores, ou como interessados que eram, pronunciar-se definitivamente sobre o projecto da reforma do ensino nas Faculdades de Direito.

O Sr. Augusto de Freitas — V. Ex. dá licença?

Do corpo docente só conheço o Sr. Leoncio de Carvalho que pudesse protestar.

O Sr. Pedro Moacyr —E o Sr. Nerval de Gouvêa e outros.

O Sr. Augusto de Freitas — V. Ex. sabe que o Sr. Leoncio de Carvalho é um professor em nome.

O Sr. Pedro Moacyr —Não quero discutir o valor technico do meu illustre ex-professor o Sr. Leoncio de Carvalho.

O Sr. Augusto de Freitas — Em nome, porque vive affastado das Faculdades.

O Sr. Pedro Moacyr ... não quero examinar qual a competencia profissional deste ou aquelle mestre das varias Faculdades da Republica, quero unicamente demonstrar á Camara que, reunida uma grande massa de estudantes e de autorisados lentes, foram nessa occasião pronunciadas varias allocuções, todas tendentes a hostilisar unanimemente o projecto da commissão na parte que se refere, por exemplo, ao restabelecimento da obrigatoriedade do ensino.

Fallaram nessa occasião, si não me falha a memoria, o Sr. Nerval de Gouvêa, lente da Escola Polytechnica, e o Sr. Leoncio de Carvalho, lente da Faculdade de Direito de São Paulo.

Creio mesmo que o Sr. Bricio Filho, um dos ornamentos desta Camara, e muitos outros lentes e estudantes, manifestaram-se demoradamente contra o projecto nessa parte.

Estando a discutir-se uma materia que interessava tanto ao ensino juridico no Brazil, era natural que as Faculdades que ensinam esta disciplina, se pronunciassem a favor do projecto. Pois bem : só a Congregação de Direito de S. Paulo votou uma proposta do meu illustrado ex-lente o Sr. Dr. Villaboim, para que o corpo docente se congratulasse com a commissão por pedir o restabelecimento da obrigatoriedade do ensino!

Ora, VV. Exs. comprehendem que si esta medida despertasse as sympathias e adhesões positivas dos corpos docentes, e dos alumnos das respectivas Faculdades, claro é que teriam corrido em defeza da commissão para auxilial-a nesse trabalho, para estimulal-a nesse nobre empenho do restabelecimento da obrigatoriedade do ensino.

Mas foi exactamente o contrario que se deu.

Na Faculdade de Direito de S. Paulo, depois de suscitada a proposta do Dr. Villaboim, até os alumnos se reuniram e resolveram protestar contra o projecto ; uma parte insignificante de alumnos acompanhou os lentes, (Deus sabe por que motivos...) e na imprensa de S. Pauló e desta Capital con-

stam os documentos comprobativos da asserção a qual acabo de me reportar.

Vêdes, pois, senhores, que a condemnação por parte dos professores interessados na questão, foi completa, visto como na Faculdade de Direito de S. Paulo, não foi o corpo de alumnos que protestou a favor da obrigatoriedade do ensino, foi uma parte da Congregação, por proposta de um dos lentes a que me referi, o Sr. Dr. Villaboim.

Estava, portanto, o projecto prejulgado ou condemnado, e na Camara veiu a receber essa mesma condemnação em 3ª discussão.

Tendo passado em segunda, todavia cahiu em terceira, e só á tenacidade intelligente e á nobre e louvavel convicção do Sr. Dr. Augusto de Freitas, conseguiram resuscital-o este anno, por ventura para ter uma melhor sorte, isto é, para ser votado, para sahir victorioso.

Mas, antes que essa victoria sobre o principio da liberdade, que é uma victoria que não deve encher de inteira satisfação civica o proprio nobre deputado autor do projecto, passe nesta Camara, venho juntar o meu protesto ardente ao de todos os deputados que entendem que a liberdade de ensino no Brazil deve ser mantida em todos os seus pontos, em todos seus aspectos.

O Sr. Erico Coelho — Apoiado, o mais é dar um salto para a trás.

O Sr. Pedro Moacyr — Sr. presidente, a propria monarchia não hesitou por intermedio de um seu talentoso ministro em proclamar a liberdade de ensino, com a consequente liberdade de frequencia.

Essa liberdade de frequencia existe ha 15 annos. Tres gerações de estudantes!

O Sr. Augusto de Freitas—Liberdade de frequencia que produziu os mais desastrosos resultados.

O Sr. Pedro Moacyr—Vou provar que não.

Tres gerações de estudantes fizeram seu curso á sombra desse regimen emancipacionista,e será por ventura a Republica que não é mais do que um feliz consorcio politico da liberdade com a autoridade, que hoje venha podar essa conquista de nossa cultura scientifica, para voltar á data anterior a 1879, ao regimen do archaico carrancismo?!

Sr. presidente, o nobre deputado autor do projecto podia objectar-me que propoz essa especie de retrocesso, porque a liberdade de ensino tem offerecido os mais funestos exemplos á criteriosa consideração daquelles que se interesam pela verdade do ensino.

Mas, Sr. presidente, poder-se-hia negar, qualquer de nós poderá, em bôa consciencia negar que ha 15 annos a esta parte, não se tem levantado do seio das Academias do Brazil, verdadeiras notabilidades em todos os ramos do direito?

Poder-se-ha negar que tem sahido dos bancos academicos cidadãos que honraram a magistratura, a jurisprudencia, a politica, os parlamentos, a diplomacia, emfim todas essas carreiras que são outras tantas applicações theorico-praticas do direito?

Certamente que ninguem negará isso.

Até no mundo politico, pela sympathica affinidade que existe entre todos os aspectos da liberdade, a geração educada no regimen do decreto de 19 de abril, foi uma geração audaz, generosa, intelligente, que impulsionou o desenvolvimento moral e civico do nosso paiz.

E' esta mocidade que de ha 15 annos a esta parte educou-se em nossas Faculdades, a classe que teve a coragem necessaria para estas duas altissimas e incomparaveis funcções, que hão de passar á posteridade—a de proclamar a Republica e a de defendel-a no atribulado periodo de sua consolidação. *(Apoiados.)*

Eu disse ha pouco, Sr. presidente, ao nobre deputado que não era tanto pelo que elles houvessem aprendido technicamente, juridicamente nas Faculdades de direito; mas eu disse tambem a S. Ex. que o problema da liberdade, apezar de complexo, é uno, indivisivel nas suas finaes consequencias; que esta mocidade que se educára á sombra da emancipação do ensino, era logico que tambem tivesse a coragem precisa para proclamar e executar a liberdade politica na sua Patria.

Entretanto, Sr. presidente, o nobre deputado, autor do projecto, entende que o regimen da liberdade do ensino só tem fructificado maleficamente no nosso paiz, e que das nossas Academias só irromperam chatas mediocridades durante esse tempo; que, finalmente, um systema completo de vadiagem estabeleceu-se em todas as Faculdades... ficando o ensino do direito completamente desprestigiado e, como medida salvadora de todos esses desastres, aliás só existentes na concepção de S. Ex., propõe o restabelecimento da obrigatoriedade de frequencia.

Sr. presidente, pertenço ao numero daquelles que entendem que o ensino só póde desenvolver-se cabalmente com uma unica condiçao e é que nas Faculdades haja bons professores, bons lentes e nada mais. *(Apoiados.)*

O lente bom é a *great attraction* do alumno.

Tenho disso experiencia pessoal, adquirida dos tempos academicos. Não serão as coacções regulamentares que conduzirão ao bom caminho os moços das Academias.

O alumno, que para lá entra,é *compos sui*, já leva uma parte de autonomia moral e civica, já é uma entidade livre e independente.

Não é um alumno primario e secundario, que precise quiçá de estimulos superiores para o seu brio, para a sua honra escolar. Elles são moços, como muitos deputados desta Camara, e por isso mesmo entendem dever tirar os seus pergaminhos como vehiculo o mais rapido para as carreiras sociaes sem a vexatoria escravisação do ponto.

Esses moços não precisam dessas espionagens ridiculas da policia da obrigatoriedade, para aprender as disciplinas nas quaes se matriculam.

Demais, Sr. presidente, a experiencia demostra que não é só hoje que existe, disimando a vinha das Academias, esse philoxera de vadiação, que tanto assusta ao nobre deputado, o Sr. Augusto de Freitas, realmente interessado pelo levantamento do ensino na nossa Patria.

Essa vagabundagem das Academias é classica, existiu sempre, talvez em maior escala no dominio da obrigatoriedade do ensino.

Havia alumnos matriculados nesse tempo que venalisavam até o regulamento das Academias, compravam os bedeis que naquella epoca eram os fiscaes e o espantalho dos moços. Corrompiam tudo a dinheiro e com outros ferteis estratagemas, mystificando o regimen da obrigatoriedade instituido nos moldes coimbrenses.

O Sr. Augusto de Freitas—Ainda bem que V. Ex. responde a si proprio.

O Sr. Pedro Moacyr—Vou responder ao nobre deputado.

E', verdade, Sr. presidente, que o projecto de agora corta essa entidade grotesca e ridicula do bedel ; mas, Sr. presidente, o que faz? Accumula as funcções de bedel e as funcções do professor, que pelo projecto é hoje *lente-bedel*. Antigamente o bedel tinha caderneta, onde era escripto o nome do alumno ; hoje é o professor que desempenha taes funcções. O alumno tem de assignar o seu nome no livro que fica sob a guarda do professor.

O Sr. Herculano de Freitas—Assim como o profescsor tem de assignar na secretaria.

O Sr. Augusto de Freitas—E não fica humilhado.

O Sr. Pedro Moacyr—Mas, esse professor além de ser agora cumulativamente o bedel, o que vem a ser ainda ? Vem a ser tambem o *delator*do alumno perante o publico !

O Sr. Luiz Detsi—Entretanto, o professor é obrigado a ensinar e ao alumno fica o direito de aprender.

O Sr. Pedro Moacyr—Para isso paga a sua matricula ; si não quer estudar perde a matricula.

Mas, como dizia, além de accumular as funcções de bedel, ainda o professor denuncia o alumno mensalmente por editaes pregados nas portas das Academias. Ora V. Ex. sabe que tal systema, além de impraticavel, é vexatorio não só para o alumno como para o mestre.

Sr. presidente, dizem os adeptos da obrigatoriedade do ensino que elle virá restabelecer o vinculo, que necessariamente deve existir entre o alumno e o mestre, ha quinze annos rompido pela vigencia do ensino livre.

O Sr. Augusto de Freitas—O projecto não consagra a obrigatoriedade do ensino, apenas confunde a liberdade do ensino com a obrigatoriedade.

O Sr. Pedro Moacyr—Mas, então o que o projecto consagra ?

Eu já disse que a liberdade de frequencia era um dos aspectos da liberdade de ensino.

O Sr. Augusto de Freitas dá outro aparte.

O Sr. Pedro Moacyr— Mas, V. Ex. deve fazer justiça aos meus conceitos.

Mas, Sr. presidente, como ia dizendo, o alumno é assim fiscalisado vexativamente pelo mestre. Não havia absolutamente necessidade disso, bastava que se applicasse um dos artigos do projecto, que determina que os alumnos podem ser interrogados pelos mestres e vice-versa, nas aulas, para estabelecer a salutar e necessaria communicação entre o espirito de uns e de outros ; bastava sómente isso, que absolutamente não foi prohibido nem pela lettra nem pelo espirito de decreto de 19 de abril.

Si os lentes não teem querido interrogar os alumnos ou si estes não teem tido o natural desenvolvimento, porque isto é proprio do alumno, para interrogar os mestres ; si esse preceito não tem sido fielmente observado, todavia existe taxativamente e é o mesmo preceito ora consagrado no projecto do Sr. Augusto de Freitas.

Penso que com essa disposição regulamentar bem observada reatar-se-hia o vinculo entre o alumno e o mestre.

Naturalmente o alumno, em cujo espirito se suscitassem duvidas sobre a prelecção, interpellaria o mestre e este voltaria atrás da seriação das suas explicações e daria o esclarecimento preciso, ficando deste modo estabelecido o commercio de idéas entre o alumno e o mestre e, conseguintemente, a fraternidade academica.

Demais, Sr. presidente, o projecto exigindo que haja frequencia obrigatoria e determinando que dado um certo numero de faltas o alumno perde o anno...

O Sr. Augusto de Freitas—E' adial-o, mas não perde o anno.

O Sr. Pedro Moacyr... em summa exigindo a frequencia obrigatoria, é um projecto de *pri*

vilegios, porque até agora, no regimen da liberdade do ensino, os moços pobres,desprovidos de recursos, que não podiam se transportar para as sédes das Faculdades da Republica, estudavam nos seus Estados ou nas suas ex-provincias e vinham prestar exame vago perante as Faculdades.

Passando o projecto, claro é que fica fechada a porta das Academias a essa especie do digno proletariado da mocidade, que em regra se distingue mais do que a classe opulenta.

O Sr. Herculano Freitas—Fica sem o direito de fazer, na primeira época, mas póde reservar-se para a segunda.

O Sr. Pedro Moacyr—Mesmo assim não ficariam equiparadas todas as regalias, todas as prerogativas, que igualmente devem ter todos os alumnos, de entre os quaes, unicamente aquelles que teem meios de fortuna, poderiam frequentar as Faculdades nas suas sédes respectivas.

O projecto consagra, portanto, uma odiosa excepção de privilegios.

São muitas as considerações, que me suggere a leitura do projecto na parte concernente, que dispõe. *(Lê.)*

O Sr. Erico Coelho—Este é que é o prejuizo da escolaridade o mais grave; medir o aproveitamento do alumno pelo tempo.

O Sr. Pedro Moacyr—Isto seria bitolar tyrannicamente todas as capacidades e reduzir ao mesmo escalão todas os cerebros. O alumno que, por uma felicidade dos dotes da natureza, por vantagens intellectuaes, póde, dentro de um prazo curto, effectuar o seu curso, fica impedido de fazel-o e obrigado a marcar passo durante os cinco annos prescriptos pelo projecto; e nem se diga que todos podiam aproveitar da disposição contraria, porque os mediocres não seriam capazes de se apresentar a exame, a menos que não se queira, aliás contra a honorabilidade das commissões julgadoras, desde já prever que o projecto não levantará o nivel moral do ensino e que se continuarão a reproduzir os excessos das Faculdades, isto é, o nepotismo, a afilhadagem e o patronato escandaloso.

O Sr. Herculano de Freitas—Isto é de todos os regimens.

O Sr. Pedro Moacyr—Não ha duvida, mas é claro que o projecto deveria ser mais liberal e progressivo neste ponto; deveria estabelecer um certo prazo razoavel para a média das intelligencias fazer o curso (e o prazo de cinco annos é muito criterioso), mas não devia tolher os que podem encurtar nesta questão de tempo, em virtude de predicados intellectuaes excepcionaes, a duração de sua carreira.

Ha uma perfeita iniquidade!

O Sr. Herculano de Freitas—Mas V. Ex. póde corrigir este defeito, apresentando uma emenda.

O Sr. Pedro Moacyr—Neste caso, é V. Ex. mesmo que vem em meu auxilio, mostrando que o projecto está defeituoso!

O Sr. Augusto de Freitas — Olhe V. Ex. que não sou eu quem está fallando, é o outro Freitas. *(Riso.)*

O Sr. Pedro Moacyr — Bem sei; mas elle vem em auxilio das minhas considerações.

O Sr. Herculano de Freitas—Mas eu não disse a V. Ex. que votaria por isso. *(Trocam-se outros apartes.)*

O Sr. Pedro Moacyr—Mas, Sr. presidente, V. Ex. comprehende que é preciso fazer uma modificação essencial na parte deste projecto referente á prohibição do exames logo na época subsequente á regular. Os alumnos devem naturalmente subordinar-se, na sua generalidade, ás disposições deste regulamento que prescreve o prazo de cinco annos para o curso, mas áquelles que não possam sempre fazer viagem ás cidades onde estão as Faculdades, ou aos que teem predicados intellectuaes excepcionaes, deveria aproveitar o beneficio da lei introduzivel no projecto por uma emenda, como muito bem disse o illustre deputado Sr. Herculano de Freitas.

Ainda ha outros pontos deste regulamento que despertam as minhas observações.

O Sr. Augusto de Freitas dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr—Mas porque é que ha bachareis *electricos?*

V. Ex. quer attribuir a desmoralisação aos alumnos? V. Ex. sabe que isto depende dos mestres, exclusivamente!

Um Sr. Deputado — Eis ahi o *clou* da questão.

O Sr. Pedro Moacyr—Os mestres que não deem exames, que não façam presentes, que sejam rigorosos na apreciação das provas, e o Brazil não será mais infestado por essa invasão do bacharelismo electrico que V. Ex. tanto e tão justamente fustiga e com a qual porém o Estado nada tem que ver.

O Sr. Paulino de Souza Junior — Mas é preciso que a lei corrija os abusos dos lentes.

O Sr. Erico Coelho e outros dão apartes.

O Sr. Pedro Moacyr — Mas V. Ex. pune os alumnos. Então emendem o projecto de modo que o lente tenha penalidade, porque o espirito do projecto foi dar uma penalidade para a vadiagem academica e para o desleixo dos alumnos. Assim se V. Ex. confessa que o abuso provém dos len-

tes) neste caso a penalidade ou qualquer reforma entenda-se com o magisterio, mas não com o corpo de alumnos.

O Sr. Paulino de Souza Junior dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr— Eu já reformei a phrase e repito-a: Si todos esses abusos proveem do corpo docente, segundo o aparte do illustre deputado, as reformas deverão alcançar a este, e não aos estudantes. Entretando, como disse o mesmo deputado pela Capital Federal, o Sr Erico Coelho, a corda rebenta pelo lado do mais fraco. O que é que se faz? Restabelece-se a obrigatoriedade do ensino.

Penso portanto que isto não é logico nem justo.

O Sr. Paulino do Souza Junior— Eu não disse que a culpa era dos lentes; acceitei o presupposto, estabelecido por V. Ex.

O Sr. Pedro Moacyr— Não foi por mim, mas por um aparte do Sr. Augusto de Freitas, que referiu-se, e com muito criterio á nocividade do bacharelismo electrico; e eu disse: Neste caso, o lente é que deve ser punido. Emfim, que medidas, a reforma proposta se procurou tomar contra abusos dos corpos docentes?

Nada, a não ser restringir a liberdade do alumno!

O Sr. Herculano de Freitas—Mas V. Ex, está com a palavra e póde propôr as emendas que forem necessarias. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Pedro Moacyr— Mas vou proseguir em minhas considerações. O art. 5º do projecto exige que as Faculdades livres constituam um patrimoniode 50 contos para gozarem das prerogativas que a lei estabelece. Não posso comprehender semelhante disposição.

Sr. presidente, para que foi incluido entre varios artigos, este a que refiro-me, e como se justifica esta exigencia financeira ou economica?

Não sei se posso utilisar-me da declaração (em conversa particular), que fez o Sr. Paulino de Souza.

Segundo explicou-me S. Ex., tal exigencia foi feita para que se constituam solidamente os cursos livres, para que elles não desappareçam de um dia para outro, nem tenham a vida fugitiva de um *cometa*, e consequentemente os diplomas adquiram uma certa respeitabilidade moral perante o publico; mas, Sr. presidente, penso que nós, desde que admittimos como legitima a existencia dos cursos livres, desde que admittimos o ensino por quem souber, quizer e puder dal-o, não devemos restringir com exigencias economicas esse criterio da liberdade.

Para que se instituir este patrimonio...

Para que instituir-se semelhante patrimonio? Eu penso que elle vem atacar a liberdade de ensino. Demais,que teem as Faculdades officiaes, que tem o governo, com o facto de poderem desapparecer amanhã, por terem quebrado, e até fallido, os cursos livres que se instituirem na Republica?

O Sr. Augusto de Freitas — Não são cursos livres, são Faculdades que teem regalias conferidas pelo governo, e que são equiparadas ás Faculdades officiaes.

O Sr. Pedro Moacyr — Eu disse ha pouco que me referia ás Faculdades livres, que gozam das prerogativas instituidas na legislação vigente, e que constam da lettra do projecto.

O Sr. Herculano de Freitas —São Faculdades livres com privilegio de Faculdades officiaes.

O Sr. Pedro Moacyr — Que tem o Estado, que teem as Faculdades officiaes com o facto de se constituirem, com este ou aquelle patrimonio, modesto ou rico, escasso ou opulento, as Faculdades livres, desde que ellas existem e devem existir *unicamente* pelo respeito ao principio da liberdade do ensino, instituido, aliás na nossa Constituição, directa e indirectamente?

Sobre serem obrigadas a formar um patrimonio de 50:000$ para terem existencia propria e gozarem das prerogativas do projecto, ainda essas Faculdades são obrigadas a soffrer inspecção de um fiscal, nomeado pelo governo, pago, porém, pelas Faculdades livres!!

O Sr. Augusto de Freitas—E' a regra da fiscalisação.

O Sr. Erico Coelho—E', como os fiscaes de companhia.

O Sr. Pedro Moacyr — O governo estabelece uma especie de restricção ao modo e correcção com que as Faculdades livres desempenham as suas respectivas funcções; exige um patrimonio de 50:000$ para que ellas se constituam, e além disso ainda impõe e exige que ellas sejam fiscalisadas por um homem de notoria competencia, ao juizo do Estado. Digressivamente devo dizer que não reconheço ao Estado essa competencia.

O Sr. Augusto de Freitas — Com a sua doutrina philosophica, espero que V. Ex. termine abolindo o ensino official.

O Sr. Pedro Moacyr—Eu já disse que era em absoluto pela suppressão do ensino official; mas, não sendo applicavel essa doutrina actualmente (e tambem disse que não era este um ponto de vista de acanhado sectarismo, attendendo ás circumstancias, curava

unicamente de estabelecer nas leis referentes ao assumpto as modificações necessarias.

Acceitando,porém, mesmo o regimen instituido pelos nobres deputados, que é o do ensino official, mas que concede ao lado das Faculdades officiaes as Faculdades livres, a consequencia a tirar não é esta ; a consequencia logica, forçosa, fatal, não é que ellas sejam tuteladas, em tudo e por tudo, tanto nos seus exames, como na sua economia interna, por fiscaes do governo, á vontade e ao alvidrio do mesmo governo, e que estes fiscaes ainda sejam pagos pelo bolso das Faculdades livres.

O Sr. Erico Coelho—Para isso é que se pede a caução de 50:000$000.

O Sr. Augusto de Freitas— Quem disse isso ?

O Sr. Erico Coelho—Estou tirando essa illação.

O Sr. Augusto de Freitas—Mas não está no projecto.

O Sr. Pedro Moacyr—A' vista destas rapidas considerações, entendo que o projecto, aliás acceitavel quasi no seu conjuncto...

O Sr. Augusto de Freitas—Oh ! como me honra ouvir isso !

O Sr. Pedro Moacyr—Não honra a V. Ex. a minha opinião, que é muito modesta ; a Camara já o honrou com uma votação bastaste expressiva.

A' vista destas considerações, dizia eu, entendo que o projecto, aliás acceitavel quasi no conjuncto, não deve todavia passar na parte que se refere propriamente á obrigatoriedade do ensino e suas consequencias.

V. Ex. viu, Sr. presidente, que não tratei absolutamente de examinar o projecto sob o ponto de vista intrinseco, o *de meritis*, nem sob o ponto de vista do programma do ensino, que é a parte essencial, o eixo em torno do qual devem girar todas as preoccupações zelosas da illustre commissão, pelo seu projecto.

Si a commissão está sinceramente empenhada na reforma do ensino das disciplinas juridicas no Brazil, não póde fazer questão disso que muitos deputados, que admittem a obrigatoriedade do ensino, chamam quasi desdenhosamente uma especie de disposição regulamentar e secundaria.

A commissão devia antes fazer questão capital da parte que dispõe sobre o programma do ensino, da distribuição e do numero das cadeiras. Entretanto sei que a commissão na anno passado retirou o seu projecto, unicomente porque cahiu a idéa da obrigatoriedade ! !

De modo que o pensamento principal não é este de fazer passar a reforma do ensino para melhoral-o ; é unicamente o de estabelecer a obrigatoriedade. Assim seria muito mais logico que a commissão, em vez de estudar operosamente e apresentar um projecto como este que está em discussão, apresentasse outro muito mais curto, muito mais summario, muito mais *expedientista*, dizendo simplesmente : Fica restabelecida a obrigatoriedade do ensino nas Faculdades do Brazil; modificadas taes e taes disposições correspondentes da legislação vigente.

A commissão vendo coroado de um grande exito o seu projecto, votado e acceito pela Camara em todas as suas partes principaes, sacrificou as suas proprias preoccupações de reforma e levantamento do nivel moral do ensino, só porque não passou essa questão, aliás secundaria, questão toda de policia interna das Academias, a obrigatoriedade de frequencia !

Portanto, vê V. Ex., Sr. presidente, que o escopo da commissão não é propriamente a reforma do ensino, a sua questão magna, a sua *delenda* ou *construenda* Carthago é o restabelecimento da obsoluta obrigatoriedade do ensino.

O Sr. Augusto de Freitas — E' a fiscalisação do ensino.

O Sr. Pedro Moacyr — A isto se reduzem todas as preoccupações, aliás exclusivistas, da commissão que elaborou o projecto. ..

Atacando-o na parte que se refere á obrigatoriedade e a outras artigos consequentes, entendo, entretanto, que elle deve merecer da Camara o maior apoio, quanto ás suas outras partes constitutivas, embora ellas não se possam dizer, em absoluto. escoimadas de erros ou defeitos, desde que convenhamos que a elaboração desse projecto exprime da parte da commissão o nobre empenho de trabalhar pela instrucção, á sombra das leis republicanas.

Até hoje, as difficuldades materiaes de garantia da ordem e de segurança da sociedade brazileira, contra o conluio indecoroso de anarchistas e reaccionarios, não teem permittido á mocidade constructora do novo regimen instituir leis, reformar a administração, promulgar resoluções e decretos que mostrem aos homens do antigo regimen que a Republica não é sómente uma transformação politica, ella é mais do que tudo—uma transformação social ; ella é a reforma de *fond en comble*, salvo o respeito devido ao passado, de todas as instituições que não podem actualmente prover dignamente aos nossos destinos de varias ordens.

Na instrucção primaria, na instrucção secundaria, bem como na instrucção superior,

estão sendo diariamente e imperiosamente reclamadas reformas importantissimas e radicaes.

Na instrucção secundaria, sabe V.Ex., Sr. presidente, que os erros, os abusos e os desastres, o nepotismo e a afilhadagem campeiam desassombradamente nisso que hoje já reclama até certo cynismo — a tiragem dos exames.

O Sr. Vergne de Abreu—Isso é com os Estados.

O Sr. Pedro Moacyr—Não se trata de estudar para cumprir um bem organisado programma de humanidades; tiram-se os preparatorios a roldão, a rodo, no meio de todas as protecções escandalosas.

O ensino superior vem a soffrer, em virtude destas bases defeituosissimas, da instrucção secundaria e primaria.

O Sr. Herculano de Freitas— No Estado que tenho a honra de representar o ensino primario é admiravel.

O Sr. Pedro Moacyr—Congratulo-me com V. Ex. pelo Estado de S. Paulo, no qual, aliás, reconheço a maior boa vontade e cuidado em estabelecer leis desta ordem e para um serviço tão importante, mas V. Ex. deve concordar que o Estado de S. Paulo, sob todos os pontos de vista, acha se em condições de verdadeira prosperidade, e tem podido sustentar normalmente a sua adminitração com respeito aos seus institutos de ensino, mas isto não ha succedido a muitos outros Estados, a braços com a crise que attravessa a Republica, que impede-os de volver os olhos, do serviço das armas e dos acampamentos para as serenas cogitações administrativas.

E', porém, urgente organisar sem precipitações o ensino primario e principalmente o secundario que eram antigamente, apezar do retrogradismo de certos lentes e da deficiencia dos recursos e processos didacticos, muito melhor administrados do que hoje. E, tanto é assim, que na maior parte dos homens que figuraram na nossa scena politica, social, litteraria e artistica, podia não se encontrar talvez uma dose forte de orientação de modernas theorias, mas encontrava-se sempre um alicerce solido, que lhes foi fornecido por um conveniente curso de humanidades.

Entendo que a Republica deve promover uma reforma completa, homogenea, adiantada e inspirada nos melhores modelos, nos tres ramos de instrucção.

Mas na instrucção superior, especialmente, na parte que se refere ao ensino de disciplinas juridicas, não será por certo o restabelecimento de absoluta obrigatoriedade do ensino, a cassação violenta das maiores prerogativas da mocidade, que hão de trazer esta reforma e levantar o ensino. Pelo contrario, no ensino superior que tem outra natureza, outra indole que não o ensino primario e secundario, só á sombra da liberdade entendida sob todos os seus pontos de vista, de liberdade de ensino, para o ensino, no ensino e liberdade de frequencia, é que elle poderá desenvolver-se convenientemente de modo a tornarmo-nos entre todas as nacionalidados da America, uma daquellas que tenham uma concepção mais clara dos seus direitos internos e externos, um desses povos que possam dar lições de cultura moral, scientifica, artistica, litteraria, aos proprios povos do velho mundo, como ainda hontem muito bem observou um nobre deputado pelo Rio Grande do Sul.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 33, de 1895:

1ª—Supprima-se o § 4º do art. 2º, assim concebido:

« Para a verificação da frequencia nas aulas haverá um livro especial, no qual inscreverão os alumnos os seus nomes. Deste livro, que ficará sob a guarda do professor da cadeira, serão extrahidas no fim de cada mez, as respectivas notas para o reconhecimento do numero de faltas dadas pelos alumnos, affixando-se edital no edificio em que funccionar a faculdade, afim de que possam ser feitas as reclamações que forem justas»,

2ª—Supprima-se a clausula (*a*) do § 6º do art. 2º, expresso nos seguintes termos:

« O alumno que em qualquer das aulas do curso que frequentar, comprehendidos os cursos complementares, der 40 faltas, por tal motivo não poderá ser admittido a exame na primeira época».

S. R. — Sala das Sessões, 19 de julho de 1895.—*Bricio Filho.*—*Pedro Moacyr.*

Onde convier—accrescente-se:

Art. Fica revogado o art. 438 do decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891.

S. R. — Sala das Sessões, 19 de julho de 1895.—*Luiz Detsi.*—*Leonel Filho.*—*Lamounier Godofredo.*

E, lida, apoiada e enviada á commisão de orçamento a seguinte

Emenda

Additiva ao projecto n. 38, de 1895:

Ficam elevados a 9:000$000 os vencimentos annuaes dos lentes cathedraticos das Faculdades de Direito do Recife e de S. Paulo, sendo dous terços de ordenado e um de gratificação.

Na mesma proporção serão augmentados os vencimentos dos lentes substitutos.

S. R.—Sala das Sessões, 19 de julho de 1895. —*Arthur Orlando.—Cunha Lima.—Bueno de Andrade.—Chateaubriand.—Olympio de Campos.—Rocha Cavalcanti.—Octaviano Loureiro. —Marcionilo Lins.—Tavares de Lyra.—Gonçalves Maia.—Pereira de Lyra.—Arminio Tavares.—Arthur Torres.—Neiva.—Gouveia Lima.—Paranhos Montenegro.—Paula Ramos. —Tolentino de Carvalho.—Thomaz Delfino. —Anisio de Abreu.—Francisco Tolentino.— Christino Cruz.—Tolentino dos Santos.—Torquato Moreira.—França Carvalho.— Tosta.— Cornelio da Fonsecca.—Zama.—Costa Rodrigues.*

O Sr. Eduardo Ramos começa dizendo que, no anno passado, naquelle mesmo logar, talvez á mesma hora, o orador impugnára esse mesmo projecto, que o seu digno collega pela Bahia, apresentára ao conhecimento da Camara, e a que esta, não obstante os recursos do seu illustre relator, não póde dar sua approvação.

Deante deste projecto, pois, agora restabelecido, o orador vê que a lucta se trava entre a tenacidade do digno relator contra a coherencia da Camara.

Quanto ao orador, o ponto de vista é o mesmo.

Combate o projecto, pois, acha-o falho, inefficaz, excessivamente preoccupado do rigorismo da escolaridade. ou da frequencia obrigatoria em termos que lembram o regimen coninbrense, sem trazer um só estimulo aos estudos juridicos, em algum complexo de providencias que os animem, não na pressão exercida contra os alumnos, mediante a garantia material de sua presença, como requer, mas de medidas de outra natureza, que os attrahissem e assegurando um regimen em que andassem combinados a liberdade e o aprofeitamento,

A digna commissão julgou ter resolvido o problema do ensino juridico no Brazil decretando-se a frequencia obrigatoria. Isso equivaleria um fabricante de locomotivas que se dispensasse de attender á rigidez do apparelho, ás condições de resistencia, de celeridade, ás necessidades de sua propulsão e movimento, para tratar sómente do freio, do mecanismo adequado a travar-lhe as rodas, a detel-o emfim.

Diz que o projecto não satisfará sinão no ponto particular desta sequestração de estudantes. Mas isto não é reformar o ensino juridico nem resolver as questões que a elle se ligam.

Entra em largas considerações, demonstrando que os autores do projecto tinham dispensado tudo quanto se conhece nos paizes de culta civilisação sobre a organisação do ensino, citando a organisação de muitos delles.

A um aparte do Sr. Vergne de Abreu, dizendo que nos cumpre fugir aos *americanismos*, o orador replica dizendo que essa pécha de *americanismos* cada qual atira com desdem á feição de suas idéas de momento ou de seu amor proprio. Mas o certo era que, entre nós, a terra da imitação incondicional e intemperante, não era muito que quizessemos estudar o fructo das instituições do ensino superior onde elle não é, como querem que sejam no Brazil, uma resultante de medidas meramente mecanicas, e sim uma organisação fecunda e viva de real ensino, de inspecção e julgamento conscienciosos. *(Apoiados.)*

Analysa o projecto em todas as innovações, demonstrando a sua inefficacia.

Não sabe qual será o seu destino, mas qualquer que elle seja não será, infelizmente para as lettras juridicas do Brazil, mais do que um esforço muito louvavel da digna commissão, mas de uma efficacia problematica e dolorosamente regressiva no dominio do patrimonio liberal do paiz. (*Muito bem, muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Veem á mesa as seguintes

Declarações

Declaro que se estivesse presente teria votado contra a concessão do Chopim.

Sala das sessões, 19 de julho de 1895.—*João Penido.*

Declaro que se estivesse presente votaria contra o projecto n. 163, de 1894, revalidando em favor da nova companhia Estrada de Ferro Estreito de S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto.

Sala das sessões, 19 de julho de 1895.—*Benedicto Leite.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 110 DE 1895

Fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896

A commissão de orçamento desempenhando-se de seu dever, tem a honra de apresentar á consideração da Camara o seguinte projecto, fixando a despeza a fazer pelo Ministerio da Marinha, no exercicio de 1896, sendo de parecer que o mesmo seja opprovado.

Projecto

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° O Poder Executivo é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, no exercicio financeiro de 1896, a quantia de............... 25.289:282$643

Assim distribuida :

1. Secretaria de Estado, augmentada a proposta, de 5:400$. proveniente de se haver consignado verba para pagamento a um official de gabinete e augmentado de 1:200$ os vencimentos de secretario........... 159:652$000
2. Conselho Naval (como na proposta)......... 45:000$000
3. Quartel General da Marinha (idem)....... 69:215$000
4. Supremo Tribunal Militar (idem)......... 48:000$000
5. Contadoria (idem).... 159:850$000
6. Commissariado Geral da Armada (idem)..... 41:280$000
7. Auditoria, augmentada de 1:500$ por se haver elevado os vencimentos do escrivão a 1:800$ e do meirinho a 600$.......... 12:550$000
8. Corpo da Armada e classes annexas (como na proposta) .... 2.371:180$000
9. Corpo de Infantaria de Marinha (idem)...... 200:096$380
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes (idem)..... 1.765:378$700
11. Corpo de Invalidos (idem).......... 74:821$500
12. Arsenaes— augmentada de 7:900$ por se haver elevado os vencimentos de patrão-mór da capital a 4:000$, de seu ajudante a 2:000$, dos patrões-mores da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso a 3:000$ e dos officiaes das secretarias dos arsenaes dos mesmos estados a 3:000$..... 6.362:626$940
13. Capitanias de portos, com o augmento de 25:519$600, proveniente das seguintes alterações: haver-se fixado em 5:000$ os vencimentos do secretario da capital; em 2:200$ os dos secretarios das capitanias dos Estados da Bahia, Maranhão, Pará, Rio Grande do Sul, São Paulo e Pernambuco ; em 1:500$ os secretarios das demais capitanias; em 3$,a diaria dos encarregados das diligencias na capital e em 2$ nos estados;em 5$, a diaria dos patrões do soccorro naval em 90$, os vencimentos mensaes dos foguistas, em 50$, dos carvoeiros, em 60$, dos primeiros marinheiros, e 45$, dos segundos ditos, tudo do soccorro naval ; em 90$, os do escrevente da delegacia e da praticagem,em 90$, os do patrão, em 60$, os dos remadores e em 35$, os do fiel da delegacia de S. João da Barra; e de se haver uniformisado em 600$ annuaes os vencimentos dos patrões-mores dos estados de Alagôas, Ceará, Espirito Santo, Maranhão, Paraná , Parahyba, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Santa Catharina, S. Paulo e Sergipe................ 326:056$000

14. Melhoramento, conservação e balisamento dos portos, augmentado de 30:000$000...	80:000$000
15. Força naval (como na proposta)............	3.005:680$404
16. Hospitaes (como na proposta)...............	278:643$600
17. Repartição da Carta Maritima, augmentada de 29:320$, de se haver consignado verba para o pagamento do pessoal das estações meteorologicas e semaphoricas da capital e estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, comprehendido mais um mechanico para a Directoria dos Pharóes e quatro ajudantes para a Directoria de Hydrographia, elevada a verba destinada á acquisição de oleos, mechas e chaminé a 55:000$000	528:674$000
18. Escola Naval, augmentada de 2:840$ por se haver elevado os vencimentos do amanuense, porteiro e guardas da bibliotheca e musêo de marinha, respectivamente a 2:400$, 2:000$ e 900$	247:670$000
19. Reformados (como na proposta)...........	727:037$249
20. Obras—Augmentada de 10:000$ para concertos inadiaveis no arsenal do Pará........	210:000$000
21. Etapas (como na proposta)...............	366$000
22. Armamento (como na proposta)...........	100:000$000
23. Munições de bocca (como na proposta).........	5.975:504$870
24. Munições navaes (como na proposta), de accordo com a nomenclatura dos objectos necessarios ao consumo da armada, em uso nos conselhos economicos............	800:000$000
25. Material de construcção naval (como na proposta).............	800:000$000
26. Combustivel (idem)......	500:000$000
27. Fretes, tratamento de praças e enterros (idem)..............	100:000$000
28. Eventuaes (idem)......	300:000$000

§ 1.° O mestre da officina de córte do commissariado geral da armada perceberá uma diaria igual á dos operarios de 1ª classe do arsenal da capital.

§ 2.° E' o governo autorisado a reorganisar o regulamento dos arsenaes, tendo em vista as observações que acompanham as tabellas que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, corrigindo na parte em que consigna a contagem dos dias de trabalho para formação de um anno util de 345 para 300.

§ 3.° Haverá um medico, em commissão, em cada uma das escolas de aprendizes de 2ª classe, tirado do quadro do corpo de saude da armada.

§ 4.° Fica o governo autorisado a despender com o melhoramento do material da armada as sobras que houver do credito de 12.000:000$, concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893.

Sala das commissões, 19 de julho de 1895.—*João Lopes*, presidente.—*Augusto Seaero*, relator.—*Benedicto Leite*.—*Augusto Montenegro*.—*F. P. Marink*.—*Paula Gvimarães*.—*Alberto Torres*.—*Lauro Muller*.

Proposta

Art. 4.° O Presidente da Republica é autorisado a despender com os serviços das seguintes verbas do Ministerio da Marinha a somma de 25.177:153$043.

A saber:

1. Secretaria de Estado...	154:252$000
2. Conselho Naval........	45:000$000
3. Quartel General.......	69:215$000
4. Supremo Tribunal Militar...............	48:000$000
5. Contadoria............	159:850$000
6. Commissariado Geral da Armada............	41:280$000
7. Auditoria.............	11:400$000
8. Corpo da Armada e classes annexas.........	2.371:180$000
9. Corpo de Infantaria de Marinha............	200:096$380
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes..........	1.765:378$700
11. Companhia de Invalidos	74:821$500
12. Arsenaes.............	6.354:726$940
13. Capitanias de Portos...	300:536$400
14. Balisamento de Portos.	50:000$000
15. Força Naval..........	3.005:680$404

16. Hospitaes.............	278:643$600
17. Repartição da Carta Maritima..............	499:354$000
18. Escola Naval..........	244:830$000
19. Reformados...........	727:037$249
20. Obras................	200:000$000
21. Etapas...............	366$000
22. Armamento...........	100:000$000
23. Munições de bocca.....	5.975:504$870
24. Munições navaes......	800:000$000
25. Material de construcção naval..............	800:000$000
26. Combustivel..........	500:000$000
27. Fretes, tratamento de praças, etc..........	100:000$300
28. Eventuaes...........	300:000$000
	25.177:153$040

O Sr. Presidente — Estando marcada para amanhã a eleição senatorial que tem de se proceder nesta capital, declaro á Camara que só darei ordem do dia para segunda-feira, 22 do corrente, em vista do art. 57 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, que considera feriado o dia das eleições.

A ordem do dia é a seguinte:

Votação do projecto n. 95, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir creditos extraordinarios de 54:000$ á verba n. 5 e de 60:000$ á verba n. 7 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 (1ª discussão.)

Votação do projecto n. 103, de 1895, autorisando o gover..o a abrir ao Ministerio da Marinha, no e...icio vigente, os creditos extraordinarios ..e 381:000$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242, de 18 de dezembro de 1894 e de 1.883:575$080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores que indica, armados pelo governo durante a revolta de 6 de setembro (2ª discussão).

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito;

1ª discussão do projecto n. 9, de 1895, intterpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2ª da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841 e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio, nomeados até 26 de novembro de 1894;

2ª discussão do projeco n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6 das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á Companhia *Great Southern* a construcção de uma ponte sobre o rio Quaraim, no estado do Rio Grande do Sul;

2ª discussão do projecto n. 71, de 1895, regulando a prova para habilitação á percepção do meio soldo e do monte pio dos militares de mar e terrá;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumeraddo os bens não sujeitos á penhora;

Discussão unica do parecer n. 32, de 1895, opinando no sentido de não ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Belisario de Souza e outros na 3ª discussão do projecto n. 24 deste anno (projecto n. 152 de 1894);

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhos do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos.

54ª SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente.)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs, Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo,

Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Silva Mariz, José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Marcionillo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Milton, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Antonio Siqueira, Americo de Mattos, Fonseca Portella, Silva Castro, Nilo Peçanha, Julio Santos, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Campolina, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Paulo Queiroz, Casimiro da Rocha, Bueno de Andrada, Padua Salles, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Lauro Müller, Paulo Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Apparicio Mariense, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Communicações:

Do Sr. deputado Enéas Martins, pedindo licença até o fim da actual sessão legislativa, devido ao justo impedimento que tem. — A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Sr. deputado Trindade de não poder comparecer á sessão de hoje e ás subsequentes por se achar de nojo com o fallecimento de seu pae o conselheiro Antonio José Henriques.—Inteirada. Officiou-se, mandando-se desanojar.

Requerimentos:

De Rosa Aurora Paiva de Lisboa, pedindo uma pensão. — A' Commissão de Pensões e Contas.

Dos mandadores, conferentes de 2ª classe, ajudantes de fiel, arruadores, vigias das patazias da Alfandega de Pernanbuco, pedindo que os seus vencimentos lhes sejam mensalmente pagos, sem desconto dos domingos e dias feriados.—A' Commissão de Orçamento.

Do pedagogo e seu ajudante, professor de primeiras lettras e seu coadjuvante professor de geometria, mestres de musica, de gymnastica, apontador, porteiro e seu ajudante e outros empregados civis do Arsenal de Guerra de Pernambuco, pedindo augmento de vencimentos.—A' Commissão Especial encarregada de classificar as repartições federaes.

O Sr. Silva Mariz—Sr. Presidente o meu illustre collega e distincto amigo, o Sr. desembargador Trindade, na sessão passada, comprometteu-se a responder ao nosso nobre callega, o Sr. Dr. Cunha Lima, sobre um telegramma lido por S. Ex. nesta Casa, a respeito do supposto empastellamento do *Democrata*, jornal que se publica na cidade de Areia, do meu Estado.

A' morte, porém, do Exm. Sr. conselheiro Antonio José Henrique, venerando pae do meu illustre e digno amigo, que tantas vezes honrou e illustrou a tribuna desta Casa, deu causa a sua ausencia nesta sessão em que devia responder cabalmente as argulções feitas pelo meu illustre collega o Sr. Dr. Cunha Lima.

Para corresponder ao compromisso tomado, telegraphou ao Exm. Sr. Dr. Alvaro Machado, digno presidente dà Parahyba, nos seguintes termos:

«Exm. presidente Parahyba Norte —Cunha leu hoje Camara telegramma Areia noticiando quebramento typographia *Democrata* pela policia. Peço fineza informações a respeito urgencia. *Trindade.*»

O Sr. Alvaro Machado não se fez esperar e respondeu do modo seguinte:

«Parahyba, 20.—Deputado Trindade—Congresso—Rio—Chefe policia soube que proprietario *Democrata* empastellou alguns typos proposito attribuir amigos do governo; autoridades tomaram conhecimenco facto providenciando, não encontrando vestigio violencia. A farça é tão grosseira que para ahi telegrapharam antes do facto, segundo affirmações.—*Alvaro*.»

Desde o principio de junho findo, Sr. Presidente, o *Democrata* procurava um meio, um pretexto qualquer para suspender sua publicação, desejando occultar a verdadeira causa que era a falta de recursos pecuniarios, e, para desapparecer da arena da imprensa com dignidade, inventou um empastellamento que só existe na imaginação dos seus illustres redactores Sr. Presidente, peço á

Camara permissão para ler um pequeno artigo publicado n' *A União*, de 29 de junho, jornal que representa o partido republicano federal no meu Estado, e que sobre o telegramma daquelle orgão de Areia, que se dizia ameaçado, publicou o seguinte:

« O telegramma do *Democrata*—O Sr. Ulysses Costa, filho do proprietario do *Democrata*, da cidade de Areia, expediu para o nosso collega da *Gazeta do Commercio* o seguinte telegramma :

« Como jornalista acabo de ser ameaçado commandante destacamento devido censuras feitas *Democrata* força policia. Denuncio facto imprensa independente, ameaçada agente governo. »

Quasi que não podemos garantir ser mais uma *blague* essa historia de ameaças ao *Democrata* ou ao *soi-disant* jornalista Ulyses Costa, que tem razão de estar hoje soffrendo a mania das perseguições.

Não ha muito tempo a *Gazeta* publicou tambem um telegramma da mesma procedencia e sobre o mesmo assumpto: « O *Democrata* ameaçado por agentes do governo. » Exploração que nenhum effeito produzio, porquanto demonstrou-se que agentes do governo, naquelle tempo, eram pessoas do proprio *Democrata*, que tem pouca habilidade na emissão de suas *blagues* espalhafatosas.

E' que a gente do *Democrata* julga os mais por si. Na época do seu animoso dominio politico naquella cidade, a redacção da *Verdade* foi intimada pelos sabres do ex-delegado Manoel Gomes, chefes dos *democratas*, a suspender sua publicação, e effectivamente a suspendeu sob a terrivel ameaça da sanhuda ex-autoridade policial.

Hoje, o *Democrata*, que sente acuidade do remorso pelo que de violencias praticaram seus agentes, vê em cada uma de suas victimas de hontem o espectro de um vingador dos oprimidos de então.

Os Srs. do *Democrata* sabem perfeitamente, por experiencia propria, que o governo moralisado do Dr. Alvaro Machado, nenhuma violencia praticaram seus agentes com seu consentimento. Foi justamente devido a violencias praticadas pela gente do *Democrata*, quando contava e abusava do apoio official, que foram exoneradas, a bem do serviço publico, as autoridades policiaes que communicavam com essa imprensa anarchisadora.

O *Democrata* procure outro meio para disfarçar sua proxima morte por anemia ; porquanto todos sabem que o valente orgam de outros tempos falta actualmente o apoio publico e sobretudo as pingues verbas que, para sua manutenção, destinava o ex-conselho municipal de Areia.

O *Democrata* publicava-se duas vezes por semana no seu bom tempo , hoje, porém, mal póde exhibir-se uma vez sómente, porque, odiado pelo publico e sem as verbas municipaes, não tem mais recursos para manter-se.

Confessem sua fraqueza e deixem-se dessas explorações em campo tão bem conhecido, que só pódem fornecer ao seu chefe Dr. Cunha Lima mais um assumpto para uma *oração sensacional* na Cama dos Deputados. »

Depois da leitura deste artigo, Sr. presidente, eu esperava a cada momento telegramma annunciando espaventosamente o *assalto* á typographia do *Democrata*, *assalto* que se deu sómente no celebre escandalo daquelles senhores que, não podendo continuar a publicação do seu jornal, *quebrado*, não por assalto ou violencia mas por falta de *verba*, imaginaram essa farça para accusarem seus adversarios que nunca se lembraram e nem ao menos cogitaram de fazer pressão de ordem alguma sobre aquelle jornal, que poucos interesses politicos representa, é publicado no interior do Estado e não tem importancia politica que chame a attenção do grande partido republicano federal do nosso Estado e muito menos a do governo, que nunca jámais cogitou fazer pressão a imprensa, e pelo contrario, a tem cercado sempre de todas as garantias. Attesto a minha affirmação, Sr. presidente, a publicação do *O Estado*, da Parahyba, que fazia á administração do Sr. Dr. Alvaro Machado um opposição desabrida e inconveniente, e, entretanto, S. Ex. nunca se lembrou de fazer a menor violencia a esse jornal...

O Sr. Coelho Lisboa — Tem dado exemplo de moderação de todos os governos.

O Sr. Silva Mariz... que foi suspenso durante o estado de sitio, mas por causa da sua linguagem violentissima contra o governo federal constituido e dos boatos alarmantes e perturbadores da ordem publica que diariamente espalhava por todos os recantos do Estado e por todo o norte.

Depois do sitio, foi creada na capital *A Ordem*, em franca opposição á administração do Estado sem, entretanto, ter soffrido a minima violencia de parte desta ou dos amigos que a apoiam com franqueza e lealdade.

Já vê o nobre deputado, o Sr. Dr. Cunha Lima, que o telegramma passado por seus amigos de Areia não é verdadeiro e que nós que pertencemos ao partido republicano federal do nosso Estado, nem ao menos cogitamos de atacar qualquer orgão da imprensa; pelo contrario, todos nós respeitamos esta como o grande factor do progresso e queremos que os actos do presidente do Estado, com quem somos plenamente solidarios, sejam perfeitamente fiscalisados e criticados com

toda severidade, mas com orientação, com justiça e imparcialidade.

O Sr. Coelho Lisboa — Lamentamos e estygmatisamos o empastellamento do *Democrata*.

O Sr. Silva Mariz — Não houve empastellamento algum e nós atiramos ao illustre deputado, o Sr. Dr. Cunha Lima, o repto para vir aqui provar que o partido republicano federal da Parahyba do Norte tenha concorrido directa ou indirectamente para que o *Democrata* tenha sido suspenso ou aniquillado.

Sr. presidente, o meu nobre collega e distincto amigo, Sr. desembargador Trindade, em tempo opportuno estará nesta tribuna para levantar o repto do nobre, collega Sr. Dr. Cunha Lima, e estou certo que mais uma vez a verdade sahirá triumphante sobre os negocios da Parahyba, que obscuramente represento.

O Sr. Gonçalo de Lagos — Sr. presidente, pedi a palavra para submetter á consideração da Casa um projecto que faz passar para o dominio do Estado do Ceará os proprios nacionaes existentes naquelle Estado.

Sou dispensado de fazer qualquer consideração a respeito, porque este projecto tem sua base na Constituição, que dispõe no art. 64, § unico, que os proprios nacionaes que não tiverem serventia para a União, passarão para o dominio dos Estados.

O projecto está assignado por mim e por meus collegas de deputação.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte:

Projecto

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Passam ao dominio do estado do Ceará, na fórma do art. 64, paragrapho unico da Constituição, os seguintes proprios nacionaes—palacio do governo, palacio episcopal, lazareto da Lagoa Funda, e bem assim as terras devolutas encravadas nos municipios de Soure, Parangaba, Mecejana e Maranguape e as diversas obras e edificios construidos pela verba—Soccorros publicos.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 22 de julho de 1895.—*Gonçalo de Lagos.—Frederico Borges.—Pedro Borges.—Ildefonso Lima.—Helvecio Monte.—Torres Portulgal.—Thomaz Cavalcante.—José Bevilaqua.—Francisco Benevolo.—João Lopes.*

Comparecem mais os Srs. Lima Bacury, Carlos de Novaes, Benedicto Leite, Viveiros, Anisio de Abreu, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Torres Portugal, José Bevilaqua, Thomaz Cavalcanti, Cunha Lima, Rocha Cavalcanti, Chateaubriand, Tolentino de Carvalho, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Zama, Santos Pereira, Neiva, Francisco Sodré, Tosta, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Lopes Trovão, França Carvalho, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, Monteiro de Barros, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Valladares, Manoel Fulgencio, Francisco de Barros, Ovidio Abrantes, Brazilio da Luz, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Fileto Pires, Enéas Martins, Luiz Domingues, Pedro Borges, Junqueira Ayres, Trindade, Gaspar Drummond, Medeiros e Albuquerque, Clementino do Monte, Marcollino Moura, Galdino Loreto, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Ferraz Junior, Gonçalves Ramos, Alvaro Botelho, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Paraizo Cavalcanti, Lamartine, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Furtado, Paulino Carlos, Alves de Castro, Almeida Torres, Angelo Pinheiro e Pereira da Costa. E sem causa participada os Srs. Costa Rodrigues, Pereira de Lyra, Arminio Tavares, Araujo Góes, Octaviano Loureiro, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Cleto Nunes, Alberto Torres, Barros Franco Junior, Fortes Junqueira, Domingos de Moraes, Domingos de Castro, Costa Junior, Vieira de Moraes, Caracciolo, Martins Costa e Aureliano Barbosa.

O Sr. Nilo Peçanha, *(pela ordem)* — Sr. presidente, desejo que V. Ex. me informe em que estado se acha o projecto relativo á cabotagem nacional, apresentado pelo Sr. deputado José Carlos; e preciso saber para discutir a materia com o cuidado que ella merece.

O Sr. Presidente — O projecto foi á commissão a 30 de maio ultimo.

O Sr. Belisario de Souza — Sr. presidente, V. Ex. deve ter lido e tambem a Camara as graves noticias referentes

á occupação de uma ilha brazileira por subditos de Sua Magistade Britanica.

O requerimento, que sobre o assumpto venho offerecer á consideração e ao voto da Camara dos Srs. Deputados, não traduz nem siquer sombra de duvida sobre o procedimento de impeccavel correcção, de firme altivez e sobre patriotismo do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil (*muito bem; muito bem; apoiados geraes*), não exprime tambem nenhum temor de que possa ser definitiva a occupação daquelle pedaço de territorio brazileiro por qualquer potencia européa (*muito bem*), apenas significa o ensejo aberto ao governo, para tranquillisar a Nação vivamente sobresaltada e surprehendida pelas sérias occurrencias, que se tem dado na ilha da Trindade, que é nossa, muito, nossa incontestavelmente nossa. (*Muito bem ; muito apoiados.*)

O Sr. Augusto Montenegro— E o requerimento de V. Ex. significa que o parlamento será solidario com o governo da Republica na reivindicação dos direitos brazileiros.

O Sr. Belisario de Souza — E o povo brazileiro, não só os das cidades as mais cultas, como o das mais modestas povoações, nem só o do nosso vasto litoral, como o do mais fundo dos nossos sertões, é tambem apaixonadamente, resolutamente solidario com a Camara e com o governo na reivindicação firme, intransigente, inflexivel dos nossos incontestaveis e incontestados direitos. (*Muito bem, muito bem.*)

Não farei á Camara, que em sua sabedoria a dispensa, a demonstração do nosso direito.

O Sr. Ministro das Relações Exteriores, cuja grande capacidade não é inferior a nenhuma das mais altas posições politicas, sabe bem o que deve á sua Patria e a esta hora já terá feito, e do modo o mais completo, e mais cabal, a defesa do nosso direito, que não prescreveu, nem prescreverá. (*Muito bem, muito bem.*)

As antigas relações de amisade, que mantenho com o nobre ministro, permittiram-me ouvir de S. Ex. as mais dignas, as mais nobres palavras sobre o assumpto ; S. Ex. desde que teve conhecimento dos factos occorridos na ilha da Trindade não perdeu um instante está agindo como lhe cumpre, e á altura das responsabilidades de seu elevado cargo. (*Muito bem.*)

Pelas informações que pude obter, não parece ter sido a occupação feita por forças navaes da Grã-Bretanha, mas sim por inglezes, que na ilha estabeleceram ou pretendem estebelecer uma estação telegraphica do cabo argentino.

Essa occupação data de janeiro e o nosso ministro em Londres só della teve conhecimento quando recebeu o telegramma da nossa secretaria das Relações Exteriores !

Até esse momento o ministro do Brazil junto á côrte de Sua Graciosa Magestade Rainha Victoria, tudo ignorava...

O facto bem merece a meditação dos honrados deputados, que com tanto affan defendem a necessidade dos diplomatas de carreira. (*Muito bem.*)

O Sr. Souza Corrêa, aliás dos mais reputados dos nossos diplomatas, tem uma longa carreira, quasi toda passada na Inglaterra, tem as melhores relações na côrte e na sociedade ingleza, e no entanto de nada sabia, tudo ignorava !

Nem mesmo, Sr. presidente, quando a imprensa londrina, e especialmente o *Financial News*, tão systematicamente hostil ao Brazil, noticiou o facto da occupação, S. Ex. sentiu-se na obrigação de telegraphar ao governo.

A Camara, porém, apreciará bem o procedimento do nosso ministro em Londres, quando receber as informações que agora solicito.

Felizmente, Sr. presidente, a Camara póde confiar no governo e o governo da Republica póde confiar na Nação. (*Muito bem, muito bem ; apoiados geraes.*)

Já uma vez, no secolo passado, a Inglaterra, então em guerra com a Hespanha, occupou essa mesma ilha da Trindade, de onde os repelliram os nossos heroicos antepassados, os portuguezes, porque aquella ilha pertencia aos dominios portuguezes da America Meridional, segundo os actos officiaes e os mappas daquella época. Estou certo, Sr, presidente, de que o governo da Inglaterra não será surdo ao clamor da consciencia nacional, nem será cego á luz do nosso direito ; mas, si o for, o Brazil de hoje será digno do Brazil de outr'ora, que soube repillir da terra sagrada da Patria o invasor hollandez ! (*Muito bem, muito bem, apoiados em todos os lados da Camara.*)

Não é, porém ainda o momento, Sr. presidente, de fallar ás nobres paixões, ao ardente patriotismo do povo brazileiro ; o governo da Republica sabera cumprir o seu dever. (*Muito bem, muito bem, apoiados geraes.*)

E' este requerimento que tenho a honra de offerecer á Camara e que está assignado por outros dignos deputados :

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approvado por unanimidade o seguinte

Requerimento

Requeremos que o Ministerio das Relações Exteriores informe á Camara sobre os acontecimentos que se teem dado na ilha da Trin-

dade; si é real a occupação desta ilha brazileira, por uma potencia européa.

S. R—Sala das sessões, 22 de julho de 1895. — *Belisario de Souza.* — *Paulino de Souza Junior.* — *Bricio Filho.* — *Erico Coelho.* — *Coelho Lisboa.*

Entra em discussão o requerimento do Sr. Leovegildo Filgueiras, offerecido na sessão de 12 do corrente e relativo á *S. Panlo Railway, Company.*

O Sr. Theotonio de Magalhães — Sr. presidente, a Camara naturalmente se surprehende ao ver-me na tribuna, para tomar parte na discussão do requerimento do illustre deputado pela Bahia, o Sr. Dr. Leovegildo Filgueiras.

O meu habitual retrahimento nas discussões que se travam nesta Camara e o interesse não intimo do Estado que tenho a honra de representar, no assumpto que motivou o requerimento em discussão, interesse que está mais intimamente ligado ao adeantado e prospero Estado de S. Paulo, justificariam certamente o meu silencio no debate, si um aparte do illustrado representante de S. Paulo, o Sr. Dr. Bueno de Andrade, ao meu distincto collega, o Sr. Arthur Torres, não tivesse chamado nominalmente á discussão a bancada mineira, a que tenho a honra de pertencer nesta Camara.

Comprehendi, Sr. presidente, que o aparte do honrado deputado por S. Paulo era um appello aos representantes do meu Estado, e queria dizer: no debate que aqui se trava sobre o decreto de 2 de abril deste anno, relativo á novação do contracto feito com a Companhia Ingleza de Estrada de Ferro de S. Paulo, decreto referendado pelo Ministro da Viação, que é mineiro, vae uma grande somma de gravissimas accusações ao representante de vosso estado junto ao Poder Executivo; é preciso, urge mesmo que venhaes dizer o que pensaes do acto do ministro da viação, a quem cabe uma parte da responsabilidade decorrente do mesmo acto, e que pesa sobre um dos Poderes Publicos da Nação.

Foi por isso, Sr. presidente, que julguei de meu dever afastar-me do meu retrahimento, esquecendo a minha obscuridade (*não apoiados*), e animado pela generosa confiança de meus illustres companheiros de representação vir dizer á Camara dos Srs. deputados o que pensa a bancada mineiro do acto do honrado Ministro da Viação. Para cumprir a minha tarefa, Sr. presidente, limitar-me-hei simplesmente a responder o discurso do illustre deputado pela Bahia, o Sr. Leovigildo Filgueiras.

O pouco tempo que me foi dado para estudar a importantissima questão a que se prende o requerimento do nobre deputado, é uma attenuante á pouca precisão dos esclarecimentos que posso dar á Camara sobre o assumpto, que é de subida importancia, por isso que envolve a honorabilidade do governo da União.

Tenho, entretanto, Sr. presidente, neste momento, a satisfação de poder, a despeito da falta de tempo para o estudo perfeito do assumpto, dizer á Camara e ao meu paiz que hoje, como hontem e como sempre, o Ministro da Viação, que constitue uma das glorias do Estado de Minas, mais uma vez affirmou os seus precedentes de homem honesto, honrado e probo e de inexcedivel dedicação aos interesses de sua Patria. (*Apoiados*.)

Pelos documentos—que tenho em mão, Sr. presidente, vae a Camara ver quão precipitado e injusto foi o illustre deputado, autor do requerimento, na apreciação que fez do contracto de 2 de abril, assignado pelo illustre Sr. Dr. Antonio Olyntho; vae ver que nesse contracto não só se evidencia a correcção do Ministro da Industria, mas tambem que n'elle S. Ex. defendeu com todo zelo e criterio patrioticos a economia da administração, de que faz parte, e os interesses do Estado de S. Paulo, ligados intimamente ao contracto de 2 de abril com a Companhia Ingleza (*Apoiados.*)

O Sr. Bueno de Andrade— Não apoiado, Peço a palavra.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Ao começar o seu discurso o Sr. Leovigildo Filgueiras affirma que a Companhia Ingleza teve perante o governo, essa pretenção tão descabida e mesmo escandalosa, que desabonaria o governo, si elle a concedesse, e que nesta Camara em 1891 o Sr. Martinho Prado, então deputado por S. Paulo, esgotou uma sessão inteira com um brilhante discurso, respondido pelos Srs. José Mariano e João de Siqueira, e que em virtude dessa opposição do Congresso e da imprensa, foi archivado um decreto já assignado, dando a concessão pedida.

O illustre deputado pela Bahia, Sr. presidente, abusou de sua propria memoria, e vae agora ver como ella o trahiu: com os dados que tenho nas mãos, tirados fielmente do historico da Companhia Ingleza, eu affirmo á Camara dos Srs. Deputados que esta companhia nenhuma pretenção teve, nessa época, perante o governo, que a imprensa então nada disse a respeito de pretenção alguma da companhia e que o discurso do então deputado Martinho Prado versou sobre pretenção que teve perante o governo a Companhia Paulista, como póde a Camara verificar pela leitura, que peço licença para fazer, de um trecho do mesmo discurso (*Lê*):

« *O Sr. Martinho Prado* — Passando a tratar *do pedido feito pela Companhia Paulista* ao governo para determinar o maximo da S. Paulo Railway, para entrar em negocio com essa companhia, sabe que a *directoria da Paulista* mandou a esta cidade pessoa competente para explicar ao governo as condições estabelecidas na *petição que lhe dirigira a companhia* (*a Paulista.*)»

O Sr. Bueno de Andrade dá um aparte.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Vê a Camara que o discurso do Sr. Martinho Prado se refere á pretenção da Companhia Paulista e não da Companhia Ingleza, como affirmou o illustre deputado pela Bahia, e toda a gente sabe que existem em S. Paulo essas duas companhias distinctas uma da outra.

Lastimo, Sr. presidente, a ausencia do Sr. deputado Leovigildo Filgueiras,hoje que tenho a honra de responder ao seu discurso; quizera que S. Ex. me ouvisse neste momento, para ver como lhe foi infiel a sua memoria, consentindo que S. Ex. affirmasse a existencia de pretenção que a Companhia Ingleza não teve, na época a que se refere S. Ex., e, ainda mais, fortalecendo a sua asseveração com a citação do discurso de 1891 do Sr. Martinho Prado, discurso que, como a Camara acaba de ouvir, é a negativa mais formal da affirmação de S. Ex.

Prosigo, Sr. presidente, pezaroso de não ter a honra de ser ouvido pelo illustre deputado a quem respondo.

S. Ex. assevera mais que a Companhia Ingleza, *cuja difficuldade unica é a de illudir o governo quanto ás suas rendas, perseguida por uma fiscalisação extraordinaria, vendo approximar-se a época da extincção do prazo depois do qual o governo tinha o direito de desapropria-la, requereu prorogação de prazo* ao Sr. Antonio Prado, ministro ainda no dominio do Imperio, *este indeferiu a pretenção*, diz S. Ex., *com a Republica*, continúa S. Ex. *ainda não havia 30 dias de estabelecido o novo governo, já a companhia vinha perante o governo pedir o favor da prorogação do prazo, o Sr. Demetrio Ribeiro indeferiu a pretenção. Sendo chamado*, prosegue S. Ex., *o illustre e honrado Sr. Francisco Glicerio para dirigir a pasta da agricultura, a empreza mudou de tactica e apresentou a proposta de fusão com uma outra estrada de ferro, o Sr. Francisco Glicerio indeferiu a pretenção.* Reiterou a empreza o pedido ao Sr. barão de Lucena, successor do Sr. Francisco Glicerio, aquelle, *depois de haver referendado o decreto, achou tão escandalosa a concessão que declarou o decreto de nenhum effeito;* igual pedido fez a empreza ao successor do Sr. barão de Lucena, o Sr. Antão de Faria, este *deliberou não dar a menor attenção á pretenção e mandou archivar os papeis.*

Srs. deputados, todas essas asseverações do illustre deputado Sr. Leovigildo Filgueiras não teem fundamento algum ; S. Ex., perdoe-me a sua ausencia, que eu deploro, não estudou bem a questão ou foi muito mal informado em relação á época e aos diversos Ministros da Agricultura, com os quaes a Companhia Ingleza tem negociado esse contracto, que só agora se concluiu e que S. Ex. condemna tão severamente ! !

Em primeiro logar, affirmam os dados do historico da Companhia Ingleza : esta não fez nenhum pedido de prorogação do prazo para sua desapropriação aos ministros Antonio Prado e Demetrio Ribeiro, nem tão pouco apresentou proposta alguma de fusão sua com outra estrada de ferro, ao honrado Sr. Francisco Glicerio, ou a outro qualquer ministro; a companhia nunca cogitou de sua fusão com outra estrada ; eu appello para o testemunho insuspeito do illustre Sr. Francisco Glicerio, que me dá a honra de ouvir-me, e peço a S. Ex. para dizer á Camara si, quando ministro, S. Ex. recebeu alguma proposta da Companhia Ingleza, pedindo a sua fusão com outra companhia de estrada de ferro.

O Sr. Francisco Glicerio — Não recebi proposta alguma da companhia nesse sentido.

Vozes — Oh ! !

O Sr. Theotonio de Magalhães — O primeiro e unico pedido de prorogação de prazo para a desapropriação feito pela companhia foi em 2 de abril de 1892, ao Sr. ministro Antão de Faria, que o indeferiu, por ser indispensavel autorisação legislativa para novação do contracto e prorogação do prazo do resgate, e não por lhe parecer indigna de attenção a pretenção, como affirmou o Sr. deputado Leovigildo Filgueiras!

A companhia, dada a razão do indeferimento de seu primeiro pedido, dirigiu-se ao Congresso, e este, pela lei n. 126, de 18 de novembro de 1892, autorisou o Poder Executivo a renovar o contracto e ampliar o prazo.

As negociações começaram immediatamente e proseguiram até 2 de abril deste anno, data do contracto firmado com o illustre Sr. Dr. Antonio Olyntho, apenas interrompidas, ás vezes, por causas independentes da vontade da companhia e do governo, como a revolta de 6 de setembro, que, como é sabido, paralysou quasi toda as negociações encetadas pelos Poderes Publicos da Nação. *(Apoiados.)*

Essas negociações, Sr. presidente, continuaram, como eu disse, com interrupções apenas, alheias á vontade da companhia

com os Ministros da Industria, que se seguiram depois do Sr. Antão de Faria, os Srs. Serzedello Corrêa, Paula e Souza, João Felippe e Costallat, sem que chegassem a seu termo pelas muitas previsões e cautelas, que devem ser tomadas em contractos de tal importancia, para garantia das partes contractantes.

E lembro-me agora, com opportunidade, do discurso pronunciado nesta Casa, ha poucos dias, pelo nosso illustrado collega o Sr. Serzedello Corrêa, no qual S. Ex., com a lealdade que lhe é propria, declarou á Camara que a principal razão de não ter podido S. Ex., quando Ministro da Viação, chegar a accordo com a companhia e assignar o contracto, foi a pretenção que tinha ella de que o porto de Santos fizesse parte de sua zona privilegiada.

O Sr. Serzedello Corrêa—Apoiado.

O Sr. Theotonio de Magalhães—E essa pretenção, Sr. presidente, como se vê no contracto de 2 de abril deste anno, firmado pelo actual Ministro da Viação, não foi sustentada nem mantida pela companhia, que cedeu ás razões de interesse publico apresentadas pelo honrado Sr. Antonio Olyntho, e abriu mãos della, que desde muito tempo vinha sendo um empecilho para a realisação do contracto. Isto quer dizer que o actual Ministro da Viação insistiu, como os seus dignos antecessores, em não consentir na inclusão do porto de Santos dentro dos limites da zona privilegiada da companhia, e obteve, ao contrario de todos os outros ministros, que essa pretenção fosse eliminada da proposta e não fizesse parte do contracto.

Com a declaração insuspeita do honrado e illustre deputado por S. Paulo o Sr. Francisco Glicerio, a Camara ouviu tambem a do illustre deputado pela Capital Federal, o Sr. Sezedello Corrêa; a que, pois, fica reduzida a accusação do illustre deputado pela Bahia... *(entra no recinto da Camara o Sr. deputado Leovigildo Filgveiras)* a quem tenho a honra de responder e a satisfação de ver neste momento deante de mim.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—O que V. Ex. disse é apenas um dos quesitos do requerimento.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Está no corpo do discurso de V. Ex., que eu já citei textualmente, e contestei invocando o testemunho do ex-ministro o Sr. general Glicerio, e para o qual eu chamo a attenção de V. Ex.

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre deputado que a hora do expediente está finda.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Sr. presidente, tenho ainda muito a dizer em relação ao assumpto, que é de summa importancia, por isso que diz respeito á seriedade do governo e especialmente á do digno e honrado Ministro da Viação; peço, pois, a V. Ex. para consultar á Camara si me concede prorogação de tempo por meia hora para concluir as minhas observações. (*Consultada, a Camara concede a prorogação pedida.*)

O Sr. Theotonio de Magalhães (*continuando*)—Agradeço á Camara a opportunidade, que não me quiz cassar e generosamente me concedeu, de salientar a correcção do acto do illustre Ministro da Viação, cuja sizudez é posta em duvida e mesmo attacada na analyse do contracto de 2 de abril, feita pelo illustre deputado pela Bahia.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Não ataquei o Ministro da Agricultura. Tenho a coragem precisa para ir até ao Presidente da Republica, levando o acto ao verdadeiro responsavel.

O Sr. Theotonio de Magalhães—E' certo que V. Ex. se referiu ao Sr. Ministro da Viação com elogios, mas é ainda mais certo que censura acremente o acto de S. Ex. qualificando-o de concessão escandalosa, e, si é fóra de duvida que a responsabilidade do mesmo acto é directamente do Presidente da Republica, V. Ex. não quererá negar que deve perder a confiança publica o ministro que referendar um acto escandaloso, mesmo que o faça com a responsabilidade do Presidente da Republica.

E devo lembrar ao nobre deputado que estou justificando acto do honrado Presidente da Republica por intermedio de um dos Secretarios de Estado.

Vozes—Apoiado, muito bem.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Continuando nas considerações que eu fazia, em relação á analyse do acto de 2 de abril, feita pelo nobre deputado pela Bahia, prosigo na apreciação dos topicos do discurso de S. Ex.

Affirma o nobre deputado que: *vindo o Sr. general Bibiano Costallat, a empresa fez novo pedido. Nessa occasião teve a audacia de fazer intervir nos negocios do paiz o nosso ministro em Londres, e de ameaçar o governo com uma solução diplomatica, caso o Marechal Floriano insistisse em não assignar o contracto e etc.*

Senhores, não sei mesmo por que modo devo contestar essa asseveração do illustre deputado pela Bahia ! ? De um lado a palavra do nobre deputado, que é digno de toda consideração, do outro a affirmativa clara, precisa, convicta e terminante da companhia, de nunca, em tempo algum, ter solicitado nenhuma intervenção diplomatica, quer do governo inglez quer do ministro brazileiro

em Londres, para o andamento de suas negociações com o governo brazileiro.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— O que eu disse foi que o nosso ministro em Londres foi quem telegraphou ao governo, pedindo para resolver a questão afim de evitar intervenção diplomatica.

O Sr. Theotonio de Magalhães—E estou respondendo o discurso de V. Ex., publicado no *Diario do Congresso*, do qual tirei textualmente as palavras de V. Ex., que citei ha pouco.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— V. Ex. responde a um resumo, que eu não revi. O meu discurso já foi entregue, mas ainda não foi publicado.

O Sr. Arthur Torres—Mas V. Ex. não contestou.

O Sr. Nilo Peçanha—Nem é habito contestar resumos.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Sr. presidente, pela attenção que merece o illustre deputado pela Bahia, concedo que S. Ex. não tenha como sua a asseveração, que consta do resumo de seu discurso...

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Essa asseveração consta, aliás, de quasi toda a imprensa, que alludiu a isso em 1891.

O Sr. Theotonio de Magalhães... mas é certo que repetiu e repete o que diz S. Ex., toda a imprensa de 1891 assevera; S. Ex. fez-se echo de um rumor falso e deprimente para o governo brazileiro de então, o qual, toda gente está convencida, inclusive o nobre deputado, que nunca se submetteria e saberia repellir com altivez uma intervenção descabida e até offensiva dos nossos brios. (*Apoiados.*)

E repito que, ou dito pelo nobre deputado, ou dito por quem quer que seja, não é exacto que o Companhia Ingleza tenha em tempo algum pedido intervenção diplomatica nessas negociações.

O Sr. Bueno de Andrade— Perdão; vi documento da Companhia Ingleza declarando que, si fosse estrada a Santos, haveria intervenção diplomatica.

O Sr. Serzedello Corrêa—Admira, porque dei as concessões e não houve intervenção diplomatica!

O Sr. Theotonio de Magalhães—O aparte do honrado ex-ministro Sr. Serzedello Corrêa responde cabalmente o de V. Ex.

O Sr. Bueno de Andrade—Não responde tal, porque eu vi esse protesto.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Mas V. Ex. se esquece de que o aparte é do ex-ministro da viação, que deu a concessão, que, no dizer de V. Ex. devia, provocar a intervenção diplomatica; e o illustre Sr. Serzedello Corrêa, aparte a sua provada competencia, não deve, não póde ser suspeito nessa questão, porque nunca houve quem puzesse em duvida o patriotismo, a illustração de S. Ex. e o conhecimento que tem dos negocios da pasta, que tão brilhantemente dirigiu.

O Sr. Nilo Peçanha—Refere-se ao tempo em que o nobre deputado foi ministro, nada mais.

O Sr. Theotonio de Magalhãe—E é esses justamente o tempo em que, se diz, surgiu a ameaça da intervenção diplomatica. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Theotonio de Magalhães—Sr. presidente, o nobre deputado pela Bahia, o Sr. Leovigildo Filgueiras diz ainda que o decreto de 2 de abril *não tem valor nem razão de ser, por isso que está em vigor a lei de 1873, que estabelece a caducidade da lei que não for mandada executar no prazo de dous annos*. Permitta o nobre deputado, a quem tenho a honra de responder, que eu qualifique de máo veso o citar leis pelo anno em que foram ellas votadas, dando a quem precisa conhecel-as, para responder, o trabalho insano, e quasi sempre improficuo, de percorrer toda a legislação do anno citado para encontrar a lei.

Na legislação de 1873, a que se refere o nobre deputado, só se encontra, com relação ao caso, a lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873; não sei si é essa a que se refere o nobre deputado pela Bahia.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—E' essa mesma no seu art. 19.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Agradeço ao nobre deputado, e peço licença a S. Ex. para ler o art. 19 citado, pelo qual a Camara vae ver que é por demais forçada a applicação ao caso, que S. Ex. fez do disposto no mesmo art. de lei. O art. 19 da lei n. 2.348 diz o seguinte: «As autorisações para a creação ou reforma de qualquer *repartição ou serviço publico* não terão vigor por mais de dous annos, a contar da data da promulgação da lei que as decretar».

E' nessa disposição que o nobre deputado quer se estribar para invalidar o decreto de 2 de abril? mas eu appello para o juizo esclarecido de S. Ex. mesmo e da Camara. e pergunto: o decreto de 2 de abril refere-se à reforma ou creação de repartição ou serviço publico?

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Sim, é um serviço publico.

O Sr. Theotonio de Magalhães—V. Ex. ha de confessar que a applicação dessa disposição de lei ao caso é forçada demais; não se trata absolutamente de reforma de repartição ou serviço publico; é um contracto em que o governo é parte e não podia agir por si ou reformal-o, sem accordo da outra parte. (*Apoiados.*)

Passando a outro ponto do discurso do nobre deputado, diz S. Ex. que *a lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893 suspende a concessão de garantias de juros.* (*Aparte do Sr. Leovigildo Filgueiras.*)

O Sr. Theotonio de Magalhães—Não sei a que garantia de juros se refere o nobre deputado, será a taxa de 5 %, da clausula 8ª do contracto de 2 de abril ?

O Sr. Leovigildo Filgueiras — E' a clausula 15ª que diz: « Ficam em inteiro vigor todas as clausulas dos contractos entre o governo e a companhia, que não forem alteradas por este decreto.» Pergunto eu, no novo contracto excluiu-se essa garantia de juros aos novos capitaes que a companhia tem de empregar na construcção da linha e na acquisição de material ?

O Sr. Theotonio de Magalhães—Respondo ao nobre deputado com o discurso de S. Ex. voltando ao topico do mesmo que refutei ha pouco.

Referindo-se ás recusas que a companhia tinha soffrido dos diversos Ministros da Viação, V. Ex. disse o que vou ler de novo : *Não conseguindo a realisação da pretenção, a empreza requereu que lhe mandasse tomar por termo a renuncia da garantia de juros, submettendo-se a indemnisar não só o Estado de S. Paulo, como tambem a Nação. Este contracto foi celebrado a 31 de dezembro de 1889.*

Vê V. Ex. que o contracto de 2 de abril, pelo que V. Ex. disse, não podia, ou não precisava excluir garantias de juros aos novos capitaes, porque, pela clausula 15ª que V. Ex. citou agora, estão em vigor as clausulas dos contractos anteriores entre o governo e a companhia; está, portanto, em vigor o contracto de renuncia de garantia de juros, celebrado, como V. Ex. disse, a 31 de dezembro de 1889 ; ora, si no ultimo contracto não ha clausula de garantia de juros, é claro que a companhia não tem essa garantia. Nem ella pediu, antes anteriormente já havia restituido os juros recebidos ao Estado de S. Paulo e ao governo federal. (*Apoiados.*)

O Sr. Bueno de Andrade—E assim devia ser, para não dividir com o paiz as rendas acima de 8 %. Portanto, em logar de fazer um favor, fez uma aggressão aos cofres do Estado.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Os 5 % da clausula 8ª do contracto de 2 de abril, Sr. presidente, não podem ser considerados garantia de juros ; esses juros só serão effectivos por occasião da encampação; então elles serão accumulados ao capital que a companhia vae empregar na construcção da via dupla, que equivale á construcção de estrada nova. E seria iniquo exigir que a companhia fizesse, sem vantagem alguma promettida, uma nova linha de S. Paulo a Santos, que pelo contracto de 1856. ella não era obrigada a fazer. (*Apoiados.*)

O Sr. Bueno de Andrade—Ella é obrigada a dar transito.

O Sr. Theotonio de Magalhães— Mas por isso não é obrigada a construir via dupla, podia ser forçada a augmentar o seu pessoal e o seu material rodante, de modo a attender a affluencia dos productos a exportar.

Diz o illustre deputado pela Bahia, Sr. presidente, que « *a empreza, pelo contracto de 2 de abril, não se obriga a baixar suas tarifas ; logo o augmento de obrigações para o governo nenhum proveito trará para a população.* » S. Ex. está enganado, a clausula do contracto de 1856 sobre as tarifas da estrada persiste ; por essa clausula a companhia é obrigada a baixar as suas tarifas, sempre que as suas rendas excedam de 12 %.

O Sr. Arthur Torres—Apoiado.

O Sr. Theotonio de Magalhães— Em relação a tarifas, Sr. presidente, o governo só concedeu á companhia um augmento em fevereiro de 1894, seis mezes depois que o governo de S. Paulo concedeu augmento de 40 % ás companhias sujeitas á sua fiscalisação. E o fez por causa da baixa anormal do cambio, e porque anteriormente a Companhia Ingleza já havia feito uma reducção em suas tarifas.

Sr. presidente, o digno deputado Sr. Filgueiras disse tambem que o Sr. Presidente da Republica não tem lei alguma que o autorise a fazer essa novação de contracto, porque ella só podia ser feita pelo governo de São Paulo, no dominio do qual devia estar a Estrada Ingleza, visto como nem siquer ella atravessa mais de um Estado, caso em que ao Sr. Presidente da Republica competia decretar de accordo com os governos estaduaes respectivos.

O Sr. Leovigildo Filgueiras dá um aparte.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Pergunto tambem ao nobre deputado: em que lei se firma S. Ex. para dizer que o governo federal não podia fazer a novação do contracto, e que a Estrada Ingleza deve estar no dominio do governo de S. Paulo ?

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Em uma lei especial nossa, que discrimina a competencia dos governos estadual e federal, para fazerem concessões de estradas de ferro.

O Sr. Theotonio de Magalhães — E' exactamente essa lei que autorisa o governo federal a fazer a novação do contracto e exclue a Estrada Ingleza do dominio do governo estadual...

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Em qual disposição?

O Sr. Theotonio de Magalhães... porque ella declara terminantemente que todas as estradas de ferro que estiverem dentro do Plano de Viação Geral do Estado...

O Sr. Leovigildo Filgueiras... Que for determinado pelo Congresso.

O Sr. Theotonio de Magalhães... pertencem ao governo Federal.

E o nobre deputado sabe, como sabe toda a Camara, que essa estrada foi concedida pelo governo geral, sempre esteve sob seu dominio desde o tempo do imperio.

Vozes (*Apoiado*).

O Sr. Bueno de Andrade — Não ha um Plano de Viação adoptado ainda.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Mas ha muitos projectos de Plano de Viação Geral, e em todos elles, V. Ex., como profissional distincto que é, e o illustre deputado pela Bahia sabem que está incluida a Estrada Ingleza, o que demonstra que como concessão, que é, do governo federal, mantida sempre por elle, essa estrada não póde ser excluida do Plano de Viação que o Congresso adoptar.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — E' um argumento de futuro.

Si V. Ex. ler com attenção a disposição de lei de 1892, ha de ver que ella diz: de hora em deante só poderão ser feitas essas concessões pelo governo federal, quando o respectivo projecto estiver concebido no Plano de Viação Geral determinado pelo Congresso Federal. Que é de desse plano?

O Sr. Theotonio de Magalhães — Não é argumento de futuro, porque, além de não poder nenhum Plano de Viação Geral excluir a Estrada Ingeza, esta só podia passar do dominio do governo federal para o estadual por uma lei especial, e esta não existe. (*Apoiados*.)

O Sr. Francisco Glicerio — Quando se fez esta concessão, declarou-se na Camara que a Estrada Ingleza era de Viação Geral.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Eis ahi a resposta cabal aos apartes dos nobres deputados.

O Sr. Bueno de Andrade — O decreto legislativo em que fundou-se essa concessão ainda não é lei do paiz. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Francisco Glicerio — Respondo mais que a Estrada Ingleza é concessão imperial, e continúa a ser administrada pela União até hoje.

O Sr. Bueno de Andrade — Agora sim...

O Sr. Theotonio de Magalhães — O que é verdade é que para que a Estrada Ingleza seja tirada do dominio do governo federal, em que tem estado desde sua concessão até hoje, é necessaria uma lei especial, que isso determine. (*Apoiados.*)

E, Sr. presidente, si a Estrada Ingleza não pertence ao governo federal e nem ao governo estadual de S. Paulo porque não ha lei alguma, que a tenha transferido para o dominio do ultimo, a que parte do mundo pertence esta estrada?

O Sr. Bueno de Andrade — Ao valle do Tieté.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Si é do valle do Tieté, este tambem está comprehendido na concessão que o governo fez á Companhia Ingleza.

O illustre deputado pela Bahia, Sr. presidente, disse ainda em seu discurso que, *para a duplicação da linhá, não precisava a companhia de lei do Congresso, nem de acto algum do Poder Executivo, porque pela lei de 1856 ella era obrigada a fazel-o.*

S. Ex. não leu com attenção o decreto de 1856, por este, perdoe-me o nobre deputado, a companhia não é obrigada a duplicar a linha, podia fazel-o si quizesse, mas nem ella pediu agora isso ao governo, o que pediu foi o espaçamento do prazo para encampação, afim de garantir os capitaes que vão ser empregados nessa obra, que é uma verdadeira estrada nova.

Agora é que ella se obrigou, pela clausula 1ª do decreto n. 1990, de 2 de abril deste anno, a construir dentro do prazo de quatro annos, linha dupla; e, para compensação desse melhoramento de incontestavel vantagem offerecido ao Estado de S. Paulo, é que o governo concedeu o espaçamento do prazo para encampação á companhia que bons serviços tem prestado áquelle Estado.

O Sr. Bueno de Andrade dá um aparte.

O Sr. Theotonio de Magalhães — E eu não vejo, francamente o confesso, em que essa concessão prejudica ao Estado, tanto como diz o nobre deputado por S. Paulo.

E' um simples espaçamento de prazo para encampação dependente de indemnisação.

O Sr. Bueno de Andrade — E' nessa concessão tão simples que está toda a questão; são

30 annos de prorogação para encampação tanto da nova como da velha linha, já vê V. Ex. que não é tão simples.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Nem podia ser de outra fórma; V. Ex. é profissional muito distincto, sabe que não são duas estradas, mas uma unica de via dupla e nem se concebe como seria possivel encampar uma só das duas linhas da mesma estrada, construida ambas em um só leito.

O Sr. Presidente — Lembro ao illustre deputado que a hora da prorogoção está finda.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Sr. presidente, a minha tarefa, aliás de toda a importancia, não está ainda terminada, ella muito tem perdido pela deficiencia de meus recursos (*não apoiados)* e pela attenção que eu sou obrigado a prestar aos illustres deputados que me honram com seus apartes. Eu peço a V. Ex. que consulte á Camara si me concede mais uma prorogação de tres quartos de hora, para concluir as observações que tenho ainda a fazer.

O Sr. Presidente consulta a Camara e esta concede a prorogação pedida.

O Sr. Theotonio de Magalhães *(continuando)*—Agradeço de novo á Camara a prorogação que me concedeu, e prometto resumil-as quanto possivel.

Continúo, Sr. presidente, a impugnar o discurso do illustre deputado pela Bahia. S. Ex. disse que a unica preoccupação da companhia é que o seu dividendo não exceda de 12 %, para que não se obrigue a indemnisar o Estado dos subsidios que lhe teem sido prestados a titulo de garantia de juros.

O Sr. Leovilgido Filgueiras — Isto está errado.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Mas está no resumo do discurso de V. Ex., que eu estou reproduzindo textualmente, e nem eu teria outro meio de responder a V. Ex., porque é a unica publicação que ha do seu discurso.

O Sr. Leovigildo Filgueiras dá um aparte.

O Sr. Bueno de Andrade — V. Ex. está respondendo ao tachygrapho.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Eu suppunha que estava respondendo ao Sr. Leovigildo Filgueiras. (*Riso.*)

Sr. presidente, visto que o illustre deputado pela Bahia affirma que não asseverou o que consta do seu discurso, sobre dividendos da companhia e a consequente responsabilidade desta, pelo excesso dos mesmos dividendos além de 12 %, o que eu ia responder lendo para a Camara o art. 34 do decreto n. 1.759 de 26 de abril de 1856, faço ponto na analyse, que vim fazendo, do discurso de S. Ex., e passo a mostrar á Camara que de todos os contractos, planejados e propostos entre o governo e a Companhia Ingleza, o de 2 de abril do corrente anno é o mais vantajoso para a União, sobre qualquer ponto de vista que se o estude. (*Apoiados.*)

Senhores, os que conhecem de perto as propostas de contracto que desde o ministro Sr. Serzedello Corrêa até o actual Ministro da da Viação, o honrado mineiro Sr. Antonio Olyntho, tem sido feitas pela Companhia Ingleza ao governo federal, tem razão de admirar hoje como foi possivel a realisação desse contracto, tantas vezes burlada pela impossibilidade em que se acharam sempre os diversos ministros, de chegarem a accordo com a companhia, cujas exigencias jámais se esperava fossem reduzidas ás concessões que constam do decreto de 2 de abril!

A Camara permittirá que faça o confronto do contracto de 2 de abril, firmado pelo honrado Sr. Antonio Olyntho, com os projectados anteriormente entre a Compahia Ingleza e os antecessores de S. Ex. no Ministerio da Viação, desde o honrado Sr. Serzedello Corrêa, incluindo no numero destes projectados contractos o que se denominou projecto do Estado de S. Paulo, negociado pelos representantes de S. Paulo devidamente autorisados pelo governo.

Foi o illustrado ministro o Sr. Serzedello Corrêa, cujo caracter e honradez eu não preciso lembrar a Camara de que S. Ex. faz parte, quem começou a negociação do contracto para prorogação do prazo de encampação da Estrada Ingleza; depois de S. Ex. vem o denominado projecto do Estado de S. Paulo, ou o negociado pelos dignos representantes desse Estado, devidamente autorisados pelo governo; em seguida o do ministro Sr. Paula e Souza; finalmente o de 2 de abril deste anno, realisado e firmado pelo actual ministro o Sr. Antonio Olyntho. Analisemos as clausulas destes contractos, que constam do quadro, que tenho em mãos e que peço a V. Ex. Sr. presidente, para mandar publicar em meu discurso.

Quadro Demonstrativo

PROJECTO SERZEDELLO 1892	PROJECTO DO ESTADO DE S. PAULO 1892	PROJECTO PAULA SOUZA 1893	PROJECTO ANTONIO OLYMPIO 1895
I			
Clausula 1.ª — Obriga a construcção de uma linha de bitola de um metro, no prazo de 15 annos, no caso que antes dessa data não tivesse sido construida essa linha por outra companhia.	Facultativa.............	Facultativa.............	Não cogitou de tal linha.
II			
2.ª — Deixou ao livre arbitrio da companhia a construcção da linha de simples adherencia.	Obrigatoria, salvo accordo em contrario com o governo.	Facultativa.............	Obrigatoria, si for exequivel dentro do limite de £ 3.000.000 para toda a obra.
III			
3.ª — Estabelece juros de 7 % durante a construcção sobre o capital empregado.	7 % igualmente.........	7 % igualmente.........	5 %.
IV			
4.ª — Estabelece que o porto e cidade de Santos não fazem parte da zona privilegiada.	Não faz questão do porto de Santos.	Igual ao projecto Serzedello quanto ao porto e cidade de Santos.	Igual aos projectos Serzedello e Paula Souza quanto á cidade e porto de Santos.
V			
5.ª — Prazo de 20 annos.	Prazo de 30 annos.......	Prazo de 30 annos.......	Prazo de 30 annos, como nos dous ultimos.
VI			
6.ª — Não cogitou, nem precisava, em tarifas porque o cambio não tinha soffrido a baixa destes ultimos annos.	Não cogitou por identica razão á do projecto Serzedello.	Accordou em conceder tarifa movel, igual a concedida por elle a outras companhias em S. Paulo.	Accordou em decidir, dentro de 60 dias, de qualquer proposta da companhia sobre tarifas, no caso de seus dividendos não attingirem a 7 %; como no decreto de 1856.
VII			
7.ª — Não cogitou........	Não cogitou.............	Não cogitou.............	Tornou obrigatoria nova estação de passageiros em S. Paulo e Santos e accesso dos trens da Central nas de S. Paulo.
VIII			
8.ª — Idem.	Idem.....................	Idem.....................	Obrigou, dentro do prazo de quatro annos, a companhia a completar as suas estações de cargas de S. Paulo e Santos, a construir estações definitivas e armazens de alvenaria em todas, segundo typos adequados á importancia das localidades.

Como vê a Camara a primeira cláusula do contracto do Sr. Serzedello Corrêa, a qual eu acabo de ler...

O Sr. Leovigildo Filgueiras—E que é liberalissima.

O Sr. Theotonio de Magalhães— ... não merece dos representantes de S. Paulo e do ministro Paula e Souza importancia, para que a acceitassem como obrigatoria em seus projectos; e com essa observação eu respondo ao aparte do nobre deputado pela Bahia, justificando ao mesmo tempo o facto de não ter o Sr. Ministro da Viação cogitado della no contracto de 2 de abril, como se vê neste quadro, com o que confirmou o que a respeito dessa clausula pensavam os representantes do Estado de S. Paulo e o Sr. Paula Souza.

Quanto á 2ª clausula, o Sr. Serzedello Corrêa deixou ao arbitrio da companhia a construcção da linha de simples adherencia; os representantes do Estado de S. Paulo fizeram-na obrigatoria; o Sr. Paula e Souza imitou o projecto do Sr. Serzedello Corrêa; o Sr. Antonio Olyntho imitou o projecto dos representantes do Estado de S. Paulo, salvando a condição de não exceder o custo da obra de tres milhões esterlinos. E' claro que essa clausula do contracto do Sr. Antonio Olyntho é a mais vantajosa, porque obrigou-a, limitando a despeza a fazer-se. (*Apoiados.*)

Quanto á 3ª clausula, o projecto do Sr. Serzedello Corrêa estabelece os juros de 7 °/₀ sobre o capital empregado pela companhia juros iguaes aos que ella teve no privilegio de 1856; os representantes do Estado de S. Paulo assim como o Sr. Paula e Souza acceitam a mesma taxa de 7 °/₀; o Sr. Antonio Olyntho reduziu-a a 5 °/₀, conseguindo assim uma economia de 2 °/₀ em favor do Thesouro.

Na clausula 4ª o Sr. Serzedello Corrêa estabelece que o porto e a Cidade de Santos não fizessem parte da zona privilegiada da companhia; os representantes do Estado de S. Paulo não faziam questão do porto de Santos; o Sr. Paula e Souza não consentia na entrada delle na zona do privilegio; o Sr. Antonio Olyntho excluiu da mesma zona o porto e a Cidade de Santos.

A vantagem dessa condição do contracto de 2 de abril está em ter o Sr. Antonio Olyntho conseguido que a companhia não insistisse no entrada do porto de Santos para a zona privilegiada, isto que o Sr. Serzedello Corrêa declarou aqui ter sido a causa de não ter S. Ex. firmado o contracto, porque a companhia insistia na concessão do porto de Santos. (*Apoiados.*)

Na clausula 5ª o Sr. Serzedello Corrêa concedia o prazo de 20 annos, os representantes do Estado de S. Paulo, o Sr. Paula e Souza e o Sr. Antonio Olyntho concordaram em dar 30 annos, que foi o prazo que teve a companhia no decreto n. 126 de 1892.

Na clausula 6ª o Sr. Serzedello Corrêa e os representantes do Estado de S. Paulo não cogitaram de tarifas, porque o cambio não tinha soffrido baixa anormal, que difficultasse a vida da companhia nesse tempo; o Sr. Paula e Souza concedia tarifa movel, igual á concedida por elle a outras companhias em S. Paulo; o Sr. Antonio Olyntho accordou em decidir o governo, dentro de 60 dias, de qualquer proposta da companhia sobre tarifas, caso as suas rendas não dessem 7 % de dividendo; foi a reproducção do que concedia o decreto de 1856.

Em relação á clausula 7ª do contracto de 2 de abril deste anno, vê-se por ella que o Sr. Antonio Olyntho obrigou a companhia a construir uma nova estação de passageiros em Santos e S. Paulo, tendo nesta accesso os trens de passageiros da Estrada de Ferro Central; dentro de um prazo de quatro annos; é um melhoramento para a população, do qual não cogitaram os outros contractos projectados.

Tambem na clausula 8ª do mesmo contracto de 2 de abril, está estipulada a obrigação da companhia de completar as suas Estações de cargas em Santos e S. Paulo, e construir Estações definitivas e armazens de alvenaria em todas as Estações de sua linha, segundo typos adequados á importancia das localidades; os outros contractos não cogitaram desses melhoramentos.

No quadro, que será publicado neste discurso, verão os Srs. deputados, que me derem a honra de o ler, mais claramente as explicações que eu procurei dar, no correr das observações que acabo de fazer. A numeração das clausulas nesse quadro não corresponde á das clausulas dos contractos que confrontei e analysei, affirmo, porém, á Camara que cada uma dellas, sob outra numeração, está tão fielmente como citei, no respectivo contracto.

Como se vê, Sr. presidente, o contracto de 2 de abril do corrente anno, firmado pelo honrado Ministro da Viação, o Sr. Antonio Olyntho, com a Companhia Ingleza, é composto das clausulas mais vantajosas para o Estado, que contém os diversos projectos de contracto, estudados e cuidadosamente elaborados, pelos antecessores de S. Ex. na pasta da viação. (*Apoiados.*) S. Ex. habilmente reuniu todas as condições mais proveitosas e mais garantidoras dos interesses do Estado, que até então tinham sido estudadas; nin-

guem, portanto, de boa fé, poderá affirmar que seria possivel alcançar maior somma de vantagens para o Estado nas actuaes circumstancias do paiz.

O Sr. Bueno de Andrade — Não apoiado, esse contracto só tem desvantagens para o Estado de S. Paulo. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Theotonio de Magalhães—Sr. presidente, os illustres e dignos deputados por S. Paulo e pela Bahia teem procurado convencer a Camara que o governo attenderia melhor aos interesses do Estado de S. Paulo e da União, aproveitando o termo do prazo concedido á Companhia Ingleza no privilegio de 1856, para encampar a estrada.

O Sr. Bueno de Andrade—Estou convencido disso, e hei de provar que os interesses do Estado perdem muito com esse contracto.

O Sr. Theotonio de Magalhães—SS. Exs. esquecem-se da indemnisação a que o governo está obrigado para encampar a estrada, e mais, que elle teria de despender, para a construcção da linha dupla, tres milhões esterlinos, que correspondem a, mais ou menos, 60.000:000$ de nossa moeda, responsabilidade que a companhia assumiu pelo contracto, no qual se obriga a construir essa linha á sua custa dentro do prazo de quatro annos.

O Sr. Bueno de Andrade dá um aparte.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Evidentemente, Sr. presidente, os sacrificios que o governo teria de fazer daqui ha um anno, para adquirir a Estrada Ingleza e para adaptal-a ás exigencias do transporte em S. Paulo, são incomparavelmente maiores, mais onerosos para a União, do que o prazo de 30 annos e todas as vantagens que a companhia possa ter no contracto de 2 de abril. *(Apoiados.)*

O Sr. Bueno de Andrade—Não apoiado.

O Sr. Theotonio de Magalhães—E' opinião de V. Ex., aliás muito respeitavel, porque é de profissional muito distincto; mas o que é certo é que o governo, para encampar a estrada, teria de despender talvez mais de 100.000:000$ com a indemnisação e a construcção da nova linha, sacrificrio que não sei si a União poderia supportar actualmente.

O Sr. Bueno de Andrade dá um aparte.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Sr. predente, já tenho abusado da attenção da Camara *(não apoiados)* e da tolerancia dos illustres depudados pela Bahia e S. Paulo, que levantaram esta discussão.

Os Srs. Leovigildo Filgueiras e Bueno de Andrade—Não apoiado.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Peço desculpas a SS. Exs., si acaso, no correr da discussão, eu de leve offendi as susceptibilidades de SS. Exs.; não era essa certamente a minha intenção, quando attendi ao appello do nobre deputado por S. Paulo á bancada mineira.

O Sr. Bueno de Andrade—Hei de mostrar a V. Ex. que não fiz appello á bancada mineira; folgo, entretanto, de ter dado a V. Ex. occasião de fallar tão brilhantemente.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Muito obrigado.

Antes de terminar, Sr. presidente, peço licença á Camara para apreciar de um modo menos positivo, mas certamente necessario ao fim a que me propuz, com o assentimento de meus illustres collegas de bancada, os effeitos moraes da discussão encetada pelo illustre deputado pela Bahia. S. Ex., criterioso e illustrado como é, não pretendeu certamente offender a dignidade pessoal do Sr. Ministro da Viação.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Não pretendi absolutamente.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Faço justiça á intenção do nobre deputado; S. Ex., além de amigo pessoal do honrado ministro, sabe, tem mesmo a convicção de que este, como homem publico ou como cidadão, nunca se afastou da exactidão, com que sempre procedeu, e da correcção e lealdade de seu caracter irreprehensivel. Como patriota, S. Ex. tem todo o interesse em que seja mantido illeso o credito e a honorabilidade do governo, porque a honra do governo é a honra da Nação. *(Apoiados.)* Bastariam essas razões para que eu não creia que S. Ex. propositalmente atacasse a probidade do Ministro da Viação, que S. Ex. qualificou, com justiça, um dos mais honrados republicanos brazileiros.

Mas, senhores, nada ha neste mundo mais exposto á maledicencia e ao insulto vil, do que a probidade do homem publico; *(apoiados)*; e o illustre deputado pela Bahia, qualificando de *escandalosa* a concessão dada pelo governo, no contracto de 2 de abril, despertou, animou mesmo, essa maledicencia, expondo o governo, e mais descobertamente a pessoa do honrado Ministro da Viação, á intriga dos adversarios e a perversidade dos máos! *(Muitos apoiados.)*

Sirvam as minhas palavras de protesto contra essa maledicencia, que já tenta alcançar a pessoa do honrado Ministro da Viação; e em meu nome e no de meus illustres collegas de bancada, affirmo á Camara dos Srs. Deputados e ao paiz que, no dia em que o honrado Ministro da Viação sentir que é preciso uma violencia ao seu reconhecido senti-

mento de honradez e probidade, para referendar um acto qualquer de sua competencia como funccionario publico, parta de onde partir a exigencia dessa violencia, S. Ex. não hesitará um momento em abandonar essa pasta de ministro, onde só o detem o patriotismo e o desejo de bem servir ao seu paiz, para voltar á cadeira que tanto honrou nesta Casa, e que o Estado de Minas certamente não recusará a S. Ex., em quem continúa a depositar a mais solida e espontanea confiança.

Vozes — Muito bem, muito bem.

(O orador é comprimentado por muitos Srs. deputados e especialmente pela bancada mineira.)

Fica a discussão adiada pela hora.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Evidentemente não ha numero no recinto, e para evitar perda de tempo com a chamada, que é longa, declaro adiada á bem da ordem dos trabalhos, a votação das materias indicadas na ordem do dia, e passo a annunciar a materia que está em discussão.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direito.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 1.º:

Accrescente-se :

Propedentica juridica;

Direito constitucional dos Estados Unidos do Brazil, comparado com o federal;

Organisação judiciaria e leis processuaes dos mesmos Estados, comparadas com as leis Federaes analogas.

Ao art. 1.º:

Art. O ensino nas faculdades de direito se divide em tres secções:

A de sciencias politicas, juridicas e notariado.

A primeira e segunda terminarão pelo diploma de bacharelado ou doutorado; e o terceiro pelo de licença que habilitará tambem para o exercicio das funcções de procurador judicial, sem dependencia da provisão.

Art. As materias do ensino se leccionarão em cursos semestraes.

O programma de cada uma dellas deverá camprehender o seu conhecimento fundamental. Será formulado pelo professor da cadeira e sujeito á approvação do corpo docente, em congregação, antes do começo do anno lectivo.

O professor é obrigado a perfazer o programma, durante o tempo prescripto.

Incumbe, entretanto, aos adjuntos ministrar o ensino subsidiario e complementar sob a indicação do professor.

Sómente se estenderá por mais de um semestre o ensino das seguintes cadeiras :

Direito civil patrio (3 semestres).

Direito commercial patrio (3 ditos).

Direito criminal (2 ditos).

Direito romano (2 ditos).

Será um só o exame de cada materia, ainda que o seu curso se faça em mais de um semestre.

Art. A inscripção para matricula e exame se fará a escolha do candidato sem dependencia de coordenação prévia das materias.

As congregações, porém, indicarão a ordem normal das disciplinas segundo o seu nexo scientifico, como meio de orientar os estudantes na sua preferencia.

Ao art. 2º... substitua-se

Art. E' livre a frequencia nas faculdades de direito.

§ 1.º Aos alumnos, porém, matriculados e assiduos são asseguradas as seguintes vantagens :

1ª, preferencia nos exames annuaes;

2ª, admissão a exame annual até seis disciplinas ;

3ª, admissão a exame extraordinario, antes do começo do anno lectivo, da materia ou materias em que não tenha sido approvado em época anterior, ou quando não tiver podido comparecer ;

4ª, quando não tenham feito os exames na época extraordinaria, ou não hajam sido bem succedidos, poderão prestal-os na época seguinte, uma vez que não tenham attestação de idoneidade do professor da cadeira. Estes exames não se computam no limits do n. 1.

5ª, restituição da taxa da matricula sempre que, sendo approvados nas materias da inscripção, o forem com distincção em mais de uma dellas.

§ 2.º A prova de assiduidade constará de boletins semestraes, attestando a presença do estudante durante dous terços da duração do curso.

Em caso algum, porém, se consideram perdidos os direitos de inscripção sem decisão do corpo docente em congregação de dous terços pelo menos de seus membros.

Poderá esta relevar daquella pena, quando a ausencia, não excedendo a metade do periodo lectivo, fôr determinada por força maior,

satisfactoriamente demonstrada, e evidenciar-se que o estudante, durante ella, applicou-se ao estudo das respectivas materias e tenha aptidão para fazel-o com proveito.

§ 3.° Os candidatos livres a exame poderão prestal-os até cinco na época annual designada para este serviço.

O regimen das provas será o mesmo que para os matriculados.

Ao art. 5° :

As faculdades livres de direito que se fundarem na Republica, não poderão ser equiparadas ás faculdades officiaes sem observancia dos requisitos que se seguem :

a) approvação, pelo governo federal, dos seus estatutos e suas reformas.

b) aptidão do seu corpo docente para o ensino integral dos cursos, mediante proposta da Congregação por concurso ou outro meio que os estatutos livremente estabelecerem, e approvação da governo federal ;

c) installação em predio, proprio ou não, com as accommodações necessarias ;

d) bibliotheca, provida de revistas de jurisprudencia e sciencias politicas e juridicas, nacionaes e estrangeiras, e os gabinete e laboratorios para o ensino pratico das materias do programma que o exigirem.

Art. Applicam-se aos professores das actuaes faculdades livres de direito e das que se fundarem, reconhecidas e equiparadas ás officiaes, as disposições honorificas e graduações estatuidas para os professores de hierarchia analogas das faculdades da União.

Rio, 22 de julho de 1895.— *Eduardo Ramos.* — *Arthur Orlando.*

O Sr. Erico Coelho (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

O Sr. Presidente — A Mesa tem aberto precedente, mas hesita em reproduzil-os de ora em deante, por parecer que a concessão da palavra de dia para outro não está na alçada da Mesa.

Seguia o precedente estabelecido, mas uma vez que a sessão está adeantada e vão entrar em discussão os orçamentos, hesito, como disse, em reproduzil-os.

O Sr. Anisio de Abreu — A discussão dos orçamentos póde ser na primeira hora da sessão.

O Sr. Presidente — Não retiro a concessão a V. Ex. Em todo o caso na primeira opportunidade provocarei da Camara uma decisão a este respeito.

Continúa com a palavra na sessão de amanhã o Sr. Erico Coelho.

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 39—1895

Julga pelas razões que expõe não haver que deferir no requerimento em que a Companhia Lloyd Brazileiro pede que em relação a vapores seus, em serviço de guerra durante a revolta, se proceda do mesmo modo quanto aos da Companhia Nacional de Navegação Costeira

A commissão de orçamento examinou a petição em que o Lloyd Brazileiro solicita do Congresso que autorise o pagamento da importancia a que se julga com direito pelo damno soffrido, segundo avaliação judicial, e pelo tempo calculado em tres mezes, como para a Companhia Nacional pediu o Poder Executivo, necessaria para os reparos de que carecem os vapores *Santos* e *S. Salvador.*

Pensa a commissão que, na fórma de pareceres anteriores, não ha que deferir, porquanto é ao Poder Executivo que a peticionaria se deve dirigir, afim de que este em face do contracto que tem com o Lloyd e mais que for de direito conheça e liquide o debito que por ventura ainda tenha com a referida Companhia, pedindo então ao Poder Legislativo o credito necessario.

Sala das Commissões, 19 de julho de 1895. —*João Lopes*, presidente.—*Lauro Muller*, relator.—*Alberto Torres.*—*Augusto Severo.*— *F. P. Mayrink.*—*Benedicto Leite.*—*Paula Guimarães.*—*Augusto Montenegro.*

N. 40 — 1895

Indefere o requerimento em que D. Rosa Isabel Domingues Costa, viuva do ex-contramestre de carpiteiro do Arsenal da Marinha de Pernambuco, pede para si a reversão da pensão que percebia seu finado marido

A' commissão de pensões e contas foi presente o requerimento de D. Rosa Izabel Domingues Costa, viuva do ex-contramestre de carpinteiro do Arsenal de Marinha de Pernambuco, pedindo para si a reversão da pensão que percebia seu finado marido.

A commissão attendendo a necessidade de oppor-se um paradeiro a essas pretenções que sobrecarregão o thesouro com o pagamento de avultada somma o que não permittem as condições financeiras do paiz, que a supplicante não exhibio documento algum para provar suas allegações que não justificam perante a lei o favor solicitado, é de parecer que deve ser indeferida a petição de D. Rosa Izabel Domingues Costa.

Sala das commissões, 22 de julho de 1895.— *M. Caetano*, presidente.—*Fonseca Portella*, relator.—*Lima Bacury*.— *Fonseca Guimarães*. —*Leonel Filho*.— *Hermenegildo de Moraes*, vencido.— *Carlos Novaes*.

N. 41 — 1895

Indefere o requerimento em que D. Maria da Costa Nunes de Mello, viuva do ex-fiel da thesoureiro da E. de F. de Baturité Francisco Munes Teixeira de Mello, pede uma pensão

A' commissão de pensões e contas foi presente a petição de Maria da Costa Nunes de Mello viuva do ex-fiel do thesoureiro, da Estrada de Ferro de Baturité Francisco Nunes Teixeira de Mello, em que pede ao Congresso uma pensão de cem mil réis em recompensa dos serviços que seu finado marido prestou no exercicio daquelle cargo.

Attendendo que sem exhibir documento algum a petecionaria solicita um favor excepcional que só deve ser concedido em casos extraordinarios; que seu marido no cargo que exerceu sem haver prestado serviço de tal relevancia que possa justificar a pensão pedida foi sempre remunerado; que são enormissimos os encargos do thesouro elevando-se já a 4.224:587$960, a verba destinada aos pensionista do Estado, é a commissão de parecer que seja indeferida a petição de Dona Maria da Costa Nunes de Mello.

Sala das commissões, 22 de julho de 1895.— *M. Caetano*, presidente.— *Fonseca Portella*, relator.— *Hermenegildo de Moraes*.— *Leonel Filho*,— *Lima Bacury*.— *Fonseca Guimarães*. —*Carlos Novaes*.

N. 42 — 1895

Indefere a petição de D. Polucena Frias Sá Pinto e outra, filha do tenente-coronel de engenheiros Manoel de Frias Vasconcellos que pedem seja equiparado o meio soldo que percebem ao da tebella actual

A' commissão de pensões e contas foi presente a petição dirigida ao Congresso por D. Polucena Frias Sá Pinto e Maria de Frias Sampaio Vianna, filhas do tenente-coronel de engeneiros Manoel de Frias e Vasconcellos, em que solicitam o favor de ser o meio soldo que percebem ser equiparado ao da tabella actual.

A commissão não tem duvida em reconhecer como bons e recommendaveis os serviços prestados pelo tenente-coronel Manoel de Frias e Vasconcellos, mas tendo em attenção o facto de perceberem as supplicantes o meio soldo que lhes compete por lei e os excessivos encargos do thesouro, pensa que deve ser indeferida a petição das supplicantes.

Sala das commissões, 22 de julho de 1895.— *M. Caetano*, presidente.— *Fonseca Portella*, relator.— *Hermenegildo de Moraes*.— *Leonel Filho*.—*Lima Bacury*.—*Fonseca Guimarães*.— *Carlos Novaes*.

N. 43—1895

Indefere a petição de D. Joaquina de Azeredo Bastos e D. Antonia dos Santos Azeredo, viuva e filha do Dr. Francisco Antonio de Azeredo, cirurgião-mór do exercito, que salicitam uma pensão

Foi presente á commissão de pensão e contas a petição dirigida ao Congresso Nacional por D. Joaquina de Azeredo Bastos e D. Antonia dos Santos Azeredo, em que solicitam uma pensão annual de 1:200$ em recompensa dos serviços prestado ao paiz pelo seu finado marido e pae.

A commissão tendo em vista a lei de 26 de novembro de 1827, que autorisa o Poder Executivo a fazer abonar ás viuvas dos officiaes do exercito e filhas que existirem solteiras ao tempo da morte dos paes, a metade do soldo que caberia aos seus maridos e paes si fossem reformados, o decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que creou o montepio para as familias dos officiaes do exercito, e os excessivos encargos do Thesouro, é de parecer que seja indeferida a petição das supplicantes.

Sala das commissões, 22 de julho de 1895. —*M. Caetano*, presidente.—*Fonseca Portella*, relator.— *Leonel Filho*.— *Carlos Novaes*.— *Hermenegildo de Moraes*.—*Lima Bacury*.

Vão a imprimir os seguintes

Projectos

N. 55 A — 1895

Julga competir á commissão especial incumbida da uniformisação de vencimentos e classificação das repartições federaes resolver sobre o projecto n. 55, deste anno, e ás petições dos 1os e 2os escripturarios e dos telegraphistas de 1a, 2a e 3a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, relativamente á equiparação dos seus vencimentos aos dos empregados do Correio, de igual categoria

Em requerimento de 27 de agosto do anno findo, os 1os e 2os escripturarios da Repartição Geral dos Telegraphos, fundados no decreto n. 1147, de 6 de dezembro de 1890, que equiparou os vencimentos desses funccionarios aos dos 1os e 2os officiaes da Directoria Geral dos Correios, pedem ao Congresso Nacional que conceda o necessario credito para que os peticionarios possam ser pagos

de accordo com a tabella que acompanhou o regulamento postal de 10 de abril de 1894.

Na mesma data de agosto, telegraphistas de 1ª, 2ª e 3ª classes, fundados, por sua vez, na disposição da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, que equiparou os vencimentos dos telegraphistas de 1ª, 2ª e 3ª classes aos dos officiaes dos correios de igual categoria, requereram tambem ao Congresso a concessão do credito necessario para que pudessem ser pagos de accordo, igualmente, com a mesma tabella do regulamento de 10 de abril.

Estas petições, naturalmente por achar-se a commissão occupada com o estudo dos orçamentos, não puderam ser estudadas no anno findo, sendo que na presente sessão legislativa acaba de vir ao conhecimento da commissão de orçamento o projecto n. 55 deste anno, sobre o qual versará o estudo do presente parecer, por isso que o projecto n. 55 abrange a materia dos dous requerimentos mencionados.

Duas são as leis que, ao ver do projecto em seus considerandos, justificam a medida legislativa que elle visa, e a commissão passa, por isso, a examinal-as.

E' primeira a lei n. 1147, de 6 de dezembro de 1890 que diz : « Considerando que os serviços affectos aos 1ºs e 2ºs escriturarios da Repartição Geral dos Telegraphos são equivalentes aos que prestam os 1ºs e 2ºs officiaes da Directoria Geral dos Correios, não sendo, portanto, equitativo que haja differença entre os vencimentos desses empregados : Resolve alterar a tabella annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 372 A, de 2 de maio de 1890, na parte que se refere aos vencimentos dos alludidos 1ºs e 2ºs escripturarios, os quaes passarão desde a data do presente decreto a perceber os mesmos ordenados e gratificações fixados para os citados funccionarios da Directoria Geral dos Correios no regulamento approvado pelo decreto n. 368 A, de 1 de maio de 1890.»

A segunda é a lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, que no n. VIII do seu art. 3º dispõe: « Ficam equiparados os vencimentos dos telegraphistas de 1ª, 2ª e 3ª classes aos dos officiaes do Correio de iguaes categorias.» Dessas disposições de lei infere o projecto que, tendo sido por decreto n. 194, de 11 de outubro de 1893, (art. 2º § 2º) augmentado o vencimento dos funccionarios das repartições postaes da União, era de direito o augmento para os funccionarios que cita, do Telegrapho, e conclue que, não se tendo feito esse augmento, deve ser autorisado o pagamento da differença de vencimentos que de menos teem recebido os primeiros e segundos escripturarios e telegraphistas de 1ª, 2ª e 3ª classes, desde o dia em que os empregados do Correio, de igual categoria, começaram a perceber pela tabella actual de vencimentos.

Esta conclusão parece, pelo texto do proprio projecto e legislação que cita, menos autorisada desde que nelle mesmo vem affirmado que o Congresso não votou o augmento ora reclamado, mas o decretou exclusivamente para os empregados do Correio, no que, aliás, parece ter havido inadvertencia contrariando o espirito de justiça que inspirou as disposições legislativas de 1890 e 1891 citadas.

Mas a verdade é que, votada a lei de 1893, a equiparação anterior desappareceu da legislação, não sendo, portanto, exacto que os empregados a que o projecto se refere tenham recebido menos que o consignado na lei.

Cumpre, porém, reconhecer que o decreto de 11 de outubro de 1893 destruiu a equidade a que faz referencia o de 6 de dezembro de 1890, e na qual inspirou-se a lei de 1891 citada.

Parece, pois, á Commissão de Orçamento que a equiparação reclamada é assumpto digno de ponderação do Congresso, não só para estabelecer uma justa retribuição aos reclamantes, como aos telegraphistas de 4ª classe, de modo a manter razoavel proporcionalidade entre as differentes categorias dos funccionarios.

A Commissão deixa, no emtanto, de apresentar qualquer projecto a respeito, por entender que cabe fazel-o á Commissão especial nomeada para estudar e dizer sobre classificação e vencimentos das repartições federaes, a cujo estudo pede que sejam submettidos o projecto n. 55 deste anno e os requerimentos juntos a este.

Sala das commissões, 22 de julho de 1895.— *João Lopes*, presidente.— *Lauro Muller*, relator.—*F. P. Mayrink*.—*Augusto Severo*.—*Serzedello Corrêa*.— *Augusto Montenegro*.— *Alberto Torres*.—*Benedicto Leite*.—*Paula Guimarães*.

N. 55 — 1895

Autorisa o governo a abrir o necessario credito para occorrer ás despezas com o pagamento da differença de vencimentos que de menos teem recebido os primeiros e segundos escripturarios e telegraphistas de 1ª, 2ª e 3ª classes da Repartição Geral dos Telegraphos, desde o dia em que os empregados do Correio, de igual categoria, começaram a receber pela tabella actual de vencimentos

A Camara dos Srs. Deputados, considerando que o decreto n. 1147, de 6 de dezembro de 1890 e lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891,

equipararam os vencimentos dos primeiros e segundos escripturarios e telegraphistas de 1ª, 2ª e 3ª classes da Repartição Geral dos Telegraphos aos dos officiaes da Directoria Geral dos Correios, de igual categoria, pelo fundamento de serem equivalentes os serviços que prestam e não ser de equidade haver differença nos seus vencimentos; e

Considerando mais que, tendo sido melhorada a tabella de vencimentos daquelles empregados da Directoria Geral dos Correios, não o foi a dos empregados dos Telegraphos, de igual categoria, como era de direito, resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a abrir o necessario credito para occorrer ás despezas com o pagamento da differença de vencimentos que de menos teem recebido os primeiros e segundos escripturarios e telegraphistas de 1ª, 2ª e 3ª classes da Repartição Geral dos Telegraphos, desde o dia em que os empregados do Correio, de igual categoria, começaram a perceber pela tabella actual de vencimentos.

Sala das sessões, 14 de junho de 1895.— *Torquato Moreira.*

N. 113 — 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder a Ulisses Floriano do Rego Barreto, 4º escripturario da alfandega de Pernambuco, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude.

A' commissão de petições e poderes foi presente o requerimento em que o 4º escripturario da alfandega de Pernambuco, Ulysses Floriano do Rego Barreto, allegando impossibilidade de trabalhar por continuarem seus incommodos de saude, que o obrigaram a pedir tres mezes de licença ao Sr. ministro da fazenda e mais tres mezes em prorogação, solicita um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude.

Pelo attestado medico junto á petição, verifica-se que o peticionario soffre de tuberculose pulmonar, necessitando de repouso e serios cuidados, afim de restabelecer-se.

Provado, como se acha, o allegado, é a commissão de parecer que seja adoptado o seguinte projecto.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder a Ulysses Floriano do Rego Barreto, 4º escripturario da alfandega de Pernambuco, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 18 de julho de 1895.— *Gonçalo de Lagos*, presidente. — *Geminiano Brazil*, relator. — *Landulpho de Magalhães.*

N. 114 — 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder a Pedro Pereira de Andrada, engenheiro de 3ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de de Ferro, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude

Foi presente á commissão de petições e poderes o requerimento em que o engenheiro de 3ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, Pedro Pereira de Andrada, allegando continuarem seus incommodos de saude que o obrigaram a pedir uma licença ao ministro, que termina a 6 de setembro do corrente anno, pede um anno de licença com vencimentos para tratar de sua saude.

Pelos documentos comprobatorios do que allega o peticionario, verifica-se que elle soffre de atheroma generalisado, apresentando constipação rebelde do ventre, hemorrhagia rectaes, determinadas por grandes tumores hemorrhoidarios, necessitando pelo seu estado de anemia profunda, de submetter-se a tratamento que impossibilita-o do exercicio de sua profissão.

Verificadas, como se acham, as allegações do peticionario, é a commissão de parecer que se adopte o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a conceder a Pedro Pereira de Andrada, engenheiro de 3ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commsssões, 18 de julho de 1895. — *Gonçalo de Lagos*, presidente.— *Geminiano Brazil.— Landulpho de Magalhães.*

N. 115 — 1895

Autorisa o governo a abrir o credito supplementar de 44:826$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no exercicio de 1894, applicado á rubrica —Serviço Sanitario Maritimo — da Lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893

A commissão de orçamento examinando os fundamentos da mensagem de 7 de dezembro

de 1894 em que o Sr. Presidente da Republica solicita o credito de 44:826$423 para occorrer ás despezas com o serviço sanitario maritimo, no exercicio de 1894, em razão de não haver a lei n. 198, de 18 de julho do mesmo anno, que augmentou o numero e os vencimentos dos empregados das repartições de saude dos portos, concedido o credito necessario para o respectivo pagamento, nem autorisado o governo a abril-o, e

Considerando que, realmente, a lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de 1894, no art. 2º n. 19, consignou-se, apenas, a verba de 38:900$, condicionalmente, para augmento dos vencimentos do pessoal da Inspectoria Geral na Capital Federal, dado que tal augmento fosse legalmente autorisado;

Considerando que esta condição está satisfeita pela citada lei n. 198, de 18 de julho de 1894;

Considerando que por conta desta quantia de 38:900$, mandou o governo pagar, apenas, o augmento concernente ao pessoal da Inspectoria Geral, a contar de 19 do referido mez de julho, data da publicação da mencionada lei n. 198;

Considerando, finalmente, que a totalidade a pagar excede á importancia consignada e por isso acha-se dependente de credito o pagamento não só do augmento dos vencimentos concedidos aos empregados do Hospital Maritimo de Santa Isabel, do Lazareto da ilha Grande e das inspectorias de saude dos portos nos estados, bem assim dos logares creados nas alludidas inspectorias;

E' a commissão de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir o credito supplementar de 44:826$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no exercicio de 1894, applicado á rubrica — Serviço sanitario maritimo— da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 2º n. 19, para occorrer ao pagamento das despezas autorisadas pela lei n. 198, de 18 de julho de 1894, e a partir de 19 do mesmo mez, data de sua publicação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commisões, 3 de junho de 1895.— *João Lopes*, presidente.—*F. P. Mayrink*, relator.—*Serzedello Corrêa*.—*Alberto Torres*.— *Paula Guimarães*.—*Augusto Severo*.—*Augusto Montenegro*.—*Lauro Müller*.

N. 116 — 1895

Autorisa o governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 257:152$518, para varias despezas com o Hospital de Marinha.

Em mensagem de 15 do corrente, solicita o Sr. Presidente da Republica o credito de 257:152$518, para occorrer aos concertos urgentes, de que carece o Hospital de Marinha, e adquirir mobilia, roupa, medicamentos, instrumentos cirurgicos e outros utensilios que lhe são necessarios, por isso que esse Hospital que funccionava na Ilha das Cobras, antes da revolta de 6 de setembro, tornou-se imprestavel, não só por ter soffrido serias avarias devido a sua occupação pelos revoltosos, como pela transformação por que passou para alojamento de um corpo do exercito.

Em consequencia, pois, a commissão do orçamento considerando de maxima conveniencia a reorganisação do referido hospital, principalmente sob o ponto de vista economico, attento ás elevadas despezas que são feitas com o tratamento das praças, em estabelecimentos particulares, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 257:152$518, para despender em concertos e acquisição de roupas, mobilia, e o mais que julgar necessario á reorganisação do respectivo hospital, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 19 de julho de 1895. —*João Lopes*, presidente. — *F. P. Mayrink*, relator.—*Augusto Severo*. — *Serzedello Corrêa*.—*Augusto Montenegro*.— *Alberto Torres*. —*Paula Guimarães*.—*Lauro Müller*.

Demonstração do credito necessario para reorganisação do Hospital de Marinha da Capital Federal.

Para os concertos e modificações necessarias nas differentes enfermarias.........	57:152$518
Para acquisição de mobilia, roupa, medicamentos, instrumentos cirurgicos, apparelhos do laboratorio pharmaceutico etc. etc.........	200:000$000
Total do credito.	257:152$518

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 15 de julho de 1895. — *Elisiario José Barbosa*.

N. 117 — 1895

Autorisa o governo a abrir o credito supplementar de 995.000$, no exercicio de 1894, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para despender com a rubrica — Correios—da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.

Em mensagem de 10 de dezembro de 1894, solicita o Sr. Presidente da Republica o credito supplementar de 995:000$000 á rubrica —Correios— da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893; e

Allega que a consignação votada nesta lei para fazer face aos respectivos serviços foi insufficiente em razão do accrescimo que tiveram alguns delles, imposto pelas precarias circumstancias a que foi levado o paiz pela revolta de 6 de setembro e consequente baixa de cambio; e, bem assim, pela maior latitude dada aos serviços já creados e outros que foram creados nos termos do decreto n. 1692 A, de 10 de abril de 1894, além de outras causas. Assim:

O pessoal com vencimentos variaveis teve o augmento de.	30:000$000
O material o de.............	855:000$000
As despezas diversas o de.....	110:000$000
Total........	995:000$000

E a Commissão de Orçamento, attendendo aos fundamentos allegados, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir o credito supplementar de 995:000$, no exercicio de 1894, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para despender com a rubrica—Correios—da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 4 de junho de 1895.— *João Lopes*, presidente.— *F. P. Mayrink*, relator.— *Serzedello Corrêa.*— *Augusto Severo.* — *Augusto Montenêgro.*— *Alberto Torres.* — *Paula Guimarães.*—*Lauro Muller..*

Demonstração do credito supplementar necessario para occorrer ás despezas da verba — Correio Geral — a effectuar-se no presente exercicio

NATUREZA DA DESPEZA	EXERCICIOS		
	1893	1894	
	Despeza effectuada	Votada conforme a lei n. 194, de 11 de outubro de 1893	Credito supplementar necessario
Pessoal:			
Vencimentos variaveis..........	277:676$306	110:000$000	30:000$000
Material:			
Conducção de malas..........	1.344:377$111	1.100:000$000	650:000$000
Objectos de expediente..........	316:893$510	195:000$000	125:000$000
Utensilios..........	133:688$582	80:000$000	80:000$000
Despezas diversas:			
Porcentagem pela venda de objectos de franquia, art. 127... Passagens, ajudas de custo, etc.......... Aluguel de casas.......... Pintura, concerto nos edificios das repartições postaes....... Custo de sellos e outras formulas de franquia.......... Luz.......... Despezas miudas e eventuaes..........	264:036$386	247:000$000	110:000$000
	2.336:971$895	1.732:000$000	995:000$000

Capital Federal, 10 de dezembro de 1894. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

N. 118—1895

Reverte em favor de D. Florinda Menna Barreto Ferreira, viuva do marechal de campo Gaspar Menna Barreto, a pensão concedida a D. Balbina Carneiro da Fontoura Menna Barrreto.

D. Florinda Menna Barreto Ferreira, filha do fallecido marechal de campo Gaspar Menna Barreto, allegando estar em estado de completa pobreza, viuva e apenas recebendo 17$500 mensaes, parte do meio soldo paterno, requer reversão em seu favor da pensão de 80$000 que recebia sua finada mãe D. Balbina Carneiro da Foutoura Menna Barreto.

A commissão de pensões e contas attendendo a que é insufficiente para manutenção da peticionaria a parte do meio soldo que recebe, e tendo em vista os relevantes serviços prestados á patria pelo marechal Gaspar Menna Barreto, resolve formular o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica revertida em favor de D. Florinda Menna Barreto Ferreira a pensão concedida por decreto de 19 de agosto de 1857 a D. Balbina Carneiro da Fontoura Menna Barreto.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 22 de julho de 1895.— *M. Caetano*, presidente.—*Hermenegildo de Moraes*, relator.—*Leonel Filho.*—*Lima Bacury.* — *Fonseca Guimarães.* — *Fonseca Portella*, vencido.—*Carlos Novaes.*

N. 119 — 1895

Levanta a prescripção em que incorreu D. Olympia Victor Baptista, filha do alferes do exercito Francisco Victor Baptista, morto em campanha, afim de receber o meio soldo a que tem direito de 10 de maio de 1867 a 24 de agosto de 1892

José da Veiga Jardim como procurador de Justino da Silva Rangel, residente na cidade da Formosa, no estado de Goyaz, casado com D. Olympia Victor Baptista, filha de Francisco Victor Baptista, alferes do 21° batalhão de infantaria do exercito, fallecido no Paraguay em 10 de maio de 1867, requer o pagamento do meio-soldo desde esta data até 24 de agosto de 1892.

Tendo requerido ao governo o pagamento do meio soldo a que julgou sua esposa com direito, foi-lhe concedido de 25 de agosto de 1892 em deante e declarado prescripta a parte relativa ao periodo que requer.

Requer mais uma pensão desde a data do fallecimento de seu sogro por ter elle fallecido em companha.

A commissão de pensões e contas examinando as allegações do peticionario é de parecer que seja negada a pensão e firmada em precedentes estabelecidos a prescripção em que incorreu D. Olympia Victor Baptista, para o que apresenta o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Ar. 1.° Fica levantada a prescripção em que incorreu D. Olympia Victor Baptista, filha do alferes do exercito Francisco Victor Baptista, morto em campanha, afim de receber o meio soldo, a que tem direito, desde 10 de maio de 1867 a 24 de agosto de 1892.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 22 de julho de 1895.. — *M. Caetano*, presidente.— *Fonseca Guimarães*, relator.— *Hermenegildo de Moraes.*— *Fonseca Portella.* — *Lima Bacury.*— *Leonel Filho.*— *Carlos Novaes.*

N. 120—1895

Emenda approvada na 2ª disçussão do projeto n. 157, de 1894, fixando vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha

Os officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha e equiparados pedem ao Congresso Nacional augmento dos vencimentos que actualmente percebem, equitativamente aos que foram concedidos ás classes armadas.

A Commissão de Marinha e Guerra, examinando a petição e documentos que a instruem verificou que esta pretenção já foi objecto de estudo por parte da Commissão de Orçamento, quando teve de emittir juizo acerca das emendas offerecidas em 2ª discussão do projecto n. 157, de 1894.

A Commissão de Orçamento opinou então pela acceitação da emenda do Sr. Coelho Cintra e outros, a qual continha a medida impetrada pelos peticionarios. Essa emenda, tendo sido approvada em 2ª discussão do referido projecto, não foi incluida no projecto substitutivo apresentado em 3ª discussão pelas Commissões reunidas de Orçamento e de Marinha e Guerra, por haver ella deixado de ser submettida com as demais emendas tambem approvadas em 2ª discussão, á apreciação das commissões, não tendo por isso sido sujeita á votação na 3ª discussão.

A Commissão, no intuito de remediar esta falta e considerando de justiça o que pretendem os peticionarios, vem offerecer á deliberação da Camara a mesma emenda já approvada em 2ª discussão, convenientemente redigida em projecto.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° Os officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha e equiparados, perceberão os seguintes vencimentos:

	Soldo	Gratificação	Total
Mestre........	100$000	150$000	250$000
Contra-mestre.	90$000	130$000	220$000
Guardião.....	80$000	100$000	180$000

§ 1.° Nos empregos de terra e embarcados nos navios de reserva, em fabrico ou desarmados, vencerão pela tabella.

§ 2.° Nos navios armados, mais 5 °/o sobre a gratificação do cargo que exercerem e, quando em commissão nesses navios, o augmento de 10 °/o.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 22 de julho de 1895.— *Salgado dos Santos*, presidente.—*Thomaz Cavalcanti*, relator.—*Antonio de Siqueira*.— *Ovidio Abrantes*.—*Carlos Jorge*.

N. 121 — 1895

Concede a D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, viuva do bacharel Antonio José Pereira, uma pensão de 50$ mensaes.

A commissão de pensões e contas, attendendo ás ponderações apresentadas por D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, viuva do bacharel Antonio José Pereira, é de parecer que seja deferida a sua petição e offerece á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° Fica concedida a D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, viuva do bacharel Antonio José Pereira, uma pensão de cincoenta mil réis mensaes.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 22 de julho de 1895.— —*Manoel Caetano*, presidente.—*Leonel Filho*, relator.— *Hermenegildo de Moraes*.— *Lima Bacury*.— *Fonseca Guimarães*.—*Fonseca Portella*, vencido.— *Carlos Novaes*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

1ª parte (até as 2 1/2 horas ou antes):

Votação do projecto n. 95, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir os creditos extraordinarios de 54:000$ a verba n. 5, e de 60:000$ a verba n. 7, do art. 2° da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 (1ª discussão);

Votação do projecto n. 103, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Marinha, no exercicio vigente, os creditos extraordinarios de 381:000$ para dar execução ao § 10 do art. 2° da lei n. 242, de 18 de dezembro de 1894, e de 1.883:575$080 para pagamento de fretes e reparo dos vapores que indica, armados pelo governo durante a revolta de 6 de setembro (2ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 110, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1896.

2ª parte (de 2 1/2 horas em diante):

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1895, creando na cidade de Cayenna um consulado de 2ª classe e autorisa a abertura do credito necessario;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direito;

2ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguros de vida estrangeiras que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de Orçamento e de Constituição, Legislação e Justiça;

1ª discussão do projecto n. 9 A, de 1895, interpretando as disposições do n. I do § 1° do art. 2° da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, e do art. 1° das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388 de 21 de fevereiro de 1891;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6° das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

2ª discussão do projecto n. 71, de 1895, regulando a prova para habilitação á percepção do meio soldo e do montepio dos militares de mar e terra;

3ª discussão do projecto n. 67 A, de 1895, amnistiando, desde já, todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos factos occorridos a 1 de maio deste anno no Estado das Alagôas;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o Governo a permittir á Companhia «Great Southern» a construcção de uma

ponte sobre o rio Quarahim, no Estado do Rio Grande do Sul;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

1ª discussão do projecto n. 26 A, de 1895, tornando extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, o augmento de vencimentos concedido aos do Arsenal de Guerra dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul;

Discussão unica do parecer n. 32, de 1895, opinando no sentido de não ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Belisario de Souza e outros na 3ª discussão do projecto n. 24 deste anno (projecto n. 152, de 1894);

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1995, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão de templo.

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na armada nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candido de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$000.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos.

55ª SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Fonseca Portella, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Julio Santos, Sebastião de Lacerda, Ponce de Léon, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrade, Padua Salles, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz

Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Enéas Martins, Clementino do Monte, Marcolino Moura, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Euzebio de Queiroz, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva Paulino Carlos, Cincinato Braga, Furtado, Alves de Castro, Almeida Torres e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Octaviano Loureiro, Cleto Nunes, França Carvalho, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Domingos de Moraes, Domingues de Castro, Costa Junior, Vieira de Moraes, Martins Costa e Rivadavia Corrêa.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Vergne de Abreu — Sr. presidente, a Camara inteira já deve ter conhecimento da triste noticia, que, si bem que esperada ha muitos dias, não deixou de compungir a todos os bons patriotas: — o fallecimento do eminente estadista conselheiro José Antonio Saraiva, ante-hontem occorrido na capital do estado da Bahia, que teve a grande fortuna de ser o seu berço.

Em 72 annos de gloriosa existencia, o conselheiro José Antonio Saraiva deixa os exemplos e as lições mais edificantes, mais significativas de patriotismo, de dedicação e de probidade politica. (*Apoiados.*)

Desde a sua mocidade, consagrando-se á vida publica, o conselheiro José Antonio Saraiva prestou na magistratura do paiz, na administração, na politica e na diplomacia os mais assignalados serviços á sua patria.

Em longo periodo, em longa phase do segundo reinado, elle foi, por assim dizer, o arbitro incontestado da politica brazileira, taes foram o prestigio, a veneração e o respeito que soube impor não só aos seus amigos e adversarios, como nos conselhos supremos da monarchia.

Sabe V. Ex., Sr. presidente, e a Camara inteira conhece, os serviços que o conselheiro José Antonio Saraiva prestou ao regimen passado, principalmente nos annos do seu declinio ; brazileiro mais e antes que tudo, acompanhando com desinteresse a evolução de sua patria, elle foi o primeiro estadista que teve a coragem de significar e proclamar sem subterfugios, ao proprio ex-imperador, a necessidade de condescender com o progresso e com as aspirações legitimas da nação brazileira, sob pena de sacrificar o seu throno.

Foi o conselheiro Saraiva quem, dando o exemplo da maior coragem e do maior desprendimento, propoz como condição do programma liberal, chamado ao poder em junho de 1889, a federação das antigas provincias.

Mais ainda ; aos seus enormes serviços ao Brazil o conselheiro José Antonio Saraiva reune um outro, que não podemos deixar de apreciar.

De todos aquelles que cercaram a antiga monarchia foi elle, talvez, o que mais dessassombradamente, e com a maior franqueza, desinteresse e sinceridade, acceitou a evolução pela qual passou o Brazil em 15 de novembro de 1889, e adheriu leal e francamente á Republica Brazileira.

Eu sou testemunha de que o conselheiro Saraiva, apenas proclamada a Republica no Brazil, justamente um dia depois de regressar de sua ultima viagem á Europa, voltando ao seu estado, procurou congregar todos os antigos servidores do paiz e mais eminentes politicos da Bahia, afim de formar um partido republicano, não um partido que viesse trazer para a Republica os exclusivismos, os preconceitos e os odios, mas que viesse trabalhar pela consolidação pacifica, ordeira e conservadora da nova ordem, como não podia deixar de ser a orientação republicana e democratica de nosso paiz.

Entretanto, o conselheiro Saraiva viu-se a braços com as velhas rivalidades dos partidos então militantes, e não pôde conseguir o que para elle era um ideal, isto é, organisar um partido de concentração republicana, formado pelos antigos partidos, que militavam na politica da monarchia.

Eu não quero estender-me, nem roubar tempo á Camara.

Os laços que me prenderam ao eminente brazileiro foram da mais profunda e convicta veneração; pessoalmente o conheci sómente nos ultimos dias de sua existencia, quando fui, por impulso proprio, em uma quasi peregrinação e romaria á casa do illustre brazileiro, conhecer aquelle velho servidor do meu paiz, tão cheio de patriotismo e abnegação. (*Apoiados.*)

Tive occasião de ouvir de seus labios a confirmação de sua politica, a synthese e o resumo de todos os seus esforços em 50 annos de laborioso tirocinio: o eixo de sua po-

litica, de seus trabalhos, de seus labores, dentro e fóra dos partidos, foi sempre o maior respeito ao voto, á verdade eleitoral e á verdade dos orçamentos; foram esses dous os lemmas principaes que fizeram a preoccupação constante daquelle homem superior, quer no governo, quer na opposição, que ninguem melhor do que elle soube fazer com igual tolerancia e elevação, de sorte que entre os politicantes ganhou o conceito de utopista e visionario e chegou a ser olhado com desconfiança entre os extremados de seu partido.

Tendo acceitado leal e nobremente os corollarios da revolução republicana, por cujo advento o seu espirito e educação genuinamente liberaes não podiam ser tomados de surpresa ou repugnancia, o conselheiro Saraiva, sem ter sido candidato nem solicitar adhesões, foi espontaneamente eleito senador pela Bahia ao Congresso Constituinte, desempenhando-se do seu mandato com altiva correcção.

Sentindo-se alquebrantado de forças e deslocado talvez no remoinho das paixões extremas e irrequietas que já em 1891 começavam a embaraçar a organisação da Republica, o venerando ancião, esquivo como sempre e modesto em suas ambições, renunciou a sua cadeira e recolheu-se ao seu estado natal, não sem communicar as suas apprehensões o conselhos patrioticos a todos quantos, moços ou velhos, buscaram sempre sua conspicua opinião.

Retirou-se ao exilio voluntario, aos ocios tão necessarios á sua velhice, como fazem os verdadeiros patriotas, animando os mais jovens e validos a se consagrarem por sua vez ao serviço do paiz.

A ninguem procurou S. Ex. incutir desanimos, deserção ou retrahimento das milicias da actividade politica.

Sei que esta Camara não recusará as homenagens devidas á memoria do illustre varão, para quem começa em unisono e merecido concerto de louvores, a grande e consoladora epopéa da revivescencia historica: representantes do paiz e interpretes do seu jubilo ou dos seus pezares, não devemos regatear na hora aprazada as demonstrações que nos impõe o patriotismo.

Receei, porém, pedir muito á casa, cujos trabalhos vão tão morosos e retardados e por isso me limitei, com os meus companheiros da bancada bahiana, a requerer que se insira na acta das nossas sessões uma moção de intenso pezar pelo fallecimento do notavel estadista.

Com isso deixamos, propositalmente, ensanchas a que se manifeste por modo mais eloquente e insuspeito a attitude que a Camara deve tomar em face do luctuoso acontecimento.

Nada mais accrescentarei ao pedido dos bahianos que teem assento nesta casa.

Quem foi e quanto valeu o preclaro conselheiro Saraiva ahi ficam para attestal-o os episodios mais notaveis da politica brazileira, a que elle ligou o seu nome, que a nós outros póde servir de incitamento, como modelo incomparavel e inexcedivel das mais acendradas virtudes e de uma honestidade legendaria.

O brazileiro que maior somma de prestigio gosou nos ultimos annos do segundo reinado, que perlustrou mais de uma vez os conselhos da corôa, que desempenhou cargos e commissões de indisputada confiança, baixa ao tumulo, intacto e impolluto até das mais leves suspeitas, e póde, no ultimo quartel de sua existencia, supportar, tranquillamente, sinão difficuldades e privações, a simplicidade restricta e sobria que bem poucos amam e almejam neste fim de seculo plutocrata e ambicioso *(Muito bem ; muito bem)*.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeremos que se insira na acta da sessão de hoje a seguinte declaração:—A Camara dos Deputados, interpretando os sentimentos geraes da Nação, lamenta profundamente a morte do eminente estadista brazileiro Dr. José Antonio Saraiva.— S. R. Sala das sessões, 23 de julho de 1895.— *Pedro Vergne de Abreu.—Santos Pereira.—Francisco Sodré.—Dionysio Cerqueira.—Paranhos Montenegro.—Tosta.— Eduardo Ramos.—Augusto de Freitas.—Rodrigues Lima.—A. Milton.— Cesar Zama.—Tolentino dos Santos.—João Neiva.—Paula Guimarães*

O Sr. Francisco Veiga— Sr. presidente, peço licença ao meu illustre collega, digno representante da Bahia, para não me mostrar satisfeito com a homenagem por S. Ex. proposta á memoria do venerando conselheiro José Antonio Saraiva ; a Camara, Sr. presidente, precisa provar que a Republica sabe ser justa e que o 15 de novembro não estabeleceu uma solução de continuidade entre o passado e o futuro da Patria....

VOZES—Muito bem.

O SR. FRANCISCO VEIGA... a ponto de se esquecer dos relevantes e inolvidaveis serviços prestados por tão notavel brazileiro.

Sr. presidente, sem duvida que outros em razão da natureza dos seus triumphos teem tido glorias mais ruidosas e deslumbrantes, mas V. Ex. melhor do que eu sabe que nenhum brazileiro as teve mais puras, mais

limpidas, mais crystalinas, mais invejaveis e mais inquestionadas do que o eminente cidadão cuja morte o Brazil inteiro hoje pranteia. (*Muito bem.*)

Eu não pretendo, Sr. presidente, fazer aqui a biographia do illustre morto—o honrado deputado que me precedeu já se occupou de sua vida gloriosa, e essa vida constitue, por assim dizer, a historia da Patria nos ultimos 40 annos antes da Republica (*apoiados*), um largo periodo de quasi meio seculo consagrado ao serviço da Patria, com uma pureza, um patriotismo, uma abnegação que felizes se devem considerar aquelles que o puderem imitar.

O SR. VALLADARES— Poderá ser igualado, mas não excedido.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Sr. presidente, o regimen que adoptamos em 1889 baseia-se principalmente na verdade da eleição, e eu pergunto á Camara dos Srs. Deputados qual foi o brazileiro, desde que no Brazil se adoptaram instituições democraticas, que no governo já deu exemplo tão nobre, tão patriotico, tão edificante, tão moralisador, como deu o conselheiro Saraiva em relação á execução da lei que tomou o seu nome e que é um dos padrões gloriosos da sua vida?

VOZES—Muito bem.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Nós brazileiros, que queremos a realidade do regimen adoptado e que tem por base a eleição, muito devemos á memoria honrada do illustre cidadão, que fez da verdade eleitoral um dos seus patrioticos *desinderatuns* e só por essa razão, quando tantas outras não tivessemos, não nos devemos limitar ao signal de pezar proposto pelo digno representante da Bahia. (*Apoiados.*)

Sei, Sr. presidente, que estamos muito atrasados nos nossos trabalhos, mas a Camara, no caso de que tratamos, não tem culpa nem responsabilidade; foi a fatalidade, e fatalidade bem cruel, que nos impuz o dever de suspendermos os nossos trabalhos por hoje, em homenagem, muito longe de corresponder á nossa magua e á magnitude da perda immensa que o Brazil soffreu, pela morte do conselheiro José Antonio Saraiva.

Accresce, Sr. presidente, que o dia de hoje é duplamente luctuoso para a Camara dos Srs. Deputados; além do passamento do grande cidadão a que me tenho referido, sabe V. Ex., e consta dos jornaes, que falleceu tambem no Estado do Parahyba, de onde era filho, o illustre conselheiro Antonio José Henriques na avançada idade de 90 annos, 60 dos quaes dedicados com intelligencia, zelo e probidade ao serviço publico, brazileiro tambem venerando, que prestou, como já disse, relevantissimos serviços ao paiz, administrou provincias, e fez parte desta Camara por muitos annos, de cuja Commissão de Orçamento era operoso membro, occupando com muita distincção a cadeira que V. Ex. hoje abrilhanta.

São, pois, duas razões poderosas para que a Camara dos Srs. Deputados não prosiga nos seus trabalhos, tanto mais que, insisto em dizel-o, não houve ainda brazileiro mais benemerito e cuja perda fosse pranteada mais profundamente pela Nação do que a do grande cidadão que acaba de finar-se no seu querido Estado da Bahia.

Passada a época dos exaggeros e das agitações, das paixões e das injustiças, Sr. presidente, hão de todos, unanimemente, reconhecer os serviços inolvidaveis prestados pelo conselheiro Saraiva a este paiz, que elle tanto amou, e accordes, reconhecerão todos que a historia de sua vida immaculada e gloriosa se póde resumir em quatro palavras: patriotismo, honestidade, tolerancia e moderação.

Foram estas as grandes virtudes com que elle edificou este paiz e salientou seu nobilissimo caracter.

O exemplo brilhante que deu, praticando-as, sinceramente constitue valioso legado á Republica, que não póde nem deve desprezal-o, porque inspirando-se no seu patriotismo e sobretudo em sua honestidade e na sua moderação á Republica não só se firmará como se fará querida do povo, que quer o dominio da justiça, da paz e da honestidade, e dessas virtudes civicas foi brilhante encarnação o brazileiro preclaro que, sendo governo tantas vezes e tantos annos, nesta terra tão facil em malbaratear os creditos de seus servidores, jámais provocou uma queixa contra sua justiça ou uma suspeita, siquer, contra sua immaculada probidade. (*Apoiados; muito bem.*)

Requeiro, pois, a V. Ex. que se digne consultar a Camara sobre si consente que, em homenagem á memoria do conselheiro José Antonio Saraiva e Antonio José Henriques, se suspenda a sessão, por hoje. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Proponho que em homenagem á memoria dos venerandos e distinctos brazileiros José Antonio Saraiva e Antonio José Henriques se suspenda a sessão.

S. R. Sala das sessões, 23 de julho de 1895. —*Francisco Veiga.*

O Sr. Zama (*movimento de attenção*— Srs. deputados, antes de tudo agradeço ao illustre representante da Bahia a tarefa humanitaria e honrosa que sobre os seus hombros tomou, lembrando á Camara dos Deputados que a Patria acaba de soffrer um golpe tremendo com a morte do eminente estadista que em vida clamou-se José Antonio Saraiva.

O juizo emittido por esse cavalheiro, tem talvez mais valor moral do que si o fosse por mim, porquanto, partindo daquelle que não militou nas mesmas fileiras politicas do illustre morto, não póde ser, por quem quer que seja, reputando suspeito ; ao passo que eu, amigo politico, amigo particular do Sr. conselheiro José Antonio Saraiva, podia parecer levado antes pela affeição do que pela convicção de minhas opiniões.

Senhores, tomei a palavra para propor á Camara aquillo que o nobre deputado por Minas acaba de propor :a suspensão de nossos trabalhos hoje, em homenagem á memoria desse illustre morto.

Estou certo de que as minhas palavras não darão mais força á proposta do nobre deputado, porque estou acostumado sempre a vêr esta Camara render as devidas homenagens áquelles que souberam servir leal e desinteressadamente ao meu paiz.(*Apoiados*).

Eu exulto como bahiano, como brazileiro, neste momento, apezar da tristeza que invade a minha alma, por ver que para um de meus patricios começa a justiça da historia, apenas seu tumulo se fecha. Folgo de vêr que os republicanos que teem assento nesta Casa não desconhecem a isenção de espirito daquelle que no governo soube ser moderado, honesto e justiceiro.(*Apoiados ;muito bem.)*

Vejo o respeito com que toda a Camara se pronuncia deante deste cadaver que a terra vae recolher em seu seio, e me aproveito desta occasião para lembrar aos meus illustres collegas, que reconhecem as altas qualidades daquelle morto, que lhe honrem a memoria fazendo tambem programma de todos os republicanos, qualquer que seja o matiz a que pertençam—a verdade eleitoral, que foi a aspiração constante daquelle elevado espirito. *(Apoiados, muito bem.)*

Deante desse tumulo que se fecha,senhores, eu vos lembro que a salvação da Republica está na verdadeira manifestação da liberdade popular ; e todos nós, que mais ou menos dirigimos os negocios politicos, aqui ou nos Estados, tomemos por empenho de honra fazer na Republica aquillo que um monarchista pretendeu fazer, e fez no imperio, isto é: tornar a manifestação nacional a expressão da vontade popular.

E' esta a maior homenagem que os representantes da Republica pódem fazer ao illustre bahiano.

Façamos nós a verdade eleitoral, que o espirito do Sr. Saraiva, no mundo onde pairar, ha de regosijar-se tanto quanto em vida regosijou-se vendo o modo por que soube-se executar a lei de 9 de janeiro de 1881. E' deante desse cadaver que ainda uma vez faço um appello ao patriotismo dos meus collegas : honremos a memoria do morto ! Restauremos a verdade eleitoral do Brazil ! (*Muito bem, muito bem.)*

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

São successivamente postos a votos e approvados os requerimentos dos Srs. Vergne da Abreu e Francisco Veiga.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 163 DE 1894

Revalida em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica revalidada em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e São Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, de julho de 1895.— *Paranhos Montenegro.— J. A. Neiva.— F. Lima Duarte.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 27 B—1895

Emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados que fixa a força naval para o exercicio de 1896

A commissão de marinha e guerra nada tem a oppor á emenda do Senano á proposição da Camara dos Deputados que fixa a força naval para 1896, pelo que é de parecer que seja ella approvada.

Sala das commissões, 22 de julho de 1895. —*Gabriel Salgado*, presidente.—*Thomaz Cavalcanti.—Carlos Jorge.—Antonio de Siqueira. —Ovidio Abrantes.*

Emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados que fixa a força naval para o exercicio de 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1896 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e das classes annexas, de accordo com os respectivos quadros, comprehendidos os que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações; e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes.

§ 2.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 da Companhia de Matto-Grosso;

§ 3.º De 1.000 foguistas contractados de conformidade com o respectivo regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios, emquanto o corpo de marinheiros nacionaes não puder attender ás exigencias de todo o serviço;

§ 4.º De 3.000 aprendizes marinheiros;

§ 5.º De 400 praças do batalhão de infantaria de marinha;

§ 6.º Em tempo de guerra, do pessoal que for necessario.

Art. 2.º E' o governo autorisado:

§ 1.º A engajar, para o serviço da armada nacional, durante a paz ou a guerra, o pessoal preciso para preencher os claros que houver na força naval;

§ 2.º A abonar mensalmente, aos que se engajarem como marinheiros nacionaes ou soldados, mais metade do soldo que ora percebem essas classes, devendo o prazo do engajamento ser, pelo menos, de tres annos;

§ 3.º A conceder aos marinheiros nacionaes, procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço, sem nota que os desabone, uma gratificação mensal, correspondente á metade do soldo da classe a que pertencerem;

§ 4.º A conceder a mesma gratificação, equivalente á metade do soldo, ás praças do corpo de marinheiros nacionaes que completarem o tempo legal de serviço e continuarem a servir sem engajamento;

§ 5.º A considerar na reserva os navios que precisarem de concertos que se prolongarem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.º O Ministro da Marinha, de accordo com o da Industria, Viação e Obras Publicas, providenciará para que as companhias de navegação subvencionadas pelo Estado sejam obrigadas a construir seus navios com os requisitos indispensaveis para, na eventualidade de guerra, serem convertidos em cruzadores.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 18 de julho de 1895.—*Manoel Victorino Pereira*, presidente. — *João Barbalho Uchôa Cavalcanti*, 1º secretario.— *Joakim d'O. Catunda*, 2º secretario.—*Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, servindo de 3º secretario.—*Manoel da Silva Rosa Junior*, servindo de 4º secretario.

Projecto da Camara dos Deputados sob n. 27 A de 1895, que fixa a força naval para o exercicio de 1896

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1896 constará :

§ 1.º Dos officiaes do Corpo da Armada e das classes annexas que fôr preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes.

§ 2.º (Como na proposta).
§ 3.º (Como na proposta).
§ 4.º (Como na proposta).
§ 5.º (Como na proposta).
§ 6.º (Como na proposta).

Art. 2.º Fica o Governo autorisado :

§ 1.º (Como na proposta).
§ 2.º (Como na proposta).
§ 3.º (Como na proposta).
§ 4.º (Como na proposta).
§ 5.º (Supprima-se).
§ 6.º (Supprima-se).
§ 7.º (Supprima-se).
§ 8.º (Supprima-se).
§ 9.º (Supprima-se).

§ 10. A considerar na reserva os navios que precisarem de concerto que se prolongarem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar : commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.º (Como na proposta).
Art. 4.º (Como na proposta).

Camara dos Deputados, 15 de junho de 1895. —*Arthur Cesar Rios*, 1º vice-presidente.— *Augusto Tavares de Lyra*, 3º secretario servindo de primeiro.—*Augusto Montenegro*, servindo de 2º secretario.

Proposta do governo fixando a força uaval para o exercicio de 1896

Art. 1.º A força naval para o anno de 1896 constará:

§ 1.º Dos officiaes do Corpo da Armada e das classes annexas, que fôr preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes;

§ 2.º De 4000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 da Companhia de Matto-Grosso;

§ 3.º De 1000 foguistas contractados de conformidade com o respectivo regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios, emquanto o Corpo de Marinheiros Nacionaes não puder attender ás exigencias de todo o serviço;

§ 4.º De 3000 aprendizes marinheiros;

§ 5.º De 400 praças do batalhão de infantaria de marinha;

§ 6.º Em tempo de guerra, do pessoal que fôr necessario.

Art. 2.º Fica o Governo autorisado:

§ 1.º A engajar, para o serviço da Armada nacional, durante a paz ou a guerra, o pessoal preciso para preencher os claros que houver na força naval;

§ 2.º A abonar mensalmente, aos que se engajarem como marinheiros nacionaes ou soldados, mais metade do soldo que ora percebem essas classes; devendo o prazo do engajamento ser, pelo menos, de tres annos;

§ 3.º A conceder aos marinheiros nacionaes, procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço, sem nota que os desabone, uma gratificação mensal, correspondente á metade do soldo da classe a que pertencerem.

§ 4.º A conceder a mesma gratificação, equivalente á metade do soldo, ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes que completarem o tempo legal de serviço e continuarem a servir sem engajamento;

§ 5.º A reorganisar o serviço administrativo da Marinha, de accordo com as bases apresentadas pela commissão de 1884;

§ 6.º A reformar o regulamento da Escola Naval, dando ao estudo um cunho mais pratico e tendo em vista o projecto apresentado pela congregação da mesma escola em 1893.

§ 7.º A reduzir o numero das escolas de aprendizes, estabelecendo-as em navios apropriados e dotando-as de tudo quanto for mister para o desenvolvimento do ensino profissional e elementar;

§ 8.º A construir dous paiões de polvora em substituição dos que foram destruidos, durante a revolta, nas ilhas do Governador e de Mocanguê;

§ 9.º A mandar fazer os reparos de que carecem as fortalezas das ilhas de Villegaignon e das Cobras.

§ 10. A considerar na reserva os navios que precisarem de concertos que se prolonguem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.º O Ministro da Marinha, de accordo com o da Industria, Viação e Obras Publicas, providenciará para que as companhias de navegação subvencionadas pelo Estado sejam obrigadas a construir seus navios com os requisitos indispensaveis para, na eventualidade de guerra, serem convertidos em cruzadores.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de maio de 1895. — O Presidente da Republica, *Prudente J. de Moraes Barros.*

N. 122 — 1895

Fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o anno de 1896

A commissão de orçamento tomou em consideração a proposta do governo relativa ao Ministerio das Relações Exteriores, e apresenta á consideração da Camara dos Srs. Deputados o projecto infra.

Na parte principal desse trabalho, aquella que se comprehende na rubrica — Legações e Consulados — afastou-se a commissão completamente da proposta governamental, e calcou nesse ponto o projecto sobre as tabellas actualmente em vigor.

Como se vê do relatorio apresentado ao Sr. Presidente de Republica, o Sr. ministro das relações exteriores, no intuito de melhorar e tornar mais economico o serviço do corpo diplomatico e consular, apresenta a idéia de ser elle reorganisado, e, de accordo com o plano que a esse respeito adoptou, formulou a proposta com diminuição não pequena de despeza nessa rubrica. Não repelle a commissão essa idéa, ao contrario, tem entre mãos um projecto acerca desse assumpto, mas, como não esteja terminado o estudo que faz dessa materia, adoptou no projecto que apresenta á Camara a tabella de legações e consulados actualmente em vigor, e no correr da discussão offerecerá emendas a essa rubrica, conforme o resultado que tiver a reforma projectada.

Por ter toda connexão com essa reforma, e estar até certo ponto na dependencia della, a despeza que corre pela rubrica — Empregados em disponibilidade—, consignou a commissão para essa despeza verba igual á do orçamento actual, deixando de acceitar o augmento de 30:000$ feito na proposta, por isso que esse augmento é simples consequencia dos effeitos da reorganisação do corpo diplomatico e consular, em que basearam-se os calculos do governo.

Conforme a reorganisação que for adoptada, a commissão proporá igualmente a modificação que se tornar necessaria nesta verba.

Na rubrica — Secretaria de Estado — he sobre o orçamento actual um augmento d- 37:820$, proveniente da representação do mia nistro estabelecida na lei n. 1260 de 20 de dezembro de 1894, e não consignada no orçamento vigente, da creação de um auxiliar da directoria geral, da publicação de relatorios, synopse e indice alphabetico das leis, regulamentos, decisões, tratados, convenções, accordos, etc., medidas essas cuja necessidade expõe o ministro em seu relatorio, e a commissão reconhece.

Nesta rubrica não incluiu a commissão as consignações que se encontram na proposta para creação de um consultor jurisperito e gratificação aos empregados, porque essas medidas dependem de projectos que a commissão estuda, sobre reforma da Secretaria dos Negocios Exteriores, e uniformisação dos vencimentos dos empregados de todas as secretarias de Estado.

As rubricas—Ajudas de custo e extraordinarias no exterior—teem verbas iguaes ás correspondentes no orçamento actual e a — Extraordinarias no interior—apresenta um augmento de 30:000$ sobre a do orçamento vigente, por correrem por ella as despezas com telegrammas para fóra do paiz, conforme o explica a proposta.

Com relação a estas rubricas a commissão acceitou as indicações da proposta e o mesmo fez a respeito da ultima—Commissões de limites. Esta contém avultada diminuição em relação á que lhe é correspondente no orçamento do exercicio corrente, pois neste a verba é de 290:000$ em ouro, ao passo que na proposta e no projecto da commissão a verba é de 400:000$ em moeda do paiz; o que significa uma differença para menos de 470:000$000.

Tomando em globo as cifras do orçamento actual e do projecto para o anno vindouro, verifica-se o seguinte:

Orçamento de 1895.........	1.887:692$000
Projecto para 1896..........	2.065:512$000
Differença para mais neste ultimo................	177:820$000

Porém, tomando em consideração, como se deve fazer, a differença para menos no projecto de 470:000$ na rubrica—Commissões de limites—e ainda a diminuição de despeza que ha de trazer a reorganisação do serviço do corpo diplomatico e consular, diminuição essa de mais de 200:000$, chegar-se-ha á evidencia de que o orçamento para 1896 ficará inferior ao deste anno em 400:000$ approximadamente.

Projecto de lei

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a somma de 2.065:512$000.

A saber :

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz—Deduzidas as seguintes consignações: de 9:000$ para gratificação a um consultor jurisperito ; de 16:710$ para as gratificações aos empregados da Secretaria de Estado por tempo de serviço effectivo.........	225:312$000
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$ (De accordo com o orçamento em vigor)...................	1.140:200$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz (idem).................	60:000$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$ (De accordo com a proposta)...............	130:000$000
5. Extraordinaria no exterior, idem, (idem).....	60:000$000
6. Extraordinaria, no interior, moeda do paiz (idem)..................	50:000$000
7. Commissões de limites, idem (idem)..............	400:000$000

Sala das commissões, 22 de julho de 1895.— *João Lopes*, presidente.— *Benedicto Leite*, relator.— *Serzedello Correia.*— *Alberto Torres.* —*Augusto Montenegro.*—*Augusto Severo.*— *Lauro Müller.*— *Paula Guimarães.*— *F. P. Mayrink.*

O Sr. Presidente—A ordem do dia é a mesma designada para hoje, isto é :

1ª parte (até ás 2 1/2 horas ou antes) ;

Votação do projecto n. 95, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir os creditos

extraordinarios de 54:000$ á verba n. 5, e de 60:000$ á verba n. 7, do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 (1ª discussão);

Votação do projecto n. 103, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Marinha, no exercicio vigente, os creditos extraordinarios de 381:000$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242, de 18 de dezembro de 1894, e de 1.883:575$080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores que indica, armados pelo governo durante a revolta de 6 de setembro (2ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 110, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1896.

2ª parte (de 2 1/2 horas em deante):

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1895, creando na cidade de Cayenna um consulado de 2ª classe e autorisa a abertura do credito necessario;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direito;

2ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, legislação e justiça;

1ª discussão do projecto n. 9 A, de 1895, interpretando as disposições do n. I do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388 de 21 de fevereiro de 1891;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

2ª discussão do projecto n. 71, de 1895, regulando a prova para habilitação á percepção do meio soldo e do montepio dos militares de mar e terra;

3ª discussão do projecto n. 67 A, de 1895, amnistiando, desde já, todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos factos occorridos a 1 de maio deste anno no estado das Alagôas;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á Companhia «Great Southern» a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no estado do Rio Grande do Sul;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

1ª discussão do projecto n. 26 A, de 1895, tornando extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso, o augmento de vencimentos concedido aos do Arsenal de Guerra dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul;

Discussão unica do parecer n. 32, de 1895, opinando no sentido de não ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Belisario de Souza e outros na 3ª discussão do projecto n. 24 deste anno (projecto n. 152, de 1894);

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na armada nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$000.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos.

56ª SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios, (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente.)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Bricio Filho, Theotonio de Brito, Costa Rodrigues, Gustavo Véras, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Pedro Borges, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Flavio de Araujo, Paranhos Montenegro, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Julio Santos, Ponce de Leon, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Fortes Junqueira, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrade, Padua Salles, Alberto Salles, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se proceder a votação das materias na ordem do dia, é annunciada a 2ª discussão do projecto n. 110, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Marinha.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) — Sr. presidente, como sabem a Camara e a Mesa, até a presente hora não foram distribuidas as tabellas que deviam vir annexas ao projecto de Orçamento da Marinha.

O SR. BRICIO FILHO—O anno passado por causa disso fez-se aqui um grande barulho.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Comprehendem V. Ex. e a casa que é inteiramente impossivel votar com consciencia materias intrincadas e talvez erradas, como as do Orçamento da Marinha...

O SR. NILO PEÇANHA—Isto é grave.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI ... sem que venham as tabellas respectivas para que se possa fazer um juizo seguro na discussão de cada uma das verbas.

Não quero entrar em apreciações mais detalhadas dos motivos que me levaram a pedir a palavra, porque, Sr. presidente, as grandes differenças entre as verbas do orçamento do anno passado e deste...

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. está fallando pela ordem ou discutindo o projecto?

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Estou fallando pela ordem para justificar um requerimento que vou apresentar.

Mas, dizia eu, a desproporção entre as verbas apresentadas o anno passado e as deste anno, é bastante para que um membro da Camara, escrupuloso no voto que tem a lhe dar, não o faça sem as tabellas.

Ha verbas em que a differença das do anno passado é de tres mil e tantos contos e nesta ordem chega-se tambem a outras em que ha diminuição de despeza.

Em vista da differença destas verbas e da falta de tabellas por onde possamos apreciar quaes as razões do augmento ou da diminuição, peço a V. Ex. que consulte a Casa se concede o adiamento da discussão até que venham as respectivas tabellas.

Tenho concluido.

Vem á Mesa, é lido o seguinte

Requerimento

Requeiro o adiamento da discussão do Orçamento da Marinha, até que sejam presentes á Camara as tabellas.

Sala das sessões, 24 de julho de 1895.—*Thomaz Cavalcanti.*

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder a votação do requerimento, fica este, de accordo com Regimento, prejudicado, continuando a discussão.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) —Sr. presidente, V. Ex. sabe que acato, como

é do meu dever e de meus sentimentos, as deliberações de V. Ex.; mas comprehendo que um requerimento assim concebido, prejudica a materia, e nestas condições, como é que a Camara póde enfrentar o debate, discutindo verba por verba, si não temos as tabellas explicativas do orçamento?

Provoco de V. Ex. uma deliberação intelligente, resolvendo o accidente V. Ex. não violará o Regimento permittindo a discussão de outro projecto, da ordem do dia, até que havendo numero na casa, a Camara se pronuncie sobre a materia.

O Sr Presidente— Peço ao illustre deputado que precise qual o artigo que violei com a minha decisão.

O Sr. Nilo Peçanha— Eu não disse que V. Ex, tinha violado a lei, ao contrario, a lettra expressa do Regimento foi interpretada com concisão, porém eu quizera uma interpretação mais lata por parte da Mesa, conciliando os interesses em questão. *(Apartes.)* A Camara póde approvar o requerimento de adiamento e, emquanto não ha numero para votal-o,não e rasoavel que se esteja discutindo um orçamento na ausencia de calculos, de dados, e de tabellas explicativas. *(Muito bem).*

O Sr. Presidente— A intelligencia do Regimento é superior ao presidente da Casa, e os Regimento diz que apresentado um requerimento, e não havendo numero para votar, fica elle prejudicado.

Esta é a decisão que darei ao requerimento, que ficará sobre a Mesa, e no mais, não posso antepôr a discussão de outras materias. Assim, prosegue a discussão do projecto n. 110.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Sr. presidente, antes de entrar na discussão do Orçamento da Marinha, pergunto a V.Ex. si me é dado, como autor do requerimento de adiamento, usar ainda da palavra sobre esse requerimento.

O Sr. Presidente— Os requerimentos de adiamento não teem discussão.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—O meu desejo era ouvir a opinião do illustre relator da Commissão de Orçamento a respeito do requerimento que acabo de fazer. Tendo S. Ex . confeccionado o orçamento da marinha, é de suppor que tivesse recebido um exemplar das tabellas respectivas, e portanto não acho explicação aceitavel do motivo por que não foram tambem distribuidas á Camara.

O Sr. Presidente—Compete á Mesa dar essa explicação a V. Ex. O Ministerio da Fazenda enviou á Camara pequeno numero de tabellas relativas aos orçamentos dos diversos ministerios; essas tabellas foram enviadas á Commissão de Orçamento, e as outras já foram reclamadas. *(Pausa.)*

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Srs. deputados na pagina 28 do relatorio do Sr. Ministro da Marinha, encontra-se o seguinte. *(Lê.)*

Em seguida, S. Ex. diz que viu-se na impossibilidade de fazer a distribuição das gratificações estabelecidas na lei n. 247, de 15 de dezembro do anno passado, porque não encontrava equiparação dos diversos serviços da armada e do exercito.

Comprehende-se por esta declaração, que o Ministro da Marinha não cumpriu aquella lei, mas não a cumprindo S. Ex. não diz como procedeu; e como, no meu modo de entender, só existem dous meios de S. Ex. communicar á Camara quaes as razões por que não levou a effeito aquella lei, vejo-me na impossibilidade, como disse ha pouco de poder fazer uma apreciação a esse respeito, visto como o Presidente da Republica não enviou a esta Camara uma Mensagem explicando os motivos porque aquella lei não foi posta em execução, nem tambem dizendo que medidas foram tomadas para remediar esta falta.

O outro meio seria o orçamento, que devia trazer consignado nas tabellas daquelle ministerio o *quantun* se devia distribuir a cada um dos officiaes ou empregados, que tinham de receber uma certa quota estabelecida na lei, e que não receberam, por essa lei não ter sido posta um execução.

Vê, pois, V. Ex., Sr. presidente, que faltando estes dous elementos, a Mensagem explicativa e as tabellas annexas ao orçamento, não se póde fazer com criterio uma apreciação exacta do modo por que procedeu o Sr. Ministro da Marinha relativamente áquella lei.

A impossibilidade de apreciação, e mesmo a negação do meu voto a este orçamento como está organisado baseia-se nas differenças enormes que se encontra entre as verbas do anno passado e as deste anno, verbas entre as quaes existem algumas de tres mil e tantos contos, sem que haja a menor explicação deste augmento.

O Sr. José Carlos—Apoiado. Este orçamento é indiscutivel sem as tabellas.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Para a Camara ver as enormes differenças que ha, eu lerei algumas dessas verbas, consignadas no do anno passado e no deste.

Na verba n. 15, por exemplo, ha para mais este anno quinhentos e vinte e tres contos, trezentos e tantos mil réis.

Na verba n. 16, um conto e tanto, sem explicação.

Na verba n. 17, 15:054$000.

Na verba n. 19, trinta e oito contos e tanto.

Na verba n. 20, para menos, 130:000$000.

Na verba n. 23, para mais e sem explicação, 2.360:580$000.

O Sr. José Carlos—E' curioso ler até o relatorio do Tribunal de Contas.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Na verba n. 12, encontra-se tres mil e tantos contos, e assim por deante.

Naturalmente, o illustrado relator da commissão ha de dar as explicações relativas a estes augmentos e diminuições; como, porém, nós não temos o dom de adivinhar, comprehende-se que não podemos dar um voto de consciencia a respeito deste orçamento.

No regimen presidencial, exige-se a discussão exacta, criteriosa e bem pensada dos orçamentos, e comprehende-se, pois, que a nossa discussão a este respeito é improficua, sem resultado algum, porque nós não podemos apreciar devidamente e com certo criterio as diversas verbas do orçamento, quando não é acompanhado de tabellas explicativas, como succede actualmente. *(Pausa.)*

Consta-me, Sr. presidente, que já ha numero na sala e, portanto, peço a V. Ex. que submetta á votação da Camara o meu requerimento.

Comparecem mais os Srs. Costa Azevedo, Lima Bacury, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Vivèiros, Luiz Domingues, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Lourenço de Sá, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, José Ignacio, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Athayde Junior, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Lopes Trovão, Belisario de Souza, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Vaz de Mello, Francisco Veiga, Luiz Detsi, Herculano de Freitas, Xavier do Valle, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Martins Costa e Pinto da Rocha.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Enéas Martins, Eduardo de Berrêdo, Trindade, Gaspar Drummond, Clementino do Monte, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Serzedello Corrêa, Alcindo Guanabara, Fonseca Portella, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Furtado, Alves de Castro, Almeida Torres, Angelo Pinheiro e Pereira da Costa. E sem causa os Srs. Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Octaviano Loureiro, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Alberto Torres, Barros Franco Junior, Domingos de Moraes, Costa Junior, Vieira de Moraes, Fonseca Guimarães, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Pedro Moacyr,

O Sr. Presidente — Havendo numero vae se proceder a votação das materias e do requerimento do Sr. Thomaz Cavalcanti.

E' posto a votos e rejeitado o requerimento do Sr. Flavio de Aranjo, pedindo que o projecto n. 95, deste anno, volte á Commissão de Orçamento, pará interpor seu parecer na fórma do Regimento.

Em seguida é posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 95 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorisado o Poder Executivo a abrir os creditos extraordinarios de 54:000$ á verba n. 5 e de 60:000$ á verba n. 7 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, os quaes serão assim distribuidos:

N. 5 — Secretaria do Senado —Para o serviço de stenographia, redacção e revisão dos debates.........	31:000$000	
Para a acquisição de livros e jornaes, para encadernações e reorganisação do archivo e da bibliotheca...........	20:000$000	
Extraordinaria e eventuaes.......	3:000$000	54:000$000

N. 7 — Secretaria da Camara dos Deputados — Para o serviço de stenographia, redacção e revisão dos debates	50:000$000	
Para acquisição de livros e jornaes e encadernações.	10:000$000	60:000$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Thomaz Delphino (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para o projecto n. 95, de 1895, entrar em 2ª discussão.

Consultada a Camara concede a dispensa pedida.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 103, de 1895:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha, no exercicio vigente, os seguintes creditos extraordinarios: 381:000$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242, de 18 de dezembro de 1894; 1.883:575$080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores *Santos* e *S. Salvador* da companhia Lloyd Brazileiro e *Itaipú* da companhia Nacional de Navegação Costeira, armados pelo governo em cruzadores, para attender as necessidades do serviço publico proveniente da revolta de 6 de setembro de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Thomaz Cavalcanti, offerecido na sessão de hoje, pedindo o adiamento da discussão do projecto n. 110, de 1895.

Procedendo-se á votação, diversos Srs. deputados manifestam duvidas.

O Sr. Presidente — Manifestando-se duvida da parte de alguns Srs. deputados que perguntam á Mesa si a votação é votação definitiva, ou apoiamento, declaro que o requerimento não está sujeito a apoiamento, mas sim a votação definitiva.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) — Quando o requerimento foi mandado á Mesa, Sr. presidente, não tinhamos obedecido, como não obedecemos, é preciso que eu o diga, á intuitos hostis ao governo. Nós o que queremos é discutir o orçamento parcialmente, verba por verba.

O Sr. Presidente — Não ha nada em discussão.

O Sr. Nilo Peçanha — Como ha varios deputados que perguntam a V. Ex. si a votação é definitiva, ou si é apoiamento, eu julguei conveniente a fazer esta declaração á Camara.

Procedendo-se a votação do requerimento do Sr. Thomaz Cavalcanti, é elle approvado.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão do projecto n. 110, de 1895.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' sem debate approvada a seguinte emenda do Senado, ao projecto da Camara dos Deputados n. 49 A, deste anno, creando um consulado na cidade de Cayena:

Ao art. 1.º — Supprimam-se as palavras de 2ª classe.

O Sr. Presidente — O projecto vai ser enviado á Commissão de Redacção.

Continua a 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito.

O Sr. Erico Coelho (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido em tempo entregue ao orador.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda substitutiva ao projecto n. 38, de 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As faculdades de sciencias sociaes e juridicas de S. Paulo e do Recife adoptarão o systema de instrucção e o regimen escolar que as congregações entenderem, cada qual a seu modo

Art. 2.º A União conservará nesses institutos officiaes, os funccionarios dos corpos docente e administrativo providos até a promulgação desta lei, com suas regalias e proventos.

Art. 3.º A medida que occorrerem vagas de lentes, salvo o preenchimento por accesso, ou de substitutos ou de quaesquer auxiliares do ensino, o governo federal nomeará, sob proposta da congregação respectiva, pessoal em commissão, percebendo vencimentos pela tabella official mas sem as regalias da vitaliciedade e aposentadoria.

§ Assim tambem serão suppridos os claros do corpo administrativo, a discripção do governo federal.

Art. 4.º Desde que por morte ou jubilação dos funccionarios de ensino, nomeados antes desta lei, se acharem os logares providos na sua totalidade por pessoal em commissão do governo federal, será o substituto transferido ao Estado onde tiver séde ou declarado Faculdade livre si o Estado recusar-se a custeal-o e dirigil-o; cessando em qualquer das hypotheses esse encargo pecuniario para a União.

Paragrapho. As despezas com os materiaes desses institutos, porém, continuarão a ser feitos pela União sob a inspeção do governo federal.

Art. 5.º Os diplomas conferidos pelas faculdades de sciencias sociaes e juridicas de S. Paulo e do Recife não dão privilegio seja para nomeação do juiz ou membro do Tribunal Federal, seja para o exercicio da advocacia que é livre em toda a Republica.

Art. 6.º Desde já a União deixa de prover sobre os cursos de preparatorios á matricula nas faculdades de S. Paulo e do Recife.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 24 de julho de 1895.—*Erico Coelho.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 22 do corrente, communicando que enviou á sancção os autographos da resolução do Congresso Nacional, autorisando o Poder Executivo a conceder ao Dr. João Alves de Azevedo Macedo, um anno de licença, etc.—Inteirada.

Do mesmo secretario e de igual data, communicando ter enviado á sancção os autographos da resolução do Congresso Nacional, que declara temporarias as funcções de todos os orgãos do ministerio publico.—Inteirada.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 23 do corrente, satisfazendo a requisição desta camara relativamente a occupação da ilha da Trindade por potencia européa.—A quem fez a requisição (Os Srs. Belisario de Souza, Paulino de Souza Junior, Bricio Filho, Erico Coelho e Coelho Lisboa.)

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interisres, de 19 do corrente, satisfazendo a requisição desta camara relativamente ao estudante Fructuoso José Gomes Calasa. — A quem fez a requisição (a Commissão de Instrucção Publica).

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas de 23 do corrente, satisfazendo a requisição desta camara, no officio n. 77, de 15 do mez passado. — A quem fez a requisição (o Sr. Lauro Muller).

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 17 do corrente, enviando o requerimento do escrevente da armada Mamede do Espirito Santo, etc. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Diploma do Sr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, deputado eleito pelo 4º districto de Pernambuco. — A' Commissão de Petições e Poderes.

Requerimentos :

De Ernesto Betim Paes Leme, pedindo permissão para emittir acções de 10$, sobre o capital de 500:000$ destinados ao desenvolvimento de uma fabrica de ferro para fundar no infeccionado estado de Minas Geraes.—A' Commissão de Fazenda.

De Julio de Freitas, administrador da Floresta Nacional da Tijuca, pedindo augmento de vencimentos. — A' Commissão de Orçamento.

De Joaquina Angelica Bragança Dias, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

De Maria Rosa de Jesus Machado, pedindo reversão do meio soldo, que percebia sua mãe, Ambrosina Rosa de Jesus. — A' mesma commissão.

Do engenheiro Juveual da Silva e Sá, pedindo mediante certas condições a concessão de uma estrada de ferro para o serviço de suburbios da Capital Federal.—A' Commissão de Obras Publicas.

De Rosa da Cunha e Silva, pedindo uma pensão. — A' Commissão de Pensões e contas.

O Sr. Sá Peixoto (*pela ordem*) — Sr. presidente, tendo esta Camara approvado um requerimento pedindo que a Commissão Mixta incumbida de regulamentar o art. 6º da Constituição da Republica, estude e dê parecer sobre o caso de duplicata de Congresso no Estado do Amazonas, requerimento a que o Senado, em sessão de 18 do corrente, deu o seu assentimento, peço a V. Ex. que se digne de remetter a esta commissão para servirem de base de seus estudos e elucidal-a em seu trabalho, o memorial e os 18 documentos que para tal fim envio á Mesa e que deverão ser juntos aos sete, que já foram remettidos.

O Sr. Presidente—Será attendido.

O Sr. Belisario de Souza (*movimento geral de attenção*)—Sr. presidente, na fórma do Regimento, as informações prestadas pelo governo são remettidas ao deputado que as solicitou; não demorarei, porém, a justa anciedade da Camara e dar-lhe-hia immediato conhecimento das informações, porque ellas são de extrema gravidade e affectam profundamente a honra, a dignidade e o patriotismo brazileiro, e pedem ja e já a maior e a mais prompta publicidade. (*Lê.*)

Por esta nota, cuja leitura a Camara acaba de ouvir, o governo de S. M. a rainha Victoria confessa a occupação da ilha da Trindade e da de Martins Vaz, por tornar-se ellas precisas para uma estação telegraphica, affirma a occupação ingleza desde 1700 (*Vozes de protesto*), sem contestação, e reputa bom o direito inglez áquella parte do territorio brazileiro. (*Vozes de protesto e exclamações.*)

O nosso ministro, na nota com que replicou á nota do ministro inglez, prova com os factos da historia, da geographia e em razões irrefutaveis de direito internacional, a nossa posse incontestada e incontestavel. (*Muito bem, bravos.)*

Por todos os actos politicos e administrativos praticados pelo governo brazileiro desde a independencia; pelas constantes viagens dos nossos navios de guerra, pelas concessões referentes áquella ilha, pela lição de todos os geographos portuguezes, francezes e até inglezes, pelo assignalamento de todos os mappas, pelo concenso unanime do mundo culto, e o que é mais, e tem um valor tal, que ha de impressionar á propria opinião publica da Inglaterra, pelo abandono positivo, terminante, effectivo e pratico da ilha, determinado por ordem do almirantado de 22 de agosto de 1782, que a mandou entregar ás autoridades portuguezes, por pertencer aos dominios do reino de Portugal na America Meridional e sujeita ao vice-reinado do Brazil. (*Bravos e applausos no recinto e nas galerias.)*

Não, senhores, o direito é nosso, absolutamente nosso, incontradictavelmente nosso (*bravos)*; a occupação de 1700, a que se quer apegar a Inglaterra, é negada pela propria Inglaterra. *(Bravos e applausos.)*

Tenha confiança a Camara, tenha confiança a Nação, a defeza do nosso direito resalta em uma evidencia meridiana da nota do nosso ministro; é uma luminosissima convergencia da historia e do direito, de factos e de principios; os factos são de hontem e de hoje, do passado e do presente; e pelo nosso direito havemos de protestar agora e sempre. (*Bravos, applausos no recinto e nas galerias.*)

Não ha de ser hoje que o Brazil se esquecerá do que deve ao seu nome e á America. (*Bravos.*)

Não, nunca sobre terra brazileira tremulará o pendão de nenhuma nação estrangeira. (*Bravos e grandes applausos.*)

Eu sei que a Historia está cheia desses abusos da força contra o direito, dessas violencias contra a justiça, mas tambem sei que os imperios mais poderosos ruiram, que as organisações mais fortes cahiram ! (*Muito bem.*)

Não, nós somos um povo de 14 milhões de brazileiros ; as nossas lutas nos teem custado muito sangue, mas temol-o ainda para derramar em defesa da nossa honra, do nosso brio; havemos de ser dignos do nosso passado e da America. (*Bravos e applausos.*)

A Camara já sente a intensa commoção que ha de amanhã vibrar a alma nacional. Unida, forte, abrazada na chamma ardente de patriotismo que ha de alastrar neste vasto territorio. *(Bravos e applausos.)*

Tenha a calma que lhe vem do seu direito e da confiança no governo e no povo brazileiro. Protestemos, agora e sempre, Congresso, governo e povo, e quando, esgotados os meios diplomaticos, levantemonos, ao chamamento irresistivel do patriotismo, para arrebatar das garras do leopardo britannico esse pedaço do territorio sagrado do Brazil. (*Grandes applausos no recinto e nas galerias; o orador é felicitado por todos os deputados presentes.*)

O Sr. Presidente —Mandarei publicar o officio a que se refere o nobre deputado, bem como todos os documentos que o acompanham.

Ministerio das Relações Exteriores—1ª secção—Rio de Janeiro, 23 de julho de 1895.

Em nome do Sr. Presidente da Republica tenho a honra de prestar as informações que, sobre a occupação da ilha Trindade por potencia européa, foram pedidas pelos Srs. Deputados Belisario de Souza, Paulino de Souza Filho, Bricio Filho, Erico Coelho e Coelho Lisboa, na sessão de 22 do corrente e a que se refere o vosso officio n. 115 de hoje datado.

O Ministerio das Relações Exteriores leu em 18 do corrente, á noite, transcripção que o *Rio News* da antevespera tinha feito de uma publicação no *Financial News* de Londres, em 4 de junho ultimo.

Na manhã seguinte deu conhecimento della ao Ministerio da Marinha e expediu telegramma a Legação em Londres.

Sendo o dia 19 de recepção official do corpo diplomatico, contava com a presença do re-

presentante da Inglaterra para pedir-lhe informações, e effectivamente á tarde occupou a attenção de S. Ex. com esse assumpto.

O que tem occorrido depois dessa data consta dos seguintes documentos que submette á apreciação da Camara dos Srs. Deputados.

a) telegramma á Legação Brazileira em Londres;

b) Resposta da mesma Legação;

c) Nota a S. Ex. o Sr. Phipps, representante da Gran Bretanha;

d) Nota de S. Ex. recebida em 23 de julho corrente;

e) Resposta a essa nota no mesmo dia e

f) cópia dos documentos que a acompanharam.

Saude e fraternidade.—*Carlos de Carvalho.*

Cópia—Doc. *a*—Telegramma—Legação Brazileira—Londres—19 de julho de 1895.

Financial News noticia occupação Ilha Trindade nome governo inglez. Informe sem demora.—Ministro do exterior.

Está conforme com o original.—2ª Secção.—Secretaria de Estado das RelaçõesExteriores, 23 de julho de 1895.—O director, *Frederico Affonso de Carvalho.*

Cópia—Doc. *b*—Telegramma — London, 21 de julho de 1895—Ministro Exterior—Rio.

Lord Salisbury ausente soube *foreing office* Ilha Trindade occupada nome governo inglez desde janeiro ultimo para cabo submarino argentino facto não teve publicidade nem notificação official primeira occupação ingleza 1700 doutor Halley colonia ingleza fundada em 1781 depois abandonada novos emigrantes inglezes 1789 desde então visita regular navios guerra inglezes sendo ultimo *Ruby* 1889 deixando visita assignalada tudo sem protesto nação alguma affirmam não havia alli vestigio outra occupação.— *Corrêa.*

Está conforme com o original.—2ª Secção.—Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 23 de julho de 1895.—O director, *Frederico Affonso de Carvalho.*

Cópia—Doc. *c*—2ª Secção — N. 21— Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 22 de julho de 1895.

No dia 19 do corrente mez tive a honra de ouvir do Sr. Constantino Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, a proposito da noticia dada por alguns jornaes, da occupação da Ilha da Trindade no Oceano Atlantico entre a America Meridional e a Costa Occidental da Africa, por subditos de Sua Magestade, que não lhe parecia destituida de fundamento. Immediatamente observei que, estando essa Ilha no dominio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, uma tal occupação seria illegitima e não poderia prevalecer ; affirmei-lhe que tal dominio era inequivoco,do que em tempo opportuno deduziria a demonstração ; annunciei-lhe não só haver ordenado por telegramma á Legação Brazileira em Londres que me prestasse informações a esse respeito, como tambem a agitação que no espirito publico se produziria nesta occasião em que outros factos de ordem internacional estavam fermentando e exaltando o natural e nobre sentimento da nacionalidade.

Tendo o *Paiz*—do dia seguinte denunciado a resolução do Governo Federal de mandar áquella ilha um navio de guerra verificar facto da occupação, o Sr. Constantino Phipps teve a gentileza de procurar-me ás 3 horas da tarde para, melhor informado, declarar-me que era verdadeiro o facto da occupação em nome da corôa de Inglaterra, desde fevereiro ultimo, por se tratar de territorio abandonado e nelle não haver vestigio algum de posse de qualquer outra Nação.

Não dissimulei a surpresa sinão desgosto que isso me causava, renovando as minhas affirmativas da vespera apoiadas nos antecedentes historicos e nos testemunhos dos geographos. Desvanecidas as duvidas quanto á effectividade da occupação, disse-me o Sr. Phipps que conviria suspender a ordem relativa á sahida do navio de guerra, por isso que levaria as minhas observações ao conhecimento do seu Governo e que dentro de 48 horas teria naturalmente instrucções para tratar deste incidente desagradavel ás relações em que felizmente se manteem os dous paizes, o Brazil e a Inglaterra

Cumpro agora o dever de consignar aqui, como prometti ao Sr. Phipps, as razões em que me fundei para qualificar de illegitima a recente occupação da Ilha da Trindade; antes, porém, permitta-me communicar-lhe que por telegramma hontem recebido, a Legação Brazileira em Londres disse-me ter sido informada no *Foreign Office* que essa occupação data de janeiro ultimo, em nome do Governo Inglez para o serviço do cabo submarino argentino, não se tendo dado publicidade a esse acto nem se feito notificação alguma.

A Ilha da Trindade, como o Sr. Phipps sabe, está situada em 20° 31' de latitude Sul e 13°—47'— 57" de longitude Este do Meridiano do Rio de Janeiro e dista- segundo the pratice of navigation and nautical astronomy—de H. Rapper (Lient. R. N. 7ed London, 1862,) 651 milhas geographicas do ponto na costa do Estado do Espirito Santo situado da mesma latitude. Descoberta pelos Portuguezes em 1501, só em 15 de abril de 1700 a ella aportou o capitão inglez Edmond Halley e em 31 de

maio de 1775 J. Kook, em sua segunda viagem. Em 1781, achando-se o Governo da Gran-Bretanha em guerra com a da Hespanha, mandou occupar essa Ilha para hostilisar o commercio hespanhol com as colonias do Prata, o que motivou sérias reclamações da Hespanha a Portugal e ordenar este ao Vice-Rei do Brazil que mandasse expedição desoccupal-a. Formou-se então no anno de 1782 um estabelecimento militar portuguez, tendo recebido ordem em 16 de setembro desse anno o Vice-Rei para promover communicações regulares com a ilha. Na viagem de Laperouse, em 1785, foi avisttada a bandeira portugueza sobre uma montanha e sómente por ordem de 6 de fevereiro de 1795 foram retirados o destacamento e o armamento que alli se achavam, sendo transportado pela fragata *Princeza da Beira*, que chegou ao Rio de Janeiro em 11 de outubro do mesmo anno. Com a independencia do Brazil, a Ilha da Trindade deixou de pertencer a Portugal. Em 1825 a corveta brazileira *Itaparica* commandada pelo capitão de mar e guera Diogo, Jorge de Brito alli esteve em commissão do Governo Brazileiro; mandando em 1831 a regencia em nome do Imperador proceder a estudos e exames para a utilisação dessa Ilha. Em commissão do Governo ainda nella estiveram a corveta *D. Isabel* em 1856, a corveta *Bahiana* em 1871, a corveta *Nictheroy* nesse mesmo anno á em 1884, e ultimamente o transporte de guerra *Penedo* em abril de 1894, sob o commando do 1º tenente da armada Joaquim Sarmanho.

Antes da commissão confiada em 1894 ao transporte *Penedo*, o Governo da Republica iniciara trabalhos no sentido do aproveitamento da Ilha para serviço penitenciario, o que consta dos avisos de 11 de julho e 14 de outubro de 1891 do Ministerio da Justiça.

Malte-Brun e Elisée Reclus (este ainda em 1894) entre as terras pertencentes ao Brazil enumeram a Ilha da Trindade, para não invecar Pierre Larousse (Dict. Univ. T.XV).

Devo tambem ponderar ao Sr. Phipps que sob o regimen do Imperio, o Governo Brazileiro por decreto n. 9.334 de 29 de novembro de 1884 concedeu permissão ao cidadão João Alves Guerra para explorar mineraes, extrahir productos naturaes e estabelecer salinas na Ilha da Trindade, considerando-a accessoria da então Provincia do Espirito Santo. Tudo isso é decisivo.

A occupação é modo legitimo de adquirir dominio sómente com relação ás cousas que não tem dono *res nullius* e são taes as que não estão no dominio alheio ou porque nunca pertenceram a pessoa alguma ou porque foram abandonadas por seu antigo dono.

O abandono não se presume pela regra — *nemo suum jactare præsumitur*; depende da intenção de renunciar e da cessação de poder physico sobre a cousa, não se confundindo com o simples desamparo ou *deserção*. O proprietario póde deixar a cousa *deserta* ou ao desamparo e no entretanto conservar o dominio. O facto da posse legal não consiste em deter realmente a cousa, mas em tel-a á sua livre disposição. A ausencia do proprietario. o desamparo ou deserção não excluem a a livre disposição e dahi — *animo retinetur possessio.*

Gaio (Inst. C. 4 § 154) ensina... « quoniam « possidemus animo solo quum volumus re- « tinere possessionem : — Neque vero deseri locum aliquem satis est, ut pro derelicto habendus sit, sed manifestis appareat indiciis derelinquendi affectio, — accrescenta Mühlenbruck, Doctrina Pandect, §§ 241 e 251.

O abandono não póde decorrer sinão de manifestação expressa da vontade por isso que o *animus*—é a possibilidade de reproduzir a primeira vontade da acquisição da posse e, como ensina Savigny (§ 32), nem ha necessidade de ter constantemente a consciencia da posse.

Para o abandono é preciso um acto novo de vontade dirigido em sentido contrario da primeira vontade — *animus in contrarium actus.*

«*Pro derelicto autem habetur quod dominius ea mente adjecerit ut id rerum suarum est nolit*» exprime-se a Instituta.

Quando a cousa, cujo abandono se invoca para legitimar a occupação, é do dominio de uma Nação, mais rigorosa se faz a necessidade de apoial-a em manifestação positiva e expressa da vontade de não querer continuar a possuir, por isso que no dominio territorial não se presume o abandono ; a presumpção não é a de ser—*res nullius*—como no caso da Instituta — « *Insula quæ in mari nata est* (*quod raro accidit*) *occupantis fit* : *nullius enim esse creditur.* »

Si a Ilha da Trindade foi descoberta pelos portuguezes e por elles occupada militarmente até 1795 ; si esses factos são historicos e a memoria das Nações exclue a ignorancia delles; si por actos positivos e publicos manifestou sempre o governo a convicção de ser a Ilha da Trindade territorio nacional, a condicional da occupação, que é ter por objecto *res nullius*, não se verifica.

A posse perde-se *corpore* sómente quando a faculdade de dispor torna-se completamente impossivel; quando desapparece o estado de facto que não permitta dispor da cousa possuida.

Si o Brazil não manifestou por acto expresso a vontade de abandonar a Ilha, que fôra adjudicada ao continente Brazileiro pelo facto de sua independencia politica, e si, e nisso ha de convir o Sr. Phipps, não ex-

iste um estado de facto que o impedisse de dispor da Ilha ou de utilisar-se della quando e como lhe approuvesse, com o dominio conservou integra a posse e não sendo *res pro derelicto* sua occupação em nome do governo inglez não é titulo legitimo de acquisição do dominio.

Apresentando estas reflexões ao Sr. Phipps, acredito que não se dedignará de submettel-as ao Governo de Sua Magestade a Rainha de Inglaterra como protesto contra a occupação da Ilha da Trindade, que faz parte do territorio Brazileiro, e estou certo de que, desfeito o equivoco do abandono e de ser, portanto, a mesma Ilha *res nullius*, elle expedirá suas ordens no sentido da desoccupação, rendida assim homenagem aos sentimentos de justiça e accentuadas, mais uma vez, as disposições em que se acham os dous Governos, o do Brazil e da Inglaterra, de conservar inalteradas as relações em que se manteem.

Por infimo que fosse o valor da Ilha da Trindade, o Governo Federal julgar-se-hia obrigado a ter este procedimento, porque, si a lesão de direito fosse consciente e proposital, o pundonor nacional não sentir-se-hia menos affectado.

Renovo ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.—Assignado: *Carlos de Carvalho*.

Está conforme com o original.

2ª Secção — Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 23 de julho de 1895.—O director, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Cópia — Doc. *d*—Petropolis, 20 July 1895.

Monsieur le Ministre—I did not fail subsequent to my interviews with Your Excellency on Friday and Saturday last, to communicate to Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs Your Excellency's observations relative to the assumption by Her Majesty's Government of the possession of the Island of Trinidad.

I am instructed to inform Your Excellency that the possession of the island in quesionr was first taken by Great Britain in the year 1700. No evidence was then found of Portuguese possession and no protest was made by Portugal. In the opinion therefore of the Marques of Salisbury there cannot be any Brazilian tittle to the island superior to that of Great Britain. Wen Her

Majesty's Government resumed possession of that Island and of Martin Vaz in January last no trace of foreign occupation was found and as Trinidad in required as a telegraph cable station Her Majesty's Government cannot consent to waive their rights to it.

I have great pleasure in informing Lord Salisbury that Your Excellency had, in the most friendly manner, shared the view, which I did myself the honour of expressing that it was inexpedient pending my reference of the question to Her Majesty's Government that a Brazilian Ship of war should be sent to Trinidad and I feel convinced that Your Excellency will not fail to perceive that there can now be no question of sending a ship to assert a right to sovereignty over an island in the possession of Her Majesty's Government.

I avail myself of the opportunity,Monsieur le Ministre, to r enew to Your Excellency the assurances of my very high consideration.

His Excellency

Senhor Doutor Carlos de Carvalho,

Minister for Foreign Affairs.

Con. Phipps.

Está conforme com o original.

2ª Secção.— Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 23 de julho de 1895. — O director, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Cópia—Doc. *e*—2ª Secção —N. 22 —Rio de Janeiro Ministerio das Relações Exteriores, 23 de julho de 1895.

Neste momento. trinta e cinco minutos depois do meio dia, tive a honra de receber a nota datada de 20 do corrente, em que o Sr. Constantino Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica me communica de ordem do seu Governo que a posse da Ilha da Trindade foi pela primeira vez tomada pela Grã-Bretanha no anno de 1700 sem que houvesse protesto da parte de Portugol, sendo portanto opinião do Lord Salisbury, principal Secretario d'Estado dos Negocios Extrangeiros, que não póde haver titulo Brazileiro ao dominio dessa Ilha superior ao da Grã-Bretanha. Accrescenta o Sr. Phipps que o Governo de Sua Magestade. Rainha da Grã-Bretanha, tendo occupado a Ilha da Trindade e a de Martim Vaz, em janeiro ultimo, para uma estação do cabo telegraphico, não póde consentir em abrir mão dos seus direitos sobre ella.

Permitta o Sr. Phipps que eu lhe responda para transmittir a Lord Salisbury que o melhor titulo do direito do Brazil sobre a Ilha da Trindade é o reconhecimento solemne, positivo e pratico desse direito pelo Almirantado Inglez que em 1782 (*) expediu terminantes ordens ao official inglez que commandava a Ilha da Trindade para que a eva-

(*) 22 de Agosto.

cuasse sem demora e a entregasse ao Governo Portuguez, como pertencente aos dominios do Reino de Portugal na America do Sul e sujeita ao Vice Reinado do Brazil.

Vê pois o Sr. Phipps que Lord Salisbury, fazendo remontar os titulos inglezes a 1700, anno em que o capitão Edmond Halley aportou á Ilha da Trindade, descoberta pelos portuguezes no começo do seculo XVI, labora em equivoco que os archivos britannicos facilmente poderão desvanecer.

Offereço á consideração do Sr. Phipps copia das instrucções que ao capitão de mar e guerra, commandante da não *N. S. dos Prazeres*, deu em 7 de dezembro de 1782 o vice-Rei do Brazil Luiz de Vasconcellos e Souza para o estabelecimento militar da Ilha da Trindade nesse anno e que deviria seguir-se, como seguiu-se, a retirada das forças Inglezas que intrusamente alli se achavam.

De tudo deu esse Vice-Rei communicação ao seu governo em 20 de dezembro do mesmo anno.

Por ellas verá o sr. Phipps que a Grã-Bretanha cedeu á justiça e á razão, desoccupando a Ilha da Trindade e proclamando os direitos em que o Brazil succedeu por motivo da sua independencia politica e por estar a Ilha da Trindade sob a jurisdicção do governo do Rio de Janeiro.

O titulo de 1700 invocado por Lord Salisbury não resistiria aos factos anteriores como não póde resistir aos subsequentes.

Submetto tambem á apreciação do Sr. Phipps carta regia de 22 de fevereiro de 1724 em que D. João, Rei de Portugal, ordenou providencias no sentido de impedir que a companhia Ingleza de Guiné se servisse da Ilha da Trindade para o commercio de escravos. Foi sem duvida solemne protesto contra o acto de 1700 praticado pelo capitão Halley.

Cumpro o dever de appellar para os sentimentos de justiça do governo de S. Magestade a Rainha da Grã-Bretanha, no intuito de afastar das boas relações que mantem com o da Republica dos Estados Unidos do Brazil motivo de perturbação.

Não tenho duvida que á verificação do que affirmo seguir-se-ha expontanea desoccupação da Ilha da Trindade, como fez em 1782 o Governo de S. Magestade Britannica.

E porque o Sr. Phipps no final de sua nota allude á suggestão que me fez de suspender-se a ordem de ir á Ilha da Trindade um navio de guerra Brazileiro, verificar o que lá occorria, e declara que, á vista do exposto, em nome do seu governo, não ha mais necessidade de mandal-o para certificar-se de estar o Governo de S. Magestade a Rainha exercendo acto de soberania com a occupação da mesma Ilha, faço o mais vivo protesto contra semelhante asserção, resalvando todos e quaesquer direitos da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e pedindo licença para fazer sentir ao Sr. Phipps, confirmando o que verbalmente lhe declarei hoje, ás 11 1/2 da manhã, que forte no seu direito, a Republica dos Estados Unidos do Brazil não o abandonará, confiando, antes de tudo, nos sentimentos do governo de S. Magestade a Rainha de Inglaterra.

Renovo ao Sr. Ministro as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. Constantino Phipps.

Carlos de Carvalho.

Está conforme com o original.—2ª Secção.—Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 23 de julho de 1895.—O director, *Frederico Affonso de Carvalho.*

Cópia —Doc. f. n.

Ordem expedida do Almirantado da Grande Bretanha

Pelos comisarios que exercem o Oficio de Lord Grande Almirante da Grande Bretanha e Irlanda.

Em cumprimento da determinação de El-Rey, que nos foi participada por Lord Grantham, hum dos principaes Secretarios de Estado de Sua Magestade, se-vos Ordena pela presente, que evacueis a Ilha da Trindade, e vos embarqueis com os Vasalos, e Effeitos de S. Magestade, que alli existirem, a bordo da Embarcação, pela qual vos fôr levada esta Ordem, afim que vós, e eles sejam conduzidos a Lisboa. ou a Inglaterra, como por mais conveniente á Côrte de Portugal.

Dada debaixo do noso signal aos 22 de agosto de 1782.—Keppel-Ch. Brettl : I.Pratt.

Ao Capitão Felipe d'Aadvergne, ou ao Oficial, que comandar as Forças de S. Magestade Britanica, deixadas na Ilha da Trindade pelo Comodore Johnstone.

Por Ordem de Suas Senhorias.—Sr.Stephins

Está conforme com o orginal.

2ª Secção.—Secretaria d'Estado das Relações Exteriores, 23 de julho de 1895.—O director, *Frederico Affonso de Carvalho.*

Cópia — Doc. *f*. n. 2 — Tendo chegado á Real Presença de Sua Magestade a noticia do estabelecimento que os Inglezes teem feito na Ilha da Trindade, pertencente a estes Dominios, tomou a mesma Senhora a resolução de negociar com a Côrte de Londres, com que a de Portugal se conserva na mais perfeita paz e amizade, a

prompta evacuação da referida ilha, na qual é indisputavel o dominio que tem a Coroa de Portugal, desde o seu descobrimento. Em consequencia de que se dirige do Almirantado da Grande Bretanha ao Oficial que intruzamente comanda o dito estabelecimento a Ordem junta, que com esta entrego a Vossa Senhoria, em que se lhe determina a evacuação que immediatamente deve fazer da mesma ilha.

Logo que Vossa Senhoria chegar ao porto della, remetterá por hum dos seus Oficiaes a referida ordem ao Comandante Inglez, solitando a sua execução pelo modo determinado por Sua Magestade na Carta que lhe entreguei da Secretaria de Estado desta Repartição com a data de deseseis de setembro do presente anno.

Não duvidando o dito Comandante Inglez como se deve supor, dar logo execução a uma Ordem tão positiva, deve dezembarcar a tropa, que Vossa Senhoria de accordo com o Marechal de Campo José Raimundo Chichorro achar proporcionada para ficar destacada na referida Ilha, debaixo das ordens do Sargento-mór Manoel Rodrigues Silvano, que tenho nomeado Comandante della, com a Artilharia, munisoens, petrechos, viveres, e mais provizoens necessarias, recebendo Vossa Senhoria. a seu bordo, e das mais embarcaçoens o dito Comandante Inglez e mais vassallos da Grande Bretanha que ali se acharem com tudo o que lhes pertence, e quizerem transportar, para serem conduzidos a este porto com o melhor tratamento que Vossa Senhoria lhes puder fazer.

Como pode, porém, acontecer que o dito Comandante Inglez por alguns motivos que nos sejam ocultos, duvide com prontidão e boa fé evacuar a referida Ilha, para este caso vae prevenida a presente expedição na fórma das Ordens de Sua Magestade que tenho communicado a Vossa Senhoria á vista das quaes se deve concluir com a força, o que não puder persuadir com a razão, e a justiça.

Terá Vossa Senhoria entendido que hé o Chefe da mesma Expedição composta da Náo do seu Comando—Nossa Senhora dos Prazeres—da Fragata Nossa Senhora da Graça—e mais tres transportes, para com toda a authoridade, e jurisdicção que compete a hum Chefe de Esquadra a dirigir ao seu destino com acerto que hé proprio da sua intelligencia, e zelo do Serviço de Sua Magestade, para o que formará o Regimento que devem seguir a Fragata, e mais Embarcaçoens que os seus respectivos Comandantes executarão com a maior exacsão, distribuindo a suas Ordens como entender, e nomeando Officiaes para o Comando dos referidos transportes quaes, e quando lhe parecer conveniente.

Na mesma expedição vai a tropa regular de Infanteria e Artilharia, com os Officiaes necessarios, e por seu General o Marechal de Campo José Raimundo Chichorro com a Artilharia, muniçoens e provimentos necessarios para qualquer acção, e para ficar principiado o novo estabelecimento, e quando Vossa Senhoria encontre no Official Inglez a duvida acima premeditada antes da ultima intimação, como Sua Magestade lhe tem ordenado na sobredita carta de deseseis de setembro, terá tudo disposto, e prevenido de acordo com o dito General das Tropas para se dar um golpe pronto, e acertado. Nada tenho que dizer no cazo de encontro naquelle porto com algũas Embarcaçoens Inglezas que se oponham ao nosso intento; porque este cazo se acha premeditado e resolvido por Sua Magestade na dita carta de deseseis de setembro.

Nas duas embarcaçoens de transporte de Sua Magestade, vão por Capelães dous Religiosos Franciscanos com o destino de ficarem ocupados no referido Estabelecimento, os quaes Vossa Senhoria para isso fará dezembarcar, suprindo a sua falta com os da Náu, e Fragata que lhe parecer nomear.

Si por maior demora de Vossa Senhoria na referida Ilha, para dispor o que for necessario para o embarque dos Inglezes, e da Tropa, que deve voltar, e se puder ao mesmo tempo escusar algũa das embarcaçoens de transporte, por ella me fará Vossa Senhoria logo aviso de tudo, comunicando ao dito Marechal esta sua determinação, para tambem me participar pela sua parte o que se lhe oferecer. Mas sempre espero que Vosa Senhoria tome hum perfeito conhecimento do estado da Ilha, e do Estabelecimento que pode admitir, tal, que me possa dar grandes luzes para acertar no serviço de Sua Magestade a este respeito, bem certo de quanto Vossa Senhoria nelle se tem distinguido, e há de distinguir-se nesta occasião.

Deus goarde a V. S.—Rio sete de dezembro de mil setecentos oitenta e dous.—*Luiz de Vasconcellos e Souza.*

Sr. José de Mello Brayner.

Está conforme com o original.

2ª Secção—Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 23 de julho de 1895.—O director, *Frederico Affonso de Carvallo.*

Doc.—f n. 1—Illm. e Exm. Sr.

Tendo recebido as Ordens de Sua Magestade, participadas por V.Ex., no Oficio de 15 de setembro deste anno, e nelle inclusa a carta expedida do Almirantado da Grande Bretanha a o Oficial Inglez, que comanda a Ilha da Trindade, em que pozitivamente se lhe determina

a efetiva evacuasam d'ela : cuidei em pôr em execusam as mesmas Ordens, e as, que igualmente acabava de receber a respeito da referida Ilha em outro Oficio de V. Ex. com a data de 16 do referido mez, como lhe participei na minha Carta de 23 de novembro do prezente ano.

Em conformidade das referidas Ordens dei todas as providencias necessarias para fazer embarcar na Náo e a Fragata de Guerra, que se achavam neste porto, e em tres transportes, que julguei indispensaveis, para esta expediçam, não só a Tropa, que devia ser n'ela empregada de baixo do Comando do Marechal de Campo José Raimundo Chichorro, aquem nomeei Camandante da mesma Tropa, que consta do Mapa, que remeto debaixo do N. 1º, mas tambem a Artelharia Munisoens e Petrechos que tinha com ante cedencia mandado aprontar no Trem, e que se fazião prezentemente necessarios: deixando ficar no mesmo Trem alguns, por não serem tão precizos, e outros, por terem vindo similhantes nas referidas Náo e Fragata; como V. Ex. verá do Mapa debaixo do N. 2º.

Além disto fiz tambem embarcar os Mantimentos, Materiaes, Plantas e Sementes, que mostra a Relaçan n. 3, para o consumo, e serviço da referida Ilha.

Devendo toda esta expediçam ser dirigida pelo Capitão de Mar e Guerra José de Mello, a quem Sua Magestade mandou com a Náo do seu comando *Nossa Senhora dos Prazeres* ao Porto desta Capital com o determinado fim de fazer evacuar os Inglezes da dita Ilha da Trindade, e pelo Marechal de Campo José Raimundo Chichorro , antes de lhes entregar as ultimas Ordens, que constão das Cópias ns. 4 e 5, tive com elles repetidas Conferencias nas quaes lhes fiz ver, quaes eram as positivas Intensoens de Sua Magestade, e quaes erão as Ordens, por onde se deviam reger para pôr em execuçam o que a mesma Senhora tem determinado a respeito da mesma Ilha ; entregando ao sobredito Capitão de Mar e Guerra a Ordem da Grande Bretanha para a fazer entregar ao Comandante Inglez que existise na referida Ilha, logo que a ella chegasse, e recomendando-lhe que conforme a resposta, e cumprimento, que o dito Oficial Inglez desse á ordem da sua Côrte, puzesse em execuçam as, que lhe foram dirigidas, de Sua Magestade, na Carta de V. Ex. de 16 de setembro deste anno.

Com a mesma Tropa fiz embarcar o Capitão Manoel Rodrigues Silvano do Regimento de infantaria de Extremoz, por ter tido boas informações não só da Capacidade, e zelo, com que se emprega no Real Serviço, mas tambem do genio proprio; e propensam ajustada para a creasam daquelle novo Estabelecimento : determinando ao sobredito Marechal que, depois de evacuada a referida Ilha, e reguladas as providencias necesarias de accordo com o sobredito Capitam de Mar e Guerra, tanto pelo que respeita á Tropa de Infantaria, e Artelharia,que deve ficar destacada no mesmo Estabelecimento, como pelo que pertence á boa Ordem e Arrecadasam da Artelharia Munisoens, Petrexos, e mais Provizoens de Guerra e boca, que ali devem tambem ficar, quando estivese para se retirar para esta Capital, fizesse declarar o sobredito Oficial Comandante da referida Ilha pela Portaria, que lhe pasei, em que tambem o nomoei Sargento-Mór Graduado, entregando-lhe a mesma Portaria,e a Carta de Instrusam que formei para o sobredito Comandante se reger no Governo daquelle novo Estabelecimento; o que tudo V. Ex. verá nas cópias debaixo dos ns. 6º e 7º.

Com as informaçoens e noticias, que for adquirindo, poderei alterar, ou acrescentar a mesma Instrusam, e dar as providencias, que occorrerem,por meio da communicaçam,que se houver de abrir, desta Capital com a dita Ilha, da qual deve logo o mesmo Comandante fazer extrahir uma Planta fiel, para remeter-me com as observaçoens, que achar convenientes, para melhor se estabelecer a povoaçam, e a Lavoura na fórma expresada na sobredita instrusam.

As repetidas chuvas, proprias deste Paiz na presente Estaçam fizeram retardar a referida Expediçam e ainda, depois de embarcada a Tropa, não poderam ter prompta sahida as embarcaçoens, por causa do tempo, mas com efeito se fizeram á vela no dia 16 do presente mez.

D.s G.e a V. Ex.—Rio, 20 de dezembro de 1782.—*Luiz de Vasconcellos e Souza.*—Sr. Martinho de Melo e Castro.

1ª via—Está conforme com o original— 2ª Secção—Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 23 de julho de 1895.—O director, *Frederico Affonso de Carvalho.*

Cópia—Doc. f. n.º 3.

Dom João por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, & — Faço saber a vós Ayres de Saldanha de Albuquerque Governador e Cappitam General da Cappitania do Rio de Janeiro, qne havendo visto o que me representou o V. Rey e Cappitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil Vasco Friz Cezar de Menezes em carta de trinta e hu de Mayo do anno passado sobre o aviso que lhe fez Francisco Pereira Mendes que pello intirim se acha governando a feitoria de Ajuda a respeito de ter hido a Ilha da

Trindade hum paquete Inglez botar gente em terra para a povoarem, e despois a Ilha grande para venderem a fazenda que levavão, o que não conseguira pello Cappitão de Mar e Guerra Joseph de Lunedo lhe dar duas vezes cassa e tornando para o dito porto de Ajuda a lansara em terra, carregando despois de escravos em hum Navio da Companhia que se supunha tinha hido para a Costa do Brazil em cuja povoação da dita Ilha da Trindade afirmão os Inglezes hé muy empenhado o Duque de Sambre hoje o mais interessado na Companhia de Guiné com o interesse de que introduzindo-lhe muitos escravos os possa mais facilmente passar a Ilha grande e por que o meyo de se atalhar este damno que certamente ha de cauzar a introdução deste comercio na dita Ilha sou servido ordenarvos por rezolução de dez de Janeyro deste presente anno em consulta do meu Conselho Ultramarino, que se fortifique a dita praça, tendo-se nella hus taes Ministros que zelem e impidão este negocio, o qual se o conseguirem os Inglezes, será não só muy pernicioso ao Estado do Brazil mas a este Reyno; de que vos aviso para que assim o tenhaes entendido e executardes esta minha Real disposição. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa Concelheyros do seu Concelho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereira a fez em Lx.a occ.al a vinte e dous de Fevereiro de mil sette centos e vinte e quatro. O Secrecario André Lopes de Lanva o fez escrever. — *João Telles da Sylva, Antonio Roiz da Costa.*

Está conforme com o original.

2ª Secção.— Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 23 de julho de 1895. — O director, *Frederico Affonso de Carvalho.*

O Sr. Lins de Vasconcellos envia á mesa o seguinte requerimento que é lido, apoiado e sem debate encerrado.

Requeiro que a mesa solicite do governo por intermedio do ministro da viação e obras publicas, as seguintes informações:

1º, relação minuciosa das multas impostas aos empregados da Estrada de Ferro Central durante os mezes de maio, junho e julho deste anno, até a presente data;

2º, quaes os motivos que determinaram sua imposição;

3º, por que foram impostas taes multas;

4º, a quanto monta a quantia paga por estas multas.

S. R.—Sala das sessões, 24 de julho de 1895.—*Lins de Vasconcellos.*

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedido a D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do exercito Alfredo Silva, morto em defesa da Republica na tomada da ilha de Mocanguê, no dia 21 de dezembro de 1893, a pensão annual de 1:200$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de julho de 1895.— *Thomaz Delfino. — Americo de Mattos. — Oscar Godoy. — Frederico Borges. — Nilo Peçanha. — Bueno de Andrade.— José Bevilaqua.— Lopes Trovão.— Neiva.—Antonio de Siqueira. — José Carlos. — Medeiros e Albuquerque.—Vespasiano de Albuquerque.— Martins Junior. — Arthur Orlando. — Rodolpho Abreu. — Thomaz Cavalcanti. — Fileto Pires. — Gabriel Salgado.— Vergne de Abreu.— Luiz Detsi.— Apparicio Mariense. — Sá Peixoto.— Rodrigues Lima.— Olympio de Campos.— Lins de Vasconcellos.—Emilio Brum. — Paula Ramos. — Francisco Tolentino.— Tavares da Lyra.— Coelho Lisboa.*

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO N. 49 B DE 1895

Redacção final do projecto n. 49 A, da corrente anno, que crea um consulado na cidade de Cayenna

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creado um consulado na cidade de Cayenna.

Art. 2.º E' autorisado o Poder Executivo a abrir para este fim o credito necessario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 24 de julho de 1895. — *Paranhos Montenegro. — João Augusto Neiva — F. Lima Duarte.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 125 — 1895

Concede ao secretario do Arsenal de Guerra do Estado da Bahia Guilherme Antonio da Rocha licença por 12 mezes para tratar de sua saude com direito sómente ao ordenado

Ao Congresso Nacional requer Guilherme Antonio da Rocha, secretario do Arsenal de

Guerra do Estado da Bahia, um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saude, visto como acha-se impossibilitado de comparecer ao serviço de sua repartição e cumprir seus deveres, em consequencia de grave enfermidade physica, cujo diagnostico, segundo o attestado que juntou á sua petição, declara-o soffrendo de *hepato splenite chronica, atonia gastro-intestinal e tachicardia*, precisando, para seu restabelecimento, de tempo e regular tratamento.

Allega conjunctamente exercer o cargo — ha mais de 35 annos — e ser onerado de grande familia.

Não tendo, porém, o peticionario alludido, como titulo de sua ausencia da repartição por algum tempo, ao facto de ter sido licenciado pelo superior competente, sinão, vagamente, que tem deixado de comparecer a ella desde o anno passado, a commissão, no intuito de conhecer a situação desse funccionario neste particular e informar melhor á Camara dos Srs. Deputados, solicitou do Ministerio da Guerra os dados concernentes a qualquer licença anterior ao pedido que ora tem sob os olhos.

Foram remettidas as informações solicitadas, as quaes não só affirmam ter sido concedida mais de uma licença ao peticionario o anno passado, por motivo de molestia (a mesma que o attestado medico diagnostica), entretanto a ultima pelos primeiros mezes do corrente anno, sem que, aliás, fosse utilisada por falta da formalidade do «Cumpra-se» no prazo legal, *ex-vi* do art. 320 do Regulamento dos Arsenaes de Guerra, como tambem referem-se ás qualidades desse empregado e ao modo inconveniente por que tem procedido nas funcções de secretario.

Entende a commissão que a Camara só tem que ver com o objecto a que se circumscreve o requerimento, isto é, que o supplicante é um funccionario publico, e pede uma licença ao Congressso, em face de soffrimentos provados que o inhibem actualmente de exercer o seu cargo, para submetter-se a tratamento regular; que antes desse pedido fôra licenciado pela mesma causa, como esclarecem as informações do Ministerio da Guerra.

As informações, pois, estranhas a este objectivo e relativas ás qualidades e procedimento do funccionario publico escapam ás deliberações da Camara e incidem na esphera de acção do Poder Administrativo.

Assim provado, como se acha, o motivo da supplica de Guilherme Antonio de Rocha, e que elle está em condições de ser attendido, á semelhança de tantos outros, por identidade de fundamento, é a commissão de parecer que seja concedida a licença requerida, adoptando-se o projecto seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida ao secretario do Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, Guilherme Antonio da Rocha, licença por 12 mezes para tratar de sua saude onde lhe convier, com direito sómente ao ordenado que lhe compete.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 24 de julho de 1895.— *Gonçalo de Lagos*, presidente.— *Geminiano Brazil*, relator.— *Landulpho de Magalhães*.— *Euzebio de Queiroz*.

N. 126 — 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder ao 1º official da Bibliotheca Nacional Olympio Ferreira das Neves um anno de licença com ordenado para tratar de sua molestia fóra do paiz

Foi presente á commissão de petição e poderes o requerimento de Olympio Ferreira das Neves, 1º official da Bibliotheca Nacional, no qual pede ao Congresso Nacional um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude fóra do paiz, por estar doente.

Tendo o peticionario apresentado attestado medico que prova estar elle soffrendo varices hemorrhoidarias internas, necessitando para sua cura de operação cirurgica, uso de aguas thermaes e mudança de clima por algum tempo; tendo, mais ainda, apresentado attestado do chefe da 1ª secção da mesma bibliotheca, que prova ser elle um empregado zeloso, assiduo e cumpridor de seus deveres, a commissão é de parecer que seja concedida a licença, conforme é requerida, e propõe o seguinte projecto, cuja approvação pede.

Projecto

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a conceder ao 1º official da Bibliotheca Nacional, Olympio Ferreira das Neves, um anno de licença com ordenado para tratamento de sua molestia fóra do paiz.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 23 de julho de 1895. — *Gonçalves de Lagos*, presidente. — *Landulpho de Magalhães*, relator.— *Geminiano Brazil*.— *Euzebio de Queiroz*.

N. 127 — 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder ao 4º escripturario da Alfandega do Maranhão Benjamin Aranha de Moura, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude

Foi presente á commissão de petições e poderes o requerimento de Benjamin Aranha de Moura, 4º escripturario da Alfandega do Maranhão, no qual pede ao Congresso Nacional um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude, por estar doente e impossibilitado de continuar em exercicio do cargo.

Tendo o peticionario apresentado attestado medico que prova estar elle soffrendo dyspepsia gastro-indestinal e precisar retirar-se da cidade do Maranhão para tratar-se convenientemente, a commissão é de parecer que seja concedida a licença, como é requerida, e propõe o seguinte projecto cuja approvação pede.

Projecto

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a conceder ao 4º escripturio da Alfandega do Maranhão, Benjamin Aranha de Moura, um anno de licença com ordenado para tratar de sua molestia onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 23 de julho de 1895. — *Gonçalves Lagos*, presidente. — *Landulpho de Magalhães*, relator. — *Geminiano Brazil*. — *Eusebio de Queiroz*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeanda a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

1ª parte até ás 3 horas ou antes :

Discussão unica do projecto n. 27 B, de 1895, fixando a força naval para o exercicio de 1896 ;

3ª discussão do projecto n. 36, de 1895, autorisando o governo a abrir um credito supplementar á verba—Exercicios findos—do vigente exercicio do Ministerio da Fazenda, na importancia de 250:000$, para pagamento da indemnisação devida aos negociantes Pedro Dénis & Comp. por prejuizo, perdas e damnos que soffreram na venda de xarque.

2ª discussão do projecto n. 95, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir creditos extraordinarios de 54:000$ á verba n. 5 e de 60:000$ á verba n. 7 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 102, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 104:036$ para occorrer ás despezas do n. 13 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894—Policia do Districto Federal (Brigada Policial);

2ª discussão do projecto n. 117, de 1895, autorisando o governo a abrir o credito supplementar de 985:000$ no exercicio de 1894 ao Ministerio da Industria. Viação e Obras Publicas para despender com a rubrica—Correios—da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893;

3ª discussão do projecto n. 67 A, de 1895, amnistiando, desde já, todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos factos occoridos a 1 de maio deste anno no estado das Alagôas;

2ª discussão do projecto n. 71, de 1895, regulando a prova para habilitação á percepção do meio soldo e do montepio dos militares de mar e terra;

2ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, legislação e justiça ;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

1ª discussão do projecto n. 9 A, de 1895, interpretando as disposições do n. I do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891;

1ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do correio, nomeados até 29 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á Companhia *Great Southern* a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no estado do Rio Grande do Sul ;

1ª discussão do projecto n. 26 A, de 1895, tornando extensivo aos empregados civis do arsenal de guerra do estado de Matto Grosso o augmento de vencimentos concedido aos do arsenal de guerra dos estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul ;

Discussão unica do parecer n. 32, de 1895, opinando no sentido de não ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Belisario de Souza e outros na 3ª discussão do pro-

jecto n. 24, deste anno (projecto n. 152, de 1894);

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$ cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na armada nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 do fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho.

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cezar Jacobina, a pensão mensal de 100$000.

2ª parte ás 3 horas ou antes:

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direitos.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

57ª SESSÃO EM 25 DE JULHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Theotonio de Brito, Benedicto Leite, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, Pedro Borges, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Coelho Cintra, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Araujo Góes, Olympio de Campos, Gouvêa Lima, Santos Pereira, Milton, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Paulino de Souza Junior, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Valladares, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Francisco de Barros, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrade, Padua Salles, Alberto Salles, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos. Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Apparicio Mariense Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro. (77.)

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica a emenda do Senado, ao projecto n. 27 B, de 1895, fixando a força naval para o exercicio de 1896.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 36, de 1895, autorisando o governo a abrir um credito supplementar a verba—Exercicios findos—do vigente exercicio do Ministerio da Fazenda, na importancia de 250:000$, para pagamento da indemnisação devida aos negociantes Pedro Denis & Comp., por prejuizos, perdas e damnos que soffreram na venda de xarque;

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente, e sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. do projecto n. 95, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir os creditos extraordinarios de 54:000$ á verba n. 5 e de 60:000$ á verba n. 7 do art. 2º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os artigos do projecto n. 102, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 104:036$ para occor-

rer ás despezas do n. 13 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 — Policia do Districto Federal (Brigada Policial), ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os artigos do projecto n. 117, de 1895, autorisando o governo a abrir o credito suplementar de 995:000$ no exercicio de 1894 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para despender com a rubrica —Correios— da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, ficando adiada a votação.

Entra em 3ª discusssão o projecto n. 67 A, de 1895, amnistiando, desde já, todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos factos occorridos a 1 de maio deste anno no Estado de Alagôas;

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Sr. presidente, V. Ex. não ignora que ha mais de tres annos dous grupos por questões politicas empenham-re na mais incarniçada lucta, na comarca da Boa Vista, extremo Norte do Estado de Goyaz.

Ali tem-se travado combates sanguinolentos; tem-se praticado crimes horrorosos desde o assassinado, o saque, as extorções violentas de dinheiro até aos attentados a honra das familias:

A cidade de Boa Vista está em ruinas.

O governo do Estado apezar das providencias tomadas não conseguia restabellecer a ordem nessa comarca, devido á grande distancia em que se acha da capital.

Os dous grupos, possuidos de odios, pretendiam exterminar-se.

Ultimamente tendo a força federal que ali mantinha as autoridades, capitulado, opprimida pela fome, por ter o grupo Perna posto a cidade em cerco durante 30 dias, esse grupo praticou as maiores violencias, assassinando diversas autoridades.

Factos semelhantes, Sr. presidente, é forçoso confessar, foram praticados pelo grupo Leitão quando de posse da cidade.

O governo do Estado para tomar conhecimento desses factos, proceder a inqueritos, formação da culpa e pronuncia, fez seguir de accordo com o art. 115 da Constituição do Estado, o desembargador Caroriolano de Loyola, distincto presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Esse magistrado, Sr. presidente, declara no relatorio que apresentou ao presidente que pelo inquerito feito era de parecer que a natureza dos crimes alli perpretados fazia-os incidir na alçada do Poder Judiciario Federal, julgando-se incompetente para proseguir no processo, e termina pedindo a amnistia para todos os implicados naquelles movimentos.

Todos os habitantes daquella cidade, estão compromettidos, tanto assim que aquelle magistrado viu-se na necessidade de nomear pessoas de outra comarca para funccionarem como promotor e escrivão no inquerito a que procedeu.

V. Ex. comprehende que não será a melhor medida proseguir no processo, e sim conceder amnistia a todos concorrendo assim para apagar aquelles odios e estabelecer a tranquilidade naquella infeliz comarca.

A amnistia dos implicados nos movimentos de Boa-Vista é uma medida pedida pelo governo do meu Estado, pela Camara dos Deputados e será recebida com satifação por todos os goyanos.

São estes, Sr. presidente, os motivos que me levam a apresentar uma emenda a este projecto, ampliando, estendendo aos implicados nos movimentos de Boa-Vista a amnistia proposta para o Estado das Alagôas.

Enviando a emenda a Mesa conto com o apoio da Camara. Tenho dito. (*Apoiados.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 67 A, de 1895:

Onde convier:—Ficam igualmente amnistiadas todas as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte no movimento sedicioso havido na cidade de Boa-Vista no Estado de Goyaz.

S. R.— Sala das sessões, 25 de julho de 1895.— *Hermenegildo de Moraes.— Urbano de Gouveia. — Ovidio Abrantes. — Alves de Castro.*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os artigos do projecto n. 71, de 1895, regulando a prova para habilitação á percepção do meio-soldo e do montepio dos militares de mar e terra, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguros de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das Commissões de Orçamento e de Constituição, Legislação e Justiça;

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Rodrigues Lima — (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, peço licença ao nobre deputado para interromper o seu discurso, afim de se pro.

ceder ás votações, uma vez que uma das commissões tem de se ausentar do recinto para funccionar.

Compareceram mais os Srs. Lima Bacury, Fileto Pires, Matta-Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Costa Rodrigues Viveiros, Luiz Domingues, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Junqueira Ayres, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Luiz de Andrade, Pereira de Lyra, Arminio Tavares, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Augusto de Freitas, Neiva, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alberto Torres, Euzebio de Queiroz, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Ponce de Leon, Sebastião de Lacerda, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, Monteiro de Barros, Francisco Veiga, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Carlos das Chagas, Paulo Queiroz, Dino Bueno, Alves de Castro, Caracciolo, Xavier do Valle, Martins Costa, Ferreira da Costa, Pinto da Rocha e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Trindade, Gaspar Drummond, Clementino do Monte, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Almeida Gomes, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Paraizo Cavalcanti, Lamartine, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Furtado, Almeida Torres e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Aristides de Queiroz, Cleto Nunes, José Carlos, Julio Santos, Octaviano de Brito, Domingos de Moraes, Costa Junior, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro.

E' posta a votos e approvada para ser enviada ao Senado a redacção final do projecto n. 76 A, de 1895.

E' tambem approvada a redacção final do projecto n. 49 B, de 1895, para ser enviado á sancção.

E' posto a votos e approvado o seguinte requerimento, offerecido pelo Sr. Lins de Vasconcellos na sessão de hontem.

« Requeiro que a Mesa solicite do governo por intermedio do Ministro da Viação e Obras Publicas, as seguintes informações:

1º, relação minuciosa das multas impostas aos empregados da Estrada de Ferro Central durante os mezes de maio, junho e julho deste anno, até a presente data ;

2º, quaes os motivos que determinaram sua imposição ;

3º, por que foram impostas taes multas ;

4º; a quanto monta a quantia paga por estas multas. »

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Orçamento o seguinte

PROJECTO N. 129 DE 1895

Passa ao dominio do estado do Ceará, na fórma do art. 64, paragrapho unico da Constituição, os proprios nacionaes que enumera

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Passam ao dominio do estado do Ceará, na fórma do art. 64, paragrapho unico da Constituição, os seguintes proprios nacionaes: palacio do governo, palacio episcopal, lazareto da Lagôa Funda, e bem assim as terras devolutas encravadas nos municipios de Soure, Parangaba, Mecejana e Maranguape e as diversas obras [e edificios construidos pela verba — Soccorros publicos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de julho de 1895.— *Gonçalo do Lago.— Frederico Borges.— P. Augusto Borges. — Ildefonso Lima. — Helvecio Monte. — Torres Portugal. — Thomaz Cavalcanti.— José Bevilaqua.—Francisco Benevolo.—João Lopes.*

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Pensões e Contas o seguinte

PROJECTO N. 130 DE 1895

Concede a D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do exercito Alfredo Silva, morto em defesa da Republica na tomada da ilha de Mocanguê no dia 21 dezembro de 1893, a pensão annual de 1:200$000

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do exercito Alfredo

Silva, morto em defesa da Republica na tomada da ilha de Mocanguê no dia 21 de dezembro de 1893, a pensão annual de 1:200$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de julho de 1895.— *Thomaz Delfino. — Americo de Mattos. — Oscar Godoy.— Frederico Borges. — P. Augusto Borges. — Bueno de Andrade. — José Bevilaqua. — Lopes Trovão.— Neiva.— Antonio de Siqueira.— José Carlos.— Medeiros e Albuquerque.— Vespasiano de Albuquerque. —Martins Junior.—Rodolpho Abreu.—Thomaz Cavalcanti.—Fileto Pires.—Gabriel Salgado.— Pedro Vergne.— Luiz Detsi.—Apparicio Mariense—Sá Peixoto.—Rodrigues Lima.—Olympio Campos. —Lins de Vasconcellos.— Emilio Blum. —Paula Ramos. — F. Tolentino.— Tavares de Lyra.—Coelho Lisboa.*

E' posta a votos a seguinte:

Emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados que fixa a força naval para o exercicio de 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1896 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e das classes annexas, de accordo com os respectivos quadros, comprehendidos os que for precisos embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações: e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes.

§ 2.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 da companhia de Matto-Grosso.

§ 3.º De 1.000 foguistas contractados de conformidade com o respectivo regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios, emquanto o corpo de marinheiros nacionaes não puder attender ás exigencias de todo o serviço.

§ 4.º De 3.000 aprendizes marinheiros;

§ 5.º De 400 praças do batalhão de infantaria de marinha.

§ 6.º Em tempo de guerra, do pessoal que for necessario.

Art. 2.º E' o governo autorisado:

§ 1.º A engajar, para o serviço da armada nacional, durante a paz ou guerra, o pessoal preciso para preencher os claros que houver na força naval.

§ 2.º A abonar mensalmente, aos que se engajarem como marinheiros nacionaes ou soldados mais metade do soldo que ora percebem essas classes, devendo o prazo do engajamento ser, pelo menos, de 3 annos.

§ 3.º A conceder aos marinheiros nacionaes procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço, sem nota que os desabone, uma gratificação mensal correspondente á metade do soldo da classe a que pertencerem.

§ 4.º A conceder a mesma gratificação, equivalente á metade do soldo, ás praças do corpo de marinheiros nacionaes que completarem o tempo legal de serviço e continuarem a servir sem engajamento.

§ 5.º A considerar na reserva os navios que precisarem de concertos que se prolongarem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.º O ministro da marinha, de accordo com o da industria, viação e obras publicas, providenciará para que as companhias de navegação subvencionadas pelo Estado sejam obrigadas a construir seus navios com os requisitos indispensaveis para, na eventualidade de guerra, serem convertidos em cruzadores.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção.

E' posto á votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 36 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir um credito supplementar por conta da verba — Exercicios findos — do vigente exercicio, pelo Ministerio da Fazenda, da importancia de duzentos e cincoenta contos (250:000$,) para pagamento da indemnisação devida aos negociantes Pedro Dénis & Comp., por prejuizos, perdas e damnos que soffreram, vendendo no proprio mercado productor um caregamento de xarque que haviam despachado para o Brazil, depois de cumpridas todas as exigencias impostas para recebimento do genero e que aqui não foi recebido por determinação do governo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos á votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 95, de 1895:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorisado o Poder Executivo a abrir os creditos extraordinarios de 54:000$ á verba n. 5 e de 60:000$ á verba n. 7 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, os quaes serão assim distribuidos:

N. 5—Secretaria do Senado — Para o serviço de stenographia, redacção e revisão dos debates...........	31:000$000	
Para acquisição de livros e jornaes, para encadernações e reorganisação do archivo e da bibliotheca...	20:000$000	
Extraordinaria e eventuaes.......	3:000$000	54:000$000
N. 7—Secretaria da Camara dos Deputados — Para o serviço de stenographia, redacção e revisão dos debates...........	50:000$000	
Para acquisição de livros e jornaes e encadernações....	10:000$000	60:000$00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Tavares da Lyra *(pela ordem)* requer dispensa de intersticio para o projecto entrar em 3ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 102, de 1895:

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 104:036$ para occorrer a despezas do n. 13 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1994—Policia do Districto Federal—(brigada policial).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 117, de 1895.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir o credito supplementar de 995:000$, no exercicio de 1894, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para despender com a rubrica—Correios—da lei n. 191 B, de 30de setembro de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posta a votos e approvada a emenda do Sr. Hermenegildo de Moraes, offerecida na sessão de hoje, ao projecto n. 67 A, de 1895.

Em seguida é posto a votos e approvado, assim emendado em 3ª discussão, enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 67 A DE 1895

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Ficam amnistiadas, desde já, todas as pessoas que, directa ou indirectamente tomaram parte nos factos occorridos a 1 de maio deste anno no Estado de Alagôas.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO N. 71 DE 1895

(do senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A prova de fallecimento de qualquer official de terra ou mar para habilitação ao meio-soldo e montepio poder-se-ha produzir perante os auditores de guerra ou juizes seccionaes, na falta daquelles, mediante testemunhas, sendo o processo julgado por sentença.

Art. 2.º Essa justificação em original, constituirá prova plena, e servirá de base ao processo para habilitação dos herdeiros do official ao montepio e meio-soldo, a que porventura tenham direito.

Art. 3.º Não havendo testemunhas em numero sufficiente, quer presenciaes quer de ouvir dizer, que constituam prova do fallecimento, a certidão negativa de haver o official, que se presume fallecido, deixado de receber durante um semestre seus vencimentos, nas repartições fiscaes de União, no local ou estado em que residia, completará a justificação a que se referem os artigos antecedentes.

O Sr. Urbano de Gouveia *pela ordem)* requer dispensa de intersticio para o projecto entrar em 3ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

O Sr. Presidente— Tem a palava para negocio urgente o Sr. deputado Nilo Peçanha.

O Sr. Nilo Peçanha *(para negocio urgente)*—Sr. presidente, venho submetter á consideração da Camara dos Srs. Deputados no Brazil esta moção *(lê)* :

A Camara dos Deputados, interpretando os sentimentos do povo brazileiro, e sciente do attentado commettido pelo governo inglez, contra a integridade nacional e applaudindo a conducta altiva do Poder Executivo da Republica, concita-o ás mais energicas e briosas affirmações do direito incontestado do Brazil.

S. R.—Sala das sessões, 25 de julho de 1895. —*Nilo Peçanha.—Fonseca Portella.— Belisario de Souza.—Bueno de Andrade.— Paulino de Souza Junior.— Frederico Borges.— João Lopes.— Paula Ramos.— Aureliano Barbosa. —Pedro Borges.—Americo de Mattos.— Antonio de Siqueira.— Lins de Vasconcellos. — Sá Peixoto.— Matta Bacellar. — Arthur de Vasconcellos.— Mariano Ramos.— Luiz Adolpho. — Oscar Godoy.— Silva Castro.— Anisio de Abreu. — Fonseca Guimarães. — Rodolpho Abreu.—França Carvalho.— Coelho Cintra.— Luiz de Andrade. — Miguel Pernambuco. — Marcionilo Lins.—Cornelio da Fonseca.—Ernesto Brazilio.— Ponce de Leon.—Costa Azevedo.— Theotonio de Magalhães.— Campolina. — Alencar Guimarães. — Lourenço de Sá. — Thomaz Delfino.—Tavares de Lyra. — Arthur Torres.— Manoel Fulgencio.— João Luiz. — Pinto da Fonseca.— Valladares. — Simão da Cunha.—Lindolpho Caetano.—Fortes Junqueira.—Olegario Maciel.— Bricio Filho.— Gonçalves Maia.—José Mariano.—Cunha Lima. — Pinto da Rocha.—Apparicio Mariense.— Silva Mariz.—Francisco Tolentino.*

O Sr. Presidente— O Regimento não permitte que se interrompa a ordem do dia sinão por tempo determinado.

O Sr. Nilo Peçanha— Neste caso peço urgencia por meia hora, afim de se discutir e votar a moção que acabo de enviar á mesa.

Consultada, a Camara concede a urgencia pedida pelo Sr. Nilo Peçanha, por unanimidade de votos.

Consultada si a materia de urgencia é tal que deva interromper a ordem do dia, a Camara decide pela affirmativa por unanimidade de votos.

O Sr. Presidente — Está em discussão a moção.

Tem a palavra o Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Nilo Peçanha (*movimento geral de attenção*)—Doe ainda a face do brazileiro a phrase do *Standart* de Londres reflectindo os interesses e a linha politica do governo inglez.

Estamos intervindo nos negocios do Brazil, porque não estamos intervindo em casa estranha: lá temos 80 milhões de sterlinos. (*Sensação*.)

Ella, a grande potencia maritima não se esqueceu ainda do genio napoleonico da conquista, não sentio ainda que a politica da intervenção, inimiga da liberdade, é o sangue e a deshonra ; brilha-lhe ainda a ambição insaciavel, á sombra de Schine, ferindo a coleira ignominiosa das annexações e do Protectorado. (*Apoiados*).

Nem a historia, nem a critica, nem a democracia, nem a independencia poderam matar as saudades de um periodo negro, em que o corsario armado com o ouro inglez, e por marinheiros inglezes, affrontava a America e o mundo,em nome da belligerancia e da liberdade do commercio. (*Muito bem.*)

E... quem ignora ? O poder de um Estado não cresce na proporção do territorio que elle arrebata.

Fallou Black : A França nada lucrou com a annexação da Saboia e de Nice. Ganhou 6.000 homens para os seus exercitos e perdeu moralmente o valor de 60.000...

E a situação da Austria com a perda das provincias italianas ?

E a Prussia até 1866 não tem um outro horisonte ao cotejo do parlamento, do exercito, da armada, da imprensa e de todas as forças vivas do paiz ?...

Tremula a bandeira britannica em terras do Brazil. (*Sensação*,)

Foi affrontada a soberania da nossa grande Patria; os poderes publicos, honrando o patriotismo do povo brazileiro, fazem agora uma obra de extraordinaria solidariedade, emittindo o seu voto e as manifestações do seu heroico civismo, em torno do governo nacional, velando pelo nosso direito, incontestado, superior á toda idéa de litigio, e a todas as aventuras da força. (*Apoiados geraes.*)

Opposição constitucional ao presente governo, penso por isso mesmo, cabia-nos a iniciativa dessa convergencia e dessa prova de fortalecimento. (*Muito bem.*)

A imagem da Patria querida, e por cuja integridade territorial somos um só homem e uma só vontade,—desapparecem os partidos e os attrictos, as discordias e as reacções. (*Apoiados geraes.*)

Queremos o governo forte, não sabendo ceder, nem tergiversar ; queremol-o digno da reveindicação e da victoria da nossa causa que não é a bandeira de um grupo, mas o co-

ração da nacionalidade, a tradição e a gloria immorredoura do povo. (*Muito bem.*)

Forte com Portugal, o Brazil não póde ser fraco com a Inglaterra! (*Bravos.*)

Eis a moção. (*Lê.*)

O Sr. Belisario de Souza (*movimento de attenção*)—Nada direi em relação á moção que acaba de apresentar o nobre deputado o Sr. Nilo Peçanha; S. Ex. não tardou, em seu patriotismo, em tomar a palavra para affirmar que, si ha alguma divergencia que o afastava do governo, essa divergencia desapparece, deante da Nação unida em torno do governo para prestigial-o. (*Apoiados geraes; muito bem.*)

Devo apenas dizer que a Camara, affirmando os seus sentimentos por uma moção de confiança ao governo, corresponde aos votos de todo o Brazil. (*Muito bem; apoiados geraes.*)

E aquelles publicistas menos seguros que pensam que a federação é a quebra da unidade, estão enganados; a federação é apenas a fórma constitucional e juridica em que amplamente se agita, viril e pujante, a alma brazileira.

O Brazil, nos moldes da mais pura democracia, ha de manter-se vivo, intemerato, digno do seu passado, digno do mundo, digno da America a que pertence. (*Muito bem; apoiados.*)

Perante a Camara, posso affirmar á Nação que as questões diplomaticas, quer a que se prende á occupação das ilhas brazileiras, quer a que diz respeito ás occurrencias do Amapá, estão dignamente encaminhadas pela nossa secretaria das relações exteriores.

A questão territorial com a França ha de ser decidida nas formulas as mais cultas do direito internacional, e nos incidentes relativos á violação de ajustes diplomaticos sobre a zona neutralisada, o governo da França não negará ao Brazil, á justiça e á civilisação as devidas reparações e o nosso ministro da relações exteriores não faltará com a protecção que deve aos nossos compatriotas, onde quer que elles vivam. (*Muito bem; muito bem.*)

A França ha de ser digna da civilisação que ella encarna no mais alto gráo. (*Muito bem; muiito bem.*)

Quanto á Inglaterra, já os telegrammas de hoje indicam que o governo de sua magestade britannica não terá duvida em examinar os nossos direitos (*muito bem*) e, para firmeza maior delles, devem ser calmas, dignas, comedidas as manifestações do povo brazileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O povo brazileiro não precisa bradar *caveant consuli*, o governo está attento, vigilante (*muito bem*), a honra, os brios, os direitos da Nação estão e hão de ficar intactos. (*Muito bem.*)

A Camara demonstra neste voto a sua confiança no governo; e demonstra ao povo que ella está com a Nação; que no seu estatuto fundamental deixa o mais vivo padrão do seu espirito ordeiro, pacifico, inimigo de conquistas e de aventuras, mas tambem incapaz de consentir que lhe diminuam o patrimonio que lhe coube na herança historica das suas glorias antepassadas (*muito bem*); que ha de guardal-o intacto, ainda á custa do seu sangue. (*Muito bem.*)

Vim á tribuna sómente para pedir ao povo que tenha confiança no governo e no nosso direito; que aguarde calmo, a decisão que o direito nos assegura. (*Muito bem.*)

Já uma vez, um incidente grave, gravissimo, estremeceu as nossas relações com a Inglaterra; triumphámos, porém, pela nossa calma, pela justiça da nossa causa; e no imperador, no dia maior de sua popularidade se incarnou, como agora, no Presidente da Republica, o sentimento de uma nacionalidade. (*Muito bem, muito bem.*)

O povo inglez, que ouviu no seu parlamento a voz do inglez Moore, amigo do Brazil, fez-nos justiça e Christi, o ministro inglez de então no Rio de Janeiro, não conseguiu do eleitorado de Oxford uma cadeira no parlamento da Grã-Bretanha.

Confie o povo brazileiro no seu direito; e sem excessos, sem perturbações, aguarde tranquillo a solução que ha de ser digna da honra nacional (*muito bem, muito bem*), que ha de ser o reconhecimento do nosso direito aquelle pedaço de terra brazileira. (*Muito bem muito bem.*)

O Sr. Vergne de Abreu declara que adhere á moção lida. Os conflictos internacionaes que nos tem trazido o anno de 1895, vêm pôr á prova as energias, a resistencia e a vitalidade da Republica Brazileira e todos confiam e esperam que em assumptos de pundonor nacional, o novo regimen ha de rivalisar, sinão exceder ás brilhantes tradições do passado.

Pouco importa para os nossos brios patrioticos que se trate de ricos depositos auriferos e de povoações florescentes como o territorio contestado da Guyanna ou de pequenas ilhas desertas e inhospitas, isoladas atalaias no seio do Atlantico!

Alli, como aqui, essas pequenas fracções do nosso territorio concretisam, encarnam em absoluto toda a nossa nacionalidade, todos os nossos brios de homens livres, de Nação independente.

Si ha alguma cousa a colher dessas provações, que nos estão impondo ás audacias de potencias estrangeiras e que serão repellidas

nobre e virilmente pelo governo da União; si alguma licção nos ha de resultar; suppõe o orador que ellas devem ser proficuas e estão nos concitando a liquidar quanto antes, pacifica e definitivamente, as nossas luctas intestinas, a expungir de uma vez os odios da guerra civil.

O que é verdade para os individuos, o é tambem para os povos : as familias divididas pelas discordias domesticas não resistem, são a carniça dos visinhos mais ambiciosos e audazes.

O seu voto é mais um appello aos nossos sentimentos de fraternidade que um grito de animação ao Governo Federal, conscio e forte dos deveres que lhe impõe o patriotismo.

Urge reintegrar no terreno da paz e sob a bandeira da Republica todos os filhos do Brazil, para que não mais tenhamos a receiar affrontas como a que pretende nos irrogar a Inglaterra.

Hoje, como hontem, a garra do estrangeiro não firmará direitos de conquista sobre um palmo do nosso territorio. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. presidente o assumpto de que trata esta moção é tão importante e de tal gravidade; o nosso voto precisa ficar expresso por tal maneira, a nossa conducta tem necessidade de ser patenteada de modo mesmo solemne e significativo, que eu peço á V. Ex. que consulte a Casa si para esta moção concede votação nominal.

Posto a votos é approvado o requerimento do Sr. Bricio Filho, para a votação nominal.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *sim*, isto é, approvam a moção do Sr. Nilo Peçanha, os Srs. Lima Bacury Fileto Pires, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, José Mariano, Martins Junior, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Leovilgido Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, França Carvalho Lopes Trovão, Oscar Godoy, Thomaz Delfino, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado. Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Bueno de Andrade, Alberto Salles, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Mouraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caraciolo, Lamenha Lins, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro. (152).

O Sr. Presidente— Responderam sim, 152 Srs. deputados. A moção acaba de ser approvada por unanimidade de votos.

O Sr. Fileto Pires (*pela ordem*)— Sr. presidente, no anno passado, a bancada amazonense apresentou um projecto autorisando o governo a fundar nucleos coloniaes nos nossos limites norte com a Guyana Ingleza.

E' a terceira vez que eu affirmo á Camara que os inglezes procuram assenhorear-se do nosso territorio naquella parte norte. E sendo assim, peço a V. Ex. que consulte á Camara sobre se consente que esse projecto seja incluido na ordem do dia, independente de parecer da Commissão de Legislação e Jus-

tiça, a qual, por motivos justos, até hoje não o póde dar.

Consultada, a Camara approva o requerimento do Sr. Fileto Pires.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 109, de 1895, a qual havia sido interrompida.

O Sr. Rodrigues Lima — (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

O Sr. Medeiros e Albuquerque — (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito.

O Sr. Valladares—Sr. presidente, o projecto acha-se, a meu ver, brilhantemente discutido pelos illustres oradores que me precederam na tribuna. Só venho desempenhar-me do dever de fundamentar o meu voto, attenta a importancia do assumpto, e tambem por acceder á gentileza de alguns amigos que julgaram de certa utilidade que eu tomasse parte nessa discussão.

Antes de entrar na apreciação do projecto, entendo dever fazer uma declaração a V. Ex. e á Camara.

V. Ex. deve ter lido diversas publicações relativas a um facto, que ao autor ou autores dellas, pareceu acintoso, a uma das Faculdades existentes nesta Capital, cujos membros deixaram de ser contemplados na commissão que organisou este projecto.

Devo declarar a V. Ex. e á Camara que absolutamente não tive parte nessas publicações, nem siquer fui ouvido sobre ellas; porque si o fosse ellas não teriam apparecido.

Sendo eu lente da Faculdade eliminada julgo conveniente declarar que não considerei acintosa essa eliminação, ou melhor, o facto de não ser contemplado nenhum dos lentes dessa Faculdade com assento na Camara.

Estou persuadido que V. Ex., sem intuito de exclusões pessoaes (*apoiados*) organisou a commissão com os que lhe foram occorrendo como dignos do honroso encargo.

Pelo que me toca, devo mesmo declarar a V. Ex., Sr. presidente, que nem siquer me apercebi do facto da exclusão ou não contemplação dos lentes dessa Faculdade, que teem a honra de um assento nesta Camara entre os quaes me acho.

O Sr. França Carvalho — Faculdade de que V. Ex. é ornamento brilhante.

O Sr. Valladares—E' bondade de V. Ex. que muito agradeço.

Devo dizer mais a V. Ex., Sr. presidente, que quanto á organisação das commissões nesta Camara, quer de caracter politico, quer de caracter scientifico, jámais me susceptibilisei pela minha exclusão, a qual acho a mais natural e legitima.

Para a minha exclusão todo o mundo tem carradas de razões, qualquer que ellas sejam; para a minha inclusão, porém, é que ninguem tem razão.

Por conseguinte, nessas publicações em que se irrogava censura ao Sr. presidente e ao illustre general *leader* ou director da Camara, por uma exclusão que se julgou acintosa, absolutamente não tive parte, e acho até que fizeram muito bem em excluir-me. (*Riso e apartes.*)

O Sr. França Carvalho—Estou certo de que os lentes da Faculdade são estranhos a essas publicações.

O Sr. Valladares—Feita esta declaração, que é sincera, e accrescentando que, como o meu illustre amigo, creio que os lentes da Faculdade Livre de Direito são estranhos ás publicações que *estranharam* a sua exclusão, passo á discussão do projecto.

Começo, Sr. presidente, por divergir da honrada commissão em um topico importante do seu projecto de reorganisação do ensino nas Faculdades de Direito; é na parte em que supprime a vigente divisão do curso dos estudos das Faculdades, em cursos de sciencias juridicas e cursos de sciencias sociaes, autorisando a formatura em qualquer desses ramos, com regalias e vantagens peculiares ao titulo de bacharel em sciencias juridicas ou de bacharel em sciencias sociaes.

Tal divisão do curso, Senhores, consagrada na legislação que se pretende revogar era, ha muitos annos, desejada, sendo incontestavel a distincção das materias que constituem o curso de sciencias juridicas propriamente ditas, das que constituem o curso de sciencias sociaes ou politicas. Essa divisão do curso, ha muitos annos constituia uma aspiração, em bem do melhor exame, especialmente das materias juridicas, cujo maior interesse pratico salta aos olhos de todos e tambem no interesse da conclusão do tirocinio escolar ou academico para os moços que procuram essas Faculdades.

No Brazil, em geral, as familias não dispõem de riquezas e a educação litteraria tem sempre encarecido.

Ninguem póde contestar que o estudo das sciencias juridicas é sufficiente para o desempenho dos misteres daquelles que si dedicam

ao exercicio da advocacia, assim como para o desempenho dos encargos que compete tem áquelles que acceitam logares na magistratura.

Penso, Senhores, que está mais que justificada essa divisão do curso em sciencias juridicas e sociaes ou politicas a que acabo de me referir.

Como disse, tal divisão se fazia necessaria, no intuito de abreviar os estudos, tornando-os menos onerosos para as familias dos estudantes, o que não póde deixar de ser levado em consideração pelo legislador, e para o seu aperfeiçoamento, impondo aos candidatos a cada especialidade menor numero de materias para objecto de seus estudos.

Ora, si essa divisão não prejudica os estudos, e si ella redunda em economia para os candidatos ou para suas familias ou protectores, não se comprehende o motivo do regresso ao regimen antigo!

Sobre assumpto tão momentoso é necessario dar ás reformas certa estabilidade para se conhecer as suas vantagens e defeitos, e porque cada reforma dá logar a nascimento de direitos, sacrificando os direitos e interesses que se prendiam ás leis reformadas! R forma é cousa seria; não é um mister de caprichos.

Uma das causas da decadencia da instrucção entre nós, apezar do interesse que D. Pedro II ligava a este assumpto, foram as successivas reformas mal pensadas. Cada ministro do imperio, parece, não dormia socegado emquanto não expedia um decreto sobre instrucção publica.

Não vejo, Sr. presidente, razão para a suppressão da divisão do curso das Faculdades de direito em sciencias juridicas e sociaes, como se achava na legislação que se pretende alterar.

Ninguem ignora que em paizes da Europa os estudos de preparatorios ou de madureza, que habilitam para a matricula nas Faculdades ou institutos superiores são feitos com mais cuidado do que entre nós.

Na Allemanha ou em França o moço que faz o seu curso de escola primaria, em França o moço que, depois do seu bacharelado em lettras, toma matricula em um curso superior, em regra, tem o seu espirito preparado para os estudos superiores.

Não obstante, entenderem todos os bons pensadores, que teem escripto sobre esta materia, que o grande numero de materias que os estudantes de direito teem de estudar não permittirá estudo aprofundado.

Assim, Senhores, implicitamente, reconhecem a necessidade de melhor organisação, o que se tinha conseguido, entre nós, com a divisão do curso, o que traria, com o tempo, tornando-se os exames uma realidade, o aperfeiçoamento dos estudos juridicos.

Em França, por exemplo, e tambem na Allemanha, o curso das Faculdades de Direito se faz no prazo de 3 annos; quando, entre nós, se fazia em cinco annos, e com o grande augmento de preparatorios que accresceram com as ultimas reformas, mal se póde calcular o numero de annos que levarão os moços, no Brazil, para a conclusão de seu tirocinio collegial e academico; e o grande dispendio pecuniario que vão importar as familias; e todos esses males aggravados pela superficialidade dos conhecimentos das novas gerações assim sobrecarregadas com a grande accumulação de disciplinas que não eram exigidas em outro tempo, e que não são ainda exigidas em paizes mais adeantados. (*Apoiados.*)

Em França o ensino é de tres annos; entre nós era de cinco, e ha muitos annos todo o mundo lamentava isso, pelo onus que se tornava cada vez mais pesado aos paes, o que não tinha a compensação em bons estudos.

Em cinco annos não se podia estudar bem as materias juridicas e sociaes, e dahi a divisão do curso, que facultaria aos menos favorecidos da fortuna a formatura em direito em menos tempo, e sem sacrificio de melhor exame ou estudo das materias.

Em França de reconhece que o prazo de tres annos não basta para um estudo regular das sciencias juridicas e sociaes, mas o curso de tres annos vae sendo mantido, porque lá, como na Allemanha, não se põe para o lado a consideração do sacrificio com que a lei vae onerar o povo, e sem grande vantagem, porque a deficiencia dos estudos academicos póde ser supprida pela pratica, completada pelo esforço dos que necessitam ganhar o pão.

A divisão do curso foi reclamada por muitos annos, e todos reconheceram e reconhecem vantagens que della colhem os moços, habilitando-se para a lucta pela vida mediante a formatura só em sciencias juridicas, bacharel em sciencias juridicas fica habilitado para exercer advocacia e acceitar os cargos de magistratura; e, por via de regra, quem procura as Academias de Direito vem tirar partido de seu titulo academico pela advocacia, ou seguindo a magistratura. (*Apoiados.*)

Não vejo razão que possa justificar a honrada commissão para rejeitar essa divisão do curso.

Não vejo razão theorica, nem pratica, Sr. presidente.

Em França o curso, como disse, é de tres annos; e cumpre insistir na ponderação de que lá os moços, quando chegam a matricular-se nos cursos superiores teem desenvolvimento muito maior do que entre nós,

pelo preparo dos estudos de madureza. De tres annos é o curso, e o numero de materias tambem é muito menor do que aquelle que se exige pelo projecto. Alli não se julga necessario o curso apparatoso e despendioso deste projecto.

Entretanto, Senhores, não se póde deixar de reconhecer que a França occupa logar de honra entre as nações civilisadas, pelo numero consideravel de seus jurisconsultos de nomeada, em cujos excellentes livros todos nós aprendemos. (*Apoiados.*)

Provando que não é dos cursos prolongados, nem de grande accumulação o numero de materias que póde resultar o progresso dos estudos.

Bem ao contrario, Senhores, convenço-me de que tudo quanto se fizer no sentido de sobrecarregar menos aquelles que se dedicam aos estudos dessas materias, dividindo-as, creando especialidades, redundará, necessariamente, em vantagem, não só do progresso dos estudos, como em economia para os que procuram as academias.

Existem em França nada menos de 13 Faculdades que se acham estabelecidas em Pariz, Aix, Bordeaux, Caen, Dijon, Donai, Grenoble, Lyon, Montpellier, Nancy, Poitiers, Rennez e Toulouse.

Não ha uma só destas Faculdades que ostente um programma de estudo tão amplo, contemplando tão grande numero de materias como o que se exige nas nossas Faculdades; e a França não é menos civilisada que o Brazil, e os estudos juridicos lá progridem ao passo que aqui mostram-se decadentes.

Não querendo insurgir-me contra o que já se achava estabelecido, eu acceitei de bom grado a divisão do curso em sciencias juridicas sociaes ou politicas porque não vae nisso grande vantagem para os moços que procuram as nossas Academias, não só pelo que respeitá ao aperfeiçoamento dos seus estudos, como quanto ás vantagens economicas para elles. E essa condição de economia não póde deixar de influir no nosso espirito, porque entre nós ao contrario do que se nota em França e na Allemanha, os homens que se dedicam ás carreiras das lettras não são os opulentos, em geral as familias que mandam seus filhos ás Academias não se distinguem por sua riqueza; são apenas abastadas ou menos que isso; e procuram nas Academias uma profissão simplesmente menos dura ou, pela qual os filhos deverão fazer pela vida.

Nós os homens de lettras, somos os proletarios de casaca, neste paiz. (*Apoiados.*)

Por consequencia a questão de economia, de tornar as formaturas menos dispendiosas e muito importante. E já que a commissão entendeu que não podia organisar o seu plano de estudos de conformidade com o das Academias estrangeiras onde os cursos se fazem em menor numero de annos, e sem tão apparaoso numero de materias e quiz manter os cinco annos que já se achavam estabelecidos nos estatutos da Universidade de Coimbra e no Regulamento Bom Retiro, de 1850 ou 1851 penso que a honrada commissão teria prestado bom serviço ao paiz e á familia brazileira, mantendo a divisão dos estudos em estudos juridicos e sociaes ou politicos, amoldando a este plano o seu trabalho!

Poderia fazel-o, não ha contestal-o.

Na Academia de Paris, e nas outras francezas o curso é de tres annos: O objecto do ensino, na de Pariz é o seguinte: Direito Romano, introducção geral ao estudo do direito; Codigo Civil Francez, Legislação Criminal, processo, Legislação penal comparada, Direito Commercial, Direito administrativo, Historia do direito Francez e Romano, Direito das Gentes, Direito Constitucional Francez, Direito Costumeiro, Economia Politica, Legislação Industrial, Sciencia financeira.

Nas outras Faculdades menos apparatoso se mostra o objecto do ensino, em relação a Faculdade de Pariz, e em relação ás nossas; e é o seguinte: Direito romano, Codigo Civil, Processo Civil e legislação criminal, Direito commercial, Direito administrativo. Nas Faculdades de Bordeaux, Douai, Grenoble, Lyon, Rennes e em Toulouse ensina-se tambem Economia Politica.

Vê a Camara que em um paiz mais civilisado e onde o preparo da mocidade é melhor e que possue outros elementos de vantagens sobre nos, a tendencia é para abreviar o tirocinio academico, comprehendendo-se que os estudos praticos supprirão facilmente as suas lacunas.

Mais proficuo é um anno de pratica forense em um escriptorio de advogado habil, que tenha causas, do que tres de estudo meramente academico ou especulativo.

A honrada commissão mantém os classicos cinco annos, não se preoccupando com os interesses da bolsa dos paes de familia.

O Sr. João Penido — O tempo é dinheiro.

O Sr. Valladares — O tempo é dinheiro como bem diz o nobre deputado por Minas, e é certo que em cinco annos muito dinheiro terão que despender os pobres pais!

Eu já mostrei que nas Academias francezas a tendencia é para simplificar os estudos, no sentido de abreviar o tirocinio academico. Os escriptores que nos dão conhecimento de como as cousas alli se passam não se preoccupam dessa questão fertil, da obrigatoriedade de frequencia.

O progresso dos estudos nessas Academias vem dos seus lentes illustrados, de provi-

dencias moraes, como os premios, a isenção de taxas ou contribuições pecuniarias aos moços que se distinguem por seu talento e aproveitamento, etc.

Por emquanto deixo de parte esta questão que para mim não tem importancia, e parece-me um verdadeiro pretexto, ou derivativo, para os que não querem ver o mal onde elle está, a verdadeira ulcera que está depauperando o organismo do ensino das Faculdades superiores, que é a incompetencia de um professorado que não quer compenetrar-se da sua elevada missão.

Salvas as honrosissimas excepções, o nosso professorado é ignorantissimo. (*Apoiados.*)

E' ridiculo dar como causa da decadencia dos conhecimentos juridicos (não é só destes, é tambem dos de medicina e engenharia) a liberdade de frequencia, quando por via de regra, os moços pouco ou nada lucram, indo ás aulas dos lentes capazes, illustrados, a mocidade nunca deixou de tributar a homenagem da frequencia a suas aulas.

Passo a considerar rapidamente o objecto de ensino, conforme o plano da honrada commissão.

O projecto contempla em primeiro logar a cadeira de direito natural, que não corresponde á verdadeira e moderna noção do direito.

Apezar de não ser dos novos, Sr. presidente, vou acompanhando os progressos da sciencia, e sei que os modernos jurisconsultos consideram o direito um phenomeno objectivo, uma realidade que se desenvolve no seio da sociedade, como garantia dos associados.

O Direito não é uma entidade abstracta, nem uma creação anterior á Sociedade.

O Direito existe porque existe a Sociedade; é um phenomeno sociologico, é um producto da elaboração historica, no seio da Sociedade.

Antes dos que se dizem inventores do methodo positivista Savigny já dizia : « Sem me preoccupar da existencia de um principio abstracto, considero o direito como um phenomeno sociologico, como um producto da elaboração historica, como uma realidade objectiva no seio da Sociedade.»

Portanto, me parece que a commisão, em vez da cadeira de Direito Natural, isto é, do Direito considerado, segundo a noção antiga e repudiada, uma autoridade metaphysica, uma abstracção, deveria ter creado a cadeira que se encontra nas Academias francezas destinada á opposição da introducção geral ao estudo do direito.

Em uma cadeira cujo ensino ou objecto fosse assim enunciado a exposição do professor seria inteiramente livre na maneira de considerar o direito.

Occupando uma tal cadeira, o professor poderia entregar-se a um exame rapido da questão da existencia ou não do direito natural ou philosophico, qual o conceberam os jurisconsultos e philosophos como Ferrer, Perrau, Haut, Ahrens e outros mais antigos; podendo, ao mesmo tempo, entrar em considerações philosophicas peculiares ao direito patrio, tendo em vista os elementos preponderantes que concorreram para a sua formação, como a influencia das idéas religiosas do povo portuguez, a preponderancia clerical, dando em resultado o predominio do direito canonico, a transplantação dos seus principios para os Alvarás dos reis de Portugal, para as Ordenações Philippinas ainda hoje vigentes, etc.

Parece-me, portanto, que a illustre commissão andaria melhor, substituido a cadeira de Direito Natural pela de introducção ao estudo geral do Direito.

Assim expressado o objecto da cadeira, como disse, o professor poderia dar á sua exposição um cunho moderno; poderia encarar o direito conforme o idéal dos modernos jurisconsultos, desprendidos de noções theologicas e moraes que trazem confusões deploraveis, em detrimento do progresso do direito. E'.necessario não confundir o jurisconsulto com o moralista e o theologo, sem que se desconheça o beneficio que o estudo da theologia e da moral deverão trazer á Sociedade.

Acho conveniente mudar a denominação da cadeira, no interesse da verdadeira comprehensão ao seu objecto, para evitar que algum professor retrogrado vá considerar o direito natural qual era ensinado, em tempos idos, na Universidade de Coimbra, e em nossas Faculdades ; e não sei se ainda o é, porque o progresso por ahi vae a passo de tartaruga ; uma caderneta, uma vez confeccionada, torna o mister do professor muito suave. (*Riso*).

O professor que prepara uma collecção de lições (é o que as estantes denominam caderneta), por via de regra, fica estacionario ; passa a repetir, todos annos, as mesmas prelecções, e isto tem concorrido muito para a decadencia dos estudos de direito entre nós.

Penso que seria acertado substituir a cadeira de direito natural, dizendo-se —introducção ao estudo geral de direito.

Isto de direito natural já é uma velharia que vem da Universidade de Coimbra (*riso*) ; convém mudar ou caminhar.

A commissão tambem não foi feliz quando, tratando das materias do segundo anno, na terceira, consignou o direito internacional publico, sem fallar no direito internacional privado; deixando de parte o direito internacional privado, que é de uma importancia extraordinaria nos tempos modernos, que ba-

seja-se nos tratados, nas convenções consulares, que vão procurando realisar o ideal, debaixo do ponto de vista das relações privadas de constituir de todos os povos uma só familia, e, por meio de tratados e convenções, fazendo com que as leis que regem certas relações estendam a sua acção além do territorio nacional como as que regulam a capacidade e estatuto pessoal, etc.

Eu não contemplaria esta cadeira de diplomacia para collocar o direito internacional privado, nem penso que a commissão delegue para a cadeira de direito civil esse estudo, porque não creio que o professor de direito civil, com a grande copia de materias que se lhe impõe pelo programma, possa leccionar o direito internacional privado. Esta objecção é que opporei, si a commissão responder que esta materia, hoje importantissima, o direito internacional privado, pertence antes ao estudo do direito civil, deixando de constituir um ramo especial. Poderão dizer: pertence á cadeira de direito civil. Eu sei disso, mas o que pretendo é uma cadeira especial.

Não vejo necessidade da cadeira de diplomacia. Não acredito que qualquer homem, para ser diplomata, tenha necessidade de estudar regras de cortezia, de bom ver, nem mesmo o que de mais importante se encontra nos livros e normas diplomaticas.

Os conhecimentos que fazem um bom diplomata, a historia dos tratados, o conhecimento das questões que se agitam entre os povos, etc., cada um os póde fazer no gabinete.

Eu não contemplaria a cadeira de diplomacia, deixaria isso para o estudo de gabinete do Sr. Dr. Nilo Peçanha e outros, que teem gosto pela diplomacia, *(Riso.)* Não imporia aos rapazes que levam para as Academias um objectivo mais positivo e modesto, o de adquirir conhecimentos necessarios na lucta pela vida, no exercicio da magistratura ou da advocacia, a obrigação de estudar diplomacia.

Em regra, Senhores, quando se matricula um moço em qualquer Academia de Direito, elle não cogita de ser diplomata, a cogitação que leva é de exercer a advocacia ou a magistratura. Por conseguinte, como já disse, eu, em vez de diplomacia, collocaria direito internacional privado e publico. Mais propenso ao que é util, pratico, pelo resultado immediato, eu proponho á commissão trocar a cadeira de diplomacia pela de direito internacional privado.

Tambem não me pareceu que a commissão fosse feliz em subdividir em diversas cadeiras as materias que se entendem com o desenvolvimento da riqueza publica. Eu crearia uma só cadeira de economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do Estado, e esta ultima materia simplesmente por condescendencia com a commissão, porque parece-me que esta questão de contabilidade do Estado é uma questão essencialmente pratica, que de contabilidade do Estado mais sabe um 3º ou 4º escripturario do Thesouro Nacional do que os lentes que por ahi existem leccionando aos moços que tomam matricula nas Academias. *(Apoiados.)*

No terceiro anno *(lendo)* nós temos direito civil na primeira cadeira, direito criminal e especialmente direito militar. Não sei porque a commissão poz—especialmente direito militar? Parece, Sr. presidente, que obedeceu ás tendencias da época, de dar primazia ás cousas que entendem com militança. *(Riso.)* Porque estudar especialmente o direito criminal militar, que é um ramo do direito criminal, e que se apresenta com caracter de excepção?

O objectivo principal da cadeira é o estudo do direito criminal. Não ha motivo para a especialidade—direito militar—que o professor ensinará em algumas prelecções. *(Ha um aparte.)*

Por conseguinte, si me animar, mandarei emenda corrigindo o projecto, e restabelecendo a que consta do antigo Regulamento: « *direito criminal, inclusive ou comprehendendo o direito militar.* »

Não posso convir em que se faça do direito militar criminal, que é a excepção, o objectivo principal do ensino da cadeira de direito criminal. Longe de fazer desse ramo do direito uma especialidade, eu faço votos pelo seu desapparecimento, porque para mim o exercito é apenas uma dura necessidade, o que affirmo sem desconhecer os seus bons serviços quando disciplinado e dentro do seu verdadeiro papel.

Não vejo razão para se fazer do direito militar o objectivo principal, quando elle se acha em uma plana secundaria, é excepção, é um direito anormal, obedecendo a principios de excessivo rigor, dissonantes dos que dominam a legislação, assim dispositiva, como a processual, criminal.

Por conseguinte, eu imporia tambem ao professor a obrigação de examinar tambem a legislação militar criminal, mas não a obrigação de examinar especialmente essa legislação, como faz o projecto que combato.

A honrada commissão andou tambem mal supprimindo o curso de tabellionato.

Comquanto, Sr. presidente, a honrada commissão possa dizer que este curso não tem sido procurado, eu não vejo mal algum na sua conservação, e a commissão devera ter no seu projecto providenciado no sentido de cercar de garantias aos diplomados nos cursos de tabellionato, para serem procurados.

Os illustres membros da commissão, illustrados e homens praticos, comprehendem os

arduos deveres do tabellião, a importancia do seu encargo, que incontestavelmente demanda conhecimentos de direito e de processo, de que carecem absolutamente, em geral, os individuos que são, entre nós nomeados para tão importante cargo.

O tabellião deve ser um homem de certa competencia em materias juridicas. *(Apoiados.)*

Cumpre manter o curso de tabellionato, dando aos diplomados todas as preferencias; e eu os libertaria do concurso com os não diplomados, conferindo-lhes o direito de requerer a nomeação com direito a deferimento, dentro de prazo curto, 10 ou 15 dias, não apparecendo concurrente diplomado por qualquer Academia. Cumpre manter este curso, conferindo todas as preferencias e regalias aos diplomados, para que os tabellionatos sejam occupados por homens sufficientemente habilitados.

Todos os que lidam no fôro conhecem quão damnosos são os tabelliães ignorantes, cujos erros são muitas vezes causas de prejuizos enormes, e até da ruina dos que nelles se confiam para a realisação de actos e contractos que jogam muitas vezes com o bem estar de uma e mais familias, ou com a prosperidade e a vida de emprezas as mais importantes.

Como advogado, eu tenho muitas vezes lamentado prejuizos collossaes, perdas de fortunas inteiras, pela ignorancia de tabelliães. *(Apoiados.)*

O SR. SILVA MARIZ—Isso hoje compete aos Estados.

O SR. VALLADARES — Mas eu não vejo porque o Congresso não tenha competencia para manter o curso de tabellionato.

O SR. SILVA MARIZ—Póde manter, mas não póde impor.

O SR. VALLADARES — V. Ex. não pondera bem na consequencia da sua asserção, porque, note bem, as legislaturas dos Estados, hoje dominadas pelos leigos, poderão não exigir a formatura em direito para o exercicio da advocacia e para os cargos da magistratura; e, então, Deus nos acuda! A nossa jurisprudencia, que já é uma lastima, não sei o que ficará sendo, presa de uma nova invasão de barbaros!

O honrado e illustrado deputado que me honra com seu aparte sabe que temos hoje magistratura estadual, mas nem por isso os presidentes dos Estados se podem julgar desobrigados de respeitar a lei geral que exige o requisito da formatura, lei até anterior ao actual regimen, para o exercicio da advocacia, bem como para a acceitação dos cargos da magistratura; e felizmente não se tem exagerado neste ponto o direito dos Estados, para dar garantias á ignorancia.

Penso assim, e será de bom conselho não desconhecer ao Parlamento Nacional o direito de legislar sobre a concessão de titulos que habilitem para o desempenho dos cargos da magistratura, da nobre profissão de advogado, e para o exercicio da medicina.

O exercicio dessas profissões e da magistratura interessa a vida physica, a honra e a liberdade e até ao progresso de nossa civilisação, que muito depende da effectividade do direito! E Deus se compadeça dos brazileiros, não permittindo que triumphe doutrina contraria, porque então não seria um impossivel ver a magistratura entregue aos incompetentes, aos mais desabusados partidarios; e teriamos o verdadeiro tripudio sobre as ruinas das garantias legaes, do patrimonio; a familia sacrificada ao partidarismo feroz que desgraçadamente já por ahi campêa.

Livre-nos Deus de que aos governadores dos Estados se reconheça tão perigosa faculdade, ou aos Congressos estaduaes a faculdade de legislar em sentido contrario ao direito vigente, no que respeita os cargos de magistratura, e para o exercicio da advocacia, da medicina e pharmacia.

Proseguindo, Senhores, no exame do projecto, eu direi á honrada commissão que ella olvidou-se da situação excepcional em que nos achamos em materia de processo, e não consignou expressamente no seu projecto, como objecto da 3ª cadeira do 4º anno, o processo civil, commercial e criminal, o exame do processo estadual.

Poderia ter dito: *Estudo da legislação processual da Republica, tanto federal como estadual.*

E eu applaudiria a honrada commissão si, em vez de crear a cadeira de Medicina Publica, tivesse collocado em seu logar uma cadeira especial de processo estadual.

O SR. EDUARDO RAMOS — V. Ex. veja as emendas apresentadas por mim, que lá está isso.

O SR. VALLADARES — Com toda certeza não poderia escapar a lucida e culta intelligencia do nobre deputado esta necessidade, e a lacuna ou deficiencia do projecto.

Cada Estado tem hoje um processo.

A commissão ha de concordar commigo em que a Constituinte não foi feliz, inventando esta justiça estadual, por que se alguma cousa ha Senhores, no interesse geral é a administração da justiça.

Este processo estadual é um grande mal, por diversas razões, sendo uma dellas a de que, a pretexto de legislar sobre processos, os Congressos terão de legislar sobre direito civil, commercial e criminal.

Mas agora; nesta occasião, não posso prover de remedio ao mal, por isso o que cumpre é impor aos professores a obrigação de explicar o processo estadual.

Deixemos de lado a critica desse direito processual estadual, e dessa magistratura tambem estadual, que é a primeira a não estar contente com a sua situação mais que precaria, a mercê das incertezas e dos furores da politicagem.

A Constituinte copiou a organisação americana, sacrificando o nosso direito vivo, que resulta do facto de sermos uma Nação homogenea, uma verdadeira peça inteiriça.

Nunca ninguem, neste paiz, sentiu necessidade de um Codigo Criminal, um Codigo Civil, um Codigo Commercial e um Codigo de processo, para cada provincia, quanto mais dessa infeliz magistratura que ahi vive ou vegeta hoje a merce da politicagem e das deposições.

O mal dessa organisação judiciaria estadual é palpavel, e principalmente desse direito Processual estadual, não só porque os Congressos estaduaes, por erro ou má fé hão de ir invadindo a esphera da competencia do Corpo Legislativo geral ou federal, legislando sobre direito criminal, civil ou commercial, em detrimento da unidade do nosso direito; como porque, em se tratando de certos assumptos, é difficil distinguir o direito dispositivo do direito processual, havendo algumas materias, sobre as quaes os escriptores de direito divergem, opinando uns que que são objecto de direito processual, outros que pertencem ao direito dispositivo.

V. Ex. e a Camara, Sr. presidente, me desculparão esta pequena digressão, alias involuntaria, que não se póde dizer de todo improficua, porque mostra a necessidade de um exame serio do direito processal que varia, menos de Estado a Estado; é porque convém ir pondo em relevo os defeitos da nossa Constituição, para que sobre elles meditem todos no interesse de uma boa reforma opportuna. Parece que disse quanto basta agora, porque não é occasião opportuna de entrar em longas demonstrações no intuito de alterar a nova organisação politica, porque o nosso Parlamento não tem Poder Constituinte permanente como o inglez, o que lamento, porque, se tivesse, sem estrepito, poderiamos ir melhorando a nossa organisação.

Legem habemus, e devemos observal-a. Obedeçamos a lei vigente, e façamol-a legislando de modo que os moços que se destinam ao estudo do direito possam chegar a bem conhecel-a, o que será muito caminho andado para a reforma das más leis.

Esta situação anormal, felizmente, Sr. presidente, tem tido o natural correctivo na realidade nacional, de sorte que, comquanto todos os Congressos dos Estados tenham a faculdade de legislar sobre o processo, como que por um accordo tacito, todos elles teem aceito os principios processuaes consignados no Regulamento n. 737, de 1850, que vae sendo adoptado como processo civil em quasi todos os Estados, com as necessarias modificações e bem assim vae sendo adoptado com algumas modificações, o Codigo do Processo Criminal do imperio e as leis posteriores que o alteraram, o que bem mostra que não havia necessidade de tal direito estadual.

Como, porém, incontestavelmente as leis processuaes dos Estados divergem entre si, em muitos pontos de incontestavel importancia, torna-se necessario o estudo comparativo dessas legislações ou codigos, para que os titulados das nossas Faculdades não se mostrem ignorantes dessas leis ou codigos cuja effectividade ou execução será para elles um dever de cargo ou de profissão.

Devo declarar á Camara que como advogado, e já não sou dos novos, me tenho visto em serias difficuldades pelo facto de não poder com a rapidez que era para desejar, habilitar-me no conhecimento do processo de todos os Estados,

E' assim que em alguns conservou-se o direito antigo: os juizes municipaes foram conservados como preparadores de todos os feitos, em outros os juizes municipaes só preparam as causas da sua alçada, e os juizes de direito preparam e julgam as de sua alçada; em alguns Estados não ha mais juizes municipaes, e sim supplentes do juiz de direito, etc,

Em consequencia, quando requeiro precatorias para qualquer Estado, faço com que nellas se consignem dizeres genericos *verbi gratia. Sr. Dr. juiz de direito ou quem suas vezes, na forma da lei etc.*

Parece-me evidente a necessidade do estudo regular e comparado, accentuando-se os pontos de divergencia da legislação processual, dos Estados.

Em vez de uma cadeira de Medicina publica, eu estabeleceria uma quarta cadeira de Direito processual dos Estados, porque, Sr. presidente, devo declarar a V. Ex. que nunca me enthusiasmei pela creação da cadeira de Medicina Legal nas Faculdades de Direito.

A commissão consignou no seu projecto a mesma cousa com nome novo.

Em a ultima organisação, não sei se foi a do Sr. Benjamin, foi-se além: a cadeira, creio, era de Medicina Legal e Hygiene Publica.

A nobre commissão mutilou o enunciado em vez de Medicina Legal e Hygiene Publica, escreveu Medicina Publica, talvez para exigir do professor o mesmo ensino.

Devo declarar á honrada commissão, que, comquanto admire os encyclopedicos, não ligo grande importancia a sua sciencia, porque não creio que se possam aprofundar nos conhecimentos; de sorte que, tendo constantemente ouvido clamar pela necessidabe de uma cadeira de Medicina legal nas Faculdade de Direito nunca convenci-me de tal necessidade, e devo declarar quo, advogando ha 15 annos, ainda não me convenci da necessidade da cadeira de Medicina Legal.

Acho que não é possivel tal estudo, propriamente sem que os alumnos conheçam outras sciencias preparatorias para poderem comprehender as explicações, como a physiologia, a anatomia, a physica, a chimica da pathologia, etc.

Sendo assim, Sr. presidente, não é possivel que o estudante consiga aprender tal disciplina no prazo de um anno, e será sempre um superficialão ou charlatão; possuirá as noções ligeiras que nós outros temos por estudos de gabinete; porém jámais poderão, como magistrados, em certas questões, dispensar o concurso dos profissionaes.

Por consequencia, para que crear esta cadeira que será de puro ornato, quando em seu logar, poderemos collocar uma mais util, como a do estudo especial no processo dos Estados?

A commissão, portanto, não me parece digna de elogios pela consignação desta cadeira com nome mudado ou additada e convem notar que o professor que não fôr, ao mesmo tempo medico e jurisconsulto, ha de ser sempre um professor deficiente.

Exigir-se que um individuo seja ao mesmo tempo medico e jurisconsulto para occupar esta cadeira, parece-me muito, e não será facil encontrar quem, pelo mesmo preço, dê-se ao trabalho de formar-se em direito e em medicina, para occupal-a.

Por consequencia, pela tendencia natural e espirito de classe mesmo, resolver-se-ha a questão, provavelmente, no sentido de que o professor seja formado em direito.

UM SR. DEPUTADO—Mas teem sido nomeados medicos para essa cadeira

O SR. VALLADARES—E' verdade: mas são incompetentes, por não conhecerem as questões de direito; e esta incompetencia sente-se todos os dias, pelas considerações mais descabidas, pelos absurdos, contrasensos juridicos, que constantemente ouço á illustres medicos sobre o Codigo Criminal, sobre questões de direito penal, e em geral a proposito de Medicina Legal, devido isso a sua ignorancia dos assumptos juridicos.

Por consequencia, eu pediria para que a illustre commissão se mostrasse nesse, como já se mostrou em outros, atrazada, e o atrazo aqui seria proficuo, porque seria em bem do ensino do direito.

Saiba cada um a sua especialidade, e os profissionaes de cada ramo, o jurisconsulto e o medico, prestarão um ao outro o auxilio de suas luzes.

Os que pensam de modo contrario laboram em erro grave, e só concorrerão para formar gerações de homens superficiaes, gerações de charlatães, com perda de tempo e de dinheiro para o Estado e para os moços.

Supprima-se, portanto, a cadeira de Medicina Publica, e em logar della eu peço ao meu illustre collega e companheiro de anno, em S. Paulo, o Sr. Eduardo Ramos, cuja intelligencia respeito desde este tempo, que colloquemos uma cadeira de processo estadual.

Supprima-se—Medicina Publica—e diga-se estudo especial e comparativo do processo estadual.

No 5º anno temos a cadeira de pratica forense, continuação do 3º e 4º annos excepcionaes, não póde ser sinão a consagração das leis processuaes, e, portanto, eu não vejo necessidade de se crear uma cadeira especial para isso...

O SR. EDUARDO RAMOS—A pratica só se aprende, praticando.

O SR. VALLADARES ...accrescendo, como bem diz o illustre deputado pela Bahia, que a pratica só se aprende, praticando. Mais se aprende em um anno, exercendo a advocacia, do que em tres ou quatro ouvindo a professores.

O SR. SILVA MARIZ—Isso é exacto.

O SR. VALLADARES—Portanto, eu não vejo necessidade de constituir materia especial para uma cadeira aquillo que não se póde bem aprender ouvindo e sim praticando.

No 5º anno exige-se tambem legislação comparada.

Em todos os tempos nós estudamos legislação comparada sem uma cadeira especial; e nas Academias francezas só se encontra essa exigencia do estudo da legislação comparada em relação ao direito criminal.

O professor na exposição de materias de direito civil ou de direito commercial vae doutrinando á seus discipulos sobre as disposições parallelas de outros povos, quando o conhecimento dellas póde aproveitar, ou para boa intelligencia do texto da lei ou do codigo patrio; ou quando a disposição de lei estrangeira encerra melhor doutrina ou providencia que seja vantajoso pugnar pela sua adopção.

Consequentemente não vejo necessidade de cadeira especial para tal disciplina, comquanto não desconheça a sua tal ou qual uti-

lidade; mas nós devemos subordinar essas vantagens, que possam resultar da creação de cadeiras, a ponderações de outra ordem, como a de não prolongar muito o tirocinio academico, a de não tornar esse tirocinio mais dispendioso do que já o é, porque as despezas com a educacão litteraria de filhos vão-se tornando pesadissimas. (*Apoiados.*)

Com tamanho accumulo de materias, Senhores, apenas conseguiremos impor pesados sacrificios ás familias e crear uma geração de pedantes, em detrimento do estudo do que é essencial.

Tratemos de aperfeiçoar o estudo do nosso direito, aliviando os estudantes da obrigação de estudar materias estranhas. Sinão, veja-se o plano de estudos de Academias européas, principalmente as Academias francezas, o qual cogita especialmente do estudo do direito ou das leis patrias.

Em materia de legislação comparada, o plano de estudo das Academias francezas cogita apenas do direito criminal, mas não ha uma cadeira especial para legislação criminal comparada.

O Sr. Eduardo Ramos dá um aparte.

O Sr. Valladares — Estou pugnando por um plano de estudos modesto, barato, compativel com os nossos recursos, e até com o estudo dos conhecimentos. Não temos professores preparados para tudo...

O Sr. Eduardo Ramos—Hoje, o estudo da sciencia juridica comparada é substancial, e V. Ex. vê que todas as obras publicadas occupam-se da comparação do direito dos diversos povos...

O Sr. Valladares—Pois cada um que faça esse estudo do direito comparador no seu gabinete, si a necessidade da lucta pela vida lhe der tempo para tanto; e V. Ex. sabe que os professores estudiosos não se olvidaram disso, quanto ao restrictamente necessario; quando os velhos lentes, o Dr. Justino de Andrade e outros discutiam materia testamentaria, successão em geral, etc., V. Ex deve se lembrar que examinavam as *Ordenações Philippinas*, bem como o Codigo de Napoleão e outros.

O Sr. Eduardo Ramos—Mas era uma comparação accidental que elles faziam, sem obrigação alguma disso.

O Sr. Valladares—Com essas explicações ligeiras aprendi, aprendeu V. Ex., e antes de nós aprenderam os grandes luminares da nossa jurisprudencia — Teixeira de Freitas, Nabuco, Laffayette e outros.

Este grande apparato de cadeiras só serve para difficultar as formaturas, consumir tempo e dinheiro, e o estudo cada vez diminue mais, porque, na razão das muitas exigencias, cresce a condescendencia e a superficialidade das preleções; porque si cada lente tomasse muito a sério os programmas, ninguem se formaria.

E' desses faustosos programmas que resultam as formaturas em excesso rapidas que se pretende attribuir á liberdade da frequencia. As exigencias excessivas produzem a condescendencia culposa.

Não comprehendo a preoccupação da commissão em mantor os cinco annos, quando ella poderia ter conseguido melhor resultado conservando a divisão dos cursos em sciencias juridicas e sociaes.

O Sr. Eduardo Ramos — Embirrei sempre muito com esse negocio de sciencias sociaes e juridicas. Quaes são as sciencias juridicas que não são sociaes ? Para que fallar em sciencias sociaes ? E' defeito da nomenclatura que tem sido perpetuado entre nós. Sciencias juridicas são todas sociaes.

O Sr. Valladres—Não ha duvida, mas basta que se saiba o que o legislador entende por sciencias juridicas e sociaes. Não faço questão de rigorismo de nomenclatura, até porque isto aqui não é uma Academia.

O Sr. Eduardo Ramos—Póde ser, se quizerem, sciencias juridicas, sciencias politicas.

O Sr. Valladares— Não faço questão de nomes, o que quero é a divisão dos cursos.

O Sr. Eduardo Ramos—Estou inteiramente de accordo com V. Ex. em não sobrecarregar inutilmonte a quem queira estudar sciencias juridicas e sciencias politicas.

O Sr. Valladares—E a quem muitas vezes não póde supportar despezas com o estudo de tudo isso.

O Sr. Eduardo Ramos— A quem não tem de fazer uzo uma só vez da disciplina ensinada.

O Sr. Valladares—E a quem vae contrahir compromissos, que muitas vezes vae sobrecarregal-o e infelicitar para o resto de sua vida.

O Sr. Eduardo Ramos—Apoiado. A sciencia é muito vasta para estar sobrecarregando o estudante com o que é inutil ou póde ser dispensado.

O Sr. Valladares—Chego ao ponto de não louvar tambem a honrada commissão quando, confeccionando um projecto de reforma, deixou de respeitar a organisação atual, no interesse daquelles que se acham matriculados, e quando, destruindo de um momento para outro, o edificio anterior, vae prejudicar aquelles que tomaram matricula no presupposto dessa organisação existente.

E' manifesto que toda esta organisação envolve em si interesses que se fundam na espectativa legitima de sua conservação, é um preceito de hermeneutica antiquissima...

Senhores, não comprehendo este systema do legislar, destruindo, sem espirito conservador, sem respeito nenhum ao passado, sacrificando interesses e direitos creados por força de lei e na confiança de sua observancia.

As nossas reformas não trazem progressos e sim destroços, porque ninguem se importa, ninguem se preoccupa, sinão com uma cousa hoje:—fazer prevalecer suas idéas, suas conveniencias, ainda que arrase tudo! *(Apartes.)*

E' um principio de hermeneutica antiquissima que a lei deve sempre regular para o futuro, para não sacrificar direitos e interesses que se fundaram sobre uma ordem legal anterior: *Leger et constituciones futuris dare por mam vegotus*, ensinavam já os jurisconsultos romanos.

Por conseguinte a commissão adoptou um systema de legislar contrario aos bons principios e á propria Constituição que estabeleceu o principio da não retroactividade das leis, principio este que, com quanto ensinem escriptores, deva ver praticado segundo regras que a sciencia descrimina, é preciso, mesmo quando se trata de lei que vem destruir ou alterar instituições, que o legislador se mostre mais pratico, do que doutrinario; cumpre seja prudente e equitativo, para não ferir direitos e interesses que se crearam á sombra das leis anteriormente existentes. O que não for isto, será a surpresa, a barbaria, pela destruição. A boa regra é *progredir conservando*.

Não comprehendo portanto,como a honrada commissão vem, de um golpe, derrocar o anterior edificio do ensino,sem preocupação nenhuma com os interesses direitos daquelles que se matricularam, tendo em vista os favores ou vantagens da legislação anterior.

A honrada commissão poderia perfeitamente estatuir para o futuro, salvaguardando os interesses e direitos daquelles que se acham já matriculados nas Faculdades.

A commissão, Sr. presidente, não trepidou tambem violar o regimem anterior, da liberdade a frequencia, em nome do progresso do ensino no Brazil, como se lê no seu parecer.

Ainda neste ponto, Senhores, divirjo da honrada commissão, apezar de ter passado sempre como um homem atrazado sobre assumptos de liberdade.

Não me parece que tenha razão a commissão quando estabeleceu como um principio incontestavel que, á liberdade de frequencia é que devemos a decadencia dos estudos no Brazil.

Devo declarar á Camara, com toda a franqueza, que a decadencia dos estudos no Brazil, deve-se em muito a decadencia do professorado. Posso dar testemunho de que sob o regimen antigo, da frequencia obrigatoria, não sahiram das nossas Academias, bachareis menos ignorantes do que hoje sob o regimem da liberdade de frequencia.

Conheço moços que deixaram as Academias, completamente ignorantes, sem embargo de serem frequentadores assiduos das aulas e não davam uma só falta durante o anno.

O SR. EDUARDO RAMOS—Definiam cemiterio, uma corporação de mortes com interesses vitaes. *(Riso.)*

O SR. VALLADARES—A frequencia desses moços fazia-se em completa abstração do que o lente expunha. Devo, porém, dizer em honra da mocidade brazileira, que nunca vi desertas as aulas dos bons lentes que explicavam, que sahiam expor as materias.

O SR. EDUARDO RAMOS — No tempo de José Bonifacio que não olhava para quem frequentava as suas aulas, as suas aulas estavam sempre cheias.

O SR. VALLADARES — Quanto á José Bonifacio, posso informar á Camara que muitas vezes faltei ás minhas aulas do 5º anno, para ir ouvir as suas preleções de direito criminal; e assim procediam outros academicos do meu tempo.

Nada se lucra, absolutamente, com a obrigatoriedade da frequencia, porque ella traduzia-se no seguinte:

Si o moço era estudioso, tinha o nobre estimulo de aprender e de adquirir nome, lançando, durante o tironicio academico, os alicerces do seu futuro, frequentava as aulas dos bons lentes, e prestava attenção independente da disposição do Regulamento que lhe impunha a frequencia das aulas; porém o máo estudante, o preguiçoso, ou o falto de intelligencia, esse era o mais assiduo por via de regra, porém durante todo o tempo que demora a classe ou a preleção elle entretinha-se materialmente, simulando attenção, ou simulando tomar notas sobre o que dizia o lente, ou pintando bonecos. *(Riso.)*

Outros, dados a litteratura ligeira, liam romances; e alguns dormiam, occultando os olhos com lunetas escuras. *(Riso.)*

A frequencia do maior numero, que é dos que nada estudam, era puramente material.

O maior numero, que e dos estudiosos, se o lente era bom, eram assiduos pelo prazer de aprender; e se o lente era máo, pela obrigação da frequencia, não deixavam de ir as suas aulas; e perdiam o seu tempo.

A decadencia do ensino, entre nós, vem de causas varias, e principalmente da decadencia ou falseamento progressivo do professorado.

Os concursos foram-se tornando illusorios porque o patronato resultante de vinculos de familia, ou, muitas vezes, de interesses politicos, foi produzindo seus fructos, de sorte que os lentes realmente competentes foram rareando.

O SR. FRANÇA CARVALHO — V. Ex. é uma prova disso; apezar de sua brilhante carreira academica, fez magnifico concurso, e não foi nomeado com grave injustiça.

O SR. VALLADARES — E' bondade de V.Ex. Não fallo pelo que me diz respeito, porque sempre acho razão quando sou preterido, mas pelo que tenho visto com terceiros.

Vieram depois as nomeações sem concurso, verdadeiro escandalo,a pretexto de reformas, e o governo continuou a fazel-as vendo nellas meio mais suave de metter nas Academias os seus tenros filhotes.

Assim me exprimindo, assignalo as causas da decadencia do ensino,e defendo o liberrimo principio do concurso, quando lealmente praticado, o que não quer dizer que eu deixe de reconhecer que algumas excellentes nomeações se fizeram sem concurso ; mas esses bons nomeados sem concurso, seriam, com maior honra para si, nomeados com concurso.

Rendendo ao Dr. Leoncio de Carvalho o meu tributo de homenagem pelos bons serviços que tem prestado a instrucção, não posso deixar de apontar seus erros.

Um de seus erros, em detrimento da competencia do professorado, foi a supressão na sua reforma, da exigencia do doutoramento como condição essencial para que alguem possa ser lente de direito.

O Sr. Leoncio acabou com essa exigencia, e declarou aptos para o lugar de lentes os simples bachareis formados.

E' manifesto, Senhores, a exigencia do doutoramento que foi consignada pela lei no interesse na competencia do professorado.

Ora, todas as exigencias no intuito de garantir ou crear um corpo de professores illustrados e moralisados não serão de mais, e ninguem ignora que os moços que se doutoravam, em regra, eram os mais estudiosos, intelligentes e morigerados.

Quem pretendia ser doutor estudava e tinha procedimento correcto: esta era a regra. *(Apoiados.)*

A reforma de 19 de abril não foi felizmente parte, dispensando uma prova de capacidade, não porque eu acredite que seja privilegio do doutor em direito conhecer o direito, mas porque a exigencia do doutoramento impõe estudo mais aprofundado e estabelece, pelo menos, uma presumpção mais de saber.

O SR. EDUARDO RAMOS—Affirma-se talvez que a prova do concurso substitue a prova de doutoramento.

O SR. VALLADARES—Mas, neste caso, havia dous concursos, o concurso que o individuo fazia para obter o grão de doutor, e o 2º, aquelle a que elle tinha de sujeitar-se com seus collegas para obter a cadeira.

Era um duplo processo de selecção cuja suppressão não póde deixar de ter produzido resultados maleficos: isto me parece intuitivo.

Não tenho o direito de citar individualidades, mas ninguem dirá que todas as escolhas de bachareis que se fizeram, mórmente sem concurso, fossem as mais felizes nos ultimos tempos.

Depois da dispensa desta prova de capacidade, é que vieram as nomeações em lentes, alguns rescemformados por decreto, e me admiro de que não se tenham lembrado de formaturas por decretos.

Aqui tem a Camara entre outras, as causas verdadeiras que determinaram a decadencia dos estudos juridicos no Brazil.

Não se póde attribuir tal decadencia á liberdade de frequencia.

Nas Academias produziram,em outros tempos, bachareis ignorantes, como produzem hoje, e como produzirão sempre emquanto a humanidade tiver fraquezas e condescendencias.

Não me parece que seja remedio efficaz mais uma tutela para os moços, que pelos seus paes são julgados bastante capazes, tanto que os entregam a sua liberdade, sem mentor, ao contrario do que se uza nos collegios ou institutos inglezes, em que os estudantes são entregues a um protector ou mentor que o dirige e fiscaliza até que se formam.

Os moços quando chegam a matricular-se nas Academias já teem feito os estudos de madureza. *(Muitos apartes).*

Parece-me evidente que o moço que faz seus estudos preparatorios, conseguindo approvações que o habilitam para a matricula nas Academias, não pode ser considerado um mentecapto.

Quem dá de si tão boa prova de intelligencia e cultura intellectual já póde e deve ser entregue ao primeiro ensaio de governar-se a si mesmo.

Ninguem póde presumir em contrario o seu criterio *(muitos apoiados)*, para acredital-o um imbecil, carecedor da comprehensão dos seus interesses, não se apercebendo de que a sua carta não lhes dará vantagens, será antes um onus, um tropeço para que se entregue a outros misteres da vida, si elle não adquirir os conhecimentos que ella affirma.

Não vejo, portanto, necessidade alguma dessa exigencia do ponto, tanto mais quanto

não é certo que a frequencia não implica a obrigação de estudar, nem de prestar attenção a quem expõe.

O SR. PRESIDENTE—Peço licença para lembrar ao nobre deputado que a hora da ordem do dia já está excedida.

O SR. VALLADARES— Não quero contrariar a Camara indo além da hora regimental *(não apoiados, estamos ouvindo com satisfação)*. Vou terminar.

Uma das causas da decadencia do ensino, como disse, foi a supressão da exigencia do doutoramento para ser-se lente.

Não desconheço que o bacharel formado póde ser tão bom jurisconsulto como o doutor, e até melhor; sei que Teixeira de Freitas e Nabuco não eram doutores; eram simples bachareis; mas esta verdade não distroe a outra, de que o doutoramento é uma excellente condição para a selecção, para a escolha dos mais capazes.

O SR. PRESIDENTE— Pondero ao nobre deputado que hora está dada,

O SR. VALLADARES—Como não conclui ainda, V. Ex. me garantirá a palavra para continuar amanhã.

O SR. PRESIDENTE — Não me parece isso conforme ao Regimento.

O SR. VALLADARES—Mas V.Ex. o tem permittido a outros, e eu não admitto excepções odiosas commigo.

O SR. PRESIDENTE—Tenho permittido, mas pretendo consultar á respeito a Camara.

O SR. VALLADARES— V. Ex. consultará a Camara para reger o futuro, mas sem prejuizo de me ser garantida a palavra para amanhã.

O SR. PRESIDENTE — Sim senhor. A discussão fica adiada pela hora. Vae ser lido o expediente.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se a hora destinada ao expediente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 23 do corrente, communicando ter approvado o *veto* opposto á resolução do Congresso Nacional relativamente a disponibilidade dos magistrados, não contemplados na magistratura da União ou na dos estados.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 24 do corrente, communicando que foi devolvido sanccionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorisando o governo a abrir credito supplementar á rubrica—garantia de juros de estradas de ferro—Inteirada.

Do mesmo senhor, e de igual data, communicando ter sido devolvido ao Senado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional,autorisando o governo a abrir um credito extraordihario para o custeio de tres officinas no Instituto Benjamin Constant.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 25 do corrente, communicando terem sido develvidos sanccionados os autographos da resolução do Congresso Nacional, autorisando o governo a abrir creditos aos Ministerios da Fazenda, da Justiça, Industria e a emprestar aos estados do Paraná e Santa Catharina a quantia de 4.000:000$ repartidamente.—Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 19 do corrente, enviando o requerimento dos empregados da Alfandega da cidade do Rio Grande, etc.—A' Commissão Especial, encarregada da classificação das repartições federaes.

Do mesmo ministerio, e de igual data, enviando o requerimento do patrão e remadores dos escaleres da Alfandega de Aracajú etc.—A' mesma commisão.

Do mesmo ministerio, de 24 do corrente, satisfazendo a requisição desta camara no officio n. 92, de 22 de junho ultimo, relativamente á Casa da Moeda.—A' quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 24 do corrente, satisfazendo a requisição desta camara no officio de 11 de junho ultimo etc.—A' quem fez a requisição. (A' mesma commissão.)

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 24 do corrente,satisfazendo a requisição desta camara no officio n. 195, de 13 deste mez etc. —A' quem fez a requisição. (A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.)

Requerimentos:

Do engenheiro José Dias Delgado de Carvalho, lente do Externato do Gymnasio Nacional, e professor do Collegio Militar, pedindo um anno de licença.—A' Commissão de Petições e Poderes.

De José Albino de Souza Pimentel propondo-se, medeante certas condições, tomar a seu cargo a impressão do *Diario Official*.—A' Commissão de Orçamento.

De Manoela Alice Nunes dos Santos, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

O Sr. Nilo Peçanha envia á Mesa o seguinte requerimento, que é lido, apoiado e sem debate encerrado.

Requeiro a nomeação de uma Commissão Parlamentar de cinco membros, para formular um projecto que reorganise a guarda nacional da Republica,

S. R.—Sala das sessões,25 de julho de 1895. —*Nilo Peçanha.*

O Sr. Cunha Lima vem hoje inteiramente constrangido occupar esta tribuna em vista das graves questões que se levantam.

De um lado o orador vê a honra nacional empenhada em uma das mais graves questões que teem agitado o paiz; de outro lado, compromettida a honra da Republica na anarchia que reina nos Estados. Vê-se, entretanto, obrigado a pedir a palavra porque é licito a todo o cidadão defender-se das accusações que lhe fazem, e o orador as ouviu, resignado, com a passividade da victima, partindo dos dous illustres preopinantes do seu Estado accusações ou imputações calumniosas que assentam na falsidade dos factos e que não póde nem deve ouvir a sangue-frio.

Sabe que na desgraçada época que atravessamos, saturada de odios, de vinganças, tudo se controverte, as verdades mais puras soffrem as mais absurdas interpretações.

Sabe tambem que a versatibilidade de opiniões, como tudo que é humano, chega ao seu maximo, o que uma vez attingido segue a regular declinação.

Mas, observa o orador, só o odio e o rancor politico não obedecem a esta lei fatal da natureza.

Confessa que foi muito sensivel e muito dolorosa a accusação que lhe fizeram os illustres representantes do seu Estado, o primeiro affirmando que o orador havia mandado quebrar a typographia do *Democrata*, na cidade de Arêas, e o segundo valendo-se de um telegramma de origem inteiramente suspeita, para tambem tornal-o comparsa neste gravissimo attentado,—e tudo isto sómente porque teve a coragem de ousar defender, neste Congresso, o direito dos opprimidos, que continuará a defender, porque não se deve lesar o direito do povo, offerecendo-o em baixo holocausto ante a prepotencia de um governo desvairado: seria um sacrificio degradante, incompativel com a dignidade de um homem de bem, com a dignidade de um representante da Nação.

O orador repete que foram muito dolorosas essas accusações que lhe fizeram os representantes do seu estado...

O Sr. Silva Mariz—Não disse que V. Ex. quebrou a typographia.

O Sr. Cunha Lima — Já explicou; o primeiro orador affirmou que eu tinha quebrado a typographia.

O Sr. Silva Mariz — Não affirmou de um modo tão absoluto.

O Sr. Cunha Lima — ... e V. Ex. affirmou indirectamente, por meio de um telegramma do presidente do Estado, inteiramente suspeito, que foram os amigos do orador que prepararam esse acto, com muita antecedencia.

Confesso, que foi muito dolorosa a accusação que fizeram os illustres representantes do seu Estado, em relação a esse acto de vandalismo praticado na cidade de Arêas, por que si fosse capaz desses estratagemas sentir-se-ia indigno de figurar nesta camara.

Tanto mais sensivel foi esta accusação porque, si os seus illustres collegas quizessem confessar a verdade haviam forçosamente de convir em que todas estas virtudes, toda esta somma de honestidade hoje attribuida ao governo do seu Estado, se haviam transmudado no que se póde chamar propriamente o opprobrio da sua terra..

O Sr. Silva Mariz — Não apoiado.

O Sr. Cunha Lima — ... dessa infeliz terra que serviu de berço ao discipulo degenerado de Benjamin Constant, segundo a expressão de seus collegas da Escola Superior de Guerra.

O Sr. Silva Mariz — Não apoiados.

O Sr. Cunha Lima — Refere-se a um telegramma expedido daqui por um collega do Sr. Alvaro Machado, telegramma que foi publicado em muitos jornaes do Estado da Parahyba.

O Sr. Silva Mariz — Este telegramma já foi perfeitamente refutado.

O Sr. Cunha Lima — Não avança inverdades, diz aquillo que realmente existio, que realmente se passou.

Está na consciencia de todos que os Estados do Norte acham-se em completa desordem, acham-se anarchisados.

Os attentados á liberdade, á honra e á vida do cidadão, repetem-se todos os dias, e o que são factos publicos não se póde occultar.

Esta Assembléa é o thermometro onde os povos observam todos os dias a altura da sua felicidade politica ou o relaixamento do seu direito.

O descontentamento é geral; o espirito publico está agitado; os homens de bem estão vacillantes e desconfiados, porque parece que o actual regimen do governo que se quer adoptar nos Estados é inteiramente incompativel, é inteiramente contrario aos brios e á dignidade.

O Sr. Silva Mariz — E' o regimen da federação.

O Sr. Cunha Lima — E isto, não é uma pura questão varella nos negocios dos Estados, como aqui se diz.

O orador sente-se justamente magoado porque na sua comarca, um dos logares mais importantes do Estado, reina plena desordem, a mais desenfreiada anarchia.

O que alli existe é a desolação é a consternação das familias; e isto é uma questão gravissima, tão grave como aquella em que a Nação si empenha agora com o estrangeiro — porque se por um lado a honra nacional acha-se empenhada, por outro lado os creditos da Republica estão em perigo, pela anarchia que reina infrene nos Estados.

E' preciso pois, que o orador falle neste recinto com a franqueza propria de um representante do povo; é preciso que venha dizer á Assembléa: E' necessario, já e já, que se dê remedio a estes desmandos.

Sim, o povo precisa de descanço, precisa de tranquillidade, porque todos esses actos de vandalismo, tudo quanto se tem praticado até hoje desgraçadamente tem sido em nome deste infeliz povo. Si é verdade comprovada pela historia de todas as revoluções que o povo quando afflicto, encontra na reacção o remedio mais prompto para os seus males, é preciso muita cautella, muita vigilancia. A Nação exige, a opinião publica o reclama, e nós devemos mostrar ao Brazil e ao mundo que emquanto cada um de nós puder erguer a voz neste recinto, terá o povo outros tantos defensores: outros tantos propugnadores da sua liberdade e dos seus direitos.

Sim ! o povo já vae despertando...

O Sr. Silva Mariz — Pobre povo !

O Sr. Cunha Lima — Falla em nome do povo sim, em nome do pobre povo, porque elle é que está lá no seu heroico Estado sendo victima de todos os arbitrios ; porque é contra elle que a policia levanta-se dia e noute, para surral-o, para maltratal-o, para cobril-o de opprobrio, em nome da honestidade do governo, e em nome da razão de Estado !

O Sr. Silva Mariz — Não apoiado.

O Sr. Cunha Lima — Esta é que é a pura verdade.

O Sr. Silva Mariz — Na opinião de V. Ex.

O Sr. Cunha Lima — Os factos são publicos.

Mas, ainda bem, que o povo já começa a despertar deste estado de torpor em que permanecia, já sente esvoaçarem por sobre a cabeça esses corvos politicos que querem alli mentar-se da sua carne dilacerada !

E, pergunta o orador, não será vergonhoso para esta Assembléa que semelhante estado de cousas continue sem que nós indiquemos os meios de remedial-o ?!

Poderemos ver os Estados do Norte se dilacerando e nós de braços cruzados, qual outro ora o monstruoso Nero, á luz das labaredas da incendiada Roma, e ao ruido das casas que desabavam, recitava o seu poema sobre as ruinas de Troya ?! Não ! Longe de nós um tal parallelo !

Ainda é tempo de remediar o mal ! e então, si de todo não tivermos recursos contra a prepotencia, contra a anarchia, o melhor, é abandonarmos estes logares que enxovalhamos com a nossa presença, e dizermos á Nação : Nós, os eleitos do povo brazileiro, não podemos defender a vossa vida, a vossa honra e a vossa liberdade ! Tomai por vós mesmo a defeza dos vossos direitos offendidos !

Mas, será isto digno de homens que se acham nas nossas condições ?

E' preciso que esta Assembléa tome muito em consideração o que se passa nos Estados.

O orador não tem vaidades, não tem aspirações politicas, quer apenas ser livre em seu paiz.

Si no regimen passado a monarchia pôde reduzir homens escravos a homens livres, como é que no dominio da Republica, do governo do povo pelo povo, se quer reduzir homens livres a escravos ?

O Sr. Silva Mariz—Parece que V. Ex. está com muitas saudades da monarchia.

O Sr. Cunha Lima—Não é suspeito de monarchista, foi sempre republicano, foi sempre defensor do povo, mas entende que neste regimen republicano devemos ter uma outra norma de conducta para podermos condemnar a monarchia.

Oorador vae se alongando e não quer abusar da benevolencia da Camara.

Tratará apenas de defender-se de imputações que lhe foram feitas.

Disse um digno representante do seu Estado que mandou quebrar a typographia do *Democrua* na cidade de Areias.

Isto é uma irrisão, é o mesmo que matar-se um homem e depois dizer-se que suicidou-se.

Quando acha-se o seu Estado inteiramente coflagrado, quando em sua comarca reina só a desolação, como nessa hora angustiosa havia de mandar quebrar a typographia do *Dmocrata* ?

O orador declara que acha-se em estado de sitio, que está no Rio de Janeiro sem poder corresponder-se com sua familia. Depois que aqui chegou só recebeu duas cartas por Per-

nambuco; uma que leu nesta Camara e outra do digno juiz de direito da comarca.

Os jornaes da opposição não circulam no seu Estado, os estafetas lhe declaram que, quando chegam os jornaes ao correio os da opposição são atirados propositalmente para o lado.

O SR. SILVA MARIZ dá um aparte.

O SR. CUNHA LIMA—Sabe que hoje para se fallar das prepotencias do governo do seu Estado, é preciso estar de rewolver em punho.

Ha poucos dias fazendo uma apreciação sobre um aparte do Sr. Coelho Lisboa, a respeito do Correio do Estado, foi chamado calumniador cara á cara, e felizmente o Sr. presidente immediatamente chamou esse deputado á ordem.

A proposito do correio, o orador fará algumas considerações.

O Sr. Coelho Lisboa disse que se havia retirado do Estado por causa de uma questão de correio, e o orador nessa occasião, a proposito de um aparte, foi taxado de calumniador.

Pois bem, a verdade é que as cartas do correio, sinão todas, ao menos as que lhe enviam os seus amigos são violadas.

Ainda ha poucos dias foi violada uma contendo a quantia de 200$, e arrancada a folha do livro de registros.

O facto foi denunciado pela imprensa e pela opinião publica, sendo até designados os auctores.

Pois bem, o presidente do Estado, não sabe si com dinheiro dos cofres, si de subscripção mandou indemnisar ao prejudicado, afim de abafar esse crime do director do correio.

O SR. SILVA MARIZ—O Dr. Alvaro é incapaz disso.

O SR. CUNHA LIMA—Foi depois violada outra carta contendo 100$, e ainda outra mais contendo 60$, e todos estes crimes estão abafados pelo honesto governador do Estado.

O SR. SILVA MARIZ—Não estão abafados; V. Ex. ha de ter a resposta.

O SR. CUNHA LIMA—Não quero continuar nesses detalhes para não cansar a attenção da Casa; apenas dirá que no seu Estado só quem teve a felicidade de comprehender as vistas sinistras do governador do Estado, foi o seu honrado collega, o Sr. Dr. Antonio Mariz pelo que o orador felicita-o desde já.

S. Ex. veiu aqui cobril-o de elogios, roubando até attributos da Providencia para dar-lhe, dizendo que era uma administração immaculada.

Pois bem, agora não é o orador quem accusa o governador do Estado da Parahyba, é o Sr. Dr. Antonio Mariz.

Eis aqui uma folha, o *Estado da Parahyba*, que contém um artigo publicado não ha muito tempo, em 1892, na administração do actual governador.

O SR. SILVA MARIZ—Sim, senhor, póde ler o artigo, não nega que é seu.

O SR. CUNHA LIMA—Pois bem, vae ler o artigo de S. Ex.:

« Carta aberta aos sertanejos—O governador do Estado, não sabemos porque lei ou porque principio, arvorou-se despejadamente, incompetentemente em Poder Legislativo, e eis mandando abrir devassa sobre nossa propriedade. Sertanejos, sempre estivemos sujeitos a dizimos de gados e nunca nos oppuzemos ao seu pagamento, quando o imposto era decretado por lei constitucional, ou emanado de um Poder Legislativo constitucional. Nunca houve quasi questão entre dizimeiros e criadores, que sempre se accordaram no pagamento dos dizimos de gados; hoje, porém, com grande pasmo lemos os arts. 59, 60, 61 e 62 do celebre regulamento inquisitorial do Sr. governador, acclamado por si mesmo, publicado no *Parahybano* de 10 do corrente, sob o n. 43. Pelas disposições de taes artigos o dizimeiro tem o direito de devassar nossos campos e levar-nos a ferro e fogo, levando-nos á casa o apparato da justiça para cobrar o que a sua fantasia imaginar.

Vamos ter vaquejadas forçadas em nossos gados; mas nos devemos *consolar*, porque o Sr. governador arvorou em vaqueiros aos juizes, escrivães, officiaes de justiça e toda a caterva da justiça. Onde iremos parar com tal destempero?

Qual de nós sertanejos se opporá a pagar o dizimo de gados, si uma lei regular, emanada de um Poder Legislativo constitucional, o determinar? Mas qual de nós sertanejos será tão imbecil que pague o que não deve? Em nome de que direitos, em nome de que principios decreta o Sr. Alvaro Machado impostos ao povo parahybano? E, quando este senhor, o que não admittimos, tivesse poder para legislar, poderia fazel-o sobre a producção passada do nosso gado? Não, mil vezes não. Esse imposto nós já o pagamos na exportação do nosso gado, pois o imposto de exportação foi augmentado 50 % para ficarmos isentos do imposto de dizimo. E tanto isto é verdade, que o nosso legitimo governador, que já tinha officiado a mais de uma Intendencia dizendo: «que já não deviam taxar a producção do gado, porque o imposto de exportação tinha sido augmentado com o fim de ficar a producção isenta de imposto» o prohibiu expressamente no decreto n. 47, de 29 de novembro de 1890.

Como quer o governador do Estado nos extorquir o que não devemos, o que já pagamos, em virtude de uma lei?

E' isto, pergunta o orador, que se chama um governo honesto?

Mais abaixo, diz ainda o Sr. Dr. Mariz: (*lê*):

«Eu não fallo sobre o municipio de Souza e seus circumvizinhos, porque estes não teem o que pagar: a secca antecipou-se a S. Ex. e tudo nos levou; mas fallo em nome de outros municipios, porque a injustiça de tal imposto é clamorosa e indigna a todo sertanejo.

Si nos falta agua, nós com os maiores sacrificios a vamos procurar a 30 e 40 palmos baaixo da terra; si nos falta pastagem nos campos para nossos gados e não o temos de reserva nos cercados, recorremos ao *espinho*, *á rama*, trabalho insano e só conhecido pelos que a elle se atiram, como a unica taboa de salvação. O governo não se lembra de nossas desgraças; não se lembra de mandar construir grandes açudes, onde nossos gados achem agua e onde os fazendeiros cultivem as grammas necessarias ao sustento dos gados. O governo só se lembra de nos tirar a ultima gotta de sangue, e hoje o quer fazer em nome do nosso *funccionalismo* depauperado; pois quem não póde pagar funccionalismo, que não tenha. Nós sertanejos é que não estamos dispostos a ter o tal *funccionalismo* nas costas.

Quando pedimos providencias para nossa propriedade, S. Ex., nos responde laconicamente: *não ha força, nem recursos*; e, para cumulo de nossas desgraças, manda-nos agora essa nova praga de dizimeiros que, com as disposições disparatadas dos taes artigos que citei, serão verdadeiros cangaceiros.

Posso garantir aos Srs. arrematantes que dizimeiro oriundo do tal regulamento e cobrando o que elle illegalmente estipula, para nós será synonimo de cangaceiro.

O Sr. Silva Mariz— Naquelle tempo. o Sr. Dr. Machado era um dictador.

O Sr. Cunha Lima—Sim, e V. Ex. teve a independencia de dizel-o, independencia que muito o honra.

O Sr. Silva Mariz— Independencia ainda hoje tem.

O Sr. Cunha Lima—Si naquelle tempo, em que o governador do Estado não tinha odios e só queria promover o bem estar do Estado, era um despota, quanto mais hoje.

O Sr. Silva Mariz dá um aparte.

O Sr. Cunha Lima—Todos elles, quando entram para governar, são bons.

O Sr. Silva Mariz—Naquelle tempo V. Ex. o applaudia.

O Sr. Cunha Lima—Naquelle tempo elle era honesto e V. Ex. não o achava. (*Continúa lendo.*)

«E o que devemos fazer? perguntarão os seus patricios. Eu respondo: o que nos aconselha Victor Hugo: em uma mão nosso direito, na outra uma arma contra o *cangaceiro* que nos quizer *roubar* em nome de uma lei inconstitucional e iniqua.

Souza, 21 de junho de 1892.—*A. M.*»

Ainda dizia mais o meu illustre collega o Sr. Mariz, em outra carta publicada no mesmo jornal, o *Estado do Parahyba*, orgão da opposição.

Souza, em 12 de maio de 1892.—O inverno deixou-nos quando mais precisavamos delle. Teriamos uma immensa colheita de cereaes se as chuvas reapparecessem neste mez; infelizmente ha mais de 15 dias não chove e os cereaes, que florescem, murcham e nada darão.

E' uma calamidade para este sertão, onde a fome ha muitos annos assola seus habitantes!

Teremos fome igual sinão maior do que aquella que ainda nos persegue.

Além da fome temos permanente a praga de cangaceiros que impavidos percorrem as comarcas do sertão sem receio de perseguição, pois o governo está no firme proposito de nos entregar á tal gente!

Assim o affirmamos por vermos no—Parahybano—de 28 de abril findo um officio do governador, que se acclamou aos povos parahybanos, ao juiz de direito interino, dizendo: «não tenho força nem recursos para attender vossas reclamações.»

E' o mesmo que S. Ex. acclamado dizer: não sejam tolos, sertanejos beocios! que me importa que essa comarca esteja sendo dominada por criminosos? aguentem-se com elles; façam paz, com elles vivam hombreados; paguem os impostos vexatorios que se lhes exigem, afim de remunerar aos que me incensão e acclamam, sem tugir nem mugir.

O Sr. Silva Mariz — Mas nem todas as cartas que appareceram pertenciam-lhe.

O Sr. Cunha Lima — Mas esta, a primeira que já foi lida ?

O Sr. Silva Mariz — Bem, esta carta é sua, não o nega.

O Sr. Cunha Lima (*Continúa lendo.*)

« Não obstante o juizo desgraçado que faz S. Ex. dos pobres sertanejos, nos atrevemos a fazer a S. Ex. um pedido, e, como a cousa seja facil, esperamos ser attendidos.

Não havendo telegrapho para este centro, aos olhos de S. Ex. ainda barbaro, S. Ex. poderá mandar officiar ao chefe dos cangaceiros, responsabilisando-o pelos males que fizerem aos habitantes de suas regiões e pelos desacatos que fizerem ás suas autoridades, isto é, serão responsabilisados si hombrearem com as auctoridades nas ruas publicas das Cidades e Villas, como tem succedido e ha de succeder ; porque S. Ex. confessa-se impo-

tente para garantir a propriedade, a honra e a vida dos seus governados! S. Ex. não tem força nem recursos para garantil-as,mas tem força e recursos para ostentar a prepotencia do governo despotico, de onde emanou, mandando *comprimir* o direito de voto onde a cerviz de cidadãos independente nãs se curvou aos caprichos dos seus regulos!

O sertanejo se quizer ter tranquillidade, se quizer viver em paz, associe-se aos criminosos, abrande-lhes as iras!

Não tenho força, nem recursos! Quanta irrisão!

E sabe S. Ex. como o sertanejo compra a paz, a tranquillidade de espirito, a honra de sua familia, a garantia de sua propriedade e de sua vida? Ah! é muito caro, Exm. senhor! Ou o sertanejo arma-se arriscando a vida, a honra e tudo quanto possue para repellir os faccinoras, o que é sempre peior; ou o sertanejo dá-lhes tudo que sem piedade lhe é exigido. E' o sustento muitas vezes de sua misera familia, embora seus filhos fiquem a morrer de fome; é a humilhação, a mais difficil de tragar, aos pés de taes faccinoras implorando a honra de uma filha ou a vida de um filho ou o unico sustento de seus filhos!

E quando uma auctoridade no cumprimento de seus arduos deveres,sem outra remuneração sinão o ter consciencia de bem servir a sociedade, pede providencias para tirar seus conterraneos do terror do trabuco de perversos faccinoras, S. Ex lhe responde laconicamente: «não ha força, nem recursos!» O recurso é implorar a esses máos homens que *por ora*, emquanto a força publica, roga por vós mesmos se occupa em garantir-me e em comprimir o direito de voto dos nossos concidadõos, dignem-se de hombrear comvosco sem offender-vos.

E haverá quem possa ser autoridade no alto sertão com a theoria do actual governador?

O orador vae terminar as breves considerações que tinha de fazer.

Sabe a Camara que o seu illustre collega, o Sr. Silva Mariz, pediu a palavra para uma explicação pessoal, para occupar-se do topico do seu discurso, em que dizia que foi S. Ex. o primeiro a taxar o governador de despota.

O Sr. Silva Mariz—E com isso V. Ex não provou cousa alguma.

O Sr. Cunha Lima— Eram estas as considerações que queria fazer e acredita que com ellas tem respondido eloquentemente á accusação que lhe fizeram os illustres representantes do seu Estado.

Agora resta-lhe fazer um appello á illustre Commissão Mixta, para que tome em consideração esta grave questão dos Estados. Considera esta questão como uma das mais graves e si não acudir-se já e já com o remedio á anarchia que reina nos Estados, teremos imminente a guerra civil, porque o povo não póde supportar mais tanta iniquidade.

Falla-se aqui em tantos horrores diariamente praticados, mas, parece-lhe, que ninguem acredita.

Diz-se que ha prosperidade; mas, como é esta prosperidade? E' o povo esmagado sob o mais atroz despotismo, sem liberdade, sem garantias, atropellado dos mais vexatorios impostos a ponto de quem hontem pagava um, hoje paga dez.

O Sr. Silva Mariz dá um aparte.

O Sr. Cunha Lima — Sempre se oppoz á creação de impostos novos, na sua qualidade de deputado, e foi por isto que rompeu com o governador, porque jámais poude ser instrumento de caprichos e desvairamentos dos regulos, dos tyrannetes caricatos.

Tenho concluido. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Neiva—Sr. presidente, o projecto que vou ter a honra de submetter á consideração da Camara é tão justo que sua simples leitura importa na fundamentação.

As praças da brigada policial desta capital e as do corpo de bombeiros prestam serviços de tal ordem, aquelles na defeza dos interesses da sociedade, e na manutenção da paz publica; estes obstando com pericia admiravel, denodo constante os enormes desastres, que os incendios causam, que não podem ser olvidados.

No emtanto, na execução desses serviços tantas vezes perigosos, expoem essas praças a propria vida, e muitas cahem mal feridas, ficando inutilisadas, privadas de prestar novos serviços a causa publica, estropiadas, mutiladas em braços ou pernas, impossibilitadas emfim, de procurar a subsistencia.

E' o que pretendo obviar com o presente projecto, estendendo a essas praças, que se inutilisarem, o direito de que gosam as praças do exercito e da armada—de serem recolhidas ao Asylo de Invalidos da Patria. E esses a quem me refiro prestam, além desses importantes serviços á patria, outros, como os que ainda não ha muito tempo prestaram, na defesa do governo legal e das instituições.

E' a causa dos pequenos que ainda uma vez propugno; e por ser dos pequenos, dos que tanto trabalham, dos que muito precisam, não deve ser repellida.

Julgo de tanta equidade e justiça a idéa que avanto, que espero vel-a, quanto antes, convertida em lei.



Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica extensivo ás praças da brigada policial da Capital Federal e do corpo de bombeiros, que se inutilisarem durante o tempo de praça, o direito de que gozam as praças do exercito e armada de serem recolhidas ao Asylo dos Invalidos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. — Sala das sessões, 25 de julho de 1895.— *João Augusto Neiva.*

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO N. 67 B DE 1895

Redacção final do projecto n. 67 A, do corrente anno. que amnistia, desde já todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos factos occorridos a 1 de maio deste anno no estado das Alagôas e aquellas que na cidade de Boa Vista, do estado de Goyaz, comparticiparam do movimento sedicioso naquella cidade.

O Congreso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam amnistiadas desde já todas as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos factos occorridos em 1º de maio deste anno no estado de Alagôas e no movimento sedicioso ultimamente havido na cidade da Boa Vista do estado de Goyaz.

Sala das Commissões 25 de julho de 1895.— *Paranhos Montenegro.—J. A. Neiva.—F. Lima Duarte.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 128 DE 1595

Emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 185 B, de 1894, que autorisa o governo a abrir um credito extraordinario de 898:486$840 para pagamento do excesso de despeza com o serviço de colonisação no estada do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1893

Presente á commissão do orçamento a emenda do Senado suppressiva do art. 2º da proposição n. 185 B, de 1894, da Camara dos Deputados e, considerando que o objecto deste artigo limitava-se a uma autorisação ao governo para abrir o credito necessario ao pagamento de dividas, cuja existencia fosse realmente verificada ; facto este que a todo o tempo póde ser attendido, desde que se produza a competente prova, não sendo direito que assiste aos funccionarios de terras e colonisaço de S. Catharina, no anno de 1893, ao pagamento de seus vencimentos e vantagens, como da respectiva somma resultante da liquidação de suas contas, é a commissão de orçamento de parecer que seja acceita a referida emenda do Senado, mandando supprimir o art. 2º do projecto n. 185 B, de 1894, da Camara dos Deputados.

Sala das commissões, 25 de julho de 1895. —*João Lopes*, presidente. — *F. P. Mayrink*, relator.—*Alberto Torres.—Paula Guimarães. —Auguslo Montenegro.—Augusto Severo.*

Emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 185 B, de 1894, que autarisa a abertura do credito extraordinario de 898:486$840

Art. 2.º Supprima-se.

Senado Federal, 16 de julho de 1895.— *Manoel Victorino Pereira*, presidente.—*João Barbalho.—Uchôa Cavalcanti*, 1º secretario.— *Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, servindo de 2º secretario.—*Manoel da Silva Junior*, servindo de 3º secretario.—*Manoel Francisco Machado*, servindo de 4º secretario.

Projecto da Camara dos Deputados n. 185 B, de 1894

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o govepno autorisado a abrir o credito extraordinario de 898:486$840 para pagamento do excesso das despezas com o serviço de colonisação no estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1893.

Art. 2.º E' o governo igualmente autorisado a abrir o credito necessario para o pagamento devido aos funccionarios de terras e colonisação durante o anno de 1893, no estado de Santa Catharina.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomaz Delfino*, 1º secretario.—*João Coelho Gonçalves Lisboa*, 2º secretario.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

1ª parte, até ás 3 horas ou antes :

3ª discussão do projecto n. 95, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir os cre-

ditos extraordinarios de 54:000$ á verba n. 5 e de 60:000$ á verba n. 7 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894;

3ª discussão do projecto n. 71, de 1895, regulando a prova para habilitação á percepção do meio-soldo e do montepio dos militares de mar e terra;

2ª discussão do projecto n. 110, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1896;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, legislação e justiça;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

1ª discussão do projecto n. 9 A, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841 e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1388, de 21 de fevereiro de 1891;

Discussão unica do projecto n. 47, de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á companhia «Great Southern» a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no estado do Rio Grande do Sul;

1ª discussão do projecto n. 26 A, de 1895, tornando extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso o augmento de vencimentos concedido aos do Arsenal de Guerra dos estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul;

Discussão unica do parecer n. 32, de 1895, opinando no sentido de não ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Belisario de Souza e outros na 3ª discussão do projecto n. 24 deste anno, (projecto n. 152 de 1894);

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$ cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional e 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 1:400$000;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cezar Jacobina, a pensão mensal de 100$000.

2ª parte, ás 3 horas ou antes:

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direito.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos.

58ª SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Pedro Borges, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Santos Pereira, Milton, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Antonio de Siqueira, José

Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy. Americo de Mattos, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Julio Santos, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Leonel Filho, Valladares, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Hermenegildo de Moraes, Caracciolo, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, e Francisco Alencastro

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente— Antes de submetter á discussão os projectos que estão na ordem dodia, devo fazer duas declarações á Camara: a primeira, é que não inclui na ordem dos trabalhos o projecto n. 139; em vista da reclamação do nobre deputado pelo Amazonas, Sr. Fileto Pires, por verificar que não havia exemplares impressos para a distribuição; mandei fazer essa impressão, esperando poder dar o projecto para ordem do dia de amanhã; em segundo logar, devo dizer que no decurso da discussão do projecto n. 109, foi offerecido pelo Sr. deputado Rodrigues Lima um substitutivo, a respeito da acceitação do qual, entrei em duvida, uma vez que o Regimento determina que a segunda discussão do projecto seja feita por artigos, aos quaes se vão successivamente offerecendo emendas. (*Apoiados.*)

O substitutivo de S. Ex. é um projecto completo, substituindo todos os artigos do projecto n. 109; em vista disso, deixei de mandar publicar o substitutivo afim de elucidar a questão.

O Regimento é claro, as disposições do art. 122 parecem vedar semelhante pratica.

Entretanto, a praxe admittida na Camara, segundo verifiquei, é tolerar a apresentação de substitutivo quando em segunda discussão trata-se do art. 1º dos projectos.

A' vista disto, vou mandar publicar o substitutivo para entrar conjunctamente em discussão com o projecto, quando ella tiver logar.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão do projecto n. 95, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir os creditos extraordinarios de 54:000$ á verba n. 5 e de 60:000$ á verba n. 7 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894;

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão do projecto n. 71, de 1895, regulando a prova para habilitação á percepção do meio-soldo e do montepio dos militares de mar e terra;

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 110, de 1895, fixando a despeza do orçamento da marinha.

Continúa a discussão do art. 1º.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Sr. presidente, quando este projecto foi adiado na penultima sessão, eu me achava com a palavra para discutir o assumpto, e tendo de interromper, por haver numero na Casa para votar as materias coustantes da ordem do dia, julgo portanto, ter direito de fallar agora.

O Sr. Presidente— V. Ex. continúa com a palavra.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Sr. presidemte, antes de entrar na apreciação do Orçamento da Marinha, julgo necessario dar uma explicação da minha attitude discutindo este assumpto.

Não tenho, Sr. presidente, a menor animomosidade pessoal contra o Sr. iMnistro da Marinha, a quem uma unica vez fallei no dia em que se celebraram as exequias do grande morto, benemerito marechal Floriauo Peixoto. Não tive qualquer pretenção que dependesse de sua pasta, cujo indeferimento me houvesse criado uma má vontade contra S. Ex.; entretanto S. Ex. não captou ás minhas sympathias, porque sua administração está muito longe de corresponder á minha espectativa.

O Sr. José Carlos — Da minha tambem.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — S. Ex. longe de ser o continuador de uma administração a que tinha dado começo o Presidente da Republica, tem por todos os meios estabelecido uma separação completa entre a passada administração e a sua, assumindo francamente uma attitude hostil para com aquelles que pegaram em armas para defender o principio da autoridade e a Constituição da Republica, que achava-se ameaçado pela revolta de 6 de setembro de 1893, ao passo que tem condescencencias quasi criminosas,para com aquelles que pegaram em armas, não para defender a legalidade, nem nenhum principio de ordem, mas contra a ordem legal, a Constituição, a Republica e nossa Patria.

S.Ex. leva a sua condescendencia ao ponto de proteger aquelles que, pela sua posição de

soldados, de individuos que vestem uma farda e carregam os galões nos punhos, não tinham o direito de conservar-se neutros, durante uma lucta como aquella a que infelizmente assistimos.

Eis o motivo pelo qual S. Ex. não captou as minhas sympathias.

Era esta a explicação que eu julgava necessario dar antes de entrar no assumpto.

Sr. presidente, quando, na penultima sessão, iniciei o debate do Orçamento da Marinha, citei um topico do relatorio do Sr. ministro, em que elle declarava franca e positivamente que não tinha cumprido a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Nessa occasião não tive opportunidade, porque julgava extemporanea a discussão do Orçamento da Marinha, por falta das respectivas tabellas, de fazer a apreciação e a critica do procedimento do Sr. ministro.

S. Ex. disse que não cumpriu a lei, porque ella era deficiente e inexequivel ; e para justificar esse seu procedimento fez citações que não estão de accordo com a verdade.

Vou demonstral-o com documentos comparativos entre o relatorio do Sr. Ministro da Marinha e o que existe escripto em lei.

S. Ex. diz em um dos topicos do seu relatorio : «Em primeiro logar, a diversidade de commandos que existe na marinha e que alcança desde o posto de 2º tenente até o de capitão de mar e guerra, e no serviço de subalternos, que é exercido pelos postos desde capitão de fragata até o de guarda marinha.

O Sr. Augusto Severo dá um aparte.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—V. Ex. está perfeitamente enganado, o relatorio é trabalho do Sr. Ministro da Marinha, apresentado ao Sr. Presidente da Republica. O nobre deputado parece desconhecer o regimen presidencial, os relatorios são apresentados ao Presidente da Republica, afim de que elle possa apreciar o que diz o ministro e formular sua Mensagem.

«Nenhuma paridade guardam com as funcções do exercito que, alferes ou tenentes, são sempre subalternos, e tenentes-coroneis ou coroneis são sempre commandantes. »

Vou por partes, Sr. presidente, mostrar a inexactidão desta asserção.

A tabella que regula as gratificações dos officiaes do exercito, baixaram com o decreto 946 A, de novembro de 1890, e diz no seu capitulo V, onde trata das gratificações, o seguinte : « commando de batalhões, 3:000$; fiscal ou mandante, commando de bateria, etc.. Commissões activas de engenheiros, commissões de residencia, commissões de estado-maior de 1ª classe, commissões de estado-maior de 2ª classe. »

Estas commissões, Sr. presidente, são exercidas por officiaes indistinctamente, desde o posto de coronel até ao de capitão, ou de tenente, segundo as necessidades e a importancia de cada uma das commissões onde elles são subalternos ou chefes das mesmas.

Tratando do corpo medico, tambem temos o posto desde medico de 1ª classe até o de 5ª classe, onde elles exercem as mesmas funcções de chefes das referidas commissões, ou de chefes de secções ou de directores de hospitaes e outros serviços de saude e de subalternos empregados nas mesmas secções, como secretarios, ajudantes, etc.

Por conseguinte, Sr. presidente, a argumentação apresentada pelo Sr. Ministro da Marinha em seu relatorio, por justificar o motivo por que não executou a lei do Congresso não tem razão ; é uma argumentação fraca, sem fundamento, que foi aqui introduzida como justificação de um acto que é injustificavel.

Na parte final de seu relatorio, ainda a esse respeito, diz S. Ex. que não ha equiparação nenhuma entre o aspirante a guarda-marinha e o alumno da Escola Militar, porque aquelle farda-se e arma-se ás suas expensas, ao passo que este farda-se e arma-se á expensa do governo.

Tambem não é exacto, Sr. presidente, que os alumnos da escola militar são armados á expensas do governo com o armamento usado pelas praças de pret, armamento que usa para os exercicios, para sua instrucção pratica.

O armamento particular dos alumnos da escola militar, é adquirido á sua expensa, como é o dos aspirantes a guarda-marinha.

Por conseguinte, ainda esta asserção que S. Ex. apresenta aqui para justificar o não cumprimento da lei, não tem fundamento nenhum. (*Apoiados.*)

Acho que, si S. Ex. tivesse compulsado os nossos regulamentos, si tivesse feito um exame mais ou menos acurado das leis que S. Ex. citou, infelizmente de modo errado, S. Ex. não teria consignado em seu relatorio factos em desaccordo com a lettra expressa desses regulamentos.

O que foi que fez o Sr. Ministro da Marinha, em virtude da lei que elle julgou inexiquivel ?

Em logar de entender-se com o Presidente da Republica, e mandar ao Congresso uma Mensagem, pedindo que este regulamentasse esta lei de modo que S. Ex. pudesse executal-a, limitou-se a dizer que a lei era inexiquivel... (*Apoiados*) e em logar de conservar a disposição anterior, na parte relativa á gratificação. S. Ex. assim não fez e mandou abonar a todos os officiaes de marinha os vencimentos consignados na lei n. 247

e ainda mais a gratificação que tinha o official anteriormente á lei, redundando dahi grande augmento de despeza.

Quando, Sr. presidente, discutia-se aqui o projecto de lei, mais tarde transformado na lei n. 247, alguns deputados baseados no art. 85 da Constituição, pediram para que fosse tambem dada aos officiaes de marinha, a etapa, do mesmo modo que aos do exercito. A Commissão de Orçamento, e mais tarde as Commissões reunidas de Orçamento e de Marinha e Guerra, apreciando a justiça do pedido, não vacillaram em concordar e incluiram-no no corpo do substitutivo que tiveram de apresentar; porém, para resalvar os encargos que dahi proviriam ao Thesouro, tiveram o cuidado de consignar na propria lei que a etapa seria tirada da gratificação e isto baseava-se em que a gratificação dos officiaes de marinha consignavam, não só as gratificações da funcção do posto, como a etapa e creado, o que passarei a demonstrar com as tabellas, para que a Camara fique convencida de que o que digo é a expressão da verdade e filho da vontade de que se entre em uma administração mais republicana do que a que tem havido até hoje.

Passarei a comparar todos os postos e funcções, não digo rigorosamente equivalentes, porém mais ou menos equivalentes entre os officiaes de marinha e os do exercito.

A tabella n. 1 que baixou com o decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, divide a gratificação dos officiaes de marinha em tres partes, isto é, dá tres criterios para ser distribuida a gratificação, e são: quando o official está em Matto Grosso, no Amazonas e no Pará, quando está no estrangeiro, e quando está nos outros Estados.

Dá para o almirante, quando está no Pará, no Amazonas e em Matto Grosso, em commando em chefe, 26:220$ de gratificação; quando nos outros Estados, tem elle 19:020$; e quando no estrangeiro, tem 23:772$000. Entretanto, o marechal, no commando em chefe do exercito em campanha, tem, pelas tabellas ou instrucções baixadas pelo decreto n. 956 A de 1890, capitulo V, 12:000$000.

Esta simples comparação entre a tabella de um marechal e a de um almirante, nos diversos Estados e no estrangeiro, demonstra que não só está incluida neste *quantum* a gratificação, como tambem a etapa, e as outras gratificações, que são devidas aos officiaes quando commandantes em chefe.

Mas como procedeu o Sr. Ministro da Marinha, apezar de declarar a lei terminantemente, na tabella da etapa, o seguintes? *(lê)*:

«Art. 3.º Fica o governo autorisado:

1º, a discriminar em regulamento especial todas as disposições relativas ao soldo, etapa e gratificações diversas que competem aos officiaes do exercito e da armada, classes annexas e praças de pret;

2º, a rever as tabellas das gratificações dos officiaes da armada e classes annexas, de modo que fiquem equiparadas ás dos officiaes do exercito;

3º, a rever as ajudas de custo a que tiverem direito os officiaes do exercito, da armada e classes annexas, quando em viagem de um Estado para outro, regulando-as de modo que, em igualdade de distancia, a quota por viagem terrestre corresponda, no minimo, ao duplo da que for devida pela maritima;

4º, a decretar os necessarios creditos no exercicio vigente e no de 1895, para execução da presente lei.

E' verdade que as funcções de certos officiaes combatentes da armada, não teem equivalente preciso no exercito; é verdade que os officiaes machinistas e os commissarios não teem funcções equivalentes no mesmo; mas não se dá o mesmo com os officiaes medicos, quando em serviço em terra, e com os proprios officiaes combatentes, quando commandam ou servem no batalhão de infantaria de marinha, ou quando commandam ou servem no corpo de marinheiros nacionaes e nas companhias de aprendizes que existem nos diversos Estados. E' uma servição de terra, uma commissão de commando, que tem o seu equivalente no exercito.

Uma companhia de aprendizes marinheiros corresponde a uma companhia de infantaria ou a uma bateria de artilharia; o commando do corpo de infantaria de marinha, é completamente equivalente ao dos officiaes que servem nas fortalezas de S. João, Santa Cruz, e outras.

Por conseguinte, si o Sr. Ministro da Marinha quizesse pôr em execução a lei, si outros fossem os seus intuitos, e não os que elle allega em seu relatorio, teria encontrado caminho certo e seguro para executal-a.

Ainda mais: quando fui entender-me com o secretario do ministro, o Sr. Garcez Palha, indiquel-lhe o caminho a seguir, e prometti até fazer as tabellas, mas não se querendo executar a lei, fez-se ouvidos moucos e veiu o Sr. ministro allegar no seu relatorio que não era possivel pôr em execução essa lei.

Só posso attribuir o acto do Sr. ministro, relativamente a esta lei, á falta de pratica e de traquejo na administração publica, e a verdade é que nunca me constou que S. Ex. tivesse sido um bom administrador; e, pela primeira vez que tenho conhecimento da sua administração, encontro logo estes factos que estou mostrando á Camara.

Para que não se dissesse qualquer cousa relativamente a esta questão da lei n. 247, na parte relativa á etapa, o Sr. Ministro da Marinha mandou descontar de cada official uma etapa, e declarou que isso correspondia á execução da lei. Não se lembrou, porém, S. Ex. de que a propria lei declara, em uma das suas partes, que os officiaes embarcados receberão a differença entre a etapa, consignada na tabella, e a ração de porão, idéa esta consignada em uma emenda que a commissão acceitou, e que foi apresentada pelo illustre deputado Sr. José Carlos.

Feita esta apreciação da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, que o Sr. Ministro da Marinha não poz em execução, passarei agora a analysar as verbas do orçamento.

O Sr. Presidente — Peço ao nobre deputado o favor de interromper por alguns instantes o seu discurso, afim de se proceder á votação de dous projectos, cuja discussão está encerrada.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Sim, senhor.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Delfino, Lima Bacury Fileto Pires, Matta Bacellar, Carlos Novaes, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Anisio de Abreu, Christino Cruz, Pires Ferreira, Ildefonso Lima, João Lopes, José Bevilaqua, Helvecio Monte, Junqueira Ayres, José Mariano, Martins Junior, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Lourenço de Sá, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Araujo Góes, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Gouveia Lima, Zama, Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Tosta, Eduardo Ramos, José Ignacio, Flavio de Araujo, Sebastião Landulpho, Torquato Moreira, Serzedello Corrêa, Erico Coelho, Lins e Vasconcellos, Belisario de Souza, Alberto Torres, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Ernesto Brasilio,, Barros Franco Junior, Mayrinck, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo,Theotonio de Magalhães, Carlos das Chagas, Bueno de Andrade, Padua Salles, Francisco Glicerio, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Lauro Muller,Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Victorino Monteiro e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Rosa e Silva, Enéas Martins, Trindade, Gaspar Drummond, Clementino do Monte, Marcolino Moura, Neiva, Galdino Loreto, Alcindo Guanabara, Lopes Trovão, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Arthur Torres, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Furtado, Xavier do Valle, Almeida Torres, Angelo Pinheiro e Ferreira da Costa.

E sem causa, os Srs. Francisco Benevolo, Pereira de Lyra, Leovigildo Filgueiras, Cleto Nunes, Agostinho Vidal, Campolina, Octaviano de Brito, Domingos de Moraes, Costa Junior, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Emilio Blum, Apparicio Mariense e Rivadavia Corrêa.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Marinha e Guerra o seguinte

PROJECTO N. 132 DE 1895

Torna extensivo ás praças da brigada policial da Capital Federal e do corpo de bombeiros que se inutilisarem durante o tempo de praça, o direito de que gosam as praças do exercito e armada de serem recolhidos ao Asylo dos Invalidos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica extensivo ás praças da brigada policial da Capital Federal e do corpo de bombeiros que se inutilisarem durante o tempo de praça, o direito de que gosam as praças do exercito e armada de serem recolhidos ao Asylo dos Invalidos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de julho de 1895.— *João Augusto Neiva.*

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 67 B, de 1895, para ser enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Nilo Peçanha, offerecido na sessão de hontem pedindo a nomeação de uma commissão de cinco membros para elaborar um projecto de reorganisação da guarda nacional.

O Sr. Bueno de Andrade (*pela ordem*)—Sr. presidente, venho oppor-me a immediata votação desse patriotico requerimento pedindo a V. Ex. que consulte a Casa si permitte o adiamento da sua votação pelos seguintes motivos: estou informado de que o governo estuda e organisa o projecto no sentido de aproveitar todas as forças vivas de

paiz, todo o patriotismo do povo brazileiro nas emergencias terriveis que passa o paiz.

(*Diversos Srs. deputados pedem a palavra.*)

Não estou fóra da ordem. Apenas peço o adiamento da votação e dando os motivos pelos quaes faço esse pedido.

Ninguem póde pôr em duvida que o governo do meu paiz sentiu-se tão commovido como o ultimo habitante, pelo attaque de surpreza feito pelo governo inglez, contra a soberania nacional.

O SR. JOSE' CARLOS—Peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE—Attenção.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Ninguem póde duvidar que o governo envidará todos os esforços para que a honra nacional se mantenha na altura elevada que todos os brazileiros estão dispostos a manter sejam quaes forem os sacrificios.

A Commissão Especial, virá sem duvida prestar grande e relevante serviço á organisação da milicia civica que é como V. Ex. sabe a base das resistencias de toda democracia ás imposições internacionaes, dos povos armados para as conquistas.

O SR. JOSE' CARLOS—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Peço ao orador que conclua a justificação do seu requerimento de ordem.

V. Ex. está na ordem, a Mesa é o fiscal dos trabalhos.

O SR. BUENO DE ANDRADE—Ao nobre deputado que tantas vezes tem sido ouvido nesta Casa com a attenção que merecem o seu talento de tribuna, dedicação ao serviço publico e civismo, peço que tenha benevolencia para com o orador que vem á tribuna inspirado pelos mesmos sentimentos de patriotismo, que manifesta sempre em seus apartes meu nobre interruptor.

De toda a parte se levantam protestos contra o acto praticado pelo governo de Sua Magestade a Rainha de Inglaterra contra a integridade, contra a honra, contra o nosso direito de Nação livre, de povo independente e o governo reunindo os meios de concretisar a coragem nunca desmentida dos brazileiros, coragem que se manifesta sempre que a integridade da Patria, está em perigo, revelando-se no norte do paiz pela bravura indomita desse grande brazileiro, já hoje um symbolo da intrepidez popular, Veiga Cabral (*apoiados*), ainda nas luctas civis em que fomos empenhados, e em que o povo mostrou, quer do lado da lei, quer do lado da revolta, extremo denodo. o governo procura aproveitaa essa bravura peculiar a todo o povo brazileiro. e tem estudos que enviará á Camara para organisação da guarda nacional, apr veitando não só as virtudes militares demo stradas no campo de batalha por essa milici como tambem pelos gloriosos batalhões p trioticos.

Eu pediria, pois, a V. Ex. que consultas a Casa si permitte o adiamento da votaç desse requerimento até que venham ess estudos do governo.

Penso que deste modo melhor se satisfa os nobres intuitos do seu illustre signatari

O SR. PRESIDENTE— Não posso acceitar requerimento do nobre deputado em face (disposição terminante do art. 73 do Reg mento.

O Sr. José Carlos—Peço a palav pela ordem.

O Sr. Presidente—Agora vou re ponder a V. Ex. A Mesa procura execut fielmente o Regimento como acaba de d prova (*muitos apoiados.*)

Tratava-se de votar um requerimento, nobre deputado por S. Paulo pediu a pal vra pela ordem e eu concedi-lh'a porque nã tinha o direito de recusar-lh'a. (*Apoiados*) Era preciso que ouvisse a exposição da que tão que S. Ex. vinha levantar para pod resolvel-a, como resolvia-a. Entretanto o n bre deputado o Sr. José Carlos parece q não entendeu assim, pois queria que antes ouvir aquella exposição eu retirasse a pal vra ao nobre deputado por S. Paulo, pedir do varias vezes a palavra—uma vez, no d zer de S. Ex., que se discutia o requer mento encerrado. O procedimento do nob deputado é que em face das disposições reg mentaes não foi correcto. (*Apoiados.*)

O Sr. José Carlos (*pela ordem*) - Pedi mais de uma vez a palavra pela orde para declarar que achava inconveniente requerimento de adiamento.

O SR. PRESIDENTE— Os requerimentos d adiamento não teem discussão.

O SR. JOSÉ CARLOS— Mesmo porque des que se trata de organisar a guarda naciona eu desejo apresentar um projecto organisa do a milicia naval.

O SR. PRESIDENTE—Observo ao nobre dep tado que não está em discussão o requeri mento.

O SR. JOSÉ CARLOS — V. Ex. tenha a bo dade de esperar que eu acabe o meu discur para de is chamar-me a ordem, como f com o e deputado por S. Paulo: aind não stei a minha intenção.

O SIDENTE—V. Ex. já declarou m trouxe á tribuna.

O Sr. José Carlos— Perdão, ainda não declarei.

Tomei a palavra, pela ordem para declarar que acho inconveniente o requerimento porque nos compete tratar do assumpto e mesmo porque quero ter occasião de offerecer um projecto relativo á milicia naval, projecto que a Camara estudará conjunctamente com o actual.

Tenho concluido.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) —Sr. presidente, quando eu pedi a nomeação de uma Commissão Parlamentar para formular um projecto relativo a reorganisação da guarda nacional. não podia ter em vista subtrahirmo-nos ao conselho do governo talvez indispensavel em materia aliás importante, embora a competencia seja do Poder Legislativo; do mesmo modo a commissão não podia deixar de escutar a palavra dos seus membros interessados no assumpto e que entendem commigo que, a presente organisação da guarda nacional não corresponde ás necessidades do paiz. (*Muito bem.*)

Portanto, o requerimento não offende interesses e nem prejudica principios. (*Apoiados.*)

Em seguida é posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Presidente— Nomeio para a commissão os Srs.: Nilo Peçanha, Americo de Mattos, Pedro Moacyr, Tosta e Junqueira Ayres.

O Sr. Ovidio Abrantes (*pela ordem*)— Sr. presidente, pedi a palavra para dizer á Camara, que já existe na Commissão de legislação, um projecto reorganisando a força armada da Republica e nesse projecto está incluida a guarda nacional. Mas não querendo V. Ex. me dar a palavra, declaro então que votei contra o requerimento.

O Sr. Presidente— V. Ex. não podia ter feito essa declaração antes de ter dado o seu voto.

O Sr. Ovidio Abrantes— Mas V. Ex. não me quiz dar a palavra quando eu pedi; quando desejava fazer esta declaração. No momento em que V. Ex. annunciava a votação eu pedi a palavra para dizer á Camara que tendo a Commissão de Marinha e Guerra organisado um projecto, que reorganisa a força de terra e de mar, estava implicitamente incluido nesse projecto a reorganição da guarda nacional. Por este motivo acho que não ha necessidade da nomeação de uma outra commissão para formular projecto, quando já ha uma nesse sentido.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á commissão de redacção o seguinte

PROJECTO N. 95 DE 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' autorisado o Poder Executivo a abrir os creditos extraordinarios de 54:000$ á verba n. 5 e de 60:000$ á verba n. 7 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, os quaes serão assim distribuidos :

N. 5 — Secretaria do Senado—para o serviço de stenographia, redacção e revisão dos debates..........	31:000$000	
Para a acquisição de livros e jornaes, para encardenações e reorganisação do archivo e da bibliotheca............	20:000$000	
Extraordinaria e eventuaes.......	3:000$000	54:000$000
N. 7 — Secretaria da Camara dos deputados— Para o serviço de stenographia, redacção e revisão dos debates.........	50:000$000	
Para acquisição de livros e jornaes e encardenações...	10:000$000	60:000$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á sancção o seguinte

PROJECTO N. 71 A DE 1895

(Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A prova de fallecimento de qualquer official de terra ou mar para habilitação ao meio soldo e montepio poder-se-ha produzir perante os auditores de guerra ou juizes seccionaes, na falta daquelles, mediante testemunhas, sendo e processo julgado por sentença.

Art. 2.º Essa justificação em original, constituirá prova plena, e servirá de base ao processo para habilitação dos herdeiros do

official ao montepio e meio soldo, a que porventura tenham direito.

Art. 3.º Não havendo testemunhas em numero sufficiente, quer presenciaes quer de ouvir dizer, que constituam prova do fallecimento, a certidão negativa de haver o official, que se presume fallecido, deixado de receber durante um semestre seus vencimentos, nas repartições fiscaes da União, no local ou estado em que residia completará a justificação a que se referem os artigos antecedentes.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 110, de 1895, a qual havia sido interrompida.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Sr. presidente, continuando nas apreciações que estava fazendo sobre a lei n. 247, de 15 de dezembro do anno passado, que o Sr. Ministro da Marinha não poz em execução, vou mostrar á Camara que, além daquellas unidades de commandos que já citei, em que ha inteira equivalencia em suas funcçoes no exercito e na marinha, ha outros que citarei.

O Sr. Augusto Severo — Estou de pleno accordo quanto á equivalencia relativa aos medicos.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — E folgo de ouvir o aparte do illustre relator do projecto do Orçamento da Marinha, que diz que está de accordo commigo quanto ao facto da equivalencia.

Agora, Sr. presidente, vou demonstrar que ha inteira equivalencia entre os diversos commandos superiores da armada e os do exercito.

A ordenança geral para o serviço da armada brazileira, publicada em vista de um bem elaborado parecer do Conselho Naval, em sessão de 24 de outubro de 1873, estabelece em seu art. 9º que os almirantes exercem os seguintes commandos: commando em chefe, commando de esquadra, e commando de divisão.

O art. 1º estabelece como unidade superior, a esquadra, a divisão e a flotilha. Diz ainda a mesma ordenança que a esquadra deve constar de duas divisões pelo menos; uma divisão, de tres navios armados em guerra pelos menos; e uma flotilha, igualmente, de tres embarcações armadas em guerra, segundo as condições especiaes do serviço fluvial, e quando de facto estejam nella empregado.

Ora, pelas desposições dessas unidades, verifica-se que ha inteira equivalencia entre o commando em chefe da armada, e o commando em chefe do exercito, e julgo mesmo que o logar do commando em chefe de um exercito em campanha, bem apreciado, levando-se em conta todas as condições de sua organisação, todo o material preciso para a constituição de um exercito em pé de guerra é superior ao logar do commando em chefe de uma esquadra. Em todo o caso quero conservar a equivalencia dos commandos em chefe.

A esquadra, de conformidade com a ordenança, compõe-se de duas divisões; um corpo de exercito organisado, nas condições modernas e segundo as necessidades da guerra, deve se compor de duas divisões de infantaria, uma brigada de cavallaria, uma brigada de dous regimentos de artilharia, um batalhão de engenharia e todo o material de transporte e administração, que tem por fim fornecer não só alimentação como as munições de guerra.

Dispenso a superioridade de organisação e julgo-os equivalente; si são equivalentes, é logico que as gratificações devem ser tambem equivalentes, visto como as responsabilidades, segundo as funções, são as mesmas.

Temos em seguida a divisão que se compõe, segundo a ordenação, de tres navios armados em guerra pelo menos, ao passo que uma divisão do exercito compõe-se de duas brigadas, pelo menos de um regimento de cavallaria, pelo menos de um regimento de artilharia, uma companhia de engenharia, corpo de transporte, de direcção medica e outras administrações indispensaveis e inherentes á organisação do exercito.

O Sr. Augusto Severo da um aparte.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Commanda uma divisão o general de divisão, patente equivalente ao vice-almirante, que commanda a divisão ou a esquadra.

Os generaes de divisão tambem commandam, desde a divisão até ao commando chefe, na falta de marechal.

O Sr. Augusto Severo — Um navio é commandado até por um 2º tenente.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — V. Ex. parece estar eivado das mesmas intenções do Sr. Ministro da Marinha que quer embrulhar tudo.

Eu estou apenas comparando a organisação da armada com a organisação do exercito; não quero comparar, de modo algum, a brigada com um navio, porque a comparação seria inteiramente inacceitavel.

Depois, Sr. presidente, vem a flotilha, que é uma organisação especial, sem equivalente-pode-se dizer, na organisação do exercito, porque ella tem uma applicação especial, é composta de pequenos navios construidos especialmente para a navegação fluvial, para a defesa dos rios.

No art. 2º, Sr. presidente, a mesma ordenança declara que os navios da armada, quer de vela, quer mixtos, etc, podiam ser divididos em 4 ordens.

E' verdade que este nome hoje está mudado, a tabella chama— classe — mas as ordenanças dizem— ordem —.

Eu não quero, como disse ha pouco no começo do meu discurso, fazer uma comparação vigorosa.

Mas quem quizesse fazer uma administração de accordo com os intuitos da Camara na regulamentação de uma lei clara, precisam em que se previa todos os casos de abuso de quem tivesse de executar, teria feito uma distribuição inteiramente equitativa, tanto mais que tinha por isso autorisação da Camara.

Mas S. Ex.. não queria executar a lei, porque esta intenção ficou manifesta em artigos successivos publicados no jornal *O Paiz*, em que se procurava demonstrar que a lei era inexequivel.

O art. 3º da lei diz que fica o governo auctorisado— n. 1 a discriminar em regulamento especial todas as disposições relativas o soldo, etapa e gratificações, que competem aos officiaes do exercito, da armada, classes annexas e praças de pret.

A lei quiz incluir tudo para que não houvesse sophismas.

« N. 2— a rever a tabella das gratificações da armada e classes annexas, de modo que fique equiparada á dos officiaes do exercito. — Está equiparação, Sr. presidente, tinha uma relatividade na observação das etapas, que é a seguinte:

A etapa de officiaes de marinha sera tirada de sua gratificação, devendo ser equiparada a dos officiaes do exercito, que exercem funcções equivalentes.

Ora, em vista desta lei clara e taxativa; como é que o Ministerio da Marinha vae dizer ao Presidente da Republica em seu relatorio que achou-se na impossibilidade material de dar-lhe execução?

Não! E' que S. Ex. não tinha vontade de executal-a.

E este seu proposito era manifestado por artigos escriptos n'*O Paiz*, e pela palavra de seu secretario.

O Sr. Gabriel Salgado — E ainda mais, a tabella foi executada para os marinheiros nacionaes, porque estes eram prejudicados.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — E' verdade, a tabella foi executada para os marinheiros nacionaes.

Sr. presidente, em vista da clasificação que já citei á Camara, existem quatro commandos differentes de navios, segundo a sua importancia, que é dada pela resistencia do navio, pelo serviço que póde prestar e pela sua equipagem.

O regulamento, sabiamente feito no tempo em que se cuidava das cousas com mais interesse estabeleceu o typo dos navios, a sua classificação e a equipagem correspondente. *(Apartes.)*

Eu peço aos meus honrados collegas a sua benevolencia; eu preciso deixar isto á evidencia. Meu intuito, já disse, não é hostilisar o Sr. Ministro da Marinha, é fazer este orçamento de accordo com a lei votada o anno passado. O que quero é que a Camara tenha ao menos este direito de exigir que o ministro execute a lei que ella votar.

Sr. presidente, o Sr. Ministro da Marinha collocou na pagina 56 das suas tabellas, o quadro dos commandos superiores, e na pagina 58 o quadro dos navios.

Diz ahi « Capital—Estados Federaes, flotilha do Rio Grande do Sul, gratificação de officiaes da armada, classes annexas e praças de pret embarcadas em 25 navios...

Em Matto Grosso, Pará, Amazonas ha 12 navios», mas S. Ex. não diz se estes navios são de 1ª, 2ª, 3ª ou 4ª classe, e como se poderá classificar a gratificação destes commandos, si não se tem a classificação dos navios? O nosso regimen, Sr. presidente, é de *viver ás claras* e o Sr. Ministro da Marinha devia determinar a classificação dos navios para se poder ver si a lei votada foi ou não posta em execução. Porém, Sr. presidente, elle não o fez e mesmo para difficultar a analyse deste orçamento que está errado.

O Sr. Augusto Severo dá um aparte.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Si não é um erro organisar tabellas em desaccordo com a lei votada, não sei então o que seja erro.

Não fallo de erro arithmetico, que não tem importancia, o erro está na não execução da lei, principalmente quando isto é feito como o foi a de n. 247 do anno passado.

Sr. presidente, hoje comprehendo o grande beneficio que fiz á Camara levantando a questão para que se não discutisse o orçamento sem as tabellas.

Não tive tempo para fazer um estudo criterioso sobre um assumpto em que se procura illudir a verdade; mas prometto que na segunda vez em que fallar mostrarei o que vai de erros neste trabalho, porque nestas 28 tabellas não ha metade certas.

O Sr. José Carlos— Ainda bem que isto não é dito por mim.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Declaro como já declarei a principio, que o meu fim não é hostilisar o Ministro da Marinha, nem fazer opposição ao governo, mas unicamente fazer com que saia daqui uma lei de accordo com a vontade do Congresso, e que possa ser executada; que saia daqui um orçamento que seja a expressão da verdade, afim de que não exista, a pretexto da não execução da lei,

uma despeza talvez superior a milhares de contos de réis.

Continuando, Sr. presidente, direi que si S. Ex. o Sr. Ministro da Marinha observasse a lei e tivesse em conta as ordenanças que dão a competencia de cada official, teria organisado tabellas nacionaes, equitativas e não teria mandado para a Camara um orçamento consignando a mesma gratificação do anno passado, antes do votada a etapa.

O Sr. José Carlos — Nem ao menos isto trata do numero de navios quo possuimos,

O Sr. Thomaz Cavalcanti — No art. 10, diz ainda a ordenança. (*Lê.*)

O Sr. José Carlos dá um aparte.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Depois da classificação feita pelo Ministerio de Marinha, passarei a mostrar á Camara que, si o ministro quizesse, teria feito uma distribuição da gratificação do modo mais equitativo possivel.

Primeiramente vou mostrar que S. Ex. podia ter feito uma tabella equitativa e justa pondo neste caso em execução a lei.

Desde que o official de marinha passasse a receber, como do exercito, a etapa, desapparecia necessariamente a differença de gratificação para Matto Grosso, Pará, Amazonas e Capital Federal, porque os officiaes do exercito teem a mesma gratificação em todos os Estados da Republica, e a differença que existia na do official de marinha era, porque não tendo elle a etapa, era preciso augmentar a gratificação; mas, desde que o official de marinha, como o do exercito, agora recebe etapa, e esta devendo ser orçada de accordo com as necessidades locaes, a differença de gratificação deveria desapparecer.

Assim é que as Commissões reunidas de Marinha e Guerra e Orçamento quando apresentaram o anno passado o substitutivo que foi convertido em lei n. 247, demonstraram em seus considerandos que a etapa variavel era uma necessidade, e neste presupposto, a Camara votou a lei suppondo que ella seria executada de accordo com a sua aspiração.

Feitas estas considerações, com o fim de fazer desapparecer a differença de gratificações para os diversos pontos do Brazil, vou demonstrar que se póde fazer uma tabella inteiramente equitativa e justa, e que o Ministro da Marinha devia pôr em execução a lei.

O Sr. Ovidio Abrantes — E com muita economia.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Hei de demonstrar isso de um modo irrefutavel

Um capitão de mar e guerra, commandando um navio de 1ª classe, tem, pela tabella de 1891, 448$; deduzindo desta gratificação 114$, de etapa, que tinha o coronel naquelle tempo, e ainda mais 25$ para o criado, ficava o capitão de mar e guerra com a gratificação de 309$000.

O Sr. Augusto Severo — Que numero tem o decreto?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Tem o numero 389.

O Sr. Augusto Severo — Mas isso era o que e dasva antigamente.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Não, senhor; é o que se dá actualmente. V. Ex. não conhece isto, e sei que V. Ex. está de boa fé.

O capitão de fragata, commandando navio de 2ª classe, tem 361$; tirando dahi 96$, etapa de tenente-coronel, que é o posto equivalente, ficam 265$; tirando mais 25$ para o criado, ficarão 240$000.

O capitão-tenente, commandando navio de 3ª classe, tem 291$000. Tirando dahi 78$, etapa de major, que é o posto equivalente, ficam 213$; tirando mais 25$ para o criado, ficam 188$000.

O primeiro tenente, commandante de navio de 4ª classe, tem 197$. Tirando dahi 60$, etapa de capitão do exercito, ficam 137$; e mais 20$ para o criado, ficam 117$000.

Ora, si o Sr. Ministro da Marinha acceitasse o offerecimento particular que fiz ao seu secretario, estabeleceria as cousas de outro modo, de accordo com as ordenanças, com a lei e com a Constituição, em seu art. 85.

Si fosse encarregado de tal trabalho meu procedimento seria muito differente do do Sr. ministro.

O que faria eu, então? Daria para o commandante em chefe, sendo almirante, 1:000$ por mez; vice-almirante, 900$; contra-almirante 800$000. Isto é, variava na razão de 100$, visto que os postos iam decrescendo.

Tinhamos depois:

Commando de esquadra: almirante (si fosse admittido a commandar), 800$; vice-almirante, 700$; contra-almirante, 600$000.

Commando de divisão: vice-almirante, 600$; contra-almirante, 500$; capitão de mar e guerra, 400$;

Commando de flotilha: (aqui abro uma excepção ás ordenanças) contra-almirante, 400$; capitão de mar e guerra, 350$; capitão de fragata, 300$000.

Commando de navio de 1ª classe :

Capitão de mar e guerra.........	300$000
Capitão de fragata..............	265$000
Capitão tenente.................	250$000

A diminuição de 9$ na gratificação de commando de capitão de mar e guerra, desapparece porque a etapa que era de 114$, passou pela nova tabella a ser de 240$.

Por consequencia a diminuição de 9$ não é nada em vista de um augmento de 126$000.

O commando do navio de 1ª classe pertence a capitão de mar e guerra; mas para o caso de ser commandado por capitão de fragata ou por capitão-tenente eu lhes daria a gratificação equivalente ao posto, tanto ou mais do que recebe um coronel commandando corpo.

Commando de navio de 2ª classe que compete a capitão de fragata terá a gratificação de 250$000.

Ha um augmento de 10 pela minha tabella além do accrescimo da etapa que era de 96$ e passou a ser de 210$000.

Commando de navios de 3ª classe ou transporte de 1º que segundo a ordenança pertence a capitão tenente.

Pelo calculo que fizemos tinha 188$, eu dar-lhe-ia 200$ e faria decrescer a gratificação a razão de 25$ para cada posto superior.

Commando de navios de 4ª classe ou transporte de 2ª. 1º tenentes 150$, 2º tenentes 125$ e guardas-marinha 100$000.

Commando de torpedeiras. 1ºs tenentes 130$, 2ºs tenentes 110$, guardas-marinha 90$000.

Agora, fazendo a comparação entre as gratificações que acabo de designar para os officiaes de marinha e as que recebem os officiaes do exercito, chego aos seguintes resultados.

Commando de divisão na marinha 600$, no exercito 450$000.

Commando de flotilha 400$. O general de brigada commandando brigada tem 370$000.

Navio de 1ª classe, 300$. Um coronel commandante de regimento tem 250$000.

Navio de 2ª classe, 250$. Tenente-coronel commandante de batalhão tem 250$, em commissão de engenheiros tem 210$, em commissão de residencia tem 150$ e em commissão de estado-maior tem 130$000.

O que estiver addido a um corpo tem a terça parte da gratificação, isto é, oitenta e tantos mil réis.

Navios de 3ª classe: Capitão-tenente 200$. O major-fiscal do mesmo corpo 160$000.

A missão principal do major no exercito é de fiscal.

O 1º tenente recebe 150$. O capitão commandando uma bateria recebe 70$000.

Devo notar que reputo mais importante commandar um navio do que commandar uma bateria, por isso parece-me que esta tabella é equitativa e corresponde aos intuitos do Congresso e ás necessidades dos officiaes.

Sr. presidente, depois das apreciações que acabo de fazer relativas ás tabellas que seriam apresentadas si o Ministro da Marinha tivesse outro intuito, a não ser o que teve na execução da lei; eu devo dizer que estaria preparado para apresentar aqui um trabalho novo, substituindo o Orçamento da Marinha que foi presente a esta Camara, sinão si tivesse estabelecido um precedente, que acho inteiramente em desaccordo com o regimen que adoptamos, em nossa Constituição e peço a V. Ex., Sr. presidente, permissão para dizer ao meu illustre amigo chefe politico, o *leader* desta Casa, que foi S. Ex. que, em uma das sessões passadas, estabeleceu este systema, que eu condemno, porque ataca directamente o systema presidencial.

Sr. presidente, eu pretendia fazer um requerimento ao Sr. Ministro da Marinha pedindo informações, perguntando a razão por que S. Ex. não tinha executado a lei n. 247; mas, vi a Camara levantar uma questão de confiança, em votação nominal; vi, Sr. presidente, que com esta votação se atacava de frente a nossa Constituição, porque ella diz que os ministros não são responsaveis pelos seus actos sinão perante o Sr. Presidente da Republica, mas que os ministros teem obrigação de dar as informações pedidas pelas Camaras, que teem obrigação de comparecer ás commissões e responder perante ellas. Si as commissões teem este direito, mais tem a Camara.

O Sr. Nilo Peçanha — Não ha duvida. A doutrina é incontestavel.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Sinto, Sr. presidente, que o meu illustre amigo tivesse essa descahida; sinto, porque não póde existir regimen presidencial quando se nega á Camara todas as informações que ella pede a um ministro para saber si as leis foram ou não executadas, quando se pede que um ministro compareça ás commissões para dar as explicações do que ellas precisam.

Ora, desde que um ministro não póde comparecer perante a Camara para dar as informações pedidas, era preciso que elle as désse por escripto, e foi por este motivo que a Constituição sabiamente estabeleceu que os ministros podiam ser chamados ás commissões e que deviam comparecer perante ellas para dar as informações pedidas.

O Sr. Valladares dá um aparte.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Desculpe-me o collega que eu discorde completamente do seu modo de entender. Isto seria muito inconveniente, e a nossa Constituição estabeleceu, e estabeleceu muito bem não comparecimento dos ministros perante a Camara.

Sr. presidente, desde que os ministros tivessem de comparecer perante a Camara, tinham de sujeitar-se á discussão a viva voz, tinham de responder ás interpellações apresentadas, tinham de assistir ás votações de moções, etc.

O Sr. Valladares—E sahiriam daqui para entregarem a pasta.

O Sr. Thomaz Cavalcanti... a consequencia disto seria o que diz o nobre deputado em aparte—sahiriam daqui para entregarem a pasta. Mas o que lucraria o paiz com isto? Teriamos a desorganisação que todo nós presenciamos no regimen passado. (*Apartes.*)

O que eu queria pedir ao Ministro da Marinha não era isto; o que eu queria era que o Ministro da Marinha informasse o motivo por que não poz em execução a lei, desde que no seu relatorio nada disse; queria que elle viesse perante a commissão e désse as explicações precisas e claras.

Um Sr. Deputado— Elle não se defendeu porque a Camara não consentiu.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Sr. presidente, sinto ter de fazer estas considerações relativas á attitude tomada pela Camara de que foi unico responsavel o nosso chefe e amigo, o Sr. deputado por S. Paulo, Francisco Glicerio, e espero que este facto seja o ultimo e que não mais appareça neste recinto.

Espero, Sr. presidente, pelo menos tenho esta esperança, que a Camara não mais negará pedidos de informações, porque este direito da Camara é taxativo, e claro e preciso na nossa Constituição.

A Camara tomando esta attitude, longe de mostrar confiança no Sr. Ministro da Marinha, mostrou ao contrario que S. Ex. tinha receios de mandar as informações porque era culpado. Si S. Ex. estivesse limpo de culpa,diria aos seus correligionarios:—não,eu quero que venha o requerimento porque quero esmagar as arguições, as falsidades, mas S. Ex. ficou calado, vindo os seus amigos defendel-o.

Os nobres deputados que deram aqui informações em relação ao requerimento do Sr. José Carlos merecem para mim todo o conceito pessoal, toda consideração, são creteriosos e capazes de só dizer a verdade, mas perante a Camara estas informações não teem valor juridico, porque a Constituição lhes véda este direito, não lhes dá esta qualidade e, portanto, ellas são nullas, são apenas opiniões de SS. Exs.

A attitude dos amigos de S. Ex. como disse ha pouco, longe de o auxiliar, de o collocar em uma posição feliz, ao contrario, collocou-o em posição um pouco esquerda, porque S. Ex. não deu as informações pedidas, e desde que se negam as informações, dando-as, como deram os nobres deputados, não obstante virem munidos de documentos da secretaria da marinha, transportando para aqui o archivo daquella repartição, são ellas graciosas e estabeleceu-se uma praxe irregularissima.

Fechado este parenthesis, entro novamente no assumpto.

Desculpem-me os illustres membros da Commissão de Orçamento, desculpe-me o illustre relator, SS. Exs. não corresponderam á minha espectativa. Fazem parte desta commissão verdadeiras illustrações, deputados que trabalham e procuram por todos os meios corresponder ao mandato que receberam desta Camara e ha, entre elles, alguns que são reconhecidamente partidarios das economias; e e quando eu esperava que o orçamento fosse a verdade das necessidades do paiz, vejo que elle está todo errado, como ha pouco disse, e passarei a demonstrar.

O relatorio apresentado pelo nobre Ministro da Marinha diz que ha um almirante, dois vice-almirantes, 10 contra-almirantes, 18 capitães de mar e guerra, 30 capitães de fragata, 60 capitães-tenentes, 62 1os tenentes e 8 2os tenentes; entretanto, no orçamento vem consignada verba para um almirante, 2 vice-almirantes, 10 contra-almirantes, 18 capitães de mar e guerra, 30 capitães de fragata, 60 capitães-tenentes, 175 1os tenentes e 160 2os tenentes.

Ora, não se póde inventar 1os tenentes que são tirados dentre os 2os e os 2os dentre os guardas-marinha, e não havendo 2os tenentes não podemos ter 1os.

O confeccionador desta tabella devia consignar verba para 70 1os tenentes, que era o resultado da somma de 62 1os tenentes e 8 2os.

Póde-se dizer, Sr. presidente, que as tabellas consignaram, não o quadro effectivo da armada, mas o quadro completo.

Si se tratasse de um emprego em que os funccionarios fossem nomeados por meio de concurso ou simples nomeação, comprehender-se-hia que o ministro consignasse a verba necessaria; mas, desde que se trata de uma classe em que seus membros não podem passar de uma para outra categoria sem terem o intersticio legal e a capacidade exigida pelos regulamentos, não se póde consignar a verba que se acha na tabella respectiva.

Si a lei abrisse mão do intersticio para que o guarda-marinha pudesse ser promovido a 2º tenente, e si quizesse dizer que a verba deve ser para o quadro completo, então diria que as verbas para os officiaes do quadro extranumerario não deviam ser consignadas no orçamento, porque estes officiaes não pertencem ao quadro effectivo.

Entretanto, Sr. presidente, o Sr. Ministro da Marinha determina nas suas tabellas não só as quantias necessarias para o quadro completo de uma futura organisação, como tambem as necessarias para pagar aos officiaes do quadro extranumerario.

Peço a V. Ex., Sr. presidente, e a meus illustrados collegas, que não vejam nas mi-

nhas palavras uma vontade de desorganisar a marinha, muito pelo contrario, si conseguir que sejam cortadas pela Commissão de Orçamento estas verbas de mais, modificando de accordo com a verdade actual, serei o primeiro a pedir que o excesso dessa verba seja applicada á reconstrucção da marinha, para que ella saia das condições precarias em que se acha actualmente.

O que quero, Sr. presidente, é que tenhamos uma armada bem organisada, forte, mas que não se venha pedir uma verba fabulosa para aquillo que não existe.

Esta differença qne encontro no corpo da armada, isto é, dos officiaes combatentes, encontro tambem no corpo de saude.

Verifica-se, Sr. presidente, que ha ahi uma differença entre o relatorio do Ministro da Marinha e a tabella de 28 officiaes.

E' verdade que essa differença (eu sou justo) póde desapparecer, desde que o Sr. Ministro da Marinha queira fazer uma distribuição equitativa.

O Sr. José Carlos—Faço justiça ao nobre relator da commissão; judiaram com elle lá na marinha. (*Risadas.*)

O Sr. Augusto Severo dá um oparte.

O Sr. José Carlos—Ha de ser difficil; desafio a V. Ex. e seu ministro a virem confundir-me.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Desejaria que o nobre relator da commissão não tocasse neste ponto; e, si S. Ex. insistir, si me obrigar a entrar nesta triste questão, não precisarei mais do que ler o proprio relatorio do Ministro de Marinha para demonstrar que S. Ex. não tem razão. (*Muito bem. Ha apartes.*)

Sr. presidente, continuando na comparação das duas verbas consignadas nas tabellas annexas ao projecto do Orçamento da Marinha, vou fazer algumas comparações entre as diversas unidades de commando da marinha, e as do exercito, que são inteiramente equivalentes.

E como vejo que o digno relator da Commissão de Orçamento está visivelmente interessado em ser informado de todos os pontos que foram aqui levantados e accusados, chamo a sua attenção para a comparação da tabella, n. 9, corpo de infantaria de marinha com o que se dá aos officiaes e commandantes de um batalhão de infantaria.

Quero fazer uma concessão, não obstante estar aqui consignado—corpo de infantaria de marinha, e um corpo armado a infantaria, do mesmo modo que está armado um batalhão de infantaria, quero consideral-o como sendo um batalhão de artilharia em razão de se achar em uma fortaleza.

E vou fazer a comparação da verba pedida neste orçamento para este corpo, e a verba distribuida a seus equivalentes companheiros de serviço de terra.

Eu julgo que o nobre collega não discordará deste ponto, que um batalhão de infantaria da marinha em nada póde differir.

O Sr. Augusto Severo — Discordo absolutamente, fundado na opinião de almirantes.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Vou demonstrar com a propria opinião do Sr. Ministro da Marinha.

Sr. presidente, as tabellas ns. 23 e 24 que acompanham o decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, estabelecem commissões de embarque e commissões de terra.

Comparando as commissões de terra naquella epoca com as do exercito, verifica-se que o Ministro da Marinha de então, o Sr. Forster Vidal, reformando a tabella de gratificação dos officiaes de marinha, consignou na dita tabella a etapa, o criado e a gratificação do official de terra.

Si o illustre relator da Commissão de Orçamento se desse ao trabalho de fazer o calculo arithmetico destas tabellas, verificaria que a differença entre a etapa, creado e gratificação consignados, dará exactamente o *quantum* que o official de terra recebia em funcções equivalentes.

Por consequencia, o não accordo de V. Ex. no assumpto é inteiramente em desaccordo com o que se procedia na marinha em outras epocas.

O Sr. Augusto Severo dá um aparte.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — V. Ex. sabe os nomes, diga.

O Sr. Augusto Severo — Estamos na escola?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — V. Ex. não quer, eu vou dizer; temos o commandante, o fiscal, o ajudante, os commandantes de companhia, o secretario, etc., e por consequencia não vejo motivo para que um commandante de batalhão de infantaria de marinha, que commanda uma tropa que tem o mesmo armamento, só com differença de systema, um fiscal que tem as mesmas funcções, um 1º tenente ajudante, um secretario com funcções identicas a seus collegas de terra, etc. estejam em condições tão differentes! (*Apartes.*)

E' preciso notar, e para isto chamo a attenção da Camara, que na marinha não ha capitães, ha 1ºs tenentes e 2ºs tenentes. Capitão, diz o orçamento (primeiro tenente), isto para mostrar que ha inteira equivalencia.

Mas, dizia eu, Sr. presidente, quando o illustre deputado contestou-me que o batalhão de infantaria de marinha é equivalente a um do exercito, equivalente, por exemplo, a um de artilharia de posição; vamos fazer agora a comparação entre esses officiaes. Notem bem que estou me referindo á tabella, *decreto n. 956 A, de 1 de novembro de 1890, capitulo V.* E' o que está em vigor no exercito, e si querem conhecer melhor, mandem buscar o orçamento deste anno, onde hão de encontrar tudo detalhado. (*Apartes.*)

Mas vamos fazer a comparação:

Commandante de batalhão......	3:000$000
Commandante de marinha......	5:040$000

Peço aos meus illustres colegas que prestem bem attenção a estas differenças. Elles teem o mesmo soldo, etapa e criado, e teem ainda a ração de porão, ração que não sei como se dá ao militar que está em terra. Eis o motivo por que não convinha pôr em execução a lei e porque se difficultava a vinda das tabellas, para não serem examinadas convenientemente.

O major do exercito............	1:920$000
O major de marinha............	2:952$000

e ainda tem mais uma ração.

Parece que a Camara deve saber, porque somos legisladores, que o official do exercito tem o soldo, etapa e gratificação, e criado. Tudo isto vem consignado e por consequencia não devemos ficar confusos com esta nomenclatura, que todos comprehendem por ser muito facil e simples.

O ajudante do exercito..........	1:140$000
O ajudante da marinha..........	2:160$000

e assim por deante.

Como vem a Mesa e a Camara, desde que a Commissão de Orçamento leve novamente estas tabellas para o seu seio e desmanche o erro ou differença, ahi teremos uma differença para menos, nunca inferior a milhares de contos,

O que quero, Sr. presidente, repito, é que a lei se execute, porque ella é exequivel.

O SR. JOSÉ CARLOS—O discurso de V. Ex. está impressionando agradavelmente a todos nós, que queremos a verdade no orçamento.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Passemos agora á tabella n. 24, que trata do corpo de saude.

Comecemos pelo inspector, a respeito do qual julgo que não ha differença alguma entre elle e o inspector do corpo sanitario do exercito. São dous chefes, estão em terra, e são chefes de repartições annexas, uma á secretaria da guerra e outra á secretaria da marinha.

O SR. JOSÉ CARLOS — Uma funcciona no Campo de Sant'Anna e a outra na praia dos Mineiros.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—O inspector geral do serviço sanitario no exercito tem de gratificação 4:440$ e o da marinha tem 7:063$, 3:623$ de differença.

O SR. PRESIDENTE—Lembro ao nobre deputado que a hora da primeira parte da ordem do dia está esgotada.

O SR. JOSÉ CARLOS—Póde ficar com a palavra.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Sr. presidente, ainda não conclui as minhas observações, e como V. Ex. em uma das ultimas sessões declarou que não faria a ninguem mais a concessão de reservar a palavra, entro em duvida sobre o que hei de fazer.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento prevê a hypothese no art. 137, que diz no seu final: «Nas discussões que se fazem por artigos, os deputados teem o direito de fallar duas vezes sobre cada um delles, e sómente uma hora por cada vez que obtiverem a palavra.»

Ora, V. Ex. já fallou uma vez, pelo espaço de duas horas; mas tem o direito de inscrever-se segunda vez, conforme o Regimento.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Então peço a V. Ex. que me conceda apenas cinco minutos, para concluir as minhas observações.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. já conhece a disposição regimental e sabe que ella é superior ás minhas deliberações.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Mas eu não hei de cortar o meu discurso sem apresentar as minhas conclusões.

O SR. JOSÉ CARLOS—E' assumpto muito importante. Na ordem do dia não ha nada mais importante que o orçamento, a não ser que se queira dizer que o projecto das companhias de seguros tem mais importancia.

O SR. PRESIDENTE—Attenção !

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Em vista da deliberação da Mesa, que interpreta convenientemente o Regimento, vou terminar o meu discurso, deixando outras considerações que tinha a fazer para quando usar segunda vez da palavra.

Nessa occasião responderei então a algumas duvidas que o Sr. relator apresentar, porque, segundo espero, S. Ex. ha de vir á tribuna dar explicações e dizer si acceita ou não as emendas que pretendo apresentar.

O SR. AUGUSTO SEVERO—Só usarei da palavra quando V. Ex. tiver apresentado todo o ról das suas duvidas.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Neste caso, Sr. presidente, peço a V. Ex. attenção para o seguinte.

Eu não podia concluir o que tinha a dizer sobre o Orçamento da Marinha, e reservava-me para usar a palavra segunda vez para então terminar as minhas observações, por que queria ouvir o Sr. relator.

Como, porém, S. Ex. acaba de declarar que só responderá depois que eu tiver concluido essas observações e podendo S. Ex., como relator, fallar uma, duas ou tres vezes...

O Sr. Presidente—O relator está sujeito ás mesmas regras como qualquer deputado. Só tem precedencia na ordem da inscripção, e nada mais.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Desde que S. Ex, declara que só tomará a palavra para responder as arguições que forem feitas depois que eu fallar pela segunda vez, comprehende V. Ex. que não terei occasião de replicar.

O Sr. Presidente—V. Ex. não tem razão. Em primeiro logar a Mesa executa o Regimento.

O Regimento estabelece que cada deputado tem o direito de fallar duas vezes nas discussões por artigo.

A Mesa não póde obrigar o relator da commissão a fallar desde já. V. Ex. ainda tem a 3ª discussão.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Mas não posso apresentar emendas.

O Sr. Presidente—Póde,com as restricções regimentaes.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Pois bem; em obediencia ao Regimento e á Mesa eu termino o meu discurso e prometto á Camara, não ao illustre relator, porque S. Ex. disse que só tomava a palavra no fim, elucidar ponto por ponto os erros deste orçamento, que não póde ser lei deste paiz, errado como está.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado por muitos deputados.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Continúa a 3ª discussão no projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito.

O Sr. Valladares — Sr. presidente, acredito ter demonstrado em meu discurso anterior que a honrada commissão não foi feliz em supprimir a divisão dos estudos em juridicos e sociaes, que se achava consagrada no regimen anterior, digo juridicos e sociaes, sem fazer cabedal da impropriedade de expressão notada pelo honrado deputado representante da Bahia, que não acceita o qualificativo de sciencias sociaes, porque entende que esse qualificativo cabe tambem ao direito que é uma sciencia social.

Mas a minha questão não é tanto de palavras ou de denominação, como da cousa em si, da divisão de estudos, de sorte que cada um possa, segundo seus recursos, desejos ou vocação, formar-se em sciencias juridicas, tendo em vista as vantagens praticas, de resultado immediato na lucta pela vida, em sciencias juridicas e sociaes, o que de certo fará todo aquelle que disponha de recursos amplos, ou em sciencias sociaes apenas, tendo em vista os cargos de administracão, ou a carreira diplomatica.

E' fóra de duvida, não se póde contestar, que o moço póde, sem prejuizo da perfeição dos seus estudos, habilitar-se no estudo das leis civis, criminaes e commerciaes, das leis processuaes, para o exercicio da advocacia e dos cargos da magistratura, sem estender as suas investigações ao direito administrativo, á economia politica, á sciencia financeira e a todas as outras disciplinas que constituem propriamente o curso das sciencias sociaes ou politicas.

Fiz sentir a necessidade de se manter o regimen anterior, citando o exemplo da França, onde, comquanto se reconheça que o periodo de tres annos apenas habilita os alumnos a um exame muito perfunctorio das materias, tem-se recuado sempre ante o augmento de numero de annos, pela consideração economica, ante os grandes sacrificios pecuniarios que a frequencia das Faculdades impõe; reconhecendo todos que essa superficialidade de estudos será mais tarde supprida pelo estudo do gabinete e pela pratica forense das disciplinas.

Por consequencia, não me parece digna de louvor a honrada commissão por essa ennovação que vae redundar e acarretar pesados sacrificios, sem que a esses sacrificios corresponda a vantagem do aperfeiçoamento dos estudos, porque permanecerão os alumnos em sérias difficuldades de aprofundar materias tão numerosas no pequeno periodo de cinco annos.

Notei mais, Sr. presidente, fiz saliente a censura que merece a honrada commissão, por não attender a consideração de respeito ás conveniencias, aos interesses que se crearam á sombra do regimen anterior, estatuindo a honrada commissão, que quasi immediatamente á passagem dessa lei, os estudos se façam de conformidade com ella; de sorte que vão ser sacrificados os direitos e interesses daquelles que tomaram matricula no presupposto de uma organisação diversa da que consagra o projecto.

Ponderei então que esta retroactividade da lei feria o principio que a nossa Constituição

quiz respeitar, da não retroactividade, não me parecendo que a honrada commissão pudesse mostrar-se feliz na impugnação á minha asserção, ponderando o principio da não retroactividade, não póde applicar-se ás leis de caracter politico ou administrativo, ás leis de interesse publico; ou ponderando, com Savigny, que o principio da retroactividade prevalece em relação as leis reformadoras, as que veem abolir instituições ou alteral-as.

Sustenta o escriptor citado, que essas leis, por sua natureza, teem effeito retroactivo. As leis reformadoras, pondera o eminente jurisconsulto, por sua natureza, por isso mesmo que supprimem ou alteram uma ordem de cousas, ferem direitos e interesses.

Sei que escriptores, Sr. presidente, que tratam, sob o ponto de vista de doutrina, da questão da não retroactividade das leis, dividem as leis em leis que dizem respeito a assumptos administrativos ou politicos, e leis que se referem a interesses ou direitos privados; admittindo a retroactividade em relação a umas, e a não retroactidade em relação a outras.

Todos, porém, depois de numerosas distincções escolasticas, chegam sempre ao accordo de que cumpre respeitar, o quanto possivel, os interesses que se crearam á sombra da lei. A sabedoria, a prudencia e a equidade, diz Savigny, impoem esse dever ao legislador estadista.

Por isso, não me parece que a honrada commissão deva se mostrar surda a estas observações, no sentido de modificar o seu projecto, para que a nova organisação só se applique aos que de futuro, si o projecto fôr convertido em lei, se matricularem,

Esses examinarão a nova organisação, consultarão a seus interesses, e tomarão ou não matricula.

Parece-me isso até de boa tactica, porque assim a commissão arredará de seu caminho os adversarios, cujos interesses e direitos o seu projecto vae ferir. Diminuirá, com certeza, o numero dos adversarios do seu projecto; e, si o considera em verdade vantajoso, mal se comprehende que não lance mão desse meio para salval-o, afim de que as gerações futuras, ao menos, colham os fructos que a honrada commissão promette.

Senhores, as Faculdades livres fundaram-se de conformidade com as leis e decretos vigentes.

Não é curial, não é conforme o direito, subordinar a sua existencia á novas regras, estatuindo condições que não se achavam consagradas nas leis e regulamentos á cuja sombra ellas si fundaram.

O Sr. Erico Coelho— Essas disposições estão no Codigo. Eu critiquei-as.

O Sr. Paulino de Souza Jrnior— Mas ha regras novas.

O Sr. Valladares — Si estas regras estão no Codigo, não é necessario reproduzil-as; mas se ha preceitos novos, como reconhece o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, esses preceitos novos não me parecem acceitaveis quando vam influir sobre a existencia de instituições que se fundaram sobre um regimen anterior diverso.

O Sr. Anisio de Abreu — O art. 3º responde a V. Ex.

O Sr. Valladares — O nobre deputado acordou tarde. Não me referi, agora, a questão dos cursos; referi-me ás regras ou preceitos novos que o Sr. Paulino confessa, e o seu projecto consagra, com comminações, como a obrigação de pagar ao fiscal do governo, a de formar patrimonio, etc. (*Apartes.*)

Dizem-me em apartes que na hypothese não ha direitos adquiridos. Discordo. Essas Faculdades são entidades ou personalidades juridicas que nasceram em virtude de lei. Não se póde dispor arbitrariamente sobre seus direitos, obrigações e até sobre sua existencia, como faz o projecto, confundindo-as, com repartições publicas. Essas Faculdades são pessoas juridicas com seu direito de existencia garantido pelas leis e regulamentos vigentes por occasião da sua fundação.

A Constituição dispoz sobre não retroactividade das leis de modo absoluto, como garantia fundamental de todos os direitos. Devemos crer que o legislador constituinte conhecia, como nós, às distincções escolasticas que os escriptores fazem na questão; mas uma vez que o legislador consagrou, estatuiu de modo absoluto, o principio da não retroactividade das leis, não podemos distinguir onde elle não distinguiu; e não o fez por considerações de prudencia, de sabedoria, como pondera Savigny, que, apezar da doutrina que ensina, aconselha aos legisladores respeito aos direitos adquiridos.

E' evidente, senhores, que, quaesquer que sejam as distincções de doutrinas ensinadas pelos jurisconsultos e publicistas, o legislador deve ter a maior prudencia em resguardar os direitos que se crearam á sombra de um regimen legal. Sem o principio da não retroactividade, nos termos da Constituição, não ha direito, nem liberdade.

A commissão devia ter legislado para o futuro, tanto mais quanto, na questão do patrimonio, por exemplo, as actuaes Faculdades empregarão, expontaneamente, o maior esforço para constituil-o, porque isso será uma das suas condições de estabilidade; não sendo regular que a commissão estatuisse o patrimonio como condição da sua existencia,

o que não consagra o direito anterior; e mórmente dando-lhes um prazo muito limitado para acquisição do patrimonio.

O projecto me parece ainda digno de censura, e de grave censura, quando trata das garantias que o professorado possa offerecer á mocidade, ou antes quando discuida-se das garantias do offerecimento de um ensino real e efficaz.

Sr. presidente, me parece que a honrada commissão foi infeliz quando considerou a decadencia dos estudos juridicos no Brazil como fructo da liberdade de frequencia. E' preciso que não se conheça a historia das nossas Faculdades, que não se a tenha cursado como eu e os dignos membros da commissão cursamos, para que se possa affirmar, sem grave injustiça, que a causa da decadencia do ensino juridico no Brazil seja devida á frequencia livre, como causa de falta de estudo dos moços. As causas dessa decadencia incontestavelmente são outras, e a frequencia livre é um motivo futil em relação a outras causas que incontestavelmente produziram a decadencia do ensino juridico entre nós.

Sr. presidente, sem me dirigir a pessoas, sem irrogar offensas ou injurias a quem quer que seja, *(ha um parte)*, eu considero como uma das verdadeiras causas da decadencia dos estudos, não sómente dos juridicos, mas tambem dos de medicina e engenharia, porque eu conheço muitos medicos e engenheiros que nada, absolutamente nada, sabem das disciplinas em que são formados, a fraqueza, a condescendencia culposa dos lentes nos julgamentos das provas finaes.

Em regra, os exames são puras formalidades vans *(apartes)*, para a passagem de um anno ou serie para outra.

Mas comprehendendo que devo dizer toda a verdade ao meu paiz, affirmo que outra causa da decadencia dos estudos em geral e dos juridicos no Brazil, está no ensino quasi que completamente negativo de nossas Faculdades.

O Sr. Paulino de Souza Junior — Aos professores ?

O Sr. Valladares—Ao professorado que não se compenetra de seus deveres, que em geral nada ensina...

O Sr. Paulino de Souza Junior—V. Ex. é muito injusto.

O Sr. Valladares... salvas honrosas excepções, que eu tenho toda a satisfação de articular em relação aos lentes illustrados, como José Bonifacio, Duarte de Azevedo, Justino de Andrade, João Monteiro, João Mendes Junior, José Luiz e outros. Pode-se afirmar que os estudos das Faculdades constituiam um verdadeiro logro aos pais de familia.

Senhores, é necessario que não se venha justiçar aqui a mocidade brazileira, classificando-a de desidiosa, por um facto que não lhe deve ser attribuido e deve,pelo contrario, ser attribuido a seus mestres.

O Sr. Paulino de Souza Junior—A culpa é do decreto de 19 de abril.

O Sr. Valladares—Não senhor. Antes desse decreto já os lentes, em detrimento dos moços que eram obrigados a frequencia de suas aulas, *exerciam o direito de não lhes ensinar cousa séria*, malbaratando-lhes o tempo com puras declarações.

O cargo de professor, ha muitos annos, converteu-se em verdadeira sinecura, o lente que praticamente não está sujeito a fiscalisação alguma, nada ensina ; ao passo que os governos vão expedindo Regulamentos, uns após outros, em relação aos discipulos ; porque, parece, constituem a parte mais fraca.

Esta foi a regra do imperio e é a da Republica.

Ainda estão na memoria de todos os rigorosos decretos do Sr. João Alfredo, alguns aliás bem pensados, expedidos em vesperas de exames, com verdadeira surpreza da mocidade que tinha de submetter-se a elles...

O Sr. Eduardo Ramos—V. Ex. protestou commigo.

O Sr. Valladares—... alguns outros se publicaram, fazendo-se sempre cahir a culpa da ignorancia sobre os moços, quando ella estava nos professores.

Senhores, o projecto da honrada commissão não estatue disposição alguma sobre a maneira porque o professor administre o ensino aos seus discipulos, nem sobre a obrigação de cumprirem os seus programmas e de explical-os de modo util e pratico ; e no emtanto, esta é a causa principal da decadencia dos estudos de direito no Brazil.

Não se illuda a Camara, a causa principal da decadencia dos estudos, da ignorancia crassa que manifesta grande numero de moços que deixaram as nossas Academias, é o ensino quasi negativo e sem utilidade pratica que ahi se recebe. Nenhuma disposição o projecto estatue para tornar effectivas as obrigações do professor, sobre a confecção de programmas uteis, e principalmente sobre a obrigação de cumprir o programma.

Os programmas, em regra, são vistosos, mas o lente não expõe as materias nelles contidas.

Este abuso é velho e continúa em marcha ascendente.

Poderia referir á Camara factos diversos que observei como estudante.

Tive contemporaneos em S. Paulo, companheiros de casa, que fizeram o curso de direito criminal, ouvindo apenas explicações sobre os arts. 1º, 2º e 3º, não chegando o

lente a concluir a explicação do art. 1º do Codigo Penal.

O Sr. Flavio de Araujo—Em S. Paulo não se passava do 3º artigo do Codigo.

O Sr. Dino Bueno—V. Ex. deve lembrar o nome do professor.

O Sr. Valladares—O Sr. Dr. José Joaquim de Almeida Reis.

Não disse logo o nome, porque referia-me a quem já não vive.

Os Srs. Dino Bueno, Bueno de Andrade e outros Srs. Deputados dão apartes.

O Sr. Valladares—O conselheiro Manoel Dias, com quem eu e V. Ex. aprendemos, explicava toda a parte geral e na parte especial explicava os artigos mais importantes.

O Sr. Dino Bueno dá um aparte.

O Sr. Valladares—Quero disposições rigorosas para corrigir esses abusos.

O Sr. Francisco Veiga—Mais uma cadeira, é o remedio que V. Ex. aponta.

O Sr. Valladares—Não quero mais cadeiras que já temos de sobra; o que quero são providencias que compillam os lentes ao cumprimento de seus deveres, como desconto de ordenados, progressivamente, suspensão, aposentadorias forçadas e até perda das cadeiras.

Penso que isso será mais efficaz, do que essa especie de palmatoria, a frequencia obrigatoria, que a honrada commissão consigna no seu projecto como remedio miraculoso.

Referi um facto de um lente de direito criminal, que, explicando um anno inteiro não concluia a explicação do art. 3.º do Codigo ; o professor, a proposito da explicação do primeiro artigo do Codigo, onde se lia « não ha crime ou delicto sem lei anterior que o qualifique » expoz a seus discipulos todo o 8º volume da obra de Savigny, volume esse em que o escriptor occupa-se da não retroactividade das leis. (*Varios Srs. deputados dão apartes.*)

O Sr. Bueno de Andrade— Isto é um ataque a liberdade de ensino.

O Sr. Valladares— Quero que ao dinheiro que o Estado paga corresponda ensino real.

O que digo póde ser e é ataque a desidia, a liberdade de não ensinar, quando se recebe dinheiro para ensinar.

Os Srs. Bueno de Andrade e Dino Bueno dão apartes.

O Sr. Valladares — Eu ainda não cheguei lá.

Estou mostrando que as causas da desorganisação do ensino são complexas e não se póde attribuir a uma causa minima, um mal tamanho.

O Sr. Dino Bueno — A verdade é que data dahi a decadencia do ensino.

O Sr. Valladares — Perdõe-me o nobre deputado ; não data dahi.

Conheci ignorancia crassa, na grande maioria dos que deixavam as Academias, levando um pergaminho, com a obrigatoriedade de frequencia ; conheci estudantes, que chegaram ao fim do 5º anno com os seus livros fechados, completamente virgens ; e, entretanto, eram assiduos, e essa assiduidade, favoneando a vaidade dos lentes, determinava approvações plenas, verdadeiramente escandalosas.

Mas, pergunto á Camara, si terminado o 5º anno, o bacharel formado em sciencia juridica for nomeado promotor publico, de uma comarca, e não conhecer o art. 4.º do Codigo Criminal, quem é o culpado, é elle, ou o lente que tomou-lhe o tempo do anno lectivo a expor-lhe o 8º volume de Savigny sobre não retroactividade das leis ?

O Sr. Bueno de Andrade dá um aparte.

O Sr. Valladares — Não é programma official, é fiscalisação do lente, providencia que se encontra nas outras Faculdades.

Disse, ha pouco, o honrado deputado por S. Paulo, o Dr. Dino Bueno, que hoje não se póde dar o abuso, porque os lentes são obrigados a confecção de um programma que publicam.

A' isto respondo que sei que os programmas não são explicados, embora o lente dê pontos para exames tirados de todo o programma ; mas como elle não explicou, não póde deixar de approvar a quem não sabe o que elle não explicou.

A verdade é que a existencia de programmas não adiantou cousa alguma.

Os programmas no meu tempo eram os compendios, ou os Codigos. O Direito Civil estudava-se em dous annos, como hoje ; no 3º anno o lente devia explicar...

O Sr. Francisco Veiga dá um aparte.

O Sr. Valladares... a parte relativa ás pessoas ; no 4º explicava a parte relativa aos direitos reaes, o dominio, seus desmembramentos, etc.

Hoje dá-se a mesma cousa, com o nome mudado.

O Sr. Francisco Veiga dá um aparte.

O Sr. Valladares — Sim, senhor ; publico o meu programma da cadeira de direito civil que immerecidamente occupo (*não apoiados*) em uma Faculdade dessa Capital ; e procuro explical-o.

Mas o projecto quer resolver a questão de melhorar o ensino simplesmente com a frequencia obrigatoria, quando a causa da decadencia dos estudos é outra ; ou as causas são outras e complexas.

A causa principal é que o ensino é negativo, a causa é que o ensino, em geral, é pedantesco.

Por via de regra, os professores limitam-se a exposições declamadas com emphase e as vezes muito brilhantes, sobre introducção das materias que vão explicar ; leva-se o anno inteiro, dando-se noções geraes de direito, noções ou definições de leis, ensinando-se ao discipulo o que é lei, com ostentação de falsa erudição, mas deixando de explicar as leis patrias,que o futuro advogado ou magistrado deixará a Academia ignorando ; discursam durante mezes, sobre a não retroactividade das leis, e, no fim desses longos mezes de bonitos discursos sobre o que seja lei, seu dominio no espaço e no tempo, o infeliz academico termina, termina é um modo dizer, porque elle, rigorosamente fallando, não começou; termina o respectivo curso de direito civil, ou de direito criminal, ou commercial, sem conhecer o Codigo Phillipino, ou a Consolidação das leis civis, sem conhecer o Codigo Penal, nem o Codigo Commercial.

Tenho tratado com jovens recemformados que me dizem que seu lente de direito civil nunca lhes fallou na consolidação das leis civis, senão para citar-lhes a introducção em que, o grande jurisconsulto, seu autor, o Dr. Teixeira de Freitas, discutiu a classificação das instituições de direito; sendo que esse assumpto, de caracter ou natureza mais especulativa que pratica, foi a unica materia explicada durante o seu chamado curso de direito civil.

Quando se trata de importantissimo e pratico ramo de direito privado, o direito commercial, o caso não é diverso, o processo pedantesco, de falso ensino, se reproduz: — O lente gasta semanas, procurando uma boa definição de commercio, inquire de sua origem historica, transporta-se á Phenicia, exalta o genio emprehendedor de seus habitantes, os mais celebres navegadores da antiguidade, e vae deixando á margem a explicação do Codigo Commercial.

Depois dessa longa divagação, indagando o que seja commercio, depois dessa longa jornada até a Phenicia, para apurar quando o homem começou a mercar ou commerciar, o erudito professor passa a indagar as condições para o desenvolvimento do commercio ; falla na necessidade de dar desenvolvimento ao credito mercantil, no desenvolvimento da criação, das communicações telegraphicas,desenvolve longamente as theorias dos escriptores sobre actos de commercio,indaga quem seja commerciante; e depois de tamanha ostentação de saber, os infelizes discipulos chegam ao fim do anno lectivo desconhecendo o Codigo Commercial.

Deixam a Academia ignorando o que dispõe o Codigo sobre contractos, carecendo de noções sobre o contracto cambial,sobre o mechanismo da lettra, de lettra de cambio e da lettra da terra; ignora todos os outros assumptos importantes regulados pelo Codigo, sobre os quaes terá,como advogado,de requerer quotidianamente, sobre os quaes terá de se pronunciar quotidianamente, como magistrado.

Aqui tendes, Senhores, a verdadeira causa da decadencia dos estudos, entre nós, da ignorancia dos titulados pelas nossas Faculdades: é que, em regra (salvo sempre excepções honrosas) o ensino é negativo e os lentes, não ensinando, não podem deixar de ser muito benevolentes no julgamento das provas finaes...

O Sr. Erico Coelho—E chegando ao fim do anno, uma de duas: ou o lente exige do estudante sómente aquillo que leccionou, ou exige mais. como está acontecendo em todos os estabelecimentos officiaes, e isto é o cumulo do absurdo.

O Sr. Valladares—Sei como isto se faz: o lente exige mais apparentemente, dando pontos sobre materias não explicadas ; mas o exame será pura formalidade, porque o lente não poderá reprovar o estudante, por ignorar o que elle não explicou.

Sobre o facto, que referi,de um curso de direito criminal em que o lente explicou apenas os arts. 1º e 2º do Codigo, e iniciou o estudo do 3º, não querendo organisar seus pontos para exames, incluindo materia não explicada, teve de formular pontos consistentes em quesitos, creando questões futeis sobre a não retroactividade das leis, e ainda assim viu-se em serias difficuldades para organisar pontos.

O Sr. Erico Coelho—Mas deu-os ?

O Sr. Valladares—Deu-os,mas deu pontos que se prestaram ao ridiculo dos estudantes, porque teve necessidade de multiplicar perguntas ou questões futeis, fazendo de cada pergunta um ponto relativamente ao assumpto da não retroactividade da lei ; teve de engendrar uma serie de perguntas tambem relativamente ao art. 3º, cuja explicação apenas iniciou.

Isto deu logar até a que os estudantes procurassem parodiar seus pontos com o ridiculo a que não escapam os máos lentes.

Entre outros pontos ou quesitos formulados, parodiando com o ridiculos que formulara o professor, lembro-me ainda do seguinte: o homem que mata e é condemnado á morte e executado deixa fama ? (*Risadas.*)

Ora, Sr. presidente, diante de um caso destes, mostrando o grande mal da liberdade de não ensinar, o projecto não cogita absolutamente do assumpto.

A culpa da ignorancia, dizem, cabe aos estudantes que não frequentam as aulas, que não vão ouvir todos os dias a professores que nada ensinam !

Fica assim manifesto, Sr. presidente, por confissão de todos que me ouvem e não contestam, que o ensino nas nossas Faculdades, verifica-se de tal maneira, com tal arbitrio dos professores, tornando suas explicações illusorios, que bem andarão os paes, que, podendo, mandarem seus filhos estudar em Academias europeas...

O SR. FRANCISCO VEIGA — Não ha essa confissão ; o silencio não quer dizer isso.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Quanto á Escola Polytechnica, no tempo em que eu aprendi, os lentes ensinavam.

O SR. VALLADARES — O Sr. tachygrapho tomará nota de que o illustre deputado por Minas reclama, e, quanto a Escola Polytechnida, em outro tempo, consta-me que o ensino era cousa seria ahi.

Eu me refiro as Faculdades de Medicina e Direito, especialmente, das quaes tenho conhecimento mais particularizado, porque, desde remotissimos tempos, desde que ellas se fundaram no Brazil, que os meus parentes as frequentam.

E' por isso que eu que bacharelei-me e doutorei-me em uma dellas, que para uma dellas mandei meus filhos, não as perco de vista.

A minha famillia tem predilecção pelos estudos medicos e especialmente pelos de direito, por isso eu, apezar de formado a mais de 10 annos, tenho tido necessidade de inquirir como as cousas se passam ahi, e hoje até faço parte do corpo de professores de uma Faculdade Livre de Direito que funcciona nesta Capital.

Não estou inventando ; os programmas dão-se, não ha duvida, mas não se executam e o projecto não estatue absolutamente nada a respeito.

Referirei outra causa da decadencia do estudo no Brazil que foi a dispensa do doutoramento...

O SR. DINO BUENO dá um aparte.

O SR. VALLADARES — Eu devo dizer ao honrado deputado por S. Paulo, o Sr. Dr. Dino Bueno, que absolutamente não tenho em vista fazer allusão a este ou aquelle ; menos á S. Ex., que sei que foi sempre estudioso desde os seus tempos academicos, a respeito de quem, como lente, tenho as melhores informações, até de meus filhos que frequentaram a Faculdade de S. Paulo, ahi se formaram, e ouviram suas prelecções.

Sei que S. Ex. é um lente modesto, estudioso e correcto, daquelles que não executam o systema de pedantismo ; toma os textos do seu compendio ou das leis e explica, sem declamações, sem delongas de ostentação de erudição.

Mas, dizia eu, a outra causa da decadencia do ensino, foi o relaxamento do concurso, como já tive occasião do ponderar.

O concurso, em regra, passou a ser formalidade vã, para fazer lentes os irmãos, sobrinhos, filhos, genros, etc., dos lentes.

Veio depois o decreto de 19 de abril e dispensou o requisito do doutoramento aos candidatos aos logares de lentes, o que era uma providencia de selecção, era um meio de só admittir no professorado, por muito rasoavel presumpção, juizes os mais distinctos sob o ponto de vista de intelligencia, illustração e moralidade, e moralidade, sim, porque, conforme as tradições das nossas Academias, difficilmente conseguia doutorar-se o academico de maus costumes.

Para conseguir doutorar-se um moço menos correcto em seus costumes, era necessario dispor de talento e instrucções excepcionaes. *(Apoiados.)*

Sei e confesso que muitos distinctissimos alumnos de nossas Faculdades deixaram de receber o grão de doutor em direito, uns por deficiencia de recursos pecuniarios, outros porque não quizeram.

Sei e proclamo que temos tido jurisconsultos eminentes, como Teixeira de Freitas, Nabuco, Lafayette e outros, que não eram doutores.

Esta verdade, que com a maior satisfação eu reconheço e proclamo, não exclue a outros que podem dar e dão testemunho todos que frequentaram nossas Academias, a verdade de que, por via de regra, o grão de doutor era conferido aos mais distinctos, áquelles que revelavam mais estudo e aproveitamento e eram de exemplar comportamento moral. *(Apoiados.)*

O SR. FRANCISCO VEIGA — Esta é a verdade de que todos nós damos testemunho, sem que assim me exprimindo pretenda desconhecer o real merecimento intellectual e moral de muitos que não se doutoraram e foram depois ornamentos de nossas lettras juridicas.

O SR. VALLADARES — Com toda a certeza, e eu já proclamei bem alto que temos tido e temos bachareis jurisconsultos, homens de alto saber e dos mais elevados dotes moraes.

Não estou aqui pugnando por uma medida de vantagem pessoal para mim, por ser eu doutor. Acredito que ninguem nesta Camara

ou fóra della me attribuirá semelhante motivo egoistico. (*Apoiados,*)

O meu fim é constituir o professorado com os mais distinctos, com os mais capazes, porque, apezar desta providencia de selecção, não dispenso o concurso.

O Sr. Vergne de Abreu—Foi algumas vezes o doutoramento uma selecção luxuosa.

O Sr. Valladares—O nobre deputado não me contestará que, por via de regra, era o gráo reservado aos mais distinctos. O estudante verdadeiramente vadio e desmoralisado não se abalançava a pretender o gráo de doutor.

Era esta a regra. Mas veiu a reforma de 19 de abril e abriu a porta do professorado das Academias a todos quantos possam exhibir o titulo de bacharel em direito, dando assim logar a que o patronato possa levar ás cadeiras de lentes homens menos aptos ou incapazes. Todas as providencias no sentido de operar a selecção, creando um quadro de homens bem preparados para o professorado, estatuindo que desse quadro deverão ser tirados os candidatos que, mediante concurso, conquistarão suas cadeiras, não poderão deixar de dar bom resultado, elevando o nivel intellectual e moral do professorado.

Com um pessoal assim depurado, os concursos não poderão deixar de dar excellente resultado, e facil será a tarefa dos julgadores, tendo apenas de escolher entre os dignos o mais ou os mais dignos.

Facultar, porém, como fez o decreto de 19 de abril, por assim dizer, a todo o mundo—pretender a insigne honra de ensinar, é, digamos com franqueza, um erro gravissimo, cujo resultado póde ser abrir a porta das Academias a pretendentes, como disse, a pretendentes menos aptos, incompetentes e incapazes, sob todos os pontos de vista, para o elevado mister de professor.

Abissus, abissum invocat.

Depois veiu essa especie de jubileu, o perdão da prova de capacidade para o professorado, a nomeação sem concurso; abriu-se a cornucopia das nomeações por decreto, e ahi vimos invadindo as nossas Academias um grande numero de bachareis distinctos, devo crel-o, e creio mesmo que o eram todos, porém muito jovens, tendo recentemente se formado, e, portanto, não tinham, não podiam ter a copia de conhecimentos necessarios ao verdadeiro professor.

Alguns annos, cinco, seis ou oito annos depois de nomeados, depois de decretados mestres, poderão ser bons professores; mas, emquanto não se habilitam, é claro que a mocidade vae servindo, como se diz em linguagem vulgar, de *barba de tolo*. Quem não sabe para o desempenho dos mais simples misteres da profissão, como não sabe um bacharel novato, não póde ensinar.

Ora, comprehende V. Ex., Sr. presidente, que, quando os professores são menos aptos ou muito pouco sabem, não podem deixar de ser excessivamente benevolentes na apreciação das provas de capacidade dos alumnos; si a consciencia diz-lhes que elles não são o ensino solido e proveitoso, não podem deixar de ser benevolentes, e o são: mettem-se com os rapazes, fazem-se bons camaradas. Devo dizer a V. Ex. e á Camara que tenho tido occasião de ouvir arguições, em exames publicos, em que o discipulo arguido responde errado e o professor applaude.

O Sr. Erico Coelho—E' exacto; tenho ouvido disto.

Um Sr. Deputado—E antigamente não se dava a mesma cousa?

O Sr. Valladares—Dava-se. *Cá e lá más fadas ha.* Isto não é uma invenção da Republica; a decadencia do professorado data do imperio e vem de longe. (*Apartes.*)

Nós vamos crescendo como rabo de cavallo, para baixo. (*Riso.*)

Outra causa, Sr. presidente, da decadencia do estudo é que, com raras excepções, os lentes mais capazes abandonaram as suas cadeiras pelas glorias da politica, pelos grandes proventos da advocacia e das emprezas industriaes.

O Sr. Francisco Veiga—Pelo desprazer de fazer prelecções para os bancos vasios.

O Sr. Valladares—Não, os lentes capazes nunca deixaram de ter as suas aulas frequentadas, e é preciso accrescentar que a falta de fiscalisação do ensino no Brazil, a falta de fiscalisação do cumprimento dos deveres do professor produziu a rotina. Os professores não fiscalisados quanto á maneira por que desempenharam-se nas suas cadeiras tornaram-se rotineiros. Por via de regra, preparam uma collecção de prelecções, cadernetas, no dizer academico, que são por elles commo, damente repetidas annualmente, de mod- que as gerações que se vão succedendo vão comprando ou lhe dando essas inalteraveio prelecções-stenographadas, producto das pres lecções preparadas pelo lente que, como disseas repete sem alteração sensivel, de sorte que com certos lentes os discipulos nem precisam de livros, basta que repitam suas prelecções. Conheci certos lentes que desvaneciam disso, de sorte que o estudante bom decorador, que repetia-lhe a prelecção da cardeneta *verbis et virgulis*, como se diz, *enchia-lhe as medidas*, entrava-lhe no coração, recebia elogios no fim da lição ou sabbatina, tinha notas optimas e a approvação plena, ainda que pessimos

exames fizesse e fosse, embora, um penedo. (*Apartes.*)

Eu estou expondo as diversas causas da decadencia dos estudos superiores entre nós. E' preciso não attribuir o mal sómente aos rapazes, porque elle é muito complexo, e os rapazes são os menos culpados, até porque um estudante vadio comprehende-se melhor do que um mestre ou professor que não ensine, e é desta especie que, em regra, nós encontramos em nossas Academias.

Acredito, Senhores, que vou expondo as verdadeiras causas da decadencia dos conhecimentos juridicos, e dos quaes não cogitou o projecto.

Eu as resumo assim: o ensino tornou-se negativo, um verdadeiro logro aos paes que mandavam seus filhos para as Faculdades, no presupposto de educal-os, de dar-lhes uma profissão de que possam viver mais suavemente do que elles, os paes, muitos dos quaes conquistaram a abastança entregues aos mais rudes labores. (*Apoiados.*)

Mandam seus filhos nesse digno presupposto, mas são logrados, porque seus filhos apenas se inhabilitam para a lucta pela vida, porque, voltando doutores indoutos, não podem ganhar pelo exercicio de lettras que não teem, e ficam inhibidos do exercicio de outras profissões, não só pelo constrangimento que lhe traz o seu titulo scientifico, como porque um doutor, com lettras ou sem lettras, só fica servindo para doutor. (*Riso.*)

O SR. FRANCISCO VEIGA — Nós estamos de accordo no ponto fraco, e V. Ex., que conhece a materia, ajude a commissão a remediar o mal. Resta que V. Ex. apresente um remedio.

O SR. VALLADARES—Estou ajudando porque estou fazendo o diagnostico acertado, verdadeiro, e V. Ex. sabe que o primeiro passo para a cura é conhecer a molestia. A molestia, o mal do ensino é esse que indiquei: é a ausencia do ensino, porque os professores não ensinam, por incompetencia uns, talvez o maior numero, e por falta de fiscalisação por parte das directorias das Faculdades e por parte dos Poderes Publicos, e tambem porque, mal pagos, os professores são arrastados ao exercicio de outras profissões mercenarias...

VOZES—Apoiado, vá por ahi.

O SR. VALLADARES... pelas exigencias da subsistencia, cada vez mais cara entre nós, pelas exigencias da creação e educação de seus filhos.

O mal não está na ausencia dos discipulos, que se pretende curar com o ponto herdado da Universidade de Coimbra; mas na ausencia do ensino que cumpre crear creando o professorado, cujas lições mereçam ser ouvidas.

A frequencia dos moços em nossas Faculdades foi diminuindo á proporção que o ensino ahi se foi tornando negativo. O projecto deve ser rejeitado, porque não provê de remedio ao verdadeiro mal. Hypotheco á honrada commissão o meu voto, e só o meu voto, porque o meu concurso já foi dispensado (*não apoiados*) para um projecto serio de reorganisação do ensino, creando um professorado capaz, de sorte que as Faculdades officiaes se tornem o modelo do ensino, o verdadeiro foco de luz que arraste para ellas a mocidade intelligente. (*Muito bem.*) O bom professor tem sempre ouvintes, sem que faça questão de ser ouvido.

O SR. ERICO COELHO — Isto é verdade, e posso dar testemunho.

O SR. VALLADARES—Eu nunca vi os conselheiros Carrão, José Bonifacio, Justino e outros lentes distinctos de lapis em punho marcando pontos.

A frequencia obrigatoria é uma velharia que, rigorosamente fallando, já tinha desapparecido antes do decreto de 19 de abril.

A' excepção de algum velho caturra, os lentes não indagavam mais sobre a frequencia de estudantes.

Esta é a verdade, da qual eu dou testemunho pessoal.

Pouco a pouco os professores foram deixando de se constituir fiscaes de estudantes e desprezando o mister do bedel que fazia a chamada e marcava as faltas em uma caderneta de que constavam os nomes e numeros dos rapazes. Assim, ficou o bedel livre de entender-se com rapazes sobre suas faltas, e muitas vezes, mediante apostas (*riso*) de garrafas de cerveja, o estudante conseguia reduzir á metade os seus 39 pontos.

Os bons professores, os professores illustrados, inquiriam da capacidade do alumno, do seu aproveitamento, ouvindo-o em lições ou em sabbatinas, e isto, segundo o Regulamento actual, póde ser verificado por sabbatinas. (*Apartes.*)

Aqui está o meio compativel com a necessidade de manter no espirito dos moços o sentimento da propria autonomia.

O SR. DINO BUENO — Quem cumpre o seu dever não perde, por isso, a autonomia.

O SR. VALLADARES—Eu creio nada ter dito em contrario a isso. Eu quero que a frequencia seja deixada á espontaneidade do alumno, que fique a elle a responsabilidade dos males que possam resultar-lhe de não ouvir a um professor, cujas lições lhe sejam proveitosas.

O SR. DINO BUENO — Então não se matricule. A matricula é um compromisso.

O SR. VALLADARES—A matricula não induz compromisso algum, nem de ouvir a professores máos, nem mesmo de ouvir boas prelecções, porque o nobre deputado, que é lente, conhece o preceito juridico *invito beneficium non datus*. Eu não quero que a frequencia, facto de simples inspecção ocular, possa induzir presumpção ou criterio de aproveitamento.

O SR. ERICO COELHO — Apoiado, esse é o ponto capital.

O SR. VALLADARES— Não quero que o facto de se ter 40 ou 50 faltas seja bastante para decretar a incapacidade do alumno, quando, apezar desse numero de faltas, elle poderá achar-se habilitado, tão bem ou melhor, do que os que não tenham dado uma só falta.

O SR. ERICO COELHO — A infrequencia póde ser tambem presumpção de incapacidade.

O SR. VALLADARES — E' necessario que a Republica não se mostre mais atrazada do que o imperio, e não se compenetre menos da necessidade de implantar no espirito da mocidade a consciencia da sua responsabilidade pelo seu futuro, legislando no sentido de plantar no espirito dos moços que a sua boa ou má sorte depende exclusivamente do seu esforço, do seu estudo, do bom ou máo uzo que elle fizer da liberdade que Deus lhe conferiu, e que a lei garante. (*Apartes*)

Essa frequencia pela qual quebra lanças a commissão, pelo que eu observei serve muito para favorecer a vaidade do lente e conquistar-lhe a affeição pessoal, a qual quasi sempre é que vai influir no julgamento final.

O SR. HELVECIO MONTE — Apoiado. Colloque-se o lente nas condições de bom juiz e mais nada.

O SR. VALLADARES — Posso affirmar, com a experiencia que tenho, que, frequentadores acerrimos em S. Paulo, que não davam uma falta durante todo o anno lectivo, tinham garantida a sua approvação, por mais crassa que fosse a sua ignorancia.

O SR. ERICO COELHO — E' porque fallavam á vaidade do professor, fingindo que tomavam nota.

O SR. VALLADARES — Permitta-me a Camara que, apezar de se tratar do ex-imperador do Brazil, eu conte um facto, que me foi referido por um distincto lente da Faculdade de S. Paulo, e que elucida e resume a questão com a precisão, clareza, elevação de idéas e sentimentos, com que aquelle grande cidadão sempre se enunciava.

Esse lente foi inquerido pelo imperador nestes termos:

—« Como vae a sua Faculdade? »

—« Mal, muito mal Senhor », respondeu o lente.

—« Mas por que?

—« Depois da liberdade de frequencia, os moços não estudam mais », respondeu o lente.

—« O senhor, disse o imperador, *não tem razão. Cumpram os lentes o seu dever, saibam ensinar, mostrem-se illustrados, façam prelecções que aproveitem, e no fim do anno julguem com justiça*, e verão os beneficos fructos. E' necessario que a organisação do ensino seja tal que plante no espirito dos *governos a consciencia da sua responsabilidade pelo seu futuro.*»

Dizia isto o illustre soberano, comprehendendo que cada um deve ter a sua boa ou má sorte nas suas mãos.

Só assim conseguiremos formar o caracter da nossa mocidade, dando-lhe a regra ou independencia necessaria ao cidadão.

O SR. HELVECIO MONTE — E nisso vae a formação do caracter dos moços.

O SR. ERICO COELHO — Liberdade de frequencia só se concilia com exame rigoroso.

O SR. VALLADARES — E' preciso que em um regimen de democracia se procure educar o caracter da mocidade brazileira na escola da consciencia da sua responsabilidade, de sorte que os moços devam os titulos que conquistem ao seu merecimento, ao seu estudo, e não ás relações diarias que adquirem com os seus professores, por uma frequencia lisongeira para estes.

Parece-me ser este o verdadeiro ponto da questão.

Não queiramos retrogradar, nem restituir ao ensino no Brazil os moldes antigos que já tinham sido desprezados.

O SR. ERICO COELHO — A pedagogia está dizendo que esta liberdade de frequencia deve vir da escola primaria.

E' preciso estar atrazado cem annos, em materia de instrucção publica, para exigir a obrigatoriedade de frequencia em um instituto de terceiro grão de ensino.

O SR. VALLADARES — A verdade é que esta obrigatoriedade de frequencia já não correspondia á realidade pratica, mesmo quando ainda se achava consagrada pela lei.

Como já disse, quando ella foi abolida, ja os professores mais capazes tinham aberto mão da fiscalisação; os pontos marcados eram uma rara excepção, e até mesmo os professores menos capazes, aquelles que não eram os mais distinctos, nos ultimos annos do ensino obrigatorio, ja não cogitavam de fiscalisar a frequencia de seus discipulos.

A caderneta estava inteiramente entregue ao bedel, e o exceder o estudante dos 39

pontos era um facto rarissimo, porque não se lhe accrescentava mais pontos, desde que completava os 39.

Elle arranjava-se com o bebel, e o lente, não se importava com isso.

Esta é que é a verdade.

Si no começo da minha vida escolar, frequentando eu o curso annexo de preparatorios, em S. Paulo, em 1867, tive occasião de ver grande numero de lentes, de lista de estudantes em punho, acompanhando a chamada, quando me achei no 3º anno da Faculdade de Direito, ja este facto era raro; um ou outro lente se preoccupava de pegar na lista dos estudantes, para lhes marcar ponto.

O Sr. Erico Coelho — Só se preoccupariam aquelles que queriam consumir um quarto de hora por não ter materia sufficiente para a prelecção.

O Sr. Valladares—A commissão, porém, agora, quer entregar outra vez aos lentes esse serviço.

De maneira que o lente é agora um bedel que guarda na sua gaveta, na Faculdade, o livro de pontos, para haver fiscalisação, e para não se repetir o facto das apostas com o velho Firmino, de S. Paulo, e outros.

Contarei a Camara o caso das apostas, sobre falta de estudantes.

Quando o estudante completava 39 faltas, dirigia-se ao bedel e perguntava-lhe: Quantos pontos ou faltas tenho, Sr. F.

O bedel respondia: O Sr. tem uns 15 pontos mais ou menos.

O estudante replicava, dizendo já ter 39. Fazia-se então uma aposta, e o bedel ganhava sempre, por que, de borracha em punho, supprimia as faltas que quizesse e o estudante perdia com prazer meia duzia de garrafas de cerveja que nesse tempo custava pouco dinheiro. *(Riso)*

Acredito que encarei a questão como ella deve ser encarada. A hora está dada e eu sinto-me fatigado.

Vou concluir, posto que pudesse ainda dizer alguma cousa sobre a materia.

Não me parece que se consiga o *desideratum* que se tem em vista — levantar o ensino — simplesmente com o facto de se marcar ponto aos estudantes.

Não queiramos retrogradar; eduquemos a mocidade brazileira em um regimen de ampla liberdade, façamos com que cada um se compenetre da sua responsabilidade quando aspire a acquisição de um titulo perante uma Faculdade.

Não me parece razoavel a commissão quando pretende impor essa exigencia a moços que procuram um curso superior depois de longo tirocinio escolar, depois de estudos preparatorios, achando-se, portanto, com todas as presumpções de espirito esclarecido.

Julgo necessaria essa liberdade de frequencia, que será proficua mediante o complemento de lentes capazes, e de julgamentos serios, para que o moço, possa dizer — FORMEI-ME; *não formou-me o patronato.*

Esta deve ser a escola, esse deve ser o regimen para se educar a mocidade em um paiz de democracia pura.

Tenho concluido. *(Muito bem, muito bem; o orador é felicitado por muitos Srs. deputados).*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 26 do corrente, enviando o projecto daquella camara relevando a multa imposta á Companhia Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito.— A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 26 do corrente, enviando a seguinte Mensagem:

Senhores membros do Congresso Nacional. —Tendo determinado a lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, no art. 6º, disposição 19, a revisão das tabellas de vencimentos do pessoal das vias ferreas de propriedade da União, no sentido de reduzir as respectivas despezas, foi confeccionado e apresentado pelo director da Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana, em maio de 1893, um projecto de regulamento para a mesma estrada no qual subordinando-se, tanto quanto possivel, ás recommendações então feitas, foram adoptadas medidas convenientes para melhor direcção technica e economica dos serviços, sendo cumprido na parte referente a despezas o preceito da lei com a revisão das tabellas de vencimentos do pessoal.

As tabellas existentes, approvadas pelo decreto n. 691, de 28 de agosto de 1890, consignam para alguns cargos vencimentos deficientes e que não estão em relação com o desenvolvimento dos serviços, originando repetidas e justas reclamações.

Nesse projecto foram mantidas aquellas tabellas soffrendo apenas algumas modificações e sendo creados alguns cargos que a experiencia e a pratica teem mostrado como necessarios, e mesmo indispensaveis. E si por outro lado são accrescidos alguns vencimentos

com pequenos e razoaveis augmentos exigidos para melhor dotação dos serviços, são snpprimidos diversos cargos em maior numero, offerecendo um resultado final que corresponde ao pensamento da citada lei do Congresso.

Sendo intuito tambem do Governo actualmente reduzir, o mais possivel, as despezas publicas ; e considerando, por outro lado, que o serviço dessa estrada notoriamente reclama a existencia justificada de cargos, como o de chefe da locomoção, quer attenda-se à extensão actual em trafego de 378 kilometros, que se elevará a 454 kilometros com a proxima inauguração da estação de S. Gabriel, a que virão accrescer outros trechos de linha ; quer se considere o movimento dos seus transportes que já sobem a 13 milhões de toneladas-kilometros e o coefficiente do trafego de 69,8 % que indico saldo e as boas condições economicas desse serviço, resolvi approvar o regulamento proposto com as tabellas correspondentes, afim de attender melhor a esse serviço, usando da autorisação concedida no art. 3º n. 1 da Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894.

E, porque a creação de logares e a elevação de vencimentos constituem attribuição privativa do Congresso Nacional, submetto á vossa approvação aquellas modificações, constantes dos quadros seguintes:

Logares creados	Importancias
1 Chefe da Locomoção..........	700$000
1 Chefe da Contabilidade.......	700$000
1 Almoxarife.................	400$000
1 Inspector das estações e serviço telegraphico.........:..	350$000
2 Officiaes....................	480$000
1 Primeiro escripturario........	200$000
1 Chefe de deposito de 1ª classe.	300$000
1 Recebedor de dormentes......	200$000
	3:330$000

Logares supprimidos	Importancias
2 Engenheiros-ajudantes do chefe do trafego..........	900$000
1 Engenheiro-ajudante do chefe da linha................	450$000
1 Engenheiro residente de 2ª classe....................	350$000
1 Ajudante do engenheiro residente....................	300$000
1 Encarregado do escriptorio technico................	325$000
3 Desenhistas de 2ª classe.....,	600$000
1 Segundo escripturario........	160$000
1 Archivista	150$000
1 Comprador.................	250$000
6 Amanuenses................	720$000
9 Praticantes.................	810$000
4 Fieis de armazenistas........	600$000
5 Encarregados de deposito.....	750$000
2 Mestres de linha de 1ª classe..	390$000
1 » » » » 2ª » ..	165$000
1 » » » » 3ª » ..	135$000
1 Conductor de trem de 3ª classe	120$000
3 Conferentes de 1ª classe......	300$000
1 » » 2ª »	90$000
1 Contra-mestre.....,........	225$000
	7:790$000

Designação	Vencimentos	Vencimentos accrescidos
Agente de Porto Alegre	220$000	240$000
Ajudante..............	135$000	140$000
Fiel de 1ª classe.......	120$000	130$000
Agente de Paquary....	200$000	240$000
Ajudante..............	135$000	140$000
Fiel..................	120$000	130$000
Machinista de 1ª classe	200$000	240$000
» » 2ª »	180$000	200$000
» » 3ª »	150$000	170$000
Foguista de 1ª classe...	100$000	120$000
» » 2ª » ...	90$000	110$000
» » 3ª » ...	80$000	100$000
Mestre de officinas.....	300$000	350$000
Apontador.......s.....	120$00.	160$000
Armazenista da linha..	250$000	270$000
Armazenista da locomoção...............	250$000	270$000

Capital Federal, 26 de julho de 1895.— O Presidente da Republica, *Prudente J. de Moraes Barros*.— A Commissão de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 25 do corrente, enviando a seguinte mensagem:

Senhores membros do Congresso Nacional. —Venho pedir-vos um credito supplementar para o Ministerio da Guerra na importancia de 7.905:410$565, necessario para occorrer a despezas do exercicio actual cujas consignações votadas foram insufficientes, como se evidencia da representação que me foi dirigido pelo respectivo ministro de Estado e da demonstração do credito que acompanham a esta mensagem.

Capital Federal, 25 de julho de 1895.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Sr. Presidente da Republica — Sendo insufficientes as consignações votadas para as despezas do Ministerio da Guerra no actual exercicio de 1895 ; e

Considerando que no art. 5º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, que orçou essas despezas, não foram consignados recursos para attender aos augmentos: — da gratificação do official de gabinete do ministro da guerra, lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, de vencimentos do pessoal do Collegio Militar, satisfeitos desde o exercicio findo pelo decreto n. 1775 A, de 20 de agosto de 1894; de ordenados e gratificações aos juizes togados do Supremo Tribunal Militar, arts. 17 e 5º das leis ns. 149 e 225, de 10 de julho de 1893 e 30 de novembro de 1894, e das diversas vantagens dos funccionarios civis dos Arsenaes de Guerra, lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894;

Considerando que, não se tendo applicado o saldo de 1.074:961$422, do credito do decreto n. 1694, de 14 de abril de 1894, na continuação das obras do Hospital Central do Exercito, em S. Francisco Xavier, por omissão na lei do orçamento, proseguiram taes obras pelo credito do decreto n. 1917, de 20 de dezembro de 1994, 2ª parte, destinado a obras diversas; que este credito, depois de supprir 286:053$625, ficou esgotado, suspendendo-se todas as obras em 31 de maio ultimo, e convindo evitar a tempo a perda total das despezas já feitas;

Considerando que, promovidos ao primeiro posto mais 1.510 alferes, além do numero fixado nos respectivos quadros, estão no gozo das vantagens desde as datas de suas promoções — vencimentos que importam em 6.315:760 annuaes, conforme a demonstração junta;

Considerando que a verba para alimentação dos alumnos do Collegio Militar e ajudas de custo aos officiaes do exercito não vae além de julho, setimo mez do exercicio;

Considerando que o augmento dos vencimento do pessoal pago, de accordo com a 2ª parte do art. 18 da lei n. 2348, de 25 de agosto de 1873, desde 1 de janeiro pelas verbas orçamentarias, estas só comportam a despeza até setembro futuro;

Considerando que, de conformidade com o § 1º do art. 20 da lei n. 3140, de 30 de outubro de 1882, em vigor pelo art. 8º da de n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, só para etapas e no nono mez do exercicio poderia o governo abrir credito supplementar:

Faz-se preciso que seja pedida ao Congresso Nacional, para occorrer ás despezas no actual exercicio, a abertura do credito supplementar de 7.905:410$565, distribuido pelos seguintes paragraphos:

1º Secretaria de Estado e repartições annexas.....	1:800$000
2º Supremo Tribunal Militar e auditores..........	10:800$000
4º Directoria Geral de Obras Militares............	800:000$000
5º Instrucção militar.......	161:400$000
7º Arsenaes..............	295:516$365
9º Laboratorios...........	300$000
14º Corpos arregimentados..	6.315:760$000
17º Fardamento............	42:600$000
18º Equipamento e arreios...	36:399$200
19º Armamento.............	30:000$000
21º Companhias militares...	10:835$000
24º Ajudas de custo........	200:000$000
	7.905:410$565

Capital Federal, 20 de julho de 1895.— *Bernardo Vasques.*

1895

Ministerio da Guerra

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO SUPPLEMENTAR DEPENDENTE DE CONCESSÃO DO CONGRESSO NACIONAL

§ 1º—*Secretaria de Estado e repartições annexas*

Differença na gratificação do official de gabinete do Ministerio da Guerra entre 2:400$ votados e 4:200$ concedidos pela lei n. 322, de 7 de dezembro de 1894.	1:800$000

§ 2º—*Supremo Tribunal Militar e Auditores*

Differença nos vencimentos de tres juizes togados entre 36:000$ e 46:800$, em observancia do art. 17 do decreto n. 149, de 18 de julho de 1893 e art. 5º do de n. 225, de 30 de novembro de 1894.........	10:800$000

§ 4º—*Directoria Geral de Obras Militares*

Para attender-se ás despezas feitas de 286:053$625 e a fazer com as obras do hospital central do exercito em S. Francisco Xavier, que, contempladas nesta rubrica á conta do saldo do decreto n. 1.694, de 14 de abril de 1894......... 1.074:961$422, deixou-se de applicar por falta de menção no art. 5º da lei

n. 266, de 24 de dezembro do mesmo anno.......... 800:000$000

§ 5º—*Instrucção militar*

Augmento de despeza com o pessoal do Collegio Militar, conforme o decreto n. 1.775 A, de 20 de agosto de 1894, em execução desde o mesmo exercicio e um dos actos do Vice-Presidente da Republica approvado pela lei n. 293, de 13 de junho de 1895, 58:168$000.
Idem necessario á alimentação dos alumnos do mesmo collegio, 320 a 1$740 diarios, 203:232$, visto ser o votado 100:000$000 — 103:232$000 .... 161:400$000

§ 7º—*Arsenaes*

Augmento de vencimentos aos funccionarios civis dos arsenaes de guerra da Capital Federal e dos estados do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, concedido pela lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894........ 295:516$365

§ 9º—*Laboratorios*

Augmento nos jornaes dos operarios da officina pyrotechnica do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul, satisfeito por esta rubrica nos termos da lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894................. 300$000

§ 14—*Corpos arregimentados*

Vantagens militares a 1.510 alferes excedentes do quadro effectivo do exercito, satisfeitas desde as datas de suas promoções....... 6.315:760$000

§ 17—*Fardamento*

Augmento nos jornaes dos operarios alfaiates dos arsenaes de guerra, á conta desta rubrica concedido pela lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894........ 42:600$000

§ 18—*Equipamento e arreios*

Augmento nos jornaes dos operarios correeiros, selleiros e latoeiros dos arsenaes de guerra, á conta desta rubrica, concedido pela lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894........ 36:399$200

§ 19—*Armamento*

Augmento nos jornaes dos operarios espingardeiros e coronheiros dos arsenaes de guerra, á conta desta rubrica, concedido pela lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894....... 30:000$000

§ 21—*Companhias militares*

Augmento de vencimentos do pessoal administrativo e docente das companhias de aprendizes artifices, concedido pela lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894 10:835$000

§ 24 — *Ajudas de custo*

Augmento, porque votados 150:000$, já se despendeu 124:839$750 e o saldo de 25:160$250 não é sufficiente para esta capital, nem para as reclamações dos estados até o fim do exercicio................... 200:000$000

7.905:410$565

Contadoria Geral da Guerra, 27 de junho de 1895.—O director, *Carlos Correia da Silva Lago*.— A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos:

Do agrimensor José Victor da Rocha Miranda, pedindo concessão para obras e melhoramentos na bahia de Sepetiba.—A' Commissão de Obras Publicas.

De Jeronymo da Costa Lima e outro, pedindo, por concessão, uma estrada de ferro do Jaboticabal, em S. Paulo, á Cuyabá.—A' mesma commissão.

De Eduardo de Carvalho, amanuense da secção da Estatistica Commercial, addido á Alfandega de Pernambuco, pedindo pagamento dos vencimentos relativos ao anno de 1893, que deixou de receber por força da lei

de orçamento, n. 196 B, de 1892.—A' Commissão de Orçamento.

De Alfredo Targino Moss, agente de immigração do Rio Grande do Sul, pedindo augmento de vencimentos.—A' Commissão Especial, encarregada da classificação das repartições federaes.

O Sr. Vergne de Abreu declara que ainda ha poucos dias trouxe a esta Camara uma representação dos empregados do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco, requerendo a equiparação dos seus vencimentos aos de outros empregados da mesma categoria de diversas repartições federaes.

Hoje vem outra vez apresentar á Camara uma representação do pessoal technico das Inspectorias de Saude dos Portos de 1ª classe, solicitando, com a mesma rigorosa justiça, o augmento de seus vencimentos ou pelo menos a sua equiparação aos vencimentos dos ajudantes da Inspectoria de Saude do Porto desta Capital.

O Sr. José Mariano — V. Ex. está invadindo os dominios do Sr. João Neiva.

O Sr. Vergne de Abreu não sabe se está invadindo os direitos de alguem, quando a sua invasão é benefica, quando vem dar aos empregados a esperança de que esta Camara não fechou de todo os ouvidos ao seu direito.

Ha uma classe de financeiros que entendem que o dinheiro distribuido pelo funccionalismo publico, é sempre gasto com prodigalidade.

O orador, ao contrario, pensa que nesta materia a economia está exactamente em se gastar bem.

O funccionalismo publico preenche um dos fins importantissimos do Estado. Não póde haver boa administração de qualquer serviço sem que esteja incumbido a um pessoal idoneo competente, e que só se preoccupe com o seu dever publico.

Não admitte que um homem possa desempenhar bem um serviço publico, por mais cumpridor que seja dos seus deveres, quando soffre a preoccupação das necessidades materiaes, das privações que o cercam a todo instante, e quando se vê obrigado a fugir ao sen emprego, para buscar em outras profissões os recursos de sua subsistencia.

O funccionario publico precisa ser remunerado bem, com justiça, com equidade. (*Apoiados.*)

Não é justo que se tenha feito uma especie de tabella geographica regulando os vencimentos dos funccionarios federaes.

Si a vida é cara, si a vida é difficil, si é ardua em um meio rico, importante, movimentado, como é a Capital Federal, em alguns Estados, como em S. Paulo, Pernambuco, Bahia e Pará, a vida está tornando-se igualmente cara e tão ardua como na Capital Federal. (*Apoiados.*)

Não precisa lembrar que na Cidade de Santos, por exemplo, a vida é tão custosa quanto nesta Capital.

Por isso o orador vem recommendar á attenção da Camara, e especialmente á commissão competente, esta representação, tanto mais quanto a vê subscripta por prestantes cidadãos, alguns dos quaes encaneceram no serviço da Patria e são onerados de familia, como póde dar testemunho pessoal.

Citará, por exemplo, o Inspector de Saude do Porto da Cidade do Recife, cidadão já encanecido no serviço da Patria e que não póde satisfazer todos os deveres do seu cargo com a remuneração parca que lhe dá o Thesouro.

A Camara sabe que se trata de uma repartição technica, de funccionarios que teem um diploma scientifico, uma profissão liberal, e nestas condições elles podem ser tentados (e o são muitas vezes, porque ao lado do serviço da Patria estão os reclamos de sua familia) a abandonar os deveres de seu cargo, para se entregarem á clinica civil, á sua profissão mais lucrativa.

E' preciso, portanto, que o Estado, que quer ser bem servido e que quer ter empregados zelosos, assiduos e fieis aos seus deveres, faça por todos os meios esquecer aos seus funccionarios as preoccupações da vida material e não dê logar a que se estabeleça a concurrencia forçada entre o serviço publico e a clinica particular dos medicos.

O orador poderia ler os topicos da representação que tornam indiscutivel o direito dos peticionarios; mas pedirá de preferencia ao Sr. presidente que a faça inserir integralmente no *Diario do Congresso*, para que se conheçam os artigos de lei a que se reportam os funccionarios.

E para não fatigar a Camara, que está sob e obsessão de um trabalho de cinco horas a mesmo para eviter um *sur ménage* aos empregados da stenegraphia, o orador lembra que esta representação é mais um appello ao esforço e conhecido zelo da commissão que foi, durante o anno passado, encarregada de uniformisar e classificar as repartições federaes da União. Por esta Camara transita desde 1893 um projecto, sob o n. 133 B, que cogita de melherar os vencimentos dos empregados das Secretarias de Estado e de outras repartições. Este projocto, graças ao zelo economico dos dinheiros publicos, está ha dous ou tres nanos a viajar de Herodes para Pilatos : salta de uma commissão para outra e encontra em todas ellas a mesma má vontade.

O Sr. Medeiros e Albuquerque, em nome da Commissão de Pensões e vencimentos, de que é menbro, póde affirmar que na segunda-feira será apresentado o projecto.

O Sr. Vergne de Abreu — Folga muito em ter offerecido ensejo á declaração do nobre deputado : ao menos raiará amanhã alguma esperança para esses funccionarios, que desdo 1893 esperam que o Congresso de guarida á justa reclamação que fizeram.

Terminando, o orador faz votos para que a promessa da commissão não fique em branco, afim de vir este projecto que o Congresso tem empenhado em votar : projecto que não deve tratar sómente do augmento do vencij mentos, mas cuja principal preoccupação deve ser a equiparação dos vencimentos, acabando de uma vez com essas tabellas geographicas, que collocam em posição desigualissima os desventurados empregados federaes de alguns Estados mais remotos. *(Muito bem; muito bem.)*

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão Especial, encarregada da classificação das repartições federaes a seguinte

Petição

Exms. Srs. representante da nação.—O corpo medico das inspectorias de saude dos portos de 1ª classe, confiado nos vossos sentimentos de justiça, submette á apreciação de V. Exas. as considerações abaixo expendidas, esperando do vosso criterio e illustração ser attendido.

Pelo regulamento sanitario dos portos da Republica de 7 de outubro de 1893, ainda em vigor, são os inspectores das repartições de 1ª classe considerados de categoria superior á dos ajudantes da inspectoria geral, sendo por isso as suas attribuições e responsabilidades maiores que as desses funccionarios, como se vê do annexo n. 1.

A lei n. 198, de 18 de julho de 1894, porém, que marcou o numero e os vencimentos dos diversos empregados das repartições de saúde dos portos da Republica, estabeleceu uma disposição e desigualdade notaveis entre os funccionarios da inspectoria geral e os dos estados.

Assim percebem annualmente os ajudantes da repartição central, em numero de cinco 8:400$, ao passo que os inspectores dos portos do Pará, Pernambuco, Bahia, Santos e Rio Grande do Sul, dos quaes os quatro primeiros de grande movimento maritimo commercial teem apenas 6:000$; apezar do seu maior trabalho e maiores responsabilidades, pois, si o movimento do porto do Rio de Janeiro é superior ao de qualquer dos portos referidos para attender a isso são os ajudantes em numero de cinco (5) tendo ao seu lado o inspector geral, que superintende a todo o serviço, recorrendo este quando de necessidade para o ministro, supremo arbitro em todas as questões.

Aos ajudantes das inspectorias de 1ª classe, cujas attribuições são identicas ás dos da inspectoria geral, a referida lei marca apenas o vencimento de 3:600$ annuaes, emquanto teem os auxiliares da repartição central, cuja categoria é inferior o vencimento de 6:000$, igual ao dos inspectores dos estados.

Os seus auxiliares, que desempenham funcções identicas ás dos ajudantes, percebem a pequena remuneração de 3:000$, e não é de justiça que, medicos como seus collegas inspectores e ajudantes, sejam equiparados nos vencimentos aos amanuenses e interprete da inspectoria geral. Além disto a denominação de auxiliar não tem justificação nos Estados, podendo ser substituida pela de 2º ajudante, muito mais curial, pois de facto o são, pelas attribuições que lhes são conferidas nestas inspectorias, que são identicas ás dos actuaes ajudantes. (Annexo n. 2.)

Maiores encargos e maior somma de responsabilidade terá o corpo medico das inspectorias dos portos de Pernambuco, Bahia, Pará e Rio Grande do Sul com a installação de estações quarentenarias nestes portos. Por esta resolução, originada de conferencias ultimamente realisadas entre os Exms. Srs. ministros do interior e exterior e os representantes de nações amigas que nutrem importantes relações commerciaes com o nosso paiz, com o intuito de adoptar-se medidas que tenham por fim impedir a importação de molestias infecciosas sem prejuizo do nosso commercio com aquellas nações, (vide annexo n. 3, comprometteu-se o governo a inaugurar antes de 1 de outubro a estação quarentenaria de Pernambuco, e posteriormente sem grande demora as da Bahia, Pará e Rio Grande do do Sul. (Annexo n. 4.)

Bem vedes, Exms. Srs., que uma modificação da citada lei n. 198, torna-se indispensavel, estabelecendo uma remuneração equitativa entre os funccionarios das diversas repartições de saude dos portos, de accordo com as suas attribuições, além de que não se justifica mais o sediço argumento da carestia da vida na Capital Federal, pois ella não é menos na Bahia, Pará e Pernambuco, sem fallar em Santos que gosa de justa nomeada neste particular.

Julgam os abaixo assignados ter demonstrado perfeitamente nas considerações acima expendidas quão justas são as razões que fundamentam esta petição e submettendo-a ao vosso sabio juiso pedem :

1º, que sejam os vencimentos dos inspectores de saude dos portos de grande movimento maritimo commercial; Pará, Pernambuco e Bahia e que terão brevemente estação quarentenaria (lazareto, hospitaes de isolamento, desinfectorio etc.) equiparados aos dos ajudantes da inspectoria geral isto é 8:400$000 annuaes;

2º, que os ajudantes destas inspectorias tenham vencimentos iguaes aos dos auxiliares da inspectoria geral; isto é 6:000$ annuaes;

3º, que os auxiliares tambem destas inspectorias sejam considerados segundos ajudantes e com vencimentos eguaes aos dos auxiliares da repartição central na Capital Federal.

4º, que os vencimentos dos inspectores de saúde dos portos de Santos e Rio Grande do Sul, este de segunda ordem pelo movimento maritimo commercial inferior ao do Pará, Bahia e Pernambuco, porem com estação quarentenaria e aquelle de grande movimento maritimo commercial, porém sem estação quarentenaria sejam de 7:200$ annuaes, os de seus ajudantes de 5:200$, passando tambem os seus auxiliares a segundos ajudantes com eguaes vencimentos.

Seguem-se as assignaturas e os documentos.

O Sr. Benedicto Leite vem muito rapidamente justificar um projecto que naturalmente será recebido com estranheza por alguns Srs. deputados, mas, sobre cuja necessidade não tem duvida alguma.

Trata-se de estabelecer no Supremo Tribunal de Justiça o serviço tachygraphico.

O Sr. presidente assim como a Camara, certamente não desconhecem a importancia das attribuições do Supremo Tribunal Federal. Basta lêr a nossa Constituição na parte que se refere ao Supremo Tribunal, para vêr que elle tem attribuições extraordinarias. Além disso, si lançarmos os olhos sobre as questões que ultimamente se teem levantado, vemos que materias importantissimas teem sido debatidas naquelle tribunal, e, entretanto, só com muita difficuldade se póde encontrar um *accordum* qualquer.

O SR. VERGNE DE ABREU—E' um serviço muito necessario, que já existe na Bahia.

O SR. BENEDICTO LEITE—Agradece ao nobre deputodo o aparte com que o auxilia. E si no Estado da Bahia, onde o Superior Tribunal não tem attribuições tão importantes, já está estabelecido o serviço tachygraphico, a Camara comprehende perfeitamente que tudo justifica a creação desse serviço no Supremo Tribunal Federal.

Ainda ha pouco tempo, quando, na qualidade de membro da Commissão Mixta, o orador teve necessidade de occupar-se do estudo relativo á regulamentação do art. 6º da Constituição, foi-lhe necessario consultar alguns *accorduns*, e confessa á Camara que luctou com as maiores difficuldades para encontrar esses *accorduns*.

O SR. ANISIO DE ABREU—Todos que os procuram encontram as mesmas difficuldades.

O SR. BENEDICTO LEITE—Agradeçe ao nobre deputado pelo Piauhy o aparte em que confirma a proposição feita pelo orador de que realmente ha a maior difficuldade nas pesquizas desses *accorduns*. Mas, não é somente necessario ter-se a collecção dos *accorduns*; deve-se ter a propria discussão tomada tachygraphicamente, de modo que aquelles que teem de estudar um *accordum*, possam conhecer a discussão que o precedeu.

O SR. EDUARDO RAMOS—Apoiado.

Já existe na Bahia esse serviço, e aquelles que o tinham taxado de exageração, ficaram convencidos, pela experiencia, da sua necessidade.

O SR. BENEDICTO LEITE—Poder-se-hia dizer que os *accorduns* são assignados pelos diversos membros que tomam parte na decisão, e que os votos vencidos são acompanhados de uma exposição; mas, em uma simples exposição de voto vencido não so podem expender todas as idéas e argumentos necessarios para justifical-o perfeitamente. *(Apoiados.)*

Si em trabalhos como o da Camara e do Senado ha necessidade de tomar tachigraphicamonte o debate, afim de se poder conhecer em qualquer tempo os motivos determinantes de uma lei, com muito maior razão esse serviço torna-se necessario para o Supremo Tribunal onde as discussões passam quasi sempre em terreno completamente neutro...

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Deviam passar.

O SR. BENEDICTO LEITE... onde as questões são estudadas á luz dos principios scientificos, e onde é feita a interpretaçãr e a explicação de certos principios da Constituição Nederal, constituindo a jurisprudencia sobre a qual tem de se basear, dentro em pouco, o nosso direito constitucional.

Pensando desta fórma, e vencendo mesmo a repugnancia que o projecto possa,talvez,encontrar na Camara (*não apoiados*), o orador animou-se a formulal-o nos termos de que a Camara terá conhecimento.

Deve observar que, não tendo dados positivos com relação á despeza necessaria, fixou o maximo de 150:000$; é claro que o governo poderá contractar por menos, si isso lhe for possivel. (*Muito bem; muito bem*)

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creado no Supremo Tribunal Federal o serviço tachygraphico.

Art. 2.º Os debates, actas e decisões irão sendo publicados no *Diario Official* á proporção que forem tendo logar as sessões e depois reunidos em volumes constituindo os annaes e a collecção das decisões do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.º Fica o governo autorisado a despender com esses serviços até a quantia de 150:000$ annualmente, podendo para isso abrir o necessrrio credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.— Sala das sessões, 26 de julho de 1895.— *Benedicto Leite.*

O Sr. Silva Mariz — Sr. presidente, devo começar declarando que meu illustre collega Dr. Coelho Lisboa que se tinha inscripto para responder ao Sr. Dr. Cunha Lima, retirou-se da Casa por motivo de doença.

Hontem, Sr. presidente, deixei de responder ao illustre deputado pela Parahyba, o Sr. Dr. Cunha Lima, não só pelo adiantado da hora, como porque entendi que não devia destoar os meus collegas que neste recinto emocionaram a alma nacional, tratando da integridade de nossa Patria, ameaçada por uma potencia ambiciosa e prepotente.

Sim, Sr. presidente, echoavam ainda neste recinto os sons da palavra patriotica de Nilo Peçanha, da palavra fascinante e scintillante de Belisario de Souza, da phrase vibrante e eloquente de Vergne de Abreu, e eu sentia ainda estremecer em meu peito o grande coração da Patria, quando o meu illustre collega tomou a palavra, não para defender-se das arguições dos seus collegas, como disse, mas para desenhar com côres carregadas e sombrias um quadro lugubre das instituições actuaes de nossa cara Patria; não, Sr. presidente, para tratar dos grandes e elevados interesses do paiz ou do nosso nobre Estado, das altas e transcendentes questões que se agitam patrioticamente no seio da representação nacional, mas para alimentar uma discussão esteril, futil, odiosa e toda pessoal.

Sim, Sr. presidente, quando eu esperava que o illustre deputado pela Parahyba viesse levantar o repto que daqui lhe lancei para dar provas do empastellamento do *Democrata*, que se publica hebdomadariamente ou quinzenalmente na cidade de Areias, S. Ex. divagou, entoando a mesma *chapa* do seu primeiro discurso, e sem apresentar um só motivo, uma só causa para justificar a quebra de solidariedade politica com a administração do estado e o partido que o elegeu, S. Ex. chorou, não, felizmente, sobre as ruinas da patria, mas sobre as ruinas da monarchia decahida.

O Sr. Cunha Lima—São modos de ver.

O Sr. Silva Mariz—V. Ex. ainda hontem disse que não se podia condemnar a monarchia.

Sr. presidente, S. Ex. divagando sempre sobre Roma, sobre Troya, e não tendo factos a apontar e nem provas para confirmar suas injustas accusações, atirou-se sobre o orador que occupa esta tribuna, mostrando não ter confiança em si mesmo, não acreditando em suas affirmações, para, em um argumento *ad hominem*, sempre fraco e odioso, tirar uma prova para suas injustas e infundadas accusações ao presidente da Parahyba, servindo-se de palavras minhas e de um artigo que publiquei sobre a administração do illustre e digno parahybano, Sr. Dr. Alvaro Machado, no anno de 1892.

Eu preciso, Sr. presidente, mostrar á Camara a razão por que escrevi aquelle artigo, citado por S. Ex., não sei com que pensamento, sobre a administração do Dr. Alvaro Machado, e provar que sou coherente com as minhas opiniões. O illustre parahybano chegou a sua terra natal em 1892 e foi acclamado governador do estado pela junta governativa que se havia organisado depois da deposição do governador Dr. Venancio Neiva, e isto depois do contra-golpe de estado de 23 de novembro daquelle anno. O digno moço assumiu as redeas do governo dictatorialmente, e, encontrando as finanças do estado em um cahos, porque o seu antecessor não teve a orientação precisa para dirigil-os; achando-se o funccionalismo atrazado em mais de um anno de pagamento dos seus vencimentos e toda a magistratura estadual por pagar em meio de tres mezes dos seus ordenados, elevando-se só esta divida da magistratura a 40:000$, procurou levantar as finanças do estado e abrir novas fontes de renda; o que o levou a baixar um decreto determinando a cobrança de dizimos de gado; imposto dispensado pelo seu antecessor.

Eu, Sr. presidente, morava, como hoje, no alto sertão, distante cem leguas da capital, e vendo o decreto, não concordei com sua promulgação; oppuz-me á sua execução na minha comarca, onde apezar da minha opinião, elle pôde produzir seus effeitos; pois os sertanejos não se oppuzeram ao pagamento, preferindo pagar o imposto que era modico a questionar com o fisco do estado.

O Sr. Cunha Lima dá um aporte.

O Sr. Siva Mariz—Não conhecia o meu illustre patricio Dr. Alvaro Machado, e, confesso, recebi-o prevenidamente. Depois comecei a ler sua fé de officio no *Democrta*, jornal redigido e publicado pelo meu illustre collega, e onde os dotes do distincto parahybano eram descriptos de um modo singello e despretencioso, procurando salientar as suas nobres qualidades com um cunho de verdade e sem exageração : a sua boa indole desde a mais tenra idade, o seu amor ao trabalho e ao estudo, o seu caracter sempre correcto e nobre, a sua distincção em toda a sua carreira, já como estudante na Escola Militar, já como lente daquelle importante estabelecimento, a moderação do seus actos, tudo foiincutindo no meu espirito e no dos meus amigos a idéa de que á frente dos negocios do Estado estava um parahybano digno de ser apoiado por todos os parahybanos que desejavam o bem estar de seu Estado.

Essa foi a opinião dos meus amigos politicos no alto sertão, que acudiram ao appello do digno moço, que, desejando a união de todos os parahybanos, organisou o partido republicano do Estado, chamando todos a postos sem distincção de côr politica, chamando todas as influencias politicas para se alistarem no partido que hoje representa a grande maioria do povo parahybano.

Como já disse, Sr. presidente, os meus melhores amigos politicos apoiaram a ideia do Sr. Dr. Alvaro e adheriram com franqueza e lealdade á sua politica larga e tolerante em todo o estado.

Então, Sr. presidente, julguei a occasião opportuna para retirar-me da politica e, para conseguil-o, fui residir na cidade de Borbolha, no Estado do Ceará, onde estive um anno na resolução firme de não voltar e nem intervir mais nos negocios politicos do meu Estado, preferindo viver retirado naquella cidade como clinico obscuro do alto sertão. (*Não apoiados.*)

Em 1893 fui sorprehendido pelo levantamento de minha candidatura ao logar de deputado federal.

Fiz sentir aos meus amigos que preferia o meu retiro ao alto e honroso cargo á que me queriam elevar.

Não me attenderam e não pude resistir aos desejos de amigos dedicados e sinceros, com quem sempre havia luctado renhidamente em nossa comarca, e a quem não podia deixar, sem grande ingratidão, de prestar meus fracos serviços, fazendo-lhes, entretanto, sentir que no seio da representação nacional, si fosse eleito, me dariam a maior liberdade de acção.

Mais tarde, porém, Sr. presidente, rebentando a revolta de 6 de setembro e, sendo completamente contrario ás suas idéas e fins, não hesitei mais em me declarar francamente pela politica do Dr. Alvaro Machado ; porque esta era clara e expressivamente contraria ás idéas do almirante Custodio de Mello e seus apologistas.

Pergunto eu, Sr. presidente, onde está minha contradicção? Onde estão esses ataques á politica do Dr. Alvaro? Só na imaginação ardente do meu illustre collega. Que prova o artigo citado e intercalado em seu discurso como uma arma contra o meu caracter ?

O Sr. Cunha Lima—Eu não disse isso.

O Sr. Silva Mariz—V. Ex. leia o meu artigo, intercallou-o em seu discurso, e eu não sei que fim visava V. Ex.: si pretendia accusar ao Dr. Alvaro Machado ou atirar uma injuria ao meu caracter.

O Sr. Cunha Lima—Não apoiado; não quiz injurial-o, tenho estado sempre na defensiva.

O Sr. Siva Mariz—Defensiva, como? Não foi V. Ex. quem primeiro nos aggrediu? (*Apartes.*)

Sr. Presidente, o nobre deputado ainda hontem procurou ferir a probidade administrativa do integro presidente do nosso Estado, dizendo que S. Ex. procurou encapar actos criminosos na administração dos correios.

O nobre deputado não pesou certamente o valor de suas palavras, quando avançou que o presidente da Parahyba havia tirado do seu bolso ou *dos cofres* do Estado a quantia necessaria para indemnisar o destinatario de uma carta com valor, violada no cosreio. Comprehende V. Ex., Sr. Presidente, que uma accusação desta ordem deve ser feita com segurança, pois, ella affecta a honra e a probidade do illustre e integro administrador do meu Estado, e o meu illustre collega, Sr. Dr. Cunha Lima, estou certo, não levantaria tal accusação sem provas as mais completas, pois S. Ex. deve comprehender que o digno porahybano, que tão dignamente admininistra o nosso Estado, tem sempre guardado com cuidado, com zelo, intacta a sua honra, a sua probidade de homem publico, como o mais rico thesouro, o mais nobre patrimonio, o mais caro legado para seus filhos ; e não se deve atacar o que temos demais caro, sem apresentar as provas, a menos que o meu illustre collega nao queira ser taxado com a pecha de leviano e passar por pouco criterioso em seus conceitos.

Este facto, Sr. Presidente, que foi aventado pelo *Democrata* e outros jornaes do Estado, chamou a attenção do digno administrador do correio, e ficou provado que a carta foi devolvina com o valor registrado, não podendo ser entregue ao destinatario por não ser encontrado.

Outros factos a que alludiu o nobre deputado, ainda sobre o correio, foram todos to-

mados na devida consideração pelo digno administrador e tirado a limpo o occorrido, cumprindo-se rigorosamente as disposições do regulamento.

Sr. Presidente, perante accusação tão grave não posso deixar de levantar um alto protesto em meu nome e dos meus dignos collegas de representação, que se conservam fleis ao mandato que lhes foi confiado, em nome do povo parahybano ; pois, Sr. presidente, ainda não houve um só adversario do digno administrador da Parahyba, por mais injusto e rancoroso que seja, que tenha ousado ferir a probidade do illustre moço ; por isso, desta tribuna, lanço ao meu nobre collega um novo repto para vir provar sua asserção, sob pena de passar por um leviano.

O SR. JOSÉ MARIANO — Ha certas provas que não se podem obter.

O SR. SILVA MARIZ — E por que não ?

O SR. JOSÉ MARIANO dá um aparte.

O SR. SILVA MARIZ — Si as accusações que V. Ex. faz ao governo do seu Estado são iguaes ás do meu nobre collega pela Parahyba, eu desde já digo que ellas de nada valem.

O SR. JOSÉ MARIANO — V. Ex. não sabe o que se passa em Pernambuco.

O SR. SILVA MARIZ — Sei, porque leio os jornaes. Posso garantir a V. Ex. que em minha comarca tão central como é, se assignam quasi todos os jornaes do Recife.

Sr. Presidente, allegou ainda S. Ex. que estava magoado por terem seus collegas affirmada que tinha mandado quebrar a typographia do *Democrata*, para depois atirar o facto a seus adversarios politicos. Eu o que disse, Sr. Presidente, é que desafiava o meu illustre collega para que apresentasse provas em como os nossos amigos e correligionarios de Areia tivessem directa ou indirectamente concorrido para o empastellamento do *Democrata*. Si o nobre collega quizesse fazer justiça á administração do nosso Estado, havia de confessar que, sendo ameaçado um jornal daquella mesma cidade por amigos de S. Ex., foi garantido pelo digno presidente.

O SR. CUNHA LIMA — Dá licença para um aparte : o Sr. Alvaro mandou-me quebrar este jornal.

O SR. SILVA MARIZ — Ora, Sr. Presidente, ainda quando isto se désse, o meu collega não devia dizel-o por seu decóro, e, para provar que sua asserção não tem o menor fundamento, basta dizer que o administrador do Estado demittiu, a bem do serviço publico, as autoridades que queriam fazer pressão sobre aquelle jornal.

O SR. MARTINS JUNIOR — Apoiado, assim procedendo, mostra ter criterio para bem governar.

O SR. SILVA MARIZ—Ora, uma administração que procede desta fórma para com os seus amigos, em garantia de um jornal da opposição, está acima de toda e qualquer accusação. *(Apoiados e apartes.)*

O SR. JOSÉ MARIANO — V. Ex. deslocou a questão, porque, quando seu collega denunciou o assalto, o nobre deputado, que está ennojado, disse que foi elle quem mandou empastellar o jornal.

O SR. SILVA MARIZ—Esse meu honrado collega e distincto amigo, Sr. desembargador Trindade, desde que possa comparecer ás sessões, occupará a tribuna e, como costuma, dará resposta cabal ás accusações que aqui teem sido injustamente levantadas.

Sr. presidente, meus illustres collegas, que se acham hoje em opposição ao presidente do Estado, nas diversas occasiões em que aqui teem fallado ainda não manifestaram a causa, o movel que levou SS. Exs. a quebrar a solidariedade politica que entretinham com o presidente do Estado.

O SR. ARTHUR ORLANDO—Isto é uma questão de consciencia.

O SR. SILVA MARIZ—Eu desejava, Sr. presidente, que os meus illustres amigos viessem á tribuna e manifestassem uma causa, um facto só para justificar esta quebra de soliariedade; eu queria que dissessem da tribuna que deixaram o Partido Republicano Federal da Parahyba para assentar praça no partido autonomista, por esta ou aquella razão, por este eu aquelle motivo; mas infeligmente SS. Exs. teem sempre guardado sigillo a respeito destes moveis, porque certamente elles não justificarão a SS. Exs. nesta quebra de solidariedade com a administração e com o partido federal, que aqui os mandou.

Si VV. Exs. acceitam, eu lanço-lhes mais este repto para virem aqui apresentar estas causas, estes motivos.

O SR. CUNHA LIMA—Mas eu no meu primeiro discurso já disse pelo que foi.

O SR. SILVA MARIZ—Os motivos então apresentados por V. Ex. são posteriores ao tempo da quebra da solidariedade politica. Porque, pois, dizer, como disse V. Ex. hontem, que havia quebrado a solidariedade por não ter querido concorrer para a confecção de leis que julgava impatrioticas e que affectavam as garantias e direitos dos nossos concidadãos? Isto não é verdade, porque já antes havia V.Ex. quebrado a solidariedade com a administração.

O Sr. Cunha Lima—Ora, até como V. Ex. dizer isso.

O Sr. Silva Mariz — SS. Exs. que commungaram comnosco no grande partido que se apresentara ao eleitorado naquelle tempo, e que votaram nos Exms. Srs. Drs. Prudente de Moraes e Manoel Victorino para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, certamente não poderiam adoptar as idéas dos que tiveram como candidatos para os mesmos cargos os Srs. Ruy Barbosa e Silveira Martins.

O Sr. Cunha Lima—V. Ex. dá licença ? E de quem foi que lançou mão o governador do Estado na minha comarca para atirar-se contra mim, não foi dos revoltosos ?

O Sr. Silva Mariz — Nunca lançou mão dos revoltosos.

Continuando, direi de quem elle lançou mão e só sinto ter de fatigar por mais tempo ao Sr. presidente e aos Srs. tachygraphos; mas a arguição foi tal, que não posso deixar de dar uma resposta cabal.

O Sr. Cunha Lima dá um aparte.

O Sr. Silva Mariz — Sei que V. Ex. não fallou para a Camara, mas fallou para o nosso Estado e eu tambem fallo para elle.

Mas eu queria que os meus illustres collegas dissessem a razão por que, tendo repellido antes as candidaturas dos Srs. Ruy Barbosa e Silveira Martins, candidaturas levantadas pelo partido autonomista do meu Estado e aqui applaudidas pelos illustres senadores da Parahyba, marechal Almeida Barreto e coronel João Neiva, que se mostraram perfeitamente solidarios com seus correligionarios do Estado, quando votaram pela annullação da eleição dos actuaes Presidente e Vice-presidente da Republica; queria que viessem dizer a razão por que hoje estão commungando com as idéas daquelle partido e daquelles chefes.

São estas razões que VV. Exs. devem vir manifestar, mas não vir fazer insinuações contra um parahybano que teve sempre a coragem de sua posição, um parahybano obscuro, sim, mas que sempre tem caminhado em linha recta em todos os actos de sua vida, quer publica quer particular.

Disse bem aos meus illustres amigos que não receava que lessem este artigo que era um grito em beneficio dos meus conterraneos, e daquelles que me confiaram a garantia e a defesa dos seus mais sagrados direitos.

O Sr. Cunha Lima— E não foi o que eu fiz ?

O Sr. Silva Mariz— V. Ex. não fez isto. Foi delegado de um grande partido, mas quebrou com este a solidariedade politica, e está hoje fazendo-lhe uma guerra mortal, unido aos seus mais fortes adversarios.

O Sr. Cunha Lima—Mas não jurei subserviencia ao partido.

O Sr. Silva Mariz—Mas, devia então dar as causus que o leveram a tal rompimento e é para isto que os provoco.

O Sr. Cuhna Lima—A conclusão é que quem fez os deputados todos foi o Dr. Alvaro.

O Sr. Silva Mariz—Não ha tal, nós somos representes do povo parahybano e não do Dr. Alvaro.

O Sr. Cunha Lima — Mas é a conclusão a tirar. (*Trocam-se apartes, o Sr. presidente reclama attenção*).

O Sr. Silva Mariz — Sr. presidente, SS. Exs. quebrando todos os laços passados e todas as reminiscencias presentes, atiram-se com louco enthusiasmo atraz de um ideal falacioso que se evapora como o fumo, ao quererem SS. Exs. abraçal-o.

SS. EEx. não podem apresentar outras causas de quebra de solidariedade com a administração do sstado, sinão por quererem a supremacia na alta administração do mesmo Estado.

Não vejo outros motivos para os illustres collegas quebrarem a solidariedade comnosco e com a administração do Estado.

SS. Exs. entendem que podem ter a supremacia nos negocios do Estado e procuraram lançar mão de todos os meios para chegar aos seus fins, o que, estou certo, nunca poderão alcançar, porque o povo parahybano é um povo independente e soberano, e jámais commungará com as idéas daquelles que se afastam dos altos principios da lealdade e da solidaridade que todos nós devemos ter para com os nossos correligionarios.

Terminando, porque a hora está finda, posso dizer alto e bom som aos meus illustres collegas que em tempo opportuno responderei a todas as arguições que SS. EEx. possam levantar contra a administração do estado da Parahyba.

O Sr. Chateaubriand—Eu não accusei a V. Ex.

O Sr. Silva Mariz—V. Ex. não me accusou, mas fez uma insinuação que merece o meu protesto.

O Sr. Cunha Lima — Porque é solidario commigo.

O Sr. Silva Mariz—Não senhores; porque o meu nobre collega, o Sr. Chateaubriand, disse, mas não em boa fé, que não compareceu ás sessões do Congresso do estado da Parahyba porque a Constituição do nosso Estado o vedava.

S. Ex. disse que um artigo da Constituição mandava que os deputados optassem por um dos logares, ou na representação federal, ou na representação do Estado.

E' certo que existe essa disposição na nossa Constituição; mas é tambem certo que ha um outro artigo que diz que na primeira legislatura não haverá incompatibilidade de especie alguma.

Tendo essa incompatibilidade desapparecido para os nobres deputados nessa primeira legislatura, o illustre deputado, Sr. Chateaubriand, não podia vir aqui allegar este facto, porque no seio do Congresso do meu Estado foi levantada a questão, e por grande maioria foi resolvido que SS. Exs. não estavam incompativeis para comparecer ao Congresso do Estado.

Logo, S. Ex. não podia levantar aqui esta hypothese, nem podia dizer que não compareceu ao Congresso do Estado porque se julgava incompativel.

O Sr. Chateaubriand— Era o meu modo de entender.

O Sr. Silva Mariz—Terminando, Sr. presidente, digo aos meus illustres collegas que me acharão sempre prompto para nesta tribuna defender, de todas as accusações, que SS. Exs. façam, quer a administração do Estado da Parahyba, quer a minha humilde pessoa.

O Sr. Chateaubriand—Eu não provoquei V. Ex.

O Sr. Silva Mariz—Tenho concluido.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração

Declaro que si estivesse presente hontem na occasião em que foi votada a moção sobre os negocios da Ilha da Trindade teria dado o meu voto favoravelmente.

Sala das sessões, 26 de julho de 1895.—*Pires Ferreira.*

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 27 C—1895

Redacção final do projecto n. 27 A do corrente anno, que fixa a força naval para o exercicio de 1896, emendado pelo Senado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1896 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e das classes annexas, de accordo com os respectivos quadros, comprehendidos os que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes.

§ 2.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 da Companhia de Matto Grosso;

§ 3.º De 1.000 foguistas contractados de conformidade com o respectivo regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios, emquanto o corpo de marinheiros nacionaes não puder attender as exigencias de todo o serviço;

§ 4.º De 3.000 aprendizes marinheiros;

§ 5.º De 400 praças do batalhão de infantaria de marinha;

§ 6.º Em tempo de guerra, do pessoal que for necessario.

Art. 2.º E' o governo autorisado:

§ 1.º A engajar para o serviço da armada nacional, durante a paz ou a guerra, o pessoal preciso para preencher os claros que houver na força naval;

§ 2.º A abonar mensalmente, aos que se engajarem como marinheiros nacionaes ou soldados, mais metade do soldo que ora percebem essas classes, devendo o prazo do engajamento ser, pelo menos, de tres annos;

§ 3.º A conceder aos marinheiros nacionaes, procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço, sem nota que os desabone, uma gratificação mensal, correspondente á metade do soldo da classe a que pertencerem;

§ 4.º A conceder a mesma gratificação, equivalente á metade do soldo, ás praças do corpo de marinheiros nacionaes que completarem o tempo legal de serviço e continuarem a servir sem engajamento;

§ 5.º A considerar na reserva os navios que precisarem de concertos que se prolongarem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.º O ministro da marinha, de accordo com o da Industria, Viação e Obras Publicas, providenciará para que as companhias de navegação subvencionadas pelo Estado sejam obrigadas a construir seus navios com os requisitos indispensaveis para, na eventualidade de guerra, serem convertidos em cruzadores.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 de julho de 1895. —*Paranhos Montenegro.— F. Lima Duarte.*

N. 36 A— 1895

Redacção final do projecto n. 36 do corrente anno autorisando a abertura de um credito supplementar á verba—Exercicios findos— do vigente exercicio do Ministerio da Fazenda na importancia de 250:000$000

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° E' o governo autorisado a abrir um credito supplementar por conta da verba —Exercicios findos— do vigente exercicio, pelo Ministerio da Fazenda, da importancia de duzentos e cincoenta contos (250:000$000), para pagamento da indemnisação devida aos negociantes Pedro Dénis & C., por prejuizos, perdas e damnos que soffreram, vendendo no proprio mercado productor um carregamento de xarque qe haviam despachado para o Brazil, depois de cumpridas todas as exigencias impostas para o recebimento do genero e que aqui não foi recebido por determinação do governo.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 julho de 1895.— *Paranhos Montenegro.— F. Lima Duarte.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 131 DE 1895

Declara sem effeito a resolução do Poder Executivo de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do governo provisorio de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma, pelo regulamento de 1874, o tenente de cavallaria Zozimo Alves da Silveira e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições

A Commissão de Marinha e Guerra, examinando a petição que o tenente de cavallaria Zozimo Alves da Silveira submette á consideração do Congresso Nacional e na qual reclama contra o prejuizo que soffre em seus direitos em virtude de um decreto do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, annullando o acto equitativo do governo provisorio, de 17 de abril de 1890, que, considerando-o com o curso de sua arma, declarava de nenhum effeito o art. 232 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.251, de 26 de julho de 1884, o qual—em igualdade de condições, —aos alumnos da Escola Militar da Capital Federal,— exigia para os da Escola do Rio Grande do Sul, frequencia obrigatoria da Escola Pratica ; isto, segundo se affirmava, como complemento ao curso da arma.

Affirmativa injustificavel e mesmo absurda, pois, diz o citado art. 232:— *Os alumnos officiaes e praças que concluirem o curso theorico e pratico das armas de infantaria e cavallaria e não tiverem sido propostos pela commissão escolar para proseguirem os estudos, passarão para a theoria e pratica do curso de tiro, sendo obrigados ao estudo das materias que não fizerem parte do que estudaram.»*

Ora, daqui se vê que o curso de tiro, sendo obrigatorio aos alumnos que não podiam proseguir em seus estudos, não era entretanto complemento indispensavel e necessario ao curso da arma para aquelles que, segundo o citado artigo, já o possuiam.

Ainda mais, os regulamentos de taes escolas, exigindo para os cursos de infantaria e cavallaria as mesmas disciplinas theoricas e praticas, não se comprehende, porque em igualdade de condições ou habilitações, eram os alumnos da escola do sul obrigados a uma pratica, da qual se dispensava os da Capital Federal, resultando disso não pequeno prejuizo aos primeiros.

A pratica nas escolas de tiro para os alumnos que terminassem os cursos de infantaria e cavallaria e de artilharia, seria de grande vantagem para a instrucção militar; mas aquella deveria ser geral para todos, sem excepção, não como complemento aos cursos de taes armas, porém como complemento necessario, indispensavel e obrigado da instrucção militar, dos officiaes daquellas armas, tivessem ou não o curso das mesmas.

Assim evitar-se-hia encontrar officiaes como o peticionario, que tendo plenamente satisfeito as exigencias regulamentares, todos os exames theoricos e praticos, do curso de infantaria e cavallaria, está entretanto prejudicado em suas promoções, simplesmente devido á erronea interpretação de um artigo do regulamento.

O tenente Zozimo Alves da Silveira tem 21 annos de praça, e por muitos annos serviu, a principio como praça e depois como official na arma de artilharia, satisfez as condições de habilitações e muito justamente foi considerado com o curso da arma, não só á vista do disposto claramente no regulamento a que se refere, como ainda pelo acto equitativo do governo provisorio; entretanto, posteriormente, sem um fundamento serio, foi este acto declarado nullo, ficando aquelle prejudicado.

O prejuizo é tanto maior, á vista da impossibilidade em que elle se encontra de satisfazer a frequencia obrigatoria que lhe foi imposta, da Escola Pratica, pois, como é sabido, devido ás perturbações de ordem publica no Rio Grande do Sul, desde 1892, não funcciona aquella escola, e o supplicante pela mes-

ma causa tem estado ininterrompidamente em campanha na fronteira.

Pelo que fica exposto, é a Commissão de parecer que seja deferida a petição; e, formulando o seguinte projecto, o apresenta á consideração da Camara e pede seja elle approvado:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica sem effeito a resolução do Poder Executivo de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do governo provisorio de 17 de abril de 1890, e considerando com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zozimo Alves da Silveira, e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições.

Sala das commissões, 26 de julho de 1895.—*Gabriel Salgado*, presidente.—*Thomaz Cavalcanti.—Antonio de Siqueira.—Ovidio Abrantes.—Carlos Jorge.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª parte (até ás 3 horas):

3ª discussão do projecto n. 102, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 104:036$ para occorrer ás despezas do n. 13 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894—Policia do Districto Federal (Brigada Policial);

2ª discussão do projecto n. 115, de 1895, autorisando o governo a abrir o credito supplementar de 44:826$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no exercicio de 1894, applicado á rubrica — Serviço Sanitario Maritimo — da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893;

2ª discussão do projecto n. 116, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 257:152$158 para varias despezas com o hospital de Marinha;

Discussão unica do projecto n. 128, de 1895, autorisando o governo a abrir um credito extraordinario de 898:486$840 para pagamento do excesso de despeza com o serviço de colonisação no estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1893;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 110, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1896.

2ª parte (ás 3 horas ou antes):

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direito;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguros de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, legislação e justiça;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

1ª discussão do projecto n. 9 A, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841 e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1388, de 21 de fevereiro de 1891;

Discussão unica do projecto n. 47, de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União;

Discussão unica do projecto n. 57 de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constituição, sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á companhia « Great Southern » a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no estado do Rio Grande do Sul;

Discussão do parecer n. 32, de 1895, opinando no sentido de não ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Belisario de Souza e outros na 3ª discussão do projecto n. 24, deste anno (projecto n. 152 de 1894);

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramerto da Candelaria tres loterias de 1.000:000$ cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na armada nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almiraute graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio

Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior, a pensão annual de 2:400$000:

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhos do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$000;

1ª discussão do projecto n. 219, de 1894, Concedendo ao engenheiro Julião de Oliveira Lacaille privilegio por 60 annos para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Catalão e passando pelas de Goyaz, Cuyabá, Poconé, S. Luiz de Caceres e logar navegavel do rio Guaporé, termine no estado de Matto Grosso em ponto limitrophe com a Republica da Bolivia, e outros favores relativos a essa concessão; com parecer da commissão especial de viação geral da Republica;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justio & Bandeira, a construcção de uma estrada de ferro aerea do largo de S. Francisco de Paula á sapopemba.

Levanta-se a secção ás 5 horas e 10 minutos.

59ª SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo, (2º vice-presidente) e Arthur Rios, (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães. Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Pedro Borges, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Chateaubriand, Tolentino de Carvalho, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Gouveia Lima, Manoel Caetano, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Americo de Mattos, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Bueno de Andrade, Alberto Salles, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Apparicio Mariense, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto n. 102, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 104:030$, para occorrer ás despezas do n. 13 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894—Policia do Districto Federal (brigada policial.)

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados os arts. do projecto n. 115, de 1895, autorisando o governo a abrir o credito supplementar de 44:826$423 ao Ministerio da Justiça e Fegocios Interiores, no exercicio de 1894, applicado á rubrica—Serviço Sanitario Maritimo—da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893; ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 116, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de........ 257:152$158, para varias despezas com o hospital de marinha; ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrada a discussão unica da emenda do Senado do projecto n. 128, de 1895, autorisando o governo a abrir um credito extraordinario de 898:486$840, para pagamento do excesso de despeza com o serviço de colonisação no estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1893; ficando adiada a votação.

Continua em 2ª discussão o art. 1º do projecto n. 110, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Marinha,

São lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 110, de 1895:

Ao Orçamento da Marinha:

Na rubrica 7ª do art, 1º — seja elevada a 15:550$ a verba—Auditoria—por terem sido elevados os vencimentos do auditor de marinha, equiparados aos juizes dos feitos da Fazenda Nacional.

S. R. Sala das sessões, 27 de julho de 1895. — *Coelho Lisboa.— Sebastião de Lacerda.— Ovidio Abrantes.— Silva Mariz. — Frederico Borges. — Chateaubriand. — Cunha Lima.— Mariano Ramos.*

Ao projecto n. 110, de 1895:

Ao Orçamento da Marinha:

Na rubrica 24—munição de bocca—supprima-se a verba de 20:130$, importancia das rações propostas para os 50 guardas de policia do arsenal.

S. R. Sala das sessões, 27 de julho de 1895. *Antonio de Siqueira.*

Ao projecto n. 119, de 1895:

Ao Orçamento da Marinha:

Na rubrica 12—Arsenaes — augmentem-se 15:330$ nos vencimensos dos 50 guardas de policia.

S. R. Sala das sessões, 27 de julho de 1895. *Antonio de Siqueira.*

O Sr. Augusto Severo na qualidade de relator do Orçamento da Marinha, cumpre o dever, não só de justificar a proposta apresentada pela commissão, como tambem de responder ás observações do illustre deputado pelo Ceará, que, esgotando a hora, tão brilhantemente occupou hontem a attenção da Camara. S. Ex. fez ponderações de caracter puramente politico, lastimando que o orador, de boa fé nesta questão, estivesse de tal modo embrulhado pelo Ministro da Marinha e seus auxiliares!

Bem ao contrario, o orador é quem lastima a posição de S. Ex., por ver que S. Ex. está embrulhado nas informações colhidas de fonte não verdadeira, com as quaes pretendeu impugnar o projecto de Orçamento da Marinha.

O honrado deputado pelo Ceará, com a competencia que todos lhe reconhecem e com um aprofundado estudo das theorias positivistas, disse que o orador parecia não entender bem o systema presidencial. Ao passo, porém, que S. Ex. fazia essa affirmativa, de bom presidencialista, declarava que o Sr. Ministro da Marinha não correspondia á espectativa da Camara, como si o ministro tivesse de corresponder á espectativa de outra pessoa além do Presidente da Republica!

A verdade, porém, é que o Sr. Ministro da Marinha tem correspondido brilhantemente á espectativa da Camara, e isto foi ainda ha poucos dias affirmado por uma das votações mais solemne deste anno!

O illustre deputado cearense tomou para cavallo de batalha, para ponta principal do seu discurso de hontem, as tabellas de gratificações aos officiaes da armada e o não cumprimento da lei n. 247, de 14 de dezembro 1894, justificado pela difficuldade que encontrou o ministro em determinar a equivalencia dos postos, ou antes, das commissões no exercito e na armada.

Para responder ao seu collega, o orador mostra a differença existente entre os vencimentos de um coronel-commandante e os de um commandante do corpo de infantaria de marinha: o primeiro recebe—soldo de 4:800$, gratificação de 3:000$, etapa de 4:365$ e creado 240$ — total 12:405$; ao passo que o segundo recebe—soldo de 4:800$, gratificação de 5:040$, etapa de 3:460$ e creado 240$—total de 13:490$. A differença para mais é de 1:085$, relativamente insignificante e muito natural, porque a força de infantaria de marinha deve estar preparada a todo momento para embarque, o que não acontece com a força de terra. Demais, em todos os paizes do mundo os vencimentos dos officiaes da armada são superiores aos vencimentos dos do exercito, porque a marinha embarcada é sempre considerada em pé de guerra para todos os effeitos.

Explicava o orador que a consignação da verba para o corpo de infantaria de marinha não excede á do anno passado sinão em cinco ou seis dezenas de mil réis, que pódem ser devidas ao facto de haver mais um dia no anno de 1896, que é bisexto.

O Sr. Presidente — Peço ao nobre deputado que interrompa o seu discurso, afim de que se possa proceder á votação das materias encerradas.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Delfino, Lima Bacury, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Carlos de Novaes, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Pereira de Lyra, Arthur Orlando, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge,

Fernandes Lima, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Santos Pereira, Augusto de Freitas. Milton,Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Lins de Vasconcellos,Alberto Torres,Erico Coelho,Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, Theotonio de Magalhães, Carlos das Chagas, Padua Salles, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Martins Costa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, e Francisco Alencastro.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Rosa e Silva, Enéas Martins, Fileto Pires, Trindade, Gaspar Drummond, Clementino do Monte, Zama, Neiva, Paula Guimarães, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Julio Santos, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi. Lamounier Godofredo, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Arthur Torres, Lamartine, Paraiso Cavalcanti, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Furtado, Xavier do Valle, Almeida Torres, Angelo Pinheiro e Pereira da Costa.

E sem causa os Srs. Theotonio de Brito, Hollanda de Lima, Pires Ferreira, Cunha Lima, José Mariano, Martins Junior, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Mayrink, Campolina, Domingos de Moraes, Costa Junior, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa e Pedro Moacyr.

São sucessivamente sem debate aprovadas as Redacções finaes dos projectos n. 27 C, de 1895 (para ser enviada á sancção e 36 A, de 1895 (para ser enviada ao Senado.(

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Constituição, Legislação]e Justiça e de Orçamento o seguinte

PROJECTO N. 135, DE 1895

Crêa no Supremo Tribunal Federal o serviço tachygraphico e dá outras providencias.

Art. 1.º Fica]creado no Supremo Tribunal Federal o serviço tachygraphico.

Art. 2.º Os debates, actas e decisões irão sendo publicados no *Diario Official* a proporção que forem tendo logar as sessões e depois reunidos em volumes, constituindo os annaes e a collecção das decisões do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.º Fica o governo autorisado a despender com seus serviços até á quantia de 150:000$ annualmente, podendo para isso abrir o necessario credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de julho de 1895. — *Benedicto Leite.*

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 102, DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 104:036$, para occorrer ás despezas do n. 13 do art. 2.º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 — Policia do Districto Federal — (brigada policial.)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, os seguintes artigos do projecto n. 115, de 1895:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir o credito supplementar de 44:826$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no exercicio de 1894, applicada á rubrica — Serviço Sanitario Maritimo — da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 2.º, n. 19, para occorrer ao pagamento de despezas autorisadas pela lei n. 198, de 18 de julho de 1894, e a partir de 19 do mesmo mez, data de sua publicação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n. 116, de 1895:

O Congresso Nacional resolve:

«Art. unico. E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 257:152$518, para despender em concertos e acquisição de roupas, mobilia e o mais que julgar necessario á reorganisação do respectivo hospital, revogando-se as disposições em contrario.

E' posta a votos e approvada, em dicussão unica, a emenda do Senado, suppressiva do art. 2º do projecto da Camara dos Deputados

n. 128, de 1895 (185 B de 1894), autorisando o governo a abrir um credito extraordinario de 898:486$840, para pagamento do excesso de despeza com o serviço de colonisação no estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1S93, o qual é enviado á commissão de redacção; officiando-se ao Senado.

O Sr. França Carvalho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, verifica-se ter sido a emenda do Senado approvada por 89 contra 20 votos.

Continúa em segunda discussão o art. 1º do projecto n. 110, de 1895, a qual havia sido interrompida.

O Sr. Augusto Severo continúa na leitura interrompida do parecer sobre equiparação da gratificação dos officiaes de terra e mar,—parecer que está assignado pelos chefes da Contadoria da Guerra e da Marinha.

O Sr. Ministro da Marinha recebendo estas informações, remetteu-as ao Sr. Presidente da Republica.

O que podia fazer o Poder Executivo em vista das difficuldades apresentadas pelas autoridades competentes? Elle estava autorisado pelo Congresso a rever as tabellas de gratificações, mas essas autoridades declararam-se impossibilitadas de o fazer.

A vida de um official de marinha é muito mais arriscada do que a de um do exercito e tanto assim que um official de marinha em tempo de paz percebia quasi tanto como um official do exercito em tempo de guerra.

O que está em vigor é a tabella das gratificações de 1891, descontada dessa gratificação uma etapa.

Nas gratificações que anteriormente percebiam os officiaes da armada estava incluida uma etapa, sendo necessario, por não ter sido revista a tabella de gratificações, fazer vigorar a tabella anterior.

O orador refere-se á questão da polvora e diz que a defeza do Ministro da Marinha foi tão completa, que nenhuma das accusações levantadas ficou de pé. O Sr. deputado pelo Ceará que o interrompe, não é capaz de mostrar no relatorio do Sr. Ministro da Marinha, qualquer referencia sobre o logar em que estava depositada a polvora.

Antes de explicar a alteração feita pela commissão nas diversas tabellas, o orador vae se referir ainda uma vez, á celebre questão da ida da *Trajano* á Europa.

O orador declara que a *Trajano* não é um navio podre, como hontem se disse nesta Camara.

O ministro tem necessidade de reformar todo o material naval, e no Arsenal de Marinha é impossivel fazel-o.

Sobre a prestabilidade dos navios de madeira, o orador tem por si a opinião do director das construcções navaes em Toulon, o Sr. Berton, que declara que os navios de madeira ainda figuram com honra na armada de sua Patria.

Na esquadra dos Estados Unidos ha 16 navios de madeira que ainda não precisaram de reformas ou concertos, e todos elles mais velhos que a *Trajano*.

O nobre deputado pela Capital Federal, o Sr. José Carlos, quer condemnar o navio, só porque esteve em baixo da agua, quando a madeira de que elle é construido, é a melhor possivel.

Demais, trata-se de um navio que está com caldeiras novas, contractadas e pagas, cujo transporte nos ha de custar trinta contos.

Quando mesmo a reconstrucção da *Trajano* fosse um erro, como quer o nobre deputado pela Capital Federal, o que é facto é que o orçamento está approvado, bem como as plantas, pelo proprio Sr. almirante Brazil.

A *Trajano* soffreu grandes alterações em sua praça de armas, tem caldeiras encommendadas por alto preço e não póde condemnal-a por sua construcção de madeira, porque navios dessa ordem não podem sel-o em absoluto, quando em toda a parte elles existem e quando a França, ha 8 annos, mandou construir 10 navios de madeira.

O nobre deputado pela Capital Federal, que julga tudo errado, encastellado nos seus altos conhecimentos nauticos, devia indicar ao governo o typo verdadeiro do navio de guerra e assim teria prestado um enorme serviço ao paiz.

O orador declara que, por sua vez, considera no verdadeiro erro os deputados que se oppoem á sua demonstração. A commissão tinha necessidade de apresentar quanto antes, ao menos, um orçamento, dos seis que estão a seu cargo.

O orador analysou as tabellas com muita pressa, resolvendo a commissão mandar este orçamento immediatamente á Camara, e, em vista da urgencia da remessa, elle póde ser precedido de relatorio.

Não concorda que o orçamento volte á commissão, pois na discussão mesmo elle póde ser emendado, de accordo com as necessidades.

O orador senta-se, reservando-se para fallar mais vezes, com o fim de esclarecer á Camara sobre as diversas alterações feitas pela commissão nas tabellas do Ministerio da Marinha, respondendo nessa occasião as observações que o nobre deputado pelo Ceará comprometteu-se a fazer.

O Sr. Thomaz Cavalcanti vem responder ao relator do Orçamento da Mari-

nha, e declara que S. Ex. nada adeantou sobre as questões a que o orador referiu-se.

S. Ex. trouxe um documento precioso, onde se vê consignada uma opinião do Sr. secretario da Presidencia da Republica e acceita por S. Ex. o Sr. Presidente, demonstrando de modo claro que se devia executar a lei nos termos em que foi votada, e, para proval-o, o orador lê uma parte da lei n. 247.

Contra a espectativa da commissão que elaborou o orçamento, o orador vae demonstrar que as tabellas consignadas no Orçamento da Marinha estão em desaccordo com a ordem do Presidente da Republica.

Para isto lê as tabellas que demonstram bem claramente, estudando comparativamente e especificadamente as gratificações consignadas na tabella e no orçamento, e deixa á escolha de seus contradictores uma verba qualquer no projecto, que o orador provará que está errada.

Até hontem esteve convencido de que o Sr. Ministro da Marinha não executou a lei porque não a tinha entendido; hoje, porém, está convencido de que a razão é ter S. Ex. se recusado a cumprir a ordem do Presidente da Republica.

Pela exposição que acaba de fazer, só ha uma solução acceitavel: é que o orçamento volte á commissão, afim de que seja confeccionado, segundo a lei 247, cuja execução foi ordenada positiva e cathedraticamente pelo Presidente da Republica.

A discussão, tal qual está sendo encaminhada, é improficua, nenhum resultado póde trazer.

A Camara não gosta de ouvir discussões por detalhes, nem tempo tem de ler longos discursos.

Estabelece um dilemma: ou o orçamento volta á commissão, para que se organisem as tabellas de accordo com a lei que não foi respeitada e com a ordem do Sr. Presidente da Republica, ou a Camara tem de votar uma monstruosidade.

Lê varios topicos do seu discurso publicado e hontem pronunciado e que iam de encontro á exposição que sobre as tabellas foi feita pelo honrado relator do parecer.

Vem á Mesa é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 110, de 1895:

Ao orçamento da marinha:

Deduza-se das gratificações dos officiaes do corpo da armada e classes annexas a gratificação de creado e etapa, que tinham os officaes do exercito na época em que foram organisadas as tabellas que baixaram com o decreto n. 389, de 13 de junho de 1891; ficando assim o orçamento de accordo com a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, e ordem do Sr. Presidente da Republica, do ministro da marinha, como consta de um parecer que foi lido á Camara pelo relator do orçamento da marinha.

S. R.—Sala das sessões, 27 de julho de 1895. —*Ovidio Abrantes*.—*Thomaz Cavalcanti*

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito.

O Sr. Paulino de Souza Junior (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se a hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 24 do corrente, enviando o requerimento de fieis de armazem e ajudantes do administrador das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo que sejam os respectivos vencimentos equiparados aos dos 2ºª escripturarios.—A' Commissão Especial, encarregada da classificação das repartições federaes.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 25 do corrente, enviando o requerimento de Raymundo Nonato de Carvalho, pedindo augmento de vencimentos, visto não ter sido contemplado na tabella n. 5 do decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894.—A' mesma commissão.

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando o requerimento dos desenhistas do Arsenal de Marinha desta capital, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos empregados de igual categoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.—A' mesma commissão.

Requerimentos:

De Amelia Josephina Chaves Pinheiro e Narcisa Chaves Pinheiro, viuva e filha do fallecido Francisco Manoel Chaves Pinheiro, professor da Academia de Bellas Artes, pe-

dindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

De Alipio Justiniano Cesar Jacobino, capitão de infantaria, pedindo que se lhe mande considerar com o curso da arma para todos os effeitos, desde 9 de dezembro de 1886, data em que o completou e consequetemente suas promoções de tenente e capitão, por estudos e com antiguidade, aquella de 11 de abril de 1887 e esta de 17 de março de 1890, quando foi preterido pelo capitão Antonio Manoel da Silva Coelho Junior, então alferes mais moperno que o peticionario quatro annos e mezes.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

De Claudina Pereira Pirajá, viuva do capitão do exercito Francisco Pirajá, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

E' lido, apoiado e sem debate encerrado, ficando adiada a votação o seguinte

Requerimento

Requeremos que se requesite do Poder Executivo cópia da correspondencia trocada entre o Sr. ministro da guerra e o governador do Estado do Amazonas, relativamente a desapropriação do predio, que serve de quartel general, Cituado á praça da Republica, na cidade de Manáos e bem assim das informações prestadas sobre tal assumpto pelo commandante do 1º districto militar.

S. R. Sala das sessões, 27 de julho de 1895. *Sá Peixoto — Lima Bacury.*

O Sr. Coelho Lisboa não vem fazer um discurso. Considera terminada a questão da Parahyba; occupará a tribuna talvez 10 minutos, porque não quer fatigar a attenção da Camara que acaba de ouvir um discurso tão luminoso sobre assumpto tão util e aguarda ainda discursos não menos luminosos de oradores que se occupam com questões mais importantes, mais proveitosas para a marcha dos negocios publicos.

Vem simplesmente levantar um protesto solemne contra uma phrase do seu distincto collega de bancada, o Sr. Cunha Lima, que, infeliz e felizmente não se acha no recinto: infeliz porque o orador tem o dissabor de fallar na ausencia de S. Ex.; felizmente porque não terá de ouvir apartes, e assim melhor cumprirá o que prometteu: não fatigar a attenção da Camara.

Logo que os Srs. deputados virem os motivos que trazem o orador á tribuna, justificar-se-hão plenamente.

Comprehende a Camara, comprehende o publico que, como amigo particular do Dr. Alvaro Machado, como companheiro de brincos infantis de S. Ex., conhecendo o modo intergerimo e altivo com que costuma manter-se na sociedade, o orador não poderia deixar passar sem protesto este topico, não respondido hontem pelo seu collega o Sr. Silva Mariz, talvez por não estar informado do assumpto (*lê*):

«Dessa infeliz terra que serviu de berço ao discipulo degenerado de Benjamin Constant, segundo a expressão de seus collegas da Escola Superior de Guerra.»

Esta phrase foi discutida pela politicagem da Parahyba, foi enviada em um telegramma por um inimigo pessoal do Dr. Alvaro Machado, em consequencia de uma questão que se levantou sobre a reforma da bandeira nacional.

Telegrammas do major Valladão, enviados a diversos corpos disseminados pelos Estados, e aos respectivos governadores os consultava sobre a utilidade que haveria em apagar-se da bandeira nacional o distico—Ordem e Progresso.

Este distico, na bandeira, collocado por Benjamin Constant, é guardado pelos seus discipulos como uma veneranda reliquia do grande mestre.

Alvaro Machado, como governador da Parahyba, recebeu um telegramma do chefe do positivismo no Brazil, mandando que respondesse negativamente ao telegramma do major Valladão; mas, desconhecendo poder official no papa do positivismo, para se dirigir a elle, governador, dando-lhe uma ordem...

O Sr. Thomaz Cavalcanti—O chefe do positivismo não passou telegramma nestes termos.

O Sr. Coelho Lisboa—Então em que termos passou?

O Sr. Serzedello Corrêa—O criterio de que sempre tem dado provas o chefe do positivismo exclue a hypothese de um telegramma concebido nestes termos; devia ser um telegramma pedindo informações, ou fazendo ver a conveniencia que haveria em responder negativamente.

O Sr. Coelho Lisboa— A questão de termos pouco importa: segundo os principios dictatoriaes da igreja positivista, um conselho de mestre é sempre uma ordem.

O illustre governador da Parahyba, recebendo esse telegramma, não deu resposta, e dirigiu-se directamente ao major Valladão, desagradando por isso ao chefe do Apostolado Positivista.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — O que S. Ex. deve ler é o telegramma do Sr. Villeroy.

O Sr. Coelho Lisboa — Sim, senhores; levará esta questão até ao ponto onde a le-

varia o seu distincto amigo, com a independencia e a coragem que o caracterisam.

O orador observa que longe estava do suppor que ia tocar em uma caixa de marimbondos...

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — E' porque V. Ex. neste facto está em desaccordo com a verdade.

O SR. COELHO LISBOA... nem imaginava que levantaria tão repetidos protestos.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — E' apenas uma questão de fórma : o chefe da igreja positivista não podia ter dirigido telegramma ordenando a resposta em sentido determinado.

E eu não sou suspeito nesta questão, porque V. Ex. sabe quanto sou admirador do Sr. Alvaro Machado.

O SR. COELHO LISBOA — Para ser agradavel ao nobre deputado, faz uma rectificação, dizendo que o telegramma aconselhava ao governador da Parahyba o seu modo de proceder nesta questão.

S. Ex., sempre independente, e não commungando com a igreja, porque nem todos os discipulos de Benjamin Constant são positivistas, nem todos herderam as suas tradições da escola positivista ; S. Ex. reagiu e seguiu rota differente.

Por isso alguns collegas de S. Ex. agastaram-se, e um seu inimigo pessoal, o Sr. Villeroy, como bem lhe auxilia a memoria, o distincto representante do Ceará, individualmente passou um telegramma insultuoso ao presidente da Parahyba.

O SR. BUENO DE ANDRADE — O telegrapho não devia recebel-o si havia insulto.

O SR. COELHO LISBOA — Não devia, mas o telegrapho transmittiu esta phrase que o orador espera apagar dos *Annaes* do Congresso.

O presidente da Parahyba, um dos discipulos mais distinctos de Benjamin Constant, tendo levantado mesmo na escola que frequentava, desde os seus primeiros tempos, certos ciumes dos collegas pelo modo porque era distinguido por todos os professores, estudioso, cumpridor irreprenhensivel dos seus deveres, correcto no seu procedimento e de conducta optima observada por todos os mestres, elle de certa fórma, occupando precocemente a cadeira de mestre quando ainda era discipulo, e sendo no dia seguinte professor dos seus proprios collegas, apezar do seu ar distinctamente delicado e de suas maneiras gentis, acercou-se de uma certa atmosphera de inveja, porque não dizel-o? e fez alguns inimigos. (*Apartes.*)

Um desses inimigos pessoaes procurando feril-o, aproveitou-se da occasião em que levantava-se a questão de reformar a bandeira nacional, para dirigir-lhe um telegramma insultuoso.

Um irmão do Dr. Alvaro Machado, digno ornamento da corporação a que pertenceu, o Sr. Dr. Affonso Machado...

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Moço muito distincto.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI— Apoiado.

O SR. COELHO LISBOA... foi ao encontro da dignidade de seu irmão. Dirigiu-se aos seus collegas, professores da Escola Superior de Guerra e todos assignaram cartas-protesto contra o procedimento do professor Villeroy, cartas, cada uma das quaes é um padrão de gloria escolastica e um protesto luminoso contra esta acção menos nobre que só podia ser inspirada pelo odio.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Não apoiado.

O telegramma era filho da attitude que tinha sido assumida pelo governador da Parahyba.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Este caso da bandeira a historia ainda ha de liquidar.

O SR. COELHO LISBOA diz o illustre deputado pelo Ceará que o telegramma estava á altura da attitude assumida pelo governador da Parahyba. Ora, para saber si S. Ex. tem pleno conhecimento do que acaba de affirmar, o orador pergunta: qual foi essa attitude?

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Tenho pleno conhecimento do que affirmei.

O SR. COELHO LISBOA—Qual foi o procedimento do governador?

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Leia V. Ex. os *Annaes* daquella época.

O SR. COELHO LISBOA—Si V. Ex. não sabe qual era a attitude do governador, então está accusando gratuitamente, por fanatismo de escola, um cavalheiro cuja vida impolluta está acima de accusações desta natureza.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—V. Ex. fez uma accusação a um collega meu e respondi-lhe que o telegramma enviado ao governador da Parahyba estava de accordo com a attitude por elle assumida naquella época.

O SR. COELHO LISBOA—Mas V. Ex. não sabe qual foi essa attitude.

O SR. THOMHZ CAVALCANTI—Sei que foi uma attitude incorrecta, pelo facto delle passar um telegramma ao Sr. Valladão para lhe ser agradavel.

O SR. COELHO LISBOA—V. Ex. está agora soccorrendo-se a disso...

O SR. PRESIDENTE—Attenção!

O Sr. Coelho Lisboa... para se salvar do abysmo em que se lançou.

Ninguem tem dado mais provas de ser calmo, até mesmo quando se levantam tempestades na bancada parahybana, do que o orador; mas, quando se trata de um amigo de infancia, de um amigo de brincos infantis, insultado perante a Camara dos Srs. Deputados, é muito justificavel a sua exaltação.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Elle não foi insultado.

O Sr. Coelho Lisboa—V. Ex. chamou a si o telegramma de seu inimigo pessoal e justificou-o.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—O que disse, e que quero que fique consignado nos *Annaes*, foi que o telegramma correspondia á attitude assumida pelo governador naquella época.

O Sr. Coelho Lisboa—O que o Dr. Alvaro Machado fez foi responder a um representante da nação, que nessa qualidade o consultava sobre a reforma da bandeira, não estando de accordo com o distico— Ordem e Progresso, e interpretando por esta fórma a opinião geral do Brazil.

O orador, e comsigo pensa talvez a maioria desta Camara, entende que a bandeira deve ser reformada.

A attitude, pois, do governador da Parahyba foi a que lhe inspirava a sua propria consciencia.

A bandeira nacional deve traduzir o sentimento de um povo, e o povo brazileiro, longe de ser positivista, encarando-o debaixo do ponto de vista da religião, é catholico.

Livre pensador, como é, si pudesse admittir que no ultimo quartel do seculo XIX tivessemos ainda necessidade de uma nova religião, o orador diria com a convicção de seus sentimentos que não encontrariamos religião mais bella do que a catholica.

O Sr. Francisco Sodré — Apoiado, ha de ser a verdadeira religião em todos os tempos.

O Sr. Coelho Lisboa— Sabe que no Apostolado Positivista o termo mais grato para qualificar os profanos é o de revolucionario.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Isso é critica de ouvir dizer. Peço a V. Ex. que publique o seu discurso, porque eu vou responder.

O Sr. Coelho Lisboa pede desculpa á Camara de ter excedido os dez minutos, mas a culpa não foi sua, assim como tambem pede desculpa ao seu illustre amigo, Sr. Bueno de Andrade, que teve a benevolencia de ceder-lhe a palavra, porque não esperava occupar por tanto tempo a attenção da Camara.

Como dizia, o corpo docente da Escola Superior de Guerra veiu protestar contra a asserção do Sr. Cunha Lima.

Si S. Ex., emittindo o seu juizo, tivesse dito sómente que o governador da Parahyba era um discipulo degenerado de Benjamin Constant, é provavel que o Dr. Alvaro Machado fosse julgado como os positivistas julgam o orador e á quasi maioria desta camara, mas S. Ex. envolveu o corpo docente da Escola Superior, e é contra isto que vem protestar.

Dada esta resposta, o orador retira-se da tribuna pedindo desculpa á Camara de ter abusado de sua attenção. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Bueno de Andrade — Sr. presidente, no fim da revolta o governo do benemerito marechal Floriano, para recompensar serviços prestados durante a guerra, commissionou a diversos sargentos e praças no posto de alferes.

Mais tarde, por decreto de 3 de novembro de 1894, essas praças permaneceram nos postos, permittindo-se que fizessem parte do exercito com essa patente, mas na publicação da ordem do dia que dava a lista dos officiaes classificando-os nos diversos corpos foram emittidos os nomes de alguns que tinham sido commissionados.

Era uma evidente injustiça que o proprio marechal tratou em tempo de corrigir, segundo vi em carta escripta ao Sr. Antonio de Siqueira, referindo-se a um desses officiaes que soffreram essa injustiça, o Sr. Cisneiro de Albuquerque, cujo nome, como disse, deixou de fazer parte da lista por esquecimento.

Apresento por isso um projecto que autorisa o governo a confirmar no posto de alferes as praças que não foram mencionadas, reparando assim a injustiça, pedindo a V. Ex. o obsequio de submetter o meu projecto á consideração da Camara.

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a Mesa para ser submettido á deliberação da Camara.

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação o seguinte

Projecto

Art. 1.° Fica o governo autorisado a confirmar no 1° posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 27 de julho de 1895. —*Bueno de Andrade.— Francisco de Barros, — Antonio de Siqueira.— Aureliano Barbosa, — Vaz de Mello.— Gabriel Salgado.— Americo de Mattos.— Emilio Blum.— Vespasiano*

de Albuquerque.— Chagas Lobato.— Medeiros e Albuquerque.— Paula Ramos.— Apparicio Mariense.— Fonseca Guimarães— Rodolpho Abreu.— José Carlos.— Carlos das Chagas.— Landulpho de Magalhães.— Monteiro de Barros.— Leonel Filho.— Octaviano de Brito, —Nilo Peçanha.— Costa Azevedo.— Costa Machado.— Luiz de Andrade.— Pedro Borges.— Frederico Borges.— Simão da Cunha, — Gouveia Lima.— Coelho Lisboa.— Pinto da Fonseca.— Silva Mariz.— Victorino Monteiro.— Araujo Góes.— Fernandes Lima.— Oscar Godoy.— Silva Castro.— França Carvalho.— Lamenha Lins.— Athayde Junior.— Francisco Tolentino.— Brazilio da Luz.—José Bevilaqua.— Thomaz Cavalcanti.—Caracciolo. — Mariano Ramos.— Francisco Benevolo.— Lins de Vasconcellos.— Sá Peixoto.

O Sr. Eduardo Ramos—Sr. Presidente, quero fazer a V. Ex. uma consulta, ainda sobre o cansado negocio da intervenção do governo federal nos Estados.

V. Ex. sabe que foi apresentado o anno passado, pelo Sr. Martins Junior, um projecto que foi á commissão, e em substituição do qual o nosso collega o Sr. Erico Coelho, apresentou um outro que não pôde obter a annuencia de toda commissão, corrigindo-o segundo seu ponto de vista, mas sem accentuarem essa divergencia, deixando apenas no vago de uma assinagtura com restricções. Ora, eu que entendi que era neccessario frisar o ponto de discordancia, ou dificiencia, tive a honra de apresentar um projecto substitutivo a este ultimo.

V. Ex. sabe ,que occorreu nesta Camara. Um mal entendido do nosso distincto collega, Sr. Erico Coelho, levou-o a sahir da commissão, melindrado pelo modo como tinha sido entendido o seu procedimento quando pedia que voltassem de novo os projectos á commissão afim de que a commissão decidisse a respeito de um delles para entrar na ordem dos trabalhos.

Logo que este alvitre foi tomado, Sr. presidente, corri a solicitar a meus collegas que, para facilitar o seu trabalho, separassem dos projectos sujeitos a sua cogitação aquelle que eu tinha apresentado, mas a commissão teve duvidas em acceder a meu pedido, dizendo-me que não m'o podia restituir, porque elle já fazia parte dos trabalhos apresentados á Camara.

Não quero retirar o meu projecto sinão como meio de facilitar o trabalho da commissão, porque não mudei de opinião, antes pelo contrario, cada vez tenho convicção mais profunda a respeito da questão, e por isso uma vez que a commissão tem duvidas a m'o entregar, pergunto a V. Ex. si a commissão têm ou não direito de dicidir o meu pedido, ou si é preciso que a Camara conceda permissão para retirar esse trabalho afim de o corrigir, poupando assim trabalho á commissão.

O Sr. Presidente—A commissão não póde tomar conhecimento do pedido, uma vez que já estava sujeito á sua deliberação, o projecto a que V. Ex. se refere, e porque, por deliberação da Camara, voltou esse parecer á commissão. E', portanto, á Camara que V. Ex. deve fazer o seu pedido.

O Sr. Eduardo Ramos—Neste caso peço a V, Ex. que submetta á Camara o requerimento que faço no sentido de retirar o meu projecto até que se offereça regimentalmente, uma opportunidade em que possa explanar as idéas que nelles estão consignadas.

O Sr. Presidente — Em occasião opportuna attenderei ao nobre deputado.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO N. 95 A, DE 1895

Redacção final do projecto n. 95, do corrente anno, que autorisa a abertura dos creditos extraordinarios de 54:000$ á verba n. 5, e de 60:000$ á verba n. 7, do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorisado o Poder Executivo a abrir no corrente exercicio os creditos extraordinarios de 54:000$ á verba n. 5, e de 60:000$ á verba n. 7, do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, os quaes serão assim distribuidos:

N. 5—Secretaria do Senado:		
Para o serviço de stenographia, redacção e revisão dos debates......	31:000$000	
Para a acquisição de livros e jornaes, para encadernações e reorganisação do archivo e da bibliotheca...........	20:000$000	
Extraordinaria e eventuaes.......	3:000$000	54:000$000
N. 7—Secretaria da Camara dos Deputados:		
Para o serviço de stenographia, re-		

dacção e revisão
dos debates..... 50:000$000
Para acquisição de
livros e jornaes e
encadernações... 10:000$000 60:000$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 de julho de 1895. —*Paranhos Montenegro*.—*F. Lima Duarte*

Vae á imprimir o seguinte

PARECER N. 44, DE 1895

Indefere o requerimento em que a ex-praça do exercito Joaquim Caetano Tinoco pede reforma

A commissão de marinha e guerra, da leitura feita da petição e mais papeis que lhe foram presentes da ex-praça do exercito Joaquim Caetano Tinoco, pedindo reforma, ficando sem effeito a baixa que lhe foi concedida em 1862, conclue pelo indeferimento da mesma petição, não só por ser tardia, como ainda porque o peticionario pelo máo procedimento tido quando praça tornou-se menos digno de merecer essa recompensa, caso fosse permittido conferir-lhe.

Sala das commissões, 27 de julho de 1895. — *Gabriel Salgado*, presidente. — *Ovidio Abrantes*. — *Antonio de Siqueira*. — *Tomaz Cavalcanti*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 134 — 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder ao Dr. Laudislão José de Carvalho, medico da Hospedaria de Immigrantes em Pinheiros, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude

A commissão de petições e poderes, examinando o requerimento em que o Dr. Ladislão José de Carvalho, medico da hospedaria de immigrantes em Pinheiros, pede licença de um anno com todos os seus vencimentos, afim de tratar da sua saude, onde lhe convier, apresentando o peticionario attestados medicos, é a commissão de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder ao Dr. Ladislão José de Carvalho medico da hospedaria de immigrantes em Pinheiros, um anno de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 22 de julho de 1895. — *Gonçalo de Lagos*, presidente. — *Euzebio de Queiroz*, relator. — *Geminiano Brazil*.— *Landulpho de Magalhães*.

N. 136 — 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder a Luiz Pedro Martins de Souza, fiel da alfandega do Rio de Janeiro, seis mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude.

A commissão de petições e poderes, de posse do requerimento em que Luiz Pedro Monteiro de Souza, fiel de armazem da alfandega do Rio de Janeiro, pede seis mezes de licença com todos os seus vencimentos, afim de tratar de sua saude, profundamente alterada, juntando attestados medicos em que prova a justiça do seu pedido, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder a Luiz Pedro Monteiro de Souza, fiel de armazem da alfandega do Rio de Janeiro, seis mezes de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da commissões, 22 de julho de 1895.— *Gonçalo de Lago*, presidente. — *Euzebio de Queiroz*, relator.—*Geminiano Brazil*.— *Landulpho de Magalhães*

N. 137 — 1895

Eleva a 50$ a pensão do mestre reformado da armada José Coelho de Brito

A commissão de pensões e contas, tendo presente a petição sob n. 41 de José Coelho de Brito mestre reformado de primeira classe do ex-corpo de officiaes marinheiros, e attendendo aos documentos, que examinou, os quaes demonstram, que o requerente prestou grandes serviços a sua patria, invalidando-se por ferimento recebido na campanha do Paraguay, sendo varias vezes elogiado em ordem do dia, por actos de bravura e por serviços de humanidade, salvando com risco de

sua propria vida, á alguns officiaes de marinha em occasião de naufragios, motivos pelos quaes foi reformado em mestre de primeira classe com a exigua pensão de 15$; attendendo mais, que este velho servidor do Estado não póde com tão insignificante pensão, prover á subsistencia de numerosa familia, attendendo ainda aos inegaveis serviços que prestou ultimamente em S. Catharina durante a revolta e depois della ao governo legal, e serviços pelos quaes não tem recebido remuneração alguma, attendendo finalmente á todas estas circumstancias, é a commissão de parecer, que seja attendido o supplicante, e adoptado e seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' elevada a 50$ a pensão do mestre reformado da armada José Coelho de Brito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contraria.

Sala das commissões, 27 de julho de 1895.— *M. Caetano*, presidente. — *Leonel Filho*, relator.—*Francisco Guimarães*.—*Lima Bacury*. —*Carlos Novaes*.— *Chateaubriand*.— *Hermenegildo de Moraes*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para segunda-feira 29 do corrente, a seguinte ordem do dia:

1ª parte (até) ás 3 horas ou antes:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 110, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896;

2ª discussão do projecto n. 122, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Relações Exteriores para o exercicio de 1896;

2ª parte, ás 3 horas ou antes:

Continuação da 3ª disccussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, legislação e justiça;

2ª discussão do prejecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

1ª discussão do projecto n. 9 A, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260 de 1 de dezembro de 1841 e do art. 1º das intrucções approvadas pelo decreto n. 1.388 de 21 de fevereiro de 1891;

Discussão unica do projecto n. 47, de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

Discussão unica de projecto n. 85, de 1895, autorisando o Governo a permittir á Companhia *Great Southern* a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no estado do Rio Gande do Sul;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio nomeados até 29 de novembro de 1894.

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para couclusão do templo;

Discussão do parecer n. 32, de 1895, opinando no sentido de não ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Belisario de Souza e outros na 3ª discussão do projecto n. 24 deste anno (projecto n. 152 de 1894);

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Texeira;

Discussão unica do projecto n; 107, de 1895, autorisando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago, o antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo á D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1.200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior, a pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhos do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo á D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Farncisco Justiniano Cezar Jacobina, a pensão mensal de 100$000;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aerea do largo de S. Francisco de Paula a Sapopemba.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos.

60ª SESSÃO EM 29 DE JULHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente) e Costa Azevedo (2º vice-presidente).

Ao meio-dia, procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delphino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Theotonio de Brito, Benedicto Leite, Viveiros, Gustavo Veras, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Pedro Borges, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Tolentino de Carvalho, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Gonçalves Maia, Olympio de Campos, Zama, Santos Pereira, Neiva, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Dionysio Cerqueira, Athayde Junior, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Ponce de Leon, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, João Penido, Octaviano de Brito, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Francisco de Barros, Bueno de Andrade, Padua Salles, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 110, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896 (art. 1º):

O Sr. Ovidio Abrantes— Sr. presidente, eu tinha pedido a palavra para continuar as observações do meu illustre collega, o Sr. Thomaz Cavalcanti, mas S. Ex., na sessão passada, já teve occasião de responder ao illustre relator da commissão; já teve occasião de apontar claramente todos os pontos em que eu teria de firmar as minhas observações.

Assim, desisto da palavra e aguardo a 3ª discussão, para fallar, si houver necessidade.

O Sr. José Carlos—Sr. presidente, por simples desencargo de consciencia tomo parte nesta discussão, muito embora não pretenda fazer critica nem mais severa, nem mais exacta do que a produzida pelo meu illustrado collega o Sr. Thomaz Cavalcanti, que iniciou o debate sobre o projecto de Orçamento da Marinha para o exercicio de 1896.

O nobre deputado, o Sr. Augusto Severo, relator da Commissão de Orçamento, por mais esforços que fizesse e por mais engenho e arte que empregasse, não conseguiu responder de modo satisfactorio a uma só das interpellações que lhe foram dirigidas.

Sinão vejamos como S. Ex. comprehendeu o desempenho de seu alto posto e em que condições collocou a Camara que tem de votar.

O Sr. Ministro da Marinha diz em seu relatorio a fls. 28:

«E' necessario que seja tambem revisto pelo Congresso Nacional o decreto legislativo n. 247, de 15 de dezembro do anno proximo passado, que mandou equiparar as gratificações dos officiaes da armada e classes annexas ás que percebem os officiaes do exercito.

Além de ser essa equiparação impossivel na maioria dos cargos desempenhados por officiaes de marinha, vem trazer não pequenos prejuizos, diminuindo vencimentos de algumas praças e cerceando por esta fórma vantagens em cujo gozo está a armada desde que o Brazil se desligou da metropole, vantagens que constituem direitos adquiridos.»

Destas palavras, Sr. presidente, conclue-se que o Poder Executivo espera que o Congresso nesta sessão emende a mão e faça cousa mais clara e positiva: complete o seu pensamento e habilite o Ministro da Marinha a executar a lei n. 247 de 15 de dezembro do anno passado. *(Apoiados).*

A Camara dirá si neste projecto de orçamento ha alguma cousa que sirva para resolver as duvidas apresentadas pelo Poder Executivo; a Camara dirà ainda si está devidamente orientada pelo illustre relator da Commissão de Orçamento que respondeu como deseja o Sr. Ministro da Marinha e espera o Sr. Presidente da Republica, que mandou executar a lei no que pudesse ser cumprida, até que o Congresso resolvesse na sua primeira reunião.

Sr. presidente, a Commissão de Orçamento por seu digno relator, nem uma só palavra diz a respeito. (*Apoiados.*)

O Sr. Augusto Severo— V. Ex. ha de ter a resposta opportunamente.

O Sr. José Carlos—De modo que, Sr. presidente, si a Camara votar o orçamento tal qual, quer o seu illustrado relator, continuará a subsistir a mesma difficuldade que encontrou o Poder Executivo para cumprir essa lei em todas as suas partes no decorrer do presente exercicio. (*Muito bem.*)

O Sr. Ministro da Marinha necessariamente terá de repetir no seu proximo relatorio as mesmas duvidas e renovar o mesmo pedido, e o Sr. Presidente da Republica terá de ordenar ao seu secretario que cumpra novamente a lei n. 247 do anno passado como cumpriu-a este anno, isto é, de modo incompleto e prejudicial aos interesses e direitos da classe da armada pela amplitude que se tem dado, diz o Sr. Ministro da Marinha, á doutrina do art. 85 da Constituição Federal.

Sr. presidente, me parece que o nobre relator da Commissão de Orçamento, o Sr. Augusto Severo, mesmo porque não pertence á classe militar, deveria ter ligado mais cuidado na confecção do orçamento de que é relator e procurar habilitar-se convenientemente.

O projecto não póde ser approvado, carece ser emendado e as suas differentes partes precisam ser redigidas com clareza.

Sr. presidente, é indispensavel na confecção de um orçamento ter-se muito em vista os elementos seguintes : o relatorio do ministro, a proposta do governo, e as tabellas explicativas e o conhecimento das condições financeiras do paiz para conseguir-se fazer um orçamento capaz de ser executado com exactidão e proveito para o serviço publico, e evitar além do mais a pratica abusiva da abertura dos creditos addicionaes, supplementares e extraordinarias no decorrer do exercicio. (*Apoiados.*)

No projecto de Orçamento da Marinha que ora se discute, Sr. presidente, reconhece-se immediatamente que seu relator pouco se importou com taes elementos, e dahi resultam os pontos fracos da sua obra.

Votou-se no anno passado uma lei mandando dar aos officiaes da armada e classes annexas as mesmas vantagens que percebem os do exercito.

O ministro vem nos dizer agora que não sabe como cumprir semelhante lei, pede ao Congresso que o esclareça, e este não sabe o que fazer, porque a sua Commissão de Orçamento nada propõe no projecto que submetter á sua approvação. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, a revisão completa das tabellas de vencimentos da armada e classes annexas está se impondo por si mesmo, tal é a difficuldade de executal-as de um modo justo, equitativo e conveniente aos interesses da corporação e do Thesouro Publico.

Uma lei geral, feita de accordo com as nossas necessidades moraes e praticas, já foi dito por um illustrado e joven official da nossa marinha, deve ser o desejo de todos os que se preoccupam com o bem social, razão pela qual tanto nos temos esforçados para sua obtenção, afim de ficarmos sempre dignificarmos sempre dignificados por ella e ao abrigo da oppressão dos fortes e da ganancia dos fracos. (*Muito bem.*)

Sobre o abono da etapa tem-se levantado duvidas que precisam ser resolvidas.

A lei ultima mandou abonar aos officiaes da armada e classes annexas tantas etapas quantas percebem os officiaes de exercito guardadas as mesmas condições de posto e funcções, e mais uma gratificação especial para creado.

Convem observar, Sr. presidente, que na marinha ha o que se chama ração do paiol, que é abonada a todos que servem a bordo e nos quarteis em terra, de sorte que para as vantagens da etapa ou comedorias abonadas para o exercito e marinha serem iguaes torna-se necessario descontar na marinha na importancia das etapas o valor da ração do paiol. (*Apoiados.*)

Foi por assim entender, que na sessão passada propuz e a Camara approvou, que se fizesse semelhante desconto.

Quanto, porém, á gratificação para creados, a pratica veiu fortificar a minha opinião de substituil-a pela creação do corpo de *taifeiros*.

O Sr. Junqueira Ayres— Apoiado, V. Ex. está discutindo perfeitamente o assumpto.

O Sr. José Carlos — Vou me explicar, Sr. presidente, porque nem todos os meus collegas teem a obrigação de conhecer os detalhes do serviço de bordo.

A lei ultima mandou abonar aos officiaes de marinha uma quantia certa para creado, de modo que uma vez o official embarcado ou levará comsigo o creado ou o deixará em terra.

Si todos os officiaes embarcados tivessem a bordo o seu creado, é facil comprehender, Sr. presidente, o que não irá pela praça de armas de um navio da categoria, por exemplo, do *Riachuelo*.

Seguramente 20 creados e mais porque a este numero deve-se juntar os creados dos officiaes machinistas e os da camara. E como é certo que a esta creadagem não é permittido abonar-se etapa alguma, resulta uma desvantagem para o official, que, na impossibilidade de obter um creado pela quantia que recebe, e mais ainda ter de despender para sustental-o a bordo; dispensa o creado e fica com a gratificação.

Mas, Sr. presidente, attendendo-se á necessidade de haver a bordo quem sirva como creado dos officiaes sem os inconvenientes apontados, é uso destacar-se da proa ou da machina pessoal para fazer esse serviço quer nas camaras, quer nas praças de armas e alojamentos de inferiores.

Comprehende a Camara que semelhante pratica deve ser abandonada, porque é prejudicial á disciplina e ao serviço das fainas de bordo. *(Apoiados.)*

O Sr. Junqueira Ayres — E' uma irregularidade.

O Sr. José Carlos — Comvém acabar-se com isto; é a opinião dos entendidos.

O Sr. Junqueira Ayres — Apresente V. Ex. as suas emendas.

O Sr. José Carlos — E' o que tenciono fazer.

Mas insistirei, Sr. presidente, em fazer notar a sem razão do nobre relator da Commissão de Orçamento o meu illustrado amigo, o Sr. Augusto Severo, no referente ás tabellas das gratificações, porque não ha mais nada a dizer-se depois do exame feito pelo Sr. deputado Thomaz Cavalcanti.

O choque que o illustre relator experimentou na ultima discussão foi tremendo...

O Sr. Augusto Severo — Mas perfeitamente aparado.

O Sr. José Carlos — Não digo que tivesse sido arrombado como aconteceu com o *Aquidaban*, mas, o certo é que as suas *obras-vivas* não ficaram para que digamos muito sadias; e comquanto S. Ex. disponha de um cavername de fragata de 1ª classe, o encontro foi bastante forte, para abrir agua, e obrigal-o a entrar quanto antes no dique para ser vistoriado. Desconfio muito, Sr. presidente, que a fragata já esteja mettendo agua pelo fundo. (*Riso.*)

E uma vez, Sr. presidente, que cheguei a este ponto, vou dizer á Camara com toda a franqueza a minha opinião sobre o estado do nosso material fluctuante, na maior parte composto de navios imprestaveis.

O Sr. Augusto Severo — Imprestaveis não, devem ser conservados.

O Sr. José Carlos — Sr. presidente, não estou só neste modo de ver, estou com todos aquelles que se interessam pela boa organisação da nossa marinha de guerra.

Vou repetir as palavras do almirante Eduardo Wandenkolk, a quem não se póde negar competencia e muita competencia (*apoiados*) como marinheiro conhecedor do seu officio, illustrado e que acompanha cuidadosamente dia por dia o que se passa no mundo naval.

O illustrado profissional diz em seu relatorio no anno de 1891, á pag. 14:

«Os cruzadores *Almirante Barroso*, *Parnahyba*, *Trajano* e *Primeiro de Março*, todos de madeira, tambem desprovidos de compartimentos estanques...

O Sr. Augusto Severo — Não ha navios de madeira com compartimentos estanques.

O Sr. José Carlos... S. Ex. então acredita que eu viesse dizer aqui semelhante heresia?

Continúa o nobre almirante Wandenkolk, Sr. presidente: «navios de mui pequena marcha, e sem accommodações necessarias, são incapazes de desempenhar os serviços que se devem esperar dessa classe de navios.

O *Guanabara* apenas avantaja-se áquelles na marcha a vapor, não sendo economicas as suas machinas.

Em peiores condições acham-se as canhoneiras *Guarany*, *Liberdade*, *Mandos*, *Traripe*, *Fernandes Vieira*, *Vital de Negreiros*, *Lamego*, *Braconnot*, *Tramandahy* e *Taquary*.

As canhoneiras *Iniciadora*, *Marajó*, *Cananéa*, *Cabedello*, *Camocim* e *Carioca* pódem, quando muito, ser empregadas nos rios Uruguay, Paraguay e Amazonas. Algumas dellas estão com as caldeiras estragadas, sem que tenham prestado longo serviço.»

Eis, Sr. presidente, o rosario de navios condemnados, não por mim, mas por um almirante que tem valor profissional e como tal é respeitado na sua classe e no paiz inteiro.

Sr. presidente, os navios cujos nomes acabei de mencionar são tão fracos, de typo tão antigo e offerecem tão pouca segurança em um combate, actualmente; teem um poder offensivo tão minimo, que nem vale á pena concertal-os e conserval-os, porque serão sommas gastas em pura perda, e no dia da batalha, empregando a phrase de um distincto profissional nem poderão fugir, quanto mais attacar o inimigo com alguma probabilidade,

não de vencer, mas de ajudar a vencel-o ao menos. *(Muito bem.)*

Quanto ás construcções de madeira, Sr. presidente, não ha duas opiniões divergentes.

Todos que seguem com interesse o que se passa no estrangeiro com relação a taes assumptos verificam a uniformidade de idéas.

O almirantado allemão, lembra a *Revista Maritima Brazileira*, em seu numero de fevereiro deste anno,depois de ter pleno conhecimento do resultado da batalha naval de Ya-Lú, «ordenou que a madeira não fosse mais empregada nas construcções dos navios de guerra e que se estudasse um meio de supprimil-a igualmente nos novos, e que se mudasse, si fosse possivel, pelo aço».

A mesma resolução,diz-se,tomou o governo dos Estados Unidos.

O SR. AUGUSTO SEVERO—Mas não mandou abandonar os navios de madeira que existem.

O SR. JOSÉ CARLOS—Já tive occasião de recordar á Camara o procedimento do almirante italiano Saint-Bon,que, ao iniciar a sua administração como ministro da marinha, teve a energia unica na historia das reorganisações navaes, de dar baixa a 40 navios e mais tarde a cento e tantos.

Dahi resultou, Sr. presidente, a prosperidade da marinha de guerra italiana e a sua collocação entre as potencias navaes de primeira ordem.

E' verdade que um ou outro navio de madeira é ainda hoje conservado, não como unidade militar, mas quando lembra um facto glorioso da historia naval do seu paiz.

Ainda agora os Estados Unidos, por esse motivo,mandou reparar o velho navio de madeira *Constituição* de 2.200 toneladas, porque deseja conserval-o como lembrança de um glorioso passado.

O SR. AUGUSTO SEVERO—Isto nada prova contra o concerto da *Trajano*.

O SR. JOSÉ CARLOS — O nobre relator do Orçamento da Marinha ha de permittir que não me occupe mais com esse navio. Sobre elle tenho meu juizo feito e commigo tenho todos entendidos, mesmo aquelles que por motivos especiaes do momento divergem sómente para não deixar isolados os Srs. almirante Elisiario Barbosa e os nobres deputados pelo Rio Grande do Norte e o Sr. Augusto Montenegro, deputado pelo Pará.

O SR. AUGUSTO SEVERO dá um aparte.

O SR. JOSÉ CARLOS—Si eu fosse Ministro da Marinha, Sr. presidente, e podia ser, porque muitos que teem sido sabem muitissimo menos do que eu, adoptaria o seguinte programma, com relação á reorganisação do nosso material fluctuante:

Uma vez que possuimos uma excellente base de organisação formada pelos encouraçados *Riachuelo*, *Aquidabán*, cruzadores *Republica*, *Tiradentes*, *Benjamin Constant*, caça-torpedeiras *Gustavo Sampaio*, torpedeiras de alto-mar *Silvado*. *Pedro Affonso*, *Pedro Ivo*, e *Bento Gonçalves*, todas em estado de servirem com vantagem, e mais as torpedeiras *Araguary* e *Iguatemy* que precisam de fabrico.

Desde que temos em construcção na Europa mais dous encouraçados, tres cruzadores de primeira ordem e seis caça-torpedeiras do typo mais moderno, material este que deve estar entregue até 1898, podendo ser um anno antes, si o governo quizer, chegamos a conclusão de que, com estes elementos, teremos em menos de dous annos, uma esquadra composta de:

Encouraçados de primeira ordem.......	2
Ditos de segunda dita.................	2
Cruzadores de primeira dita...........	3
Ditos de segunda dita.................	3
Caça-torpedeiras de primeira dita.......	6
Dita de segunda dita..................	1
Torpedeiras de alto-mar de primeira dita	4
Ditas idem de segunda dita...........	2
Total.........................	23

Vinte e tres navios novos e com todos os apparelhos modernos, para iniciar-se a organisação da esquadra nacional moderna, já é bastante. *(Muito bem).*

Emquanto aos outros navios que possuimos, alguns ha que merecem ser reparados para o serviço das flotilhas, e o cruzador *Almirante Tamandaré*, que precisa ser concluido o mais breve possivel, porque póde ser aproveitado como excellente escola de guardas-marinha.

Todos os demais, que constitue a esquadra dos *trambolhos* e dos *roedores* do Orçamento da Marinha, eu faria desarmar e reduzir a simples pontões para depositos fluctuantes.

Com isto economisaria, Sr. presidente, bastante para tornar menos pesado o sacrificio que faz o paiz inteiro para adquirir construcções novas e aperfeiçoadas. *(Muito bem.)*

Ainda mais, Sr. presidente, assim procedendo, faria convergir todos os cuidados e recursos do nosso arsenal, para a conclusão immediata do cruzador *Tamandaré* e para a reparação urgentissima de que carecem as torpedeiras de alto mar, que jazem esquecidas no ancoradouro de Mocanguê desde março de 1893. *(Apoiados.)*

Sr. presidente, quem como eu se interessa por estas cousas e vê a quanto já monta o

dinheiro despendido com a nossa marinha, sem ver cousa que possa corresponder effectivamente a tanto sacrificio, torna-se triste e apprehensivo.

Eis o que dizem documentos officiaes que registram as despezas feitas com o Ministerio da Marinha, de 1889 até o que se pede hoje para o exercicio de 1896:

1889, orçamento	...	11.313:619$125
1892, »	...	14.293:763$099
1893, »	...	15.714:988$110
1894, »	...	17.846:199$915
1895, »	...	17.826:354$197
1896, »	...	25.289:283$643

Differença para mais do orçamento de 1889 para o de 1896—13.975:663$518.

Reunida toda a despeza do periodo republicano, que dá 102.239:207$964, tem-se a média de cada exercicio igual à quantia de 20.289:207$964.

Não é tudo, Sr. presidente, o que se tem despendido com o Ministerio da Marinha de 1889 para cá. Si accrescentar-se áquella quantia a importancia dos creditos addicionaes, supplementares e extraordinarios, que seguramente attinge a igual cifra, chega-se á conclusão de que o Brazil nestes cinco annos ultimos tem gasto com o Ministerio da Marinha a enorme somma de mais de 200 mil contos de réis, e para ter o que? nada, relativamente com a despeza feita. *(Muito bem.)*

Aqui tenho Sr. presidente, o relatorio do Tribunal de Contas deste anno, por onde será facil verificar o historico de cada um desses creditos.

E' tudo isto que amofina o meu espirito e o leva a fazer uma grande interrogação a quem nos governa e a esta Camara.

Até onde nos querem levar?

Sr. presidente, a Commissão de Orçamento pediu no anno passado, e a Camara votou para o exercicio presente 17.826:354$197; agora nos vem propor para o exercicio de 1896—25.289:282$643; isto é, mais 7.462:928$446!

E' para que?

Para gastar-se, e gastar-se sem cerimonia alguma, gastar-se mal e muito mal. *(Apoiados.)*

O que tem feito o Sr. Ministro da Marinha com relação ao pessoal para guarnecer e completar o effectivo dos navios que temos e para os que estão sendo construidos na Europa?

Nada, Sr. presidente, absolutamente nada. Chegamos á perfeição de termos embarcados maior numero de officiaes da armada e das classes annexas do que praças de pret.

VOZES — Oh!

O SR. JOSÉ CARLOS — VV. Exs. vão ver pelo que diz a tabella n. 15—Força naval.

«Em portos estrangeiros e flotilha do Alto Uruguay—Total dos officiaes da armada e classes annexas 382; total das praças de pret 376 ou menos 6 praças de pret do que officiaes das duas classes.

Flotilhas de Matto Grosso, Amazonas e navios surtos no estado do Pará:

Total dos officiaes da armada e classes annexas 342; total das praças de pret 315, ou menos 27 praças de pret do que officiaes das duas classes.

Capital, Estados federaes e flotilha do Rio Grande do Sul:

Officiaes da armada e classes annexas 1396; total das praças de pret 2.193, ou mais 797 praças de pret do que officiaes das duas classes.

Em resumo, Sr. presidente, para todo o serviço da nossa esquadra, composta como é sabido de meia duzia apenas de navios prestaveis sustentamos um pessoal composto de 2.120 officiaes combatentes e das classes annexas e apenas 2.884 praças de pret, isto é, 764 praças de pret a mais do total de officiaes das differentes classes; formando por tudo um pessoal effectivo de 5.004 praças. »

Sr. presidente, eu me sinto completamente deslocado nesta Camara todas as vezes que tenho de tratar de assumptos de marinha, porque não quero fazer figura á custa dos meus collegas que não são da classe, nem teem a obrigação de conhecer todos os detalhes do serviço desse ministerio.

Sou obrigado a dizer as cousas muito resumidamente, e de modo apenas para orientar as votações e salvar a minha responsabilidade para com a classe a que pertenci.

Sangra-me o coração e sangra-me de veras, Sr. presidente, ver a Commissão de Orçamento, representada pelo meu nobre amigo, o Sr. Augusto Severo, trazer-nos ainda desta vez um projecto de despeza que, approvado pela Camara, tal qual está, vae deixar o Poder Executivo nos mesmos embaraços de então.

E já que fallei a pouco em praças de pret, convém chamar a attenção da Camara para o que diz o Sr. almirante Elisiario Barbosa no seu relatorio ás paginas 29 e 30, e depois perguntar ao illustre relator da Commissão de Orçamento, de que modo S. Ex., neste projecto que ora se discute, responde ás duvidas do Ministro da Marinha.

São estas, Sr. presidente, as palavras do Sr. Ministro da Marinha:

« Relativamente ao corpo de marinheiros nacionaes, foi tambem omissa aquella lei (n. 247, de 15 de dezembro de 1894), nada determinando quanto ás gratificações a que se referem os arts. 7º e 88 do decreto n. 673, de

agosto de 1890, o § 3º do art. 2º do decreto n. 40 de 2 de fevereiro de 1892, e ao vencimento especial de que tratam o citado decreto de dezembro de 1889 e o aviso de 30 de março de 1892. etc. etc. ».

A respeito, Sr. presidente, desta duvida o nobre relator não nos diz cousa alguma.

Passemos adeante. Continúa o Sr. Ministro da Marinha.

«Não determinando o modo por que devem ser abonadas as etapas, crea novas difficuldades, porque, existindo na armada duas tabellas de rações—uma de posto e outra de viagem, differentes de valor, ou terão de ser mantidas invalidando toda a equiparação, ou reduzidas a uma, variavel de Estado a Estado, conforme a carestia da vida em cada um, originando verdadeira desharmonia na retribuição de serviços identicos, e influindo na preferencia e escolha das commissões.»

Sr. presidente, ainda a respeito desta outra duvida, o nobre relator da Commissão de Orçamento nem uma nota nos dá em seu projecto.

Já vê a Camara que, si for votado o Orçamento da Marinha tal qual está feito pela commissão, o Sr. almirante Elisario Barbosa ficará a *ver navios* ainda desta vez, por não saber como safar-se da *enrascada* em que o metteu seu illustre amigo, deputado pelo Rio Grande do Norte, relator do Orçamento da Marinha para o anno de 1896, como já foi do orçamento do presente exercicio que não tem podido ser executado, por omisso em muitas partes, o que torna impraticavel em quasi todo. *(Muito bem.)*

Sr. presidente, creio já ter dito bastante para justificar o meu voto nesta discussão, sem que disso autorise a quem quer que seja a concluir que faço opposição ao governo. Procuro apontar-lhe os pontos perigosos de sua travessia, para que possa evital-os sem perda de caminho e esperdicio de forças.

Prefiro assumir esta ingrata tarefa, Sr. presidente, emquanto aqui estiver como representante da Nação, do que conservar-me de braços cruzados e emmudecido, deixando que o governo do meu paiz seja levado aos trambolhões pela correnteza esmagadora do nosso indeferentismo. *(Muito bem.)*

Nesta Camara sou o unico que veiu da marinha, e por isso não haveria penitencia bastante forte que que pudesse resgatar o peccado de não avisar com tempo o caminho errado em que vão sendo levados os interesses vitaes da marinha de guerra nacional. *(Muito bem.)*

Quero, Sr. presidente, quando deixar de vir a esta Casa, na qualidade de representante da Nação, que ao menos de mim os lembrem, e me incluam no numero dos que mais procuraram fazer para bem cumprir e seu dever. *(Muito bem.)*

Os que agora entendem que, procedendo do modo por que tenho feito, desagrado ao governo, a estes direi com toda a franqueza :

Acima de tudo está o bem futuro da minha Patria e a certeza de que ainda mais sacrifiquei o bem geral pelos engodos e illusões do momento. *(Muito bem.)*

Continuando neste rumo, tenho segurança de que estou prestando um bom serviço á marinha de guerra nacional e á Republica.

Tenho concluido. *(Muito bem, muito bem.)*

São lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 110, de 1895:

Artigo unico. Fica o governo autorisado a despender até á quantia de 4:000$ com a reforma do material da Repartição do Conselho Naval.

S. R.—Sala das sessões, 29 de julho de 1895.—*Alencar Guimarães.*—*Tavares de Lyra.*—*Paranhos Montenegro.*

PROJECTO N. 110 DE 1895

Emenda ao Orçamento da Marinha

§ 5.º Contadoria da Marinha.

Restabeleça-se a verba de 211:100$ para pagamento dos vencimentos dos empregados e consignações para o asseio da casa, salario de 3 serventes, expediente para a repartição,

impressões e encadernações, de accordo com a proposta justificativa, organisada pelo governo.

NATUREZA DA DESPEZA			ORÇADA PARA 1896			*Votada para o exercicio de 1895*
	Ordenado	*Gratificação*	*Ordenado*	*Gratificação*	*Total*	
1 contador	6:000$	3:000$	6:000$	3:000$	9:000$	
3 chefes de secção	4:800$	2:400$	14:400$	7:200$	21:600$	
8 1os escripturarios	4:000$	2:000$	32:000$	16:000$	48:000$	
8 2os ditos	3:200$	1:600$	25:600$	12:800$	38:400$	
12 3os ditos	2:400$	1:200$	28:800$	14:400$	43:200$	
6 praticantes	1:600$	800$	9:600$	4:800$	14:400$	
1 archivista	2:400$	1:200$	2:400$	1:200$	3:600$	
1 pagador	4:000$	2:000$	4:000$	2:000$	6:000$	
2 fieis	2:600$	1:400$	5:200$	2:800$	8:000$	
1 porteiro	2:400$	1:200$	2:400$	1:200$	3:600$	
1 ajudante	2:000$	1:000$	2:000$	1:000$	3:000$	
2 continuos	1:300$	700$	2:600$	1:400$	4:000$	
Consignação para o asseio da casa, etc.	.....	.....	.....	.....	1:000$	
Salario de 3 serventes	.....	.....	.....	.....	1:800$	
Papel, pennas e mais objectos de expediente	.....	.....	.....	.....	4:000$	
Impressões e encadernações	.....	.....	.....	.....	1:500$	
					211:100$	158:350$

Observação

A differença de 52:750$ procede de se haver estabelecido para os empregados desta repartição, de iguaes cathegorias do Thesouro Federal, a mesma igualdade de vencimentos que estes já percebem fixados na lei de orçamento do exercicio de 1894, por assim o haver autorisado o aviso de 24 de março de 1894, tendo em vista o art. 36 da lei n. 1.507 de 26 de setembro de 1867, e decreto n. 1836 de 17 de setembro de 1870, cujas disposições de lei deram origem aos decretos ns. 277 C, de 22 de março de 1890, e 682, de 23 de agosto de 1890, os quaes, em sua justificação de motivos, declaram que os empregados da Contadoria da Marinha sempre acompanharam os do Thesouro Federal em igualdade de obrigações e serviços, sendo por isso equiparados em vencimentos.

Sala das sessões, 23 de julho de 1895.— *José Carlos de Carvalho.*

Comparação dos vencimentos que percebem os empregados da Contadoria da Marinha com os dos empregadas do Thesouro Federal

CONTADORIA DA MARINHA		DIRECTORIAS DO THESOURO FEDERAL		PROPOSTA DO GOVERNO — TABELLA N. 5 DO ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINHA PARA O EXERCICIO DE 1895	
Contador	8:750$	Director	12:000$	Contador	9:000$
Chefe de secção	6:000$	Sub-director	9:000$	Chefes de secção	7:200$
1os escripturarios	4:800$	1os escripturarios	6:000$	1os escripturarios	6:000$
2os »	3:600$	2os »	4:800$	2os »	4:800$
3os »	2:400$	3os »	3:600$	3os »	3:600$
Praticantes	1:200$	4os »	2:400$	Praticantes	2:400$
Archivista	3:000$	Cartorario	3:600$	Archivista	3:600$
Pagador	5:200$	Pagador	6:000$	Pagador	6:000$
Fieis	3:000$	Fieis	4:000$	Fieis	4:000$
Porteiro	2:400$	Porteiro	3:600$	Porteiro	3:600$
Ajudante do porteiro	1:600$	Ajudante do porteiro	3:000$	Ajudante do porteiro	3:000$
Continuos	1:200$	Continuos	2:000$	Continuos	3:000$

Sala das sessões, 23 de julho de 1895.—*José Carlos de Carvalho.*

Comparecem mais os Srs. Costa Azevedo, Lima Bacury, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Bricio Filho, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Eduardo de Berrêdo, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionlo Lins, Carlos Jorge, Miguel Pernambuco, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano de Loureiro, Menezes Prado, Milton, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Belisario de Souza, Alberto Torres, Lopes Trovão, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Nilo Peçanha, Paulino de Souza Junior, Landulpho de Magalhães, Campolina, Vaz de Mello, Chagas Lobato, Lamounier Godofredo, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Leonel Filho, Paulo Queiroz, Dino Bueno, Casemiro da Rocha, Alberto Salles, Urbano de Gouvêa, Caracciolo, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Martins Costa, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa e Francisco Alencastro.

Deixam de comparecer com cousa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Fileto Pires, Thomaz Cavalcanti, Clementino do Monte, Gouvêa Lima, Augusto de Freitas, Marcolino Moura, Alcindo Guanabara, Julio Santos, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Monteiro de Barros, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Arthur Torres, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Xavier do Valle, Almeida Torres e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs. Chateaubriand, Lourenço de Sá, Geminiano Brazil, França Carvalho, Cleto Nunes, Silva Castro, Mayrink, Domingos de Moraes, Costa Junior, Vieira de Moraes, Pinto da Rocha e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente—Acha-se sobre a Mesa, para ser submettido á votação, a redacção final do projecto n. 97 A, de 1895, mas evidentemente no recinto não ha numero, pelo que, para não gastar tempo com a chamada, deixo de proceder a votação, afim de proseguir na continuação da 2ª discussão do art. 1º do projecto n. 110, de 1895, relativo ao Orçamento da Marinha.

Tem a palavra o Sr. Augusto Severo.

O Sr. Augusto Severo começa deplorando a ausencia do seu nobre collega, representante do Ceará, o Sr. Thomaz Caval-

canti, pois vê-se forçado a responder ás suas objecções, sem contestação da parte de S. Ex.

Felizmente para o orador, que representa a Commissão de Orçamento, estão bem vivas na memoria da Camara as accusações feitas pelo Sr. Thomaz Cavalcanti ao illustre Ministro da Marinha. O nobre deputado visou sómente a producção do effeito, mas, como essas accusações não se firmam na verdade dos factos, facil será destruil-as completamente.

Não ousará dizer que S. Ex. procedeu de má fé, porquanto o que lhe parece é que o illustre accusador não estudou bem a questão, não examinou as tabellas; do contrario, veria nestas a resposta cabal ás suas accusações.

O orador tem necessidade de acompanhal-as ponto por ponto.

Referindo-se á questão do commandante do batalhão de infantaria de marinha, diz que este não era o commandante da fortaleza da ilha das Cobras, assim como o commandante do corpo de marinheiros nacionaes não era tambem o commandante da fortaleza de Villegaignon. Vae proval-o a S. Ex.

Pela leitura que faz de um topico do *Promptuario da Legislação da Marinha*, demonstra que, desde 1867, o commandante do batalhão naval é o commandante da fortaleza da ilha das Cobras; portanto subsiste da comparação que fez entre vencimentos militares não exceder de 1:500$ a gratificação que percebe o commandante do batalhão naval pelo commando da fortaleza.

Com relação ás outras gratificações, o illustre Sr. deputado Thomaz Cavalcanti accusou o Sr. Ministro da Marinha de não ter cumprido as ordens do Sr. Presidente da Republica, quando S. Ex. mandou calcular essas gratificações pelo disposto na lei 389, de 13 de junho de 1891. Si o nobre deputado houvesse tido tempo, repete, de examinar as tabellas, veria que não tem absolutamente razão. Muito pelo contrario do que affirmou S. Ex., da observancia desses calculos resultou uma economia de mais de 500:000$, é certo, por não estar completo o quadro.

Eis, como as proprias tabellas destroem as accusações do nobre deputado; mas ainda não é tudo; S. Ex., com o seu estudo comparativo entre vencimentos do exercito e armada, formulou uma emenda, que importaria, si fosse acceita, na reforma completa de todo projecto do orçamento. Si essa emenda, repete, fosse approvada, tanto equivaleria a condemnação da marinha, collocando-a em posição muito inferior á do exercito, o que não póde ser a intenção de S. Ex.

O orador para demonstrar sua asserção lê a tabellas de vencimentos correspondentes aos diversos postos do exercito e da armada.

Em todos os postos, si for approvada a emenda do Sr. Thomaz Cavalcanti, os officiaes da armada ficarão em nivel inferior aos do exercito.

O coronel do exercito tem direito a uma gratificação para casa e o commandante de navio não goza deste favor.

O capitão de mar e guerra, pela proposta do Sr. Thomaz Cavalcanti, terá menos 22$ do que actualmente.

O capitão de fragata soffrerá uma differença para menos nos seus vencimentos de 70$000.

E assim em todos os outros postos, quer da armada, quer do exercito.

Não é possivel que a intenção do nobre deputado pelo Ceará seja prejudicar por tal modo o official de marinha, a ponto de o collocar em uma situação muito inferior ao official de terra.

Quanto á questão da *Trajano*, o Sr. José Carlos fez um largo estudo sobre construcções navaes, dizendo que diversos almirantados já haviam condemnado, de um modo absoluto, as construcções de madeira.

Mas isto, na opinião do orador, não importa a condemnação das construcções de madeira já existentes.

O orador refere-se a outras modificações feitas pela Commissão do Orçamento no que diz respeito aos patrões dos arsenaes, empregados da Bibliotheca de Marinha e outras repartições.

Pensa ter explicado estas differentes modificações e senta-se julgando ter desfeito no animo de seus collegas a impressão causada pelas graves accusações irrogadas á administração da marinha e á Commissão de Orçamento.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continua a 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito.

O Sr. Paulino de Souza Junior *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 38, de 1895:

Do art. 3.º—Supprima-se a ultima proposição, concebida nestes termos—observando-se

em taes cursos o regimen adoptado para esta lei.

Saia das sessões, 29 de julho de 1895—*Frederico Borges.*

Fica a discussão adiada pela hora:

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 27 do corrente, communicando ter enviado á sancção os decretos do Congresso Nacional. fixando as forças de terra para o exercicio de 1896.—Inteirada.

Do mesmo senhor,de 29 do corrente,communicando ter enviado á sancção os autographos da resolução do Congresso Nacional, concedendo ao juiz seccional do Rio Grande do Norte.Manoel Porfirio de Oliveira Santos, um anno de licença.—Inteirada.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 27 do corrente, devolvendo sanccionado um dos autographos da resolução do Congrsssso Nacional creando um consulado na cidade de Cayenna.—Inteirada, officiando-se ao Senado.

Do mesmo ministerio, e de igual data, enviando cópia do officio da legação de Mexico, sobre a lei de suspensão de garantias, etc.—Inteirada, ao archivo.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 24 do corrente, transmittindo os officios relativamente ao movimento da Alfandega do Ceará, etc.— A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, e de igual data, enviando officio do inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul, propondo a elevação da soldada da marinhagem das embarcações daquella alfandega.— A' Commissão Especial, encarregada de classificar as repartições federaes.

Do mesmo ministerio, e de igual data, enviando os orçamentos, plantas, relativamente aos reparos e construcções de que necessita a fazenda de Santa Cruz.— A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 27 do corrente, enviando os papeis em que o director do Arsenal de Guerra do Pará faz ponderações sobre alguns empregados do mesmo arsenal, que não foram contemplados na tabella de vencimentos que baixou com o decreto n. 240, de 1894.— A' Commissão Especial, encarregada de classificar as repartições federaes.

Do secretario da camara dos deputados do Pará, de 8 do corrente, enviando uma indicação, que foi unanimemente approvada naquella assembléa, solicitando a creação no orçamento federal de uma verba precisa para subvencionar uma linha de navegação a vapor tendo sua séde na capital do mesmo estado e ligando o porto de Belém aos das guayanas, etc.— A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Ovidio Abrantes observa que a Camara acaba de ouvir do illustre relactor do Orçamento da Marinha que, para fundamentar a sua defesa, teve necessidade de trazer a esta Casa algumas informações que, orador até então desconhecia. Por isso, para melhor se esclarecer e para que possa responder a S. Ex. na 3ª discussão, vem apresentar á Camara um requerimento de informações. E' preciso que fique bem claro que, fazendo esse requerimento ao Sr. Ministro da Guerra.o orador não tem em vista fazer opposição ao governo, tem apenas o intuito de obter esclarecimentos, para em 3º discussão com mais facilidade discutir o Orçamento da Marinha.

S. Ex. disse aqui que todos os officiaes commandantes de corpos, de fortalezas. etc., fiscaes, recebiam a titulo de gratificação 100$ para aluguel de Casa. Não sabe si esta affirmação, como muitas de S. Ex., é tambem errada, e assim, para que possa bem orientar a Camara, nesse sentido, faz o seguinte requerimento, pedindo ao Sr. presidente que se digne de mandar lêl-o.

Vem á Mesa é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

Requerimento

Requeiro que por intermedio da Mesa da Camara se requisitem com urgencia do Sr. Ministro da Guerra as seguintes informações:

Si todos os commandantes de corpos, fortalezas, e fiscaes,recebem gratificação,para *casa*, qual a *lei* que autorisa semelhante gratificação e quaes as gratificações.

Essa gratificação é extensiva a todos os officiaes superiores? No caso negativo, quaes os motivos.

S.R.—Sala das sessões, 29 de julho de 1895.—*Ovidio Abrantes.*

O Sr. Carlos de Novaes declara que por pouco tempo tem de occupar a attenção da Camara; dirá apenas poucas palavras para fundamentar um requerimento que tem a honra de apresentar á consideração da Camara.

Em 27 de setembro do anno passado veiu á esta Camara um projecto do Senado, fazendo passar certos proprios nocionaes para o dominio dos estados, proprios que já existiam de facto em poder dos Estados, faltando apenas a sancção do governo.

Depois de passados um ou dous mezes em que o projecto esteve na respectiva commissão, o orador requereu o anno passado, em novembro, si não lhe falha a memoria, que o projecto fosse incluido na ordem do dia independentemente do parecer.

De facto assim aconteceu, porém, quando o projecto estava em 2ª discussão a honrada bancada de Santa Catharina apresentou uma emenda pedindo a passagem de certos proprios nacionaes para o dominio daquelle Estado.

Por isso teve novamente de voltar o projecto á commissão e ahi tem estado até agora assim como está um outro o de n. 84, deste anno, que veiu do Senado e que determina que passam para o Estado de Matto Grosso, diversos proprios nacionaes.

Nestas condições o orador requer ao Sr. presidente que providencie no sentido de serem incluidos na ordem dos nossos trabalhos, independente do parecer da commissão, os projectos ns. 105, de 1894, e 84, deste anno.

Vem á Mesa, é lido,apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeremos que os projectos ns.105,de 1894 e 84, de 1895, sejam dados para ordem do dia, independente do parecer da respectiva commissão.

Sala das sessões, 29 de julho de 1895.— *Carlos de Novaes.—Mariano Ramos.*

O Sr. Medeiros e Albuquerque, na qualidade de membro da commissão de justiça e legislação, embora não tenha tido occasião de conferenciar com os seus collegas sobre o assumpto, pensa que não deve demorar a explicação que ao nobre deputado e á Camara deve a commissão de que faz parte, quanto á reclamação que acaba de ser feita.

Essa reclamação poderia envolver mesmo certa censura á commissão...

O Sr. Carlos de Novaes—Não tive intuito de censurar.

O Sr. Medeiros e Albuquerque ... mas o orador sabe que não envolve; conversou mesmo com o nobre daputado sobre o caso, e foi um dos primeiros a aconselhar o alvitre que S. Ex. tomou.

A commissão encontrou este anno em sua pasta nada menos de 14 ou 15 projectos, mandando reverter para o dominio dos estados certos proprios nacionaes. Examinando o que a respeito dispõe a Constituição, a commissão viu que ella determina que podem passar para o dominio dos estados os proprios nacionaes de que a União não carecer; e nestas condições era obvio que a commissão devia dirigir-se ao governo para perguntar-lhe aquillo que só elle podia informar—isto é, si a União carecia ou não dos proprios a que se referiam os projectos. A Camara comprehende que a commissão não póde saber, por exemplo, si a União precisa do terreno onde existia a casa em que morreu um vigario, e que a deputação de Santa Catharina reclama para o dominio do Estado.

O Sr. Mariano Ramos—Quanto ao projecto que se refere a Matto Grosso, posso affirmar a V. Ex. que o Senado teve informações do Poder Executivo.

O Sr. Medeiros e Albuquerque acha que, não tendo o governo até hoje fornecido as informações que lhe foram pedidas, e estando a commissão inhibida de dar parecer, o recurso que resta é exactamente este de pedir que os projectos venham á ordem do dia independentemente de parecer. A commissão não se molestará com isso de fórma alguma; pelo contrario, agradece que a desobriguem de um trabalho a que ella não poderia dar desempenho, pela razão já explicada. *(Muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação do requerimento.

O Sr. Neiva inscreveu-se no expediente apenas para apresentar á Mesa umas petições que lhe foram entregues por amigos da Bahia; desde,porém,que um illustre deputado pelo Pará entra no terreno das reclamações, acerca dos projectos que dormem nas commissões, occorre-lhe que desde o anno passado apresentou, de accôrdo com os illustres deputados os Srs. Paula Guimarães, Santos Pereira e outros, um projecto que teve o n. 92, tornando extensivo aos lentes de pathologia geral e obstetricia o disposto no paragrapho unico do art. 97 do regulamento vigente das Faculdades de Medicina.

Sabe que este projecto passou este anno das mãos do deputado a quem fôra confiado para outro que até agora inda não deu parecer, certamente porque nas suas multiplas occupações, tendo de organisar o Orçamento do Ministerio do Interior, ainda não pôde estudar, com o zelo que lhe é peculiar, esse projecto, ou porque uma espera admittirá no orçamento o pequeno augmento reclamado para esses dous unicos cathedraticos.

Trata-se de questão de medicina, e ao illustre presidente, que é distincto medico, pede que dê um remedio a esse mal, lembrando algum meio de fazer com que esses e outros projectos venham á discussão.

Já que trata do Orçamento do Interior, acha que é agora a occasião azada de enviar á mesa a petição dos distinctos alumnos de clinica da Faculdade de Medicina da Bahia, solicitando um pequeno augmento dos seus vencimentos, que são assás exiguos.

Lembra que ainda neste momento a classe dos assistentes teve merecido augmento, e parece-lhe curial que esse augmento seja estendido a esses dignos moços tambem, pois, não é justo que continuem a perceber os mesmos vencimentos mesquinhos de outros tempos, e que certamente não correspondem ao seu penoso trabalho.

Quando foi enviada á Mesa igual petição dos alumnos da faculdade desta capital, já tinha em seu poder esse requerimento, que só agora apresenta porque julga a occasião mais opportuna, desde que não tardará a apparecer o respectivo orçamento, no qual confia serão simultaneamente attendidos não só os alumnss da faculdade daqui, como os de sua querida Bahia, que não menos merecem e precisam.

Por associação de idéas, recorda-se o que o antecessor do illustre vice-presidente, que nesse momento dirige os trabalhos da Camara, o não menos illustre deputado o Sr. Veiga, no anno passado reclamára contra as injustiças de que são victimas os empregados da Caixa Economica de Minas.

Sem querer entrar em Minas, o orador vem relembrar que os pobres e probos empregados da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Bahia, como os daquelle Estado, são victimas dessa injustiça, de que no emtanto não queixam-se os de estados mais felizes.

Fundamentando essa justa reclamação, observa qual é a differença existente entre os depositos de outrora e os de hoje ; que em pouco mais de um lustro excede ao dobro; que, em quanto é crescente alli o trabalho, percebem o mesmo ordenado de 1887, quando no entanto basta avaliar-se da differença cambial para calcular-se a injustiça desse olvido em que estão esses funccionarios apezar das suas reclamações do anno passado, e das que elles teem constantemente endereçado ao respectivo ministerio.

Accentua o facto de que esse estabelecimento vive das suas rendas não oberando portanto, os cofres com o justo augmento, que reclamam e que promette apresentar opportunamente, si não for já attendido essa antiga e justissima reclamação.

Para não fatigar a attenção dos que o escutam, e notando que a hora vae adeantada, deixa de demonstar em solidos argumentos a razão que teem os conductores das malas do ocrreio do estado, que humildemente representa, e até não lerá a petição em que esses activos empregados fundamentam o direito que lhes assiste a serem melhor retribuidos.

E' longa essa petição, mas urge que della tenham sciencia; que a leiam mesmo os Srs. deputados, e está certo que a Camara, a quem tem ella de ser remettida, attenderá, taes são os fundamentos em que ella baseia-se, tal a palpitante injustiça que fere a esses fuccionarios.

Para que todos conheçam dessas razões, solicita da presidencia que faça publicar essa petição na integra, na folha official, e conclue enviando á mesa ainda outra petição, que, como as demais, é de justiça, e encerne a uma victima da desastrada lucta fratricida, que ainda fere-se em territorio brazileiro.

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão Especial, encarregada de classificar as repartições federaes, a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Illustres representantes da Nação com assento na Camara Federal.— Os abaixo assignados, conduct ores de malas do Correio do estado da Bahia, tendo em novembro do anno proximo passado já dirigido á augusta e dignissima Camara Federal petição no sentido de reparar na exiguidade de seus vencimentos, como cogitar na então projectada reforma da creação do Correio Ambulante, serviço que os peticionarios distinctamente desempenham desde 1889 com a maior precisão e justeza com a categoria de—conductores de malas—como tambem demonstrando minuciosamente o desenvolvimento e impulsão que tem tomado o referido serviço, devido á dedicação e ao interesse tão vulgarisados que os supplicantes empenham pelo crescente progresso da missão que lhes foi confiada, esforçando-se sobrenaturalmente para levantarem as rendas desta administração, recolhendo já no anno proximo findo uma vendagem de sellos que elevou-se a quasi sete contos de réis,como podereis pedir informações, existindo nesta repartição apontamentos que revelam esta verdade, sendo portanto inconcusso que os supplicantes executam em toda sua extenção o serviço ambulante e não o de conductores de malas, porquanto carimbam toda a correspondencia em transito de viagem, facturam malas para todas as agencias ás margens das estradas de ferro,transportando todas quantas lhes sejam confiadas para seus competentes destinos, com o maior interesse e zelo fiscalisam pontual e severamente o monopolio do sello,etc.,

etc., envolvidos deste modo em todo o mecanismo do serviço postal; e, como já se acha em execução a referida reforma, não ao que tão merecidamente allegaram, guardaram opportunidade, vêm agora magoados, feridos pela ingratidão que soffreram, pedir-vos justiça e devida recompensa.

Talvez possaes avaliar a vida afflictiva e tormentosa, quasi impossivel, illustres representantes, que estes infelizes homens arrastam sempre longe da familia, passando 2, 4 e 7 dias viajando, atravessando climas arriscados, tendo já sido roubado traiçoeiramente e muito moço ainda em 1890 um dos nossos collegas pelas febres malignas que reinam ás margens do rio Paraguassú, sem deixar um amparo á familia, achando-se alguns dos outros companheiros inteiramente prejudicados nas suas preciosas saudes, percorrendo em trens 40, 60 e 85 leguas, até o Angico, prolongamento da Bahia ao S. Francisco, sem commodos necessarios para este ramo de trabalho, installados, em algumas vias-ferreas, em logares inconvenientes. incompativeis até com a nossa civilisação e progresso, incluindo viagens maritimas diariamente do estado á cidade da Cachoeira, dormindo quasi sempre ao relento, tendo com tantas difficuldades e riscos uma tão pequenina retribuição, que, na quadra actual por que passamos,difficultosissima,é toda consumida nas frequentes viagens, ficando suas familias no maior desamparo, supportando as perseguições da viva necessidade.

O decreto n. 942,de 31 de outubro de 1890, do governo provisorio, crea o montepio obrigatorio para os funccionarios de fazenda, tendo por fim—prover a subsistencia e amparar o futuro das familias dos mesmos empregados, quando estes fallecerem ou ficarem inhabilitados para sustental-as decentemente ; no emtanto em o art. 4, membro 3, do seu regulamento exclue— os serventes e quaesquer jornaleiros das repartições, quando por um reflexo de justiça humana, e mesmo para estabilidade de nosso lemma, devia o legislador tornar extensivo este beneficio, visto como são estas classes de empregados que precisam incontestavelmente de receber no futuro um signal de gratidão pelos bons serviços prestados, ter uma garantia que resguarde e defenda suas cançadas velhices e ampare a viuvez e orphandade : mesmo porque, com toda a força da verdade, é o pessoal que ordinariamente arrasta uma vida cançada, onerado do mais brutal trabalho, motores que concorrem certeiramente para uma decadencia e invalidez precipitadas.

O nosso digno e zeloso chefe, conhecendo o quanto é necessario o merecermos este favor, já fez ponderações razoaveis em um dos seus relatorios.

Confiados na alta missão de que sois investidos, illustres representantes, comprehendendo que só a vós compete fazer exposição deste occorrido, porque em vós tendes uma lei e a viva justiça, é que nos animamos a pedir-vos inclusão no montepio, revogando ou alterando as disposições do art. 4, membro 3º, do referido decreto, como tambem gosar as garantias e immunidades de que aproveitam-se os demais empregados.

Outrosim : deveis estar lembrados ter-se feito em 1888 até o presente tres reformas no serviço postal : todas vieram em proporção suavisar a sorte vexatoria e infeliz dos empregados desta repartição, sendo especialmente a classe de serventes sempre bem contemplada, como se vê na actual reforma lhes tocar 40 °/o (tinham 75$ e estão com 105$) e mais ou menos o pessoal do quadro.

Só nós ficamos sempre esquecidos, sendo tambem leaes servidores do governo. cercados de tão grandes responsabilidades, desempenhadores de missão altamente confiante e tão ardua que nos invalida a existencia em poucos annos.

Em 1889 tinham os peticionarios 4$ e 3$500 de diarias : a primeira era comparativa á do praticante de 1ª que tinha então 4$ tambem de diaria ; e a segunda superior á do praticante de 2ª que era 3$, segundo a reforma de 26 de março de 1888.

Ora, são decorridos seis annos,feitas as duas outras reformas, estando a classe de pratitantes de 1ª, hoje amanuenses, com 2:200$ e a de praticantes com 1:800$, soffrendo as classes de carteiros um augmento quasi semelhante, com todas as garantias, sómente nós, illustres representantes, conservamos os mesmos vencimentos, tendo relevantissimos serviços prestados, pelo que fica dito, atravessando exhaustos, desanimados, porém constantes, a descommunal anormalidade destes ultimos tempos.

Não é assim, illustres representantes, e com uma tão insufficiente remuneração, que uns empregados de profissão grosseira podem viver satisfeitos, trabalhar com interesse e gosto, moralisando o logar que occupam.

Ainda mais além vae o nosso desespero e conhecida oppressão, illustres representantes: o art. 448 do regulamento vigente dos Correios, com toda a clareza, sem outra interpretação e hypotheses, abona uma gratificação addicional ao pessoal do serviço ambulante, sendo 20 °/o para os 1ºs officiaes. 25 °/o para os 2ºs e 30 °/o para os 3ºs,praticantes conductores e serventes ; e conclue dizendo : — não será abonada esta gratificação, si faltarem por motivo justificado ou não.

E' claro e intuitivo que o legislador, na conclusão do referido artigo. mostra explicitamente que o pessoal em effectividade, ou

mesmo interinamente no exercicio desta funcção, tem direito a essas gratificações.

Por petição dirigida ao illustre director geral dos Correios, alguns mezes depois de sanccionado o referido regulamento, obtivemos entrar no goso deste direito, a contar de 14 de novembro do anno proximo passado até maio do corrente,sendo suspensa essa gratificação sem sabermos porque e como.

Ultimando, cheios de esperança, confiados na distribuição de vossa inolvidavel justiça, esperam séria reparação para tantas ingratidões, elevando, até vossa final deliberação, suas diarias, de modo que fiquem seus vencimentos iguaes aos dos amanuenses e praticantes, assim como os eram com a criação deste corpo em 1889.

Nestes termos pedem-vos respeitosamente deferimento.

Saude e fraternidade. — Administração Geral dos Correios do Estado Federal da Bahia, em 9 de julho de 1895.— Os conductores de malas: — *Joaquim José de Freitas — Manoel Pires Freitas— Francisco José Lisboa — José Henrique de Faria — Victor Cardoso de Mello — Olavo José Jorge — Leopoldo João Monteiro — Benjamin José Berrimor — Laudelino N. de Campos — Manoel Pereira Guedes Souza — Tertuliano Brito — Fernando de Queiroz Neves.*

Vêm á Mesa as seguintes

PETIÇÕES

Dos internos das clinicas da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo augmento de seus vencimentos.— A' commissão especial encarregada da classificação das repartições federaes.

Requerimento de Bertha Brazilia Torres de Castro, pedindo que se lhe abone por inteiro o soldo do seu fallecido marido.— A' commissão de fazenda.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 102 A — 1895

Redacção final do projecto n. 102 do corrento anno que autorisa a abertura de um credito supplementar de 104:036$000 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para occorrer ás despezas com a Policia Federal (Brigada Policial no corrente exercicio)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 104:36$ para occorrer ás despezas do n. 13 do art. 2.º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894 — Policia do Districto Federal— (Brigada Policial).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões em 29 de julho de 1895.— *Paranhos Montenegro.—J. A. Neiva —F.Lima Duarte.*

N. 128 A — 1895

Redacção final do projecto n. 185 B de 1894, emendado pelo Senado, que autorisa a abertura de um credito extraordinario de 898:486$840 para pagamento de excesso de despeza com o serviço de colonisação no estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir o credito extraordinario de 898:486$840 para pagamento de excesso das despezas com o serviço de colonisação no estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1893.

Art.2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões em 29 de julho de 1895.— *Paranhos Montenegro— J. A. Neiva— F.LimaDuarte.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 45 DE 1895

Concede 60 dias de licença ao Sr. deputado Francisco de Assis Rosa e Silva

Presente á commissão de petições e poderes o requerimento, datado de 15 de maio deste anno, em que o Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, deputado ao Congresso Nacional, pelo estado de Pernambuco, pede licença por 60 dias, é de parecer que seja concedida a referida licença.

Sala das commissões, 29 de julho de 1895. — *Gonçalo de Lagos*, presidente.—*Euzebio de Queiroz*, relator. — *Landulpho de Magalhães.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 4 B — 1895

Declara de livre escolha do governo, além de outros cargos que já o são pela legislação em vigor, as nomeações para os cargos que enumera, e dá outras providencias

A commissão de orçamento, estudando o projecto n. 4 A de 1895 e bem assim o substitutivo e emendas que foram apresentadas,

é de parecer que a Camara dos Srs. Deputados approve o substitutivo que submette á sua consideração, no qual estão attendidas as necessidades do serviço publico e os principios de uma effectiva fiscalisação por parte do governo.

A commissão de orçamento não concorda com a suppressão da classe dos conferentes e, si não fossem as circumstancias actuaes do Thesouro, proporia a creação da classe de 2os conferentes. O serviço de conferencias, especialmente deante de uma tarifa como a nossa em que ha generos que pagam a peso, generos que pagam *ad valorem*, em que ha mil e tantos artigos, exige estudo, competencia e longa pratica.

Um dos motivos mais fortes do desvio das rendas em nossas alfandegas é, sem duvida, a falta de competencia do pessoal encarregado das conferencias, especialmente quando se attende aos mil modos e processos diversos de que lança mão o productor nessa lucta industrial para escapar ás taxas mais altas da tarifa, sem deixar, todavia, de mandar ao mercado consumidor o mesmo genero.

Basta attender-se, por exemplo, a certos artigos, como tecidos e drogas, para ver a somma de conhecimentos e o estudo pratico importante que deve ter um conferente.

Vem de longa data esta classe de funccionarios,e desde quando se creou a Mesa Grande, ainda no regimen colonial e perdurou nos primeiros tempos de nossa independencia, sob o nome de — Feitor Conferente.

O regulamento n. 2647 de 19 de setembro de 1860 no art. 142 prescreveu novas regras e creou a classe dos stereometras.

Foi isso observado até que o decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876 (art. 117), deu nova organisação ao serviço das alfandegas acabando com os privilegios exclusivos das funcções de conferentes. E' assim que desta data em deante os serviços de conferencias deixaram de constituir serviços especiaes e desde os praticantes officiaes de descarga, os 3os escripturarios até os primeiros, todos servem de conferentes e quasi todos em geral empenham-se para isso, resultando dahi um duplo inconveniente: o serviço de conferencias nem sempre é bem feito e é quasi abandonado o serviço das secções, especialmente o daquellas secções como a do acerto da renda em que o trabalho é fastidioso e monotono.

A commissão de orçamento não concorda com a creação dos logares de ajudantes de inspectores nas alfandegas de Santos, Bahia, Pernambuco e Pará. Esses logares foram, não ha muito tempo, supprimidos e augmentado o numero de chefes de secções e parece á commissão que a pratica não aconselha presentemente essa creação. Quanto augmentos de vencimentos, a commissão de orçamento consigna no orçamento de despeza, que já foi a imprimir, o que lhe parece não poder deixar de ser attendido desde logo.

Substitutivo ao projecto n. 4:

Art. 1.º Serão de livre escolha do governo, além de outros cargos, que já o são pela legislação em vigor, as nomeações de directores do Thesouro, inspectores da Alfandega da Capital Federal e da Caixa da Amortisação, director da Casa da Moeda, administrador da Imprensa Nacional e *Diario Official* e director da Recebedoria.

Art. 2.º Os cargos de inspectores das alfandegas e delegacias fiscaes nos estados serão servidos em commissão por empregados de fazenda.

Art. 3.º Serão creadas delegacias fiscaes nas capitaes dos estados do Pará Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul.

§ 1.º As delegacias serão providas com os actuaes empregados extinctos e com as pessoas indevidamente aposentadas ou demittidas, e quando por não haver mais a attender seja necessario nomear pessoal extranho, exigir-se-ha que se mostre habilitado na fórma da legislação vigente, sob pena de nullidade do acto.

§ 2.º O quadro do pessoal das novas delegacias será o mesmo do existente actualmente em delegacias congeneres.

§ 3.º Os vencimentos do pessoal das delegacias não excederão em caso algum aos que percebem os empregados das alfandegas que tenham a mesma séde que as ditas delegacias.

Art. 4.º Os empregados de fazenda de entrancia ou concurso só poderão ser dimittidos, salvo os casos de sentença passada em julgado, mediante processo administrativo ou proposta do chefe da repartição convenientemente justificada, ouvido o thesouro e o empregado accusado.

§ 1.º O processo administrativo será feito por uma commissão de funccionarios do Thesouro nomeada pelo ministro sob a presidencia de um dos directores do mesmo Thesouro, devendo ser ouvido o empregado que, em tempo que lhe será marcado, apresentará sua defesa e documentos que tiver a seu favor.

§ 2.º O processo a que se refere o art. 4º e § 1º será exclusivamente feito por pessoal do Tribunal de Contas quando se tratar de empregado pertencente a essa repartição.

Art. 5.º Os empregados nas condições do art. 1º, que contarem 10 annos de serviços computaveis para aposentadoria, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, assim como todo e qualquer funccionario de fazenda que já tiver esse tempo de serviço, não poderão ser removidos, salvo a pedido,

para logares de categoria inferior á dos que estiverem exercendo, a qual é regulada pelo ordenado do empregado.

Art. 6.º Fica revogado o art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, a que se refere o art. 8º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 29 de junho de 1895. —*João Lopes*, presidente.— *Serzedello Corrêa*, relator.— *Alberto Torres*.— *Paula Guimarães*, *Lauro Muller*.— *Benedicto Leite*.

N. 4 A—1895

Declara de commissão os cargos de chefes das repartições de fazenda da União, torna dependente de processo administrativo a demissão dos empregados de concurso e revoga o art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e mais disposições em contrario

A commissão de constituição, legislação e justiça, tomando conhecimento, conforme a sua competencia, do projecto n. 4 deste anno, que declara de commissão os cargos de chefes das repartições de fazenda da União, e torna dependente de processo administrativo a demissão dos empregados de concurso, é de parecer que nada se oppõe á sua approvação.

Aliás, folga em reconhecer a sabedoria das suas disposições no dominio dos interesses da administração fiscal que fazem seu objecto; sendo para notar que a primeira dessas disposições particularmente se recommenda á attenção da Camara, ficando por ella o governo habilitado a exercer com plena liberdade a rigorosa fiscalisação de que estão carecendo as repartições aduaneiras da União.

Sala das commissões, 6 de junho de 1895.— *Martins Costa Junior*, relator.—*F. Tolentino*.— *Medeiros e Albuquerque*.—*C. do Monte*.—*Dino Bueno*.—*Luiz Domingues*.—*Eduardo Ramos*.

N. 4—1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os cargos de chefes das repartições de fazenda da União serão exercidos, em commissão, por empregados do respectivo ministerio.

Paragrapho unico. Os empregados de concurso só poderão ser demittidos em virtude de processo administrativo, julgado pelo ministerio respectivo.

Art. 2.º Ficam revogados o art. 9º da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893 e mais disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 16 de maio de 1895. —*Coelho Cintra*.

Emendas ao projecto n. 4 de 1895:

O art. 1.º do projecto redija-se assim:

Serão de livre escolha do governo, além de outros cargos que já o são pela legislação em vigor, as nomeações de directores do Thesouro, inspector da Alfandega da Capital Federal, inspector da Caixa de Amortisação, director da Casa da Moeda, administrador da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

§ 1.º Os cargos de inspectores das alfandegas e delegacias fiscaes nos Estados serão servidos em commissão, dor empregados de fazenda.

§ 2.º A classe de conferentes das alfandegas será fundida na de 1ºs escripturarios a quem competirá o serviço de conferencia por designação dos inspectores.

Aos actuaes conferentes será abonada a differença de vencimentos pela verba *empregados* extinctos.

S. R.—Sala das sessões, 11 de julho de 1895. — *Coelho Cintra*.

Art. 1.º Os empregados de fazenda de entrancia ou concurso só poderão ser demittidos, salvo os casos de sentença passada em julgado, mediante processo administrativo.

§ 1.º Este processo será feito por uma commissão composta de um director do Thesouro e dous outros empregados de fazenda designados pelo ministro.

§ 2.º Apreciados os factos que deram logar á proposta de demissão ou que por sua gravidade pareçam exigir medida dessa ordem, a commissão emittirá formalmente o seu parecer, passando-o em seguida ás mãos do ministro da fazenda, que, por sua vez, a transmittirá ao Presidente da Republica, quando entender que o caso é de demissão, e esta for de decreto.

§ 3.º O membro da commissão que divergir da conclusão do parecer, dará em separado as razões por que o fez.

Art. 2.º O processo a que se refere o artigo anterior será exclusivamente feito pelos membros do Tribunal de Contas quando se tratar de empregado pertencente a essa repartição.

Art. 3.º Os empregados nas condições do art. 1º, que contarem dez annos de serviços computaveis para aposentadoria, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, não poderão ser removidos, salvo a pedido, para logares de categoria inferior á dos que estiverem exercendo, a qual é regulada pelo ordenado do emprego.

Art. 4.º Os logares de inspectores de alfandegas e delegacias fiscaes ficam sendo de commissão, e só poderão ser exercidos por

empregados de fazenda para esse fim nomeados por decreto do Presidente da Republica.

Sala das sessões, em 18 de julho de 1895.—*João Augusto Neiva.*

Accrescente-se ao paragrapho unico do art. 1º :

Art. E' o governo autorisado :

§ 1.º A crear delegacias do Thesouro Federal nas capitaes dos Estados, que não as tiverem, provendo-as de pessoal e regulamentos necessarios.

§ 2.º As delegacias serão providas com os actuaes empregados extinctos e com pessoal indevidamente aposentado e quando, por não haver mais nenhum a attender, seja necessario nomear pessoal extranho, exigir-se-ha que se mostrem habilitados na fórma da legislação vigente, sob pena de nullidade do acto.

§ 3.º Os vencimentos do pessoal das delegacias não excederão em caso algum aos dos que percebem os empregados das alfandegas de igual categoria.

§ 4.º As alfandegas da Bahia, Santos, Recife e Belém terão, além do pessoal existente, um ajudante de inspector com os vencimentos que lhe serão marcados no decreto de reforma.

§ 5.º Os vencimentos dos actuaes fieis de armazens, ajudante dos administradores das capatazias e porteiros das alfandegas serão equiparados aos dos 2ºs escripturarios das respectivas alfandegas.

S. R.—*João Neiva.—Coelho Cintra.*

N. 138—1895

Fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896

A proposta apresentada pelo Ministerio da Fazenda, do orçamento das despezas da pasta dos negocios da guerra, para o exercicio de 1896, attinge a somma de 48.122:401$809, menos 17.110:274$187 do que é pedido no mappa organisado pela Contadoria Geral daquella repartição, por cujos calculos são necessarios 65.232:675$926. (Relatorio do Ministerio da Guerra de 1895, pag. 62.)

Motivo de graves cogitações tem sido sempre para os confeccionadores dos orçamentos da Republica o desenvolvimento progressivo dos dispendios das pastas militares, os quaes «teem tomado tal incremento que é licito reflectir si não é tempo de entrar no regimen da reducção, sem perturbar serviços e sem offender direitos adquiridos». (Relatorio do Ministerio da Fazenda, de 1895, pag. 91.)

Cotejando os orçamentos da guerra de 1889 a 1895 veremos que a despeza, que em 1889 era de 16.255:660$896, foi fixada pelo governo provisorio em 32.071:767$939 para o exercicio de 1891; sendo para 1892 a proposta do governo de 33.321:477$551, diminuida pelo Congresso a 29.116:027$861; para 1893 — proposta — 30.555:282$961 restringida a 28.836:802$161 ; para 1894 — proposta— 35.205:149$708, reduzida a 29.959:815$357, e em 1895 votados 36.735:684$661, não tendo havido proposta official.

Causas multiplas, que não são para explanar aqui, occasionaram a imperiosa necessidade de maiores alargamentos nas verbas do orçamento de que se trata, em época de transição, em periodo ainda de convulsões revolucionarias, quando de toda parte não se mediam sacrificios para a sustentação do principio da autoridade legal e consolidação das instituições republicanas.

E, ainda assim, como demonstrou o illustre relator do orçamento da guerra no anno passado, o Sr. deputado Almeida Nogueira, cuja ausencia a commissão deplora, é o Brazil dos paizes menos sobrecarregados não só quanto ao imposto de sangue—numero de soldados em relação á população—como ainda em referencia ás quotas despendidas com os serviços militares. (Annaes da Camara dos Deputados, vol. 5º, pag. 296.)

Mas, si ha justificativa para o estado actual, convem entretanto não esquecer que urge parar, aproveitando a victoria conseguida e o arrefecimento das paixões para tratar-se de uma reorganisação inadiavel que —aproveitando o que existe para constituir um nucleo de resistencia forte, não só para a segurança do interior, como para o prestigio no exterior, auxiliado pela reserva da milicia civica a organisar-se devidamente, traga como consequencia—com a pacificação dos Estados, fechado de vez o cyclo das revoltas, e com outras medidas complementares, maior economia dos dinheiros publicos, «conciliando-se o estado de nossas finanças com as imprescindiveis necessidades do serviço militar».

Do estudo minucioso a que procedeu a commissão nas tabellas do orçamento da guerra, resultaram na proposta do Poder Executivo algumas modificações, que,ao contrario do que tem succedido, em vez de concluirem pela reducção da somma pedida para as diversas rubricas, elevam-n'a a mais 4.968:316$700.

Firmemente resolvida a offerecer á consideração da Camara um trabalho, o mais possivel de accordo com a verdade, preferiu a commissão dotar mais largamente certas verbas, não só para não crear difficuldades futuras e fugir aos reparos de propor « córtes e suppressões nos creditos, ou dotação insufficiente para os diversos serviços baseada em calculos falliveis, nem sempre podendo o go-

verno reorganisal-os de modo a adaptal-os ás limitações estabelecidas pela lei de meios» (Relatorio do Ministerio da Fazenda, pag. 98), como porque demonstram os factos quão illusoria é a economia forçada por ficar sempre desvirtuado o orçamento com a abertura obrigada de creditos supplementares por insufficiencia de verbas. Já a commissão de 1893, referindo-se a um pedido de credito supplementar feito no quinto mez do exercicio, para supprir a deficiencia de diversas consignações, salientou o facto de se haverem tornado quasi totalmente infructiferos, em seus resultados, os esforços empregados pelo legislador orçamentario do anno anterior em reduzir a despeza publica no tocante á repartição da guerra. Não foram pequenos os creditos abertos em 1893 e 1894 e não póde haver duvida de que as deficiencias das verbas votadas no anno passado determinarão « forçosamente » a concessão já de outros previstos no relatorio do Sr. ministro da guerra (pag. 60), attenta a necessidade de fundos para a execução das leis que augmentaram os vencimentos dos empregados civis e operarios dos arsenaes de guerra ; o soldo e etapa dos officiaes e praças de pret, elevada esta de 1$ a 1$500 (média actual) ; o excesso de 1510 alferes além do quadro effectivo do exercito ; a insufficiencia de consignação para o material, etc., etc.

Fortalecida com essas lições, e tendo em mira regularisar os serviços e limitar na medida do possivel a abertura de futuros creditos, a commissão modificou a proposta do governo nas seguintes verbas, que passa a justificar :

No § 4º— Directoria geral de obras militares — que no demonstrativo da Contadoria Geral da Guerra é orçada em 5.782:869$727 (Relatorio do ministro da guerra, pag 62), e restringida na proposta a 481 :277$410, concedeu mais 400:000$ para a continuação do Hospital Central em S. Francisco Xavier, obra que não póde ficar parada e cuja conclusão trará futura economia pela unificação do serviço hospitalar do exercito nesta Capital.

No § 5º — Instrucção militar—contemplou a consignação de 57:568$ para dar cumprimento ao decreto n. 1.975 A, de 20 de agosto de 1894, que modificou o regulamento do Collegio Militar ; accrescentou 10:000$ para os gabinetes de physica e chimica da Escola Militar, cujos apparelhos precisam concertos e renovação, mas deduziu a importancia de 86:940$, sendo 54:000$000, dos ordenados e gratificações dos instructores das Escolas Superior de Guerra e Militar da Capital Federal, Rio Grande do Sul e Ceará, que passam a perceber vantagens de commissão activa de engenheiros pelo § 13º, e 32:940$ da diminuição de 60 alumnos do Collegio Militar, visto ser de 332 o numero actualmente existente, não havendo conveniencia em ir além de 340.

Ha neste paragrapho uma reducção de 19:372$ sobre a proposta.

Abateu a commissão no § 7º — Arsenaes de guerra — 100:000$ na consignação Material, mas concedeu 35:515$ para vantagens a funccionarios civis, que por omissão deixaram de ser contemplados nas tabellas da lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894.

No § 14º—Corpos arregimentados—deduziu dos 6.305:760$ pedidos para 1510 alferes excedentes do quadro, a quantia de 485:760$ correspondentes a 110 alferes reduzidos daquelle numero por causas diversas, ficando a consignação para essa despeza restringida a 5.820:000$000.

No § 15—Praças de pret—attendendo á proporção que tem sempre havido entre a lei de forças e esta verba orçamentaria, contemplou 355:020$000 para soldo e gratificação de voluntario para mais 2.000 praças do que resa a proposta.

No § 16—Etapas—por motivo da elevação da força acima citada e pelo augmento de 500 réis sobre a pedida, visto ser de 1$500 o valor da media actual, accrescentou 3.118:000$000 á proposta.

No § 18—Equipamento e arreios—augmentou 100:000$000 por ter verificado achar-se já esgotada a verba actual no 7º mez do exercicio.

No § 20—Despezas de corpos e quarteis—accrescentou á consignação—Forragens, etc., mais 300:000$000 por ter visto nos balanços mensaes da Contadoria Geral da Guerra que só na Capital Federal o termo médio da despeza é de 50 contos por mez ou 600 contos annuaes.

No § 21—Companhias militares—contemplou mais 26:572$500 de vantagens dos empregados dos estados, omittidos na tabella annexa á lei de 13 de dezembro de 1894.

No § 24 reduziu 50:000$000 em ajudas de custo, havendo ainda assim augmento de 100 contos na verba actual.

No § 25—Fabricas—propoz a suppressão de 205:175$800, destinados á fabrica de ferro de S. João de Ipanema, transferindo-a para o Ministeria da Industria, Viação e Obras Publicas.

No § 26 — Colonias militares — reduzio 98:171$000 de despezas com as colonias que ficam emancipadas, devendo ser conservadas sómente as das fronteiras cuja manutenção o governo julgar necessaria.

No § 27—Despezas diversas e eventuaes—diminuiu 50 contos em transporte de tropas, 10 contos em alugueis de casas e 20 contos em diaria a desertores, etc., reduzindo 80 contos na proposta.

Comparando a despeza votada no anno passado 36.735:684$661, com a orçada agora, 53.090:718$509, vê-se que a differença para mais ascende a 16.355:033$848.

Convem ficar assignalado que os augmentos de soldo e etapa concedidos pela lei de 15 de dezembro de 1894 entram neste accrescimo com 5.182:399$450; o excesso de alferes além do quadro effectivo com 5.820:000$; o augmento do valor médio da etapa das praças com 3.218:000$; as maiores vantagens para empregados civis dos Arsenaes e outros estabelecimentos militares, com 800:918$865, e deve ficar assim attenuada a estranheza dos que julgarem este orçamento excessivo, lamentando ainda a commissão não ter podido dotar com mais largueza serviços necessarios e incluir nos augmentos funccionarios modestos que, ao menos por equidade, mereciam melhor remuneração.

Do que fica exposto, conclue a commissão de orçamento apresentando o seguinte projecto que tem a honra de submetter á consideração da Camara dos Deputados:

O Congresso Nacional decreta:

Art. O Presidente da Republica é autorisado a despender no exercicio de 1896, pelo Ministerio dos Negocios da Guerra, a quantia de 53.090:718$509, assim distribuida:

1. Secretaria de Estado e Repartições annexas: Reduzida a verba orçamentaria actual em 16:108$, porque embora se augmentasse 11:560$ (sendo no pessoal 1:800$, na gratificação do official de gabinete do ministro—lei n. 232 de 7 de dezemde 1894 e 360$ por elevar-se de 2$500 a 3$ a diaria dos serventes da Repartição do Quartel-Mestre-General, e no material da mesma repartição 1:200$ e na do Ajudante General 8:200$ por insufficiencia do votado), são transferidos para a rubrica 13ª—Corpos especiaes—27:668$ das vantagens militares dos escripturarios e porteiros das referidas repartições. O secretario da Repartição do Ajudante-General perceberá as vantagens de commissão activa de engenheiros como chefe, e as de commissão de residencia, os chefes de secção desta repartição e da do Quartel-Mestre General, pelo § 13º. De accordo com a proposta ... 218:380$000

2. Supremo Tribunal Militar e auditores: Augmentados de 10:800$ os vencimentos dos ministros togados (art. 17º e 5º dos decretos 149 e 225 de 18 de julho de 1893 e 30 de novembro de 1894), e de 360$ a diaria dos serventes, passando 20:512$ das etapas e criados dos generaes reformados e os vencimentos do secretario, á conta das rubricas 12ª e 13ª, ha uma differença para menos sobre a verba actual de 9:352$000. Idem.................... 197:800$000

3. Contadoria Geral da Guerra: Idem.................... 181:310$000

4. Directoria Geral de Obras Militares: Elevada a mais 400:000$ que na verba orçamentaria actual e na proposta, para continuação das obras do Hospital Central do Exercito em S. Francisco Xavier.... 881:277$410

5. Instrucção Militar: Elevada a verba actual a mais 373:340$ (menos 19:372$ que na proposta) sendo 86:660$ para alimentação dos alumnos do Collegio Militar, não devendo o seu numero exceder de 340; 273:112$ do augmento do soldo e etapa dos alumnos e praças de pret (Lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894); contemplados ainda 57:568$, em execução do decreto n. 1.975 A, de 20 de agosto de 1894 que alterou o regulamento do Collegio Militar, e 10:000$ para apparelhos dos gabinetes de physica e chimica da Escola Militar

do Capital Federal e supprimidos 54:000$ dos ordenados e gratificações dos instructores da Escola Superior de Guerra e Militares da Capital Federal, Rio Grande do Sul e Ceará que passam a perceber commissão activa de engenheiros pelo § 13ª.......... 2.446:781$000

6. Intendencia:

Diminuida a verba actual em 12:079$ por transferir-se para as fls. 15 as vantagens militares dos officiaes adjuntos.

De accordo com a proposta 136:650$000

7. Arsenaes:

Augmentada a verba actual em 372:428$365, (menos 644:485$000 mais que na proposta) sendo: 295:516$365 para cumprimento do decreto n. 240 de 13 de dezembro de 1894, que elevou os vencimentos dos funccionarios civis dos arsenaes de guerra, e mais a quantia de 35:515$ por serem contemplados os empregados que foram omittidos na tabella que acompanhou o citado decreto, assim distribuido: na Capital Federal—1 archivista da Secretaria, mais 750$; 10 mandadores de 1ª classe, mais 6:000$ (600$ a cada um); 5 de 2ª classe mais 3:000$. Estados do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará — Matto Grosso — seis mandadores — mais 3:600$; cinco porteiros — mais 1:740$; cinco ajudantes de porteiro —mais 1:740$; cinco apontadores mais 1:740$ cinco feitores, mais 950$; cinco 1ºs patrões (diaria 5$) mais 3:492$; cinco 2ºs ditos (diaria 3$500) mais 2:572$500; 30 remadores (diaria 2$500) mais 9:930$; E' tambem elevada a consignação «Material» com mais 99:000$ de que a verba actual (diminuidos 100:000$) na da proposta — sendo 50:000$ em material prima e 50:000$ em ferramenta) e transferida para a fls. 13ª 48:603$ das vantagens militares dos officiaes odjunctos........ 1.989:707$500

8.ª Depositos de artigos bellicos.

Deduzidos da verba actual 3:359$ por serem transferidas para o § 13º as vantagens militares dos officiaes encarregados dos depositos.

De accordo com a proposta 6:000$000

9. Laboratorios:

Accrescida a verba do orçamento em vigor, em 18:300$, sendo 18:000$ para melhor dotar-se a consignação «Material» e 300$ para augmento de jornaes dos operarios da officina pyrotechnica do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894).

Idem.................... 203:402$000

10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario:

O augmento de soldo e etapa concedido pelo decreto n. 247, de 15 de dezembro de 1894 trouxe a esta verba um accrescimo de 528:689$500.

Idem.................... 1.650:298$500

11. Hospitaes e enfermarias:

Elevada a verba actual em 1:930$ para despezas com o pessoal do Laboratorio de microscopia clinica e bacteriologia (lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892—decreto n. 1.915 de 19 de dezembro de 1894). A' conta da primeira consignação do material despenda-se até 20:000$ com a montagem do referido laboratorio.

Idem.................... 1.016:170$000

12. Estado-maior general:

Elevada a verba do orçamento em vigor com

mais 158:968$000 para execução da lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894.

Idem.................. 595:128$000

13. Corpos especiaes :

O augmento de gratificações, soldo e etapa, constantes das leis ns. 232 e 247 de 7 e 15 de dezembro de 1894 trouxe a esta verba o accrescimo de 828:739$000 sobre o votado para o orçamento vigente.

Idem .... 2.206:677$000

14. Corpos arregimentados :

Elevada a verba actual em 8.201:289$000, sendo 2.391:289$ do augmento do soldo e etapa (lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894) e 5.820:000$ de 1.400 alferes excedentes do quadro effectivo (menos 485:760$ que a proposta)........ 13.358:566$000

15. Praças de pret:

Accrescida a verba actual em mais 1.274:714$950 proveniente do augmento do soldo e gratificação do voluntario (lei de 15 de dezembro), feito o calculo para 22 mil praças (mais 355:020$ que na proposta)......... 5.013:403$700

16. Etapas :

Reduzida de 100:000$ da maior etapa dos officiaes dos estados do Pará, Amazonas e Matto-Grosso, em consequencia da lei de 15 de dezembro de 1894, é augmentada esta rubrica sobre o orçamento vigente em 3.218:000$ feito o calculo para 22,000 praças a 1$500 (media actual), havendo uma differença para mais sobre a proposta, de 4.758:000$000 12.078:000$000

17. Fardamento :

Elevada a verba actual em 99:662$133, sendo 42:600$ do augmento aos jornaleiros alfaiates concedido pela lei de 13 de dezembro de 1894 e 57:062$133 para pagamento de costuras fóra do arsenal.

De accordo com a proposta 4.488:240$000

18. Equipamento e arreios:

Augmentada a verba sobre a vigente e sobre a proposta, em mais 100:000$ por ser insufficiente a votada ...... 355:462$000

19, Armamento :

Accrescida a verba orçamentaria em mais 30:000$ pelo augmento concedido ao pessoal das officinas de espingardeiros e coronheiros pela lei de 15 de dezembro de 1894.

De accordo com a proposta.................. 213:650$000

20. Despezas de corpos e quarteis:

Elevada esta rubrica sobre a votada e sobre a proposta a mais 300:000$ para consignação — forragens, ferragens, etc.. 1.140:000$000

21. Companhias militares :

Elevada a verba actual para mais 217:184$200 sendo 10:835$ do augmento de vencimentos do pessoal administrativo e docente dos Aprendizes Artifices do Arsenal de Guerra da Capital (Lei de 13 de dezembro de 1894); 14:014$200, de maior soldo ás praças das companhias de operarios militares (Lei de 15 de dezembro); 165:762$ por subir de 1$ a 1$500 a etapa dos mesmos e a dos aprendizes artifices e a quantia de 26:572$500 por serem contemplados com augmento de vencimentos os empregados das companhias militares do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, omittidos na tabella que acompanha a lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894 — assim discriminados : 5 pedagogos, mais 2:940$; 5 ajudan-

tes, mais 1:740$; 5 professores de 1[as] lettras, mais 3:240$; 5 adjunctos, mais 1:850$; 5 professores de geometria, mais 1:740$; 5 mestres de gymnastica, mais 1:840$; 5 ditos de musica, mais 1:740$; 5 guardas, mais 1:560$; 27 serventes, (diaria 2$500), mais 9:922$500, (mais 26:572$500 que na proposta)	729:507$950
22. Commissões militares:	
De accordo com a proposta	132:710$000
23. Classes inactivas:	
Augmentada a verba actual em 22:606$ por ter de contemplar-se com a etapa da Lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, os officiaes da administração do Asylo de Invalidos. Idem........	2.111:572$472
24. Ajudas de custo:	
Elevada a verba actual em mais 100:000$ por insufficiencia do credito votado para 1895 (diminuidos 50:000$ na proposta)	250:000$000
25. Fabricas:	
Augmentada a verba actual em mais de 16:000$ afim de dotar-se a consignação — Material — da Fabrica de Polvora da Estrella e supprimida da proposta a quantia de 205:175$800 da Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema....	138:951$300
26. Colonias militares:	
Supprimidas as consignações para as colonias militares nos estados do Pará, S. Paulo, Santa Catharina e Matto Grosso (98:171$, sendo 48:312$ das etapas para os directores e ajudantes das mesmas, e 49:859$ das demais despezas); mas, augmentando-se 24:156$ para os directores e ajudantes das colonias conservadas e 153:272$500 para despezas do pessoal e material da colonia na foz do Iguassú e construcção da estrada estrategica e ponte no rio Jangada, fica elevada a verba actual em mais 179:257$500, (menos 46:486$ que na proposta).............	316:493$777
27. Diversas despezas e eventuaes:	
Por insufficiencia dos creditos votados nos exercicios anteriores, é elevada esta verba em 160:000$ (menos 80:000$ que na proposta)......	900:000$000
28. Bibliotheca do exercito:	
De accordo com a proposta................	11:109$500
29. Observatorio astronomico:	
Idem..................	123:480$000

I. Fica transferida para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a fabrica de ferro de S. João de Ypanema.

II. Ficam emancipadas as colonias militares, cujas consignações foram supprimidas, conservadas sómente as situadas nas fronteiras.

III. A média adoptada neste orçamento para etapa das praças de pret, constituirá o maximo para base do calculo da dos officiaes, na conformidade da tabella que acompanha a lei n. 247, de 15 dezembro de 1894.

IV. A contagem dos dias de trabalho dos operarios dos arsenaes de guerra, para formação de um anno util, será de 300 dias e não 345, como por engano foi publicado nas observações que acompanham as tabellas annexas ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, ficando o governo autorisado a corrigir o regulamento neste ponto.

V. Fica o governo autorisado a reorganisar o serviço de fornecimento de viveres e forragens aos corpos do exercito, restabelecendo os conselhos economicos do regulamento de 1855, com as modificações que a pratica tiver aconselhado.

Sala das commissões, 29 de julho de 1895. — *João Lopes*, presidente. — *Paula Guimarães*, relator. — *Serzedello Corrêa*. — *Lauro Muller*. — *Alberto Torres*. — *Augusto Montenegro*. — *Benedicto Leite*. — *Augusto Severo*.

Proposta do governo

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorisado a despender com os serviços das

seguintes verbas do Ministerio da Guerra a somma de 48.122:401$809.

A saber:

1	Secretaria de estado e repartições annexas.....	218:380$000
2	Supremo Tribunal Militar e auditores......	197:800$000
3	Contadoria Geral da Guerra..............	181:310$000
4	Directoria geral de obras militares............	481:277$410
5	Instrucção militar.......	2.466:143$000
6	Intendencia.............	136:650$000
7	Arsenaes..............	2.054:192$500
8	Depositos de artigos bellicos................	6:000$000
9	Laboratorios...........	203:402$000
10	Inspectoria geral do serviço sanitario do exercito.................	1.650:298$500
11	Hospitaes e enfermarias.	1.016:170$000
12	Estado-maior general...	595:128$000
13	Corpos especiaes.........	2.206:677$000
14	Corpos arregimentados..	13.864:326$000
15	Praças de pret.........	4.658:383$700
16	Etapas..................	7.320:000$000
17	Fardamento.............	4.488:240$000
18	Equipamento e arreios..	255:462$400
19	Armamento.............	213:650$000
20	Despezas de corpos e quarteis..............	840:000$000
21	Companhias militares...	702:935$450
22	Commissões militares...	132:710$000
23	Classes inactivas........	2.111:572$472
24	Ajudas de custo........	300:000$000
25	Fabricas................	344:127$100
26	Colonias militares.......	362:976$777
27	Diversas despezas e eventuaes................	980:000$000
28	Bibliotheca do exercito..	11:109$500
29	Observatorio do Rio de Janeiro.................	123:480$000
		48.122:401$809

N. 139—1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder ao engenheiro José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude

Foi presente à commissão de petições e poderes, o requerimento em que o engenheiro civil, José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, pede um anno de licença, com os respectivos ordenados afim de tratar de sua saude fóra da capital.

Junta o requerente attestado medico pelo qual vê-se que está soffrendo de neurasthenia, com crises agudas de hyperknesia cardiovascular o que impede-o de supportar trabalho mental de qualquer intensidade, por muito tempo.

Comprovado o que allega o requerente, é a commissão de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 29 de julho de 1895. —*Gonçalo de Lagos*, presidente.—*Euzebio de Queiroz*, relator.—*Landulpho de Magalhães.*

O Sr. Presidente — Não havendo mais nada a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª parte, até ás 3 horas ou antes:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 110, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896;

2ª discussão do projecto n. 122, de 1895, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1896;

2ª parte, ás 3 horas, ou antes:

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direito;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, legislação e justiça;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

1ª discussão do projecto n. 9 A, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260 de 1 de dezembro de 1841 e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388 de 21 de fevereiro de 1891;

Discussão unica do projecto n. 47, de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidas aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á companhia *Creat Southern* a construcção de uma ponte sobre o rio Qnarahim, no Estado do Rio Grande do Sul;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio nomeados até 29 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

Discussão do parecer n. 32, de 1895, opinando no sentido de não ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Belisario de Souza e outros na 3ª discussão do projecto n. 24, deste anno (projecto n. 152, de 1894);

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nàcional, o tempo em qua serviu na Armada Nacional, o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894, ao vice-almirante graduado José Luiz Texeira;

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago, a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo á D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior, a pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1993, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo á D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cezar Jacobina, a pensão mensal de 100$000;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma Estrada de Ferro aerea do largo de S. Francisco de Paula a Sapopemba;

1ª discussão do projecto n. 26 A, de 1895, tornando extensiva aos empregados civis do arsenal de guerra do estado de Matto Grosso o augmento de vencimentos concedidos aos do arsenal de guerra dos estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul.

Levantase a sessão ás 4 horas e 30 minutos.

61ª SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios, (1º vice-presidente), Costa Azevedo, (2º vice-presidente) e Arthur Rios, (1º vice-presidente.)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Francisco Benevolo, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Tolentino de Carvalho, Cornelio da Fonseca, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Octaviano Loureiro, Santos Pereira, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Dionysio Cerqueira. Paranhos Montenegro. Torquato Moreira, José Carlos, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Agostinho Vidal, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Francisco de Barros, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrade, Padua Salles, Alberto Salles, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Marçal Escobar, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão do projecto n. 110, de 1895, fixando a despeza do Orçamento da Marinha.

E' lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

Emenda ao Orçamento da Marinha para o exercicio de 1896

Accrescente-se onde convier:

2º, a Taifa — comprehende:
Taifeiros — cozinheiros;
Idem — despenseiros;
Idem — criados.

3º, para organisação das tabellas da—Taifa — serão os navios da armada divididos em tres categorias, conforme o quadro seguinte:

1ª categoria—Navios de mais de 200 praças de guarnição;
2ª categoria — Idem, idem de 100 praças;
3ª categoria — Idem, idem de menos de 100 praças de guarnição.

4º, o pessoal da—Taifa—que corresponde a cada uma das tres categorias é determinado pela seguinte tabella:

CATEGORIAS	COZINHEIROS					DESPENSEIROS			CRIADOS OU TAIFEIROS		
	Camara	Praça de armas	Inferiores	Guarnição	Total	Camara	Praça de armas	Inferiores	Camara	Praça de armas	Inferiores
1ª.............	1	1	1	1	4	1	1	1	1	1 por 4	1 por 6
2ª.............	....	1	1	1	3	1	1	......	1	1 por 3	1 por 5
3ª.............	....	1	1	1	3	1	1	......	......	1 por 3	1 por 5

Observações

Nos navios de 2ª e 3ª categorias um só cozinheiro servirá á camara e praça de armas.

Nos navios em que o numero de officiaes ou de inferiores não attingir ao numero indicado nesta tabella entende-se que só haverá um — Taifeiro — creado.

5º, Quando houver chefe a bordo poderá o navio ter mais um cozinheiro e um ou dous creados, taifeiros, conforme o numero de officiaes do estado maior.

6º, A seguinte tabella marca os vencimentos que devem perceber o pessoal da —Taifa:

TAIFEIROS	CAMARA	PRAÇA DE ARMAS	INFERIORES E GUARNIÇÃO
Cozinheiro..........................	70$000	70$000	50$000
Despenseiro..........................	60$000	60$000	45$000
Criados..............................	45$000	45$000	35$000

7º o pessoal da — Taifa — será municiado por bordo;

8º, uzará de uniforme que for designado;

9º, no caso de falta de pessoal de — Taifa — poderão ser destacados para esse serviço marinheiros ou soldados e neste caso, estas praças neverão perceber emquanto servirem a metade dos vencimentos consignados nesta tabella.

10, nos vencimentos dos officiaes da armada e classes annexas quando embarcados será descontada a quota para creados.

Sala das sessões, 29 de julho de 1895.—*José Carlos de Carvalho.*

O Sr. Ovidio Abrantes — Sr. presidente, não desejava tomar parte na discussão do Orçamento da Marinha, e não o faria si o meu collega pelo Ceará, o Sr. Thomaz Cavalcanti, pudesse continuar nas considerações que pretendia fazer sobre o assumpto.

Entretanto, não sendo permittido a S. Ex., em vista do Regimento, continuar nessa discussão, por isso que já havia usado da palavra duas vezes, permitta a Camara que eu tambem venha fazer pequenas observações; sobre a materia.

Antes de entrar na discussão do projecto, peamitta V. Ex. que eu me dirija ao digno e illustrado relator da Commissão de Orçamento da Marinha, pedindo-lhe licença para uzar dos apontamentos que S. Ex. me forneceu hontem, si bem que ainda não esteja publicado o seu discurso.

S. Ex. trouxe aqui para discussão, como já hontem disse, e hoje repito, para que os collegas que estavam ausentes conheçam o motivo do requerimento que apresentei: argumentações que eu até então desconhecia como lei de paiz.

S. Ex. disse que os officiaes do exercito, commandantes de corpos, fiscaes recebiam uma gratificação especial para *casa*.

O Sr. Augusto Severo — Não apoiado, declarei — officiaes commandantes na Capital Federal.

O Sr. Ovidio Abrantes — Não conheço, Sr. presidente, semelhante lei; e si esta gratificação é dada aos officiaes que commandam, é arbitraria, e deve ser cortada.

E tanto mais arbitraria será, si sómente se refere aos officiaes da capital, que tem tanto direito como os de outras guarnições não menos trabalhosas e onde a vida é mais cara ainda.

O Sr. Augusto Severo — V. Ex. não tem certeza de que esta gratificação é abonada?

O Sr. Ovidio Abrantes—Si tivesse não apresentaria hontem um requerimento pedindo informação sobre semelhantes despezas para poder em 3ª discussão responder melhor ao nobre deputado.

Mas me parece que semelhante gratificação não é paga.

E si é paga sómente na Capital Federal, ainda mais arbitraria é, porque tanto direito tem um official que commanda um corpo aqui como aquelle que commanda em Matto Grosso, no Rio Grande do Sul ou em Goyaz.

O Sr. Augusto Severo — Ahi ha casa nos quarteis.

O Sr. Ovidio Abrantes — Nem todos os quarteis teem casas para os commandantes; nem mesmo os da Capital Federal, que são os melhores.

E' preciso que se saiba, Sr. Presidente, que o requerimento que hontem apresentei não tem caracter politico de natureza a trazer qualquer resentimento ao Sr. Ministro da Guerra; a informação apenas me orientará na 3ª discussão.

Faço esta declaração á Casa, para que ella não negue seu voto ao meu requerimento.

O Sr. Augusto Severo—Apoiado, o procedimento de V. Ex. é correctissimo.

O Sr. Ovidio Abrantes—Agora, Sr. Presidente, preciso tambem dizer que, si tomo a palavra na discussão do Orçamento da Marinha, não tenho tambem em vista fazer opposição ao respectivo ministro.

Não tenho a honra de conhecer pessoalmente; e nesta Casa já foi contrariamente ao systema presidencial, votada a S. Ex. uma moção de confiança; e eu declaro que, si estevesse presente tambem teria votado em consideração ao nosso verdadeiro *leader* o Sr. general Glicerio, a quem muito considero e respeito.

Agora, Sr, Presidente, que já fiz estas declarações necessarias, vou entrar em algumas csnsiderações ligeiras sómente quanto a tabella votada em 15 de dezembro de 1894, e não respeitada pelo Sr. Ministro da Marinha, apezar de ser lei do paiz.

Sr. presidente, disse o meu collega pelo Rio Grande do Norte que o capitão de mar e guerra, segundo as tabellas apresentadas pelo Ministerio da Marinha, e acceitas pela Commissão de Orçamento, passará a receber mensalmente 1:108$; e que feita a reducção, segundo pede a emenda apresentada, passará a receber 988$000.

Disse ainda S. Ex. que o official no exercito, commandante, coronel, tem 910$, e mais 100$ para casa. Por consequencia passa a receber mais do que o official de marinha 22$000.

Diz ainda que o capitão de fragata, commandando navio de 2ª classe, receberá 811$ ao passo que o tenente-coronel tem 900$, isto é, mais 89$000.

O Sr. Augusto Severo—Os que estão na capital teem a gratificação para *casa*.

O Sr. Ovidio Abrantes—Si teem é por abuso. A maioria do exercito não está na Capital Federal e ainda mesmo que o facto aqui se desse. é preciso concordar que a parte, do exercito aqui existente é uma pequena fracção; portanto não servirá isso para argumentação.

O Sr. Augusto Severo—Não, ha aqui pelo menos um quarto do exercito.

O Sr. Ovidio Abrantes—E' um engano de V. Ex., a guarnição maior é a do Estado do Rio Grande do Sul e assim mesmo não tem a quarta parte do exercito, em tempo normal.

Continuando, Sr. Presidente, disse o meu collega que o capitão-tenente terá 691$ e o major tem 800$, mais 109$000.

Que o 1º tenente terá 507$ e o capitão tem 720$, mais por conseguinte 213$000!

Quanto aos outros officiaes de patentes inferiores, o meu distincto collega reconhece que realmente os do exercito são menos remunerados.

O Sr. Augusto Severo—Não reconheço tal.

O Sr. Ovidio Abrantes—Tanto reconhece que não tratou delles nas suas notas (que tive o prazer de copiar.)

Mas Sr. Presidente, o meu collega quando organisou aquelles apontamentos, teve o cuidado de consignar para todos os officiaes (com mandando), desde o coronel até o capitão a *gratificação especial de 100$ para casa.* teve tambem a habilidade de dar a todos a mesma gratificação de commando 250$000!

V. Ex., porém, e a Casa devem saber que só por uma casualidade o major commanda um corpo e muito mais raramente e só por anomalia um capitão commandará; assim, não deve ser considerados como tendo gratificação de commando.

Devemos considerar cada um no seu papel, desempenhando as suas funcções.

Só assim se póde estabelecer á equivalencia, só assim se póde estabelecer uma comparação séria e razoavel. Argumentar com hypotheses não é razoavel, não é mostrar a verdade. *(Ha um aparte.)*

Ainda mesmo que os commandantes e fiscaes tivessem, que não teem, a gratificação para casa, assim mesmo elles ficariam menos remunerados, porque elles teem que sustentar o cavallo de sua montaria e não teem para isso gratificação especial.

E será possivel que com 100$ se possa sustentar um cavallo e pagar um tratador?

O official de marinha tem essa despeza?

Sr. Presidente, quer V. Ex. saber quaes as gratificações dos officiaes do exercito?

Coronel.........	250$000
Tenente-coronel.	250$000
Major...........	160$000
Capitão..........	65$000
Tenente.........	45$000
Alferes..........	45$000

São essas as gratificações que os officiaes recebem, quando desempenham as funcções que lhes são inherentes. Sómente com ellas poderemos discutir com firmeza e sinceridade. Sahir dahi é fugir da verdade.

Disse o meu collega, relator do Orçamento da Marinha, que os officiaes de marinha devem ganhar mais, porque devem ter mais aptidão que os de terra.

Não ha tal, as aptidões são relativas.

A armada e o exercito, sendo duas classes que teem a mesma funcção social, devem ser igualmente remuneradas, tanto mais quanto isso é previsto pela nossa Constituição.

A differença de vencimentos, Sr. Presidente, só poderia assentar si de uma se exigissem maiores sacrificios. Mas esses sacrificios são os mesmos para uma que para a outra.

Si em combate, muitas vezes as forças de mar auxiliam as de terra, não poucas vezes tambem as de terra prestam ás de mar serviços da mesma natureza.

Si o commando das unidades navaes, quer ser mais importante, por isso que os navios teem machinismos e varios outros engenhos de guerra, o mesmo nos acontece em terra, no serviço de artilharia, de engenharia, nas fortalezas, e nas praças fortes e mesmo no campo de batalha, em que a fortificação passageira exige do official uma somma complexa de aptidão.

Eu penso, Sr. Presidente, que o que se deve levar em conta, para se fazer a equivalencia de um posto da armada com o similar do exercito, é a responsabilidade de cada um legada ao resultado da operação, ao fim, ao qual cada um deve chegar, dispondo de meios ou menos simples, mais ou menos complexos, decorrentes da sua natureza de militar de terra ou militar de mar.

E como deve ser avaliada essa responsabilidade?

Pelos conhecimentos de cada um? Não.

Não valem mais os serviços dos officiaes de artilharia e de cavallaria, por terem uns mais instrucção e todos por usarem de meios de acção mais complicados, do que os officiaes de infanteria, arma que aliás é a base da organisação das tropas dos exercitos. Entretanto não se lembrou de pagar melhor a uns do que a outros.

Os officiaes entre nós, quer de infanteria, quer de cavallaria, quer de artilharia, são igualmente remunerados. Não ha differença, como disse o meu collega em seu discurso.

Sómente os officiaes (capitães, tenentes e alferes) dos corpos montados teem uma pequena differença de cinco ou dez mil réis; differença essa muito razoavel e necessaria para as despezas de *arreios*, que os outros não teem.

Sr. Presidente, o digno relator do Orçamento da Marinha mostrou, pelos calculos que fez, que os officiaes de marinha ficavam menos remunerados do que os do exercito, de patente equivalente; eu, pelo que disse,

já mostrei que elles devem ter as mesmas remunerações.

Vou mostrar agora com os calculos que fiz e si for, como espero, approvada pela Camara a emenda apresentada, os officiaes da armada ficarão tanto ou mais ainda remunerados que os do exercito.

Tomarei para base dos meus calculos a etapa de 1$ (como o fez o relator do Orçamento da Marinha) e levarei em consideração as gratificações que competem aos officiaes segundo o seu posto (unico caso real).

Para facilitar aos collegas, apresentarei o seguinte quadro de vencimentos mensaes :

Capitão de mar e guerra

Vencimentos marcados no orçamento (sem emenda) :

Soldo	400$000
Gratificação	448$000
Etapa	210$000
Creado	20$000
Total	1:078$000

Vencimentos si for approvada a emenda :

Soldo	400$000
Gratificação	328$000
Etapa	240$000
Creado	20$000
Total	988$000

Coronel do exercito

(Commandando batalhão ou regimento.)

Soldo	400$000
Gratificação	250$000
Etapa	240$000
Creado	20$000
Total	910$000

No primeiro caso o coronel terá menos 168$ e no segundo menos 78$ que o official de marinha de patente equivalente.

Capitão de fragata

Vencimentos marcados pelo orçamento.

Soldo	320$000
Gratificação	361$000
Etapa	180$000
Creado	20$000
Total	881$000

Vencimentos si for approvada a emenda :

Soldo	320$000
Gratificação	261$000
Etapa	210$000
Creado	20$000
Total	811$000

Tenente-coronel do exercito

(Commandando batalhão ou regimento.)

Soldo	320$000
Gratificação	250$000
Etapa	210$000
Creado	20$000
Total	800$000

Em qualquer dos dous casos o official do exercito tem menores vencimentos.

Capitão-tenente

Como no orçamento:

Soldo	280$000
Gratificação	291$000
Etapa	150$000
Creado	20$000
Total	741$000

Aprovada a emenda:

Soldo	280$000
Gratificação	211$000
Etapa	150$000
Creado	20$000
Total	661$000

Major do exercito

(Fiscalisando um corpo)

Soldo	280$000
Gratificação	100$000
Etapa	150$000
Creado	20$000
Total	610$000

Em ambos os casos o official de marinha terá melhores vencimentos, em primeiro caso mais 131$ e no segundo mais 51$000.

1º tenente

Como está no orçamento:

Soldo..................	200$000
Gratificação............	197$000
Etapa..................	120$000
Creado.................	20$000
Total..........	537$000

Como manda a emenda;

Soldo..................	200$000
Gratificação............	137$000
Etapa..................	150$000
Creado.................	20$000
Total..........	507$000

Capitão do exercito

(Commandando companhia, esquadrão ou bateria)

Soldo..................	200$000
Gratificação............	65$000
Etapa..................	150$000
Creado.................	20$000
Total..........	435$000

Os calculos mostram que sempre o official do exercito é menos remunerado.

Sr. presidente, poderia fazer a comparação entre os 2os tenentes do armada e tenentes do exercito, entre os guardas-marinha e alferes do exercito, mas não o faço porque o proprio relator do Orçamento da Marinha, declarou da tribuna que os de mar teem maiores vencimentos.

Poderia tambem organisar um quadro comparativo entre o corpo de saude da armada e o corpo sanitario do exercito, mostrando a desproporção entre os vencimentos, mas essa questão já foi cabalmente mostrada pelo meu illustre collega o Sr. Cavalcanti e o Sr. relator do Orçamento da Marinha não encontrou argumentos para batel-o.

Sr. presidente, vou continuar rebatendo alguns pontos do discurso do meu collega relator do orçamento, pois tambem desejo mostrar que elle está enganado não sómente em questão de tabellas.

S. Ex. disse que o official de marinha deve ser considerado sempre em pé de guerra, porque, de um momento para outro, recebe ordem de partir. Ora, o mesmo se dá e com muito mais gravidade, com o official de terra, que de um momento para outro póde receber ordem de marcha com a aggravante de ter de fazer a marcha, a pé e de encontrar toda a casta de difficuldades na sua marcha, pela deficiencia de meios fluviaes e maritimos, emquanto que o official de marinha embarca com todas as commodidades, tendo desde boa sala de jantar até a boa cama para dormir e tendo as suas bagagens bem arrumadas. O official de terra vê-se muitas vezes, como já vi, á dormir debaixo das arvores; geralmente em barracas de campanha, mais muitas vezes ao ar livre.

Já vê o meu nobre collega que, si difficuldades ha para os officiaes de mar, as mesmas e maiores ha para os officiaes de terra. Os officiaes de marinha marcham gozando os bellos e puros ares do mar, emquanto que os de terra marcham atravessando pantanos e regiões insalubres que muitas vezes, trazem consequencias gravissimas acarretando a sua morte; e se quizermos fazer um confronto entre os velhos generaes do exercito e os da marinha, veremos que, em geral, aquelles morrem em consequencia de lesões organicas, de manifestações exquisitas, de impaludismos e outras molestias adquiridas pela má alimentação, pessimas aguas e acampamentos insalubres; ao passo que os da marinha são velhos, mas, em geral, robustos e sadios, como acontece com illustre almirante Tamandaré e muitos outros.

Já vê, Sr. presidente, que si uns encontram o mar liso para navegar e ha muito raramante uma tempestade que os possa impedir na marcha, os outros marcham encontrando a cada instante grandes obstaculos a vencer, luctando contra o terreno, contra as chuvas, etc.

Si uns marcham levando junto as munições de guerra, e de bocca, os outros, Sr. presidente, nem sempre encontram transporte para o que é mais indispensavel.

O Sr. João Penido — Um naufragio não será cousa muito boa.

O Sr. Ovidio Abrantes—Si os do mar estão sujeitos a naufragios, os de terra estão sujeitos ás intemperies de toda a natureza.

Disse ainda o meu nobre collega que a importancia do serviço da marinha resalta aos serviços das forças de terra.

Em que?

Quererão porventura augmentar com as apparencias de importancia technica que não existe realmente?

Quererão, acaso, nos tapar a bocca com esse apparelho do mar, que só é um phantasma para os que teem a culpa de não o conhecer?

Só, Sr. presidente, a má vontade póde descobrir taes argumentações aquelles que tudo querem para a marinha e tudo negam para o exercito.

Tambem se disse aqui, Sr. presidente, que o official recebe uma gratificação para «cavalgadura».

O Sr. Augusto Severo — Eu não disse isso.

O Sr. Ovidio Abrantes — Não me refiro a V. Ex.

Tal affirmação não é verdadeira, o official do exercito não recebe semelhante gratificação ; sómente em tempo de guerra tem o direito a *besta de bagagem*, isso mesmo porque não tem um navio para transportar sua bagagem.

Sr. presidente, creio ter rebatido as argumentações do meu distincto collega relator do Orçamento da Marinha.

Para concluir eu direi á Camara que não queremos reduzir os vencimentos dos officiaes de marinha, queremos simplesmente que esses vencimentos estejam de accordo com a lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894.

Queremos sómente que o orçamento seja uma verdade de accordo com a lei.

Queremos sómente que o Sr. Ministro da Marinha respeite as deliberações do Congresso.

Espero que a Camara approve a emenda por nos apresentada.

Tenho concluido. *(Muito bem, muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 122, de 1895, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores.

O Sr. Victorino Monteiro *(pela ordem)*—Sr. presidente por voto expresso da Camara foi remettido á Commissão de Diplomacia e Tratados um projecto apresentado o anno passado á Commissão de Orçamento, extinguindo diversas legações e consulados e tomando outras providencias.

A Commissão de Diplomacia e Tratados, obedecendo aos desejos da Camara, formulou um projecto substitutivo, não só de accôrdo com o illustre e benemerito Sr. Ministro das Relações Exteriores, como tambem depois de ouvir a opinião de diversos membros conspicuos desta Camara.

Depois deste trabalho, a Commissão de Diplomacia enviou esse projecto á Commissão de Orçamento, que até esta data ainda não deu parecer. Ha mais de 20 dias que o projecto foi remettido á Commissão de Orçamento, e entretanto, com sorpreza da nossa parte, até esta data a Commissão de Orçamento, não se manifestou a respeito, apezar de ter sido o projecto elaborado dentro das forças do proprio orçamento, parecendo até dispensavel a audiencia da commissão desde que não se tratava da decretação de verbas orçamentarias que importasse augmento de despeza.

Nestas condições, surgindo agora a discussão do Orçamento do Exterior, parece que a Camara vae perder um tempo precioso discutindo um projecto de orçamento que a propria commissão é a primeira a confessar que apresenta apenas como objecto de estudo, não juntando nem siquer os trabalhos apresentados pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores, mas as tabellas que aqui vieram o anno passado.

Penso que a Camara não póde nem deve discutir, nestas condições, o Orçamento do Exterior, mas sim esperar que a commissão apresente, com parecer, o projecto a que me tenho refirido.

O Sr. Jose' Carlos—Apoiado.

O Sr. Victorino Monteiro—Acho que a Camara deve esperar que a Commissão de Orçamento desperte do somno lethargico em que está, e envie á Camara o projecto substitutivo da Commissão de Diplomocia e Tratados, proseguindo a discussão do orçamento, depois das modificações que aCamara adoptar, votando o referido projecto substitutivo.

Sr. presidente, não preside a minha proposta de adiamento a menor indisposição com a Commissão de Orçamento a cujo relator me prendem não só os sentimentos de admiração pelos seus talentos, esforços e actividade, como tambem o esperito de tolerancia. e desejo de conciliação. E tendo assim fundamentado o meu requerimentopeço a V. Ex. que consulte a Camara si consente no adiamento da discussão do Orçamento do Exterior até que a Commissão de Orçamento se manifeste sobre o projecto substitutivo da Commissão de Diplomacia e Tratados.

O Sr. Jose' Carlos—Isso é que é regular.

O Sr. Presidente— Queira V. Ex. enviar por escripto o seu requerimento. Emquanto o faz vou submetter á votação diversas materias que se acham sobre a Mesa.

Comparecem mais os Srs. Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Pires Ferreira, Frederico Borges, Ildefonso Lima, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, Helvecio Monte, José Bevilaqua, José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Tosta, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Aristides de Queiroz, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos,

Sebastião Landulpho, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Athayde Junior, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Eusebio de Queiroz, Ernesto Brazilio, Paulino de Souza Junior, Campolina, Gonçalves Ramos, Vaz de Mello, Rodolpho Abreu, Arthur Torres, Olegario Maciel, Paulo Queiroz, Xavier do Valle, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Martins Costa, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Enéas Martins, Clementino do Monte, Gouvêa Lima, Augusto de Freitas, Neiva, Marcolino Moura, Alcindo Guanabara, Lopes Trovão, Silva Castro, Julio Santos, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, João Luiz, Monteiro de Barros, Alvaro Botelho, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Domingos de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Almeida Torres e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Cunha Lima, Lourenço de Sá, Cleto Nunes, Barros Franco Junior, Mayrink, Lamounier Godofredo, Domingos de Moraes, Costa Junior, Vieira de Moraes, Fonseca Guimarães, Apparicio Mariense, Pinto da Rocha e Francisco Alencastro.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á commissão de marinha e guerra o seguinte

PROJECTO N. 140 DE 1895

Auctorisa o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o governo auctorisado a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894 :

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de julho de 1895.—*Annio de Siqueira.—Aureliano Barbosa. — Vaz de Mello. — Gabriel Salgado. — Americo de Mattos.— Emilio Blum. — Vespasiano de Albuquerque. — Chagas Lobato.—Bueno do Andrade.—Francisco de Barros.— Medeiras e Albuquerque. — Paula Ramos. — Mariense. —Francisco Gonçalves. — Rodolpho Abreu.— José Carlos.—Carlos Chagas. — Landulpho de Magalhães.—Monteiro de Barros.—Leonel Filho—Octaviano de Brito.—Nilo Peçanha.—Costa Azeveda.—Costa Machado.—Luiz de Andrade.—P. Augusto Borges.—Frederico Borges.— Simão da Cunha. — Gouvêa Lima.—Coelho Lisboa.—Pinto da Fonseca. —Silva Mariz.— Victorino Monteiro.—Araujo Góes.—Fernandes Lima. — Oscar Godoy.—Silva Castro.— França Carvalho.—Lamenha Lins.—Athayde Junior.—F. Tolentino.—Brazilio Luz.—José Bevilaqua. — Thomaz Cavalcanti. — Caracciolo.—Mariano Ramos.—Francisco Benevolo. —Lima Bacury.—Sá Peixoto.*

São successivamente e sem debate approvadas as Redacções finaes dos projectos ns. 95 A, de 1895 e 102 A, de 1895, (para serem enviados ao Senado, e 128 A, de 1885, (para ser enviado á sancção.)

São sucessivamente postos a votos e approvados os requerimentos offerecidos na sessão de hontem pelos Srs. Ovidio Abrantes e Carlos de Novaes e o do Sr. Sá Peixoto, offerecido na sessão de 27 do corrente.

Continúa a discussão do projecto n. 124 de 1895, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores.

O Sr. Benedicto Leite, na qualidade de relator do Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, vem dar resposta ao illustrado deputado pelo Rio Grande do Sul, que pediu adiamento da discussão.

Não sabe si a Commissão de Orçamento deve estar agradecida ao nobre deputado pelos elogios que lhe dirigiu, ou si deve se achar neste momento magoada com S. Ex. pela aspereza com que foi tratada.

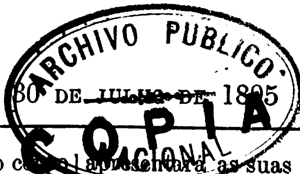
Em todo caso, dirá ao honrado deputado que S. Ex. foi algum tanto injusto com a commissão, principalmente quando procurou insinuar que ella, ou propositalmente, ou em virtude de inercia, conservava em sua pasta um parecer acerca de um projecto que veiu da Commissão de Diplomacia e Tratados.

O Sr. Victorino Monteiro— Não insinuei, disse-o francamente.

O Sr. Benedicto Leite — Eis a razão por que disse ao começar que não sabia si a commissão devia agradecer os elogios do nobre deputado, ou si devia achar-se magoada com S. Ex.

Em todo caso, o que ha a respeito deste assumpto é o seguinte : o honrado Ministro das Relações Exteriores formulou sua proposta já de accordo com as reformas que elle projectou no corpo diplomatico e consular.

O anno passado foi apresentado nesta Casa um projecto, por parte da Commissão de Or-



çamento, fazendo algumas alterações no corpo diplomatico e consular. Este projecto foi, suppõe o orador, a requerimento do Sr. Glicerio, enviado á Commissão de Diplomacia e Tratados.

O nobre Ministro das Relações Exteriores veiu á Camara, afim de conferenciar com aquella Commissão e a de Orçamento, a respeito desse assumpto.

Entretanto no dia em que S. Ex. aqui esteve, achava-se a Commissão de Orçamento em conferencia com o Sr. Ministro da Fazenda, de modo que o Sr. Carlos de Carvalho apenas póde conferenciar com a Commissão de Diplomacia e Tratados. (*Apartes.*)

Esta commissão fez algumas modificações nas idéas apresentadas pelo honrado Sr. Ministro das Relações Exteriores, organisou um projecto, que é substitutivo do projecto apresentado pela Commissão de Orçamento, o anno passado, e foi esse trabalho remettido á Commissão de Orçamento para dar parecer.

Ora, uma reforma no corpo diplomatico e consular não é cousa tão simples, que possa ser tratada em poucos dias.

A Commissão de Orçamento, como o Sr. presidente sabe, tem grandes affazeres; nestes ultimos dias tem-se occupado com a confecção dos orçamentos de diversos ministerios.

Nestas condições, força é reconhecer, não se póde dizer, sem grande injustiça, que haja inercia da parte da commissão, ou proposito de demorar o respectivo parecer.

E' uma cousa séria, repete, é materia de grande importancia essa reforma, e a Commissão de orçamento precisa estudar, reflectir e meditar muito para manifestar-se.

Demais, como já disse, esta commissão tem outros trabalhos importantissimos em sua pasta, que demandam tambem muito estudo e ponderação.

Parece, portanto, que houve um pouco de precipitação da parte do nobre deputado.

O Sr. Victorino Monteiro—Não ha tal precipitação.

O Sr. Benedicto Leite—Todos os membros da commissão estão a estudar o projecto que tem de ser examinado por cada um delles de per si; S. Ex. não tem, portanto, razão de dizer que ha muita demora, quando ella é apenas de quinze ou vinte dias, e não deve censurar a commissão.

Sabe-se, diz o orador, que o orçamento não póde deixar de ser calcado em dados certos e positivos. O projecto contém uma reforma, a commissão ainda nada assentou sobre ella, portanto, tem toda razão de apresentar á Camara as tabellas actualmente em vigor. Ellas estão em discussão, o honrado deputado póde apresentar emendas e em tempo a commissão apresentará as suas emendas de accordo com o que resolver.

Diz S. Ex. que a Commissão de Orçamento nada tem que ver com a reforma, mas isto é uma censura que admira ao orador que parta do nobre deputado que é tão conhecedor da materia.

A reforma do corpo diplomatico e consular joga com a despeza, póde alterar as tabellas actuaes e isto tem de ser apreciado pela Commissão de Orçamento.

Si o illustre deputado apresentar emendas alterando as verbas, pergunta: estas emendas vão ou não ao estudo da Commissão de Orçamento? Não comprehende, portanto, que S. Ex. diga que essa commissão não tem competencia para estudar a materia. Em virtude da reforma que se vier a fazer, a despeza póde ficar maior ou menor e, portanto, a Commissão de orçamento deve ser ouvida.

O Sr. Victorino Monteiro dá um aparte.

O Sr. Benedicto Leite lembra mais uma circumstancia: o substitutivo da Commissão de Diplomacia e Tratados foi apresentado a um projecto da Commissão de Orçamento do anno passado. E si é uma cousa tão simples, como é que o projecto atravessou toda a sessão do anno anterior e só este anno voltou á discussão?

Como é que, á vista disto, o nobre deputado póde dizer que ha uma grande demora, e fazer accusação á commissão pelo facto de uma demora de 15 dias, quando sabe perfeitamente que a commissão tem tido trabalhos extraordinarios?

O Sr. Victorino Monteiro—O relator não tem tido estes trabalhos.

O Sr. Benedicto Leite—Todos os membros da commissão e cada um em particular teem trabalhos em estudos e a commissão em geral trabalha diariamente até ás 4 horas da tarde.

O orador não vê, pois, razão para o nobre deputado vir fazer á commissão uma censura tão grave. A commissão trata de cumprir com a maior rapidez os seus deveres e dentro em poucos dias apresentará o parecer acerca do projecto.

S. Ex. póde apresentar emendas á tabella, tal como foi apresentada pela commissão; estas emendas vão á mesma commissão e nesta occasião poderão discutir-se as emendas e o projecto.

Parece ao orador ser isto mais simples e assim se adeantará muito o serviço.

E' por estas considerações que, muito contra sua vontade, deixa de attender ao desejo do seu sympathico amigo, deputado pelo Rio Grande do Sul e vota contra o requerimento.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

Requerimento

Requeiro que seja adiada a discussão do orçamento do Ministerio do Exterior até a apresentação do parecer da Commissão de Orçamento, sobre o substitutivo elaborado pela Commissão de Diplomacia e Tratados.

Sala das sessões, 30 de julho de 1895.— *Victorino Monteiro.—Nilo Peçanha.*

O Sr. Nilo Peçanha vem a contragosto impugnar as considerações do seu collega pelo Maranhão.

Pensa que o requerimento de adiamento é por sua natureza prejudicial da materia orçamentaria.

A Commissão de Diplomacia tem um plano de reformas na politica externa; elle vem corresponder a supremas necessidades do paiz, e a profundas exigencias internacionaes.

Mutilal-o, dividil-o em emendas parciaes, forçando a Camara a frisantes contramarchas, e repellindo em 3ª discussão idéas e soluções, porventura consagradas pelo voto anterior do parlamento—não é por certo o melhor e o mais patriotico alvitre, no momento em que sérias contendas nacionaes carregam o quadro da pasta de estrangeiros. *(Apoiados.)*

Tal orçamento deverá ser o ultimo a entrar em debate.

Quem nos diz que o governo coagido pela defesa do nosso direito em franco litigio, dominado por circumstancias imprevistas, e identificado com o pensamento de toda Nação, —não careça do pronunciamento effectivo da Camara, dada a emergencia de actos cuja competencia lhe escape?

Não é só o Poder Legislativo que póde crear e extinguir legações? (*Muito bem*; *apartes.*)

Além disso, por mais respeito que tribute á Commissão de Orçamento, acha que ella não póde absorver a Commissão de Diplomacia.

E' insuspeito. Não faz parte de nenhuma commissão permanente da Camara. Dellas se exonerou.

Mas advoga a autonomia das Commissões Permanentes, directas representantes do sentimento e dos principios em que se divide a Camara. (*Muito bem.*)

Vota pelo requerimento.

O Sr. Pinto da Fonseca— Sr. presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Matta Machado, deputado eleito e reconhecido pelo 9º districto de Minas Geraes, peço a V. Ex. que o mande introduzir no recinto para prestar compromisso.

O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º secretarios a introduzir no recinto o Sr. Matta Machado.

E' introduzido no recinto e presta o compromisso regimental o Sr. deputado Matta Machado.

O Sr. Victorino Monteiro— Sr. presidente, pelo rumo que tomou a discussão do requerimento de adiamento que apresentei, sou obrigado a vir á tribuna dar uma explicação.

A Commissão de Diplomacia e Tratados não teve absolutamente a menor intenção de trazer junto á Camara uma desconsideração á Commissão de Orçamento, nem podia fazel-o, mesmo porque este projecto tinha sido elaborado pela Commissão de Orçamento e a Camara mandou ouvir a Commissão de Diplomacia e Tratados.

Quero apenas lembrar á Camara que na questão do Orçamento do Exterior a Commissão de Diplomacia cumpriu o seu dever, procurando com toda a correcção fazer um projecto de reorganisação do corpo diplomatico e consular.

Essa commissão remetteu o substitutivo á Commissão de Orçamento que, ainda ha vinte dias, não tinha dado parecer sobre uma questão que me parece simples, tanto mais quanto é uma questão geralmente conhecida pelos membros da Commissão de Orçamento, ti enbnham idéas assentadas ellas, sobretanto que tinham apresentado collectivamente um projecto de reorganisação do corpo diplomatico.

Nestas condições, e pelas manifestações de magoa que o illustre relator da Commissão de Orçamento nos patenteou; como as minhas palavras, creio que não diplomaticamente, porque não tenho tendencia para isso, o molestaram, não por minha vontade, porquanto sou o primeiro a manifestar a minha sympathia para com S. Ex. e para com os membros da Commissão de Orçamento, retiro o meu requerimento, mesmo porque S. Ex. lembrou que daria em muito pouco tempo o parecer ao substitutivo da commissão.

O Sr. Nilo Peçanha—Sr. presidente, esse requerimento não tem discussão? Si a Camara consentir na sua retirada, posso fazer meu o requerimento?

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 122, de 1895, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) envia á Mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que seja adiada a discussão do Orçamento do Ministerio do Exterior até a apresentação do parecer da Commissão de Orçamento sobre o substitutivo elaborado pela Commissão de Diplomacia e Tratados.

Sala das sessões, 30 de julho de 1895.—*Nilo Peçanha.*

Procedendo-se á votação do requerimento, reconhece-se que não ha numero, tendo votado a favor 34 e contra 61 Srs. deputados.

O Sr. Presidente—Não ha numero. O requerimento fica prejudicado, e continúa a discussão do projecto n. 122, de 1895.

QUESTÃO DE ORDEM

O Sr. Nilo Peçanha—V. Ex. annunciou que não havia numero na Casa para deliberar sobre o meu requerimento. Eu pergunto a V. Ex., fiscal da Camara, representante directo das interpretações superiores do Regimento, si não era caso de fazer-se a chamada.

O SR. PRESIDENTE—Tratando-se de uma questão de ordem, não mandei proceder á chamada como é praxe.

O SR. NILO PEÇANHA—V.Ex. não procedeu conforme o Regimento.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. pediu a palavra para discutir o Orçamento das Relações Exteriores.

O SR. NILO PEÇANHA—Esta tribuna, não tem ainda censura prévia e, si a tivesse, eu não a occuparia. Estaria deshonrada.

V. Ex. não me póde mandar discutir o orçamento, emquanto não resolver a questão de ordem conforme o Regimento. O meu requerimento não é estranho á ordem do dia, nasceu dentro da ordem do dia e V. Ex. não póde deixar de mandar verificar pela chamada si ha ou não numero para deliberar sobre elle.

Appello para o art. 150 do Regimento.

O SR. PRESIDENTE—A questão está decidida. Sempre que não ha numero para se votar requerimentos de ordem, essas questões ficam prejudicadas. Esta foi sempre a praxe seguida e eu não me julgo autorisado a altera-a. (*Apoiados.*)

O SR. NILO PEÇANHA—Não ha capricho da minha parte, nem póde haver da parte de V. Ex., que é incapaz de parcialidade, violando o Regimento. Por isso não appello para a Camara, appello para V. Ex. mesmo.

O Sr Belisasio de Souza (*pela ordem*)—Sem querer intervir em uma questão de ordem, que me parece perfeitamente acabada e como não é possivel tornar a abrir uma discussão que está encerrada, eu pediria a V. Ex. que, por uma simples formalidade e para condescender com a vontade do nobre deputado, mandasse proceder á chamada, para verificar si ha numero. No caso de não haver numero, continúa a discussão do orçamento.

O Sr. Presidente—A Mesa procedeu correctamente dando a palavra ao nobre deputado e declarando que a havia dado sobre o orçamento.

Não quiz fazer censura prévia ao discurso de S. Ex., quiz apenas cumprir o Regimento, uma vez que a questão de ordem já estava finda e decidida. (*Apoiados.*)

Em segundo logar declaro a S. Ex. que não tenho caprichos neste logar, porque nenhuma vantagem me resulta, nem pessoal nem politicamente de mandar ou não proceder á chamada.

O meu fim foi respeitar a praxe e fazer com que não houvesse perda de tempo. Por consequencia, salvo votação da Camara, não mandarei proceder a ella.

O Sr. Erico Coelho: (*pela ordem*)—Prestando á V. Ex. as homenagens do meu respeito pessoal e alta consideração como presidente da Camara, peço licença para não me conformar com a sua decisão. Vou ler o artigo 150 do Regimento, pelo qual V.Ex. e a Camara advertirão que a decisão que V. Ex. acaba de tomar, si está de conformidade com os precedentes da Casa, infringe evidentemente o Regimento. Diz o art. 150 (*lê*). «Sempre que se deixar de fazer qualquer votação por não se achar presente o numero legal de deputados e quando não estejam preenchidas as horas dos trabalhos, proceder-se-ha á nova chamada, mencionando-se na acta os nomes dos que se houverem retirado com causa participada ou sem ella».

Por consequencia, não se póde distinguir entre votação de requerimento e votação da materia da ordem do dia. V. Ex. não póde distinguir entre votação de materia regimental, e materia accrescida á ordem do dia.

Uma vez que põem em duvida que haja numero na Casa, V. Ex. deve mandar proceder á chamada, ficando adiada a votação do requerimento em questão, que deve marchar de par com a discussão do projecto.

O SR. PRESIDENTE— A Mesa conhecia perfeitamente a disposição do artigo citado por V. Ex., mas decidiu a questão levantada pelo nobre deputado de accordo com a pratica sempre e invariavelmente seguida nesta Camara.

O Sr. Zama (*pela ordem*)—Vejo levantar-se uma questão sem razão de ser; não ha motivo para estar-se perdendo tempo.

Os requerimentos de adiamento sobre qualquer assumpto acompanham a discussão do assumpto principal, emquanto se discute, e na occasião da votação, o requerimento é posto a votos em primeiro logar: si passa, fica adiada a materia principal, si é rejeitado, continúa a discussão do projecto.

Não ha pois motivo para uma discussão desta. Não havia numero para votar o requerimento do nobre deputado? O requerimento continua de pé, devendo ser votado logo que houver numero e procedendo a votação do projecto.

Esta é que é a praxe seguida.

O Sr. Presidente—Peço a attenção do nobre deputado. A marcha seguida na Casa em relação a diversos requerimentos é justamente aquella que V. Ex. acaba de indicar; mas que, em relação dos requerimentos de adiamento, é inteiramente diversa.

E' o art. 73 que regula a materia.

Já vê V. Ex. que a Mesa procedeu correctamente submettendo a votos o requerimento de adiamento.

Vou agora proceder á nova votação do requerimento de adiamento, uma vez que parece haver no recinto da Camara numero sufficiente de Srs. deputados.

Posto novamente a votos o requerimento do Sr. Nilo Peçanha, é o mesmo rejeitado por 84 contra 40 votos.

O Sr. Belisario de Souza (*pela ordem*) requer cinco minutos de urgencia para fundamentar uma proposta.

Vem á mesa o seguinte

Requerimento

Requeremos á Camara cinco minutos de urgencia, para apresentar um voto de pezar pelo passamento do general Fonseca Ramos.

Sala das sessões, 30 de julho de 1895.— *Belisario de Souza. — Bricio Filho.— Erico Coelho.—Fonseca Portella.*

Consultada, a Camara concede a urgencia pedida.

Consultada si a materia de urgencia é tal que deva interromper a ordem do dia, a Camara decide pela affirmativa.

O Sr. Belisario de Souza (*para negocio urgente*)— O Sr. presidente, que antes de prestar a sua Patria os grandes serviços que tem prestado nesta Casa, prestou-os com o seu sangue na guerra do Paraguay, prestou-os com o vivo ardor de sua mocidade, descortinando largos horisontes de glorias traçadas na consciencia tranquilla do dever; o Sr. presidente, que passou a sua mocidade em flor ao lado dos que batiam-se com o Brazil affrontando a tyrannia de Lopes; como medico e como soldado, anticipando a gratidão de sua Patria e da posteridade pelos grandes serviços que hoje lhe está prestando, o Sr. presidente deve sentir. como o orador, que o requerimento que vae apresentar não é uma perturbação aos trabalhos da Camara, mas um voto de consideração que a Camara deve prestar. (*Numerosos apoiados.*)

O Sr. presidente viu ha pouco como esta Nação se levantou em um impeto de patriotismo, o amor á terra e ao solo.

Nós vimos! repete o orador, que por causa de uma ilha inhabitada a muitas milhas da costa, em um momento, ministro, parlamento, povo, imprensa, todos sabiam a geographia inteira daquella ilha, o seu passado, a sua historia, as luctas que alli se tinham travado, os incidentes que tinham occorrido.

E' que o culto da Patria já começou pela fórma primaria, pelo culto ao territorio.

Foi este culto que deu aos nossos antepassados aquella terra heroica dos Guararapes, que deram, antes da Patria, que não tinha ainda a concepção juridica de Nação, o culto territorial pelo amor da terra, dessa terra onde, na phrase do poeta, repousam os berços de seus filhos e dormem os ossos dos seus maiores.

A Patria Brazileira, que se ultima na affirmação de sua nacionalidade, que na litteratura, na arte, na politica tem affirmado poderosamente seu espirito patriotico, terá uma outro face por onde se revele, que é como que a religião cultural de nosso civismo, que tem feito a grandeza de todos os povos.

Ha nesta religião cultural pelo civismo, uma face que é nobre, rica e fecunda de exemplos; é que a Nação se curva deante dos grandes servidores da patria.

O homen de comprehensão mais genial, que entendeu sinão adivinhou, recompondo a historia da França, viu que tudo era esforço e civismo, tudo era o fructo luminoso da alma popular, porque dizia elle, na historia, como na geologia o calor está embaixo; é no povo, é em milhares de soldados que tem morrido nos campos na defeza da integridade da Patria.

O general Fonseca Ramos, vinha dessa fecundação esplendida do povo pelo amor á Patria.

O Sr. presidente compartilhou com elle, nos primeiros dias de sua mocidade, com

todos os perigos, sacrificios n horrores, as glorias da guerra do Paraguay; e havia de vel-o escrevendo com a sua espada uma epopéa de glorias.

Depois, recolhido ao seio da Patria, ferido por uma molestia a que teria de succumbir, não se entregou ao ocio, muito pelo contrario continou a servir á Patria.

Podendo em seu Estado natal, entregar-se ao descanço, não o fez; a sua gloriosa espada ficou sempre prompta para acudir aos reclamos da Patria.

Quando ultimamente a Patria appellou para seus filhos, elle promptamente, obedeceu, e foi servir ao Estado que lhe fora berço, offerecendo sua capacidade de soldado, sua lealdade de militar, para amparar o governo de seu Estado.

O general Fonseca Ramos, pelos altissimos serviços prestados, conquistou a gratidão do Rio de Janeiro.

Nesse posto o colheu, como á Nação inteira a sorpreza da revolta armada de 6 de setembro. Então viram-n'o, sem saber qual a força que a revolta contava, sem saber que apoio tinha ella no paiz, sem saber de que lado estava a victoria, entendeu que para o soldado não ha crise de consciencia, que para o soldado ha um dever traçado, e positivo era o caminho da lei; que o soldado tendo uma espada entre a opinião que se levanta contra o governo, só tem um caminho, é obedecer e defender a lei.

O que elle fez de valor, de dignidade, de heroismo, não póde passar na minha descorada palavra, mas ha de fulgir quando a obra do tempo apontal-o entre os mais bravos soldados brazileiros.

O orador não antecipa opiniões, e si o fizesse, faria sem paixões; tem a alma branda e espirito sereno para que viesse tocar em feridas que ainda sangram.

Seria a mais desastrada desventura que podia se dar em nossa terra, si a Republica tivesse sossobrado em 6 de setembro,

O general Fonseca Ramos á frente de 80 homens, armados com armamento inferior, fez recuar as primeiras investidas inimigas.

Foi o primeiro brado de defeza na cidade que o orador tem a honra de representar. Depois, os esforços redobraram, então veio a coragem calma, vieram os planos seguros e prudentes.

Por isso, quando no dia 9 um desembarque que faz honra ao marinheiro illustre que já tanto se tinha distinguido, e que perdeu a vida com gloria força é reconhecer, foi debaixo do commando de Fonseca Ramos que a guarda nacional, o exercito, os batalhãos academicos, de Tiradentes e outros oppuzerão uma resistencia verdadeiramente heroica e repelliram o assalto.

Si esta revolução tivesse quadras como a catastrophe da França, podia-se dizer que em Nitheroy o general Fonseca tinha sido um Carnot.

Já o governo do estado do Rio acaba de ser informado, acaba de ordenar todas as homenagens devidas ao illustre funccionario militar, que tão alto elevou seu nome do soldado que tão brilhante o escreveu nos annaes da guerra, para o Estado do Rio de Janeiro, que affirmou que a perda daquelle soldado é uma calamidade para a Patria, já affirmou que os fluminenses não esqueçam-se dos serviços prestados em nome da liberdade e da lei.

Mas, nós accresenta o orador, nós representamos alguma cousa mais do que o Estado, representamos a Patria, representamos o Brazil.

E o orador quer que esta dôr que é nossa de fluminenses seja tambem vossa de todos os estados que a Camara, votando a moção que vae propor signifique ao paiz que aqui hão de repercutir todas as dores que o ferem.

Cofre de ouro, para lembrar as dores de uma Nação, esquece que sua palavra é de cobre.

Pede pois á Camara que insira em sua acta um voto de profundo pezar pelo passamento do general Fonseca Ramos. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado, e sem debate approvado por unanimidade de votos o seguinte

Requerimento

Requeremos que seja consignado na acaa da sessão de hoje um voto de pezar pelo fallecimento do heroico general Fonseca Ramos.

Sala das sessões, 30 de julho de 1895.—*Belisario de Souza.—Euzebio de Queiroz.—Ernesto Brasilio.—Medeiros e Albuquerque.—Fonseca Portella.—Erico Coelho.—Bricio Filho.—Urbano de Gouveia.—Costa Azevedo.—Nilo Peçanha.—Agostinho Vidal.*

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 122, de 1895, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores.

O Sr. Nilo Peçanha diz que devendo ser coherente, porque entendia impossivel a discussão do Orçamento do Ministerio do Exterior, independente de proposta, deixa de fallar agora, e aguarda o parecer da Commissão de Orçamento sobre a reforma.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito.

O Sr. França Carvalho *(pela ordem)* diz que não obstante o respeito que deve ao Sr. presidente, declara que este não se acha dentro do Regimento porque uma vez que não está esgotada a primeira parte da ordem do dia, e foram encerradas as materias em discussão, parece que deviam votar-se estas materias, visto como falta quasi 1 hora para principiar a 2ª parte da ordem do dia.

O Sr. Presidente diz que não faz o que quer, mas o que manda o Regimento. Em primeiro logar, a terminação da hora não seria um obstaculo para votarem-se as materias; e em segundo obedece a uma praxe muito seguida de, tratando-se de materia de alta importancia, adiar a votação para o dia seguinte, maxime agora que evidentemente não ha numero no recinto (*apoiados*).

Entra, portanto, em 3ª discussão o projecto n. 38, de 1895.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Ramos.

O Sr. Eduardo Ramos diz que vem cumprir o seu dever.

Este ha de relevar o orador ante a Camara, de sua volta ao debate.

Ha muita gravidade nessa questão de reorganisação do ensino juridico.

Quem diz *direito*, diz a vida nacional, sua dignidade.

E' na proporção do culto que tributamos á idéa do direito neste paiz, que elle tomará o seu logar no quadro da civilisação contemporanea e no respeito das outras nações do mundo.

Tem muito pezar no uso da liberdade de analyse de que carece para externar o seu juizo, qualificando a projectada reforma do ensino juridico da obra mais parca, e diria mesmo, si os seus dignos collegas lhe permittissem,—a mais mirrada obra que a importancia do assumpto e as condições da cultura juridica poderiam jámais suggerir.

O que augmenta a vivacidade de sua impugnação é a capacidade incontestavel dos autores desse projecto para elaborarem projecto outro, na altura de seus talentos.

Quando teve noticia das diligencias da digna commissão para reformar os institutos juridicos da Republica, aninhou uma grande esperança que o projecto apresentado transformou em decepção amarga.

O eixo dessa reforma é a instituição da frequencia obrigatoria mediante a sancção minaz, cruel, inflexivel da perda do anno escolar aos que dessem 40 faltas!

Não poderia crer que nisso consistisse para ninguem o empenho, a concepção do remedio reparador da decadencia das nossas Faculdades.

Jámais pensou que um reformador de institutos de ensino juridico pudesse contentar-se com uma combinação quasi mecanica para alentar o ensino desfallecido.

Quando lhe provarem que o estudante simplesmente presente, não estimulado por outras condições de ordem moral, é o estudante aproveitado; quando lhe provarem que o ausente 41 dias no decurso de um anno é irreparavelmente o réo de desidia, da incompetencia, qualquer que tenha sido a causa, a força, o obstaculo, que se opponha ao seu comparecimento nos limites dessa chronologia fatidica, então o orador se curvará.

Mas a consciencia dos redactores do projecto está dahi, na espontaneidade austera de seus movimentos intimos, a dizer-lhes que essa medida de tempo, acanhada, irremissivel, é antes um flagello do que um estimulo; é antes uma reacção tenaz á liberdade do que um correctivo aos seus desvios.

Nem pode o orador explicar como os illustres auctores do projecto vieram desenterrar aquella velharia, já varrida das nossas instituições de ensino para o logar em que se acham as ruinas historicas do regimen das Universidades do seculo XVI.

Sabe que ha necessidade de uma disciplina escolar; que seria damninho talvez deixar os institutos juridicos á mercê dos enraizados abusos que os estão desnaturando.

Mas a illustre commissão não tinha mais do que lançar os olhos sobre o largo dominio das instituições congeneres, que florescem no mundo, culto para verificar que onde a *frequencia obrigatoria* se estabeleceu, não reveste este rigorismo irremissivel de demarcação no tempo da ausencia, porém simplesmente que as condições de aprecial-a, de releval-a de suas comminações regulamentares depende de um poder largamente discricionario dos corpos docentes, em exercicio, neste ponto, de uma autoridade quasi paternal, representada em meios admoestativos e graduadamente aggravados até que a deserção possa revestir os caracteres de uma infracção consciente á disciplina universitaria.

Si quizesse a illustre commissão voltar com mais afinco ao exame das instituições congeneres, viria tambem que onde quer que a *frequencia obrigatoria* se decretou e observa, ella não constitue o unico liame do estudante ao mestre, como no projecto, mas muitos outros attractivos se conceberam para tornar a presença do estudante um movimento espontaneo, uma deliberação filha de

estimulos muito mais nobres, os estimulos de ordem moral, scientifica, o amor ao estudo pela proficencia dos professores, sempre animados pela emulação, as sociedades academicas, os subsidios, os concursos de capacidade, as viagens remuneratorias, e outros premios e vantagens com que se galardoa o merito dos mais diligentes.

Que ha, pergunta o orador, de alguma cousa disso neste singular captiveiro das 40 faltas?

Demonstra que no regimen universitario da Europa, onde está estatuida a frequencia, ella é obra das resoluções dos corpos docentes ou dos conselhos, dentro da acção que lhes pertence no dominio da administração interna dos estabelecimentos. Em parte alguma ha leis do Parlamento para regular esse detalhe disciplinar nos moldes em que o projecto o consigna.

Lê as opiniões de Talleyrand, um dos precursores dos altos estudos da França; lê a discussão havida em 1880 no Congresso de Bruxellas, a que compareceram summidades do ensino de todas as partes da Europa.

Uma outra parte da impugnação do Sr. Paulino de Souza Junior, impugnação que o orador pede venia para qualificar de temeraria, é a que diz respeito ás secções do curso das Faculdades de Direito, que o orador propõe, mantendo o regimen vigente e o seu illustre amigo repelle.

O illustre deputado pelo Rio de Janeiro não quer curso de notariado, curso de sciencias politicas e curso de sciencias juridicas.

S. Ex. não os quer porque, no seu conceito, não sómente não desintegram a sciencia, fraccionando-a, como destoam do que se pratica nos institutos do ensino juridico de outros povos.

A primeira razão não procede, porque, si o nobre deputado entende por desintegração da sciencia o eliminarem-se materias ligadas mais ou menos proximamente a outras do programma, então é preciso confessar que seu programma de cursos juridicos está deploravelmente desintegrado, visto faltar-lhe muitas materias, intimamente connexas. Aquelle que estuda medicina legal, por exemplo, precisa saber anatomia, physiologia, toxicologia, chimica, physica e mathematicas e todas as sciencias emfim que são tributarias daquella disciplina.

Sómente o seu illustre contradictor esqueceu-se de que a secção de cursos não quer dizer eliminação das materias connexas, mas essenciaes ao conjuncto das noções scientificas; significa, sim, uma especie de dosagem de taes materias na proporção dos fins principaes a que se destina o titular do diploma, segundo a carreira ou profissão preferida.

E' assim que, si o direito civil, por exemplo, é necessario áquelle que se destina ás carreiras administrativas, á diplomacia, o é em proporção menor do que a que exige a profissão de magistrado e advogado. Cada uma destas deve desenvolver de preferencia as materias mais ligadas ao escopo dos seus futuros profissionaes.

Tal é o regimen do fraccionamento que o orador pretende e que está bem longe de ser o desmembramento que o seu illustre contradictor impugnou.

Esses cursos existem na Russia, na Italia (o notariado e o curso de procuradores judiciaes) e o proprio curso juridico com as suas materias facultativas, a Hungria, Hollanda, a Belgica, a Inglaterra, onde as especialidades descem ás mais pequenas reducções.

Offerece ao seu illustre collega, para verificar, as fontes em que bebeu estes esclarecimentos.

Invoca o alto criterio da commissão, pedindo-lhe que não faça questão desse projecto como está, porque não se acha na altura de seus reconhecidos dotes.

Os estabelecimentos de ensino juridico no Brazil são os nossos arsenaes, os verdadeiros accumuladores dos elementos da lucta pacifica e o freio ás agitações sanguinolentas. (*Muito bem.*)

O Poder Legislativo deve completar a estructura, por ora muito defficiente de nossas instituições politicas; mas todos os seus complementos pouco valerão si falhar aos cidadãos, ás classes dirigentes, elemento salutar, fundamente inculado na consciencia, da razão soberana e serena que sómente o direito alenta e mantem.

Não se enganem os que vivem embevecidos na sua actual felicidade politica, divida ao industrialismo, e á boa fortuna dos governos que estão navegando nos mares placidos de suas administrações locaes.

A lua de mel tem suas delicias.

Essa quadra tambem é propicia aos noivos das instituições politicas, mal experimentadas ainda das refregas e tormentos que dormem no seio das paixões.

Pelos exemplos dos Estados atormentados pelas commoções internas, devoradoras, é um correctivo prompto, como devia querel-o a Constituição, como devem querel-o os amigos deste paiz, e sobretudo os seus legisladores; por taes exemplos bem se póde ver quanto vale na ordem politica o respeito ao direito, quebrando-se em ondas de sangue. (*Apoiados.*)

E o respeito ao direito não consiste sómente em não fazer as revoluções, sim tambem em não provocal-as, e em saber serenal-as sem crueldades e tyrannias.

Invoca, pois, de novo a attenção do seu illustre collega Sr. Paulino de Souza Junior, e faz votos para que de suas mãos e de seus dignos collegas, saia uma obra digna do portador do nome glorioso do Visconde do Uruguay. (*Muito bem. O orador é cumprimentado pelos deputados presentes.*)

O Sr. Bricio Filho continúa a manter as mesmas idéas e os mesmos principios sobre o projecto em discussão.

A obrigatoriedade de frequencia ponto principal da reforma do ensino juridico nas Faculdades da Republica, acaba de ser batida com eloquencia e grande cópia de argumentos, pelos nobres deputados que impugnaram o projecto.

De todos os angulos do paiz partem vozes condemnatorias contra a disposição que autorisa a frequencia obrigatoria no ensino.

No mesmo sentido tem agido a mocidade das escolas de estudos superiores.

Se taxarem de suspeição os protestos dos moços, o orador lembra á Camara as opiniões dos competentes e das Congregações das Faculdades juridicas que condemnaram a medida do projecto com excepção da de S. Paulo.

Os estudantes da Escola Polytechnica em documento solemne que o orador teve occasião de ler á Camara, na sessão do anno passado, combateram, allegando a experiencia amarga já adquirida, semelhante medida.

Quando o eloquente e distincto autor do projecto, deputado pela Bahia, apresentou, o anno passado, o orador teve occasião de patentear as continuas contradicções de S. Ex., que ao mesmo tempo que apontava os progressos feitos pelos paizes estrangeiros, no dominio da instrucção publica superior, preconisava a frequencia obrigatoria.

Recordou tambem a S. Ex. as palavras do celebre criminalista italiano Ferri, quando comparou o direito moderno com a moderna medicina e o direito antigo com a velha arte de curar: na reforma do nobre deputado ha alguma cousa de semelhante.

O orador cita, a proposito, da insistencia que os nobres deputados signatarios do projecto teem feito da frequencia obrigatoria, o caso do discipulo surdo e assiduo de V. Cousin que, para aproveitar do calor dos fogões da Sorbona não perdia uma só lição mesmo nos dias do mais intenso frio.

Receia do fogo da lisonja que esta medida vem plantar no espirito da mocidade.

Porque pretender arrancar umas tão modestas regalias que goza a mocidade das escolas; esta mocidade que não recúa deante dos perigos da Patria, que é a garantia da Republica?

Depois de longamente impugnar os argumentos do nobre deputado pelo Rio de Janeiro o Sr. Paulino de Souza Junior, diz que os motivos principaes que o trouxeram á tribuna foi mostrar que não arrefeceu o seu ardor pela causa da liberdade de frequencia e lêr á Camara uma representação da Federação Academica dirigida ao Congresso por intermedio do orador.

Conclue pedindo á Camara que conserve-se na mesma attitude do anno passado, votando contra este projecto.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios.

Do Sr. 1º secretario do senado, de 29 do corrente, communicando ter enviado á sancção o autographo do Congresso Nacional, que releva da prescripção em que incorreu D. Maria da Penha Oliveira.—Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que aquella camara acceitando as emendas desta ao projecto por ella iniciado sobre montepio dos officiaes da armada e classes annexas, será regulado pelo mesmo decreto e envia o referido projecto á sancção.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando ter enviado á sancção a proposição desta Camara, autorisando o governo a abrir o credito supplementar pela verba do n. 38 do art. 2º da lei do orçamento vigente.—Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de igual data, devolvendo sanccionado um dos autographos da lei que regula a prova para percepção do meio soldo e montepio dos militares de terra e mar, etc.—Inteirada, officiando-se ao Senado.

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando o requerimento do coronel honorario Dr. Francisco Antonio Carneiro da Cunha, pedindo melhoramento de reforma.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimentos:

De Anna Doria, pedindo um pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

De Adelia Cavalcanti de Mendonça, pedindo uma pensão.—A' mesma commissão.

O Sr. Lins de Vasconcellos.—Sr. presidente, a demora na recepção das in-

formações que a dias pedi sobre a administração da Estrada de Ferro Central, a descrença mesmo que sejam ellas fornecidas, as reclamações constantes da imprensa diaria desta capital contra os multiplos desastres na Estrada de Ferro Central, o terror cada dia maior, da numerosa população dos suburbios, que tem a infelicidade de precisar de transporte na mesma estrada e o desgosto profundo da maioria do seu pessoal pelo modo injusto pelo qual lhe são applicadas frequentemente multas e censuras, a declaração mais de uma vez feita nesta Casa e repetida no *Club de Engenharia* pelo director da Estrada de Ferro Central, de que a politica é a causa da desorganisação da mesma Estrada, obrigam-me a vir á tribuna com o duplo fim de auxiliar o governo, ao lado de quem me acho, apontando-lhe as causas reaes productoras do mal e tambem de afastar de mim qualquer parcella de responsabilidade que, propositalmente ou não, se pretenda imputar-me em desastre que julgo imminente.

Sr. presidente, ao assumir a direcção da Estrada de Ferro Central o actual director, achava-se o seu pessoal dividido em dous grupos: um que hostilisava por todos os meios a sua administração, outro que estava disposto a auxilial-o com toda a dedicação. Com tal habilidade se houve, pois, o grupo adverso a essa administração, que muitos dos que o compunham conseguiram insinuar-se no animo de S. S. e prevenil-o contra os que estavam dispostos a auxilial-o.

Ao mesmo tempo que assim procediam, procuravam convencer aos do outro grupo que o director estava procedendo de modo injusto e premeditado contra elles e que se acautelassem porque iam ser severamente punidos pela minima falta que commettessem.

Preparada por este modo a reação, produziu ella o desejado effeito, ficando todo o pessoal desgostoso contra a actual administração, que inconscientemente favoreceu este resultado pelo modo injusto, arbitrario, inhabil com que procedeu para com o pessoal, já impondo-lhe frequentemente multas excessivas, já suspendendo-o, demittindo-o, sensurando-o e não lhe permittindo que se justificasse das faltas que lhe eram imputadas, negando-lhe assim o direito de defesa, direito natural e que, portanto assiste a todos.

Para que V. Ex. e a Camara avaliem do modo pelo qual são impostas as multas na Estrada de Ferro Central citarei dous factos que me occorrem neste momento e que demonstram a má orientação que preside a administração daquella infeliz estrada de ferro. Um empregado foi multado em tão *pequena quantia*, que, feitas ao contas, só teve a receber no fim do mez cento e quarenta réis (*7 vintens*); outro foi multado em *36 dias em um so mez*! Este ultimo facto conhece-o o nobre deputado pelo Rio Grande do Norte, o o Sr. Junqueira Ayres que o vio escripto.

Não me demorarei em enumerar outras porque aguardo occasião opportuna.

E' phrase vulgar, Sr. presidente, nos labios de alguns chefes mais fogosos, o seguinte —*isto ou indireita ou racha*, e não nos deve admirar que se realise a ultima hypothese visto ser esta a sina do actual director, que já se celebrisou com a caixa de agua do Pedregulho, quando director das obras publicas. Diante de situação tão grave, Sr. presidente, e não podendo o governo substituir completamente o pessoal da Estrada de Ferro Central, porque não achará promptamente pessoal apto para aquelle serviço, o que já ficou provado mais de uma vez, só lhe resta uma solução, isto é, substituir a direcção, o que lhe será facil, porque felizmente temos entre os engenheiros brazileirps alguns que poderão restituir áquella estrada de ferro os bons creditos de que outrora tão justamente gozou.

Quanto ás allegações de que é a politica a causa do desmantellamento da Estrada de Ferro Central, devo declarar a V. Ex. e a Camara que só tenho intervisado com a minha politica para auxiliar a actual administração, já prevenindo-a do estado do pessoal, que foi por mim descripto no começo do discurso, e de outras muitas irregularidades que conhecia, já pedindo aos meus amigos que auxiliassem com dedicação a administração, cumprindo fielmente seus deveres e que fizessem sentir a todos que a maxima disciplina era necessaria para a marcha do serviço, e garantindo-lhes que as injustiças de que muitos se queixavam seriam reparadas em tempo pela actual administração.

Si não é a expressão da verdade o que acabo de asseverar a V. Ex. e á Casa, desafio o Sr. director a que prove o contrario. Não me cabe a minima responsabilidade pelo desastre da estrada de ferro, que considero quasi certo si o governo não accudir a tempo de evital-o.

Chamo para isso a attenção do honrado Sr. Presidente da Republica e do digno Ministro da Viação, que tanto se tem esforçado para melhorar as criticas condições de primeira via ferrea desta Republica. (*Muito bem.*)

O Sr. Augusto Montenegro — Sr. presidente, os trabalhos que estão pendentes de discussão na Commissão de Orçamento, não permittam occupar dos assumptos affectos á Commissão Mixta de tarifas moneada por esta Casa e pelo Senado, e não querendo perturbar o trabalho dessa commissão, peço a V. Ex. que em

occasião opportuna consulte á Casa sobre si me concede exoneração dessa commissão.

O Sr. Presidente diz que em occasião opportuna submetterá á deliberação da Camara o pedido do Sr. Augusto Montenegro.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Leovigildo Filgueiras, relativo á *São Paulo Railway, Company*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão o requerimento do Sr. Serzedello Corrêa, relativo á crise de transportes da estrada de ferro.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 46—1895

Indefere o requerimento de Albino de Araujo Guimarães, machinista naval de 2ª classe reformado, que pede melhoria de reforma

A commissão de marinha e guerra, estudando a petição e documentos que a acompanham de Albino de Araujo Guimarães, machinista naval de 2ª classe, capitão-tenente graduado, reformado compulsoriamente, por decreto de 29 de setembro de 1894, por ter attingido a idade limite, e na qual pede melhora de reforma, declara:

1.° O supplicante foi reformado compulsoriamente por ter attingido a idade limite, contando 28 annos de serviços, percebendo por conseguinte, além do soldo da reforma mais 4 quotas;

2.° O facto de continuar em serviço após ter attingido aquella idade, sem ter sido immediatamente reformado como manda a lei, não lhe dava direito a promoção a não ser talvez, por actos de bravura ou serviço relevante, casos que de sua fé de officio não constam;

3.° O ter continuado esse serviço mesmo reformado, não constitue direito á melhoria que solicita;

4.° O peticionario, apresentando-se a 6 de setembro de 1893 ás autoridades legaes e servindo durante a revolta na esquadra republicana é com effeito um acto digno de nota e tanto mais meritorio, porque assim procedendo, mostrou ter clara e nitida comprehensão de seus deveres e ser leal; collocou-se acima de alguns superiores seus, que tudo esquecendo, desleaes e traiçoeiros, rebellando-se contra o poder constituido, tentaram impor-se á nação, lhe ditar leis, apoiados na criminosa condescendencia, sinão applausos dos chamados — neutros; muitos, seus superiores hierarchicos, que não sabendo imital-o, deixaram-se dominar pelo espirito de rebeldia da qual entretanto livrou-se o peticionario que assim procedendo, bem mereceu da Republica, e do Congresso o qual, porém, nada póde em prol do mesmo porque a isso se oppõe terminante a lei;

5.° A compulsoria confere já uma melhora de vencimentos: as quotas correspondentes aos annos de praça que excedem do marcado na tabella que acompanha a citada lei; — a vista de tudo que fica dito é a commissão de parecer que seja indeferida a petição citada.

Sala das commissões, 27 de julho de 1895.— *Gabriel Salgado*, presidente.—*Ovidio Abrantes*.—*Antonio de Siqueira*.—*Thomaz Cavalcati*.—*Carlos Jorge*.

N. 47 — 1895

Indefere o requerimento do 1º tenente reformado da armada Atanagildo Barata Ribeiro que pede o pagamento da differença entre o soldo que percebe pela reforma e a pensão que lhe deveria tocar pela aposentodoria, desde a sua reforma até a organisação do corpo de engenheiros.

A commissão de marinha e guerra, estudando a petição e documentos que a acompanham,do 1º tenente reformado da Armada Nacional Atanagildo Barata Ribeiro, verificou:

1.° O prejuizo que o peticionario allega ter soffrido foi devido a si mesmo, preferindo reformar-se a satisfazer uma exigencia acertada da lei de promoções, qual a de embarque por tempo determinado, embarque que, sem hypothese alguma, deveria ser dispensado ao official de marinha, qualquer que fosse a sua especialidade;

2.° O engenheiro naval, em cumprimento á lei de promoção, embarcado, na observação constante do navio, de seu material, accessorios e movimentos, não poderia aproveitar muito em pról de sua especialidade, reduzindo-se mesmo o tempo desse embarque a metade do exigido para os officiaes combatentes e outros?

3.° Reformado,percebe o peticionario a remuneração que a lei lhe conferia;

4.° Nunca mais tendo sido chamado a desempenhar serviços de sua especialidade, conforme declara, não póde gozar de outras vantagens além do que percebe, *maxime* a differença entre a pensão de aposentado e o soldo da patente, e, por conseguinte, não póde pretender mais ser considerado para todos os effeitos como engenheiro de 1ª classe, apo-

sentado do actual corpo de engenheiros, da data de sua organisação ;

5.º Que o máo precedente apontado pelo peticionario, de ter o primeiro ministro da marinha do governo provisorio, mandado considerar como aposentado um empregado que havia sido demittido a bem do serviço publico, por *faltas encontradas nos fornecimentos de carvão á armada* foi um abuso que não póde ser invocado em apoio de uma reclamação supposta justa e nem póde servir de norma a quem quer que seja para reclamações.

A' vista do que fica exposto é a commissão de parecer seja indeferida a petição.

Sala das commissões, 29 de julho de 1893. — *Gabriel Salgado*, presidente. — *Ovidio Abrantes*, relator.— *Antonio de Siqueira*. — *Carlos Jorge*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 141 DE 1895

Crêa no exercito o quadro extranumerario e dispõe sobre a sua organisação

A commissão de marinha e guerra, tendo em vista que o quadro dos officiaes dos corpos especiaes do exercito acha-se desfalcado em grande parte por exercerem elles commissões e empregos vitalicios inteiramente estranhos ás funcções que lhes competem em seus respectivos corpos, resultando dahi prejuizo ao serviço, e muitas vezes accumulações de cargos, o que não póde ser permittido ; e no intuito de fazer desapparecer estas e outras irregularidades, que a pratica tem demonstrado, apresenta á consideração da Camara o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional decreta

Art. 1.º Fica desde já creado no exercito o quadro extranumerario, devendo a elle pertencer :

a) os officiaes que exercerem os cargos de lentes, substitutos, professores e instructores das escolas militares da União ;

b) os que commandarem ou fiscalisarem corpos de policia federaes ou estaduaes e bem assim os de bombeiros militarmente organisados ;

c) os que forem ou se acharem investidos do cargo de presidente ou governador de estados.

Art. 2.º Os officiaes superiores e subalternos deste quadro concorrerão para as promoções conjunctamente com os dos quadros effectivos, sem prejuizo de suas antiguidades.

Art. 3.º Uma vez cessados os motivos da permanencia do official no quadro extranumerario, reverterá ao effectivo logo que haja vaga.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. — Sala das commissões, 29 de julho de 1895. — *Gabriel Salgado*, presidente. — *Carlos Jorge*. — *Ovidio Abrantes*. — *Antonio de Siqueira*.— *Thomaz Cavalcanti*.

O Sr. Presidente — Achando-se adiantada a hora, designo para amanha seguinte ordem do dia:

1ª parte, até as 3 horas ou antes:

Votação do projecto n. 122, de 1895, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1896 (2ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 115, de 1895, autorisando o Governo a abrir o credito supplentar de 44:826$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no exercicio de 1894, applicado á rubrica— Serviço Sanitario Maritimo — da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893;

3ª discussão do projecto n. 116, de 1895, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 257:152$158 para varias despezas com o hospital de Marinha;

1ª discussão do projecto n. 9 A, de 1895, interpretando as disposições do n. I do § 1º do art. 2º da lei n. 260 de 1 de dezembro de 1841 e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1388 de 21 de fevereiro de 1891;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, legislação e justiça ;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

Discussão unica do projecto n. 47, de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União ;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas, e situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o Governo a permittir á Companhia «Great Southern» a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no Estado do Rio Grande do Sul;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1895, fixando vencimentos aos officiaes e inferiores dos corpos e brigadas de marinha;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio nomeados até 29 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo à Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

1º discussão do projecto n. 26 A, de 1895, tornando extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso, o augmento de vencimentos concedido aos do Arsenal de Guerra dos estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1895, mandando tornar extensiva aos Arsenaes de Guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895, (do Senado) transferindo ao dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federaes;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na armada nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado, a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria, Antonio Lago, a antiguidade do posto de alferes de 19 de janeiro de 1868;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo á D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo á D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cezar Jacobina, a pensão mensal de 100$000;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aerea do largo de S. Francisco de Paula a Sapopemba.

2ª parte ás 3 horas ou antes:

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

62ª SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Thomaz Delfino (1º secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Gabriel Salgado, Theotonio de Brito, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Arthur de Vasconcellos, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Pedro Borges, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Carlos Jorge, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Oscar Godoy, Lins de Vasconcellos, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, Carvalho, Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Paula Quiroz, Dino Bueno, Bueno de Andrade, Alberto Salles, Hermenegildo de Moraes, Ur-

bano de Gouvêa, Xavier do Valle, Caracciolo, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum e Pereira da Costa.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Bueno de Andrade — Sr. presidente, aproveito o ensejo de estar em discussão a acta para fazer a seguinte declaração:

Hontem estive presente á sessão, mas não até o fim; por isso não assisti á discussão, na -ora do expediente, e não pude tomar parte no debate relativo á questão da Companhia de *S. Paulo Railway*.

Acreditava, Sr. presidente, que essa questão seria discutida quando a hora do expediente passasse novamente para antes da ordem do dia e por isso hontem me retirei mais cedo; e não assisti ao expediente no fim da sessão.

Dou esta explicação porque affirmei ao auctor do requerimento o illustre deputado Sr. Leovigildo Filgueiras, que discutiria ainda o assumpto, e infelizmente não pude tomar parte na discussão de hontem.

Peço a V. Ex., Sr. presidente, que faça consignar na acta esta minha explicação.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de hoje, enviando a seguinte Mensagem: -

Srs. Membros do Congresso Nacional — Na elaboração da vigente lei orçamentaria resolvestes supprimir as verbas que, de accordo com a respectiva proposta, eram especialmedte destinadas á Estrada de Ferro de Timbaúba a Nova Cruz, tendo sido, ao mesmo tempo, annexados os ramaes que as constituiam á Estrada de Ferro Central de Pernambuco, formando diversas secções, para as quaes foram consignadas as verbas que considerastes necessarias.

Pelo art. 6º § 4º, n. 5, da mesma lei, foi o Poder Executivo autorisado a reunir sob uma unica administração, com séde na Parahyba, os ramaes de Mulungú a Campina Grande e de Guarabira a Nove Cruz; autorisação essa a que o governo julgou conveniente dar desde logo execução, concretisando-a no decreto n. 1.933, de 9 de janeiro ultimo, que creou a Estrada da Ferro Central da Parahyba.

Na mencionada lei annua não se tratou, porém, das verbas precisas para a administração e o escriptorio technico, cujas despezas resultam dessa nova creação, nem ao governo se assegurou o meio de prover sobre o caso. Em tal emergencia, tem sido o respectivo engenheiro-chefe compellido, para satisfazer as despezas com todo o pessoal da estrada, a recorrer á dotação propriamente reservada ao pessoal dos ramaes, cuja importancia total é de 120:000$ e já se acha exhausta, sem que o referido funccionario houvesse mesmo podido recorrer a todo o pagamento relativo ao mez de junho proximo findo.

Comprehendeis que qualquer interrupção nos trabalhos da via-ferrea de que se trata daria origem não só a uma immediata desorganisação do serviço, cujos desastrosos effeitos bem podem avaliar, mas tambem a subsequentes reclamações, aliás de legitima procedencia; o que torna palpavel a necessidade da adopção de uma medida urgente, em virtude da qual fique a administração daquella estrada munida dos recursos indispensaveis para attender efficazmenfe as despezas com o pessoal até o fim do exercicio corrente, as quaes montam á importancia de 160:000$, segundo o calculo feito.

Afigura-se-me que, para conseguir esses recursos, bastaria pôr-se em pratica o alvitre suggerido pelo indicado engenheiro-chefe, e quc consiste em ser utilisado para a solução dos compromissos em questão o saldo que elle prevê nas verbas designadas para as empreitadas, e que ha de sobrevir em consequencia de não terem ellas tido até aqui o desenvolvimento com que de antemão se contava.

Ao governo não seria licito dispor, por mero arbitrio seu, do referido saldo, porquanto qualquer acto nesse sentido importaria em um desvirtuamento de applicação de verba, justificado embora pela preponderancia de ineluctaveis circumstancias e pela ausencia de um meio ordinario para resolver acerca da materia.

Na situação que vos tenho descripto, e tendo em mira o conjuncto de interesses, de capital importancia, ligados ao rendimento normal dos trabalhos da estrada de que me occupo, venho solicitar-vos a necessario autorisação ao Poder Executivo para applicar ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea a parte da verbas destinada, na citada lei de meios, ás respectivas empreitadas que não foram utilisadas para os fins que originariamente visavam.

Capital Federal, 29 de julho de 1895.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 27 do corrente, satisfazendo a requisição desta camara, relativamente ao modo que tem sido executada a lei que creou o montepio do Ministerio da Guerra.— A quem fez a requisição (O Sr. deputado Serzedello Corrêa.)

Requerimentos:

Do thezoureiro e fieis da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo equiparação de vencimentos aos de seus collegas do Thezouro Nacional.—A' Commissão Especial, incumbida da classificação das repartições federaes.

De Luiz Felippe Alves da Nobrega, pedindo privilegio por 90 annos, para a construcção de um canal ligando o porto de Santos a cidade de S. Paulo.— A' Commissão de Obras Publicas.

Compareceram mais os Srs. Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Lima Bacury, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Morciolino Lins, Lourenço de Sá, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Serzedello Corrêa, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Matta Machado, Arthur Torres, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Francisco de Barros, Casemiro da Rocha, Padua Salles, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Marianno Ramos, Martins Costa, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Enéas Martins, Junqueira Ayres, Clementino do Monte, Gouveia Lima, Neiva, Tosta, Marcolino Moura, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Fonseca Portella, Julio Santos, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, João Luiz, Alvaro Botelho, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Paraizo Cavalcanti, Lamartine, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Luiz Adolpho, Almeida Torres, Lauro Müller e Angelo Pineiro. E sem causa participada os Srs. Viveiros, Pires Ferreira, Fernandes Lima, Octaviano Loureiro, Cleto Nunes, Americo de Mattos, Silva Castro, Agostinho Vidal, Mayrink, Domingos de Moraes, Costa Junior, Vieira de Moraes, Brasilio da Luz, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha e Vespasiano de Albuquerque.

O Sr. Thomaz Cavalcanti inscreveu-se na hora do expediente para um duplo fim: em primeiro logar, para dar uma explicação á Camara e ao illustre representante da Parahyba, Sr. Coelho Lisboa, sobre os apartes proferidos durante o seu discurso; em segundo logar, para apresentar um requerimento solicitando informações do Sr. Ministro da Marinha, afim de que elle mande alguns documentos que são indispensaveis para a boa orientação na discussão do Orçamento da Marinha.

Relativamente ao primeiro assumpto, deve declarar que sente não estar presente o Sr. Coelho Lisboa para ouvir o restabelecimento da verdade em contraposição ao que S. Ex. disse na sessão em que se occupou da politica da Parahyba.

O nobre deputado disse que o illustre chefe espiritual do orador, o director do positivismo no Brazil, tinha mandado um telegramma intimativo ao governador da Parahyba, ordenando-lhe que negasse o seu apoio á idéa da mudança da bandeira, levantada pelo então deputado Sr. coronel Valladão.

Affirmando não ser isto exacto, o orador affirmava a verdade, conforme vae provar hoje, lendo o telegramma do Sr. Miguel Lemos; mas, antes de fazer essa leitura, historia o estado actual da nossa sociedade em relação á questão politica que se levantou acerca do emblema da bandeira nacional.

Conta, como a 7 de setembro de 1892, alguns republicanos, desses que estão sempre promptos para defender a dignidade da Patria acompanhados da policia, foram á uma casa da rua da Assembléa onde constava haver uma bandeira nacional ultrajada, estando escriptas na esphera algumas palavras immoraes.

Effectivamente não encontraram a bandeira á porta, mas verificaram a veracidade da denuncia, entrando ne estabelecimento onde residia o seu proprietario — um estrangeiro.

O grupo de republicanos levou esse individuo a presença do então Vice-Presidente da Republica, o marechal Floriano, orando um

dos populares e pedindo ao marechal que conservasse a bandeira immaculada como havia sido entregue aos republicanos por Benjamin Constant. Respondeu S. Ex. que emquanto estivesse naquelle posto, saberia defender a bandeira nacional e que ella seria conservada intacta.

Precisamente nessa occasião, o Sr. coronel Valladão agitava no seio da Camara a idéa da mudança da bandeira, contra a qual protestaram todos os bons republicanos, tendo á frente o Sr. Miguel Lemos.

Conhecida, pois, a opinião do marechal Floriano, o director do positivismo dirigiu um telegramma circular aos governadores dos Estados, communicando essa opinião publicamente manifestada!

Eis o que se passou: não houve telegramma intimativo, conforme a Camara vê pela leitura que o orador faz do despacho-circular.

O Sr. Coelho Lisboa disse tambem que o chefe da Igreja Positivista era tão intransigente *que os que não pertencessem a sua seita eram burros*!

Ora, isto não é exacto, porque si ha religião moderada,e que saiba conciliar as condições actuaes com o prégamento da sua doutrina,é o positivismo!

Ella impõe-se ás massas bem intencionadas, sob o ponto de vista da organisação social, sem precisar lançar mão dos meios violentos que outras teem empregado.

Ella convence pela exposição dos factos e respeita as convicções alheias, como provou quando o bispo D. José de Barros negou-se a benzer a bandeira de um batalhão da guarda nacional, por conter ella o emblema de uma religião que não era a sua.

Os positivistas, longe de censurarem, elogiaram esse procedimento de quem sabia cumprir o seu dever!

A segunda parte do seu discurso é a justificação de um requerimento, ao qual já se referiu no começo.

Pede informações que venham esclarecer os trabalhos da Commissão de Orçamento na revisão que ella necessariamente ha de fazer nas tabellas do Orçamento da Marinha.

Justificando esse requerimento, o orador prova ao mesmo tempo que o seu collega relator não tem razão em declarar que a emenda apresentada colloca os officiaes de marinha em condições inferiores aos do exercito, quanto aos vencimentos.

A emenda está até de accordo com a opinião do Presidente da Republica! (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por incermedio da mesa, se requesite com urgencia do Sr. Ministro da Marinha:

1º, tabellas detalhadas de todos os vencimentos que recebe actualmente cada official da armada e classes annexas e quadro extraordinario, embarcado em navio de guerra e em commissão de terra (ilha das Cobras ou Villegaignon, Arsenal de Marinha etc.);

2º, lista dos navios de guerra em actividade e dos que estão em disponibilidade, com declaração de classes e onde se acham;

3º em que disposição legal se fundou para mandar pagar vencimentos de patrão de 1ª classe, aos patrões do Arsenal da Marinha;

4º mappa da força armada tanto embarcada como em terra, dando o destino ou funcção que occupa.

S. R. Sala das sessões,31 de julho de 1895. —*Thomaz Cavalcanti.*

O Sr. Nilo Peçanha vem perguntar ao governo ou ao Sr. Ministro de Viação quaes são os jornaes francezes, editados nesta capital, que percebem vencimentos do Thesouro Publico.

O assumpto é em si importante e o seu debate dá ensejo a uma manifestação parlamentar concitando o Poder Executivo ao cumprimento do seu dever politico. (*Apoiados.*)

Neste momento, não é o orgão de nenhum sentimento opposicionista; a sua palavra tem por amparo a solidariedade de toda a Camara, o vigor patriotico de todo o paiz, testemunha da audacia com que a *Etoile du Sud* combabateu, ha dias, o direito brazileiro na questão do Amapá. (*Muito bem.*)

Não bastou o massacre de populações brazileiras por tropas francezas no norte; não bastou que se premiasse o morticinio de mulheres e crianças, agraciando os officiaes que tinham as mãos ainda tintas de sangue brazileiro; era preciso que um jornal francez publicado no Brazil, subvencionado pelo Thesouro do Brazil, tripudiasse sobre os milindres, o brio, a honra do Brazil. (*Apoiados muito bem.*)

Não negaria nunca ao *Brésil Republicain*, por exemplo; que deixa de gozar favores do Estado, a atitude mais desassombrada pelo direito de seus compatriotas ou pelas pretenções de sua Nação; mas, o que não póde deixar de profligar com severidade, é que outros jornaes aggridam; ou que outros periodicos ataquem os direitos incontestados da nossa Patria, com o nosso dinheiro e com a nossa publicidade.

Não é sinão sympathico ao formoso paiz a que a humanidade deve as maiores conquis-

tas da civilisação e da democracia ; o seu solo, lembra L. Blanc, é o campo sagrado de todas experimentações do pensamento humano.

E' ella a eterna vingadora da liberdade, guardando no escrinio de sua historia, de iniciativa de todo o progresso social e de toda a obra de fé ! (*Muito bem.*)

Mas a França por isso mesmo é obrigada a respeitar o direito, a independencia e a soberania das outras nações ; não ! Lá no seu parlamento entre os seus homens de governo, entre as suas capacidades provadas, não se acreditaria que o Brazil subvenciona jornaes para feril-o e para atacal-o ! (*Apoiados.*)

Esperou quatro dias por um acto do Ministro da Viação desaffrontando o paiz ; foi debalde e os Srs. deputados recebem em profusão os numeros do jornal que o Thesouro mantem e sustentando o que elle chama o direito francez, sobre o que é indiscutivelmente nosso, integralmente nosso e que se perdessemos não perderiamos só o territorio mas a campanha da unidade da integridade nacional. (*Muito bem.*)

Não tem, como os seus collegas, o desejo de perturbar a marcha do governo, ou antes do Sr. Ministro da Viação ; o que quer é que S. Ex. não se divorcie em questões desta ordem, dos sentimentos e das aspirações do paiz. (*Apoiados.*)

Não precisa requerer informações ; vae condemnando esses processos que amesquinham os altos assumptos e anarchisam as melhores soluções !

O governo, amanhã, saberá que um deputado fallou pela Camara inteira, pedindo uma reparação e uma providencia pela honra da Patria e pela altivez da Republica. (*Muito bem ; muito bem,*)

Entra em discussão o requerimento do Sr. José Mariano, offerecido na sessão de 17 do corrente, relativo aos attentados commettidos no Estado de Pernambuco contra a imprensa, a liberdade individual, recurso de *habeas-corpus*, etc.

O Sr. Coelho Cintra immiscuindo-se nestas odiosas questões que teem sido levantadas no seio da representação nacional e que tanto teem perturbado a marcha normal dos seus trabalhos, limitar-se-ha a dizer que todas ellas são levantadas para armar ao effeito, com o fim unico de prejudicar os creditos do governo de seu Estado.

Escusado é dizer que todos estes phantasticos episodios trazidos ao conhecimento da Camara pela opposição pernambucana, não teem vislumbre de realidade.

Hontem affirmava-se que o celebre Joaquim das Couves havia sido fuzilado ; hoje diz-se que está preso.

Fallou-se em resistencia á ordem de *habeas-corpus*, feita pelas autoridades superiores de Pernambuco em relação a Joaquim das Couves,e o orador aproveitará a occasião para dizer de passagem que Couves é um faccinora.

Quaesquer que sejam as invectivas com que a opposição de Pernambuco, dominada de paixão que não qualifica, mimoseia o emerito governador de seu Estado, o orador dirá que ellas dão conseguem formar uma falsa opinião contra os creditos daquella autoridade.

O orador pediu informações sobre as torturas por que dizem passar Joaquim das Couves e obteve as mais formaes.

Com effeito, este individuo, ou alguem por elle, requereu *habeas-corpus*.

Fôra preso porque em um *bond* travou grande conflicto com alguns guardas municipaes, feriu a um e contundiu a outro.

Ferido e recolhido ao xadrez, lá morreu e foi enterrado, fazendo-se o necessario exame medico.

Da autopsia verificou-se que o individuo morrera de contusões que produziram o traumatismo.

No dia seguinte, os Srs. Phaelante Camara, Barros Sobrinho e Falcão foram ao cemiterio exigindo a exhumação do cadaver para ser autopsiado.

Não estando presente nenhuma autoridade, o administrador do cemiterio recusou permittir semelhante fraude. Então estes senhores foram para os jornaes e passaram telegrammas para cá.

Fallou-se aqui tambem em um telegramma passado pela esposa do infeliz ao Sr. Presidente da Republica. Entretanto o orador tem informações fidedignas de que Joaquim das Couves nunca fora casado.

Por estes e outros factos, os Srs. deputados poderão julgar da força dos augmentos da opposição pernambucana.

O orador termina declarando que de hoje em deante não descerá mais á retaliações desta ordem, por isso que ellas não são dignas do recinto da Camara dos Srs. Deputados.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do requerimento.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. José Mariano.

O Sr. José Mariano (*para uma explicação pessoal*)—Sr. presidente, abstive-me de discutir em continuação ao discurso do nobre deputado por Pernambuco, para provar á Camara que o meu fim não é provocar discussões estereis em um momento em que a nossa attenção deve-se fixar em pontos mais importantes.

Apresentando este requerimento, tive em vista chamar a attenção da Camara e do governo para o art. 72 da Constituição, não me movendo intuitos opposicionistas como declarei na primeira vez que tive ensejo de fallar.

Quero simplesmente, repito, verificar si, além do art. 6º da Constituição, cabe ao Poder Executivo manter ou não e tornar effectivo o direito consagrado no art. 72 da Constituição, e é sobre este ponto que a Camara tem de se pronunciar, declarando eu, desde já, que não quero tirar proveito da manifestação da Camara, si ella for no sentido de votar o meu requerimento, porque em primeiro logar eu colloco a these do art. 72 da Constituição.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte

Requerimento

Requeremos que o Poder Executivo informe si tem conhecimento dos attentados commettidos no Estado de Pernambuco, contra a imprensa, a liberdade individual, recurso do *habeas-corpus* e garantias de propriedade e de vida, e quaes as providencias que tenha tomado ou entenda dever tomar para tornar effectivos aquelles direitos garantidos pelo art. 72 §§ da Constituição Federal.

Sala das sessões, 17 de julho de 1895.—*José Mariano.—Tolentino de Carvalho.—Lourenço de Sá.—Arthur Orlando.—Gonçalves Maia.*

E' posto a votos e approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara, sejam solicitadas do Ministerio da Viação cópias dos seguintes documentos relativos á concessão do governo feita á *S. Paulo Railway, Company*, pelo decreto n. 1.999, de 2 de abril do corrente anno:

1º, da petição dessa companhia e das respectivas informações da secretaria, propondo uma fusão com a Companhia Paulista e que foi indeferida pelo ministro de então, o Sr. Francisco Glicerio;

2º, do decreto de 9 de agosto de 1891, assignado pelo primeiro presidente da Republica e referendado pelo ministro barão de Lucena, prorogando por mais 30 annos o prazo do n. 1 da clausula 36ª do decreto n. 1.759, de 26 de abril de 1856, assim como dos pareceres do engenheiro fiscal da mesma companhia Dr. Zozimo Barroso e do Dr. Parreiras Horta, em virtude dos quaes ficou sem effeito aquelle decreto;

3º, do parecer do consultor technico Dr. Osorio de Almeida sobre a renovação da mesma pretenção da *S. Paulo Railway, Company*, para prorogação do prazo de resgate em novembro de 1891, quando ministro o Dr. Antão de Faria, assim como do projecto de bases para o novo contracto que a esse ministro foi apresentado;

4º, da petição dessa companhia ingleza, com as respectivas informações da directoria da secção competente do Ministerio da Viação, em virtude de cujo processado baixou o Presidente da Republica o decreto n. 1.999, de 2 de abril do corrente anno.

S. R.—Sala das sessões, 12 de julho de 1895, —*Leovigildo Filgueiras.*

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Serzedello Corrêa, relativo á crise de transportes na Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. presidente, vejo no relatorio do Ministro da Industria e Viação, consignadas a maior parte das providencias que foram objecto do requerimento que tive a honra de apresentar, e tendo sido mesmo informado de que S. Ex., em breve teria de submetter á apreciação e estudo do parlamento as providencias que entende necessarias para, uma vez para sempre, regularisar o serviço da Estrada de Ferro Central, peço a V. Ex. que consulte á Camara sobre si consente a retirada do meu requerimento.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annnnciada a votação do projecto n. 122, de 1895, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores.

Posto a votos é approvado em 2ª discussão o seguinte art. 1º e unico do

PROJECTO N. 122—DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a somma de 2.065:512$000.

A saber:

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz—Deduzidas as seguintes consignações:

de 9:000$ para gratificação a um consultor jurisperito; de 16:710$ para as gratificações aos empregados da Secretaria de Estado por tempo de serviço effectivo...........	225:312$000
2. Legações e consulados, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$ (de accordo com o orçamento em vigor)	1.140:200$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz (idem)................	60:000$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$ (de accordo com a proposta)...............	130:000$000
5. Extraordinaria no exterior, idem, (idem).....	60:000$000
6. Extraordinaria, no interior, moeda do paiz (idem).................	50:000$000
7. Commissões de limites, idem (idem)......	400:000$000

E' sem debate approvado em 3ª discussão e enviado á commissão de redacção o seguinte

PROJECTO N. 115 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir o credito suplementar de 44:826$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no exercicio de 1894, applicado á rubrica—Serviço sanitario maritimo—da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 2º, n. 19, para occorrer ao pagamento das despezas autorisadas pela lei n. 198, de 18 de julho de 1894, e a partir de 19 do mesmo mez, data de sua publicação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' igualmente sem debate approvado em 3ª discussão e enviado á commissão de redacção o seguinte

PROJECTO N. 116 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 257:152$518, para despender em concertos e acquisição de roupas, mobilia, e o mais que julgar necessario á reorganisação do respectivo hospital, revogando-se as disposições em contrario.

Demonstração do credito necessario para reorganisação do Hospital de Marinha da Capital Federal

Para os concertos e modificações necessarias nas differentes enfermarias......	57:152$518
Para acquisição de mobilia, roupa, medicamentos, instrumentos cirurgicos, apparelhos do laboratorio pharmaceutico etc., etc..	200:000$000
Total do credito.....	257:152$518

Entra em 1ª discussão do projecto n. 9 A, de 1895, interpretando as disposições do n. I do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841 e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e annunciada a votação.

O Sr. Presidente diz que este projecto foi enviado á Commissão de Marinha e Guerra, que apresentou o substitutivo de que a Camara tomará conhecimento na 2ª discussão.

E' posto a votos e approvado, em 1ª discussão, o seguinte

PROJECTO N. 9 DE 1895

Declara que as disposições do regulamento n. 260, de 1 de dezembro de 1841, não se referem aos militares que se acharem no exercicio de cargos de eleição popular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As disposições do regulamento n. 260, de 1 de dezembro de 1841, não se referem aos militares que se acharem no exercicio de cargos de eleição popular.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguros de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, legislação e justiça.

O Sr. Medeiros e Albuquerque reproduz os argumentos que adduziu em seu ultimo discurso sobre a materia em debate e discute o assumpto sob o ponto de vista de sua generalidade com o maior desinteresse e isenção de animo, abstrahindo mes-

mo de quaesquer opiniões que se tenham ventilado em discussões extra-parlamentares.

O projecto de lei não é prohibitivo, tanto assim que das duas companhias estrangeiras de seguros ha uma que se não retirará a despeito da conversão do projecto em lei do paiz.

Está convencido disso, apezar da asseveração do honrado representante pela Bahia, quando, impugnando o projecto, justificava o seu substitutivo.

Aborda com constrangimento a questão de inconstitucionalidade emprestada ao projecto.

Tres operações apenas abrangem as relações entre as companhias e os segurados: a realisação de seguro, a liquidação voluntaria e antecipada do seguro e a liquidação *causa mortis*.

Sendo certo que a séde das operações está nos Estados Unidos, só alli se ultimam os seguros, só alli se resolvem em definitiva as liquidações.

Esse facto tem dado ensejo a verdadeiras especulações, taes como a que se deu com um segurado na Bahia com a Companhia Equitativa.

Quiz o segurado, antes de prescrever o seu direito, liquidar o seguro que fizera. Entendeu-se com o respectivo agente naquelle Estado que dirigiu os papeis a casa matriz nos Estados Unidos.

Havendo demora na solução, o segurado obteve do referido agente um attestado e confiou-o a um representante da Nação para saber nesta Capital o que havia a respeito.

Em ultima analyse fugiu a companhia ao cumprimento do seu dever, allegando que communicação alguma recebera nesse sentido, que o seu direito prescrevera e que o agente não tinha competencia para agir no caso.

Tambem no estrangeiro se fazem as liquidações por morte, tanto assim é que uma Senhora, tendo de liquidar importancia não pequena de seguro, foi obrigada á emprehender uma viagem aos Estados Unidos.

Não vê, pois, deante de innumeros factos como estes, onde a procedencia desse argumento de residencia, com que se procura sophisticamente inconstitucionalisar o projecto.

Havia para a commissão um recurso, a que jámais se soccorreria o orador por parecer-lhe pouco sério: era supprimir no projecto a palavra *estrangeiras*, porque ainda assim só a essas affectava a doutrina nelle consignada, porque aqui não teem seus capitaes.

Offende ao melindre dos patriotas a asseveração de que o governo americano intervem amistosamente na solução da questão dessas companhias no Brazil.

Respondendo á objeção de quebra da unidade dessa companhias, assevera que os proventos aqui colhidos são seguros e não pequenos, de modo que as garantias são reaes.

Si se desse a hypothese absurda de prejuizo, haveria recurso na divisão dos lucros auferidos em outros paizes.

Quanto á proposição aventada de que as pequenas companhias são os rebentos das que falliram, combate-a com varios argumentos, entre os quaes a previsão da fallencia que se faz annunciar muito tempo antes.

Allude a relatorios falsos vindos dos Estados Unidos com os algarismos propositalmente alterados com o fim unico de illudir a boa fé dos brazileiros.

Refere o sossobro das tentativas dos Drs. João Ferreirinha e Raja Gabaglia de estudarem e organisarem bases firmes de companhias de seguros, pela impossibilidade de obterem dados veridicos de estatistica.

Historia o fracasso do montepio geral, que ha muito fôra previsto.

Não tem até agora havido meios de evitar que os segurados no Brazil sejam victimas da rapacidade das companhias estrangeiras.

A Allemanha e a Suissa teem verdadeiras repartições que fiscalisam o seguro.

A Italia, a França, a Russia, os Estados Unidos, todos esses paizes teem leis que de modo positivo regem a materia.

No Chile actualmente discute-se uma lei a respeito, sob a impressão em que ficaram os espiritos pela retirada repentina de uma companhia que lá não tinha sua séde, mas que, entretanto, fizera muitos seguros na importancia de muitas centenas de milhões de pesos.

A Equitativa só em tres annos exportou cerca de novecentos contos e si, segundo se assevera, póde ella desde já depositar dous mil contos para garantia de suas operações, certo que lhe não será prejudicial e menos ainda prohibitivo o projecto que se debate.

Julga ter demonstrado a efficacia desse projecto e destruido os argumentos produzidos tendentes á sua impugnação ao projecto e daria assim por finda a sua missão na tribuna.

Não póde, porém, sentar-se sem ferir ainda uma vez a questão de que faz cabedal e a do nacionalismo, vulgarmente chamado *chauvinismo*.

A' objecção de autorisarem as luctas intestinas as pretenções estrangeiras, qual a que se deu com a occupação da ilha da Trindade, responde com a historia, citando o christianismo em pleno apogêo, quando mais schismas tentaram perturbal-o, porque em meio á confusão surgia sempre uma entidade—o Christo; a reforma, que sem duvida mais assignalamento firmou na historia da humani-

dade do que a propria revolução franceza, marchou incolume através de todas as luctas, porque havia um ideal supremo e unico—o livre exame.

Assim tambem no Brazil desapparecerão as lutas e as dissenções intestinas no dia em que for tocada a corda sensivel de seu nacionalismo.

O procedimento dos estrangeiros é logico, pois que ha muito elles lançam a sua rêde não na ilha da Trindade, mas no recinto das Casas do Congresso, a toda esta cidade do Rio de Janeiro.

Refere-se á qualificação de chauvinista, de exclusivista,de retrogrado,a quem cuida muitissimo dessas questões ao mesmo tempo que em toda a parte se falla no cosmopolitismo, na alma liberal, emfim, em todos esses logares communs que o orador não qualifica porque elles são mais ou menos insultuosos.

Affirmou-se que o governo dos Estados Unidos procurava intervir nos negocios do Brazil evitando que fosse approvada uma lei ora em discussão no Parlamento.

O orador não sabe desde quando o nosso ministro nos Estados Unidos é agente da Equitativa em New-York ; o que é certo é que S. Ex., aliás um representante diplomata, que preza e estima, foi informar-se da companhia de New-York si essa companhia continuaria a funccionar no Brazil, passando a lei.

Foi até annunciada a intervenção do Sr. ministro americano na questão, processo que não é novo, porque a Companhia de Gaz pretende qualquer cousa e a imprensa ingleza refere-se a negocios brazileiros, como quem tem ligados a esses negocios 80 milhões de libras.

O facto foi tão estranho que o orador dirigiu-se ao director da companhia, cujo presidente foi consultado, obtendo a resposta que a Camara poderá ver em original.

A Camara sabe que pela imprensa desta Capital a Equitativa affirmou solemnemente, em nome do presidente da New-York, que esta se retiraria tambem.

A este respeito foi dirigido telegramma ao presidente da companhia e a Equitativa, pelo seu director, apresentou bem humilde refutação.

O orador colloca-se em opposição á ameaça da companhia, que diz retirar-se, o que nos é indifferente, pela preoccupação patriotica e não por intereses mutuos em que se tem procurado fazer insinuações diversas.

Quando se quiz estabelecer um deposito de duzentos contos como condição para as companhias de seguros de vida funccionarem no paiz, a Equitativa retirou-se exactamente como quer fazer agora.

Tempos depois interpoz esforços e conseguiu voltar ao Brazil.

E a imprensa norte-americana publicava immediatamente a cifra pela qual o Poder Hublico do Brazil tinha trocado a permissão ! A esta hora o orador não sabe si, dependendo esta lei exclusivamente do Congresso, a Equitativa estará calculando quanto nos toca por cabeça para votarmos as modificações que lhe sejam favoraveis.

O seu fim, vindo á tribuna, é defender os segurados brazileiros contra a rapacidade das companhias.

O Sr. Aristides de Queiroz—Sr. Presidente, tomando parte na discussão deste projecto, obedeço a um dever da consciencia. e esse dever nasce de duas circumstancias, que revelarei á Camara, porque julgo dever consignal-as, em vista da feição que tomou ultimamente esta questão dos seguros de vida.

Conheço de perto a historia das companhias de seguros de vida nacionaes, e conheço alguma cousa do mecanismo das companhias de seguros americanas, o que devo aos dous seguintes factos : 1°, ter collaborado na commissão que examinou o ex-montepio geral antes de declarar-se a sua liquidação. Tive por isso, necessidade de entrar no conhecimento do mecanismo seguido nesta especie de instituição ; 2° porque mais de uma vez fui victima de taes instituições, prejudicado com a fallencia de duas companhias nacionaes, que tivemos, de triste recordação, e ainda recentemente em uma liquidação de seguro tontino na *Equitable* americana.

O Sr. Augusto de Freitas—Como V. Ex., conheço outras victimas dessa mesma companhia.

O Sr. Aristides de Queiroz—Fiz um seguro pelo systema de tontinas na companhia *Equitable*, e por uma circumstancia puramente fortuita, um engano na leitura de um nome, fui forçado a liquidar esse seguro, com prejuizo de duas terças partes da importancia que já havia pago em premios.

O Sr. Augusto Montenegro — Não é V. Ex. o primeiro que liquida com prejuizo.

Um Sr. Deputado—Todos liquidam assim.

O Sr. Augusto de Freitas — Já fui advogado de um nessas condições.

O Sr. Aristides de Queiroz—Pelo facto de ter sido mal traduzido o meu nome pelo Banco, a quem paguei o premio, e que transmittiu o nome errado á directoria, incorri em uma pretendida falta de pagamento de premio e foi declarada caduca a minha apolice.

Reclamei e fui de facto attendido, mas liquidando o seguro de modo a receber apenas um terço das entradas realizadas.

O Sr. Augusto Montenegro—Vejam que lisura!

O Sr. Aristides de Queiroz—Comprehende-se, pois, Sr. Presidente, que, si a minha opinião no assumpto pudesse resentir-se de alguma parcialidade, seria contra essas instituições.

De que se trata neste projecto? Trata-se de garantir os interesses dos segurados brazileiros por meio de uma intervenção, de uma fiscalisação official que os ponha a salvo da fraude ou da insolvabilidade das companhias estrangeiras.

Entendo que pelo modo como está redigido esse projecto, longe de ficarem garantidos, os interesses dos segurados serão mais facilmente sacrificados.

Penso que as garantias estabelecidas no projecto são completamente illusorias e inefficazes, e com ellas não ficarão resguardados os interesses nacionaes e os dos segurados brazileiros.

Vou demonstral-o por partes.

Vou provar que cada uma das garantias que o projecto estatue é, ou fallaz, ou contraproducente, a não ser que se chegue ao objectivo a que, porventura, implicitamente vise o projecto de expulsar do paiz as companhias estrangeiras de seguros.

O Sr. José Carlos—Ahi é que está o artificio.

O Sr. Aristides de Queiroz — Ora, não posso nem devo admittir como pensamento que se contenha no projecto a idéa de expulsar do paiz as companhias americanas.

Mas, antes de entrar na analyse do projecto debaixo deste ponto de vista, surge a questão preliminar da constitucionalidade, tratada pela Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Não entrarei em largas considerações a este respeito, porque fallece-me competencia especial neste ponto.

Formulei, entretanto, a duvida em que me acho a respeito.

Creio que a declaração da inconstitucionalidade funda-se em duas premissas, das quaes uma é duvidosa e a outra falsa.

A inconstitucionalidade presuppõe em primeiro logar a residencia da companhia na Republica Brazileira, e, em segundo logar presuppõe uma igualdade absoluta de direitos entre os nacionaes e os estrangeiros aqui residentes.

Ora, parece-me, salvo melhor juizo, que esta questão da residencia, com applicação ás companhias estrangeiras com séde fóra do paiz não está ainda precisamente definida e resolvida no nosso direito positivo.

E' uma questão a resolver.

Trata-se, no caso de *jure constituendo*, e não de *jure constituto*.

E' materia a definir e regular ainda em nossa legislação.

E' preciso ainda que a lei declare si uma companhia que tem ramificações no paiz, mas séde fóra, deve ou não ser considerada como aqui residente no sentido constitucional.

Com relação ao *domicilio* não ha duvidas, mas quanto á residencia, é ponto duvidoso, e, portanto, sobre este ponto não póde repousar como inconstestavel a qualidade do projecto.

Em segundo logar funda-se essa inconstitucionalidade na intelligencia, que me pareceu demasiado lata, dada pela commissão a este termo—igualdade civil. Tão absoluta não póde ser essa intelligencia.

A igualdade, como a liberdade legitimas só se entendem as que são préviamente definidas e limitadas pela lei.

A lei é que estabelece os termos e condições dessa igualdade, como os da liberdade entre os cidadãos.

A igualdade, diz a Constituição, é *perante a lei* e não antes da lei.

Salvo o que já está expressamente especificado e definido no art. 72 da Constituição, a igualdade de direitos entre nacionaes e estrangeiros aqui residentes, como entre os proprios nacionaes *em differentes condições* está subordinada ás disposições da lei.

Esta poderia estatuir, por exemplo, que o estrangeiro residente mas não naturalisado pagasse um imposto de profissão dobrado ou superior ao que paga o nacional.

Isto se vê mesmo em outros paizes onde ha igualdade de direitos.

Nem esta se poderia conceber de outro modo.

Essa igualdade está, por consequencia, subordinada á existencia de uma lei que a regule.

Ora, si não temos ainda lei que defina como se deve entender em face do nosso direito publico esta igualdade entre brazileiros e estrangeiros, aqui residentes, parece-me que é falsa a base em que repousa a conclusão da inconstitucionalidade.

Deixo, pois, de examinar o projecto debaixo deste ponto de vista e entro na analyse das duas disposições exclusivamente sob os pontos de vista de sua legitimidade e efficacia.

Vamos a analysar si a intervenção do estado na gerencia de uma companhia estrangeira, seja ella ou não residente aqui mas que tenha os seus estatutos organisados segundo as leis de um paiz estrangeiro, póde

e deve ser levada ao extremo que pretendeu leval-a o autor do projecto.

Sr. presidente, a questão principal a examinar é a efficacia das differentes garantias que o projecto pretende estabelecer em bem dos direitos do segurado brazileiro.

Ora, quem conhecer de perto o systema das operações e da escripturação das companhias de seguros, ha de convencer-se de que só duas garantias podem, se offerecer como solidas e efficazes aos direitos e interesses dos segurados contra os abusos e as possibilidades de dólo ou de fallencia das companhias ; a 1ª é a propria solidez e credito da companhia, solidez que depende sobretudo da importancia do capital social realisado e cresce na razão dessa importancia.

A 2ª é a constituição de um deposito em caução no thesouro publico, em valor correspondente ao dos seguros realisados e sufficiente para garantir a effectividade dos compromissos da companhia para com os segurados, nos casos de contestações ou fallencias fraudulentas.

As operações do seguro de vida por sua propria natureza assentam sobre bases muito falliveis e pouco solidas, que são mesmo extremamente frageis emquanto a associação não attinge a um gráo muito elevado de capacidade financeira.

Por outro lado as condições mesmas em que se fazem essas operações e respectiva escripturação e contabilidade constituem outro motivo poderoso de fragilidade e de perigos para essas associações.

Assim é que muito poucas, rarissimas, das companhias de seguros de vida fundadas no mundo teem podido subsistir.

Muito poucas conseguem atravessar o periodo natural de sua fraqueza ingenita.

E são precisamente duas dessas, de capacidade requerida e excepcional, a *New-York* e a *Equitable*, americanas, as que operam aqui no paiz e ás que vae interessar o projecto em discussão.

Esta consideração deve pesar sem duvida no animo do legislador ao pensar, na hypothese de ser conveniente forçar a retirada dessas companhias do territorio do paiz, para que em seu logar, e sem a sua concurrencia, se possam instituir companhias nacionaes de seguros.

Pela minha parte não levo o proteccionismo a este ponto.

Apezar de não podermos ter sinão um conhecimento quasi nullo das reaes condições financeiras e administrativas dessas poderosas associações, com séde no estrangeiro, não penso que seja offerecer melhores garantias ao segurado brazileiro collocal-o de preferencia sob a protecção de companhias nacionaes cuja fraqueza, tão provada já pela experiencia, não póde-se evitar por maior que seja a fiscalisação a que se submetter.

Em materia de seguros mutuos haverá sempre vantagem em procurar as companhias poderosas ; e pelo que respeita a honestidade e lealdade commerciaes de suas administrações, não ha razão para preferir as nacionaes ás estrangeiras de qualquer nacionalidade, que sejam acreditadas em seus respectivos paizes.

Quanto á fiscalisação, por mais escrupulosa que possa ser, é sempre vã e inefficaz, sejam estrangeiras as fiscalisações, sejam nacionaes. Livros, balancetes e relatorios podem illudir com a maior facilidade, como todos sabemos, não sómente aos interessados como aos mais competentes fiscaes.

Conforme acabou de notar o mesmo Sr. deputado Medeiros e Albuquerque, que acredita na efficacidade dessa fiscalisação nos termos do projecto, as companhias nacionaes não podem deixar de assentar as suas operações sobre bases muito falliveis, por isto mesmo que não temos ainda dados seguros para organisar as necessarias tabellas de mortalidade no paiz.

S. Ex. mesmo, reconhece e confessa que a essa causa se devem as fallencias das diversas companhias de seguros nacionaes que temos tido.

E, com effeito, todas as tentativas aqui feitas neste sentido tem terminado por desastres, em que teem sido sacrificados orphãos e viuvas. Como pois esperar que as economias do segurado vão encontrar maior segurança, melhores garantias, nessas fracas associações, que tiverem já em si o germen certo do perigo, a incerteza dos elementos em que assentam as suas operações? Porque forçar o cidadão a depositar sua confiança nestas de preferença áquellas, sómente porque as primeiras sejam brazileiras?

Quanto á questão do emprego das reservas das apolices em titulos nacionaes a illusão vai ao extremo. Parece-me mesmo que o autor do projecto não comprehendeu bem a natureza especial do que se chama reserva de uma apolice de seguro mutuo de vida, nem attendeu ao modo e condições que não sómente a propria lei de cada paiz em que ellas teem séde impoem forçosamente ao emprego e applicações dessas reservas.

Exigir ou impôr alteração nesse modo e condições importa em exigir medificação ou excepções nas bases essenciaes em que fundam-se e que caracterisam essas associações.

O premio seguro da vida, Sr. presidente, compõe-se de duas partes : uma que se póde chamar a parte aleatoria, é distinada a occorrer ás despezas da companhia e aos *sinistros*, isto aos pagamentos imprevistos de

seguros nos casos em que a morte do segurado occorre antes de completar-se o periodo calculado de sua vida media. Essa parte constitue um fundo de custeio sempre disponivel e corresponde exactamente ao fundo da companhia de seguro contra incendio ou risco maritimo.

A outra parte, constitue propriamente a quotas de contribuição, que, para cada segurado, deve reproduzir no termo de sua vida média a importancia que tem de receber o beneficiado.

A somma dessas contribuições deve perfazer no fim desse periodo a importancia segurada. Pois bem; é esta segunda parte que constitue a reserva, e que sendo applicada em titulos de renda produzem um juro em beneficio do segurado, juro que lhe póde ser abonado annualmente ou accumulado ao capital da apolice, que tem de ser pago ao beneficiado.

Uma vez comprehendida a distincção entre estes dous elementos de premio do seguro, e bem entendido que todas as reservas vão constituir um fundo social commum, cujos lucros teem de ser distribuidos igualmente, na mesma porporção, por todos os associados, sem distincção de nacionalidade, torna-se evidente que é tão injustificavel quão impraticavel a exigencia de serem applicadas em titulos do nosso paiz as reservas dos seguros feitos para brazileiros.

Não é admissivel a condição de serem applicadas em taes e taes titulos, de tal ou tal paiz, as reservas de taes e taes segurados, excluindo-os do regimen commum.

Segundo os estatutos das duas companhias americanas, que aqui funccionam, estatutos approvados pelo nosso governo, o modo de emprego e ali mesmo a taxa de juros assignada ás reservas, são regulados a arbitrio das directorias dessas companhias á vista dos balanços annuaes.

O que caracterisa essencialmente essas instituições de seguro de vida, é justamente a mutualidade.

Como pretender-se, pois, uma excepção nesse regimen?

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte.

O Sr. Aristides de Queiroz — Eu me refiro sempre ao verdadeiro seguro de vida, aos seguros regulares, adoptados em todos os paizes.

Não trato do systema especial das tontinas, em que ha um verdadeiro jogo de azar, e que se convertem facilmente em verdadeiras esparrelas. (*Apoiados.*)

Essas é qne teem sido prohebidas em alguns paizes.

Mas, como ia dizendo, si as reservas fórmam um fundo social commum; si as directorias responsaveis teem e devem ter a faculdade de collocar esse fundo onde e como julgar mais seguro e proveitoso, no interesse commum dos associados, como é possivel admittir que este ou aquelle accionista pretenda que a sua entrada seja collocada em titulos ou do modo por elle designados?

Todos teem igual direito sobre os lucros produzidos pelo fundo commum.

Qualquer que seja a collocação feita pela directoria, o dividendo não póde deixar de ser o mesmo para todos os associados nas mesmas condições.

E', pois, um contrasenso exigir-se que as companhias estrangeiras, que aqui operam empreguem em titulos do paiz as reservas dos seguros aqui realisados, e isso sobre o fundamento de que os lucros obtidos serão maiores em beneficio exclusivo dos respectivos segurados.

Em conclusão, Sr. presidente, esta intervenção do governo na economia intima dessas sociedades, ao ponto de dispor até sobre o logar e os titulos em que devem ser empregadas as reservas de um determinado grupo dos associados, vai além das attribuições do Estado, é um excesso do direito de intervir no dominio dos interesses individuaes, em materia economica.

E' um excesso de zelo e de ingerencia que já não vai ferir sómente o caracter estrangeiro dessas associações, mas vai feril-as naquillo que constitue a base essencial de sua organisação.

E, entretanto, ao passo que se pretende assim reformar e nacionalisar uma secção destacada do regimen commum dessas companhias, nega-se-lhes a qualidade de residentes no paiz.

«Mas, dizem, é uma garantia que queremos dar aos numerosos segurados brazileiros.»

Como?

Onde está essa maior garantia, pelo facto de serem as reservas collocadas em acções de emprezas brazileiras ou em titulos nacionaes em vez de o serem em consolidados americanos ou inglezes?

Em obterem maior juro?

Não; porque, na hypothese mesma de produzirem aquelles maior juro, seria isso em proveito commum de todos os associados e não seria licito á companhia distribuir dividendos desiguaes.

Em ter a companhia bens empenhados no paiz para que mais facilmente se possa lançar mão delles em caso de fraude ou fallencia?

Ainda menos.

Figuraremos a hypothese de um desastre da companhia, ou mesmo de um litigio com um segurado brazileiro.

Como poderiam as autoridades do paiz lançar mão desses bens possuidos pela companhia em titulos nacionaes, sem que préviamente o direito das partes litigantes fosse liquidado pelos tribunaes competentes ?

Mas então, que importará que esses bens sejam representados em titulos desta ou daquella especie, deste ou d'aquelle paiz ?

Não posso descobrir a razão da garantia offerecido aos segurados por esse meio.

O Sr. José Carlos — Tudo isso só prova que ha ahi alguma cousa occulta.

O Sr. Aristides Queiroz — E' o que parece com effeito ; e é por isso que disse em começo, que obedecia a um dever de consciencia vindo á tribuna tratar deste assumpto.

Sei que a materia, por isso mesmo que é arida e bem pouco interessante em si, não mereceria da maior parte dos membros da Camara sinão um exame superficial, e isso poderia leval-os a votar uma lei, que examinada com mais profunda attenção se verifica que não satisfaz ao fim, a que se diz e deve ser destinada.

Convencido disso pelo estudo que fiz, impunha-me a consciencia o dever de manifestar a minha opinião.

Diz-se tambem, Sr. presidente, que esse emprego das reservas em titulos nacionaes é reclamado como o meio de evitar a exportação de capitaes, que tem lugar com as remessas das mesmas reservas para a séde das companhias no estrangeiro.

Mas isso não é exacto. Essas remessas não importam, de facto, em uma exportação de capitaes.

No systema ordinario e regular de seguros o que se passa é o seguinte:

Uma parte do premio annual ou semestralmente pago pelo segurado é effectivamente reduzido a ouro e remettido para o caixa matriz, na séde da companhia.

Lá entra para o fundo commum e é collocado em titulos quaesquer de renda á vontade da directoria.

O segundo que tem a sua vida média calculada, seja, por exemplo, de 10 annos, póde fallecer antes desse periodo, ao completal-o, ou depois delle completo.

No primeiro caso o que se dá ?

O beneficiado recebe de uma vez maior quantia do que aquella com que contribuiu o segurado durante a vida. Não houve, pois, exportação, mas ao contrario importação de capital.

No segundo caso o segurado remette por partes durante dez annos uma somma que effectivamente sae do paiz para accumular durante esse periodo em uma caixa de economias estrangeira ; mas no fim desse periodo essa somma volta integral ao paiz do beneficiado, addicionada dos lucros correspondentes ao periodo de contribuição.

O capital que sae volta e volta com a importancia accrescida do seu aluguel. Não ha pois exportação.

No terceiro caso, finalmente, em que a vida média é excedida, a somma das contribuições excede realmente á quantia segurada e restituida, e ha com effeito uma pequena differença entre a somma exportada e a importada, compensando, porém a differença em contrario que se dá no primeiro caso.

Estabelece-se assim um cyclo percorrido pelo capital no espaço da vida média dos segurados, de modo que tudo, quanto sae em pequenas parcellas annuaes, volta accumulado no decurso desse cyclo.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Isso é o que se diz.

O Sr. Aristides de Queiroz — Não é o que se diz, é o que é por demais evidente.

O Sr. Pinto da Fonseca — V. Ex. o disse a principio.

O Sr. Aristides de Queiroz — O que referi foi um caso, como muitos outros, que se deu com relação ás tontinas e não a seguro ordinario.

O Sr. Theotonio de Magalhães dá um aparte,

O Sr. Aristides de Queiroz — Eu não argumento com os casos de abusos.

O Sr. Serzedello Corrêa — V. Ex. colloca-se no ponto de vista do verdadeiro seguro de vida ; mas o que as Companhias de seguro pagam entre nós é um verdadeiro jogo sobre a vida.

O Sr. Aristides de Queiroz — Exactamente, só considero em meus argumentos o verdadeiro seguro de vida e as companhias que operam regularmente. Quanto ás tontinas penso que só haveria vantagem em prohibil-as no paiz.

Mas, como ia dizendo, não ha tal exportação de capitaes quando os seguros se fazem regularmente, pois que toda a somma que sahe por partes volta integralmente no fim de um certo periodo. As reservas não são mais do que economias que vão ser depositadas em uma caixa em New York, ou outra cidade, produzindo alli juros, do mesmo modo que podem sel-o, por exemplo, no Banco de Londres.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Isto é o que devia ser, mas não é.

O Sr. Aristides de Queiroz — Mas o que o nobre deputado quer dizer provaria apenas que as companhias faltam aos seus compromissos ou não procedem regularmente. Eu abstraio

dessa hypothese, porque, já disse, não trato de abusos.

Mas, Sr. Presidente, além de não haver realmente exportação de capitaes, ha ainda um equivoco da commissão no computo da importancia do capital daqui remettido. A commissão parece suppor que a importancia annualmente retirada do paiz, é a dos seguros realisados nesse periodo. Mas não é assim. A importancia que sahe é sómente a correspondente ás reservas dos premios annualmente pagos por essa somma segurada. Si por exemplo se realisam, em um anno, seguros na importancia de 1.000:000$, a das remessas não attinge, em média, 5 °/ₒ dessa quantia, isto é, não é superior a 50:000$. Esses mil contos só deixariam o paiz no prazo médio das vidas seguradas, isto é, só se achariam fóra do paiz no fim por exemplo de 20 annos, si suppuzermos que seja 20 annos a média das vidas seguradas.

Ora, no decurso desses 20 annos, ou no fim delles, os seguros realisados se vencem, e conseguintemente essa somma de mil contos tem voltado ou volta integralmente ao paiz, accrescida dos lucros assignados ás reservas.

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte.

O Sr. Aristides de Queiroz—E' exacto. Em alguns paizes exige-se que as companhias de seguros appliquem os seus fundos dentro do mesmo paiz ; mas isso como uma disposição generica de lei reguladora de todas e quaesquer companhias dessa especie que alli venham a instituir-se ; o que é cousa differente.

Um Sr. Deputado — E assim é que está no projecto.

O Sr. Aristides de Queiroz—Como disposição geral applicavel a todas as companhias que de ora em deante pretendam instituir-se ou funccionar no Brazil, eu estou de accordo.

Mas então façamos uma lei completa, em que se firme essa disposição, bem como a da prohibição das tontinas.

A segunda garantia efficaz, das duas unicas a que me referi em começo, e que o segurado póde ter contra a lesão de seus direitos e interesses, por dolo ou fallencia das companhias, é Sr. presidente, o deposito feito no Thesouro, de quantia sufficiente, e em boa especie, para cobrir todos os pagamentos e restituições que hajam de ser feitos no paiz e sujeitos a contestações. E' essa a verdadeira e mais solida garantia, que se póde exigir. Fóra della só ha a do proprio credito da instituição, credito que se origina sómente da grandeza do capital e da moralidade administrativa provada da companhia.

A fiscalisação official é apenas uma burla ; nada garante, e póde servir quando muito para melhor acobertar e amparar o abuso, quando as companhias queiram commettel-o.

O fiscal serve apenas para tornar mais confiado e portanto mais facilmente explorado o segurando ou segurado. E, depois, quaes os meios de se proceder a um exame real que descubra a verdade na escripturação dessas companhias, quando ellas queiram occultal-a ?

Em relação ás duas companhias americanas, como póde-se exercer essa fiscalisação e fazer-se esse exame de livros em Nova York ? Haveria mesmo um só segurado que acreditasse na seriedade ou realidade dessa fiscalisação ? E porque não fiscalisariamos do mesmo modo os Bancos inglezes, que aqui funccionam marcando até o preço ao nosso dinheiro ?

Si o fim da lei é dar garantias efficazes aos segurados, si é garantir os direitos dos beneficiados, viuvas e orphãos ; não ha pois, sinão um meio pratico e efficaz, é o apontado no substitutivo do Sr. Rodrigues Lima. Que melhor garantia póde ter o governo, póde ter o brazileiro segurado, de ser embolsado do que lhes fôr devido, do que esse deposito de 200 mil contos ?

E' pequeno ? Augmente-se ; eleve-se na proporção do augmento da cifra dos seguros realisados. Mas acreditar que outra garantia real possamos ter, sinão essa, é uma illusão pueril.

O Sr. Serzedello Corrêa — Neste ponto estou de accordo. Acho que o projecto é deficiente e não attende á questão capital.

O Sr. Aristides de Queiroz — A discussão, visivelmente apaixonada, que se travou na imprensa a proposito deste projecto, trouxe-me a suspeita, Sr. presidente, de que alguma cousa, *que se não vê*, existe atraz deste phenomeno extranho, *que se vê*, de duas companhias americanas, em iguaes condições, advogarem vehementemente causas oppostas.

O Sr. José Carlos — Eu sei de alguma cousa, que opportunamente revelarei á Casa.

O Sr. Aristides de Queiroz — Nada affirmo a este respeito ; estranhei essa circumstancia anomala ; e, prestando attencção ao projecto, cheguei a esta convicção de que elle não resguarda os interesses dos segurados, e que, si não fôr modificado no sentido de consignar garantias mais reaes, como esta do augmento do deposito, e de excluirem-se exigencias inadmissiveis e impraticaveis, elle não consiguirá outro resultado sinão o de obrigar as companhias americanas a retirarem-se do paiz, deixando então os segurados brazileiros á mercê não sei de que garantias.

O Sr. Theotonio de Magalhães — O que aliás não seria máo.

O Sr. Aristides de Queiroz — Penso, ao contrario, que seria muito máo; seria perigoso; e o futuro nol-o mostrará. Pela minha parte, e como segurado, receio muito do futuro destinado aos segurados brazileiros. Imagino as hypotheses: ou de ficarmos sem representantes dessas companhias aqui, para liquidação de nossos seguros, ou de desmembrarem-se dos centros ou sédes das mesmas companhias, as secções ou departamentos do Brazil, submettidos a um regimen e administração novos.

Em qualquer das hypotheses só deviso perigos.

Em conclusão, Sr. Presidente, o projecto carece de modificações; é deficiente, como o reconhece a propria Commissão de Orçamento, que em seu parecer prometteu apresentar as emendas de que o julga carecente. Termino, pois, requerendo que vá a essa commissão o substitutivo do Sr. Rodrigues Lima, conjunctamente com o projecto, para que, apreciando o mesmo substitutivo, apresente as emendas a que se refere em seu parecer.

Vem á Mesa, é lido, apoiado o seguinte

Requerimento

Requeiro que seja remettido á commissão de orçamento o substitutivo do Sr. Rodrigues Lima, conjunctamente com o projecto, para que apresente as emendas a que se refere em seu parecer.

S. R. Sala das sessões, 31 de julho de 1895. —*Aristides de Queiroz.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganizando o ensino nas Faculdades de Direito.

Vem á Mesa, é lida apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

Emenda

Sub-emenda ao projecto n. 38, de 1895:

Os vencimentos dos secretarios das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife, serão augmentados na proporção dos dos lentes e substitutos.

S. R. Sala das sessões, 31 de julho de 1895. —*Paranhos Montenegro.*

O Sr. Augusto de Freitas (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir o seguinte.

PARECER N. 48 DE 1895

Concede licença ao deputado Enéas Martins até ao fim da actual sessão legislativa

Foi presente a commissão de petições e poderes o requerimento do deputado pelo Pará Dr. Enéas Martins, em que pede á Camara licença para deixar de comparecer ás reuniões da actual sessão legislativa, por continuarem a subsistir os motivos de impedimento por elle allegados, afim de justificar a sua ausencia nos primeiros dias da mesma sessão.

Conhecendo a commissão os justos motivos allegados, é de parecer que lhe seja concedida a licença solicitada.

Sala das commissões, 29 de julho de 1895. —*Gonçalo de Lagos*, presidente. —*Landulpho de Magalhães.* —*Euzebio de Queiroz.* —*Geminiano Brazil.*

O Sr. Presidente — Achando-se adiantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª parte, até ás 3 horas ou antes:

1ª discussão do projecto n. 96, de 1895, regulando o estado do sitio;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de Orçamento e de Constituição, Legislação e Justiça;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

1ª discussão do projecto n. 141, de 1895, creando no exercito o quadro extranumerario e dispondo sobre a sua organisação;

Discussão do parecer n. 32, de 1895, opinando no sentido de não ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Belisario de Souza e outros na 3ª discussão do projecto n. 24 deste anno (projecto n. 152 de 1894);

Discussão unica do projecto n. 47, de 1895, relativo a vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos

seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

Discussão unica do projecto n. 85, de [illegible], autorisando o Governo a permittir a Companhia «Great Southern» a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no estado do Rio Grande do Sul;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1895, fixando os vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio nomeados até 29 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

1ª discussão do projecto n. 26 A, de 1895, tornando extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do estado do Matto-Grosso, o augmento de vencimentos concedido aos do arsenal de guerra dos estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1895, mandando tornar extensivas aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n 157, de 5 de agosto de 1893;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895, (do Senado) transferindo ao dominio do estado de Matto Grasso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federaes;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na armada nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos o effeitos, como si fosse contra-almirante graduado, a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o Governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago, a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cordoso, viuva de desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$, por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cardeiro Junior a pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cezar Jacobina, a pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 272, de 1893, garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gozam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos.

2ª parte, ás 3 horas, ou antes:

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

FIM DO TERCEIRO VOLUME

